JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Apiacás 6
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 10
Câmara Municipal de Carlinda 11
Câmara Municipal de Colíder 17
Câmara Municipal de Curvelândia 18
Câmara Municipal de Diamantino 18
Câmara Municipal de Nova Guarita 43
Câmara Municipal de Nova Olímpia 46
Câmara Municipal de Nova Xavantina 46
Câmara Municipal de Paranatinga 47
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 48
Câmara Municipal de Poconé 51
Câmara Municipal de Poxoréu 51
Câmara Municipal de Salto do Céu 52
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 52
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 53
Câmara Municipal de São José do Xingu 54
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 55
Câmara Municipal de União do Sul 55
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 56
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 57
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 58
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 59
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 59
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 59
Prefeitura Municipal de Água Boa 60
Prefeitura Municipal de Alto Garças 87
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 114
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 133
Prefeitura Municipal de Apiacás 154
Prefeitura Municipal de Araguaiana 176
Prefeitura Municipal de Araguainha 177
Prefeitura Municipal de Araputanga 194
Prefeitura Municipal de Arenápolis 218
Prefeitura Municipal de Aripuanã 235
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 241
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 241
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 246
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 261
Prefeitura Municipal de Brasnorte 262
Prefeitura Municipal de Cáceres 262
Prefeitura Municipal de Campinápolis 275
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 280
Prefeitura Municipal de Campo Verde 309
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 321
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 357
Prefeitura Municipal de Canarana 357
Prefeitura Municipal de Carlinda 361
Prefeitura Municipal de Castanheira 366

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 367
Prefeitura Municipal de Cláudia 368
Prefeitura Municipal de Cocalinho 373
Prefeitura Municipal de Colíder 379
Prefeitura Municipal de Colniza 381
Prefeitura Municipal de Comodoro 382
Prefeitura Municipal de Confresa 383
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 386
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 387
Prefeitura Municipal de Curvelândia 388
Prefeitura Municipal de Diamantino 391
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 426
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 427
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 427
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 428
Prefeitura Municipal de Guiratinga 428
Prefeitura Municipal de Indiavaí 429
Prefeitura Municipal de Itanhangá 435
Prefeitura Municipal de Itaúba 436
Prefeitura Municipal de Itiquira 437
Prefeitura Municipal de Jaciara 445
Prefeitura Municipal de Jangada 445
Prefeitura Municipal de Jauru 446
Prefeitura Municipal de Juara 459
Prefeitura Municipal de Juína 472
Prefeitura Municipal de Juruena 473
Prefeitura Municipal de Juscimeira 481
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 482
Prefeitura Municipal de Luciara 485
Prefeitura Municipal de Matupá 487
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 506
Prefeitura Municipal de Nobres 507
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 517
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 534
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 539
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 539
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 540
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 543
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 568
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 580
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 581
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 625
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 631
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 636
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 665
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 666
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 690
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 691
Prefeitura Municipal de Paranatinga 691
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 703
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 705
Prefeitura Municipal de Poconé 737
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 738
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 739
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 739
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 741
Prefeitura Municipal de Poxoréu 745
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 759
Prefeitura Municipal de Rondolândia 761
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 1022
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1022
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1031
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1032

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1033
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1033
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1056
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1059
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1060
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1061
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1125
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1128
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1135
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1135
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1135
Prefeitura Municipal de Sorriso 1225
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1320
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1324
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1325
Prefeitura Municipal de Tesouro 1334
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1334
Prefeitura Municipal de União do Sul 1336
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1343
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1344
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1363
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1382

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA - da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICIPIOS – GESTAO 2021-2023.

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios, **NEURILAN FRAGA,** com fulcro nos artigos 9º, 13, II e Artigo 24 do **Estatuto Social**, convoca todos os membros associados e em situação de regularidade perante esta instituição para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará de forma híbrida (presencial e virtual) no dia 03/01/2024, com primeira chamada as 08h00min e segunda chamada as 09h00min, no auditório da Associação Mato-grossense dos Municípios, tendo como pauta a "Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal – GESTAO 2024-2026, bem como para entrega da prestação de contas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM – Gestão 2021-2023.

Os membros associados e em situação de regularidade poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária na forma presencial, na sede da AMM, ou na forma virtual, através do aplicativo Microsoft Zoom, mediante link a ser disponibilizado pelos canais de comunicação da entidade.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2023.

Neurilan Fraga

Presidente da AMM.

JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 093/2023

DATA: 20 de dezembro de 2023.

SÚMULA: EXONERA O FUNCIONÁRIO **FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA** DO CARGO DE PREGOEIRO DA AMM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURILAN FRAGA, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e:

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Funcionário **Fábio Albuquerque da Silva,** portador do RG nº 1007386-8 SSP/MT e do CPF nº 631.933.291-34, DO CARGO DE PREGOEIRO DA AMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, AOS DIA VINTE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

NEURILAN FRAGA

Presidente

Registre, publique-se e cumpra-se.

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 035/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICIPIOS PARA O EXERCICIO DE 2024

NEURILAN FRAGA, O Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios, juntamente com a Diretoria no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Assembléia Geral, aprovam a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Orçamento da Associação Matogrossense dos Municipios para o Exercício Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita em **R$ 21.358.650,00** (Vinte e um milhões trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

1 . RECEITAS CORRENTES..... R$ 21.308.650,00

1.1 Receita patrimonial..... R$ 80.000,00

1.2 Outras Receitas Correntes..... R$ 21.228.650,00

2. RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 50.000,00

2.1. Alienação de Bens..... R$ 50.000,00

TOTAL..... R$ 21.358.650,00

Artigo 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros abaixo:

POR FUNÇÃO:

04 – Administração..... R$ 21.358.650,00

POR SUBFUNÇÃO:

122 – Administração Geral ..... R$ 21.358.650,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

3.0.0.0 –Despesas Correntes..... ..... R$ 20.443.650,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital..... ..... R$ 915.000,00

TOTAL..... R$ 21.358.650,00

POR ÓRGÃO DA AMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.2001 – Presidência..... ..... R$ 1.575.000,00

01.2002 - Coordenadoria de Apoio, Consultoria e Tec. da Informação..... R$ 770.000,00

01.2003 – Coordenadoria Administrativa/Financeira..... R$ 11.653.650,00

01.2004 - Coordenadoria de Projetos..... R$ 5.300.000,00

01.2005 – Coordenadoria Jurídica..... ..... R$ 880.000,00

01.2006 – Coordenadoria Geral..... R$ 630.000,00

01.2007 - Coordenadoria de Comunicação..... R$ 550.000,00

TOTAL..... R$ 21.358.650,00

Artigo 3º – A Associação Mato-grossense dos Municípios estará autorizada a :

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Realizar operação de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 10%(dez por cento) da receita líquida real.

Artigo 4º– Esta resolução entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2.024 revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT – 20 de Dezembro de 2023.

Nerilan Fraga

Presidente-AMM

JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 092/2023

DATA: 20 de dezembro de 2023.

SÚMULA: EXONERA A FUNCIONÁRIA **MARIA LUIZA CLARENTINO DE SOUZA** DO CARGO DE COORDENADORA COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO DA AMM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURILAN FRAGA, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e:

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Funcionária **MARIA LUIZA CLARENTINO DE SOUSA,** portador do RG nº 8851 SSP/MT e do CPF nº 142.230.741-72, DO CARGO DE COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO DA AMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, AOS DIA VINTE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

NEURILAN FRAGA

Presidente

Registre, publique-se e cumpra-se.

JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 094/2023

DATA: 20 de dezembro de 2023.

SÚMULA: EXONERA A FUNCIONÁRIA **DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA** DO CARGO DE COORDENADORA JURIDICA DA AMM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURILAN FRAGA, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e:

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Funcionária **DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA,** portador do RG nº 610844 SSP/MT e do CPF nº 442.328.611-49, DO CARGO DE COORDENADORA JURIDICA DA AMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, AOS DIA VINTE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

NEURILAN FRAGA

Presidente

Registre, publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº 011/2023

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Garças.

CONTRATADO: Joerdson Silva Campos

OBJETO: Acrescer a quantia de 42,6949% no valor de R de R$ 13.179,93 (treze mil cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos) no contrato original. O presente aditivo encontra embasamento legal conforme clausula 6.2 do Contrato Original nº 011/2023 e no art. 124 inciso I, alínea “b” c/c com o art. 125 ambos da Lei 14.133/2021, e suas alterações, dentro do limite legal de acréscimos.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023. Delaynne Cristina Leite Andrade Costa - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Eu, ***Alciene da Silva Demétrio*** Pregoeira da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.193.427/0001-28, localizada na Rua Nossa Senhora de Fatima, nº 49 – Bairro Centro, em Bebedouro – SP, CEP: 14.700-150 ao preço de R$ 42.650,00 (quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais), para que surta os efeitos legais, o qual encaminha ao Chefe do Poder Legislativo para as providências complementares.

Apiacás MT, 20 de dezembro de 2023

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira Portaria nº 015/2023

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023 PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

As oito horas e trinta minutos do dia 19 de dezembro de dois mil e vinte e três, na sala das licitações da Câmara Municipal de Apiacás, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2023, Sra. ***Alciene da Silva Demétrio***, Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação; Sra ***Thalita Raquel de Brito***; Sra. ***Julia da Silva*** e Sr. **Leilson Balduino Feitosa** para avaliarem e cumprirem com as determinações legais do certame licitatório. A pregoeira cumprimentou os presentes secretária e membros, informou-os que a reunião se tratava da ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 da Prefeitura de Primavera do Leste - MT, a qual a Câmara de Apiacás obteve a anuência para fazer o procedimento de adesão, cuja finalidade é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 0137/2022,com o objeto **de** Aquisição de lousa digital integrada destinadas a câmara municipais de Apiacás/MT. Feito o pedido em data de 11 de dezembro de 2023 através do oficio nº 0140/2023, a Prefeitura de Primavera do Leste, que respondeu em data de 11 de dezembro de 2023, através do oficio nº 0352/2023. Em seguida, o Presidente desta Casa entrou em contato com a empresa SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA em data de 13 de Dezembro de 2023, através do Oficio nº 0141/2023, a qual respondeu na data de 13 de Dezembro de 2023, declarando aceite e encaminhando a documentação necessária ao atendimento do certame, a declaração de que esse compromisso não ocasionará prejuízos aos compromissos já assumidos com a Prefeitura de Primavera do Leste conforme exigência do douto Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Fato que ratifica a Proposta Comercial pelo mesmo preço registrado, enviada em data de 13 de dezembro de 2023, quando esta equipe de pregão estava em fase de cotações de preços junto às empresas do ramo. Toda documentação requerida foi encaminhada integralmente via e-mail, diretamente ao e-mail da Câmara. Em seguida passou a conferência da documentação requerida no edital de abertura do processo nº 0137/2022 da Prefeitura de Primavera do Leste - MT, cuja vencedora foi a empresa: SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 09193427/0001-28 RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 49ª CENTRO – BEBEDOURO – SP/ CEP: 14.700-150, ao preço de R$ 42.650,00 (quarenta e dois mil seiscentos e cinquentas reais). Por todo o exposto no processo, foi justificado a adesão, bem como a vantajosidade dessa aquisição, além de ser objeto de entrega imediata. Fica, portanto, ratificado e sagrado vencedora deste certame a empresa supra citada com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023, da Prefeitura de Primavera do Leste - MT, atendendo, portanto, ao objeto requerido por esta Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás. E, eu ***Alciene da Silva Demétrio***lavrei a presente ata e deu-se por encerrada a sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos, colho assinatura dos presentes.

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Thalita Raquel de Brito

Equipe de Apoio

José Lima dos Santos

Equipe de Apoio

Julia da Silva

Equipe de Apoio

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe compete a legislação, **HOMOLOGA** à empresa: SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.193.427/0001-28, localizada na Rua Nossa Senhora de Fatima, nº 49 – Bairro Centro, em Bebedouro – SP, CEP: 14.700-150.

Apiacás MT, 20 de Dezembro de 2023

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Apiacás

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 66, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*"

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas às Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor, o Sr. Francis Maris Cruz, em conformidade com o PROCESSO: 1.723-0/2014 – TP (AUTOS DIGITAIS), RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual pugnou pela aprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2014, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.723-0/2014.

Art. 2º O Poder Legislativo de Cáceres recomenda ao chefe do Poder Executivo às seguintes medidas corretivas em relação as contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Cáceres:

I) Determinar aos atuais responsáveis, cada qual nos limites das suas atribuições, que:

a) finalize o procedimento administrativo atinente à apuração da responsabilidade pelos pagamentos de juros e multa decorrentes do atraso do recolhimento junto ao INSS (irregularidade do item 4), no prazo de 90 (noventa) dias;

b) oriente os servidores e adote medidas com o intuito de que todos os documentos sejam encaminhados de legível (irregularidade do item 5);

c) assegure as condições adequadas para que o Conselho Municipal de Saúde possa atuar de forma adequada e eficiente (irregularidade do item 10);

d) nas próximas aquisições de equipamentos, não faça exigências excessivas e exclusivas que culminem na escolha de uma marca específica (irregularidade do item 13);

e) realize as pesquisas de preços de mercado, com a obtenção de no mínimo três orçamentos para serem tomados como preço de referência, limitando o uso da tabela SINAPI como limite máximo para a contratação (irregularidade do item 14);

II) recomendar:

a) ao atual responsável pela secretaria municipal de saúde que adote medidas no sentido de melhorar as condições de armazenamento, com a substituição das prateleiras de madeira por outra mais adequada, a ampliação do sistema de refrigeração e a instalação de higrômetro ou psicrômetro para fazer controle de temperatura da farmácia e almoxarifado, com base no Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização, 2ª edição – 2006 – Ministério da Saúde (irregularidade do item 9);

b) aos atuais responsáveis que, nos próximos editais, adequem a redação relativa à exigência de regularidade fiscal às novas normas da Receita Federal (irregularidade do item 11);

c) não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e,

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 65, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor, o Sr. Francis Maris Cruz, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 33/2015 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual pugnou pela aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2014, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.270-0/2014.

Art. 2º O Poder Legislativo de Cáceres recomenda ao chefe do Poder Executivo às seguintes medidas corretivas:

A necessidade de observar com rigor o cumprimento do art. 165, § 5º da CF, a fim de destacar no orçamento os recursos fiscais da seguridade social e investimentos;

Que o chefe do Poder Executivo aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, para o fim específico de melhorar os pontos negativos constatados nos autos do Processo n.º 3.270-0/2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2023

CONTRATO N° NE936/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 48.283.355/0001-61.

OBJETO: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N° 005/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, QUE DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR ADITADO: R$ 57.122,00 (CINQUANTA E SETE MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS)

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

INÍCIO: 20/12/2023 **TÉRMINO:** 20/03/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ECRETO LEGISLATIVO N° 68, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2020, gestão do Sr. Francis Maris Cruz, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 5/2023 – PV, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual pugnou pela aprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, discutidos os autos do Processo nº 57.056-7/2021.

Art. 2º O Poder Legislativo de Cáceres recomenda ao chefe do Poder Executivo às seguintes medidas corretivas:

I) implemente os procedimentos necessários para obstar pagamento intempestivo de faturas;

II) pratique as ações necessárias para assegurar a eficiência do sistema de controle interno da Prefeitura, principalmente para impedir o indicado pagamento intempestivo das faturas, assegurar que o controle dos custos de manutenção dos veículos seja feito de forma individualizada, mensal e anual, bem como garantir a efetiva fiscalização dos contratos e observância ao princípio da segregação das funções;

III) realize medidas eficazes para melhorar a arrecadação da dívida ativa e consolidar uma gestão fiscal responsável, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

IV) realize o controle patrimonial, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 4.320/64;

V) cumpra a aplicação do percentual mínimo de 30% exigido pela Resolução do Ministério da Educação CD/FNDE nº 38/09, conforme determina-

ção já imposta no item c.2 do Acórdão nº 115/2020 – TP, proferido pelo Plenário deste Tribunal (Processo nº 16.435-6/2019).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 67, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO LEGISLATIVO N° 67, DE 20 DEDEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas às Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor, o Sr. Francis Maris Cruz, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 04/2023 – PV, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Francis Maris Cruz, com as RECOMENDAÇÕES a seguir expostas, correspondentes às irregularidades mantidas nos autos, a fim de que à atual gestão adote as medidas corretivas pertinentes:

1) realização de despesas irregulares, em razão de pagamentos de multas e demais encargos, no valor total de R$ 451,85, provenientes de adimplementos extemporâneos de faturas de energia elétrica (subitens 4.1 e 5.1 – JB01);

2) não disponibilização tempestiva de informações referentes à gestão pública no Portal Transparência (subitem 12.1 – DB08);

3) ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (subitem 14.1 - EB05); e,

4) não observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e registro das operações do setor de frotas da Secretaria Municipal de Administração (subitem 16.1 – EB03).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo, de responsabilidade da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, no exercício e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da Gestora, Prefeita Municipal Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 77/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2022, sob a gestão da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, conforme relatados e discutidos nos autos do Processo nº 8.924-9/2022 e apensos e, ainda, este Poder Legislativo RECOMENDA:

a) determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que:

I) adote medidas para garantir que as contas anuais de governo sejam encaminhados, tempestivamente, à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos munícipes, conforme disposto no art. 49 da LRF; e,

II) observe e adote o disposto no art. 22 da LRF, considerando que o Poder Executivo ultrapassou o limite prudencial de gastos com pessoal no exercício, devendo adotar medidas administrativas para aumentar a arrecadação de receitas e reduzir as despesas com pessoal; e,

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) estude um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município;

II) reencaminhe todas as demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2022 (balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa) que foram retificadas, a esta Corte de Contas, via Sistema Aplic, em atendimento a Resolução Normativa nº 31/2014 TCE/MT;

III) adote medidas efetivas no sentido de que o balanço geral anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN;

IV) observe o Comunicado Aplic 13/2021, bem como a Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021 e a Portaria STN 710/2021, de modo a realocar/mapear/vincular no Sistema Aplic cada fonte/destinação de recursos, de acordo com a especificidade e a natureza de cada recurso para que haja equiparação dos saldos do sistema àqueles constantes nos controles internos administrativos e contábeis da Prefeitura.

V) aprimore os procedimentos adotados para controlar as disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, tanto das fontes ordinárias/vinculadas quanto das fontes extraorçamentárias, a fim de evitar a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros existentes e, consequentemente, preservar o equilíbrio das finanças públicas ao longo dos exercícios financeiros;

VI) avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente, sugeridas no art. 167-A da CF, conforme as previsões dos parágrafos 1º a 6º do referido artigo;

VII) aplique o valor restante referente a diferença a menor (R$ 1.385. 987,51) entre o valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício 2021, de forma complementar à aplicação anual em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício de 2023, conforme previsão do parágrafo único do artigo 119 do ADCT, CF (proposta da EC nº 119/2022); e,

VIII) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1° da LRF), avaliação em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recurso disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa então promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre a retificação do artigo 1º, do Decreto Legislativo, nº 61, de 17 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 21/11/2023, que "Dispõe sobre a concessão do Diploma de Cidadão Cacerense ao Senhor Arildo Leal de Paula."*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas legais e regimentais, faz saber que este Poder Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo de autoria do Excelentíssimo **Vereador Rubens Macedo – PTB, para RETIFICAÇÃO** do artigo 1º, do Decreto Legislativo, nº 61, de 17 de novembro de 2023, nos seguintes termos:

"**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Legislativo nº 61, de 17 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 21/11/2023, que "Dispõe sobre a concessão de Diploma de Cidadão Cacerense, ao Sr. Arildo Leal e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE ao ILUSTRÍSSIMO SR. ARILDO LEAL DE PAULA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 20 de Dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ATO Nº 001/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

A **Comissão Permanente de Enquadramento,** da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 36, da Lei nº 2.314 de 07 de Junho de 2022;

Considerando ocumprimento dos arts. 19 e 20, da Lei 2.314 de 07 de Junho de 2022, pelos servidores concursados da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, e ainda, a analise da documentação apresentada conforme trabalhos descritos na Ata 001/2023 desta Comissão;

RESOLVE:

PUBLICAR enquadramento concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis conforme relacionados abaixo:

Nº de Ordem	Matricula.	Nome do Servidor	Cargo de Concurso Efetivo	Nível Atual (Vertical)	Classe Atual (Horizontal)	Classe (Horizontal) a progredir a partir de 01/01/2024
01	086	Daniela Volpato Tolardo	Contador	10	C	D
02	145	Fernando Henrique Zapelini da Silveira	Motorista de veículos leves	02	A	E
03	087	Wilson Xavier Albino	Controlador Interno	26	B	C

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de dezembro de 2023.

Nair dos Santos Gomes Goulart

Presidente

_____

Edmar Elvira Reis

Secretario

_____

Juliana Samara de Souza Lemos

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e do outro a empresa **NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.619.852/0001-24 com sede administrativa na Rua das Adálias s/nº, centro, Carlinda – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente SR **JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADA**, a empresa **NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA** portadora do **CNPJ/MF nº 09.130.701/0001-10**, com sede na AV Ariosto da Riva, nº 3429, Bairro Centro, na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. Higor Huynter Carinhena**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1087614-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 880.880.731-20, residente e domiciliado à Avenida Araras, nº 450, Bairro Jardim das Araras, nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, têm entre si justo e contrato o que se segue mutuamente concordam:

As partes têm justos e acertados o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Em respeito a cláusula terceira, no item 3.2., o Termo Aditivo ora firmado, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tem necessidade de prosperar tendo em vista o interesse da Administração Pública pela sua continuidade, em atendimento aos preceitos legais e ao atendimento ininterrupto da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.1. O valor global para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato é de R$ 2.603,88 (dois mil, seiscentos e três reais e oitenta e oito centavos). **3.2.** O valor contratado será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor total de R$ 216,99 (duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2001-3.3.90.39.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

PROGRAMA: 0009 – Gestão do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica TIPO DE DESPESA: 01.047 – Serviço de Comunicação Social

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA –DO FORO

6.1. Fica convencionado o Foro da Comarca de Alta Floresta MT, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

Carlinda – MT, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA** **CONTRATANTE**	**NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA** **HIGOR HUYNTER CARINHENA** **CONTRATADA**

Testemunhas:	
Eliane Roque Leles Gehard CPF: 866.940.061-27	**Sandra dos Santos** CPF: 010.048.171-00

Fiscal de Contrato:

_____

Gabriele Ap. Zapelini Corti

CPF: 061.508.821-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

Contrato de Prestação de Serviços de manutenção de site institucional que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e do outro a empresa**M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME**, que especificam, conforme as cláusulas e condições estabelecidas nesse termo de contrato.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, n° 646, Centro, Carlinda - MT, Cep: 78.587-000, neste ato representado pelo representado pelo Vereador SR **JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.728.004/0001-03**, Rua Guanabara nº 256, residencial Ipanema, Sinop MT, CEP 78. 555-563, neste ato representada pelo Senhor **Marcos Paulo de Oliveira Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº **354058642 SSP/SP** e do CPF nº 021.222.971-07, doravante denominada de **CONTRATADA.**

As partes tem justo e acertado o presente Termo de Aditamento ao contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO

1.1. Em respeito a cláusula quinta do Termo de Contrato, o Termo Aditivo ora firmado, conforme artigo 57, inciso II e artigo 65, parágrafo 8° da Lei 8. 666/93, tem necessidade de prosperar tendo em vista o interesse da Administração Pública pela sua continuidade, em atendimento aos preceitos legais e ao atendimento ininterrupto da contratada.

1.2. O referido processo originou-se da Dispensda de Licitação nº 001/2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DE PRAZO

2.1. O Termo de Aditamento amplia o prazo de contratação da empresa CONTRATADA em 12 meses, cujo vencimento do presente termo será em 31 de deembro de 2024.

2.2. Estão atrelados diretamente às cláusulas e condições deste Termo de Contrato, o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, o Termo de Referência, e todos anexos, parte integrante do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais);

3.2. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.425,00 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);

3.3. No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica a CONTRATANTE responsável por liquidar a obrigação mensal até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa oriunda deste Contrato de Prestação de Serviços será sob a seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0009.2.001.3390-40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDICIONANTES

5.1. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Gabriele Aparecida Zapelini Corti**, independentemente dequalquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Alta Floresta – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda – MT, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDAMT

JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA

Presidente da Câmara de Vereadores - Contratante

M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

Representante da Contratada

Testemunhas:	
_____	_____
Nome: CPF:	Nome: CPF:

_____

Gabriele Aparecida Zapelini Corti

Fiscal de Contrato

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

Contrato de Prestação de Serviços de backup em nuvem automático e monitorado, que fazem entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e do outro a empresa **LOBUS SOFTWARE LTDA**, que especificam, conforme as cláusulas e condições estabelecidas nesse termo de contrato.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o N. º 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, n° 646, Centro, Carlinda - MT, Cep: 78.587-000, neste ato representado pelo representado pelo Vereador SR **JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA a empresa LOBUS SOFTWARE LTDA**,com CNPJ/MF n.º 29.598.940/0001-06, com sede a rua Paraná n° 379, Sala 02, Bairro São Cristóvão na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **JOCIMAR DA SILVA PEDROSO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, nº 30, Bairro Pacaembu, CEP: 85.818-760, Cidade de Cascavel PR, doravante denominado CONTRATADA o que se segue e mutuamente e concordam:

As partes têm justos e acertados o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Em respeito a cláusula quinta, no item 5.4., o Termo Aditivo ora firmado, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tem necessidade de prosperar tendo em vista o interesse da Administração Pública pela sua continuidade, em atendimento aos preceitos legais e ao atendimento ininterrupto da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços, o valor anual de **R$ 876,60** (oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), contratado conforme descrito no aceite online, o qual será pago na data de 20 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2001-3.3.90.40.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 031 – Ação Legislativa

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 – **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA –DO FORO

6.1. Fica convencionado o Foro da Comarca de Alta Floresta MT, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

Carlinda – MT, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA DAMIÃO DE SOUZA SANTOS CONTRATANTE	**LOBUS SOFTWARE LTDA** **JOCIMAR DA SILVA PEDROSO** CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Gabriele Aparecida Zapelini Corti

Fiscal de Contrato

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2022

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e de outro lado a empresa**FABRICIO NUNES BEZERRA 01134859139.**

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Órgão Público Municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato presentada por seu presidente Sr. **José Henrique Bertipaglia**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda, Estado de Mato Grosso, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **FABRICIO NUNES BEZERRA 01134859139** portadora do **CNPJ/MF nº 27.617.631/0001-00**, com sede na Avenida Antônio Castilho, n° 02, apto 01, Centro, na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso, neste ato presentado por seu representante o **Fabricio Nunes Bezerra**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade RG n° 17590701 SSP/MT e CPF n° 011.348.591-39, residente na Avenida Antônio Castilho, n° 02, apto 01, Centro, na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso, têm entre si justo e contrato o que se segue mutuamente concordam:

As partes têm justo e acertado o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Em respeito a cláusula terceira, no item 3.1., o Termo Aditivo ora firmado, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tem necessidade de prosperar tendo em vista o interesse da Administração Pública pela sua continuidade, em atendimento aos preceitos legais e ao atendimento ininterrupto da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato é de R$ 6.354,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

3.2. O valor contratado será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor total de R$ 529,50 (quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para ocorrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0009.2001-3.3.90.39.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TIPO DE DESPESA: 01.047 – Serviço de Comunicação Social

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica convencionado o Foro da Comarca de Alta Floresta MT, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

Carlinda – MT, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT **JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA** **CONTRATANTE**	**FABRICIO NUNES BERREZA 01134859139** **FABRICIO NUNES BEZERRA** **CONTRATADA**	
Testemunhas:		
Nome: Iliane Roque Leles Gehard CPF: 866.940.061-87	Nome: Sandra dos Santos CPF: 010.048.171-00	

Fiscal de Contrato: Advogado:

Gabriele Aparecida Zapelini Corti Lucas César Lima Jardim

Assessor Jurídico

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e do outro a empresa **RF DA COSTA SEGURANÇA – ME**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.619.852/ 0001-24 com sede administrativa na Rua das Adálias s/nº, centro, Carlinda – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente SR **JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADA**, a empresa **RF DA COSTA SEGURANÇA –ME,** CNPJ/MF nº 27.480.713/0001-56, com sede a rua P-2, n° 1946, Bairro Santa Terezinha, Carlinda - MT, neste ato representado por pelo proprietário Sr. **Ricardo Fernandes da Costa**, brasileiro, portador da RG nº. 1243064-1 SSP/MT e CPF nº 872.477.201- 15, residente na cidade de Carlinda - MT, têm entre si justo e contrato o que se segue mutuamente concordam:

As partes têm justos e acertados o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO

1.1. Em respeito a cláusula quarta, no item 4.2., do Termo de Contrato, o Termo Aditivo ora firmado, conforme artigo 57, inciso II e artigo 65, parágrafo 8° da Lei 8.666/93, tem necessidade de prosperar tendo em vista o interesse da Administração Pública pela sua continuidade, em atendimento aos preceitos legais e ao atendimento ininterrupto da contratada.

1.2. O referido processo originou-se do Pregão Presencial nº 001/2019, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.1. O valor global para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato é de R$ 5.985,24 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). **3.2.** O valor contratado será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor total de R$ 498,77 (quatrocentos noventa e oito reais e setenta e sete centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações

orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0009.2001-3.3.90.39.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica convencionado o Foro da Comarca de Alta Floresta MT, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

Carlinda – MT, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA** **CONTRATANTE**	**RF DA COSTA SEGURANÇA - ME** **RICARDO FERNANDES DA COSTA** **CONTRATADA**

Testemunhas:	
Eliane Roque Leles Gehard CPF: 866.940.061-87	**Sandra dos Santos** CPF: 010.048.171-00

Fiscal de Contrato:

GABRIELE APARECIDA ZAPELINI CORTI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e de outro lado a empresa**ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o N. º 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, n° 646, Centro, Carlinda - MT, Cep: 78.587-000, neste ato representado pelo representado pelo Vereador SR **JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, portadora do CNPJ nº 26.804.377/0001-97, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindóia, Parque Tecnológico, Londrina PR, CEP 86.031-218, neste ato representado por seu sócio-proprietário Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n°. 4.238.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n°. 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, nº. 171, Vale do Arvoredo, CEP: 86.047-595, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA.

As partes tem justo e acertado o presente Termo de Aditamento ao contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO

1.1. Em respeito a cláusula quarta do Termo de Contrato, o Termo Aditivo ora firmado, conforme artigo 57, inciso II e artigo 65, parágrafo 8° da Lei 8. 666/93, tem necessidade de prosperar tendo em vista o interesse da Administração Pública pela sua continuidade, em atendimento aos preceitos legais e ao atendimento ininterrupto da contratada.

1.2. O referido processo originou-se do Pregão Presencial nº 001/2022, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DE PRAZO

2.1. O Termo de Aditamento amplia o prazo de contratação da empresa CONTRATADA em 12 meses, cujo vencimento do presente termo será em 31 de deembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Permanece inalterados o valor global do contrato em **R$ 49.200,00** (quarenta er nove mil e duzentos reais), subdividindo-se em: 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais)

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios da câmara;

4.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **01.001.01.031.0009.2.001.3.3.90.40 – Locação de Equipamentos e Softwares**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDICIONANTES

5.1. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Gabriele Aparecida Zapelini Corti**, independentemente dequalquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Alta Floresta – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda – MT, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA** **CONTRATANTE**	**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** **JOSE CARLOS URIAS** **CONTRATADA**
Testemunhas:	
Eliane Roque Leles Gehard CPF: 866.940.061-27	Nome: Sandra dos Santos CPF: 010.048.171-00

Fiscal de Contrato:

_____

Gabriele Ap. Zapelini Corti

CPF: 061.508.821-01

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA E A EMPRESA

S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01. 619.852/0001-24 com sede administrativa na Rua das Adálias nº 646,

centro, Carlinda – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente SR **JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641. 448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **S.O.S. ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa n.º 306, Setor C, Centro, CEP 78.580-000, Alta Floresta Mato Grosso, inscrita no CNPJ n° 03.190.857/0001-00, neste ato representada pelo senhor **SIDNEY ORIBES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 629.631 SSP/MT e CPF n° 275.723.151-00, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n**°.** 001/2019 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

As partes tem justo e acertado o presente Termo de Aditamento ao contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO

1.1. Em respeito a cláusula quarta, no item 4.2., do Termo de Contrato, o Termo Aditivo ora firmado, conforme artigo 57, inciso II e artigo 65, parágrafo 8° da Lei 8.666/93, tem necessidade de prosperar tendo em vista o interesse da Administração Pública pela sua continuidade, em atendimento aos preceitos legais e ao atendimento ininterrupto da contratada.

1.2. O referido processo originou-se do Pregão Presencial nº 001/2019, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato é de R$ 73.333,56 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. O valor contratado será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor total de R$ 6.111,13 (seis mil, cento e onze reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0009.2001-3.3.90.39.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica convencionado o Foro da Comarca de Alta Floresta MT, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

Carlinda – MT, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA CONTRATANTE	**S.O.S. ASSES. CONT. E ADM. LTDA ME SIDNEY ORIBES DA SILVA CONTRATADA**

Testemunhas:	
Eliane Roque Leles Gehard CPF: 866.940.061-87	**Sandra dos Santos** CPF: 010.048.171-00

Fiscal de Contratos:

_____

Gabriele Ap. Zapelini Corti

CPF: 061.508.821-01

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2023

DECRETO Nº 058/2023

“Concede Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora Neuza Bressan de Oliveira”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora NEUZA BRESSAN DE OLIVEIRA – brasileira, viúva, produtora rural aposentada, que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação, moral e cívica, em especial pelo pioneirismo desbravador de sua família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 19 de dezembro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2023

DECRETO Nº 055/2023

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO Ilustríssimo senhor

MAURO JURANDIR FAVERO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor MAURO JURANDIR FAVERO, brasileiro casado, construtor civil, aposentado, pioneiro desbravador, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo de sua família, neste comuna, bem como, pela parcela de contribuição, sócio-política e econômica, desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 19 de dezembro de 2023

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 057/2023

DECRETO Nº 057/2023

“Concede Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora Laura Ribeiro Fermino

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora LAURA RIBEIRO FERMINO – brasileira, casada, pioneira, produtora rural aposentada, que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação, moral e cívica, em especial pelo pioneirismo de sua família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 19 de dezembro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Colider-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da Obra de Reforma da Cobertura do Prédio e Instalações Elétricas para a Câmara Municipal de Colíder-MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa GENEZIO FERREIRA DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ nº 05.664.830/0001-37, com valor global de R$ 482.488,27 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Colider-MT, 20 de dezembro de 2023.

KATIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publique-se

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 056/2023

DECRETO Nº 056/2023

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor

Anderson Marques Zanovello

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor ANDERSON MARQUES ZANOVELLO, brasileiro, casado, coordenador geral estadual da CUFA, que neste *ato é agraciado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral e cívica pelos inestimáveis serviços que presta a população, destacando os inúmeros eventos de natureza social, política, econômica e cultural, pelo pioneirismo de sua família e a parcela de contribuição no desenvolvimento desta municipalidade.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 19 de dezembro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2023 RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso das suas atribuições, em conformidade com o Art. 75, inciso II – da Lei Federal 14. 133/2021 e resolução nº 001 de 27 de março de 2023 da Câmara Municipal, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente;

Resolve

RATIFICAR e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 09/2023,Dispensa de Licitação nº 09/2023, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, CALÇAMENTO E PAISAGISMO PARA A FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa**PLANTAE SERVICOS E PROJETOS LTDA CNPJ:** 19.568. 425/0001-20, **Valor da Contratação:** R$ 105.019,37 (Cento e cinco mil, dezenove reais e trinta e sete centavos).

Determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Curvelândia/MT, 20 de dezembro de 2023

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº 092/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Resolução nº 092/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Nacional nº. 14.133/2021 no âmbito da administração da Câmara Municipal de Diamantino - MT para estabelecer normas das aquisições e contratações do Poder Legislativo local.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a regulamentar a Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal 14.133/2023 - no âmbito deste Poder Legislativo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 1. Compete à Mesa da Câmara, aos departamentos e aos setores verificarem suas demandas de serviços e bens e remeter suas solicitações de aquisição à Coordenadoria Geral para dar início ao procedimento de compra governamental.

Art. 2. Recebida a solicitação de aquisição por um dos órgãos, competirá à Coordenadoria Geral remetê-la ao Departamento de Finanças para, através do setor de compras, dar início ao procedimento de licitatório ou de contratação direta, elaborar os documentos da fase interna, incluindo o estudo técnico preliminar, o termo de referência, projeto básico e as minutas de editais e contrato.

§1º Também cabe à unidade da Coordenadoria Geral instruir e processar os pedidos de alteração contratual.

§2º Quando necessário, a coordenadoria geral poderá solicitar auxílio técnico do setor requisitante para a conclusão do procedimento.

Art. 3. Antes da conclusão da fase interna do processo de licitação, da contratação direta ou da alteração contratual, os autos serão remetidos à

Assessoria Jurídica para emissão de parecer, exceto as hipóteses de alterações contratuais realizadas por simples apostilamento previstas no art. 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Elaborado o parecer jurídico, os autos serão devolvidos ao Setor de Compras para correções dos apontamentos realizados e publicação do edital de licitação, da contratação direta ou da alteração contratual.

Art. 4. Publicado o edital de licitação, caberá ao pregoeiro ou agente de contratações oficial dar andamento à fase externa do processo licitatório, responder impugnações, presidir a sessão de licitação, verificar a habilitação e tomar todas as medidas necessárias até o encerramento da licitação.

Art. 5. Antes da conclusão do procedimento licitatório, da contratação direta ou alteração contratual, os autos serão remetidos ao presidente da Mesa da Câmara para as providências do art. 71 da Lei 14.133/2021 e, se for o caso, para firma do contrato ou do termo aditivo.

Art. 6. A Coordenadoria Geral, com auxílio do Departamento de Finanças e do demais órgãos que pretendem solicitar aquisições, deverá elaborar o plano de contratações anual, com o objetivo de planejar e racionalizar as contratações, definindo as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente e a estimativa de recursos financeiros necessários para tais contratações

§1º. O Plano de Contratações Anual deverá ser apresentado até dia 1º do mês de dezembro do exercício financeiro anterior ao da vigência do plano.

§2º. A falta de previsão de determinada aquisição no plano anual de contratações não impede a realização de processo de contratação, mas demanda justificativa sobre sua não inclusão no plano de contratação de forma tempestiva.

Art. 7. Compete à Unidade de Controle Interno auditar processos de compras públicas quando houver indícios de irregularidades ou, ainda, em análise por amostragem aleatória, devendo os órgãos envolvidos na contratação franquear irrestrito acesso aos autos e demais documentos.

Art. 8. Caberá ao departamento de finanças, através do setor de contabilidade, indicar e validar as dotações orçamentárias necessárias aos processos de compras públicas e seus aditivos.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 9. Os servidores atuantes nos procedimentos licitatórios deverão ser selecionados preferencialmente dentre os servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Diamantino.

Parágrafo único. Os servidores atuantes na área de licitações e contratos deverão ter formação compatível, experiência ou qualificação na área de licitações e contratos.

Art. 10. Com o fito de cumprir o princípio de segregação de funções, fica vedada, em relação a um mesmo processo, a designação do mesmo agente público para atuação simultânea para as tarefas de mais de um inciso deste artigo:

I - Responsável pela elaboração dos documentos da fase interna, inclusive estudo técnico preliminar, projeto básico, do termo de referência e minuta de edital.

II - Responsável pela pesquisa de preços.

III - Agente de contratação ou pregoeiro.

IV - Fiscal.

V - Ordenador de despesa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e mediante justificativa da impossibilidade de segregação diante do quadro de pessoal reduzido, poderá um mesmo servidor atuar em mais de uma fase descrita nos incisos deste artigo.

Art. 11. Os servidores que atuam na área de licitações e contratos poderão solicitar auxílio da Assessoria Jurídica, em matéria de direito, ou da Unidade de Controle Interno, em matéria afeitas à competência da unidade, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de dirimir dúvidas e prevenir riscos no procedimento de contratação.

Art. 12. O fiscal é o servidor responsável por verificar a efetiva execução do contrato, informar e registrar eventual descumprimento, realizar o recebimento do objeto contratual, bem como gerir o contrato e seus documentos.

§1º. O fiscal e seu substituto, quando houver, serão designados pelo presidente da Mesa da Câmara e deverão ser formalmente cientificados dos contratos firmados que estão sob suas fiscalizações.

§2º. No caso de obras e serviços de engenharia, ao menos um dos fiscais deve ter formação de engenheiro ou arquiteto.

§3º. Por meio de ato conjunto do Poder Executivo e do Presidente da Mesa, poderão ser indicados servidores da Prefeitura Municipal de Diamantino para atuar como fiscais de contratos em objeto cuja fiscalização envolva complexidade técnica.

§4º. Os fiscais de contratos poderão, ainda, ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração municipal, cabendo ao particular se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas.

Art. 13. É possível indicar mais de um fiscal para um mesmo contrato, bem como definir as funções de fiscal administrativo e de fiscal técnico.

§1º. Ao fiscal administrativo caberá as funções burocráticas e de instrução processual, em especial, mas não somente:

I - Controlar os prazos de vigência, bem como dar início aos processos de prorrogação em tempo hábil.

II - Instruir processos de pagamentos e remetê-los ao setor financeiro, após devidamente atestada a execução pelo fiscal técnico.

III - Dar impulso aos processos de apuração de irregularidade quando verificado descumprimento pelo fiscal técnico.

IV - Verificar a existência e indicar, a cada novo exercício financeiro, dotação orçamentária válida.

V - Instruir e formalizar os processos de alteração contratual, sem prejuízo da necessária manifestação do fiscal técnico sobre as alterações pretendidas.

VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação dos contratados.

§2º. Ao fiscal técnico caberá as funções de verificação de cumprimento do objeto contratual nas quantidades e qualidade contratadas, incluindo, dentre outras:

I - Atestar as notas fiscais para seu posterior pagamento.

II - Manifestar-se tecnicamente sobre eventuais alterações ou prorrogações contratuais.

III - Prestar apoio técnico ao fiscal administrativo.

Art. 14. O agente de contratação e o pregoeiro são agentes públicos escolhidos dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal para dirigir e zelar pela boa condução da fase externa da licitação, competindo a eles:

I - conduzir o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de contratações o saneamento da fase preparatória, caso necessário.

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação do Plano de Contratação Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;

i) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais.

Art. 15. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros nomeados pelo Presidente da Mesa, um dos quais será obrigatoriamente servidor efetivo da Câmara.

Parágrafo único. Nas hipóteses de diálogo competitivo, o agente de contratação será obrigatoriamente substituído por comissão de licitação composta por ao menos 3 servidores efetivos.

Art. 16. A equipe de apoio será designada pelo Presidente da Câmara, quando necessário, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o *caput* poderá ser composta por empresa ou profissional especializado que não seja servidor, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos neste ato normativo e firme termo de compromisso de confidencialidade e de responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações prestadas.

CAPÍTULO III

ATOS PREPARATÓRIOS E FASE INTERNA

Art. 17. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, na forma do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. A Câmara Municipal adotará preferencialmente as especificações padronizadas do órgão ou, na sua falta, as especificações previstas no catálogo federal de especificação.

Art. 18. A caracterização do objeto e parâmetros de licitação serão expressos, sobretudo, através dos seguintes documentos:

I - Estudo técnico preliminar que aborde os requisitos do art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

II - Termo de referência nas hipóteses de bens e serviços comuns.

III - Projeto básico nas hipóteses de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 19. O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I - Nas contratações de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que tenham valor inferior ao previsto nos art. 75, I e II da Lei 14.133/2021;

II - Quando a unidade demandante justificar sua não realização em virtude da simplicidade do objeto;

III - Nas contratações diretas em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021;

IV - Quando a Câmara Municipal ou outro órgão municipal já tiver elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação são semelhantes e há possibilidade de aproveitamento;

V - Nos casos de prorrogações relativas a serviços ou fornecimento continuados;

VI - Nas contratações decorrentes de adesão a ata de registro de preços por órgãos e entidades participantes;

VII - Quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas; e

VIII - Na contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. O ETP poderá ser elaborado de forma simplificada, bastando ao órgão instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização municipal ou federal.

Art. 21. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º. O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV – principais obrigações do contratado e do contratante e avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§2º. O termo de referência deverá ser elaborado pela Coordenadoria Geral, podendo ser auxiliado por outros órgãos da Câmara ou do Município de Diamantino com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§3º. O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente.

Art. 22. Antes da remessa dos autos para análise jurídica, o processo ainda deve ser instruído com atestado de compatibilidade e disponibilidade orçamentária emitido pelo setor de contabilidade que certifique a existência de dotação orçamentária suficiente para dar cobertura à aquisição pretendida.

§1º. É dispensável a apresentação de atestado de compatibilidade e disponibilidade nos casos de licitação para formação de registro de preços.

§2º. Nos contratos de serviços ou fornecimento contínuo do art. 106 da Lei 14.133/21, o atestado de compatibilidade e disponibilidade deve garantir a existência de dotação suficiente para o valor das parcelas que vencerão no exercício financeiro em curso, devendo o valor remanescente ser incluído nas leis orçamentárias subsequentes.

Art. 23. Tendo em vista a proibição do art. 20 da Lei 14.133/2021, caberá ao termo de referência ou ao projeto básico verificar e declarar que a contratação pretendida não se enquadra como bem de luxo.

§1º. Considera-se bem de luxo aquele cuja opulência, ostentação e requinte são muito superiores aos necessários para atender às necessidades da administração.

§2º. Na classificação de um bem de luxo, caberá ao agente público ponderar a finalidade para qual se destina, o local e o momento da aquisição.

§3º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, apesar de se enquadrar nos critérios do §1º deste artigo, possui preço equivalente ou inferior aos bens de qualidade regular.

Art. 24. Os editais de licitação de obras e serviços poderão conter a previsão para cota de contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional na proporção de até 5% dos postos de trabalho criados na respectiva obra ou serviço.

§1º. Não se exigirá contratação de pessoas em cumprimento de pena ou egressos nos casos em que o contrato crie menos de 15 postos de trabalho, nas atividades de segurança e vigilância ou em outras atividades em que a contratação de presos ou egressos possa gerar risco devidamente motivado.

§2º. A exigência de contratação de egressos ou de pessoas em cumprimento de pena será dispensada quando a contratada comprovar por meio de declaração da Fundação Nova Chance que não existem candidatos aptos à função demanda pelo município.

SEÇÃO I

DO PREÇO ESTIMADO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Art. 25. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou ainda no sistema Radar TCE-MT;

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Público municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tais orçamentos não tenham mais de 6 (seis) meses quando da divulgação do edital;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

Art. 26. Ao elaborar a pesquisa de preços de bens e serviços comuns, a administração municipal deve dar prioridade às fontes referenciais descritas nos incisos I ou II do artigo anterior.

Parágrafo único. A não utilização de nenhuma das fontes prioritárias descritas no caput deste artigo somente poderá ocorrer mediante justificativa da autoridade elaboradora da pesquisa de preços.

Art. 27. Nas hipóteses do inciso II, IV ou V do art. 25, o preço estimado será obtido através da média das fontes de preços referenciais encontradas.

Parágrafo único. A não utilização de ao menos 3 preços públicos ou 3 orçamentos privados ou ainda 3 notas fiscais deverá ser acompanhada de justificativa da inexistência ou impossibilidade de obtenção de fonte mais ampla de pesquisa.

Art. 28. Deverão ser desconsiderados eventuais preços referenciais que estejam em valores inexequíveis ou excessivamente elevados, evitando com isso a distorção do preço estimado da licitação.

Parágrafo único. Salvo decisão em contrário do agente elaborador da pesquisa, considera-se excessivamente elevado o preço superior a 30% da média dos demais preços referenciais e inexequível o preço inferior a 30% da média dos demais preços referenciais.

Art. 29. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 30. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º a 3º, do art. 23, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput*, deste artigo, poderá ser realizada mediante avaliação de objetos

semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

SEÇÃO II

DO PREÇO ESTIMADO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Art. 31. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência descritas no inciso I deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços, utilizando-se as seguintes fontes:

a) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

b) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso;

c) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

d) Pesquisa com fornecedores através da colheita de orçamentos.

§1º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§2º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

Art. 32. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 33. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 34. Na elaboração dos orçamentos de referência, a Câmara de Vereadores poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência adotado na forma do caput deste artigo somente poderá exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado pela SINAPI e SICRO se houver condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 35. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do BDI.

§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º, deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 36. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 37. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias, deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 38. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 39. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §2º, do art. 23, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada

em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

§3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

SEÇÃO III

DO PREÇO ESTIMADO DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 40. Na contratação de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva a que alude o art. 6º, XVI da Lei 14.133/2021, o preço estimado da licitação deverá ser obtido através de planilha de custos trabalhistas.

Art. 41. Os custos trabalhistas terão por base o piso salarial da categoria ou a convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria econômica da atividade que se pretende contratar.

Art. 42. Enquanto não editada norma específica no âmbito da Câmara Municipal, os critérios de cálculos poderão ser obtidos através dos critérios de cálculos dos regulamentos federais e estaduais sobre contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 43. O processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e será sempre precedida de autorização do Presidente da Câmara de Vereadores, aplicando-se, no que couber, o art. 71 da Lei 14.133/2021. Sem prejuízo da exigência de outros critérios de habilitação quando necessários, toda a contratação direta deverá, no mínimo, exigir os seguintes documentos do contratado:

I - Certidão negativa correicional da CGU e documento que comprove que a contratada não está no rol de impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município.

II - Cópia do contrato social ou do registro de empresário devidamente registrados perante a junta comercial

III - Certidão negativa de débitos com o município de Diamantino.

Art. 44. No caso de contratação direta, a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato

Art. 45. As hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74, da Lei Nacional nº. 14.133/2021 são apenas exemplificativas, podendo ser reconhecidas outras hipóteses de inexigibilidade quando devidamente demonstrada a inviabilidade de competição típica do procedimento licitatório.

Art. 46. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação decorrente da exclusividade do fornecimento, realizar a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º,do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 47. Nos casos de dispensa de licitação em razão do pequeno valor da aquisição, os limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 deverão ser computados tomando por base os seguintes requisitos concomitantes:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Diamantino.

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 48. Na forma do art. 75, §3º da Lei 14.133/2021 e com o fito de aumentar a competitividade, as contratações diretas em razão da dispensa de pequeno valor serão precedidas de divulgação e colheita de propostas eletrônicas.

§1º A inviabilidade, a impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§2º A divulgação e colheita de proposta mencionada no caput deste artigo poderá ser estendida a outras hipóteses de contratação direta, quando assim entender oportuno a autoridade licitante.

Art. 49. A divulgação e colheita de propostas mencionadas no artigo anterior será feita por meio de sistema eletrônico utilizado pela Câmara, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 50. Esgotado o prazo mencionado no item anterior, será organizada lista das melhores propostas, devendo a administração dar preferência à contratação direta daquela de menor valor, desde que o interessado preencha os requisitos mínimos de habilitação previstos na fase de planejamento da licitação.

Art. 51. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o responsável pela contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor tenha ofertado proposta para a formação do preço estimado, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que apresentou no momento da formação de preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 52. No caso da divulgação e coleta eletrônica de propostas restar fracassada ou deserta, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam novas propostas ou novos documentos de habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO V

DA FASE EXTERNA E DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 53. A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do edital, que deverá ser feita simultaneamente no Portal Nacional de Compras - PNCP, no site da Câmara Municipal de Diamantino e em jornal de âmbito regional.

Art. 54. Nas licitações deverão ser observadas as regras de favorecimento às micro e pequenas empresas na forma da Lei Complementar Nacional 123/2006.

§1º Para cumprimento da licitação exclusiva às micro e pequenas empresas nos casos de compras inferiores a 80 mil reais do art. 48, I da LC 123/06, tal valor será analisado por lote de itens ou por item isolado, mesmo quando um mesmo procedimento de licitação possua mais de um lote ou mais de um item de disputa independente.

§2º Nas hipóteses do art. 48, III da LC 123/06, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a cota reservada poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla disputa ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes em aplicação analógica dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

§3º Quando uma mesma micro ou pequena empresa vencer lote reservado e também o lote de ampla disputa, deverá a vencedora firmar único contrato com o valor unitário da melhor das propostas vencedoras apresentadas.

Art. 55. No âmbito da Câmara Municipal, as licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de licitação presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

Art. 56. Os editais serão obrigatoriamente acompanhados do estudo técnico preliminar, do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses dispensa de formalização de contrato prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 57. A administração deverá aceitar documentos e declaração dos licitantes que sejam firmados de forma eletrônica qualificada mediante a utilização de certificado digital na forma do art. 4º, III da Lei Federal 14.063/2020.

Art. 58. Salvo quando existir fundada dúvida sobre a validade, a administração não deverá exigir reconhecimento de firma, nem autenticação de cópias de documentos apresentados pelos licitantes, bastando que compare o documento original com a cópia ou assinatura apresentadas.

Seção I

Do pregão

Art. 59. O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia da proposta e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e habilitação dos licitantes;

VI - reserva, ou não, de cota de para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma da Lei Complementar Nacional 123/2006;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

X - equivalência nas condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea “a”;

d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

XII - critério de reajuste, com a indicação dos índices adotados;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado. Somente mediante justificativa da sua necessidade para o caso concreto é que o edital de pregão poderá exigir:

I - Garantia para participação da licitação, na forma do 58 da Lei 14.133/2021.

II - Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis previstas no art. 69, I da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Ausente demonstração da complexidade da contratação, do significativo vulto financeiro ou outro risco em que incorre a administração, não deverão ser exigidos dos participantes do pregão as condições de participação previstas nos incisos deste artigo.

Art. 60. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente e aleatório dos lances, acionado pelo pregoeiro.

§2º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, sobretudo quando a proposta permanecer acima do preço estimado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Art. 61. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo

com os critérios estabelecidos no edital aplicadas as disposições pertinentes desta Resolução.

§1º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar melhor o preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§2º A negociação a que se refere o §1º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

Art. 62. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 63. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, em prejuízo das demais formas de publicidade previstas nesta Resolução e legislação pertinente.

Seção II

Da Concorrência

Art. 64. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais de engenharia, além de obras, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico; e

V - maior desconto.

§1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Art. 65. A concorrência deverá seguir o rito comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

Art. 66. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º, do art. 56, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

IV- Cronograma físico financeiro compatível com o preço de sua proposta.

Parágrafo único. No caso da contratação integrada prevista no art. 46, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas.

Art. 67. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração

Art. 68. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 6º, deste ato normativo, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

§2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia, devendo a essencialidade ser devidamente justificada nos autos; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II, do § 2º, deste artigo, não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 71, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º, deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Nacional nº. 14.133/2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, o Regime de Contratação Integrada.

§7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 69. Anexo ao edital deverá ser juntado cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro.

§2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI, do *caput*, do art. 46, da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputáveis à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Seção III

Do concurso

Art. 70. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Parágrafo único. A modalidade licitatória do concurso não se confunde com o procedimento para contratação de servidores públicos e também denominada de concurso.

Art. 71. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho; e

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à administração pública, nos termos do art. 93, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução e reprodução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 72. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 73. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial que, no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura, poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV - indicar como presidente da comissão especial, preferencialmente**,** servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana; e

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção IV

Do leilão

Art. 74. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto neste Regulamento;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para as atividades de leiloeiro.

§ 4º No caso de contratação de leiloeiro oficial, este será selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.

I - O pregão de que trata o §4º deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores;

II - A responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão será dos compradores.

Art. 75. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

Art. 76. O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - no que couber, as disposições do Regulamento que tratem sobre os elementos que devem constar no instrumento convocatório.

§ 1º Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação, a qual deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 77. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa será o de maior lance.

Art. 78. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem, salvo disposição diversa em edital que permita arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§1º No caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.

§2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.

§3º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

Art. 79. Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção V

Do diálogo competitivo

Art. 80. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades e, ao final, selecionar a proposta definitiva.

Parágrafo único. Havendo certeza na solução necessária e precisão na sua especificação, a administração deverá se utilizar de outra modalidade de licitação. Realizados os atos da fase interna e de planejamento, será publicado o edital de diálogo competitivo que informará qual o problema a ser solucionado com a futura aquisição e convidará privados a apresentar suas soluções e debater com a administração.

§1º O edital deverá definir os requisitos mínimos para que eventual contratado possa dialogar com administração, o número máximo de participantes, bem como os critérios de seleção dos participantes quando da impossibilidade de todos os habilitados.

§2º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes do início do diálogo.

§3º Poderá ser prevista a concessão de prêmio ou remuneração ao participante que tiver sua solução escolhida pela administração, o que será pago pelo futuro contratado da administração.

§4º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, o valor da remuneração de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.

Art. 81. Colhidas as sugestões de solução do problema apresentadas pelos participantes, a administração encerrará a fase do diálogo com a publicação de novo edital que definirá qual ou quais as soluções atendem à administração.

Parágrafo único. O mesmo edital convidará todos os habilitados na fase anterior, mesmo aqueles que não tenham logrado efetivamente participar do diálogo, a apresentarem propostas que atendam aos critérios da solução selecionada pela administração.

Art. 82. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO

Art. 83. As condições e critérios de habilitação, sobretudo aquelas de natureza econômico-financeira ou de natureza técnica, serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

Art. 84. A administração deverá aceitar documentos e declaração dos licitantes que sejam firmados de forma eletrônica qualificada mediante a utilização de certificado digital na forma do art. 4º, III da Lei Federal 14.063/2020.

Parágrafo único. Também serão aceitos os documentos produzidos no sistema informático “Gov.br” e emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

Art. 85. Com relação à documentação exigida para fins de habilitação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada por servidor mediante conferência com a original ou, ainda, por cópia autenticada por advogado sob sua responsabilidade profissional.

II - admite-se a substituição dos documentos de habilitação por registro cadastral válido da Câmara de Diamantino.

III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento;

IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Art. 86. Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correicional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Parágrafo único. Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 87. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

V - certidão de regularidade fiscal perante o município de Diamantino, se for o caso;

V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

VII - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correicional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Parágrafo único. Ainda que apresentem pendências de natureza fiscal ou trabalhista, às micro e pequenas empresas será garantido o direito de regularizar sua situação até a data da assinatura do contrato na forma do art. 42 da LC 123/06.

Art. 88. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do caput deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto, vedada sua exigência para contratações sem complexidade financeira.

Art. 89. A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, incluindo Certidão de Acervo Técnico - CAT, do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

III - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21;

IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas poderá ser exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo;

II - a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Art. 90. Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Município nas funções de gerência ou administração ou servidor da Câmara em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14. 133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o contratante.

Art. 91. Salvo quando houver justificativa para exigência de outros documentos, a habilitação será realizada de forma simplificada nas seguintes hipóteses do art. 70, III da Lei 14.133/21:

I - Contratações para entrega imediata.

II - Compras em geral com valor de até 1/4 do limite para a dispensa de licitação em razão do pequeno valor.

III - Contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único: Para fins de habilitação simplificada serão exigidos somente os seguintes documentos:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através certidão negativa correicional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Art. 92. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Art. 93. A Administração Pública Municipal poderá adotar o credenciamento nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/21, permitida a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo por novos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital.

Art. 94. O edital de chamamento público para credenciamento será publicado da mesma forma que os procedimentos licitatórios, devendo ainda o edital permanecer disponível no sítio eletrônico do credenciante durante toda a sua validade.

Parágrafo único. O prazo inicial para credenciamento divulgado em edital não impede posterior ingresso de novos credenciados ao longo do prazo de validade do credenciamento.

Art. 95. Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - o objeto do credenciamento;

II - as condições de habilitação do credenciado;

III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;

IV - as cláusulas padronizadas do negócio;

V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;

VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;

VII - o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;

VIII - a possibilidade ou não de descredenciamento a pedido do credenciado sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;

IX - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante;

X - as hipóteses de aplicação da pena de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§1º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§2º O credenciamento será admitido durante o prazo estabelecido pelo edital, sendo que, para que ocorra a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, a Administração deverá proceder com a contratação do credenciado, que somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento.

§3º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§4º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§5º O procedimento de credenciamento poderá ser realizado coordenadamente para atender à demanda de mais de um órgão ou entidade do Município, desde que haja previsão no edital e ajuste prévio ou autorização conjunta dos representantes dos órgãos ou entidades participantes no respectivo processo de credenciamento.

Art. 96. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e nesta Resolução.

§1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§2º O resultado inicial do credenciamento será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal credenciante, assim como a inclusão de novos interessados que se credenciarem após o prazo inicial estabelecido em edital.

Art. 97. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação.

Art. 98. O credenciamento não estabelece a obrigação do credenciante em efetivar a contratação.

Art. 99. Após a homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação.

§1º. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do contratante e desde que a credenciada esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

§2º. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal no 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 100. A divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 101. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º A garantia somente será liberada após a emissão, pelo contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção II

Da pré-qualificação

Art. 102. A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 103. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§1º A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§2º A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 104. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato ou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso ; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 105. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 106. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sendo obrigatória a publicação do convite no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato ou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso.

Seção III

Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Art. 107. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 108. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 109. Nos processos para formação de registro de preços, a Câmara Municipal, a critério da Coordenadoria Geral, poderá realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP de modo a convidar e permitir a participação de outros órgãos interessados do Município de Diamantino na ata.

Art. 110. No caso do artigo anterior, a Câmara municipal informará intenção de registro de preços que será acompanhado dos seguintes documentos:

I - Descrição e especificação dos objetos que serão registrados em ata;

II - Estimativa de preço dos itens a serem adquiridos;

III - Outros documentos que entenderem relevantes para manifestação do possível interesse na participação.

Art. 111. No prazo de 8 dias úteis, os órgãos interessados em participar da ata deverão responder à Câmara sobre seu interesse na participação acompanhado dos seguintes documentos:

I - Quantitativo de cada um dos itens que deseja registrar em ata;

II - Justificativa sucinta da necessidade da aquisição;

III - Justificativa ou demonstrativo de cálculo que orientaram a fixação do quantitativo.

Parágrafo único. A falta de resposta no prazo estabelecido ou a sua não instrução com os documentos indicados neste artigo permitem que o órgão gestor dê continuidade ao procedimento licitatório sem a participação dos demais órgãos que deixaram de responder à intenção de registro.

Art. 112. A Câmara de Vereadores de Diamantino poderá também atuar como mera participante de atas de registro de preços elaboradas pelo Poder Executivo, desde que tenha respondido a intenção de registro de preços elaborada pela Prefeitura.

Art. 113. Nos casos de registro de preços, fica dispensada a demonstração de existência de dotação orçamentária, parecer orçamentário ou juntada de empenho, sem prejuízo da realização de tais providências quando da efetiva assinatura do contrato.

Art. 114. Uma vez respondida a intenção de registro de preços, caberá ao órgão gestor:

I - consolidar a estimativa individual e total de consumo e contratação;

II - Realizar o procedimento licitatório ou procedimento de contratação direta para escolha do fornecedor registrado em ata;

III - Formalizar a ata de registro de preços e gerenciá-la, em especial para:

a) Remanejar os quantitativos da ata entre os participantes.

b) Autorizar a utilização da ata por órgãos não participantes, verificando o respeito aos limites dos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

c) Decidir sobre reajuste, repactuação e reequilíbrio da ata de registro de preços, seja para majorar o preço registrado ou para minorar o preço.

IV - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

V - Prorrogar a ata de registro de preços pelo prazo descrito no art. 84 da Lei 14.133/21, desde que comprovada a boa execução do fornecedor registrado e a vantajosidade do preço em ata após realização de nova pesquisa de preços.

Parágrafo único. A competência do órgão gestor na forma dos inciso III, alínea c e inciso IV sobre a ata de registro de preços não afasta a competência do órgão participante de, após a assinatura de contrato, apurar irregularidades contratuais ou decidir sobre alterações contratuais.

Art. 115. A Câmara de Vereadores poderá ainda realizar a adesão a ata de registro de preços da qual não tenha participado (carona) e que seja gerida por outro órgão federal, estadual ou municipal, desde que sejam providenciadas:

I - Elaboração de estudo técnico preliminar, quando necessário, e termo de referência que indiquem as necessidades da administração e as especificações do objeto pretendido.

II - Declaração da coordenadoria geral de que os requisitos descritos no ETP e TR são atendidos pela ata existente.

III - Comprovação da vantajosidade da adesão através de pesquisa de preços que demonstre que o valor registrado está compatível com o mercado.

IV - Autorização do órgão gerenciador da ata.

Parágrafo único. A adesão à ata implica na aceitação das condições previstas no registro, vedada alterações substanciais do negócio e admitidas apenas adaptações que não afetem o equilíbrio do contrato, tal qual a alteração do nome do órgão ou do endereço de entrega.

CAPÍTULO VIII

DOS CONTRATOS

Art. 116. Os contratos e termos aditivos celebrados Câmara de Diamantino poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato serão aquelas qualificadas realizadas com auxílio de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 117. No momento em que firmar o contrato e antes do início da prestação dos serviços, o contratado deve designar formalmente preposto para servir como contato imediato entre a administração e particular.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º A contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Seção I

Da execução contratual

Art. 118. As contratações serão executadas mediante cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste regulamento e nas disposições contratuais específicas.

Art. 119. Serão registradas nos mesmos autos do contrato todas as ocorrências que se relacionarem à sua execução, inclusive:

I - recebimento de produtos ou serviços;

II - pagamentos;

III - alterações;

IV - prorrogações;

V - rescisões;

VI - extinções.

Art. 120. É dever do contratado cumprir todos os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

I - manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

II - substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

III - manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

IV - responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual admite a instauração de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, mas não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou

produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

Art. 121. Será possível a subcontratação do objeto contratual quando cumulativamente:

I - não houver vedação de subcontratação no edital e respeitados eventuais limites nele indicados;

II - o subcontratado possuir capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, além de cumprir condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

III - o subcontratado ou seus dirigentes não possuírem vínculo com o dirigente do órgão licitante, pregoeiro, agente de licitação, fiscal ou gestor do contrato, nem forem parente até o terceiro grau desses agentes públicos.

§1º Ficam vedadas a subcontratação da totalidade do objeto, a subcontratação da parcela que tenha sido critério de comprovação da qualificação técnica, quando da realização do procedimento de contratação, ou a subcontratação total ou parcial do prestador de notória especialidade quando escolhido diretamente em virtude de inexigibilidade de licitação.

§2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo na hipótese de subcontratação do objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102 da Lei 14.133/2021.

§3º Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao fiscal e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

Art. 122. Nos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos firmados por prazo superior a 12 meses, caberá ao fiscal, no início de cada exercício financeiro, cumprir a previsão do art. 106 da Lei 14.133/2021, em especial:

I - Indicar nova dotação orçamentária referente ao novo exercício financeiro.

II - Atestar o interesse da administração na continuidade do processo diante da persistência da necessidade de contratação e da boa execução do objeto pelo contratado.

Parágrafo único. Inexistindo necessidade do serviço, ausente dotação orçamentária suficiente para dar cobertura financeira ao contrato ou ainda quando verificar que os preços não mais estão compatíveis com o mercado, o fiscal dará início ao processo de rescisão contratual.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 123. A autoridade competente para celebrar aditivo de alteração contratual é o Presidente da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 124. As hipóteses de alteração dos contratos se aplicam, no que couber, às atas de registro de preços.

Art. 125. As alterações contratuais deverão ser:

I - Submetidas à análise da Assessoria Jurídica.

II - Formalizada por aditamento ou apostila firmado pelo contratado e contratante.

III - Publicada e registrada no PNCP e no site da Câmara de Vereadores.

Seção I

Da alteração dos preços contratados

Art. 126. Os preços contratuais poderão ser alterados em virtude de:

I - Reajuste;

II - Repactuação;

III - Reequilíbrio.

Art. 127. Caberá ao contratante verificar a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar eventual valor majorado do contrato.

Subseção I Do reajuste

Art. 128. Reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

Parágrafo único. Os contratos da Câmara de Vereadores de Diamantino devem adotar preferencialmente o IPCA como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral e adotar preferencialmente o INCC para as obras e serviços de engenharia.

Art. 129. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado:

I - Da data do orçamento estimado no caso das obras de engenharia.

II - Da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados.

III - Na data da assinatura do contrato nos casos de contratação direta.

IV - Da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

V - Da data a que faz referência eventual revisão do equilíbrio econômico financeiro deferido pela administração.

§1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§2º Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

Art. 130. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no artigo anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 dias daquele termo.

Parágrafo único. A realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

Art. 131. Os editais e contratos deverão conter previsão expressa de que a prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

Subseção II Da repactuação

Art. 132. Repactuação é a forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 133. A repactuação será dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias e será atualizado com base:

I - Nos novos valores do piso da categoria em relação aos custos e encargos trabalhistas.

II - Em índice de reajuste previsto em contrato para demais insumos que não estejam previstos em negociação coletiva de trabalho.

Art. 134. Para verificação do interstício de um ano para concessão de repactuação, o termo inicial será contado:

I - Da data base da categoria nos casos de benefícios e encargos decorrentes da negociação coletiva de trabalho.

II - Da data do orçamento estimado para os demais encargos não vinculados à negociação coletiva de trabalho.

Art. 135. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em

tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 136. Caberá ao contratado, ao solicitar o pedido de repactuação, apresentar nova planilha dos custos com os valores repactuados, fazendo instruir os autos com os documentos que comprovem a variação dos custos, em especial a convenção coletiva de trabalho.

Subseção III Da revisão

Art. 137. Revisão é o instituto que visa manter o equilíbrio financeiro do contrato afetado por fato extraordinário imprevisível que altere significativamente as condições de mercado, seja para reduzir ou para aumentar os preços inicialmente fixados.

Parágrafo único. Não será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro em favor daquele que era expressamente responsável, segundo a matriz de risco contratual, por suportar o sinistro ensejador do desequilíbrio.

Art. 138. O processo de reequilíbrio poderá ser iniciado de ofício ou a requerimento do contratado, devendo ser devidamente acompanhado de demonstração da ocorrência de álea extraordinária contemporânea ao pedido e da comprovação da variação dos preços.

Parágrafo único. No caso de obras e serviços de engenharia, o pedido deverá ainda ser instruído com:

I - planilha de orçamento atualizada pela tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou qual seja a tabela correspondente utilizada na licitação, que comprovem alteração no período compreendido entre a data do orçamento da licitação e o pedido de revisão de preços para o reequilíbrio.

II - Composição dos novos preços, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente orçados, devidamente assinada pelo responsável técnico sobre carimbo da empresa;

III - Relação dos itens principais de insumos de materiais da obra com indicação do valor individualizado do desequilíbrio econômico-financeiro referente à data base do orçamento e da data de apresentação do pedido de revisão, devendo ser considerados obrigatoriamente os itens A e B da curva ABC correspondendo a 80% do valor do contrato.

Art. 139. Recebido o pedido de revisão contratual caberá ao fiscal do contrato verificar:

I - A ocorrência do fato ensejador de revisão, certificando-se que não se trata de risco ordinário do negócio ou alteração imputável exclusivamente à requerente;

II - A variação do preço contratado.

Art. 140. No caso de bens e serviços comuns, a variação alegada será auferida mediante a realização de nova pesquisa de preço estimado na forma do capítulo III desta Resolução.

Art. 141. Ainda nos casos de bens e serviços comuns, o novo valor revisado jamais será superior:

I - Ao preço médio estimado descrito no artigo anterior;

II - Ao preço obtido através da aplicação de taxa de desconto face à média atual de mercado em percentual idêntico ao desconto obtido na proposta original face àquele descrito no preço estimado da licitação.

Parágrafo único. Para delimitação destes limites máximos descritos anteriormente, o fiscal do contrato poderá solicitar auxílio de setor ou profissional contábil.

Art. 142. No caso de obras e serviços de engenharia, a variação alegada será verificada não apenas em relação a um insumo isolado, mas deverá considerar todas as variações que atingem os itens A e B da curva ABC.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

Art. 143. Após manifestação do fiscal, os processos serão submetidos à análise jurídica e, por fim, ao presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 144. O deferimento do pedido de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro provocará o deslocamento da data-base para os reajustes de preços, a qual passará a ser a data da revisão, com reajustes anuais a partir de então.

Seção II

Da alteração dos quantitativos contratuais

Art. 145. Respeitado os limites do art. 125 da Lei 14.133/21, a administração poderá proceder ao acréscimo ou decréscimo dos quantitativos contratuais, vedada a leitransfiguração do seu objeto.

Parágrafo único. Esta seção não se aplica às atas de registro de preços que não poderão ter seus quantitativo registrados ampliados ou reduzidos, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento quantitativo entre participantes ou autorização de adesão a órgãos não participantes.

Art. 146. Para fins de verificação do limite percentual do art. 125 da Lei 14. 133/21, a administração da câmara municipal:

I - Deverá analisar o percentual com base na alteração de cada lote ou cada item de disputa independente nos casos de contratos que reúnam mais de um lote ou mais de um item de disputa independente.

II - Não deverá compensar acréscimos de determinado item com os decréscimos realizados em outro item integrante do mesmo lote.

Parágrafo único. Os limites do art. 125 não se aplicam aos casos de decréscimo ou supressão com concordância do contratado.

Art. 147. O processo de acréscimo contratual deverá ser iniciado pelo fiscal do contrato e ser instruído com os seguintes elementos antes da decisão final:

I - Justificativa da necessidade de ampliação do contrato.

II - Cálculo que demonstre o respeito aos limites do art. 125 da Lei Federal 14.133/21, quando aplicável.

III - Concordância do contratado, nos casos de alteração bilateral.

IV - Atestado de compatibilidade de disponibilidade orçamentária correspondente ao valor majorado.

Seção III

Da alteração de marca e modelo do objeto contratado

Art. 148. A requerimento do contratado, a administração poderá aceitar a substituição de marca ou modelo do produto inicialmente descrito na proposta do contratado, desde que:

I - o novo produto atenda a todas as especificações e aos requisitos do edital.

II - o novo produto possua qualidade igual ou superior ao produto anteriormente descrito na proposta.

III - a substituição não implique em qualquer ônus financeiro para a administração, nem em prejuízo operacional.

Seção IV

Da prorrogação do contrato contínuo.

Art. 149. Os contratos de serviços ou fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivas vezes até o limite de 10 anos, cabendo ao fiscal, antes de remeter os autos à autoridade competente para prorrogar o contrato, instruir o processo com os seguintes elementos:

I - Relatório que reconheça a boa execução do objeto pelo contratado e o interesse na continuidade do serviço ou fornecimento.

II - Demonstração de que o preço permanece vantajoso para à administração através da realização de nova pesquisa de preço estimado.

III - Atestado de compatibilidade de disponibilidade orçamentária que demonstre a capacidade financeira em continuar a avença.

IV - Certidões que demonstrem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Parágrafo único. Cabe ao fiscal dar início ao procedimento desta seção em tempo hábil à conclusão antes do fim da vigência inicial do contrato, vedada a prorrogação de contratos com vigência já exaurida.

Capítulo X

Fiscalização e pagamentos

Seção I

Da fiscalização

Subseção I

Da nomeação do fiscal de contrato

Art. 150. O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do fiscal do contrato, que deverá ser nomeado pelo Presidente da Câmara, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, desde que preencha as seguintes exigências:

I - seja preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenha atribuições relacionadas ao objeto do contrato e adequadas à complexidade de fiscalização.

III - atue no setor beneficiado ou envolvido,

III - possua formação compatível ou qualificação para atuação como fiscal;

IV - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 151. O fiscal e seu substituto serão designados por ato que expressamente identifique o contrato a ser fiscalizado, suas partes, objeto, valor e o número do processo, o que deverá ser publicado no diário oficial em até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

§1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§2º Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§3º O encargo de fiscal não pode ser recusado, por não se tratar de ordem ilegal, sendo possível, porém, que o servidor exponha ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§4º É facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante da administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art. 152. Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços, de compras e obras e serviços de engenharia, deverão seguir os indicadores e instrumentos de medição conforme regulamentação vigente e disposições contratuais.

Subseção II

Das atividades de fiscalização da execução dos contratos

Art. 153. As atividades de fiscalização da execução dos contratos compreendem um conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à coordenadoria geral para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

IV - encaminhar soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

Art. 154. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

Parágrafo único. A unidade de controle interno e o público usuário poderão sempre informar o fiscal sobre eventual irregularidade e auxiliá-lo na atividade de fiscalização.

Art. 155. Entre outras atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

I - acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

II - informar à autoridade superior, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III - solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

IV - informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

V - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VI - receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

§1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular.

§2º O fiscal poderá solicitar à coordenadoria geral o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.

§3º A atuação do fiscal poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto desta Resolução.

Art. 156. Em cumprimento ao dever de fiscalização contratual, caberá ao fiscal do contrato verificar periodicamente, de acordo com a natureza do objeto do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital, devendo requerer mensalmente do contratado as certidões necessárias para tanto.

Art. 157. Nos casos de contratos que envolvam terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao fiscal verificar mensalmente o

cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, analisando, ainda que por amostragem, os seguintes documentos:

I - Holerite ou recibo de pagamento do salário e outras verbas remuneratórias devidas aos empregados da empresa interposta.

II - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP.

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão de regularidade perante o FGTS.

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

§1º No início do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao fiscal exigir da empresa contratada a lista de empregados e cópia das suas carteiras de trabalho devidamente assinadas pela empresa interposta contratada.

§2º A final do contrato, caberá ao fiscal exigir a cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologada nos casos em que a intervenção do sindicato seja necessária.

§3º Também cabe ao fiscal verificar o pagamento do décimo terceiro e do gozo ou indenização de férias.

Art. 158. Verificando o descumprimento de direitos trabalhistas nos casos do artigo anterior, e sem prejuízo da abertura do regular processo administrativo sancionatório, o fiscal deixará de atestar integralmente os serviços executados e manifestar-se-á pela retenção dos pagamentos devidos à contratada em montante suficiente para garantir a quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas até que comprovada a regularização da situação encontrada.

Seção II

Dos pagamentos

Art. 159. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária e subdividida nas seguintes categorias de contratações:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º Não se sujeitarão à ordem cronológica prevista neste artigo os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remuneração, diárias e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela lei geral de licitações e contratos. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Parágrafo único. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

Art. 160. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, edital ou no instrumento de contratação direta, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 30 dias.

§1º Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

§2º A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante.

§3º Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

Art. 161. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Unidade de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, até último dia útil do mês subsequente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 162. No caso de controvérsia sobre a execução de parte do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, somente será paga a parcela incontroversa devidamente reconhecida, recebida e atestada pelo fiscal.

Art. 163. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente da concordância do particular:

I - Tributos incidentes diretamente sobre o contrato, desde que a legislação tributária preveja que o poder público contratante seja substituto ou responsável tributário, ressalvada a possibilidade do credor demonstrar que já recolheu o valor devido ao ente tributante ou que o contrato previa expressamente que o pagamento seria feito sem qualquer de dedução de tributos.

II - O valor decorrente de multas contratuais e outros prejuízos causados pelo credor em decorrência de inadimplemento contratual devidamente

demonstrado em processo administrativo sancionatório na forma do art. 139, IV da Lei 14.133/21.

III - Montante suficiente para garantir o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo contratado e devidas aos empregados utilizados em contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra até que comprovada as suas quitações.

Art. 164. Para realização de pagamentos por serviços e compras devidamente atestados, excetuados os casos de obras e de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, o Departamento de Finanças exigirá apenas a prova da regularidade fiscal perante o Município de Diamantino.

Parágrafo único. A simplificação do procedimento de pagamento previsto no caput não exonera o fiscal do dever de rotineiramente verificar a manutenção dos requisitos de habilitação do contratado.

Art. 165. Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva serão realizados mediante a comprovação de:

I - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pelo Estado da sede ou domicílio do credor, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, expedida pelo município da sede ou domicílio do credor, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990), em plena validade, relativa à contratada;

IV - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

V - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - prova de regularidade junto à Fazenda Municipal de Diamantino, se o contratado tiver sede em outro município.

Art. 166. Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências do contratante, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura, descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

Parágrafo único. O valor retido de que trata o caput deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Art. 167. Para obras e serviços de engenharia, o processo de medição e pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam considerados pertinentes:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);

III - Habilitação do Fiscal junto ao CREA - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV - Folha de identificação com os dados do contrato

V - Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);

VI - Controle financeiro;

VII - Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;

VIII - Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);

IX - Ficha dos Índices Pluviométricos;

X - Croqui de Localização;

XI - Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período;

XII - Parecer Técnico de acompanhamento dos serviços executados no período;

XIII - Diário de Obras;

XIV - Certidão de Regularidade Ambiental Emitida pela Superintendência Ambiental ou documento equivalente;

XV - Emissão da Ordem de Início dos Serviços (na primeira medição);

XVI - Matrícula Específica da Obra no INSS CEI ou CNO;

XVII - Nota fiscal atestada pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização designada;

XVIII - Relatório de avaliação e acompanhamento da obra, no caso de haver empresa supervisora ou gerenciadora;

XIX - Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;

XX - Solicitação de Pagamento ou a elaboração do Termo Circunstanciado pelo Fiscal do Contrato;

XXI – Arquivo digital com planilhas de medição/fotos para registro no Geo-Obras;

XXII - Comprovação de Lançamento no Geo-Obras (TCE);

XXIII - Nota de Empenho / Dotação Orçamentária para cobertura da despesa;

XXV – Comprovação da regularidade fiscal perante o Município de Diamantino, a Fazenda Pública estadual, a União e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

XXVI – Certidão de quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos termos da Lei nº 10.162/2014;

XXVII - Baixa do CEI ou CNO, no caso da mediação final;

XXVIII - Elaboração do relatório ou termo circunstanciado de recebimento do objeto ou serviços contratados, no caso da mediação final.

Art. 168. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos neste capítulo devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

§ 1º O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos neste capítulo e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato.

§ 2º A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

Subseção I

Do pagamento indenizatório do art. 149 da Lei 14.133/21.

Art. 169. No pagamento a título de indenização ou ressarcimento por prestação de serviço ou fornecimento de produto sem contrato válido na forma do art. 149 da Lei 14.133/21, o processo de pagamento deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - pedido de indenização ou ressarcimento, instruído com nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

II - os documentos de habilitação jurídica do requerente;

III - os documentos exigidos para fins de pagamento, discriminados no capítulo anterior, conforme o caso;

IV - justificativa fundamentada do responsável da unidade competente pelo produto ou serviço em que informe os motivos do pagamento por indenização, inclusive:

a) os serviços foram regularmente prestados, os bens foram regularmente entregues, ou a Câmara usufruiu do bem locado, discriminando a quantidade ou período efetivamente consumidos;

b) reconhecimento expresso da dívida, com discriminação do seu valor; e

c) se há indícios de que a pessoa física ou jurídica solicitante agiu de má fé.

V - pesquisa do preço estimado relativa ao objeto cuja indenização é postulada, nos termos desta Resolução;

VI - comprovante da existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VII - parecer jurídico sobre o cabimento da indenização ou ressarcimento;

VIII - decisão do ordenador da despesa sobre o pedido de indenização ou ressarcimento, com justificativa fundamentada para a realização de despesa em desconformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e procedimento de contratação;

IX - termo de ajuste de contas, firmado entre a Câmara e o requerente da indenização ou ressarcimento e que contenha, no mínimo:

a) delimitação do objeto da indenização ou ressarcimento, suas especificações, quantidades, período de fornecimento, entrega ou locação;

b) declaração do requerente de que com relação ao objeto do termo de ajuste de contas não há qualquer débito ou direito a ser indenizado ou ressarcido;

c) reconhecimento da dívida pela administração;

d) a indicação dos recursos orçamentários que serão utilizados para pagamento;

e) dados bancários do requerente para recebimento do valor devido;

f) prazo para pagamento da dívida, a contar da publicação do termo de ajuste de contas no sítio eletrônico do órgão, observada a ordem cronológica prevista nesta Resolução;

g) a declaração do requerente de quitação do débito objeto do termo de ajuste de contas com a efetivação do pagamento dos valores nele previstos.

§ 1º É vedado o pagamento de indenização ou ressarcimento por valor acima do preço estimado, obtido nos termos do inciso V do caput deste artigo.

§ 2º Nos pedidos de indenização cujo objeto decorre de contrato expirado, o valor a ser indenizado também não poderá ser superior àquele previsto no instrumento contratual, ressalvada a possibilidade de reajuste ou repactuação do preço de acordo com os critérios definidos na própria contratação encerrada.

§ 3º Para fins de cumprimento do inciso V do caput deste artigo, poderá ser utilizada a pesquisa de preços válida de procedimento de licitação ou contratação direta.

§ 4º A não apresentação dos documentos de que trata o inciso III do caput deste artigo não ensejará retenção ou retardamento do pagamento, devendo ser apenas ressalvado o fato nos autos do processo pelo Departamento de Finanças.

§ 5º Se o responsável da unidade competente indicar, nos termos do inciso IV, alínea `c`, do caput deste artigo, que há indícios de má-fé da requerente ou de servidor, o ordenador de despesas deverá comunicar o fato à Unidade de Controle Interno da Câmara, e deliberar sobre a autorização, retenção ou retardamento do pagamento.

Capítulo XI Sanção e controle

Seção I

Das infrações

Art. 170. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 171. A competência para julgar e aplicar as sanções é do Presidente da Câmara de Vereadores.

§1º É admitida a delegação da competência de que trata o caput nos casos de advertência e multa, vedada a delegação na aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º Caberá ao órgão ou entidade responsável pela licitação apurar as infrações ocorridas no decorrer do certame até a fase de homologação, ao órgão ou entidade gerenciador da ARP apurar as infrações na vigência das atas de registro de preços, quando não decorrentes de execução contratual, e ao órgão ou entidade contratante apurar as infrações ocorridas nas fases de execução contratual.

Art. 172. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à Administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 173. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à Administração na forma prevista em edital ou em contrato.

§1º A multa de que trata o caput será descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

§3º A aplicação de multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 174. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Art. 175. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no caput deste artigo também se aplica às hipóteses previstas no artigo anterior desta Resolução, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 176. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar e fazer constar nos autos do processo:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

VII - a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 177. Sem prejuízo das sanções anteriores, a extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública em decorrência de descumprimento contratual poderá ocorrer no mesmo ou em outro processo sancionatório, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção II

Do processo administrativo sancionatório

Art. 178. Tomando ciência de qualquer suposta irregularidade contratual, deve o fiscal do contrato tomar medidas para verificar a efetiva ocorrência de infração, bem como juntar provas que confirmem as conclusões preliminares do fiscal.

Parágrafo único. Terminadas as diligências iniciais realizadas, o fiscal do contrato elaborará relatório que conterá, no mínimo, os fatos imputados, os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos, circunstâncias agravantes ou atenuantes e as penas a que está sujeito o infrator.

Subseção I

Procedimento para aplicação de multa ou advertência

Art. 179. Na hipótese das penalidades aplicáveis ao caso serem somente multa ou advertência, o fiscal do contrato deverá desde logo notificar o contratado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como para que indique eventuais provas que deseja produzir.

§1º A intimação poderá ser feita por meio de:

I - Endereço eletrônico válido do contratado.

II - Aviso de recebimento enviado por correio ou servidor municipal.

III - Edital, quando não puder ser encontrado na forma dos incisos anteriores.

§2 Caso deseje produzir provas, o contratado deverá especificá-las no mesmo ato e prazo de sua defesa, sob pena de preclusão.

§3º O fiscal do contrato deverá autorizar ou indeferir o pedido de provas, neste último caso sempre de maneira motivada na inutilidade, impertinência ou natureza meramente protelatória do pedido, justificando o enquadramento da prova como tal.

§4º Ocorrendo a produção de outra prova após a apresentação da defesa, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais.

Art. 180. Concluída a fase instrutória, deverá o fiscal ou gestor remeter os autos para apreciação do Presidente da Câmara de Vereadores.

§1º Recebidos os autos instruídos, o Presidente da Câmara poderá:

I - Julgar o processo com aplicação de multa ou advertência ou, ainda, deixar de aplicar sanção quando não comprovada a ocorrência de qualquer infração;

II - Solicitar a produção de provas ou diligências adicionais, quando necessárias;

III - Solicitar a elaboração parecer à Assessoria Jurídica, caso pendente dúvida de natureza jurídica;

IV - Determinar a instauração de processo de responsabilização descrito nos artigos abaixo para possível aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

§2º Sem prejuízo da decisão da sanção, poderá o Presidente da Câmara decidir pela extinção unilateral do contrato se comprovado descumprimento contratual.

Subseção II

Procedimento para aplicação de impedimento ou inidoneidade

Art. 181. Verificando o fiscal ou o gestor que a infração é sujeita às penas de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou ainda na hipótese do §1º, VI do artigo anterior desta Resolução, o fato será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara que determinará a abertura de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou *ad hoc*, por ele designada.

§1º A instauração do processo de que trata o caput deverá contemplar:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração da personalidade jurídica.

§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 182. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Art. 183. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 184. Transcorrido o prazo previsto de defesa ou alegações finais, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§2º O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria, materialidade ou culpa do contratado.

Art. 185. Ao final das atividades da comissão, os autos com o relatório conclusivo serão encaminhados para a Assessoria Jurídica e para a Unidade de Controle Interno para a elaboração de pareceres.

Art. 186. Elaborado o relatório e os pareceres mencionados no artigo anterior, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para decisão final.

Art. 187. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta;

IV - se a aplicação da sanção implica também na imediata rescisão unilateral do contrato.

§1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§3º A decisão levará em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 188. Após o trânsito em julgado administrativo da decisão, a Coordenadoria Geral da Câmara deverá informar à Prefeitura Municipal e à Unidade de Controle Interno eventuais penas de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar para que a restrição à empresa seja registrada em cadastro municipal.

Parágrafo único. Nas hipóteses de declaração de inidoneidade, caberá à Unidade de Controle Interno informar a CGU da penalidade aplicada para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Capítulo XII

Dos recursos e do pedido de reconsideração

Art. 189. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Resolução cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

II - recurso de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º Nas situações previstas no parágrafo anterior, contra as decisões tomadas durante a sessão pública, deverá ser observado o seguinte:

I - o licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 15 (quinze) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;

II - o agente de contratação, pregoeiro ou comissão examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes;

b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

III - o recorrente poderá apresentar razões recursais escritas, com a fundamentação de fato e de direito que entender cabíveis, restritas ao motivo apontado na sessão, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão;

IV - imediatamente após o fim do prazo para a apresentação das razões recursais escritas, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões escritas, também no prazo de 03 (três) dias úteis e independente de intimação;

V - as alegações, pedidos e provas apresentadas nas razões e contrarrazões escritas do recurso devem ser restritas aos motivos apontados na interposição do recurso, durante a sessão, assim como o agente de contratação, pregoeiro ou comissão e a autoridade competente tem obrigação de considerar apenas o que for relacionado àquele motivo, ressalvadas as irregularidades e ilegalidades que devem ser conhecidas de ofício e podem levar à anulação dos atos praticados.

§ 3º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 4º Havendo recurso contra a decisão em determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

§ 5º Não serão aceitas e consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista no edital ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa recorrente ou recorrida.

§ 6º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 7º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação de interposição do recurso, observado o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 8º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 190. Das decisões que apliquem pena de advertência, multa ou impedimento de contratar e licitar caberá apenas pedido de reconsideração ao próprio Presidente da Câmara de Vereadores no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da decisão, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento pela Presidência.

Art. 191. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Admite-se, excepcionalmente, a eficácia imediata da decisão pendente de recurso com a finalidade de evitar risco de prejuízo ao erário ou à sua reparação, desde que haja decisão devidamente motivada da Presidência da Câmara.

Capítulo XIII Gestão de riscos

Art. 192. Os órgãos da administração pública deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais; e

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 193. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; e

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte; e

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado; e

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 6º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 7º O gerenciamento de riscos se materializa no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 194. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança da Câmara;

II - segunda linha de defesa, integrada pela Assessoria Jurídica e pela Unidade de Controle Interno; e

III - terceira linha de defesa, integrada pelo Tribunal de Contas.

§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos; e

VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 11, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa; e

IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e demais normas infraconstitucionais aplicáveis.

§3º A avaliação de que trata o inciso IV, do §2º, deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o §3º, deste artigo, será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da Lei.

Art. 195. Compete à Câmara, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações, ou seja, integrar as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e a gestão do contrato que servirá como padrão para que os processos específicos de contratações sejam realizados.

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

Capítulo XIV

Locações imobiliárias

Art. 196. O procedimento de locação será iniciado pela Câmara Municipal de Diamantino por meio de documento que defina o imóvel pretendido pela administração, contendo:

I - justificativa para a locação do imóvel;

II - indicação da região onde pretende imóvel para instalação

III - número de funcionários que atuarão no local;

IV - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel;

V - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VI - necessidade e número de vagas de estacionamento;

VII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e

VIII - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 197. A locação só poderá ter continuidade quando inexistir imóvel no acervo patrimonial do Município de Diamantino que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público.

Parágrafo único. No início do procedimento de locação deverá ser certificado nos autos, pelo setor competente, informação de que foram realizadas buscas com o fim de verificar a existência imóvel público municipal apto a atender a administração.

Art. 198. As locações de imóveis pela Câmara Municipal deverão, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ser precedidas de licitação e avaliação prévia, que levarão em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 199. No caso de locação contratada diretamente por inexigibilidade de licitação, sem prejuízo dos requisitos dos arts. 72 e 74, §5º da Lei 14.133/21, será necessário juntar aos autos:

I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel, dispostas no art. 200 deste Regulamento;

II - as peculiares características de instalação e localização que justificam a contratação direta;

III - identificação do(s) locador(es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG ou outro documento oficial de identificação civil com foto) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

IV - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca em que se encontra, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6. 015, de 31 de dezembro de 1973:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

b) no caso previsto na alínea “a” do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

V - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado por servidor da Câmara e pelo locador;

VII - laudo de avaliação do valor locatício emitido por corretor ou profissional avaliador que seja servidor, contratado ou credenciado pela Câmara ou pelo Município de Diamantino;

VIII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

IX - minuta do contrato de locação;

X - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato e da legalidade da contratação direta.

Art. 200. Os prazos dos contratos de locação deverão ser firmados por prazo compatível com a expectativa de duração do uso pretendido pelo contratante, podendo ser celebrado por prazos superiores a 12 (doze) meses quando o contrato de longa duração se mostrar mais conveniente ou oportuno.

Parágrafo único. Os contratos de locação poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que comprovada sua vantajosidade através de novo laudo de avaliação e demais requisitos, não se aplicando a eles a limitação temporal do art. 107 da Lei 14.133/21.

Art. 201. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º Salvo disposição em contrário, o reajuste será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º Os cálculos do reajuste deverão ser elaborados pelo setor técnico competente e o Presidente da Câmara deverá aprová-los, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

Art. 202. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 073/2020, 074/2020 e 076/2020.

Diamantino - MT, 18 de dezembro de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

Sumário:

Capítulo I – Distribuição de competências

Capítulo II – Agentes públicos no processo licitatório

Capítulo III – Atos preparatórios e fase interna

Capítulo IV – Contratação direta

Capítulo V – Fase externa e sessão de licitação

Capítulo VI – Habilitação

Capítulo VII – Procedimentos auxiliares

Capítulo VIII - Contratos

Capítulo IX – Alteração dos contratos

Capítulo X – Fiscalização e Pagamentos

Capítulo XI – Sanções e controle

Capítulo XII - Dos recursos e do pedido de reconsideração

Capítulo XIII – Gestão de riscos

Capítulo XIV – Locações

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 86/2023

Portaria nº. 86/2023

Dispõe sobre férias da servidora Aline Simony Stella e dá outras providências.

Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando o art. 65 do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora **Aline Simony Stella**, referente ao período aquisitivo 09/01/2021 à 08/01/2022.

Parágrafo primeiro - O gozo de 3 (três) dias das férias será de 20 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023

Parágrafo segundo - O gozo de 7 (sete) dias das férias será de 08 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 19 de dezembro de 2023

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 87/2023

Portaria nº. 87/2023

Concessão de 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 07/04/2021 até 06/04/2022 ao servidor Pedro Xavier Pires.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Pedro Xavier Pires, 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 07/04/2021 até 06/04/2022.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá o período de 23/12/2023 a 21/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 19 de dezembro de 2023

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO Nº002/2023

DECRETO N.º 002/2023.

"Decreta recesso dos servidores

da Câmara Municipal e dá outras

providências"

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Fica Decretado recesso aos servidores nesta Casa Legislativa, do dia 27 de dezembro de 2023 (quarta-feira) ao dia 02 de janeiro de 2024 (terça-feira). Retornando aos trabalhos em horário habitual no dia 03 de janeiro de 2024 (quinta-feira).

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

Gabinete do Presidente, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

_____ Presidente DIVINO PEREIRA GOMES

REGISTRE - SE

AFIXE - SE

PUBLIQUE - SE

PAUTA 24º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete do Presidente

24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 22 de dezembro de 2023

— 08h00min —

— ORDEM DO DIA —

VOTAÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 001/2023.

"COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 43 DA LEI ORGÂNICA DE NOVA GUARITA, DECIDE VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 008 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 QUE: DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 20 de dezembro 2023**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente a**Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 161/2023, componente ao Pregão Eletrônico nº. 018/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Matupá.**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, pelo contido no presente Pregão Presencial, com os documentos, juntamente com o Parecer Jurídico, ratifico todos os atos do presente Processo de Licitação.

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL"** para que o referido processo produza os efeitos Jurídicos e legais o seu objeto ao legítimo vencedor.

PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 15.549.061/0001-80

ENDEREÇO: Rua Maranhão, 575, Bairro Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-340,

VALOR: R$ 70.110.18 (Setenta mil cento e dez reais e dezoito centavos).

Nova Guarita – MT, 20 de dezembro de 2023.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Mesa Diretora

EXTRATO DE CONTRATO Nº.17/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO Nº. 017/2023/CMNG

PRAZO: Início: 01/01/2024 - Final 31/12/2024

VALOR GLOBAL: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Doze parcelas iguais, sucessivas e mensais de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

CONTRATADO: QUALITY SOLUTION LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, FOTOS, GRAVAÇÕES E MONTAGENS DE ARQUIVOS DAS SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, GRAVAÇÕES E FOTOS DE REUNIÕES REALIZADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO E EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA NORTE/MT, BEM COMO, ALIMENTAÇÃO DA PÁGINA DO PODER LEGISLATIVO NA INTERNET, REDES SOCIAIS E WHATSAPP DA INSTITUIÇÃO

DOTAÇÃO ; 01.001.01.031.0944.2001.3390.390000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Nova Guarita – MT, 20 de dezembro de 2023

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA /2023 A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT

ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA /2024 A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nºXXXXXX, situada na avenida XXXXX, s/nº, XXXXX de Nova Guarita – MT**,**neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **DIVINO PEREIRA GOMES,** portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o n.ºXXXXXXX, doravante denominada **ASSOCIADA** e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello,CEP nº 78.020-290, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado (a) pelo (a) Vereador(a) Sr. **BRUNO LINS RIOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/MT e CPF/MF nº XXXXXXX, na qualidade de **ASSOCIANTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FILIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Em consonância com a Cláusula Quinta, parágrafo único do Termo de Filiação e Cooperação Técnica originário nº 001/2023,por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência para o período de **01/01/2024 a 31.12.2024, prorrogando-se automaticamente para mais uma legislatura.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Guarita/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo aditivo de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Guarita/MT, 20 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

_____ PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO Nº. 015/2023/CMNG

PRAZO: Início: 02/01/2024 - Final 31/12/2024

VALOR GLOBAL: R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

CONTRATADO: SETOR PÚBLICO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL - EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DE COMUNICAÇAO AO PORTAL DO E-SOCIAL E ENVIO RELATIVOS AOS EVENTOS DE SST - **S2210, S2220 E S2240**, COM EMISAO DOS SEGUINTES PROGRAMAS:

PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;

PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL;

LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO;

PPP – PERFIL PROFICIOGRAFICO PREVIDENCIARIO;

ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL;

CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

DOTAÇÃO: 015.01.1.031.0017.2001.3390.39.00000 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica.

Nova Guarita – MT, 20 de dezembro de 2023

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO Nº. 014/2023/CMNG

PRAZO: Início: 01/01/2024 - Final 31/12/2024

VALOR GLOBAL: R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Onze parcelas iguais, sucessivas e mensais de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

CONTRATADO: NET VIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços de instalação e fornecimento de internet IP público fixo, download 750 MB, para atender as necessidades da contratante e os serviços de manutenção da Internet.

DOTAÇÃO: 01.001.015.01.031.0017.2001-3390.39.000000 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Nova Guarita – MT, 20 de dezembro de 2023

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram a **CÂMARA MUNICÍPAL DE NOVA GUARITA - MT** e **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI**, para utilização da **Plataforma de Licitações Eletrônicas - LICITANET**.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GIARITA - MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Avenida dos Migrantes, s/n. º, travessa Moacir Kramer, Centro, Nova Guarita – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º xxx, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES,** brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado na xxxxxxxx, Nova Guarita – MT, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxx, e inscrito no CPF sob n.º XXXXXXX, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA** e **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI**, como sede à Av. Rondon Pacheco, nº 345, Salas 101/102, Bairro Tabajaras, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ

nº **21.280.462/0001-80**, neste ato representada por seu Fundador e CEO **Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira**, portador da OAB-MG n° 84.233, residente e domiciliado na cidade de XXXXX, doravante denominada **LICITANET**, ajustam entre si o presente **TERMO DE ADESÃO**, com amparo na Lei nº 14.133/21 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Adesão** tem por finalidade:

I - Disponibilizar o acesso à **Plataforma de Licitações Eletrônicas** - **LICITANET**, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/21, que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia, obras, concessão e permissão de uso de bens públicos, alienação e concessão de direito real de uso de bens e locação, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Do MUNICÍPIO:

I - Designar Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos processos licitatórios;

II - Cadastrar junto à plataforma de licitações eletrônicas os procedimentos licitatórios com antecedência mínima de:

a) Para aquisição de bens:

a1) ***08 (oito) dias úteis***, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

a2) ***15 (quinze) dias úteis***, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a1" deste inciso;

b) No caso de serviços e obras:

b1) ***10 (dez) dias úteis***, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b2) ***25 (vinte e cinco) dias úteis***, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

b3) ***60 (sessenta) dias úteis***, quando o regime de execução for de contratação integrada;

b4) ***35 (trinta e cinco) dias úteis***, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "b1", "b2" e "b3" deste inciso;

c) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, ***15 (quinze) dias úteis***;

d) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, ***35 (trinta e cinco) dias úteis***.

e) Deverá conter também a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;

III - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, e também, pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;

IV - Incluir, também, nos editais de Pregões Eletrônicos que promover cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à **LICITANET**, para fins de acesso a plataforma.

Da LICITANET:

I - Disponibilizar **SEM QUALQUER ÔNUS** para a **CÃMARA MUNICIPAL** o acesso à plataforma de licitações eletrônicas;

II - Manter o regular funcionamento da plataforma, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria;

III - Envidar todos os esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, da conexão às plataformas, quanto, eventualmente, ocorrer sua indisponibilidade por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem ou por outras circunstâncias, não assumindo responsabilidade sobre as ocorrências para as quais não der causa;

IV - Informar a CÂMARA MUNICIPAL quando ocorrer indisponibilidade da plataforma, em função da necessidade de manutenção no servidor cloud, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;

V - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pelas plataformas;

VI - Prestar atendimento técnico, através de chat on-line, e-mail, whatsapp ou telefone, conforme a necessidade expressa da CÃMARA MUNICIPAL;

VII - Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão nas plataformas que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados da CÂMARA MUNICIPAL, mediante comunicação imediata a este e, se foro caso, ao(s) participantes(s);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E DO CUSTO OPERACIONAL

I - Para utilização da Plataforma **LICITANET** será necessário o prévio cadastramento do licitante através do preenchimento de formulário próprio.

II - O licitante executará, por sua conta e ordem, as operações na Plataforma **LICITANET** no formato **Home Broker** (*é o canal direto de relacionamento entre o licitantee a plataforma de pregão eletrônico não havendo a necessidade de intermediação de corretoras*).

III - O custo de operacionalização e uso da plataforma a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante através de **04 Planos de Adesão** nos seguintes valores:

1 - R$ 134,00 por 30 (trinta) dias;

2 - R$ 224,00 por 90 (noventa) dias;

3 - R$ 305,00 por 180 (cento e oitenta) dias;

4 - R$ 440,00 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS

O presente Termo **NÃO** acarretará qualquer **ÔNUS** para a **CÃMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO

Fica vedado, a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste Termo, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO E RESCISÃO

I - O presente Termo de Adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que as partes estejam de comum acordo com as alterações e sendo verificadas as necessidades de modificar as situações de natureza legal, regulamentar ou técnicas que sejam recomendadas.

II - Dar-se-á a rescisão do presente Termo por simples consenso das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

III - A rescisão na forma do item anterior não acarretará qualquer espécie de indenização, cabendo às partes cumprirem suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula, bem como a conclusão dos pregões e dispensas publicados anteriormente ao ato rescisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Termo de Adesão terá sua vigência a partir da data da sua assinatura até o dia **31/12/2024**, renovável por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, quando do interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE

A **CÂMARA MUNICÍPAL** reconhece que a plataforma é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a mesma ou quaisquer modificações nela introduzida, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à **LICITANET** como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A **LICITANET** obriga-se a manter sigilo *in perpetuum* sobre informações confidenciais a que tiver acesso;

II - A responsabilidade da **LICITANET** restringir-se-á as plataformas, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc;

III - Não há qualquer **EXCLUSIVIDADE** ou **OBRIGAÇÃO em utilizar por parte da CÂMARA MUNICÍPAL apenas a Plataforma LICITANET**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir da interpretação deste Termo.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Guarita - MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

DIVINO PEREIRA GOMES

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CNPJ: 01.909.326/0001-07

_____

LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI

Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira

Fundador e CEO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REAVALIAÇÃO DE RESULTADO DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023/CMNO.

ATA DE REAVALIAÇÃO DE RESULTADO DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023/CMNO.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três às nove horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Olímpia - MT, localizada na Rua: Amazonas , n° 512 – Centro, CEP 78370-000, devidamente constituída pela Portaria nº 028/2023, reuniu-se com a finalidade específica de REAVALIAÇÃO DO JULGAMENTO de habilitação relacionada à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.,** constante da Ata nº. 01 DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023/CMNO em que compareceram 02(duas) empresas para participação do certame, a EMPRESA ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME, representada pelo senhor Victor Alfredo Pederiva e a empresa JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA. Após análise da documentação de habilitação das 02 (duas) empresas, esta comissão de licitação declarou inabilitada a empresa ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME pelo descumprimento do item 7.3 e suas alíneas d.2), d.3) e d.4) e declarou HABILITADA a EMPRESA JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA. Ato contínuo, o representante da Empresa ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME, manifestou interesse em interpor recurso. Finalizado o certame e após a assinatura da ata de sessão, iniciou-se a contagem de prazo para apresentação de recurso junto a comissão. No dia quatorze de dezembro de 2023, o representante da Empresa ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME protocolou junto a comissão de licitação o recurso administrativo requerendo a reconsideração da decisão para sua habilitação e a inabilitação da licitante JJ SILVA CONSTRUTORA Ltda habilitada. Após análise do recurso interposto pela Empresa ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME., esta Comissão decidiu adotar providências a seguir relacionadas: 1) que a empresa ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME, junte aos autos os documentos necessários que comprovem que a arquiteta Janaína Eliete Behrenz prestou serviços para o Município de Nova Olímpia/MT., realizando trabalhos em uma área de 3.609,54 metros quadrados como dito na peça recursal ou que apresente certidão jurídica da ora licitante de mesmo conselho que o seu responsável técnico pertencer, no caso do Eng. Civil Itamar; 2) que a licitante JJ SILVA CONSTRUTORA Ltda junte aos autos Procuração que está substabelecendo poderes à Caroline, assim como a Declaração de Credenciamento assinada pelo procurador público Sr. JOEL JUNIOR DA SILVA. Após cumpridas as referidas diligências, e para que se dê continuidade ao certame, designa-se nova data para abertura das propostas para o dia vinte e dois de dezembro de 2023, às noves horas nas Sala de Reuniões da Câmara Municipal. Nada mais havendo, sessão encerrada às 12h e 30mim, nada a mais a tratar, eu Camila Aparecida de Lima, secretária, lavrei a presente ata, que após lida, será assinada por mim e pelos demais.

Eliene Gomes dos Santos

Presidente

Camila Aparecida de Lima

Secretária

Thiago Smaykel do Nascimento Melo

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 540 DE 20 DE DEZEMBRO 2023.

PORTARIA Nº 540 DE 20 DE DEZEMBRO 2023.

“Dispõe sobre a exoneração do Srº. IAGO GOMES DA SILVA e dá outras providencias.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.355 de 30 de Dezembro de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Srº. IAGO GOMES DA SILVA, que exercia o cargo em Assessor de Imprensa, Marketing e Cerimonial, a partir do dia 01 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina, 20 de Dezembro de 2023

Elias Bueno de Souza

Presidente

DECRETO Nº 127 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 127 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre o período de recesso das atividades administrativas*".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO as comemorações natalinas e de virada de ano, onde as repartições públicas se tornam vazias, ficando improdutivas e dispendioso aos cofres públicos, visando assim, promover a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos públicos;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado o recesso das atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, no período de 21 de Dezembro de 2023 a 07 de Janeiro de 2024.

§ 1º – Durante o recesso das atividades administrativas, somente haverá exercício das atividades por meio de convocação extraordinária do Presidente da Casa para realização de serviços e sessões inadiáveis.

§ 2º – Fica suspensa a contagem dos prazos no período do recesso.

Art. 2º - Durante o período de 08 de Janeiro de 2024 a 04 de Fevereiro de 2024, o horário de atendimento e funcionamento da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT será reduzido em 01 (uma) hora, passando o expediente dos servidores a ser das 13h00m às 18h00m de segunda a quinta feira, e das 07h00m as 12h00m às sextas feiras.

Art. 3º – Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º – Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 19 de Dezembro de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

Primeiro termo aditivo ao processo de dispensa de licitação 026/2023, que deu origem ao empenho 423/2023firmado entrea**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso**,Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativana Rua José Rosalino, S/N, na Praça Três Poderes, Centro, Nova Xavantina – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador da Cédula de Identidade n.º789031, CPF nº 513.499.651-20, e a empresa:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	EMPENHO
10.979.697/0001-48	GUIA TIPO ALFA LTDA	Avenida Couto Magalhães, 220, Nova Xavantina – MT.	423/2023

cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 026/2023, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o empenho 423/2023por mais 03 (três) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – O presente termo aditivo decorre de solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina que devido ao encerramento próximo do exercício e pelo recesso da empresa contratante devido às festividades de fim de ano não foi possível à contratação/aquisição total dos itens, mas que há a previsão de fornecimento dos itens faltantes para o ano de 2024.

2 – As demais cláusulas dos instrumentos originais permanecem inalteradas e ratificadas neste termo.

Nova Xavantina – MT, 20 de Dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 97/2023 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 97/2023

FERNANDES ANTONIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Nomeado no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** o Senhor **VICTOR HUGO DE SOUZA HILDEBRANT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 13 de dezembro de 2023.

Gabinete da Presidência

Fernandes Antonio Carlini

Presidente do Biênio

2023/2024

Publique-se

Cumpra-se

Afixe a

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2023

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO: SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO SERVICO DE IMPLANTACAO DE CAMERA COM INSTALACAO DE TODO O EQUIPAMENTO ELETRONICO 00025452 UNIDADE (cód.: 1) NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT

VALOR: R$ 28.478,80 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).DURAÇÃO: 18/12/2023 até 15/06/2024CONTRATADA: DOUGLAS SILVA RODRIGUES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.1001.000 Aquis. Equip. Moveis, Máquinas e Mat. Perm. 01.001.01.031.0002.2002.4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERM.

Paranatinga – MT, 18 de dezembro de 2023.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 CERTIDÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CERTIDÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O servidor Ricardo José da Silva Filho, Presidente da CPL **CERTIFICA**, para os devidos fins que o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece o Art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, decorreu sem a Interposição de qualquer Recurso Administrativo.

Peixoto de Azevedo MT 20 de dezembro de 2023

Ricardo José da Silva Filho

Presidente da CPL

Portaria nº 002-A/2023

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI - EXERCÍCIO DE 2024

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

EXERCÍCIO DE 2024

I – Aspectos Legais do Controle Interno

O responsável pela Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, instituída pela Lei Municipal de nº 625, de 27 de agosto de 2007, a Resolução n° 001, de 03 de março de 2008, e regulamentado pelas Instruções Normativas SCI de n° 001, 002 e 003 de 2014, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, com o artigo 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso, nas normas gerais da Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar Federal n° 101/2000 e legislações pertinentes, bem como normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n° 026/2014 — TP do TCE/MT, que altera a Resolução Normativa n° 033/2012 – TP do TCE/MT, que estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar seu Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI, para cada exercício auditado. Resolve:

II – Finalidade

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2024, a ser observado pelas diversas unidades da estrutura do Poder Legislativo Municipal, objetivando a verificação de procedimentos de controle, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, com base nos princípios da Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Eficiência e Eficácia.

III – Abrangência

O Plano Anual de Auditoria Interna consiste na normatização operacional e no planejamento dos procedimentos e auditoria e controle. Este plano é o documento que orienta o planejamento para as auditorias internas, especificando os procedimentos e metodologias de trabalho a serem desenvolvidas e observadas pela UCI.

As auditorias têm a finalidade principal de avaliar o fiel cumprimento dos Sistemas Administrativos previamente estabelecidos a serem auditados. Quanto ao segmento dos procedimentos das Instruções Normativas, com fulcro nos princípios da Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Eficiência e Eficácia, bem como recomendar, orientar e sugerir ações preventivas e corretivas para falhas e ou problemas detectados, dando ciência aos setores auditados da relevância da importância da adequação às normas vigentes.

Atribuição principal da UCI é o exercício da auditoria com controle preventivo, acompanhamento, avaliação, verificação, fiscalização de forma prévia, concomitante e subsequente sobre todos os atos contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, com finalidade do bom cumprimento da legislação e dos princípios contábeis e administrativos da Unidade Gestora, além do dever da UCI de apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A função de auditoria demanda completa e irrestrita independência sobre o objeto auditado. Desta forma, no exercício do Controle Preventivo a UCI adotará as seguintes medidas:

a) Realizar encontros e reuniões com os servidores da unidade para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das instruções normativas;

b) Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCI falha nos procedimentos de rotinas;

c) Responder consultas das unidades executoras quanto a legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável à determinadas situações hipotéticas;

d) Informar e orientar as unidades executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão;

e) Realizar visitas técnicas preventivas nas unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos administrativos;

f) Realizar demais atos de controle preventivo inerente as funções de Controle Interno.

O controle preventivo da UCI será realizado durante todo o exercício de 2024, sem data previamente fixada, isso posto, a adoção de ações que visem verificar a necessidade de acompanhamento ou através de solicitação dos próprios setores da Unidade Gestora.

As Rotinas serão elaboradas pela UCI em conjunto com o responsável pela função respectiva (se houver), devendo ser submetidas à homologação do gestor. São instrumentos da UCI:

a) Notificação: Documento pelo qual a UCI comunica ao gestor ou responsável a ocorrência de irregularidade;

b) Relatório de Auditoria: Documento pelo qual a UCI comunica ao gestor os achados e fatos relevantes resultantes de auditoria;

c) Representação ao Tribunal de Contas: Comunicação ao TCE/MT acerca de irregularidade grave, irregularidade que importe prejuízo ao erário (desde que não reparado integralmente), ou irregularidade já notificada, mas não sanada;

d) Parecer do Controle Interno: Pronunciamento analítico quanto à aprovação ou não de um ato;

e) Rotina: Normatização sobre os procedimentos e métodos das atividades de uma determinada função ou departamento, com o fim de padronizar, organizar, corrigir desvios e acelerar o andamento do fluxo de trabalho.

A UCI da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, está vinculada diretamente ao Presidente deste Poder Legislativo, sem qualquer vinculação ou dependência intermediária e é liderada por servidor efetivo pertencente à carreira de Controlador Interno, conforme preceitua o artigo 5° da Resolução Normativa n° 033/2012 – TP do TCE/MT.

IV – Auditoria "in loco"

Deve ser garantido à UCI acesso irrestrito a todos os documentos e registros físicos e eletrônicos da Câmara. Se houver impedimento ao trabalho de auditoria, a UCI deverá lavrar termo circunstanciado, com assinatura de ao menos uma testemunha, e então notificar o gestor.

Ademais das auditorias programadas neste PAAI, a UCI poderá, a critério desta, proceder a outras auditorias in loco a qualquer tempo.

Todas as auditorias in loco deverão ser avisadas com ao menos (02) dois dias de antecedência.

Depois de realizada a auditoria in loco, a UCI irá emitir um Relatório de Auditoria com os achados que se verificarem.

V – Responsabilidades

1 - Da Unidade de Controle Interno responsável pelo PAAI - 2024:

1.1 - Promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do Plano;

1.2 - Promover a publicação e o envio do Plano ao TCE;

1.3 - Manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

1.4 - É obrigatório o Parecer do Controle Interno sobre as contas anuais de gestão, a ser consolidado semestralmente, nas cargas mensais referente aos meses de junho e dezembro; Todos os processos de concursos públicos; e sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês ou semestre se houver. Assim como é facultado ao gestor requisitar o Parecer do Controle Interno nos demais casos em que julgar necessário.

2 - Das Unidades Executoras:

2.1 - Atender às solicitações das unidades setoriais sobre a execução do PAAI 2024, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

2.2 - Alertar as unidades setoriais sobre alterações no PAAI que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 - Manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

2.4 - Cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI – Disposições Finais

No decorrer do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela UCI poderão sofrer alterações em função de algum fator alheio que possa inviabilizar a sua realização na data estipulada, quais sejam: trabalhos especiais, treinamentos em cursos e congressos, atendimento ao TCE/MT, bem como atividades não previsíveis.

O resultado das auditorias será levado ao conhecimento da Presidente deste Poder Legislativo e aos responsáveis pelos setores da Unidade Gestora para que tomem conhecimento e promovam ações de medidas e providências que se fizerem necessárias face ao resultado da auditoria. As constatações, recomendações e pendências serão parte integrante do Relatório de Auditoria.

O disposto neste PAAI para o exercício de 2024 da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT não extingue, sequer exaure as prerrogativas e os deveres da UCI desta Unidade Gestora. Este Plano é válido para todo o exercício em comento, tornando-se vigente a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Peixoto de Azevedo/MT, 20 de dezembro de 2023.

Lindomar Rodrigues

Controlador Interno

ANEXO ÚNICO

Cronograma Anual de Auditoria Interna prevista pela UCI para o PAAI – 2024

Unidades Auditadas	Sistema Auditado	Procedimentos Auditados	Períodos
Gabinete/Contabilidade	Sistema de Planejamento e orçamento	1 - Verificar PPA, LDO e LOA, respectivas alterações orçamentarias e seus respectivos anexos; 2 - Verificação de registros contábeis; de balancetes mensais.	Durante o exercício 2024, sempre que for necessário.
Tesouraria/Contabilidade	Sistema de Gestão Financeira/Sistema Contábil	1 - Acompanhar o repasse do duodécimo; 2 - Verificar extratos bancários mensais; 3 - Verificar etapas das despesas públicas, empenho, liquidação, ordem de pagamento; 4 - Verificar documentos de concessão de diárias, relatórios de prestações de contas, extratos bancários, devoluções; 5 - Verificar se antes de qualquer pagamento foram emitidas as devidas certidões negativas.	Mensalmente, durante o exercício 2024.
Compras/Licitação/ Contratos ..	Sistema de Compras e Licitação	1 - Verificar as solicitações de compras e processos licitatórios; 2 - Verificar se as compras estão acompanhadas de orçamentos; 3 - Verificar se as compras diretas estão dentro do limite estabelecido pela lei; 4 - Verificar se as compras acima do limite estabelecido pela lei são realizadas por licitação; 5 - Verificar se as notas fiscais estão sendo atestadas por servidor designado; 6 - Verificar se á fiscal de contratos, para compras feitas através de contratos; 7 -Verificar parecer contábil para disponibilidade de dotação nas aquisições; 8 -Verificar parecer jurídico; 9 - Verificar Justificativas de não execução de processo Licitatório.	Durante o exercício 2024, sempre que for necessário.
Administração de Pessoal/Recursos Humanos - RH	Sistema de Recursos Humanos	1 - Verificar folha de pagamento, cumprimento ao limite conforme a lei de responsabilidade fiscal; 2 - Verificar contribuições patronais; 3 - Acompanhar atos de pessoal: Admissão de servidor, efetivo e comissionado; 4 - Verificar controle da elaboração de folha pagamento mensal; 5 - Verificar se houve autorização por escrito do para empréstimos consignados.	Mensalmente, durante o exercício 2024.
Patrimônio/Almoxarifado	Sistema de Patrimônio e Almoxarifado	1 - Verificar se há tombamento dos bens Adquiridos; 2 - Verificar se os bens de consumo estão devidamente registrados em sistema próprio e se á um controle dos mesmos; 3 - Verificar atesto em notas fiscais; 4 - Verificar se houve portarias de criação de Comissão de Avaliação dos bens Patrimoniais; 5 - Verificar se há um inventario anual dos bens patrimoniais.	Durante o exercício 2024, sempre que for necessário.
Veículos da Frota	Sistema de transportes	1 - Verificar se há controles em planilhas por parte do departamento responsável de consumo de combustíveis, quilometragens rodadas; 2 - Verificar se há preenchimento de ficha, com controle de saída do veículo com registro de deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, serviço a ser realizado.	Durante o exercício 2024, sempre que for necessário.
Ouvidoria	Sistema de Ouvidoria	Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações na nota técnica n° 02/ 2021 - TCE/MT, acerca da adequação das Unidades Jurisdicionadas a Lei Federal n° 13.460/2017.	Durante o exercício 2024, sempre que for necessário.
Controle Interno	Gestão de Controle Interno	1 - Atualização, se necessário, das Instruções Normativas dos Sistemas de Controle Interno; 2 - Atualização/implementação das Instruções Normativas contemplando a Nova Lei de Licitação; 3 - Elaboração dos Relatórios das Contas de Gestão/Governo – Anual – exercício 2023; 4 - Buscar qualificação/capacitação sobre a nova Lei de Licitação; 5 – Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – exercício 2025.	Durante o exercício 2024, sempre que for necessário.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 ATO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico a Presente Tomada de Preços nº 002/2022, face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme artigo 38, VI, da Lei 8.666/93, à empresa: **SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA LTDA, CNPJ n° 39.325.185/0001-40,** Localização: Rua C nº 45, bairro Conjunto habitacional Lúcia Maggi, Rondonópolis MT, cujo **OBJETO:** A presente especificação visa estabelecer normas e condições para a execução dos serviços de construção de 569m² de calçamento e estacionamento de 175m² com estrutura metálica e cobertura em tela contra raios UV, bem como indicações dos locais de aplicação de materiais, dos tipos de serviços e das condições de execução conforme a planilha do projeto arquitetônico e estrutural juntados ao Anexo XII, parte integrante desse edital de licitação, pelo preço global **R$ R$ 189.544,60** (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Peixoto de Azevedo MT, 20 de dezembro de 2023

Ricardo José da Silva Filho

Presidente da CPL

Portaria nº 002-A/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Presente Tomada de Preços nº 002/2023, face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela C.P.L., e conforme artigo 38, VI, da Lei 8. 666/93, a empresa: **SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI, CNPJ n° 39.325.185/0001-40,** Localização: Rua C nº 45, bairro Conjunto habitacional Lúcia Maggi, Rondonópolis MT, cujo **OBJETO:** A presente especificação visa estabelecer normas e condições para a execução dos serviços de construção de 569m² de calçamento e estacionamento de 175m² com estrutura metálica e cobertura em tela contra raios UV, bem como indicações dos locais de aplicação de materiais, dos tipos de serviços e das condições de execução conforme a planilha do projeto arquitetônico e estrutural juntados ao Anexo XII, parte integrante desse edital de licitação, pelo preço global **R$ R$ 189.544,60** (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Peixoto de Azevedo MT, 20 de dezembro de 2023

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº 066/2023

P O R T A R I A No 066/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **SIDINEY MENDES DE SIQUEIRA,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2022/2023, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 19 de dezembro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2023 - RESOLUÇÃO Nº. 007/2023
POXORÉU, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Decreto Legislativo nº. 011/2023

Poxoréu - MT, 18 de Dezembro de 2023.

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE POXORÉU - MT, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2022, GESTÃO DO ATUAL PREFEITO NELSON ANTÔNIO PAIM.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **JOSÉ Vieira Nunes Neto**, faz saber que o Soberano Plenário Aprovou e Ele, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas de Governo do Poder Executivo do Município de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Tarquínio Soares Silva”, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Vereador José Vieira Nunes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

RESOLUÇÃO Nº. 007/2023 Poxoréu, 18 de dezembro de 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DO MATO GROSSO**, Vereador José Vieira Nunes Neto, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas em todo território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Legislativo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da referida norma;

CONSIDERANDO o Plano de Adequação à LGPD da Câmara de Poxoréu, que estabelece as ações e prazos de execução;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Poxoréu.

§ 1º Para fins desta Resolução, adotam-se todas as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Poxoréu, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em Atos Administrativos ou normas legais, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo Poxorense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 4º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao presidente da Câmara ou, no caso de falta deste, ao seu substituto imediato.

Art. 6º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;

II - sob forma impressa.

Art. 7º A Câmara Municipal de Poxoréu, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 8º A empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e, nas omissões desta, conforme as normas e os atos administrativos emitidos pela Câmara relacionados à proteção de dados pessoais.

§ 1º A Câmara Municipal poderá verificar se a empresa contratada está observando o comando previsto no caput deste artigo.

§ 2º A possibilidade prevista no parágrafo anterior constará no instrumento contratual utilizado para estabelecer relações de serviços com a empresa contratada.

Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal designará por meio de portaria, um servidor do quadro efetivo para desempenhar a função de Encarregado.

§ 1º São atribuições do encarregado:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.

Art. 10. A Câmara Municipal comunicará a autoridade nacional e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar aos operadores responsáveis pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site da Câmara Municipal de Poxoréu;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 11. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

§ 2º É vedada a transferência para as entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que a Câmara Municipal tenha acesso, exceto nas condições e hipóteses previstas na LGPD.

§ 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais da Câmara Municipal a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD.

Art. 12. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por vereadores, lideranças, bancadas, blocos e frentes parlamentares, no exercício de suas atribuições, legislativa e fiscalizatória, observadas as disposições da 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

II - realizadas para fins exclusivos de segurança interna da Câmara Municipal de Poxoréu.

§1º O vereador é pessoalmente responsável pelo tratamento de dados pessoais, obtidos em função do exercício do seu mandato, mas tratados de forma estranha as atribuições legislativas e fiscalizatória e de forma contraria as disposições da 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

§2º O vereador será informado, no início de cada legislatura, das atividades e responsabilidades de tratamento de dados, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I dessa Resolução.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Poxoréu, 18 de dezembro de 2023.

José Vieira Nunes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se, por erro de digitação a publicação das páginas 17 e 18 e do dia 08 de dezembro de 2023 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | Nº 4.382, referente às **PORTARIAS 031/2023,033/2023 e 034/2023 da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT**.

Portaria 031/2023 - ONDE SE LÊ: ***"SERVIDORA.",*** LEIA-SE: ***"SERVIDOR".***

Portaria 033/2023 - ONDE SE LÊ: ***"(vinte por cento).",*** LEIA-SE: ***"(cinquenta por cento)".***

Portaria 034/2023 - ONDE SE LÊ: ***"(vinte por cento,*** LEIA-SE: ***"(cinquenta por cento)".***

Salto do Céu – MT, 20 de dezembro de 2023.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2023

Ato de homologação

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT

OBJETO: Aquisição de um veículo 0 km, do tipo camionete, para atender à necessidade da Câmara Municipal.

Fornecedor Registrado na Ata – **BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ- 42.066.831/0001-06.**

ITEM	DESCRIÇAO DO IEM	MARCA.	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
3	VEÍCULO DO TIPO PICKUP ZERO KM; ANO DE FABRICAÇÃO E UND CHEVROLET 1,000 279.200,0000 279.200,00 MODELO 22/23; COM PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA; ALIMENTAÇÃO DIESEL; MOTOR DE NO MÍNIMO 2.8 CILINDRADAS; MÍNIMO DE 16 VÁLVULAS; COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 190 CV; CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1000 LITROS; TRAÇÃO 4X4; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; VELOCIDADE MÁXIMA NO MÍNIMO DE 180 KM/H; ACELERAÇÃO 0 A 100 NO MÁXIMO 12 SEGUNDOS; RODAS DE LIGA LEVE DE NO MÍNIMO 17"; PNEUS NO MÍNIMO 265/60; DIREÇÃO ELÉTRICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 76 LITROS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, CONSUMO NO MÍNIMO 8,6 KM/L NA CIDADE E 9,6 KM/L NA ESTRADA; O VEÍCULO DEVERÁ TER VOLANTE COM REGULAGEM, RETROVISORES ELÉTRICOS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, AIR BAGS, ALARME, ARCONDICIONADO E CENTRAL MULTIMÍDIA; ALÉM DE ESTAR EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA TAIS COMO COM CINTO DE SEGURANÇA COMPATÍVEL PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EXTINTOR DE INCÊNDIO, ESTEPE, JOGO DE TAPETES, CHAVE DE RODAS, MACACO, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO E TODOS OS DEMAIS ITENS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, TUDO EM PLENA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS PERTINENTES EM VIGOR; EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS DE ESTÉTICA E SEGURANÇA ORIGINAIS DE FÁBRICA IMPERTINENTES AO MODELO OFERTADO; COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 36 MESES, DEVENDO VIR ACOMPANHADA DO CERTIFICADO DE GARANTIA E DO MANUAL DE INSTRUÇÕES	CHEVROLET LT	01	R$ 279.200,00	R$ 279.200,00

O valor total da adesão à Ata é de **R$ 279.200,00** (duzentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e art. 2º V do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLTIVO Nº 034/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA

PUBLICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DO

DECRETO LEGISLATIVO 034/2023

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através do seu presidente Senhor Márcio Antônio de Assis torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada a REVOGAÇÃO DO Decreto Legislativo nº 034/2023, 20 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII nº 4.384 pag. 12.

Onde lê-se REVOGA O DECRETO Nº 034/2023 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1º - REVOGAR o Decreto nº 033/2023 de 10 de novembro de 2023, que Dispõe:

"Art. 1º - DECRETAR o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de são José do Rio Claro-MT,à partir de 13/11/2023 até 31/12/2023 das 07:00 às 13:00 horas."

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA

RELATÓRIO

1. DO CONHECIMENTO DOS FATOS

Foi encaminhado para exame desta Comissão Permanente de Ética e Disciplina, através do Comunicado Interno datado em 28/07/2023, do gabinete da Presidência da Câmara de São José do Rio Claro, solicitando que fosse apurada suposta irregularidade cometida pela parlamentar Inez Caetano Lopes, devido a sua ausência na sessão ordinária do dia 17 de julho de 2023, e apresentação de declaração de visita emitira pela assessoria parlamentar do Deputado Dilmar Dal Bosco.

2. DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

A comissão de Ética e Disciplina constituída nos termos do artigo 55-B do Regimento Interno desta Casa, atualmente é composta pelos vereadores Urias Moreira de Freitas – Presidente, João Batista de Araújo – Vice Presidente e Edmar Fidelis Maximiano – Membro.

Compete à Comissão de Ética e Disciplina zelar pela observância dos preceitos contidos no Decreto Lei 201/1967 para concluir os trabalhos.

3. DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO

No dia 20 de julho de 2023, foi publicado no site da câmara municipal, a lista de presença da 17ª Sessão Ordinária, onde juntamente com a lista

foi publicado uma declaração de visita emitida pelo gabinete do deputado Dilmar Dal Bosco, datada em 17 de julho de 2023.

Ocorre que, foi suscitado à presidência desta Casa de Leis, de que a vereadora Inez Caetano Lopes, estaria em viagem (Romaria à Aparecida do Norte-SP) em datas próximas, motivo pelo qual, foi determinada a apuração de suposta prática de ato irregular.

Ao receber o comunicado interno emitido pela presidência, foi informado pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, Sr. Urias Moreira de Freitas, que havia a necessidade de substituição do membro da comissão, tendo em vista que a vereadora ora investigada fazia parte da Comissão.

Sendo assim, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Márcio Antônio de Assis, designou vereador substituto, Sr. Edmar Fidelis Maximiano.

Ato contínuo, a Comissão reuniu-se no dia 11 de setembro de 2023, e após a análise dos documentos, em consonância ao artigo 55-B, §1º do Regimento Interno, notificaram a vereadora Inez Caetano Lopes para apresentar explicações acerca dos fatos.

Por fim, a manifestação da vereadora Inez foi apresentada no dia 21 de setembro de 2023.

A Comissão reuniu-se no dia 25 de setembro de 2023, para análise da defesa apresentada.

4. CONCLUSÃO

Analisando a defesa apresentada pela vereadora Inez Caetano Lopes, esta ressaltou que:

(...) "agiu sem qualquer intenção de má-fé, visto que ao perceber o erro contido na declaração emitida pelo gabinete do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, prontamente buscou a correção do documento.

Que o Gabinete do Deputado ao perceber o equívoco, emitiu nova declaração datada de 18 de julho de 2023, reconhecendo e corrigindo o erro anterior.

Ressaltou ainda, que, o documento apresentado não teve a intenção de prejudicar ou enganar, bem como, não houve prejuízo à Câmara Municipal ou a qualquer terceiro (...)".

Ademais, cumpre ressaltar, que solicitada informações ao Departamento de Recursos Humanos, acerca do pagamento realizado à parlamentar no mês de julho/2023, foi apresentada a folha de pagamento da parlamentar Inez Caetano Lopes, bem como, demonstrado o desconto realizado, e o comunicado interno expedido pela Presidente determinando o desconto, tendo em vista que até a data de 24/07/2023, não havia sido apresentada qualquer justificativa que abonasse a falta da vereadora na sessão ordinária ocorrida no dia 17 de julho de 2023.

Por esta razão, tendo em vista que, a declaração apresentada, e, apesar de a mesma apresentar erro de data, não seria para justificar a ausência da vereadora na sessão ordinária, uma vez que, já havia sido realizado o desconto em folha de pagamento pela falta.

Assim, diante da justificativa apresentada pelo Gabinete do Deputado Dilmar Dal Bosco, bem como, da defesa da vereadora, esta comissão entende que não houve ilícito praticado pela Sra. Inez Caetano Lopes, motivo pelo qual, entendemos pelo **ARQUIVAMENTO** da presente.

São José do Rio Claro-MT, 04 de outubro de 2023.

URIAS MOREIRA DE FREITAS

Presidente

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Vice-Presidente

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2023

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL LEVI RIBEIRO.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, faz saber que Câmara Municipal aprovou e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Exercício Financeiro de 2022, Gestão do Prefeito Municipal LEVI RIBEIRO, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 9 (nove) votos favoráveis, ou seja por unanimidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 18 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
AVISO DE RESTULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

Processo Licitatório nº 003/2023

A Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu Presidente oficial, nomeado pela Portaria. Nº. 63/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que na sessão de processamento da Tomada de Preços nº 001/2023, **Tipo**: menor preço Global, cujo **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM PLENARIO NO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.**

DATA DA SESSÃO: **18/12/2023** ÀS 09:00horas (Horário de Brasília – DF).

Em face das propostas de preços apresentadas, o Presidente da CPL declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	CPF/CNPJ:	VALOR TOTAL
G.S ENGENHARIA LTDA – ME	CNPJ: 27.406. 497.0001/07	R$ 1.250.000,00 (Um Milhão duzentos e Cinquenta Mil Reais)

São José do Xingu – MT, 18 de dezembro de 2023.

MAYKE FRANCYS DA FONSECA

Presidente da CPL da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
AVISO DE RESTULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

Processo Licitatório nº 004/2023

A Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu Presidente oficial, nomeado pela Portaria. Nº. 63/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que na sessão de pro-

cessamento da Tomada de Preços nº 002/2023, **Tipo**: menor preço Global, cujo **Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA USINA DE MICRO GERAÇÃO FOTOVOLTAICA NO MÍNIMO DE 40,88 KW/P CONECTADO A REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO EM 220V, CARACTERIZADO COMO GERAÇÃO INDIVIDUAL, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU MT, AFIM DE GARANTIR A SUA PLENA OPERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS OS BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E PRAZOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, E EM ESPECIAL O PROJETO ELÉTRICO E PRANCHA DA OBRA JUNTADOS AO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESSE EDITAL DE LICITAÇÃO.**

DATA DA SESSÃO: **20/12/2023** ÀS 09:00horas (Horário de Brasília – DF).

Em face do não comparecimento de interessados o Presidente declarou o referido certame **DESERTO.**

São José do Xingu – MT, 20 de dezembro de 2023.

MAYKE FRANCYS DA FONSECA

Presidente da CPL da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CNPJ: 03.130.309/0001-94

CONTRATADA: QUALITY SOLUTION LTDA, CNPJ nº 26.050.888/0001-60

OBJETO: Prestação de serviços de filmagem, fotos, gravações e montagens de arquivos das sessões plenárias e audiências públicas, gravações e fotos de reuniões realizadas pelo Presidente da Câmara e Vereadores nas comunidades do Município e eventos realizados pela Câmara Municipal de Terra Nova Norte/MT, bem como, alimentação da página do Poder Legislativo na internet, redes sociais e whatsapp da instituição

VALOR GLOBAL: R$ R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

PAGAMENTO: 12 parcelas de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024 - 12 meses.

Oli Onevio Zenni

Presidente da Mesa Diretora

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CNPJ: 03.130.309/0001-94

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA – CNPJ 26.804.377/0003-59

OBJETO: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de Licenças De Uso (Locação) com acesso ilimitado de usuários, Manutenção e Suporte Técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação;/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Portal da Transparência e Provimento Data Center;

VALOR GLOBAL: R$ R$ 47.148,00 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais).

PAGAMENTO: 12 parcelas de R$ 3.929,00 (três mil, novecentos e vinte e nove reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024 - 12 meses.

Oli Onevio Zenni

Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: ELIANE PRADO DA CRUZ - MEI

CNPJ nº: 30.210.937/0001-52

Endereço: Av. Curitiba n. 260 – Casa – Bairro Imperatriz - União do Sul - MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura das calçadas, meios fios e bancos da área externa da Câmara Municipal de União do Sul/MT, de acordo com as especificações descritas no presente termo de referência, e do orçamento anexado.

Valor total: R$ 4.575,00 (quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Prazo de Execução: Até 15 dias após a emissão do Pedido

Prazo de Vigência: 60 dias

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de Licitação embasada em 03 (três) orçamentos para Prestação de Serviços de Pintor, cujos preços praticados pela empresa proponente acima identificada encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 17. 600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a contratação direta deste tipo de serviço, mediante dispensa de licitação, conforme embasamento legal abaixo mencionado.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 010/2023.

GABINETE DA PRESIDENTE, União do Sul/MT, 20 de dezembro de 2023.

TALITA STELLA

Vereadora / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: DIERISOM CLEITON DA SILVA 04670619128.

CNPJ: 28.869.175/0001-59.

Endereço: Rua das Amendoeiras n. 49 – Sala A – Bairro Setor Comercial – Sinop – MT.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Cortinas Roller Flex em tamanhos variados para atender as necessidades do Legislativo Municipal.

VALOR TOTAL: R$ 17.497,93 (dezessete mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 15 dias após a execução dos serviços.

Prazo de Vigência: 60 Dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em cotação de preços, os quais encontram-se abaixo do valor limite de R$ 17. 600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 para dispensa de licitação, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de serviços, mediante dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Razões da escolha da proponente: Por tratar-se de empresa proponente idônea, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, desta forma justifica-se a escolha da mesma.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 09/2023.

GABINETE DO PRESIDENTE, União do Sul/MT, 19 de dezembro de 2023.

TALITA STELLA

Presidente da Câmara de Vereadores

Gestão 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESOLUÇÃO N° 003/2023

Concede abono extraordinário aos servidores da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, promulgam a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, ocupante de cargos efetivos e em comissão em exercício no ano de 2023 e que permanecem em exercício no ano de 2023, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), no mês de Dezembro/2023.

Art. 2º. O referido abono extraordinário não incidirá na base de cálculo da contribuição previdenciária e não será computado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive futuramente para fins de cálculo de aposentadoria e de pensão.

Art. 3º. O valor do bônus não será considerado rendimento tributável para fins de retenção de imposto de renda.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, 18 de dezembro de 2023.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESOLUÇÃO N° 001/2023

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias de Viagens internacionais dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá Outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que foi aprovada e é promulgada a seguinte resolução:

Art. 1º O servidor ou vereador do Poder Legislativo Municipal que se deslocar, em objeto de serviço, realização de cursos ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte fora do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, em território internacional, fará jus a percepção de diárias.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas para indenizar servidor ou vereador por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º A autorização da viagem e a concessão das diárias serão processadas a partir da formalização de requerimento escrito na forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão.

§1°. A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido que conterá, no mínimo:

I – matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;

II – justificativa do deslocamento;

III – indicação do período do deslocamento e do destino; IV – assinatura do beneficiário; V – assinatura do ordenador.

Art. 3º As diárias serão pagas por dia, no valor de 500 (quinhentos reais), independente de paradas, escalas, conexões, refeições, deslocamentos ou pernoites nas cidades do trajeto de ida ou retorno.

Art. 4º O beneficiário deverá apresentar relatório de viagem, por escrito, em até 03 (três) dias úteis, contados da data do seu retorno.

Parágrafo único. O relatório de viagem será individual e conterá a finalidade, o período, o local, a identificação do beneficiário com sua assinatura, bem como as considerações de caráter excepcional, quando for o caso.

Art. 5º. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 18 de dezembro de 2023.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESOLUÇÃO 002/2023

Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Estado de Mato Grosso

Ementa: Cria a Função Gratificada de Agente de Contratação na Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, para atender as exigência da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu **ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA,** promulgo a seguinte

R E S O L U C Ã O

Art. 1° Fica criada na Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, a função gratificada de agente de contratação para atender ao que determina o artigo 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1° A função de agente de contratação somente poderá ser exercida por servidor efetivo.

§ 2° O servidor designado para a função de agente de contratação fará jus ao recebimento de gratificação especial equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme a legislação vigente.

a) Os integrantes da equipe de apoio, farão jus ao recebimento individual de gratificação especial equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 3° A gratificação disciplinada nesta resolução não será em nenhuma hipótese incorporada aos vencimentos do servidor, sendo, contudo, devida para fins de cálculo de décimo-terceiro, férias e licença prêmio.

Art. 2° São atribuições inerentes à função gratificada de agente de contratação:

1 - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; V - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

VI - conduzir a sessão pública da licitação, quando houver, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1° O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio formada por, no mínimo 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos da Administração Pública Municipal, a ser designada por Portaria, observando os requisitos do art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2° Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, nos termos da Lei Federal no 14.133, de l de abril de 2021, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por Portaria.

§ 3° Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

§ 4° As contratações diretas serão conduzidas por Agente de Contratação e na sua condução serão aplicáveis, no que couber, as atribuições inerentes à função gratificada de Agente de Contratação, indicadas nesta Resolução.

Art. 3° O servidor designado para ocupar a função de agente de contratação deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir experiência na função ou formação compatível;

II - não ser cônjuge ou companheiro de licitante ou contratado habitual da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil.

Art. 4° O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º O Chefe do Legislativo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 6º O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima.

§1º A função do fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com conhecimento na área relativa ao objeto contratado.

§2º Atribui a função gratificada de fiscal de contrato, o mesmo valor dado a função gratificada à equipe de apoio.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Todas as funções criadas através desta lei, terão as indicações dos servidores por meio de portaria, assinada pela autoridade máxima competente.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, 18 de dezembro de 2023.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº: 019/2023

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 03/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores.

O CONSORCIO INTERMUMICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTEL CIDESA- VALE DO GUAPORE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO que após verificar-se a baixa participação na sessão do pregão presencial, com vários itens sem proposta nos autos, e o lançamentos de propostas em valores muito superiores aos valores médios e medianos apurados na fase interna, fatos que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Termo de Referência e edital, para posterior nova publicação, que possibilite maior participação, em vista de garantir ampla concorrência e atendimento das necessidades do CIDESA VALE DO GUAPORÉ.

RESOLVE:

REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores e máquinas, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, em razão de que o prosseguimento do certame não lograria êxito em prover a necessidade de atendimento demandada pelo órgão, posto que do total de 08 (oito) itens, verificou-se a ausência de propostas em 05 (cinco), sendo os 3 (três) itens que receberam propostas, tiveram preços registrados acima da realidade de mercado, o que pode ser verificado através da discrepância em relação aos valores cotados na fase interna da licitação.

No que tange as consequências jurídicas e administrativas da presente decisão, conforme artigo 21 da LINDB, não há se falar de eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, haja vista se tratar de REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição "é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras". Desta forma, por se tratar de mera expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeira e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Nova Lacerda, 20 de dezembro de 2023.

_____

Ivone da Silva Gomes

Diretora Executiva

Resolução n°003/2020

AVISO DE RESULTADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023 DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT.

Proc. Licitatório: 089/2023, PREGÃO PRESENCIAL: 046/2023.

Objeto: Adesão de ata de registro de preços, para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização em veículos automotores, (Lava Jato) para os veículos pertencentes a Frota do consorcio CIDESA – Vale do Guaporé.

Prazo: 12 meses, a partir **20** (vinte) de dezembro de 2023.

Contratada: TIAGO MOREIRA PARREIRA, quantidade, 15 (quinze) itens.

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Vale do Guaporé.

Nova Lacerda – MT, 20 de dezembro2023

SONIA RAQUEL MOURA

Agente de Licitações

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PORTARIA Nº 027/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. Geisa Alexandra de Proença Pimentel, como fiscal do contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme segue:

CONTRATO Nº 28/2023

EMPRESA: CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO EXAMES (ADULTO E INFANTIL), COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL).

CONTRATO Nº 29/2023

EMPRESA: C. H. DE SANTANA SILVA E D. F. PAGOTTO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ADULTO E INFANTIL), COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL).

CONTRATO Nº 30/2023

EMPRESA: MEDICANDOSERVIÇOSMÉDICOSLTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ADULTO E INFANTIL), COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL).

CONTRATO Nº 31/2023

EMPRESA: EQUILIBRIUM SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ADULTO E INFANTIL), COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL).

CONTRATO Nº 32/2023

EMPRESA: D.TATIERI BRAUM LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ADULTO E INFANTIL), COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de cada contrato.

Cuiabá/MT, 29 de Setembro de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente do CISVARC

Publique-se. Cumpra-se.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo - CISVARC

PORTARIA Nº 024/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Carlino Benedito C. A. Agostinho, como fiscal do contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme segue:

CONTRATO Nº 027/2023

EMPRESA: SELCORP LICITAÇÕES LTDA

OBJETO: UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA SELCORP LICITAÇÕES PARA PROCESSAMENTO DE PREGÃO E DISPENSA ELETRÔNICA QUE TENHAM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, JUNTO A LICITANTES PREVIAMENTE CADASTRADOS, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de cada contrato.

Cuiabá/MT, 28 de Julho de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente do CISVARC

Publique-se. Cumpra-se.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo - CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2022

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 015/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

Contratado: **SOS RADIO CENTER DIAGNÓSTICOS LTDA**. Objeto: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – ADITAR O PRAZO do Contrato Administrativo nº 015/2022-CISVAG, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, Data 10/11/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2023			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	31/2023	**Data de abertura:**	13/12/2023
Data adjudicação:	20/12/2023	**Data homologação:**	20/12/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	CONFORME EDITAL

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS CIRURGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA EPP	12.134.879/0001-43	R$ 547,92
Total:		**R$ 547,92**

AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA EPP - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
9130	TERMO HIGROMETRO DIGITAL COM SENSOR EXTERNO - MEDE A TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA; - UMIDADE INTERNA; - FUNCAO MAXIMA E MINIMA; - VISOR DE CRISTAL LIQUIDO (LCD) - PODE SER MONTADO EM PAREDE, OU COLOCADO EM SUPERFICIE PLANA UTILIZANDO A BASE DE APOIO DOBRAVEL - MEDE EM °C E °F	un	4,0000	R$ 136,9800	R$ 547,92
Valor Total: R$ 547,92					

AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
9130	TERMO HIGROMETRO DIGITAL COM SENSOR EXTERNO - MEDE A TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA; - UMIDADE INTERNA; - FUNCAO MAXIMA E MINIMA; - VISOR DE CRISTAL LIQUIDO (LCD) - PODE SER MONTADO EM PAREDE, OU COLOCADO EM SUPERFICIE PLANA UTILIZANDO A BASE DE APOIO DOBRAVEL - MEDE EM °C E °F	un	4,0000	R$ 137,0000	R$ 548,00
Valor Total: R$ 548,00					

PEIXOTO DE AZEVEDO, 20 de dezembro de 2023

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
CPF: 408.557.409-49
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

RESOLUÇÃO Nº 011/2023 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA 2024

RESOLUÇÃO Nº 011/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU- CISAX, para o Exercício Financeiro de 2024.

O Conselho Diretor do CISAX - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, reunião plenária, realizada em 19/12/2022, dentro das competências e das atribuições pelo seu Estatuto.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar por unanimidade o Orçamento Geral do CISAX, para o Exercício Financeiro de 2023 discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, que estima a RECEITA em R$ 4.864.680,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais) em DESPE-

SA RS 4.864.680,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais).

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências dos Municípios *e* outras fontes de Receitas Correntes *e* de Capital, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO:	VALOR
RECEITAS CORRENTES	5.322.290,71
Transferências Correntes	5.322.290,71
TOTAL GERAL	5.322.290,71

Art.3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros a Seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÔES:

FUNÇÕES	VALOR
10-Saúde	5.259.290,71
28 - Encargos especiais	38.000,00
99- Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL	5.322.290,71

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUB-FUNÇOES:

SUB-FUNÇÕES	VALOR
302-Média *e* Alta Complexidade	5.259.290,71
841 - Refinanciamento da Divida Interna	38.000,00
999 - Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL	5.322.290,71

CLASSIFICAÇAO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
3.0.0.0- Despesas Correntes	5.196.790,71
4.0.0.0 - Despesas de Capital	100.500,00
9.0.0.0- Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL	5.322.290,71

POR ÓRGÃO DA ADMINIS TRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
01.00- CISAX	5.297.290,71
01.001-Secretária Executiva Reserva de Contingência	5.297.290,71 25.000,00
TOTAL	5.322.290,71

Art. 4° - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX estará Autorizado através de seu Presidente a:

I - A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° observado o disposto no Inciso I do artigo 43°, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Realizar operação de crédito por antecipação de Receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Liquida Real.

Art. 5° - A utilização de recursos de Reserva de Contingência será por ato do Presidente do CISAX, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 6° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou por seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do presidente.

Art. 7° - Esta Resolução entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Confresa – MT- 20 dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PRESIDENTE DO CISAX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 186/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 180/2023

Inexigibilidade de licitação nº 014/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: KEG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: Contratação de apresentação musical da Dupla “KELVIN & GUSTAVO”, a ser realizada na data de 31/12/2023 na cidade de ÁGUA BOA-MT, na Orla Lacustre (Lagoa dos Buritis)

VALOR TOTAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

DATA: 19 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1847, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 1.811, de 10 de outubro de 2023 – do Executivo)

“Estima a receita, fixa a despesa do Município de Água Boa/MT para o exercício de 2024, e dá outras providencias. ”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 19 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, compreende o montante de **R$ 184.009.290,00 (cento e oitenta e quatro milhões, nove mil e duzentos e noventa reais).**

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta.

I - Administração Direta	VALOR (R$)
Saúde	80.810.720,00
Assistência	6.879.990,00
Total da Administração Direta	87.690.710,00

II - Administração Indireta	VALOR (R$)
Previdência Social	15.155.000,00
Reserva de Contingencia RPPS	8.505.000,00
Total da Administração Indireta	23.660.000,00

Total Geral (I+II)	111.350.710,00

Art. 2º - O orçamento geral do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em **R$ 295.360.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e trezentos e sessenta mil reais)**, sendo destinado para a Administração Direta o total de **R$ 271.700.000,000 (duzentos e setenta e um milhões e setecentos mil reais)**, e para a Administração Indireta o montante de **R$ 23.660.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos e sessenta mil reais).**

Art. 3° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas Tributárias	R$	58.886.725,00
Receitas de Contribuições	R$	4.590.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	3.321.370,00
Receitas de Serviços	R$	10.560.000,00
Transferências Correntes	R$	175.729.530,00
Outras Receitas Correntes	R$	693.800,00

RECEITAS DE CAPITAL:		
Operação de Crédito	R$	10.820.000,00
Alienação de Bens	R$	2.090.010,00
Transferência de Capital	R$	5.008.565,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA	**R$**	**271.700.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas de Contribuições	R$	4.475.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	6.200.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	420.000,00

RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORÇAMENTÁRIA		
Receita Intra-Orçamentária		12.565.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	**R$**	**23.660.000,00**

Art. 4° - As Despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas **"por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração**" integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

a) POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – LEGISLATIVA	R$	6.500.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$	35.352.295,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R$	1.300.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	6.879.990,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	15.155.000,00
10 – SAÚDE	R$	80.810.720,00
11 - TRABALHO	R$	65.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R$	69.431.785,00
13 – CULTURA	R$	4.197.300,00
15 – URBANISMO	R$	21.390.700,00
16 - HABITAÇÃO	R$	760.000,00
17 - SANEAMENTO	R$	18.558.800,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R$	513.300,00
20 – AGRICULTURA	R$	4.437.500,00
22 – INDÚSTRIA	R$	763.200,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇO	R$	547.000,00
25 – ENERGIA	R$	7.965.100,00
26 – TRANSPORTE	R$	7.197.010,00
27 – DESPORTO E LAZER	R$	4.530.300,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	9.005.000,00
Total das Despesas por Funções de Governo	**R$**	**295.360.000,00**

b) POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R$	251.007.040,00
Despesas de Capital	R$	35.347.960,00
Reserva de Contingência	R$	9.005.000,00
Total	**R$**	**295.360.000,00**

c) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta:		
Câmara Municipal	R$	6.500.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	4.288.030,00
Secretaria Administração e Planejamento	R$	10.554.455,00
Secretaria de Finanças	R$	15.453.310,00
Secretaria de Educação	R$	69.431.785,00
Secretaria de Saúde	R$	80.810.720,00
Secretaria de Assistência Social	R$	6.879.990,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo	R$	12.092.800,00
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.	R$	57.061.310,00
Secretaria Esporte, Cultura e Lazer	R$	8.627.600,00
Total da Administração Direta	**R$**	**271.700.000,00**

Administração Indireta:		
Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Água Boa – Água Previ	R$	23.660.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**23.660.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**295.360.000,00**

Art. 5° - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos legais da legislação em vigor da Resolução do Senado nº 043/2001;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 25**%** (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei;

I – Para abertura dos créditos suplementares à conta de recursos provenientes do superávit financeiro, até o limite do total apurado, respeitado as fontes de recursos;

II – Para abertura dos créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação, até o limite do excesso apurado e mediante projeções, respeitado as fontes de recursos;

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 20 de dezembro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº. 1810, de 10 de outubro de 2023 – do Executivo)

"Dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 19 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Água Boa para o exercício de 2024 abrangerá os poderes Legislativos, Executivo e Autarquia, Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal de 1988, no art. 133, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos a programas sociais, conferirá prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo Único: Não será consignado dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de ausência de recursos financeiros ou orçamentário, atendendo o que estabelece o Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Anexo da Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§3º. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual – PPA.

§4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na Legislação vigente.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhando por categoria, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) pessoal e encargos sociais – 1;

b) juros e encargos da dívida – 2;

c) outras despesas correntes – 3;

d) investimentos – 4;

e) inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

f) amortização da dívida – 6.

§ 2º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a) – A outras esferas de Governo, seus órgãos ou Entidades;

b) - As Entidades Privadas sem fins lucrativos e outras Instituições; ou

II – Diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou Entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

Art. 7º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo Parágrafo 6º do Artigo 165 da Constituição Federal e pelos Parágrafos 1º e 2º e seus incisos do Artigo 2º e Artigo 22, ambos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 1.0% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único: A reserva de Contingência será utilizada como:

I – Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, a partir do mês agosto, quando se evidenciar, insuficientes as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual e for improvável sua utilização para atendimento dos riscos estabelecidos no inciso I.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃOE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO e suas ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, bem

como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em cumprimento do Art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10°. A Lei Orçamentária Anual obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundos, em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 4º, inciso I, alínea “a”, ambos, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 11°. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução’

II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III – Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no Parágrafo 5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 12°. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções para Entidades Privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, lazer, assistência social, saúde e educação, atendida as exigências do Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 13°. É vedada a destinação de recursos à Entidade Privada a título de contribuição corrente, ressalvada aquelas autorizadas em Lei Especifica, destinada à Entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual

Art. 14°. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do Art. 13, observadas as regras estabelecidas pela Legislação vigente.

Art. 15°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, e privada sem fins lucrativos desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, contrato de rateio, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I- Empaer;

II- Policiais Civil e Militar;

III- Indea;

IV- Sema;

V- Tribunal Regional Eleitoral;

VI- Tribunal Regional do Trabalho;

VII- Ministério Público;

VIII- SEFAZ;

IX- IBAMA;

X- Consórcios Públicos Legalmente Constituídos;

XI- Associação Pestalozzi;

XII- Lar da Criança;

XIII- Associação Rádio Cultura Siriema;

XIV- AMA – Associação dos Municípios do Araguaia;

XV- AMM – Associação Matogrossensse dos Municípios;

XVI- CNM – Confederação Nacional dos Municípios;

XVII- COSEMS – Conselho Estadual de Secretários de Saúde;

XVIII- Instituto Lions da Visão;

XIX- Hospital de Câncer de Mato Grosso;

XX- INCRA/MT;

XXI- Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

XXII- Associação Desportiva de Água Boa - ADAB

XXIII- Expovale;

XXIV- Associação dos Amigos de Água Boa;

XXV- Conselhos Deliberativos; e

XXVI- Associação de Pais e Mestres.

XXVII – Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE

XXVIII – Associação Comercial e Empresarial de Agua Boa - ACEAB

XXIX – Lar dos Idosos São J. Batista

XXX – Associação Beneditina da Providencia - ABENP

XXXI – Associação dos Policiais Civis da Regional de Água Boa

XXXII – Associação dos Militares do Médio Araguaia – AMMA

XXXIII – Secretária de Estado de Segurança Pública

XXXIV - Associação Movimento de Resgate de Animais de Agua Boa – MT

XXXV – Associação Crista em Unidade de Água Boa – MT – ACEUAB

XXXVI – Associação Cultural Pirilampos do Vale – A.C.P.V

XXXVII – Associação Atlética Araguaia – A.A.A

XXXVII – Associação Cultural Coração Caipira de Porto Alegre do Norte

Subseção III

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 16°. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução orçamentária, se autorizados por Lei.

Subseção IV

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 17°. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até o final do mês de janeiro do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 18°. Se constatado no final de um bimestre que a receita realizada não comporta a meta do resultado primário estabelecido, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, como trata o Artigo 9º da Lei

Complementar Federal nº 101/2000, preferencialmente para as seguintes despesas:

I – Investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II – Despesas relativas a despesas de viagens;

III – Despesas com publicidade institucional, exceto oficiais;

IV – Despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e saneamento básico;

V – Outras despesas que não sejam de natureza obrigatória.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19°. O Orçamento deverá consignar recursos para atender o cronograma de pagamento de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, como estabelece o Art. 100 da Constituição Federal, bem como para o regular atendimento de seus contratos e parcelamentos de passivos de longo prazo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20°. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 21°. Os Poderes, Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de gestão de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, bem como os respectivos vencimentos de cada cargo, a fim de atender a Lei da Transferência.

Art. 22°. Os Poderes, Legislativos e Executivos, bem como as Administrações Indiretas, na elaboração de suas propostas orçamentárias deverão considerar os eventuais acréscimos legais, como revisão geral anual, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos bem como novas contratações, observados os limites legais estabelecidos nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23°. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados para atender as demandas da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no Parágrafo 1º, inciso II do Artigo 169 da Constituição Federal e aos limites fixados no Artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 167 101/2000, em ainda:

I – A existência de cargos vagos;

II – Prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 24°. – Se os gastos com pessoal atingir a 95% do limite estabelecido no inciso III, do Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá o Gestor adotar as medidas estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 22 desta mesma Lei Complementar, exceto para atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste Artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 25°. – A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 26°. – O relatório bimestral de execução orçamentaria conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27°. – O Poder Executivo poderá propor alteração na Legislação Tributária, objetivando o aprimoramento da arrecadação, bem como atualizar regras de concessão de benefícios de natureza tributária, observadas as exigências estabelecidas no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 28°. – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que seja objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja de interesse público relevante.

Art. 29°. – Os tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 30°. – O poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções

IV – Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente venha e julgue de interesse da comunidade.

Art. 31°. – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32°. – As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título deverão prestar contas da destinação destes recursos bem como submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33°. – Para os efeitos do Parágrafo 3º do Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que, individualmente, não ultrapassem ao limite de 50% (cinquenta por cento), do previsto nos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento), do total das receitas próprias.

Art. 34°. – Os Projetos de Lei que tratem de renúncia de receita ou aumento de despesa de caráter continuado, deverão estar acompanhados de demonstrativo do montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício vigente e os dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 35°. – O projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo para apreciação no Poder Legislativo, até 15 de outubro do corrente ano, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 36°. – Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser realizadas que observado:

I – Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, salvo se comprovado seu excesso;

III – Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;

IV – Indiquem a fonte de recursos.

Art. 37°. – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual Não for encaminhado à sanção do Prefeito em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 38°. – Observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal fica o poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de 25% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categoria econômicas:

II – Os créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de até 25% (quarenta por cento).

Art. 39°. – Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite autorizado no artigo anterior.

Art. 40°. - Durante a execução orçamentária de 2024 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes no Artigo 2º desta Lei e alterações.

Parágrafo Único: Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 41°. – A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização para o Executivo realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 42°. – O Município evidenciará seu controle de custos e avaliação de resultados, quanto a realização das receitas previstas e execução de despesas fixadas, estabelecidas em seus programas de governo, através de relatórios circunstanciados, emitido pelos seus sistemas de Controle Interno, com vista ao atendimento do que estabelece o Inciso I, alínea “e” do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43°. – O Município só poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação se houver disponibilidade orçamentária e financeira e cumprido com todas as suas obrigações Constitucionais e Legais, além das exigências estabelecidas no Artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 44°. – Faz parte integrante desta Lei:

I – Anexo de prioridades metas da administração, na forma de Anexo I;

II – Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, de Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

III – Anexos de Riscos Fiscais, estabelecido no Parágrafo 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Forma de Anexo III;

IV – Relatório sobre Projetos em Andamento, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 20 de dezembro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1845, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº. 1809, de 10 de outubro de 2023 – do Executivo).

“Autoriza alterar o Plano Plurianual do Município de Água Boa - MT 2024-2025”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 19 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA para o período de 2024 a 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual – PPA tem como diretrizes:

I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a afirmação dos Direitos e da Justiça Social;

III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual – PPA, são:

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar Água Boa - MT em pólo de referência;

VI - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidas com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VIII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

IX - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XII - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XIII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV – Consolidar Água Boa - MT como pólo regional com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

XV - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XVI - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVIII - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes dos Anexos, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual – PPA constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com outras instituições.

Art. 8º A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 2º Considera-se alteração de programa:

I - Modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - Inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cada Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10° Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual - PPA, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11° O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria de Administração e Planejamento, nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Direção de Planejamento.

Art. 12° O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade o relatório de avaliação do Plano Plurianual – PPA que conterá, pelo menos:

I – Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

II – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

III – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 13° Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 14° O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16°. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 17°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 20 de dezembro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 004/2023 ***De 18 de dezembro de 2023*** **AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 1º Fica reformulado, através desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Água Boa, visando:

§ 1º Estabelecer processos que criem oportunidades de promoção funcional e que possibilitem o reconhecimento das competências e a valorização dos esforços de trabalho dos servidores públicos; **§ 2º** Criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma eficaz à melhoria da qualidade e da produtividade na prestação dos serviços aos munícipes e usuários dos serviços públicos; **§ 3º** Garantir que os servidores conheçam os objetivos e metas de trabalho e os comportamentos esperados para alcançar os resultados, dispondo assim dos meios necessários para fazer o autocontrole de desempenho, e; **§ 4º** Identificar e avaliar necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, estabelecer e promover planos, programas e ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional. **CAPÍTULO II**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público; II - Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública; III - Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizado em sequência e disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público; IV - Promoção horizontal: a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte, na mesma escala de vencimentos de seu cargo; V - Promoção vertical: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de avaliação de desempenho funcional, nos termos definidos em regulamento próprio; VI - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público; VII - Cargo público: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos; VIII - Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições; IX - Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias; X - Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias; XI - Vencimento: a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme classes e níveis, e somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observado a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; XII - Quadro: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura organizacional da Câmara Municipal; XIII - Remuneração: o vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecido em lei.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 3º O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Água Boa-MT, compõe-se das seguintes partes:

§ 1º Pessoal de provimento efetivo, ingressados no serviço público através de concurso público, ocupante dos cargos elencados no ANEXO I desta Lei; **§ 2º** Pessoal de provimento em comissão, os quais constam no ANEXO II. **Seção II**

Do Recrutamento e Seleção

Art. 4º Todas as seleções de pessoal, seja para provimento efetivo ou temporário, serão realizadas sob a égide da Lei Orgânica do Município e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não se aplicando o regime da CLT na Administração Direta e nenhum outro regime jurídico nas contratações.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvado as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público, autorizadas por lei específica.

Art. 6º O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos, no ato da posse, será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no nível I e na classe A.

§ 1º Para todos os efeitos do disposto no caput o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o estágio probatório não será interrompido, caso o servidor empossado seja nomeado para exercer cargo em comissão.

§ 3º A aquisição da estabilidade ao final do estágio probatório fica condicionada à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

§ 4º Para que se obtenha melhor eficiência funcional, a Câmara Municipal fica na incumbência de promover permanentemente, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho.

Art. 7º Ao servidor efetivo que provir outro cargo por força de concurso público, também se aplica às disposições do artigo 6º, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira e para o estágio probatório.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse do Poder Legislativo.

§ 2º O regime de trabalho dos cargos de provimento em comissão não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

Art. 9º Reserva-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, cujas atribuições são de direção, chefia e assessoramento, para serem preenchidos por pessoal efetivo, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, observando-se nesse caso:

§ 1º A necessidade da Administração Pública;

§ 2º A disponibilidade de servidores do quadro efetivo;

§ 3º A qualificação do servidor; e,

§ 4º O interesse do servidor indicado.

Seção III

Da Criação de Cargos

Art. 10 A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências: § 1º Denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações; **§ 2º** Padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei Complementar; **§ 3º** Descrição sintética e analítica das suas atribuições e requisitos para provimento; **§ 4º** Condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos; **§ 5º** Grau de escolaridade; e; **§ 6º** Idade mínima de dezoito anos. **Seção IV**

Da Acumulação de Cargos

Art. 11 Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. **Art. 12** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. **CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I**

Dos Vencimentos

Art. 1 Art. 2 Art. 3 Art. 4 Art. 5 Art. 6 Art. 7 Art. 8 Art. 9 Art. 10 Art. 11 Art. 12

Art. 13 Os vencimentos dos cargos que dispõe essa Lei Complementar, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data dos demais servidores e sem distinção de índices.

Art. 14 Os valores de vencimentos dos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão estão estabelecidos no anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 15 Os vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo estão dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: Para constituição das classes e dos níveis os valores serão acrescidos dos seguintes percentuais conforme se segue:

I - 5 (cinco) classes na posição horizontal, com valores calculados sobre o vencimento inicial de cada cargo: a) Classe A: 0%; b) Classe B: 6%; c) Classe C: 12%; d) Classe D: 18%, e; e) Classe E: 24%. II - 16 (dezesseis) níveis na posição vertical, com aplicação cumulativa sobre o valor do nível anterior: a) Níveis 1 a 4: 6,00%; b) Níveis 5 a 8: 7,00%; c) Níveis 9 a 12: 8,00%, e; d) Níveis 13 a 16: 9,00%

SEÇÃO II

Das Funções Gratificadas Art. 1 Art. 2 Art. 3 Art. 4 Art. 5 Art. 6 Art. 7 Art. 8 Art. 9 Art. 10 Art. 11 Art. 12 Art. 13

Art. 16 As funções gratificadas previstas na estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal, bem como as funções de confiança, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão concedidas a critério do Presidente da Câmara, levando-se em consideração a necessidade e o grau de importância dos serviços, conforme disposto no Item 2 do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os servidores designados para exercerem funções de confiança terão o direito de perceber o vencimento da carreira mais adicional de 15% (quinze por cento) do salário base inicial, a título de função gratificação estipulada no anexo II item 2 desta Lei Complementar.

Art. 17 É vedada a acumulação de função gratificada e ou de confiança, cabendo ao servidor nomeado optar pelo maior valor.

Art. 18 As funções de confiança referidas no Anexo II desta Lei Complementar serão concedidas pelo Presidente da Câmara como incentivo ao servidor pelo desempenho e responsabilidade da sua função.

Art. 19 O servidor quando designado para exercer a função de confiança terá dedicação exclusiva no trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extras pelo exercício da função além do horário normal de expediente.

Art. 20 Todo servidor público efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o seu direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem, quando ocorrer a exoneração do cargo comissionado para o qual tiver sido nomeado.

Art. 21 As gratificações e ou subsídios pagos no exercício da função ou fora dela, não se incorporarão, em hipótese alguma aos vencimentos.

Art. 22 Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

SEÇÃO III

Dos Adicionais de Sobreaviso

Art. 23 O Adicional de Sobreaviso de que trata Estatuto dos Servidores Públicos da Camara Municipal de Água Boa-MT será concedido aos servidores que se enquadrarem nas definições desta Lei Complementar.

§ 1º Considera-se de "sobreaviso" para os fins desta Lei Complementar, o servidor que, à distância e submetido a controle do gestor por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de sobreaviso ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

§ 2º Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas.

§ 3º As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão calculadas à razão de 1/3 (um terço) do vencimento/hora do servidor escalado, que será multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição, em atendimento à Súmula nº 428 do TST.

SEÇÃO IV

Dos Adicionais Por Participação

Art. 1 Art. 2 Art. 3 Art. 4 Art. 5 Art. 6 Art. 7 Art. 8 Art. 9 Art. 10 Art. 11 Art. 12 Art. 13 Art. 14 Art. 15 Art. 16 Art. 17 Art. 18 Art. 19 Art. 20 Art. 21

Art. 24 Conceder-se-á adicional ao servidor efetivo nomeado em portaria por indicação do Presidente da Câmara Municipal, levando-se em consideração a necessidade para:

I - Comissão de Sindicância, Inquérito, e/ou de Processo Administrativo, no percentual de:

a) 15% (quinze por cento) do salário base inicial do servidor, para presidente; b) 10% (dez por cento) do salário base inicial do servidor, para secretário; c) 5% (cinco por cento) do salário base inicial do servidor, para membros;

II - O fiscal de contratos, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base inicial do servidor.

III - O Agente de Contratação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base inicial do servidor.

§ 1º Não será possível acumular adicionais previstos neste artigo e seus incisos, sendo cabível ao Servidor em caso de acumulação de função a escolha pelo maior valor.

SEÇÃO V Do Incentivo ao Ensino Superior

Art. 25 Os servidores efetivos estáveis na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 terão direito de perceber um adicional de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, como forma de incentivo à busca do ensino superior para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade.

§ 1º Para a obtenção do adicional de que trata o caput o servidor interessado deverá atender às seguintes disposições:

I - Contar com no mínimo, três anos de serviços prestados à Câmara Municipal; II - Possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou do ensino superior conforme o caso, devidamente registrado na entidade competente; III - Apresentar comprovante da matrícula no curso de graduação ou de pós graduação para o qual requer o benefício, desde que seja da área de atuação do respectivo servidor; IV - Apresentar requerimento à área de recursos humanos juntando os documentos comprobatórios necessários; **§ 2º** No final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar atestado de frequência escolar com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de participação. **§ 3º** O pagamento ocorrerá de forma mensal juntamente com o vencimento do servidor, sendo tão somente, no período normal de duração do curso para o qual o servidor se matriculou e extinto após esse período; **§ 4º** O benefício será concedido para a frequência de um único curso superior por cada servidor que, ainda não possuir a titulação prevista caput deste

artigo. **§ 5º** O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo acarretará a suspensão do benefício concedido. **§ 6º** O adicional de incentivo de que trata o caput não será computado para fins de férias e de décimo terceiro salário, bem como não integrará a base de cálculo da previdência social.

SEÇAO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 26 O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da administração municipal e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho,culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

Art. 27 Fica criada a Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, para atendimento do disposto no artigo anterior, que processará a avaliação dos servidores a cada dois anos, sempre no mês de dezembro do 2º Período Legislativo da 1ª e da 3ª Sessão Legislativa de cada Legislatura que se inicia, tendo por base a ficha apropriada com critérios definidos nesta Lei Complementar e nas normas a serem regulamentadas por Portaria do Presidente.

Art. 28 Serão utilizados como padrões para a avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

I - Qualidade do trabalho; II - Produtividade no trabalho; III - Capacidade de iniciativa; IV - Presteza; V - Aproveitamento em programas de capacitação; VI - Assiduidade; VII - Pontualidade; VIII - Administração do tempo; IX - Uso adequado dos equipamentos de serviço.

§ 1º Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do caput poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 2º Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§ 3º Será fixada uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos do caput, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:

I - Excelente, de 90 (noventa) a 100% (cem por cento);

II - Bom, 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);

III - Regular, 50 (cinquenta) a 69% (sessenta e nove por cento);

IV - Insatisfatório, abaixo de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 5º Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§ 6º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 8º Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

§ 9º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e poderá emitir tanta opinião quanto orientação a respeito das mesmas.

Art. 29 A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade da Secretaria Geral da Câmara, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 30 A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá as seguintes atribuições:

I - Revisar o preenchimento das fichas de avaliação, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da avaliação do desempenho funcional;

II - Emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;

III - Indicar ao responsável pela área de recursos humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;

IV - Analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

V - Apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

VI - Avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito da Câmara Municipal, propondo ações corretivas mantenedoras;

VII - desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Art. 31 A comissão de que trata o art. 25 desta Lei Complementar terá duração indeterminada e deverá manter a seguinte composição mínima:

I - Secretário da Mesa Diretora; II - Um representante de classe dos Servidores Efetivos; III - O Secretário Geral; IV - Um representante dos vereadores.

Art. 32 Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

Art. 33 No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34 A Avaliação de Desempenho Funcional será processada a cada dois anos, e terá por base a ficha de avaliação de desempenho conforme Resolução 02/2012 que Regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional Aplicado aos Servidores da Camara Municipal de Água boa.

§ 1º As médias de cada item da avaliação, bem como o resultado final, deverão ser comunicadas ao servidor.

§ 2º A comissão de Avaliação terá amplo acesso a todas as Fichas de Avaliação.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, poderá, através de ato do Presidente, promover mudanças na Ficha de Avaliação Funcional, para aperfeiçoamento do sistema.

SEÇÃO VII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 35 As formas de evolução funcional, instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

I - Promoção Horizontal e;

II - Promoção Vertical.

Art. 36 Não será concedida progressão a servidor:

I - Em estágio probatório com menos de três anos de serviço na Câmara Municipal; II - Que tenha atingido o ultimo nível da tabela correspondente à classe/cargo em que se enquadra; III - Inativo; IV - Cedido a outro ente, desde que não seja nos casos por interesse da Administração Municipal. **Seção VIII**

Da Progressão Horizontal

Art. 37 A progressão horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º Apresentação de requerimento do interessado acompanhado da documentação comprobatória dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional realizado a partir da promulgação da presente Lei, que deverá ser analisado e aceito ou não pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional. **§ 2º** Para a progressão horizontal deverá cumprir o intervalo mínimo de 03 (três) anos para elevação de uma classe a outra subsequente, não sendo permitida a progressão por "salto". **§ 3º** Os coeficientes para os aumentos dos vencimentos de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos os seguintes: I. Classe A: 00%; II. Classe B: 06%; III. Classe C: 12%; IV. Classe D: 18%, e; V. Classe E: 24%.

§ 4º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra "A" até a letra "E", de acordo com os grupos ocupacionais, a evolução escolar e a qualificação dos cargos, desde que:

I - Seja na área de atuação do respectivo servidor;

II - Contenham a carga horária, o instrutor no corpo de Certificado e o conteúdo programático no verso;

III - Os cursos realizados "on-line" somente serão aceitos se atendidos o descrito no inciso I e II deste artigo, sendo a Escola/Instituição organizadora do curso de reconhecida capacidade técnica para cursos on-line;

IV - Deferido pela Gerencia de Pessoal e Recursos Humanos a referida promoção vigorará a contar do mês subsequente ao requerimento do servidor.

§ 5º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes das letra "A" à letra "E":

I - Classe A: habilitação especifica de grau superior; II - Classe B: requisito da classe A, mais 260 (duzentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de ocupação do servidor; III - Classe C: requisito da classe B, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de ocupação do servidor; IV - Classe D, requisito da classe C, mais título de especialista *Lato Sensu* com carga horária mínima a de 360 (trezentos e sessenta), com certificado. V - Classe E, requisitos da Classe D mais 01 (uma) especialização *estrictu sensu* (programas de mestrado / doutorado) com monografia aprovada e diploma.

§ 6º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

I - Classe A formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

II - Classe B, requisito da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III - Classe C, requisitos da Classe B, mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições;

IV - Classe D, requisitos da Classe C, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

V - Classe E, requisitos da Classe D, mais curso de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de sua formação.

§ 7º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental completo, serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra “A” à letra “E”:

I - Classe A, formação em ensino fundamental completo; II - Classe B: requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação; III - Classe C: requisito da Classe B, mais formação de ensino médio regular ou curso de ensino médio profissionalizante correlato com suas atribuições; IV - Classe D: requisito da Classe C, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação; V - Classe E, requisito da Classe D mais curso superior na área relacionada com sua atuação. **§ 8º** Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 38 A progressão horizontal não será concedida antes da aprovação do estágio probatório para os novos servidores concursados.

Art. 39 Não se concederá elevação horizontal para o servidore que:

§ 1º Afastar-se do cargo por prisão judicial; **§ 2º** Sofrer penalidade apurada conforme procedimentos administrativos; **§ 3º** For inativo; **§ 4º** Que tenha atingido a última classe do nível no qual estiver enquadrado. **SEÇÃO IX**

Da Progressão Vertical

Art. 40 A progressão vertical, que é a movimentação nos níveis, dar-se-á por meio de evolução nos níveis da carreira para outro subsequente da mesma classe, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos por meio da avaliação anual de desempenho funcional obrigatória, que deverá ser efetivada no mês de dezembro, para viger a partir de 1º de janeiro do ano seguinte:

§ 1º A não realização da Avaliação descrita no caput deste artigo implica na avaliação tácita positiva de todos os servidores.

§ 2º A evolução funcional por progressão vertical exigirá o cumprimento de carência ou interstício mínimo de três anos em cada passagem de nível, observados os dispositivos estabelecidos no caput.

§ 3º Terá direito à progressão funcional na carreira o servidor que obtiver, no mínimo, 70% dos pontos alcançados na média das avaliações anuais de desempenho.

§ 4º A evolução funcional por progressão vertical deverá ser requerida pelo servidor interessado junto à Gerencia de Recursos Humanos ao completar o período exigido.

§ 5º O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e qualquer período de afastamento não remunerado.

Art. 41 Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de 03 anos.

I - Tenha gozado, por período superior a seis meses, as licenças mencionadas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Água Boa em vigor, exceto Licença Prêmio; II - Somar três penalidades de advertência ou de suspensão disciplinar; III - 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no exercício em questão; IV - Cedido a órgão de outra esfera de governo e/ou poder, desde que não seja cedido por interesse da Administração Municipal. **Art. 42** Não será concedida progressão vertical ao servidor que durante uma elevação e outra: I - Afastar-se do cargo por prisão judicial; II - Sofrer penalidade apurada conforme procedimentos administrativos; III - Faltar ao serviço sem justificativa por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis, IV - Num exercício, salvo autorização para saída durante o expediente, utilizando banco de horas regulamentado por portaria; V - Ter apresentado atrasos verificados bimestralmente pela Secretária geral e Recursos Humanos ou pela unidade a qual estiver lotado, cuja somatória seja igual ou superior a meia carga horária diária contratual no bimestre; VI - Afastar-se do cargo por licença para tratamento de assuntos particulares; VII - Permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não; VIII - Permanecer em licença para tratamento de doença em pessoa da família, por período superior a 60 (sessenta) dias; IX - Afastar-se para o exercício de mandato eletivo; X - Estiver cedido a outro órgão e desempenhando atividades estranhas ao cargo de concurso, com exceção aos servidores licenciados para desempenho de mandato classista ou em exercício interino para preenchimento de vaga temporária; XI - Ficar à disposição de órgão público não vinculado ao município, sem ônus para a origem; XII - For inativo; XIII - Que tenha atingido o último nível da tabela correspondente ao cargo em que se enquadra.

Parágrafo Único. Para a contagem do tempo de afastamento a que alude o inciso VII deste artigo não serão computados os dias correspondentes à licença-gestante e a licença e/ou atestado por acidente de trabalho

Art. 43 As verificações do atendimento das condições para evolução vertical e ou horizontal dispostas nesta Lei Complementar ficam a cargo da Secretária Geral.

Parágrafo Único. A Secretária Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento do servidor, para deferir ou indeferir o pedido.

SEÇÃO X

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do município, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal n.º 01/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo, considerando-se os ativos, inativos e pensionista, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastas com incentivos à demissão voluntária; II - Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza; III - Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social; IV - Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas

tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§ 2º Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Excluem-se do cômputo das despesas referidas no inciso I deste artigo as verbas consideradas indenizatórias na forma da lei.

Art. 45 O acompanhamento do cumprimento do limite do gasto com pessoal será efetuado trimestralmente pelo setor de Contabilidade e Recursos Humanos, quando da emissão do relatório de gestão fiscal.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 A presente Lei Complementar se aplica aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 47 A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 48 As descrições sintética e analítica das atribuições dos cargos constam do anexo III desta Lei Complementar.

Art. 49 A carga horária oficial de trabalho dos servidores da Câmara Municipal é de quarenta horas semanais, sendo fixado pelo Presidente, atendendo as necessidades da população, a natureza das funções e as características das repartições.

§ 1º A Administração da Câmara poderá adotar a carga horária de trinta horas semanais em turno único de seis horas diárias, de acordo com a conveniência administrativa e financeira do município.

§ 2º Em qualquer caso que envolva redução de carga horária para seis horas semanais, bem como o retorno para oito horas semanais, não haverá alteração de vencimento.

§ 3º Ficam alteradas e ou acrescidas as atribuições dos seguintes cargos constantes:

I - Atendente, que passará a ser exigido ensino médio completo para os novos concursados;

II - O cargo de Recepcionista/telefonista está em extinção;

Art. 50 O cargo de Agente Administrativo passa a ter exigência de escolaridade de ensino superior completo para novos provimentos, numa das seguintes graduações:

I. Administração; II. Ciências Contábeis; III. Direito; IV. Gestão Pública, ou; V. Recursos Humanos/Gestão de Pessoas. **Art. 51** O cargo de Assistente de Informática passa a ter exigência de escolaridade de ensino superior completo/tecnólogo para novos provimentos, numa das seguintes graduações: I. Ciências da Computação; II. Análise e desenvolvimento de sistemas; III. Segurança de dados; IV. Administração, ou; V. Gestão Pública.

Art. 52 O turno de trabalho dos ocupantes de cargo de vigilante é de doze horas corridas por trinta e seis horas de descanso, podendo a administração estabelecer outra carga horária que melhor convier ao interesse público.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Nenhum servidor público da Câmara Municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Parágrafo Único. O pagamento proporcional de que trata o caput se refere ao servidor que, mediante autorização da autoridade competente, exerça apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.

Art. 54 A Revisão Geral Anual (RGA) de vencimento dos servidores públicos dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais deste plano de cargos carreiras e vencimentos.

§ 1º O percentual de reajuste, será único para todas as categorias funcionais deste plano, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.

§ 3º Excluem-se do disposto no parágrafo anterior os casos de equiparação de vencimento por força do mercado de trabalho.

Art. 55 Na realização de concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

§ 1º Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo fazer constar estas informações, obrigatoriamente, na ficha de inscrição respectiva, respeitando-se em todos os casos a legislação federal específica.

§ 2º Não serão destinadas para os portadores de necessidades especiais as vagas existentes para os cargos operacionais, ou seja, para aqueles cargos que impliquem em adaptações do equipamento, como veículos.

Art. 56 As gratificações e subsídios pagos no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão aos vencimentos, em hipótese alguma, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 57 A remuneração mensal de qualquer servidor público municipal não poderá ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 58 As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar deverão ser criadas por Decreto Legislativo ou Portaria, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 59 O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual àquela estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - O salário-família a ser pago ao servidor de baixa renda também deverá observar o valor estabelecido pelo regime de que trata o caput.

Art. 60 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 61 A revisão deste plano de carreira deverá ser feita a cada cinco anos contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 62 Nos casos em que a presente Lei Complementar for omissa aplicar-se-à subsidiariamente, os dispositivos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 63 Esta Lei Complementar entra em vigor apartir de *01 de Janeiro de 2024* e, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 109, de 10 de abril de 2017 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 20 de dezembro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Nível de escolaridade	Referência		N° de cargos	Vencimento Inicial
			Classe	Nível		
Serviços de Apoio	Agente de serviços gerais	Ensino Fundamental completo	A/E	1 A 16	2	R$ 2.100,00
	Vigilante	Ensino Fundamental completo	A/E	1 A 16	1	R$ 2.100,00
Serviços Auxiliares	Recepcionista / Telefonista	Ensino Fundamental Completo (em extinção)	A/E	1 A 16	1	R$ 2.566,78
	Atendente	Ensino Médio Completo	A/E	1 A 16	1	R$ 3.709,90
Serviços Administrativos Classe 01	Auxiliar de Informática	Ensino Superior Completo	A/E	1 A 16	1	R$ 4.530,41
	Agente Administrativo	Ensino Superior Completo	A/E	1 A 16	5	R$ 4.530,41
Serviços Administrativos Classe 02	Advogado	Ensino Superior Completo	A/E	1 A 16	1	R$ 9.206,82
	Contador	Ensino Superior Completo	A/E	1 A 16	1	R$ 10.667,99
	Auditor de Controle Interno	Ensino Superior Completo	A/E	1 A 16	1	R$ 10.667,99

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFIDADAS

ITEM 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	**SÍMBOLO**	**LOTAÇÃO**	**VALOR**
SECRETÁRIO GERAL	CC-1	1	R$ 11.236,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	1	R$ 8.418,27
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC-3	1	R$ 5.830,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-4	2	R$ 3.498,00
ASSESSOR(A) DA SECRETARIA GERAL	CC-5	1	R$ 2.650,00
ASSESSOR INSTITUCIONAL	CC-6	1	R$ 6.542,25
CHEFE DO DEP. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CC-7	1	R$ 4.028,00
CONTADOR SUBSTITUTO	CC-8	1	R$ 9.540,00
ASSESSOR DA CONTABILIDADE	CC-9	2	R$ 3.498,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC-10	1	R$ 4.028,00

ITEM 2 - FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Exclusivas para cargos de provimento efetivo			
DENOMINAÇÃO	**SÍMBOLO**	**LOTAÇÃO**	**VALOR SOBRE O SALÁRIO BASE INICIAL DO SERVIDOR**
CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-1	1	15%
FISCAL DE CONTRATO	FG-2	1	10%
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	FG-3	1	25%

ITEM 3 - ADICIONAIS POR PARTICIPAÇÕES	
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO E/OU PAD	
DENOMINAÇÃO	**VALOR SOBRE O SALÁRIO BASE INICIAL DO SERVIDOR**
PRESIDENTE	15%
SECRETÁRIO	10%
MEMBRO	5%

ITEM 4 – ADICIONAL DE SOBREAVISO	
ESCALA	**VALOR**
24hs	1/3 do vencimento “x” o número de horas à disposição.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSES		NÍVEIS	
A	0%		
B	6%	NIVEL 1-4	6%
C	12%	NIVEL 5-8	7%
D	18%	NIVEL 9-12	8%
E	24%	NIVEL 13-16	9%

TABELA I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Ensino Fundamental Completo (40hs)						
Classe Nível		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1,00	1,06	1,12	1,18	1,24
		Ensino Fund. Completo	**(Req. da classe A) + 120hs**	**(Req. da classe B) + Ensino Médio Completo**	**(Req. da classe C) + 200hs**	**(Req. da classe D) + Ensino Superior**
1	0,06	**R$ 2.100,00**	R$ 2.226,00	R$ 2.352,00	R$ 2.478,00	R$ 2.604,00
2	0,06	R$ 2.226,00	R$ 2.359,56	R$ 2.493,12	R$ 2.626,68	R$ 2.760,24
3	0,06	R$ 2.359,56	R$ 2.501,13	R$ 2.642,71	R$ 2.784,28	R$ 2.925,85
4	0,06	R$ 2.501,13	R$ 2.651,20	R$ 2.801,27	R$ 2.951,34	R$ 3.101,41
5	0,07	R$ 2.676,21	R$ 2.836,79	R$ 2.997,36	R$ 3.157,93	R$ 3.318,50
6	0,07	R$ 2.863,55	R$ 3.035,36	R$ 3.207,17	R$ 3.378,99	R$ 3.550,80
7	0,07	R$ 3.064,00	R$ 3.247,84	R$ 3.431,68	R$ 3.615,52	R$ 3.799,36
8	0,07	R$ 3.278,48	R$ 3.475,18	R$ 3.671,89	R$ 3.868,60	R$ 4.065,31
9	0,08	R$ 3.540,75	R$ 3.753,20	R$ 3.965,64	R$ 4.178,09	R$ 4.390,53
10	0,08	R$ 3.824,01	R$ 4.053,46	R$ 4.282,90	R$ 4.512,34	R$ 4.741,78
11	0,08	R$ 4.129,94	R$ 4.377,73	R$ 4.625,53	R$ 4.873,32	R$ 5.121,12
12	0,08	R$ 4.460,33	R$ 4.727,95	R$ 4.995,57	R$ 5.263,19	R$ 5.530,81
13	0,09	R$ 4.861,76	R$ 5.153,47	R$ 5.445,17	R$ 5.736,88	R$ 6.028,58
14	0,09	R$ 5.299,32	R$ 5.617,28	R$ 5.935,24	R$ 6.253,20	R$ 6.571,15
15	0,09	R$ 5.776,26	R$ 6.122,83	R$ 6.469,41	R$ 6.815,98	R$ 7.162,56
16	0,09	R$ 6.296,12	R$ 6.673,89	R$ 7.051,65	R$ 7.429,42	**R$ 7.807,19**

TABELA II – VIGILANTE						
Ensino Fundamental Completo (40hs)						
Classe Nível		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1,00	1,06	1,12	1,18	1,24
		Ensino Fund. Completo	**(Req. da classe A) + 120hs**	**(Req. da classe B) + Ensino Médio Completo**	**(Req. da classe C) + 200hs**	**(Req. da classe D) + Ensino Superior**
1	0,06	**R$ 2.100,00**	R$ 2.226,00	R$ 2.352,00	R$ 2.478,00	R$ 2.604,00
2	0,06	R$ 2.226,00	R$ 2.359,56	R$ 2.493,12	R$ 2.626,68	R$ 2.760,24
3	0,06	R$ 2.359,56	R$ 2.501,13	R$ 2.642,71	R$ 2.784,28	R$ 2.925,85
4	0,06	R$ 2.501,13	R$ 2.651,20	R$ 2.801,27	R$ 2.951,34	R$ 3.101,41
5	0,07	R$ 2.676,21	R$ 2.836,79	R$ 2.997,36	R$ 3.157,93	R$ 3.318,50
6	0,07	R$ 2.863,55	R$ 3.035,36	R$ 3.207,17	R$ 3.378,99	R$ 3.550,80
7	0,07	R$ 3.064,00	R$ 3.247,84	R$ 3.431,68	R$ 3.615,52	R$ 3.799,36
8	0,07	R$ 3.278,48	R$ 3.475,18	R$ 3.671,89	R$ 3.868,60	R$ 4.065,31
9	0,08	R$ 3.540,75	R$ 3.753,20	R$ 3.965,64	R$ 4.178,09	R$ 4.390,53
10	0,08	R$ 3.824,01	R$ 4.053,46	R$ 4.282,90	R$ 4.512,34	R$ 4.741,78
11	0,08	R$ 4.129,94	R$ 4.377,73	R$ 4.625,53	R$ 4.873,32	R$ 5.121,12
12	0,08	R$ 4.460,33	R$ 4.727,95	R$ 4.995,57	R$ 5.263,19	R$ 5.530,81
13	0,09	R$ 4.861,76	R$ 5.153,47	R$ 5.445,17	R$ 5.736,88	R$ 6.028,58
14	0,09	R$ 5.299,32	R$ 5.617,28	R$ 5.935,24	R$ 6.253,20	R$ 6.571,15
15	0,09	R$ 5.776,26	R$ 6.122,83	R$ 6.469,41	R$ 6.815,98	R$ 7.162,56
16	0,09	R$ 6.296,12	R$ 6.673,89	R$ 7.051,65	R$ 7.429,42	**R$ 7.807,19**

TABELA III - RECEPCIONISTA / TELEFONISTA (em extinção)						
Ensino Fundamental Completo (40hs)						
Classe Nível		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1,00	1,06	1,12	1,18	1,24
		Ensino Fundamental Completo	**(Req. da classe A) + 120hs**	**(Req. da classe B) + Ensino Médio Completo**	**(Req. da classe C) + 200hs**	**(Req. da classe D) + Ensino Superior**
1	0,06	**R$ 2.566,78**	R$ 2.720,79	R$ 2.874,79	R$ 3.028,80	R$ 3.182,81
2	0,06	R$ 2.720,79	R$ 2.884,03	R$ 3.047,28	R$ 3.210,53	R$ 3.373,78
3	0,06	R$ 2.884,03	R$ 3.057,08	R$ 3.230,12	R$ 3.403,16	R$ 3.576,20
4	0,06	R$ 3.057,08	R$ 3.240,50	R$ 3.423,93	R$ 3.607,35	R$ 3.790,77
5	0,07	R$ 3.271,07	R$ 3.467,34	R$ 3.663,60	R$ 3.859,86	R$ 4.056,13
6	0,07	R$ 3.500,05	R$ 3.710,05	R$ 3.920,05	R$ 4.130,05	R$ 4.340,06
7	0,07	R$ 3.745,05	R$ 3.969,75	R$ 4.194,46	R$ 4.419,16	R$ 4.643,86
8	0,07	R$ 4.007,20	R$ 4.247,64	R$ 4.488,07	R$ 4.728,50	R$ 4.968,93
9	0,08	R$ 4.327,78	R$ 4.587,45	R$ 4.847,11	R$ 5.106,78	R$ 5.366,45

10	0,08	R$ 4.674,00	R$ 4.954,44	R$ 5.234,88	R$ 5.515,32	R$ 5.795,76
11	0,08	R$ 5.047,92	R$ 5.350,80	R$ 5.653,67	R$ 5.956,55	R$ 6.259,42
12	0,08	R$ 5.451,76	R$ 5.778,86	R$ 6.105,97	R$ 6.433,07	R$ 6.760,18
13	0,09	R$ 5.942,41	R$ 6.298,96	R$ 6.655,50	R$ 7.012,05	R$ 7.368,59
14	0,09	R$ 6.477,23	R$ 6.865,86	R$ 7.254,50	R$ 7.643,13	R$ 8.031,77
15	0,09	R$ 7.060,18	R$ 7.483,79	R$ 7.907,40	R$ 8.331,01	R$ 8.754,63
16	0,09	R$ 7.695,60	R$ 8.157,33	R$ 8.619,07	R$ 9.080,81	**R$ 9.542,54**

TABELA IV - ATENDENTE						
Ensino Médio Completo (40hs)						
Classe Nível		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1,00	1,06	1,12	1,18	1,24
		Ensino Médio Completo	**(Req. da classe A) + 260hs**	**(Req. da classe B) + Ensino Superior**	**(Req. da classe C) + 360hs**	**(Req. da classe D) + Especialização**
1	0,06	**R$ 3.709,90**	R$ 3.932,49	R$ 4.155,09	R$ 4.377,68	R$ 4.600,28
2	0,06	R$ 3.932,49	R$ 4.168,44	R$ 4.404,39	R$ 4.640,34	R$ 4.876,29
3	0,06	R$ 4.168,44	R$ 4.418,55	R$ 4.668,66	R$ 4.918,76	R$ 5.168,87
4	0,06	R$ 4.418,55	R$ 4.683,66	R$ 4.948,78	R$ 5.213,89	R$ 5.479,00
5	0,07	R$ 4.727,85	R$ 5.011,52	R$ 5.295,19	R$ 5.578,86	R$ 5.862,53
6	0,07	R$ 5.058,80	R$ 5.362,33	R$ 5.665,85	R$ 5.969,38	R$ 6.272,91
7	0,07	R$ 5.412,91	R$ 5.737,69	R$ 6.062,46	R$ 6.387,24	R$ 6.712,01
8	0,07	R$ 5.791,82	R$ 6.139,33	R$ 6.486,84	R$ 6.834,35	R$ 7.181,85
9	0,08	R$ 6.255,16	R$ 6.630,47	R$ 7.005,78	R$ 7.381,09	R$ 7.756,40
10	0,08	R$ 6.755,58	R$ 7.160,91	R$ 7.566,25	R$ 7.971,58	R$ 8.376,91
11	0,08	R$ 7.296,02	R$ 7.733,78	R$ 8.171,55	R$ 8.609,31	R$ 9.047,07
12	0,08	R$ 7.879,70	R$ 8.352,49	R$ 8.825,27	R$ 9.298,05	R$ 9.770,83
13	0,09	R$ 8.588,88	R$ 9.104,21	R$ 9.619,54	R$ 10.134,88	R$ 10.650,21
14	0,09	R$ 9.361,88	R$ 9.923,59	R$ 10.485,30	R$ 11.047,01	R$ 11.608,73
15	0,09	R$ 10.204,45	R$ 10.816,71	R$ 11.428,98	R$ 12.041,25	R$ 12.653,51
16	0,09	R$ 11.122,85	R$ 11.790,22	R$ 12.457,59	R$ 13.124,96	**R$ 13.792,33**

TABELA V - AGENTE ADMINISTRATIVO						
Ensino Superior Completo (40hs)						
Classe Nível		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1,00	1,06	1,12	1,18	1,24
		Ensino Superior Completo	**(Req. da classe A) + 260hs**	**(Req. da classe C) + 360hs**	**(Req. da classe C) + Especialização**	**(Req. da classe D) + Mestrado / Doutorado**
1	0,06	**R$ 4.530,41**	R$ 4.802,23	R$ 5.074,06	R$ 5.345,88	R$ 5.617,71
2	0,06	R$ 4.802,23	R$ 5.090,37	R$ 5.378,50	R$ 5.666,64	R$ 5.954,77
3	0,06	R$ 5.090,37	R$ 5.395,79	R$ 5.701,21	R$ 6.006,64	R$ 6.312,06
4	0,06	R$ 5.395,79	R$ 5.719,54	R$ 6.043,29	R$ 6.367,03	R$ 6.690,78
5	0,06	R$ 5.773,50	R$ 6.119,91	R$ 6.466,32	R$ 6.812,73	R$ 7.159,14
6	0,07	R$ 6.177,64	R$ 6.548,30	R$ 6.918,96	R$ 7.289,62	R$ 7.660,27
7	0,07	R$ 6.610,08	R$ 7.006,68	R$ 7.403,28	R$ 7.799,89	R$ 8.196,49
8	0,07	R$ 7.072,78	R$ 7.497,15	R$ 7.921,51	R$ 8.345,88	R$ 8.770,25
9	0,08	R$ 7.638,60	R$ 8.096,92	R$ 8.555,24	R$ 9.013,55	R$ 9.471,87
10	0,08	R$ 8.249,69	R$ 8.744,67	R$ 9.239,65	R$ 9.734,64	R$ 10.229,62
11	0,08	R$ 8.909,67	R$ 9.444,25	R$ 9.978,83	R$ 10.513,41	R$ 11.047,99
12	0,08	R$ 9.622,44	R$ 10.199,79	R$ 10.777,13	R$ 11.354,48	R$ 11.931,83
13	0,09	R$ 10.488,46	R$ 11.117,77	R$ 11.747,08	R$ 12.376,38	R$ 13.005,69
14	0,09	R$ 11.432,42	R$ 12.118,37	R$ 12.804,31	R$ 13.490,26	R$ 14.176,20
15	0,09	R$ 12.461,34	R$ 13.209,02	R$ 13.956,70	R$ 14.704,38	R$ 15.452,06
16	0,09	R$ 13.582,86	R$ 14.397,83	R$ 15.212,80	R$ 16.027,77	**R$ 16.842,75**

TABELA VI - ASSISTENTE DE INFORMÁTICA						
Ensino Superior Completo (40hs)						
Classe Nível		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1,00	1,06	1,12	1,18	1,24
		Ensino Superior Completo	**(Req. da classe A) + 260hs**	**(Req. da classe C) + 360hs**	**(Req. da classe C) + Especialização**	**(Req. da classe D) + Mestrado / Doutorado**
1	0,06	**R$ 4.530,41**	R$ 4.802,23	R$ 5.074,06	R$ 5.345,88	R$ 5.617,71
2	0,06	R$ 4.802,23	R$ 5.090,37	R$ 5.378,50	R$ 5.666,64	R$ 5.954,77
3	0,06	R$ 5.090,37	R$ 5.395,79	R$ 5.701,21	R$ 6.006,64	R$ 6.312,06
4	0,06	R$ 5.395,79	R$ 5.719,54	R$ 6.043,29	R$ 6.367,03	R$ 6.690,78
5	0,07	R$ 5.773,50	R$ 6.119,91	R$ 6.466,32	R$ 6.812,73	R$ 7.159,14
6	0,07	R$ 6.177,64	R$ 6.548,30	R$ 6.918,96	R$ 7.289,62	R$ 7.660,27
7	0,07	R$ 6.610,08	R$ 7.006,68	R$ 7.403,28	R$ 7.799,89	R$ 8.196,49
8	0,07	R$ 7.072,78	R$ 7.497,15	R$ 7.921,51	R$ 8.345,88	R$ 8.770,25
9	0,08	R$ 7.638,60	R$ 8.096,92	R$ 8.555,24	R$ 9.013,55	R$ 9.471,87
10	0,08	R$ 8.249,69	R$ 8.744,67	R$ 9.239,65	R$ 9.734,64	R$ 10.229,62
11	0,08	R$ 8.909,67	R$ 9.444,25	R$ 9.978,83	R$ 10.513,41	R$ 11.047,99
12	0,08	R$ 9.622,44	R$ 10.199,79	R$ 10.777,13	R$ 11.354,48	R$ 11.931,83
13	0,09	R$ 10.488,46	R$ 11.117,77	R$ 11.747,08	R$ 12.376,38	R$ 13.005,69
14	0,09	R$ 11.432,42	R$ 12.118,37	R$ 12.804,31	R$ 13.490,26	R$ 14.176,20
15	0,09	R$ 12.461,34	R$ 13.209,02	R$ 13.956,70	R$ 14.704,38	R$ 15.452,06

16	0,09	R$ 13.582,86	R$ 14.397,83	R$ 15.212,80	R$ 16.027,77	**R$ 16.842,75**

TABELA VII - CONTADOR						
Ensino Superior Completo (40hs)						
Classe Nível		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1,00	1,06	1,12	1,18	1,24
		Ensino Superior Completo	**(Req. da classe A) + 260hs**	**(Req. da classe C) + 360hs**	**(Req. da classe C) + Especialização**	**(Req. da classe D) + Mestrado / Doutorado**
1	0,06	**R$ 10.667,99**	R$ 11.308,07	R$ 11.948,15	R$ 12.588,23	R$ 13.228,31
2	0,06	R$ 11.308,07	R$ 11.986,55	R$ 12.665,04	R$ 13.343,52	R$ 14.022,01
3	0,06	R$ 11.986,55	R$ 12.705,75	R$ 13.424,94	R$ 14.144,13	R$ 14.863,33
4	0,06	R$ 12.705,75	R$ 13.468,09	R$ 14.230,44	R$ 14.992,78	R$ 15.755,13
5	0,07	R$ 13.595,15	R$ 14.410,86	R$ 15.226,57	R$ 16.042,28	R$ 16.857,98
6	0,07	R$ 14.546,81	R$ 15.419,62	R$ 16.292,43	R$ 17.165,24	R$ 18.038,04
7	0,07	R$ 15.565,09	R$ 16.498,99	R$ 17.432,90	R$ 18.366,80	R$ 19.300,71
8	0,07	R$ 16.654,64	R$ 17.653,92	R$ 18.653,20	R$ 19.652,48	R$ 20.651,76
9	0,08	R$ 17.987,01	R$ 19.066,23	R$ 20.145,46	R$ 21.224,68	R$ 22.303,90
10	0,08	R$ 19.425,97	R$ 20.591,53	R$ 21.757,09	R$ 22.922,65	R$ 24.088,21
11	0,08	R$ 20.980,05	R$ 22.238,86	R$ 23.497,66	R$ 24.756,46	R$ 26.015,27
12	0,08	R$ 22.658,46	R$ 24.017,96	R$ 25.377,47	R$ 26.736,98	R$ 28.096,49
13	0,09	R$ 24.697,72	R$ 26.179,58	R$ 27.661,44	R$ 29.143,31	R$ 30.625,17
14	0,09	R$ 26.920,51	R$ 28.535,74	R$ 30.150,97	R$ 31.766,20	R$ 33.381,44
15	0,09	R$ 29.343,36	R$ 31.103,96	R$ 32.864,56	R$ 34.625,16	R$ 36.385,76
16	0,09	R$ 31.984,26	R$ 33.903,32	R$ 35.822,37	R$ 37.741,43	**R$ 39.660,48**

TABELA VIII - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO						
Ensino Superior Completo (40hs)						
Classe Nível		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1,00	1,06	1,12	1,18	1,24
		Ensino Superior Completo	**(Req. da classe A) + 260hs**	**(Req. da classe C) + 360hs**	**(Req. da classe C) + Especialização**	**(Req. da classe D) + Mestrado / Doutorado**
1	0,06	**R$ 10.667,99**	R$ 11.308,07	R$ 11.948,15	R$ 12.588,23	R$ 13.228,31
2	0,06	R$ 11.308,07	R$ 11.986,55	R$ 12.665,04	R$ 13.343,52	R$ 14.022,01
3	0,06	R$ 11.986,55	R$ 12.705,75	R$ 13.424,94	R$ 14.144,13	R$ 14.863,33
4	0,06	R$ 12.705,75	R$ 13.468,09	R$ 14.230,44	R$ 14.992,78	R$ 15.755,13
5	0,07	R$ 13.595,15	R$ 14.410,86	R$ 15.226,57	R$ 16.042,28	R$ 16.857,98
6	0,07	R$ 14.546,81	R$ 15.419,62	R$ 16.292,43	R$ 17.165,24	R$ 18.038,04
7	0,07	R$ 15.565,09	R$ 16.498,99	R$ 17.432,90	R$ 18.366,80	R$ 19.300,71
8	0,07	R$ 16.654,64	R$ 17.653,92	R$ 18.653,20	R$ 19.652,48	R$ 20.651,76
9	0,08	R$ 17.987,01	R$ 19.066,23	R$ 20.145,46	R$ 21.224,68	R$ 22.303,90
10	0,08	R$ 19.425,97	R$ 20.591,53	R$ 21.757,09	R$ 22.922,65	R$ 24.088,21
11	0,08	R$ 20.980,05	R$ 22.238,86	R$ 23.497,66	R$ 24.756,46	R$ 26.015,27
12	0,08	R$ 22.658,46	R$ 24.017,96	R$ 25.377,47	R$ 26.736,98	R$ 28.096,49
13	0,09	R$ 24.697,72	R$ 26.179,58	R$ 27.661,44	R$ 29.143,31	R$ 30.625,17
14	0,09	R$ 26.920,51	R$ 28.535,74	R$ 30.150,97	R$ 31.766,20	R$ 33.381,44
15	0,09	R$ 29.343,36	R$ 31.103,96	R$ 32.864,56	R$ 34.625,16	R$ 36.385,76
16	0,09	R$ 31.984,26	R$ 33.903,32	R$ 35.822,37	R$ 37.741,43	**R$ 39.660,48**

TABELA IX - ADVOGADO						
Ensino Superior Completo (40hs)						
Classe Nível		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1,00	1,06	1,12	1,18	1,24
		Ensino Superior Completo	**(Req. da classe A) + 260hs**	**(Req. da classe C) + 360hs**	**(Req. da classe C) + Especialização**	**(Req. da classe D) + Mestrado / Doutorado**
1	0,06	**R$ 9.206,82**	R$ 9.759,23	R$ 10.311,64	R$ 10.864,05	R$ 11.416,46
2	0,06	R$ 9.759,23	R$ 10.344,78	R$ 10.930,34	R$ 11.515,89	R$ 12.101,44
3	0,06	R$ 10.344,78	R$ 10.965,47	R$ 11.586,16	R$ 12.206,84	R$ 12.827,53
4	0,06	R$ 10.965,47	R$ 11.623,40	R$ 12.281,33	R$ 12.939,25	R$ 13.597,18
5	0,07	R$ 11.733,05	R$ 12.437,04	R$ 13.141,02	R$ 13.845,00	R$ 14.548,99
6	0,07	R$ 12.554,37	R$ 13.307,63	R$ 14.060,89	R$ 14.814,15	R$ 15.567,41
7	0,07	R$ 13.433,17	R$ 14.239,16	R$ 15.045,15	R$ 15.851,14	R$ 16.657,13
8	0,07	R$ 14.373,49	R$ 15.235,90	R$ 16.098,31	R$ 16.960,72	R$ 17.823,13
9	0,08	R$ 15.523,37	R$ 16.454,78	R$ 17.386,18	R$ 18.317,58	R$ 19.248,98
10	0,08	R$ 16.765,24	R$ 17.771,16	R$ 18.777,07	R$ 19.782,99	R$ 20.788,90
11	0,08	R$ 18.106,46	R$ 19.192,85	R$ 20.279,24	R$ 21.365,63	R$ 22.452,01
12	0,08	R$ 19.554,98	R$ 20.728,28	R$ 21.901,58	R$ 23.074,88	R$ 24.248,18
13	0,09	R$ 21.314,93	R$ 22.593,82	R$ 23.872,72	R$ 25.151,62	R$ 26.430,51
14	0,09	R$ 23.233,27	R$ 24.627,27	R$ 26.021,26	R$ 27.415,26	R$ 28.809,26
15	0,09	R$ 25.324,27	R$ 26.843,72	R$ 28.363,18	R$ 29.882,63	R$ 31.402,09
16	0,09	R$ 27.603,45	R$ 29.259,66	R$ 30.915,86	R$ 32.572,07	**R$ 34.228,28**

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços de apoio nas áreas de limpeza e manutenção do prédio da Câmara Municipal e serviços de copa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de limpeza em toda a área do Prédio do Poder Legislativo; executar serviços de manutenção do paisagismo, como ligar e desligar os aspersores e regar as plantas internas e serviços correlatos; executar serviços de copa nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como nas reuniões internas relacionadas aos trabalhos dos agentes internos; Manter as salas sempre limpas; Cuidar da abertura e fechamento de portas no início e final do expediente; Observar o disposto no Código de Ética do Legislativo; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Completo.

VIGILANTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercer vigilância das dependências internas e externas da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Exercer vigilância em locais previamente determinados: Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, jardins, e/ou outros bens sob a sua guarda; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Observar o disposto no Código de Ética do Legislativo; Acompanhar funcionário, quando necessário, no exercício de suas funções; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Completo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES RECEPCIONISTA/TELEFONISTA (em extinção)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Operar PABX e outros Sistemas semelhantes e recepcionar os vereadores, servidores e população em geral que utilizam do Poder Legislativo diariamente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Atender com presteza e gentileza vereadores, servidores; munícipes e a população em geral; Operar aparelhos telefônicos e mesas de ligação; Estabelecer comunicação internas, locais e interurbanos; Vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber e transmitir chamadas, registrando dados de controle; Protocolar documentos, receber e encaminhar ao destino as correspondências; Controlar a entrada e saída de pessoas; Prestar informações relacionadas com a repartição; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; Executar outras tarefas afins; Observar o disposto no Código de Ética do Legislativo; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

Requisitos para provimento: Ensino Fundamental completo.

ATENDENTE

Cumpre a função de recepcionar os vereadores, servidores e população em geral que utilizam do Poder Legislativo diariamente; Operar os meios de comunicação ultilizados sejam digitais ou analógicos; Dar recebimento e saída de toda documentação via protocolo do Legislativo Municipal; arranjo, descrição, arrolamento, guarda, manutenção, arquivamento, re-arquivamento, digitação, digitalização, busca e atendimento ao usuário da documentação existente no acervo da Câmara Municipal, de valor contábil, jurídico, administrativo, cultural, histórico, fotográfico. Executar serviços administrativos em diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Atender com presteza e gentileza vereadores, servidores; munícipes e a população em geral; Operar aparelhos telefônicos e mesas de ligação; Estabelecer comunicação internas, locais e interurbanos; Vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber e transmitir chamadas, registrando dados de controle; Protocolar documentos, receber e encaminhar ao destino as correspondências; Controlar a entrada e saída de pessoas; Prestar informações relacionadas com a repartição; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; Executar outras tarefas afins;, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Organizar e manter o sistema de arquivamento de documentos, classificando-os segundo critérios e normas apropriadas para armazená-los, conserva-los e facilitar a sua consulta; Prestar informações relativas aos documentos arquivados; Auxiliar e participar da elaboração de relatórios; Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade; Realizar levantamento de dados e elaborar relatórios, mapas, quadros, tabelas, gráficos de interesse do órgão; Colaborar no planejamento e execução de projetos de estruturação e reorganização de serviços de seu setor de trabalho; Auxiliar na execução de trabalhos relacionados à organização, coordenação, classificação e controle de atividades administrativas;Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e materiais sob a sua responsabilidade; Auxiliar na supervisão e execução de rotinas, nas unidades administrativas, a fim de propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas; Proceder pesquisas e auxiliar no planejamento

da administração, relativo ao interesse do órgão; Auxiliar seus superiores na resolução de problemas administrativos; Observar o disposto no Código de Ética do Legislativo; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: Ensino Médio completo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CLASSE 1

AUXILIAR DE INFORMÁTICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar funções de suporte final, incluindo o atendimento e o suporte aos usuários no uso do ambiente computacional.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Instalar e configurar softwares nos microcomputadores e nos servidores setoriais, assegurando acesso a rede e documentando as configurações feitas; Instalar e configurar hardware como por exemplo, micros, impressoras, monitores de vídeo, placas de rede e outros periféricos em geral; Diagnosticar e, sempre que possível, solucionar pequenos problemas de hardware e encaminhar equipamentos defeituosos para o concerto; Supervisionar e administrar as redes internas dos órgãos e unidades; Acompanhar rotinas de backup; Conectorizar, testar, certificar e identificar cabos lançados; *Executar tarefas inerentes aos serviços de operação em processamento de dados e transmitir via internet, a prestação de contas ao TCE/MT; Desenvolvimento e manutenção do web-site; Criação de perfis em redes sociais; Criação, manutenção e transmissão em canal no youtube ou similar das transmissões e vídeos das sessões e reuniões; Operar o sistema de som para sessões e reuniões incluindo gravações e correlatos; Executar tarefas inerentes aos serviços de operação em processamento de dados, garantindo a qualidade e viabilização de remessa, a auditoria e a transparência das informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas pela Câmara de Água Boa, com a inserção de dados junto aos Sistemas do TCE/MT;* Corrigir pontos defeituosos; Executar outras tarefas afins; Observar o disposto no Código de Ética do Legislativo; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

Requisitos para provimento: Ensino Superior Completo.

AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial, executar, sob supervisão as tarefas relativas à contabilidade, escrituração e autorização de despesas da Câmara; Organizar e conferir processos e efetuar pagamentos por meio de ordem bancária, OBTV e demais operações em sistema; Executar tarefas inerentes aos serviços de operação em processamento de dados e transmitir via internet, a prestação de contas ao TCE/MT; Executar tarefas inerentes aos serviços de operação em processamento de dados, garantindo a qualidade e viabilização de remessa, a auditoria e a transparência das informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas pela Câmara de Água Boa, com a inserção de dados junto aos Sistemas do TCE/MT; Executar tarefas inerentes aos serviços de operação em processamento de dados, promovendo o amplo acesso aos dados referentes à aplicação dos recursos públicos pela Câmara, proporcionando a qualquer cidadão poder acompanhar as ações da administração direta e indireta e a gestão das finanças públicas; Executar tarefas inerentes aos Processos de Licitação do Poder Legislativo Municipal; Executar tarefas inerentes ao processos de compras e demais atividades junto ao setor de compras; Executar tarefas ao controle de estoque, almoxarifado e patrimônio; Executar tarefas inerentes a rotinas administrativas do RH na elaboração de folhas de pagamento e tarefas correlatas, recrutamento e seleção, administração de benefícios, elaboração do sistema de remuneração, comunicação interna, treinamento, avaliação de desempenho e demais atividades gestão de pessoas e RH; auxiliar na elaboração do orçamento Municipal (PPA, LDO e LOA); Fazer o gerenciamento de proposições e projetos de leis; Organizar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões de comissões; Gerenciar o sistema de SAPL; Prestar assessoria aos vereadores e atividades correlatas às necessidades do Setor Legislativo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Auxiliar na Elaboração de balancetes; realizar a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade; fazer classificação de despesas; registro de documentos; acompanhamento das leis e normas aplicadas ao setor público; calcular impostos; verificar impostos retidos; classificar a contabilidade; contatar responsáveis; analisar contas patrimoniais; lançar fechamentos mensais; executar baixas de recebimento, revisar as movimentações bancárias; solucionar pendências; organizar documentação referente à contabilidade da Câmara Municipal; preparar documentos e efetuar sua classificação contábil; gerar lançamentos contábeis; auxiliar na apuração dos impostos; conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações junto a órgãos do governo; preencher sistemas informatizados de contabilidade e planejamento; preencher sistemas diversos: SIOPS, SICONFI, DCTF etc; acompanhar certidões de habilitação e certidões negativas da Câmara Municipal; relacionamento com todos os órgãos da administração direta e indireta; atendimento de credores; atendimento de Conselho de Controle Social; atendimento de equipes técnicas (TCE, TCU e demais); subordinando-se ao Contador; Auxiliar na elaboração de balancetes, peças orçamentárias, e demonstrativas; elaborar ofícios e despachos da Gerência de Contabilidade; atender telefone e fazer o atendimento inicial; consultar sistema informatizado de contabilidade e correlatos; fotocopiar documentos; montar e arquivar processos; buscar processos; separar documentos e controlar a saída e entrega dos mesmos; dar suporte organizacional e de atendimento em reuniões e audiências públicas; organizar o ambiente; Conferir faturas e notas fiscais de compras; supervisionar a realização de levantamento de preços para modalidade de licitação, baseando na especificação e quantidade do material desejado; verificar a montagem do mapa comparativo de preços, quando for contratação direta, sem licitação; atender os fornecedores / prestadores de serviços e realizar os procedimentos de pagamentos; Operar equipamentos de processamento de dados; executar documentos de empenho, compras; Lançamento e controle de receitas; conciliações bancárias; aplicações e resgates financeiros; controle de despesas e receitas; abertura e encerramento de contas bancárias; transferências; comparativos anuais/mensais de receita e despesa; fluxo de caixa; operação OBTV; pagamento online; abertura e fechamento de caixa; atendimento ao público; saldos bancários; consulta e emissão de extratos bancários; emissão de cheques; depósitos de fornecedores; controle de empenhos para liquidar; emissão de comprovantes de receita; emissão de comprovante de deposito; arquivamento de documentos de fornecedores; arquivamento de documentos financeiros; demais operações junto ao sistema. Operar o sistema APLIC, insere/gera dado público como: Gerar Banco de Dados do Sistema de Compras; Gerar banco de dados

do Sistema de Patrimônio; Gerar banco de dados do Sistema de Frotas; Gerar banco de dados do Sistema Contábil; Gerar, diariamente, banco de dados de das licitações (arquivos tempestivos); Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha; Relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento; Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos; Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal; Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos; Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC; Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa. Operar o sistema Geo-Obras, insere dados públicos a respeito das licitações como: fase de abertura, homologação, contratos, aditivos de contratos; fases da execução da obra como: medições e fotos, baseado na Resolução Normativa nº 6/2008 e 006/2011-TCE/MT, que ficam disponíveis para acesso e consulta de qualquer cidadão ou cidadã que queira acompanhar os investimentos realizado pelo poder Legislativo. Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal; Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos; Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema Geo-Obras; Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa. Operar o Portal da Transparência insere dados públicos baseado na lei 12.527/2011, como: orçamento Municipal (PPA, LDO e LOA), as receitas auferidas, as despesas realizadas, os procedimentos licitatórios e os contratos firmados pela Câmara, o quadro funcional dos servidores e a folha de pagamento, que ficam disponíveis para a população no site do município. Executar tarefas de atendimento aos clientes internos e externos, disponibilizando informações e orientações quanto a assuntos relacionados à área de Licitação; Pesquisar, agregar, produzir e disseminar informações atualizadas, referente à área de licitações, no âmbito de todo o Poder Legislativo Municipal; Propor e elaborar ações que atendam às diretrizes estratégicas e que visem à melhoria das atividades do Setor de Licitações; Planejar, Auxiliar, Executar, Monitorar e Avaliar a operacionalização dos Processos Licitatórios nas diversas modalidades; Elaborar Editais, nas diversas modalidades de licitação; Administrar Dados e Elaborar Demonstrativos, Gráficos, Planilhas, Pareceres e outros documentos técnicos na área de atuação de forma a produzir informações para a melhoria de processos e o suporte para decisões gerenciais; Zelar pela qualidade no desenvolvimento dos trabalhos técnicos; Integrar grupos técnicos, comissões e comitês, quando demandado; Disponibilizar informações e documentos às auditorias internas e externas; Participar de reuniões administrativas e técnicas; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato. Organizar o departamento pessoal, organizar os documentos dos funcionários, elaborar os contratos e cuidar da parte burocrática das contratações e demissões, lidar com as relações sindicais, administrar o sistema de cargos e de salários, administrar os benefícios dos funcionários, elaborar estratégia de trabalho para os funcionários organizar, os outros departamentos pela visão do logística organizacional de pessoal, garantir o pagamento dos tributos e contribuições obrigatórias, garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, garantir a segurança dos funcionários dentro do local de trabalho; Operar o sistema de ponto dos servidores; Redigir relatórios de prestação de contas de diárias e verba indenizatória, quando solicitado pelo parlamentar e/ou servidores; Redigir e protocolar proposições; Controle e arquivamento de leis e proposições; Conferir proposições aprovadas; Enviar e receber correspondências relativas às proposições; Organizar pautas das sessões, atas, manter o livro de presença atualizado; Registrar a presença de pessoas nas audiências públicas e quando necessário manter histórico dos registros no sistema SAPL; Atualizar o sistema dando andamento desde a entrada até a finalização do trâmite; Manter atualizado o sistema de Proposições disponíveis à consulta popular; Assessorar em reuniões com a manutenção de presentes, gravações, atas e qualquer ato necessário ou solicitado para sua realização; Assessorar aos parlamentares agindo com presteza e gentileza, redigindo proposições, ofícios ou qualquer ato solicitado pelo mesmo, necessário à sua atividade parlamentar; Enviar aos Órgãos competentes correspondências solicitadas em sessão plenária; Dar recebimento e encaminhamento aos parlamentares de respostas às proposições, mantendo registro e arquivo destas; Conferir e gerenciar os prazos regimentais das proposições em tramitação até a sua conclusão, observando os prazos de cada matéria; Atualização física de Leis, Resoluções, Portarias e outros expedientes alterados; Dar publicidade aos Atos; Observar o disposto no Código de Ética do Legislativo; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: Ensino Superior Completo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CLASSE 2 ADVOGADO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Incumbindo da representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, perante o Tribunal de Contas, TCE-MT, bem como o Serviço de Informação Jurídica ao Cidadão e efetuar outras atividades afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Legislativo Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse do Legislativo, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração: Postular em juízo em nome do Legislativo, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; Acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde o Legislativo for ré, autor, assistente, opoente ou interessado de qualquer outra forma. Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente Legislativo, em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando houver interesse do Legislativo Municipal; Analisar os contratos firmados pelo Poder Legislativo, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de con-

tratos administrativos; Audiência com a assessoria jurídica que é de suma importância para o ato final de homologação do processo licitatório – nessa oportunidade poderá ser constatada a invalidade do procedimento ou de alguns atos; suprimento de algum vício ou a declaração da sua lisura; Participar de reuniões e sessões legislativas, elaborarando pareceres sempre que solicitado sobre os temas em debate, os relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc.; Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; Manter compilação de Leis e qualquer ato necessário aos trabalhos Legislativos; Observar o disposto no Código de Ética do Legislativo; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: curso superior em Direito e registro na ordem.

CONTADOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços de contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade pública da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar serviços de programação, alteração e ajustes orçamentários e fechamento de contas, encerramento do exercício; Executar análise contábil da Câmara Municipal; Executar as atividades de auditoria contábil; Elaborar pareceres técnicos, relatórios e outros documentos e informações de demonstração contábil; Prestar assessoramento e consultoria na elaboração de projetos de leis do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; Acompanhar rigorosamente a aplicação anual do PPA, da LDO e da LOA; Responsabilizar-se solidariamente com a Autoridade Superior nos atos que envolvem prestação de contas junto ao TCE-MT e demais órgãos fiscalizadores da gestão pública; Executar operações de digitação de dados para processamento eletrônico, em sistema operacional compatibilizado às atividades das entidades, com os aplicativos compatíveis; Efetuar todos os registros pertinentes e responsabilizar-se pela sua legalidade, em todas as fases, desde os documentos originários da receita e da despesa, contratos e licitações, assinatura dos empenhos e balanços; Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação; Acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada com a sua área de atuação; Propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização; Executar as suas atividades de forma integrada, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho; Promover o atendimento aos clientes internos e externos; Análise de contas, balancetes e balanço contábil; Instrução de processos de prestação e tomadas de contas; Operação do sistema contábil; Elaboração e análise de pareceres, informações, relatórios, estudos e outros documentos de natureza contábil; Pesquisa e seleção da legislação para fundamentar a análise; Conferência e instrução de processo e projetos relativos à área de atuação; assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza contábil, analisando, emitindo informações e pareceres; Redação de documentos diversos; Conferência de documentos diversos; Organização de documentos, utilizando técnicas e procedimentos apropriados; Fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; Participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Poder Legislativo; Assinar balanços e balancetes; Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; Orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais da Câmara, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade; Planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins; Prestar assessoria contábil e orçamentária à Comissão Permanente de sua área de atuação; Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteve inserida no âmbito de suas atribuições. Participar das comissões que for designado; Observar o disposto no Código de Ética do Legislativo; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: curso superior em Ciências Contábeis e registro no conselho.

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar o controle interno dos trabalhos da Câmara Municipal, fazer avaliações, fiscalizar, emitir pareceres, apurar fatos, promover estudos pertinentes; etc.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Proceder a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal; Realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativo; Promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão; Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais; Verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadoria e pensão na Administração direta, fundacional e autárquica, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fins de registro: Disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica, no âmbito da Administração indireta; Avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos das auditorias na Câmara; Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município; Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações; Realizar a conformidade contábil do Poder Legislativo; Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou irregularidades, de formalmente apontados, praticados por agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente providências cabíveis; Manter relacionamento com o Tribunal de Contas; Exercer o controle da execução dos orçamentos do município; Promover estudos com vistas a racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução do custo operacional; Estimular as entidades locais da sociedade civil do acompanhamento e fiscalização de programas executados do orçamento do Município; Observar o disposto no Código de Ética do Legislativo; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: curso superior completo em Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 223, de 29 de novembro de 2023, do Poder Executivo)

"Altera o Anexo I, a Tabela XI eacrescenta o Artigo 41-A na Lei Complementar nº 190/2023".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – "***Grupo Ocupacional Técnico do Sistema Único de Saúde*"**, da Lei Complementar nº 190, de 05 de julho de 2023, que "*Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Água Boa – MT e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(....)

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS / CH SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	N° DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R$
(....)	(....)	(....)	(....)
Técnico em Radiologia / 24h	Ensino Médio Completo/Técnico	03	Tabela XI
(....)	(....)	(....)	(....)

(....)

Art. 2º - Altera a **TABELA XI - 40h - CARGO:** *Técnico em Radiologia*, da Lei Complementar nº 190, de 05 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XI - 24h					
CARGO: *Técnico em Radiologia*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.524,50**	3.735,97	3.947,44	4.158,91	4.370,38
2	3.735,97	3.960,13	4.184,29	4.408,44	4.632,60
3	3.960,13	4.197,74	4.435,34	4.672,95	4.910,56
4	4.197,74	4.449,60	4.701,46	4.953,33	5.205,19
5	4.491,58	4.761,07	5.030,57	5.300,06	5.569,56
6	4.805,99	5.094,35	5.382,71	5.671,07	5.959,42
7	5.142,41	5.450,95	5.759,50	6.068,04	6.376,58
8	5.502,38	5.832,52	6.162,66	6.492,80	6.822,95
9	5.942,57	6.299,12	6.655,67	7.012,23	7.368,78
10	6.417,97	6.803,05	7.188,13	7.573,21	7.958,28
11	6.931,41	7.347,29	7.763,18	8.179,06	8.594,95
12	7.485,92	7.935,08	8.384,23	8.833,39	9.282,54
13	8.159,65	8.649,23	9.138,81	9.628,39	10.117,97
14	8.894,02	9.427,66	9.961,31	10.494,95	11.028,59
15	9.694,48	10.276,15	10.857,82	11.439,49	12.021,16
16	10.566,99	11.201,01	11.835,03	12.469,05	**13.103,07**

Art. 3º - Fica acrescentado o Art. 41-A, na Lei Complementar nº 190, de 05 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41-A - *O servidor pertencente à carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde efetivo no cargo de odontólogo/30h e exercendo suas funções com 40h semanais, poderá optar pelo enquadramento de 40h uma única vez. Caso o servidor faça a opção, não poderá voltar a carga horária anterior.*

Art. 4º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 20 de dezembro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 4.178/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 20/12/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2023, cujo objeto é o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para os Órgãos da Administração Pública Municipal de Água Boa-MT, que teve como vencedor a empresa:

COMERCIAL LUAR, inscrita no CNPJ: 02.545.557/0001-33;

COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA PORTAL DO XINGU, inscrita no CNPJ: 13.972.638/0001-36;

JOSE F. DA SILVA, inscrita no CNPJ: 33.666.256/0001-91.

Água Boa - MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

Alícia Lopes Maciel

Pregoeira Oficial

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 209/2022.

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato e acréscimo de 13,69% no contrato originário.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, ficando acrescido o valor de R$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais). Fica alterada à CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 16 de dezembro de 2024.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3963754	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO EM DOMICILIO – ÁGUA BOA/MT	DIÁRIA	756	80,00	60.480,00

Água Boa-MT, 16 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 025/2023

AUTORIA: Vereadores: Lisiani Maria Luz Figueiró (UNIÃO BRASIL); Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL); Agnaldo Lansoni (UNIÃO BRASIL); Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB); Demilson Augusto de Carvalho (PSB); Elton Jones Bettio (MDB); Eva da Silva Pereira (PSB); Gilnei Macari (PL); Heronides Silveira Junior (PL); José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL) e Leonardo Leite Ribeiro (MDB).

Modifica-se no Anexo do Projeto de Lei nº 1811, de 10 de outubro de 2023, do Executivo Municipal, que "ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a ter a seguinte redação:

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2024

Art. 1º - Modifica-se:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE **UNIDADE:** 001 INFRAESTRUTURA **PROGRAMA**: 0127 FROTA MUNICIPAL **OBJETIVO:** COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, PEÇAS, PNEUS E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS **PÚBLICO ALVO:** SOCIEDADE EM GERAL **AÇÃO: 20093** MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO **TIPO:** ATIVIDADE **META FINANCEIRA:** 3.890.000,00 (TRES MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

Art. 2º - Insere-se:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER **UNIDADE:** 002 CULTURA **PROGRAMA**: 0134 CULTURA **OBJETIVO:** AJUDA NO CUSTEIO DO EVENTO DO DIA DO EVANGELHO, PARA A SOCIEDADE AGUABOENSE. **PÚBLICO ALVO:** SOCIEDADE EM GERAL **AÇÃO: 20137** DIA DO EVANGELHO **TIPO:** ATIVIDADE **META FINANCEIRA:** 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

J U S T I F I C A T I V A

Oral

Plenário "José Nogueira Paniago" aos 04 de dezembro de 2023.

Lisiani Maria Luz Figueiró

Vereadora Autora (UNIÃO BRASIL)

Adelar Fusinato

Vereador Autor (UNIÃO BRASIL)

Agnaldo Lansoni

Vereador Autor (UNIÃO BRASIL)

Cleide Maria Maschião Aleixo

Vereadora Autora (PSDB)

Demilson Augusto de Carvalho

Vereador Autor (PSB)

Elton Jones Bettio

Vereador Autor (MDB)

Eva da Silva Pereira

Vereadora Autor (PSB)

Gilnei Macari

Vereador Autor (PL)

Heronides Silveira Junior

Vereador Autor (PL)

José Ari Zandoná

Vereador Autor (UNIÃO BRASIL)

Leonardo Leite Ribeiro

Vereador Autor (MDB)

GERÊNCIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL N° 4.214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Água Boa/MT - UPFM-AB".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80, VI, da Lei Orgânica e Lei Complementar N° 123 de 20 de dezembro de 2017 Código Tributário do Município;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Água Boa - **UPFM-AB**, nos termos do art. 332, da Lei Complementar nº 123/2017, em **R$ 8,22** (oito reais e vinte e dois centavos).

Art. 2° - A atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Água Boa/MT - UPFM-AB aplica-se mediante o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses em 3,85% (três virgula oitenta e cinco por cento) conforme dados retirados do site http://www.melhorcambio.com/inpc .

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a da data de sua publicação, ***com vigência a partir de 01/01/2024***, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 3995/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração e Planejamento de Água Boa, em 20 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 686, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento, expedido pela Servidora Municipal, Verania Roncai Volpi, em 18 de dezembro de 2023, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal Srª **VERANIA RONCAI VOLPI**, estável no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matrícula 274.1, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 17/05/2014 a 16/05/2019, que será usufruída no período de **22/01/2024** a **20/02/2024**, com retorno previsto para o dia **21/02/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 20 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 682, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento, expedido pela Servidora Municipal, Alline Aparecida Martins Silva, em 12 de dezembro de 2023, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal Srª **ALLINE APARECIDA MARTINS SILVA**, estável no cargo de **ATENDENTE**, matrícula 6514.1, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 10/03/2014 a 09/03/2019, que será usufruída no período de **23/01/2024** a **21/02/2024**, com retorno previsto para o dia **22/02/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 683, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE REMOÇÃO OU CEDENCIA DE SERVIDORES PUBLICOS DA REDE MUNICIPAL ENSINO, QUE ESPECIFICA.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município do Município; e

CONSIDERANDO os Ofícios nº 599/2023/SEMED e n° 607/2023/SEMED, expedidos pela Secretária Municipal de Educação, em 21/11/2023 e 29/11/2023, respectivamente;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER as REMOÇÕES ou CEDENCIA, a partir de 01/01/2024, de local de trabalho dos servidores abaixo relacionados:

NOME:	CARGO:	ESCOLA DE ORIGEM:	ESCOLA DE DESTINO:	SOLICITAÇÃO	STATUS
ELENIR JESUS DA SILVA GALLE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO	CECILIA MEIRELES	GUARUJÁ	REMOÇÃO	DEF.
MARLEI SALETE MUHL GRAMINHO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO	CECILIA MEIRELES	GUARUJÁ	REMOÇÃO	DEF.
JOSIEL JOSÉ DA VEIGA	PROFESSOR	EMEI CATARINA LÚCIA ZANDONA	CRISTALINO	REMOÇÃO	DEF.
CRISTIANE DA SILVA SOBRINHO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO	GUARUJÁ	CECILIA MEIRELES	REMOÇÃO	DEF.
MARIZETE CAMARGO DE LIMA DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO	GUARUJÁ	CECILIA MEIRELES	REMOÇÃO	DEF.
ROSELI KIST DA SILVA BATISTA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO	CANTINHO DA ALEGRIA	GUARUJÁ	REMOÇÃO	DEF.
GRACIELA LEITE DOS SANTOS FREIRE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO	CANTINHO DA ALEGRIA	GUARUJÁ	REMOÇÃO	DEF.
ELIANE LEITE DE SOUZA	PROFESSORA	CRISTALINO	BOM PRINCIPIO	CEDENCIA	DEF.
SARA GLEIVIANE LIMA CARDOSO MARTINS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO	GISSELDA TRENTIN	GUARUJÁ	REMOÇÃO	DEF.
ELEUSA SOARES DE AMORIM	PROFESSORA	GUARUJÁ	CANTINHO DA ALEGRIA	CEDENCIA	DEF.
AURECI LOPIS DA SILVA	TECNICO DESENV DE EDUC. INFANTIL	CATARINA	JACY KUHN SALAMONI (ESCOLA DE ORIGEM)	REMOÇÃO	DEF.
ANGELINA ALVES DO NASCIMENTO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETARIA	EMEI CATARINA LUCIA ZANDONA	NOVA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	REMOÇÃO	DEF.
MARIA RIBEIRO DUTKA	APOIO ADMINISTRATIVO – INFRAESTRUTURA	JACY KUHN SALAMONI	CECILIA MEIRELES	REMOÇAO	DEF.
JOSIANE MOREIRA DOS ANJOS	PROFESSOR	ERMINDO MENDEL	AGROVILA CENTRAL	REMOÇÃO	DEF.
ROSANGELA CRUZ SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO	JACY KUHN SALAMONI	CECILIA MEIRELES	REMOÇÃO	DEF.
SIMONE GONÇALVES BUENO	PROFESSOR	JACY KUHN SALAMONI	EMEI GISSELDA TRENTIN	REMOÇAO	DEF.
ILMARA BARBOSA DE SOUSA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA	JACY KUHN SALAMONI	EMEI GISSELDA TRENTIN	REMOÇÃO	DEF.
JAQUELINE VIEIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR	JACY KUHN SALAMONI	GUARUJÁ	REMOÇÃO	DEF.
DENISE ADRIANA FERRARI	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCAIONAL	ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO E INDIGENAS	EM GUARUJÁ	REMOÇÃO	DEF.
EVA VILMA BOESSIO FERNANDES	PROFESSORA	CRISTALINO	EM VILA NOVA	REMOÇAO	DEF.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 14 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
ERRATA DA DESCRIÇÃO DE ITEM

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA ATA Nº. 199/2023 DO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 4.382 DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA.

NA DESCRIÇÃO DO ITEM DA ATA Nº 199 ONDE SE LÊ:

COD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
26555	LEITE EM PÓ INTEGRAL	UNIDADE	HORIZONTE	8000,00	14,40	115.200,00

LEIA-SE

COD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
26555	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 400GR.	UNIDADE	HORIZONTE	8000,00	14,40	115.200,00

Água Boa-MT, 19 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 180/2023

Inexigibilidade de licitação nº 014/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: V.V. DA PAIXÃO

OBJETO: Contratação de apresentação musical da Banda “COMBINAÇÃO PERFEITA”, a ser realizada na data de 31/12/2023 na cidade de ÁGUA BOA-MT, na Orla Lacustre (Lagoa dos Buritis)

VALOR TOTAL: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais),

DATA: 19 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO 188/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 161/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO: 06/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DA CRIANÇA DE ÁGUA BOA

OBJETO: estabelecimento de parceria entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DA CRIANÇA DE ÁGUA BOA MT em regime de mútua cooperação, para execução de projeto da cidade de Água Boa -MT

VALOR TOTAL:R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais),

DATA: 20 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO 187/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 161/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO: 06/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Estabelecimento de parceria entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ÁGUA BOA MT em regime de mútua cooperação, para execução de projeto da cidade de Água Boa -MT.

VALOR TOTAL:R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais),

DATA: 20 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 86/2023 DE, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 86/2023 de, 21 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1344/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 41.560,64 (Quarenta e um mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.306.0036.20015	MANUTENÇÃO DA MERENNDA ESCOLAR PNAEF	
Cód. Reduzido	**168**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.064,00
001.12.306.0036.20016	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE	
Cód. Reduzido	**169**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.232,82
001.12.306.0036.20017	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEP - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**172**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.287,18
001.12.306.0036.20018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - AEE	
Cód. Reduzido	**174**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	976,64
	SUBTOTAL	**41.560,64**
	TOTAL	**41.560,64**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 78/2023 DE, 7 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 78/2023 de, 7 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1391/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 3.621.556,58 (Tres milhoes e seiscentos e vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
Cód. Reduzido	**24**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	27.043,19
	SUBTOTAL	**27.043,19**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PL	
Cód. Reduzido	**38**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	114.428,20
	SUBTOTAL	**114.428,20**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
Cód. Reduzido	**742**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.500,00
001.26.782.0004.10014	AQUISIÇÃO VEICULOS, MAQ/ EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	
Cód. Reduzido	**70**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.383,13
003.17.512.0004.10073	AMPLIACAO/MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	
Cód. Reduzido	**91**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	**99**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	126.994,28
	SUBTOTAL	**156.877,41**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.10077	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**126**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.900,00
001.12.361.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**136**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**157**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
Cód. Reduzido	**159**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	874.876,02
Cód. Reduzido	**162**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.12.365.0039.10023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	**203**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	61.816,87
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**212**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	151.390,39
Cód. Reduzido	**215**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.702,40
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**226**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	190.778,45
	SUBTOTAL	**1.344.464,13**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**726**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
001.10.122.1000.20043	COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19	
Cód. Reduzido	**717**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	504.000,00
Cód. Reduzido	**718**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
Cód. Reduzido	**728**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.135,00
001.10.301.0007.10045	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMAS DE UNIDADES BASICAS DE	
Cód. Reduzido	**331**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.575,77
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**335**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.834,00
Cód. Reduzido	**692**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.695,00
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PA	
Cód. Reduzido	**359**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.000,00
Cód. Reduzido	**360**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	70.000,00
Cód. Reduzido	**362**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.469,00
001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**372**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	44.000,00
Cód. Reduzido	**377**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.242,00
001.10.302.0008.10175	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A MATERIAL PERMANENTES P/ MED	
Cód. Reduzido	**396**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.437,91
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**427**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**451**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
	SUBTOTAL	**816.388,68**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
Cód. Reduzido	**508**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	8.800,00
Cód. Reduzido	**685**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**509**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.324,13
001.08.244.0090.10067	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS DA GESTÃO SO	
Cód. Reduzido	**516**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
002.08.244.0090.20057	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS	
Cód. Reduzido	**736**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.900,00
005.08.243.0090.20064	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Cód. Reduzido	**563**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.093,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**60.117,13**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**654**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	977.407,84
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LA	
Cód. Reduzido	**618**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Cód. Reduzido	**621**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.830,00
	SUBTOTAL	**1.102.237,84**
	TOTAL	**3.621.556,58**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
Cód. Reduzido	**23**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.043,19
	SUBTOTAL	**27.043,19**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.10006	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.	
Cód. Reduzido	**29**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PL	
Cód. Reduzido	**34**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**39**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	53.428,20
002.28.843.0003.90002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATORIOS/RPVS/OUTRO	
Cód. Reduzido	**44**	
4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	13.000,00
	SUBTOTAL	**114.428,20**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.15.451.0004.10010	EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM,	
Cód. Reduzido	**676**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.689.238,44
Cód. Reduzido	**64**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.900,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

001.15.451.0004.10070	CONSTRUÇÃO, APLIAÇÃO/REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDIN	
Cód. Reduzido	**65**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.698,13
001.26.782.0004.10015	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO/RESTAURACAO DE ESTRADAS RURAIS/V	
Cód. Reduzido	**73**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	**96**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.940,00
Cód. Reduzido	**97**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00
Cód. Reduzido	**98**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
Cód. Reduzido	**100**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	31.671,08
Cód. Reduzido	**663**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	202,66
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido	**105**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.669,00
Cód. Reduzido	**106**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.764,24
004.26.451.0004.10017	IMPLANTACAO/REVITALIZACAO DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS	
Cód. Reduzido	**108**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.852,80
Cód. Reduzido	**109**	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.821,84
004.26.451.0004.10018	MORDERNIZACAO/REAPARELHAMENTO DO DEPTO. DE TRANSITO.	
Cód. Reduzido	**111**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.850,00
004.26.451.0004.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOM DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
Cód. Reduzido	**115**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00
Cód. Reduzido	**116**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.685,00
Cód. Reduzido	**118**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.222,66
	SUBTOTAL	**1.858.015,85**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.306.0036.20018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - AEE	
Cód. Reduzido	**174**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22,95
Cód. Reduzido	**661**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**176**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	**178**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	34.594,54
Cód. Reduzido	**180**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.259,50
001.12.361.0040.10019	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENT	
Cód. Reduzido	**119**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	192.285,12
001.12.361.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**131**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
Cód. Reduzido	**140**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,05
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**166**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,61
001.12.365.0031.20026	MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	**202**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.000,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**211**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**225**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
Cód. Reduzido	**229**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.407,86
Cód. Reduzido	**233**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,10
002.12.361.0032.10029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERNENTE DO SALAR	
Cód. Reduzido	**234**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	917,50
002.12.361.0032.20029	MANUTENÇÃO DO FUNDO DO SALARIO EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**235**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	79.592,20
Cód. Reduzido	**236**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.917,92
Cód. Reduzido	**754**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.735,18
	SUBTOTAL	**620.733,53**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.10043	REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**292**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
001.10.122.1000.20043	COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19	
Cód. Reduzido	**719**	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	584.000,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**338**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**345**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
Cód. Reduzido	**343**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.560,00
Cód. Reduzido	**353**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PA	
Cód. Reduzido	**365**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	29.815,00
001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**371**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
Cód. Reduzido	**373**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	84.000,00
Cód. Reduzido	**376**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
Cód. Reduzido	**383**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.575,77
Cód. Reduzido	**385**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
Cód. Reduzido	**387**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**426**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
Cód. Reduzido	**494**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	**787.950,77**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
Cód. Reduzido	**684**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	958,19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**510**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	450,00
Cód. Reduzido	**682**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.730,68
Cód. Reduzido	**511**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	598,12
002.08.244.0090.20057	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS	
Cód. Reduzido	**525**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENC	
Cód. Reduzido	**534**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	300,00
Cód. Reduzido	**648**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	62,55
Cód. Reduzido	**536**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.857,12
Cód. Reduzido	**537**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
Cód. Reduzido	**538**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	154,38
Cód. Reduzido	**540**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	724,90
Cód. Reduzido	**649**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
002.08.244.0090.20061	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	**542**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.400,00
Cód. Reduzido	**544**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	**545**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
002.08.244.0090.20077	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA MULHER	
Cód. Reduzido	**548**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
002.08.244.0090.20085	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - PAB	
Cód. Reduzido	**645**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400,00
Cód. Reduzido	**644**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700,00
002.08.244.0090.20086	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido	**551**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
Cód. Reduzido	**553**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	188,19
005.08.243.0090.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E	
Cód. Reduzido	**695**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.743,00
005.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**574**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.480,00
005.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CA	
Cód. Reduzido	**581**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.682,00
Cód. Reduzido	**583**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.188,00
	SUBTOTAL	**50.117,13**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
Cód. Reduzido	**590**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	290,00
Cód. Reduzido	**591**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	470,00
Cód. Reduzido	**592**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.700,00
Cód. Reduzido	**593**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
002.13.392.0093.10060	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E AQUIPAMENTOS PARA O DEPT DE CULTUR	
Cód. Reduzido	**595**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**597**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
Cód. Reduzido	**602**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	770,00
Cód. Reduzido	**603**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	400,00
Cód. Reduzido	**605**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.800,00
003.04.695.0093.20071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO	
Cód. Reduzido	**608**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.100,00
Cód. Reduzido	**609**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
Cód. Reduzido	**610**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.200,00
004.27.812.0093.10068	CONTRUÇÃO, APLIAÇÃO/REFORMAS DE INTALAÇÕES DE COMPLEXO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**731**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	59.500,00
Cód. Reduzido	**612**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	300,00
004.27.812.0093.10069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAMENTE PARA O	
Cód. Reduzido	**613**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.800,00
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LA	
Cód. Reduzido	**620**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
Cód. Reduzido	**622**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	9.800,00
	SUBTOTAL	**124.830,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.18.541.0034.10062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANTERIAS PERMANTE P/ MEIO A	
Cód. Reduzido	**623**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.437,91
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**677**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
001.18.604.0034.20079	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.	
Cód. Reduzido	**640**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**651**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
	SUBTOTAL	**38.437,91**
	TOTAL	**3.621.556,58**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023 – Tipo Menor Preço por item**,** que tem por objeto a**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADA – TIPO "D" (UTI MÓVEL) 0KM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, foi RETIFICADO e acontecerá no dia 16/01/2024, às 09:45h(MT). Alto Garças - MT, 19 de dezembro de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Comissão para Acompanhamento e Avaliação do Processo de Análise de Currículo Simplificado 003/2023, da Secretaria de Saúde e dá outras providências.''

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de se constituir Comissão para Acompanhamento e Avaliação do Processo de Análise de Currículo Simplificado 003/2023; **Considerando** a necessidade administrativa da Secretaria de Saúde, e **Considerando** o Ofício n° 710/2023/SMS.

RESOLVE:

Art. 1°. Constituir Comissão para Acompanhamento e Avaliação do Processo de Análise de Currículo Simplificado 003/2023**,** que será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente:

a) Elizabeth Aparecida Martins Tenório Dias, Matrícula sob n° 1721-1;

II - Membros:

a) Naipy Abreu Brunozi, Matrícula sob n° 2635-1, e

b) Gediane Rosa de Carvalho,Matrícula sob n° 2766-1.

Art. 2°. A Comissão terá a responsabilidade de cumprir as determinações da legislação vigente e do respectivo edital.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, 20 de dezembro de 2023.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Prefeito Municipal de Alto Garças/MT, através de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo de Análise de Currículo Simplificado, para provimento de cargos em Caráter Temporário, para contratação de Fonoaudiólogo para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, Lei Municipal n° 887/2011, n° 874/2011 e n° 1.324/2022, para substituições de vaga decorrentes, licença prêmio, licenças legais, vagas aberta decorrente de afastamento do titular do cargo, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 O Processo de Análise de Currículo Simplificado, a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e compreenderá: 1ª etapa – análise curricular, de caráter classificatório. 1.2 O presente Processo de Análise de Currículo Simplificado destina-se ao preenchimento de vaga para o cargo de Fonoaudiólogo. 1.3 Os candidatos contratados pelo Regime Jurídico Estatutário de Natureza Especial e, prevalecendo o Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS como regime previdenciário. 1.4 Os candidatos aprovados no Processo de Análise de Currículo Simplificado serão convocados, observando estritamente a ordem de classificação nos cargos, para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de atestado médico. 1.5 O contrato será por tempo determinado, adstrito ao período de afastamento do titular do cargo, respeitando o limite máximo estabelecido por lei. 1.6 Extinguir-se-á pelo término do prazo contratual e respectivas prorrogações, por iniciativa do contratante, imediatamente após o retorno do titular. 1.7 Para todos os fins deste Processo de Análise de Currículo Simplificado será considerado o horário oficial de Cuiabá/MT.

2. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS

2.1 O presente Edital de Processo de Análise de Currículo Simplificado, da Secretaria Municipal de Saúde para contratação por tempo determinado alcançará o cargo, conforme quadro abaixo:

VAGAS				
Cargo	**Vagas**	**Vencimento (R$)**	**Horária Semanal**	**Requisitos**
Fonoaudiólogo	01	4.257,38	30 horas	Curso Superior Completo.

2.2 O contratado estará sujeito ao cumprimento do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, na impossibilidade do cumprimento, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Ser brasileiro nato, ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, 3.2 Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 - art. 3º).

3.3 Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

3.4 Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

3.5 Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.6 Possuir aptidão física e mental.

3.7 Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

3.8 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Não haverá vagas exclusivas para portadores de deficiência.

5. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO SIMPLIFICADO

5.1 Apresentar juntamente com a ficha de inscrição os documentos comprobatórios, nos dias 08, 09 e 10 de janeiro de 2024 das 07:00h às 11:00h e 13:00 às 17:00h, observado o horário de Cuiabá/MT, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Coronel Cajango, 1.399 - Centro, Alto Garças – MT.

5.2 As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento do formulário de Processo de Análise de Currículo Simplificado pelo candidato, da ficha de inscrição para o cargo desejado e anexar os documentos comprobatórios, cujo conteúdo norteia a pontuação de cada situação a ser comprovada:

a) Cursos de Pós-graduação no cargo a que se candidata neste processo;

b) Cursos complementares no cargo a que se candidata neste processo;

c) Documentos pessoais (CPF e Identidade).

5.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física(CPF).

5.4 Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo de Análise de Currículo Simplificado, o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

5.5 Não será aceito pedido de alteração, referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

5.6 A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização de prazos estipulados.

5.7 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.8 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

5.9 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.10 O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo de Análise de Currículo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

5.11 O preenchimento do cadastro e a entrega da documentação comprobatória, são de inteira responsabilidade do candidato. Não serão realizados cadastros condicionais e/ou extemporâneos, nem aceitos via postal, fax ou procuração.

5.12 O candidato que declarar falsamente qualquer informação será excluído do processo, se confirmada tal situação, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.

5.13 Só será aceito um único cadastro, por candidato, havendo mais de um cadastro, prevalecerá o de data/hora mais recentes.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos, que deverão ser acompanhados do original para fins de autenticação:

a) Currículo;

b) Comprovante de escolaridade (certificado ou declaração);

c) Comprovante de experiências profissionais (carteira de trabalho, ou contrato de trabalho, ou certidão de comprovação de experiência profissional).

d) A comprovação de experiência profissional citada no item anterior “c” deste Edital poderá ser comprovada por meio de declaração do empregador, em papel timbrado com carimbo contendo o CNPJ, datada e assinada especificando função e período (s) prestado (s) ou carteira profissional, desde que esteja especificado a função e o cargo pleiteado;

e) Comprovante de cursos complementares (certificado ou declaração);

f) CPF e Carteira de Identidade.

7. DO PROCESSO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO SIMPLIFICADO

7.1 O Processo de Análise de Currículo Simplificado consistirá em análise curricular.

7.2 A Administração analisará e selecionará os currículos segundo critérios de experiência profissional, formação acadêmica e cursos complementares relacionados ao objeto da contratação, nos limites fixados neste edital e conforme os quadros abaixo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	
Experiência Profissional	**Pontos**
Até 01 ano	0,50
De 01 até 02 anos	1,00
De 02 até 03 anos	1,50
De 03 até 04 anos	2,00

De 04 até 05 anos	2,50
FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA	
Curso	**Pontuação**
Graduação	3,00
Pós Graduação (Especialização)	3,50
Mestrado	5,00
Doutorado	7,00

CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Curso	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**
Cursos de formação continuada	0,5 (A CADA 40 HORAS)	5,00

7.3 Para efeito de aferição da pontuação dos candidatos, serão considerados os somatórios acumulados do tempo de experiência profissional, bem como do somatório acumulado dos cursos complementares estreitamente pertinente ao cargo pretendido, limitada a pontuação máxima demonstrada nos quadros acima.

7.4 É de responsabilidade dos candidatos, no momento do preenchimento da ficha de inscrição, apresentar as declarações dos períodos de atuação profissional e os cursos complementares se houver, que comporão os elementos de aferição da pontuação classificatória final.

8. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

8.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, bem como, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9. DOS RESULTADOS

9.1 O resultado será divulgado na Internet, no site da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT e no Diário Eletrônico dos Municípios – AMM/MT

10. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 A classificação ocorrerá por ordem decrescente de pontos, obedecida a seguinte disposição:

a) Da somatória dos títulos e tempo de serviço.

10.2 No caso de empate, o desempate será por:

a) Maior graduação;

b) Maior tempo de serviço;

c) Maior idade;

d) Sorteio.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As vagas serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira, a necessidade de preenchimento por ordem de prioridade e, respeitando os dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.2 O Contrato poderá ser rescindo quando ocorrer:

a) Insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela gestão;

b) Que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não;

c) Automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência da Prefeitura.

11.3 Os candidatos deverão respeitar a carga horária atribuída pelo DECRETO 061, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Art. 1º - A duração normal do trabalho de cada servidor, será aquela fixada para a carga horária a que pertença seu cargo, em razão das atribuições respectivas, vinculada ao cumprimento integral, específica no edital do concurso de sua nomeação e da legislação vigente.

§ 1º - Os cargos e cargas horárias, homologados pela Lei Nº 874, de 08 de Novembro de 2011, seguem congruentes ao ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

11.4 Sendo convocado, o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar, caso contrário será convocado o próximo na ordem de classificação, entendida sua desistência.

11.5 Se por qualquer impedimento o candidato selecionado, mesmo tendo comparecido à convocação, não puder iniciar as atividades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será considerado desclassificado, sendo convocado o próximo na ordem de classificação.

11.6 No ato de apresentação após a convocação o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) 01 (Uma) foto 3 x 4;

b) Cópia do Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral;

c) Cópia do Título de Eleitor;

d) Cópia do CPF;

e) Cópia da Carteira de Identidade;

f) Cópia do PIS/PASEP;

g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);

h) Cópia do Comprovante de Residência;

i) Cópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para provimento do cargo pretendido;

j) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

k) Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

l) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos;

m) Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 a 14 anos;

n) Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e PrevidênciaSocial);

o) Declaração de Bens de valores que constituem o patrimônio (Imposto de Renda)

p) Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade; (emitida na Secretaria de Administração);

q) Cópia do Comprovante de Conta Corrente (Se possuir).

r) Cópia de RG e CPF do cônjuge, se houver.

s) CPF dos pais (pai e mãe, se houver);

t) Registro e Certidão de Regularidade Funcional no respectivo Conselho de Classe;

u) Atestado Saúde Ocupacional;

v) Certidões Cível e Criminal;

11.7 O contrato poderá ser extinto, por iniciativa exclusiva do Município caso o profissional não corresponda às expectativas no desempenho de suas funções e for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, má conduta ou, ainda, quando expirado o prazo para contratação por tempo determinado, previsto na legislação municipal pertinente.

11.8 O Candidato contratado compromete-se ao fiel cumprimento do prazo contratual e, portanto, se compromete a não acumular remunerações de cargos, funções ou empregos públicos em nenhum dos 03 (três) Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou em qualquer Entidade da Administração Indireta (Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas), ressalvadas as hipóteses permissivas do art. 37, inciso XVI da CF/88.

11.9 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

11.10 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

11.11 A inexatidão das afirmativas essenciais para a participação do candidato no certame, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Análise de Currículo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração. Somente na hipótese de informações passíveis de correção é que será oportunizado ao candidato pleitear a sua regularização, mediante requerimento específico destinado ao órgão executor do Processo de Análise de Currículo Simplificado.

11.12 O candidato, após edição do Ato de Convocação, será contratado imediatamente ao ser convocado, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho do cargo nas fases previstas neste Edital. A não apresentação no prazo previsto da convocação será considerado desistente a vaga pleiteada.

11.13 A contar da data da contratação, o candidato investido no cargo público deverá iniciar o exercício de suas funções imediatamente.

11.14 O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos, perderá automaticamente o direito à contratação.

11.15 A classificação neste Processo de Análise de Currículo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosa ordem de classificação.

11.16 A classificação no Processo de Análise de Currículo Simplificado fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade e limites de vagas existentes ou que vierem a vagar ou forem criadas posteriormente, sendo que todas as vagas oferecidas serão obrigatoriamente providas dentro do prazo de validade do certame.

11.17 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto a Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, enquanto estiver participando do Processo de Análise de Currículo Simplificado, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos do Órgão. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

11.18 O candidato classificado no Processo de Análise de Currículo Simplificado poderá desistir, definitivamente.

11.19 A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado a Secretaria municipal de Saúde, até o dia útil anterior à data da contratação.

11.20 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo de Análise de Currículo Simplificado.

11.21 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

11.22 Incorporar-se-á a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações, avisos e convocações, relativo a este Processo de Análise de Currículo Simplificado, que vierem a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

11.23 Toda a publicação referente ao Processo análise de currículo estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde.

11.24 O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia corrido a partir da sua data de publicação.

11.25 Faz parte deste Edital os anexos I, II e III. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Alto Garças/MT, 20 de dezembro de 2023.

ClaudineiSingolano

Prefeito Municipal

DOMINGOS WAGNER DOS SANTOS DIAS

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Cargo	**Atribuições**
Fonoaudiólogo	Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias. Encaminhar o paciente ao médico especialista quando necessário. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta. Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

ANEXO II – CRONOGRAMA	
Data	**Evento**
20/12/2023	Publicação do Edital.
08, 09 e 10/01/2024	Inscrições.
11/01/2024	Análise de Curriculum.
12/01/2024	Divulgação da Classificação Provisória.
15,16/01/2024	Prazo de Recurso.
17/01/2024	Divulgação do Resultado Definitivo para Homologação.

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICPAL DE ALTO GARÇAS **PROCESSO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO 001/2023**	
INSCRIÇÃO – PROCESSO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO 001/2023	
NOME DO CANDIDATO: _____ **R.G.:_____ U.F.:_____CPF:_____** **E-MAIL: _____** **CELULAR: (____)_____ MUNICÍPIO: _____ DATA NASC.:____/___/_____ ESTADO CIVIL:_____** **ENDEREÇO: _____**	
Conforme documentação apresentada, requer INSCRIÇÃO para o PROCESSO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO 001/2023.	
CARGO: Assistente Social	
TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**QUANTIDADE**
Graduação	
Pós Graduação (Especialização)	
Mestrado	
Doutorado	
Graduação	
Cursos de formação continuada (mínimo de 40(quarenta horas))	
Tempo de Experiência Profissional (em anos)	
Declaro que as informações constantes na presente ficha de inscrição são verdadeiras. Alto Garças-MT,_____de_____de 2024. _____ Assinatura do Candidato:	

Alto Garças-MT,_____de_____de 2024.

_____

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 85/2023 DE, 15 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 85/2023 de, 15 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1391/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.370.946,12 (Um milhao e trezentos e setenta mil e novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**6**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PL	
Cód. Reduzido	**38**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.568,00
	SUBTOTAL	**74.568,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
Cód. Reduzido	**54**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.728,12
	SUBTOTAL	**48.728,12**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**158**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.083.450,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**211**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	162.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**1.245.650,00**
	TOTAL	**1.370.946,12**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.	
Cód. Reduzido	**1**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.10006	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.	
Cód. Reduzido	**29**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PL	
Cód. Reduzido	**36**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	468,00
002.28.843.0003.90002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATORIOS/RPVS/OUTRO	
Cód. Reduzido	**43**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
Cód. Reduzido	**44**	
4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
	SUBTOTAL	**16.468,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
Cód. Reduzido	**742**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.351,53
001.15.451.0004.10010	EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM,	
Cód. Reduzido	**64**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	58.100,00
Cód. Reduzido	**676**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.225.650,00
001.26.782.0004.10015	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO/RESTAURACAO DE ESTRADAS RURAIS/V	
Cód. Reduzido	**74**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.376,59
	SUBTOTAL	**1.332.478,12**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**176**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**1.370.946,12**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Obras**, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Comunicação Interna n° 265/2023, advinda da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

R E S O L V E:

Art. 1°. Designar como **Fiscal de Obras,** do Contrato n° 126/2023, a ser composta pelo Engenheiro Civil abaixo descrito:

ENGENHEIRO (A) CIVIL	CREA
OTÁVIO GABRIEL SCHUENQUENER DE MELO	052859

Art. 2°. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 20 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 79/2023 DE, 8 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 79/2023 de, 8 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1344/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.26.782.0004.10074	CONTRUCAO, REFORMAS DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	
Cód. Reduzido	**673**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENC	
Cód. Reduzido	**698**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
002.08.244.0090.20086	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido	**758**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**785**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
	SUBTOTAL	**36.000,00**
	TOTAL	**96.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 87/2023 DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 87/2023 de, 28 de Novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1344/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.349.135,00 (Um milhao e trezentos e quarenta e nove mil e cento e trinta e cinco reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
Cód. Reduzido	**13**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.050,00
Cód. Reduzido	**17**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.548,00
	SUBTOTAL	**16.598,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
Cód. Reduzido	**705**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.569,00
Cód. Reduzido	**48**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.008,00
Cód. Reduzido	**49**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.896,00
Cód. Reduzido	**56**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.664,00
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido	**101**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.705,00
Cód. Reduzido	**103**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.463,00
Cód. Reduzido	**107**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.480,00
	SUBTOTAL	**90.785,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**127**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	795,00
Cód. Reduzido	**128**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	28.430,00
Cód. Reduzido	**129**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.636,00
Cód. Reduzido	**130**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.457,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**166**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.640,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**233**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.690,00
003.12.361.0103.20032	REMUNERACAO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EDUC. BASICAS FU	
Cód. Reduzido	**241**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	68.717,00
Cód. Reduzido	**242**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	278.641,00
Cód. Reduzido	**243**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.724,00
003.12.365.0103.20035	REM. PRF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PR	
Cód. Reduzido	**257**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.892,00
Cód. Reduzido	**258**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	103.000,00
Cód. Reduzido	**259**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.954,00
003.12.365.0103.20036	MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE	
Cód. Reduzido	**261**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	73.091,00
Cód. Reduzido	**262**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	240.000,00
Cód. Reduzido	**263**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	65.888,00
003.12.365.0103.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - PRÉ ESC	
Cód. Reduzido	**269**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.743,00
Cód. Reduzido	**271**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	786,00
	SUBTOTAL	**993.084,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**398**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.760,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**447**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	52.912,00
Cód. Reduzido	**449**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.097,00
Cód. Reduzido	**450**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.171,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**464**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	35.420,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
Cód. Reduzido	**488**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.540,00
Cód. Reduzido	**489**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	27.002,00
	SUBTOTAL	**200.902,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
Cód. Reduzido	**506**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.710,00
Cód. Reduzido	**507**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.326,00
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENC	
Cód. Reduzido	**530**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.388,00
005.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CA	
Cód. Reduzido	**576**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.972,00
	SUBTOTAL	**10.396,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**624**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	30.070,00
Cód. Reduzido	**625**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.300,00
	SUBTOTAL	**37.370,00**
	TOTAL	**1.349.135,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º069/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º069/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ADELSON OLIVEIRA DA SILVA,** portador (a) do **RG nº 000805593 SSP/MS** e **CPF n. 011.491.261-08,** residente e domiciliado **na RUA AV ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO SÃO PEDRO,** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO para a função de SERVIÇOS GERAIS – BRAÇAL DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – DAE, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 28**/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADELSON OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 82 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL URBANO PARA A CONSTRUÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL.

DECRETO Nº 82 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Declara utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, para construção de Parque Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea "I", e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.785/99, combinado com o art. 3º, inciso II, alínea "c", art. 51, inciso IX, art. 124, inciso I, alínea "d", art. 135, *caput* e parágrafo 1º, todos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada há muito tempo não cumpre com a função social da propriedade ficando sujeita a incêndios e abrigo de animais peçonhentos, causando transtornos à população urbana;

CONSIDERANDO o dever Público Municipal de zelar pelo bem-estar de sua população, e, preocupado com a qualidade de vida de seus munícipes e com as atividades econômicas aqui desenvolvidas, é que esta Administração visa criar políticas para equacionar os principais problemas urbanos;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Paraguai não possui parque;

CONSIDERANDO a proposta inicial do Projeto Ambiental e Arquitetônico/ Urbanístico com áreas de lazer, esporte, cultural que o município pretende implantar no local em parceria com o Estado de Mato Grosso, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área urbana de 7.687,50 m², situada nesta cidade, formada pela matrícula nº 5.039, registrada em nome de Pedro Pedro Pereira dos Anjos, no 1º Serviço Registral e Notarial de Diamantino/MT, tendo a configuração e com as seguintes confrontações: Frente para o Oeste limitando-se com a Estrada do Catira – com 65,0 metros de extensão. Lado Direito para o Norte limitando-se com o Poço Público do Catira com 90,0 metros de extensão. Lado Esquerdo para o sul limitando-se com o Pedro Valadares e terreno ocupado com 45,0 e 40,0 metros de extensão. Fundo para o Leste limitando-se com Terreno Devoluto com 117,0 metros de extensão, fechando assim o perímetro da área descrita acima.

Art. 2º. A área de que trata o artigo 1º deste Decreto, será desapropriada para fins de Construção de Parque Municipal.

Parágrafo único. As construções de moradia ocupadas por terceiros sobre a área mencionada no art. 1º deste Decreto, não serão objetos de desapropriação.

Art. 3. Fica declarada a urgência da desapropriação para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 1º deste Decreto, nos moldes do permitido pelo art. 7º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, aos 20 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 011/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 011/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LUCINEIDE ORMOND DA SILVA ,** portador (a) do RG nº **1182955-9** SSP/MT e CPF n. **800.213.871.68,** residente e domiciliado na **RUA DA USINA, BAIRRO FAZENDA VELHA em ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 011/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUCINEIDE ORMOND DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 005/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 005/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA,** portador (a) do RG nº **933487-0** SSP/MT e CPF n. 073.270.381.67, residente e domiciliado na **AVENIDA ZUMIRA ARAGÃO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 005/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 007/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 007/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LEIZIELLE DO NASCIMENTO INGRACIO ,** portador (a) do RG nº **2494528-5** SSP/MT e CPF n. **062.702.791-19**, residente e domiciliado na **RUA MARZAVÃO DE SIQUEIRA, N. 461, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 007/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEIZIELLE DO NASCIMENTO INGRACIO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 015/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 015/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LEDIANA ROSA NUNES ,** portador (a) do RG nº **1647816-9** SSP/MT e CPF n. **007.491.711.03,** residente e domiciliado na **RUA DIAMANTINO, BAIRRO PONTE em ALTO PARAGUAI – MT,** a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 015/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEDIANA ROSA NUNES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 019/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 019/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LAIRA JAYNE DO NASCIMENTO INGRACIO,** portador (a) do **RG nº 3067124-8 SSP/MT** e **CPF n. 062.669.541.41,** residente e domiciliado **na RUA A, 9 – BAIRRO SÃO PEDRO e**m **ALTO PARAGUAI - MT** a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 019/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LAIRA JAYNE DO NASCIMENTO INGRACIO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 046/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 046/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **IZABEL LARA DE JESUS ,** portador (a) do **RG nº 2287953-6 SSP/MT** e **CPF n. 045.800.751.02,** residente e domiciliado na **RUA FILINTO MULLER, QD 02 – COAHB BRILHO e**m **ALTO PARAGUAI** a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 046/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	IZABEL LARA DE JESUS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 018/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 018/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GISLAINE DA SILVA FARIA,** portador (a) do **RG nº 2017823-3 SSP/MT** e **CPF n. 027.528.451.46,** residente e domiciliado na **RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO BELA VISTA e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 018/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GISLAINE DA SILVA FARIA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 025/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 025/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA,** portador (a) do **RG nº 299545-0 SSP/MT** e **CPF n. 043.015.961.78,** residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO, CENTRO e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 025/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º020/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º020/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **CINTIA MENDES DA SILVA ,** portador (a) do RG nº **1840530-4** SSP/MT e CPF n. 040.584.211.26**,** residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO, BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 020/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CINTIA MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º017/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º017/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **CINELE DE LARA AZEVEDO ,** portador (a) do RG nº **1831782-0** SSP/MT e CPF n. **033.896.481-94**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, N. 2882, BAIRRO SÃO PEDRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 017/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CINELE DE LARA AZEVEDO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º037/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º037/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ALINE PONDE DE CAMPOS,** portador (a) do RG nº **2499228-3** SSP/MT e CPF n. **061.316.161-23,** residente e domiciliado na **RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº 254, CENTRO** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 37/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALINE PONDE DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º103/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º103/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ADRIANA RODRIGUES DA COSTA,** portador (a) do **RG nº 1840710-2 SSP/MT** e **CPF n. 018.404.931.86,** residente e domiciliado na **RUA INDEFINIDO, AO LADA DA UC, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 103/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIANA RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 020/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 020/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ROSICLEIA PESSATA GUILHERME,** portador (a) do **RG nº 2282738-2 SSP/MT** e **CPF n. 047.498.461.39,** residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIIPAL, CAPÃO VERDE – ZONA RURAL e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 020/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROSICLEIA PESSATA GUILHERME
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 37/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 37/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA ,** portador (a) do **RG nº 245184 SSP/MT** e **CPF n. 345.894.171.87,** residente e domiciliado **no SITIO BOM JESUS,N. 06, PA EMA – ZONA RURAL e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 037/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 049/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 049/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LUZIA MARIA ARRUDA ,** portador (a) do **RG nº 1927051-8 SSP/MT** e **CPF n. 013.729.731.92,** residente e domiciliado na **ESTRADA RDR – BENEDITO CALIXTO DE CAMPOS, RURAL e**m **BARRA DO BUGRESI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 049/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUZIA MARIA ARRUDA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 067/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 067/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JANAINA DIAS DA SILVA ,** portador (a) do **RG 2202819-6 SSP/MT** e **CPF n. 746.825.981.04,** residente e domiciliado na Estrada Rural em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 067/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JANAINA DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 082/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 082/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **AURENI CAMILA DA SILVA,** portador (a) do **RG nº 1832701-0 SSP/MT** e **CPF n. 01862549117** residente e domiciliado na **ESTRADA PA EM, LUZ PARA TODOS, ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 082/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	AURENI CAMILA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 043/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 043/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ANDRESSA CAMPOS DE ARAUJO ,** portador (a) do **RG nº 2810388-2 SSP/MT** e **CPF n. 062.369.271.62,** residente e domiciliado na **RUA SEM DENOMINAÇÃO, S/N, AO LADO UC –CAPÃO VERDE – ZONA RURAL e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 043/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANDRESSA CAMPOS DE ARAUJO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 019/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 019/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ANA PAULA PEREIRA DE CAMPOS ,** portador (a) do RG nº **1507593-1** SSP/MT e CPF n. 009.848.561.02**,** residente e domiciliado **no SITIO BOA VENTORA, CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 019/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANA PAULA PEREIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 032/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 032/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ALICE DE OLIVEIRA PINTO PAIVA ,** portador (a) do **RG nº 1420128-3 SSP/MT** e **CPF n. 956.405.761.20,** residente e domiciliado **em CAPÃO VERDE – ZONA RURAL e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 032/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALICE DE OLIVEIRA PINTO PAIVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 021/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 021/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ALEXSANDRA COSTA BARBOSA,** portador (a) do **RG nº 1850794-8 SSP/MT** e **CPF n. 019.772.251.28,** residente e domiciliado na **ESTRADA P. A. – NOVA ESPERANÇA – ZONA RURAL e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 021/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALEXSANDRA COSTA BARBOSA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 039/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 039/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS ,** portador (a) do **RG nº 23958030 SSP/MT** e **CPF n.834.597.071-00 ,** residente e domiciliado na **e**m **ESTRADA P. A. NOVA ESPERANÇA, 15, LPT PA. NOVA ESPERANÇA – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 039/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIANA SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 261/2023 - EXONERAR A PEDIDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 261/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, **a pedido**, a Servidora Pública Municipal, **ISADORA CRISTINA DE OLIVEIRA**,portadora do **RG Nº 29326362 SSP/MT e do CPF Nº ***761.23***, a partir do dia **20/12/2023**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA-DAI – Encarregada da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 029/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 029/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES,** portador (a) do **RG nº 2516064-8 SSP/MT** e **CPF n. 010.592.491.11,** residente e domiciliado **na RUA JOSE TRINDADE, CENTRO e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 029/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 024/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 024/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MARINEY CONCEIÇÃO DE PROENÇA,** portador (a) do **RG nº 14112698 SSP/MT** e **CPF n. 651.872.021.20,** residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI -MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 024/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARINEY CONCEIÇÃO DE PROENÇA

Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 091/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 091/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MARCIELE REGIS DA SILVA,** portador (a) do RG nº **2287127-6** SSP/MT e CPF: N°.**062.605.561.01,** residente e domiciliado na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 091/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCIELE REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 070/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 070/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LUCELIA TEREZA S. DE ALMEIDA,** portador (a) do **RG nº 1585315-2 SSP/MT** e **CPF n. 002.249.741-22,** residente e domiciliado na **RUA CLOVIS PINHEIRO, N.471, BAIRRO CATIRA** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 070/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUCELIA TEREZA S. DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 009/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 009/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ELIANE DA SILVA JESUS , portador (a) do CPF n. 018.533.031.27 e RG n. 1738480-0 SSP/MT , residente e domiciliado na RUA BARÃO DE MELGAÇO, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 009/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELIANE DA SILVA JESUS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 016/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 016/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **FRANCIELLE NASCIMENTO DE SOUZA ,** portador (a) do RG nº **2319351-4** SSP/MT e CPF n. **042.452.251.90,** residente e domiciliado na **RUA ODILOM GOMES, JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 016/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	FRANCIELLE NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 104/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 104/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ERCIA NETA DE OLIVEIRA,** portador (a) do RG nº **1840710-2** SSP/MT e CPF: N°.**018.404.931.86,** residente e domiciliado na RUA INDEFINIDO, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 104/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ERCIA NETA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 050/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 050/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREI-**

RA, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **CAMILA XAVIER SANTOS ,** portador (a) do **RG nº 2202665-7 SSP/MT** e **CPF n. 036.958.641.76,** residente e domiciliado na **RUA SÃO PEDRO, CENTRO e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n°050/2023, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CAMILA XAVIER SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 011/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 011/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA , portador (a) do CPF n. 020.651.891.93 e RG n. 1815742-4 SSP/MT , residente e domiciliado na RUA GUILHERME PEREIRA, BAIRRO COHAB – JARDIM CATIRA e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n°011/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 008/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 008/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GELSO FRANCISCO PEREIRA , portador (a) do CPF n. 299.017.231.91 e RG n. 144701 SSP/MT , residente e domiciliado na RUA 03, BAIRRO COHAB ELDORADO, N. 67 e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n°008/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GELSO FRANCISCO PEREIRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 041/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 041/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GISELIA BRANDAO MODESTO ,** portador (a) do **RG nº 5292218-0 SSP/MT** e **CPF n. 460.904.011.53,** residente e domiciliado **na RUA SÃO JOSE, CENTRO e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n°041/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GISELIA BRANDAO MODESTO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 047/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 047/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **KATIUSCIA BORGES DA SILVA BARROS ,** portador (a) do **RG nº 2063066-2 SSP/MT** e **CPF n. 020.973.411.60,** residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n°047/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	KATIUSCIA BORGES DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º89/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º89/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **EUCLIDES GUSMÃO DA SILVA , portador do CPF n. 205.429.411.04 e RG n.432.124SSP/MT , residente e domiciliado na Rua Odilom Gomes, n. 308, Bairro Planalto e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EUCLIDES GUSMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 081/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 081/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ROSICLER DA SILVA FARIA,** portador (a) do **RG nº 2322864-4 SSP/MT** e **CPF n. 05083244160** residente e domiciliado na **RUA 13 DE AGOSTO, N. 486, BAIRRO BELA VISTA e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n°081/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROSICLER DA SILVA FARIA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º007/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º007/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **EDSON DE ARRUDA ALMEIDA,** portador (a) do RG nº 16708512 SJSP/MT e CPF/CNPJ de n. 013.930.291-32, residente e domiciliado (a) na Rua Pulquério Lemes, s/n, Bairro: Planalto, em **Alto Paraguai - MT, CEP 78410-000**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro** de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDSON DE ARRUDA ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 083/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 083/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO,** portador (a) do RG nº **1795532-7** SSP/MT e CPF: N°.**017.585.251.00,** residente e domiciliado na RUA SÃO SEBASTIÃO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro** de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 085/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 085/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **DIMAS RAFAEL ARRUDA ALMEIDA,** portador (a) do RG nº **2202836-6** SSP/MT e CPF: N°.**038.941.351-82, CNH AD VALIDADE 03/10/2032,** residente e domiciliado na RUA JOAQUIM MURTINHO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro** de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DIMAS RAFAEL ARRUDA ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 212/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 212/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **CEZETE DA SILVA SALES, RG n. 432127 SSP/MT, CPF N. 851.929.881.87,** residente e domiciliado na Rua SANTO EXPEDITO, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP

78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro** de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CEZETE DA SILVA SALES
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 026/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 026/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA** portador (a) do **RG nº 2333232-8SSP/MT** e **CPF n. 041.543.591.93,** residente e domiciliado **na RUA FILINTO MULLER, COAHB BRILHO DO SOL e**m **ALTO PARAGUAI**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n°026/2023**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 240/2021

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 240/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ALZITA OLIVEIRA PINTO,** RG n.º 1841004-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 002.517.061.92**,** residente e domiciliado na AVENIDA FLORENCIO BONITO em **ALTO PARAGUAI**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n°240/2021**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALZITA OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º03/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º03/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **CELSO LORIN,** brasileiro, portador (a) do RG nº **3212808-8** SSP/PR e CPF n. **367.387.789-53**, residente e domiciliado no **Rua Almirante Barroso, Bairro Bela em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CELSO LORIN
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 009/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 009/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES ,** portador (a) do RG nº **2287147-0** SSP/MT e CPF n. **024.406.111-40**, residente e domiciliado na **RUA MATO GROSSO, N. 169, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 009/2022**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º248/2021

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º248/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **DANIELE SILVA DA CONCEIÇÃO,** portadora do RG sob o n. º 1772010-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 017.278.791-20residente e domiciliado na RUA SEM DENOMINAÇÃO, CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI -MT, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:**

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 248/2021**, a partir da data do dia 21/12/2023, em conformidade com o ofício n. 399/2023/RH, protocolo 11321/2023 datado de 20/12/23.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de Dezembro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DANIELE SILVA DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º022/2021

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º022/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr. **BOANÉZIO GUSMÃO DE LARA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **0417036-9** SSP/MT e CPF N. **038.194.021-79,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **28/02/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	BOANÉZIO GUSMÃO DE LARA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2021

3ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 001/2021**, Adesão a ARP nº **012/2021,** Parte:**COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de **12 (doze)** meses, tendo vigência até o dia **31 de dezembro de 2024.** Perfaz ao presente contrato o valor de **R$ 37.938,01 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e um centavo),** a serem pagos em **12 (doze)** parcelas durante a vigência do presente contrato. Portanto durante essa vigência o valor total do contrato passa a ser de **R$ 455.256,19 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos);**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 024/2019

6ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 024/2019**, Dispensa de Licitação nº **007/2019,** Parte:**Sr. SÉRGIO SANTO RUFFO;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o prazo e valor do contrato de locação pelo período de **12 (doze) meses**, tendo vigência até **31 de dezembro de 2024,** perfazendo a importância total de **R$ 29.145,48 (vinte e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** que será pago em 12 parcelas mensais de **R$ 2.428,79 (dois mil, quatrocentos e cinte e oito reais e setenta e nove centavos);**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 005/2017

7º Termo Aditivo do Contrato Nº 0**05**/2017, Dispensa de Licitação nº 005/2017, Parte: NAIR BEUTER THOBER; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **AMPLIAÇÃO DE META.** Fica prorrogado o prazo do contrato de locação pelo período de 12 (doze) meses, tendo vigência até 31 de dezembro de 2024. Perfaz o valor do contrato em R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) a ser pago em 12 (doze) vezes de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

PORTARIA Nº. 705/2023

"A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITRA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 e 148 do Estatuto do Servidor Publico, bem como a necessidade de criar Comissão Processante, a fim de conduzir Processo Administrativo face da servidora Marta Regina Barcelos;

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada a Comissão Processante com os seguintes membros:

I- Celia Cristina Ferreira - Presidente

II- Cibelle Cristina Coutinho Lermen Mirowski - Secretária

III- Ana Cecilia Vargas - Membro

Art.2º - A Comissão Processante acima deverá observar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 148 do Estatuto do Servidor Público, bem como o disposto no art. 41 do Código de Processo Penal. Em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

Art.3º - A Comissão deve cumprir o determinado no artigo 152 do Estatuto do Servidor Público, ou seja, não exceder a 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo, observando inclusive, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 060/2020

4ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 060/2020**, Dispensa de Licitação **n° 037/2020,** Parte: **LÚCIA ROWEDER;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR.** Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de vencimento, vencendo, portanto, no dia **31 de dezembro de 2024**. O valor total deste aditivo perfaz a importância de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** PAGO IMPRETERIVELMENTE ATÉ ODÉCIMO DIA DO MÊS;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 006/2023

1ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 006/2023**, Inexigibilidade de Licitação nº **001/2023,** Parte:Sra. **SEBASTIANA ROSA DE SOUZA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de **12 (doze)** meses, tendo vigência até **31 de dezembro de 2024.** O valor continua se perfazendo em **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** mensais, a ser pago em 12 (doze) vezes, sendo assim o valor do contrato passa a ser **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 020/2023

1ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 020/2023**, Adesão nº **002/2023** da Ata de Registro de Preço nº 001/2023 do Pregão Presencial nº 028/2022 da cidade de Juscimeira - MT, Parte: **RODRIGO ROSA PAES PARREIRA - ME**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Ficando prorrogado os prazos do contrato até **31/12/2024** prorrogando também o valor **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, fulcrada no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com: **ATIVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - CNPJ: 26.628.700/0001-19**, no valor total de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).** Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 26, Parágrafo Único do supracitado diploma legal.

Alto Taquari– MT, 20 de Dezembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 084/2021

7º Termo Aditivo do Contrato Nº 084/2021, Carta Convite n° 003/2021, Parte: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DE PRAZO E EXECUÇÃO. Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato em 90 (noventa) dias, a contar a partir do vencimento do último aditivo. Sendo assim, o prazo contratual passa a vigorar até o dia 29 de abril de 2024. Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato em 90 (noventa) dias, a contar a partir do vencimento do último aditivo. Sendo assim, o prazo de execução passa a vigorar até o dia 30 de março de 2023;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICA: O CONTRATO Nº 055/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 055/2023, de 22 de agosto de 2023. PUBLICADA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO 12/EDIÇÃO Nº 3.118 DE 01/08/2023, PÁGINA Nº 017 E PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XVIII/Nº 4.310 DE 31/07/2023, PÁGINA 27.

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA: O CONTRATO Nº 055/2023

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 055/2023

CONTRATO: Nº 055/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **AC EMPRESA COMÉRCIO LTDA**; VALOR**: R$ 91.806,50 (noventa e um mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/08/2023**; VIGÊNCIA:** 22/08/2023 à 31/12/2023; **PROCESSO**: Pregão Eletrônico nº 016/2023; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O RESTAURANTE E LANCHONETE DO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 055/2023

CONTRATO: Nº 055/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **AC EMPRESA COMÉRCIO LTDA**; VALOR**: R$ 91.806,50 (noventa e um mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/08/2023**; VIGÊNCIA:** 22/08/2023 à 31/12/2023; **PROCESSO**: Pregão Eletrônico nº 016/2023; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O RESTAURANTE E LANCHONETE DO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

Alto Taquari, 11 de dezembro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL COMPLEMENTAR N.º 03/2023/PMAT/MT AO EDITAL N.º 05/2023/PMAT/MT

Dispõe sobre o resultado PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	ADRIANA DA SILVA LIMA	07	28/10/1985	14,0
02	RENATA APARECIDA ALVES DA SILVA	109	10/09/1937	11,0
03	VERA LUCIA AUGUSTA DE SOUZA	46	30/10/1972	11,0
04	DULCINEIA DA SILVA NOGUEIRA ESTRIOTO	88	11/09/1983	11,0
05	MARIA RENATA DO NASCIMENTO	409	23/06/1996	11,0
06	KEILA ROCHA DOS SANTOS	152	02/09/1987	10,5
07	OZANA ALVES DOS SANTOS	24	14/09/1987	10,5
08	CAMILA SOUSA DE JESUS	72	09/04/1988	10,5
09	ALDENISE ALBUQUERQUE DA SILVA	92	26/05/1988	10,5
10	MARIA JOSE REGO MORAIS	225	14/10/1988	10,5
11	LEIDIANE FRAZÃO MONTELO	155	27/09/1991	10,5
12	LIDIANE DOS SANTOS SALLES	112	23/02/1981	10,0
13	QUITÉRIA MARIA SILVA FERREIRA	219	11/04/1983	10,0
14	MARGARETE FERREIRA DA SILVA	13	08/11/1983	10,0
15	MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO SANTOS	351	28/04/1984	10,0
16	MAYARA RODRIGUES DE FREITAS	138	09/01/1997	10,0
17	ANA PAULA DOS SANTOS	19	18/11/1997	10,0
18	CRIS LORRAINE CHIMENES MENDONSA	347	06/12/2001	10,0
19	GABRIEL ALVES	04	10/12/2002	10,0
20	ELIANE MARGARETH VIANA	115	13/02/1965	9,5
21	MARIA TELMA SOARES LUCAS	102	22/07/1988	9,5
22	LAIS PASSOS DOS SANTOS	317	19/04/1991	9,5
23	TATIANE DA SILVA	234	07/11/1991	9,5
24	MARIELY GOMES DA SILVA	60	02/10/2000	9,5
25	JEISIANE EMANOELA SANDES DOS ANTOS	06	19/07/1991	9,0
26	ROSELI DA SILVA MARTINS	10	30/08/1994	9,0
27	ELISANDRA SOARES DOS SANTOS	78	15/02/1995	9,0
28	ELIANE DE PAULA MARTINS	97	03/01/1974	8,5
29	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA	26	26/06/1980	8,5
30	TATIANE FERREIRA	313	16/12/1989	8,5
31	RAEYLLE APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA	184	11/07/1996	8,5
32	LUANA TEODORO MARTINS RIBEIRO	201	18/11/1999	8,5
33	SUELY RAMOS VIEIRA	122	15/10/1973	8,0
34	LUCIMAR ROCHA	350	22/06/1980	8,0
35	ROSINEY SOUZA UMBELINO	215	10/11/1988	8,0
36	LAIANE ESTEFANI CHIMENES MENDONSA	345	20/06/2003	8,0
37	MATHEUS HENRIQUE SILVA PEREIRA	296	21/01/2006	8,0
38	ANA CAROLINA DE JESUS SANTOS	36	14/05/1994	7,5
39	LENILDA LIBANIA GOMES DA SILVA	148	31/03/1969	7,5
40	ELIANA DA SILVA GOUVEA	22	01/06/1979	7,5
41	SILMARA SILVA DE SOUZA	21	03/01/1989	7,5
42	HELLEN FERNNADES CHIMENES	338	08/11/2004	7,5
43	TATIANE MOURA SILVA MONTEIRO	11	16/12/1988	7,0
44	MARIA ISABEL INÁCIO	208	25/03/1973	6,5
45	REGINA BATISTA DE SOUSA	325	28/03/1973	6,5
46	CLEUDINEIA DOS SANTOS SOUZA	86	19/11/1982	6,5
47	ALEXSANDRA CONCEIÇÃO REZENDE	61	05/05/1989	6,5
48	MARIA CRISTINA SOARES VIEIRA	75	04/03/1992	6,5
49	DANITHIELY ARANTES DE OLIVEIRA	50	17/12/1994	6,5
50	CLAUDIANE FERREIRA DAS SANTOS	381	09/06/1997	6,5
51	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	384	15/12/1974	6,0
52	ETIENE ALVES DE OLIVEIRA	185	15/05/1987	6,0

53	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA	166	20/12/1992	6,0
54	JOANA PEREIRA GADI	334	09/07/1994	6,0
55	NEURA RITA BRITO DA SILVA	361	29/08/1975	5,5
56	LUCIANE MACHADO DE MORAES	228	02/05/1980	5,5
57	FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO	397	23/04/1996	5,5
58	PRISCILA MENEZES DA ROCHA	200	22/05/2000	5,5
59	MARIA JOSE DO NASCIMENTO BATISTA	53	08/10/1972	5,0
60	CLESIA SILVA FELIX	176	19/06/1990	5,0
61	DULCILEUDE DOS SANTOS NEVES	256	10/02/2002	5,0
62	SAMANTHA OLIVEIRA SILVA	282	06/05/2003	5,0
63	SABRINY OLIVEIRA SILVA	49	11/05/2005	4,5
64	LAURA APARECIDA DE SOUZA	260	20/07/1982	4,0
65	MARIA LUZIA DA SILVA	235	23/02/1974	3,5
66	SILVIO AUGUSTO DE SOUZA	167	12/01/1969	3,5
67	MARONITA CARVALHO BEZERRA	126	16/04/1973	1,5
68	ANA CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA	116	07/10/2002	AUSENTE
69	ANDRÉIA ROSA DE OLIVEIIRA	141	07/12/1995	AUSENTE
70	CLAUDIANE CONCEIÇÃO DE LIMA	380	05/02/1991	AUSENTE
71	ELIANA ALVES DE ALMEIDA	363	19/11/1987	AUSENTE
72	FABIANA DA SILVA	222	26/11/1997	AUSENTE
73	FRANCIELENE DOS SANTOS SOUSA	59	04/12/1998	AUSENTE
74	FRANTCHESKA CARDOSO DE SOUSA	326	12/03/1997	AUSENTE
75	IRONI DOS SANTOS CHAIKO	318	22/02/1973	AUSENTE
76	JANETE PINTO	117	04/06/1982	AUSENTE
77	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	181	17/11/1992	AUSENTE
78	JERONIMO MARTINS PEREIRA	103	10/08/1956	AUSENTE
79	JULIANA DA SILVA CALHEIROS	153	15/11/1996	AUSENTE
80	JULIANA PEREIRA VIEIRA	37	22/06/1987	AUSENTE
81	LAISA DE OLIVEIRA DA SILVA	375	12/12/1993	AUSENTE
82	LOURIELY APARECIDA NUNES DOS SANTOS	290	15/11/2003	AUSENTE
83	LUCELIA MIRANDA ABREU	264	04/11/1983	AUSENTE
84	MARIA VANIA RODRIGUES CHAVES	970	29/06/1997	AUSENTE
85	NUBIA DA SILVA ROCHA	241	06/11/1986	AUSENTE
86	POLIANA TAIS DE OLIVEIRA	407	25/10/1992	AUSENTE
87	VALDINEIDE POSSIDONIO DOS SANTOS	139	14/09/1983	AUSENTE
88	VERÔNICA XAVIER MENESES	89	02/10/1982	AUSENTE
89	VILMAIR MIRANDA ABREU	190	25/12/1981	AUSENTE

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
02	KEILA PRISCILA SOARES JARDIM DE LIMA	362	22/04/1977	6,0
01	ALCIDENIA CONSUELO F. DA SILVA	45	20/12/1977	3,0
03	NUCINEIDE DE JESUS MENCKE	09	15/08/1975	2,5

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	LEANDRO COIMBRA DE PAULA	39	19/01/1982	15,0
02	LUCIANA DA SILVA SANTOS	127	16/05/1985	12,8
03	MARIA DO SOCORRO PEREIRA G. DINIZ	68	27/05/1981	10,3
04	TAIS DOS SANTOS CHAIKO	319	07/12/1992	8,3
05	HAIZA PATRICIA BEZERRA MUNIZ	177	16/01/2001	8,0
06	JULIANA DA COSTA ROCHA	386	03/06/1999	7,9
07	DANIELLY COIMBRA PERIS	172	04/04/2003	7,8
08	DAMALA ALINE FREITAS PAULA	133	09/01/1999	6,8
09	LUANA BELLODI	08	12/12/1994	6,5
10	ANA CAROLINA DA SILVA SOUZA	236	02/06/1996	6,0
11	LUCAS PATRICK RAMALHO PAIXÃO	249	25/09/1995	5,9
12	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	212	16/12/2005	5,5
13	ELENICE BRAUN	01	16/06/1975	5,5
14	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	352	10/02/1991	5,1
15	LIDIA MARIA COSENTINO	366	06/09/1985	5,0
16	ROSANGELA MENEZES DA ROCHA LEMOS	199	06/06/1994	5,0
17	ISABELA MARIA DA SILVA	31	26/02/1995	4,7
18	FRANKLAND GOMES PEREIRA	389	24/12/1973	4,5
19	SUMAIA MENEZES DAVID SILVA	277	08/05/1987	4,5
20	GABRIELA BEZERRA DIAS	154	29/08/1995	4,5
21	THIELE ANDRADE DE OLIVEIRA	128	04/03/2000	4,5
22	EDNA MARIA LIMA DOS SANTOS	17	15/08/1992	4,0
23	GABRIELA DA SILVA DA LUZ	218	24/07/2001	4,0
24	JOSEMAR ENGRÁCIA FERREIRA	197	20/06/1992	3,8
25	JANYCE KATARINE FERREIRA ALARCON	371	18/11/1994	3,7
26	DURCINEIA SOUZA BARBOSA	64	16/04/1977	3,5

27	LAYLA LIMA DE ARAUJO	304	28/04/2002	3,5
28	ROSINEY VANDRELEY DA SILVA	32	16/12/1976	3,5
29	ERIKA KAROLLYNA LEITE ALVES	303	20/03/2001	3,3
30	JULIANA BRANDÃO NETTO	56	15/07/1988	3,0
31	MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO	156	29/11/1990	3,0
32	SEBASTIANA VIEIRA DOS SANTOS	353	11/05/1986	3,0
33	JOSILDA MARIA DA SILVA SOUSA	229	16/10/1983	2,8
34	ANTONIO DA SILVA PAES	298	27/01/1970	2,5
35	DANIELLE MATHIAS DE CARVALHO SILVA	15	29/12/1979	2,5
36	DEVANIR FERRAZ DA SILVA	387	21/10/1977	2,5
37	ALESSANDRA BEZERRA DOS SANTOS	169	26/11/1987	2,0
38	PATRICIA MIRANDA PEREIRA	289	16/08/1986	2,0
39	AMANDA KRISTINNY DA SILVA REIS	398	17/09/2005	AUSENTE
40	ARIANE APARECIDA BRITO DA SILVA	207	28/12/1996	AUSENTE
41	BRUNA CHIMENES COSTA	337	15/03/1997	AUSENTE
42	BRUNA SOUZA DA SILVA	238	07/11/1998	AUSENTE
43	EDNALDO DA CONCEIÇÃO CARVALHO	168	21/03/1979	AUSENTE
44	FÁTIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	359	08/09/1990	AUSENTE
45	FERNANDA PAULA CONCEIÇÃO ELIAS	69	22/11/1986	AUSENTE
46	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	123	27/06/1995	AUSENTE
47	MARIA LUZIA BERNARDO	356	16/07/1992	AUSENTE
48	MARILIA GUILHERME DA SILVA	33	07/03/1981	AUSENTE
49	MONIELY ELIAS MAGALHÃES PEREIRA	179	04/03/1998	AUSENTE
50	NAYARA LOPES SILVA	399	10/12/1990	AUSENTE
51	PATRICIA PEREIRA SILVA	329	24/09/1992	AUSENTE
52	ROSSILENE FRANÇA PEREIRA	180	05/11/1966	AUSENTE
53	SANDIELLY SILVA OLIVEIRA	248	24/06/2001	AUSENTE
54	SHEILA MARA FERRI	51	10/02/1985	AUSENTE
55	SIDIANE DA ROCHA SILVA	354	12/12/1982	AUSENTE
56	THAIS RODRIGUES DE ALMEIDA	367	11/02/1994	AUSENTE
57	VANESSA SOUZA BARBOSA	355	17/12/1996	AUSENTE

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

Nº	**NOME**	**PROT.**	**DATA DE NASC.**	**TOTAL**
01	MAYRA CRISTINA SILVA PEREIRA	173	08/01/1991	16,4
02	ANTONIA NEIDE AALVES DE LIMA	205	17/03/1975	15,5
03	JESSICA THAYANNE BARBOSA DE LIMA	162	25/05/1996	14,8
04	**VERA CAROLINE GOMES BERTONI**	278	13/04/1992	14,5
05	ELOIZA LOPES	280	20/01/1990	14,0
06	LARA LUANA GOUVEIA	178	31/08/1996	13,8
07	EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE	365	30/12/1971	13,5
08	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	377	27/11/1994	13,3
09	NILDA PEREIRA DA SILVA	130	06/11/1974	10,8
10	FABIANA PEREIRA DA SILVA	405	27/09/1985	10,4
11	LUMA PERES DE OLIVEIRA	134	28/07/2004	10,4
12	ELOANE MIRANDA SOUSA	187	27/05/1985	10,0
13	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA	247	08/07/1977	9,8
14	HERMINIA LETICIA C. DA SILVA ALVES TROMBINI	73	26/07/2000	9,5
15	ROSICLEIA MENEZES DE FREITAS DA SILVA	182	24/03/1986	8,8
16	MAISA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS	83	05/12/1993	8,5
17	ALOANE MIRANDA DE SOUSA	186	27/05/1985	8,4
18	WELLIDA BORGES DE SOUZA SANTOS	372	05/09/1988	8,4
19	DOVAL NERES DA SILVA	90	30/11/1972	8,3
20	ALESSANDY DE FREITAS CARVALHO	316	02/12/1999	8,3
21	DANIELA RAMOS DA SILVA MOTA	175	07/10/1992	8,0
22	DANIELA DE OLIVEIRA REIS LACERDA	244	10/12/1984	7,9
23	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	136	05/07/1985	7,9
24	CASSIA ALVES RIBEIRO	165	16/11/2000	7,9
25	EDJANE DA SILVA SANTOS	99	27/07/1990	7,8
26	JENILSA MARIA GOMES CASTRUXI	80	25/101985	7,5
27	GIVONETE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA	124	14/09/1972	7,0
28	DANIELY PALIANE FERREIRA DOS SANTOS	23	16/10/1986	6,9
29	BRENDA VIANA BARBOSA	376	22/07/2002	6,5
30	LUCIANA RIBEIRO LICZKOVSKI	142	20/08/1986	6,0
31	MARIA VANDELMA BARRADAS SILVA CARVALHO	161	17/10/1975	4,5
32	ELISANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	312	08/02/1979	4,5
33	ROSEMARI DA SILVA	320	24/10/1981	4,5
34	JOANA DARC ALVES DA SILVA	396	04/04/1973	4,0
35	ALINE DUTRA	132	29/11/1979	4,0
36	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	120	08/01/1958	3,2
37	FRANCISCA HELENICE FERNANDES DE MELO	360	27/12/1982	3,2
38	ROSILEY CAVALCANTE MELO	267	26/05/1973	3,0
39	UEILA DANIELA LOPES	149	25/07/1983	3,0

40	ERICA ZILDA DA CRUZ	216	08/11/1986	3,0
41	DINAIR DE FREITAS GOMES DE BRITO	65	23/11/1976	2,5
42	ANA KAROLINE DA SILVA	369	10/12/1990	2,0
43	BIANCA MARIANA MARQUES	214	30/12/1991	AUSENTE
44	CLAUDIA DE CARVALHO	144	02/12/1986	AUSENTE
45	NATALY WASSERMANN SARAIVA	324	14/10/1998	AUSENTE

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	**NOME**	**PROT.**	**DATA DE NASC.**	**TOTAL**
01	KARITA JAQUELINE SILVA RODRIGUES	16	04/05/1992	16,0
02	LAUDILENE ELIAS DA SILVA	38	18/09/1987	14,4
03	PAMELA NOGUEIRA ANDRADE SILVA	14	21/11/1989	13,8
04	**VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI ***	79	19/02/1983	13,0
05	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	70	13/10/1991	13,0
06	LUCIANA CORREIA DA SILVA ALVES	328	17/11/1986	13,3
07	DIVINA SOARES SANTANA	408	02/05/1984	12,9
08	ROSILENE SOARES DE SOUZA FAUSTO	104	19/12/1986	12,3
09	MARIA CINTHIA DOS SANTOS SILVA	223	23/10/1992	12,3
10	DAIANE SANTOS BARCELOS	202	12/01/1998	12,3
11	ROZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	18	03/10/1977	12,0
12	FABIELE AUGUSTA STEFFENS DE MELO	25	01/04/1998	12,0
13	JUSSANE SILVEIRA DO CARMO	158	12/05/1963	11,8
14	SUZANA BARBOSA MARTINS	327	16/07/1986	11,6
15	SIMONE MARIA DA SILVA	81	03/03/1983	11,5
16	FABIANA TAINARA STEFFENS	273	16/11/1999	11,1
17	LUCIVANIA CECILIA DA SILVA	12	03/12/1987	10,8
18	ANDREIA BANKS VIEIRA	265	30/11/1992	10,5
19	JESSICA DA SILVA LIMA	286	12/08/1995	10,5
20	CASSIANA DA SILVA NASCIMENTO	77	08/07/2000	9,4
21	AURICELIA YARA BARBOSA R. MONTEIRO	294	21/05/1995	8,7
22	STHEFANY KAVALKEVICZ FIORI	274	28/12/1977	8,5
23	LEANDRA CARVALHO DA SILVA	259	28/09/1991	8,4
24	GISLAINE GUALBERTO DE ANDRADE	111	27/05/1986	8,2
25	DAIANE FREITAS DE SOUZA	67	24/08/1987	8,1
26	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	114	12/11/1997	8,1
27	THAIS SOUZA SILVA DA ROSA	330	03/02/1979	8,0
28	JUSCILLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	373	25/07/1989	8,0
29	LUANA FERREIRA ALVES DE SOUZA	340	16/01/1999	7,9
30	NAYARA LÉSSIA FERREIRA DE CARVALHO	257	29/05/1993	7,8
31	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA NEVES	258	06/10/1987	7,7
32	DÉBORA CRSITÓVÃO DA SILVA	150	11/08/1994	7,5
33	LIVIA DE FATIMA CHAVES VIEIRA	299	05/11/2003	7,5
34	ADRIANA VITÓRIA JOSE DA SILVA	331	14/04/2005	7,5
35	LENILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	121	11/10/1970	7,3
36	JULIANA JANDREY GUARDAGNIN	20	28/05/1990	7,3
37	FRANCIELI BRIANCINI	128	18/06/1984	7,0
38	DENIGLEYCE BISPO DA SILVA	232	06/10/1991	7,0
39	LAURA TAWANY ARAUJO RODRIGUES G. RIBEIRO	301	31/05/2002	7,0
40	HEVELYN CRISTINI SANTOS MARTINS	321	05/07/2005	7,0
41	JOYCE CLAIR LOPES RIBEIRO	63	23/07/1989	6,8
42	LETICIA CHAIKO DOS SANTOS	368	01/03/1997	6,8
43	CRISKELLY DOS REIS MARTINS	242	23/11/2004	6,8
44	MARIA JOSE DE PAULA ARAUJO	285	25/10/1979	6,8
45	MARIA NUBIANA DOS SANTOS DA SILVA	48	20/12/1989	6,5
46	ALRIENE ELIAS DA SILVA	74	25/11/1991	6,5
47	TALITA PEREIRA MIDON	400	17/02/1992	6,5
48	DARLA CRISTINA DA SILVA MENEZES	43	24/09/1995	6,5
49	ANA FLAVIA MORAIS LINHARES	287	06/04/1998	6,5
50	ÉRIKA RAMOS DOS SANTOS	195	10/09/1995	6,3
51	RAYANE DOS SANTOS VIANA	209	04/04/2006	6,3
52	EMANUELA PEIXOTO CORREA	339	12/05/1981	6,0
53	MONIQUE LUZIA VASCONCELOS SILVA	106	05/04/1992	6,0
54	VILANIR LIMA RIBEIRO VIEIRA	62	22/02/1994	6,0
55	ANDRESSA FREITAS VERGUTZ	76	06/12/1995	6,0
56	VITÓRIA GABRIELLY VELASCO DA SILVA	159	08/06/2003	6,0
57	ANA BEATRIZ MORAIS LINHARES	288	19/09/2003	6,0
58	DEBORA JERONIMA PEREIRA DE MENEZES	403	18/03/1987	5,5
59	RANIELLEN LAURENTINO SILVA	311	30/11/1994	5,5
60	ANDRESSA LAIANE NASCIMENTO ALMEIDA	284	07/03/1996	5,5
61	JOIZE DAS GRAÇAS CAMPELO ANDRADE	226	24/03/1998	5,5
62	ARIANY ALMEIDA MORAIS	283	30/11/1998	5,5
63	FRANCIELE FURTADO SILVA	95	17/02/2003	5,5
64	PRISCILA ELIAS DA SILVA	344	23/03/2003	5,5

65	MARIA EDUARDA LOPES RODRIGUES	392	18/02/2006	5,5
66	KAUANA SOARES DA SILVA	35	28/08/1989	5,3
67	SANDRA HELENA DA SILVA LIMA	203	25/08/1982	5,3
68	LEIDE ANE LOPES DE OLIVEIRA	160	23/08/1987	5,0
69	RAFAELA FERREIRA LOPES DA SILVA	269	12/04/1998	5,0
70	JESSICA FABIANA FERREIRA	270	08/10/2001	5,0
71	ALCIONE PEDRO DA SILVA	05	03/12/1979	4,5
72	AURILIAN ALVES DA SILVA	30	24/01/1981	4,5
73	VANDA CRISTINA DOS REIS SILVA	406	08/08/1991	4,5
74	ERIKA REGINA PEREIRA	379	06/09/1979	4,5
75	TATIANE CRISTINA SANTOS	94	21/08/1987	4,2
76	REGINA APARECIDA RIBEIRO SANTOS	34	23/06/1986	4,0
77	SHARIENE VIANA LOPES	146	13/06/1994	4,0
78	ALANA MARIA CORREA MARQUES	291	21/07/1994	4,0
79	DEUSZIENE BENTA REZENDE DA SILVA	42	04/12/1981	4,0
80	LINDAINÊIS SILVA DOS SANTOS	82	20/12/1994	3,5
81	ELENIR NUNES	157	10/11/1978	3,0
82	ELIZANGELA DE FATIMA ARAUJO S.R GONÇALVES	302	16/02/1979	3,0
83	ANA MAYELLE ANDRADE BATISTA	245	01/03/2002	3,0
84	AMANDA REZENDE DA SILVA	41	27/05/2001	2,5
85	ALCIONE JUSTINO DA SILVA GOMES	391	10/08/1978	AUSENTE
86	ALINE MEIRELES LIMA	262	26/05/2007	AUSENTE
87	ANTONIA LAIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	189	09/08/1995	AUSENTE
88	DAIANE CARNEIRO DA SILVA	293	18/10/1994	AUSENTE
89	DÁVILA SILVA FERNANDES	27	06/02/2005	AUSENTE
90	DENISE MAYARA DA COSTA PAIXÃO	404	28/01/1995	AUSENTE
91	GABRIELLY BARBOSA DA SILVA	29	15/10/1999	AUSENTE
92	IVANY CARVALHO FERREIRA	143	09/10/1975	AUSENTE
93	LEONICE MARIA DA FONSECA	394	09/10/2012	AUSENTE
94	MÁBILA APARECIDA POTOLAN	137	28/01/1997	AUSENTE
95	MARIANA DIAS DE SOUZA	125	28/02/2004	AUSENTE
96	MYRELLE VITORIA SANTOS DA SILVA	297	28/03/2005	AUSENTE
97	SILMARA SILVA DE SOUZA	140	03/01/1989	AUSENTE
98	WAGNER ALEXANDRE SILVA	393	02/06/1989	AUSENTE

CARGO: MERENDEIRA

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	LUANDA DOS SANTOS REIS	309	29/10/1981	10,0
02	DHENIFER APª CHIMENES MENDONSA	346	11/03/1999	9,9
03	ELEONAI MARTINS CORREA	388	15/04/1981	7,8
04	ALMERINDA MAGGIONI	217	25/0041968	8,6
05	ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	147	10/05/1990	7,4
06	MARIA CRISTINA ZUCHETTI MENDES	276	07/11/1979	7,2
07	FATIMA VIEIRA PICANÇO DOS SANTOS	341	23/03/1960	AUSENTE

CARGO: MOTORISTA

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	ROBSON DA SILVA CARVALHO	292	15/01/1982	14,5
02	EDSON JAIR KREUTZ	71	09/05/1993	13,8
03	MAIONE ROSA DE SOUZA	335	12/01/1978	12,5
04	JANDRE DA SILVA GARCEZ	129	07/08/1989	11,8
05	EDELSON NUNES DE ALMEIDA	261	08/10/1988	10,4
06	EDILSON COELHO FRANÇA	47	22/01/1969	9,5
07	ELIZETE VIANA	374	02/11/1971	9,5
08	CASSILDO RIBEIRO DOS SANTOS	314	30/03/1989	9,4
09	TAUAN DA SILVA OLIVEIRA	385	09/12/1995	8,8
10	MAURO PEREIRA DA COSTA	310	20/08/1970	8,6
11	JOSE BARBOSA DE SOUZA	03	15/12/1960	7,8
12	FERNANDO HOPPEN DARRONCO	193	29/08/1989	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL
01	WETSON VIEIRA DOS SANTOS	131	03/10/1987	EDUCAÇÃO FÍSICA	15,3
02	GABRIELA CARVALHO DOS SANTOS	348	01/09/1994	EDUCAÇÃO FÍSICA	14,5
03	VALDICLEIDE DA SILVA	349	21/12/1989	EDUCAÇÃO FÍSICA	14,2
04	MAURICIO PEREIRA DA CUNHA	113	29/05/1990	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,0
05	GUSTAVO CATTARI STERSE	40	20/10/1997	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,3
06	JUNIUR APARECIDO DIAS	66	15/11/1981	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,4
07	RODRIGO GOMES DOS SANTOS	332	24/03/1990	EDUCAÇÃO FÍSICA	5,4
08	JULIENE PATRICIA N.DOS SANTOS	58	16/05/1981	EDUCAÇÃO FÍSICA	4,5
09	LEONARDO COSTA GOMES	268	19/11/1992	EDUCAÇÃO FÍSICA	4,1

10	ADRIANO RAMIRES NEVES	55	03/10/1984	EDUCAÇÃO FÍSICA	3,3
11	RHANNA HAYARA COSTA SANTOS	382	06/09/1995	EDUCAÇÃO FÍSICA	AUSENTE
12	ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR	224	04/05/1993	EDUCAÇÃO FÍSICA	AUSENTE
01	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	266	29/01/1991	LETRAS	17,3
02	GEVECI APARECIDA DE ALMEIDA FRANÇA	364	23/10/1975	LETRAS	16,9
03	CINTIA AMANDA HORTT DE ANDRADE	183	30/10/1991	LETRAS	15,9
04	MEIRE DIAS MIRANDA	255	15/08/1981	LETRAS	15,2
05	SUELI DE FÁTIMA FAVARO	198	13/09/1970	LETRAS	10,8
06	PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA	323	15/07/1987	LETRAS	8,9
07	RAQUEL MIRANDA SOUZA	210	04/09/1996	LETRAS	4,7
08	GEOVANA HONÓRIO DE FREITAS	220	16/05/1983	LETRAS	AUSENTE
09	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	395	09/02/1977	LETRAS	AUSENTE
01	ALBERICO SANTOS DA SILVA	54	15/02/1982	MATEMÁTICA	17,6
02	RAVENA MAYARA DOS S. DO NASCIMENTO	230	07/02/2001	MATEMÁTICA	11,8
03	CARLOS APARECIDO DE JESUS E SOUZA	272	19/06/1978	MATEMATICA	8,2
04	DHAISON PEREIRA DO NASCIMENTO	162	14/05/1999	MATEMÁTICA	AUSENTE
01	JACLECIA MARIA DE SOUZA	253	21/11/1987	PEDAGOGIA	18,6
02	MARCELA MARIA DA SILVA C. MARQUES	194	05/10/1996	PEDAGOGIA	18,4
03	PRISCILA DE JESUS ALVES DA COSTA	243	20/04/1985	PEDAGOGIA	17,6
04	SHEILA ROSALVES FERNANDES.CARRIJO	57	17/07/1976	PEDAGOGIA	17,3
05	ANDREIA MIRANDA DE SOUZA	306	18/03/1987	PEDAGOGIA	17,2
06	CAMILA EMANUELLE M. NASCIMENTO	342	25/07/1988	PEDAGOGIA	17,1
07	CÁSSIA NEVES RODRIGUES COSTA	233	19/09/1985	PEDAGOGIA	17,0
08	RÉGIA CARION PAULA LEAL	251	20/05/1982	PEDAGOGIA	17,0
09	MICHELLE MARIA DOS SANTOS	85	17/06/1999	PEDAGOGIA	16,7
10	MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA	118	25/01/1979	PEDAGOGIA	16,5
11	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	191	04/04/1990	PEDAGOGIA	16,5
12	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	343	06/06/2001	PEDAGOGIA	16,5
13	ELINÊS DE OLIVEIRA SOUSA DE ARAÚJO	110	14/12/1975	PEDAGOGIA	16,4
14	JEANNINNE DE FÁTIMA M. GUEDES	192	20/05/1992	PEDAGOGIA	16,3
15	SANDRA DIAS CORREIA XAVIER	105	19/06/1974	PEDAGOGIA	16,2
16	ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA	174	17/09/1987	PEDAGOGIA	16,1
17	ELISANE RODRIGUES DE SOUSA	246	04/07/1991	PEDAGOGIA	16,1
18	EDINEIVA COELHO ALMEIDA	119	06/05/1980	PEDAGOGIA	16,0
19	LEILIANE BATISTA ARAUJO	357	10/03/1983	PEDAGOGIA	16,0
20	NILZA ALVES DA SILVA	322	11/09/1986	PEDAGOGIA	16,0
21	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	108	15/02/1987	PEDAGOGIA	16,0
22	MARCIA MARIA DA SILVA LIMA	151	03/01/1994	PEDAGOGIA	16,0
23	MARIA MONICA LIRA DOS SANTOS	281	13/08/1983	PEDAGOGIA	15,9
24	ELIANA ANDRADE FERREIRA	227	27/11/1971	PEDAGOGIA	15,8
25	JIVONETE RIBEIRO GOMES	252	25/12/1985	PEDAGOGIA	15,8
26	MAISA CRISTINE SILVA ARAUJO MUNIZ	239	24/12/1989	PEDAGOGIA	15,8
27	SILVANA CRISTINA JOHAN RULLI	300	20/05/1975	PEDAGOGIA	15,3
28	ROZIMAR BARBOSA	221	21/01/1966	PEDAGOGIA	15,2
29	MARIA NATIVIDADE DE FREITAS	315	08/09/1979	PEDAGOGIA	15,1
30	ILDA MARIA DOS SANTOS	84	06/10/1968	PEDAGOGIA	15,0
31	MARA ALINE LOPES MONTEIRO DA SILVA	383	02/11/1986	PEDAGOGIA	15,0
32	CLAUDIA DA SILVA TORRES	170	03/11/1987	PEDAGOGIA	14,8
33	JAQUELINE RODRIGUES BRANDÃO	204	06/12/1989	PEDAGOGIA	14,6
34	TATIANA MARIA DA SILVA	295	02/08/1984	PEDAGOGIA	14,5
35	MARLENE LAURENTINO S. GUIMARÃES	279	11/10/1973	PEDAGOGIA	14,2
36	LUCICLEIA FERREIRA DOS SANTOS	101	27/07/1994	PEDAGOGIA	11,9
37	SANTA VICENTINA DIAS LONDERO	378	27/08/1966	PEDAGOGIA	11,8
38	ELTON ALVES DA SILVA	250	22/05/1980	PEDAGOGIA	9,2
39	ARIELY SARDINHA DE OLIVEIRA	93	16/07/1994	PEDAGOGIA	5,8
40	VANUSA ALVES GOUVEIA	308	27/07/1974	PEDAGOGIA	4,9
41	ROSELI DA APARECIDA LIMA	231	17/03/1975	PEDAGOGIA	4,6
42	LUCENEIDA SOUZA SILVA	96	16/06/1969	PEDAGOGIA	4,4
43	MAIZA VILAS BOAS DOS SANTOS	44	15/05/1978	PEDAGOGIA	4,3
44	JOSIANA RODRIGUES SILVA	213	24/08/1986	PEDAGOGIA	4,2
45	CHIRLIANE MARIA DA SILVA	135	26/10/2023	PEDAGOGIA	3,8
46	CLEIA JOSEFA RAMOS VARJÃO	145	19/09/1980	PEDAGOGIA	3,5
47	LAURIVANIA ELIAS DA SILVA	336	21/12/1995	PEDAGOGIA	2,5
48	ELIZANDRA SODRÉ DOS SANTOS	171	30/07/1991	PEDAGOGIA	AUSENTE
49	ERINA ROSA DE CARVALHO	254	07/06/1990	PEDAGOGIA	AUSENTE
50	GESSIANE VIEIRA LOPES DOS SANTOS	333	25/11/1977	PEDAGOGIA	AUSENTE
01	ANA LUCIA DA CRUZ SANTOS	275	14/02/1976	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	17,3
02	LIGIA FRANCIELE HENKES	206	22/09/1983	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,8
03	GLORIA REGINA OLIVEIRA P. DA SILVA	237	24/02/1981	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,7
04	CLEIDIANE PINTO DOS SANTOS BESSA	87	26/02/1985	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,3
05	DIRLENE CARVALHO SILVA	91	17/01/1986	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,0
06	GEISLA MELLO FERNANDES	28	05/03/1993	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,0
07	SUZETE VIANA GARCEZ	52	16/08/1977	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,0
08	MOSANE TENORIO LEAL	263	01/10/1985	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,7

09	LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	271	22/12/1979	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,6
10	GIOVANA CARLA BAIARDO	100	29/05/1984	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,5
11	ANA PAULA DA SILVA ROZA	358	30/09/1993	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,3
12	EDNELMA DA SILVA VIEIRA MELO	107	19/08/1988	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,0
13	PATRICIA ALVES GOUVEIA	307	05/10/1998	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,0
14	GEIZE-BELL SILVA MARTINS CARRIJO	98	01/06/1985	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	14,7
15	DANILA LIMA CALIXTO		08/09/1981	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	14,5
16	ELIANE RAMOS BISPO	188	29/11/1972	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	14,0
17	DALILA RODRIGUES DA SILVA FREITAS	211	30/10/1990	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	13,8
18	IRANI CAMPOS LINHARES	240	06/12/1974	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	1,5
19	MARTA BEZERRA DA ROCHA	02	30/10/1958	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	0,5
20	FERNANDA DANIELIDES DE ARRUDA	305	21/10/1986	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	AUSENTE
21	MALI MERRARE R. CABRIOTTI DE ALENCAR	390	15/04/1992	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	AUSENTE

Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, conforme relação abaixo:

N.º	NOME	PROT	CPF	CARGO	NOTA
01	VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI	**79**	331.785.398-08	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	13,0
02	VERA CAROLINE GOMES BERTONI	278	417.581.268-76	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	14,5

Alto Taquari, 15 de Dezembro de 2023

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 200/2023

"Dispõe sobre Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Alto Taquari-MT". A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade do encerramento do exercício financeiro, avaliação dos balanços financeiros, contábil e administrativo;CONSIDERANDO a comemoração das festividades Natalinas e de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda sociedade;CONSIDERANDO que grande parte dos órgãos públicos estaduais e federais estará em recesso, havendo pouca demanda para os serviços públicos no período, aliado ainda à necessidade de redução dos gastos;CONSIDERANDO ser usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência com suas famílias, DECRETA: Artigo 1º - Fica estabelecido Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito da administração pública municipal direta, no período de 23 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024. I. O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos. II. No período em questão, funcionarão em regime especial de plantão: a). O Almoxarifado Municipal – para recebimento e entrega de mercadorias e materiais especialmente nas áreas da Educação e Saúde; b). O Canil Municipal para atendimento dos animais ali alojados; c). Departamento de Água e Esgoto; d). Os Ginásios e Campos esportivos; e). Departamento de Informática; f). Conselho Tutelar – a secretária da pasta definirá os critérios dos plantões; g) Departamento de Tributos. III. O prazo para resposta dos requerimentos administrativos protocolados junto à prefeitura municipal começará a contar apenas após o dia 03 de janeiro de 2023. Artigo 2º - Devido a sua natureza essencial e indispensável, não haverá recesso para as seguintes repartições e serviços: I - Hospital Municipal; II - Abrigo de Crianças; III. Serviço de Inspeção Municipal (SIM); IV. Coleta de Lixo e Limpeza Urbana; V. Serviços de Guarda de Patrimônio. § 1º - No período em questão, funcionarão em regime especial e reduzido, exclusivamente os serviços administrativos internos que forem considerados essenciais para o encerramento do exercício administrativo e financeiro, tais como Departamento de Recursos Humanos, Compras, Contabilidade e Licitação. § 2º - Os demais servidores em recesso, poderão ser convocados a prestar serviços caso necessários. § 3º - Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão seus vencimentos regulares, não sendo devido o pagamento de horas-extras quando realizada jornada normal ou reduzida de trabalho, vez que o período de recesso não pode ser considerada como "excepcional ou extraordinária", tratando-se de uma atividade normal e frequente imposta aos servidores que desempenham funções essenciais e necessária à manutenção dos serviços públicos indispensáveis, em conformidade com art. 37 da Constituição Federal. Artigo 3° - As situações especiais, não abrangidas pelo presente Decreto serão resolvidas pela Prefeita Municipal que poderá, a qualquer tempo e em razão de necessidade urgente, modificar as disposições nele contidas, observado o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Municipal. Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT 20 de dezembro de 2023. Marilda Garofolo SperandioPrefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 049/2022

4º Termo Aditivo do Contrato **Nº 049/2022**, Tomada de Preço **Nº 006/2022**, Parte: **M. A. FONTES VANO - EPP**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO.** Sendo o contrato prorrogado para **30/03/2024;**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº020/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2023,** cujo certame se deu início às 07h35min, do dia 20/12/2023, sagrou-se vencedor os preponentes: **A. G. DE SOUZA FOGOS – CNPJ: 10.645.346/0001-09** com sua proposta no valor de R$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais); **MARCOS ANTONIO GAETAN – ME – CNPJ: 11.139.736/0001-61** com sua proposta no valor deR$ 95.380,00 (noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais)**.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, com certame homologado em 20 de Dezembro de 2023.

Alto Taquari – MT, 20 de Dezembro de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 024/2019

6ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 024/2019**, Dispensa de Licitação nº **007/2019,** Parte:**Sr. SÉRGIO SANTO RUFFO;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o prazo e valor do contrato de locação pelo período de **12 (doze) meses**, tendo vigência até **31 de dezembro de 2024,** perfazendo a importância total de **R$ 29.145,48 (vinte e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** que será pago em 12 parcelas mensais de **R$ 2.428,79 (dois mil, quatrocentos e cinte e oito reais e setenta e nove centavos);**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL COMPLEMENTAR N.º 03/2023/PMAT/MT AO EDITAL N.º 05/2023/PMAT/MT

Dispõe sobre o resultado PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	ADRIANA DA SILVA LIMA	07	28/10/1985	14,0
02	RENATA APARECIDA ALVES DA SILVA	109	10/09/1937	11,0
03	VERA LUCIA AUGUSTA DE SOUZA	46	30/10/1972	11,0
04	DULCINEIA DA SILVA NOGUEIRA ESTRIOTO	88	11/09/1983	11,0
05	MARIA RENATA DO NASCIMENTO	409	23/06/1996	11,0
06	KEILA ROCHA DOS SANTOS	152	02/09/1987	10,5
07	OZANA ALVES DOS SANTOS	24	14/09/1987	10,5
08	CAMILA SOUSA DE JESUS	72	09/04/1988	10,5
09	ALDENISE ALBUQUERQUE DA SILVA	92	26/05/1988	10,5
10	MARIA JOSE REGO MORAIS	225	14/10/1988	10,5
11	LEIDIANE FRAZÃO MONTELO	155	27/09/1991	10,5
12	LIDIANE DOS SANTOS SALLES	112	23/02/1981	10,0
13	QUITÉRIA MARIA SILVA FERREIRA	219	11/04/1983	10,0
14	MARGARETE FERREIRA DA SILVA	13	08/11/1983	10,0
15	MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO SANTOS	351	28/04/1984	10,0
16	MAYARA RODRIGUES DE FREITAS	138	09/01/1997	10,0
17	ANA PAULA DOS SANTOS	19	18/11/1997	10,0
18	CRIS LORRAINE CHIMENES MENDONSA	347	06/12/2001	10,0
19	GABRIEL ALVES	04	10/12/2002	10,0
20	ELIANE MARGARETH VIANA	115	13/02/1965	9,5
21	MARIA TELMA SOARES LUCAS	102	22/07/1988	9,5
22	LAIS PASSOS DOS SANTOS	317	19/04/1991	9,5
23	TATIANE DA SILVA	234	07/11/1991	9,5
24	MARIELY GOMES DA SILVA	60	02/10/2000	9,5
25	JEISIANE EMANOELA SANDES DOS ANTOS	06	19/07/1991	9,0
26	ROSELI DA SILVA MARTINS	10	30/08/1994	9,0
27	ELISANDRA SOARES DOS SANTOS	78	15/02/1995	9,0
28	ELIANE DE PAULA MARTINS	97	03/01/1974	8,5
29	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA	26	26/06/1980	8,5
30	TATIANE FERREIRA	313	16/12/1989	8,5
31	RAEYLLE APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA	184	11/07/1996	8,5
32	LUANA TEODORO MARTINS RIBEIRO	201	18/11/1999	8,5
33	SUELY RAMOS VIEIRA	122	15/10/1973	8,0
34	LUCIMAR ROCHA	350	22/06/1980	8,0
35	ROSINEY SOUZA UMBELINO	215	10/11/1988	8,0
36	LAIANE ESTEFANI CHIMENES MENDONSA	345	20/06/2003	8,0
37	MATHEUS HENRIQUE SILVA PEREIRA	296	21/01/2006	8,0
38	ANA CAROLINA DE JESUS SANTOS	36	14/05/1994	7,5
39	LENILDA LIBANIA GOMES DA SILVA	148	31/03/1969	7,5
40	ELIANA DA SILVA GOUVEA	22	01/06/1979	7,5
41	SILMARA SILVA DE SOUZA	21	03/01/1989	7,5
42	HELLEN FERNNADES CHIMENES	338	08/11/2004	7,5
43	TATIANE MOURA SILVA MONTEIRO	11	16/12/1988	7,0
44	MARIA ISABEL INÁCIO	208	25/03/1973	6,5
45	REGINA BATISTA DE SOUSA	325	28/03/1973	6,5
46	CLEUDINEIA DOS SANTOS SOUZA	86	19/11/1982	6,5
47	ALEXSANDRA CONCEIÇÃO REZENDE	61	05/05/1989	6,5
48	MARIA CRISTINA SOARES VIEIRA	75	04/03/1992	6,5
49	DANITHIELY ARANTES DE OLIVEIRA	50	17/12/1994	6,5
50	CLAUDIANE FERREIRA DAS SANTOS	381	09/06/1997	6,5
51	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	384	15/12/1974	6,0
52	ETIENE ALVES DE OLIVEIRA	185	15/05/1987	6,0

53	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA	166	20/12/1992	6,0
54	JOANA PEREIRA GADI	334	09/07/1994	6,0
55	NEURA RITA BRITO DA SILVA	361	29/08/1975	5,5
56	LUCIANE MACHADO DE MORAES	228	02/05/1980	5,5
57	FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO	397	23/04/1996	5,5
58	PRISCILA MENEZES DA ROCHA	200	22/05/2000	5,5
59	MARIA JOSE DO NASCIMENTO BATISTA	53	08/10/1972	5,0
60	CLESIA SILVA FELIX	176	19/06/1990	5,0
61	DULCILEUDE DOS SANTOS NEVES	256	10/02/2002	5,0
62	SAMANTHA OLIVEIRA SILVA	282	06/05/2003	5,0
63	SABRINY OLIVEIRA SILVA	49	11/05/2005	4,5
64	LAURA APARECIDA DE SOUZA	260	20/07/1982	4,0
65	MARIA LUZIA DA SILVA	235	23/02/1974	3,5
66	SILVIO AUGUSTO DE SOUZA	167	12/01/1969	3,5
67	MARONITA CARVALHO BEZERRA	126	16/04/1973	1,5
68	ANA CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA	116	07/10/2002	AUSENTE
69	ANDRÉIA ROSA DE OLIVEIIRA	141	07/12/1995	AUSENTE
70	CLAUDIANE CONCEIÇÃO DE LIMA	380	05/02/1991	AUSENTE
71	ELIANA ALVES DE ALMEIDA	363	19/11/1987	AUSENTE
72	FABIANA DA SILVA	222	26/11/1997	AUSENTE
73	FRANCIELENE DOS SANTOS SOUSA	59	04/12/1998	AUSENTE
74	FRANTCHESKA CARDOSO DE SOUSA	326	12/03/1997	AUSENTE
75	IRONI DOS SANTOS CHAIKO	318	22/02/1973	AUSENTE
76	JANETE PINTO	117	04/06/1982	AUSENTE
77	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	181	17/11/1992	AUSENTE
78	JERONIMO MARTINS PEREIRA	103	10/08/1956	AUSENTE
79	JULIANA DA SILVA CALHEIROS	153	15/11/1996	AUSENTE
80	JULIANA PEREIRA VIEIRA	37	22/06/1987	AUSENTE
81	LAISA DE OLIVEIRA DA SILVA	375	12/12/1993	AUSENTE
82	LOURIELY APARECIDA NUNES DOS SANTOS	290	15/11/2003	AUSENTE
83	LUCELIA MIRANDA ABREU	264	04/11/1983	AUSENTE
84	MARIA VANIA RODRIGUES CHAVES	970	29/06/1997	AUSENTE
85	NUBIA DA SILVA ROCHA	241	06/11/1986	AUSENTE
86	POLIANA TAIS DE OLIVEIRA	407	25/10/1992	AUSENTE
87	VALDINEIDE POSSIDONIO DOS SANTOS	139	14/09/1983	AUSENTE
88	VERÔNICA XAVIER MENESES	89	02/10/1982	AUSENTE
89	VILMAIR MIRANDA ABREU	190	25/12/1981	AUSENTE

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
02	KEILA PRISCILA SOARES JARDIM DE LIMA	362	22/04/1977	6,0
01	ALCIDENIA CONSUELO F. DA SILVA	45	20/12/1977	3,0
03	NUCINEIDE DE JESUS MENCKE	09	15/08/1975	2,5

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	LEANDRO COIMBRA DE PAULA	39	19/01/1982	15,0
02	LUCIANA DA SILVA SANTOS	127	16/05/1985	12,8
03	MARIA DO SOCORRO PEREIRA G. DINIZ	68	27/05/1981	10,3
04	TAIS DOS SANTOS CHAIKO	319	07/12/1992	8,3
05	HAIZA PATRICIA BEZERRA MUNIZ	177	16/01/2001	8,0
06	JULIANA DA COSTA ROCHA	386	03/06/1999	7,9
07	DANIELLY COIMBRA PERIS	172	04/04/2003	7,8
08	DAMALA ALINE FREITAS PAULA	133	09/01/1999	6,8
09	LUANA BELLODI	08	12/12/1994	6,5
10	ANA CAROLINA DA SILVA SOUZA	236	02/06/1996	6,0
11	LUCAS PATRICK RAMALHO PAIXÃO	249	25/09/1995	5,9
12	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	212	16/12/2005	5,5
13	ELENICE BRAUN	01	16/06/1975	5,5
14	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	352	10/02/1991	5,1
15	LIDIA MARIA COSENTINO	366	06/09/1985	5,0
16	ROSANGELA MENEZES DA ROCHA LEMOS	199	06/06/1994	5,0
17	ISABELA MARIA DA SILVA	31	26/02/1995	4,7
18	FRANKLAND GOMES PEREIRA	389	24/12/1973	4,5
19	SUMAIA MENEZES DAVID SILVA	277	08/05/1987	4,5
20	GABRIELA BEZERRA DIAS	154	29/08/1995	4,5
21	THIELE ANDRADE DE OLIVEIRA	128	04/03/2000	4,5
22	EDNA MARIA LIMA DOS SANTOS	17	15/08/1992	4,0
23	GABRIELA DA SILVA DA LUZ	218	24/07/2001	4,0
24	JOSEMAR ENGRÁCIA FERREIRA	197	20/06/1992	3,8
25	JANYCE KATARINE FERREIRA ALARCON	371	18/11/1994	3,7
26	DURCINEIA SOUZA BARBOSA	64	16/04/1977	3,5

27	LAYLA LIMA DE ARAUJO	304	28/04/2002	3,5
28	ROSINEY VANDRELEY DA SILVA	32	16/12/1976	3,5
29	ERIKA KAROLLYNA LEITE ALVES	303	20/03/2001	3,3
30	JULIANA BRANDÃO NETTO	56	15/07/1988	3,0
31	MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO	156	29/11/1990	3,0
32	SEBASTIANA VIEIRA DOS SANTOS	353	11/05/1986	3,0
33	JOSILDA MARIA DA SILVA SOUSA	229	16/10/1983	2,8
34	ANTONIO DA SILVA PAES	298	27/01/1970	2,5
35	DANIELLE MATHIAS DE CARVALHO SILVA	15	29/12/1979	2,5
36	DEVANIR FERRAZ DA SILVA	387	21/10/1977	2,5
37	ALESSANDRA BEZERRA DOS SANTOS	169	26/11/1987	2,0
38	PATRICIA MIRANDA PEREIRA	289	16/08/1986	2,0
39	AMANDA KRISTINNY DA SILVA REIS	398	17/09/2005	AUSENTE
40	ARIANE APARECIDA BRITO DA SILVA	207	28/12/1996	AUSENTE
41	BRUNA CHIMENES COSTA	337	15/03/1997	AUSENTE
42	BRUNA SOUZA DA SILVA	238	07/11/1998	AUSENTE
43	EDNALDO DA CONCEIÇÃO CARVALHO	168	21/03/1979	AUSENTE
44	FÁTIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	359	08/09/1990	AUSENTE
45	FERNANDA PAULA CONCEIÇÃO ELIAS	69	22/11/1986	AUSENTE
46	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	123	27/06/1995	AUSENTE
47	MARIA LUZIA BERNARDO	356	16/07/1992	AUSENTE
48	MARILIA GUILHERME DA SILVA	33	07/03/1981	AUSENTE
49	MONIELY ELIAS MAGALHÃES PEREIRA	179	04/03/1998	AUSENTE
50	NAYARA LOPES SILVA	399	10/12/1990	AUSENTE
51	PATRICIA PEREIRA SILVA	329	24/09/1992	AUSENTE
52	ROSSILENE FRANÇA PEREIRA	180	05/11/1966	AUSENTE
53	SANDIELLY SILVA OLIVEIRA	248	24/06/2001	AUSENTE
54	SHEILA MARA FERRI	51	10/02/1985	AUSENTE
55	SIDIANE DA ROCHA SILVA	354	12/12/1982	AUSENTE
56	THAIS RODRIGUES DE ALMEIDA	367	11/02/1994	AUSENTE
57	VANESSA SOUZA BARBOSA	355	17/12/1996	AUSENTE

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

Nº	**NOME**	**PROT.**	**DATA DE NASC.**	**TOTAL**
01	MAYRA CRISTINA SILVA PEREIRA	173	08/01/1991	16,4
02	ANTONIA NEIDE AALVES DE LIMA	205	17/03/1975	15,5
03	JESSICA THAYANNE BARBOSA DE LIMA	162	25/05/1996	14,8
04	**VERA CAROLINE GOMES BERTONI**	278	13/04/1992	14,5
05	ELOIZA LOPES	280	20/01/1990	14,0
06	LARA LUANA GOUVEIA	178	31/08/1996	13,8
07	EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE	365	30/12/1971	13,5
08	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	377	27/11/1994	13,3
09	NILDA PEREIRA DA SILVA	130	06/11/1974	10,8
10	FABIANA PEREIRA DA SILVA	405	27/09/1985	10,4
11	LUMA PERES DE OLIVEIRA	134	28/07/2004	10,4
12	ELOANE MIRANDA SOUSA	187	27/05/1985	10,0
13	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA	247	08/07/1977	9,8
14	HERMINIA LETICIA C. DA SILVA ALVES TROMBINI	73	26/07/2000	9,5
15	ROSICLEIA MENEZES DE FREITAS DA SILVA	182	24/03/1986	8,8
16	MAISA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS	83	05/12/1993	8,5
17	ALOANE MIRANDA DE SOUSA	186	27/05/1985	8,4
18	WELLIDA BORGES DE SOUZA SANTOS	372	05/09/1988	8,4
19	DOVAL NERES DA SILVA	90	30/11/1972	8,3
20	ALESSANDY DE FREITAS CARVALHO	316	02/12/1999	8,3
21	DANIELA RAMOS DA SILVA MOTA	175	07/10/1992	8,0
22	DANIELA DE OLIVEIRA REIS LACERDA	244	10/12/1984	7,9
23	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	136	05/07/1985	7,9
24	CASSIA ALVES RIBEIRO	165	16/11/2000	7,9
25	EDJANE DA SILVA SANTOS	99	27/07/1990	7,8
26	JENILSA MARIA GOMES CASTRUXI	80	25/101985	7,5
27	GIVONETE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA	124	14/09/1972	7,0
28	DANIELY PALIANE FERREIRA DOS SANTOS	23	16/10/1986	6,9
29	BRENDA VIANA BARBOSA	376	22/07/2002	6,5
30	LUCIANA RIBEIRO LICZKOVSKI	142	20/08/1986	6,0
31	MARIA VANDELMA BARRADAS SILVA CARVALHO	161	17/10/1975	4,5
32	ELISANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	312	08/02/1979	4,5
33	ROSEMARI DA SILVA	320	24/10/1981	4,5
34	JOANA DARC ALVES DA SILVA	396	04/04/1973	4,0
35	ALINE DUTRA	132	29/11/1979	4,0
36	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	120	08/01/1958	3,2
37	FRANCISCA HELENICE FERNANDES DE MELO	360	27/12/1982	3,2
38	ROSILEY CAVALCANTE MELO	267	26/05/1973	3,0
39	UEILA DANIELA LOPES	149	25/07/1983	3,0

40	ERICA ZILDA DA CRUZ	216	08/11/1986	3,0
41	DINAIR DE FREITAS GOMES DE BRITO	65	23/11/1976	2,5
42	ANA KAROLINE DA SILVA	369	10/12/1990	2,0
43	BIANCA MARIANA MARQUES	214	30/12/1991	AUSENTE
44	CLAUDIA DE CARVALHO	144	02/12/1986	AUSENTE
45	NATALY WASSERMANN SARAIVA	324	14/10/1998	AUSENTE

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	**NOME**	**PROT.**	**DATA DE NASC.**	**TOTAL**
01	KARITA JAQUELINE SILVA RODRIGUES	16	04/05/1992	16,0
02	LAUDILENE ELIAS DA SILVA	38	18/09/1987	14,4
03	PAMELA NOGUEIRA ANDRADE SILVA	14	21/11/1989	13,8
04	**VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI ***	79	19/02/1983	13,0
05	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	70	13/10/1991	13,0
06	LUCIANA CORREIA DA SILVA ALVES	328	17/11/1986	13,3
07	DIVINA SOARES SANTANA	408	02/05/1984	12,9
08	ROSILENE SOARES DE SOUZA FAUSTO	104	19/12/1986	12,3
09	MARIA CINTHIA DOS SANTOS SILVA	223	23/10/1992	12,3
10	DAIANE SANTOS BARCELOS	202	12/01/1998	12,3
11	ROZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	18	03/10/1977	12,0
12	FABIELE AUGUSTA STEFFENS DE MELO	25	01/04/1998	12,0
13	JUSSANE SILVEIRA DO CARMO	158	12/05/1963	11,8
14	SUZANA BARBOSA MARTINS	327	16/07/1986	11,6
15	SIMONE MARIA DA SILVA	81	03/03/1983	11,5
16	FABIANA TAINARA STEFFENS	273	16/11/1999	11,1
17	LUCIVANIA CECILIA DA SILVA	12	03/12/1987	10,8
18	ANDREIA BANKS VIEIRA	265	30/11/1992	10,5
19	JESSICA DA SILVA LIMA	286	12/08/1995	10,5
20	CASSIANA DA SILVA NASCIMENTO	77	08/07/2000	9,4
21	AURICELIA YARA BARBOSA R. MONTEIRO	294	21/05/1995	8,7
22	STHEFANY KAVALKEVICZ FIORI	274	28/12/1977	8,5
23	LEANDRA CARVALHO DA SILVA	259	28/09/1991	8,4
24	GISLAINE GUALBERTO DE ANDRADE	111	27/05/1986	8,2
25	DAIANE FREITAS DE SOUZA	67	24/08/1987	8,1
26	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	114	12/11/1997	8,1
27	THAIS SOUZA SILVA DA ROSA	330	03/02/1979	8,0
28	JUSCILLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	373	25/07/1989	8,0
29	LUANA FERREIRA ALVES DE SOUZA	340	16/01/1999	7,9
30	NAYARA LÉSSIA FERREIRA DE CARVALHO	257	29/05/1993	7,8
31	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA NEVES	258	06/10/1987	7,7
32	DÉBORA CRSITÓVÃO DA SILVA	150	11/08/1994	7,5
33	LIVIA DE FATIMA CHAVES VIEIRA	299	05/11/2003	7,5
34	ADRIANA VITÓRIA JOSE DA SILVA	331	14/04/2005	7,5
35	LENILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	121	11/10/1970	7,3
36	JULIANA JANDREY GUARDAGNIN	20	28/05/1990	7,3
37	FRANCIELI BRIANCINI	128	18/06/1984	7,0
38	DENIGLEYCE BISPO DA SILVA	232	06/10/1991	7,0
39	LAURA TAWANY ARAUJO RODRIGUES G. RIBEIRO	301	31/05/2002	7,0
40	HEVELYN CRISTINI SANTOS MARTINS	321	05/07/2005	7,0
41	JOYCE CLAIR LOPES RIBEIRO	63	23/07/1989	6,8
42	LETICIA CHAIKO DOS SANTOS	368	01/03/1997	6,8
43	CRISKELLY DOS REIS MARTINS	242	23/11/2004	6,8
44	MARIA JOSE DE PAULA ARAUJO	285	25/10/1979	6,8
45	MARIA NUBIANA DOS SANTOS DA SILVA	48	20/12/1989	6,5
46	ALRIENE ELIAS DA SILVA	74	25/11/1991	6,5
47	TALITA PEREIRA MIDON	400	17/02/1992	6,5
48	DARLA CRISTINA DA SILVA MENEZES	43	24/09/1995	6,5
49	ANA FLAVIA MORAIS LINHARES	287	06/04/1998	6,5
50	ÉRIKA RAMOS DOS SANTOS	195	10/09/1995	6,3
51	RAYANE DOS SANTOS VIANA	209	04/04/2006	6,3
52	EMANUELA PEIXOTO CORREA	339	12/05/1981	6,0
53	MONIQUE LUZIA VASCONCELOS SILVA	106	05/04/1992	6,0
54	VILANIR LIMA RIBEIRO VIEIRA	62	22/02/1994	6,0
55	ANDRESSA FREITAS VERGUTZ	76	06/12/1995	6,0
56	VITÓRIA GABRIELLY VELASCO DA SILVA	159	08/06/2003	6,0
57	ANA BEATRIZ MORAIS LINHARES	288	19/09/2003	6,0
58	DEBORA JERONIMA PEREIRA DE MENEZES	403	18/03/1987	5,5
59	RANIELLEN LAURENTINO SILVA	311	30/11/1994	5,5
60	ANDRESSA LAIANE NASCIMENTO ALMEIDA	284	07/03/1996	5,5
61	JOIZE DAS GRAÇAS CAMPELO ANDRADE	226	24/03/1998	5,5
62	ARIANY ALMEIDA MORAIS	283	30/11/1998	5,5
63	FRANCIELE FURTADO SILVA	95	17/02/2003	5,5
64	PRISCILA ELIAS DA SILVA	344	23/03/2003	5,5

65	MARIA EDUARDA LOPES RODRIGUES	392	18/02/2006	5,5
66	KAUANA SOARES DA SILVA	35	28/08/1989	5,3
67	SANDRA HELENA DA SILVA LIMA	203	25/08/1982	5,3
68	LEIDE ANE LOPES DE OLIVEIRA	160	23/08/1987	5,0
69	RAFAELA FERREIRA LOPES DA SILVA	269	12/04/1998	5,0
70	JESSICA FABIANA FERREIRA	270	08/10/2001	5,0
71	ALCIONE PEDRO DA SILVA	05	03/12/1979	4,5
72	AURILIAN ALVES DA SILVA	30	24/01/1981	4,5
73	VANDA CRISTINA DOS REIS SILVA	406	08/08/1991	4,5
74	ERIKA REGINA PEREIRA	379	06/09/1979	4,5
75	TATIANE CRISTINA SANTOS	94	21/08/1987	4,2
76	REGINA APARECIDA RIBEIRO SANTOS	34	23/06/1986	4,0
77	SHARIENE VIANA LOPES	146	13/06/1994	4,0
78	ALANA MARIA CORREA MARQUES	291	21/07/1994	4,0
79	DEUSZIENE BENTA REZENDE DA SILVA	42	04/12/1981	4,0
80	LINDAINÊIS SILVA DOS SANTOS	82	20/12/1994	3,5
81	ELENIR NUNES	157	10/11/1978	3,0
82	ELIZANGELA DE FATIMA ARAUJO S.R GONÇALVES	302	16/02/1979	3,0
83	ANA MAYELLE ANDRADE BATISTA	245	01/03/2002	3,0
84	AMANDA REZENDE DA SILVA	41	27/05/2001	2,5
85	ALCIONE JUSTINO DA SILVA GOMES	391	10/08/1978	AUSENTE
86	ALINE MEIRELES LIMA	262	26/05/2007	AUSENTE
87	ANTONIA LAIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	189	09/08/1995	AUSENTE
88	DAIANE CARNEIRO DA SILVA	293	18/10/1994	AUSENTE
89	DÁVILA SILVA FERNANDES	27	06/02/2005	AUSENTE
90	DENISE MAYARA DA COSTA PAIXÃO	404	28/01/1995	AUSENTE
91	GABRIELLY BARBOSA DA SILVA	29	15/10/1999	AUSENTE
92	IVANY CARVALHO FERREIRA	143	09/10/1975	AUSENTE
93	LEONICE MARIA DA FONSECA	394	09/10/2012	AUSENTE
94	MÁBILA APARECIDA POTOLAN	137	28/01/1997	AUSENTE
95	MARIANA DIAS DE SOUZA	125	28/02/2004	AUSENTE
96	MYRELLE VITORIA SANTOS DA SILVA	297	28/03/2005	AUSENTE
97	SILMARA SILVA DE SOUZA	140	03/01/1989	AUSENTE
98	WAGNER ALEXANDRE SILVA	393	02/06/1989	AUSENTE

CARGO: MERENDEIRA

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	LUANDA DOS SANTOS REIS	309	29/10/1981	10,0
02	DHENIFER APª CHIMENES MENDONSA	346	11/03/1999	9,9
03	ELEONAI MARTINS CORREA	388	15/04/1981	7,8
04	ALMERINDA MAGGIONI	217	25/0041968	8,6
05	ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	147	10/05/1990	7,4
06	MARIA CRISTINA ZUCHETTI MENDES	276	07/11/1979	7,2
07	FATIMA VIEIRA PICANÇO DOS SANTOS	341	23/03/1960	AUSENTE

CARGO: MOTORISTA

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	ROBSON DA SILVA CARVALHO	292	15/01/1982	14,5
02	EDSON JAIR KREUTZ	71	09/05/1993	13,8
03	MAIONE ROSA DE SOUZA	335	12/01/1978	12,5
04	JANDRE DA SILVA GARCEZ	129	07/08/1989	11,8
05	EDELSON NUNES DE ALMEIDA	261	08/10/1988	10,4
06	EDILSON COELHO FRANÇA	47	22/01/1969	9,5
07	ELIZETE VIANA	374	02/11/1971	9,5
08	CASSILDO RIBEIRO DOS SANTOS	314	30/03/1989	9,4
09	TAUAN DA SILVA OLIVEIRA	385	09/12/1995	8,8
10	MAURO PEREIRA DA COSTA	310	20/08/1970	8,6
11	JOSE BARBOSA DE SOUZA	03	15/12/1960	7,8
12	FERNANDO HOPPEN DARRONCO	193	29/08/1989	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL
01	WETSON VIEIRA DOS SANTOS	131	03/10/1987	EDUCAÇÃO FÍSICA	15,3
02	GABRIELA CARVALHO DOS SANTOS	348	01/09/1994	EDUCAÇÃO FÍSICA	14,5
03	VALDICLEIDE DA SILVA	349	21/12/1989	EDUCAÇÃO FÍSICA	14,2
04	MAURICIO PEREIRA DA CUNHA	113	29/05/1990	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,0
05	GUSTAVO CATTARI STERSE	40	20/10/1997	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,3
06	JUNIUR APARECIDO DIAS	66	15/11/1981	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,4
07	RODRIGO GOMES DOS SANTOS	332	24/03/1990	EDUCAÇÃO FÍSICA	5,4
08	JULIENE PATRICIA N.DOS SANTOS	58	16/05/1981	EDUCAÇÃO FÍSICA	4,5
09	LEONARDO COSTA GOMES	268	19/11/1992	EDUCAÇÃO FÍSICA	4,1

10	ADRIANO RAMIRES NEVES	55	03/10/1984	EDUCAÇÃO FÍSICA	3,3
11	RHANNA HAYARA COSTA SANTOS	382	06/09/1995	EDUCAÇÃO FÍSICA	AUSENTE
12	ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR	224	04/05/1993	EDUCAÇÃO FÍSICA	AUSENTE
01	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	266	29/01/1991	LETRAS	17,3
02	GEVECI APARECIDA DE ALMEIDA FRANÇA	364	23/10/1975	LETRAS	16,9
03	CINTIA AMANDA HORTT DE ANDRADE	183	30/10/1991	LETRAS	15,9
04	MEIRE DIAS MIRANDA	255	15/08/1981	LETRAS	15,2
05	SUELI DE FÁTIMA FAVARO	198	13/09/1970	LETRAS	10,8
06	PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA	323	15/07/1987	LETRAS	8,9
07	RAQUEL MIRANDA SOUZA	210	04/09/1996	LETRAS	4,7
08	GEOVANA HONÓRIO DE FREITAS	220	16/05/1983	LETRAS	AUSENTE
09	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	395	09/02/1977	LETRAS	AUSENTE
01	ALBERICO SANTOS DA SILVA	54	15/02/1982	MATEMÁTICA	17,6
02	RAVENA MAYARA DOS S. DO NASCIMENTO	230	07/02/2001	MATEMÁTICA	11,8
03	CARLOS APARECIDO DE JESUS E SOUZA	272	19/06/1978	MATEMATICA	8,2
04	DHAISON PEREIRA DO NASCIMENTO	162	14/05/1999	MATEMÁTICA	AUSENTE
01	JACLECIA MARIA DE SOUZA	253	21/11/1987	PEDAGOGIA	18,6
02	MARCELA MARIA DA SILVA C. MARQUES	194	05/10/1996	PEDAGOGIA	18,4
03	PRISCILA DE JESUS ALVES DA COSTA	243	20/04/1985	PEDAGOGIA	17,6
04	SHEILA ROSALVES FERNANDES.CARRIJO	57	17/07/1976	PEDAGOGIA	17,3
05	ANDREIA MIRANDA DE SOUZA	306	18/03/1987	PEDAGOGIA	17,2
06	CAMILA EMANUELLE M. NASCIMENTO	342	25/07/1988	PEDAGOGIA	17,1
07	CÁSSIA NEVES RODRIGUES COSTA	233	19/09/1985	PEDAGOGIA	17,0
08	RÉGIA CARION PAULA LEAL	251	20/05/1982	PEDAGOGIA	17,0
09	MICHELLE MARIA DOS SANTOS	85	17/06/1999	PEDAGOGIA	16,7
10	MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA	118	25/01/1979	PEDAGOGIA	16,5
11	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	191	04/04/1990	PEDAGOGIA	16,5
12	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	343	06/06/2001	PEDAGOGIA	16,5
13	ELINÊS DE OLIVEIRA SOUSA DE ARAÚJO	110	14/12/1975	PEDAGOGIA	16,4
14	JEANNINNE DE FÁTIMA M. GUEDES	192	20/05/1992	PEDAGOGIA	16,3
15	SANDRA DIAS CORREIA XAVIER	105	19/06/1974	PEDAGOGIA	16,2
16	ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA	174	17/09/1987	PEDAGOGIA	16,1
17	ELISANE RODRIGUES DE SOUSA	246	04/07/1991	PEDAGOGIA	16,1
18	EDINEIVA COELHO ALMEIDA	119	06/05/1980	PEDAGOGIA	16,0
19	LEILIANE BATISTA ARAUJO	357	10/03/1983	PEDAGOGIA	16,0
20	NILZA ALVES DA SILVA	322	11/09/1986	PEDAGOGIA	16,0
21	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	108	15/02/1987	PEDAGOGIA	16,0
22	MARCIA MARIA DA SILVA LIMA	151	03/01/1994	PEDAGOGIA	16,0
23	MARIA MONICA LIRA DOS SANTOS	281	13/08/1983	PEDAGOGIA	15,9
24	ELIANA ANDRADE FERREIRA	227	27/11/1971	PEDAGOGIA	15,8
25	JIVONETE RIBEIRO GOMES	252	25/12/1985	PEDAGOGIA	15,8
26	MAISA CRISTINE SILVA ARAUJO MUNIZ	239	24/12/1989	PEDAGOGIA	15,8
27	SILVANA CRISTINA JOHAN RULLI	300	20/05/1975	PEDAGOGIA	15,3
28	ROZIMAR BARBOSA	221	21/01/1966	PEDAGOGIA	15,2
29	MARIA NATIVIDADE DE FREITAS	315	08/09/1979	PEDAGOGIA	15,1
30	ILDA MARIA DOS SANTOS	84	06/10/1968	PEDAGOGIA	15,0
31	MARA ALINE LOPES MONTEIRO DA SILVA	383	02/11/1986	PEDAGOGIA	15,0
32	CLAUDIA DA SILVA TORRES	170	03/11/1987	PEDAGOGIA	14,8
33	JAQUELINE RODRIGUES BRANDÃO	204	06/12/1989	PEDAGOGIA	14,6
34	TATIANA MARIA DA SILVA	295	02/08/1984	PEDAGOGIA	14,5
35	MARLENE LAURENTINO S. GUIMARÃES	279	11/10/1973	PEDAGOGIA	14,2
36	LUCICLEIA FERREIRA DOS SANTOS	101	27/07/1994	PEDAGOGIA	11,9
37	SANTA VICENTINA DIAS LONDERO	378	27/08/1966	PEDAGOGIA	11,8
38	ELTON ALVES DA SILVA	250	22/05/1980	PEDAGOGIA	9,2
39	ARIELY SARDINHA DE OLIVEIRA	93	16/07/1994	PEDAGOGIA	5,8
40	VANUSA ALVES GOUVEIA	308	27/07/1974	PEDAGOGIA	4,9
41	ROSELI DA APARECIDA LIMA	231	17/03/1975	PEDAGOGIA	4,6
42	LUCENEIDA SOUZA SILVA	96	16/06/1969	PEDAGOGIA	4,4
43	MAIZA VILAS BOAS DOS SANTOS	44	15/05/1978	PEDAGOGIA	4,3
44	JOSIANA RODRIGUES SILVA	213	24/08/1986	PEDAGOGIA	4,2
45	CHIRLIANE MARIA DA SILVA	135	26/10/2023	PEDAGOGIA	3,8
46	CLEIA JOSEFA RAMOS VARJÃO	145	19/09/1980	PEDAGOGIA	3,5
47	LAURIVANIA ELIAS DA SILVA	336	21/12/1995	PEDAGOGIA	2,5
48	ELIZANDRA SODRÉ DOS SANTOS	171	30/07/1991	PEDAGOGIA	AUSENTE
49	ERINA ROSA DE CARVALHO	254	07/06/1990	PEDAGOGIA	AUSENTE
50	GESSIANE VIEIRA LOPES DOS SANTOS	333	25/11/1977	PEDAGOGIA	AUSENTE
01	ANA LUCIA DA CRUZ SANTOS	275	14/02/1976	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	17,3
02	LIGIA FRANCIELE HENKES	206	22/09/1983	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,8
03	GLORIA REGINA OLIVEIRA P. DA SILVA	237	24/02/1981	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,7
04	CLEIDIANE PINTO DOS SANTOS BESSA	87	26/02/1985	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,3
05	DIRLENE CARVALHO SILVA	91	17/01/1986	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,0
06	GEISLA MELLO FERNANDES	28	05/03/1993	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,0
07	SUZETE VIANA GARCEZ	52	16/08/1977	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,0
08	MOSANE TENORIO LEAL	263	01/10/1985	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,7

09	LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	271	22/12/1979	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,6
10	GIOVANA CARLA BAIARDO	100	29/05/1984	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,5
11	ANA PAULA DA SILVA ROZA	358	30/09/1993	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,3
12	EDNELMA DA SILVA VIEIRA MELO	107	19/08/1988	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,0
13	PATRICIA ALVES GOUVEIA	307	05/10/1998	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,0
14	GEIZE-BELL SILVA MARTINS CARRIJO	98	01/06/1985	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	14,7
15	DANILA LIMA CALIXTO		08/09/1981	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	14,5
16	ELIANE RAMOS BISPO	188	29/11/1972	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	14,0
17	DALILA RODRIGUES DA SILVA FREITAS	211	30/10/1990	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	13,8
18	IRANI CAMPOS LINHARES	240	06/12/1974	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	1,5
19	MARTA BEZERRA DA ROCHA	02	30/10/1958	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	0,5
20	FERNANDA DANIELIDES DE ARRUDA	305	21/10/1986	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	AUSENTE
21	MALI MERRARE R. CABRIOTTI DE ALENCAR	390	15/04/1992	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	AUSENTE

Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, conforme relação abaixo:

N.º	NOME	PROT	CPF	CARGO	NOTA
01	VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI	**79**	331.785.398-08	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	13,0
02	VERA CAROLINE GOMES BERTONI	278	417.581.268-76	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	14,5

Alto Taquari, 15 de Dezembro de 2023

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 080/2022

2ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 080/2022**, Dispensa de Licitação nº **030/2022**, Parte:**INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REJUSTE DE VALOR**. Ficando prorrogado os prazos do contrato até **31/12/2024,** fica reajustado o valor do contrato, tendo como novo valor total a importância de R**$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais)**, ser pago em 12 (doze) parcelas de **R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**;

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL COMPLEMENTAR N.º 03/2023

Dispõe sobre o resultado PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	ADRIANA DA SILVA LIMA	07	28/10/1985	14,0
02	RENATA APARECIDA ALVES DA SILVA	109	10/09/1937	11,0
03	VERA LUCIA AUGUSTA DE SOUZA	46	30/10/1972	11,0
04	DULCINEIA DA SILVA NOGUEIRA ESTRIOTO	88	11/09/1983	11,0
05	MARIA RENATA DO NASCIMENTO	409	23/06/1996	11,0
06	KEILA ROCHA DOS SANTOS	152	02/09/1987	10,5
07	OZANA ALVES DOS SANTOS	24	14/09/1987	10,5
08	CAMILA SOUSA DE JESUS	72	09/04/1988	10,5
09	ALDENISE ALBUQUERQUE DA SILVA	92	26/05/1988	10,5
10	MARIA JOSE REGO MORAIS	225	14/10/1988	10,5
11	LEIDIANE FRAZÃO MONTELO	155	27/09/1991	10,5
12	LIDIANE DOS SANTOS SALLES	112	23/02/1981	10,0
13	QUITÉRIA MARIA SILVA FERREIRA	219	11/04/1983	10,0
14	MARGARETE FERREIRA DA SILVA	13	08/11/1983	10,0
15	MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO SANTOS	351	28/04/1984	10,0
16	MAYARA RODRIGUES DE FREITAS	138	09/01/1997	10,0
17	ANA PAULA DOS SANTOS	19	18/11/1997	10,0
18	CRIS LORRAINE CHIMENES MENDONSA	347	06/12/2001	10,0
19	GABRIEL ALVES	04	10/12/2002	10,0
20	ELIANE MARGARETH VIANA	115	13/02/1965	9,5
21	MARIA TELMA SOARES LUCAS	102	22/07/1988	9,5
22	LAIS PASSOS DOS SANTOS	317	19/04/1991	9,5
23	TATIANE DA SILVA	234	07/11/1991	9,5
24	MARIELY GOMES DA SILVA	60	02/10/2000	9,5

25	JEISIANE EMANOELA SANDES DOS ANTOS	06	19/07/1991	9,0
26	ROSELI DA SILVA MARTINS	10	30/08/1994	9,0
27	ELISANDRA SOARES DOS SANTOS	78	15/02/1995	9,0
28	ELIANE DE PAULA MARTINS	97	03/01/1974	8,5
29	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA	26	26/06/1980	8,5
30	TATIANE FERREIRA	313	16/12/1989	8,5
31	RAEYLLE APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA	184	11/07/1996	8,5
32	LUANA TEODORO MARTINS RIBEIRO	201	18/11/1999	8,5
33	SUELY RAMOS VIEIRA	122	15/10/1973	8,0
34	LUCIMAR ROCHA	350	22/06/1980	8,0
35	ROSINEY SOUZA UMBELINO	215	10/11/1988	8,0
36	LAIANE ESTEFANI CHIMENES MENDONSA	345	20/06/2003	8,0
37	MATHEUS HENRIQUE SILVA PEREIRA	296	21/01/2006	8,0
38	ANA CAROLINA DE JESUS SANTOS	36	14/05/1994	7,5
39	LENILDA LIBANIA GOMES DA SILVA	148	31/03/1969	7,5
40	ELIANA DA SILVA GOUVEA	22	01/06/1979	7,5
41	SILMARA SILVA DE SOUZA	21	03/01/1989	7,5
42	HELLEN FERNNADES CHIMENES	338	08/11/2004	7,5
43	TATIANE MOURA SILVA MONTEIRO	11	16/12/1988	7,0
44	MARIA ISABEL INÁCIO	208	25/03/1973	6,5
45	REGINA BATISTA DE SOUSA	325	28/03/1973	6,5
46	CLEUDINEIA DOS SANTOS SOUZA	86	19/11/1982	6,5
47	ALEXSANDRA CONCEIÇÃO REZENDE	61	05/05/1989	6,5
48	MARIA CRISTINA SOARES VIEIRA	75	04/03/1992	6,5
49	DANITHIELY ARANTES DE OLIVEIRA	50	17/12/1994	6,5
50	CLAUDIANE FERREIRA DAS SANTOS	381	09/06/1997	6,5
51	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	384	15/12/1974	6,0
52	ETIENE ALVES DE OLIVEIRA	185	15/05/1987	6,0
53	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA	166	20/12/1992	6,0
54	JOANA PEREIRA GADI	334	09/07/1994	6,0
55	NEURA RITA BRITO DA SILVA	361	29/08/1975	5,5
56	LUCIANE MACHADO DE MORAES	228	02/05/1980	5,5
57	FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO	397	23/04/1996	5,5
58	PRISCILA MENEZES DA ROCHA	200	22/05/2000	5,5
59	MARIA JOSE DO NASCIMENTO BATISTA	53	08/10/1972	5,0
60	CLESIA SILVA FELIX	176	19/06/1990	5,0
61	DULCILEUDE DOS SANTOS NEVES	256	10/02/2002	5,0
62	SAMANTHA OLIVEIRA SILVA	282	06/05/2003	5,0
63	SABRINY OLIVEIRA SILVA	49	11/05/2005	4,5
64	LAURA APARECIDA DE SOUZA	260	20/07/1982	4,0
65	MARIA LUZIA DA SILVA	235	23/02/1974	3,5
66	SILVIO AUGUSTO DE SOUZA	167	12/01/1969	3,5
67	MARONITA CARVALHO BEZERRA	126	16/04/1973	1,5
68	ANA CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA	116	07/10/2002	AUSENTE
69	ANDRÉIA ROSA DE OLIVEIIRA	141	07/12/1995	AUSENTE
70	CLAUDIANE CONCEIÇÃO DE LIMA	380	05/02/1991	AUSENTE
71	ELIANA ALVES DE ALMEIDA	363	19/11/1987	AUSENTE
72	FABIANA DA SILVA	222	26/11/1997	AUSENTE
73	FRANCIELENE DOS SANTOS SOUSA	59	04/12/1998	AUSENTE
74	FRANTCHESKA CARDOSO DE SOUSA	326	12/03/1997	AUSENTE
75	IRONI DOS SANTOS CHAIKO	318	22/02/1973	AUSENTE
76	JANETE PINTO	117	04/06/1982	AUSENTE
77	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	181	17/11/1992	AUSENTE
78	JERONIMO MARTINS PEREIRA	103	10/08/1956	AUSENTE
79	JULIANA DA SILVA CALHEIROS	153	15/11/1996	AUSENTE
80	JULIANA PEREIRA VIEIRA	37	22/06/1987	AUSENTE
81	LAISA DE OLIVEIRA DA SILVA	375	12/12/1993	AUSENTE
82	LOURIELY APARECIDA NUNES DOS SANTOS	290	15/11/2003	AUSENTE
83	LUCELIA MIRANDA ABREU	264	04/11/1983	AUSENTE
84	MARIA VANIA RODRIGUES CHAVES	970	29/06/1997	AUSENTE
85	NUBIA DA SILVA ROCHA	241	06/11/1986	AUSENTE
86	POLIANA TAIS DE OLIVEIRA	407	25/10/1992	AUSENTE
87	VALDINEIDE POSSIDONIO DOS SANTOS	139	14/09/1983	AUSENTE
88	VERÔNICA XAVIER MENESES	89	02/10/1982	AUSENTE
89	VILMAIR MIRANDA ABREU	190	25/12/1981	AUSENTE

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
02	KEILA PRISCILA SOARES JARDIM DE LIMA	362	22/04/1977	6,0
01	ALCIDENIA CONSUELO F. DA SILVA	45	20/12/1977	3,0
03	NUCINEIDE DE JESUS MENCKE	09	15/08/1975	2,5

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	LEANDRO COIMBRA DE PAULA	39	19/01/1982	15,0
02	LUCIANA DA SILVA SANTOS	127	16/05/1985	12,8
03	MARIA DO SOCORRO PEREIRA G. DINIZ	68	27/05/1981	10,3
04	TAIS DOS SANTOS CHAIKO	319	07/12/1992	8,3
05	HAIZA PATRICIA BEZERRA MUNIZ	177	16/01/2001	8,0
06	JULIANA DA COSTA ROCHA	386	03/06/1999	7,9
07	DANIELLY COIMBRA PERIS	172	04/04/2003	7,8
08	DAMALA ALINE FREITAS PAULA	133	09/01/1999	6,8
09	LUANA BELLODI	08	12/12/1994	6,5
10	ANA CAROLINA DA SILVA SOUZA	236	02/06/1996	6,0
11	LUCAS PATRICK RAMALHO PAIXÃO	249	25/09/1995	5,9
12	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	212	16/12/2005	5,5
13	ELENICE BRAUN	01	16/06/1975	5,5
14	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	352	10/02/1991	5,1
15	LIDIA MARIA COSENTINO	366	06/09/1985	5,0
16	ROSANGELA MENEZES DA ROCHA LEMOS	199	06/06/1994	5,0
17	ISABELA MARIA DA SILVA	31	26/02/1995	4,7
18	FRANKLAND GOMES PEREIRA	389	24/12/1973	4,5
19	SUMAIA MENEZES DAVID SILVA	277	08/05/1987	4,5
20	GABRIELA BEZERRA DIAS	154	29/08/1995	4,5
21	THIELE ANDRADE DE OLIVEIRA	128	04/03/2000	4,5
22	EDNA MARIA LIMA DOS SANTOS	17	15/08/1992	4,0
23	GABRIELA DA SILVA DA LUZ	218	24/07/2001	4,0
24	JOSEMAR ENGRÁCIA FERREIRA	197	20/06/1992	3,8
25	JANYCE KATARINE FERREIRA ALARCON	371	18/11/1994	3,7
26	DURCINEIA SOUZA BARBOSA	64	16/04/1977	3,5
27	LAYLA LIMA DE ARAUJO	304	28/04/2002	3,5
28	ROSINEY VANDRELEY DA SILVA	32	16/12/1976	3,5
29	ERIKA KAROLLYNA LEITE ALVES	303	20/03/2001	3,3
30	JULIANA BRANDÃO NETTO	56	15/07/1988	3,0
31	MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO	156	29/11/1990	3,0
32	SEBASTIANA VIEIRA DOS SANTOS	353	11/05/1986	3,0
33	JOSILDA MARIA DA SILVA SOUSA	229	16/10/1983	2,8
34	ANTONIO DA SILVA PAES	298	27/01/1970	2,5
35	DANIELLE MATHIAS DE CARVALHO SILVA	15	29/12/1979	2,5
36	DEVANIR FERRAZ DA SILVA	387	21/10/1977	2,5
37	ALESSANDRA BEZERRA DOS SANTOS	169	26/11/1987	2,0
38	PATRICIA MIRANDA PEREIRA	289	16/08/1986	2,0
39	AMANDA KRISTINNY DA SILVA REIS	398	17/09/2005	AUSENTE
40	ARIANE APARECIDA BRITO DA SILVA	207	28/12/1996	AUSENTE
41	BRUNA CHIMENES COSTA	337	15/03/1997	AUSENTE
42	BRUNA SOUZA DA SILVA	238	07/11/1998	AUSENTE
43	EDNALDO DA CONCEIÇÃO CARVALHO	168	21/03/1979	AUSENTE
44	FÁTIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	359	08/09/1990	AUSENTE
45	FERNANDA PAULA CONCEIÇÃO ELIAS	69	22/11/1986	AUSENTE
46	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	123	27/06/1995	AUSENTE
47	MARIA LUZIA BERNARDO	356	16/07/1992	AUSENTE
48	MARILIA GUILHERME DA SILVA	33	07/03/1981	AUSENTE
49	MONIELY ELIAS MAGALHÃES PEREIRA	179	04/03/1998	AUSENTE
50	NAYARA LOPES SILVA	399	10/12/1990	AUSENTE
51	PATRICIA PEREIRA SILVA	329	24/09/1992	AUSENTE
52	ROSSILENE FRANÇA PEREIRA	180	05/11/1966	AUSENTE
53	SANDIELLY SILVA OLIVEIRA	248	24/06/2001	AUSENTE
54	SHEILA MARA FERRI	51	10/02/1985	AUSENTE
55	SIDIANE DA ROCHA SILVA	354	12/12/1982	AUSENTE
56	THAIS RODRIGUES DE ALMEIDA	367	11/02/1994	AUSENTE
57	VANESSA SOUZA BARBOSA	355	17/12/1996	AUSENTE

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	MAYRA CRISTINA SILVA PEREIRA	173	08/01/1991	16,4
02	ANTONIA NEIDE AALVES DE LIMA	205	17/03/1975	15,5
03	JESSICA THAYANNE BARBOSA DE LIMA	162	25/05/1996	14,8
04	**VERA CAROLINE GOMES BERTONI**	278	13/04/1992	14,5
05	ELOIZA LOPES	280	20/01/1990	14,0
06	LARA LUANA GOUVEIA	178	31/08/1996	13,8
07	EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE	365	30/12/1971	13,5
08	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	377	27/11/1994	13,3
09	NILDA PEREIRA DA SILVA	130	06/11/1974	10,8
10	FABIANA PEREIRA DA SILVA	405	27/09/1985	10,4
11	LUMA PERES DE OLIVEIRA	134	28/07/2004	10,4
12	ELOANE MIRANDA SOUSA	187	27/05/1985	10,0

13	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA	247	08/07/1977	9,8
14	HERMINIA LETICIA C. DA SILVA ALVES TROMBINI	73	26/07/2000	9,5
15	ROSICLEIA MENEZES DE FREITAS DA SILVA	182	24/03/1986	8,8
16	MAISA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS	83	05/12/1993	8,5
17	ALOANE MIRANDA DE SOUSA	186	27/05/1985	8,4
18	WELLIDA BORGES DE SOUZA SANTOS	372	05/09/1988	8,4
19	DOVAL NERES DA SILVA	90	30/11/1972	8,3
20	ALESSANDY DE FREITAS CARVALHO	316	02/12/1999	8,3
21	DANIELA RAMOS DA SILVA MOTA	175	07/10/1992	8,0
22	DANIELA DE OLIVEIRA REIS LACERDA	244	10/12/1984	7,9
23	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	136	05/07/1985	7,9
24	CASSIA ALVES RIBEIRO	165	16/11/2000	7,9
25	EDJANE DA SILVA SANTOS	99	27/07/1990	7,8
26	JENILSA MARIA GOMES CASTRUXI	80	25/101985	7,5
27	GIVONETE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA	124	14/09/1972	7,0
28	DANIELY PALIANE FERREIRA DOS SANTOS	23	16/10/1986	6,9
29	BRENDA VIANA BARBOSA	376	22/07/2002	6,5
30	LUCIANA RIBEIRO LICZKOVSKI	142	20/08/1986	6,0
31	MARIA VANDELMA BARRADAS SILVA CARVALHO	161	17/10/1975	4,5
32	ELISANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	312	08/02/1979	4,5
33	ROSEMARI DA SILVA	320	24/10/1981	4,5
34	JOANA DARC ALVES DA SILVA	396	04/04/1973	4,0
35	ALINE DUTRA	132	29/11/1979	4,0
36	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	120	08/01/1958	3,2
37	FRANCISCA HELENICE FERNANDES DE MELO	360	27/12/1982	3,2
38	ROSILEY CAVALCANTE MELO	267	26/05/1973	3,0
39	UEILA DANIELA LOPES	149	25/07/1983	3,0
40	ERICA ZILDA DA CRUZ	216	08/11/1986	3,0
41	DINAIR DE FREITAS GOMES DE BRITO	65	23/11/1976	2,5
42	ANA KAROLINE DA SILVA	369	10/12/1990	2,0
43	BIANCA MARIANA MARQUES	214	30/12/1991	AUSENTE
44	CLAUDIA DE CARVALHO	144	02/12/1986	AUSENTE
45	NATALY WASSERMANN SARAIVA	324	14/10/1998	AUSENTE

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	**NOME**	**PROT.**	**DATA DE NASC.**	**TOTAL**
01	KARITA JAQUELINE SILVA RODRIGUES	16	04/05/1992	16,0
02	LAUDILENE ELIAS DA SILVA	38	18/09/1987	14,4
03	PAMELA NOGUEIRA ANDRADE SILVA	14	21/11/1989	13,8
04	**VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI ***	79	19/02/1983	13,0
05	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	70	13/10/1991	13,0
06	LUCIANA CORREIA DA SILVA ALVES	328	17/11/1986	13,3
07	DIVINA SOARES SANTANA	408	02/05/1984	12,9
08	ROSILENE SOARES DE SOUZA FAUSTO	104	19/12/1986	12,3
09	MARIA CINTHIA DOS SANTOS SILVA	223	23/10/1992	12,3
10	DAIANE SANTOS BARCELOS	202	12/01/1998	12,3
11	ROZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	18	03/10/1977	12,0
12	FABIELE AUGUSTA STEFFENS DE MELO	25	01/04/1998	12,0
13	JUSSANE SILVEIRA DO CARMO	158	12/05/1963	11,8
14	SUZANA BARBOSA MARTINS	327	16/07/1986	11,6
15	SIMONE MARIA DA SILVA	81	03/03/1983	11,5
16	FABIANA TAINARA STEFFENS	273	16/11/1999	11,1
17	LUCIVANIA CECILIA DA SILVA	12	03/12/1987	10,8
18	ANDREIA BANKS VIEIRA	265	30/11/1992	10,5
19	JESSICA DA SILVA LIMA	286	12/08/1995	10,5
20	CASSIANA DA SILVA NASCIMENTO	77	08/07/2000	9,4
21	AURICELIA YARA BARBOSA R. MONTEIRO	294	21/05/1995	8,7
22	STHEFANY KAVALKEVICZ FIORI	274	28/12/1977	8,5
23	LEANDRA CARVALHO DA SILVA	259	28/09/1991	8,4
24	GISLAINE GUALBERTO DE ANDRADE	111	27/05/1986	8,2
25	DAIANE FREITAS DE SOUZA	67	24/08/1987	8,1
26	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	114	12/11/1997	8,1
27	THAIS SOUZA SILVA DA ROSA	330	03/02/1979	8,0
28	JUSCILLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	373	25/07/1989	8,0
29	LUANA FERREIRA ALVES DE SOUZA	340	16/01/1999	7,9
30	NAYARA LÉSSIA FERREIRA DE CARVALHO	257	29/05/1993	7,8
31	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA NEVES	258	06/10/1987	7,7
32	DÉBORA CRSITÓVÃO DA SILVA	150	11/08/1994	7,5
33	LIVIA DE FATIMA CHAVES VIEIRA	299	05/11/2003	7,5
34	ADRIANA VITÓRIA JOSE DA SILVA	331	14/04/2005	7,5
35	LENILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	121	11/10/1970	7,3
36	JULIANA JANDREY GUARDAGNIN	20	28/05/1990	7,3
37	FRANCIELI BRIANCINI	128	18/06/1984	7,0

38	DENIGLEYCE BISPO DA SILVA	232	06/10/1991	7,0
39	LAURA TAWANY ARAUJO RODRIGUES G. RIBEIRO	301	31/05/2002	7,0
40	HEVELYN CRISTINI SANTOS MARTINS	321	05/07/2005	7,0
41	JOYCE CLAIR LOPES RIBEIRO	63	23/07/1989	6,8
42	LETICIA CHAIKO DOS SANTOS	368	01/03/1997	6,8
43	CRISKELLY DOS REIS MARTINS	242	23/11/2004	6,8
44	MARIA JOSE DE PAULA ARAUJO	285	25/10/1979	6,8
45	MARIA NUBIANA DOS SANTOS DA SILVA	48	20/12/1989	6,5
46	ALRIENE ELIAS DA SILVA	74	25/11/1991	6,5
47	TALITA PEREIRA MIDON	400	17/02/1992	6,5
48	DARLA CRISTINA DA SILVA MENEZES	43	24/09/1995	6,5
49	ANA FLAVIA MORAIS LINHARES	287	06/04/1998	6,5
50	ÉRIKA RAMOS DOS SANTOS	195	10/09/1995	6,3
51	RAYANE DOS SANTOS VIANA	209	04/04/2006	6,3
52	EMANUELA PEIXOTO CORREA	339	12/05/1981	6,0
53	MONIQUE LUZIA VASCONCELOS SILVA	106	05/04/1992	6,0
54	VILANIR LIMA RIBEIRO VIEIRA	62	22/02/1994	6,0
55	ANDRESSA FREITAS VERGUTZ	76	06/12/1995	6,0
56	VITÓRIA GABRIELLY VELASCO DA SILVA	159	08/06/2003	6,0
57	ANA BEATRIZ MORAIS LINHARES	288	19/09/2003	6,0
58	DEBORA JERONIMA PEREIRA DE MENEZES	403	18/03/1987	5,5
59	RANIELLEN LAURENTINO SILVA	311	30/11/1994	5,5
60	ANDRESSA LAIANE NASCIMENTO ALMEIDA	284	07/03/1996	5,5
61	JOIZE DAS GRAÇAS CAMPELO ANDRADE	226	24/03/1998	5,5
62	ARIANY ALMEIDA MORAIS	283	30/11/1998	5,5
63	FRANCIELE FURTADO SILVA	95	17/02/2003	5,5
64	PRISCILA ELIAS DA SILVA	344	23/03/2003	5,5
65	MARIA EDUARDA LOPES RODRIGUES	392	18/02/2006	5,5
66	KAUANA SOARES DA SILVA	35	28/08/1989	5,3
67	SANDRA HELENA DA SILVA LIMA	203	25/08/1982	5,3
68	LEIDE ANE LOPES DE OLIVEIRA	160	23/08/1987	5,0
69	RAFAELA FERREIRA LOPES DA SILVA	269	12/04/1998	5,0
70	JESSICA FABIANA FERREIRA	270	08/10/2001	5,0
71	ALCIONE PEDRO DA SILVA	05	03/12/1979	4,5
72	AURILIAN ALVES DA SILVA	30	24/01/1981	4,5
73	VANDA CRISTINA DOS REIS SILVA	406	08/08/1991	4,5
74	ERIKA REGINA PEREIRA	379	06/09/1979	4,5
75	TATIANE CRISTINA SANTOS	94	21/08/1987	4,2
76	REGINA APARECIDA RIBEIRO SANTOS	34	23/06/1986	4,0
77	SHARIENE VIANA LOPES	146	13/06/1994	4,0
78	ALANA MARIA CORREA MARQUES	291	21/07/1994	4,0
79	DEUSZIENE BENTA REZENDE DA SILVA	42	04/12/1981	4,0
80	LINDAINÊIS SILVA DOS SANTOS	82	20/12/1994	3,5
81	ELENIR NUNES	157	10/11/1978	3,0
82	ELIZANGELA DE FATIMA ARAUJO S.R GONÇALVES	302	16/02/1979	3,0
83	ANA MAYELLE ANDRADE BATISTA	245	01/03/2002	3,0
84	AMANDA REZENDE DA SILVA	41	27/05/2001	2,5
85	ALCIONE JUSTINO DA SILVA GOMES	391	10/08/1978	AUSENTE
86	ALINE MEIRELES LIMA	262	26/05/2007	AUSENTE
87	ANTONIA LAIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	189	09/08/1995	AUSENTE
88	DAIANE CARNEIRO DA SILVA	293	18/10/1994	AUSENTE
89	DÁVILA SILVA FERNANDES	27	06/02/2005	AUSENTE
90	DENISE MAYARA DA COSTA PAIXÃO	404	28/01/1995	AUSENTE
91	GABRIELLY BARBOSA DA SILVA	29	15/10/1999	AUSENTE
92	IVANY CARVALHO FERREIRA	143	09/10/1975	AUSENTE
93	LEONICE MARIA DA FONSECA	394	09/10/2012	AUSENTE
94	MÁBILA APARECIDA POTOLAN	137	28/01/1997	AUSENTE
95	MARIANA DIAS DE SOUZA	125	28/02/2004	AUSENTE
96	MYRELLE VITORIA SANTOS DA SILVA	297	28/03/2005	AUSENTE
97	SILMARA SILVA DE SOUZA	140	03/01/1989	AUSENTE
98	WAGNER ALEXANDRE SILVA	393	02/06/1989	AUSENTE

CARGO: MERENDEIRA

Nº	**NOME**	**PROT.**	**DATA DE NASC.**	**TOTAL**
01	LUANDA DOS SANTOS REIS	309	29/10/1981	10,0
02	DHENIFER APª CHIMENES MENDONSA	346	11/03/1999	9,9
03	ELEONAI MARTINS CORREA	388	15/04/1981	7,8
04	ALMERINDA MAGGIONI	217	25/0041968	8,6
05	ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	147	10/05/1990	7,4
06	MARIA CRISTINA ZUCHETTI MENDES	276	07/11/1979	7,2
07	FATIMA VIEIRA PICANÇO DOS SANTOS	341	23/03/1960	AUSENTE

CARGO: MOTORISTA

Nº	NOME	PROT.	DATA DE NASC.	TOTAL
01	ROBSON DA SILVA CARVALHO	292	15/01/1982	14,5
02	EDSON JAIR KREUTZ	71	09/05/1993	13,8
03	MAIONE ROSA DE SOUZA	335	12/01/1978	12,5
04	JANDRE DA SILVA GARCEZ	129	07/08/1989	11,8
05	EDELSON NUNES DE ALMEIDA	261	08/10/1988	10,4
06	EDILSON COELHO FRANÇA	47	22/01/1969	9,5
07	ELIZETE VIANA	374	02/11/1971	9,5
08	CASSILDO RIBEIRO DOS SANTOS	314	30/03/1989	9,4
09	TAUAN DA SILVA OLIVEIRA	385	09/12/1995	8,8
10	MAURO PEREIRA DA COSTA	310	20/08/1970	8,6
11	JOSE BARBOSA DE SOUZA	03	15/12/1960	7,8
12	FERNANDO HOPPEN DARRONCO	193	29/08/1989	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL
01	WETSON VIEIRA DOS SANTOS	131	03/10/1987	EDUCAÇÃO FÍSICA	15,3
02	GABRIELA CARVALHO DOS SANTOS	348	01/09/1994	EDUCAÇÃO FÍSICA	14,5
03	VALDICLEIDE DA SILVA	349	21/12/1989	EDUCAÇÃO FÍSICA	14,2
04	MAURICIO PEREIRA DA CUNHA	113	29/05/1990	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,0
05	GUSTAVO CATTARI STERSE	40	20/10/1997	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,3
06	JUNIUR APARECIDO DIAS	66	15/11/1981	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,4
07	RODRIGO GOMES DOS SANTOS	332	24/03/1990	EDUCAÇÃO FÍSICA	5,4
08	JULIENE PATRICIA N.DOS SANTOS	58	16/05/1981	EDUCAÇÃO FÍSICA	4,5
09	LEONARDO COSTA GOMES	268	19/11/1992	EDUCAÇÃO FÍSICA	4,1
10	ADRIANO RAMIRES NEVES	55	03/10/1984	EDUCAÇÃO FÍSICA	3,3
11	RHANNA HAYARA COSTA SANTOS	382	06/09/1995	EDUCAÇÃO FÍSICA	AUSENTE
12	ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR	224	04/05/1993	EDUCAÇÃO FÍSICA	AUSENTE
01	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	266	29/01/1991	LETRAS	17,3
02	GEVECI APARECIDA DE ALMEIDA FRANÇA	364	23/10/1975	LETRAS	16,9
03	CINTIA AMANDA HORTT DE ANDRADE	183	30/10/1991	LETRAS	15,9
04	MEIRE DIAS MIRANDA	255	15/08/1981	LETRAS	15,2
05	SUELI DE FÁTIMA FAVARO	198	13/09/1970	LETRAS	10,8
06	PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA	323	15/07/1987	LETRAS	8,9
07	RAQUEL MIRANDA SOUZA	210	04/09/1996	LETRAS	4,7
08	GEOVANA HONÓRIO DE FREITAS	220	16/05/1983	LETRAS	AUSENTE
09	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	395	09/02/1977	LETRAS	AUSENTE
01	ALBERICO SANTOS DA SILVA	54	15/02/1982	MATEMÁTICA	17,6
02	RAVENA MAYARA DOS S. DO NASCIMENTO	230	07/02/2001	MATEMÁTICA	11,8
03	CARLOS APARECIDO DE JESUS E SOUZA	272	19/06/1978	MATEMATICA	8,2
04	DHAISON PEREIRA DO NASCIMENTO	162	14/05/1999	MATEMÁTICA	AUSENTE
01	JACLECIA MARIA DE SOUZA	253	21/11/1987	PEDAGOGIA	18,6
02	MARCELA MARIA DA SILVA C. MARQUES	194	05/10/1996	PEDAGOGIA	18,4
03	PRISCILA DE JESUS ALVES DA COSTA	243	20/04/1985	PEDAGOGIA	17,6
04	SHEILA ROSALVES FERNANDES.CARRIJO	57	17/07/1976	PEDAGOGIA	17,3
05	ANDREIA MIRANDA DE SOUZA	306	18/03/1987	PEDAGOGIA	17,2
06	CAMILA EMANUELLE M. NASCIMENTO	342	25/07/1988	PEDAGOGIA	17,1
07	CÁSSIA NEVES RODRIGUES COSTA	233	19/09/1985	PEDAGOGIA	17,0
08	RÉGIA CARION PAULA LEAL	251	20/05/1982	PEDAGOGIA	17,0
09	MICHELLE MARIA DOS SANTOS	85	17/06/1999	PEDAGOGIA	16,7
10	MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA	118	25/01/1979	PEDAGOGIA	16,5
11	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	191	04/04/1990	PEDAGOGIA	16,5
12	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	343	06/06/2001	PEDAGOGIA	16,5
13	ELINÊS DE OLIVEIRA SOUSA DE ARAÚJO	110	14/12/1975	PEDAGOGIA	16,4
14	JEANNINNE DE FÁTIMA M. GUEDES	192	20/05/1992	PEDAGOGIA	16,3
15	SANDRA DIAS CORREIA XAVIER	105	19/06/1974	PEDAGOGIA	16,2
16	ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA	174	17/09/1987	PEDAGOGIA	16,1
17	ELISANE RODRIGUES DE SOUSA	246	04/07/1991	PEDAGOGIA	16,1
18	EDINEIVA COELHO ALMEIDA	119	06/05/1980	PEDAGOGIA	16,0
19	LEILIANE BATISTA ARAUJO	357	10/03/1983	PEDAGOGIA	16,0
20	NILZA ALVES DA SILVA	322	11/09/1986	PEDAGOGIA	16,0
21	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	108	15/02/1987	PEDAGOGIA	16,0
22	MARCIA MARIA DA SILVA LIMA	151	03/01/1994	PEDAGOGIA	16,0
23	MARIA MONICA LIRA DOS SANTOS	281	13/08/1983	PEDAGOGIA	15,9
24	ELIANA ANDRADE FERREIRA	227	27/11/1971	PEDAGOGIA	15,8
25	JIVONETE RIBEIRO GOMES	252	25/12/1985	PEDAGOGIA	15,8
26	MAISA CRISTINE SILVA ARAUJO MUNIZ	239	24/12/1989	PEDAGOGIA	15,8
27	SILVANA CRISTINA JOHAN RULLI	300	20/05/1975	PEDAGOGIA	15,3
28	ROZIMAR BARBOSA	221	21/01/1966	PEDAGOGIA	15,2
29	MARIA NATIVIDADE DE FREITAS	315	08/09/1979	PEDAGOGIA	15,1
30	ILDA MARIA DOS SANTOS	84	06/10/1968	PEDAGOGIA	15,0
31	MARA ALINE LOPES MONTEIRO DA SILVA	383	02/11/1986	PEDAGOGIA	15,0
32	CLAUDIA DA SILVA TORRES	170	03/11/1987	PEDAGOGIA	14,8

33	JAQUELINE RODRIGUES BRANDÃO	204	06/12/1989	PEDAGOGIA	14,6
34	TATIANA MARIA DA SILVA	295	02/08/1984	PEDAGOGIA	14,5
35	MARLENE LAURENTINO S. GUIMARÃES	279	11/10/1973	PEDAGOGIA	14,2
36	LUCICLEIA FERREIRA DOS SANTOS	101	27/07/1994	PEDAGOGIA	11,9
37	SANTA VICENTINA DIAS LONDERO	378	27/08/1966	PEDAGOGIA	11,8
38	ELTON ALVES DA SILVA	250	22/05/1980	PEDAGOGIA	9,2
39	ARIELY SARDINHA DE OLIVEIRA	93	16/07/1994	PEDAGOGIA	5,8
40	VANUSA ALVES GOUVEIA	308	27/07/1974	PEDAGOGIA	4,9
41	ROSELI DA APARECIDA LIMA	231	17/03/1975	PEDAGOGIA	4,6
42	LUCENEIDA SOUZA SILVA	96	16/06/1969	PEDAGOGIA	4,4
43	MAIZA VILAS BOAS DOS SANTOS	44	15/05/1978	PEDAGOGIA	4,3
44	JOSIANA RODRIGUES SILVA	213	24/08/1986	PEDAGOGIA	4,2
45	CHIRLIANE MARIA DA SILVA	135	26/10/2023	PEDAGOGIA	3,8
46	CLEIA JOSEFA RAMOS VARJÃO	145	19/09/1980	PEDAGOGIA	3,5
47	LAURIVANIA ELIAS DA SILVA	336	21/12/1995	PEDAGOGIA	2,5
48	ELIZANDRA SODRÉ DOS SANTOS	171	30/07/1991	PEDAGOGIA	AUSENTE
49	ERINA ROSA DE CARVALHO	254	07/06/1990	PEDAGOGIA	AUSENTE
50	GESSIANE VIEIRA LOPES DOS SANTOS	333	25/11/1977	PEDAGOGIA	AUSENTE
01	ANA LUCIA DA CRUZ SANTOS	275	14/02/1976	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	17,3
02	LIGIA FRANCIELE HENKES	206	22/09/1983	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,8
03	GLORIA REGINA OLIVEIRA P. DA SILVA	237	24/02/1981	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,7
04	CLEIDIANE PINTO DOS SANTOS BESSA	87	26/02/1985	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,3
05	DIRLENE CARVALHO SILVA	91	17/01/1986	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,0
06	GEISLA MELLO FERNANDES	28	05/03/1993	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,0
07	SUZETE VIANA GARCEZ	52	16/08/1977	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	16,0
08	MOSANE TENORIO LEAL	263	01/10/1985	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,7
09	LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	271	22/12/1979	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,6
10	GIOVANA CARLA BAIARDO	100	29/05/1984	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,5
11	ANA PAULA DA SILVA ROZA	358	30/09/1993	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,3
12	EDNELMA DA SILVA VIEIRA MELO	107	19/08/1988	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,0
13	PATRICIA ALVES GOUVEIA	307	05/10/1998	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	15,0
14	GEIZE-BELL SILVA MARTINS CARRIJO	98	01/06/1985	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	14,7
15	DANILA LIMA CALIXTO		08/09/1981	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	14,5
16	ELIANE RAMOS BISPO	188	29/11/1972	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	14,0
17	DALILA RODRIGUES DA SILVA FREITAS	211	30/10/1990	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	13,8
18	IRANI CAMPOS LINHARES	240	06/12/1974	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	1,5
19	MARTA BEZERRA DA ROCHA	02	30/10/1958	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	0,5
20	FERNANDA DANIELIDES DE ARRUDA	305	21/10/1986	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	AUSENTE
21	MALI MERRARE R. CABRIOTTI DE ALENCAR	390	15/04/1992	PEDAGOGIA ED. INFANTIL	AUSENTE

Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, conforme relação abaixo:

N.º	NOME	PROT	CPF	CARGO	NOTA
01	VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI	79	331.785.398-08	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	13,0
02	VERA CAROLINE GOMES BERTONI	278	417.581.268-76	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	14,5

Alto Taquari, 15 de Dezembro de 2023

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 424/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 068/2023 do servidor Sr. **LINDOMAR JOSE TEIXEIRA,** portador da cédula de identidade nº 1121440-6 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 011.774. 641-01,ocupantedo cargo de **Motorista**, **conforme previsto no Art. 3º, § único da Lei Municipal nº 1.337/2022**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **20/12/2023 à 31/12/2024**.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 428/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **050/2022** da Srta. **ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 2418549-3 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 048.405.211-07,do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 429/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **091/2022** do Sr. **ANTONIO CARLOS FLAUZINO DA SILVA,** portador da cédula de identidade nº 1432198-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 927.788.601-34,do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **036/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **WALQUIRIA NOGUEIRA DE CASTRO,** portadora da cédula de identidade nº 1421952-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 002.006.431-42,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **028/2023** da Srta. **VITORIA HORN BARBOZA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 3059797-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 079.061.821-46,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 484/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **160/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **VANESSA PAULA GONÇALVES RIBEIRO,** portadora da cédula de identidade nº 1428192-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 016.691.521-11,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA,

NOTIFICAÇÃO – 021/2023

À CCT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ n.º 10.581.109/0001-13

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa CCT CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.581.109/0001-13, estabelecida na Rua João Porfírio Teles, Bairro; Setor das Mansões, Cidade: Porto Nacional/TO, CEP: 77.500-000 neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Hilton dos Santos Mota, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da célula de identidade RG 13957 SSP/TO, CPF: 785.533.341-04, residente e domiciliado na Rua NC, nº 21, Bairro; Setor Nova Capital, Cidade de Porto Nacional/TO, detentora do **CONTRATO N° 0215/2022, CONVENIO 1322/2022,** que tem como objeto a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD), e Drenagem de águas Pluviais, no Bairro Bom Jesus I.

Em fiscalização realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, foi identificada a utilização de tubos (manilhas de concreto) com problemas de fabricação, com acabamento de baixa qualidade, inadequado encaixe das tubulações, presença de espaços abertos entre os tubos e o surgimento de fissuras nos pontos de encontro.

Figura 1 - Acabamento de baixa qualidade

Figura 2 - Acabamento de baixa qualidade e falta de encaixe entre os tubos

Figura 3 - Fissura na união dos tubos

Figura 4 - Encaixe inadequado e espaço vazio entre os tubos

Figura 5 - Encaixe inadequado e espaço vazio entre os tubos

Figura 6 - Abertura no encontro das tubulações

Figura 7 - Tubos com problemas de fabricação

A constatação de acabamento de baixa qualidade e a falta de encaixe adequado entre os tubos na execução do projeto de drenagem têm gerado consequências diretas, resultando no vazamento da água drenada. A inadequada conexão entre os tubos compromete a eficácia do sistema, impedindo o correto escoamento da água e resultando no acúmulo no local da obra, representando um risco potencial para a integridade da estrutura, podendo acarretar danos futuros no local da obra.

Figura 8 - Sistema de drenagem com vazamento

Após o reaterro realizado, não foi efetuado o nivelamento adequado dos lotes, resultando na presença de montes de terra dispersos ao redor da obra e na formação de desníveis.

Figura 9 - Montes de solo dispersos

Figura 10 - Desnível deixado após reaterro

Também foi identificado que o dissipador do sistema de drenagem foi executado sem reboco e sem a presença das pedras, cuja função é proporcionar resistência à água, diminuindo sua velocidade e evitando o assoreamento do solo na área onde a drenagem termina. Esta ausência compromete diretamente a eficácia do sistema, aumentando o risco de erosão e degradação do terreno adjacente.

Figura 11 - Dissipador sem pedras e sem acabamento

Ainda, foi observado que a execução de uma caixa de passagem apresenta irregularidade adicional. Constatou-se que a aplicação da argamassa de assentamento entre as fiadas de blocos de concreto não foi realizada conforme as diretrizes estabelecidas no projeto. A ausência desse componente fundamental compromete a estabilidade e a durabilidade da estrutura, podendo acarretar em patologias ao longo do tempo.

Figura 12 - Espessura da argamassa de assentamento inadequada

Além das questões mencionadas anteriormente, é importante ressaltar que as bocas de lobo executadas apresentaram fissuras após a compactação das ruas. Essa situação compromete a eficácia do sistema de drenagem, podendo resultar em vazamentos e redução da capacidade de escoamento.

Figura 13 - Boca de lobo danificada

Figura 14 - Boca de lobo danificada

Figura 15 - Boca de lobo danificada

Foram encontradas aberturas abaixo das tampas das caixas de passagem e caixas de inspeção, comprometendo a vedação e a estanqueidade do sistema.

Figura 16 - Espaço aberto entre a tampa e a caixa de passagem

O tampão fofo simples foi fixado sem a construção do "pescoço" adicional para o poço de visita circular em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços. Em vez disso, foi implementado somente um acréscimo utilizando um tubo de concreto, o qual foi considerado uma solução provisória.

Figura 17 – Tampão fofo instalado

Verificou-se que o encontro das calçadas difere com o que foi estabelecido no projeto aprovado. Além disso, constatou-se que o espaço destinado à entrada de água nas bocas de lobo é menor do que o esperado, e não apresenta o rebaixamento necessário para garantir o correto escoamento. Além disso, nota-se que o acabamento da obra não corresponde ao padrão esperado, evidenciando irregularidades na superfície e falta de uniformidade nos elementos construtivos.

Figura 18 - Encontro das calçadas em desconformidade com o projeto

Figura 19 – Espaçamento inadequado entre os blocos do piso intertravado

Figura 20 - Boca de lobo em desconformidade com o projeto

Figura 21 - Boca de lobo em desconformidade com o projeto

Diante dessas constatações, solicitamos que tomem as providências necessárias para **REFAZER E CORRIGIR AS IRREGULARIDADES APONTADAS,** garantindo que a obra seja executada conforme o projeto e as planilhas previamente aprovadas. Salientamos a importância de observar a segurança, a qualidade e o acabamento. É fundamental ressaltar que qualquer alteração na execução deverá ser comunicada e submetida à aprovação do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apiacás.

Apiacás-MT, 14 de dezembro de 2023.

_____

Jean Garattini Vizzotto

Fiscal do Contrato

Eng. Civil CREA MT 035714

RECEBIDO EM:____/_____/_____

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **083/2023** do Sr. **HERCULES DA SILVA DA CONCEIÇÃO,** portador da cédula de identidade nº 24091995 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 049.884.031-06,do cargo de **Professor Nível Superior**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **023/2023** da Srta. **VANESSA CAROLINE SOUSA,** portadora da cédula de identidade nº 2607238-6 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 703.113.281-99,do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 482/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **124/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **TANIA SIQUEIRA DA SILVA MATOS,** portadora da cédula de identidade nº 069301382019-4 SESP/MA e inscrita no CPF sob o nº 742.221.201-20,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 422/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 005/2023 do servidor Sr. **JOVINO MARTINS NETTO,** portador da cédula de identidade nº 2318042-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 749.996. 801-49,ocupantedo cargo de **Professor Nível Superior**, **conforme previsto no Art. 3º, § único da Lei Municipal nº 1.337/2022**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **20/12/2023 à 31/12/2024**.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 446/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **169/2023** da Srta. **AMANDA FERNANDA DOS SANTOS SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 2522489-1 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 053.799. 551-00,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 481/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **035/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **SANDRA DA SILVA MOREIRA,** portadora da cédula de identidade nº 1329722-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 969.463.001-06,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 480/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **145/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **ROSINERE GONCALVES ARAUJO PEREIRA,** portadora da cédula de identidade nº 3559697-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 087.699.337-40,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA,

NOTIFICAÇÃO – 022/2023

À CCT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ n.º 10.581.109/0001-13

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa CCT CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.581.109/0001-13, estabelecida na Rua João Porfírio Teles, Bairro; Setor das Mansões, Cidade: Porto Nacional/TO, CEP: 77.500-000 neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Hilton dos Santos Mota, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da célula de identidade RG 13957 SSP/TO, CPF: 785.533.341-04, residente e domiciliado na Rua NC, nº 21, Bairro; Setor Nova Capital, Cidade de Porto Nacional/TO**,** detentora do **CONTRATO N° 0216/2022, CONVENIO 1324/2022,** que tem como objeto a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD), e Drenagem de águas Pluviais, nos Bairros Bom Jesus II e III.

Em fiscalização realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, constataram-se divergências entre o acabamento dos tubos instalados (manilhas de concreto) e as especificações do projeto aprovado, afetando tanto a estética quanto a funcionalidade do sistema de drenagem. Foi identificada a presença de tubos com defeitos de fabricação, comprometendo diretamente a durabilidade e eficácia da estrutura. Adicionalmente, verificou-se a ausência do lastro de material granular (areia média) com espessura de 10 cm, conforme especificado na planilha.

Figura 1 - Tubos com fissuras entre a Rua Colíder e Av. 1º de Maio

Figura 2 - Tubulação sem lastro de material granular e em desconformidade com o projeto

Figura 3 - Tubulação com defeito de fabricação

O acabamento inadequado e a ausência de encaixe entre os tubos comprometem a estanqueidade do sistema, resultando em vazamentos prejudiciais à eficiência da drenagem.

Figura 4 - Falta de encaixe e fissura na argamassa entre os tubos

Observou-se a ausência de reboco externo em caixas de inspeção e de passagem, o que compromete não apenas a estética, mas também a proteção e durabilidade dessas estruturas.

Figura 5 - Parede externa sem reboco

Foram identificadas aberturas entre as tampas e as caixas de passagem e caixas de inspeção, representando problemas de estanqueidade e um risco potencial de entrada de resíduos e comprometendo a segurança e funcionalidade do sistema.

Figura 6 - Espaço aberto entre tampa e caixa de passagem

A construção do "pescoço" adicional para o poço de visita circular não foi executado em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços. Em vez disso, foi implementado um acréscimo utilizando um tubo de concreto, diferente do projeto.

Figura 7 – "Pescoço" do acréscimo do poço de visitas em desacordo com o projeto

O encaixe inadequado e a presença de rachaduras entre os tubos contribuem para o mau funcionamento do sistema, afetando a eficiência do escoamento da água, demandando intervenções imediatas para prevenir possíveis vazamentos e patologias no sistema.

Figura 8 - Rachaduras na tubulação e na caixa de inspeção

Figura 9 - Falta de encaixe entre tubos e argamassa sem aderencia

Identificaram-se danos nas bocas de lobo, comprometendo sua funcionalidade. A reparação ou substituição imediata é essencial para manter a eficácia do sistema de drenagem.

Figura 10 - Boca de lobo com defeitos

A presença de bocas de lobo sem abertura para entrada de água representa uma falha significativa, impedindo o correto escoamento e requerendo ajustes imediatos.

Figura 11 - Boca de lobo sem abertura para entrada da água

Identificaram-se pontos onde a água se acumula no pavimento asfáltico, sugerindo falhas no dimensionamento ou execução do sistema de drenagem.

Figura 12 - Acúmulo de água no meio da pista

Diante dessas constatações, solicitamos que tomem as providências necessárias para **REFAZER E CORRIGIR AS IRREGULARIDADES APONTADAS,** garantindo que a obra seja executada conforme o projeto e as planilhas previamente aprovadas. Salientamos a importância de observar a segurança, a qualidade e o acabamento. É fundamental ressaltar que qualquer alteração na execução deverá ser comunicada e submetida à aprovação do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apiacás.

Apiacás-MT, 14 de dezembro de 2023.

_____

Jean Garattini Vizzotto

Fiscal do Contrato

Eng. Civil CREA MT 035714

RECEBIDO EM:____/_____/_____

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 440/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **176/2022** da Srta. **VANESSA PEREIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 1817332-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 048.407.301-05,do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADA – KALYNE AMORIM SOARES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

VALOR MENSAL: 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA – 20/12/2023 à 06/05/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADA – SABRINA GABRIELE OLIVEIRA ELOI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

VALOR MENSAL: 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA – 20/12/2023 à 06/05/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADA – NAYARA DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

VALOR MENSAL: 1.637,66 (Um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA – 20/12/2023 à 31/12/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO – JOVINO MARTINS NETTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

VALOR MENSAL: 3.070,92 (Três mil e setenta reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA – 20/12/2023 à 31/12/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO – DEUZAMAR ALVES FEITOSA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA

VALOR MENSAL: 2.042,95 (Dois mil e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA – 20/12/2023 à 31/12/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO – LINDOMAR JOSÉ TEIXEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA

VALOR MENSAL: 2.042,95 (Dois mil e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA – 20/12/2023 à 31/12/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADA – MARCELENE FERREIRA DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

VALOR MENSAL: 3.070,92 (Três mil e setenta reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA – 20/12/2023 à 31/12/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 479/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **066/2023** do Sr. **RONIELDO LIMA DE SOUZA,** portador da cédula de identidade nº 2981975-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 071.014.551-90, do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 445/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2023, da Servidora Pública Municipal Srta. **ALINE DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 1790268-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 015. 045.401-58,do cargo de Professora Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 478/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **034/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **RITA GOMES DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 3087708-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 812.061.001-68,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA,

NOTIFICAÇÃO – 023/2023

À CCT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ n.º 10.581.109/0001-13

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa CCT CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.581.109/0001-13, estabelecida na Rua João Porfírio Teles, Bairro; Setor das Mansões, Cidade: Porto Nacional/TO, CEP: 77.500-000 neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Hilton dos Santos Mota, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da célula de identidade RG 13957 SSP/TO, CPF: 785.533.341-04, residente e domiciliado na Rua NC, nº 21, Bairro; Setor Nova Capital, Cidade de Porto Nacional/TO, detentora do **CONTRATO N° 0119/2023, CONVENIO 1327/2022,** que tem como objeto a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Drenagem de águas Pluviais, no Bairro Primavera II.

Identificaram-se defeitos no meio-fio, comprometendo não apenas a estética, mas também a funcionalidade e a durabilidade do elemento. Foi constatado que o acabamento executado não está em conformidade com as especificações do projeto aprovado, apresentando padrão de qualidade abaixo do estabelecido.

Figura 1 - Meio-fio quebrado

Observou-se a ausência de sarjetas em determinados trechos, o que contraria as diretrizes do projeto. A instalação desses elementos é essencial para garantir o adequado escoamento das águas pluviais.

Figura 2 - Ausência de sarjetas e acabamento em desconformidade com o projeto

Verificou-se que as sarjetas de concreto foram executadas com espessura inferior à especificada no projeto aprovado. Essa inadequação compromete a resistência estrutural, sendo vital uma correção para atender aos padrões estabelecidos.

Figura 3 - Espessura da sarjeta em desconformidade com o projeto

O encontro entre as ruas apresenta pontos sem o devido revestimento asfáltico ou a presença de sarjeta de concreto, o que impacta negativamente na infraestrutura viária. A aplicação imediata dos revestimentos necessários é imprescindível.

Figura 4 - Encontro das ruas com acabamento em desconformidade com o projeto

Constatou-se o acúmulo de água em decorrência de uma inclinação inadequada nas superfícies. A correção dessa inclinação é essencial para prevenir problemas de drenagem e garantir a segurança viária.

Figura 5 - Acúmulo de água

Diante dessas constatações, solicitamos que tomem as providências necessárias para **REFAZER E CORRIGIR AS IRREGULARIDADES APONTADAS,** garantindo que a obra seja executada conforme o projeto e as planilhas previamente aprovadas. Salientamos a importância de observar a segurança, a qualidade e o acabamento. É fundamental ressaltar que qualquer alteração na execução deverá ser comunicada e submetida à aprovação do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apiacás.

Apiacás-MT, 14 de dezembro de 2023.

_____

Jean Garattini Vizzotto

Fiscal do Contrato

Eng. Civil CREA MT 035714

RECEBIDO EM:____/_____/_____

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 477/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **033/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **REGINA KLEIN,** portadora da cédula de identidade nº 2004382-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 025.808.011-62,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 447/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **122/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **ANTONIA LIMA DE SOUSA,** portadora da cédula de identidade nº 016109282001-0 SESP/MA e inscrita no CPF sob o nº 225.091.433-87,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 476/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **100/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **NICOLLY SANTOS OLIVEIRA SCARDINI,** portadora da cédula de identidade nº 1680397 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 700.535.692-61,do cargo de **Professora Nível Médio**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 433/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **038/2022** da Srta. **ERDILENE BUENO ONOFRE,** portadora da cédula de identidade nº 2372138-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 043.728.121-32,do cargo de **Nutricionista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 467/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **128/2023** da Srta. **MARIA ELIZA DA SILVA BALBINO,** portadora da cédula de identidade nº 2641066-4 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 056.457.691-39,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 450/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **026/2023** da Srta. **BIANCA PEREIRA BARBOZA,** portadora da cédula de identidade nº 3022695-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 066.826.961-83,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **072/2023** da Srta. **MARIA CLAUDIA DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 36.445.765-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 944.532.255-04,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 434/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **058/2022** do Sr. **GABRIEL APARECIDO PEREIRA,** portador da cédula de identidade nº 3226503-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 709.138.251-07,do cargo de **Professor Nível Médio**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **042/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade nº 1056976-6 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 948.798.261-20,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 435/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **051/2022** da Srta. **GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 1041575-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 011.894.551-37,do cargo de **Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 423/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

CONSIDERANDO a Portaria nº 370/2023, publicada no dia 9 de Novembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | Edição n° 4.357;

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 079/2023 da servidora Srta. **KALYNE AMORIM SOARES,** portadora da cédula de identidade nº 1261717-6 SEPC/AC e inscrita no CPF sob o nº 091.610. 921-69,ocupantedo cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, **conforme previsto no Art. 3º, § único da Lei Municipal nº 1.337/2022**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **20/12/2023 à 06/05/2024**.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 051/2023

PORTARIA Nº 051/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 À 02 DE FEVEREIRO DE 2024".

VALDOMIRO NUNES BERNARDES, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente:

CONSIDERANDO o Artigo 128 do Regimento interno desta Casa de Leis, serão considerados como recesso Legislativo os períodos compreendidos entre 22 de Dezembro a 02 de Fevereiro e de 01 a 31 de Julho de cada ano.

CONSIDERANDO as festividades de final de ano (Natal e Ano Novo).

RESOLVE:

Artigo 1º – O horário de expediente da Câmara Municipal de Apiacás inicia-se às 07:30 (sete horas e trinta minutos) e encerra-se às 11:00 (onze horas), durante os dias de 22 de Dezembro de 2023 à 02 de Fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente da Câmara de Vereadores

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 438/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **041/2022** da Srta. **LUANA DE SENA DE ARAUJO,** portadora da cédula de identidade nº 3200277-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 090.833.181-92,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 310/2022.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 439/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **039/2022** da Srta. **TAINARA CRISTINA FERMIANO,** portadora da cédula de identidade nº 2479289-6 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 059.154.051-77,do cargo de **Psicóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 488/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **125/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **ZENAIDE PEREIRA DO CARMO,** portadora da cédula de identidade nº 2285977-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 044.787.371-77,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **030/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **JANAINA DA CRUZ RODRIGUES,** portadora da cédula de identidade nº 1461111-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 014.115.751-80,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, **Alciene da Silva Demétrio,** Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 015/2023, DECLARO que a empresa SEBBA MOTORS, CNPJ sob nº 02.***.***/0001-30, manifestou lavrado em ata não impetrar recurso administrativo contra o resultado do certame.

Processo Administrativo nº 011/2023 e Pregão Presencial nº 006/2023, sagrou-se vencedora a empresa: SEBBA MOTORS LTDA, CNPJ nº 02.***.***/0001-30, localizada na rua 21 F, snº, Qd. 07, LT 04, Residencial Vale Azul, CEP: 75.408-187, Inhumas-GO.

Apiacás MT, 20 de Dezembro de 2023

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

A Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 015/2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Alciene da Silva Demétrio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **SEBBA MOTORS LTDA, CNPJ nº 02.***.***/0001-30**, vencedora do certame epigrafado, cujo objeto do presente é registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo camionete SUV zero quilômetro, ano e modelo 2023/2024, automática, diesel, tração 4x4, c/ 7 lugares, para atender a Câmara Municipal de Apiacás-MT, o qual encaminha ao Chefe do poder Legislativo para providencias cabíveis.

Apiacás MT, 20 de Dezembro de 2023

Alciene da Silva Demetrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, uso de suas atribuições que lhe

são conferidas por lei, em continuidade à adjudicação da Pregoeira, **HOMOLOGA** o Processo licitatório n.º 011/2023 na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2023, à empresa: **SEBBA MOTORS LTDA, CNPJ sob nº 02***.***/0001-30**, vencedora do certame epigrafado, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo camionete SUV zero quilômetro, ano e modelo 2023/2024, automática, diesel, tração 4x4, c/ 7 lugares, para atender a Câmara Municipal de Apiacás-MT.

Apiacás MT, 20 de Dezembro de 2023

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 487/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **024/2023** do Sr. **WANDER COSTA OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº 3156351-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 086.263.551-90,do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 427/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. **043/2023** da servidora Srta. **MARCELENE FERREIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 1460273-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 002.981.331-05,ocupantedo cargo de **Professora Nível Superior**, **conforme previsto no Art. 3º, § único da Lei Municipal nº 1.337/2022**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **20/12/2023 à 31/12/2024**.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 426/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

CONSIDERANDO a Portaria nº 371/2023, publicada no dia 9 de Novembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | Edição n° 4.357;

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 022/2023 da servidora Srta. **SABRINA GABRIELE OLIVEIRA ELOI,** portadora da cédula de identidade nº 3226420-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 095.587.021-61,ocupantedo cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, **conforme previsto no Art. 3º, § único da Lei Municipal nº 1.337/2022**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **20/12/2023 à 06/05/2024**.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 334/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a **Srta. ADRIELE AZEVEDO DA SILVA UCELLO,** portadora da cédula de identidade nº 2853101-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 705.470.311-14, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 470/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **021/2023** da Srta. **MARIA RAISSA SILVESTRE SOUSA,** portadora da cédula de identidade nº 2922962-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 068.970.891-25,do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 437/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **189/2022** da Srta. **LIZANGELA GOMES GUIDARINI,** portadora da cédula de identidade nº 3138901-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 027.732.081-02,do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 469/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **031/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **MARIA JOSÉ DE PAULA PINTO SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 4.056.467-5 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 626.541.799-15,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 441/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **129/2022** da Srta. **JANAINA FERNANDES DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 2312936-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 054.597.761-47, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **JANAINA FERNANDES DOS SANTOS,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, portadora da cédula de identidade nº 2312936-0 SESP/MT **e inscrita no CPF sob o nº** 054.597.761-47**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:**

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 129/2022, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, firmado em 12/04/2022 entre as partes, com efeitos na data de 20/12/2023.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

JANAINA FERNANDES DOS SANTOS

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 452/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **020/2023** da Srta. **EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS,** portadora da cédula de identidade nº 2313074-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 048.405.651-47,do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 468/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **177/2023** da Srta. **MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS,** portadora da cédula de identidade nº 3627964-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 042.542.223-27,do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 451/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **077/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **DEISE ZAPELINI CAVANHA,** portadora da cédula de identidade nº 2335063-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 042.835.591-99,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 464/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **069/2023** do Sr. **MARCOS RODRIGUES RIBEIRO,** portador da cédula de identidade nº 1459730-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 968.633.071-20,do cargo de **Professor Nível Superior**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 475/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **032/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **NELCI RODRIGUES CHAVES FIALHO,** portadora da cédula de identidade nº 1474645-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 982.715.981-04,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 443/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2023 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares aos Servidores:

Nome: (706) CLEI PEIXOTO DA SILVA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (261) Técnica em Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 21/08/2020 à 20/08/2021.

Nome: (1783) TIAGO ALVES DA LUZ

Cargo Comissionado: (414) Chefe de Divisão II

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 06/07/2022 à 05/07/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,

Registra-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT. 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 454/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **038/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **GRAZIELE FELICIA PAGNO,** portadora da cédula de identidade nº 3209528-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 062.113.601-85,do cargo de **Professora Nível Médio**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 474/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **131/2023** da Srta. **NATHALLY MICAELE SMANIOTTO DE CAMPOS,** portadora da cédula de identidade nº 2493979-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 049. 058.721-62,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **039/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **JANE APARECIDA MALDONADO,** portadora da cédula de identidade nº 1174583-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 865.711.091-15,do cargo de **Professora Nível Médio**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 458/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **025/2023** da Srta. **JOSELMA JANDIRA DO NASCIMENTO DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 3508085-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 058.861.654-01,do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 473/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **027/2023** da Srta. **MARINETE DE AMORIM DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 3130808-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 081.395.781-85,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 472/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **130/2023** da Srta. **MARIA SOLANGE FREITAS KOVALESKI,** portadora da cédula de identidade nº 1699049-8 SJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 026.855.891-47,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 430/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **199/2022** da Srta. **CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA LEMES,** portadora da cédula de identidade nº 37.979.651-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 044.925.405-47,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 173/2023.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 442/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor:

Nome: (178) SANDOVAL SILVA SANTOS

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 03/09/2011 à 02/09/2016.

Período de Concessão: 21/12/2023 à 19/03/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 421/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 067/2023 do servidor Sr. **DEUZAMAR ALVES FEITOSA,** portador da cédula de identidade nº 2247399 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 878.942. 891-91,ocupantedo cargo de **Motorista**, **conforme previsto no Art. 3º, § único da Lei Municipal nº 1.337/2022**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **20/12/2023 à 31/12/2024**.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **065/2022** da Srta. **CLARICE APARECIDA DE MELLO,** portadora da cédula de identidade nº 1058047-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 003.017.581-07,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 154/2022.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 459/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **126/2023** da Srta. **KAROLLINA FREITAS,** portadora da cédula de identidade nº 3034345-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 061.969.231-61,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 448/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **074/2023** da Srta. **APARECIDA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 1076401-1 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 818. 968.751-49,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **094/2022** da Srta. **EDILIA MARIA GOMES,** portadora da cédula de identidade nº 799 888 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 655.591.501-34,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 444/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **019/2023** da Srta. **ADRIANA APARECIDA MORETE,** portadora da cédula de identidade nº 2312710-4 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 053.074.551-86,do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 460/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **127/2023** da Srta. **KAUANE BONFIM GUERART,** portadora da cédula de identidade nº 2634158-1 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 088.602.761-60,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 449/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **201/2023** da Srta. **BENILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO,** portadora da cédula de identidade nº 038073072009-2 SESP/MA e inscrita no CPF sob o nº 061.845. 353-90, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **187/2022** do Sr. **JOSE AGUINALDO LOPES PEREIRA,** portador da cédula de identidade nº 7.832.849 SESP/SC e inscrito no CPF sob o nº 965.051.179-20,do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 011/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 006 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.***.***/0001-70, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 206, Bairro Bom Jesus, CEP: 78595-000, representada neste ato por seu Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 0****225 SSP/MT e no CPF sob n° 955.***.***-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri s/nº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, **RESOLVE** registrar os preçosda empresa SEBBA MOTORS LTDA, sob CNPJ 02.***.***/0001-30, situada na Rua 21F, QD 07, LT 04, Residencial Vale Azul, CEP: 75.408-187, Inhumas-GO, tendo como representante legal o Sr. Alexandre Sebba Ferreira, portador do RG nº 1*****92 DGPC/GO e CPF nº 521.***.***-78. Na quantidade estimada na sessão desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 006 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. Características do objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 Camionete modelo SUV, zero quilômetro, ano e modelo 2023/2024, c/ 7 lugares, Transmissão automática mínimo de 6 marchas, motorização 2.8 Diesel, 4 Cilindros, mínimo de 200 CV, e Potência mínima de 50 Kgf.m, velocidade 180km/h, tração 4x4 com controle de tração autoblocante e de estabilidade, direção hidráulica e travas elétrica, vidro elétrico nas portas e sistema antiesmagamento, abertura automática pela chave remoto, sistema de segurança mínimo 06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral de cortina e joelho para o motorista), Alarme Antifurto, Farol de neblina dianteiro, Câmera de Ré Digital de alta resolução, Sistema de áudio com o mínimo de 4 alto-falantes distribuídos nas portas, Controle do Sistema de som, bluetooth e integração com smartphones, comando de controle velocidade de cruzeiro, Tela em LCD mínimo 8” e multimídia, Rádio AM/FM, e entrada USB e Aux-IN, Bancos com revestimento em couro sintético, Banco do motorista com regulagem elétrica de altura, distância e inclinação do encosto. Sistema de refrigeração de ambiente: Ar-condicionado com controle eletrônico e zonal de temperatura; Rodas de liga leve ou Alumínio Aro 18" e rodas 265x60, Freios ABS com EBD e discos ventilados, alerta de colisão frontal. **Acessórios adicionais:** Insulfilmes, forramento impermeabilizado, Tapetes emborrachados, rabicho c/ engate rápido + instalação elétrica conforme legislação vigente. Devidamente emplacada em Apiacás, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás e oferta de garantia de 3 anos, devidamente descritos no Anexo I - Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apiacás.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás firmar a contratação ora licitada, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do referido Registro de Preços a preferência pelo fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços tem validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA CONTRATADA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SEBBA MOTORS LTDA

CNPJ: 02.*.***/0001-30**

ITENS E VALORES:

Seq	*Descrição*	*Marca*	*Unid.*	*Qtde*	*P. Unit*	*P. Total*
1	01 Camionete modelo SUV, zero quilômetro, ano e modelo 2023/2024, c/ 7 lugares, Transmissão automática mínimo de 6 marchas, motorização 2.8 Diesel, 4 Cilindros, mínimo de 200 CV, e Potência mínima de 50 Kgf.m, velocidade 180km/h, tração 4x4 com controle de tração autoblocante e de estabilidade, direção hidráulica e travas elétrica, vidro elétrico nas portas e sistema antiesmagamento, abertura automática pela chave remoto, sistema de segurança mínimo 06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral de cortina e joelho para o motorista), Alarme Antifurto, Farol de neblina dianteiro, Câmera de Ré Digital de alta resolução, Sistema de áudio com o mínimo de 4 alto-falantes distribuídos nas portas, Controle do Sistema de som, bluetooth e integração com smartphones, comando de controle velocidade de cruzeiro, Tela em LCD mínimo 8” e multimídia, Rádio AM/FM, e entrada USB e Aux-IN, Bancos com revestimento em couro sintético, Banco do motorista com regulagem elétrica de altura, distância e inclinação do encosto. Sistema de refrigeração de ambiente: Ar-condicionado com controle eletrônico e zonal de temperatura; Rodas de liga leve ou Alumínio Aro 18" e rodas 265x60, Freios ABS com EBD e discos ventilados, alerta de colisão frontal. **Acessórios adicionais:** Insulfilmes, forramento impermeabilizado, Tapetes emborrachados, rabicho c/ engate rápido + instalação elétrica conforme legislação vigente. Devidamente emplacada em Apiacás, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás e oferta de garantia de 3 anos, devidamente descritos no Anexo I - Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apiacás.	**Toyota**	**01**	**01**	**377.000,00**	**377.000,00**

Valor total do fornecedor R$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Apiacás-MT, conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens adicionais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do bem, objeto deste edital, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. Fornecer o bem conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.10. O prazo máximo para entrega do bem licitado será de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação dos mesmos.

5.11. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.12. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o bem se recusado, por eventual problema apresentado no ato do recebimento.

5.13. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega do bem licitado prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem licitado;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do bem;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a entrega do bem licitado e, devidamente atestado pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, diretamente em conta corrente bancária da empresa vencedora.

7.2. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; **b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços; **d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito; **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apiacás, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Apiacás, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara de Vereadores e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Câmara Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal da Câmara de Vereadores;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração re-considerar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AMM) as sanções administrativas previstas no processo licitatório e nesta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas oportunamente:

01. - CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

001. - CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

01. - Legislativa

031. - Ação Legislativa

0001. – Manutenção do Poder Legislativo

1001. - AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4490-52. - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital do Pregão Presencial nº 006,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SEBBA MOTORS LTDA - CNPJ:02.*.***/0001-30**

Alexandre Sebba Ferreira

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Kelly Cristiane Balbino dos Santos. Andressa Carrion Fernandes

CPF nº 024.***.***-51 CPF nº 056.***.***-63

_____

Dra. Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra

Assessora Jurídica OAB/MT nº 20.***/O

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 425/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. **006/2023** da servidora Srta. **NAYARA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 2312717-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 064.609. 961-21,ocupantedo cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, **conforme previsto no Art. 3º, § único da Lei Municipal nº 1.337/2022**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **20/12/2023 à 31/12/2024**.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **037/2023** do Sr. **EVERALDO MARQUES OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº 23339499-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 825.966.381-34,do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 471/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **076/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **MARIA RONILDA NUNES DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade nº 7.282.650 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 059.110.614-06,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 461/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **162/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **LEONIRIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade nº 2047283-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 029.701.761-65,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 462/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **070/2023**, da Servidora Pública Municipal Srta. **LUANDA BORGES DE PAULA,** portadora da cédula de identidade nº 000758180 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 509.201.542-04,do cargo de **Professora Nível Médio**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 463/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **123/2023** do Sr. **MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA,** portador da cédula de identidade nº 2324436-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 046.940. 951-70,do cargo de **Professor Nível Superior**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº013/2023

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2023

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, torna público para conhecimento de interessados, que, está aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAL. A Abertura será** no dia **04/01/2024**, às **07:30** horas, à Avenida Presidente Vargas, Nº 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianalicita@hotmail.com, no site www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 horas. Márcia Cristina F. Corrêa Pregoeira – Araguaiana – MT, 20 de dezembro de 2023.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00019, de 20 de Dezembro de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) WILLIAM MARIANI QUIAROTI 384.xxx.xxx-88 9869 /00138/2023 ESTEFANIA ALVES DE FREITAS 696.xxx.xxx-53 9869 /00139/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação:20/12/2023 Data de desafixação: 04/01/2024

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N° 73/2023

Nomeia Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Araguaiana – MT.

O Exmº Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,de acordo com a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Comissão do Transporte Escolar Municipal, no qual deverá obrigatoriamente, emitir parecer nas prestações de contas e relatórios acerca das condições do Transporte Escolar. Conforme Lei Federal nº 10.709 de 31 de junho de 2003 e normativa nº001/2016/GS/SEDUC/MT.

Presidente: Evanildes da Costa Souza, CPF: 819.088.901-00, RG: 1165874-6 SSP/MT, Endereço: Rua: Cuiabá nº:127, Bairro: Jardim Urânia. Telefone (66)98435-6702, email:evanildesdacostasouza@gmail.com.

Secretária: Fabiana Alves de Oliveira, CPF: 017823941-09, RG: 1643485-4 Endereço: Rua: Silva nº015, Bairro: Jardim Urânia, telefone:(66)98435-9095, email:fabianaalvesf187@gmail.com

	Enderenço	telefone	E-mail
Representante do Poder Executivo Municipal: Dionísio Lopes Nery Neto CPF: 016.978.121-63 RG: 1598420-6 SSP/MT	Rua João Briene s/n Bairro: Jardim Urania II	66-98409-4831	lopesneryneto@hotmail.com
Representante do Fundeb: Lidia Arraes de Oliveira CPF:395.707.701-04 RG: 0397775-7	AV. Dr. José Morbeck Bairro: Jardim Urânia II	66-984225865	lidiaarraes01@hotmail.com
Representante da Secretaria de Educação: Tizza Augusta Nery Santos CPF: 007.990.821-71 RG:1598151-6 SSP/MT	Rua: São Paulo n: 305 Bairro: Jardim Saveco	66- 98445-2437	tizzanery@live.com
Representante dos Professores da Rede Estadual: Iris de Souza Dias CPF: 037.932.551-90 RG:16589416 SSP/MT	Rua: Odenir Ferreira Bairro: Jardim Alvorada	66-98404-8589	iris.dias@edu.mt.gov.br
Representante dos Professores da Rede Municipal: Evanildes da Costa Souza CPF: 819.088.901-00 RG: 1165874-6 SSP/MT	Rua: Cuiabá nº:127 Bairro: Jardim Urânia I	66-98435-6702	evanildesdacostasouza@gmail.com
Representante dos Pais: Fabiana Alves de Oliveira CPF: 017823941-09 RG: 1643485-4	Rua: Silva nº015 Bairro: Jardim Urânia I	66-98435-9095	fabianaalvesf187@gmail.com
Representante dos alunos: Gustavo Miguel da Silva Santos CPF: 083.620.301-19 RG:3566209-3	Rua: João Brieni S/N Bairro: São José	66-98404-0481	migelmauro8@gmail.com

Art. 2° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Araguaiana, 20 de dezembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
DECRETO Nº. 221/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADODE MATO GROSSO, o Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, O Art.2 e Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 721, de 30 de setembro de 2013; Considerando a Portaria nº 17/2023 que Homologar o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido e reajustado aos valores dos professores no percentual de **14.95%** "(quatorze ponto noventa e cinco por cento)".

Art. 2º - O percentual concedido está baseado nas determinações do Ministério da Educação (MEC) e de acordo com Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL N° 1020/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação verificado no exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O Sr. **Francisco Gonçalves Naves,** Prefeito Municipal do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4. 320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2023, no valor de até **R$ 3.180.429,23 (Três Milhões e Cento e Oitenta Mil e Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Três Centavos)** para reforço das dotações do Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste Caput será utilizado pela tendência do exercício e consequente a realização da receita por fonte de recursos, até limite autorizado conforme Anexo I deste Projeto (memória de cálculo).

Art. 2° Os créditos abertos no art. 1° serão detalhados para suplementar os seguintes projetos/atividades no orçamento vigente para o exercício de 2023:

2001 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R$ 59.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais ---------- R$ 7.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 5.000,00

2005 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R$ 45.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais ---------- R$ 3.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ----------R$ 50.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ----------R$ 26.629,23

2030 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R$ 25.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais ---------- R$ 1.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 4.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ----------R$ 100.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ----------R$ 100.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF ----------R$ 80.000,00

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas ----------R$ 100.000,00

2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SEC. EDUCAÇÃO

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R$ 80.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 12.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ----------R$ 100.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ----------R$ 100.000,00

3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros – PF ----------R$ 20.000,00

1019 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ENSINO INFANT

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente ------R$ 100.000,00

2037 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PRE-ESCOLA

3.3.90.30 - Material de Consumo ----------R$ 200.000,00

2059 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R$ 139.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais ---------- R$ 1.900,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 17.500,00

3.3.90.93 – Indenização e Restituição ---------- R$ 20.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ----------R$ 300.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ----------R$ 300.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF ----------R$ 100.000,00

2017 - MANUTENCAO E ENCARGOS SEC. MUNICIPAL ACAO SOCIAL

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R$ 23.500,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais ---------- R$ 2.500,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 1.800,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ----------R$ 10.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ----------R$ 10.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF ----------R$ 5.000,00

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ------R$ 20.000,00

2020-MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R$ 59.500,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais ---------- R$ 1.500,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 8.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ----------R$ 300.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ----------R$ 300.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF ----------R$ 100.000,00

2027 - MANUT. E ENCARGOS SEC. CULTURA, TURISMO, LASER E COM. SOCIAL

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R$ 7.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 800,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ----------R$ 10.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ----------R$ 10.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF ----------R$ 3.000,00

2026 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. DE AGUA E ESGOTO

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R$ 3.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 500,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ----------R$ 10.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ----------R$ 10.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF ----------R$ 3.000,00

2028 - MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. MUN. ESPORTES

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R$ 6.500,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 1.500,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ----------R$ 50.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ----------R$ 20.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF ----------R$ 8.000,00

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ------R$ 20.000,00

2096 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE AGRICULTURA

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R$ 6.800,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 1.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 400,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ----------R$ 10.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ----------R$ 30.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF ----------R$ 3.000,00

2024 - MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R$ 8.500,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 1.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais---------- R$ 600,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ----------R$ 5.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ----------R$ 5.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF ----------R$ 3.000,00

Art. 3º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos Incisos II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, verificado a destinação e controle de fonte de recursos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor com efeitos "*ex tunc"* a partir do dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte e três.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Anexo I

Valor Previsto na LOA para exercício financeiro 2023. (a)	R$ 23.546.051,13
Valor da Receita Orçamentária arrecadada até Novembro/2023 (b)	R$ 24.051.986,42
Média dos 11 meses de receita arrecadada no exercício de 2023. c= (b/9)	R$ 2.186.544,22
Tendência de Arrecadação para os Dezembro/2023 d	R$ 2.674.493,94
Projeção da Receita Arrecadada até 31/12/2023 e= d+b	R$ 26.726.480,36
Tendência de Excesso de Arrecadação f= e-a	**R$ 3.180.429,23**

_____

Igor Pereira Lima Contador

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
DECRETO Nº 223/2023

"DISPÕE SOBRE O RECESSO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Conforme a Contenção de Gastos e os Feriados Nacionais dos dias 25 de Dezembro (Natal) e 01 de Janeiro (Confraternização Universal); Fica **DECRETADO** o **RECESSO**, a partir do dia **23 de dezembro de 2023** devendo o retorno acontecer no dia **08 de Janeiro de 2024**.

Art.2º - As Secretarias, Departamentos e Setores que funcionará sobre aviso e em medida de escalonamento são: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Transporte, Secretaria Municipal de Ação Social, Setor de Contabilidade, Setor de Tributos, Setor de T.I, Setor de Controle Interno, Setor de Licitação e o Departamento de Recursos Humanos.

Art.3º - O serviço de Saúde continuará atendendo em medida de escalonamento, plantão de urgência e emergência conforme definido na escala mensal, (a FARMÁCIA funcionará 2 dias na semana).

A Coleta de Lixo/Limpeza Urbana estará trabalhando em horário e medida de escalas.

A Escola Municipal seguirá o calendário escolar.

Os contratados cumprirão o serviço até o dia 30/12/2023, de acordo com o contrato de prestação de serviço firmado. Ficarão de prontidão para quando convocados cumprir sua atividade conforme necessidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2023.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 68/2022

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.947.926/0001-87**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº **815381 SSP/MT**, CPF nº **778.593.241-72**, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Gustavo Nogueira, 168 – Centro, Ponte Branca – MT, CEP: 78.610-000**, inscrita no CNPJ **10.535.515/0001-40** e inscrição estadual nº **13.365.222-0** neste ato representada pela sua **Representante Legal**, Srª. **NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA,** brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG **0822399-8 SSP/MT** e CPF **015.892.721-45**, residente e domiciliado na **Rua Gustavo Nogueira, 168 – Centro, Ponte Branca – MT, CEP: 78.610-000**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei 8666/93, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a adição de prazo da execução da obra de **CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E PASSEIO PUBLICO NO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO 1921-2021 – SINFRA.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 90 (noventa) dias, pelo período compreendido entre 24/08/2023 a 22/11/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 23 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA	**CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI**
CNPJ: 03.947.926/0001-87	**CNPJ: 10.535.515/0001-40**
FRANCISCO GONÇALVES NAVES	**NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA**
Prefeito Municipal	**REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIO**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA	**SAMUEL CARRIJO BATISTA**
CPF: 514.068.961-87	**CPF: 851.410.111-00**
RG: 783768 SSP/MT	**RG: 3739346 DGPC/GO**

VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 68/2022

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.947.926/0001-87**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº **815381 SSP/MT**, CPF nº **778.593.241-72**, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Gustavo Nogueira, 168 – Centro, Ponte Branca – MT, CEP: 78.610-000**, inscrita no CNPJ **10.535.515/0001-40** e inscrição estadual nº **13.365.222-0** neste ato representada pela sua **Representante Legal**, Srª. **NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA,** brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG **0822399-8 SSP/MT** e CPF **015.892.721-45**, residente e domiciliado na **Rua Gustavo Nogueira, 168 – Centro, Ponte Branca – MT, CEP: 78.610-000**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei 8666/93, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto do Presente Termo Aditivo o acréscimo de 12,12% (doze vírgula doze por cento) sobre o valor original do contrato, correspondente à R$ 61.517,98 (Sessenta e um Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Noventa e Oito Centavos), provenientes de acréscimos de quantidades dos serviços a serem prestados conforme tabela abaixo:

		unid	Quantidade Contrato Original	Quantidade a ser Aditivado	valor unit c/ BDI	TOTAL
001	**ALAMBRADO CAMPO**					**R$ 19.911,38**
102362	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIAMETRO 1 ¼), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M²	468,73	92,97	R$ 214,17	R$ 19.911,38
002	**PAISAGISMO**					**R$ 41.606,60**
98519	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	**M²**	766,19	1.400,00	R$ 1,89	R$ 2.646,00
97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2017	**M²**	766,19	1.400,00	R$ 3,04	R$ 4.256,00
COMP. 005	FORNECIMENTO E ESPALHAMNETO DE TERRA VEGETAL	**M³**	766,19	70,00	R$ 207,18	R$ 14.502,60
98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M²	766,19	1.400,00	R$ 14,43	R$ 20.202,00

1.2. Os valores decorrentes dos acréscimos dos serviços foram autorizados pelo Prefeito Municipal como ampliação de serviços executados, a ser custeado com recursos próprios do Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

2.1. O valor de R$ 61.517,98 (Sessenta e um Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Noventa e Oito Centavos) será pago de acordo com o contrato original, após a prestação dos serviços correspondentes, com recursos próprios do Município.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1– Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 03 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA	**CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI**
CNPJ: 03.947.926/0001-87	**CNPJ: 10.535.515/0001-40**
FRANCISCO GONÇALVES NAVES	**NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA**
Prefeito Municipal	**REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIO**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA	**SAMUEL CARRIJO BATISTA**
CPF: 514.068.961-87	**CPF: 851.410.111-00**
RG: 783768 SSP/MT	**RG: 3739346 DGPC/GO**

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL N° 1019/2023, DE 20 DE DEZEMBRO 2023.

Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araguainha–MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reformulado o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araguainha – MT.

Parágrafo único: para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração da câmara municipal baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com os critérios definidos neste plano;

III – Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – Promoção horizontal: a passagem do servidor de uma classe para outra em decorrência do avanço nos estudos, no mesmo nível de vencimento de seu cargo;

V – Progressão vertical: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço e de avaliação de desempenho funcional nos termos desta Lei;

VI – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público sob o regime estatutário;

VII – Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por lei, com denominação própria e número certo, pago pelos cofres públicos;

VIII – Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X – Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – Vencimento: a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva execução das atribuições do cargo no qual está enquadrado;

XII – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da câmara municipal;

XIII – Remuneração: a retribuição a que faz jus o servidor público compreendida pelo vencimento acrescido de complemento constitucional e outras vantagens permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Araguainha – MT é composto das seguintes partes:

I – Pessoal de Provimento Efetivo, incluso o Pessoal Estável – Anexo I;

§ 1º Os cargos de provimento efetivo que constam do anexo I somente poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo presidente da câmara municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Seção única

Da Criação de Cargos

Art. 4º A criação de novos cargos será precedida de descrição formal, requisitos que o ocupante deve possuir, forma de provimento, grupo ocupacional, fixação do vencimento, número de vagas e de lei específica, e estará condicionada às seguintes exigências:

I – denominação nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei;

III – descrição sintética e analítica das suas atribuições;

IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V – grau de escolaridade; e;

VI – idade mínima de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO III

Do Vencimento, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação de Cargos

Seção 1

Do Vencimento

Art. 5º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são dispostos em tabelas constituídas de referências compostas de níveis e numerados de 1 a 10 e classes da letra A até a letra E, de acordo com cada grupo ocupacional.

§ 1º As tabelas de vencimentos de que trata o caput constam do anexo II, integrante da presente Lei. conforme se segue:

I – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Elementares – AUXILIAR I;

II – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Elementares – AUXILIAR II;

III – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Administrativos – S.N.M;

IV – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior - T.N.S.

§ 2º O vencimento dos servidores de carreira somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo, assegurada a sua revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Seção 2

Do Teto Absoluto de Vencimento

Art. 6º A remuneração e o vencimento dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e dos servidores estáveis, bem como os proventos de aposentadoria e pensão ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do prefeito municipal.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 7º O servidor estável será submetido a avaliações de desempenho para fins de acompanhamento do desenvolvimento funcional e profissional e com vistas a progressão funcional e salarial, obedecidas as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguainha - MT e critérios definidos no anexo V da presente lei.

Art. 8º A avaliação de desempenho funcional constitui instrumento para a gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Araguainha - MT, com objetivos formativos, informativos e evolução na carreira, considerando-se os seguintes critérios:

I – aptidão para o desempenho do cargo;

II – capacidade de iniciativa, responsabilidade e dedicação ao serviço;

III – eficiência e eficácia na busca de resultados;

IV – qualidade e produtividade no trabalho;

V – assiduidade e pontualidade.

Art. 9º A avaliação de desempenho funcional será realizada por uma comissão especial criada para esta finalidade, observando-se os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. A comissão especial de que trata o caput será composta por três servidores do quadro de pessoal da câmara municipal, sendo um deles indicado pelo presidente da casa e dois pelos servidores do legislativo.

CAPÍTULO V

Da Evolução Funcional

Art. 10º As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei são as seguintes:

I – Promoção horizontal e;

II – Progressão vertical.

Parágrafo único. O desenvolvimento do servidor na carreira se dará no mesmo cargo por meio da promoção e da progressão a que se referem os incisos do caput.

Seção 1

Da Promoção Horizontal

Art. 11º A promoção horizontal ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 1º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a escolaridade dos cargos.

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo, nas classes da letra A até a letra E:

a) Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

b) Classe B, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado em qualquer área;

c) Classe C, requisito da Classe B mais curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área relacionada com a sua graduação e/ou cargo ocupado;

d) Classe D, requisito da Classe C mais cursos na área relacionada ao seu cargo com até 400 (quatrocentas) horas, sucessivas ou não, a partir da aprovação desta Lei;

e) Classe E, requisito da classe D mais cursos na área relacionada ao seu cargo com até 500 (quinhentas) horas, sucessivas ou não, a partir da aprovação desta Lei.

§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino fundamental completo serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir, nas classes de A até E:

a) Classe A, formação em ensino fundamental completo;

b) Classe B, formação em ensino médio completo, profissionalizante ou não;

c) Classe C, habilitação de ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado em qualquer área;

d) Classe D, requisito da Classe C mais curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área relacionada com sua graduação;

e) Classe E, requisito da Classe D mais cursos na área relacionada ao seu cargo com até 400 (quatrocentas) horas, sucessivas ou não, a partir da aprovação desta Lei.

§ 4º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior completo serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir, nas classes de A até E:

a) Classe A, formação em ensino superior em curso de licenciatura plena ou bacharelado na área afeta a carreira;

b) Classe B, curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área relacionada com sua graduação e/ou cargo ocupado;

c) Classe C, requisito da Classe B mais cursos na área relacionada ao seu cargo com até 400 (quatrocentas) horas, sucessivas ou não, a partir da aprovação desta Lei;

d) Classe D, requisito da Classe C mais curso de especialização com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas, sucessivas ou não, na área relacionada com sua graduação;

e) Classe E, requisito da Classe D mais cursos na área relacionada ao seu cargo com até 600 (seiscentas) horas, sucessivas ou não, a partir da aprovação desta Lei;

§ 5º A promoção horizontal exigirá carência ou interstício mínimo de três anos entre uma e outra mudança.

Seção 2

Da Progressão Vertical

Art. 12 A progressão vertical se dará por meio da evolução nos níveis da carreira, condicionada à apuração do seu desempenho funcional por meio de avaliação e do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos.

Parágrafo único. O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal será contado para os efeitos do

disposto no caput, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e de outro poder.

Art. 13 Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

I – afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – cometer falta passível de advertência e suspensão disciplinar;

III – faltar ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou não.

CAPÍTULO VI

Das Despesas com Pessoal

Art. 14 O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 70,0% (setenta por cento) do seu repasse, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração realizado pelo Legislativo Municipal, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive as que possam ser gastas com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social;

§ 2º Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Deve se realizar estudo de impacto financeiro antes de conceder qualquer benefício, tais como RGA ou Progressões.

CAPÍTULO VII

Das funções gratificadas

Art. 15 As funções gratificadas (FG) são retribuições atribuídas ao exercício de função de direção, chefia, assessoramento, secretariado, entre outros da mesma natureza, podendo ser instituído com valores fixos ou percentuais, a depender da FG, a ser acrescido em favor do servidor.

Art. 16 São requisitos para auferir a Função gratificada:

I – ser ocupante de cargo público, em caráter efetivo, do quadro próprio da Câmara Municipal de Araguainha.

II – possuir experiência administrativa concedente à área das atribuições da função;

III – existência da função no quadro disposto no Anexo II, desta Lei.

Art. 17 As funções gratificadas serão concedidas a critério do Presidente, podendo sua revogação se dar mediante a cessação, por qualquer motivo, do exercício das funções inerentes à FG, seja na chefia, direção ou assessoramento.

Parágrafo único. Os valores das funções gratificadas serão definidos de acordo com o Anexo II, desta Lei, sendo 10% (dez) por cento do salário base do servidor.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 18 A presente Lei se aplica a todos os servidores públicos estáveis e aos de carreira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 19 A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da câmara municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 20 A descrição das atribuições dos cargos previstos nesta esta Lei está disposta no seu anexo IV.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Seção I

Do Enquadramento Funcional

Art. 21 Os critérios de enquadramento funcional e progressão vertical, com base no tempo de serviço, dar-se-ão da seguinte forma:

a) com até três anos completos, na primeira referência da faixa de vencimento;

b) de três anos e um dia a seis anos completos, na segunda referência da faixa de vencimento;

c) de seis anos e um dia a nove anos completos, na terceira referência da faixa de vencimento;

d) de nove anos e um dia a doze anos completos, na quarta referência da faixa de vencimento;

e) de doze anos e um dia a quinze anos completos, na quinta referência da faixa de vencimento;

f) de quinze anos e um dia a dezoito anos completos, na sexta referência da faixa de vencimento;

g) de dezoito anos e um dia a vinte e um anos completos, na sétima referência da faixa de vencimento;

h) de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos completos, na oitava referência da faixa de vencimento;

i) acima de vinte e quatro anos, na nona referência da faixa de vencimento.

Art. 22Para fins de enquadramento horizontal, está lei organizou os cargos em cinco níveis de classificação (A, B, C, D e E). Todos os servidores serão enquadrados no primeiro nível de capacitação, ou seja, na Classe “A”, resguardado o direito de irredutibilidade salarial, e deverão a partir da data de publicação desta lei, aguardar o interstício mínimo de dois anos para próxima progressão.

Parágrafo Único. O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, após o interstício descrito no caput, deverá ser reenquadrado na classe correspondente à maior titulação apresentada, desde que seja observado os requisitos temporais de cada classe e, como consequência, enquadrado na classe correspondente.

Art. 23 Aplica-se aos servidores efetivos e estáveis do Poder Legislativo as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguainha – MT.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 24 Nenhum servidor público do Legislativo Municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Art. 25 O piso do vencimento dos servidores públicos efetivos e estáveis do Legislativo Municipal corresponde à primeira referência da faixa da tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Serviços Elementares.

Art. 26 A revisão geral do vencimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal ocorrerá no mês de março de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguainha – MT.

§ 1º O percentual de reajuste decorrente da revisão geral será único para todas as categorias funcionais do quadro de efetivos, estáveis e comissionados e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Aplica-se o percentual de reajuste previsto no parágrafo anterior também a todos os valores de funções gratificadas constantes desta Lei.

§ 3º O reajuste previsto no § 1º deste artigo também se aplica ao subsídio dos vereadores e do presidente da câmara municipal conforme determina a lei de fixação do mesmo.

Art. 27 Na realização de concurso público deverão ser reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

Parágrafo único. Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras.

Art. 28 As funções gratificadas e o vencimento pago no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão ao vencimento do cargo efetivo, em hipótese alguma, depois da aprovação desta Lei.

Art. 29 As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei serão baixadas por resolução no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 30 O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguainha – MT será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual ao valor da primeira faixa de descontos da tabela de contribuição do INSS.

Art. 31 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente, alocados na Câmara Municipal de Araguainha – MT, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Araguainha - MT, 20 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	*NÍVEL DE ESCOLARIDADE*	**FAIXA CLASSE**	**FAIXA DE NÍVEL**	**Nº DE CARGOS**	**VENCIMENTO INICIAL**
Grupo Ocupacional Serviços Elementares - AUXILIAR I					
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Completo	A/E	1/10	1	R$ 1.283,61
Guarda	Ensino Fund. Completo	A/E	1/10	3	R$ 1.283,61
Grupo Ocupacional Serviços Elementares - AUXILIAR II					
Auxiliar Administrativo	Ensino Fund. Completo	A/E	1/10	1	R$ 1.642,69
Grupo Ocupacional Serviços Administrativos - S.N.M					
Motorista	Ensino Médio Completo	A/E	1/10	1	R$ 2.768,75
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/10	1	R$ 2.768,75
Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior - T.N.S					
Contador	Ens. Superior Profissionalizante	A/E	1/10	1	R$ 3.378,07
Controlador Interno	Ens. Superior Profissionalizante	A/E	1/10	1	R$ 3.378,07
TOTAL				**9**	

ANEXO II

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
	Tabela Inicial	**7%**	**7%**	**7%**	**7%**
	TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL				
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
	Tabela Inicial	**5%**	**5%**	**5%**	**5%**	**5%**	**5%**	**5%**	**5%**	**5%**
	1) GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES - AUXILIAR I				
1.1 Auxiliar de Serviços Gerais					
	CLASSE				
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ens.Fundamental	**Ensino Médio**	**Ensino Superior**	**Especialização**	**Curso 400hs**

	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 1.995,00	R$ 2.134,65	R$ 2.284,08	R$ 2.443,96	R$ 2.615,04
2	R$ 2.094,75	R$ 2.241,38	R$ 2.398,28	R$ 2.566,16	R$ 2.745,79
3	R$ 2.199,49	R$ 2.353,45	R$ 2.518,19	R$ 2.694,47	R$ 2.883,08
4	R$ 2.309,46	R$ 2.471,12	R$ 2.644,10	R$ 2.829,19	R$ 3.027,23
5	R$ 2.424,93	R$ 2.594,68	R$ 2.776,31	R$ 2.970,65	R$ 3.178,60
6	R$ 2.546,18	R$ 2.724,41	R$ 2.915,12	R$ 3.119,18	R$ 3.337,52
7	R$ 2.673,49	R$ 2.860,64	R$ 3.060,88	R$ 3.275,14	R$ 3.504,40
8	R$ 2.807,17	R$ 3.003,67	R$ 3.213,92	R$ 3.438,90	R$ 3.679,62
9	R$ 2.947,52	R$ 3.153,85	R$ 3.374,62	R$ 3.610,84	R$ 3.863,60
10	**R$ 3.094,90**	R$ 3.311,54	R$ 3.543,35	R$ 3.791,39	R$ 4.056,78

1.2 Guarda

	CLASSE				
	A	B	C	D	E
NÍVEL	Ens.Fund.Completo	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Curso 400hs
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 2.500,00	R$ 2.675,00	R$ 2.862,25	R$ 3.062,61	R$ 3.276,99
2	R$ 2.625,00	R$ 2.808,75	R$ 3.005,36	R$ 3.215,74	R$ 3.440,84
3	R$ 2.756,25	R$ 2.949,19	R$ 3.155,63	R$ 3.376,52	R$ 3.612,88
4	R$ 2.894,06	R$ 3.096,65	R$ 3.313,41	R$ 3.545,35	R$ 3.793,53
5	R$ 3.038,77	R$ 3.251,48	R$ 3.479,08	R$ 3.722,62	R$ 3983,20
6	R$ 3.190,70	R$ 3.414,05	R$ 3.653,04	R$ 3.908,75	R$ 4.182,36
7	**R$ 3.350,24**	R$ 3.584,76	R$ 3.835,69	R$ 4.104,19	R$ 4.391,48
8	R$ 3.517,75	R$ 3.763,99	R$ 4.027,47	R$ 4.309,40	R$ 4.611,05
9	R$ 3.693,64	R$ 3.952,19	R$ 4.228,85	R$ 4.524,87	R$ 4.841,61
10	R$ 3.878,32	R$ 4.149,80	R$ 4.440,29	R$ 4.751,11	R$ 5.083,69

2) GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES - AUXILIAR II

2.1 Auxiliar Administrativo

	CLASSE				
	A	B	C	D	E
NÍVEL	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Curso 400hs	Curso 500hs
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 2.500,00	R$ 2.675,00	R$ 2.862,25	R$ 3.062,61	R$ 3.276,99
2	R$ 2.625,00	R$ 2.808,75	R$ 3.005,36	R$ 3.215,74	R$ 3.440,84
3	R$ 2.756,25	R$ 2.949,19	R$ 3.155,63	R$ 3.376,52	R$ 3.612,88
4	R$ 2.894,06	R$ 3.096,65	R$ 3.313,41	R$ 3.545,35	R$ 3.793,53
5	R$ 3.038,77	R$ 3.251,48	R$ 3.479,08	R$ 3.722,62	R$ 3.983,20
6	R$ 3.190,70	R$ 3.414,05	R$ 3.653,04	R$ 3.908,75	R$ 4.182,36
7	R$ 3.350,24	R$ 3.584,76	R$ 3.835,69	R$ 4.104,19	R$ 4.391,48
8	R$ 3.517,75	R$ 3.763,99	R$ 4.027,47	R$ 4.309,40	R$ 4.611,05
9	R$ 3.693,64	R$ 3.952,19	R$ 4.228,85	R$ 4.524,87	R$ 4.841,61
10	**R$ 3.878,32**	R$ 4.149,80	R$ 4.440,29	R$ 4.751,11	R$ 5.083,69

3) GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - S.N.M

3.1 Agente Administrativo

	CLASSE				
	A	B	C	D	E
NÍVEL	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Curso 400hs	Curso 500hs
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 3.217,31	R$ 3.442,52	R$ 3.683,50	R$ 3.941,34	R$ 4.217,24
2	R$ 3.378,18	R$ 3.614,65	R$ 3.867,67	R$ 4.138,41	R$ 4.428,10
3	R$ 3.547,08	R$ 3.795,38	R$ 4.061,06	R$ 4.345,33	R$ 4.649,50
4	R$ 3.724,44	R$ 3.985,15	R$ 4.264,11	R$ 4.562,60	R$ 4.881,98
5	R$ 3.910,66	R$ 4.184,41	R$ 4.477,32	R$ 4.790,73	R$ 5.126,08
6	R$ 4.106,19	R$ 4.393,63	R$ 4.701,18	R$ 5.030,26	R$ 5.382,38
7	R$ 4.311,50	R$ 4.613,31	R$ 4.936,24	R$ 5.281,78	R$ 5.651,50
8	R$ 4.527,08	R$ 4.843,97	R$ 5.183,05	R$ 5.545,87	R$ 5.934,08
9	R$ 4.753,43	R$ 5.086,17	R$ 5.442,20	R$ 5.823,16	R$ 6.230,78
10	**R$ 4.991,10**	R$ 5.340,48	R$ 5.714,31	R$ 6.114,32	R$ 6.542,32

3.2 Motorista

	CLASSE				
	A	B	C	D	E
NÍVEL	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Curso 400hs	Curso 500hs
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 3.217,31	R$ 3.442,52	R$ 3.683,50	R$ 3.941,34	R$ 4.217,24
2	R$ 3.378,18	R$ 3.614,65	R$ 3.867,67	R$ 4.138,41	R$ 4.428,10
3	R$ 3.547,08	R$ 3.795,38	R$ 4.061,06	R$ 4.345,33	R$ 4.649,50
4	R$ 3.724,44	R$ 3.985,15	R$ 4.264,11	R$ 4.562,60	R$ 4.881,98
5	R$ 3.910,66	R$ 4.184,41	R$ 4.477,32	R$ 4.790,73	R$ 5.126,08
6	**R$ 4.106,19**	R$ 4.393,63	R$ 4.701,18	R$ 5.030,26	R$ 5.382,38
7	R$ 4.311,50	R$ 4.613,31	R$ 4.936,24	R$ 5.281,78	R$ 5.651,50
8	R$ 4.527,08	R$ 4.843,97	R$ 5.183,05	R$ 5.545,87	R$ 5.934,08

9	R$ 4.753,43	R$ 5.086,17	R$ 5.442,20	R$ 5.823,16	R$ 6.230,78
10	R$ 4.991,10	R$ 5.340,48	R$ 5.714,31	R$ 6.114,32	R$ 6.542,32
	4) GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - T.N.S				
4.1 Contador e Controle Interno					
	CLASSE				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
NÍVEL	**Ensino Superior**	**Especialização**	**Curso 400hs**	**Curso 500hs**	**Curso 600hs**
	Vencimento	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	R$ 4.000,00	R$ 4.280,00	R$ 4.579,60	R$ 4.900,17	R$ 5.243,18
2	R$ 4.200,00	R$ 4.494,00	R$ 4.808,58	R$ 5.145,18	R$ 5.505,34
3	R$ 4.410,00	R$ 4.718,70	R$ 5.049,01	R$ 5.402,44	R$ 5.780,61
4	R$ 4.630,50	R$ 4.954,64	R$ 5.301,46	R$ 5.672,56	R$ 6.069,64
5	**R$ 4.862,03**	R$ 5.202,37	R$ 5.566,53	R$ 5.956,19	R$ 6.373,12
6	R$ 5.105,13	R$ 5.462,49	R$ 5.844,86	R$ 6.254,00	R$ 6.691,78
7	R$ 5.360,38	R$ 5.735,61	R$ 6.137,10	R$ 6.566,70	R$ 7.026,37
8	R$ 5.628,40	R$ 6.022,39	R$ 6.443,96	R$ 6.895,03	R$ 7.377,69
9	R$ 5.090,82	R$ 6.323,51	R$ 6.766,15	R$ 7.23979	R$ 7.746,57
10	R$ 6.205,31	R$ 6.639,68	R$ 7.104,46	R$ 7.601,78	R$ 8.133,90

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NIVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

SERVIÇO: ELEMENTARES

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: atua nas áreas de cantina, copa, almoxarifado, manutenção, execução de serviços de fornecimento de lanche, manutenção dos equipamentos e materiais da cantina, controle de estoque dos produtos para a cantina e lanche.

DESCRIÇÃO ANALITICA DAS ATRIBUIÇÕES: Observar a necessidade de Manutenção das redes hidráulicas e elétricas, serviços de aditamento aos gabinetes para manutenção de lanche, café, água, atendimento ao plenário; Promover limpeza e conservação de todo o prédio da Câmara Municipal, inclusive gabinete dos Vereadores e Plenário; Exercer quaisquer atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: Ensino fundamental completo;

b) Habilitação funcional: concurso público com estágio probatório prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO*:* Concurso público com estágio probatório.

CLASSE: GUARDA

NIVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

SERVIÇO: ELEMENTARES

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar vigilância sobre veículos, pessoas e bens patrimoniais da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar a entrada, movimentação interna e saída de veículos em áreas privativas de estacionamento da Câmara Municipal;

exercer vigilância sobre circulação de pessoas; prestar auxílio a deficientes físicos; executar vigilância sobre os bens da Câmara; atender a todos com sociabilidade e encaminhar as pessoas que procuram os Vereadores e funcionários, bem como prestar-lhes informações; comunicar ao superior imediato a constatação de qualquer anormalidade na recepção; tomar conhecimento de todos os trabalhos da Câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público; executar outras atribuições que forem determinadas pelos seus superiores executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 12 x 36 (doze por trinta e seis), em 192 (cento e noventa e duas) horas mensais ou 40h (quarenta horas) semanais. O regime de expediente ou plantão será definido por portaria.

b) Trabalho por escala em horário intercalado entre diurno e noturno. O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

c) O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

d) O exercício do cargo exige o uso de uniforme, fornecido pela Câmara Municipal;

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: Ensino fundamental completo;

b) Habilitação funcional: Concurso público com estágio probatório prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

FORMA RECRUTAMENTO: Concurso público com estágio probatório.

CLASSE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO

SERVIÇO: ELEMENTARES

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoramento administrativo, a dirigente de órgãos municipais ou a altos funcionários; realizar estudos no campo da Administração Pública, executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, organizar, analisar e executar atividades de rotina da Administração Pública.

DESCRIÇÃO ANALITICA DAS ATRIBUIÇÕES: Examinar processos e informações, digitar expedientes administrativos e outros, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; elaborar despachos, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores;

revisar quanto ao aspecto relacional de todos os atos de sua esfera profissional, reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preço de materiais que possam ser adquiridos através de licitação; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; responsabilizar-se pela organização e arquivo de documentos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem, estudar a legislação referente ao órgão em que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias; efetuar pesquisa para o aperfeiçoamento dos serviços; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: 40 horas semanais;

b) Especial: viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização, o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, no balcão do prédio da câmara, em eventos e noutros órgãos da Administração.

c) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: ensino médio completo;

b) Habilidade funcional: Noções básicas de informática e atendimento ao público.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público com estágio probatório, prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

CLASSE: MOTORISTA

NIVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

SERVIÇO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos, transportando pessoas e materiais, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos leves, transportando pessoas e materiais, examinando as condições de funcionamento do veículo, abastecendo regularmente e providenciando a sua manutenção; dirigir carros leves, em serviços urbanos, viagens intermunicipais ou interestaduais, transportando pessoas e/ou materiais; vistoriar o veículo, verificando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas

condições gerais de funcionamento; recolher servidores em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme ordem de serviço; exercer outras atividades correlatas, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: ensino fundamental completo

b) Habilitação funcional: habilitação para conduzir veículos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público com estágio probatório.

CLASSE: AGENTE ADMINISTRATIVO

NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO

SERVIÇO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoramento administrativo, a dirigente de órgãos municipais ou a altos funcionários; realizar estudos no campo da Administração Pública, executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, organizar, analisar e executar atividades de rotina da Administração Pública.

DESCRIÇÃO ANALITICA DAS ATRIBUIÇÕES: Examinar processos e informações, digitar expedientes administrativos e outros, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; elaborar despachos, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; revisar quanto ao aspecto relacional de todos os atos de sua esfera profissional, reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preço de materiais que possam ser adquiridos através de licitação; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; responsabilizar-se pela organização e arquivo de documentos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem, estudar a legislação referente ao órgão em que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias; efetuar pesquisa para o aperfeiçoamento dos serviços; propor a realização de medidas

relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; executar outras tarefas correlatas; fazer a escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; assessorar, supervisionar e realizar inventários;proceder a execução e controle de atividades de serviços de diagramação, impressão e de informática;orientar atividades em geral, dentro de sua especialidade; acompanhar a tramitação de processos legislativos; executar atividades e tarefas diversas atinentes à administração da Casa; executar trabalhos administrativos rotineiros, escrituras, fichas, redação de informações sumárias e correspondências, bem como quaisquer outros trabalhos relacionados com a Câmara, seja em auxílio aos Vereadores, seja por determinação do Presidente

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: 40 horas semanais;

b) Especial: viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização, o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, no balcão do prédio da câmara, em eventos e noutros órgãos da Administração.

c) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

c) Escolaridade: ensino médio completo;

d) Habilidade funcional: Noções básicas de informática e atendimento ao público.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público com estágio probatório, prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

CLASSE: CONTADOR

NIVEL: ENSINO SUPERIOR

SERVIÇO: ESPECIFICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: compreende o cargo que se destina a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da intuição.

DESCRIÇÃO ANALITICA DAS ATRIBUIÇÕES: Programação, alteração e ajustes orçamentários, fechamento de contas e encerramento do exercício; Executar as atividades de auditoria contábil; Elaborar pareceres técnicos, relatórios e outros documentos e informações de demonstração contábil; Executar, operações de digitação de dados para processamento eletrônico, em sistema operacional compatibilizado às atividades das entidades, com os aplicativos compatíveis; Efetuar todos os registros pertinentes e responsabilizar-se pela sua legalidade, em todas as fases, desde os documentos originários da receita e da despesa, contratos e licitações, assinatura dos empenhos e balanços; Propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização; Executar as suas atividades de forma integrada, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho; Promover o

atendimento aos clientes internos e externos; Análise de contas, balancetes e balanço contábil; Instrução de processos de prestação e tomadas de contas; Operação do sistema contábil; Elaboração e análise de pareceres, informações, relatórios, estudos e outros documentos de natureza contábil; Pesquisa e seleção da legislação para fundamentar a análise; Conferência e instrução de processo e projetos relativos à área de atuação; assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza contábil, analisando, emitindo informações e pareceres; Redação de documentos diversos; Conferência de documentos diversos; Organização de documentos, utilizando técnicas e procedimentos apropriados; Fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; Participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do órgão; Assinar balanços e balancetes; Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial do órgão; Orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do órgão; executar tarefas afins; Prestar assessoria contábil e orçamentária à Comissão Permanente de sua área de atuação; Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; PRESTAR ATENDIMENTO E SUPORTE AO LEGISLATIVO: Consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil; RECURSOS HUMANOS: Auxiliar referente à gestão de pessoas, analisar os casos de alterações de cargos, promoções, transferências, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos. Confecção da folha de pagamento da instituição e seus devidos reflexos; efetuar o apontamento de horas, através das marcações de ponto, registrando atestados e tratando divergências identificadas, para garantir a veracidade dos dados integrantes à folha de pagamento dos colaboradores. Desenvolver atividades inerentes à rotina trabalhista e relações trabalhistas, tais como: folha de pagamento, férias, rescisão contratual, cálculo de encargos trabalhistas e administração de estagiários, visando o pleno atendimento às exigências legais. Preenchimento e envio do SICONFI, DIRF, RAIS, DCTF e SEFIP. Executar as atividades inerentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal. Promover e/ ou executar medidas

que visem o recrutamento e a seleção dos servidores para a Câmara Municipal e propor programas para seu treinamento. Sistematizar e processar todos os atos relativos a pessoal. Proceder ao controle e a preparação de folhas de pagamento, com os devidos descontos e vantagens, previstos em legislação específica. Manter no arquivo da divisão as fichas de frequência, devidamente atualizadas, para fins de contagem de tempo e/ou outras informações necessárias. Organizar e manter atualizado o cadastro da vida funcional e outros dados pessoais e profissionais relativos a pessoal, que possa interessar à administração da Câmara Municipal. Implantar processos de avaliação de desempenho dos Servidores da Câmara Municipal. Executar as atividades concernentes à administração de cargos e salários, contatando com outros órgãos afins para atualização do processo. Preparar as guias de recolhimento dos encargos sociais. Preparar os contratos de pessoal, relativo a serviços específicos e temporários. Examinar e emitir pareceres em assuntos, tais como requerimentos e solicitações sobre a vida funcional, profissional e financeira do requerente, mediante buscas e pesquisas nos registros e assentamentos. Organizar, de acordo com as escalas de férias recebidas, anualmente, a tabela de férias do pessoal, bem como o controle das licenças e demais afastamentos. Examinar processos relativos a deveres e direitos dos servidores municipais. Receber funcionários recém nomeados e orientá-los quanto às normas de

funcionamento do órgão no qual vai ser lotado. Aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes ao Pessoal da Câmara Municipal e sugerir normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação do pessoal. Prestar atendimento e suporte aos empregados e gestores, fornecendo informações e orientações aos assuntos relacionados à folha de pagamento, procedimentos e normas internas Participar de treinamentos e seminários que propiciem o aprimoramento e o aperfeiçoamento do conhecimento para assuntos ligados aos negócios da empresa, do próprio setor de atuação ou cargo exercido, objetivando melhoria contínua dos processos, bem como desenvolvimento profissional e pessoal; GERENCIAMENTO SISTEMA APLIC - Conhecimento especifico para envio das cargas necessárias, habilidades com os softwares utilizado para validação dos dados da unidade gestora com o APLIC - Conhecimento com O Anexo I, denominado “Leiaute das Tabelas do APLIC - Municípios", o anexo II denominado “Leiaute das Tabelas do APLIC - Município" e o Anexo III, denominado “Tabelas Internas do APLIC” IV – Habilidade com o Sistema Aplic qual possui os seguintes recursos: • Validação de arquivos XMLs com relação ao padrão definido pelo APLIC no documento “Leiaute das Tabelas do APLIC; • Validação de arquivos PDFs quanto ao tamanho médio das páginas em kb (,kbytes) e se não estão corrompidos ou bloqueados por senha ; • Validação off-line; • Validação das cargas completas do APLIC (mensais, imediatas e especiais); • Validação de arquivos XMLs e PDFs independente das cargas completas possibilitando a validação a qualquer momento e de forma distribuída pelas unidades do fiscalizado; • Geração do arquivo ZIP para envio ao TCE/MT pelo PUG; • Possibilidade da validação concomitante com relação aos eventos registrados nos sistema de gestão pública do fiscalizado através da validação periódica dos arquivos XMLs; • Exportação dos erros de validação para aplicativos de planilha. Programação, alteração e ajustes orçamentários, fechamento de contas e encerramento do exercício;Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteve inserida no âmbito de suas atribuições. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 30 horas semanais;

b) Especial: Contato com o público;

c) O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Instrução: Nível Superior Completo Específico Ciências Contábeis;

b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função, com registro no Conselho.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos, com estágio probatório, provando estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

CLASSE: CONTROLADOR INTERNO

NIVEL: ENSINO SUPERIOR

SERVIÇO: ESPECIFICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Chefiar e dirigir a controladoria interna do Poder Legislativo Municipal. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, acompanhar a execução dos programas de governo do Município para auxiliar os trabalhos da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Avaliar o cumprimento do orçamento da Câmara Municipal, bem como fiscalizar a execução dos contratos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal, bem como sua execução; cientificar a autoridade responsável e exigir providências, quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração da Câmara Municipal; revisar os controles sobre as despesas, inclusive com pessoal, conforme dispositivos da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal; assegurar o exercício dos controles estabelecidos no Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Promover trabalhos de revisão dos processos, com objetivo, de detectar falhas, desperdícios, pratica administrativas abusivas, antieconômicas, atos ilícitos e corruptos; Promover e sugerir operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas com qualidade e em consonância com os objetivos do Município; Fiscalizar a exatidão, a confiabilidade, a integridade e a oportunidade dos dados contábeis, bem como, dos relatórios financeiros e gerenciais; Emitir periodicamente relatório ao executivo do resultado dos trabalhos executados nas áreas avaliadas; Desenvolver seu programa de trabalho e discuti-lo com o Presidente da Câmara.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: 20 horas semanais;

b) Especial: viagens para fora da sede, frequência a cursos de especialização, o exercício do cargo poderá exigir atendimento em eventos e noutros órgãos da Administração.

c) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: curso superior completo; e

b) Habilitação funcional: diploma Administração; Ciências Contábeis; Direito ou Economia.

c) Habilitação funcional: prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

d) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público com estágio probatório.

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FUNÇÃO GRATIFICADA

CLASSE/NOMENCLATURA: DIRETORIA GERAL

NIVEL: ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR

SERVIÇO: ESPECIFICO

SIMBOLO: FG 01

VALOR: 10% DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DO SERVIDOR QUE OCUPAR A REFERIDA FUNÇÃO.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Exercer a direção das atividades administrativas de todo o Poder legislativo. Cuidar da assessoria pessoal e institucional do Poder Legislativo e de seus membros, atendendo pessoas, organizando audiências e agenda, viabilizando o relacionamento do Presidente e dos demais Vereadores com a população em geral, exercendo atividades articuladas com todos os órgãos da Casa, direcionando todas as atividades e departamentos. .

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos departamentos do Legislativo e assessorias da casa, organizar a estrutura administrativa e zelar pelo funcionamento da Câmara Municipal e suas estruturas. Promover a harmonização e integração dos processos adotados pelas unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal; Assessorar, no que for necessário, nas Sessões da Câmara, Audiências Públicas e demais eventos, solenidades ou atividades regimentalmente previstas; Organizar a agenda pública do Presidente, dando-lhe ampla transparência, marcando e organizando reuniões, visitas, entrevistas, audiências e outros compromissos atinentes à Presidência; Elaborar atos administrativos, atas de reuniões, relatórios e outros documentos de acordo com a sua área de atuação; Acompanhar a legislação relacionada às suas atividades; Elaborar ofícios de comunicação entre Poderes e demais órgãos da Administração pública, supervisionar as atividades de protocolo, serviços administrativos e almoxarifado quando houver; Supervisionar as atividades das áreas de compras, licitações e gestão de contratos, departamentos de recursos humanos e tecnologia da informação; Zelar pelo correto uso do bem público e demais atividades relacionadas ao transporte, manutenção e conservação patrimonial; Tomar decisões administrativas quando ausente o Presidente, desde que não conflitem com sua autoridade. Exercer outras atividades inerentes ao cargo de direção.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) O servidor em exercício desta função terá dedicação exclusiva ao trabalho.

b) Especial: Poderá realizar viagens para fora da sede, frequência a cursos de especialização, o exercício da função poderá exigir atendimento em eventos e noutros órgãos da Administração.

c) O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: Ensino médio ou superior.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público com estágio probatório.

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EFETIVOS

CONCEITUAÇÃO

A avaliação de desempenho é um instrumento de apreciação do desempenho demonstrado pelo servidor no cargo ou função, bem como seu potencial de desenvolvimento.

Sua dinâmica compreende, necessariamente, o acompanhamento sistemático e criterioso das atividades desenvolvidas pelo servidor, no decorrer de todo o período a que se refere a avaliação.

CLIENTELA

Servidores efetivos e em estágio probatório regidos por Estatuto e lotados na Câmara Municipal de Araguainha/MT.

DOS OBJETIVOS

Verificar o comportamento, o grau de desempenho e potenciais profissionais de desenvolvimento, identificar necessidades de acompanhamento, treinamento, readaptação e relocação, oferecer oportunidades para a melhoria do relacionamento, integração e capacitação profissional e fornecer dados para os processos de promoção funcional e salarial.

DO PROCESSO

1. O processo de avaliação consiste na verificação sistemática do desempenho dos servidores efetivos e em estágio probatório, segundo o cargo, natureza das funções, atribuições e comportamento no trabalho;

2. Avaliação de desempenho será conduzida por uma comissão composta por 03 (três) membros, especialmente designada para este fim;

3. O processo de avaliação deve ocorrer a cada 06 meses.

4. Com o objetivo de melhor instruir os trabalhos, a comissão registrará em ata todas as fases e ocorrências no decorrer do processo;

5. A comissão deliberará sobre o período que servirá de base para a realização do processo de avaliação de desempenho;

6. O processo de avaliação de desempenho será efetuado pela chefia direta imediata em conjunto com os membros da comissão de avaliação e tomará por base os fatores e critérios definidos na ficha de avaliação;

7. Nos casos em que o servidor tenha mudado de setor, o chefe imediato anterior também participará do processo de avaliação;

8. O desempenho do servidor será efetuado por meio do preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho constante do Anexo VIII.

9. A comissão de avaliação, em entrevista específica para este fim, dará conhecimento dos critérios adotados na avaliação e do desempenho obtido pelo servidor;

10. Caso o avaliado não concorde com o resultado de sua avaliação, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrer formalmente à comissão de avaliação, cabendo a esta dar solução à questão;

11. A comissão de avaliação, com base nos pontos obtidos, emitirá parecer e encaminhará os resultados e sugestões ao Presidente da Câmara, para que este, ouvida a assessoria jurídica, tome as medidas necessárias.

DOS AVALIADORES

1. Os avaliadores devem estar devidamente familiarizados com as funções, atribuições e responsabilidades de cada cargo, instrumentos de trabalho e com as normas gerais da avaliação de desempenho.

2. Constituem princípios do avaliador:

a) ser um observador sutil, engenhoso, afim de distinguir se as deficiências constatadas foram originadas por má vontade, incapacidade técnica, falta de treinamento ou por condições alheias à vontade do avaliado;

b) ter boa memória e não se deixar impressionar por acontecimentos recentes e levar em conta todos os fatos ocorridos no decorrer do período;

c) ser imparcial, ter em mente que a avaliação de desempenho não é um “ajuste de contas”, mas sim um relatório sobre a atividade profissional de alguém;

d) conhecer as funções e atribuições do cargo e o trabalho desenvolvido pelo servidor avaliado.

DOS AVALIADOS

O servidor municipal constitui parte integrante do processo de avaliação, cuja participação deve ser pacífica, imparcial e facilitadora dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Compete ao setor de recursos humanos:

a) Apoiar a comissão de avaliação e fornecer os elementos necessários ao desenvolvimento do processo de avaliação;

b) Prestar assistência técnica as chefias dos demais setores durante o período de realização do processo de avaliação;

2. Os casos omissos serão analisados e apreciados pela comissão permanente de avaliação, a qual caberá o parecer final.

	Câmara Municipal de Araguainha - MT	◦ ***ANEXO V*** ◦ ***FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO*** ◦ ***ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL***			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO					
Nome:			**Ø Período Avaliado:**		
Ø Cargo Efetivo:		**Área de Atividade:**			
Ø Data da Avaliação:					
PRIMEIRA ETAPA					
Fatores		**Definição**		**Atendeu às expectativas**	**Não Atendeu às expectativas**
I. Assiduidade	**Freqüência**	**Comparecimento e permanência diários ao local de trabalho para o cumprimento de suas atribuições.**			
	Ocupação	Utiliza o tempo de trabalho para realização das atribuições do cargo.			
II. Pontualidade		Observância de horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições.			
III. Disciplina	Cordialidade	**Cordial com os superiores, colegas e público externo.**			
IV. Eficiência	**Qualidade do Trabalho**	**A qualidade do trabalho produzido satisfaz as exigências do cargo.**			
	Criatividade	**Apresenta soluções criativas aos problemas encontrados.**			
	Interesse	**Empenho demonstrado em atender as solicitações de trabalho e em conhecer as atividades relacionadas com os objetivos da área, delas participar e nelas se envolver.**			
V. Responsabilidade	Compromisso	**Atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na observância dos prazos estabelecidos, normas e regulamentos.**			
	Zelo	**Cuidado na guarda de valores, documentos e informações e na conservação de equipamentos e materiais.**			
VI. Relacionamento		**O modo de se relacionar favorece o ambiente de trabalho e o desenvolvimento do serviço.**			
VII.Desempenho Profissional		**É a atuação individual que produz o alcance dos resultados visados pela organização.**			
VIII. Capacidade de Iniciativa		**Capacidade de agir frente à situação problema, objetivando a solução.**			

IX. Idoneidade Moral	**Executa suas atribuições com probidade, moralidade, lealdade e decoro, demonstrando sempre a valorização do elemento ético na sua conduta..**		
ESTAGIÁRIO Concordo com a Avaliação ( ) Discordo da Avaliação ( )_____Data de Avaliação: _____/_____/_____ Assinatura: _____			

FICHA DE REGISTRO - Uso Exclusivo dos Avaliadores

Emita sua opinião sobre a avaliação realizada: (caso necessário, use folha avulsa)
- Quais os aspectos significativos (positivos e negativos) que contribuíram para o resultado desta avaliação?
- Observações adicionais:
- Registre todos os aspectos significativos ocorridos durante o período avaliado
_____/_____/_____

COMISSÃO AVALIADORA

Data da Avaliação:	
NOME	**ASSINATURA**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO – Uso Exclusivo do Servidor Avaliado

Emita sua opinião sobre a avaliação efetuada	
Data:	Assinatura

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 1021/2023, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SUMULA *– Dispõe sobre alteração de dispositivos da* ***Lei nº 979/2022****, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Araguainha - MT, para o Exercício de 2023, é dá outras providências.*

Art. 1º- Fica alterado o **art. 6º da Lei Municipal nº 979/2022**, de 27/12/2022, que passará a viger com a seguinte redação:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 43% (quarenta e três por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de17 de março de 1.964. verificando os créditos suplementares que já foram utilizados 30% (trinta por cento) conforme consta-se na Lei nº. 1007/2023 datada de 18/09/2023, e a Lei n° 1012/2023 do dia 08/11/2023, portanto fica o poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) de suplementação restante desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha,MT.

FRANSCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 68/2022

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.947.926/0001-87**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº **815381 SSP/MT**, CPF nº **778.593.241-72**, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Gustavo Nogueira, 168 – Centro, Ponte Branca – MT, CEP: 78.610-000**, inscrita no CNPJ **10.535.515/0001-40** e inscrição estadual nº **13.365.222-0** neste ato representada pela sua **Representante Legal**, Srª. **NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA,** brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG **0822399-8 SSP/MT** e CPF **015.892.721-45**, residente e domiciliado na **Rua Gustavo Nogueira, 168 – Centro, Ponte Branca – MT, CEP: 78.610-000**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei 8666/93, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a adição de prazo da execução da obra de **CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E PASSEIO PUBLICO NO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO 1921-2021 – SINFRA.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 60 (sessenta) dias, pelo período compreendido entre 23/11/2023 a 22/01/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 16 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA	**CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI**
CNPJ: 03.947.926/0001-87	**CNPJ: 10.535.515/0001-40**
FRANCISCO GONÇALVES NAVES	**NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA**
Prefeito Municipal	**REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIO**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA	**SAMUEL CARRIJO BATISTA**
CPF: 514.068.961-87	**CPF: 851.410.111-00**
RG: 783768 SSP/MT	**RG: 3739346 DGPC/GO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 221/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 221/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A VILMA RIBEIRO, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-40 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **VILMA RIBEIRO**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXX-2 SSP/MT e CPF sob o n° 004.XXX.XXX-47, PIS/NIT n°: 129.XXX.XXX-06, residente e domiciliada na Estrada Rural, s/n, Zona Rural - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 221/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

VILMA RIBEIRO

CONTRATADA

CPF: 004.XXX.XXX-47

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA-PRE N. 036/2023

PORTARIA-PRE N. 036/2023

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 002/2023.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA, Diretor Executivo Interino do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sra. Amanda de Lira Dutra**,** servidora público Municipal, contratada no cargo de Assessora de Benefícios, CPF n. 060.147. 701-43, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do 1º Termo Aditivo **Contrato Administrativo nº 002/2023**, firmado entre o Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e a empresa **P.H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PUBLICA, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36,** cujo objeto é a **"Contratação de Empresa para fornecer SOFTWARE para fins previdenciários do RPPS de Araputanga MT, disponibilizando ferramentas ao Previara – Fundo Municipal de Previdência de Araputanga MT, que proporcione o desenvolvimento informatizado dos dados, bem como prestação de serviços na manutenção, atualização e treinamento de servidores para operá-lo".**

Art. 2° - O servidor hora nomeado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como tomar as devidas providências nos casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda,

emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado, sendo este indispensável para liberação dos pagamentos conforme cláusulas firmadas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 11 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 021/2023

REF: Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 007/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n°. SRPC 021/2023 – Realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA em Atendimento as Demandas Da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º18.093.163/0001-21, localizada na Avenida Fernando Garcia, n°. 252, Jd. Santa Izabel na cidade de Marialva/ PR.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria de Saúde.

Do Valor: O valor total é de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais).

Araputanga-MT, 20 de Dezembro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007-2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, através doDiretor Executivo Interino, Sr. **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA**, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada e pela emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Assessor Jurídico do Município "**Contratação de Empresa para fornecer SOFTWARE para fins previdenciários do RPPS de Araputanga MT, disponibilizando ferramentas ao Previara – Fundo Municipal de Previdência de Araputanga MT, que proporcione o desenvolvimento informatizado dos dados, bem como prestação de serviços na manutenção, atualização e treinamento de servidores para operá-lo",** a prestação do serviço se faz necessária para atender as demandas do **PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, mediante o **valor total de R$ 11.400,00(Onze Mil e quatrocentos Reais)**,no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT,11 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo Interino do PREVIARA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1° TERMO ADITIVO DO CONT. 002-2023

LOCAÇÃO SOFTWARE PREVIDENCIÁRIO

O **PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Carlos Luz, Nº. 693, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 03.267.152/0001-43, neste ato representado pelo Diretor Interino, Sr. **José Orlando de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do R.G nº 1098944-7 SS/MT e inscrito no CPF sob nº 888.718.191-87, residente a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, nº 1077, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE,** com sede na Rua Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. dos Ipês – Cuiabá – MT, inscrito no C. N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, neste ato por **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF. 011.073.841-17 e do RG. 1388088-8 SSP/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. "Contratação de Empresa para fornecer SOFTWARE para fins previdenciários do RPPS de Araputanga MT, disponibilizando ferramentas ao Previara – Fundo Municipal de Previdência de Araputanga MT, que proporcione o desenvolvimento informatizado dos dados, bem como prestação de serviços na manutenção, atualização e treinamento de servidores para operá-lo" , com serviços a serem desenvolvidos conforme segue:

1.1.1. *FORNECIMENTO DE SOFTWARE PREVIDENCIÁRIO*:

a) Cadastro dos segurados e seus dependentes: Relatório de Salário Família e Dependentes; Lançamento de Tempo de Contribuições Anteriores (Privada ou Pública);

b) Módulo para calcular o valor do benefício, seja ele um auxílio, uma aposentadoria ou uma pensão;

c) Implantação de benefícios;

d) Conversão de Dados;

e) Folha de benefícios: Elaboração; Impressão de relatórios; Holerites;

f) Cadastro de Contribuições: Lançamento das Contribuições Mensais; Individualização das Contribuições dos segurados, dos órgãos e secretarias; Emissão de relatórios para a contabilização individual; Descriminação dos valores consignados, empenhados e recolhidos; Emissão de extratos para os segurados;

g) Confecção de G.I.R.S - Guias de Informação e Recolhimento das Contribuições Previdenciárias: Encaminhamento de G.I.R.S; Extratos de G.I. R.S, bem como emissão de relatórios;

h) Emissão de Planilha de Cálculo de Proventos, conforme EC. 20, EC. 41, EC. 47, EC.103 e Leis Vigentes.

i) Anexos para gerar o Aplic,

j) Suporte técnico através de fax, e-mail e telefone;

k) Os registros fazem parte de exigências trazidas pela Lei Federal n. 9717/98 e suas regulamentações quanto à obrigatoriedade de cadastro atualizado dos segurados e dependentes e segurança das informações, além do mais, seria impossível gerir com segurança e responsabilidade de informação sem um software que disponha de ferramentas para registro e organização das contribuições previdenciárias dos segurados do Previara, uma vez que, na época futura de cada benefício previdenciário a ser con-

cedido, o registro e existência de tais informações será indispensável para o seguro processo.

I)A Empresa contratada deverá se responsabilizar pela fiel e exata conversão dos dados existente no sistema atualmente utilizado pelo Previara, que em caso de possíveis incompatibilidades, a digitação para atualização também deverá ser por conta da contratada.

m) As empresas convidadas ou interessada em mandar propostas para prestação de serviços conforme o presente objeto deverá entrar em contato com o Previara quanto a obtenção de necessárias informações sobre a base de dados informatizada atualmente utilizada.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 01/01/2024. VALOR CONTRATADO: R$ 11.400,00

QUANTIDADE DE PARCELAS: 12 PARCELAS DE R$ 950,00

FORMA DE PAGAMETNO:MENSAL

DOTAÇÃO: **11.001.09.272.1021.2099.339040** – F.R. 153

DATA DO ADITIVO: 11/12/2023

CONTRATO NA INTEGRA DISPONÍVEL NAS DEPENDÊNCIAS DO PREVIARA E NO SIC: https://sic.tce.mt.gov.br/113/assunto/listaSubItem..

.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 216/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 216/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O UANDERSON CAMILO DA CRUZ, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-40 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **UANDERSON CAMILO DA CRUZ**, brasileiro, portador do RG sob o nº XXXX-55 SSP/MT e CPF de nº 026.XXX.XXX-30, PIS n° 165.XXX.XXX-61, residente e domiciliada na Rua Cáceres, n° 260, Bairro Jardim Vilage - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA",** na sede do município, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 216/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.306,05 (dois mil, trezentos e seis reais e cinco centavos)** mensais, com o adicional de insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)** equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **o CONTRATADO** receberá, à quantia total de **R$ 14.392,26 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 12.850,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 1.028,01 (um mil, vinte e oito reais e um centavo)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(163) 020501.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1500

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

UANDERSON CAMILO DA CRUZ

CONTRATADO

CPF: 026.XXX.XXX-30

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003-2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, através Diretora Executiva, Sra. **MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada e pela emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Assessor Jurídico do Município "**Contratação de Empresa para prestar SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA continuada nas áreas previdenciária, na concessão de benefícios e Consultoria Jurídica.",** a prestação do serviço se faz necessária para atender as demandas do **PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, mediante o **valor total de R$15. 000,00**(Quinze Mil Reais), sendo o valor mensal de **R$ 1.250,00** (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais),no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal

n° 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo Interino do PREVIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 223/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 223/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O SIVONEI APARECIDO DE LIMA BRAGA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-40 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **SIVONEI APARECIDO DE LIMA BRAGA**, brasileiro, portador do RG sob o nº XXXX-10 SSP/MT e CPF de nº 030.XXX.XXX-98, PIS n° 132.XXXX.XXX-7, residente e domiciliada na Estrada Linha Araputanga/Assentamento Cheguevaras/São Benedito, Zona - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA",** na sede do município, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 223/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.306,05 (dois mil, trezentos e seis reais e cinco centavos)** mensais, com o adicional de insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)** equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **o CONTRATADO** receberá, à quantia total de **R$ 14.392,26 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 12.850,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 1.028,01 (um mil, vinte e oito reais e um centavo)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(163) 020501.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1500

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SIVONEI APARECIDO DE LIMA BRAGA

CONTRATADO

CPF: 030.XXX.XXX-98

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR 21/2023

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS/AS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPUTANGA/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araputanga (CMDCA), estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.349/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o presente edital que trata de alterações no Processo de escolha para Membros do Conselho Tutelar e suplentes para mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028.

CONSIDERANDO a realização do Processo de Escolha para novos membros do Conselho Tutelar, para o mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028;

CONSIDERANDO as etapas definidas no Edital de Abertura nº 001/2023 e Edital Complementar 01/2023;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 1001624-67.2023.8.11.0038 - PJe, em trâmite na Vara Única da Comarca de Araputanga/MT;

RESOLVE:

Art 01: publicar a relação final dos novos membros para o conselho tutelar titulares e suplentes, nos termos do disposto no **Anexo I.**

Art 02: Fica revogado na íntegra o Edital Compelentar 20/2023.

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente do CMDCA – Membro da Comissão Especial

Anexo I

Classificação Titulares	Nome do Candidato
1°	Michele Aparecida Mourão
2°	Dinair Pereira Nunes
3°	Junio Vieira de Almeida
4°	Gabrielli Cristina Souza
5°	Marilda de Araujo Goloni

Classificação Suplentes	Nome do Candidato
1°	Wania Rita de Cassia Gasch Harris
2°	Edna Circe Rosa Ferreira
3°	Vanessa Santiago Schiavinato
4°	Naradayane Gomes Perez

Araputanga/MT, 20 de dezembro de 2023.

DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA:

Gleide Aparecida de Souza:

Joselaine Stefanello Mequias:

Jussara Araújo Pereira:

Edimar da Rocha:

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente do CMDCA – Membro da Comissão Especial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 281/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 281/2022 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A IONE DA COSTA OLIVEIRA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-40 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **IONE DA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXX-8 SSP/MT e CPF de nº 032.XXX.XXX-41, PIS n° 131.XXX.XXX-19, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, n° 365, Bairro Santo Antônio, Município de **Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"NUTRICIONISTA"** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 281/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 5.600,37 (cinco mil, seiscentos e trinta e sete centavos) mensais.**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 34.722,29 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)**, destes sendo pagos **R$ 1.120,07 (um mil, cento e vinte reais e sete centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 33.602,22 (trinta e três mil, seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(258) 05.002.12.361.1001.2038-3.1.90.04 F.R 540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

Enílson de Araújo Rios

Prefeito do Município de Araputanga

IONE DA COSTA OLIVEIRA

CONTRATADA

CPF: 032.XXX.XXX-41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 215/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 215/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O SEMAIAS MORAIS DA COSTA JUNIOR, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-40 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **DEYVIDE SILVA DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG sob o nº XXXX-33 SEJUSP/MT e CPF de nº 053.XXX.XXX-37, PIS n° 204.XXXX.XXX-2, residente e domiciliada na Linha Estrada Rural Araputanga/Comunidade das Botas, s/n, Zona Rural - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA",** na Comunidade das Botas**,** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 215/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.306,05 (dois mil, trezentos e seis reais e cinco centavos)** mensais, com o adicional de insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)** equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **o CONTRATADO** receberá, à quantia total de **R$ 14.392,26 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 12.850,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 1.028,01 (um mil, vinte e oito reais e um centavo)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(163) 020501.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1500

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SEMAIAS MORAIS DA COSTA JUNIOR

CONTRATADO

CPF: 053.XXX.XXX-37

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA-PRE N. 037/2023

PORTARIA-PRE N. 037/2023.

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 03/2023.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA, Diretor Executivo Interino do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sra. Amanda de Lira Dutra**,** servidora público Municipal, contratada no cargo de Assessora de Benefícios, CPF n. 060.XXX.XXX-43, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do 1º Termo Aditivo **Contrato Administrativo nº nº 03/2023**, firmado entre o Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e a empresa **P.H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PUBLICA,** devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36**,** cujo objeto é a **"Contratação de Empresa para prestar SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA continuada nas áreas previdenciária, na concessão de benefícios e Consultoria Jurídica"**

Art. 2° - A servidora hora nomeada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supra citado, bem como tomar as devidas providências nos casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado, sendo este indispensável para liberação dos pagamentos conforme cláusulas firmadas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 11 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executiva Interino

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 623/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 99º DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI MUNICIPAL Nº 135/92), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Autorizar o afastamento de licença para trato de assuntos particulares, da servidora **FABRÍCIA DIAS SANTANA**, matrícula nº 1662, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria de Municipal de Administração, nos termos do art. 99 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92), por um período de dois (02) Anos, a partir de 01/01/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 195/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 195/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A LUCINEIA RAMOS DA SILVA SOUZA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **LUCINEIA RAMOS DA SILVA SOUZA**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXX-8 SESP/MT e CPF de nº 005.XXX.XXX-59, PIS/NIT n°: 203.XXX.XXX-33, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, n° 700, QD 29, LT 01B, Residencial Furlan - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 195/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

LUCINEIA RAMOS DA SILVA SOUZA CONTRATADA

CPF: 005.XXX.XXX-59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 187/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 187/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A LILIANE MENDES DA SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **LILIANE MENDES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXX-0 SSP/MT e CPF de nº 000.XXX.XXX-40, PIS/NIT n°: 19.XXX.XXX-6, residente e domiciliada na Rua Mém de Sá, bairro Centro - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** no Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Domingos, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 187/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e**

vinte e quatro centavos) que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(277) 05.002.12.365.1002.2035-3.1.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

LILIANE MENDES DA SILVA CONTRATADA CPF: 000.XXX.XXX-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 217/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 217/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A LEILA GRACIELA DE JESUS DA SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX.0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **LEILA GRACIELA DE JESUS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXXX-6 SSP/MT e CPF de nº 027.XXX.XXX-24, PIS/NIT n°: 131.XXX.XXX-00, residente e domiciliada na Rua Poconé, n° 098, Bairro São Miguel - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 217/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

LEILA GRACIELA DE JESUS DA SILVACONTRATADA CPF: 027.XXX.XXX-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 209/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 209/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A KEROLLAYNE GOMES MAGALHÃES, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX.0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **KEROLLAYNE GOMES MAGALHÃES**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXX-1 SESP/MT e CPF de nº 059.XXX.XXX-04, PIS/NIT n°: 164.XXXXX-2, residente e domiciliada na Rua Altamiro Alves de Souza, s/n, Jardim Primavera I - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 209/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

KEROLLAYNE GOMES MAGALHÃES

CONTRATADA

CPF: 059.XXX.XXX-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 230/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 230/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A KAROLINE DE JESUS SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **KAROLINE DE JESUS SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXX-0 SESP/MT e CPF de nº 062.XXX.XXX-50, PIS/NIT n°: 164.XXX.XXX-01, residente e domiciliada na Rua Artur Francisco Xavier, n° 333, Bairro Centro - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 230/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

KAROLINE DE JESUS SILVA

CONTRATADA

CPF: 062.XXX.XXX-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 231/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 231/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A JUSSARA LAIS FERREIRA MARQUES, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **JUSSARA LAIS FERREIRA MARQUES**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXX-6 SSP/MT e CPF de nº 044.XXX.XXX-71, PIS/NIT n°: 190.XXX.XXX-83, residente e domiciliada na Avenida Vinte e Três de Maio, n° 1274, Bairro Centro - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 231/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

JUSSARA LAIS FERREIRA MARQUES

CONTRATADA

CPF: 044.XXX.XXX-71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 239/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 239/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A JULIA HANNAH SILVA SILVERIO, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **JULIA HANNAH SILVA SILVERIO**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXX-5 SSP/MT e CPF de nº 041.XXX.XXX-37, PIS/NIT n°: 200.XXX.XXX-98, residente e domiciliada na Estrada Linha Imbe, s/n, Zona Rural - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** no Centro Ensino Infantil Flor de Romã, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 239/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(277) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

JULIA HANNAH SILVA SILVERIO

CONTRATADA

CPF: 041.XXX.XXX-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 190/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 190/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG sob o nº XXXXX-7 SSP/MT e CPF de nº 054.XXX.XXX-13, PIS/NIT n°: 190.XXX.XXX-68, residente e domiciliada na Rua Padre Jose Anchieta, n° 1056, Bairro São Sebastião, Município de **Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 190/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA

CONTRATADO

CPF: 054.XXX.XXX-13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 211/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 211/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O JEOVANIO CARLOS PEREIRA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **JEOVANIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, portador do RG sob o nº XXXXX-0 SSP/MT e CPF de nº 002. XXX.XXX-26, PIS n° 128.XXX.XXX-08, residente e domiciliada na Avenida Jose Julio de Lima, s/n, Centro - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA",** na sede do município, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 211/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.306,05 (dois mil, trezentos e seis reais e cinco centavos)** mensais, com o adicional de insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)** equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **o CONTRATADO** receberá, à quantia total de **R$ 14.392,26 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 12.850,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 1.028,01 (um mil, vinte e oito reais e um centavo)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(163) 020501.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1500

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

JEOVANIO CARLOS PEREIRA

CONTRATADO

CPF: 002.XXX.XXX-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 194/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 194/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A HOZANA DOS SANTOS AUGUSTO, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **HOZANA DOS SANTOS AUGUSTO**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXX-3 SSP/MS e CPF de nº 012.XXX.XXX-05, PIS/NIT n°: 131.XXX.XXX-00, residente e domiciliada na Rua das Margaridas, n° 156, Loteamento Furlan - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 194/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(277) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

HOZANA DOS SANTOS AUGUSTO

CONTRATADA

CPF: 012.XXX.XXX-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 193/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A ELAINE MARIA RIBEIRO, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ELAINE MARIA RIBEIRO**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXX-2 SEJSP/MT e CPF de nº 059.XXX.XXX-85, PIS/NIT n°: 237.XXX.XXX-20, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Bairro Jardim Vitoria - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** no Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Domingos, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 193/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(277) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ELAINE MARIA RIBEIRO

CONTRATADA

CPF: 059.XXX.XXX-85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 214/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 214/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O DEYVIDE SILVA DA CUNHA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **DEYVIDE SILVA DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG sob o nº XXXXX-7 SSP/MT e CPF de nº 033.XXX.XXX-48, PIS n° 210.XXX.XXX-60, residente e domiciliada na Rua General Dutra, n° 7604, Bairro Jardim Primavera - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA"**, na sede do município, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 214/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.306,05 (dois mil, trezentos e seis reais e cinco centavos)** mensais, com o adicional de insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)** equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **o CONTRATADO** receberá, à quantia total de **R$ 14.392,26 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 12.850,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 1.028,01 (um mil, vinte e oito reais e um centavo)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(163) 020501.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1500

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ADIEL DE JESUS CUSTODIO

CONTRATADO

CPF: 028.XXX.XXX-98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2023 – FIRMADO COM* ELETRO TARTARI LTDA**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 15.062.235/0003-47, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 14.477, Sala 03, Bairro Jardim Ubatã, Cidade Cuiabá/Mato Grosso, CEP nº 78.025-700, telefone (65) 3637-8000, e-mail: etartari@terra.com.br, neste ato representada pela sócia Sra. **Arlete Terezinha Della Torre Tartari**, brasileira, casada, empresária, portador do RG n°. 1.066.330-0 e inscrita sob o CPF n°. 345.959.451-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Execução de Obra, com base no Processo de **Tomada de Preços nº 008/2023** que se regerá pelos termos da Lei n°. 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem como objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obra de Construção e Implantação da Rede Elétrica do Distrito Industrial, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constante no processo licitatório Tomada de Preços nº 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

2.1 - Adita-se o **prazo de execução dos serviços**, que era de até 15/01/2024, prorrogando-se para 14/04/2024.

2.2 - Adita-se a **vigência do contrato**, que era de até 31/12/2023, prorrogando-se para 30/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

4.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 20 de dezembro de 2023.

Enilson de Araújo Rios

Município de Araputanga

CONTRATANTE

Arlete Terezinha Della Torre Tartari

RG n°. 1.066.330-0 e CPF n°. 345.959.451-91

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 208/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 208/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A DANIELA ANDRESSA OLIVEIRA LUZ, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **DANIELA ANDRESSA OLIVEIRA LUZ**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXX-2 SESP/MT e CPF de nº 086.XXX.XXX-13, PIS/NIT n°: 272.XXX.XXX-85, residente e domiciliada na Estrada Linha Araputanga/Comunidade das Botas, s/n, Sitio Boa Esperança - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal Cleusa Braga Hortencio, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 208/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, a **CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos),** destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho**, e R$ 714,31** (setecentos e cinquenta e sete reais e

vinte e quatro centavos)que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(277) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

DANIELA ANDRESSA OLIVEIRA LUZ

CONTRATADA

CPF: 086.XXX.XXX-13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 219/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 219/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A BRENDA CRISTINA GARCIA HURTADO, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **BRENDA CRISTINA GARCIA HURTADO**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXX-1 SEJSP/MT e CPF de nº 043.XXX.XXX-40, PIS/NIT n°: 203.XXX;XXX-92, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, n° 1106, Bairro São Francisco - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 219/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, a **CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos),** destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho**, e R$ 714,31** (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

BRENDA CRISTINA GARCIA HURTADO

CONTRATADA

CPF: 043.XXX.XXX-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 213/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 213/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O ALESSANDRO ANTUNES SOUZA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ALESSANDRO ANTUNES SOUZA**, brasileiro, portador do RG sob o nº XXXX-0 SJ/MT e CPF de nº 877. XXX.XXX-87, PIS n° 127.XXX.XXX-0, residente e domiciliada na Rua Horácio Alcantara de Carvalho, s/n, São Sebastião - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA"**, na sede do município, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 213/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.306,05 (dois mil, trezentos e seis reais e cinco centavos)** mensais, com o adicional de insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)** equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **o CONTRATADO** receberá, à quantia total de **R$ 14.392,26 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 12.850,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 1.028,01 (um mil, vinte e oito reais e um centavo)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(163) 020501.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1500

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ALESSANDRO ANTUNES SOUZA

CONTRATADO

CPF: 877.XXX.XXX-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A ALESSANDRA ALVES, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ALESSANDRA ALVES**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXX-1 SSP/MT e CPF de nº 052.XXX. XXX-31, PIS/NIT n°: 267.XXX.XXX-79, residente e domiciliada na Rua Jose Soares de Jesus, n° 13, Bairro indefinido - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 021/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, a **CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos),** destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e**

quinze centavos)que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho**, e R$ 714,31**(setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(277) 05.002.12.365.1002.2035-3.1.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ALESSANDRA ALVES

CONTRATADA

CPF: 052.XXX.XXX-31

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 629/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA ESTADO DE MATO GROSSO;

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1.º- Exonerar a servidora pública municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, por **TÉRMINO DE CONTRATO**.

NOME	DT. ADMISSÃO	DT. TÉRMINO	CARGO
Marlucia de Jesus da Costa	06/02/2023	20/12/2023	Apoio Administrativo Educacional

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 218/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 218/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A SANDRILEIA VICENTE COELHO DOS SANTOS, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **SANDRILEIA VICENTE COELHO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXXX-0 SESP/MT e CPF de nº 023.XXX.XXX-90, PIS/NIT n°: 119X.XXX.XXX-6, residente e domiciliada na Rua sem denominação, s/n, QD 01, LT 01B, Bairro Antônia de Figueredo - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Domingos, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 218/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(277) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SANDRILEIA VICENTE COELHO DOS SANTOS

CONTRATADA

CPF: 023.XXX.XXX-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 203/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 203/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O ADIEL DE JESUS CUSTODIO, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ADIEL DE JESUS CUSTODIO**, brasileiro, portador do RG sob o nº XXXX-1 SSP/MT e CPF de nº 028. XXX.XXX-98, PIS n° 131.XXX.XXX-07, residente e domiciliada na Linha Estrada Rural Araputanga/Comunidade das Botas, s/n, Sitio São João Zona Rural - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA",** na Comunidade das Botas**,** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 203/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.306,05 (dois mil, trezentos e seis reais e cinco centavos)** mensais, com o adicional de insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)** equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **o CONTRATADO** receberá, à quantia total de **R$ 14.392,26 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 12.850,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 1.028,01 (um mil, vinte e oito reais e um centavo)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(163) 020501.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1500

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ADIEL DE JESUS CUSTODIO

CONTRATADO

CPF: 028.XXX.XXX-98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 212/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 212/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O ADENILDO BENTO GOMES, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador

da Cédula de Identidade RG nº XXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ADENILDO BENTO GOMES**, brasileiro, portador do RG sob o nº XXXX-1 SJ/MT e CPF de nº 890.XXX.XXX-68, PIS n° 209.XXX.XXX-2, residente e domiciliada na Rua Jose Soares de Jesus, n° 640, Residencial Furlan - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA",** na sede do município, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 212/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.306,05 (dois mil, trezentos e seis reais e cinco centavos)** mensais, com o adicional de insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)** equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **o CONTRATADO** receberá, à quantia total de **R$ 14.392,26 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 12.850,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 1.028,01 (um mil, vinte e oito reais e um centavo)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(163) 020501.12.361.1001.2030 – 31.90.04 F.R 1500

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

ADENILDO BENTO GOMES

CONTRATADO

CPF: 890.XXX.XXX-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 229/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 229/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E MARIA MADALENA CORREA DA SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MARIA MADALENA CORREA DA SILVA**, brasileira, portadora do Registro Geral/CPF sob o nº 012.XXX.XXX-12 SSP/MT, PIS/NIT n°: 164.XXX.XXX-77, residente e domiciliada na Rua Sem Denominação, n° 145, Comunidade Cachoeirinha, Zona Rural - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 229/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

MARIA MADALENA CORREA DA SILVA

CONTRATADA

CPF: 012.XXX.XXX-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 207/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 207/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O AGUINALDO DA SILVA DOS REIS, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **AGUINALDO DA SILVA DOS REIS**, brasileiro, portador do RG sob o nº xxxxx-5 SSP/MT e CPF de nº 031.xxx.xxx-12, PIS/NIT n°: 200.xxx.xxx-43, residente e domiciliada na Rua Chapeco, n° 122, Jardim do Braz, Município de **Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 207/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, o **CONTRATADO**receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos),** destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho**, e R$ 714,31** (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

AGUINALDO DA SILVA DOS REIS

CONTRATADO

CPF: 031.xxx.xxx-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva na Frota Municipal, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 23 de

janeiro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt...

Araputanga/ MT, 20 de dezembro de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº. 629, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO DIA 19/12/2023, PAG. Nº. 69-70, EDIÇÃO 4.384.

RESOLVE:

Onde se lê:

PORTARIA N.º 629/2023

Leia-se:

PORTARIA N.º 626/2023

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 258/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 258/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do Registro RG XXXX-1 SESP/MT, CPF sob o nº 735.XXX.XXX-68, PIS/NIT n°: 206.XXX.XXX-69, residente e domiciliada na Rua Alagoas, n° 150, Bairro: São Luiz - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 258/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CONTRATADA

CPF: 735.XXX.XXX-68

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 88/2023-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias aos servidores público municipal, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Milena Goncalves de Alcantara	31/07/2006	01/11/2023 A 31/10/2024	03/01/2024 a 01/02/2024
João Andrade Junior	01/03/1995	01/02/2023 A 31/01/2024	03/01/2024 a 01/02/2024

Nelson Ramos de Andrade	01/03/1995	01/03/2022 A 28/02/2023	03/01/2024 a 01/02/2024
Vinicius Felipe Nogueira	29/03/2023	17/06/2022 A 16/06/2023	03/01/2024 a 01/02/2024
Hudson Ricardi Miranda de Arruda	01/09/2011	21/04/2023 A 20/04/2024	03/01/2024 a 01/02/2024
Djamil Carlos Pereira Leite	05/09/2011	20/04/2023 A 19/04/2024	03/01/2024 a 01/02/2024
Edio Cesario dos Santos	01/08/1995	01/08/2023 A 31/07/2024	03/01/2024 a 01/02/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 20 de dezembro de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009-2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, através do Diretor Executivo Interino, Sr. **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA**, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada e pela emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município "**Contratação de Empresa para prestar de Assistência e Consultoria de Investimentos",** a prestação do serviço se faz necessária para atender as demandas do **PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, mediante o **valor total de R$** 9.449,96 (nove mil quatrocentos e quarenta e nove e noventa e seis centavos), que serão pagos em 12 parcelas de R$ 787,50 (Setecentos e oitenta sete reais e cinquenta centavos),no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 14 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo Interino do PREVIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 628/2023

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 211/2022, CUJO OBJETO ÉCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO – DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS EM RÁDIO AM/FM.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor **da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT,** Sr. Allison Santana Loiola, como Fiscal Titular, e Fiscal Suplente o Sr. Fabio André Teixeira dos Santos, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO** oriundo da Dispensa de Licitação n°. 016/2022:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 211/2022 - FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA, inscrita no CNPJ n°. 37.500.808/0001-48.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 020/2023

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n°. 0013/2023 – Realizado pela Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.314.780/0001-60, localizada na Av. Cândido de Abreu, nº 651 – 11º Andar, bairro Centro Cívico – Curitiba/PR.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Do Valor: R$ 375.480,62 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

Araputanga-MT, 20 de dezembro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 191/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 191/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXX-9 SSP/MT e CPF de nº 016.XXX.XXX-40, PIS/NIT n°: 119.XXX.XXX-14, residente e domiciliada na Rua Rio Paranazão, s/n, Residencial Água Boa - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 191/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 12/07/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2 – Durante o prazo mencionado na Cláusula II, **a CONTRATADA** receberá, à quantia total de **R$ 10.000,36 (dez mil, e trinta e seis centavos)**, destes sendo pagos **R$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** que serão pagos referente aos 6 dias do mês de janeiro, **R$ 8.928,90 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e **R$ 714,31 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** que serão pagos referente aos 12 dias do mês de julho, o pagamento deverá ocorrer até o 5° dia útil do mês sub sequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 21 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA CONTRATADA

CPF: 016.XXX.XXX-40

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 038-2023 DESIGNA FISCAL DO CONTRATO N. 04-2023

PORTARIA-PRE N. 038/2023

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 004/2023.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA, Diretor Executivo Interino do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sra. Amanda de Lira Dutra**,** servidora público Municipal, contratada no cargo de Assessora de Benefícios, CPF n. 060.147. 701-43, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do 1º Termo Aditivo **Contrato Administrativo nº 004/2023**, firmado entre o Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e a empresa **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20,** cujo objeto é a "**"Prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos compreendendo o acompanhamento da carteira de investimentos elaborando de relatórios mensais que informem sobre o enquadramento dos fundos ás regras vigentes, as informações sobre os fundos e instituições financeiras e dos rendimentos com o cumprimento da meta atuarial, credenciamento dos fundos das instituições financeiras, bem como outras informações e relatórios necessários para auxiliar no cumprimento da Meta Atuarial e atendimento da legislação vigente e posteriores alterações..."**

Art. 2° - A servidora hora nomeada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supra citado, bem como tomar as devidas providências nos casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado, sendo este indispensável para liberação dos pagamentos conforme cláusulas firmadas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 14 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executiva Interino

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 003-2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 003-2023

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E JURÍDICA

O **PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Carlos Luz, Nº. 693, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 03.267.152/0001-43, neste ato representado pelo Diretor Interino, Sr. **José Orlando de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do R.G nº 1098944-7 SS/MT e inscrito no CPF sob nº 888.718.191-87, residente a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, nº 1077, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE,** e de outro lado, **P.H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PUBLICA,** com sede na Rua Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. dos Ipês – Cuiabá – MT, inscrito no C.N.P.J. sob n. º 09.517.508/0001-36, neste ato representado por **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF. 011.073.841-17 e do RG. 1388088-8 SSP/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. "Contratação de Empresa para prestar SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA continuada nas áreas previden-

ciária, na concessão de benefícios e Consultoria Jurídica" , com serviços a serem desenvolvidos conforme segue no contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 01/01/2024. VALOR CONTRATADO: R$ 15.000,00

QUANTIDADE DE PARCELAS: 12 PARCELAS DE R$ 1.250,00

FORMA DE PAGAMENTO:MENSAL

DOTAÇÃO: **11.001.09.272.1021.2099.339040** – F.R. 153

DATA DO ADITIVO: 11/12/2023

CONTRATO NA INTEGRA DISPONÍVEL NAS DEPENDÊNCIAS DO PREVIARA E NO SIC: https://sic.tce.mt.gov.br/113/assunto/listaSubItem...

.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 627/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 247/2023, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 020/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 247/2023, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 020/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 235/2023 – Empresa EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.314.780/0001-60, localizada na Av. Cândido de Abreu, nº 651 – 11º Andar, bairro Centro Cívico – Curitiba/PR.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira, como fiscal titular e Sr.ª. Maria Veronica de Oliveira como fiscal suplente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 004-2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO. 004-2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Carlos Luz nº 693 , Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.267.152/0001-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Executivo Interino, **Sr. JOSÉ ORLANDO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, portador do R.G nº 1098944-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 888.718.191-87, residente a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, nº 1077, bairro Centro, neste Município de Araputanga/MT, do outro lado, **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ nº. **10.541.510/0001-20**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, Duque de Caxias, CEP - 78.043-300,** no município de **Cuiabá-MT**, neste ato representado por Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA,**brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60** e do RG nº 11886852 SSP/MG, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 009/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. "**Prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos compreendendo o acompanhamento da carteira de investimentos elaborando de relatórios mensais que informem sobre o enquadramento dos fundos ás regras vigentes, as informações sobre os fundos e instituições financeiras e dos rendimentos com o cumprimento da meta atuarial, credenciamento dos fundos das instituições financeiras, bem como outras informações e relatórios necessários para auxiliar no cumprimento da Meta Atuarial e atendimento da legislação vigente e posteriores alterações**"

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A partir da assinatura do Contrato até 31/12/2024. VALOR CONTRATADO: R$ 9.449,96

QUANTIDADE DE PARCELAS: **12 PARCELAS DE R$ 787,50**

FORMA DE PAGAMENTO: **MENSAL**

DOTAÇÃO: **11.001.09.272.1021.2099.339035 – F.R. 1.802**

DATA DO CONTRATO: **14/12/2023**

CONTRATO NA INTEGRA DISPONÍVEL NAS DEPENDÊNCIAS DO PREVIARA E NO SIC: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/atos-admini...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023

Publicação: 21/12/2023 às 12:00h

Abertura: 27/12/2023 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo n° 009/2023

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias 21/12/2023 ao dia 27/12/2023 às 12:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a solicitação de prestação de serviço em adequações nas placas solares, de acordo com novas resoluções da aneel. Conforme o Termo de Referencia em anexo, Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporte e Lazer.

A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.arenapolis.mt.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, ou do jornal do estado site: http://iomat.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 182/2023

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.134/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 134/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1726/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar ´por excesso de arrecadação no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	22	02.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.1.711.0000000	14.466,99
		Sub-Total:	**14.466,99**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	50	03.001.04.122.0002.2011.3.1.90.11.1.711.0000000	31.187,53
Cód. red.:	55	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.502.0000000	5.049,00
		Sub-Total:	**36.236,53**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	61	03.002.04.122.0002.2009.3.1.90.11.1.711.0000000	23.297,00
		Sub-Total:	**23.297,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO ESCOLA SUPERIOR

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	259	05.005.12.364.0031.2051.3.1.90.11.1.711.0000000	29.358,84
		Sub-Total:	**29.358,84**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	273	06.001.10.122.0012.2053.3.1.90.11.1.711.0000000	74.215,17
Cód. red.:	277	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.30.1.502.1002000	1.312,50
Cód. red.:	289	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.04.1.711.0000000	48.273,86
Cód. red.:	290	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.11.1.605.0000000	2.759,64
Cód. red.:	294	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.30.1.502.1002000	2.298,75
Cód. red.:	581	06.001.10.301.0013.2060.3.1.90.11.1.604.0000000	38.396,00
Cód. red.:	306	06.001.10.302.0016.2059.3.1.90.11.1.711.0000000	7.910,00
Cód. red.:	328	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.502.1002000	3.375,00
Cód. red.:	362	06.001.10.304.0015.2067.3.1.90.11.1.711.0000000	2.337,07
Cód. red.:	366	06.001.10.304.0015.2067.3.3.90.30.1.502.1002000	1.125,00
Cód. red.:	375	06.001.10.305.0015.2068.3.3.90.30.1.502.1002000	1.125,00
		Sub-Total:	**183.127,99**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	384	07.001.08.122.0002.2070.3.3.90.30.1.502.0000000	1.177,50
Cód. red.:	399	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.1.502.0000000	1.177,50
		Sub-Total:	**2.355,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 450	08.001.26.782.0002.2088.3.1.90.11.1.711.0000000		10.737,91
Cód. red.: 454	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.30.1.502.0000000		67.955,00
		Sub-Total:	**78.692,91**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 486	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.04.1.711.0000000		35.570,19
Cód. red.: 487	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.11.1.711.0000000		73.383,90
Cód. red.: 491	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.502.0000000		34.656,54
		Sub-Total:	**143.610,63**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 502	09.001.20.122.0002.2020.3.1.90.11.1.711.0000000		4.429,32
		Sub-Total:	**4.429,32**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 517	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.30.1.502.0000000		1.524,45
		Sub-Total:	**1.524,45**
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO			
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 550	11.001.27.122.0002.2050.3.1.90.11.1.711.0000000		8.858,06
		Sub-Total:	**8,858,06**
		Total Parcial Suplementado:	**525.957,72**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 18 de dezembro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.132/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 132/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1726/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 245	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.39.1.500.0000000		55.000,00
		Sub-Total:	**55.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**55.000,00**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 459	08.001.26.782.0021.1041.4.4.90.51.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 471	08.002.15.451.0024.1044.4.4.90.51.1.500.0000000		21.000,00
Cód. red.: 487	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.11.1.500.0000000		14.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**55.000,00**

ARENÁPOLIS - MT, 15 de dezembro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.137/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 137/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1693/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Superávit financeiro

Cód. red.: 197	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.11.2.540.1070000		3.505,58
		Sub-Total:	**3.505,58**
		Total Parcial Suplementado:	**3.505,58**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de Superávit Financeiro da fonte 2.540.107.0000 (Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos) no orçamento corrente.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 18 de dezembro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 20/12/2023 16:56:19 Página: 1 de 1
Data da emissão: 20/12/2023 16:56:19 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGI-**

BILIDADE N° 014/2023, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO REGIONAL COM A DUPLA "VICTOR E MATHEUS" PARA ANIMAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE ARENAPOLIS, CONFORME A PROPOSTA 1907/2023-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 20 de Dezembro de 2023.

ANA PAULA SILVA DE MELO

Presidente da CPL

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.130/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 130/2023

Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dota
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1726/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 130	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.39.1.500.1001000		2.590,00
		Sub-Total:	**2.590,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581	06.001.10.301.0013.2060.3.1.90.11.1.604.0000000		701,61
		Sub-Total:	**701,61**
		Total Parcial Suplementado:	**3.291,61**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por transposição de fontes de recursos de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 130	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.39.1.571.0000000		2.590,00
		Sub-Total:	**2.590,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581	06.001.10.301.0013.2060.3.1.90.11.1.500.1002000		701,61
		Sub-Total:	**701,61**
		Total Parcial Reduzido:	**3.291,61**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 15 de dezembro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 20/12/2023 16:14:25 Página: 1 de 1

Data da emissão: 20/12/2023 16:14:25 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.136/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 136/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1721/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2023 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 465	08.001.26.782.0021.2086.3.3.90.30.1.759.0000000		12.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 485	08.002.15.451.0024.2093.3.3.90.39.1.759.0000000		3.408,16
		Sub-Total:	**3.408,16**
		Total Parcial Suplementado:	**15.408,16**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 18 de dezembro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 013/2023**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA "CLEBER & CAUAN" PARA ANIMAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE ARENAPOLIS, CONFORME A PROPOSTA 1907/2023-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 20 de Dezembro de 2023.

ANA PAULA SILVA DE MELO

Presidente da CPL

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.131/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 131/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1738/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por anulação no orçamento, correspondendo ao montante de R$.599.730,00 (quinhentos e noventa e nove mil e setecentos e trinta reais), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 245	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.39.1.701.0000000		599.625,00
		Sub-Total:	**599.625,00**
		Total Parcial Suplementado:	**599.625,00**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultante de anulação de dotação conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 472	08.002.15.451.0024.1051.4.4.90.51.1.701.0000000		599.625,00
		Sub-Total:	**599.625,00**
		Total Parcial Reduzido:	**599.625,00**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 15 de dezembro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.138/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 138/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1741/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 245	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.39.1.500.0000000		19.000,00
		Sub-Total:	**19.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**19.000,00**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 487	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.11.1.500.0000000		19.000,00
		Sub-Total:	**19.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**19.000,00**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 18 de dezembro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.135/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 135/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1726/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 33	02.002.04.124.0002.2008.3.1.90.11.1.500.0000000		3.675,68
		Sub-Total:	**3.675,68**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62	03.002.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000		2.211,18
		Sub-Total:	**2.211,18**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 003 - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	03.003.04.122.0002.2010.3.1.90.13.1.500.0000000		1.132,33
		Sub-Total:	**1.132,33**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 81	04.001.04.123.0002.2012.3.1.90.11.1.500.0000000		4.117,28
		Sub-Total:	**4.117,28**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 95	04.002.04.121.0002.2013.3.1.90.13.1.500.0000000		967,87
		Sub-Total:	**967,87**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 104	05.001.12.122.0002.2029.3.1.90.13.1.500.1001000		424,92
		Sub-Total:	**424,92**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 212	05.003.12.365.0009.2083.3.1.90.11.1.540.1070000		20.979,17
		Sub-Total:	**20.979,17**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO ESCOLA SUPERIOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 260	05.005.12.364.0031.2051.3.1.90.13.1.500.0000000		167,01
		Sub-Total:	**167,01**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Cód. red.: 289	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.04.1.605.0000000		9.739,59
Cód. red.: 290	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.11.1.500.1002000		76.948,50
Cód. red.: 291	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.13.1.500.1002000		15.108,21
Cód. red.: 581	06.001.10.301.0013.2060.3.1.90.11.1.500.1002000		3.813,53
Cód. red.: 306	06.001.10.302.0016.2059.3.1.90.11.1.500.1002000		525,15
Cód. red.: 307	06.001.10.302.0016.2059.3.1.90.13.1.500.1002000		110,12
Cód. red.: 316	06.001.10.302.0016.2063.3.1.90.11.1.500.1002000		15.321,52
Cód. red.: 325	06.001.10.302.0016.2065.3.1.90.11.1.500.1002000		35.881,02
Cód. red.: 326	06.001.10.302.0016.2065.3.1.90.13.1.500.1002000		5.157,31
Cód. red.: 333	06.001.10.302.0016.2072.3.1.90.11.1.500.1002000		2.509,73
Cód. red.: 351	06.001.10.303.0014.2057.3.1.90.11.1.500.1002000		6.622,34
Cód. red.: 362	06.001.10.304.0015.2067.3.1.90.11.1.500.1002000		1.399,56
Cód. red.: 363	06.001.10.304.0015.2067.3.1.90.13.1.500.1002000		329,17
Cód. red.: 372	06.001.10.305.0015.2068.3.1.90.13.1.500.1002000		1.176,54
		Sub-Total:	**174.642,29**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 380	07.001.08.122.0002.2070.3.1.90.11.1.500.0000000		228,87
Cód. red.: 381	07.001.08.122.0002.2070.3.1.90.13.1.500.0000000		145,94
Cód. red.: 398	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.14.1.500.0000000		382,00
		Sub-Total:	**756,81**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 485	08.002.15.451.0024.2093.3.3.90.39.1.759.0000000		1.091,84
Cód. red.: 488	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.13.1.500.0000000		8.063,08
		Sub-Total:	**9.154,92**
		Total Parcial Suplementado:	**218.229,46**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 22	02.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.1.500.0000000		3.753,37
Cód. red.: 23	02.001.04.122.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000		1.211,56
		Sub-Total:	**4.964,93**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 34	02.002.04.124.0002.2008.3.1.90.13.1.500.0000000		463,51
		Sub-Total:	**463,51**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 41	02.003.04.122.0002.2006.3.1.90.11.1.500.0000000		7.222,37
Cód. red.: 42	02.003.04.122.0002.2006.3.1.90.13.1.500.0000000		2.287,82
		Sub-Total:	**9.510,19**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 49	03.001.04.122.0002.2011.3.1.90.04.1.500.0000000		1.610,59
		Sub-Total:	**1.610,59**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 003 - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 69	03.003.04.122.0002.2010.3.1.90.11.1.500.0000000		752,50
		Sub-Total:	**752,50**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 82	04.001.04.123.0002.2012.3.1.90.13.1.500.0000000		5.866,15
		Sub-Total:	**5.866,15**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 94	04.002.04.121.0002.2013.3.1.90.11.1.500.0000000		1.803,40
		Sub-Total:	**1.803,40**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 211	05.003.12.365.0009.2083.3.1.90.04.1.540.1070000		20.979,17
		Sub-Total:	**20.979,17**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 273	06.001.10.122.0012.2053.3.1.90.11.1.500.1002000		84.500,61
Cód. red.: 274	06.001.10.122.0012.2053.3.1.90.13.1.500.1002000		9.347,58
Cód. red.: 582	06.001.10.301.0013.2122.3.1.90.04.1.500.1002000		4.086,05
Cód. red.: 583	06.001.10.301.0013.2122.3.1.90.11.1.500.1002000		7.821,58
Cód. red.: 584	06.001.10.301.0013.2122.3.1.90.13.1.500.1002000		3.475,79
Cód. red.: 317	06.001.10.302.0016.2063.3.1.90.13.1.500.1002000		296,38
Cód. red.: 334	06.001.10.302.0016.2072.3.1.90.13.1.500.1002000		5.028,22
		Sub-Total:	**114.556,21**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 394	07.001.08.244.0017.2073.3.1.90.04.1.500.0000000		193,47
Cód. red.: 395	07.001.08.244.0017.2073.3.1.90.11.1.500.0000000		5.448,02
Cód. red.: 396	07.001.08.244.0017.2073.3.1.90.13.1.500.0000000		7.194,61
		Sub-Total:	**12.836,10**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 419	07.002.08.243.0020.2077.3.1.90.13.1.500.0000000		5.563,72
Cód. red.: 421	07.002.08.243.0020.2077.3.3.90.14.1.500.0000000		382,00
Cód. red.: 430	07.002.08.243.0020.2112.3.1.90.11.1.500.0000000		8.934,34
Cód. red.: 431	07.002.08.243.0020.2112.3.1.90.13.1.500.0000000		6.091,10
		Sub-Total:	**20.971,16**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 483	08.002.15.451.0024.2093.3.3.90.30.1.759.0000000		0,69
Cód. red.: 484	08.002.15.451.0024.2093.3.3.90.36.1.759.0000000		1.091,15
Cód. red.: 486	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.04.1.500.0000000		22.823,71
		Sub-Total:	**23.915,55**
		Total Parcial Reduzido:	**218.229,46**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

ARENÁPOLIS - MT, 18 de dezembro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.133/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 133/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1726/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 27	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.14.1.500.0000000		1.402,00
		Sub-Total:	**1.402,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 328	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.500.1002000		10.931,50
		Sub-Total:	**10.931,50**
		Total Parcial Suplementado:	**12.333,50**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 28	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000		1.402,00
		Sub-Total:	**1.402,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 587	06.001.10.301.0013.2122.3.3.90.30.1.600.0000600		10.931,50
		Sub-Total:	**10.931,50**
		Total Parcial Reduzido:	**12.333,50**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 15 de dezembro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 20/12/2023 16:16:24 Página: 1 de 1

Data da emissão: 20/12/2023 16:16:24 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 266/2023

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS SALAS DE ENGENHARIA E SALA DO CREAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART., DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 20/02/2024; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 26/12/2023 A 26/02/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.775/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.° 0*62/2011 *e no Artigo* 69*, Inciso* III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento *protocolo n°* **000519/2023, concordância do Secretário;**

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva Sra. **CRISTINA DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.164.867-8 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 884.570.101-82,ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, a partir da data de** 02/01/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 148/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: NOROESTE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA; CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT; PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/12/2023 A 08/03/2023; VALOR: R$ 60.063,57 (SESSENTA MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.774/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando o requerido no memorando nº 1081/2023.

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. CARLIENE SOUZA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.896.913 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 021.076.581-02, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS EDUC.: SEDE DO MUNICÍPIO**, **Classe "B" PROFISSIONALIZADO** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do Nível **1,** para**Nível 2,** *do* com efeitos a partir do dia 02/01/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.776/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Protocolo 000518/2023 Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (sete) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para o servidor **a** Sr.**JOSE PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3319291-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 316.591.442-72, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Desenvolvimento da Cidade** – DECID, DAI 01, lotado na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 11/12/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 265/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2022 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS PAGO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, DECORRENTE DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 01/01/2025.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 155/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALARME, NA TORRE DE TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/12/2023 A 14/12/2024; VALOR: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 159/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: 52. 342.035 FERNANDO HIGOR FERREIRA PIQUES; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL DO TIPO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DESTINADOS AO EVENTO NATAL DE LUZ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II"; PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/ 12/2023 A 18/12/2024; VALOR: R$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 267/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 97/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA, MT-208, COM EXTENSÃO DE 1,70KM, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2023; ACRÉSCIMO: R$ 624.394,39 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 156/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: W FERREIRA DO CARMO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, EM COMODATO E MONITORAMENTO NA TORRE DE TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/12/2023 A 14/12/2024; VALOR: R$ 4.228,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 158/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLEILTON DOS SANTOS DE MARAFIGO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL DO TIPO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DESTINADOS AO RÉVEILLON, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II"; PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/2023 A 18/12/2024; VALOR: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 149/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JJF MAQUINAS LTDA; ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 032-A/2023 DO PREGÃO ELETRONICO N°28/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, NO QUAL TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE UM CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO Á GASOLINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT; PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/12/2023 A 08/12/2024; VALOR: R$ 41.200,00 (QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 150/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DEMENECK MINERADORA LTDA; AQUISIÇÃO DE AREIA FINA PARA A CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) QUADRAS ESPORTIVAS DE AREIA, LOCALIZADAS NO PÁTIO DO GINÁSIO MUNICIPAL KAYO DA SILVA PORTO GOMES, NO DISTRITO DE CONSELVAN AO LADO DO CAMPO DE FUTEBOL E NO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II; PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/12/2023 A 11/03/2024; VALOR: R$ 36.517,44 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 151/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA; ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL N°09/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT, NO QUAL TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM, DO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MOTOR MINIMO 1.3, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT; PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/12/2023 A 11/12/2024; VALOR: R$ 118.980,00 (CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 152/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CONVENIENCE MEDICAL LTDA; AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM APARELHO DE RAIO-X (MARCA VMI – CM/640, SERIE: 000783) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNÍCIPIO DE ARIPUANÃ – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II; PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/12/2023 A 11/02/2024; VALOR: R$ 26. 850,00 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.771/2023

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerido no Oficio nº 007/2023- IPS.

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 014/2023**, com a finalidade de averiguar a conduta do Servidor, **Marcelo Rocha da Silva** ocupante do Cargo de Assistente Social, *lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social*, Memorando nº 389 -SEMUAS e Relatório de Investigação Preliminar Sumaria n° 002/2023.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente **2. Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretaria **3. Marcieli de Linhares** – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de Janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 153/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA; ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 59/2023 DO PREGÃO ELETRONICO N°22/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT, NO QUAL TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM, DO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MOTOR MINIMO 1.3, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/12/2023 A 12/12/2024; VALOR: R$ 117.499,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.005/2023

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.566.978,01 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E UM CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.364 de 09 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 1.566.978,01 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e oito reais e um centavos), na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	49.000,00
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	17.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	123.500,00
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	4.000,03
3390.9300 - Indenizações e Restituições	1.500.0000000	2.200,00
06.002.08.241.0003.2016 - Ações a Melhor Idade		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	4.000,00
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	21.500,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolv. do Ensino Fundamental		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	14.000,00
3390.3100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desport e Outras	1.500.1001000	2.074,00
07.003.12.361.0006.2044 - Ensino Fundamental - FUNDEB 70		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.1070000	652.000,00
07.003.12.365.0006.2047 - Man do Aprendizado Inf Pré-escola-FUNDEB 30		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.0000000	9.000,00
08.001.04.122.0001.2049 - Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3390.1400 - Diárias - Civil	1.500.0000000	1.140,00
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	4.100,00
08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	94.800,00
08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Agua e Esgoto		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	300,00
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	7.600,00
09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	500,00
09.002.10.301.0013.2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	9.000,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	70.000,00
09.002.10.302.0015.2065 - Man. das Ações do Atend/Hosp/Amb de Emerg		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.1002000	150.000,00
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1002000	146.820,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	56.443,98
09.002.10.303.0017.2070 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
3390.3200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.1002000	123.000,00
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer		

3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	3.500,00
13.001.04.122.0001.2088 - Gestão da Cidade		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	1.500,00
Total		***1.566.978,01***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.708.0000000	49.000,00
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.3000 - Material de Consumo	1.708.0000000	61.600,00
03.001.04.131.0001.2005 - Divulgação dos Atos Administrativos		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	61.900,00
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	122.700,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - RPPS	1.500.0000000	2.200,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolv. do Ensino Fundamental		
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500.1001000	2.074,00
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.1001000	14.000,00
07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.540.0000000	9.000,00
07.003.12.365.0006.2045 - Ensino Infantil Pré-escola - FUNDEB 70		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.1070000	652.000,00
08.001.04.122.0001.2049 - Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.0000000	1.140,00
09.001.10.846.0002.9007 - Sentenças Judiciais - SEMUSA		
3191.9100 - Sentenças Judiciais	1.500.1002000	3.186,00
09.002.10.128.0018.2059 - Capacitação de Servidores - SEMUSA		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.1002000	1.287,00
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1002000	1.616,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	6.320,00
09.002.10.301.0013.2060 - Man dos Agentes Comunitários de Saúde		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.1002000	12.917,00
09.002.10.301.0013.2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	5.600,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3191.1300 - Obrigações Patronais - RPPS	1.500.1002000	3.500,00
3390.1400 - Diárias - Civil	1.500.1002000	5.400,00
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.1002000	2.484,00
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1002000	3.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	29.215,00
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500.1002000	1.947,00
3390.4600 - Auxílio-Alimentação	1.500.1002000	1.250,00
3390.4800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.500.1002000	1.250,00
09.002.10.301.0013.2089 - Realização de Exames - AB		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.1002000	2.249,00
09.002.10.302.0015.2065 - Man. das Ações do Atend/Hosp/Amb de Emerg		
3191.1300 - Obrigações Patronais - RPPS	1.500.1002000	76.000,00
3390.1400 - Diárias - Civil	1.500.1002000	10.000,00
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1002000	3.000,00
3390.3400 - Outras Desp de Pessoal Decorrentes de Ctos de Terceirização	1.500.1002000	234.760,00
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.1001000	2.000,00
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500.1002000	612,00
3390.9300 - Indenizações e Restituições	1.500.1002000	4.000,00
09.002.10.302.0015.2067 - Manutenção das Ações do SAMU 192		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.1002000	932,42
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.1002000	1.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	2.181,44
09.002.10.302.0015.2068 - Realização de Exames - MAC		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	35.000,00
09.002.10.302.0015.2069 - Man da Und Descentralizada de Reabilitação		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.1002000	15.330,12
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.1002000	2.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	87.727,00
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.0000000	714,03
10.001.20.128.0001.2078 - Capacitação de Recursos Humanos -SEMDER		
3390.1400 - Diárias - Civil	1.500.0000000	8.500,00
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.0000000	3.500,00
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	2.000,00
10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3350.4100 - Contribuições	1.500.0000000	2.000,00
3390.1400 - Diárias - Civil	1.500.0000000	3.500,00
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.0000000	2.000,00
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.0000000	2.000,00
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	1.000,00
3390.9300 - Indenizações e Restituições	1.500.0000000	1.500,00
10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola		
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	1.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	7.886,00
Total		***1.566.978,01***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 160/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/2023 A 18/06/2024; VALOR: R$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 77/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E LIMPEZA DA PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, EM COMEMORAÇÃO AOS 80 ANOS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31/12/2023, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/12/2023 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 20 de dezembro de 2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 268/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 60/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA ''PRAÇA DOS TRÊS PODERES'', COM ÁREA DE 9.956,50 M², LOCALIZADA NO BAIRRO MODELO I, ENTRE A RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA E TRAVESSA J E AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES COM A TRAVESSA K, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°914510/2021/MTUR/CAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; ACRÉSCIMO: R$ 41.184,06 (QUARENTA E UM MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.773/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o arquivamento do PAD 009/20236.

RESOLVE:

Artigo 1° - TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº16.318/2023, que **CONVOCOU**, a senhora servidora suplente **Andreia Pereira da Silva**, como titular do Processo Administrativo Disciplinar 009/2023, a partir do dia 01/12/2023, tendo em vista o encerramento do processo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços nº. 04/2023, levado a efeito às 08h00min do dia 20/12/2023, sagrou-se vencedora a empresa **V N CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ n.º 36.049.653/0001-02,** *no valor total de* ***R$ 142.530,54.*** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br,* pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de dezembro de 2023.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Supervisor de Licitações

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 264/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022 REFERENTE À LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 60M² PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE AR-2 PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/12/2024 A 24/06/2024; VALOR TOTAL: R$ 8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS);

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 76/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.420/2023, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 **de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e** demais legislação aplicável. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO/SINALIZAÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 21/12/2023 às

09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 26/12/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 27/12/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 20 de dezembro de 2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 16.772/2023

DESIGNA COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que terá como objetivo a **Elaboração do Regulamento do Concurso Público** a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

1. **Andréia Cristina Medeiros Rodrigues –** Mat. 4851

2. **Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo –** Mat. 1551

3. **Aloisio Fernando Muncinelli –** 6956

4. **Ellen Juhas Jorge –** 4231

5. **Heiji da Silva Kawatake** – 1602

6. **Ermes José dos Reis** - 46

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 146/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: WANDERSON LISBOA PANTA 62946366120; AQUISIÇÃO DE STOREDGE DISK- DISCO DE 2,5 POLEGAS, SSD, 8TB, PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/12/2023 A 07/03/2024; VALOR: R$ 15.563,97 (QUINZE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 269/2023

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO “CONJUNTO HABITACIONAL NOVA JERUSALEM” LOCALIZADO NO LOTE 62, MATRICULA 1.304, COM ÁREA 99. 142,00², CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS DE ACORDO COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, MEMORIAIS DESCRITIVPOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO – FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA –MT; SUPRESSÃO DE R$ 113.320,56 (CENTO E TREZE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS); ACRÉSCIMO: R$ 113.320,56 (CENTO E TREZE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 263/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023; ACRÉSCIMO: R$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 262/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023; ACRÉSCIMO: R$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 261/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 96/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 570,86 METROS E DRENAGEM URBANA DE 717 METROS DA AVENIDA TIRADENTES; SUPRESSÃO DE R$ 28.427,49 (VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS); ACRÉSCIMO DE R$ 83.568,24 (OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.765/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000496/2023, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **SAMARA DE SOUSA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 044796362012-5 SESP/MA e inscrita no CPF nº. 067.002.043-56, ocupante do Cargo de Contrato de **MERENDEIRA,**lotada na *Secretaria Municipal de Educação* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 08/12/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 200/2023.

Dispões sobre nomeação de Assessoria Pedagógica e da outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Srª **JAQUELINE SARDINHA TAQUES**, portadora da Carteira de Identidade nº RG 1580908-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 018.157.961-89, para a função de Assessoria Pedagógica de Barão de Melgaço – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no **CNPJ: 03.507.522/0001-72.**

FORNECEDOR: J. A. C. DE LIMA ME, inscrita no CNPJ nº 02.172.093/0001-67.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E TRANSLADO DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 15/2023.

DO VALOR: Total Fornecedor: R$ 690.585,00 (Seiscentos e noventa mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

J. A. C. DE LIMA ME

Representante/Sócio: Jose Amarildo Cardoso de Lima

FORNECEDOR

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, realizado de acordo com o Edital nº 001/2022 de Abertura de Concurso Público, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público, abaixo relacionados, para comparecer pessoalmente ou através de procurador munido de instrumento de Procuração com firma reconhecida, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, localizada na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1.000, Bairro Centro, em Barra do Bugres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 7:00 às 13:00 horas, munidos da documentação especificada nos Anexos I e II:

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – 40H REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
INSCR	**NOME**	**CLASSIF**	
		Geral	**Ampla**
271006422	THAYSA MORGANA ARAUJO DE CAMPOS	8º	7º
271004684	JHANAYNNA JHANISELLY ESQUIVE DE SOUZA	9º	8º

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – FEMININO – 40HS REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA			
INSCR	**NOME**	**CLASSIF**	
		AC	**PCD**
271001059	BRUNA FERREIRA NEPOMUCENO	16º	---

271004066	EDINEI FERREIRA DA SILVA ANDRADE	17º	---
271001253	JAMYLLE DA SILVA SOUZA	18º	---
271006721	MARCELA DE BARROS ASSUNÇÃO	19º	---
271000151	GABRIELI CARDOSO SANTANA	20º	---
271005948	DARLENE FERNANDES DE SOUZA	21º	---
271004167	SUZIELEM SANTOS SILVA	22º	---
271004673	DANIELI FERREIRA DE OLIVEIRA	23º	---
271000943	THAYNAN DA SILVA BERNARDO SANTOS	24º	---
271004921	ATAIZIA PEREIRA NEVES FEITOSA	25º	---

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – FEMININO – 30HS
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA – ED. INFANTIL 0 A 3 ANOS

INSCR	NOME	CLASSIF	
		AC	PCD
271005249	PAMELA MANFRIN DA SILVA	23º	---
271004249	MARIA LUIZA SINES CRETTON	24º	---
271004094	AMANDA GARVÃO DE MELO	25º	---
271002230	ANDREIA PINHEIRO DOS SANTOS	26º	---
271002783	ANA PAULA DE SOUSA COSTA	27º	---
271001070	JESSICA MARIA DE OLIVEIRA GOMES SILVA	28º	---
271006410	JOSEANE COSTA DE SOUSA	29º	---

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – MASCULINO – 40HS
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA

INSCR	NOME	CLASSIF	
		AC	PCD
271000981	ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES	11º	---
271005885	ANTÔNIO FABIO DE CARVALHO	12º	---
271000747	HERCULES AUGUSTO DUARTE DE RESENDE	13º	---
271000207	ELIAS GERMANO DOS SANTOS GERMANO	14º	---

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 30H

INSCR	NOME	CLASSIF
271004975	ELEN CAROLINE TESSARO	3º
271000322	KAYSIA DE OLIVEIRA SANTANA	4º

PROFESSOR PEDAGOGO – ANOS INICIAIS – 40H
ZONA URBANA

INSCR	NOME	CLASSIF	
		AC	PCD
271005749	ETELMA GONÇALVES DA CRUZ	9º	---
271006251	ROSANA ARRUDA DE SOUZA	10º	---
271005630	DARIANNY KARLA SANTOS CUNHA	11º	---
271005896	CARLOS VICTOR SANTOS RODRIGUES	12º	---
271004973	AMANDA SILVIA AMARANTES DAMACENO	13º	---
271001481	MARILICE DE LIMA	14º	---
271005773	FAGNER DA CRUZ OLIVEIRA	15º	---
271001437	OLIVIA REIS SILVA SOUZA	16º	---
271001373	SIDINÉIA MARIA DE SOUZA	17º	---
271001550	ADELANE SANTANA GONÇALVES	18º	---
271003139	NELI HOFFMANN	19º	---
271001541	MATIAS DA SILVA FELIX	20º	---
271002405	LUZIA MARTINS PEREIRA	28º	2º
271006388	JOSEANE COSTA DE SOUSA	21º	---
271003123	VINÍCIUS MIZUMOTO MEGA	22º	---

PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H
ZONA URBANA

INSCR	NOME	CLASSIF
271005175	MARILZA MAYLLA GUEDES GUIMARÃES	14º
271000418	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPEL	15º
271006370	MARIA ALLINY SILVA SANTOS	16°
271002823	FRANTTIELI CORRÊA PEREIRA	17º
271000396	JAQUELINI DOS SANTOS	18º
271004911	EDNA REGINA DA SILVA ARTIOLI	19º
271000057	ROSELI DA CRUZ BRANDONI	20º
27100593	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO	21°

PROFESSOR PEDAGOGO – C.E.I. PROF. MARIA LILA COSTA DA SILVA – DISTRITO DE ASSARI – 30H
ZONA RURAL

INSCR	NOME	CLASSIF	
		AC	PCD
271003312	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES	2º	---

PROFESSOR PEDAGOGO – ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO – ASSENTAMENTO CABAÇAS – 30H
ZONA RURAL

INSCR	NOME	CLASSIF	
		AC	PCD

271002820	LUANA TEIXEIRA ALVES	3º	---
271003031	SANTINO OLIVEIRA	4º	---

PROFESSOR PEDAGOGO – ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES – GLEBA JATOBÁ – 30H ZONA RURAL			
INSCR	**NOME**	**CLASSIF**	
		AC	**PCD**
271003676	CLAUDIA ROSA MOREIRA DE SOUZA	1º	---
271001889	PRISCILA FRANZIN DA SILVA CERQUEIRA	2º	---

PSICÓLOGO – REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 40H			
INSCR	**NOME**	**CLASSIF**	
		AC	**PCD**
271006032	ISABELLA SÂNGELA SILVA SOUZA	1º	---

Art. 2º - Os candidatos aqui convocados deverão estar munidos da documentação especificada no ANEXO I (laudos e exames médicos) e ANEXO II (documentos pessoais), para tomarem posse nos cargos.

§ 1º - Não será admitido que os exames médicos exigidos no ANEXO I, tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta convocação.

§ 2º - Os laudos e exames médicos dos candidatos com deficiência (PcD) deverão atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022 e serão submetidos à Junta Médica Oficial para atestar a referida compatibilidade.

§ 3º - Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

Art. 3º - Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

§ 1º - Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo.

§ 2º - Será considerado desistente e exonerado o candidato empossado que não entrar em exercício em até 05 (cinco) dias após a posse.

§ 3º - Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser requeridos nos termos do artigo 24 e do § 4º do artigo 28 da LC nº 001/2005, respectivamente, devendo ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Art. 4º - A validade das convocações de que trata o presente ato, fica condicionada a não infringência do Artigo 200, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 056/2023, que homologou o resultado do concurso.

Art. 5º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da LC nº 001/2005, à LC nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022 e às demais legislações pertinentes.

Gabinete da Prefeita, em 20 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS MÉDICOS – SAÚDE FÍSICA E MENTAL

I – Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra;

II – Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral, mediante a apresentação pelo candidato, dos seguintes exames:

a. Hemograma completo com eritograma, leocograma e plaquetas;

b. Ácido úrico;

c. Bilirrubina Total (direta e indireta)

d. Creatinina;

e. Glicemia de jejum;

f. EAS;

g. Sorologia para Chagas;

h. Sorologia para hepatite “B’ (HBsAg, HBeAg, Anti HBc (IgM, IgG), Anti HBe, Anti HBs);

i. Sorologia para Hepatite “C” (Anti HVC);

j. TGO;

k. TGP;

l. VDRL;

m. Uréia;

n. Eletrocardiograma com Laudo;

o. Radiografia de Torax – AP e Perfil, com Laudo.

OBS. 1: Ocandidato PCD, além do Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra, deverá apresentar o Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral (mediante a apresentação pelo candidato, dos exames constantes no Item II), especificando a deficiência e a sua compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022.

OBS. 2: Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

OBS. 3: Todos os documentos médicos são às expensas do candidato.

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS

I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma ou Certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação exigida para o cargo pretendido;

II. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio ou Escritura de União Estável;

III. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade;

IV. Carteira de Trabalho – original e cópia (folhas onde constem o número e a série, em caso de registo, a folha com a data do 1º emprego);

V. Original e cópia ou cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

VI. Comprovante de situação cadastral do CPF no *link* https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

VII. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação expedido pela Justiça Eleitoral;

VIII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino;

IX. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;

X. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de endereço atualizado;

XI. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

XII. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;

XIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos dependentes;

XIV. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual, de 1º e 2º graus;

XV. DECLARAÇÃO quanto ao exercício de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (MODELO ANEXO II A);

XVI. DECLARAÇÃO de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão (MODELO ANEXO II B);

XVII. TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA - exclusivo para Professor Indígena (MODELO ANEXO II C);

XVIII. TERMO DE DESISTÊNCIA - caso o candidato decida por NÃO tomar posse (MODELO ANEXO II D);

XIX. FICHA DE CADASTRO (MODELO ANEXO II E).

ANEXO II A - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, , RG ,

em relação à posse do cargo de **_DECLARO:**

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

( ) não sou aposentado ( ) sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

( ) não exerço ( ) exerço

( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Caixa de Texto: Unidade: Fone: Endereço: Bairro: Cidade: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:

2 – HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Matutino	Vespertino
2ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
3ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
4ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
5ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
6ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
Sábado	Das às horas.	Das às horas.
Domingo	Das às horas.	Das às horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art.37–CONSTITUIÇÃOFEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: I. a de dois cargos de professor; II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III.a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Barra do Bugres – MT, ____de_____de_____.

Declarante

ANEXO II B – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, nem respondo a processo administrativo disciplinar, inclusive pelos orgãos/conselhos da categoria profissional.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres-MT, _____de _____de _____.

Declarante

ANEXO II D – TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE

Eu,_____(NOME COMPLETO), RG nº_____, _____(ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº_____ candidato(a) habilitado(a) em _____º lugar no cargo de_____,(CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Concurso Público realizado pelo Município de Barra do Bugres/MT, regido pelo Edital nº 01/2022, com homologação do resultado final pelo Decreto nº 056/2023, de 31/07/2023, e convocado através do Edital de Convocação nº ____/____, de _____/____/_____, venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

_____, _____/_____/ _____

_____

Assinatura do (a) Candidato (a)

OBS. 1: Anexar cópia LEGÍVEL do RG para conferência da assinatura (FRENTE E VERSO).

OBS. 2: Protocolar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou encaminhar no e-mail: pessoal@barradobugres.mt.gov.br

ANEXO II E - FICHA DE CADASTRO

FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL																			
NOME:																			
CARGO:																			
NOME DA MÃE:											NOME DO PAI:								
RAÇA/COR:											ESTADO CIVIL:								
—	INDÍGENA	—	NEGRA/PRETA	—	BRANCA	—	AMARELA	—	SOLTEIRO	—	CASADO	—	VIÚVO	—	UNIÃO ESTÁVEL				
—	PARDA																		
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:						NATURALIDADE:				UF:		NACIONALIDADE:					
ENDEREÇO:														NÚMERO:					
BAIRRO:				CIDADE:										ESTADO:					
COMPLEMENTO:														CEP:					
ESCOLARIDADE:																			
—	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	—	FUNDAMENTAL COMPLETO	—	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	—	ENSINO MÉDIO COMPLETO												
—	CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL	—	SUPERIOR INCOMPLETO	—	SUPERIOR COMPLETO	—	SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO												
—	SUPERIOR COM MESTRADO	—	SUPERIOR COM DOUTORADO																
Nº IDENTIDADE:						ÓRGÃO EMISSOR:						DATA EXPEDIÇÃO:				UF:			
TÍTULO DE ELEITOR:					SEÇÃO:		ZONA:			UF:			CPF:						
TELEFONE 1:			TELEFONE 2:				TELEFONE CONTATO:				E-MAIL:								
PIS/PASEP:							CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:								CATEGORIA:				
DEPENDENTES:																			
NOME						DATA DE NASCIMENTO			SEXO			GRAU DE PARENTESCO			CPF				

	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		

Barra do Bugres-MT, de de 20 .

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 430/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 171/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 053/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço: Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 49.912.909/0001-05, estabelecida R CAXIAS DO SUL, 11, SALA 05, JARDIM BUHLER, IVOTI-RS, CEP: 93.900-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora MARIA SUZANA FELTES**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 171/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos, Conforme Condições, Descrições e Especificações Técnicas Contidas neste Termo de Referência e seus anexos para Atendimento da Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura de Barra do Garças, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
78466	BOLA DE VOLEIBOL - IGUAL OU SUPERIOR A MYKASA V200W PESO: 280G CIRCUNFERENCIA: 65CM, MATERIAL: SUPER COMPOSITE COVER, TEXTURA: DOUBLE DIMPLE, LAMINADA TIPO: BOLA OFICIAL FIVB TAMANHO: 5 CHANCELADA PELA FIVB PARA EVENTOS OFICIAIS NACIONAIS.	UNIDADE	PENALTY	100,0000	320,7000	32.070,00
78469	BOLA DE VOLEIBOL - IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY SOFT - PESO: 280G, CIRCUNFERENCIA: 65CM, NO GOMOS: 18, MIOLO: REMOVIVEL, CAMARA: EVACEL, LAMINADO: MICROPOWER, CONSTRUCAO: COSTURADO A MAQUINA. CHANCELADA PELA FIVB PARA EVENTOS OFICIAIS NACIONAIS.	UNIDADE	PENALTY	100,0000	88,2000	8.820,00
6 -BOLA VOLEIBOL					40.890,00	

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
6616	BOMBA DE AR PARA BOLA FABRICADO EM MATERIAL ACRILICA TRANSLUCIDO DE ALTA RESESTENCIA, POSSUI UMA MAQUEIRA FLEXIVEL, PARA FACILITAR O AJUSTE.	UNIDADE	SS ESPORTES	25,0000	30,4000	760,00
84944	MINI BAND KIT COM 05 UND INTENSIDADES DIFERENTES	UNIDADE	SS ESPORTES	10,0000	59,2400	592,40
84945	CARRINHO RETRATIL PARA TRANSPORTE DE BOLAS	UNIDADE	SS ESPORTES	10,0000	516,5700	5.165,70
84946	ESCADA DE AGILIDADE COM REGULAGEM, HASTES EM PVC.4,5 M 10 DEGRAUS	UNIDADE	SS ESPORTES	10,0000	48,1900	481,90
7 - ACESSÓRIOS					7.000,00	
Total Fornecedor					47.890,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Carlos Mauro Amorim Nunes, Matricula:371 Suplente: Antonio Paulo da Costa Bilego, Matricula:359

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 053/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 171/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 19 de dezembro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 425/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 171/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 053/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço: Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **J. M. PRIMO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.022.870/0002-17, estabelecida R ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO, 267, CENTRO, RONDONOPOLIS-MT, CEP: 78.700-150, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JOSE MARCIO PRIMO,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 171/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos, Conforme Condições, Descrições e Especificações Técnicas Contidas neste Termo de Referência e seus anexos para Atendimento da Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura de Barra do Garças, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
78473	BOLA DE BASQUETEBOL: IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY CROSSOVER 7.8 - PESO: 620G, CIRCUNFERENCIA: 75CM, NO GOMOS: 8, MIOLO: CAPSULA SIS, CAMARA: 6D, LAMINADO: MICROFIBRA, CONSTRUCAO: MATRIZADA, TAMANHO: 7.8(SETE PONTO OITO). CHANCELADA PELA NBB E/OU CBB PARA EVENTOS OFICIAIS NACIONAIS.	UNIDADE	MAGUSSI	100,0000	273,9700	27.397,00
78475	BOLA DE BASQUETEBOL: IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY CROSSOVER 6.8 - PESO: 500G, CIRCUNFERENCIA: 72CM, NO GOMOS: 8 MIOLO: CAPSULA SIS, CAMARA: 6D, LAMINADO: MICROFIBRA, CONSTRUCAO: MATRIZADA, TAMANHO: 6.8(SEIS PONTO OITO). CHANCELADA PELA NBB E/OU CBB PARA EVENTOS OFICIAIS NACIONAIS.	UNIDADE	PENALTY	100,0000	272,4100	27.241,00
78480	BOLA DE BASQUETEBOL: IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY PLAYOFF-BABY NO SEM GOMOS, MIOLO: CAPSULA SIS, CAMARA: 6D, LAMINADO: BORRACHA, CONSTRUCAO: VULCANIZADA. CHANCELADA PELA NBB E/OU CBB PARA EVENTOS OFICIAIS NACIONAIS. .	UNIDADE	MAGUSSI	100,0000	70,3200	7.032,00
Total Fornecedor					61.670,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Carlos Mauro Amorim Nunes, Matricula:371 Suplente: Antonio Paulo da Costa Bilego, Matricula:359

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 053/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 171/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 19 de dezembro de 2023.

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 026/2023/ PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que será retificado Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2020, Decreto 4.601/2021 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO. **Nova Data da sessão pública: 16/01/2024** às 08h30min (horário de Brasília), na sala de licitações, Edital retificado disponível no site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT em: Portal da Transparência - Licitações e Contratos - Licitações - Pregão Presencial n° 026/2023. Demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 485, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

Barra do Garças-MT, 20 de dezembro de 2023.

Marcelo dos santos Lopes – Pregoeiro Substituto

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 428/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 171/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 053/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço: Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.615.867/0001-52, estabelecida R RUI BARBOSA, 261, CENTRO, FLORAI-PR, CEP: 87.185-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor LEONARDO PITARELLI PADOVANI**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 171/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos, Conforme Condições, Descrições e Especificações Técnicas Contidas neste Termo de Referência e seus anexos para Atendimento da Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura de Barra do Garças, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1134	REDE DE ARO DE BASQUETE - TIPO CHUA FIO 6 MMBRANCO SEDA	PAR	Azzure	20,0000	23,3500	467,00
15198	REDE VOLEI MALHA 10X10 OFICIAL MASTERFEM	UNIDADE	Azzure	20,0000	96,3600	1.927,20
15951	SACO P/ BOLA	UNIDADE	Azzure	20,0000	19,9800	399,60
78492	REDES DE GOL PARA FUTEBOL DE CAMPO: DIMENSOES OFICIAIS FIFA; COMPOSICAO: IGUAL OU SUPERIOR FIO 4 DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA E MALHA 14.	UNIDADE	Azzure	30,0000	349,8400	10.495,20
78493	REDES DE GOL PARA FUTSAL: DIMENSOES OFICIAIS FIFA; COMPOSICAO: IGUAL OU SUPERIOR FIO 8 DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA E MALHA 12.	UNIDADE	Azzure	30,0000	214,2200	6.426,60
78495	REDES DE GOL PARA FUTEBOL SOCIETY: DIMENSOES OFICIAIS FIFA; COMPOSICAO: IGUAL OU SUPERIOR FIO 8 DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA E MALHA 12.	UNIDADE	Azzure	20,0000	214,2200	4.284,40
Total Fornecedor					24.000,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Carlos Mauro Amorim Nunes, Matricula:371 Suplente: Antonio Paulo da Costa Bilego, Matricula:359

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 053/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 171/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 19 de dezembro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 426/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 171/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 053/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço: Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **BRUMO ESPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.414.411/0001-64, estabelecida R PEDRO ZANETTI,142, SALA 02, CANGUIRI, COLOMBO-PR neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora BRUNNA MONIQUE GUIDI**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 171/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos, Conforme Condições, Descrições e Especificações Técnicas Contidas neste Termo de Referência e seus anexos para Atendimento da Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura de Barra do Garças, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
82912	CONE - DO TIPO CHAPEU CHINES OU CONE PARA CIRCUITO, CONFECCIONADA EM PVC, DOBRAVEL, TAMANHO DE 19 CM DE DIAMETRO COM CORES SORTIDAS	UNIDADE	PLASTSUL CHAPEU CHINES	50,0000	2,20	110,00
84947	CONE 20CM EMBORRACHADO, CORES VARIADAS	UNIDADE	PLASTSUL	50,0000	6,03	301,50
Total Fornecedor					411,50	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Carlos Mauro Amorim Nunes, Matricula:371 Suplente: Antonio Paulo da Costa Bilego, Matricula:359

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 053/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 171/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 19 de dezembro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 424/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 171/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 053/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço: Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.226.940/0001-57, estabelecida R COMANDANTE COSTA, 10, PLANALTO IPIRANGA, VARZEA GRANDE-MT, CEP: 78.166-000 neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora MARIA JOSE DOS REIS NETO**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 171/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos, Conforme Condições, Descrições e Especificações Técnicas Contidas neste Termo de Referência e seus anexos para Atendimento da Secretaria de Esportes e Lazer da

Prefeitura de Barra do Garças, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1152	ENGRADADO DE SQUEEZE - SUPORTE DE ESQUEEZE PARA 6 GARRAFAS EM PLASTICO	CONJUNTO	MAGUSSY	50,0000	31,6900	1.584,50
4584	GARRAFA TERMICA C/ SAIDA P/ TORNEIRA 10L.	UNIDADE	UNITERMI	10,0000	127,5900	1.275,90
76606	SQUEEZE PLASTICO PERSONALIZADO PRODUZIDO EM PE (POLIETILENO) COM CAPACIDADE DE 300 ML. UM PRODUTO ATOXICO FEITO COM MATERIA-PRIMA VIRGEM APROVADO PELA NORMA 105 DA ANVISA.	UNIDADE	PLASDURAN	300,0000	6,0600	1.818,00
84948	BOLSA DE GELO ORTOPETICA	UNIDADE	RAIO7	10,0000	56,0800	560,80
Total fornecedor					5.239,20	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Carlos Mauro Amorim Nunes, Matricula:371 Suplente: Antonio Paulo da Costa Bilego, Matricula:359

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 053/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 171/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 19 de dezembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 203/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 027/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA (DESARMADA) 24 HORAS E MONITORAMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADSTRITA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS -MT.

REALIZAÇÃO: 17/01/2024.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min -Horário de Brasília.

INICIO DO CERTAME: 08h30min -Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 20 de dezembro de 2023

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

07° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 090/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 – DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

TERMO ADITIVO Nº. 07 ao Contrato n°. **090/2019**que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e**VIRTUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços e desenvolvimento de softwares, manutenção de sistemas, suporte técnico e treinamento com finalidade de atender as demandas de softwares de gestão de saúde, para potencializar a capacidade municipal de melhoria do acesso e da qualidade no atendimento aos usuários do sistema único de saúde.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **VIRTUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.209.103/0001-05, com sede à Rua Padre Ernesto Capocci, n.º 596, Vila Maria Lúcia, em Barra do Garças/MT, representada neste ato por Sr. (a) Willian Pereira dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, por mais 03 (três) meses, com término da vigência em 01/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Quarta - Da Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 03 (três) meses, sendo do dia 31/12/2023 até o dia 01/04/2024.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 82.909,71 (oitenta e dois mil novecentos e nove reais e setenta e um centavos) durante 03 (três) meses, pelos serviços prestados abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	OPERAÇÃO	QUANT INICIAL	QUANT ATUAL	NOVO VALOR
55649	PLANILHA PARA HOSPITAL E UTI - UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO.	Valor e Quantidade	12	03	6.614,2000
55650	PLANILHA PARA POLICLINICAS (POLICLINICA SANTO ANTONIO E POLICLINICA SAO JOSE)	Valor e Quantidade	12	03	2.425,2200
55651	PLANILHA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	Valor e Quantidade	12	03	6.614,2600
55652	PLANILHA PARA CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPSAD, CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ATM	Valor e Quantidade	12	03	959,0700
55653	PLANILHA PARA O CENTRO DE REFERENCIA REGIONAL EM ESPECIALIDADES, UNIDADE COLETA E TRANFUSAO, CENTRO DE REABILITACAO	Valor e Quantidade	12	03	3.417,3600
55654	PLANILHA PARA LABORATORIO DE ANALISE CLINICA (LABORATORIO DR ARNOFO E LABORATORIO HOSPITAL_	Valor e Quantidade	12	03	2.204,7500
55655	PLANILHA PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	Valor e Quantidade	12	03	1.212,6100
55656	PLANILHA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Valor e Quantidade	12	03	4.189,1000

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$	82.909,71

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, Incisos, II da Lei 8.666/93.

3.2 **-** A **RENOVAÇÃO** dá-se-a em razão do vencimento do contrato atual, sendo um serviço essencial com garantia de melhores resultados, mais eficiência e maior qualidade de atendimento em comparação aos outros modelos, visando beneficiar principalmente os usuários que dependem dos SUS - Sistema Único de Saúde.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula quarta prevê: A vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo, justificadamente, ser prorrogada e alterado até o máximo permitido em lei, nos termos do artigos 57 e 65 da Lei 8.666 /93.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO :

07.001.10.122.0106.2049.3390390000.15001002000 - 179 - Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 19 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATA DE LICITAÇÃO REVOGADA

Ata de Credenciamento, Habilitação e Abertura das propostas.

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 07/2023

OBJETO: presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA. PORTARIA GM/MS Nº 1.138, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**Conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Aos DEZENOVE dias do mês de DEZEMBRO do Ano de Dois Mil e Vinte e Três (19/1/2023), na plataforma licitanet site: **www.licitanet.com.br** , presente os membros da CPL, sendo a Sra. RONIELY GOMES DE O MESQUITA-Presidente; e TAYNARA MENDONÇA ÀVILA -Pregoeira; exatamente às 09;00min estando reunidos em Sessão Pública para o acontecimento da sessão para ver qual seria o melhor lanche ofertado para habilitarmos uma empresas vencedora contatamos que o item que foi ate a fase de proposta não estava de acordo com o edital e notamos que todas as empresas que participaram não atendia o item de acordo com o termo de referência. E credenciamento das empresas interessadas e dos seus representantes, referente o Processo de Licitação nº. 93/2023 Pregão Eletrônico nº 07/2023; E por motivos citados acima decidimos classificar a licitação com uma **LICITAÇÃO REVOGADA**.

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeira Municipal

RONIELY GOMES DE O. MESQUITA

Membro

ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

I – Fica autorizada a empresa: **L PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ: 50.628.917/0001-03, para que inicie em até 15 (quinze) dias a obra referente o Contrato nº 72/2023, proveniente do **Processo Licitatório nº. 087/2023, Tomada de Preço nº. 08/2023**, de interesse desta municipalidade, que tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS URBANO – HERCULES MARTINS, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Or-**

çamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo.

II – A presente ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e a Tomada de Preço nº. 08/2023 sejam efetivamente cumpridos.

Registre, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de Dezembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO REVOGADA

Pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando a regularidade do presente Pregão Eletrônico nº 07/2023 e após a Pregoeira Municipal Sra. Taynara Mendonça Ávila, classificá-la como uma licitação **REVOGADA**, por não ter sido constatado a necessidade de alterar o descritivo técnico dos itens, bem como o procedimento de análise de amostras, a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade dos produtos comparecido interessadas (os) para o certame licitatório, concordo com o mesmo, e solicito que seja **REVOGADA** a presente licitação, e posteriormente após atualização do termo de referência, seja aberto novo procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publique

Cumpra-se

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO PARQUE DAS NAÇÕES, SITUADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE BRASNORTE-MT.

Procedimento nº 004/2023

Trata-se de requerimento de ofício formulado pelo **MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT**, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social que foram apresentando todos os documentos.

A classificação da modalidade inicial foi a social após a conclusão do cadastro dos ocupantes, bem como do Laudo Social devidamente assinado pela Assistente Social, Ariadne Patrine de Moraes.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado e dotado das respectivas peças técnicas.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados por pastas individualizadas, devidamente vinculada à sua unidade imobiliária e seu respectivo direito real;

Quanto aos ocupantes não identificados, o Município reserva-se no direito de encaminhar a listagem complementar destes, em momento posterior.

Em relação às edificações que serão regularizadas, consigno a dispensa de expedição de habite-se para a regularização de averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 05 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, ou por mera notícia assim como preceitua o art. 63 da Lei nº 13.465/2017.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado Parque das Nações, situado neste município e Comarca de Brasnorte-MT, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de Legitimação Fundiária, ou na sua impossibilidade, outro de escolha pela municipalidade, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Brasnorte-MT.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2023

_____
_

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **11/01/2024 às 08:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 037/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto **"Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos em fossas e banheiros químicos para atender as demandas solicitadas pelas secretarias da prefeitura municipal de Brasnorte-MT."** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 20 de dezembro de 2023.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 295/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 295/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JOANA CARDOSO DA SILVA DE CARVALHO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tra-*

tamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que o calendário escolar irá até a data de 15/12/2023. Solicitação realizada através do memorando 45.869/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **14/12/2023**, com termo final alterado para **15/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 52/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa Madeira Assessoria e Consultoria em Heraldica, Treinamentos e Segurança Educação LTDA, para realização de capacitação aos gestores escolares, presidentes do conselho deliberativo escolar e gerente de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Empresa: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANÇA EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ: 02.180. 809/0001-78, perfazendo o valor total de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

CONVENIADO: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Entidade, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, constante no processo de seleção através do Edital Público nº 001/2022.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2022-PGM**,**PARA MAIS 03 (três) meses.**

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

CONVENIADO: **FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Entidade, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto Jiu-Jitsu FTM: Lutando por um Mundo Melhor, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, constante no processo de seleção através do Edital Público nº 001/2022.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022-PGM**,**PARA MAIS 03 (três) meses.**

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre a concessão de isenção dos tributos municipais às empresas na área da Zona de Processamento de Exportação -ZPE, na forma que especifica*."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para empresas na Zona de Processamento de Exportação de Cáceres/MT – ZPE.

Art. 2º Os Incentivos Fiscais estabelecidos por esta Lei Complementar poderão ser concedidos às empresas instaladas na Zona de Processamento de Exportação de Cáceres/MT, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º Pelo programa de incentivos estabelecido nesta lei, fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços auferidos por empresas na Zona de Processamento de Exportação de Cáceres/MT e beneficiárias do regime instituído por esta lei.

Parágrafo único. A alíquota estabelecida no *caput* do presente artigo poderá ser aplicada também para empresas que prestem serviços diretamente às empresas instaladas em ZPE e beneficiárias do programa instituído por esta lei.

Art. 4º Os tributos incidentes no Programa de Incentivos de que trata esta Lei Complementar, isentos para fins de lançamento e arrecadação pelo período definido no art. 2º, são:

I – O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

III – As taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município;

IV – As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis;

V - Taxa de liberação de Alvará de Construção; e

VI – Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 5º Para fazer jus ao Programa de Incentivos estabelecido por esta Lei Complementar, os possíveis beneficiários deverão pleitear a concessão junto ao Poder Executivo Municipal comprovando a localização dentro da área da ZPE de Cáceres, número de empregos a serem gerados, adequação ambiental, volume de investimentos e demais aspectos de relevante interesse público e desenvolvimento econômico social.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá, através de decreto, regulamentar os casos específicos, dentro do que dispõe os temas abordados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá fazer o acompanhamento trimestral das isenções concedidas às empresas no decorrer da execução dos objetivos, metas e dos programas traçados por esta lei, adequando-as às Leis Orçamentárias Municipais (PPA, LDO e LOA).

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 337/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 337/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ROSIMEIRE CRISTINA PEREZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que o calendário escolar irá até a data de 15/12/2023. Solicitação realizada através do memorando 45.869/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **14/12/2023**, com termo final alterado para **15/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de dezembro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº923, DE 19/12/2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$130.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

40 04.122.1002.2004.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

160 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 11.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

206 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 23.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1600

256 10.302.1003.2026.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500

257 10.302.1003.2026.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 2.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500

268 10.302.1003.2027.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500

283 10.302.1003.2028.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500

365 10.304.1003.2036.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 24.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1600

372 10.305.1003.2035.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500

1145 10.305.1003.2035.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

786 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500

833 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 16.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

39 04.122.1002.2004.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -3.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

191 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -20.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1500

229 10.301.1003.2038.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -40.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1500

233 10.301.1003.2040.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1600

287 10.302.1003.2028.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600

350 10.304.1003.2030.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

880 08.244.1008.2093.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500

883 08.244.1008.2093.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -15.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº928 DE 20/12/2023.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.250/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$320.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1447 10.301.1003.1008.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 320.000,00 F.R. Grupo: 1621

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 024/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 024/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 024/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal Educação** e a empresa **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI,** para mais **150 (cento e cinquenta)** dias.

Cáceres – MT, 20 de dezembro de 2023

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N O 00016, DE 06 DE DEZEMBRO 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei n011.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N O 00016, de 06 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, § 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [I TR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MARIA HELENA DE SOUSA COELHO	621.423.561-68	9047/00083/2023
OSMAR SOCORRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	660.395.338-20	9047/00467/2023

FRANCISCO DA COSTA VILA NOVA (ESPÓLIO DE)	140.523.421-00	9047/00469/2023
CONCILIO CORREA	154.148.508-44	9047/00487/2023
EDSON ALEXANDRE DA SILVA	924.139.431-53	9047/00492/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 06/12/2023

Data de desafixação: 21/12/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº926 DE 20/12/2023.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.248/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$857.754,84 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1434 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 209.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 2500

1448 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 125.940,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 2500

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

1444 12.361.1004.2058.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 453.092,98

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 2540

1445 12.361.1004.2058.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 69.721,86

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 2540

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

1202 12.361.1004.2058.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -430.071,14

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2540

1203 12.361.1004.2058.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -459,13

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2540

1204 12.365.1004.2060.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -16.998,94

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2540

1205 12.365.1004.2060.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -5.563,77

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2540

1207 12.361.1004.1069.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -69.721,86

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2540

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1220 15.451.1005.1019.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -209.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2500

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1212 27.812.1009.1049.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL -125.940,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1029 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.255 de 30 de agosto de 2023;

.

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 721/23, que **designou a servidora Noelma Aparecida Gonçalves, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela fiscalização e controle do contrato nº 134/2022, com a empresa contratada** Abservis Serviços E Manutenção Ltda.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de dezembro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008 DE 06 DEZEMBRO DE 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N O 00008, de 06 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, § 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário

normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [I TR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695.561-00	9047 /00134/2023
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695.561-00	9047 /00135/2023
RUBENS HELVADJIAN	107.411738-75	9047 100150/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 06/12/2023

Data de desafixação: 21/12/2023

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2023-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CRISTO VIVE.

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO: Atendendo à solicitação constante no OFÍCIO N°. 454/DPMT/CAC/2023, subscrito por membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, **PRORROGA-SE** as disposições contidas no item 4.5. do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022-SSAAP, inicialmente prevista para 6 (seis) meses, por mais 6 (seis) meses, totalizando 12 (doze) meses, de modo que:

Durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, ainda que as organizações não produzam o quantitativo estimado de material reciclável, será pago para elas, além da tonelada produzida, o valor proporcional que faltar para ela alcançar o máximo esperado, proporcionalmente à quantidade de organizações credenciadas;

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2023.

As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

CÓDIGO DA FICHA	ÓRGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE
55	04	01	17.512.1013.2126.0000 3.3.90	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres- MT, 20 de dezembro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei n011.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N O 00013, de 06 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, § 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [I TR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Constatação e Intima o IT
NILTON DIVINO LIMA	273.262.846-87	9047/00496/2023
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00502/2023
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00503/2023
RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP (ESPÓLIO DE)	001214.877-68	9047/00523/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 06/12/2023

Data de desafixação: 21/12/2023

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2023-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 040/2023 – 1DOC.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **DISPOSITIVO PARA REALIZAÇÃO DE CORTE, LACRE AZUL E VERMELHO PARA CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA EM CAVALETE,** para atendimento das demandas desta Autarquia Municipal SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL. **EMPRESA VENCEDORA:**

EMPRESA	**VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA**
CNPJ	09.565.740/0001-40
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Brasil n° 214, Bairro Jardim Barueri, Barueri/SP, CEP: 06411-310
REPRESENTANTE LEGAL	**SORAYA AKEMI SAMPAIO SANODA CORREA** RG: 25.577.802-8 SSP/SP CPF: 269.962.078-51
REPRESENTANTE LEGAL -PROCURADOR	**JOSÉ BENTO CORRÊA** RG: 19.226.355-9 SSP/SP CPF: 169.676.538-22
CONTATO (TELEFONE)	**(11) 2123-7100**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	jocivaniaalves@vedasystem.ind.br
ITENS	01, 02, 03 e 04

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 23.650,00 (Vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013. 2125.0000	3.3.90.30.00– Material de Consumo.	500 – Recursos não vinculados de impostos

Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de isenção dos tributos municipais às empresas na área da Zona de Processamento de Exportação -ZPE, na forma que especifica."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para empresas na Zona de Processamento de Exportação de Cáceres/MT – ZPE.

Art. 2º Os Incentivos Fiscais estabelecidos por esta Lei Complementar poderão ser concedidos às empresas instaladas na Zona de Processamento de Exportação de Cáceres/MT, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º Pelo programa de incentivos estabelecido nesta lei, fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços auferidos por empresas na Zona de Processamento de Exportação de Cáceres/MT e beneficiárias do regime instituído por esta lei.

Parágrafo único. A alíquota estabelecida no *caput* do presente artigo poderá ser aplicada também para empresas que prestem serviços diretamente às empresas instaladas em ZPE e beneficiárias do programa instituído por esta lei.

Art. 4º Os tributos incidentes no Programa de Incentivos de que trata esta Lei Complementar, isentos para fins de lançamento e arrecadação pelo período definido no art. 2º, são:

I – O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

III – As taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município;

IV – As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis;

V - Taxa de liberação de Alvará de Construção; e

VI – Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 5º Para fazer jus ao Programa de Incentivos estabelecido por esta Lei Complementar, os possíveis beneficiários deverão pleitear a concessão junto ao Poder Executivo Municipal comprovando a localização dentro da área da ZPE de Cáceres, número de empregos a serem gerados, adequação ambiental, volume de investimentos e demais aspectos de relevante interesse público e desenvolvimento econômico social.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá, através de decreto, regulamentar os casos específicos, dentro do que dispõe os temas abordados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá fazer o acompanhamento trimestral das isenções concedidas às empresas no decorrer da execução dos objetivos, metas e dos programas traçados por esta lei, adequando-as às Leis Orçamentárias Municipais (PPA, LDO e LOA).

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
ESTIMATIVA DE CONSUMO 2024

Estimativa de consumo de energia elétrica para o ano de 2024 do contrato de tempo indeterminado 034/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

OBJETO: Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CUSTOS ESTIMADOS: Foi estimado em R$ 3.400.643,12 (Três milhões, quatrocentos mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta de Recursos Próprios, alocados no Orçamento Anual sob a classificação funcional:

Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.122. 1012.2123	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos Próprios
04.01	17.512. 1013.2125	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos Próprios
04.01	17.512. 1013.2126	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos Próprios

Cáceres/MT, 20 de dezembro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº925 DE 20/12/2023.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.247/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$133.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1441 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 117.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1752

1442 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 8.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1752

1443 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 8.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1752

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

988 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -133.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1752

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de acolhimento para crianças e adolescentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, alterando o art. 35 da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017 e dá outras providências.*"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 35 da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, inserindo a Coordenadoria de acolhimento para crianças e adolescentes, passa a vigorar acrescido o inciso V, com a seguinte redação:

"**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

(...)

V - Coordenadoria de acolhimento para crianças e adolescentes." (NR)

Art. 2º O cargo de Coordenadoria de acolhimento para crianças e adolescentes será de livre nomeação e exoneração pela Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Titular da Pasta da Assistência Social e Cidadania, para a garantia da realização dos trabalhos, poderá compor a equipe com outros profissionais assistência social.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de acolhimento para crianças e adolescentes, às demais coordenadorias e setores da SMASC:

I. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;

Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias com a rede; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social, garantindo informações enviadas mensalmente ao órgão gestor; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais do município; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade, mediante Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; Coordenar o processo, com a equipe e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamentos e desligamento dos acolhidos; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Zelar pela proteção enquanto guardião, na condição de "responsável legal" pela criança ou adolescente acolhido, com todas as responsabilidades a ela inerentes; Coordenar a oferta e o acompanhamento do serviço de acolhimento institucional, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o serviço de acolhimento institucional, encaminhando-os ao órgão gestor; Coordenar o envio de relatórios ao órgão gestor para serem remetidos à autoridade judiciária, acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido/a e sua família, para fins de reavaliação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo serviço de acolhimento, especialmente considerando os índices de sucesso nas ações de reintegração familiar ou adaptação em família substituta, conforme o caso; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; Identificar as necessidades de ampliação de recursos humanos da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Outras atividades correlatas designadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º O cargo de Coordenadoria de acolhimento para crianças e adolescentes perceberá os vencimentos correspondentes ao disposto na Lei Complementar nº 115, 24 de julho de 2017, e suas alterações, conforme tabela vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, em 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 013/2021 PORTARIA Nº 447 DE 22 DE JUNHO DE 2021

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 430 de 21 de junho de 2023, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 013/2021 Portaria nº 447 de 22 de junho de 2021, ao qual buscou a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 3.285/2020 (Sistema 1 DOC) quanto à conduta de servidora por eventual abandono de cargo da Secretaria Municipal de Educação-SME. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Sr. FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN, Secretário Municipal de Educação, conforme decisão na integra:

O presente procedimento, de n. 013/2021, iniciou-se através da Portaria n. 447, de 22 de junho de 2021, visando apurar eventual "abandono de cargo", praticado em tese, pela servidora G.S., quando lotada na EM 16 de Março, vinculada à SME.

Após a instrução processual, onde foi ouvida a servidora investigada e a então diretora, concluiu a Comissão Permanente de Sindicância, através

do relatório de fls. 61/65, pela ocorrência de fatos irregulares, encaminhando os autos para decisão final.

É o relatório.

Da prova produzida, muito embora comprovadas faltas reiteradas, no período investigado, não restou demonstrado o ânimo da servidora em abandonar o cargo, mas sim sua conduta desidiosa e absoluta falta de comprometimento com suas funções e deveres.

Os documentos juntados também comprovam a assertiva acima, sendo a servidora contumaz em faltar ao labor, injustificadamente.

Tal situação é preocupante, uma vez que a mesma é lotada em unidade escolar, e a falta de compromisso com os deveres funcionais traz prejuízos ao bom andamento dos serviços, sobrecarregando seus colegas, e prejudicando os alunos.

Assim, entendo que, se não é o caso de prosseguir-se investigando o "abandono de cargo", é o caso de puni-la face sua conduta desidiosa e negligente, e, motivado também pelo relatório final da Comissão de sindicância, e por todas as provas produzidas nos autos, **aplico a penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias das atividades funcionais da servidora G.S., com prejuízo dos vencimentos do período suspenso**.

Tendo em vista a necessidade de notificação da servidora, publicação da decisão, e prazo para eventual recurso, determino que a penalidade seja cumprida no **período de 26 de janeiro à 09 de fevereiro de 2024.**

Retorne-se o feito à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento, publicação e posterior encaminhamento à Secretaria de Administração, para efetivação da medida, com os descontos no vencimento.

Cumpra-se.

Cáceres MT, aos 19 de dezembro de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº927 DE 20/12/2023.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.249/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$1.068.832,82 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1433 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 711.850,70

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 2500

1449 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 356.982,12

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 2500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1231 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -24.676,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1229 10.301.1003.1006.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -1.032.283,11

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2500

1232 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -1.323,26

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 2500

1233 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -5.164,53

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2500

1234 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -141,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 2500

1236 10.302.1003.2028.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -4.168,59

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 2500

1237 10.302.1003.2031.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -1.076,33

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 2500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

CONVENIADO: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Entidade, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto Centro de Referência Paralímpico Brasileiro de Cáceres, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, constante no processo de seleção através do Edital Público nº 001/2022.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022-PGM**,**PARA MAIS 03 (três) meses.**

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1022 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 45.859 de 08 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ana Paula da Costa Batista

Suplente: Leiliane Muniz Fonseca

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
306/23	POSITIVA - COMERCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA,	Constitui o objeto do presente a aquisição de veículo automotor do tipo ambulância - do tipo pick up, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	14/12/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

CONVENIADO: **FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Entidade, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto de Música Educarte: Valorizando Sonhos, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, constante no processo de seleção através do Edital Público nº 001/2022.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022-PGM**,**PARA MAIS 03 (três) MESES.**

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE OUVIDORIA – IN SOU Nº 01/2023 - 2º VERSÃO - GESTÃO DE MANIFESTAÇÕES NO SISTEMA DE OUVIDORIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE OUVIDORIA – IN SOU Nº 01/2023 - 2º VERSÃO
ASSUNTO: GESTÃO DE MANIFESTAÇÕES NO SISTEMA DE OUVIDORIA
SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS SECRETARIAS

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Instrução Normativa – IN integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação de regras e procedimentos para gestão de manifestações no sistema de ouvidoria no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres, baseando-se, especialmente, nos dispositivos abaixo discriminados:

1.1.1. Lei Federal n.º 12.527, de 18/11/2011;

1.1.2. Lei Federal n.º 13.460, de 26/06/2017;

1.1.3. Lei Municipal n.º 2.407, de 20/01/2014;

1.1.4. Lei Municipal n.º 2.408, de 20/01/2014;

1.1.5. Lei Complementar Municipal n.º 110, de 31/01/2017;

1.1.6. Lei Complementar Municipal n.º 162, de 08/10/2021.

1.1.7. Decreto Municipal n.º 040, de 26/01/2022;

2. FINALIDADE

2.1. Estabelecer procedimentos administrativos para gestão de manifestações no sistema de ouvidoria, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres e em conformidade com a legislação vigente.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. A presente IN abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

4. DOS CONCEITOS

4.1. Para efeitos desta IN foram adotadas as seguintes definições:

4.1.1. Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres: compreende todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Cáceres;

4.1.2. Administração Pública Municipal: compreende a Administração Direta e Indireta (inclui-se, nesta, as Autarquias Municipais do Poder Executivo de Cáceres);

4.1.3. Manifestação anônima: registro de Ouvidoria recebido por qualquer meio disponível nas entidades públicas, sem identificação do usuário;

4.1.4. Manifestação sigilosa: registro de Ouvidoria recebido por qualquer meio disponível, em que a entidade pública, a pedido ou de ofício, oculta a identificação do usuário;

4.1.5. Pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adiciona;

4.1.6. Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

5. DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATIVIDADES

5.1. Compete exclusivamente à Ouvidoria Geral do Município (OGM) as atividades relacionadas a:

5.1.1. Análise preliminar da manifestação;

5.1.2. Registro da manifestação no sistema informatizado de Ouvidoria;

5.1.3. Triagem da manifestação;

5.1.4. Solicitação de complementação de informações aos manifestantes, quando couber;

5.1.5. Consolidação, preparação e compartilhamento da resposta conclusiva oferecida pela unidade organizacional demandada;

5.1.6. Arquivamento da manifestação no sistema informatizado; e

5.1.7. Reabertura da manifestação no sistema informatizado para fins de apresentação de informação relevante subsequente à conclusão da manifestação, quando cabível.

6. DOS TIPOS DE MANIFESTAÇÕES

6.1. Consulta: manifestação realizada para esclarecer dúvidas quanto aos dados estruturais/estatísticos e/ou serviços ofertados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

6.2. Denúncia: manifestação de informação ou acusação contra atos, pessoas ou entidades que descumpram ou não observem a legislação, o devido procedimento legal, ou que causem prejuízo ou dano ao patrimônio público da Administração Pública Municipal.

6.3. Reclamação: manifestação, sem conteúdo de requerimento, de desagrado ou protesto sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou servidor público e a existência ou ausência de norma reguladora, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

6.4. Elogio: manifestação que demonstra apreço, reconhecimento ou satisfação para com o serviço recebido ou atendimento prestado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

6.5. Sugestão: manifestação que apresenta uma ideia ou proposta para a melhoria dos processos de trabalho, das unidades administrativas e/ou dos serviços prestados pelos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

6.6. Pedidos de acesso à informação: manifestação realizada para viabilizar o acesso, com base Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11), às informações públicas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

7. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

7.1. Aplicativo WhatsApp: (65) 98427-2908;

7.2. E-mail institucional: ouvidoria@caceres.mt.gov.br;

7.3. Presencialmente: na sede da Prefeitura Municipal de Cáceres – sala da Controladoria Geral do Município (CGM). Endereço: Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, Cáceres/MT;

7.4. Sítio eletrônico da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres: https://www.caceres.mt.gov.br/;

7.5. Telefone institucional: (65) 98427-2908.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Os fluxos/trâmites dos procedimentos se iniciam quando há a realização da manifestação do usuário nos canais de comunicação disponibilizados pela Ouvidoria Geral do Município (OGM).

8.2. Recebida a manifestação, a OGM realizará a análise crítica (triagem) da manifestação do usuário, avaliando o anonimato ou sigilo (da possibilidade e/ou necessidade), realizando – se necessário – a pseudonimização, a classificação da manifestação quanto a tipologia, o assunto e órgão ou entidade responsável e demais indexadores relacionados à manifestação.

8.3. Na análise preliminar, sempre que houver necessidade de esclarecimentos ou informações adicionais para o prosseguimento da manifestação, deverão ser coletados os elementos necessários para atuação da OGM, informando ao usuário do prazo máximo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de finalização do atendimento.

8.3.1. A OGM poderá arquivar a manifestação recebida, ainda na análise preliminar, quando esta:

8.3.1.1. Tiver perdido o objeto;

8.3.1.2. Contiver texto repetido, confuso, impróprio, ininteligível ou com elementos que destoam da urbanidade;

8.4. A manifestação do tipodenúnciadeverá conterrequisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade, ou seja, a denúncia não poderá ser realizada de forma genérica, que deixe de apontar claramente a conduta praticada pelo agente envolvido, e sem a individualização das condutas.

8.4.1. A denúncia poderá ser encerrada quando:

8.4.1.1. Estiver dirigida a órgão manifestamente incompetente para dar-lhe tratamento;

8.4.1.2. Não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;

8.4.1.3. Seu autor descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade; proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; ou não prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos**.**

8.5. Nos casos de arquivamentos mencionados nos subitens 8.3 e 8.4, a OGM responderá ao usuário informando a circunstância, finalizando o atendimento.

8.6. Após a triagem, a manifestação do usuário será encaminhada – através do meio oficial de comunicação interna – para o órgão competente.

8.6.1. Neste momento, é atribuído um número ao atendimento para controle e eventuais consultas posteriores (o número é gerado imediatamente nos casos de manifestações em formato *on-line*).

8.6.2. Será assegurado, por intermédio do sistema de ouvidoria, a rastreabilidade em tempo real dos tramites internos da referida manifestação, haja vista a necessidade do monitoramento para fins de controle de prazo e eventual *feedback* para o manifestante.

8.7. O órgão competente, ao receber a manifestação, fará os encaminhamentos internos devidos e providenciará a resposta à OGM (através do meio oficial de comunicação interna), apresentando a solução de mérito ou o posicionamento acerca da impossibilidade de seu prosseguimento.

8.7.1. O prazo para resposta à manifestação ao usuário é de 15 (quinze) dias, prorrogável – mediante justificativa fundamentada do Gestor – por mais 10 (dez) dias.

8.7.1.1. Havendo necessidade que ocorra a resposta imediata ao manifestante (nas eventuais situações em que a demora pode ocasionar a perda do objeto da manifestação), ficará à critério da OGM a definição do prazo máximo de resposta.

8.7.2. O órgão não sendo competente, devolverá a manifestação para a OGM para o encaminhamento devido, indicando, quando possível, o órgão competente.

8.7.3. Para os pedidos de acesso à informação, o órgão competente providenciará a resposta de maneira imediata, quando disponível.

8.7.3.1. Não sendo possível a disponibilização imediata, haverá o prazo de 20 (vinte) dias para fazê-lo, sendo permitida – mediante justificativa fundamentada do agente público responsável – uma única prorrogação de prazo por 10 (dez) dias.

8.8. Recebido o retorno do órgão, a OGM avaliará a resposta e – sendo adequada – a encaminhará ao usuário resposta conclusiva à manifestação, através do meio oficial de comunicação interna, e encerrará o atendimento.

8.8.1. Na avaliação de respostas conclusivas às manifestações, a OGM observará o seguinte conteúdo mínimo:

8.8.1.1. No caso de consulta, os esclarecimentos necessários para dirimir as dúvidas do manifestante;

8.8.1.2. No caso de denúncia, informação sobre o seu encaminhamento às unidades apuratórias competentes ou sobre o seu arquivamento.

8.8.1.3. No caso de elogio, informação sobre o seu encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata;

8.8.1.4. No caso de Pedido de acesso à informação, o fornecimento do acesso à informação solicitada, a indicação do lugar e a forma pela qual o requerente poderá obter acesso à referida informação, ou indicação das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

8.8.1.5. No caso de reclamação, informação objetiva acerca da análise do fato apontado;

8.8.1.6. No caso de sugestão, manifestação do gestor sobre a possibilidade de sua adoção, informando o período estimado de tempo necessário à sua implementação, quando couber;

8.8.2. Sendo inadequada a resposta, a manifestação do usuário é reencaminhada para o órgão ou entidade para esclarecimentos/complementação e, por conseguinte, elaboração de uma nova resposta.

8.8.3. Os órgãos responsáveis, assim como a OGM, se comunicarão com os manifestantes em linguagem clara, objetiva e acessível, observando as seguintes orientações:

8.8.3.1. Utilização de termos e expressões compreensíveis ao manifestante, evitando-se expressões em língua estrangeira ou o uso de siglas que não sejam de uso corrente; e

8.8.3.2. Estruturação de textos que privilegiem a resposta ao fato relatado na manifestação em primeiro lugar, deixando informações complementares, explicativas ou institucionais para o final da comunicação.

8.9. O usuário avaliará a resposta e, eventualmente, caso entenda necessário, poderá solicitar novos esclarecimentos a resposta proferida pelo órgão ou entidade.

8.10. Recebida a interpelação, a OGM analisa os motivos e decide pelo acatamento ou recusa dos argumentos.

8.10.1. Em caso de recusa da interpelação, a OGM notifica o usuário e a manifestação permanecerá com o *status* de encerrada.

8.10.2. Sendo acatada a interpelação, a manifestação é reaberta e reencaminhada ao órgão competente para análise dos questionamentos do usuário.

8.11. O órgão ou entidade analisa a interpelação e elabora a respectiva resposta no prazo – improrrogável – de 10 (dez) dias.

8.12. O órgão ou entidade encaminha resposta à interpelação para a OGM.

8.13. Recebido o retorno do órgão, a OGM avaliará a resposta referente à interpelação e – sendo adequada – a encaminhará ao usuário, através do meio oficial de comunicação interna, e encerrará o atendimento, conforme ilustrado no fluxograma do anexo I.

9. DAS SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO À IDENTIDADE DO DENUNCIANTE

9.1. Nos termos do art. 10, §7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, desde o recebimento da denúncia, todo denunciante terá sua identidade preservada, que deverá ser mantida com restrição de acesso pelo prazo de que trata o art. 31, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.2. A preservação da identidade dar-se-á com a proteção do nome, endereço e quaisquer elementos de identificação do denunciante, que ficarão com acesso restrito e sob a guarda da OGM e órgão competente, se for o caso.

9.3. Os sistemas informatizados que façam o tratamento de denúncias com elementos de identificação do denunciante deverão possuir controle de acesso e permitir a identificação precisa de todos os agentes públicos que às acessem, com as respectivas datas e horários de acesso.

9.4. A OGM no tratamento da manifestação, quando possível e/ou necessário, deverá providenciar a pseudonimização da denúncia recebida para envio aos órgãos competentes.

9.5. Os elementos de identificação do denunciante poderão ser solicitados pelo agente público responsável pela apuração da denúncia, mediante demonstração da necessidade de conhecê-la.

9.5.1. O compartilhamento da informação com os órgãos competentes não implica a perda de sua natureza restrita, sobretudo com relação à identidade do denunciante, nos termos da legislação em vigor.

9.6. Todo aquele que realizar denúncia de comprovada má-fé contra terceiro, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, estará sujeito às responsabilizações civil e penal.

9.7. Admite-se o recebimento de denúncia anônima, para a utilização das informações e/ou provas fornecidas, permitindo a instauração de procedimentos investigativos preliminares, de caráter reservado, para comprovar a veracidade das informações e/ou provas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres deverão suprimir de seus sítios eletrônicos oficiais, bem como de qualquer outro meio de comunicação por eles adotados, a indicação de canais de recebimento direto pelas áreas envolvidas nos processos apuratórios, pelas áreas gestoras dos serviços ou políticas objeto das manifestações de ouvidoria, e demais áreas que não detêm competência específica ou vinculação às unidades de ouvidoria do órgão.

10.1. O Ouvidor Geral do Município encaminhará ao Controlador Geral do Município, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao período de apuração, o Relatório Mensal de Atividades da Ouvidoria Geral do Município (RMA/OGM).

10.1.1. Os RMA/OGM servirão de base para formulação de índices de monitoramento da qualidade, e contribuirão para o aperfeiçoamento e melhoria das atividades prestadas pela Administração Pública Municipal.

10.2. O Ouvidor Geral do Município encaminhará ao Controlador Geral do Município, também, o Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria Geral do Município (RAG/OGM).

10.2.1. O RAG/OGM será entregue até 15 (quinze) dias antes de findar-se o prazo para envio da carga do mês de dezembro do Sistema Informatizado APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas), do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

10.2.2. O RAG/OGM disporá – de forma consolidada – sobre as informações referentes às manifestações recebidas e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

10.2.3. O RAG/OGM deverá indicar ao menos:

10.2.3.1. O número de manifestações recebidas no ano anterior;

10.2.3.2. Os motivos das manifestações;

10.2.3.3. A análise dos pontos recorrentes; e

10.2.3.4. As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

10.3. A OGM disponibilizará os relatórios (RMA/OGM e RAG/OGM) integralmente na internet em até 05 (cinco) dias após o encaminhamento ao Controlador Geral do Município.

10.4. Cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres **designará um (a) servidor (a) responsável para atender as demandas da OGM e, concomitantemente, o Ouvidor.**

10.5. O Ouvidor poderá, para tratar de assuntos que estejam sendo analisados no âmbito da OGM, dirigir-se diretamente ao (à) responsável pelos referidos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres.

10.6. Caberá informe à CGM e, por conseguinte, notificação desta no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos nesta IN.

10.7. Os esclarecimentos, as situações de omissão ou conflito aparente desta IN serão tratadas especificamente no âmbito da CGM.

10.8. Esta IN **deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua ade-**

quação aos requisitos das normativas federais e estadual atinentes ao tema, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

10.9. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a IN SOU N° 02-2022. Versão Originária. Gestão de manifestação no sistema de ouvidoria.

(*assinado digitalmente*)

Robson Máximo da Costa

Controlador Geral do Município

(*assinado digitalmente*)

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

Anexo I – Fluxograma de tratamento de manifestações de ouvidoria

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 180, de 28 de março de 2022, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **DISPOSITIVO PARA REALIZAÇÃO DE CORTE, LACRE AZUL E VERMELHO PARA CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA EM CAVALETE,** para atendimento das demandas desta Autarquia Municipal SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	500 – Recursos não vinculados de impostos

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	**VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA**
CNPJ	09.565.740/0001-40
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Brasil n° 214, Bairro Jardim Barueri, Barueri/SP, CEP: 06411-310
REPRESENTANTE LEGAL	**SORAYA AKEMI SAMPAIO SANODA CORREA** RG: 25.577.802-8 SSP/SP CPF: 269.962.078-51
REPRESENTANTE LEGAL - PROCURADOR	**JOSÉ BENTO CORRÊA** RG: 19.226.355-9 SSP/SP CPF: 169.676.538-22
CONTATO (TELEFONE)	**(11) 2123-7100**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	jocivaniaalves@vedasystem.ind.br
ITENS	01, 02, 03 e 04

FORNECEDOR: VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA							
ITEM	**CÓD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
01	0009817	LACRE VERMELHO ANTIFRAUDE PARA HIDRÔMETRO COM TRAVAS LATERAIS ¾ (TIPO ABRAÇADEIRA) COMO INTUITO DE IMPEDIR QUE O HIDRÔMETRO SEJA INVERTIDO. LACRE DE PLÁSTICO, COM TRAVAS LATERAIS.	UND	8.500	Vedasystem	R$ 0,68	R$ 5.780,00
02	0009817	LACRE AZUL ANTIFRAUDE PARA HIDRÔMETRO COM TRAVAS LATERAIS ¾ (TIPO ABRAÇADEIRA) COMO INTUITO DE IMPEDIR QUE O HIDRÔMETRO SEJA INVERTIDO. LACRE DE PLÁSTICO, COM TRAVAS LATERAIS.	UND	10.000	Vedasystem	R$ 0,68	R$ 6.800,00
03	0007036	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO OB SEXT FEMEA 18MM X 3/4	UND	3.000	Vedasystem	R$ 2,50	R$ 7.500,00
04	0007035	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO OB SEXT FEMEA 14MM X 1/2	UND	1.500	Vedasystem	R$ 2,38	R$ 3.570,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 23.650,00 (Vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais)							

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 23.650,00 (Vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais)

Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00012, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei n011.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N O 00012, de 06 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, § 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [I TR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Constatação e Intima o IT
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00404/2023
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00414/2023
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00416/2023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00424/2023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00426/2023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00427/2023
GENECILDA FELIX RODRIGUES	850.471.551-53	9047/00434/2023
ILMA AUXILIADORA ZARAMELA VOLPATO	284.742.601-91	9047/00442/2023
ILMA AUXILIADORA ZARAMELA VOLPATO	284.742.601-91	9047/00443/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00446/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00447/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00448/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00449/2023
NEUZA CONCEICAO CASTRILLON SIMOES	651.251.181-68	9047/00493/2023
NILTON DIVINO LIMA	273.262.846-87	9047/00495/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 06/12/2023

Data de desafixação: 21/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado Mato Grosso, Sr. JOSÉ BUENO VILELA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **21 de Dezembro (quinta-feira) de 2023, com início ás 16:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2023.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/prefeituradecamp , a mesma será gravada e permancerá disponível no Facebook Ofícial da Prefeitura.

Este Edital será publicado no site https://www.campinapolis.mt.gov.br/ , portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Campinápolis/MT, 15 de Dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
ERRATA DECRETO 4131 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4131/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1380/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 290	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.39.1.633.0000000		1.000.000,00
		Sub-Total:	**1.000.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.000.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 2 de maio de 2023

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.408 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Estima a receita Fixa e autoriza a despesa do Munícipio de Campinápolis – para o Exercício Financeiro de 2024"

JOSÉ BUENO VILELA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinápolis - MT, para o Exercício Financeiro de 2024 em **R$ 126.745.000,00 (Cento e Vinte e Seis Milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais),** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Campinápolis, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R$ 8.100.000,00 (Oito Milhões e Cem Mil Reais).**

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Campinápolis – MT para o exercício de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 137.319.000,000 (Cento e Trinta e Sete Milhões, Trezentos e Dezenove Mil Reais)** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 10.574.000,00 (Dez Milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 126.745.000,00 (Cento e Vinte e Seis milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)** discriminados conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.251.000,00	0,00	8.251.000,00
Contribuições	700.300,00	3.228.200,00	3.928.500,00
Receita de Patrimonial	1.363.000,00	141.000,00	1.504.000,00
Receita de Serviços	110.000,00	0,00	110.000,00
Transferências Correntes	98.450.982,22	6.757.615,03	105.208.597,25
Outras Receitas Correntes	302.402,75	300,00	302.702,75
Total das Receitas Correntes	**109.177.684,97**	**10.127.115,03**	**119.304.800,00**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	12.762.000,00	382.000,00	13.144.000,00
Total das Receitas de Capital	**12.762.000,00**	**382.000,00**	**13.144.000,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	4.050.200,00	4.050.200,00
Receitas de Serviços Intra-Orçamentárias	0,00	820.000,00	820.000,00
Total Receitas Intra-Orçamentárias	**0,00**	**4.870.200,00**	**4.870.200,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-14.000,00	0,00	-14.000,00
Deduções de Transferências Correntes	-10.560.000,00	0,00	-10.560.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	**-10.574.000,00**	**0,00**	**-10.574.000,00**
TOTAL GERAL	**111.365.684,97**	**15.379.315,03**	**126.745.000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 126.745.000,00 (Cento e Vinte e Seis milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas, até o nível de modalidade de aplicação que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**68.173.601,13**	**29.666.082,06**	**97.839.683,19**
Pessoal e Encargos Sociais	44.384.364,66	20.181.000,00	64.565.364,66
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	23.788.236,47	9.485.082,06	33.273.318,53
DESPESAS DE CAPITAL	**26.113.796,30**	**866.520,51**	**26.980.316,81**
Investimentos	25.913.796,30	866.520,51	26.780.316,81
Amortização da Dívida	200.000,00	0,00	200.000,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**1.725.000,00**	**1.725.000,00**
RESERVA RPPS	0,00	1.725.000,00	1.725.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL GERAL	**94.487.397,43**	**32.257.602,57**	**126.745.000,00**

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00
Gabinete do Prefeito	2.220.000,00	0,00	2.220.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	8.100.000,00	8.100.000,00
Secretaria Mun. de Administração	3.765.000,00	0,00	3.765.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	4.062.000,00	0,00	4.062.000,00
Secretaria Mun. de Educação	43.327.196,69	0,00	43.327.196,69
Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	535.000,00	0,00	535.000,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	20.446.035,06	20.446.035,06
Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	3.711.567,51	3.711.567,51
Secretaria Mun. de Agricultura, Industria	237.412,47	0,00	237.412,47
Secretaria Mun. de Meio Ambiente	190.000,00	0,00	190.000,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	16.976.656,86	0,00	16.976.656,86
Secretaria Mun. de Transportes	16.854.131,41	0,00	16.854.131,41
Secretaria Mun. de Turismo	475.000,00		475.000,00
Assuntos Indígenas	900.000,00	0,00	900.000,00
Secretaria Mun. de Assuntos Administrativos	195.000,00	0,00	195.000,00
Secretaria Mun. de Planejamento	195.000,00	0,00	195.000,00
Secretaria Mun. de Junta Militar	195.000,00	0,00	195.000,00
Secretaria Mun. de Cultura	860.000,00	0,00	860.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	200.000,00

TOTAL GERAL	**94.487.397,43**	**32.257.602,57**	**126.745.000,00**

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			**0,00**
01. Legislativa	3.300.000,00	0,00	**3.300.000,00**
04. Administração	10.836.307,91	0,00	**10.836.307,91**
06. Segurança Publica	195.000,00	0,00	**195.000,00**
08. Assistência Social	0,00	3.711.567,51	**3.711.567,51**
09. Previdência Municipal	0,00	8.100.000,00	**8.100.000,00**
10. Saúde	0,00	20.446.035,06	**20.446.035,06**
12. Educação	43.327.196,69	0,00	**43.327.196,69**
13. Cultura	860.000,00	0,00	**860.000,00**
14. Direitos de Cidadania	900.000,00	0,00	**900.000,00**
15. Urbanismo	16.476.656,86	0,00	**16.476.656,86**
17. Saneamento	500.000,00	0,00	**500.000,00**
18. Gestão Ambiental	190.000,00	0,00	**190.000,00**
20. Agricultura	112.104,56	0,00	**112.104,56**
26. Transporte	16.854.131,41	0,00	**16.854.131,41**
27. Desporto e Lazer	535.000,00	0,00	**535.000,00**
28. Encargos Especiais	201.000,00	0,00	**201.000,00**
99 - Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	**200.000,00**
TOTAL GERAL	**94.487.397,43**	**32.257.602,57**	**126.745.000,00**

Artigo. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**94.487.397,43**
Orçamento da Seguridade Social	**32.257.602,57**
Saúde	20.446.035,06
Assistência Social	3.711.567,51
Previdência Social	8.100.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	**126.745.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20,00% (Vinte por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – Conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.024.

Artigo 8.º - Fica assegurado no exercício financeiro de 2023 a Revisão geral Anual dos Servidores Públicos Municipal de Campinápolis para reposição das perdas inflacionárias, a ser apurado no período e na data-base estabelecidos no PCCS de cada categoria, de acordo com o disposto no art. 37, X, da CF"

Artigo 9 º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis – MT 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2023

"Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal para atender as necessidades da Casa de Acolhimento de Criança e Adolescente de e dá outras providências".

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a obrigatoriedade do atendimento na casa de acolhimento de criança e Adolescente de Campinápolis - MT

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para atender as necessidades da Casa de Acolhimento de Criança e Adolescente de Campinapolis-MT

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação para o cargo **MONITOR DA CASA DE ACAOLHIMENTO AO MENOR INTERINO** conforme o quadro de vagas constante do quadro 1 deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 017/2008 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública **se limitará ao prazo** da realização do próximo Processo Seletivo.

1. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA 1.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo. **Quadro 1. Discriminação das Vagas**

Quantitativo de vagas para a Chamada Pública:

QUADRO - 1. 0 -					
1.1 – Monitor Interino 1.2					
NOME DA FUNÇAO	**PROV. IMEDIATO**	**CARGAHORÁRIA SEMANAL**	**LOCAL/**	**REMUNERAÇÃO (R$)**	**FORMAÇÃO EXIGIDA**
Monitor da casa de acolhimento ao menor Interino	02	40	Sede	1.320,00	Ensino Fundamental

2.DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **20 a 22 de dezembro de 2023, das 12h00minh às 17h00min**, no Departamento de Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal situada na AV. Benônico José Lourenço, Nº 2640, Setor União, Campinápolis-MT.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

e) Carta de aceite da comunidade.

2. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados no quadro abaixo para Monitor Interino junto a Casa de Acolhimento de Criança e Adolescente de Campinápolis -MT

Quadro 2- Requisitos para análise curricular para as Escolas Municipal Indígena, Distrito e Sede.

Título	**Forma de Comprovação**	**Pontuação**
Ensino Fundamental	Histórico	10.0 (dez) pontos
Ensino médio	Histórico	15.0 (quinze) pontos

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

a) Maior nível de escolarização;

b) Maior idade.

4. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

4.1. O resultado será divulgado a partir do **dia 25/12/2023**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

4.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

4.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Corona vírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A análise curricular será realizada pela comissão constituída por 03 (três) membros.

a) Fábio Alves da Silva

b) Neviane Fátima Kuhne

c) Marcilene Prado

5.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

5.3.A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

5.4.O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 622 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA. **APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a criação da Leicomplementar nº 124 de 28 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o ofício de nº 117/SGA/2023 protocolado na data 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE: I – Nomear a Sra. Aparecida Teixeira de Almeida para exercer o cargo de Monitora da Casa de Acolhimento ao Menor, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 621 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA. **NELCI BRUNO DE AMARAL COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a criação da Leicomplementar nº 124 de 28 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o ofício de nº 117/SGA/2023 protocolado na data 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE: I – Nomear a Sra. Nelci Almeida de Amaral costa para exercer o cargo de Monitora da Casa de Acolhimento ao Menor, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 623 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA. **MAÍZA DIAS NERY** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a criação da Leicomplementar nº 124 de 28 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o ofício de nº 117/SGA/2023 protocolado na data 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE: I – Nomear a Sra. Maíza Dias Nery para exercer o cargo de Monitora da Casa de Acolhimento ao Menor, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 450/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 089/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS

CNPJ: 08.762.719/0001-71

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS COM SUA RESPECTIVAS MONTAGENS E DESMONTAGENS.

VALOR: R$ 471.264,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHP 009/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 009/2023

ABERTURA: 21 de dezembro de 2023.

OBJETO: Credenciamento para fins de contratação de pessoa jurídica, prestadoras de serviços de saúde, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, para prestação de Serviços/Procedimentos com finalidade diagnóstica de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT, vinculados ao Projeto Fila Zero e em conformidade ao estabelecido no Termo de Compromisso 030/2023/SPCA e seus anexos e no Decreto Nº 241, de 19 de abril de 2023 e Portaria Nº 633/2023/GBSES.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de dezembro de 2023**.**

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 139/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **REAVEL VEICULO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ. 30.260.538/0001-04.

Objeto: presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo de passeio tipo SUV para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: O valor total do contrato é de R$ 135.000,00 **(cento e trinta e cinco mil reais).**

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação..

Dotações Orçamentárias

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente – Atenção Básica.

Programática: 10.001.10.301.0009.10090.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 1.601.3110000.600 Transferência do SUS Prov. Do Gov. Federal – Investimento – Emenda Individual – Atenção Básica.

Processo Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº42/2023 PROCESSO Nº67/2023

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº42/2023

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51547	VEICULO DE PASSEIO - MODELO: SUV, 4 PORTAS, 5 LUGARES MOTOR:1.6 a 1.8 COMBUSTIVEL: FLEX / DIESEL POTENCIA: 114 CV a 127 CV VALVULAS/OU MAIS: 16 OU MAIS TRANSMISSAO: AUTOMATICA DE 5 OU 6 MARCHAS DIFERENCIAL: 3.921 SUSPENSÃO: DIANTEIRA: INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA: EIXO DE TORÇÃO DIREÇÃO: ELETRICA FREIOS: DIANTEIROS: DISCO VENTILADOS TRASEIROS: TAMBORES PNEUS:205/55 R16 RODAS AÇO, LIGA LEVE OU ALUMINIO ARO MINIMO 16, DIMENSOES E CAPACIDADES: TANQUE: 40 A 60 LITROS. DIMENSÕES: COMPRIMENTO 4.395 MM OU MAIS, ALTURA: 1.760 MM OU MAIS DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2.620 MM PORTA-MALAS: MINIMO 430 LITROS COM ILUMINAÇÃO INTERNA. (ETANOL/GASOLINA)	RENAULT	UN	1	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00
TOTAL	**R$ 135.000,00**					

Totalizando o valor de **R$ 135.000,00** (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº41/2023, do Pregão Eletrônico Nº42/2023, da empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI, para aquisição de Veículo de passeio tipo SUV (RENAULT / DUSTER 1.6 FLEX 4P 2023), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 41/2023, publicada Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano VXIII, Nº 4.345, 23 de outubro de 2023, página 568.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº1500/2023 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº 232/2023, enviado para Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT;

Ofício Nº 129/2023, resposta de aceite da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT, 08 de novembro de 2023;

Ofício Nº231/2023 enviado para empresa Reavel Veículos Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 06 de novembro de 2023;

Portaria nº 002/2023, nomeia pregoeiro oficial;

Autorização para abertura de processo licitatório;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 42/2023;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, Nº 4.333, 04 de outubro de 2023, páginas 384 e 385;

Diário Oficial, Nº 28.597, 04 de outubro de 2023, página 227;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993;

Ata de sessão;

Termo de Homologação;

Termo de Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 41/2023;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano VXIII, Nº 4.345, 23 de outubro de 2023, página 568;

Autorização aplic;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº3488/2023

Órgão: 10;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.301.0009.10090.4490520000.16013110000600 - Equipamentos e Material Permanente - Reduzido: 1238;

Alvará;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Economia;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 020/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT 2023

EDITAL Nº 020/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT 2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL no uso da atribuição que lhe é conferido pela Resolução CMDCA nº 12/2023, torna público o presente EDITAL para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. Divulga o percentual de participação das candidatas na VII Etapa do Processo: Formação Inicial:

	Nome	**% Participação**
01	HILDELANIA MARIA MELO TELES RODRIGUES	100%
02	MARCIA LUZIA KRAVELIM	100%
03	GABRIELLY RIBEIRO HENNING BATISTA	100%
04	BIANCA DA SILVA TAVARES	100%
05	JOSENILDA BARROS SOBRAL DA SILVA	100%
06	ZULEIDE MAGRID RIPPEL	100%
07	LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	100%
08	ANA MARGARETH FREIRE EIRADO	66,7%
09	DIONISIA OLIVEIRA SANTANA DE ALMEIDA	100%
10	ELIANA GONZAGA DA SILVA	100%
11	ADELVANA PEREIRA QUEIROZ	100%
12	**MAIKELY SAMPAIO**	0%
13	JESSYCKA DRIELY DA SILVA GASPARETO	100%
14	GRAZIELLY SANT'ANA FRANCO DE GODOY	0%
15	CRISTIANE LEMOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	100%
16	NUBIA EVANILDES FERREIRA PINHEIRO	100%
17	MAYARA CRISTYANY DE AQUINO PEREIRA CRUVINEL	0%
18	IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	0%

2. Os participantes com participação inferior a 70% deverão apresentar justificativa (atestado medico) no dia 21/12/2023 das 07h às 10h e das 13h às 16h nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Cambará nº 439-NE Bairro Alvorada ou via e-mail cmdca@camponovodoparecis.mt.gov.br

3. Após o recebimento a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para analise e parecer do recurso apresentado.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de dezembro de 2023

Danilo Querino de Castro

Presidente da Comissão Eleitoral Especial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 089/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 089/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de tendas com sua respectivas montagens e desmontagens, teve como vencedora a empresa: **A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS,** com valor total de **R$ 471.264,00 (quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e sessenta e quatro reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 096/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 096/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 21 de dezembro 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 11 de janeiro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília – DF)

Data de abertura das propostas: dia 11 de janeiro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília – DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 11 de janeiro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília – DF).

OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis-MT, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de dezembro de 2023**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 74/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.145/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR DA PESSOA IDOSA" A SER REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER, CNPJ 09.644.522/0001-09, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Goiânia, nº 752-NE, Centro, Campo Novo do Parecis.

OBJETO: Estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil "ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER" de Campo Novo do Parecis, para a execução do projeto que visa a "Promoção a Qualidade de Vida e Bem-Estar da Pessoa Idosa", conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho entregue pela entidade Anexo ao Ofício 45/2023, datado de 17 de novembro de 2023.

VALOR: O valor disposto para o presente Termo de Fomento é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) recurso próprio, conforme Lei Municipal 2.261/2021.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: da data da publicação até 31.12.2024.

JUSTIFICATIVA: Os recursos irão atender ao projeto, visando a promoção da qualidade de vida e bem estar da pessoa idosa e para dar continuidade ao projeto, necessita de recursos para a para a manutenção e conservação do espaço físico em que os idosos se reúnem para as oficinas e projetos, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, "caput", da Lei Federal n. 13.019/14 c/c art. 10, I do Decreto Municipal n. 141/2016.

TORNA-SE PÚBLICA *a inexigibilidade de chamamento público, para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 31, "caput", da Lei n. 13.019/14 c/c art. 10, I do Decreto Municipal n. 141/2016, devido à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que as metas somente poderão ser atingidas por uma entidade específica, para a entidade "ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER" de Campo Novo do Parecis.*

Em cumprimento ao princípio da publicidade inserto no art. 37, "caput" da Constituição Federal e ao disposto no § 1º, do art. 31, da Lei n. 13.019/14, DETERMINO a publicação deste ato e encaminhamento dos autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º, do art. 32, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 20 de dezembro de 2023

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 013/ 2023

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 380 NE, Centro, torna público a Dispensa de Licitação n° 007/ 2023, no qual objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, visando atender as demandas administrativas deste RPPS. O FUNSEM contratará a empresa **VENTURINI E RITTER VENTURINI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.791.626/0001-99, no valor de R$ 16.638,65 (Dezesseis Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 21/12/2023 e término em 20/12/2024.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de dezembro de 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 293/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x ALESSANDRO PETERSON TAVARES ***Objeto:*** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM- ÁREA URBANA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20092.3190040000.15001002000000

Valor Mensal: R$ 3.385,70 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 05/12/2023 a 05/12/2024

Data: 05/12/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 140/2023, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023"; o Edital de Convocação nº 005 de 24 de setembro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 01 Contrato nº 124/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X ***LÉSSIO DA SILVEIRA SANTOS & CIA LTDA,*** inscrita no CNPJ sob o nº 15.086.907/0001-92

Objeto Fica aditado em 11,95 % (onze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a quantidade de prestação de serviços continuados de auxiliar operacional administrativo na quantidade dos itens a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Aditada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49019	FORNECIMENTO DE DIÁRIAS – AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	345	R$ 214,95	R$ 74.157,75

Valor: Adita-se o valor de **R$ 74.157,75** que equivale a 11,95 % (onze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do valor inicial do contrato.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001.08.122.0002.20101.33.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício.

Programática: 11.009.08.244.0004.2010333.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 25000000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022 e **Ata de Registro de Preços 417/2022**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 72/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 72/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – CLEIDE SOARES DE MEDEIROS, matrícula funcional nº 5032.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 72/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA, matrícula funcional nº 2948; EVELY CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, **matrícula funcional nº 6013;**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 097/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 097/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 21 de dezembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 12 de janeiro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 12 de janeiro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 12 de janeiro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de vigias, de forma desarmada e sem transporte de valores.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de dezembro de 2023**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1006, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA O SENHOR **ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO** PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SUPERVISOR MÉDICO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO *REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DE VALOR*

Aditivo 01 Contrato nº 137/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ 07. 281.368/0001-14

Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto realizar a prorrogação contratual. Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 12 de dezembro de 2023 a 11 de dezembro de 2024.

Valor: O valor do contrato permanecerá o mesmo R$ 119.729,04 (cento e dezenove mil setecentos e vinte e nove reais e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.00.0000000

Processo Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÚCHA DO NORTE/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *75/2023*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP**, CNPJ 26.607.686/0001

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis - ASPCNP”, para a execução do projeto “Agente Mirim”, **vem auxiliar na manutenção do projeto ao qual objetiva desenvolvimento das crianças e dos adolescentes deste município**, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3350430000.

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Subvenções sociais

Valor: R$ 22.500,00

Prazo: a partir da data de sua publicação, até 30 de março de 2024

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 76/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 93/2023

Aditivo 01 Contrato nº 93/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA - EPP,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.240.608/0001-68,.

Objeto Prorroga-se a vigência do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, com inicio em com inicio em 06/01/2024 e término em 05/04/2024, respeitando o saldo remanescente.

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022 - Ata de Registro de Preços 305/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 116/2023

Aditivo 01 Contrato nº 116/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X ***R.O. DA SILVA & CIA LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58.

Objeto Fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de horas de diárias de jardineiro na quantidade do item a seguir descrito:

Item	Descrição	Qt. Total	Qt. acréscimo	Valor unit
46905	FORNECIMENTO DE DIARIAS - JARDINEIRO, PAISAGISTA, OPERADOR DE ROÇADEIRA MANUAL E OPERADOR DE MOTOSSERRA.	1700	425	R$ 217,98

Valor: Adita-se o valor total do contrato R$ 92.641,50 (noventa e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos) no total do Contrato.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 004 Divisão de Meio Ambiente

Programática: 08.004.15.452.0017.20051.3.3.90.37.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00000000000

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022 - Ata de Registro de Preços 305/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **138/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ. 08.710.871/0001-00.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a para aquisição de equipamento permanente de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Valor: O valor total do contrato é de R$ 137.250,00 **(cento e trinta e sete mil e duzentos e cinqüenta reais).**

Prazo: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente – Atenção Básica.

Programática: 10.001.10.301.0009.10090.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde – Exercício.

Processo Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº226/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2023

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº226/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2023

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51609	MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 1 PROCESSADOR: POSSUIR NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS; COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS DE 64 BITS; VELOCIDADE/FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3.5 GHZ; MEMÓRIA CACHE MÍNIMA DE 6MB; SUPORTAR TECNOLOGIA TURBO BOOST OU TURBO CORE; SISTEMA DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DESENVOLVIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. PLACA MÃE: PLACA MÃE DO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR, OU FABRICADA PARA USO EXCLUSIVO, NÃO SENDO ACEITO O EMPREGO DE PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO, EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS; INTERFACES: MÍNIMO DE 10 PORTAS USB, SENDO 04 DELAS FRONTAIS SENDO UMA TIPO C; MÍNIMO DE 01 SAÍDA RJ45; MÍNIMO DE 02 ENTRADAS (ESTÉREO/MICROFONE), SENDO 1 FRONTAL; MÍNIMO DE 02 SAÍDAS (FONE DE OUVIDO/ALTO-FALANTE), SENDO 01 FRONTAL; MÍNIMO DE 02 SAÍDA DISPLEY PORT, CONEXÕES DE REDE: CONTROLADORA DE REDE ETHERNET 10/100/1000 GIGABITS. MÍNIMO DE 01 SLOT PCI EXPRESS X1; MÍNIMO DE 01 SLOTS PCI EXPRESS X 16, LIVRE APOS TODAS INTALAÇÕES. 2 X M.2, POSSUIR CHIP TPM INTEGRADO A PLACA MÃE COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO TPM INCLUSO, O SOFTWARE DEVERÁ SER DO MESMO FABRICANTE DO DESKTOP, SENDO ACEITO SOFTWARES DE TERCEIROS DESDE QUE DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO FABRICANTE DO DESKTOP. MEMÓRIA RAM: MÍNIMO DE 16GB DE DDR4 SDRAM (2 X 8); FREQUÊNCIA 2400 MHZ OU SUPERIOR; EXPANSÍVEL ATÉ 64 GB; MÍNIMO DE 04 SLOTS, HARD DISK UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: 1 DISCO RÍGIDO 3.5" DE CAPACIDADE DE 500GB OU SUPERIOR; TECNOLOGIA SATA 6.0 OU SUPERIOR E ROTAÇÃO A 7200RPM OU SUPERIOR. SENDO DO MESMO FABRICANTE E HOMOLOGADO POR ELE. HARD DISK UNIDADE DE ARMAZENAMENTO : 1 DISCO RÍGIDO 2,5" DE CAPACIDADE DE 256GB SSD OU SUPERIOR; SENDO DO MESMO FABRICANTE E HOMOLOGADO POR ELE. GRAVADORA DE CD E DVD DO MESMO FABRICANE DO EQUIPAMENTO OU HOLOGADA PELO MESMO INTERNA NO GABINETE E NÃO EXTERNA. CONTROLADORA GRÁFICA: CONTROLADORA GRÁFICA DE VÍDEO OFF-BOARD OU ON-BOARD; MEMÓRIA MÍNIMA DE 1GB; BIOS : TECNOLOGIA PLUG & PLAY; ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DE SOFTWARE TIPO FLASH BIOS; PERMITIR INICIALIZAÇÃO (BOOT) PELO DRIVE DE CD/DVD-ROM E USB-FLOPPY/USB-CDROM; DESENVOLVIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU ESTE DEVE POSSUIR DIREITO (COPYRIGHT) SOBRE ESSA BIOS, EM INGLÊS OU PORTUGUÊS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, PODENDO SER SOLICITADA A COMPROVAÇÃO ANTES DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DO COPYRIGHT DA BIOS ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO OU WEBSITE DO FABRICANTE ESPECÍFICA PARA O MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO NA PROPOSTA; CONTER A LOGOMARCA DO FABRICANTE NA TELA INICIAL E VERSÃO DA BIOS EM NOME DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO; POSSUIR CAMPO EDITÁVEL QUE PERMITA A INSERÇÃO DE NÚMERO DE PATRIMÔNIO OU TOMBAMENTO QUE POSSA SER CAPTURÁVEL POR APLICAÇÃO DE GERENCIAMENTO E DE INVENTÁRIO; A SENHA DO BIOS DEVERÁ SER PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO VIA REDE; PERMITE ACESSO REMOTO AO POST (PROCEDIMENTO DE INICIALIZAÇÃO) E BIOS PARA LEITURA E GRAVAÇÃO, MESMO COM O EQUIPAMENTO DESLIGADO, PORÉM ENERGIZADO PELA REDE ELÉTRICA, E CONECTADO À REDE DE DADOS; ATUALIZAÇÃO DO BIOS DE MANEIRA REMOTA, POR MEIO DE INTERFACE GRÁFICA. TECLADO: DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DE NO MÍNIMO 104 TECLAS, COM TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE "Ç"; PADRÃO ABNT-2; COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO; CONECTOR DO TIPO USB SEM O USO DE ADAPTADORES; POSSUI BLOCO NUMÉRICO SEPARADO DAS DEMAIS TECLAS; POSSUI GRAVAÇÃO DAS TECLAS COM TECNOLOGIA QUE PERMITE O USO CONTÍNUO SEM QUE A IMPRESSÃO DOS CARACTERES NAS TECLAS SE DETERIORE COM O TEMPO (TECLAS APAGADAS). MOUSE: MOUSE DE 2 BOTÕES, AMBIDESTRO (SIMÉTRICO), COM TECNOLOGIA ÓPTICA LASER (SEM ESFERA), COM FORMATO PADRÃO; COM RODA (WHEEL) PARA ROLAGEM (SCROLL) E FUNÇÃO DE BOTÃO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1000 DPI; PLUG-AND-PLAY COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 OU SUPERIOR; CONECTOR DO TIPO USB SEM O USO DE ADAPTADORES; DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO MONITOR DE VÍDEO : PAINEL NA MESMA COR PREDOMINANTE DO GABINETE; MONITOR LED DA MESMA COR DO FABRICANTE.	HP	UN	25	R$ 5.490,00	R$ 137.250,00
TOTAL	**R$ 137.250,00**					

Totalizando o valor de **R$ 137.250,00** (Cento e Trinta e Sete Mil Duzentos e Cinqüenta Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº226/2023, do Pregão Eletrônico Nº21/2023, da empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**,** para aquisição de equipamento permanente de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 226/2023, publicada Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVIII, Nº 4.311, 01 de setembro de 2023, páginas 510 e 511.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº1465/2023 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº 268/2023, enviado para Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT;

Ofício Nº 2.145/2023, resposta de aceite da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, 05 de dezembro de 2023;

Ofício Nº271/2023 enviado para empresa Studio Comércio Atacadista de Produtos de Informática Eireli;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 29 de novembro de 2023;

Autorização para abertura de processo licitatório;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 21/2023;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, ano 12, Nº 2941, 27 de abril de 2023, página 189;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, nº 4.222, página 694;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993;

Ata de sessão;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 226/2023;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVIII, Nº 4.311, 01 de setembro de 2023, páginas 510 e 511;

Autorização aplic;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº3486/2023

Órgão: 10;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.301.0009.10090.4490520000.15001002000000 - Equipamentos e Material Permanente - Reduzido: 593;

Alvará;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Economia;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AÇÕES DE NATAL DO CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Deliberação em reunião no dia 08 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) para custeio das ações de natal do CMDCA;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 20 dias de dezembro de 2023.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 122/2022

Aditivo 01 Contrato nº 122/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73.

Objeto: Prorroga-se o prazo da **execução da obra** pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 14 de novembro de 2023 até 13 de janeiro de 2024.

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 004/2022

Secretaria: Secretaria de Saúde

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - NOVEMBRO DE 2023

Estado de MATO GROSSO Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	285.620.548,42	14.886.299,72	6.065.061,40	294.441.786,74
1.1.0.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	284.271.796,78	14.886.299,72	6.063.073,17	293.095.023,33
1.1.1.0.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.691.201,40	3.041.711,08	3.075.198,42	1.657.714,06
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.691.201,40	3.041.711,08	3.075.198,42	1.657.714,06
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃ CONSOLIDAÇÃO	1.691.201,40	3.041.711,08	3.075.198,42	1.657.714,06
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	1.691.201,40	3.041.711,08	3.075.198,42	1.657.714,06
1.1.1.1.1.06.04.00.00	11	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	1.691.201,40	3.041.711,08	3.075.198,42	1.657.714,06
1.1.3.0.0.00.00.00.00	519	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.238.420,13	2.574.875,73	2.586.699,22	2.226.596,64
1.1.3.1.0.00.00.00.00	520	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	590,00	400,00	350,00	640,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	521	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	590,00	400,00	350,00	640,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	541	SUPRIMENTO DE FUNDOS	590,00	400,00	350,00	640,00
1.1.3.1.1.02.00.51.00	543	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	590,00	400,00	350,00	640,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00	771	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	2.237.830,13	2.574.475,73	2.586.349,22	2.225.956,64
1.1.3.6.2.00.00.00.00	778	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS	2.237.830,13	2.574.475,73	2.586.349,22	2.225.956,64
1.1.3.6.2.01.00.00.00	779	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	2.236.560,02	2.337.283,20	2.349.156,69	2.224.686,53
1.1.3.6.2.01.01.00.00	780	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALI EM CAPITALIZAÇÃO (P)	1.375.635,43	1.392.418,53	1.399.719,02	1.368.334,94
1.1.3.6.2.01.02.00.00	781	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P)	860.924,59	944.864,67	949.437,67	856.351,59
1.1.3.6.2.04.00.00.00	789	APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT AT DEFICIT ATUARIAL (P)	1.270,11	237.192,53	237.192,53	1.270,11
1.1.4.0.0.00.00.00.00	896	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO PRAZO	280.339.264,65	9.267.322,91	398.432,73	289.208.154,83
1.1.4.1.0.00.00.00.00	897	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	230.378.208,32	7.990.178,81	0,00	238.368.387,13
1.1.4.1.1.00.00.00.00	898	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	230.378.208,32	7.990.178,81	0,00	238.368.387,13
1.1.4.1.1.01.00.00.00	899	TÍTULOS PÚBLICOS	135.093.692,29	2.722.686,66	0,00	137.816.378,95

ARBalancete_Contabil_Ia Página: 1 / 17

Estado de MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.01.00.01.00	900	TÍTULOS PÚBLICOS (F)	135.093.692,29	2.722.686,66	0,00	137.816.378,95
1.1.4.1.1.02.00.00.00	902	AÇÕES	31.879.392,64	3.391.177,66	0,00	35.270.570,30
1.1.4.1.1.02.00.01.00	903	AÇÕES (F)	31.879.392,64	3.391.177,66	0,00	35.270.570,30
1.1.4.1.1.99.00.00.00	911	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	63.405.123,39	1.876.314,49	0,00	65.281.437,88
1.1.4.1.1.99.00.01.00	912	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)	63.405.123,39	1.876.314,49	0,00	65.281.437,88
1.1.4.4.0.00.00.00.00	922	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS PRAZO - RPPS	49.961.056,33	1.277.144,10	398.432,73	50.839.767,70
1.1.4.4.1.00.00.00.00	923	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPP PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	49.961.056,33	1.277.144,10	398.432,73	50.839.767,70
1.1.4.4.1.01.00.00.00	924	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITAL FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	44.250.215,73	1.100.684,68	398.432,73	44.952.467,68
1.1.4.4.1.01.02.00.00	928	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS	44.233.305,67	1.100.530,04	398.432,73	44.935.402,98
1.1.4.4.1.01.02.01.00	929	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS (F)	44.233.305,67	1.100.530,04	398.432,73	44.935.402,98
1.1.4.4.1.01.05.00.00	937	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	16.910,06	154,64	0,00	17.064,70
1.1.4.4.1.01.05.01.00	938	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA (F)	16.910,06	154,64	0,00	17.064,70
1.1.4.4.1.04.00.00.00	969	APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FU - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	5.710.840,60	176.459,42	0,00	5.887.300,02
1.1.4.4.1.04.01.00.00	970	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	5.710.840,60	176.459,42	0,00	5.887.300,02
1.1.4.4.1.04.01.01.00	971	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (F)	5.710.840,60	176.459,42	0,00	5.887.300,02
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1091	ESTOQUES	2.910,60	2.390,00	2.742,80	2.557,80
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1113	ALMOXARIFADO	2.910,60	2.390,00	2.742,80	2.557,80
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1114	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	2.910,60	2.390,00	2.742,80	2.557,80
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1121	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	2.910,60	2.390,00	2.742,80	2.557,80
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1211	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.348.751,64	0,00	1.988,23	1.346.763,41
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1788	IMOBILIZADO	1.348.751,64	0,00	1.988,23	1.346.763,41

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1789	BENS MOVEIS	198.145,03	0,00	0,00	198.145,03
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1790	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	198.145,03	0,00	0,00	198.145,03
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1792	BENS DE INFORMÁTICA (P)	79.981,92	0,00	0,00	79.981,92
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1793	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	85.341,01	0,00	0,00	85.341,01
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1805	DEMAIS BENS MÓVEIS	32.822,10	0,00	0,00	32.822,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1809	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	32.822,10	0,00	0,00	32.822,10
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1810	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1811	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1812	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1813	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1834	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-197.642,64	0,00	1.988,23	-199.630,87
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1835	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-197.642,64	0,00	1.988,23	-199.630,87
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1836	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-96.382,84	0,00	1.410,65	-97.793,49
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1837	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-101.259,80	0,00	577,58	-101.837,38
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1878	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	-253.723.633,66	2.508.937,70	2.531.232,38	-253.745.928,34
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1879	PASSIVO CIRCULANTE	-359.064,27	2.508.937,70	2.531.232,38	-381.358,95
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1880	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-20.684,58	1.857.756,22	1.866.570,70	-29.499,06
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1881	PESSOAL A PAGAR	0,00	61.657,34	61.657,34	0,00
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1882	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	61.657,34	61.657,34	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1883	PESSOAL A PAGAR	0,00	61.657,34	61.657,34	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1884	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	61.657,34	61.657,34	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1885	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	61.657,34	61.657,34	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1928	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-15.517,63	1.784.033,06	1.794.847,54	-26.332,11
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1929	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	-1.087,93	1.782.416,67	1.791.079,83	-9.751,09
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1930	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	-1.087,93	1.782.416,67	1.782.416,67	-1.087,93
2.1.1.2.1.01.00.01.00	1931	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	-1.087,93	1.782.416,67	1.782.416,67	-1.087,93
2.1.1.2.1.06.00.00.00	1953	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO	0,00	0,00	8.663,16	-8.663,16

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS				
2.1.1.2.1.06.00.01.00	1954	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (F)	0,00	0,00	8.663,16	-8.663,16
2.1.1.2.2.00.00.00.00	1959	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTRA OFSS	0,00	1.270,11	1.270,11	0,00
2.1.1.2.2.07.00.00.00	1964	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL A PAGAR	0,00	1.270,11	1.270,11	0,00
2.1.1.2.2.07.00.01.00	1965	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL A PAGAR (F) (F)	0,00	1.270,11	1.270,11	0,00
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1970	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-14.429,70	346,28	2.497,60	-16.581,02
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1971	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	-14.429,70	346,28	2.497,60	-16.581,02
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1972	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	-14.429,70	346,28	2.497,60	-16.581,02
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1973	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	-14.429,70	346,28	2.497,60	-16.581,02
2.1.1.4.0.00.00.00.00	2025	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-5.166,95	12.065,82	10.065,82	-3.166,95
2.1.1.4.2.00.00.00.00	2061	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	6.898,87	6.898,87	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	2062	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (RPPS)	0,00	6.898,87	6.898,87	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01.00	2063	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F) (RPPS) (F)	0,00	6.898,87	6.898,87	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	2078	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-5.166,95	5.166,95	3.166,95	-3.166,95
2.1.1.4.3.01.00.00.00	2079	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-5.166,95	5.166,95	3.166,95	-3.166,95
2.1.1.4.3.01.01.00.00	2080	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	-5.166,95	5.166,95	3.166,95	-3.166,95
2.1.1.4.3.01.01.01.00	2081	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	-5.166,95	5.166,95	3.166,95	-3.166,95
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2467	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	33.888,13	33.888,13	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2468	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO PRAZO	0,00	33.888,13	33.888,13	0,00
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2469	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS	0,00	33.888,13	33.888,13	0,00

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 4 / 17

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PRAZO - CONSOLIDAÇÃO				
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2470	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	33.888,13	33.888,13	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2471	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	33.888,13	33.888,13	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2472	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	33.888,13	33.888,13	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2585	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-26.170,01	26.170,01	29.847,82	-29.847,82
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2586	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-26.170,01	26.170,01	29.847,82	-29.847,82
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2667	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO	-26.170,01	26.170,01	29.847,82	-29.847,82
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2695	PIS/PASEP A RECOLHER	-26.170,01	26.170,01	29.847,82	-29.847,82
2.1.4.1.3.11.00.01.00	2696	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-26.170,01	26.170,01	29.847,82	-29.847,82
2.1.8.0.0.00.00.00.00	3053	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO CURTO PRAZO	-312.209,68	591.123,34	600.925,73	-322.012,07
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3174	VALORES RESTITUÍVEIS	-311.209,68	589.570,34	600.372,73	-322.012,07
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3175	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-69.485,42	348.712,09	353.237,53	-74.010,86
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3176	CONSIGNAÇÕES	-69.485,42	348.712,09	353.237,53	-74.010,86
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3181	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	101,40	101,40	-77,46
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3187	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	170.861,34	170.861,34	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3189	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) (F)	0,00	27.382,40	27.382,40	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3191	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-69.407,96	142.815,09	147.340,53	-73.933,40
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3194	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	7.551,86	7.551,86	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3210	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-240.050,85	239.217,75	245.297,25	-246.130,35
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3211	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-240.050,85	239.217,75	245.297,25	-246.130,35
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3213	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) INTRA OFSS (F)	-239.916,48	239.217,75	245.202,12	-245.900,85
2.1.8.8.2.01.08.00.00	3215	ISS (F)	-134,37	0,00	95,13	-229,50
2.1.8.8.3.00.00.00.00	3224	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-1.673,41	1.640,50	1.837,95	-1.870,86
2.1.8.8.3.01.00.00.00	3225	CONSIGNAÇÕES	-1.673,41	1.640,50	1.837,95	-1.870,86
2.1.8.8.3.01.02.00.00	3226	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-1.673,41	1.640,50	1.837,95	-1.870,86

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3255	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-1.000,00	1.553,00	553,00	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3256	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-1.000,00	1.553,00	553,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	3279	DIARIAS A PAGAR	-1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.01.00	3280	DIARIAS A PAGAR (F)	-1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00	3282	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	553,00	553,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.01.00	3283	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	553,00	553,00	0,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3378	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-274.199.418,10	0,00	0,00	-274.199.418,10
2.2.7.0.0.00.00.00.00	4086	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-274.199.418,10	0,00	0,00	-274.199.418,10
2.2.7.2.0.00.00.00.00	4091	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO PRAZO	-274.199.418,10	0,00	0,00	-274.199.418,10
2.2.7.2.1.00.00.00.00	4092	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-274.199.418,10	0,00	0,00	-274.199.418,10
2.2.7.2.1.03.00.00.00	4105	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-217.247.125,62	0,00	0,00	-217.247.125,62
2.2.7.2.1.03.01.00.00	4106	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-227.539.495,65	0,00	0,00	-227.539.495,65
2.2.7.2.1.03.03.00.00	4107	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	9.296.721,55	0,00	0,00	9.296.721,55
2.2.7.2.1.03.04.00.00	4108	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS (P)	84.792,09	0,00	0,00	84.792,09
2.2.7.2.1.03.05.00.00	4109	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	910.856,39	0,00	0,00	910.856,39
2.2.7.2.1.04.00.00.00	4111	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER CONCEDER	-56.952.292,48	0,00	0,00	-56.952.292,48
2.2.7.2.1.04.01.00.00	4112	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-500.945.398,53	0,00	0,00	-500.945.398,53
2.2.7.2.1.04.02.00.00	4113	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	186.264.162,66	0,00	0,00	186.264.162,66
2.2.7.2.1.04.03.00.00	4114	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA	139.088.086,53	0,00	0,00	139.088.086,53

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)				
2.2.7.2.1.04.04.00.00	4115	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	35.036.766,05	0,00	0,00	35.036.766,05
2.2.7.2.1.04.99.00.00	4116	(-) OUTRAS DEDUÇÕES (P)	83.604.090,81	0,00	0,00	83.604.090,81
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4370	PATRIMÔNIO LIQUIDO	20.834.848,71	0,00	0,00	20.834.848,71
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4498	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4522	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4523	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4528	RESULTADOS ACUMULADOS	20.929.964,84	0,00	0,00	20.929.964,84
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4529	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	20.929.964,84	0,00	0,00	20.929.964,84
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4530	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	68.436.450,14	0,00	0,00	68.436.450,14
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4532	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	64.627.811,73	0,00	0,00	64.627.811,73
2.3.7.1.1.03.00.00.00	4533	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.808.638,41	0,00	0,00	3.808.638,41
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4535	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-47.471.470,84	0,00	0,00	-47.471.470,84
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4537	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-47.471.470,84	0,00	0,00	-47.471.470,84
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4540	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-37.113,97	0,00	0,00	-37.113,97
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4542	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-37.113,97	0,00	0,00	-37.113,97
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4545	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4547	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4604	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	27.062.743,75	1.932.844,68	0,00	28.995.588,43
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4605	PESSOAL E ENCARGOS	714.232,87	71.723,16	0,00	785.956,03
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4606	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	596.724,61	61.657,34	0,00	658.381,95
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4607	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	455.298,98	45.256,34	0,00	500.555,32
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4608	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	455.298,98	45.256,34	0,00	500.555,32

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 7 / 17

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4609	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	455.298,98	45.256,34	0,00	500.555,32
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4610	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	403.685,87	45.256,34	0,00	448.942,21
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4628	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	51.613,11	0,00	0,00	51.613,11
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4662	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS PELO RGPS	141.425,63	16.401,00	0,00	157.826,63
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4663	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	141.425,63	16.401,00	0,00	157.826,63
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4664	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS RGPS	141.425,63	16.401,00	0,00	157.826,63
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4665	VENCIMENTOS E SALARIOS	131.275,58	16.401,00	0,00	147.676,58
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4685	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	10.150,05	0,00	0,00	10.150,05
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4752	ENCARGOS PATRONAIS	102.851,84	10.065,82	0,00	112.917,66
3.1.2.1.0.00.00.00.00	4753	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	75.065,80	6.898,87	0,00	81.964,67
3.1.2.1.2.00.00.00.00	4754	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	75.065,80	6.898,87	0,00	81.964,67
3.1.2.1.2.01.00.00.00	4755	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	75.065,80	6.898,87	0,00	81.964,67
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4767	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	27.786,04	3.166,95	0,00	30.952,99
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4775	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	27.786,04	3.166,95	0,00	30.952,99
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4776	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	27.786,04	3.166,95	0,00	30.952,99
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4839	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO PESSOAL E ENCARGOS	14.656,42	0,00	0,00	14.656,42
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4840	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.656,42	0,00	0,00	14.656,42
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4841	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	14.656,42	0,00	0,00	14.656,42
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4856	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	16.603.819,44	1.791.079,83	0,00	18.394.899,27
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4857	APOSENTADORIAS E REFORMAS	14.955.026,11	1.621.361,85	0,00	16.576.387,96
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4858	APOSENTADORIAS - RPPS	14.955.026,11	1.621.361,85	0,00	16.576.387,96
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4859	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	14.955.026,11	1.621.361,85	0,00	16.576.387,96
3.2.1.1.1.01.00.00.00	4860	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	14.501.736,70	1.553.436,88	0,00	16.055.173,58

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.2.1.1.1.01.01.00.00	4861	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	13.752.888,79	1.470.468,83	0,00	15.223.357,62
3.2.1.1.1.01.02.00.00	4862	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	125.765,78	13.420,52	0,00	139.186,30
3.2.1.1.1.01.03.00.00	4863	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	623.082,13	69.547,53	0,00	692.629,66
3.2.1.1.1.70.00.00.00	4870	SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS	0,00	8.663,16	0,00	8.663,16
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4871	OUTRAS APOSENTADORIAS	453.289,41	59.261,81	0,00	512.551,22
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4889	PENSÕES	1.643.204,21	169.717,98	0,00	1.812.922,19
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4890	PENSÕES - RPPS	1.643.204,21	169.717,98	0,00	1.812.922,19
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4891	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	1.643.204,21	169.717,98	0,00	1.812.922,19
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4892	PROVENTOS DE PENSÕES	1.643.204,21	169.717,98	0,00	1.812.922,19
3.2.9.0.0.00.00.00.00	4925	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	5.589,12	0,00	0,00	5.589,12
3.2.9.1.0.00.00.00.00	4926	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CI - SERVIDOR CIVIL	5.589,12	0,00	0,00	5.589,12
3.2.9.1.1.00.00.00.00	4927	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CI - SERVIDOR CIVIL - CONSOLIDAÇÃO	5.589,12	0,00	0,00	5.589,12
3.2.9.1.1.10.00.00.00	4937	AUXILIO-DOENCA	5.589,12	0,00	0,00	5.589,12
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4966	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	469.248,75	36.426,16	0,00	505.674,91
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4967	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	22.064,35	6.797,16	0,00	28.861,51
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4968	CONSUMO DE MATERIAL	22.064,35	6.797,16	0,00	28.861,51
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4969	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	22.064,35	6.797,16	0,00	28.861,51
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4983	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.116,80	2.742,80	0,00	4.859,60
3.3.1.1.1.21.00.00.00	4988	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5.576,24	0,00	0,00	5.576,24
3.3.1.1.1.22.00.00.00	4989	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	6.922,91	0,00	0,00	6.922,91
3.3.1.1.1.25.00.00.00	4992	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	1.069,68	4.054,36	0,00	5.124,04
3.3.1.1.1.26.00.00.00	4993	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	5.748,24	0,00	0,00	5.748,24
3.3.1.1.1.99.00.00.00	5027	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	630,48	0,00	0,00	630,48
3.3.2.0.0.00.00.00.00	5043	SERVIÇOS	428.937,57	27.640,77	0,00	456.578,34
3.3.2.1.0.00.00.00.00	5044	DIÁRIAS	33.400,00	0,00	0,00	33.400,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	5045	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	33.400,00	0,00	0,00	33.400,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	5046	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	33.400,00	0,00	0,00	33.400,00

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.2.0.00.00.00.00	5051	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00
3.3.2.2.1.00.00.00.00	5052	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00
3.3.2.2.1.11.00.00.00	5063	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	5091	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	394.137,57	27.640,77	0,00	421.778,34
3.3.2.3.1.00.00.00.00	5092	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	394.137,57	27.640,77	0,00	421.778,34
3.3.2.3.1.01.00.00.00	5093	CONSULTORIA E ASSESSORIA	104.597,91	10.124,21	0,00	114.722,12
3.3.2.3.1.02.00.00.00	5094	PERICIAS	1.328,14	0,00	0,00	1.328,14
3.3.2.3.1.04.00.00.00	5096	COMUNICAÇÃO	8.448,90	922,74	0,00	9.371,64
3.3.2.3.1.06.00.00.00	5098	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	16.220,37	0,00	0,00	16.220,37
3.3.2.3.1.08.00.00.00	5100	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRI ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	12.291,38	1.930,69	0,00	14.222,07
3.3.2.3.1.10.00.00.00	5102	LOCAÇÕES	3.350,00	0,00	0,00	3.350,00
3.3.2.3.1.11.00.00.00	5103	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	70.363,82	7.324,77	0,00	77.688,59
3.3.2.3.1.14.00.00.00	5106	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	200,00	0,00	0,00	200,00
3.3.2.3.1.23.00.00.00	5115	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.810,26	0,00	0,00	2.810,26
3.3.2.3.1.40.00.00.00	5132	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	600,90	0,00	0,00	600,90
3.3.2.3.1.46.00.00.00	5138	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	5.228,00	0,00	0,00	5.228,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00	5140	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	148.392,67	5.739,18	0,00	154.131,85
3.3.2.3.1.56.00.00.00	5144	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.578,27	0,00	0,00	6.578,27
3.3.2.3.1.99.00.00.00	5148	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	13.726,95	1.599,18	0,00	15.326,13
3.3.3.0.0.00.00.00.00	5162	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	18.246,83	1.988,23	0,00	20.235,06
3.3.3.1.0.00.00.00.00	5163	DEPRECIAÇÃO	18.246,83	1.988,23	0,00	20.235,06
3.3.3.1.1.00.00.00.00	5164	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	18.246,83	1.988,23	0,00	20.235,06
3.3.3.1.1.01.00.00.00	5165	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	18.246,83	1.988,23	0,00	20.235,06
3.3.3.1.1.01.01.00.00	5166	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	12.471,03	1.410,65	0,00	13.881,68
3.3.3.1.1.01.02.00.00	5167	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.775,80	577,58	0,00	6.353,38
3.5.0.0.0.00.00.00.00	5427	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	11.430,96	1.270,11	0,00	12.701,07
3.5.1.0.0.00.00.00.00	5428	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	11.430,96	1.270,11	0,00	12.701,07
3.5.1.3.0.00.00.00.00	5460	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP	11.430,96	1.270,11	0,00	12.701,07

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PARA O RPPS				
3.5.1.3.2.00.00.00.00	5461	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS - INTRA OFSS	11.430,96	1.270,11	0,00	12.701,07
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5466	PLANO PREVIDENCIÁRIO	11.430,96	1.270,11	0,00	12.701,07
3.5.1.3.2.02.02.00.00	5468	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC APORTES PERIÓDICOS	11.430,96	1.270,11	0,00	12.701,07
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5590	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	8.789.588,34	0,00	0,00	8.789.588,34
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5591	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	8.787.665,78	0,00	0,00	8.787.665,78
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5620	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	8.787.665,78	0,00	0,00	8.787.665,78
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5621	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	8.787.665,78	0,00	0,00	8.787.665,78
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5624	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	8.787.665,78	0,00	0,00	8.787.665,78
3.6.5.0.0.00.00.00.00	5822	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.922,56	0,00	0,00	1.922,56
3.6.5.1.0.00.00.00.00	5823	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.922,56	0,00	0,00	1.922,56
3.6.5.1.1.00.00.00.00	5824	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	1.922,56	0,00	0,00	1.922,56
3.6.5.1.1.07.00.00.00	5831	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	1.922,56	0,00	0,00	1.922,56
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5838	TRIBUTÁRIAS	345.658,88	29.847,82	0,00	375.506,70
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5874	CONTRIBUIÇÕES	345.658,88	29.847,82	0,00	375.506,70
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5875	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	345.658,88	29.847,82	0,00	375.506,70
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5884	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	345.658,88	29.847,82	0,00	375.506,70
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5886	PIS/PASEP	345.658,88	29.847,82	0,00	375.506,70
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5935	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	128.764,51	2.497,60	0,00	131.262,11
3.9.9.0.0.00.00.00.00	6096	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	128.764,51	2.497,60	0,00	131.262,11
3.9.9.1.0.00.00.00.00	6097	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	101.459,05	2.497,60	0,00	103.956,65
3.9.9.1.3.00.00.00.00	6099	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	101.459,05	2.497,60	0,00	103.956,65

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 11 / 17

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.9.9.6.0.00.00.00.00	6124	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	27.305,46	0,00	0,00	27.305,46
3.9.9.6.1.00.00.00.00	6125	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	27.305,46	0,00	0,00	27.305,46
4.0.0.0.0.00.00.00.00	6142	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-58.959.658,51	0,00	10.731.788,32	-69.691.446,83
4.2.0.0.0.00.00.00.00	6303	CONTRIBUIÇÕES	-22.552.773,54	0,00	2.337.283,20	-24.890.056,74
4.2.1.0.0.00.00.00.00	6304	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-22.552.773,54	0,00	2.337.283,20	-24.890.056,74
4.2.1.1.0.00.00.00.00	6305	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-22.552.773,54	0,00	2.337.283,20	-24.890.056,74
4.2.1.1.1.00.00.00.00	6306	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-9.098.803,74	0,00	944.864,67	-10.043.668,41
4.2.1.1.1.02.00.00.00	6307	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-9.098.803,74	0,00	944.864,67	-10.043.668,41
4.2.1.1.1.02.01.00.00	6308	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-8.427.958,38	0,00	872.204,03	-9.300.162,41
4.2.1.1.1.02.02.00.00	6309	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-655.094,16	0,00	71.085,50	-726.179,66
4.2.1.1.1.02.03.00.00	6310	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-15.751,20	0,00	1.575,14	-17.326,34
4.2.1.1.2.00.00.00.00	6321	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-13.453.969,80	0,00	1.392.418,53	-14.846.388,33
4.2.1.1.2.01.00.00.00	6322	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-13.453.969,80	0,00	1.392.418,53	-14.846.388,33
4.2.1.1.2.01.01.00.00	6323	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-13.453.969,80	0,00	1.392.418,53	-14.846.388,33
4.4.0.0.0.00.00.00.00	6634	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-5.223.450,84	0,00	0,00	-5.223.450,84
4.4.5.0.0.00.00.00.00	6806	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS FINANCEIRAS	-5.223.450,84	0,00	0,00	-5.223.450,84
4.4.5.2.0.00.00.00.00	6809	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-5.223.450,84	0,00	0,00	-5.223.450,84
4.4.5.2.1.00.00.00.00	6810	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-5.223.450,84	0,00	0,00	-5.223.450,84
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6832	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-2.371.925,27	0,00	237.192,53	-2.609.117,80
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6833	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-2.371.925,27	0,00	237.192,53	-2.609.117,80
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6865	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	-2.371.925,27	0,00	237.192,53	-2.609.117,80
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6866	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-2.371.925,27	0,00	237.192,53	-2.609.117,80
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6871	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-2.371.925,27	0,00	237.192,53	-2.609.117,80

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 12 / 17

Estado de MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6873	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DEFICIT ATUARIAL - APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS	-2.371.925,27	0,00	237.192,53	-2.609.117,80
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6998	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-28.697.368,34	0,00	8.157.312,59	-36.854.680,93
4.6.3.0.0.00.00.00.00	7068	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-28.697.368,34	0,00	8.157.312,59	-36.854.680,93
4.6.3.9.0.00.00.00.00	7077	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-28.697.368,34	0,00	8.157.312,59	-36.854.680,93
4.6.3.9.1.00.00.00.00	7078	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-28.697.368,34	0,00	8.157.312,59	-36.854.680,93
4.9.0.0.0.00.00.00.00	7154	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-114.140,52	0,00	0,00	-114.140,52
4.9.9.0.0.00.00.00.00	7208	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-114.140,52	0,00	0,00	-114.140,52
4.9.9.1.0.00.00.00.00	7209	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-67.794,31	0,00	0,00	-67.794,31
4.9.9.1.3.00.00.00.00	7211	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	-67.794,31	0,00	0,00	-67.794,31
4.9.9.6.0.00.00.00.00	7236	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-46.346,21	0,00	0,00	-46.346,21
4.9.9.6.1.00.00.00.00	7237	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-46.346,21	0,00	0,00	-46.346,21
4.9.9.6.1.02.00.00.00	7239	RESTITUIÇÕES	-46.346,21	0,00	0,00	-46.346,21
5.0.0.0.0.00.00.00.00	7259	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	152.674.834,36	0,00	0,00	152.674.834,36
5.1.0.0.0.00.00.00.00	7260	PLANEJAMENTO APROVADO	85.017.000,00	0,00	0,00	85.017.000,00
5.1.1.0.0.00.00.00.00	7261	PPA - APROVADO	85.017.000,00	0,00	0,00	85.017.000,00
5.1.1.1.0.00.00.00.00	7262	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	83.440.000,00	0,00	0,00	83.440.000,00
5.1.1.2.0.00.00.00.00	7263	REVISAO DO PPA	1.577.000,00	0,00	0,00	1.577.000,00
5.2.0.0.0.00.00.00.00	7271	ORÇAMENTO APROVADO	67.577.000,00	0,00	0,00	67.577.000,00
5.2.1.0.0.00.00.00.00	7272	PREVISÃO DA RECEITA	33.000.000,00	0,00	0,00	33.000.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00	7273	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	33.000.000,00	0,00	0,00	33.000.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	7274	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	33.000.000,00	0,00	0,00	33.000.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	7289	FIXAÇÃO DA DESPESA	34.577.000,00	0,00	0,00	34.577.000,00
5.2.2.1.0.00.00.00.00	7290	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34.577.000,00	0,00	0,00	34.577.000,00

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.2.2.1.1.00.00.00.00	7291	DOTAÇÃO INICIAL	33.000.000,00	0,00	0,00	33.000.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	7292	CREDITO INICIAL	33.000.000,00	0,00	0,00	33.000.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00	7293	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	2.162.000,00	0,00	0,00	2.162.000,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00	7294	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	2.162.000,00	0,00	0,00	2.162.000,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00	7304	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	1.577.000,00	0,00	0,00	1.577.000,00
5.2.2.1.3.05.00.00.00	7308	RESERVA DE CONTINGENCIA	585.000,00	0,00	0,00	585.000,00
5.2.2.1.3.09.00.00.00	7311	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-585.000,00	0,00	0,00	-585.000,00
5.2.2.1.3.99.00.00.00	7312	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-1.577.000,00	0,00	0,00	-1.577.000,00
5.2.2.1.9.00.00.00.00	7313	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-585.000,00	0,00	0,00	-585.000,00
5.2.2.1.9.01.01.00.00	7315	ACRESCIMO	166.000,00	0,00	0,00	166.000,00
5.2.2.1.9.01.09.00.00	7316	(-)REDUÇÃO	-166.000,00	0,00	0,00	-166.000,00
5.2.2.1.9.02.01.00.00	7318	ACRESCIMO	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
5.2.2.1.9.02.09.00.00	7319	(-) REDUÇÃO	-210.000,00	0,00	0,00	-210.000,00
5.2.2.1.9.04.00.00.00	7320	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-585.000,00	0,00	0,00	-585.000,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	7357	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	80.834,36	0,00	0,00	80.834,36
5.3.1.0.0.00.00.00.00	7358	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	13.719,11	0,00	0,00	13.719,11
5.3.1.1.0.00.00.00.00	7359	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	12.507,87	0,00	0,00	12.507,87
5.3.1.2.0.00.00.00.00	7360	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.211,24	0,00	0,00	1.211,24
5.3.2.0.0.00.00.00.00	7363	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	67.115,25	0,00	0,00	67.115,25
5.3.2.1.0.00.00.00.00	7364	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	67.115,25	0,00	0,00	67.115,25
6.0.0.0.0.00.00.00.00	7368	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-152.674.834,36	10.775.201,18	10.775.201,18	-152.674.834,36
6.1.0.0.0.00.00.00.00	7369	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-85.017.000,00	1.970.096,11	1.970.096,11	-85.017.000,00
6.1.1.0.0.00.00.00.00	7370	EXECUÇÃO DO PPA	-85.017.000,00	1.970.096,11	1.970.096,11	-85.017.000,00
6.1.1.1.0.00.00.00.00	7371	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-50.440.000,00	0,00	0,00	-50.440.000,00
6.1.1.2.0.00.00.00.00	7372	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-16.049.499,59	1.965.958,78	4.137,33	-14.087.678,14
6.1.1.3.0.00.00.00.00	7373	PPA EXECUTADO	-18.527.500,41	4.137,33	1.965.958,78	-20.489.321,86
6.2.0.0.0.00.00.00.00	7379	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-67.577.000,00	8.805.105,07	8.805.105,07	-67.577.000,00
6.2.1.0.0.00.00.00.00	7380	EXECUÇÃO DA RECEITA	-33.000.000,00	2.984.781,95	2.984.781,95	-33.000.000,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00	7381	RECEITA A REALIZAR	1.808.983,19	2.984.781,95	0,00	4.793.765,14

Estado de MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.2.1.2.0.00.00.00.00	7382	RECEITA REALIZADA	-34.808.983,19	0,00	2.984.781,95	-37.793.765,14
6.2.2.0.0.00.00.00.00	7389	EXECUÇÃO DA DESPESA	-34.577.000,00	5.820.323,12	5.820.323,12	-34.577.000,00
6.2.2.1.0.00.00.00.00	7390	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-34.577.000,00	5.820.323,12	5.820.323,12	-34.577.000,00
6.2.2.1.1.00.00.00.00	7391	CREDITO DISPONÍVEL	-16.049.499,59	1.965.958,78	4.137,33	-14.087.678,14
6.2.2.1.3.00.00.00.00	7396	CREDITO UTILIZADO	-18.527.500,41	3.854.364,34	5.816.185,79	-20.489.321,86
6.2.2.1.3.01.00.00.00	7397	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	-256.389,99	1.934.843,98	1.966.111,78	-287.657,79
6.2.2.1.3.03.00.00.00	7399	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-47.854,59	1.919.367,36	1.930.859,65	-59.346,88
6.2.2.1.3.04.00.00.00	7400	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-18.223.255,83	153,00	1.919.214,36	-20.142.317,19
6.3.0.0.0.00.00.00.00	7437	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-80.834,36	0,00	0,00	-80.834,36
6.3.1.0.0.00.00.00.00	7438	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-13.719,11	0,00	0,00	-13.719,11
6.3.1.1.0.00.00.00.00	7439	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	-859,47	0,00	0,00	-859,47
6.3.1.4.0.00.00.00.00	7442	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-11.670,36	0,00	0,00	-11.670,36
6.3.1.9.0.00.00.00.00	7448	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	-1.189,28	0,00	0,00	-1.189,28
6.3.1.9.9.00.00.00.00	7450	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	-1.189,28	0,00	0,00	-1.189,28
6.3.2.0.0.00.00.00.00	7451	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-67.115,25	0,00	0,00	-67.115,25
6.3.2.2.0.00.00.00.00	7453	RP PROCESSADOS PAGOS	-67.115,25	0,00	0,00	-67.115,25
7.0.0.0.0.00.00.00.00	7461	CONTROLES DEVEDORES	306.421.279,05	11.454.372,45	31,35	317.875.620,15
7.1.0.0.0.00.00.00.00	7462	ATOS POTENCIAIS	764.554,13	110.306,56	0,00	874.860,69
7.1.2.0.0.00.00.00.00	7656	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	764.554,13	110.306,56	0,00	874.860,69
7.1.2.3.0.00.00.00.00	7807	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	764.554,13	110.306,56	0,00	874.860,69
7.1.2.3.1.00.00.00.00	7808	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	764.554,13	110.306,56	0,00	874.860,69
7.1.2.3.1.02.00.00.00	7810	CONTRATOS DE SERVIÇOS	762.914,13	65.758,56	0,00	828.672,69
7.1.2.3.1.04.00.00.00	7812	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	1.640,00	44.548,00	0,00	46.188,00
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7843	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	300.071.427,56	10.743.693,16	31,35	310.815.089,37
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7844	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	300.071.427,56	10.743.693,16	31,35	310.815.089,37
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7845	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	300.071.427,56	10.743.693,16	31,35	310.815.089,37
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7847	RECURSOS VINCULADOS	300.071.427,56	10.743.693,16	31,35	310.815.089,37
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7921	OUTROS CONTROLES	5.585.297,36	600.372,73	0,00	6.185.670,09
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7937	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	5.585.297,36	600.372,73	0,00	6.185.670,09

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 15 / 17

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7941	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	5.585.297,36	600.372,73	0,00	6.185.670,09
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7943	CONTROLES CREDORES	-306.421.279,05	7.020.688,31	18.475.029,41	-317.875.620,15
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7944	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-764.554,13	21.193,16	131.499,72	-874.860,69
8.1.2.0.0.00.00.00.00	8325	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-764.554,13	21.193,16	131.499,72	-874.860,69
8.1.2.3.0.00.00.00.00	8626	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-764.554,13	21.193,16	131.499,72	-874.860,69
8.1.2.3.1.00.00.00.00	8627	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-764.554,13	21.193,16	131.499,72	-874.860,69
8.1.2.3.1.02.00.00.00	8631	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-762.914,13	21.193,16	86.951,72	-828.672,69
8.1.2.3.1.02.01.00.00	8632	A EXECUTAR	-479.683,69	21.193,16	65.758,56	-524.249,09
8.1.2.3.1.02.02.00.00	8633	EXECUTADOS	-283.230,44	0,00	21.193,16	-304.423,60
8.1.2.3.1.04.00.00.00	8637	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-1.640,00	0,00	44.548,00	-46.188,00
8.1.2.3.1.04.01.00.00	8638	A EXECUTAR	-1.380,00	0,00	44.548,00	-45.928,00
8.1.2.3.1.04.02.00.00	8639	EXECUTADOS	-260,00	0,00	0,00	-260,00
8.2.0.0.0.00.00.00.00	8710	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-300.071.427,56	6.409.924,81	17.153.586,62	-310.815.089,37
8.2.1.0.0.00.00.00.00	8711	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-300.071.427,56	6.409.924,81	17.153.586,62	-310.815.089,37
8.2.1.1.0.00.00.00.00	8712	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-300.071.427,56	6.409.924,81	17.153.586,62	-310.815.089,37
8.2.1.1.1.00.00.00.00	8713	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-281.414.152,32	1.965.990,13	10.747.830,49	-290.195.992,68
8.2.1.1.1.01.00.00.00	8714	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	-281.414.152,32	1.965.990,13	10.747.830,49	-290.195.992,68
8.2.1.1.2.00.00.00.00	8716	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-257.249,46	1.934.843,98	1.966.111,78	-288.517,26
8.2.1.1.2.01.00.00.00	8717	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	-257.249,46	1.934.843,98	1.966.111,78	-288.517,26
8.2.1.1.3.00.00.00.00	8719	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-359.064,27	2.508.937,70	2.531.232,38	-381.358,95
8.2.1.1.3.01.00.00.00	8720	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	-47.854,59	1.919.367,36	1.930.859,65	-59.346,88
8.2.1.1.3.02.00.00.00	8721	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	-311.209,68	589.570,34	600.372,73	-322.012,07
8.2.1.1.4.00.00.00.00	8725	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-18.040.961,51	153,00	1.908.411,97	-19.949.220,48

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Novembro à Novembro - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.2.1.1.4.01.00.00.00	8726	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-11.870.097,01	153,00	1.234.960,69	-13.104.904,70
8.2.1.1.4.02.00.00.00	8727	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-6.095.457,67	0,00	673.451,28	-6.768.908,95
8.2.1.1.4.99.00.00.00	8731	DEMAIS UTILIZAÇÕES	-75.406,83	0,00	0,00	-75.406,83
8.9.0.0.0.00.00.00.00	8995	OUTROS CONTROLES	-5.585.297,36	589.570,34	1.189.943,07	-6.185.670,09
8.9.5.0.0.00.00.00.00	9044	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-5.585.297,36	589.570,34	1.189.943,07	-6.185.670,09
8.9.5.5.0.00.00.00.00	9048	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-5.585.297,36	589.570,34	1.189.943,07	-6.185.670,09
8.9.5.5.1.00.00.00.00	9049	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-311.209,68	589.570,34	600.372,73	-322.012,07
8.9.5.5.2.00.00.00.00	9050	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-5.274.087,68	0,00	589.570,34	-5.863.658,02
		TOTAL	**0,00**	**48.578.344,04**	**48.578.344,04**	**0,00**

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES
CONTADOR - CRC - 012710/0-0

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

MARCOS DA CUNHA RUFINO
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARBalancete_Contabil_Ia Página: 17 / 17

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 294/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE- SAMU, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20092.3190040000.15001002000000

Valor Mensal: R$ 2.665,00 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 05/12/2023 a 05/12/2024

Data: 05/12/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 140/2023, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023"; o Edital de Convocação nº 004 de 24 de novembro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde..

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *74/2023*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP**, CNPJ 26.607.686/0001

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade "Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis - ASPCNP", para a execução do projeto "Agente Mirim", que tem como objetivo a prevenção do contato de crianças e adolescentes com o mundo das drogas e do crime, com recursos oriundos das Emendas Individuais n° 1, 2, 13, 33, 40, 68 e 77 ANEXO XIV da Lei Orçamentária Anual de 2023, dos vereadores da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3350430000.

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Subvenções sociais

Valor: R$ 123.000,00

Prazo: a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2024

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 75/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1059, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES CLEIDE SOARES MEDEIROS E JULIANO OLEJAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 136/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 76/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.016/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "AGENTE MIRIM" A SER REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, CNPJ 26.607.686/0001-77, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Paraná, nº 1665-NE, Centro, Campo Novo do Parecis.

OBJETO: Estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil "Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis - ASPCNP", para a execução do projeto "Agente Mirim", conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho.

VALOR: O valor disposto para o presente Termo de Fomento é de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) recurso este oriundo de emendas de bancada n° 05 do partido Bancada União Brasil e n° 53 do partido Podemos, ANEXO XVIII da Lei Orçamentária Anual de 2023, dos vereadores da Câmara Municipal.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: da data da publicação até 30.03.2024.

JUSTIFICATIVA: Os recursos da emenda parlamentar vem auxiliar na manutenção do projeto ao qual objetiva desenvolvimento de oficinas às crianças e dos adolescentes deste município, prevenindo e tirando estas crianças e adolescentes das ruas e eventual contato com drogas, marginais que possam levá-los ao mundo do crime, resgatando princípios de cidadania, educação entre outros, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Fomento com base no art. 29 c/c art. 31, inciso I ambas da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016.

***TORNA-SE PÚBLICA** a inexigibilidade de chamamento público, para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 29, "caput" c/c art. 31, inciso I ambas da Lei 13.019/2014, e no art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, devido à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que as metas somente poderão ser atingidas por uma entidade específica, determinada através das emendas parlamentares de bancada do ano de 2023, onde este destina recursos para a entidade "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP".*

Em cumprimento ao princípio da publicidade inserto no art. 37, "caput" da Constituição Federal e ao disposto no § 1º, do art. 29, da Lei n. 13.019/14, DETERMINO a publicação deste ato e encaminhamento dos autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º, do art. 32, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 20 de dezembro de 2023

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 75/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.015/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "AGENTE MIRIM" A SER REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, CNPJ 26.607.686/0001-77, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Paraná, nº 1665-NE, Centro, Campo Novo do Parecis, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Evanildo de Arruda Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 901.075.431-68, residente e domiciliado na Travessa M, 40 NW, Bairro Olenka, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

OBJETO: Estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil "Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis - ASPCNP", para a execução do projeto "Agente Mirim" que tem por objetivo a prevenção do contato de crianças e adolescentes com o mundo das drogas e do crime, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho.

VALOR: O valor disposto para o presente Termo de Fomento é de R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais) recurso este oriundo das Emenda Individual n° 1, 2, 13, 33, 40, 68 e 77 ANEXO XIV da Lei Orçamentária Anual de 2023, dos vereadores da Câmara Municipal.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: da data da publicação até 31.01.2024.

JUSTIFICATIVA: O projeto AGEM visa atender principalmente os mais vulneráveis, podendo com isso oportunizar e direcionar aqueles que estiverem inseridos nesses projetos outra perspectiva junto à sociedade e mercado de trabalho e os recursos vem ao encontro deste projeto pois para ter o projeto ativo, atendendo os jovens e crianças, resgatando valores de cidadania, família, educação, precisa de recursos para a sua manutenção, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Fomento com base no art. 29 c/c art. 31, inciso I ambas da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016.

***TORNA-SE PÚBLICA** a inexigibilidade de chamamento público, para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 29, "caput" c/c art. 31, inciso I ambas da Lei 13.019/2014, e no art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, devido à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que as metas somente poderão ser atingidas por uma entidade específica, determinada através das emendas individuais do ano de 2023, onde este destina recursos para a entidade "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP".*

Em cumprimento ao princípio da publicidade inserto no art. 37, "caput" da Constituição Federal e ao disposto no § 1º, do art. 29, da Lei n. 13.019/14, DETERMINO a publicação deste ato e encaminhamento dos autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º, do art. 32, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 20 de dezembro de 2023

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDOCOOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66 NE, Bairro Centro, Cidade de Campo Novo do Parecis, inscrito no CNPJ sob nº.24.772.287/0001-36 , neste ato devidamente representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Senhor(a) RAFAEL MACHADO, residente e domiciliado(a) na Rua Caqui, Nº 90, Bairro Jardim Alvorada, Cidade de Campo Novo do Parecis - MT, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 5060425773 SSPPC/RC; inscrito no CPF/MF. nº. 929.162.010-68, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

e

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA COOPERATIVA, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 32.995.755/0001-60, com sede na rua Neftes de Carvalho, N°489-S, 1° Piso, jardim Rio Preto, Tangará da Serra – MT, com endereço eletrônico fonseca_priscila@sicredi.com.br, neste ato representado por Antonio Geraldo Wrobel, portador do RG 1155673 e inscrito no CPF 201.790.499-68, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13. 019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

Art. 1º O presente Acordo tem por objeto a implementação da “Jornada da Educação Financeira nas Escolas”, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo levar os conceitos e práticas da educação financeira no dia a dia do estudante e educador através de metodologia interdisciplinar e aplicando os conceitos da ABNCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 2º São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) destacar a participação do Município qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;

II - DO MUNICÍPIO:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;

i) indicar a Sra Maria Edilene Mateus do Nascimento, portadora do CPF: 886.467.853-00 como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria;

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DA EXECUÇÃO

Art. 3º A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da COOPERATIVA

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Art. 5º O prazo de vigência do presente ACORDO é de 20 meses, a partir de 30/05/2023 sendo validado pela sua publicação, com execução até 31/12/2024, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A renúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL

Art. 6º O Programa será desenvolvido nas Escolas:

Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida;

Escola Municipal José Delfino Campos de Souza;

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prefeito Municipalemitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Art. 8º Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO

Art. 9º Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2023

_____

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

RAFAEL MACHADO

_____

COOPERATIVA SICREDI

ANTÔNIO GERALDO WROBEL

_____ _____

Testemunha: Testemunha:

Nome: Nome:

Endereço: Endereço:

CPF: CPF:

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº. 248/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 50604225773 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado à Rua Caqui nº 90NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a). **AGATA MARIA HUNZICKER NADAF**, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do Documento de Identidade RG nº 13055002-9 SESP/PR, inscrito (a) no CPF sob o nº 013.817.471-75, residente e domiciliado (a)à Rua São Luiz, nº 901, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

***ClÁusula Primeira*. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pelo Secretário Municipal de** Saúde no Memorando nº 1375/2023.

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **24 de novembro de 2023** e término em **24 de novembro de 2024**.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de novembro de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 191/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 035/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 02.545.557/0001-33, estabelecida na AV RAD. Edsom Luiz da Silva nº 1037, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, portador do CPF nº 149.852.506-78, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 035/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 191/2023**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 191/2023, do Pregão Eletrônico nº 035/2023**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
5	10896	UNIDADE	ARROZ POLIDO	**R$ 22,05**	**R$ 29,39**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

Contratante

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

COMERCIAL LUAR LTDA

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1060, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 089/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 581/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **RENATA K.S.BIANCHI**, CNPJ nº **02.826.155/0001-07**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA COZINHA E PADARIA PILOTO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023

VIGÊNCIA: 20/12/2023 À 20/12/2024

LOTE 02

ITEM	FOTO ILUSTRATIVA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02		02	**Cortina de ar 90 cm -** com controle remoto, com potência mínima de 240w e duas velocidades, voltagem de 220v. **MÁRCA: EOS**	R$ 548,00	R$ 1.096,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.096,60 (Mil e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos)					

Valor total da ata de registro de preços: R$ 1.096,00 (Mil e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 173/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico o **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL na modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 173/2023 a realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **09/01/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasilia) Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT,20 de dezembro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 395/2023, O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TRAFEGO DE DADOS POR FIBRA OPTICA COM 1000 MB DE DOWNLOAD E UPLOAD POR PONTO**

PREGÃO N° 099/2023

PROCESSO N° 1795/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: : **WESLEY THIAGO SÃO JOÃO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.534.561/0001-88, com endereço à Avenida Porto Alegre, 102 – Bairro Campo Real II, CEP 78840-000, município de Campo Verde – MT, telefone (66) 99977-6965/ 99207-6468, E-mail senatec.seguranca@hotmail.com.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no **lote 01 – ITEM 02** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD PONTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
02	KIT INTERNET VIA SATELITE. (CONTENDO ANTENA, 10 METROS DE CABO E ROTEADOR,COM VELOCIDADE ENTRE 100 E 200 MBPS, LATÊNCIA ABAIXO DE 100 MS.		20 UND	R$ 2.300,04		R$ 2.960,55

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

WESLEY THIAGO SÃO JOÃO – ME

CNPJ sob nº 20.534.561/0001-88

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 172/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO na modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 172/2023 a realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **11/01/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasilia) Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT,20 de dezembro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO DO PREFEITO

Campo Verde/MT, 20 de dezembro de 2023.

Referência: Proc. 3130/2023–

Pregão Eletrônico 160/2023 - Análise de Recurso Administrativo interposto pelas empresas M.S.DIAGNÓTICA LTDA e contrarrazões apresentado pela empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓTICOS LTDA

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa ***M.S.DIAGNÓTICA LTDA,*** *que* visava a reforma da decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora a empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓTICOS LTDA.

A empresa RECORRENTE Alega que a empresa RECORRIDA, apresentou produto que não atende as exigência editalícias, desta forma a desclassificação da referida empresa e medida que se impõe.

Contrarrazoando aos fundamentos recursais a empresa M.S.DIAGNÓTICA LTDA. alega que o produto que apresentou atende as exigências do item 6.1 do termo de referência.

Por fim requereu que fosse mantida da decisão da CPL que a habilitou.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, frisou que a emissão do parecer jurídico não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Observou-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Leis 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentindo de respeito às formalidades procedimentais.

Destacou que na Lei de Licitações, mais precisamente em seu artigo 40, o legislador elencou os componentes obrigatórios no Edital de licitações, os quais, devem ser seguidos pelos administrados sob pena de sofrerem sanções e até mesmo terem suas contas rejeitadas.

Contudo, não se pode confundir os termos “procedimento formal” e “formalismo”, o que tem grande diferença. O saudoso Hely Lopes Meirelles, no livro “Licitação e Contrato Administrativo” (2010) explicou que “procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos ou fases”. E complementa “Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências (...)”.

Então, entendemos por procedimento formal, as prescrições legais que devem ser seguidas pela Administração para o fim almejado. Todavia, instituir um procedimento de maneira formal não significa que a Administração deva ser formalista. Hely Lopes, explicou que a Administração não deve ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias.

Sobre esse tema, debruça-se também Marçal Justen Filho (2008), que esclarece:

A maior dificuldade a ser enfrentada reside no pretenso formalismo adotado pela Lei nº 8.666/93. Muitas vezes, não há dúvida acerca da solução juridicamente mais correta. Hesita-se, porém, em reconhecer se tal solução seria, também, a mais acertada do ponto de vista legal. O dilema é mais aparente do que real, já que o ‘jurídico’ sempre deve prevalecer, em todas as hipóteses. Não se passa diversamente no tocante à Lei nº 8.666/93. O trabalho de interpretação e aplicação desse diploma deve ser norteado à realização da solução mais justa e compatível com o sistema jurídico vigente. Trata-se, enfim, de determinar os princípios hermenêuticos que nortearão a atividade do aplicador. Definir os princípios hermenêuticos é sempre relevante, no trabalho jurídico. Mas essa definição adquire maior importância quando se enfrenta um diploma com as peculiaridades da Lei nº 8.666.

O autor diz ainda:

“Afirma-se, com isso, que as palavras através das quais se exterioriza o texto legal não podem ser interpretadas em termos meramente gramaticais – ou melhor, não se pode restringir a interpretação à exclusiva tarefa

vernacular. As palavras de um específico dispositivo legal retratam manifestação da vontade legislativa. Mas essa vontade legislativa é muito mais ampla do que a exteriorizada em um único dispositivo isolado. Cada palavra e cada artigo de um diploma legal consistem em, por assim dizer, indícios da vontade legislativa."

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

De suma salientou, que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

O princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.**

Nesse ínterim, sobressai o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

"Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação".

De forma, que em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 3º da Lei de Licitações, *in verbis:*

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Em resumo, a administração realiza as compras e contratações conforme a necessidade pública, exigindo o necessário para o perfeito cumprimento contratual.

Dessa forma, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público, guardar ainda o princípio da competitividade e o da isonomia entre os participantes, sendo este o objetivo primordial de qualquer licitação, as exigências descritas no Edital Convocatório e Termo de Referência, são as imprescindíveis para o bom cumprimento do objeto.

Sobre a vinculação do instrumento convocatório, veja-se jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS PESADOS DA FROTA. AUSÊNCIA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO CONTRATADO PARA ATUAR COMO PREGOEIRO. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. VÍNCULO CONTRATUAL COM A ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. RECOMENDAÇÃO. APONTAMENTOS COMPLEMENTARES. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. FORMALISMO MODERADO. MELHOR PROPOSTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AO CERTAME OU AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. VALOR ESTIMADO FORA DA REALIDADE ORÇAMENTÁRIA DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE. PROCEDÊNCIA. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO. ECONOMICIDADE. LINDB. RECOMENDAÇÕES. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA. REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. VANTAJOSIDADE AVALIADA NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Tendo sido registrado na ata da sessão do pregão que a equipe de apoio esteve presente para proceder aos trabalhos relativos ao certame, e à míngua de demonstração de que as atribuições não foram cumpridas durante a sessão do pregão ou de que houve prejuízos ao interesse público, não há que se falar em afronta ao art. 3º, IV, da Lei n. 10.520/2002.

2. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser designada como pregoeiro pessoa pertencente ao quadro do órgão ou da entidade promotora do certame, a menos que não se disponha de servidor qualificado para atuar na função, situação que justifica a excepcional designação de terceiro estranho à Administração. Contudo, em razão das novas disposições estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021, notadamente no art. 6º, LX, e no art. 8º, caput e § 5º, recomenda-se, ante à ausência de norma local regulamentadora, que seja designado para a função de pregoeiro servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, devidamente qualificados.

3. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado e aplicado com a devida razoabilidade, a fim de que, em decorrência de um formalismo exacerbado, a Administração não seja obrigada a agir contrariamente ao interesse público, deixando de obter a proposta mais vantajosa, respeitada a observância da isonomia entre os licitantes.*(...)*

(Processo 1007540 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro. Data da sessão 08/02/2022. Colegiado PRIMEIRA CÂMARA. Decisão PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO. Deliberado em 8/2/2022. Publicado no DOC em 31/3/2022.)

Que no caso em tela, verifica-se não haver qualquer descumprimento do instrumento convocatório ao classificar a empresa recorrida por ter apresentado equipamento que produz 60 (sessenta) testes/hora, visto que o item 6.1 do termo de referência é claro ao mencionar até 70 testes/hora e não obrigatoriamente deveria ser a quantidade exata de 70 testes.

Por conseguinte, manter a decisão proferida pela Comissão de Licitação em classificar a empresas mencionadas, assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, boa-fé, julgamento objetivo, competitividade e econômico.

Por fim, OPINOU pelo INDEFERIMENTO do recurso da licitante M.S.DIAGNÓTICA LTDA e DEFERIR as contrarrazões da CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓTICOS LTDA.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 167/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO Nº 167/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, BOLOS, SALGADOS, TORTAS, PÃES FRANCESES, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA MINERAL:** a empresa**GUENO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.057.906/0001-54,** sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07; enquanto a empresa **ZAP GAS E ÁGUA LTDA, CNPJ nº 36.471.853/0001-59**, foi vencedora dos lotes 08, 09 e 10. Campo Verde, 20 de dezembro de 2023. Hélida Hübner – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 159/2023 – objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA COZINHA E PADARIA PILOTO,** que teve como vencedoras as empresas: **RENATA K. S. BIANCHI & CIA – EPP**, CNPJ **02.826.155/0001-07, GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, CNPJ nº **36.521.392/0001-81, CPX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ **08.486.214/0001-21, REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº **45.769.285/0001-68.**Campo Verde, 20 de dezembro de 2023.HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER– Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 585/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GUENO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.057.906/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, BOLOS, SALGADOS, TORTAS, PÃES FRANCESES, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA MINERAL – PREGÃO Nº 167/2023

VIGÊNCIA: 20/12/2023 À 20/12/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SALGADINHOS FRITOS DE SABORES VARIADOS, TIPO: COXINHA DE FRANGO OU CARNE, BOLINHA DE QUEIJO, RISSOLES DE CARNE OU FRANGO, QUIBE, ENROLADINHO DE SALSICHA, PRESUNTO E QUEIJO, ENTRE OUTROS.	2.350 KG	R$ 44,00	R$ 103.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 103.400,00 (CENTO E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	SALGADINHOS ASSADOS DE SABORES VARIADOS, TIPO: PÃO DE QUEIJO, CROISSANT DE PRESUNTO E QUEIJO, CROISSANT DE FRANGO COM CATUPIRY, EMPADINHA DE FRANGO, ENROLADINHO DE SALSICHA, ESFIRRA, ENTRE OUTROS.	2.475 KG	R$ 44,00	R$ 108.900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 108.900,00 (CENTO E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	SANDUÍCHE NATURAL NO PÃO DE FORMA - 200 GRAMAS, DEVENDO CONTER OBRIGATORIAMENTE: MAIONESE EM AMBAS AS FACES INTERNAS DO PÃO, PATÊ, CENOURA RALADA, ALFACE, TOMATE FATIADO, MUSSARELA, PRESUNTO OU FRANGO DESFIADO (DE ACORDO COM PEDIDO). O MESMO DEVERÁ SER CORTADO EM 02, EM FORMA DE TRIANGULO E CADA PARTE DEVERÁ SER EMBALADA EM PLÁSTICO FILME SEPARADAMENTE.	1.754 KG	R$ 36,30	R$ 63.670,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 63.670,20 (SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	TORTA SALGADA, SENDO 50% MASSA E 50% RECHEIO – SABORES: CARNE, FRANGO OU LEGUMES.	1.622 KG	R$ 37,50	R$ 60.825,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 60.825,00 (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO E COM COBERTURA – SABORES VARIADOS. A MASSA DEVE SER CASEIRA, OU SEJA, NÃO PODERÁ SER UTILIZADO MISTURA PRONTA.	1.897 KG	R$ 29,85	R$ 56.625,45

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 56.625,45 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	PÃO TIPO FRANCÊS – COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO.	600 KG	R$ 15,50	R$ 9.300,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	REFRIGERANTE GELADO, EM EMBALAGEM PET 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÕES DO PRODUTO, INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRODUTOS COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AOS TIPOS: COCA COLA, FANTA, GUARANÁ ANTÁRTICA. MARCA: COCA-COLA	3.812 UND	R$ 9,97	R$ 38.005,64
08	SUCO DE CAIXINHA GELADO, 01 LITRO, SABORES DE PÊSSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ, MAÇÃ, MANGA E ABACAXI. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRODUTOS COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AOS TIPOS: DELL VALE, SÚ FRESH, MAGUARY. MARCA: DEL VALLE	1.912 UND	R$ 8,95	R$ 17.112,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 55.118,04 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 457.838,69 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 029 DE 2023.

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 029 de 2023.

Dispõe sobre a aprovação da concessão de recursos financeiros para aquisição de uma Torre de Videoendoscopia e Videolaparoscopia no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender o Hospital Municipal Coração de Jesus.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZENOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 021/2023 DE 19/12/2023.

- Aprovação da concessão de recursos financeiros para aquisição de uma Torre de Videoendoscopia e Videolaparoscopia no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender o Hospital Municipal Coração de Jesus.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Suely Jamise Rodrigues do Nascimento Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 173/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico o **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL na modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 173/2023 a realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **11/01/2024 as 14:30 horas** (horário de Brasilia) Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT,20 de dezembro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO DO PREFEITO

Campo Verde/MT, 19 de dezembro de 2023.

Referência: Proc. 3039/2023– Pregão Eletrônico 153/2023 - Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa SORRISO PRIME LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa ***SORRISO PRIME LTDA***a qual visava a reforma da decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação que a desclassificou.

Expõe a Recorrente que:

“trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 153/2023, onde a Prefeitura Municipal de Campo Verde, tem como objetivo a “registro de

preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água nas instalações de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT."

Aponta que após a fase de lances, começou a fase de habilitação, e em momento de verificação dos documentos, a empresa IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA foi declarada habilitada e vencedora, ocorre segundo a recorrente, que a habilitação se deu de forma indevida, pois, observou que a empresa apresentou a NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS, exigida nos itens 12.3, 12.1. e 11.6. do Edital, vencida.

Cita que a documentação de habilitação deve ser apresentada até o dia e horário de abertura da sessão de licitação, entendendo que qualquer documento inserido posteriormente, não deve ser aceito.

Conclui que não há outra forma de resguardar os direitos da Recorrente quanto ao tratamento isonômico e legal, onde a empesa possa ser inabilitada frente ao descumprimento do Edital."

Por fim requereu que o presente recurso administrativo seja recebido, conhecido e julgado totalmente procedente, com fins de que a empresa IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA seja inabilitada."

Aberto o prazo para contrarrazões, não houve manifestação das demais empresas.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, frisou que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despicienda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta dos recursos.

Citou que o processo licitatório é um procedimento administrativo burocrático que tem por finalidade escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública a partir de uma disputa isonômica, competitiva e que busque o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, é *"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico"*[1].

Frisou que na Lei de Licitações, mais precisamente em seu artigo 40, o legislador elencou os componentes obrigatórios no Edital de licitações, os quais, devem ser seguidos pelos administrados sob pena de sofrerem sanções e até mesmo terem suas contas rejeitadas.

Explicou que não se pode confundir os termos "procedimento formal" e "formalismo", o que tem grande diferença. O saudoso Hely Lopes Meirelles, no livro "Licitação e Contrato Administrativo" (2010) explicou que "procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos ou fases". E complementa "Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências (...)".

Apontou que as prescrições legais que devem ser seguidas pela Administração para o fim almejado. Todavia, instituir um procedimento de maneira formal não significa que a Administração deva ser formalista. Hely Lopes, explicou que a Administração não deve ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias.

Citou Marçal Justen Filho (2008), que esclarece:

A maior dificuldade a ser enfrentada reside no pretenso formalismo adotado pela Lei nº 8.666/93. Muitas vezes, não há dúvida acerca da solução juridicamente mais correta. Hesita-se, porém, em reconhecer se tal solução seria, também, a mais acertada do ponto de vista legal. O dilema é mais aparente do que real, já que o 'jurídico' sempre deve prevalecer, em todas as hipóteses. Não se passa diversamente no tocante à Lei nº 8.666/93. O trabalho de interpretação e aplicação desse diploma deve ser norteado à realização da solução mais justa e compatível com o sistema jurídico vigente. Trata-se, enfim, de determinar os princípios hermenêuticos que nortearão a atividade do aplicador. Definir os princípios hermenêuticos é sempre relevante, no trabalho jurídico. Mas essa definição adquire maior importância quando se enfrenta um diploma com as peculiaridades da Lei nº 8.666.

"Afirma-se, com isso, que as palavras através das quais se exterioriza o texto legal não podem ser interpretadas em termos meramente gramaticais – ou melhor, não se pode restringir a interpretação à exclusiva tarefa vernacular. As palavras de um específico dispositivo legal retratam manifestação da vontade legislativa. Mas essa vontade legislativa é muito mais ampla do que a exteriorizada em um único dispositivo isolado. Cada palavra e cada artigo de um diploma legal consistem em, por assim dizer, indícios da vontade legislativa."

Concluiu que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Salientou, que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

Mencionou que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.**

Descreveu acerca do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

"Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação".

Aludiu que além do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, existe o da Razoabilidade, a Proposta mais vantajosa e o Formalismo Moderado. Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

Relatou nesse sentido, que o TCU no acórdão 357/2015-Plenário dispôs:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a ***adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.***

Realçou que a administração realiza as compras e contratações conforme a necessidade pública, exigindo o necessário para o perfeito cumprimento contratual.

Asseverou que que tal falha poderia ter sido sanada via realização de diligências para saneamento da documentação de habilitação, entretanto, o que preocupa é se essa falha compromete a qualificação do licitante pelo certificado de treinamento NR33 estar vencido, é o que por exemplo já dispõe o inciso III do art. 12 da NLL que dispõe:

"o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo". E, especificamente quanto à habilitação, o § 1º do art. 64 assegura a prerrogativa da Administração em "sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação".

Nesse sentido, afirmou que não apenas nos casos de omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou da proposta, mas, havendo alguma falha formal, há, não uma faculdade, mas um poder-dever do agente de contratação de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Pontuou que em contrapartida, a empresa vencedora do certame não apresentou contrarrazões para possível análise de seus argumentos, mas apenas equivocadamente um pedido de reconsideração no qual dispõe: *"apesar de não atender as exigências impostas do edital acima descrito (...)".*

Entendeu a Procuradoria, que haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público, guardar ainda o princípio da competitividade e o da isonomia entre os participantes, sendo este o objetivo primordial de qualquer licitação, as exigências descritas no Edital Convocatório e Termo de Referência, são as imprescindíveis para o bom cumprimento do objeto.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, pugnando pelo provimento do recurso da licitante **SORRISO PRIME LTDA**.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 582/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, CNPJ nº **36.521.392/0001-81**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA COZINHA E PADARIA PILOTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023

VIGÊNCIA: 20/12/2023 À 20/12/2024

LOTE 05

ITEM	FOTO ILUSTRATIVA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05		**01**	**Descascador de batatas industrial de inox de 10 kg** – Capacidade de 10 kg; Potência: 0,5 cv; Produção: até 200 kg/h; Frequência: 60 Hz; Consumo: 0,52 kW/h; Dimensões (AxLxP): 72 x 48 x 67 cm; Peso: 25 kg; Voltagem: 220v Corpo em aço inox; Peças removíveis e feitas em aço inox visando praticidade na hora da higienização; Sensor de segurança na tampa que quando aberta o descascador não entra em funcionamento; Portinhola de manuseio descomplicado; Disco abrasivo em aço carbono revestido com óxido de alumínio. **MARCA: SKYMSEN-DB-10**	R$ 3.102,45	R$ 3.102,45
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.102,45 (Três Mil e Cento e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)					

Valor total da ata de registro de preços: R$ 3.102,45 (Três Mil e Cento e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 586/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ZAP GAS E ÁGUA LTDA, CNPJ nº 36.471.853/0001-59

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, BOLOS, SALGADOS, TORTAS, PÃES FRANCESES, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA MINERAL – PREGÃO Nº 167/2023

VIGÊNCIA: 20/12/2023 À 20/12/2024

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	ÁGUA MINERAL - COPO 200 ML CADA, CAIXA COM 48 UNID. MARCA: PURÍSSIMA	2.293 UND	R$ 34,88	R$ 79.979,84

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 79.979,84 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 09 (25% DO LOTE 08)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9.1	ÁGUA MINERAL - COPO 200 ML CADA, CAIXA COM 48 UNID. MARCA: PURÍSSIMA	764 UND	R$ 34,88	R$ 26.648,32

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 26.648,32 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	ÁGUA MINERAL - SEM GÁS 500 ML CADA, FARDO COM 12 UNID. MARCA: BURITI	1.675 UND	R$ 16,00	R$ 26.800,00
11	ÁGUA MINERAL - COM GÁS 500 ML CADA, FARDO COM 12 UNID. MARCA: PURÍSSIMA	1.275 UND	R$ 23,00	R$ 29.325,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 56.125,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

Valor total da ata de registro de preços: R$ 162.753,16 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 583/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **CPX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **08.486.214/0001-21**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA COZINHA E PADARIA PILOTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023

VIGÊNCIA: 20/12/2023 À 20/12/2024

LOTE 04

ITEM	FOTO ILUSTRATIVA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04		02	**Caldeira industrial de 300 litros** –– Próprio para cozimento de diversos tipos de alimentos em alta produção, funcionamento a gás com geração própria de vapor, proporcionado uma cocção uniforme; Panela interna de cocção, confeccionada em chapa de aço inoxidável, tendo fundo abaulado e cantos arredondados para facilitar o escoamento e a limpeza; Torneira para entrada de água com bica móvel para abastecimento da panela; Câmara de vapor confeccionada em aço carbono especial com tratamento antioxidante equipada com válvula de nível de água; Estrutura de base também confeccionada em aço carbono especial com tratamento antioxidante; Câmara de combustão, fixada em torno da panela, executada em chapa de aço carbono especial reforçada com tratamento antioxidante, tecnicamente dimensionada para melhor circulação dos gases de combustão, garantido o aproveitamento máximo do poder calorífico do gás; Conjunto de queimadores, tipo tubulares com chama piloto, distribuídos paralelamente para melhor rendimento e de fácil remoção, comandados através de registro de gás tipo Apis industrial com regulagem das chamas, proporcionando uma cocção uniforme dos alimentos, através de câmara de vapor com aquecimento indireto da panela; Painel de comando em aço inoxidável composto de manípulos em baquelite; Chaminé para saída dos gases da combustão em chapa de aço inoxidável; Tampa superior modelo americana, executada também em aço inoxidável, equipada com dobradiças especiais e cabo pegador com ponteira em baquelite; Corpo externo do gabinete, totalmente executado em chapa de aço inoxidável, com acabamento escovado; Isolado termicamente com mantas de lã de vidro; Manômetro para indicação da pressão de trabalho; Válvula de segurança, aeração e purga; Pés tubulares, com sapatas de nivelamento de altura em alumínio fundido. **Incluso instalação.** **MARCA: GRUNOX**	R$ 19.400,00	R$ 38.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 38.800,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais)					

Valor total da ata de registro de preços: R$ 38.800,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 171/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 15 de Janeiro de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 20 de Dezembro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 584/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº **45.769.285/0001-68**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA COZINHA E PADARIA PILOTO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023

VIGÊNCIA: 20/12/2023 À 20/12/2024

LOTE 03

ITEM	FOTO ILUSTRATIVA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03		02	**Cortina de ar 150 cm -** com controle remoto, com potência mínima de 240w e duas velocidades, voltagem de 220v. **MARCA: AGRATTO CAR 15**	R$ 851,59	R$ 1.703,18

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.703,18 (Mil e Setecentos e Três Reais e Dezoito Centavos)

LOTE 06

ITEM	FOTO ILUSTRATIVA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06		01	**Divisora de pão com 36 divisões quadrada tipo mesa** - altura: 50 cm frente: 380 cm, profundidade: 76 cm peso líquido: 32,3 kg, acionamento: manual, capacidade: 2,5 kg, quantidade divisões: 36 unidades, cavalete: não, material da bandeja: aço inox, sistema trava lâminas: sim. Acionamento feito através de alavanca, com sistema de trava das lâminas, esse mecanismo permite que a massa seja prensada antes do corte. **MARCA: VENANCIO**	R$ 2.897,99	R$ 2.897,99
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.897,99 (Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos)					

LOTE 07

ITEM	FOTO ILUSTRATIVA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07		01	**Modeladora de pão 50 cm com pedal 220V**– Com capacidade para modelar pães de até 500g. Estrutura em aço SAE 1020, com acabamento em pintura Epóxi. Possui gabinete fechado, com mancais em polipropileno injetado, rolamentos blindados e cilindros com acabamento em cromo duro. Conta com esquema fácil para troca de feltros, evitando a necessidade de desmontar a máquina para o processo. Projetada de acordo com as normas de segurança NR-12. **MARCA: VENACIO**	R$ 8.201,43	R$ 8.201,43
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.201,43 (Oito Mil e Duzentos e Um Reais e Quarenta e Três Centavos)					

LOTE 08

ITEM	FOTO ILUSTRATIVA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08		06	**Torneira de parede automática com sensor de proximidade bivolt -** material: liga de cobre bronze e latão, cor cromado, dimensões aproximadas: comprimento: 22,6 centímetros, largura: 17 centímetros, altura: 19,9 centímetros. **MARCA: PLAMAX**	R$ 441,17	R$ 2.647,02
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.647,02 (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Dois Centavos)					

LOTE 10

ITEM	FOTO ILUSTRATIVA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10		01	**MASSEIRA ESPIRAL EM FERRO FUNDIDO, com duas velocidades para massas pesadas, painel de controle frontal superior digital, com duas velocidades, teclas de liga/desliga/reset, controle de velocidades manual/automática, temporizador para a programação do tempo em cada velocidade, iluminação da cuba e display indicativo. Capacidade máxima de massa pronta: 80kg capacidade mínima de massa pronta:13 kg. Voltagem 220v.QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: G PANIZ, MANÁ, GASTROMAQ. MARCA: BRAESI**	R$ 43.199,03	R$ 43.199,03
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 43.199,03 (Quarenta e Três Mil e Cento e Noventa e Nove Reais e Três Centavos)					

LOTE 12

ITEM	FOTO ILUSTRATIVA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12		01	**MOTO ESMERIL – De bancada, 6 polegadas bifásico, 300w, bivolt. MARCA: INTECH/GR 360**	R$ 283,61	R$ 283,61
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 283,61 (Duzentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos)					

Valor total da ata de registro de preços: R$ 58.932,26 (Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N. 019/2023

DISPENSA Nº.019/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação ao MEDSERV MT IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n. 42.383.212/0001-45 modalidade: **DISPENSA Nº 019/2023** no valor **de R$34.000,00** (trinta e quatro mil reais) Processo nº 3371/2023 cujo objeto e a AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLOGICA (CONJUNTO ODONTOLOGICO COMPLETO). Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 20 de Dezembro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde/MT, 20 de dezembro de 2023.

Referência: Proc. 2935/2023– Pregão Eletrônico 149/2023 - Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOGLÓGICOS E VETERINÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa *MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOGLÓGICOS E VETERINÁRIOS LTDA*.a qual visava a reforma da decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação que a desclassificou.

Expõe a Recorrente que:

"participou do Pregão Eletrônico 149/2023, Processo nº 2935/2023 (Registro de preço para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos hospitalares e informática, ficando classificado em 6º colocação.

Aponta que ao analisar o Edital, identificou que não fora solicitado a regulamentação do INMETRO e consequentemente o registro na ANVISA para o equipamento, conforme determina a Portaria nº 384 de 18/12/2020, a qual especifica quais são os produtos e ou equipamentos que estão sob regime de certificações compulsórias.

Cita que as certificações compulsórias são aqueles em que um regulamento determina que a empresa só pode produzir/comercializar um produto depois que ele estiver certificado."

Por fim requereu a verificação das propostas e a análise junto ao portal do Ministério da Saúde, tendo em vista o que determinam os órgãos regulamentadores citados no recurso, em que todos os equipamentos destinados à saúde, devem possuir registro na ANVISA e certificado de conformidade emitido pelo INMETRO.

Aberto o prazo para contrarrazões, não houve manifestação das demais empresas.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, frisou que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despicienda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta dos recursos.

Citou que o processo licitatório é um procedimento administrativo burocrático que tem por finalidade escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública a partir de uma disputa isonômica, competitiva e que busque o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, é *"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico"*[1].

Frisou que na Lei de Licitações, mais precisamente em seu artigo 40, o legislador elencou os componentes obrigatórios no Edital de licitações, os quais, devem ser seguidos pelos administrados sob pena de sofrerem sanções e até mesmo terem suas contas rejeitadas.

Explicou que não se pode confundir os termos "procedimento formal" e "formalismo", o que tem grande diferença. O saudoso Hely Lopes Meirelles, no livro "Licitação e Contrato Administrativo" (2010) explicou que "procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos ou fases". E complementa "Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências (...)".

Apontou que as prescrições legais que devem ser seguidas pela Administração para o fim almejado. Todavia, instituir um procedimento de maneira formal não significa que a Administração deva ser formalista. Hely Lopes, explicou que a Administração não deve ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias.

Citou Marçal Justen Filho (2008), que esclarece:

A maior dificuldade a ser enfrentada reside no pretenso formalismo adotado pela Lei nº 8.666/93. Muitas vezes, não há dúvida acerca da solução juridicamente mais correta. Hesita-se, porém, em reconhecer se tal solução seria, também, a mais acertada do ponto de vista legal. O dilema é mais aparente do que real, já que o 'jurídico' sempre deve prevalecer, em todas as hipóteses. Não se passa diversamente no tocante à Lei nº 8.666/93. O trabalho de interpretação e aplicação desse diploma deve ser norteado à realização da solução mais justa e compatível com o sistema jurídico vigente. Trata-se, enfim, de determinar os princípios hermenêuticos que nortearão a atividade do aplicador. Definir os princípios hermenêuticos é sempre relevante, no trabalho jurídico. Mas essa definição adquire maior importância quando se enfrenta um diploma com as peculiaridades da Lei nº 8.666.

"Afirma-se, com isso, que as palavras através das quais se exterioriza o texto legal não podem ser interpretadas em termos meramente gramaticais – ou melhor, não se pode restringir a interpretação à exclusiva tarefa vernacular. As palavras de um específico dispositivo legal retratam manifestação da vontade legislativa. Mas essa vontade legislativa é muito mais ampla do que a exteriorizada em um único dispositivo isolado. Cada palavra e cada artigo de um diploma legal consistem em, por assim dizer, indícios da vontade legislativa."

Concluiu que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Salientou, que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

Mencionou que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.

Descreveu acerca do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

"Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação".

Aludiu que além do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, existe o da Razoabilidade, a Proposta mais vantajosa e o Formalismo Moderado. Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

Relatou nesse sentido, que o TCU no acórdão 357/2015-Plenário dispôs:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Realçou que a administração realiza as compras e contratações conforme a necessidade pública, exigindo o necessário para o perfeito cumprimento contratual.

Apresentou ainda, o Ofício 383/2023 da equipe técnica do Compras da Secretaria Municipal de Saúde, o qual responde o recurso interposto recorrente:

"Conforme estabelecido pela Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, são imperativos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao edital e julgamento objetivo. Em alinhamento com esses princípios e conforme detalhado no termo de referência estipula que as obrigações e certificações mencionadas se aplicam exclusivamente aos produtos listados pela ANVISA. Assegurando a conformidade com os requisitos regulamentares para os equipamentos que ela abrange.

Adicionalmente, enfatizamos que os equipamentos fornecidos devem estar em total acordo com as normas e regulamentos nacionais vigentes. Isso inclui, mas não se limita, ao cumprimento de resoluções e portarias emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO (10.15). Tal exigência foi necessária e fundamental para assegurar a qualidade e a eficácia dos equipamentos fornecidos. Ao mesmo tempo, cuidamos para evitar restrições desnecessárias ou desproporcionais, de modo a preservar a competitividade e justiça do processo licitatório"

Entendeu a Procuradoria, que haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público, guardar ainda o princípio da competitividade e o da isonomia entre os participantes, sendo este o objetivo primordial de qualquer licitação, as exigências descritas no Edital Convocatório e Termo de Referência, são as imprescindíveis para o bom cumprimento do objeto.

Citou ainda jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais: acerca da vinculação do instrumento convocatório:

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS PESADOS DA FROTA. AUSÊNCIA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO CONTRATADO PARA ATUAR COMO PREGOEIRO. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. VÍNCULO CONTRATUAL COM A ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. RECOMENDAÇÃO. APONTAMENTOS COMPLEMENTARES. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. FORMALISMO MODERADO. MELHOR PROPOSTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AO CERTAME OU AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. VALOR ESTIMADO FORA DA REALIDADE ORÇAMENTÁRIA DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE. PROCEDÊNCIA. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO. ECONOMICIDADE. LINDB. RECOMENDAÇÕES. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA. REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. VANTAJOSIDADE AVALIADA NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Tendo sido registrado na ata da sessão do pregão que a equipe de apoio esteve presente para proceder aos trabalhos relativos ao certame, e à míngua de demonstração de que as atribuições não foram cumpridas durante a sessão do pregão ou de que houve prejuízos ao interesse público, não há que se falar em afronta ao art. 3º, IV, da Lei n. 10.520/2002.

2. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser designada como pregoeiro pessoa pertencente ao quadro do órgão ou da entidade promotora do certame, a menos que não se disponha de servidor qualificado para atuar na função, situação que justifica a excepcional designação de terceiro estranho à Administração. Contudo, em razão das novas disposições estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021, notadamente no art. 6º, LX, e no art. 8º, caput e § 5º, recomenda-se, ante à ausência de norma local regulamentadora, que seja designado para a função de pregoeiro servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, devidamente qualificados.

3. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado e aplicado com a devida razoabilidade, a fim de que, em decorrência de um formalismo exacerbado, a Administração não seja obrigada a agir contrariamente ao interesse público, deixando de obter a proposta mais vantajosa, respeitada a observância da isonomia entre os licitantes. (...)

(Processo 1007540 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro. Data da sessão 08/02/2022. Colegiado PRIMEIRA CÂMARA. Decisão PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO. Deliberado em 8/2/2022. Publicado no DOC em 31/3/2022.)

Encerrou apontando que as informações e também documento juntado aos autos pela pregoeira Sra. Gislene Jesus Lopes da equipe municipal de compras (às fls.) opinamos no sentido de que manter a decisão proferida pela Comissão de Licitação em classificar a CLAROMED EQUIP. MÉDICO HOSPITALAR LTDA, não atenderia aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, boa-fé, julgamento objetivo, competitividade e econômico, tendo em vista que a empresa não anexou registro do produto na ANVISA no *licitanet,* tão pouco apresentou contrarrazões para apresentação dos argumentos. Assim,

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, pugnando pelo provimento do recurso da licitante MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS LTDA.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONCORRENCIA

AVISO DE CONCORRENCIA N° 006/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público A **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TOTEM DE AUTOPAGAMENTO NA PRAÇA JOAO PAULO.**na **modalidade CONCORRÊNCIA n° 006/2023** a começar no **dia 16/01/2024 AS 8 HORAS no Paço Municipal /Sala de Licitações**. Retirada de edital no site www.campoverde.mt.gov.br Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-2067 ramal 212 Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 20 de dezembro de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da cidade de Campo Verde, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada.

§ 1º - Entende-se por atentado, o ato realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, subs-

tâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

§ 2º - A implementação das diretrizes e ações da Política será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 2º - A Política tem como objetivos:

I - prevenir atentados realizados contra a comunidade escolar dentro das escolas públicas municipais e da rede conveniada durante o período de funcionamento;

II - promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque;

III - orientar e preparar a comunidade escolar para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de atentados em sua fase inicial;

IV - orientar e preparar a comunidade para garantir a recuperação emocional, psicológica e acadêmica após um episódio de atentado.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção e enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais e rede conveniada de ensino:

I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e funcionários, garantindo o direito fundamental à educação;

II - a proteção à vida e à integridade de toda a comunidade escolar;

III - a importância da intersetorialidade entre os serviços educacionais, de assistência social, de saúde e das forças de segurança para a garantia da plena vivência da comunidade escolar no espaço acadêmico;

Art. 4º - A política desenvolverá ações e projetos de prevenção, dentre os quais:

I - orientação para docentes e demais profissionais do ambiente escolar para identificação possíveis ameaças;

II - cartilhas educativas que abordem a importância da saúde mental, a promoção de um ambiente escolar seguro e a cultura da paz nas unidades escolares;

III - palestras e treinamentos com especialistas em segurança escolar;

IV - supervisão por imagem das dependências das escolas;

V - adoção de canal rápido de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, Polícia Militar, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;

VI - adoção de canal oficial de denúncias para a comunidade escolar relatar situações ameaçadoras ou suspeitas;

VII - acompanhamento contínuo de potenciais comportamento ameaçadores tanto no ambiente físico das escolas quanto externo, inclusive online;

VIII - participação de profissionais psicólogos e da assistência social nas reuniões do Conselho de Classe;

IX - desenvolver programas e ações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos, professores e funcionários durante todo o ano letivo;

X - a Secretaria de Municipal de Educação fará o acompanhamento dos programas e ações que visem o desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos realizados por cada instituição de ensino e documentado pelas mesmas;

XI - compartilhamento de prontuário eletrônico com todo o histórico acadêmico e comportamental de cada estudante entre as escolas da rede e demais autoridades, respeitada autorização prévia e proteção de dados dos alunos;

XII - priorizar policiamento nas imediações das escolas.

Art. 5º - A política desenvolverá ações e projetos de recuperação após eventuais casos de atentado, dentre os quais:

I - estruturar plano de acolhimento e atendimento para retorno às atividades escolares;

II - promover ações de socialização da comunidade escolar;

III - ressignificar estrutura física escolar de forma a tornar o espaço mais acolhedor;

IV - utilizar o espaço da escola para atividades culturais, esportivas e lúdicas durante o período de férias escolares;

V - prestar cuidado em saúde mental às pessoas afetadas, individualmente e/ou em grupo.

Art. 6º - Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, estender o atendimento aos seus familiares.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro dos interesses administrativos.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a abertura de Edital para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, RECARGAS E ACESSÓRIOS, sendo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2023.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **15 de janeiro de 2024, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); **SITE/PLATAFORMA: www.licitanet.com.br .** LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira (em dias úteis/expediente); das 07:00 às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS VIA INTERNET: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Para informações e esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419.2067. Campo Verde- MT, 20 de dezembro de 2023. Gislene J. Lopes – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 176/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MONITOR SOCIAL DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADAS NO ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA ACONCHEGO).** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 16 de Janeiro de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 20 de Dezembro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 170/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS, COIFAS E DEMAIS MATERIAIS EM INOX PARA A COZINHA E PADARIA PILOTO.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 12 de Janeiro de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 20 de Dezembro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº. 1.879, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PROCEDENDO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 63.500,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0553 Material de Consumo R$ 63.500,00

Total da Suplementação R$ 63.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2023.

ESPÉCIE: Aquisição.

OBJETO: Mobiliários escolares, totalmente descritos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00054/2023, realizado pelo Município de São Bento - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 192.400,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 1 – Departamento de Educação; Centro de Custo: 445 – Material Permanente – Creche Pequeno Príncipe; Centro de Custo: 445 – Material Permanente – Centro de Educação Infantil; Centro de Custo: 445 – Material Permanente – Germano Lazaretti; Ficha/despesa: 457/2023; Elemento/complemento de despesa: 4.4.90.52.42.00.00.00.

VIGÊNCIA: 06 meses, contados da assinatura.

PRAZO DE ENTREGA: 20 dias, contados da emissão da Nota de Empenho.

VINCULAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10259/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 00054/2023, realizado pelo Município de São Bento - PB. Processo Licitatório nº 164/2023, Pregão Eletrônico nº 65/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 06.198.597/0001-07 / CONTRATADA.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.914.775,35	86.606.311,65	23.464.305,72	27,09	98.661.296,37	113,92	-12.054.984,72
RECEITAS CORRENTES	63.701.857,85	84.361.051,76	22.261.907,58	26,39	93.925.192,52	111,34	-9.564.140,76
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.997.276,94	11.468.766,94	3.296.449,73	28,74	17.093.502,03	149,04	-5.624.735,09
Impostos	8.940.253,40	10.411.743,40	3.051.922,85	29,31	15.401.210,87	147,92	-4.989.467,47
Taxas	768.170,64	768.170,64	215.270,86	28,02	1.583.515,49	206,14	-815.344,85
Contribuição de Melhoria	288.852,90	288.852,90	29.256,02	10,13	108.775,67	37,66	180.077,23
CONTRIBUIÇÕES	1.428.365,48	1.608.365,48	319.764,12	19,88	1.494.926,81	92,95	113.438,67
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	874.463,08	874.463,08	189.074,32	21,62	820.146,17	93,79	54.316,91
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	553.902,40	733.902,40	130.689,80	17,81	674.780,64	91,94	59.121,76
RECEITA PATRIMONIAL	108.850,85	4.070.445,25	1.126.916,45	27,69	5.872.901,09	144,28	-1.802.455,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	108.850,85	4.070.445,25	1.126.916,45	27,69	5.872.901,09	144,28	-1.802.455,84
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.020.451,50	1.160.951,50	276.533,35	23,82	1.247.805,19	107,48	-86.853,69
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.020.451,50	1.160.951,50	276.533,35	23,82	1.247.805,19	107,48	-86.853,69
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.418.918,96	65.324.528,47	17.167.912,74	26,28	67.640.449,88	103,55	-2.315.921,41
Transferências da União e de suas Entidades	12.757.763,56	12.966.646,68	4.938.041,01	38,08	15.790.838,42	121,78	-2.824.191,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.276.229,96	40.484.226,85	9.925.329,03	24,52	41.048.469,64	101,39	-564.242,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.384.925,44	11.873.654,94	2.304.542,70	19,41	10.801.141,82	90,97	1.072.513,12
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	727.994,12	727.994,12	74.331,19	10,21	575.607,52	79,07	152.386,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	261.088,50	261.088,50	416,09	0,16	23.059,11	8,83	238.029,39
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	378.699,77	378.699,77	12.295,54	3,25	449.496,78	118,69	-70.797,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	88.205,85	88.205,85	61.619,56	69,86	103.051,63	116,83	-14.845,78

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	212.917,50	2.245.259,89	1.202.398,14	53,55	4.736.103,85	210,94	-2.490.843,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	217.630,43	108,82	976.451,31	488,23	-776.451,31
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	200.000,00	200.000,00	217.630,43	108,82	976.451,31	488,23	-776.451,31
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	12.917,50	12.917,50	0,00	0,00	3.983,95	30,84	8.933,55
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.032.342,39	984.767,71	95,39	2.755.668,59	266,93	-1.723.326,20
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	100,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	682.342,39	984.767,71	144,32	2.405.668,59	352,56	-1.723.326,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	100,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	100,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	63.914.775,35	86.606.311,65	23.464.305,72	27,09	98.661.296,37	113,92	-12.054.984,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	63.914.775,35	86.606.311,65	23.464.305,72	27,09	98.661.296,37	113,92	-12.054.984,72
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	63.914.775,35	86.606.311,65	23.464.305,72	27,09	98.661.296,37	113,92	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	31.684.493,87			31.684.493,87		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		31.684.493,87			31.684.493,87		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	63.914.775,35	122.626.332,39	18.984.042,99	84.805.992,82	37.820.339,57	17.208.467,74	68.423.808,22	54.202.524,17	67.622.779,29	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	56.781.387,62	91.118.990,75	13.838.904,79	68.113.052,96	23.005.937,79	13.663.233,59	59.758.456,84	31.360.533,91	59.255.347,25	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.765.719,95	43.548.725,19	6.452.242,12	32.517.473,67	11.031.251,52	6.452.242,12	32.517.463,67	11.031.261,52	32.283.269,09	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.015.667,67	47.570.265,56	7.386.662,67	35.595.579,29	11.974.686,27	7.210.991,47	27.240.993,17	20.329.272,39	26.972.078,16	
DESPESAS DE CAPITAL	6.494.239,98	31.507.341,64	5.145.138,20	16.692.939,86	14.814.401,78	3.545.234,15	8.665.351,38	22.841.990,26	8.367.432,04	0,00
INVESTIMENTOS	6.364.239,98	31.507.341,64	5.145.138,20	16.692.939,86	14.814.401,78	3.545.234,15	8.665.351,38	22.841.990,26	8.367.432,04	
INVERSÕES FINANCEIRAS	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	639.147,75	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	63.914.775,35	122.626.332,39	18.984.042,99	84.805.992,82	37.820.339,57	17.208.467,74	68.423.808,22	54.202.524,17	67.622.779,29	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	63.914.775,35	122.626.332,39	18.984.042,99	84.805.992,82	37.820.339,57	17.208.467,74	68.423.808,22	54.202.524,17	67.622.779,29	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				13.855.303,55			30.237.488,15		31.038.517,08	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	63.914.775,35	122.626.332,39	18.984.042,99	98.661.296,37		17.208.467,74	98.661.296,37		98.661.296,37	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.914.775,35	122.626.332,39	18.984.042,99	84.805.992,82	100,00	37.820.339,57	17.208.467,74	68.423.808,22	100,00	54.202.524,17	0,00
Legislativa	3.485.192,66	3.485.192,66	0,00	662.926,59	0,78	2.822.266,07	0,00	545.652,94	0,80	2.939.539,72	0,00
Ação Legislativa	3.485.192,66	3.485.192,66	0,00	662.926,59	0,78	2.822.266,07	0,00	545.652,94	0,80	2.939.539,72	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.563.090,37	12.432.079,79	1.845.263,95	10.009.018,53	11,80	2.423.061,26	2.365.723,95	8.241.308,45	12,04	4.190.771,34	0,00
Planejamento e Orçamento	628.200,00	720.486,00	122.805,41	545.284,80	0,64	175.201,20	119.152,11	493.212,62	0,72	227.273,38	
FU04 - Administração Geral	4.988.340,00	8.785.142,42	1.461.902,39	7.243.231,08	8,54	1.541.911,34	1.723.986,65	5.659.799,18	8,27	3.125.343,24	
Administração Financeira	389.165,27	605.260,27	55.250,53	482.712,88	0,57	122.547,39	80.574,81	407.688,30	0,60	197.571,97	
Controle Interno	213.360,00	194.860,00	28.909,82	138.162,39	0,16	56.697,61	28.909,82	138.162,39	0,20	56.697,61	
Normatização e Fiscalização	257.650,00	294.150,00	37.528,88	193.429,29	0,23	100.720,71	35.006,31	187.298,22	0,27	106.851,78	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	45.000,00	33.000,00	0,00	20.993,49	0,02	12.006,51	344,00	20.993,49	0,03	12.006,51	
Administração de Receitas	216.630,00	235.510,00	15.244,70	193.936,43	0,23	41.573,57	33.961,03	142.886,08	0,21	92.623,92	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	824.745,10	1.563.671,10	123.622,22	1.191.268,17	1,40	372.402,93	343.789,22	1.191.268,17	1,74	372.402,93	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.925.451,93	4.528.995,89	330.585,66	3.254.585,82	3,84	1.274.410,07	424.204,26	1.663.482,74	2,43	2.865.513,15	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	1.818.756,67	0,00	1.559.025,50	1,84	259.731,17	114.100,13	114.100,13	0,17	1.704.656,54	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	292.650,00	419.216,90	43.841,06	235.009,27	0,28	184.207,63	39.072,72	212.930,31	0,31	206.286,59	
Assistência Comunitária	789.772,23	1.399.959,62	183.748,49	939.644,02	1,11	460.315,60	157.341,87	846.927,11	1,24	553.032,51	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	619.280,00	614.423,32	71.090,31	360.915,81	0,43	253.507,51	81.783,74	329.533,97	0,48	284.889,35	
FU08 - Demais Subfunções	223.749,70	276.639,38	31.905,80	159.991,22	0,19	116.648,16	31.905,80	159.991,22	0,23	116.648,16	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.822.751,58	30.437.928,80	3.883.528,11	17.442.352,16	20,57	12.995.576,64	3.532.247,57	14.974.371,46	21,88	15.463.557,34	0,00
Atenção Básica	3.126.921,33	6.171.549,47	787.550,97	3.921.898,04	4,62	2.249.651,43	696.201,52	3.634.839,49	5,31	2.536.709,98	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.615.076,91	15.711.850,17	2.564.667,58	10.830.407,23	12,77	4.881.442,94	2.320.296,05	8.827.586,91	12,90	6.884.263,26	
Suporte Profilático e Terapêutico	315.712,20	463.951,22	34.916,21	289.086,78	0,34	174.864,44	32.284,93	232.509,43	0,34	231.441,79	
Vigilância Sanitária	130.603,96	188.414,40	25.133,26	116.423,32	0,14	71.991,08	27.559,56	102.815,44	0,15	85.598,96	
Vigilância Epidemiológica	302.202,00	630.377,49	79.140,37	398.022,56	0,47	232.354,93	79.066,58	366.608,32	0,54	263.769,17	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.266.640,00	5.710.254,47	167.946,53	723.011,39	0,85	4.987.243,08	153.618,28	648.229,81	0,95	5.062.024,66	
FU10 - Demais Subfunções	1.065.595,18	1.561.531,58	224.173,19	1.163.502,84	1,37	398.028,74	223.220,65	1.161.782,06	1,70	399.749,52	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	21.416.575,86	34.029.095,45	5.666.475,08	26.243.380,99	30,95	7.785.714,46	5.319.870,46	24.690.179,09	36,08	9.338.916,36	0,00
Ensino Fundamental	14.003.532,82	19.939.773,04	2.661.795,01	16.260.237,17	19,17	3.679.535,87	2.636.499,25	15.346.896,89	22,43	4.592.876,15	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	694.989,64	874.989,64	120.000,00	614.539,82	0,72	260.449,82	60.000,00	554.539,82	0,81	320.449,82	
Educação Infantil	3.188.580,00	6.989.558,25	1.424.727,43	4.410.525,26	5,20	2.579.032,99	1.427.212,30	4.284.168,25	6,26	2.705.390,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	205.000,00	385.000,00	0,00	360.000,00	0,42	25.000,00	60.000,00	300.000,00	0,44	85.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	0,00	715.094,32	685.844,97	685.844,97	0,81	29.249,35	438.922,41	438.922,41	0,64	276.171,91	
FU12 - Demais Subfunções	3.324.473,40	5.124.680,20	774.107,67	3.912.233,77	4,61	1.212.446,43	697.236,50	3.765.651,72	5,50	1.359.028,48	
Cultura	985.776,73	3.294.637,13	789.456,57	2.667.195,38	3,15	627.441,75	224.900,54	1.145.287,04	1,67	2.149.350,09	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	921.056,90	3.228.417,30	779.648,80	2.618.776,53	3,09	609.640,77	215.092,77	1.096.868,19	1,60	2.131.549,11	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	64.719,83	66.219,83	9.807,77	48.418,85	0,06	17.800,98	9.807,77	48.418,85	0,07	17.800,98	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.030.592,70	6.879.683,32	2.890.617,12	4.835.658,15	5,70	2.044.025,17	445.314,65	2.178.757,48	3,18	4.700.925,84	0,00
Infra-Estrutura Urbana	59.000,00	22.000,00	0,00	17.716,04	0,02	4.283,96	0,00	17.716,04	0,03	4.283,96	
Serviços Urbanos	2.166.500,00	2.992.568,27	510.494,71	2.231.745,32	2,63	760.822,95	384.528,66	1.902.131,07	2,78	1.090.437,20	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.527.415,70	3.568.438,05	2.321.016,42	2.395.995,36	2,83	1.172.442,69	1.680,00	71.658,94	0,10	3.496.779,11	
FU15 - Demais Subfunções	277.677,00	296.677,00	59.105,99	190.201,43	0,22	106.475,57	59.105,99	187.251,43	0,27	109.425,57	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.230.097,00	3.819.757,09	174.430,56	3.445.760,80	4,06	373.996,29	222.869,04	3.183.874,88	4,65	635.882,21	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	0,00	1.620.000,00	0,00	1.620.000,00	1,91	0,00	0,00	1.620.000,00	2,37	0,00	
FU17 - Administração Geral	1.197.400,00	1.610.421,63	167.730,81	1.259.281,29	1,48	351.140,34	214.836,20	1.011.621,23	1,48	598.800,40	
FU17 - Demais Subfunções	32.697,00	589.335,46	6.699,75	566.479,51	0,67	22.855,95	8.032,84	552.253,65	0,81	37.081,81	
Gestão Ambiental	714.000,00	659.179,00	48.070,21	642.681,04	0,76	16.497,96	113.679,95	562.329,34	0,82	96.849,66	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	600.000,00	600.000,00	37.078,21	600.000,00	0,71	0,00	102.337,95	520.698,30	0,76	79.301,70	
Controle Ambiental	64.000,00	59.179,00	10.992,00	42.681,04	0,05	16.497,96	11.342,00	41.631,04	0,06	17.547,96	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.188.976,82	3.702.669,15	948.286,49	2.982.073,64	3,52	720.595,51	601.886,80	2.017.035,99	2,95	1.685.633,16	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	197.000,00	238.371,96	20.072,00	207.443,96	0,24	30.928,00	18.382,63	191.669,69	0,28	46.702,27	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	809.200,00	2.748.538,43	909.036,26	2.269.319,72	2,68	479.218,71	341.173,43	1.321.686,35	1,93	1.426.852,08	
FU20 - Demais Subfunções	182.776,82	715.758,76	19.178,23	505.309,96	0,60	210.448,80	242.330,74	503.679,95	0,74	212.078,81	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	222.877,40	61.577,40	7.818,54	40.480,46	0,05	21.096,94	7.818,54	40.480,46	0,06	21.096,94	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	178.540,00	52.240,00	6.578,10	33.971,81	0,04	18.268,19	6.578,10	33.971,81	0,05	18.268,19	
FU22 - Demais Subfunções	28.337,40	9.337,40	1.240,44	6.508,65	0,01	2.828,75	1.240,44	6.508,65	0,01	2.828,75	
Comércio e Serviços	157.498,02	84.038,08	69.234,82	80.307,53	0,09	3.730,55	66.973,57	75.150,73	0,11	8.887,35	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização	80.000,00	63.850,70	63.850,70	63.850,70	0,08	0,00	63.850,70	63.850,70	0,09	0,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	72.670,70	20.160,06	5.384,12	16.456,83	0,02	3.703,23	3.122,87	11.300,03	0,02	8.860,03	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	4.827,32	27,32	0,00	0,00	0,00	27,32	0,00	0,00	0,00	27,32	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	587.090,81	1.915.049,07	24.935,00	1.480.853,15	1,75	434.195,92	91.623,97	521.394,95	0,76	1.393.654,12	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	587.090,81	1.915.049,07	24.935,00	1.480.853,15	1,75	434.195,92	91.623,97	521.394,95	0,76	1.393.654,12	
Transporte	2.176.178,77	13.030.652,31	1.857.614,93	7.551.332,89	8,90	5.479.319,42	2.528.674,10	5.792.354,68	8,47	7.238.297,63	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.094.436,27	8.183.496,87	821.202,58	3.457.108,51	4,08	4.726.388,36	824.119,16	2.954.420,00	4,32	5.229.076,87	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	81.742,50	4.847.155,44	1.036.412,35	4.094.224,38	4,83	752.931,06	1.704.554,94	2.837.934,68	4,15	2.009.220,76	
Desporto e Lazer	927.476,95	3.065.181,40	147.725,95	2.348.769,84	2,77	716.411,56	1.046.361,45	1.785.859,03	2,61	1.279.322,37	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	783.526,68	2.141.141,13	141.970,11	1.715.584,60	2,02	425.556,53	512.555,61	1.152.683,79	1,68	988.457,34	
Lazer	100.000,00	886.090,00	0,00	606.100,00	0,71	279.990,00	528.050,00	606.100,00	0,89	279.990,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	43.950,27	37.950,27	5.755,84	27.085,24	0,03	10.865,03	5.755,84	27.075,24	0,04	10.875,03	
Encargos Especiais	722.000,00	1.200.615,85	300.000,00	1.118.615,85	1,32	82.000,00	216.318,89	1.006.288,96	1,47	194.326,89	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	722.000,00	1.200.615,85	300.000,00	1.118.615,85	1,32	82.000,00	216.318,89	1.006.288,96	1,47	194.326,89	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	639.147,75	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	63.914.775,35	122.626.332,39	18.984.042,99	84.805.992,82	100,00	37.820.339,57	17.208.467,74	68.423.808,22	100,00	54.202.524,17	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Liquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8,876,646.43	10,163,761.78	9,351,726.30	9,019,890.81	9,684,942.21	9,160,339.33	12,085,101.77	9,922,335.46	10,364,421.59	11,269,962.44	10,830,428.37	14,511,637.09	125,260,291.56	93,295,931.50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,287,982.11	1,854,654.22	1,317,434.43	1,247,030.70	1,823,531.10	1,930,991.10	2,794,176.29	1,564,149.14	1,240,816.85	1,886,524.68	1,000,981.07	2,295,466.66	20,343,740.35	11,521,573.68
IPTU	10,270.23	34,647.48	5,088.61	11,447.20	18,027.70	20,325.61	21,193.75	7,541.65	10,327.98	612,431.01	247,210.90	26,804.76	1,025,316.88	703,125.35
ISS	931,913.39	1,358,828.98	729,124.76	761,542.38	1,101,250.10	1,123,712.51	807,458.09	867,908.69	850,033.00	973,265.35	272,374.29	1,540,005.62	11,317,417.16	5,372,781.67
ITBI	28,069.88	57,021.08	29,517.06	20,070.78	15,066.02	352,621.13	1,554,249.16	297,855.95	33,815.86	95,192.51	59,660.01	293,783.84	2,836,923.28	2,172,000.12
IRRF	249,677.13	443,126.33	235,178.17	264,804.02	279,836.22	290,368.28	283,837.18	344,757.56	268,580.33	69,793.19	300,317.92	311,765.51	3,342,041.84	2,216,643.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68,051.48	61,030.35	318,525.83	189,166.32	409,351.06	143,963.57	127,438.11	46,085.29	78,059.68	135,842.62	121,417.95	123,108.93	1,822,041.19	1,057,023.54
Contribuições	147,975.57	150,304.45	143,778.43	92,262.72	144,324.75	183,508.89	141,156.95	111,815.80	204,542.71	153,772.44	122,154.44	197,609.68	1,793,206.83	1,608,365.48
Receita Patrimonial	548,057.47	579,790.80	588,516.49	489,575.62	628,612.15	514,890.94	675,150.98	600,044.78	608,212.69	640,980.99	550,600.61	576,315.84	7,000,749.36	4,070,445.25
Rendimentos de Aplicação Financeira	548,057.47	579,790.80	588,516.49	489,575.62	628,612.15	514,890.94	675,150.98	600,044.78	608,212.69	640,980.99	550,600.61	576,315.84	7,000,749.36	4,070,445.25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	131,030.15	127,824.34	111,409.76	121,833.35	127,366.36	106,231.29	126,086.74	117,644.36	125,750.94	134,949.04	135,519.59	141,013.76	1,506,659.68	1,160,951.50
Transferências Correntes	6,718,717.54	7,315,412.41	7,120,699.89	7,024,529.23	6,893,178.82	6,394,974.65	8,297,862.61	7,473,207.41	8,024,969.23	8,450,048.28	9,008,875.12	11,239,193.50	93,961,668.69	74,206,601.47
Cota-Parte do FPM	1,005,137.88	1,561,782.71	1,000,624.03	1,351,048.45	826,498.30	944,945.52	1,050,458.63	981,120.49	1,201,625.88	814,296.15	830,092.42	770,958.77	12,338,589.23	8,024,508.00
Cota-Parte do ICMS	4,091,077.64	3,871,290.64	4,443,083.33	4,032,347.76	4,284,591.97	3,848,307.93	5,021,280.89	4,359,599.69	4,637,148.13	5,182,306.55	5,199,585.15	5,253,796.80	54,224,416.48	44,428,144.89
Cota-Parte do IPVA	31,306.91	37,403.83	87,491.47	102,719.47	212,749.78	159,878.39	476,884.63	247,277.83	135,436.55	117,492.78	86,104.40	68,124.96	1,762,871.20	938,327.20
Cota-Parte do ITR	166,784.78	167,973.19	169,592.29	50,091.30	95,878.99	7,136.73	5,499.68	254,914.51	10,986.25	410,736.73	473,962.13	2,839,347.18	4,652,763.76	2,942,089.80
Transferências da LC nº 61/1989	97,309.50	178,798.51	22,618.76	19,469.60	18,333.54	21,004.70	20,994.39	24,349.13	75,024.02	75,799.41	81,235.28	82,013.06	716,949.90	242,022.28
Transferências do FUNDEB	944,083.65	926,054.97	1,028,467.52	1,034,251.01	960,127.38	921,162.07	1,261,509.13	1,089,883.18	1,012,236.93	1,119,451.17	1,091,148.80	1,213,393.90	12,601,769.71	11,873,654.94
Outras Transferências Correntes	383,097.18	572,108.56	368,822.49	434,601.64	494,998.86	492,539.31	461,235.06	516,062.58	952,511.47	729,965.49	1,246,808.94	1,011,558.83	7,664,306.41	5,757,854.36
Outras Receitas Correntes	42,883.59	35,775.54	69,887.30	44,659.19	67,929.03	49,742.46	50,668.20	55,473.97	160,129.17	2,787.01	12,295.54	62,035.65	654,266.65	727,994.12
DEDUÇÕES (II)	1,058,845.31	1,030,480.39	1,140,164.37	1,107,241.28	1,083,943.69	993,299.84	1,311,333.13	1,168,582.38	1,099,162.98	1,310,807.30	1,293,710.45	1,786,445.43	14,384,016.55	8,934,879.74
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,058,845.31	1,030,480.39	1,140,164.37	1,107,241.28	1,083,943.69	993,299.84	1,311,333.13	1,168,582.38	1,099,162.98	1,310,807.30	1,293,710.45	1,786,445.43	14,384,016.55	8,934,879.74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7,817,801.12	9,133,281.37	8,211,561.93	7,912,649.53	8,600,998.52	8,167,039.49	10,773,768.64	8,753,753.08	9,265,258.61	9,958,255.14	9,536,715.92	12,725,191.66	110,876,275.01	84,361,051.76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7,817,801.12	9,133,281.37	8,211,561.93	7,912,649.53	8,600,998.52	8,167,039.49	10,773,768.64	8,753,753.08	9,265,258.61	9,958,255.14	9,536,715.92	12,725,191.66	110,876,275.01	84,361,051.76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	57,288.00	49,476.00	65,100.00	57,288.00	58,080.00	58,080.00	58,080.00	62,115.00	58,080.00	58,080.00	581,667.00	714,536.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	7,817,801.12	9,133,281.37	8,154,273.93	7,863,173.53	8,535,898.52	8,129,751.49	10,715,688.64	8,695,673.08	9,207,178.61	9,896,140.14	9,478,635.92	12,667,111.66	110,294,608.01	83,646,515.76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.361.051,76	93.925.192,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.468.766,94	17.093.502,03
IPTU	650.318,61	974.556,76
ISS	5.372.781,67	9.025.583,41
ITBI	2.172.000,12	2.751.832,32
IRRF	2.216.643,00	2.649.238,38
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.057.023,54	1.692.291,16
Contribuições	1.608.365,48	1.494.926,81
Receita Patrimonial	4.070.445,25	5.872.901,09
Aplicações Financeiras (II)	4.070.445,25	5.872.901,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	65.324.528,47	67.640.449,88
Cota-Parte do FPM	6.577.748,00	7.939.437,61
Cota-Parte do ICMS	37.768.915,29	37.009.638,77
Cota-Parte do IPVA	750.661,76	1.355.329,11
Cota-Parte do ITR	2.353.671,84	3.454.468,74
Transferências da LC nº 61/1989	242.022,28	440.841,89
Transferências do FUNDEB	11.873.654,94	10.731.631,09
Outras Transferências Correntes	5.757.854,36	6.709.102,67
Demais Receitas Correntes	1.888.945,62	1.823.412,71
Outras Receitas Financeiras (III)	51.670,00	77.698,98
Receitas Correntes Restantes	1.837.275,62	1.745.713,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	80.238.936,51	87.974.592,45
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.245.259,89	4.736.103,85
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	12.917,50	3.983,95
Alienação de Bens	200.000,00	976.451,31
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200.000,00	976.451,31
Transferências de Capital	1.032.342,39	2.755.668,59
Convênios	1.032.342,39	2.455.668,59
Outras Transferências de Capital	0,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	1.000.000,00	1.000.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	2.232.342,39	4.732.119,90
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	82.471.278,90	92.706.712,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	82.471.278,90	92.706.712,35

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	91.118.990,75	68.113.052,96	59.758.456,84	59.255.347,25	301.943,28	3.400.974,73	3.397.128,95
Pessoal e Encargos Sociais	43.548.725,19	32.517.473,67	32.517.463,67	32.283.269,09	297.074,42	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	47.570.265,56	35.595.579,29	27.240.993,17	26.972.078,16	4.868,86	3.400.974,73	3.397.128,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	91.118.990,75	68.113.052,96	59.758.456,84	59.255.347,25	301.943,28	3.400.974,73	3.397.128,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	31.507.341,64	16.692.939,86	8.665.351,38	8.367.432,04	0,00	15.792.383,31	15.792.383,31
Investimentos	31.507.341,64	16.692.939,86	8.665.351,38	8.367.432,04	0,00	15.792.383,31	15.792.383,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	31.507.341,64	16.692.939,86	8.665.351,38	8.367.432,04	0,00	15.792.383,31	15.792.383,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	122.626.332,39	84.805.992,82	68.423.808,22	67.622.779,29	301.943,28	19.193.358,04	19.189.512,26
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	122.626.332,39	84.805.992,82	68.423.808,22	67.622.779,29	301.943,28	19.193.358,04	19.189.512,26

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	5.592.477,52
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	5.592.477,52

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	5.296.585,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	10.889.062,77

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	64.057.446,91	71.075.069,15
Disponibilidade de Caixa	64.042.531,75	71.060.153,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	64.505.081,47	71.827.239,57
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	336.061,93	305.072,01
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	126.487,79	462.013,57
Demais Haveres Financeiros	14.915,16	14.915,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-64.057.446,91	-71.075.069,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	7.017.622,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-30.989,92
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	6.986.632,32

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.690.047,07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.629.984,02
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	27.629.984,02
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	38.987,51	297.074,42	301.943,28	0,00	34.118,65	252.234,20	23.274.925,43	19.193.358,04	19.189.512,26	505.028,00	3.832.619,37	3.866.738,02
PODER EXECUTIVO	38.987,51	297.074,42	301.943,28	0,00	34.118,65	252.234,20	23.274.925,43	19.193.358,04	19.189.512,26	505.028,00	3.832.619,37	3.866.738,02
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	38.987,51	297.074,42	301.943,28	0,00	34.118,65	252.234,20	23.274.925,43	19.193.358,04	19.189.512,26	505.028,00	3.832.619,37	3.866.738,02

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	63.914.775,35
Previsão Atualizada	86.606.311,65
Receitas Realizadas	98.661.296,37
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	31.684.493,87
DESPESAS	
Dotação Inicial	63.914.775,35
Dotação Atualizada	122.626.332,39
Despesas Empenhadas	84.805.992,82
Despesas Liquidadas	68.423.808,22
Despesas Pagas	67.622.779,29
Superávit Orçamentário	30.237.488,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	84.805.992,82
Despesas Liquidadas	68.423.808,22

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	110.876.275,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	110.876.275,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	110.294.608,01

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	5.592.477,52	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	7.017.622,24	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	336.061,93	0,00	301.943,28	34.118,65
Poder Executivo	336.061,93	0,00	301.943,28	34.118,65
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	23.527.159,63	505.028,00	19.189.512,26	3.832.619,37
Poder Executivo	23.527.159,63	505.028,00	19.189.512,26	3.832.619,37
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.863.221,56	505.028,00	19.491.455,54	3.866.738,02

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	22.344.551,48	25,00	28,66
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.809.167,44	70,00	108,84
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	16.668.647,27	14.914.264,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	1.151.542,72	-949.682,60
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	121.400,00	77.296,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	11.640.974,17	15,00	15,05

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

DECRETO Nº. 314, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ESPECIAL AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.879 de 20 de dezembro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0553 Material de Consumo R$ 63.500,00

Total da Suplementação R$ 63.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, conforme autorizado na Lei nº. 1.879/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio,20 de dezembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023.

ESPÉCIE: Aquisição.

OBJETO: Materiais/livros didáticos, totalmente descritos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2023, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG / AMAG.

VALOR GLOBAL: R$ 632.905,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 1 – Departamento de Educação; Centro de Custo: 799 – Acervo Bibliográfico – Secretaria de Educação; Ficha/despesa: 908/2023; Elemento/complemento de despesa: 3.3.90.32.04.00.00.

VIGÊNCIA: 06 meses, contados da assinatura.

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias, contados da emissão da Nota de Empenho.

VINCULAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0036/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2023, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG / AMAG. Processo Licitatório nº 163/2023, Pregão Eletrônico nº 64/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA, CNPJ nº 00.874.813/0001-00 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2023.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção do Centro de Eventos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R$ 598.084,86.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social; Ficha: 893 – R$ 469.699,85; Ficha: 894 – R$ 101.385,01; Desdobro: 4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0662.

VIGÊNCIA: 19/12/2023 a 18/12/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 12/2023; Processo Licitatório nº 152/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSERPEL CONSTRUCOES SERVICOS E REFORMAS PETROLINA LTDA, CNPJ nº 04.364.833/0001-92 / CONTRATADA.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de show pirotécnico.

Contratado: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA.

CNPJ/MF nº 05.921.782/0001-15.

Valor global: R$ 30.014.50.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 38/2023, Processo Licitatório nº 165/2023.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apre-

sentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 20 de dezembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2023.

ESPÉCIE: Aquisição.

OBJETO: Mobiliários escolares, totalmente descritos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 09/2023, realizado pelo Consórcio Público do Extremo Sul - COPES.

VALOR GLOBAL: R$ 309.219,60.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 1 – Departamento de Educação; Centro de Custo: 445 – Mat. Permanente – Creche Pequeno Príncipe; Centro de Custo: 830 – Mat. Permanente – Centro de Educação Infantil. Ficha/despesa: 457/2023; Elemento/complemento de despesa: 4.4.90.52.42.00.00.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura.

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias, contados da emissão da Nota de Empenho.

VINCULAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 09/2023, realizado pelo Consórcio Público do Extremo Sul - COPES. Processo Licitatório nº 161/2023, Pregão Eletrônico nº 63/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, CNPJ nº 35.173.456/0001-38 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 044/2023, originada do Pregão Presencial nº 017/2023, realizado pelo Município de Tucano - BA, para aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio, zero km, 07 passageiros, Chevrolet Spin, tendo como detentora do preço registrado a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0007-87, com valor de R$ 150.000,00.

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora do preço registrado, devidamente juntados ao processo de adesão.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de dezembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Portaria nº 127/2020

EXTRATO DO 1° ADITIVO CONTRATO N° 318/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE E PROGRAMA DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PREVISTAS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI Nº 13. 709/18.

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado por mais 72 (setenta e dois dias) dias passando a vigorar de 03/11/2023 a 16/01/2024.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e INOVALLY- INOVAÇÃO TECNOLOGICA LTDA EPP- CNPJ: 07.523.075/ 0001-04/CONTRATADO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA 003/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA 003/2023

Considerando as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pelo Estatuto dos Servidores Municipais, onde estabelece que o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos;

Considerando que durante o Processo de Sindicância Administrativa a Comissão usou dos meios que julgou necessário para apurar os fatos;

Considerando que no relatório à Comissão de Sindicância aponta a existência de ponto de baixa visibilidade ao condutor, no local do acidente, em razão das árvores existentes no passeio municipal;

Considerando que a Comissão de Sindicância, por falta de provas da materialidade dos fatos, optou por arquivar o Processo;

Considerando o Parecer Jurídico incluso no Processo, no sentido do arquivamento da Sindicância Administrativa.

Acolho o Relatório final elaborado pela Comissão de Sindicância e determino o arquivamento do Processo de Sindicância Administrativo instaurado pela Portaria 668/2023, para apurar a conduta servidor RAEL COELHO GOMES, portador do CPF n 317.942.201-78, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Canabrava do Norte, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº915/2023.

Portaria Nº915/2023.

De 18 de dezembro de 2023.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Ana Lupe de Oliveira Martinelli,** do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa,** cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº914/2023.

Portaria Nº914/2023.

De 18 de dezembro de 2023.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Emailson Albuquerque dos Santos,** do cargo de **Maestro Banda Municipal,** cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°924/2023

Portaria n°924/2023

De 18 de dezembro de 2023.

Altera Período de férias do servidor **Walderson Ribeiro do Nascimento** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias do servidor**, Walderson Ribeiro do Nascimento,** ocupante do cargo de Professor**,** agendada por meio da portaria n°816/2023 de 14 de novembro de 2023, para serem gozadas no período de 01 de maio de 2024 a 30 de maio de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº917/2023.

Portaria Nº917/2023.

De 18 de dezembro de 2023.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a servidora **Ponain Maslova Grings Furini** do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil – da Lei Complementar n°174/2018, a partir de 06 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°918/2023

Portaria n°918/2023

De 18 de dezembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Giselda Terezinha Conte** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Giselda Terezinha Conte**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração I,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 22 de janeiro de 2024 a 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2023 a 21/01/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 024/2023 CMS

RESOLUÇÃO Nº 024/2023 CMS

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DO SUS NO PERÍODO DE RECESSO MUNICIPAL 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2023, na modalidade virtual, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 1.689/2022; Considerando deliberação do pleno relativo a Programação de Atendimentos das Unidades Básicas de Saúde e demais unidades do SUS, nos dias do Recesso Municipal do ano de 2023;

Considerando entendimento consensuado com as Equipe de Saúde da Atenção Básica;

Considerando Artigo 2º do Decreto Municipal nº 3471/2023, em que reconhece que os serviços essenciais da saúde continuarão funcionando normalmente;

Considerando Ofício de nº 19847/2023/DIRERSAB/SES, de 17 de novembro de 2023, em especial seus §§ 2º, 4º e 5º, emitido pela Secretaria

de Estado de Saúde, através do Escritório Regional de Saúde de Água Boa-MT;

Considerando Consulta à Procuradoria do Município de Canarana-MT, através do Ofício de nº 366/2023 SMS, de 19 de dezembro de 2023; e;

Considerando Ofício de nº 025/2023 – PJM, de 19 de dezembro de 2023, emitido pela Procuradoria do Município de Canarana-MT, através do Procurador Walter Custódio da Silva, **Resolve**:

Art. 1º - Aprovar Programação Especial e Excepcional para funcionamentos e atendimentos das unidades Básicas de Saúde em Canarana-MT, e demais unidades do SUS, nos dias do recesso municipal de que trata o Decreto Municipal de nº 3471/2023, compreendidos entre os dias 26 até dia 31 de dezembro de 2023, especialmente os dias 26, 27, 28 e 29.

§ 1º – A Programação Especial e Excepcional de que trata o caput deste artigo, fica assim definida:

Data da Programação	Unidade em atividade regular	Horário de atendimento ao público
26/12/2023	Rural e Bela Vista	07 às 11:00 horas 13 às 17:00 horas
27/12/2023	Pioneiros e São Caetano	07 às 11:00 horas 13 às 17:00 horas
28/12/2023	Central e União	07 às 11:00 horas 13 às 17:00 horas
29/12/2023	Mutirão e Tropical	07 às 11:00 horas 13 às 17:00 horas

§ 2º As Unidades do Interior poderão realizar atendimentos reduzidos em meio expediente;

§ 3º As demais Unidades – CAPS, Farmácia, Regulação e Frotas, poderão ter seus funcionamentos em alternância de equipes, obedecido o horário de rotina;

§ 4º O CRIDAC deverá manter os atendimentos prioritários - judicializados, internados e acamados em alternância de equipes;

§ 5º As vigilâncias em Saúde (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental), poderão funcionar em alternância de equipes e ou à disposição para casos de urgências/emergências;

§ 6º Os servidores ocupantes de Cargos Comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 2º - O Hospital Municipal Lorena Parode, deverá manter sua rotina de atendimentos, com reforço quantitativo de suas equipes de trabalho.

§ 1º O laboratório municipal deverá se organizar de forma a manter o atendimento da demanda nos dias do recesso municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e ou afixação.

Canarana -MT, 20 de dezembro de 2023

Odailton Resende Santeiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LEI MUNICIPAL Nº 1.806 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.806 de 20 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº114/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2023. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (600-00)	**400.000,00**
Fonte de Recurso (759-00)	**300.000,00**
TOTAL	**R$ 700.000,00**

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°922/2023

Portaria n°922/2023

De 18 de dezembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Flávia Cristina Marostica** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Flávia Cristina Marostica**, ocupante do cargo de **Enfermeira,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 15 de janeiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/08/2019 a 02/08/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°920/2023

Portaria n°920/2023

De 18 de dezembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria Auxiliadora de Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria Auxiliadora de Oliveira**, ocupante do cargo de **Telefonista,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 07/12/2022 a 06/12/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Complementar nº 225 de 20 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº017/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a realizar campanha de Recuperação Fiscal – REFIS, concedendo anistia de multa, juros e parcelamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária e não tributária inscrita em dívida ativa municipal aos contribuintes que aderirem à campanha de Recuperação Fiscal – REFIS.

Art.2º - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art.3º - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I – 100%(cem por cento) da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única;

II – 80%(oitenta por cento) da multa e dos juros de mora, para pagamento em 03 (três) parcelas mensais consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas;

IV – 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas e;

V – 20% (vinte por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento em 12 (doze parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 163/2017- Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III – o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito, sujeitando-se ainda à medidas judiciais e extra judiciais de cobrança vigentes.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 – Código Tributário Municipal.

Art.4º - Os contribuintes para usufruírem aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até **28/06/2024, na Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tributos.**

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade;

II – notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art.6° - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art.7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°921/2023

Portaria n°921/2023

De 18 de dezembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Fabrícia Ferreira de Carvalho** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Fabrícia Ferreira de Carvalho**, ocupante do cargo de **Coordenadora do CRAS,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 08 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2024; e,

• O último período, 15 dias, 08 de julho de 2024 a 22 de julho de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/07/2022 a 18/07/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°919/2023

Portaria n°919/2023

De 18 de dezembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Patrícia Kryslaine Alves Ferreira Santeiro** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Patrícia Kryslaine Alves Ferreira Santeiro**, ocupante do cargo de **Agente de Combate Endemias,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 03 de janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2023 a 21/01/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº916/2023.

Portaria Nº916/2023.

De 18 de dezembro de 2023.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Nara Ramos do Carmo,** do cargo de **Assessor de Desenvolvimento Socioeconômico,** cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2023

OBJETO: Implantação de sistema de abastecimento de agua do Loteamento Industrial e comercial,de acordo com o edital e anexos.

REALIZAÇÃO: 10/01/2024.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail **licitacoescanarana@gmail.com** ou ainda **www.canarana.mt.gov.br** até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 20 de Dezembro de 2023.

_____

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LEI MUNICIPAL Nº 1.805 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.805 de 20 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº113/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro (Grupo 2 – Recurso do Tesouro-Exercícios Anteriores)** no valor de R$ 1.296.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2023. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (540-00) R$ 1.000.000,00

Fonte de Recurso (660-00) R$ 96.000,00

Fonte de Recurso (621-00) R$ 200.000,00

TOTAL R$ 1.296.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO (**Grupo 2 – Recurso do Tesouro – Exercícios anteriores**) das receitas de custeio e capital, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE SELEÇÃO N.° 004/2023 EDITAL COMPLEMENTAR 03/2023

EDITAL DE SELEÇÃO N.° 004/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 03/2023

Dispõe sobre o Gabarito Preliminar da prova do Processo Seletivo Simplificado 2023, do Edital de Seleção N.° 004/2023, com vista à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2024, nos termos da Lei Municipal n.º 1.261/2021.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o INDEFERIMENTO da solicitação referente ao gabarito oficial: questão n.° 20 da prova escrita (etapa objetiva) no Processo Seletivo Simplificado 2023 – Edital N.° 004/2023.

A candidata em seu recurso aduz o a seguir transcrito: “Estou com dúvida na resposta do gabarito número 20 no gabarito está marcando que é a letra B. Que seria uma anáfora, mais a figura de linguagem das águas de Março é um pleonasmo, então seria a letra A a correta.”

Diante da situação a Comissão Seletiva Municipal delibera que referente a questão n.° 20:

De acordo com o Dicionário Aurélio Anáfora é:

[Do gr. anaphorá, pelo lat. anaphora.] S.f. 1. Ret. Repetição de uma ou mais palavras no princípio de duas ou mais frases, de membros da mesma frase, ou de dois ou mais versos; epanáfora. Ex.: “ela não sente, ela não ouve, avança! avança!” (Fialho d’Almeida, O País das Uvas, p. 94); “Era o concurso. Era a viagem. Eram os quinhentos.” (José Carlos Cavalcanti Borges, O Assassino, p. 35); “Depois o areal extenso .../Depois o oceano de pó .../ Depois no horizonte imenso / Desertos ... desertos só...” (Castro Alves, Obra Completa, p. 282); “Quase tu mataste, / Quase te mataste, / Quase te mataram!” (Manuel Bandeira, Estrela da Vida Inteira, p. 244.

Conforme sítio eletrônico disponível no link https://www.significados.com.br/anafora/ estabelece:

Anáfora é uma figura de linguagem na língua portuguesa, que consiste na repetição consciente de determinada palavra ou expressão com o intuito de reforçar o seu sentido.

(...)

A anáfora é um recurso linguístico bastante explorado por vários autores literários, principalmente entre os poetas e músicos. Por norma, a palavra ou expressão repetida está no começo de cada frase, período ou oração.

(...)

Atualmente, o uso da anáfora também é muito comum nas produções cinematográficas, mas neste caso para se referir a repetição consecutiva de imagens, atribuindo um sentido de rotina à história, a partir da sequência das cenas. Etimologicamente, a palavra “anáfora” se originou a partir do grego anaphorá, termo este que pode ser traduzido como “manter ou trazer uma repetição”.

(...)

Exemplos de anáfora

Era uma estrela tão alta! Era uma estrela tão fria! Era uma estrela sozinha Luzindo no fim do dia. (Manuel Bandeira)

É pau, é pedra, é o fim do caminho É um resto de toco, é um pouco sozinho É um caco de vidro, é a vida, é o sol É a noite, é a morte, é o laço, é o anzol (Tom Jobim)

Diante do exposto, julga-se IMPROCEDENTE o recurso interposto.

Carlinda, 20 de dezembro de 2023.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação Decreto n° 052/2023	Daiane Mariana da Silva Benfica Presidente Comissão Seletiva Portaria n° 205/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023 EDITAL DE SELEÇÃO N.° 004/2023.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023

EDITAL DE SELEÇÃO N.° 004/2023.

Dispõe sobre o Resultado Preliminar da Prova do Processo Seletivo Simplificado 2023, Edital de Seleção N.° 004/2023, com vista à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2024, nos termos da Lei Municipal nº. 1.261/2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **o Resultado Preliminar**, do Processo Seletivo Simplificado 2023, Edital de Seleção N.º 004/2023.

Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil
ZONA RURAL

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação Prova	Situação
01	Nadine Ozório de Moraes	040	71,00	Aprovada
02	Viviane Lepka	033	67,00	Aprovada
03	Alice Maria Sachi Gezualdo da Silva	029	66,00	Aprovada
04	Marta Gomes de Oliveira	081	63,00	Aprovada
05	Claudinete de Sousa Francisco Moreno	050	61,50	Aprovada
06	Ana Maria Souza da Silva	019	60,00	Aprovada
07	Aline Silva de Castro	023	54,00	Aprovada
08	Mariana Alberta Sant’Ana	025	52,50	Aprovada
09	Fernanda Carla Gasparetto Costa Sachi Gezualdo	045	51,00	Aprovada
10	Tainá Cruz do Nascimento	008	*48,50	Desclassificada
11	Adriana Aparecida Vaz Martins Borges	068	*46,50	Desclassificada
12	Ivaneuza Dórea	013	*40,75	Desclassificada
13	Quelvin de Moura do Nascimento	032	**AUSENTE	Desclassificado

*Candidato não atingiu 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova do dia 17/12/2023, conforme item 1.2.1, do Edital de Seleção n.° 004/2023.
**AUSENTE – não compareceu na prova.

PROFESSORES NA ÁREA DE PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL
ZONA URBANA

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação Prova	Situação
01	Natália Giacomini dos Santos Coelho	048	73,50	Aprovada
02	Daiane Alves Pereira	010	69,50	Aprovada
03	Anderson Jose de Gouvea Santos	058	65,50	Aprovado
04	Vanessa da Silva Theodoro	073	64,00	Aprovada
05	Marli Zapelini Corti	007	63,00	Aprovada
06	Élida de Oliveira de Souza Rugeri	017	62,00	Aprovada
07	Oscalina Cavalcante de Souza Bitencourt	016	60,00	Aprovada
08	Suelen Malice Aniceto Neves	071	60,00	Aprovada
09	Maria Rodrigues da Silva	067	59,00	Aprovada
10	Leandra Aparecida Sachi Gezualdo Calixto	047	58,75	Aprovada
11	Lívia Cristina Bedim	087	58,50	Aprovada
12	Marcieli Tavares Ferreira	085	58,00	Aprovada
13	Apoliana Bispo Ragonha	046	58,00	Aprovada
14	Vanessa Biazoto Corte	069	57,60	Aprovada
15	Rosana Aparecida Coelho	054	57,50	Aprovada
16	Elizete Terezinha Jacques Leising	011	57,10	Aprovada
17	Monica da Silva Belido	042	57,00	Aprovada
18	Maria Rufino dos Santos de Brito	053	56,50	Aprovada
19	Laudice Leite da Silva	055	55,75	Aprovada
20	Fernanda Mara Ambrósio	035	55,50	Aprovada
21	Cristiane Pereira de Queiroz Nascimento	088	55,25	Aprovada
22	Luciana Inês Dias	061	54,60	Aprovada
23	Juniele Ramalho Severino de Lima	063	54,50	Aprovada
24	Maria Angélica da Silva Oliveira	080	53,50	Classificada
25	Cinara Larissa Lazaretti Corrêa	072	53,00	Classificada
26	Regiane Schweitzer de Almeida	057	52,75	Classificada
27	Cristiane Lopes Bernardo	026	52,50	Classificada
28	Rosangela Goularte Cipriano Armani	043	52,25	Classificada
29	Fabiana Mendes dos Santos	056	50,50	Classificada
30	Simone Pinto Sales	031	50,50	Classificada
31	Zelinda de Souza Fernandes Pereira	075	50,50	Classificada
32	Josiane Silva Gonçalves de Aguiar	044	*48,50	Desclassificada
33	Katianne Araujo dos Santos	052	*48,50	Desclassificada

34	Edna Aparecida Alves da Silva Souza	051	*48,00	Desclassificada
35	Daiane Kemmerich Dias	018	*46,75	Desclassificada
36	Maria Elza Ferreira da Rocha	012	*46,75	Desclassificada
37	Rainara Pelissali de Oliveira	038	*46,50	Desclassificada
38	Daiane Felix de Santana	006	*46,00	Desclassificada
39	Lindineia Longato de Oliveira da Silva	024	*45,50	Desclassificada
40	Jessica Alves dos Santos Fernandes	059	*45,00	Desclassificada
41	Nayara Izabela Batista da Silva	004	*44,75	Desclassificada
42	Eneuvair Ranzini	015	*44,50	Desclassificada
43	Suzicleide Inacio da Silva Primo	002	*44,50	Desclassificada
44	Tais Christianini dos Santos	039	*44,50	Desclassificada
45	Lidiane de Oliveira Souza	003	*44,00	Desclassificada
46	Maria Jose Barbosa	030	*42,25	Desclassificada
47	Ana Gabrielle da Silva Nascimento Lima	020	*41,00	Desclassificada
48	Selma Ferreira da Silva	041	*39,50	Desclassificada
49	Luciene Feitosa Santiago	070	*39,00	Desclassificada
50	Poliana Caroline Ataíde Sampaio	009	*39,00	Desclassificada
51	Marivânia Polizelli Batista	021	*38,50	Desclassificada
52	Mariana da Cruz Campeão dos Santos	034	*36,75	Desclassificada
53	Gilmar Severino de Lima	027	*36,25	Desclassificado
54	Aparecida de Fátima da Silva Nunes	090	*34,00	Desclassificada
55	Érica Rocha da Silva	001	*34,00	Desclassificada
56	Francisca Iasmin Aragão Ferreira	064	*31,00	Desclassificada
57	Alessandra da Rosa Ferreira dos Santos	049	**AUSENTE	Desclassificada

Critério de desempate: 1° Obtiver maior número de pontos na etapa descritiva conforme item 7.2 do Edital de Seleção n.° 004/2023.
*Candidato não atingiu 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova do dia 17/12/2023, conforme item 1.2.1, do Edital de Seleção n.° 004/2023.
**AUSENTE – não compareceu na prova.

Professores de área – Linguagem
(Português e Inglês)
ZONA RURAL

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação Prova	Situação
01	Daniele de Oliveira dos Santos	036	57,50	Aprovada
02	Alessandra Alves Pereira	066	**AUSENTE	Desclassificada
03	Cristina Correa de Melo Caramelo	084	**AUSENTE	Desclassificada

**AUSENTE – não compareceu na prova.

Professores de área – Linguagem
(Português e Inglês)
ZONA URBANA

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação Prova	Situação
01	Jose Renato Sabino de Souza	082	*49,00	Desclassificado

*Candidato não atingiu 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova do dia 17/12/2023, conforme item 1.2.1, do Edital de Seleção n.° 004/2023.

Professores de área – Linguagem
(Arte)
ZONA RURAL

NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS.

Professores de área – Linguagem
(Educação Física)
ZONA RURAL

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação Prova	Situação
01	Eliovan Barbosa do Nascimento	037	61,75	Aprovado
02	Gean Marcelus dos Santos da Silva	089	54,50	Classificado

PROFESSORES DE MATEMÁTICA
ZONA RURAL

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação Prova	Situação
01	Janaina de Souza Siqueira Pegoraro	028	67,50	Aprovada
02	Helio da Silva Souza	076	56,50	Classificado
03	Marcia Batista Soares da Silva	062	52,50	Classificada
04	Isadora Avanci Belido	005	50,00	Classificada

Professores de Ciências da Natureza
ZONA RURAL

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação Prova	Situação
01	Francis Junior Araújo Lopes	086	77,00	Aprovado
02	Pamela de Souza Salvador	074	59,00	Classificada
03	Andressa Hilário Dorca	065	57,50	Classificada
04	Neide Paula dos Santos Joli	014	55,50	Classificada

Professores de Ciências Humanas
(Geografia)
ZONA RURAL

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação Prova	Situação
01	Juliana Judite da Silva	060	63,50	Aprovada
02	Angelica Lopes Sipriano Souza	077	*46,50	Desclassificada

*Candidato não atingiu 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova do dia 17/12/2023, conforme item 1.2.1, do Edital de Seleção n.° 004/2023.

Professores de Ciências Humanas
(História)
ZONA RURAL

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação Prova	Situação
01	Flávio Lima da Silva	083	61,00	Aprovado
02	Jailton Rufino dos Santos	079	*43,50	Desclassificado
03	Jeferson Alessandro de Freitas dos Santos	022	*42,00	Desclassificado
04	Neide Rodrigues dos Santos	078	*42,00	Desclassificado

*Candidato não atingiu 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova do dia 17/12/2023, conforme item 1.2.1, do Edital de Seleção n.° 004/2023.

Professores de Ciências Humanas
(Ensino Religioso)
ZONA RURAL

NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS.

Carlinda-MT, 21 de dezembro de 2023.

Maria das Dores da Costa	Daiane Mariana da Silva Benfica
Secretária Municipal de Educação	Presidente da Comissão Seletiva
Decreto 052/2023	Portaria 205/2023

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AUDIVISUAL 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AUDIVISUAL 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO

O Prefeito Municipal de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Considerando a declaração da Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização de Políticas Públicas voltadas a Lei Paulo Gustavo, Edital de Chamamento Público n° 001/2023, que transcreve que os procedimentos para a execução do evento transcorreram dentro dos prazos previstos e sem interposição de recursos.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **HOMOLOGA** expressamente o resultado do Edital de Chamamento Público 001/2023 Audiovisual, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CATEGORIA

CURTAS-METRAGENS E/OU DOCUMENTÁRIO

Agente Cultural	Resultado
Maria Andreia dos Santos	Selecionada
Fabricio Nunes Bezerra	Suplente

CATEGORIA

VIDEOCLIPES

Agente Cultural	Resultado
Jaqueline Stefane Emerique da Silva	Selecionada

Everaldo Marques	Suplente

CATEGORIA

VIDEODANÇAS

Agente Cultural	Resultado
Clodoaldo de Paula	Selecionado

CATEGORIA

CINEMA ITINERANTE

Agente Cultural	Resultado
Everaldo Marques	Selecionado

CATEGORIA

APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

Agente Cultural	Resultado
Maria Andreia dos Santos	Selecionada

Carlinda-MT, 20 de Dezembro de 2023.

Fernando de Oliveira Ribeiro

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º 240/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Concorrência Pública n.º 004/2003;

CONSIDERANDO o Contrato n.º 002/2004;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.440/2023, que reconhece o desabastecimento de água potável no muncípio de Carlinda- MT na data de 13 de dezembro de 2023 ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.440/2023, que reconhece as reclamações dos munícipes sobre o desabastecimento de água potável sem o prévio aviso por parte da empresa concessionária na data de 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.440/2023, que reconhece por várias ocasiões o desabastecimento de água potável, mesmo com aviso prévio, por tempo superior ao que constava no aviso prévio;

CONSIDERANDO a manifestação/reclamação n.º 2312141443347830 formalizada junto à Ouvidoria Municipal no dia 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação/reclamação n.º 231214144645612 formalizada junto à Ouvidoria Municipal no dia 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.287.955/0001-99, para apurar os fatos ocorridos no dia 13 de dezembro de 2023 e o possível descumprimento das obrigação assumidas no Contrato n.º 002/2004.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 19 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023 DEMAIS AREAS DA CULTURA LEI PAULO GUSTAVO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023 DEMAIS AREAS DA CULTURA LEI PAULO GUSTAVO

O Prefeito Municipal de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Considerando a declaração da Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização de Políticas Públicas voltadas a Lei Paulo Gustavo, Edital de Chamamento Público n° 002/2023, que transcreve que os procedimentos para a execução do evento transcorreram dentro dos prazos previstos e sem interposição de recursos.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **HOMOLOGA** expressamente o resultado do Edital de Chamamento Público 002/2023 Demais Áreas da Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CATEGORIA

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS

Agente Cultural	Resultado
Altair da Silva	Selecionado

CATEGORIA

ARTESANATO, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

Agente Cultural	Resultado
Giselma Nascimento de Oliveira	Selecionada
Regiani Macaroneli Cardoso Gomes	Selecionada
Valquiria de Souza Gomes	Selecionada

CATEGORIA

LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE

Agente Cultural	Resultado
Valter Figueira	Selecionado
Anna Carolina Jonas Figueira	Selecionada

CATEGORIA

CULTURA POPULAR, MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS E CULTURAS URBANA

CAPOEIRA

Agente Cultural	Resultado
Melquisedec de Santana	Selecionado

Carlinda-MT, 20 de Dezembro de 2023.

Fernando de Oliveira Ribeiro

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 467/2023.

DECRETO Nº 467/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO CELEBRADOS EM PARCERIA COM O INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, relativos aos Planos de Trabalho nos Termos de Parceria celebrados com o **Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás,** a partir do dia 20 de dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde – **Termo de Parceria n.º 01/2022**; **Titular: Viviani Rocha da Silva** Suplente: Emanuele Érica Gonçalves De Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social – **Termo de Parceria n.º 02/2022;** **Titular: Ana Lucia da Silva do Prado** Suplente: Marilúcia Nóbrega Corrêa
Secretaria Municipal de Educação – **Termo de Parceria n.º 03/2022**; **Titular: Maria Lucia de Souza da Silva** Suplente: Fabiana Aparecida Simonato
Secretaria Municipal de Obras - **Termo de Parceria n.º 04/2022**; **Titular: Jaime Zapelini** Suplente: Leandro Tragino Costa

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.° 135/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO N.° 004/2023 EDITAL COMPLEMENTAR 02/2023

EDITAL DE SELEÇÃO N.° 004/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 02/2023

Dispõe sobre o Gabarito Preliminar da prova do Processo Seletivo Simplificado 2023, do Edital de Seleção N.° 004/2023, com vista à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2024, nos termos da Lei Municipal n.º 1.261/2021.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o INDEFERIMENTO da solicitação de resultado de prova escrita no Processo Seletivo Simplificado 2023 – Edital N.° 004/2023.

A candidata em seu recurso aduz o a seguir transcrito: "no edital nº 0042023, consta que a etapa da prova descritiva as questões seriam referentes aos conhecimentos da FUNÇÃO DE DOCÊNCIA, no entanto todas as questões são referentes a (BNCC) que é um documento normativo para as redes de ensino e suas instituições públicas e privadas. Diante disso solicito recurso principalmente sobre as questões (1, 2, 3 e 4), pois o edital induz o candidato a estudar um determinado tema e na prova consta outro."

Diante da situação a Comissão Seletiva Municipal delibera que os conhecimentos da função de docência contemplam todos os conteúdos inerentes à área, inclusive conhecimento sobre todos os documentos que regem a educação brasileira, tal qual Constituição Federal, Aprendizagem e Desenvolvimento Humano; O direito à Educação e a Função Social da Escola Pública Contemporânea; Legislação Educacional e Políticas Educacionais (BNCC, DRC-MT, LDB/1996, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ECA); O Projeto Político Pedagógico – PPP; Avaliação Educacional; Intervenção pedagógica; Currículo e Educação das Relações Étnico-Raciais; Fundamentos e Princípios da Educação Inclusiva; Educação Ambiental; Leitura e Escrita; Processos de Letramentos nas Práticas de Ensino; O lúdico no processo ensino aprendizagem; Sistemas Nacionais de Avaliação da Educação; Gestão Pedagógica: planejamento, registro e avaliação.

No que se refere às questões:

Quanto às questões 1 e 4, as mesmas se referem ao documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que conforme sítio eletrônico disponível no link http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base estabelece:

A Base foi elaborada em cumprimento às leis educacionais vigentes no País e contou com a participação de variadas entidades, representativas dos diferentes segmentos envolvidos com a Educação Básica nas esferas federal, estadual e municipal, das universidades, escolas, instituições do terceiro setor, professores e especialistas em educação brasileiros e estrangeiros.

(...)

Da mesma forma, escolas e professores passarão a ter clareza do que os seus alunos devem aprender e o que devem ser capazes de fazer com esse aprendizado e, assim, poderão planejar seu trabalho anual, sua rotina e os eventos do cotidiano escolar considerando as características próprias do seu alunado.

(...)

A Base Nacional Comum Curricular contribuirá para o trabalho dos professores de diversas maneiras. Pelo fato de a BNCC definir, de forma clara, o que os alunos precisam aprender nas diferentes etapas da Educação Básica, ano a ano ou por blocos de anos, as diferenças nas aprendizagens dos alunos vindos de outras escolas ou redes serão minimizadas. Além disso, com a formulação de currículos alinhados à BNCC, as propostas pedagógicas e o planejamento de trabalho das instituições escolares ficarão mais claros e objetivos, e a troca de experiências de sucesso e o compartilhamento de dificuldades serão potencializados.

Portanto o conhecimento sobre a BNCC é imprescindível para o desenvolvimento da função de docência.

No que se refere à questão 2, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é fundamental para o exercício da função de docência, uma vez que estabelece os princípios e fins da educação nacional, o direito à educação e o dever de educar, a organização da educação nacional, os níveis e as modalidades de educação e ensino, os profissionais da educação e os recursos financeiros.

É considerada a Lei mais importante na área da educação.

Referente à questão 3, o conhecimento sobre a função formativa da avaliação está diretamente ligado à função de docência.

Dessa forma, é essencial conhecer os diferentes tipos de avaliação para aplicar o método ideal para cada etapa educacional.

Nesse sentido, a DRC-MT/2018 descreve que na função formativa da avaliação compete ao educador buscar o aperfeiçoamento da sua prática, ou seja, a capacidade de ação-reflexão-ação, caracterizada como um processo de interpretação e intervenção sobre o desenvolvimento do ensino-aprendizagem.

Diante do exposto, julga-se IMPROCEDENTE o recurso interposto.

Carlinda, 19 de dezembro de 2023.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação	Daiane Mariana da Silva Benfica Presidente Comissão Seletiva

Decreto n° 052/2023	Portaria n° 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023

A presidente da CPL torna público o resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023** objetivando o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS COM FINALIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL, DESTINADOS A PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), NO DECRETO 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E NO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), por meio do Plano de Ação nº 30882120230002-014189 - Ministério da Cultura, programa: Lei Paulo Gustavo – Municípios.** Declarando as 04 (quatro) empresas vencedores dos projetos: **VIVALDO DA SILVA MELO-ME**inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 24.459.363/0001-58** no valor total de **R$ 15.00,00 (Quinze mil reais); WESLEY DOS ANJOS BORGES 00255085125 - ME** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 17.485.559/0001-51**no valor total de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); 52.435.321 CAUBI GONÇALVES DE ARAUJO - ME** inscrito no **CNPJ/MF 52.435.321/0001-12** no valor total de **R$ 13.974,84 (Treze mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e 52.540.540 WALISON BENTO DE SOUSA - ME** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 52.540.540/0001-61**, no valor total de **R$ 10.250,00 (Dez mil, duzentos e cinquenta reais).**

Castanheira-MT, 08 de dezembro de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

Portaria n° 105/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023

Texto

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 135/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 56/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **R J M COMERCIAL EIRELI CPF/CNPJ: 20.771.901/0001-94**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS EM GERAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R$ 17.825,31 (dezessete mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIA: 14.12.2023 a 14.12.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 14/12/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 229/2023

Designa servidores para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, de regime estatutário e do Processo Seletivo para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde do município de Castanheira/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sem prejuízo de suas funções originais, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, de regime estatutário e do Processo Seletivo para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde, os seguintes servidores.

Servidor	CPF	Função
Jacó Alfonso Horn	***. 760.692-**	Presidente
Lidia Pinto	***.696.191-**	Membro
Lauro Ramos	***.987.381-**	Membro

Art. 2º - A Comissão Organizadora composta no Art. 1º desta Portaria deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes ao Concurso Público e Processo Seletivo.

Art. 3º - Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância ao município, porém sem ônus ao erário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 19 de dezembro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO no lugar de costume)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023

TEXTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 119/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

FORNECEDOR REGISTRADO: **Rotocycle Industria E Comercio De Plastico Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.914.897/0001-80**

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 DO MUNICÍPIO DE PANAMÁ/GO PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND), A SEREM INSTALADOS EM LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DEMANDANTE, MEDIANTE REQUISIÇÃO E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS**)**

VIGÊNCIA: 19/12/2023 À 19/12/2024

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

ASSESSORIA JURÍDICA
TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, considerando o erro material na redação do texto publicado, torna sem efeito a publicação da Portaria nº 229/2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4. 384, pag. 429, de 20 de dezembro de 2023.

Castanheira/MT, 19 de dezembro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

Texto

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 133/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO ELETRONICO 03/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ: 29.700.587/0001-23**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 40610017, PROPOSTA Nº 13995526000121015, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R$ 3.930,72 (três mil e novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 13.12.2023 a 13.12.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

Texto

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 134/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO ELETRONICO 03/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **SUPREMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ: 10.567.214/0001-06**

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 40610017, PROPOSTA Nº 13995526000121015, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R$ 32.640,00 (trinta e dois mil e seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 13.12.2023 a 13.12.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 025/2023/PREVI-SERV

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Srª.** **Elizangela Madalena Marques** em decorrência do falecimento do servidor **Sr.** **Alvino Marques**"*

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com Art. 7º, inciso I; 29 § 1º; Art. 31, inciso I e art. 33 §1º, inciso "v" alínea "c" item "6" da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que rege sobre a Reestruturação da Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães, com redação dada pela Lei nº 1.887/2021, de adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019; Lei LGPD nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **SR. ALVINO MARQUES**, brasileiro, casado, servidor Efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Classe "F", Nível "01", matricula 209, lotado na Secretaria Municipal de Obras, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor de aposentadoria, pago em cota única em favor do cônjuge sobrevivente, **SRª. ELIZANGELA MADALENA MARQUES,** viúva, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV** sob n.º **2023.07. 00022P**, a partir de 14/11/2023**,** data do óbito do segurado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de dezembro de 2023.

DAGOBERTO GARCIA BELUFI

Secretário Municipal de Administração Interino

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **CRISTYAN PITOL**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDOR"**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado
01	DIESEL S 10	**R$ 7,07**	*-0,40*		**R$ 6,67**

Cláudia - MT, 15 de dezembro de 2023.

LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 75-2023

PELA ATA REFERIDA CORRIGIR A LETRA DO NOME DA EMPRE E COLOCAR A TABELA NELA DESCRITA DE SERVIÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00*, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT*, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **FABIO AUGUSTO HATJE-COMERCIO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 15.019.438/0001-99, estabelecida a Rua Ferreira Mendes, n.º 660, bairro Centro, cidade de CLAUDIA-MT, fone: (66) 3546-1526, neste ato representada pelo seu titular Sr. **FABIO AUGUSTO HATJE**, portador do CIRG n.º 959626 SSP/MT e CIC n.º 886.516.141-87, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CLÁUDIA – MT, conforme detalhado abaixo:

FABIO AUGUSTO HATJE - COMERCIO						
Código	**Descrição do item**	**Marca**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
47152	SERVICOS MECANICOS EM AUTOMOVEIS LINHA LEVES		h	900,0000	R$ 95,0000	R$ 85.500,00
47153	SERVICOS MECANICOS EM AUTOMOVEIS EM CAMIONETES, VANS E AMBULANCIAS		h	1550,0000	R$ 150,0000	R$ 232.500,00
Valor Total: R$ 318.000,00						

1.2. A empresa contratada deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos.

1.3. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III) deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

1.4. Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 15/12/2023 até 15/12/2024.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2023,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

3.8 - A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão adquiridos de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias solicitantes.

4.2 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** após solicitação do serviço ou disponibilização dos veículos para realização do serviço.

4.2.1 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

4.3 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.4 Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser executados conforme solicitação pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos serviços em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.8A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.

4.8.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.9 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 **-** A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3 - A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.6 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.2. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.3. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2023** e a proposta da empresa **FABIO AUGUSTO HATJE-COMERCIO**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT,15 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Prefeito Municipal

ALTAMIR KURTEN

FABIO AUGUSTO HATJE-COMERCIO

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA N.º 012/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial, em favor da Sra. ELIANE GAMBIN LAZZERI".

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e *considerando o disposto no art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 084, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe a regulamentação da aposentadoria por tempo de contribuição com pedágio do Regime Próprio de Previdência Social de Claudia/MT e Lei nº 010, de 27 de junho de 2008 que dispõe sobre o plano remuneratório dos servidores da Educação do Município de Cláudia/MT, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 14 de fevereiro de 2023.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial,** a partir de 21 de dezembro de 2023, em favor da **Sra. ELIANE GAMBIN LAZZERI**, portadora do RG. nº. 755612-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 621.940.541-20, devidamente matriculada no RE sob n.º 575, e matrícula previdenciária nº 77, efetiva no cargo de **PROFESSOR - 30 HORAS CLASSE "C" NIVEL "7"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que a referida Servidora conta com **9.586 Dias Trabalhados**, ou seja, **26 Anos, 03 Meses e 06 Dias**, conforme o processo do PREVI-CLAUDIA n.º 2023.10.00000002.

Parágrafo único. Os proventos do benefício serão integrais correspondendo a última remuneração com direto à paridade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia - MT, 20 de dezembro de 2023.

ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Diretora Executiva

Homologado:

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Srº. ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA, neste ato representada pelo Srº. Diogo Fernandes Gouthier.**

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO NATALINA E ILUMINAÇÃO PARA DECORAÇÃO DA PRAÇA TRÊS PODERES E TAMBÉM DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT PARA O NATAL 2023**

O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até **06 (seis) meses,** prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

. O valor do presente contrato é de **R$ 39.959,48 (Trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**

Cláudia-MT, 14 de dezembro de 2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT,** CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e, de outro lado, a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, neste ato representada por seu representante legal o Srº. **Marcos Antonio Maia**.

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para disponibilização de software/ferramenta solução tecnológica via web para realizar controle e gestão da execução e acompanhamento de metas e prioridades da administração, gestão orçamentária e financeira, gestão de limites legais com apoio técnico a gestores e servidores na avaliação e cumprimento das metas, projetos e ação de governo**, **para o município de Cláudia/MT**.

. O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**

. O valor do presente contrato é de **R$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais),** a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal, com Recursos Próprios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA FÍSICA Nº 011/2023

LEI 14.133/2021- COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu agente de contratação nomeado pelo decreto municipal nº 2355/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, A RETIFICAÇÃO DO REFERIDO AVISO, para os fins de alterar o objeto da contratação: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA DO TIPO TÚNEL MODULAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT."* considerando que as alterações não interferem na elaboração das propostas, não se faz necessário a reabertura do prazo de 03 dias úteis, logo a abertura ocorrerá na data prevista no dia 22/12/2023 as 11:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade DISPENSA FÍSICA "**POR BAIXO VALOR**", com o objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA DO TIPO TÚNEL MODULAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT." conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital retificado e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho – MT, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA FÍSICA Nº 012/2023

LEI 14.133/2021- COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu agente de contratação nomeado pelo decreto municipal nº 2355/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, A RETIFICAÇÃO DO REFERIDO AVISO, para os fins de alterar o objeto da contratação: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, GERADOR E TENDAS, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT."* considerando que as alterações não interferem na elaboração das propostas, não se faz necessário a reabertura do prazo de 03 dias úteis, logo a abertura ocorrerá na data prevista no dia 22/12/2023 as 11:30h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade DISPENSA FÍSICA "**POR BAIXO VALOR**", com o objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, GERADOR E TENDAS, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT." conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital retificado e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br.

Cocalinho – MT, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, NO PREENCHIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS, JUNTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cocalinho MT.

FAVORECIDO: LG2 Consultoria Planejamento e Informática LTDA

CNPJ: 35.216.990/0001-84

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

VIGENCIA: 90 (Noventa) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00(Quinze Mil Reais).

Relação de itens:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	007.126.107	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	SERVIÇO	1,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

Ratifico a Dispensa de licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do prefeito, Cocalinho, Estado de Mato Grosso, em 06 de Dezembro de 2023.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023, FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 LUGARES, NÃO SUPERIOR A 15 ANOS DE USO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT

Pelo presente instrumento de Registro de Preços, O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e a empresa **AC COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 42.464.971/0001-32, situada na Rua 17-A nº 1082, Quadra 30-A, Lote 10-A, Setor Aeroporto, cidade de Goiânia, estado de Goiás, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Murilo Lisboa de Ataide, portador(a) do RG nº 3919723 DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº 941.686.361-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 26/2023, nas condições em que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 LUGARES, NÃO SUPERIOR A 15 ANOS DE USO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.** Conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

2.2. A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Cocalinhono exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLAUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Descrição e quantitativo do item objeto

Item	30382 Código	AC COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI CNPJ: 42.464.971/0001-32 R 17A, 1082 QUADRA30-A - SET AEROPORTO, GOIANIA - GO, CEP: 74070-100 Telefone: (62) 8417-5846 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.134.003	LOCAÇÃO DE 01 VAM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 LUGARES, NÃO SUPERIOR A 15 ANOS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, SEM CONDUTORES, COM MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.	MES	12	12.500,00	150.000,00
2	007.134.004	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VANS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 LUGARES, NÃO SUPERIOR A 15 ANOS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E FUNCIONAMENTO, SEM CONDUTORES, COM MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	MES	12	37.500,00	450.000,00

Total do Proponente: R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a execução dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a locação das vans;

5.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela execução do serviço, sem ônus algum à contratante.

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto.

5.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução do objeto.

5.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega da nota fiscal de serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.18. Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.21. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.22. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a prestação dos serviços, com as datas, horários e locais.

5.23. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os veiculos que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.24. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.25. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. O Município de Cocalinho, obriga-se a:

6.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados;

6.1.3. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

6.1.4. Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa no valor e quantidade a ser contratada;

6.1.5. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.1.6. Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato.

6.1.7. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

6.1.8. Rejeitar os serviços após verificar a má qualidade na prestação do mesmo.

6.1.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.555/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

6.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

6.1.12. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.13. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.14. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das normas estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.1.15. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

6.1.16. A Prefeitura Municipal de Cocalinho reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada;

6.1.17. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

6.1.18. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

6.1.19. Designar condutores devidamente habilitados para cada Van locada;

6.1.20. O condutor designado pela Prefeitura Municipal de Cocalinho deverá manter o veículo limpo e higienizado a cada início dos trabalhos.

6.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA SETIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa contratada disponibilizará os veículos em até 24h mediante NAD (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA), garantindo sua manutenção regular. Ela deverá atender às necessidades da Secretaria solicitante, como horários e rotas específicas para o transporte.

7.2. Todos os veículos deverão estar equipados com todos os dispositivos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, como **tacógrafo, extintor, cinto de segurança individual em cada banco, pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, etc**, além de manterem **os pneus em estado ótimo** de conservação de forma a proporcionar as melhores condições de segurança no transporte.

7.3. A empresa vencedora deverá proporcionar meios de executar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, caso haja algum fato que impeça o comparecimento de qualquer veículo ao início do serviço, ou que seja obrigado a interromper a viagem por pane ou avaria, garantindo a mesma qualidade de segurança neste eventual.

7.4. As despesas com os veículos tais como de manutenção, seguro e eventuais multas correm a cargo da CONTRATADA e as despesas com combustíveis, lubrificantes e motorista serão de responsabilidade da CONTRATANTE e as mesmas não podem estar discriminadas na nota fiscal/fatura de serviço.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

8.2. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo Secretário Responsável.

8.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** da realização da entrega dos produtos.

8.4. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

8.5. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item **8.3**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10. ***A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada Das certidões de regularidades fiscais (federal, FGTS, CNDT, estadual e municipal) exigidos neste Edital, bem como no contrato ou por Lei.***

CLAUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Federal nº 7.892/2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e que a consulta ao órgão gerenciador seja positiva;

9.3. A Prefeitura Municipal de Cocalinho será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa ao contrato;

10.1.1. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços apresentado pela contratada através de comprovante que possam verificar o atual valor de produção, sendo através de notas fiscais e outros documentos de aquisições para comprovação de custo, junto com o pedido de reajuste até a data do adimplemento.

10.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

10.3. Durante a vigência do contrato, os preços não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que

substituirá o então registrado.

10.3.1. Caso a Contratada venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

10.4. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

11.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

11.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

11.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

11.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

11.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

11.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

11.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

11.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

11.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem **11.2**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

11.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

11.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/123 deverá ser notificada.

11.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

11.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

12.1.1. A multa prevista no item **12.1**. será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item **12.2**, alínea "b";

12.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O Cronograma financeiro dos produtos a serem adquirido, ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício, do Órgão/Unidade de cada Secretaria Municipal decorrente das dotações orçamentárias correspondentes a cada unidade gestora, bem como dos projetos atividades das respectivas unidades desta Prefeitura Municipal.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
290	06.01	12.361.0012	2069	33.90.39.00.00	680.000,00
333	06.01	12.785.0012	2071	33.90.90.00.00	460.000,00
335	06.01	12.785.0012	2072	33.90.90.00.00	460.000,00
798	09.01	20.122.0001	2020	33.90.39.00.00	385.000,00

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, inclusive quanto ao prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

14.3. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.4. Nos procedimentos licitatório referente a aquisição de produtos e materiais é dispensável a celebração de contrato, sendo realizado o devido empenho. Artigo 62.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 026/2023 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

COCALINHO – MT, em 20 de Dezembro de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR/CONTRATANTE

_____

AC COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 42.464.971/0001-32

FORNECEDOR/CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO DECIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 115/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE. Instrumento Vinculante**: Adesão nº 011/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **TRANSFERÊNCIA DO SALDO DE ITENS:** A transferência saldo dos itens no valor de **R$ 83. 818,80** do **Cód. Red. 972** para o **Cód. Red. 14,** no valor de **R$ 16.362,28** do **Cód. Red. 972** para o **Cód. Red. 78**. Data de assinatura: 01/12/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **J.M.S. ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**. Instrumento Vinculante: **Tomada de Preços nº 005/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 1744-2021 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC / PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo de **60 (sessenta) dias**, terminando o prazo de execução dos serviços em **02 de março de 2024**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência, o prazo **60 (sessenta) dias**, terminando a vigência do Contrato original em **22 de abril de 2024**.Data de Assinatura: 19/12/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **IDEAL CONSTRUTORA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Tomada de Preços nº 008/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA IVO CARNELOS NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT" TERMO DE CONVÊNIO Nº 1053/2021 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA/MT**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo de **60 (sessenta) dias**, terminando o prazo de execução dos serviços em **15 de fevereiro de 2024**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência, o prazo **60 (sessenta) dias**, terminando a vigência do Contrato original em **28 de fevereiro de 2024**.Data de Assinatura: 14/12/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **A. GOMES DE MENEZES EIRELI**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 031/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE MARCO DE CIMENTO NO MUNICIPIO DE COLÍDER – MT**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de **180 (cento e oitenta) dias** a partir do vencimento, terminando sua vigência em **23 de junho de 2024**.Data de Assinatura: 14/12/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **ISABEL DOS SANTOS SILVA ME**. Instrumento Vinculante: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**. Objeto: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO Á AV BANDEIRANTES FRANCISCO BERNARDES DA COSTA COM ÁREA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE 3.887,75 M² EM ESTRUTURA MISTA, DISTRIBUÍDOS E COZINHA, REFEITÓRIO, BANHEIROS, SALAS, ALMOXARIFADO, DORMITÓRIO E GALPÃO PRINCIPAL, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT**. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **R$ 144. 000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).** Que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais) cada**, referente a locação do imóvel no período de janeiro à dezembro de 2024. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato Original, o acréscimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, terminando o prazo de vigência do contrato em **31 de dezembro de 2024.** Data de Assinatura: 14/12/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: **Adesão 008/2021**. Objeto: **Prestação de serviços de elaboração do projeto executivo da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-410 localizada no município de Colíder/MT**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência, o acréscimo de **90 (noventa) dias**, terminando a vigência do Contrato original em **23 de abril de 2024**.Data de Assinatura: 24/11/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT.**

Contratado: **REAVEL VEICULOS EIRELLI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, a partir de 20/12/2023, o Contrato Administrativo de Aquisição nº 121/2022, no qual a Empresa REAVEL VEICULOS EIRELLI, contrato consiste no ADESÃO Nº 013/2022, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022 DO MUNICIPIO DE COLNIZA PARA "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO PARA SER UTILIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO Á MULHER, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER – MT". **CLÁUSULA SEGUNDA –** A presente rescisão se dá por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT com base na Clausula 11.1 do Contrato alínea g: Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8. 666/93, onde cita que constitui como motivo para rescisão a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato, visto que os veículos licitados saíram de fabricação como consta nos arquivos em anexo. **CLÁUSULA TERCEIRA –** Não será aplicada a CONTRATADA, nenhuma penalidade ou suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Municipal. **CLÁUSULA QUARTA –** Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Colíder/MT.

Colider/MT, 20 de dezembro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME**. Instrumento Vinculante: **Tomada de Preços nº 001/2021**. Objeto: **Execução da obra de revitalização e reforma de praça no município de Colider/MT**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência, o prazo **54 (cinquenta e quatro) dias**, terminando a vigência do Contrato original em **25 de fevereiro de 2024**.Data de Assinatura: 20/12/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2023 - PORTARIA SMFA Nº 433/ 2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023.** Objeto: **fornecimento de material didático complementar para educação infantil 2 e 3 anos nas escolas municipais de Colíder/MT**.**Valor Global: R$ 263.687,00 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais). Vigência:** 20/12/2023 até 20/12/2024.

PORTARIA SMFA Nº 433/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Almir Rogério da Silva** (Titular) e **ROSELI MACENA DE JESUS SANTOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 174/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. Vigência:** 20/12/2023 até 20/12/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2021, publicada na página 141 na Edição nº 4.376 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 08 de dezembro de 2023, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta. **ONDE SE LÊ:** ***ACRÉSCIMO DE VALOR****: Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de* ***R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)****, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de* ***R$ 1. 600,00 (mil e seiscentos reais)****.* ***PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:*** *Fica acrescentado na Clausula Quarta - do prazo de vigência do contrato original, o acréscimo de* ***365 (trezentos e sessenta e cinco) dias****, terminando o prazo de vigência do contrato em* ***31 de dezembro de 2024****.*

LEIA-SE: ACRÉSCIMO DE VALOR: Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **R$ 3.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, que será pago em **2 (duas) parcelas mensais** no valor de **R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentado na Clausula Quarta - do prazo de vigência do contrato original, o acréscimo de **60 (sessenta) dias**, terminando o prazo de vigência do contrato em **29 de fevereiro de 2024**.Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 20 de dezembro de 2023.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Fazenda e Administração

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **J.M.S. ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**. Instrumento Vinculante: **Tomada de Preços nº 002/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL PALMITAL, NA COMUNIDADE MARCO DE CIMENTO, TERMO DE CONVÊNIO Nº 1740-2021 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC / PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo de **150 (cento e cinquenta) dias**, terminando o prazo de execução dos serviços em **05 de junho de 2024**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de **150 (cento e cinquenta) dias**, terminando o prazo de vigência do contrato em **02 de agosto de 2024**.Data de Assinatura: 19/12/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME**. Instrumento Vinculante: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**. Objeto: **Prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria envolvendo área contábil, financeira, planejamento, prestação de contas e patrimonial da Prefeitura Municipal de Colíder/MT**. **DO REAJUSTE:** Fica reajustado o valor mensal descrito na Cláusula Segunda do contrato original, no percentual de 3,85%, passando o valor mensal de **R$ 7.917,26 (sete mil, novecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)** para **R$ 8.222,07 (oi-**

to mil, duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) sendo este último o novo valor a ser pago, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **R$ 98.664,84 (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R$ 8.222,07 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) cada**, com vencimento sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** terminando o prazo de vigência do contrato em **31 de dezembro de 2024.** Data de Assinatura: 19/12/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2023 - PORTARIA SMFA Nº 432/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **KEDMA ISABEL DE ASSIS ME.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 044/2023.** Objeto: **Aquisição de instrumentos musicais para implantação da fanfarra, Secretaria Municipal de Cultura, Município de Colíder – MT Convênio 1507/2021 SECEL MT**.**Valor Global: R$ 3.955,00 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais). Vigência:** 15/12/2023 até 15/06/2024.

PORTARIA SMFA Nº 432/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LEILA ROSA LEONEL BATISTA** (Titular) e **CLEITON RODRIGUES DE SOUZA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 173/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **KEDMA ISABEL DE ASSIS ME.** *Modalidade:* Pregão Eletrônico nº 044/2023. **Vigência:** 15/12/2023 até 15/06/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DECRETO Nº 108/2023

Súmula: "DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DE FIM DE ANO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Excelentíssimo Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de fim de ano;

CONSIDERANDO o fechamento e encerramento das atividades contábeis do exercício de 2023;

CONSIDERANDO *a importância da abertura do novo exercício orçamentário contabil para o ano de 2024;*

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de economia, contenção de despesas e redução no custeio da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **RECESSO**, nas repartições Públicas Municipais de Colider-MT, no período de 22 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

§ 1º - No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos considerados necessários para o encerramento das atividades do exercício, bem como abertura do orçamento de 2024, e assegurado o atendimento aos serviços essenciais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação em função da particularidade dos serviços e do calendário escolar letivo terá o recesso regulamentado por meio de procedimento interno.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social em função do atendimento dos programas sociais terá o recesso regulamentado por meio de procedimento interno.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde em função das ações desenvolvidas através dos programas e atividades na área de saúde pública terá o recesso regulamentado por meio de procedimento interno.

Art. 2º. Todo servidor que não esteja gozando férias deverá estar pronto a desempenhar suas funções caso seja convocado durante esse período, sendo considerada falta injustificada o não atendimento da convocação.

Art. 3º. Ficam mantidos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.023

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 014/2021 – PROFAE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 014/2021 – PROFAE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DA E.M.R. TANCREDO NEVES, entidade inscrita no CNPJ sob nº 12.769.231/0001-43, com endereço na Linha 24 – P.A. Natal - BR, nesta cidade de Colniza/MT, neste ato representada por sua presidente SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA.

OBJETO RESUMIDO DO CONVÊNIO: PRORROGAÇÃO da vigência do CONVÊNIO firmado entre as partes nos termos da Lei nº 693 de 30 de maio de 2017, alterado pela Lei nº 919/2021.

DATA DE EMISSÃO: 19/12/2023

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 31/12/2023

DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2024

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 013/2021 – PROFAE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 013/2021 – PROFAE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DA E.M.R. MANOEL BANDEIRA, entidade inscrita no CNPJ sob nº 12.769.248/0001-09, com endereço na linha Porteirão, Pacutinga I, nesta cidade de Colniza/MT, neste ato representada por seu presidente SR. ADEMILSON APARECIDO FERNANDES FRITZ.

OBJETO RESUMIDO DO CONVÊNIO: PRORROGAÇÃO da vigência do CONVÊNIO firmado entre as partes nos termos da Lei nº 693 de 30 de maio de 2017, alterado pela Lei nº 919/2021.

DATA DE EMISSÃO: 18/12/2023

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 31/12/2023

DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2024

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08, sediada na Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Sr. **Weverton Luiz Coelho.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ANESTESIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.**

VALOR DO CONTRATO: R$166.700,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos reais)

DATA DA EMISSÃO: 19/12/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/12/2023

DATA DO VENCIMENTO: 20/12/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 559/ADM/2023

PORTARIA Nº 559/ADM/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **KATINA DOS SANTOS LIMA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1953 a partir do dia **02 a 31 de janeiro do ano de 2024,** referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de dezembro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de dezembro de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2022.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 08.878.857/0001-10, sediada à Rua Barão de Melgaço, nº 2.350, sala 402, bairro Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP 78020-800, neste ato representado por seu sócio administrador Sr**. ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES**.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

VALOR DO ADITIVO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 20/12/2023.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/01/2024

DATA DO VENCIMENTO: 13/01/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 558/ADM/2023

PORTARIA Nº 558/ADM/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **AURICEIA DA SILVA PONTES,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº 395 a partir do dia **26 de dezembro do ano de 2023 a 24 de janeiro do ano de 2024,** referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de dezembro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de dezembro de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO Nº153/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº153/2023

DATA: 18/12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: **JGWI ENTRETENIMENTO LTDA**

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO **EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO COM O FUNDES – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROPOSTA N° 2123-2023**, PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NA REALIZAÇÃO DO SHOWS DA FEICOAGRO 2023, CONFORME SEGUE ABAIXO:

DOTAÇÃO: 06.04.1.112..3.3.90.39.00.00.00.00 (2701)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1411) (RECURSO DO

CONVÊNIO) R$ 98.926,00 (NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

06.04.1.112.3.33.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (443) (CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – RECURSO PRÓPRIO) R$ 51.074,00 (CINQUENTA E UM MIL E SETENTA E QUATRO REAIS).

CONTRATO Nº151/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº151/2023

DATA: 01/12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL (R$)	TAXA DE ADM.	VALOR ESTIMADO ANUAL (COM TAXA)
2	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COMODORO, CONFORME TR. **(Cód. TCE: 00058459)**	**R$ 262.000,00**	**- 23,5 %**	**R$ 200.430,00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT, SENDO:

DOTAÇÃO: 09.03.2.130.3.3.90.00.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS (1190)

CONTRATO Nº152/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº152/2023

DATA: 15/12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: **R. M. MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DECORATIVOS EM FUNÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO NATAL PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DOTAÇÃO: 06.04.1.112.3.3.90.30.00.00.00.00.(2701)- MATERIAL DE CONSUMO- (1423)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 020/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 020/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente, comunica a abertura de **Credenciamento/Inexigibilidade de licitação 020/2023** visando a contratação de empresa especializada na realização de **SERVIÇOS EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.** Requerimentos de Credenciamento e Documentação poderão ser apresentados e protocolados a partir de **28 de dezembro de 2023, às 07h30min (horário oficial de Brasília)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na AV. 13 de Maio, 215 (ao lado da Eureka Contabilidade), Centro, na cidade de Confresa-MT. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 RAMAL 31.

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS PACIENTES EM CONDIÇÕES DE BAIXA RENDA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 008/2023

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 246/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA/MT, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEDE PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA/MT, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.471.158/0001-38, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araes, CEP: 78.008-000, Cuiabá-MT, uma área de 708,08m² (setecentos e oito metros quadrados e oito decímetros quadrados), constituído do Lote Urbano nº 02-B (dois “B”), da Quadra nº 21 (vinte e um), no Loteamento Cidade Nova, situada no perímetro urbano do município de Confresa-MT, registrada sob a matrícula nº 28.460 do Cartório de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Porto Alegre do Norte -MT.

§ 1º. A área objeto da presente doação destina-se exclusivamente à construção da sede própria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT para atender a demanda dos munícipes de Confresa-MT.

§ 2º. Fica reconhecido interesse público e social na presente doação, desobrigando-se prévia licitação nos termos do §4º, art. 17 da Lei 8666/93.

§ 3º No interesse de ambos os entes públicos poderá o imóvel descrito no caput deste artigo ser objeto de cessão de direito real de uso de forma gratuita e com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no § 1º, art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 2º. Deverá constar na escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, no sentido de que o imóvel doado reverter-se-á ao domínio pleno da municipalidade, nos seguintes casos:

I – Se o beneficiário constante no art. 1º não edificar sobre o imóvel doado no prazo de até 02 anos; II - For dada ao imóvel destinação diversa da constante no § 1º, art. 1º desta Lei, sem autorização expressa dos Pode-

res Executivo e Legislativo deste Município de Confresa; **Art. 3º**. As despesas com escrituração pública e transferência da propriedade do imóvel correrão a expensas do donatário ou doador.

Art. 4º. Fica o bem objeto da presente doação desafetada do uso público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 20 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.244/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA AO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – ARAGUAIA, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA DE SAÚDE DO ÍNDIO – CASAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a UNIÃO FEDERAL, por meio do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO ARAGUAIA/SESAI/MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0038-77, com sede administrativa na Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 333, Centro, CEP: 78.670-000, São Félix do Araguaia - MT, uma área de 1500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua A-12 com a Rua A-13, no Loteamento Arco Íris 2, Quadra 47, situada no perímetro urbano do município de Confresa-MT, a ser desmembrado da matrícula nº 12.828 do Cartório de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Porto Alegre do Norte -MT.

§ 1º. A área objeto da presente doação destina-se exclusivamente à construção da Casa de Saúde do Índio – CASAI para atender a demanda dos indígenas do município de Confresa-MT.

§ 2º. Fica reconhecido interesse público e social na presente doação, desobrigando-se prévia licitação nos termos do §4º, art. 17 da Lei 8666/93.

§ 3º No interesse de ambos os entes públicos poderá o imóvel descrito no caput deste artigo ser objeto de cessão de direito real de uso de forma gratuita e com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no § 1º, art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 2º. Deverá constar na escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, no sentido de que o imóvel doado reverter-se-á ao domínio pleno da municipalidade, nos seguintes casos:

I – Se o beneficiário constante no art. 1º não edificar sobre o imóvel doado no prazo de até 02 anos; II - For dada à imóvel destinação diversa da constante no § 1º, art. 1º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Confresa; **Art. 3º**. As despesas com escrituração pública e transferência da propriedade do imóvel correrão a expensas do donatário ou doador.

Art. 4º. Fica o bem objeto da presente doação desafetada do uso público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 20 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 333/2023 ADM DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **Sr. DOUGLAS AUGUSTO SANTOS VIEIRA, portador do CPF: 023.603.891-57, Matricula: 14742,** como Fiscal Titular, como **Suplente a Sra. MARIA GABRIELLY DO NASCIMENTO SOARES, portadora do CPF: 072.636.26-10, Matricula:14118,** no seguinte documento, vejamos:

CONTRATO: 87/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01.12.2023.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de dezembro 2023.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2023

Processo Licitatório nº 152/2021 na modalidade de Modalidade **Pregão Eletrônico Nº 038/2021.**

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema, atendendo as necessidades do município de Confresa– MT

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais **182 (cento e oitenta e dois) dias, iniciando no dia 31/12/2023 e encerrando em 30/06/2024,** sob pena de prejuízo do interesse público.

O valor global passa a ser majorado em **R$ 4.109.736,55 (Quatro Milhões, Cento e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº18.009.871/0001-31

Data: 15 de dezembro de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 169/2023

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na **Ata nº 169/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro,

casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n°0875190-0 SSP/MT e CPF n°535.561.191-53.

CONTRATADA: L. M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ nº 08.561.812/0001-18.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Tendas, bem como Mesas e Cadeiras para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária na **Ata nº 169/2023**, **decorrente** do **Processo Licitatório nº 117/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 028/2023.** Conforme solicitação contida no **Ofício nº 320/2023seccultura.**

INCLUSÃO:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ. ATIVI.: 2233 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

CÓD. RED.: 874 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.00000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 20 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 245/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA UNIDADE AVANÇADA ARAGUAIA/XINGU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.375.972/0016-47, com sede administrativa na Rua 08, Qd. 15, Centro Político Administrativo – CPA, CEP: 78.015-285, Cuiabá-MT, uma área de 1.057,95m² (mil e cinquenta e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), constituído do Lote Urbano nº 02-A (dois “A”), da Quadra nº 21 (vinte e um), no Loteamento Cidade Nova, situada no perímetro urbano do município de Confresa-MT, registrada sob a matrícula nº 28.459 do Cartório de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Porto Alegre do Norte -MT.

§ 1º. A área objeto da presente doação destina-se exclusivamente à construção da Unidade Avançada Norte Araguaia/Xingu para atender a demanda dos agricultores familiares de assentamentos do Município de Confresa-MT.

§ 2º. Fica reconhecido interesse público e social na presente doação, desobrigando-se prévia licitação nos termos do §4º, art. 17 da Lei 8666/93.

§ 3º No interesse de ambos os entes públicos poderá o imóvel descrito no caput deste artigo ser objeto de cessão de direito real de uso de forma gratuita e com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no § 1º, art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 2º. Deverá constar na escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, no sentido de que o imóvel doado reverter-se-á ao domínio pleno da municipalidade, nos seguintes casos:

I – Se o beneficiário constante no art. 1º não edificar sobre o imóvel doado no prazo de até 02 anos; II - For dada à imóvel destinação diversa da constante no § 1º, art. 1º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Confresa; **Art. 3º**. As despesas com escrituração pública e transferência da propriedade do imóvel correrão a expensas do donatário ou doador.

Art. 4º. Fica o bem objeto da presente doação desafetada do uso público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 20 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022

Processo Licitatório n° 219/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 062/2022 homologado em 23/12/2022.

Objeto: adesão a ata de registro de preços nº 013/2022 Consórcio Público do Extremo Sul empresa Sublyme Distribuidora de Moveis EIRELI para eventual e futura e aquisição de material permanente sendo mobiliário escolar para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 90 (noventa) dias, iniciando no dia **26/12/2023 e encerrando em 26/05/2024**, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIREL, inscrita no CNPJ com o n. 22.579.608/0001-55

Data: 20 de Dezembro de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 243/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N. 243/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 21 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado na Lei Complementar nº 53, de 21 de julho de 2009, o perímetro a ser doado para o Estado de Mato Grosso da Escola Estadual de Desenvolvimento Integral de Educação Básica – EEDIEB Creuslhi

de Souza Ramos, sendo a totalidade da Matrícula nº 8.036, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte-MT, que consta 11.135,88m² (onze mil e cento e trinta e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º Fica derrogado a Lei Complementar nº 53, de 21 de julho de 2009, no que estabelece as doações dos prédios públicos do município que compõe as escolas: Santo Antônio I e Escola Sol Nascente, permanecendo seus funcionamentos com ocupação de salas anexas nas respectivas escolas municipais.

Art. 3º O imóvel mencionado no artigo 1º destina-se a consolidar a posse já ocupada pelo Estado de Mato Grosso, para funcionamento especifico como Unidade Escolar.

Parágrafo único. Fica reconhecido interesse público e social na presente doação, desobrigando-se prévia licitação nos termos do §4º, art. 17 da Lei 8666/93.

Art. 4º. Fica inalterado os demais artigos da Lei Complementar nº 53, de 21 de julho de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 20 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LO N°: 035/2023	**VÁLIDA ATÉ: 21/12**/2025
PROCESSO N°: 1385/2023	**DATA DE PROTOCOLO: 01**/11/2023
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: E.S NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	
ATIVIDADE LICENCIADA: ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA PARA ANIMAIS	
LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR,174, Km 316, Chácara 12 de setembro no perímetro urbano – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254000 Coordenadas geográficas: ***Lat.*** 14° 32' 05,00'' S – Long. 59° 32' 56,00''	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: E.S NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA **CNPJ:** 43.407.366/0001-92	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Fabricação de alimentos para animais 01.61-0-99	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 070/SDS/2023	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 20/12/2023	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS** / **Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇAO DE ADESAO DE ATA - P.AD. 1634/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1634/2023

O Processo de ADESAO À ATA DE REGISTRO 012/2023 DO PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2022 DO MUNICIPIO DE ÁGUA BOA - MT para AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, aceitos por parte do MUNICIPIO DE ÁGUA BOA/MT e pela empresa detentora da ata, SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.874.813/0001-00. O valor total a ser pago pela totalidade dos itens será de R$ 86.609,60 (oitenta e seis mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

Conquista D'Oeste, 20 de dezembro de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA PREVIA	
LP N°: 047/2023	**VÁLIDA ATÉ: 21**/12/2025
PROCESSO N°: 1584/2023	**DATA DE PROTOCOLO: 13**/12/2023
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: TORNEARIA E SOLDAS CONQUISTA LTDA	
ATIVIDADE LICENCIADA: Serviço de Usinagem, Tornearia e Solda	
LOCALIZAÇÃO: Avenida dos Jardins, Centro – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254-000 Coordenadas geográficas: ***Lat:*** 14°32'23" S, Long: 59°'32'.40" O	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: TORNEARIA E SOLDAS CONQUISTA LTDA **CNPJ/CPF:** 45.616.415./0001-22	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Serviço de Usinagem, Tornearia e Solda .	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 069/SDS/2023	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 20/12/2023	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS** / **Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI N°: 049/2023	**VÁLIDA ATÉ: 21**/12/2025
PROCESSO N°: 1584/2023	**DATA DE PROTOCOLO: 13**/12/2023

A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: TORNEARIA E SOLDAS CONQUISTA LTDA
ATIVIDADE LICENCIADA: Serviço de Usinagem, Torneria e Solda
LOCALIZAÇÃO: Avenida dos Jardins, Centro – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254-000 Coordenadas geográficas: ***Lat:*** 14°32'23" S, Long: 59°'32'.40" O
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: TORNEARIA E SOLDAS CONQUISTA LTDA **CNPJ/CPF:** 45.616.415./0001-22
ATIVIDADE PRINCIPAL: Serviço de Usinagem, Torneria e Solda .
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 069/SDS/2023

LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 20/12/2023	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado** **Marlene Aparecida da Silva** **Secretaria/SDS**	**Analista Ambiental de Conquista D Oeste** **Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE COMPRA N° 095/2023 ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2023 GERENCIADO PELA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente **PROCESSO Nº 095/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

a) Processo Nr.: 095/2023

b) Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

c) Data Homologação: 19/12/2023

d) Objeto da Licitação: "ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2023 GERENCIADO PELA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO-MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT. TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE".

EXTRATO DO CONTRATO 137/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Portador de C.I. RG nº **** SSP/MT e do CPF/MF nº *****, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** inscrita sob **CNPJ 26.804.377/0001-97.** denominado **"CONTRATADO".**

Objeto: "ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2023 GERENCIADO PELA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO-MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT. TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE".

VALOR: O presente contrato Administrativo tem o valor global de **R$ 417.750,00 (quatrocentos e dezessete mil setecentos e cinquenta reais)** que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **19 de dezembro de 2023 até 19 de dezembro de 2024**podendo ser prorrogado.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PREVI COTRI

ONDE SE LÊ: **Alocação Objetivo**

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Art. 18 (% RPPS)	Art. 19 (% Fundo)
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	100%	100%	0%	42,14%	39,65	100%					-	-
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	24,89%	24,89%	100%					-	-

Art. 7º, I, "c"	**Fundos de Índice 100% Títulos Públicos**		**100%**	**0%**	**0%**	**0%**	**100%**					-	-
Art. 7º, II	**Operações Compromissadas**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**					20%	15%
Art. 7º, III, "a"	**Fundos Renda Fixa**		**60%**	**0%**	**26,89**	**26,89%**	**60%**	**65%**	**70%**	**75%**	**80%**	20%	15%
Art. 7º, III, "b"	**Fundos de Índice Renda Fixa**		**60%**	**0%**	**0%**	**0%**	**60%**	**65%**	**70%**	**75%**	**80%**	20%	15%
Art. 7º, IV	**Ativos de Renda Fixa (Inst. Finananceira)**		**20%**	**0%**	**0%**	**1%**	**20%**					20%	15%
Art. 7º, V, "a"	**Cota Sênior de FIDC**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**		**10%**	**15%**	**20%**	20%	5%
Art. 7º, V, "b"	**Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**		**10%**	**15%**	**20%**	20%	5%
Art. 7º, V, "c"	**Fundo de Debêntures Incentivadas**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**		**10%**	**15%**	**20%**	20%	5%
Art. 8º, I	**Fundos de Ações**	**30%**	**30%**	**0%**	**3,94%**	**3,94%**	**30%**	**35%**	**40%**	**45%**	**50%**	20%	15%
Art. 8º, II	**Fundos de Índice de Ações**		**30%**	**0%**	**0%**	**0%**	**30%**	**35%**	**40%**	**45%**	**50%**	20%	15%
Art. 9º, I	**Renda Fixa - Dívida Externa**	**10%**	**10%**	**0%**	**0%**	**0%**	**10%**					20%	15%
Art. 9º, II	**Fundos de Investimento no Exterior**		**10%**	**0%**	**0%**	**0%**	**10%**					20%	15%
Art. 9º, III	**Fundos de Ações - BDR Nível I**		**10%**	**0%**	**0,37%**	**0,37%**	**10%**					20%	15%
Art. 10, I	**Fundos Multimercados**	**15%**	**10%**	**0%**	**2,19%**	**2,19%**	**10%**			**15%**	**15%**	20%	15%
Art. 10, II	**Fundo de Participação**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**			**10%**	**15%**	20%	15%
Art. 10, III	**Fundos de Ações - Mercado de Acesso**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**			**10%**	**15%**	20%	15%
Art. 11	**Fundo de Investimento Imobiliário**	**5%**	**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**		**10%**	**15%**	**20%**	20%	15%
Art. 12, I	**Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**					20%	15%
Art. 12, II	**Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão**		**10%**	**0%**	**0%**	**0%**	**10%**					20%	15%

LEIA-SE:

Enquadramento	**Tipo de Ativo**	**%**	**Limite Legislação**	**Limite Inferior**	**Alocação Atual**	**Alocação Objetivo**	**Limite Superior**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Art. 18 (% RPPS)**	**Art. 19 (% Fundo)**
Art. 7º, I, "a"	**Títulos Públicos**	**100%**	**100%**	**0%**	**42,14%**	**39,72**	**100%**					-	-
Art. 7º, I, "b"	**Fundos 100% Títulos Públicos**		**100%**	**0%**	**24,89%**	**25,89%**	**100%**					-	-
Art. 7º, I, "c"	**Fundos de Índice 100% Títulos Públicos**		**100%**	**0%**	**0%**	**0%**	**100%**					-	-
Art. 7º, II	**Operações Compromissadas**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**					20%	15%
Art. 7º, III, "a"	**Fundos Renda Fixa**		**60%**	**0%**	**26,89**	**26,89%**	**60%**	**65%**	**70%**	**75%**	**80%**	20%	15%
Art. 7º, III, "b"	**Fundos de Índice Renda Fixa**		**60%**	**0%**	**0%**	**0%**	**60%**	**65%**	**70%**	**75%**	**80%**	20%	15%
Art. 7º, IV	**Ativos de Renda Fixa (Inst. Finananceira)**		**20%**	**0%**	**0%**	**1%**	**20%**					20%	15%
Art. 7º, V, "a"	**Cota Sênior de FIDC**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**		**10%**	**15%**	**20%**	20%	5%
Art. 7º, V, "b"	**Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**		**10%**	**15%**	**20%**	20%	5%
Art. 7º, V, "c"	**Fundo de Debêntures Incentivadas**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**		**10%**	**15%**	**20%**	20%	5%
Art. 8º, I	**Fundos de Ações**	**30%**	**30%**	**0%**	**3,94%**	**3,94%**	**30%**	**35%**	**40%**	**45%**	**50%**	20%	15%
Art. 8º, II	**Fundos de Índice de Ações**		**30%**	**0%**	**0%**	**0%**	**30%**	**35%**	**40%**	**45%**	**50%**	20%	15%
Art. 9º, I	**Renda Fixa - Dívida Externa**	**10%**	**10%**	**0%**	**0%**	**0%**	**10%**					20%	15%
Art. 9º, II	**Fundos de Investimento no Exterior**		**10%**	**0%**	**0%**	**0%**	**10%**					20%	15%
Art. 9º, III	**Fundos de Ações - BDR Nível I**		**10%**	**0%**	**0,37%**	**0,37%**	**10%**					20%	15%
Art. 10, I	**Fundos Multimercados**	**15%**	**10%**	**0%**	**2,19%**	**2,19%**	**10%**			**15%**	**15%**	20%	15%
Art. 10, II	**Fundo de Participação**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**			**10%**	**15%**	20%	15%
Art. 10, III	**Fundos de Ações - Mercado de Acesso**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**			**10%**	**15%**	20%	15%
Art. 11	**Fundo de Investimento Imobiliário**	**5%**	**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**		**10%**	**15%**	**20%**	20%	15%
Art. 12, I	**Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão**		**5%**	**0%**	**0%**	**0%**	**5%**					20%	15%
Art. 12, II	**Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão**		**10%**	**0%**	**0%**	**0%**	**10%**					20%	15%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: WELLINGTON DA COSTA FREIRE – 030.233.041-06 - MEI

CNPJ Nº 47.809.299/0001-93

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção “in loco” nos veículos automotores, maquinários, implementos e equipamentos agrícola da frota do município de Curvelândia/MT.

Vigência: 29/12/2023 à 28/03/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. WELLINGTON DA COSTA FREIRE, Proprietário.

LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE E-MAIL, PACOTE DE SOFTWARE DE ESCRITÓRIO E ARMAZENAMENTO, DENOMINADA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT**, conforme Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até as 17h00min do dia 27/12/2023.

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, sito a Rua São Bernardo, nº 523, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/li...

José Bernardo dos Santos Filho - Agente de Contratação

CONTRATOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: VUOLO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 37.300.051/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CONFORME PLANILHAS E PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Tomada de Preços nº 007/2022.

Valor do aditivo: R$ 99.006,01 (Noventa e Nove Mil, Seis Reais e Um Centavos)

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. YURI BISPO NEVES VUOLO, Administrador.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 281/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as)**, ALEXANDRE CAMPOS SILVA** matrícula funcional n° 003226, como Fiscal Titular**e FABIANA DE SOUZA BEZERRA** matrícula funcional n° 00243 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 070/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: aquisição de plantas e itens ornamentais para serem utilizados pela secretaria de educação e seus demais órgãos do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 279/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as)**, REGIS AMANCIO FIORENTINO** matrícula funcional n° 232, como Fiscal Titular**e CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO** matrícula funcional n° 1863 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 068/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: contratação de empresa para fornecimento de internet fibra óptica IP fixo 300 (trezentos) MB e fornecimento de LINK dedicado de Internet para acesso e utilização de banco de dados de 50 (cinquenta) MB para serem utilizados nas secretarias e setores da prefeitura do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 070/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CLAUDIA E E LEMOS DE AGUIAR - ME

CNPJ: 37.188.988/0001-74

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTAS E ITENS ORNAMENTAIS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SEUS DEMAIS ORGÃOS DESTE MUNICIPIO.

VALOR: R$ 115.075,00 (Cento e Quinze Mil, e Setenta e Cinco Reais)

IGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 17/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. CLAUDIA ELEM ELOÁ LEMOS DE AGUIAR – Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 069/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: C P SISTEMAS LTDA - ME

CNPJ: 51.038.045/0001-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE CARGAS MENSAL DO SISTEMA APLIC, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 57.960,00 (Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

IGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 17/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JOSÉ CARLOS PADOVAM JÚNIOR – Administrador.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as)**, REGIS AMANCIO FIORENTINO** matrícula funcional n° 232, como Fiscal Titular **e CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO** matrícula funcional n° 1863 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 069/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de envio de cargas mensal do sistema APLIC, para atender as demandas administrativas do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 114 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre escala de Férias aos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Curvelândia - MT, no período que menciona, e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias aos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o período de Férias Escolares relativo ao ano letivo de 2023, ocasião em que cessam as atividades letivas, mantendo-se apenas os serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas Férias Coletivas aos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Curvelândia, a partir **do dia 21/12/2023,** conforme relacionados nos **Anexos** deste Decreto.

Art. 2º - Consideram-se, neste período serviços essenciais para a Secretaria Municipal de Educação, aqueles relacionados com questões administrativas, tais como realização de matriculas escolar, fechamento de notas, serviço de vigilância do patrimônio público, dentre outros.

Art. 3º - Os servidores abrangidos pelo presente decreto são aqueles relacionados no **ANEXO I** e **ANEXO II,** parte integrante deste decreto

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 20 de dezembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DIAS
01	Abita Coelho Flamini	Téc. Desenvolvimento Infantil	30 dias
02	Aldemir Pedro Fernandes	Professor	30 dias
03	Ana Paula Carvalho Monez	Professora	30 dias
04	Ana Paula da Silva	Téc. Administrativo Educacional	30 dias
05	Antonia Apª. Dantas da Silva	Professora	30 dias
06	Cátia Aparecida Pretel	Aux. Manu. Infraestrutura	30 dias
07	Cirlei Vicenssott	Professora	30 dias
08	Cleuza Barbosa Guerrero	Professora	30 dias
09	Deila Rafaella Arjona de Matos Silva	Aux. Manu. Infraestrutura	30 dias
10	Edina Ferreira da Silva de Amorim	Téc. Desenvolvimento Infantil	30 dias
11	Efigênia Inácia Gomes Lopes	Professora	30 dias
12	Eliane da Silva Vilela	Professora	30 dias
13	Elissandra Pereira dos Santos	Auxiliar de Nutrição Escolar	20 dias
14	Fabiana Rocha Pereira	Professora	30 dias
15	Gueeds Alves de Campos	Monitor de Transporte Escolar	30 dias
16	Gustavo Zaninelo Oliveira	Professor	30 dias
17	Helena dos Santos Assis	Aux. Manu. Infraestrutura	30 dias

18	Ivonete Conceição dos Santos	Auxiliar de Nutrição Escolar	30 dias
19	Jaqueline Pinafo	Professor	30 dias
20	José Roberto S. Guimarães	Professor	30 dias
21	Kátia Marques Ferreira Moura	Aux. Manu. Infraestrutura	30 dias
22	Leliana Cebalho	Auxiliar de Nutrição Escolar	30 dias
23	Luciana Coghi da Cruz	Professora	30 dias
24	Lucimar Antunes da Silva	Professora	30 dias
25	Marcia Luzia de Sousa	Professora	30 dias
26	Marilda Rogério de Abreu	Téc. Desenvolvimento Infantil	30 dias
27	Marilene Eugenia da Silva Ferreira	Coord. Pedagógica	30 dias
28	Monica Maria da Silva	Monitor de Transporte Escolar	30 dias
29	Rithielly Menezes da Silva	Monitor de Transporte Escolar	30 dias
30	Rosana Custódio Cabral	Aux. Manu. Infraestrutura	30 dias
31	Rosana da Silva Costa	Aux. Manu. Infraestrutura	30 dias
32	Roseane da Cruz Pessoa	Aux. Manu. Infraestrutura	30 dias
33	Rosiane Alexandre Rosa de Melo	Aux. Manu. Infraestrutura	30 dias
34	Rosilene Rossin Carneiro	Aux. Manu. Infraestrutura	30 dias
35	Rozenilda Barbosa Pereira Porangaba	Aux. Manu. Infraestrutura	30 dias
36	Simone de Matos	Professora	30 dias
37	Suellen Prade Ferreira	Aux. Manu. Infraestrutura	30 dias
38	Vanessa de Brito da Silva	Monitor de Transporte Escolar	30 dias
39	Walter Bizerra	Professor	30 dias
40	Zilda Gomes dos Reis	Professora	30 dias

01	Francisco de Assis Araújo	Motorista de Transporte Escolar	15 dias
02	Joraci Cunha dos Reis	Motorista de Transporte Escolar	15 dias
03	José Antônio da Silva	Motorista de Transporte Escolar	15 dias

ANEXO II

RELAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DIAS
01	Claudina Ramos Da Cruz	Professor	30 dias
02	Danielly Stefany Moreira Rodrigues	Téc. Desenvolvimento Infantil	30 dias
03	Elaine Cirqueira Da Costa	Professor	30 dias
04	Franciele Aparecida Nunes Lopes	Professor	30 dias
05	Franciele Ricardo De Matos	Professor	30 dias
06	Liuciana Francisca De Sena	Professor	30 dias
07	Maria Do Carmo De Souza Oliveira	Professor	30 dias
08	Marilene Ferreira De Laet Moreira	Professor	30 dias
09	Rafaela Didone Tibaldi Da Silva	Professor	30 dias
10	Simone Nunes Mota	Professor	30 dias
11	Soneli Lopes Da Trindade	Professor	30 dias

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 068/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA - ME

CNPJ: 13.739.410/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA IP FIXO 300 (TREZENTOS) MEGA E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET PARA ACESSO E UTILIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE 50 (CINQUENTA) MBA PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT

VALOR: R$ 45.720,00 (Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte Reais)

IGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 17/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. WANDER JOSÉ DELFORNO – Sócio Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 25/2023/SEMED

PORTARIA Nº 25/2023/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Maria do Carmo Queiróz Wirgues**, professora, matrícula nº 2977-1, CPF nº 411.948.451-34 RG nº 426.911-0 SSP/MT, lotada na Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira, para a função gratificada de **Diretora** na referida Escola, **a partir de 02 de Janeiro de 2. 024**, onde a mesma desenvolverá as atividades administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 2º O subsídio será de conformidade com o valor definido com anexo XV da lei complementar 070 de 22 de março de 2.022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 20 de Dezembro de 2023.

Rodrigo Rocha Oliveira

Secretário Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, através de seu Prefeito Municipal Srº Manoel Loureiro Neto, e após solicitação do Secretário de Educação Srº Rodrigo Rocha Oliveira, **CONVOCA,** as empresas: **1 - ALVORADA LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.206.205/0001-35. **2 - PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.596.241/0001-07. **3 - G B S TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.587.703/0001-19 e **4 - PEVIDOR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.096.524/0001-02. Detentoras das atas de registro de preços nº 175/2023, 176/2023, 177/2023 e 178/2023 oriundas do pregão presencial nº 030/2023 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO**. Para que até o dia **17/01/2024** apresentem os veiculos para as linhas do transporte escolar na seguinte ordem: Empresa **ALVORADA LOCACOES LTDA**, apresentar o veículo para a linha nº 20. Empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTO-**

MÓVEIS LTDA, apresentar o veículo para a linha nº 19. Empresa **G B S TRANSPORTES LTDA,** apresentar os veiculos para as linhas nº 01, 02, 03, 10 e 15. Empresa **PEVIDOR TRANSPORTES LTDA,** apresentar os veiculos para as linhas nº06, 11, 13, 22, 23 e 24.

Ressaltamos que caso os veiculos não atendam as especificações contidas no edital da licitação mencionada, os mesmos não serão aceitos.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 15 de Dezembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 26/2023/SEMED

PORTARIA Nº 26/2023/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Marinalva de Arruda Lino,** professora, CPF nº 571.578.631-20 RG nº900.436 SSP/MT, lotada na Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira, para a função gratificada de **Diretora** na Escola Municipal Castro Alves, **a partir de 02 de Janeiro de 2.024**, onde a mesma desenvolverá as atividades administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 2º O subsídio será de conformidade com o valor definido com anexo XV da lei complementar 070 de 22 de março de 2.022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 20 de Dezembro de 2023.

Rodrigo Rocha Oliveira

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 24/2023/SEMED

PORTARIA Nº 24/2023/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Janete Terezinha Zanconaro Visolli**, professora portadora do CPF 736.676.339-04 RG nº 3028415 SSP/MT, lotada Na Escola Municipal **PREFEITO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, para a Função de **Diretora** a partir de **02 de Janeiro de 2.024**, onde a mesma desenvolverá as funções administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a as disposições contrarias.

Art. 3º O subsídio será de conformidade com o valor definido de acordo com o anexo XV da lei complementar nº 070 de 22 de março de 2023.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 20 de Dezembro de 2023.

Profº Rodrigo Rocha Oliveira

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 33 /2023/SEMED

PORTARIA Nº 33 /2023/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, Ana Paula Zanini**,** professora, CPF nº040.847.831-45 RG nº2241649-8 SSP/MT, lotada na Escola Municipal ”Décio Furigo”, para a Função de **Diretora na referida escola,** a partir de **02 de Janeiro de 2.024**, onde a mesma desenvolverá as funções administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a as disposições contrarias.

Art. 3º O subsídio será de conformidade com o valor definido no anexo XV da lei complementar nº 070/2022 de 22 de março.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 20 de Dezembro de 2023.

Profº Rodrigo Rocha Oliveira

Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 170/2023 DE SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1567/2023, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 650.770,00 (SEISCENTOS E

CINQUENTA MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 337

001.20.122.0002.20169 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 8.350,00

SUBTOTAL 8.350,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 130

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 56.642,00

SUBTOTAL 56.642,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 155

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 8.500,00

Cód. Reduzido 555

001.12.361.0106.20207 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR.

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 70.000,00

Cód. Reduzido 171

002.12.361.0106.20218 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 8.250,00

Cód. Reduzido 571

002.12.365.0106.20221 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 127.380,00

Cód. Reduzido 577

003.12.361.0118.20269 MANTER O CONVENIO COM O TRANSPORTE ESCOLAR COM O PNAT

15530000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 33.956,00

Cód. Reduzido 1000

003.12.362.0118.10478 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLA

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 47.000,00

SUBTOTAL 295.086,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 590

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 105.280,00

Cód. Reduzido 979

001.10.302.0122.20295 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

26000000602 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ASSISTÊNCI

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 80.000,00

SUBTOTAL 185.280,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 202

001.08.241.0104.20188 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIVER LEGAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

Cód. Reduzido 509

001.08.241.0104.20188 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIVER LEGAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 34.000,00

Cód. Reduzido 913

001.08.244.0104.10423 KITS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OFERECER MORADIA ADEQ

16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 300,00

Cód. Reduzido 207

002.08.243.0104.20178 MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO AMPARO A CRIANÇ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.379,00

Cód. Reduzido 502

002.08.243.0104.20180 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 18.477,00

Cód. Reduzido 972

002.08.244.0104.10491 MANUTENÇAO COM A SATIVIDADES DO PROCAD

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.506,00

Cód. Reduzido 518

002.08.244.0104.20177 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AU

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 7.000,00

SUBTOTAL 76.662,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 412

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 750,00

SUBTOTAL 750,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 421

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00

Cód. Reduzido 257

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 22.000,00

SUBTOTAL 23.000,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE

Cód. Reduzido 458

001.04.122.0002.20171 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

TOTAL 650.770,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 801

001.04.122.0117.10488 PARCERIAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

SUBTOTAL 1.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 112

001.18.542.0109.20237 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS UTILIZ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 95,00

Cód. Reduzido 820

001.20.122.0002.20169 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 880,00

Cód. Reduzido 121

001.20.602.0110.10439 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 180,00

Cód. Reduzido 340

001.20.602.0110.20239 FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 95,00

Cód. Reduzido 348

001.20.608.0111.20244 FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO E AO COOPERATIVISMO

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 95,00

SUBTOTAL 1.345,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 371

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.999,00

Cód. Reduzido 370

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.664,00

Cód. Reduzido 372

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7.259,00

Cód. Reduzido 930

001.15.451.0100.10445 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC

17080000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.318,00

Cód. Reduzido 813

001.15.451.0100.10448 IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.977,00

Cód. Reduzido 385

001.15.451.0100.10479 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL JOSÉ CAPELET

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 999,00

Cód. Reduzido 147

001.15.452.0100.20250 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA U

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 857,00

Cód. Reduzido 149

001.15.512.0100.20248 MANUTENÇÃO E INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM URBAN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.087,00

Cód. Reduzido 384

001.15.512.0100.20248 MANUTENÇÃO E INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM URBAN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 999,00

Cód. Reduzido 848

001.16.482.0012.10456 IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.484,00

Cód. Reduzido 904

001.16.482.0012.10456 IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 9.999,00

SUBTOTAL 56.642,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 161

001.12.361.0106.20199 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 78.500,00

Cód. Reduzido 4

003.12.361.0118.20269 MANTER O CONVENIO COM O TRANSPORTE ESCOLAR COM O PNAT

15530000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Cód. Reduzido 579

003.12.361.0118.20274 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DAS PARCERIAS EDUCAÇÃO E

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.000,00

Cód. Reduzido 15

003.12.365.0118.20272 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PRE ESCOLA – SEDUC

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Cód. Reduzido 807

004.12.365.0106.10107 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFA

15510000000 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.956,00

SUBTOTAL 112.456,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 917

001.10.302.0122.20296 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A

16210000604 TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - MAC

3350850000 CONTRATO DE GESTAO 200.000,00

Cód. Reduzido 896

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

26000000602 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ASSISTÊNCI

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 80.000,00

Cód. Reduzido 791

001.10.305.0123.20300 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

SUBTOTAL 283.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 969

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 8.178,00

Cód. Reduzido 69

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 29.921,00

Cód. Reduzido 817

001.08.242.0104.20318 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENT

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.050,00

Cód. Reduzido 954

001.08.243.0104.10421 REFORMA E MANUTENÇÃO DO CRAS E CREAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Cód. Reduzido 217

001.08.244.0104.10423 KITS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OFERECER MORADIA ADEQ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 300,00

Cód. Reduzido 531

001.14.422.0104.20320 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 870,00

Cód. Reduzido 533

001.14.422.0104.20320 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.700,00

Cód. Reduzido 835

002.08.243.0104.20178 MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO AMPARO A CRIANÇ

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.329,00

Cód. Reduzido 515

002.08.243.0104.20178 MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO AMPARO A CRIANÇ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 5.690,00

Cód. Reduzido 503

002.08.243.0104.20180 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 5.562,00

Cód. Reduzido 973

002.08.244.0104.10491 MANUTENÇAO COM A SATIVIDADES DO PROCAD

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.506,00

Cód. Reduzido 505

002.08.244.0104.20192 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

Cód. Reduzido 506

002.08.244.0104.20192 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 7.946,00

SUBTOTAL 84.052,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 395

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3350410000 CONTRIBUIÇÕES 1.000,00

Cód. Reduzido 391

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00

Cód. Reduzido 392

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

Cód. Reduzido 401

001.27.812.0099.20232 INCENTIVO AO ESPORTISTA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

Cód. Reduzido 245

001.27.812.0099.20232 INCENTIVO AO ESPORTISTA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 6.000,00

SUBTOTAL 29.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 248

001.04.122.0002.20149 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA SECRETARIA MUNIC

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 750,00

Cód. Reduzido 411

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.480,00

Cód. Reduzido 414

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 40,00

SUBTOTAL 2.270,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 811

001.13.391.0124.10476 PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS

17060000000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 29.005,00

SUBTOTAL 29.005,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE

Cód. Reduzido 462

001.04.122.0002.20171 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

Cód. Reduzido 470

001.18.541.0109.10483 DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

Cód. Reduzido 471

001.18.541.0109.10483 DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 17.000,00

SUBTOTAL 52.000,00

TOTAL 650.770,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 171/2023 DE TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1567/2023, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 338.812,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO

MIL E OITOCENTOS E DOZE REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 311

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 6.000,00

SUBTOTAL 6.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 337

001.20.122.0002.20169 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 23.000,00

SUBTOTAL 23.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 130

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 136.000,00

Cód. Reduzido 921

001.15.452.0100.20249 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

27510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 61.000,00

SUBTOTAL 197.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 593

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 750,00

Cód. Reduzido 596

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 9.600,00

Cód. Reduzido 597

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 35.962,00

SUBTOTAL 46.312,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 250

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 65.000,00

SUBTOTAL 65.000,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE

Cód. Reduzido 458

001.04.122.0002.20171 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.500,00

SUBTOTAL 1.500,00

TOTAL 338.812,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 369

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

Cód. Reduzido 354

001.15.451.0100.10445 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

Cód. Reduzido 813

001.15.451.0100.10448 IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

Cód. Reduzido 359

001.15.451.0100.10448 IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 6.000,00

Cód. Reduzido 364

001.15.452.0100.10451 INTERVENÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE BAIRROS – PROJETO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Cód. Reduzido 378

001.15.452.0100.20247 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MU

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Cód. Reduzido 380

001.15.452.0100.20249 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 32.000,00

Cód. Reduzido 912

001.15.452.0100.20249 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

27510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 61.000,00

Cód. Reduzido 147

001.15.452.0100.20250 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA U

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

Cód. Reduzido 848

001.16.482.0012.10456 IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

Cód. Reduzido 904

001.16.482.0012.10456 IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

SUBTOTAL 226.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 29

001.10.122.0121.10462 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GEST

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.312,00

Cód. Reduzido 652

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 40.000,00

SUBTOTAL 46.312,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE

Cód. Reduzido 267

001.04.121.0117.10459 PROMOÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 65.000,00

Cód. Reduzido 462

001.04.122.0002.20171 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500,00

SUBTOTAL 66.500,00

TOTAL 338.812,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 172/2023 DE SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1567/2023, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 1.854.528,00 (UM MILHAO E OITOCENTOS

E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 157

001.12.361.0002.20172 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA SECRETARIA MU

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 346.585,00

Cód. Reduzido 550

001.12.361.0002.20172 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA SECRETARIA MU

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 50.650,00

Cód. Reduzido 169

001.12.361.0106.20215 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 26.500,00

Cód. Reduzido 562

001.12.361.0106.20215 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 111.400,00

Cód. Reduzido 170

002.12.361.0106.20217 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 29.200,00

Cód. Reduzido 171

002.12.361.0106.20218 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 54.500,00

Cód. Reduzido 567

002.12.365.0106.20219 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 103.560,00

Cód. Reduzido 569

002.12.365.0106.20220 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.850,00

Cód. Reduzido 570

002.12.365.0106.20221 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 601.735,00

SUBTOTAL 1.337.980,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 590

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.308,00

Cód. Reduzido 285

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 62.500,00

Cód. Reduzido 645

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.700,00

Cód. Reduzido 654

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

16000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 37.650,00

Cód. Reduzido 658

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 49.850,00

Cód. Reduzido 32

001.10.302.0122.20277 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 45.820,00

Cód. Reduzido 695

001.10.302.0122.20290 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 78.630,00

Cód. Reduzido 696

001.10.302.0122.20290 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.500,00

Cód. Reduzido 732

001.10.302.0122.20293 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.030,00

Cód. Reduzido 744

001.10.302.0122.20294 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 26.900,00

Cód. Reduzido 745

001.10.302.0122.20294 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.450,00

Cód. Reduzido 761

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.400,00

Cód. Reduzido 769

001.10.304.0123.20298 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.950,00

Cód. Reduzido 61

001.10.305.0123.20299 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 13.600,00

Cód. Reduzido 778

001.10.305.0123.20299 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.800,00

Cód. Reduzido 786

001.10.305.0123.20300 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 9.470,00

Cód. Reduzido 787

001.10.305.0123.20300 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.150,00

SUBTOTAL 397.708,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 840

001.04.301.0002.20316 BENEFÍCIOS LEGAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI 840,00

Cód. Reduzido 415

001.04.301.0002.20316 BENEFÍCIOS LEGAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390460000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 118.000,00

SUBTOTAL 118.840,00

TOTAL 1.854.528,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 310

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.650,00

Cód. Reduzido 311

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 13.000,00

Cód. Reduzido 313

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.970,00

Cód. Reduzido 314

001.04.122.0002.20160 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.530,00

SUBTOTAL 23.150,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 805

001.20.602.0110.20239 FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 300,00

SUBTOTAL 300,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 367

001.04.122.0002.20147 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 16.600,00

Cód. Reduzido 383

001.04.122.0002.20310 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.785,00

Cód. Reduzido 368

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.900,00

Cód. Reduzido 374

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500,00

Cód. Reduzido 375

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500,00

Cód. Reduzido 387

001.15.451.0100.10479 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL JOSÉ CAPELET

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

Cód. Reduzido 377

001.15.452.0100.20246 PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VIC

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

Cód. Reduzido 378

001.15.452.0100.20247 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MU

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

Cód. Reduzido 380

001.15.452.0100.20249 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Cód. Reduzido 150

001.16.482.0012.10456 IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 28.120,00

Cód. Reduzido 907

001.16.482.0012.10456 IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA

17080000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.400,00

SUBTOTAL 83.805,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 547

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00

Cód. Reduzido 161

001.12.361.0106.20199 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.880,00

Cód. Reduzido 165

001.12.361.0106.20208 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁT

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

Cód. Reduzido 166

001.12.361.0106.20210 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 20.000,00

Cód. Reduzido 7

001.12.364.0106.20206 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DA UAB.

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00

Cód. Reduzido 565

002.12.361.0106.20218 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 300.000,00

Cód. Reduzido 566

002.12.361.0106.20218 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 50.000,00

Cód. Reduzido 568

002.12.365.0106.20219 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00

Cód. Reduzido 12

002.12.365.0106.20220 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 319.185,00

Cód. Reduzido 13

002.12.365.0106.20221 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 286.988,00

Cód. Reduzido 579

003.12.361.0118.20274 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DAS PARCERIAS EDUCAÇÃO E

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 4.100,00

Cód. Reduzido 302

004.12.365.0106.20311 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

SUBTOTAL 1.037.153,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 589

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 32.840,00

Cód. Reduzido 596

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 9.600,00

Cód. Reduzido 709

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

16000000604 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL. ATENÇÃO DE MÉ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

Cód. Reduzido 746

001.10.302.0122.20294 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.000,00

Cód. Reduzido 755

001.10.302.0122.20294 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

16000000604 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL. ATENÇÃO DE MÉ

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 2.000,00

Cód. Reduzido 772

001.10.304.0123.20298 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA

16000000605 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO VIGILÂNCIA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

SUBTOTAL 52.440,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 399

001.27.812.0099.20230 REFORMA, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 2.550,00

SUBTOTAL 2.550,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 249

001.04.122.0002.20159 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 100.000,00

Cód. Reduzido 802

001.04.122.0002.20159 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.855,00

SUBTOTAL 107.855,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 418

001.04.122.0002.20161 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00

Cód. Reduzido 422

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.700,00

Cód. Reduzido 262

001.28.843.0113.20257 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3290210000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 40.615,00

Cód. Reduzido 428

001.28.846.0113.20259 PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS 102.270,00

SUBTOTAL 146.585,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 305

001.04.122.0002.20315 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 10.000,00

Cód. Reduzido 429

001.04.122.0002.20315 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00

Cód. Reduzido 811

001.13.391.0124.10476 PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS

17060000000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 43.880,00

Cód. Reduzido 828

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 20.000,00

SUBTOTAL 80.880,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE

Cód. Reduzido 267

001.04.121.0117.10459 PROMOÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 168.000,00

Cód. Reduzido 456

001.04.121.0117.10459 PROMOÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 40.000,00

Cód. Reduzido 270

001.04.122.0002.20162 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 11.730,00

Cód. Reduzido 462

001.04.122.0002.20171 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

Cód. Reduzido 272

001.04.128.0002.20175 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETAR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 4.890,00

Cód. Reduzido 470

001.18.541.0109.10483 DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

Cód. Reduzido 471

001.18.541.0109.10483 DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 20.000,00

Cód. Reduzido 472

001.18.541.0109.10484 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 990,00

Cód. Reduzido 473

001.18.541.0109.10484 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 12.700,00

Cód. Reduzido 770

001.18.541.0109.10485 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 28.900,00

Cód. Reduzido 111

001.18.542.0109.20236 PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Cód. Reduzido 466

001.18.542.0109.20236 PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.600,00

SUBTOTAL 319.810,00

TOTAL 1.854.528,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 173/2023 DE SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 173/2023
DE SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1567/2023, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no montante de **R$ 3.339.209,00** (TRES MILHOES E TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
001.04.122.0002.20160 –REMUNERAÇAO DOS SERV PUB MUN E ENCAR

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.500.0000000	219.450,00	02 - Excesso de Arrecadação

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
001.20.122.0002.20145 –PESSOAL E ENCARG SOCIAIS DA SECRET DE AGRIC

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.0000000	42.300,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS	1.500.0000000	15.710,00	02 - Excesso de Arrecadação

001.20.122.0002.20169 –MANUTENÇAO E ENCARG DA SECR MUN AGRIC

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.500.0000000	36.408,00	02 - Excesso de Arrecadação

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
001.04.122.0002.20147 –REMUN DOS SERVID MUNIC E ENCARG SOCIAIS

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	ENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.500.0000000	251.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000000	41.620,00	02 - Excesso de Arrecadação



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

001.15.452.0100.20246 –PAVIMENT, MANUT E CONSERV DE ESTRAD VIC

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.759.0000000	110.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.12.361.0002.20172 –REMUNER DOS SERVID DA SECRET MUNIC EDUC

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCMENTOS E VANTAGENS PESSOAL CIVIL	1.500.0000000	448.030,00	02 - Excesso de Arrecadação

001.12.361.0016.10264 –CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.574.0000000	600.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

004.12.365.0106.20216 –REMUNERAÇÃO DE SERV MUN E ENCARGOS SOC

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAL CIVIL	1.500.0000000	77.270,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000000	6.800,00	02 - Excesso de Arrecadação

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.122.0121.20275 –MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC SAUDE

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.500.0000000	210.573,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000000	77.400,00	02 - Excesso de Arrecadação

001.10.301.0120.20285 –MANUTENÇAO E DESENV DO PROG DE AGENTES

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.500.0000000	115.178,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000000	22.180,00	02 - Excesso de Arrecadação

001.10.301.0120.20286 –MANUT DO PROG DE ESTRAT DE SAUDE DA FAM

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.621.0000600	15.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.0000600	138.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.621.0000600	62.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

001.10.302.0122.20289 –MANUTENÇAO DO PRG DA MED E ALTA COMPLE

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.500.0000000	194.251,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000000	12.420,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.502.0000000	257.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

001.08.122.0002.20167 –MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRET MUNIC

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.500.0000000	33.420,00	02 - Excesso de Arrecadação

003.08.244.0104.20186 –MANUTENÇÃO DAS ATIVID DO CONS TUTELAR

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000000	4.800,00	02 - Excesso de Arrecadação

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0002.20159 –REMUNERAÇÃO DOS SERV PÚB MUNIC E ENCARG

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000000	31.750,00	02 - Excesso de Arrecadação

001.04.122.0002.20163 –MANUTENÇÃO E ENCARG DA SEC MUNIC ADM

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.500.0000000	45.394,00	02 - Excesso de Arrecadação

001.04.301.0002.20316 –BENEFÍCIOS LEGAIS AOS SERVIDORES MUNIC

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICISO ASSITENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	1.500.0000000	74.200,00	02 - Excesso de Arrecadação

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001.04.122.0002.20261 –REMUN DOS SERVID PÚBL MUNIC E ENCARGOS

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAL CIVIL	1.500.0000000	144.500,00	02 - Excesso de Arrecadação

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

001.04.122.0002.20165–MANUTENCÃO E ENCARG DA SEC MUNIC

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000000	1.700,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.500.0000000	50.855,00	02 - Excesso de Arrecadação
		TOTAL:	3.339.209,00	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 2º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1567/23 e arrecadado nas rubricas de receita a seguir;

Reduzido	Receita	Descrição	Fonte	Valor
78	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	15000000000	552.702,00
168	1.3.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	15000000000	380.700,00
171	1.3.2.1.01.0.1.02.05.00	REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS - SUS ESTADO	16210000600	77.000,00
86	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	OUTRAS FUNDO A FUNDO - AT. BÁSICA	16000000600	138.000,00
180	2.1.1.2.50.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDU	15740000000	600.000,00
1	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL UR	15000000000	363.480,00
111	1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - PRINCIPAL	17590000000	110.000,00
195	1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDASCOM ARRECADAÇÃO DE ICMS – C Nº194/2023	15020000000	257.000,00
12	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS – PRINCIPAL	15000000000	433.600,00
17	1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOSDE QUALQUER NATUREZA ´PRINCIPAL – ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	15000000000	426.727,00

Total Suplementado: 3.339.209,00 **Total Especificado: 3.339.209,00**

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 17 de novembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 176/2023 DE QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 176/2023
DE QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1516/2022, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante e **R$ 508.080,00** (QUINHENTOS E OITO MIL E OITENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
001.15.452.0100.20249 – MANUTENÇÃO E OPERAÇAO DA REDE DE ILUMINAÇAO PÚBLICA

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.751.0000000	242.000,00	01 - Superávit Financeiro

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.0120.20286 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	2.600.0000600	175.000,00	01 - Superávit Financeiro
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	2.600.0000600	9.600,00	01 - Superávit Financeiro

001.10.302.0122.10470 – AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MÉD COMP

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.621.0000604	100,00	01 - Superávit Financeiro
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.600.0000600	100,00	01 - Superávit Financeiro



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001.27.122.0002.20170 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.500.0000000	22.280,00	01 - Superávit Financeiro

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
001.04.122.0002.20163 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.500.0000000	55.700,00	01 - Superávit Financeiro

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
001.04.392.0002.20301 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.500.0000000	3.300,00	01 - Superávit Financeiro

TOTAL 508.080,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º.inciso **I**, da Lei Federal n° 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1516/22, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data do decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 22 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 177/2023 DE QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1567/2023, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 1.278.621,00 (UM MILHAO E DUZENTOS E

SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 368

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 500,00

Cód. Reduzido 369

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.200,00

Cód. Reduzido 130

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Cód. Reduzido 1007

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

17080000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 20.000,00

SUBTOTAL 36.700,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 541

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

Cód. Reduzido 155

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Cód. Reduzido 803

003.12.361.0118.20265 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PNAF/PN

15690000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 17.250,00

SUBTOTAL 31.250,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 595

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 7.032,00

Cód. Reduzido 667

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

16000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 10.614,00

Cód. Reduzido 668

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 121.763,00

Cód. Reduzido 671

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

16210000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - ATENÇÃO BASICA

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.877,00

Cód. Reduzido 949

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

16003110000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS DA SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 12.447,00

Cód. Reduzido 1004

001.10.302.0122.10470 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MÉ

26210000604 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO GOV.ESTADUAL - BLOCO MAC AMBULATORIAL E HOSPITA

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 645.097,00

Cód. Reduzido 1005

001.10.302.0122.10470 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MÉ

26000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 42.000,00

Cód. Reduzido 890

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

26000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 86.474,00

SUBTOTAL 927.304,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 944

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

25000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Cód. Reduzido 238

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 42.778,00

SUBTOTAL 47.778,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 412

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 13.800,00

SUBTOTAL 13.800,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 925

001.13.392.0124.10481 APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 26.481,00

Cód. Reduzido 828

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 38.708,00

SUBTOTAL 65.189,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE

Cód. Reduzido 271

001.04.122.0002.20171 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 147.000,00

Cód. Reduzido 464

001.18.542.0109.20236 PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

Cód. Reduzido 465

001.18.542.0109.20236 PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 4.600,00

SUBTOTAL 156.600,00

TOTAL 1.278.621,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 359

001.15.451.0100.10448 IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00

Cód. Reduzido 927

001.15.451.0100.10448 IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

17080000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

Cód. Reduzido 364

001.15.452.0100.10451 INTERVENÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE BAIRROS – PROJETO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 7.700,00

Cód. Reduzido 380

001.15.452.0100.20249 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

SUBTOTAL 38.700,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 161

001.12.361.0106.20199 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 31.250,00

SUBTOTAL 31.250,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 29

001.10.122.0121.10462 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GEST

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.972,00

Cód. Reduzido 594

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

Cód. Reduzido 280

001.10.301.0120.10464 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ATEN

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.468,00

Cód. Reduzido 823

001.10.301.0120.10464 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ATEN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 725,00

Cód. Reduzido 621

001.10.301.0120.20281 REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 3.743,00

Cód. Reduzido 888

001.10.301.0120.20283 PROMOÇÃO DE CAMPANHAS PARA A EDUCAÇÃO EM SAÚDE

26000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 4.600,00

Cód. Reduzido 945

001.10.301.0120.20284 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

16003110000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS DA SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Cód. Reduzido 639

001.10.301.0120.20284 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

16000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 614,00

Cód. Reduzido 641

001.10.301.0120.20284 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

16210000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - ATENÇÃO BASICA

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 750,00

Cód. Reduzido 649

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C

16210000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - ATENÇÃO BASICA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.127,00

Cód. Reduzido 947

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C

16003110000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS DA SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 370,00

Cód. Reduzido 661

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

16000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Cód. Reduzido 662

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.631,00

Cód. Reduzido 948

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

16003110000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS DA SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.077,00

Cód. Reduzido 47

001.10.302.0122.10470 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MÉ

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 385,00

Cód. Reduzido 880

001.10.302.0122.10477 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE MEDIA E ALTA COMPL

26210000604 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO GOV.ESTADUAL - BLOCO MAC AMBULATORIAL E HOSPITA

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 645.097,00

Cód. Reduzido 604

001.10.302.0122.20277 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.720,00

Cód. Reduzido 605

001.10.302.0122.20277 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.116,00

Cód. Reduzido 889

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

26000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 37.400,00

Cód. Reduzido 698

001.10.302.0122.20290 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 520,00

Cód. Reduzido 711

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.743,00

Cód. Reduzido 891

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

26000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Cód. Reduzido 892

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

26000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 15.132,00

Cód. Reduzido 725

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.439,00

Cód. Reduzido 893

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

26000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

Cód. Reduzido 894

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

26000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 36.342,00

Cód. Reduzido 734

001.10.302.0122.20293 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 230,00

Cód. Reduzido 736

001.10.302.0122.20293 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

Cód. Reduzido 754

001.10.302.0122.20294 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 715,00

Cód. Reduzido 60

001.10.305.0123.10473 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VI

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 302,00

SUBTOTAL 827.218,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 858

001.08.244.0104.20197 PROJETO MÃOS SOLIDÁRIAS III

25000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

3390480000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 392

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 27.000,00

Cód. Reduzido 860

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT 21.000,00

Cód. Reduzido 841

001.27.812.0099.20230 REFORMA, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 101.731,00

Cód. Reduzido 244

001.27.812.0099.20231 EVENTOS ESPORTIVOS E DATAS COMEMORATIVAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 3.133,00

SUBTOTAL 152.864,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 250

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.900,00

Cód. Reduzido 406

001.04.122.0117.10455 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 4.500,00

Cód. Reduzido 252

001.04.122.0117.20256 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 2.400,00

SUBTOTAL 8.800,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 836

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5.000,00

Cód. Reduzido 266

001.28.846.0113.20259 PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190910000 SENTENÇAS JUDICIAIS 20.000,00

SUBTOTAL 25.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 434

001.04.392.0002.20301 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3350410000 CONTRIBUIÇÕES 1.000,00

Cód. Reduzido 431

001.04.392.0002.20301 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 2.580,00

Cód. Reduzido 432

001.04.392.0002.20301 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.496,00

Cód. Reduzido 436

001.04.392.0002.20301 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00

Cód. Reduzido 25

001.04.392.0002.20301 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 980,00

Cód. Reduzido 435

001.04.392.0002.20301 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 43,00

Cód. Reduzido 304

001.13.391.0124.10476 PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.412,00

Cód. Reduzido 430

001.13.391.0124.10476 PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00

Cód. Reduzido 455

001.13.392.0124.10481 APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3350410000 CONTRIBUIÇÕES 1.000,00

Cód. Reduzido 454

001.13.392.0124.10481 APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 5.265,00

Cód. Reduzido 291

001.13.392.0124.20225 REFORMA E MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS.

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.000,00

Cód. Reduzido 437

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 478,00

Cód. Reduzido 438

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 430,00

Cód. Reduzido 439

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.400,00

Cód. Reduzido 26

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 2.252,00

Cód. Reduzido 27

001.13.392.0124.20303 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO CONSELHO DE CULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 60,00

Cód. Reduzido 451

001.13.392.0124.20317 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.715,00

Cód. Reduzido 452

001.13.392.0124.20317 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 68,00

Cód. Reduzido 453

001.13.392.0124.20317 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00

Cód. Reduzido 273

002.23.695.0116.20304 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 52,00

Cód. Reduzido 443

002.23.695.0116.20304 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100,00

Cód. Reduzido 444

002.23.695.0116.20304 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00

Cód. Reduzido 275

002.23.695.0116.20306 PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 314,00

Cód. Reduzido 445

002.23.695.0116.20306 PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 500,00

Cód. Reduzido 446

002.23.695.0116.20306 PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 34,00

Cód. Reduzido 447

002.23.695.0116.20306 PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00

Cód. Reduzido 276

002.23.695.0116.20307 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 50,00

Cód. Reduzido 448

002.23.695.0116.20307 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 50,00

Cód. Reduzido 449

002.23.695.0116.20307 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100,00

Cód. Reduzido 450

002.23.695.0116.20307 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 510,00

SUBTOTAL 33.189,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE

Cód. Reduzido 267

001.04.121.0117.10459 PROMOÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 9.950,00

Cód. Reduzido 456

001.04.121.0117.10459 PROMOÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 9.950,00

Cód. Reduzido 458

001.04.122.0002.20171 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 3.500,00

Cód. Reduzido 459

001.04.122.0002.20171 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.700,00

Cód. Reduzido 460

001.04.122.0002.20171 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.300,00

Cód. Reduzido 462

001.04.122.0002.20171 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 600,00

Cód. Reduzido 845

001.18.541.0109.10483 DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 114.000,00

Cód. Reduzido 474

001.18.541.0109.10483 DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.750,00

Cód. Reduzido 119

001.18.541.0110.20240 IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.980,00

Cód. Reduzido 467

001.18.541.0110.20240 IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.980,00

Cód. Reduzido 468

001.18.541.0110.20240 IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.980,00

Cód. Reduzido 111

001.18.542.0109.20236 PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 910,00

SUBTOTAL 156.600,00

TOTAL 1.278.621,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 179/2023 DE QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1567/2023, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 449.153,00 (QUATROCENTOS E

QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E TRES REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 309

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 813,00

Cód. Reduzido 311

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.583,00

SUBTOTAL 2.396,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 334

001.20.122.0002.20169 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

Cód. Reduzido 337

001.20.122.0002.20169 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 42.843,00

SUBTOTAL 43.343,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 369

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.940,00

Cód. Reduzido 821

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.300,00

SUBTOTAL 4.240,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 574

003.12.361.0118.20268 MANTER O CONVENIO COM TRANSPORTE ESCOLAR – SEDUC

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 246.065,00

SUBTOTAL 246.065,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 593

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.621,00

Cód. Reduzido 1008

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 24.700,00

SUBTOTAL 26.321,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 69

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 4.651,00

Cód. Reduzido 227

001.08.244.0104.20189 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (LEI Nº 1.196/2017)

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 32.251,00

Cód. Reduzido 513

002.08.243.0104.10420 REFORMAS DA CASA DO MENOR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 7.255,00

Cód. Reduzido 870

002.08.243.0104.20179 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO “CRIANÇA FELIZ

26600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.640,00

Cód. Reduzido 502

002.08.243.0104.20180 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 19.949,00

Cód. Reduzido 518

002.08.244.0104.20177 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AU

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 4.820,00

Cód. Reduzido 228

002.08.244.0104.20191 MANUTENÇÃO DO CONVENIO FEAS

16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 32.322,00

SUBTOTAL 106.888,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 391

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 990,00

SUBTOTAL 990,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 250

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 910,00

SUBTOTAL 910,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 420

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

Cód. Reduzido 258

001.04.123.0117.10453 APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO F

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT 2.000,00

SUBTOTAL 3.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 828

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 15.000,00

SUBTOTAL 15.000,00

TOTAL 449.153,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 100

001.03.092.0117.20252 CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 620,00

Cód. Reduzido 317

001.03.092.0117.20252 CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 754,00

Cód. Reduzido 318

001.03.092.0117.20252 CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 813,00

Cód. Reduzido 319

001.03.092.0117.20252 CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 209,00

SUBTOTAL 2.396,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 124

001.20.605.0111.10440 CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 59.500,00

SUBTOTAL 59.500,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 349

001.15.451.0100.10444 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 960,00

Cód. Reduzido 354

001.15.451.0100.10445 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 380,00

Cód. Reduzido 135

001.15.451.0100.10448 IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.600,00

Cód. Reduzido 380

001.15.452.0100.20249 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.300,00

SUBTOTAL 5.240,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 161

001.12.361.0106.20199 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 28.365,00

Cód. Reduzido 803

003.12.361.0118.20265 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PNAF/PN

15690000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 879,00

Cód. Reduzido 16

003.12.365.0118.20273 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR À CRIANÇA - PN

15690000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 23.589,00

Cód. Reduzido 302

004.12.365.0106.20311 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 162.166,00

SUBTOTAL 214.999,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 604

001.10.302.0122.20277 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 120,00

Cód. Reduzido 723

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 100,00

Cód. Reduzido 750

001.10.302.0122.20294 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 361,00

Cód. Reduzido 976

001.10.302.0122.20296 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3350850000 CONTRATO DE GESTAO 24.700,00

Cód. Reduzido 779

001.10.305.0123.20299 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 40,00

Cód. Reduzido 793

001.10.305.0123.20300 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.000,00

SUBTOTAL 26.321,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 832

001.08.122.0002.20133 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOC

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 100,00

Cód. Reduzido 488

001.08.122.0002.20133 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOC

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 50,00

Cód. Reduzido 491

001.08.122.0002.20143 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SINE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 831,00

Cód. Reduzido 492

001.08.122.0002.20143 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SINE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 397,00

Cód. Reduzido 493

001.08.122.0002.20143 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SINE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.701,00

Cód. Reduzido 494

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 110,00

Cód. Reduzido 495

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.960,00

Cód. Reduzido 969

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.822,00

Cód. Reduzido 497

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.523,00

Cód. Reduzido 498

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 550,00

Cód. Reduzido 499

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500,00

Cód. Reduzido 500

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 180,00

Cód. Reduzido 202

001.08.241.0104.20188 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIVER LEGAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.773,00

Cód. Reduzido 509

001.08.241.0104.20188 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIVER LEGAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 636,00

Cód. Reduzido 816

001.08.241.0104.20188 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIVER LEGAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 413,00

Cód. Reduzido 964

001.08.243.0104.20180 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.

26600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 5.640,00

Cód. Reduzido 217

001.08.244.0104.10423 KITS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OFERECER MORADIA ADEQ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.157,00

Cód. Reduzido 913

001.08.244.0104.10423 KITS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OFERECER MORADIA ADEQ

16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 48,00

Cód. Reduzido 219

001.08.244.0104.10425 MULHERES DIAMANTINENSES

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.465,00

Cód. Reduzido 482

001.08.244.0104.10427 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSI

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 200,00

Cód. Reduzido 483

001.08.244.0104.10427 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSI

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 50,00

Cód. Reduzido 485

001.08.244.0104.10428 REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 50,00

Cód. Reduzido 484

001.08.244.0104.10428 REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 50,00

Cód. Reduzido 923

001.08.244.0104.20319 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.453,00

Cód. Reduzido 532

001.14.422.0104.20320 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 60,00

Cód. Reduzido 204

002.08.243.0104.10420 REFORMAS DA CASA DO MENOR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 42,00

Cód. Reduzido 207

002.08.243.0104.20178 MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO AMPARO A CRIANÇ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 7.514,00

Cód. Reduzido 515

002.08.243.0104.20178 MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO AMPARO A CRIANÇ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 285,00

Cód. Reduzido 968

002.08.243.0104.20179 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO “CRIANÇA FELIZ

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 150,00

Cód. Reduzido 871

002.08.243.0104.20179 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO “CRIANÇA FELIZ

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.400,00

Cód. Reduzido 209

002.08.243.0104.20180 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 67,00

Cód. Reduzido 501

002.08.243.0104.20180 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 651,00

Cód. Reduzido 833

002.08.243.0104.20180 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.525,00

Cód. Reduzido 222

002.08.244.0104.20176 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 230,00

Cód. Reduzido 516

002.08.244.0104.20177 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AU

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 31.448,00

Cód. Reduzido 523

003.08.244.0104.20186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 940,00

Cód. Reduzido 524

003.08.244.0104.20186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 259,00

Cód. Reduzido 526

003.08.244.0104.20186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.501,00

SUBTOTAL 90.731,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 400

001.27.812.0099.20231 EVENTOS ESPORTIVOS E DATAS COMEMORATIVAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 360,00

Cód. Reduzido 246

001.27.812.0099.20233 VIVA FÉRIAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 630,00

SUBTOTAL 990,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 407

001.04.122.0117.10455 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 910,00

SUBTOTAL 910,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 425

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00

Cód. Reduzido 266

001.28.846.0113.20259 PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190910000 SENTENÇAS JUDICIAIS 31.066,00

SUBTOTAL 33.066,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE

Cód. Reduzido 271

001.04.122.0002.20171 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 15.000,00

SUBTOTAL 15.000,00

TOTAL 449.153,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 181/2023 DE QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1567/2023, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 24.570,00 (VINTE E QUATRO

MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 309

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

SUBTOTAL 1.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 155

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 5.570,00

Cód. Reduzido 555

001.12.361.0106.20207 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR.

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 18.000,00

SUBTOTAL 23.570,00

TOTAL 24.570,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 102

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00

SUBTOTAL 1.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 1000

003.12.362.0118.10478 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLA

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 23.570,00

SUBTOTAL 23.570,00

TOTAL 24.570,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA Nº 32 /2023/SEMED

PORTARIA Nº 32 /2023/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **Greice Miriam da Cruz Marmos,** Técnica de Desenvolvimento infantil , CPF nº 522.531.391-49 RG nº 0608516-4/MT, lotada na Escola Municipal de educação Infantil “Vovó Celina”, para a Função de **Diretora na referida escola,** a partir de **02 de Janeiro de 2. 024**, onde a mesma desenvolverá as funções administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a as disposições contrarias.

Art. 3º O subsídio será de conformidade com o valor definido no anexo XV da lei complementar nº 070/2022 de 22 de março.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 20 de Dezembro de 2023.

Profº Rodrigo Rocha Oliveira

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 31 /2023/SEMED

PORTARIA Nº 31 /2023/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **Luciana Pereira dos Santos**, professora, CPF nº 996.060.381-49 RG nº156174-0 SSP/MT, lotada no Centro de Educação Infantil “Tia Alair”, para a Função de **Diretora na referida escola,** a partir de **02 de Janeiro de 2.024**, onde a mesma desenvolverá as funções administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a as disposições contrarias.

Art. 3º O subsídio será de conformidade com o valor definido no anexo XV da lei complementar nº 070/2022 de 22 de março.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 20 de Dezembro de 2023.

Profº Rodrigo Rocha Oliveira

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 30/2023/SEMED

PORTARIA Nº 30/2023/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **Jessica de Almeida Santana**, professora, CPF nº 018.593.911-25 RG nº 2306535-4 SSP/MT, lotada Na CEMEI Carmem Vieira Dias , para a Função de **Diretora na Escola Municipal de Tempo Integral “Brás Maimoni”** a partir de **02 de Janeiro de 2.024**, onde a mesma desenvolverá as funções administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a as disposições contrarias.

Art. 3º O subsídio será de conformidade com o valor definido no anexo XV da lei complementar nº 070/2022 de 22 de março.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 20 de Dezembro de 2023.

Profº Rodrigo Rocha Oliveira

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 029 /2023/SEMED

PORTARIA Nº 029 /2023/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Marta Santana de Pinho Scárdua** , professora, detentora de 02(dois) cargos efetivos de Professora 30 horas, matrículas nº 3511.1 e 6261.1 , CPF nº 459.962.961-87 RG nº 0583642-5 SSP/MT, para desenvolver a função de **Diretora** no Centro Municipal de Educação Infantil Carmem Vieira Dias a partir **02 de janeiro de 2.024** e a mesma não fará juz a função gratificada.

Art. 2º O subsídio será de conformidade com o valor definido no anexo XV da lei complementar nº 70 de 22 de março de 2.022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 20 de Dezembro de 2023.

Rodrigo Rocha Oliveira

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº28/2023/SEMED

PORTARIA Nº28/2023/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR para a função de Diretora a servidora **Luzineide Josefa Mendes,** professora, detentora de 02(dois) cargos efetivos de Professora 30 horas, matrícula nº 434.1, CPF nº 384.636.281-68 RG nº 1053980-8 SJ/MT, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, onde a mesma desenvolverá as suas funções como Diretora, a partir do dia **02 de janeiro de 2.024 e a mesma não terá direito a função gratificada.**

Art. 2º O subsídio será de conformidade com o valor definido no Anexo XV Da lei complementar nº 70 de 2.002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições contrarias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 20 de Dezembro de 2023.

Rodrigo Rocha Oliveria

Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 27/2023/SEMED

PORTARIA Nº 27/2023/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Raquel Machado Santana**, professora, detentora de 02(dois) cargos efetivos de Professora 30 horas (Município e Estado), matrícula nº 1404, CPF nº 571.769.221-87 RG nº 0865505-7 SSP/MT, lotada na Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira, para desenvolver a função de **Diretora** na **Escola Municipal** "**Elza Martins de Queiróz Oliveira** a partir **de 02 de janeiro de 2.024,** e a mesma não fará juz a função gratificada".

Art. 2º O subsídio será de conformidade com o valor definido conforme o anexo XV da lei complementar nº 070/2022 de 22 de março.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 20 de Dezembro de 2023.

Profº Rodrigo Rocha Oliveira

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 23/2023/SEMED

PORTARIA Nº 23/2023/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Renata Cemim Ruchitinica**, Técnica Administrativa Educacional matrícula nº 2931.1, CPF 031. 292.981-18 RG nº 1853507-0 SSP/MT, lotada Na Escola Municipal Elza Martins de Queiroz Oliveira, para a Função de **Diretora Na Escola Municipal Castorina Sabo Mendes** a partir de **02 de Janeiro de 2.024**, onde a mesma desenvolverá as funções administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a as disposições contrarias.

Art. 3º O subsídio será de conformidade com o valor definido na lei complementar nº 070/2022.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 20 de Dezembro de 2023.

Profº Rodrigo Rocha Oliveira

Secretário Municipal de Educação

LEI ORDINÁRIA Nº 1.582/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber Escritura Pública de dação em pagamento de imóveis urbanos.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de *WILLIOMAR SIQUEIRA GONÇALVES*, inscrito no CPF sob o nº 651.854.471-68, e, assim, incorporar ao patrimônio do Município através de Escritura Pública de Dação em Pagamento, os terrenos urbanos, integrantes da matrícula nº 49239 e nº 49240 ambas do RGI de Diamantino, com áreas diversas cada um, a saber:

- lote 05, da quadra VII, inscrição imobiliária nº 1.34.21.111.1, imóvel código n. 2693, matrícula de nº 49239;

- lote 06, da quadra VII, inscrição imobiliária nº 1.34.21.096.1, imóvel código n. 2692, matrícula de nº 49240.

Art. 2º. Dá-se por líquido, certo e exigível o montante de R$ 100.023,53 (cem mil vinte e três reais e cinquenta e três centavos), a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativo aos exercícios fiscais de 2003 a 2023 em nome da pessoa física (CPF: 651.854.471-68), e relativo aos exercícios fiscais 2014 a 2023 em nome da pessoa jurídica (CNPJ: 04.140.392/0001-45), valores estes vencidos e não pagos pelo contribuinte *WILLIOMAR SIQUEIRA GONÇALVES e W.S. GONÇALVES ELETRÔNICOS-MT* **e, por isso,** lançados na Dívida Fiscal.

Art. 3º. Os bens oferecidos à dação, descriminados no art. 1º, foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação pelo valor de *R$ 114.135,00 (cento e quatorze mil cento e trinta e cinco reais)*.

Ar. 4º. Com o recebimento dos bens pelo Município, o débito tributário descrito no art. 2º, fica integralmente extinto, devendo o Setor de Tributos realizar as baixas necessárias e, por sua vez, a Procuradoria Jurídica do Município, se por ventura houver Execução Fiscal, comunicará nos autos dos Processos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 18 de dezembro de 2023.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.581/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de terras de sua propriedade para fins de regularização fundiária.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Di-

amantino faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar área de terras, matriculadas sob os números 49.185, 49.186, 49.187 no Livro nº 2, - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, objetivando promover a regularização fundiária, assim identificadas: terrenos localizados na Avenida Miguel Abib, Lote 34 da Quadra 40 com 1.890,52 m², e Lote 35 da Quadra 40 com 39.3377,69 m², tendo como possuidor Jorge Luiz Vitorassi e Lote 34ª e 34B da Quadra 40 com 8.048,95 m².

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo 1º, ficam desafetados de sua natureza de bens públicos e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 3º. As frações de terras não utilizadas reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 4º. A desafetação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará, automaticamente, revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se os Donatários fizerem uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos beneficiários da regularização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 18 de dezembro de 2023.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.580/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a aquisição por doação, com encargo ao Município de Diamantino-MT, de área de terra que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação, com encargo ao Município de Diamantino-MT, a seguinte área de terra, correspondentes a:

I.- Uma área rural de 29.3936 ha (vinte e nove hectares e três mil novecentos e trinta seis centiares) Código do imóvel ddf4df08-e8fe-4f31-9d70-9541aoc71d5f, documento de RT 20211036190-MT, localizado no Projeto de assentamento Bojui, código do imóvel (SNCR/INCRA, N° 9010670081506), situação área não titulada e as confrontações e os limites estão no mapa em anexo (Croqui de área e memorial descritivo em anexo);

Art. 2º. A área de terra citada pertence ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 3°. A área referida no artigo 1° desta Lei, será destinada exclusivamente para a construção do Aeroporto do Município de Diamantino-MT, qual deverá ocorrer em no máximo 10 anos;

Art. 4°. Fica procedida à afetação, como bem de uso especial do bem imóvel identificado e descrito no artigo 1° desta Lei que, em decorrência da doação nele mencionada, passará a integrar o patrimônio público municipal, com destinação especifica referida no artigo 3° desta Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de dezembro de 2023.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 027/2023

Portaria N. º 027/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"EXONERAR ASSESSOR JURÍDICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

IVONE BRANDÃO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Assessor Jurídico" **ROBIE BITENCOURT IANHES, inscrito na OAB MT sob n.º 5348-B**desta Casa de Leis.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 30/12/2023.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 20 de dezembro de 2.023.

IVONE BRANDÃO MIRANDA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 028/2023

Portaria N. º 028/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"EXONERAR CHEFE DE GABINETE EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

IVONE BRANDÃO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar do cargo em comissão de "CHEFE DE GABINETE" a Sra. **LUCIANA SANTOS OLIVEIRA , inscrita no RG:1467908-6 SSP/ MT e sob CPF: 975.836.421-91,** desta Casa de Leis.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 30/12/2023.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 20 de dezembro de 2.023.

IVONE BRANDÃO MIRANDA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 402/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **MARCOS SPECHT**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DO OBRAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2° - O servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 073/2022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 0106/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 0106/2023

DATA ASSINATURA: 20/12/2023

CREDOR: FERRI EVENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 31/12/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E DJ, PARA O EVENTO NATAL MÁGICO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 0107/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 0107/2023

DATA ASSINATURA: 20/12/2023

CREDOR: METAH LTDA

VIGÊNCIA: 20/06/2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023, Órgão Gerenciador – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN

VALOR: R$ 126.055,00 (cento e vinte e seis mil e cinquenta e cinco reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 403/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear temporariamente a Srtª **GEOVANA SOUSA LAGES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 042.849.751-96, RG nº 2306440-4 SSP-MT, ocupante do cargo de Assessora De Departamento De Engenharia, matrícula nº 2510, para fiscalizar contratos, execuções de obras e demais atos designados anteriormente ao servidor **ANDERSON PEÇANHA SANTOS**, visto que este encontra-se em período de vacância. A servidora ficará responsável pelo período de 18/12/2023 à 16/01/2024**.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 056/2023

O **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT**, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para **PRESTAÇÃO**

DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, LOTEAMENTOS CONSTRUÍDOS E LOTEAMENTOS EM FASE DE APROVAÇÃO, PRODUZIDOS NA CIDADE DE GAÚCHA DO NORTE-MT. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 03 de janeiro de 2024, às 07h30-min (horário de Cuiabá-MT)**, na sala de licitações. Este Pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com .

Gaúcha do Norte – MT, 20 de dezembro de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, prefeita municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 98/2023 dispensa de Licitação nº 39/2023, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação do objeto solicitado via Comunicação Interna da Secretaria Geral de Administração, com a empresa CAVALCCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.193.546/0001-25, pelo valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo o objeto é a Contratação Administrativa de Serviços Técnicos Especializados para prestação de serviços na Implementação e Regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei N° 14.133/2021), na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT. Em conformidade com o Termo de Referência. Com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D´Oeste - MT, 19 de Dezembro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita –

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO PP 069-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, EXECUTANDO SERVIÇOS NAS REDES DE ENERGIA DE MÉDIA E ALTA TENSÃO, BEM COMO DAR MANUTENÇÃO NOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 – DIANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA inscrito no CNPJ sob o nº 15.283.796/0001-04, com o valor total de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, EXECUTANDO SERVIÇOS NAS REDES DE ENERGIA DE MÉDIA E ALTA TENSÃO, BEM COMO DAR MANUTENÇÃO NOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**Conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 – DIANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA inscrito no CNPJ sob o nº 15.283.796/0001-04, com o valor total de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do departamento de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO - DISPENSA 073-2023 - CONFECÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSOS DE ALTA QUALIDADE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 073/2023 O município de Guiratinga por meio do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira designado pela portaria 236/2022, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	"MENOR PREÇO POR ITEM"
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADESIVOS IMPRESSOS DE ALTA DEFINIÇÃO POR M², COM MODELOS, ARTES E TAMANHO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	04/01/2024
Hora:	Início: 07:30 horas (Horário de Mato Grosso – MT - GMT -4) Encerramento: 13:30 horas (Horário de Mato Grosso – MT – GMT – 4)
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 – Horário local.
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, n° 944 –Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local "LEGISLAÇÃO – Licitações"	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO PP 071-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLOCAÇÃO DE CALHAS, RUFOS E DUTOS COM VEDAÇÃO COMPLETA NAS FACHADAS DAS UNIDADES DE SAÚDE II, III E IV, COM TODO MATERIAL INCLUSO POR PARTE DA CONTRATADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02; 03 – PAULO CESAR DA SILVA BOENI 04971026177 inscrito no CNPJ sob o nº 25.284.006/0001-69, com o valor total de **R$ 17. 000,00 (dezessete mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLOCAÇÃO DE CALHAS, RUFOS E DUTOS COM VEDAÇÃO COMPLETA NAS FACHADAS DAS UNIDADES DE SAÚDE II, III E IV, COM TODO MATERIAL INCLUSO POR PARTE DA CONTRATADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02; 03 – PAULO CESAR DA SILVA BOENI 04971026177 inscrito no CNPJ sob o nº 25.284.006/0001-69, com o valor total de **R$ 17. 000,00 (dezessete mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-2023

O **Município de INDIAVAÍ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Getúlio Vargas, n.º 650, Bairro Centro – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI MARQUES LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a rua José Moro, S/N, Centro da cidade de Indiavaí – MT, portador da cédula de identidade RG n.º 05...20 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 559... 72, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/ 2023**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto da presente ata é o **registro de preços** para futura e eventual Aquisição..

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	Valor
03	E. Viegas de Souza dos Anjos LTDA	R$ 59.350,00
R$ 59.350,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais)		

1.2 – A empresa **E. Viegas de Souza dos Anjos LTDA**, inscrito no CNPJ: 13.115.150/0001-92, localizado a Av. Governador Jaime Campos, 749, centro, CEP: 78.295.000, Indiavaí – MT, tendo como representante o senhor Edna Viegas de Souza, CPF: 806...00; deverá fornecer a quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.3 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir,** facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado a prazo, 30 (trinta) dias úteis, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo prefeitura municipal de Indiavaí.

2.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos, a nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho e conter o número do correspondente empenho.

2.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

2.3.1 – Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

2.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

2.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3 – DOS EMPENHOS

3.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 - A emissão dos empenhos serão autorizadas pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 - Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de realização (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de execução.

4 – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – A Prefeitura municipal realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade

de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo a administração convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.4 - tiver presentes razões de interesse público.

4.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.10 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65,II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11 – O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pela administração.

4.12 – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4.13 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata de registro de preços.

5.1.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.

5.2 - O prazo de entrega do produto não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

5.3 – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

5.4 – O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da entrega.

6 – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – Os produtos, após o envio das notas de empenho, deverão ser entregues no local destinado pela secretaria, com todas as despesas com frete e descarregamento por conta das empresas;

6.2 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

7 - DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Programa para 2023:

Ficha: 198 Fonte: 500

Ficha: 855 Fonte: 500

7.2 - Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa, e as entidades assistidas ou conveniadas.

7.3 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.5 - Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

7.5.1 - Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

10.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

10.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

10.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela prefeitura municipal, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

10.7 -O fornecimento será realizado conforme solicitação (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

10.8 – A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

11 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Pregão n° 023/2023.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002..

12.2 - As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Indiavaí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.4 - Serão aplicadas as penalidades:

12.4.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

12.4.3 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

12.4.4 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

12.4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

12.5 – Para o caso previsto no subitem 12.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada.

12.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.4.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8 – Para os casos previstos no subitem 12.4.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.9 – Para os casos previstos no subitem 12.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.11 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

12.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Pelo Diretor Geral.

12.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

12.14.1 – Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.17 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.14.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.2 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

13.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

13.5 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem às partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Indiavaí – MT, 27 de novembro de 2023.

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

CONSIGNANTE

_____

E. Viegas de Souza dos Anjos LTDA

CNPJ: 13.115.150/0001-92

CONSIGNATÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT.

Procedimento: Contratação direta.

Vigência: 22/11/2023 – 22/11/2024.

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fiscal do Contrato: Raquelly Mezanini Modesto Prates.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037-2023

O **Município de INDIAVAÍ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Getúlio Vargas, n.º 650, Bairro Centro – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI MARQUES LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a rua José Moro, S/N, Centro da cidade de Indiavaí – MT, portador da cédula de identidade RG n.º 05...20 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 559...72, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2023**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto da presente ata é o **registro de preços** para futura e eventual Aquisição..

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	Valor
01	Original Soluções LTDA	R$ 20.300,00
02	Original Soluções LTDA	R$ 67.500,00
R$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais)		

1.2 – A empresa **Original Soluções LTDA**, inscrito no CNPJ: 13.333.523/0001-00, localizado a Av. Tenente Coronel Duarte, nº. 215, centro norte, CEP: 78.005-500, Cuiabá – MT, tendo como representante o senhor Valmir Rodrigues Pena, inscrito no CPF: 827...00; deverá fornecer a quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.3 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir,** facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado a prazo, 30 (trinta) dias úteis, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo prefeitura municipal de Indiavaí.

2.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos, a nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho e conter o número do correspondente empenho.

2.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

2.3.1 – Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

2.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

2.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3 – DOS EMPENHOS

3.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 - A emissão dos empenhos serão autorizadas pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 - Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de realização (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de execução.

4 – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – A Prefeitura municipal realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador de-

verá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo a administração convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.4 - tiver presentes razões de interesse público.

4.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.10 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65,II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11 – O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pela administração.

4.12 – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4.13 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata de registro de preços.

5.1.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.

5.2 - O prazo de entrega do produto não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

5.3 – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

5.4 – O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da entrega.

6 – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – Os produtos, após o envio das notas de empenho, deverão ser entregues no local destinado pela secretaria, com todas as despesas com frete e descarregamento por conta das empresas;

6.2 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

7 - DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Programa para 2023:

Ficha: 198 Fonte: 500

Ficha: 855 Fonte: 500

7.2 - Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa, e as entidades assistidas ou conveniadas.

7.3 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.5 - Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

7.5.1 - Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso

de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

10.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

10.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

10.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela prefeitura municipal, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

10.7 -O fornecimento será realizado conforme solicitação (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

10.8 – A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

11 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Pregão n° 023/2023.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002..

12.2 - As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Indiavaí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.4 - Serão aplicadas as penalidades:

12.4.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

12.4.3 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

12.4.4 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

12.4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

12.5 – Para o caso previsto no subitem 12.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada.

12.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.4.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8 – Para os casos previstos no subitem 12.4.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.9 – Para os casos previstos no subitem 12.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.11 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

12.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Pelo Diretor Geral.

12.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

12.14.1 – Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.17 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.14.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.2 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

13.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

13.5 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem às partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Indiavaí – MT, 27 de novembro de 2023.

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

CONSIGNANTE

_____

Original Soluções LTDA

CNPJ: 13.333.523/0001-00

CONSIGNATÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: R. S. DE SOUZA - ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de sarjeta com guia (meio-fio) conjugados.

Procedimento: Dispensa nº 001/2023.

Vigência: 21/11/2023 – 31/12/2023.

Valor: R$ 32.491,87 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

Fiscal do Contrato: José Antônio Pereira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão educacional, incluindo assessoria, consultoria, conversão de dados, implantação e treinamento para a secretaria municipal de educação do município de Indiavaí/MT.

Procedimento: Inexigibilidade 020 - 2023.

Vigência: 28/11/2023 – 28/11/2024.

Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fiscal do Contrato: Lilian Augusta Dutra Cabral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 093/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MIZAEL PEDROSO DE ARAÚJO – CNPJ: 715.436. 191-34.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência contratual, aditar e reajustar o valor do contrato em 3,85%, de acordo com o índice INPC, em face da necessidade de permanência no imóvel destinado a instalação e funcionamento dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, alterando as cláusulas quarta e quinta do referido contrato.

VALOR: R$ 32.899,68 (trinta e dois mil oitocentos oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 182/2023

DECRETO N° 182/2023

SÚMULA: Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Itanhangá Estado de Mato Grosso, nos dias 26 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Decreto nº 09/2023, que dispõe sobre datas comemorativas do ano de 2023, em especial as comemorações de final de ano, Natal e ano novo.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública municipal, nos 26 de dezembro de 2023 (terça-feira) e 02 de janeiro de 2024 (terça-feira).

Parágrafo único. O disposto no caput, não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água, defesa civil.

Art. 2º Esse decreto em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de dezembro de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 001/2023

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Municipio de Tapurah-MT, objetivando mútua cooperação para a Promoção de ações de amparo a crianças e adolescentes vitimas de violência e em situação de risco, que residam no Município de Itanhangá.

OBJETO

Constitui objeto deste convênio acolher e garantir proteção integral a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social e de abandono que residam no Município de Itanhangá.

DO VALOR

O valor total do referido convenio será de R$ 324,000,00 sendo rateado de acordo com a quantidade de atendidos num valor individual de:

R$ 2.500,00 (dois mil e quinhetos) reais mensais por individuo.

R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhetos) reais mensais por individuo com necessidade de cuidados especiais comprovados por laudo médico assinado e com menção do CRM, que necessite de atenção individual de cuidador nos horários das 07:00 as 19:00 horas.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é até 31 de dezembro de 2025, com inicio em 01/01/2024

Edu Laudi Pascoski - Concedente

Carlos Alberto Capeletti - Convenente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **A O DE SOUSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.787.272/0001-86, para prestação de serviços técnicos de sondagens e ensaios tecnológicos de solos para atender demandas de obras a serem executadas no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).

Itaúba/MT, 20 de Dezembro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023

Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 048/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

Objeto: Aditar e ajustar os prazos para execução da Obra de Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do Contrato por 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos, com início em 01 de janeiro de 2024 à 14 de maio de 2024.

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO da obra por 120 (cento e vinte) dias corridos, com início em 16 de janeiro de 2024 à 14 de maio de 2024.

Data assinatura: 20/12/2023

Lucio Morelato - Fiscal de Contrato - Portaria 0375/2023

LEI Nº. 1.621, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 293.728,08 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos), destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por suplementação na seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
Unidade: 004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.		
Função: 27 – Desporto e Lazer		
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário		
Programa: 0027 – Cidade do Desporto e Lazer		
Projeto: 1.018 – Construção, Ampliação e Manut. Locais de Prática de Esportes Gerais		
Natureza da Despesa:		
4490.51 – Obras e Instalações Fonte: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado	R$	293.728,08
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**293.728,08**

Art. 3º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, conforme descrito abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade: 004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0027 – Cidade do Desporto e Lazer		
Projeto: 1.018 – Construção, Ampliação e Manut. Locais de Prática de Esportes Gerais		
Natureza da Despesa:		
4490.51 – Obras e Instalações Fonte: 755 – Recursos de Alienação de Bens	R$	293.728,08
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**293.728,08**

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1543/2022 - LDO 2023 e Lei Municipal nº 1460/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 20 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/12/2023 a 20/01/2024.

LEI N. 1.621 /2023

LEI Nº. 1.621, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 293.728,08 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos), destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por suplementação na seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0027 – Cidade do Desporto e Lazer

Projeto: 1.018 – Construção, Ampliação e Manut. Locais de Prática de Esportes Gerais

Natureza da Despesa:

4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado

R$

293.728,08

TOTAL DA AÇÃO

R$

293.728,08

Art. 3º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, conforme descrito abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Programa: 0027 – Cidade do Desporto e Lazer

Projeto: 1.018 – Construção, Ampliação e Manut. Locais de Prática de Esportes Gerais

Natureza da Despesa:

4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 755 – Recursos de Alienação de Bens

R$

293.728,08

TOTAL DA AÇÃO

R$

293.728,08

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1543/2022 - LDO 2023 e Lei Municipal nº 1460/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 20 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/12/2023 a 20/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, em cumprimento à determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no bojo do Processo nº 42366/2019, expede a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** ao Sr. **RONIVON SILVA MINGOTI** (CPF nº 617.259.431-15) para que, nos termos do Acórdão nº 354/2023-PV, cuja cópia segue em anexo, efetue o pagamento da condenação determinada, a qual corresponde ao **montante de R$ 55.296,99 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)**, devidamente atualizado, do qual R$ 12.511,40 (doze mil, quinhentos e onze reais e quarenta centavos), correspondem à condenação em solidariedade com a Sra. Cristina de Oliveira dos Santos (CPF nº 016.333.971-65), em decorrência da caracterização do achado 01-KB 99, que implicou prejuízo aos cofres da Câmara e afronta aos princípios administrativos constitucionais; e ainda, R$ 42.785,59 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes à condenação em solidariedade com o Sr. Tiago Campos Pereira (CPF nº 002.920.721-55), em decorrência da caracterização do achado 03-KB 99, que igualmente implicou prejuízo aos cofres da Câmara e afronta aos princípios administrativos constitucionais.

O **ressarcimento** deverá ser efetivado mediante depósito bancário ou PIX, conforme dados a seguir indicados, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IITIQUIRA-MT

Caixa Econômica Federal

Ag. 4465/006

Cc. 71006-6

CNPJ. 00.176.362/0001-38

Ou PIX: (CNPJ) 00.176.362/0001-38

Em caso de não atendimento da presente NOTIFICAÇÃO, serão tomadas as medidas legais, encaminhando o presente título executivo para a devida inscrição na dívida ativa do município e futura execução fiscal, se necessário.

Cordialmente,

Itiquira-MT, 21 de dezembro de 2023.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e alienar, uma área de terras rurais, de 119,8205 hectares, a ser desmembrada das Matrículas nº6237 e 6233, Registradas no Cartório de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itiquira/MT, para fins de instalação do Complexo Industrial Agrícola de Itiquira (CIAI) e, dá outras providencias".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras rurais no total de 119,8205 ha (cento e dezenove hectares e oitenta e dois ares e cinco centiares), sendo 88,3359 ha oriundos da Matrícula nº 6233 e 31,4846 ha da Matrícula nº 6237, ambas devidamente registradas no Cartório de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itiquira/MT.

§1º Faz parte integrante desta Lei a planta de topografia, acompanhada dos referidos memoriais descritivos pertinentes à área a ser adquirida e desmembrada de que trata o *caput*, que seguem no ANEXO I;

§2º A aquisição de que trata o *caput,* em sendo necessário, poderá ser por meio de desapropriação;

§3º O valor para a aquisição da área descrita no *caput* será obtido pela média das avaliações de preço de mercado imobiliário local, podendo ser utilizado como componente da média o valor da terra nua vigente (VTN) no âmbito municipal, do exercício.

§4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento para a aquisição da área objeto do *caput*, caso necessário, visando atender à disponibilidade de receita.

§5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir os créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual vigente, visando atender à finalidade descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a totalidade de terras descrita e caracterizada no art. 1º da presente Lei, a título gratuito, tendo como única e exclusiva finalidade a instalação do Complexo Industrial Agrícola de Itiquira (CIAI), para as pessoas jurídicas de direito privado, na modalidade de condomínio, seguindo as seguintes diretrizes:

a) 50,0% (cinquenta por cento) do total da área, em quotas *pro indiviso*, para a empresa CATARINA FERTILIZANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.484.822/0001-68, com sede na R 1101, nº 60, 19 ANDAR, SALA 193, Centro, em Balneário Camboriú/SC – CEP: 88.330-774 e; b) 50,0% (cinquenta por cento) do total da área, em quotas *pro indiviso*, para a empresa SHEDS BRASIL LTDA - CIWAY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.667.310/0001-41, com sede na Av Coronel Marcos Konder, 1313, Sala 1009 - Centro, em Itajaí/SC – CEP: 88.301-904.

Art. 3º A efetivação da alienação de que trata o art. 2º desta Lei, ficará condicionada ao cumprimento pelas donatárias dos seguintes requisitos pertinentes às fases do Projeto 01 e 02, sendo:

I – A apresentação de Termo de Anuência, Acordo de Cooperação ou outro documento firmado junto à empresa concessionária, responsável pela ferrovia "Vicente Emílio Vuolo", em especial no trecho localizado no Município de Itiquira/MT, que venha a comprovar a possibilidade de utilização da malha ferroviária para viabilização da logística apresentada na proposta de Projeto do Complexo Industrial Agrícola Itiquira/MT;

II – A apresentação da Licença Prévia e demais autorizações ambientais a serem expedidas pelos órgãos ambientais competentes que os casos requerem;

III – Apresentação dos Projetos 01 e 02 detalhados e consolidados;

IV – Apresentação do cronograma de investimentos dos Projetos 01 e 02;

V – Apresentação do Demonstrativo de viabilidade técnica, econômica e financeira;

VI – Apresentação do Cronograma Físico, da execução das obras de instalação dos Projetos 01 e 02;

VII – Apresentação dos Projetos de Implantação, Executivo e Complementares pertinentes aos Projetos 01 e 02.

§1º A efetivação da doação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á pela assinatura da respectiva Escritura Pública, após cumpridos todos os requisitos constantes nos incisos I a VII do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os projetos mencionados no inciso VII, deste artigo e o ramo de atividade do empreendimento deverão estar em consonância com os Códigos de Obras, Uso e Ocupação do Solo, Código Tributário Municipal e demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 4º Para a finalidade da presente Lei, se comprometem às donatárias a instalar o Complexo Industrial Agrícola Itiquira (CIAI-MT), consistente nos seguintes Projetos e/ou fases:

a) O PROJETO 01, envolve a construção de 01 (uma) Misturadora de Fertilizantes, nos moldes apresentados pelos Projetos de implantação, arquitetônico e complementares, memoriais descritivos e cronograma físico, que o caso requer; b) O PROJETO 02, consiste na construção de 01(uma) Usina de Etanol, nos moldes apresentados pelos Projetos de implantação, arquitetônico e complementares, memoriais descritivos e cronograma físico, que o caso requer.

§1º O Projeto de Execução de instalação do Complexo Industrial Agrícola Itiquira-MT poderá ser ampliado de acordo com a conveniência e a demanda da região;

§2º O prazo para iniciar suas obras e constituir pessoa jurídica da matriz/filial registrada no Município de Itiquira-MT, sob pena de rescisão e/ou revogação, será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura da respectiva Escritura Pública com encargos e cláusulas de reversão.

§3º Se dentro do prazo de 10 (dez) anos houver alguma parte da área objeto da presente doação que não tiver sido utilizada, esta será revertida ao patrimônio do Município de Itiquira/MT.

Art. 5º A irrevogabilidade da doação dar-se-á, pelo início das obras de execução do Projeto 01 – Misturadora de Fertilizantes, conforme consta no item "a" do artigo 4º,momento em que as donatárias adquirirão a plena propriedade da respectiva área.

Art. 6º As empresas donatárias têm o prazo de 03 (três) anos, contados da celebração da Escritura Pública de Doação, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, consistentes na conclusão das obras dos Projetos 01 e 02.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente justificado e formalizado expressamente entre as donatárias e o Município de Itiquira/MT.

Art. 7º Ficam ratificados os encargos, cláusulas de reversão e demais exigências já dispostas na Lei Municipal nº 1.250, de 29/06/2023, no que couber.

Art. 8º Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público das doações que ela trata.

Art. 9º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente em cada exercício.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos regulamentos pertinentes no cumprimento da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos dela constantes.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de dezembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, em cumprimento à determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no bojo do Processo nº 42366/2019, expede a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** à Sra. **CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF nº 016.333.971-65) para que, nos termos do Acórdão nº 354/2023-PV, cuja cópia segue em anexo, efetue o pagamento da condenação determinada, a qual corresponde ao **montante de R$ 12.511,40 (doze mil, quinhentos e onze reais e quarenta centavos)**, devidamente atualizado, em solidariedade com o Sr. Ronivon Silva Mingoti (CPF nº 617.259.431-15), em decorrência da caracterização do achado 01-KB 99, que implicou prejuízo aos cofres da Câmara e afronta aos princípios administrativos constitucionais.

O **ressarcimento** deverá ser efetivado mediante depósito bancário ou PIX, conforme dados a seguir indicados, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IITIQUIRA-MT

Caixa Econômica Federal

Ag. 4465/006

Cc. 71006-6

CNPJ. 00.176.362/0001-38

Ou PIX: (CNPJ) 00.176.362/0001-38

Em caso de não atendimento da presente NOTIFICAÇÃO, serão tomadas as medidas legais, encaminhando o presente título executivo para a devida inscrição na dívida ativa do município e futura execução fiscal, se necessário.

Cordialmente,

Itiquira-MT, 21 de dezembro de 2023.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **10 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 20 de dezembro de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.282, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.282, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 891, de 15 de abril de 2015 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a Lei Municipal nº 891, de 15 de abril de 2015, em seu artigo 2º, acrescentando o parágrafo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos, licenciados a qualquer titulo e, ainda:

[...]

§3º Tem direito ao benefício o servidor em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à folha de pagamento do mês de dezembro de 2023.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de dezembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 513, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 513, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 036/2023*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 036/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as Servidores abaixo relacionadas, para serem responsáveis pela fiscalização do Contrato Administrativo 036/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 75.104.422/0008-82,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

1 – CRISTINA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA

Gerente de Apoio Técnico Educacional

*CPF: 972.***.***-34*

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 20

de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 130/2023

Dispõe sobre formação da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o recesso parlamentar do dia 20 de dezembro/2023 a 31 de janeiro/2024 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e considerando o disposto **no art. 4º e art. 88 do Regimento Interno**, assim como a decisão do plenário desta casa legislativa ocorrida na decima nona sessão Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **para o Recesso Parlamentar do dia 20 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024,** com as atribuições constantes no art. **88 do regimento interno desta casa,** assim composta:

Presidente: JOSÉ CARLOS BATISTA

Membro: EUFRÁZIO CABRAL

Membro: ADEMIR DAL BERTI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 011/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Nome Fantasia FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS", devidamente inscrita no CNPJ 22.441.242/0001-53, com sede, Rua Niterói, n° 737, sala: 01, 78.285-00, Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos-MT. Telefone: (65) 3251-1240, e-mail: franciscodeassis.adv@hotmail.com. Neste ato representado pelo Sr. **GIOVANI MENDES DA SILVA**,sócio administrador**,** devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.131-47.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA GERAL NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DOS PROCESSOS DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MATO GROSSO.

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 Meses, a partir da assinatura da ordem de serviço.

EMISSÃO DO CONTRATO: 20/12/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 514, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 514, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do contrato 037/2023** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 037/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as Servidores abaixo relacionadas, para serem responsáveis pela fiscalização do Contrato Administrativo 037/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa MOYSES G. FELIPPE – ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.097.668/0001-10,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS (MÉTODO INTRAACT) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

1 – CRISTINA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA

Gerente de Apoio Técnico Educacional

*CPF: 972.***.***-34*

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 20

de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE

RATIFICAÇÃO DO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de inexigibilidade nº 010/2023, oriundo do processo administrativo nº 61/2023, com fundamento no artigo 13 e 25 da lei 8666/93, para a empresa: **FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ 22.441.242/0001-53,** Estabelecida na Rua Niterói, Nº 734, Sala 01, CEP 78.285-000, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos, MT. Neste ato representado por Giovani Mendes da Silva (Sócio Administrador)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA GERAL NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DOS PROCESSOS DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MATO GROSSO.

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Duração: 12 meses

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 515, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 515, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do contrato 038/2023** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 038/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as Servidores abaixo relacionadas, para serem responsáveis pela fiscalização do Contrato Administrativo 038/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.257.978/0001-45,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SANDÁLIA PAPETE ESCOLAR TIPO CROCS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

1 – CRISTINA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA

Gerente de Apoio Técnico Educacional

*CPF: 972.***.***-34*

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 20

de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMA *CLOUD* DE GESTÃO PÚBLICA,** com abertura prevista para o dia **22 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 08H00.**

O edital e seus anexos serão reavaliados em função de pedido de impugnação apresentado por licitante, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 20 de dezembro de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, Nome Fantasia "NP TECNOLOGIA", devidamente inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede, na rua Izabel A Redentora, n° 2356, Edifício Loewen sala 117, Bairro Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais-PR. Telefone: (41) 3010-3252, e-mail: financeiro@negociospublicos.com.br. Neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** sócio administrador**,** devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.249-68.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS", através de assinatura, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

VALOR GLOBAL: R$ 11.580,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.

EMISSÃO DO CONTRATO: 20/12/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, em cumprimento à determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no bojo do Processo nº 42366/2019, expede a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** ao Sr. **TIAGO CAMPOS PEREIRA** (CPF nº 002.920.721-55) para que, nos termos do Acórdão nº 354/2023-PV, cuja cópia segue em anexo, efetue o pagamento da condenação determinada, a qual corresponde ao **montante de R$ 42.785,59 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, devidamente atualizado, em solidariedade com o Sr. Ronivon Silva Mingoti (CPF nº 617.259.431-15), em decorrência da caracterização do achado 03-KB 99, que igualmente implicou prejuízo aos cofres da Câmara e afronta aos princípios administrativos constitucionais.

O **ressarcimento** deverá ser efetivado mediante depósito bancário ou PIX, conforme dados a seguir indicados, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IITIQUIRA-MT

Caixa Econômica Federal

Ag. 4465/006

Cc. 71006-6

CNPJ. 00.176.362/0001-38

Ou PIX: (CNPJ) 00.176.362/0001-38

Em caso de não atendimento da presente NOTIFICAÇÃO, serão tomadas as medidas legais, encaminhando o presente título executivo para a devida inscrição na dívida ativa do município e futura execução fiscal, se necessário.

Cordialmente,

Itiquira-MT, 21 de dezembro de 2023.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 114, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 114, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Decreta recesso administrativo, no período de 26 a 29 de dezembro de 2023 e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itiquira/MT, no período de 26 a 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º No período em questão, funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. Os órgãos/ unidades administrativas do Poder Executivo/Prefeitura que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância etc., terão autonomia, mediante seus respectivos titulares, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 4º Fica suspensa a contagem de prazos administrativos no período de 26 a 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT aos 20 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº06/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"**Dispõe sobre Autorização para a entrega de bens inservíveis ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências**".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, Alínea "a", do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam declarados como inservíveis para a Câmara Municipal de Itiquira os bens móveis listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a repassar ao Poder Executivo Municipal os bens inservíveis da Câmara Municipal descritos no Anexo II desta Resolução, mediante termo de entrega.

Art. 3º - O Termo de Entrega – Anexo I e a Relação de bens inservíveis – Anexo II, integram a presente Resolução.

Art. 4º - Efetuada a devolução, será dado baixa nos registros patrimoniais desta Casa de Leis, com os registros necessários.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itiquira-MT, 19 de dezembro de 2023.

---------- José Carlos Batista Presidente		**---------- Ademir Dal Bert 1º Secretário**
	---------- Eufrazio Cabral da Costa 2º Secretário	

ANEXO I

TERMO DE ENTREGA

A Câmara Municipal de Itiquira – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Presidente José Carlos Batista, efetua a entrega dos bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Itiquira, e que constam da relação anexa ao presente "Termo de Entrega", sendo assinada pelos mesmos signatários deste documento.

Ao aderir ao presente, o Poder Executivo Municipal atesta o recebimento dos bens relacionados.

E por estarem de acordo, firmam este documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das pessoas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Itiquira, ... de ..... de 2023.

_____

Pode Legislativo Municipal

_____

Poder Executivo Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS

Item	Objeto	N.º placa	Valor da aquisição R$	Valor atual R$	Motivo mudança de estado	Estado de conservação atual
01	Armário compensado com 02 portas marca belo cor cinza com chave	0051	R$ 500,00	R$ 128,53	Bem deteriorado (Inservível)	Ruim
02	Monitor lcd 14 polegadas adc	0100	R$ 550,00	R$ 80,11	Aparelho queimado (Irrecuperável)	Ruim
03	Armário/ Prateleira cor preta com duas portas com chave e duas divisórias	0120	R$ 680,00	R$ 136,73	Bem deteriorado (Inservível)	Péssimo
04	Armário/ Prateleira cor preta com duas portas com chave e duas divisórias	0137	R$ 680,00	R$ 142,27	Bem deteriorado (Inservível)	Péssimo
05	Computador preto/prata marca satélite	0147	R$ 1.938,40	R$ 310,54	Bem deteriorado (Inservível)	Péssimo
06	Armário/ Prateleira cor preta com duas portas com chave e duas divisórias	0150	R$ 680,00	R$ 142,27	Bem deteriorado	Péssimo

					(Inservível)	
07	Mesa para escritorio com 02 gavetas 150/70/75 cor preta	0177	R$ 220,00	R$ 60,58	Bem ocioso	Bom
08	Ar condicionado split cor gelo marca Komeco	0179	R$ 1.550,00	R$ 346,05	Queimado (Inservível)	Péssimo
09	Ar condicionado split cor gelo marca Komeco	0192	R$ 1.550,00	R$ 346,31	Queimado (Inservível)	bom
10	Armário/ Prateleira cor preta com duas portas com chave e duas divisórias	0194	R$ 680,00	R$ 142,34	Bem deteriorado (Inservível)	Péssimo
11	Monitor 14 polegada marca Aoc cor preto	0197	R$ 560,00	R$ 79,85	Aparelho queimado (Inservível)	Bom
12	Mesa para escritorio com 02 gavetas 150/70/75 cor preta	0221	R$ 220,00	R$ 66,36	Bem ocioso	Bom
13	Armário prateleira cor preta com duas portas com chave e duas divisórias	0231	R$ 680,00	R$ 142,62	Bem deteriorado (Inservível)	Ruim
14	Bebedouro de mesa cor creme, master frio fresk	0259	R$ 650,00	R$ 107,20	Aparelho queimado (irrecuperável)	péssimo
15	Mesa escritorio grande cor preta	0279	R$ 782,70	R$ 238,61	Bem ocioso	Bom
16	Caixa de som cor preta media	0281	R$ 220,00	R$ 61,83	Bem inservível	Ruim
17	Caixa de som cor preta grande	0283	R$ 250,00	R$ 57,87	Bem inservível	Ruim
18	Caixa de som cor preta grande	0284	R$ 250,00	R$ 63,41	Bem inservível	Ruim
19	Caixa de som cor preta grande	0285	R$ 250,00	R$ 64,38	Bem inservível	Ruim
20	Amplificador na cor preta, audio leader al 3,0,2,0	0292	R$ 1.200,00	R$ 366,25	Bem inservível	Ruim
21	Armário de 03 portas cor bege de parede	0395	R$ 450,00	R$ 85,54	Bem inservível	Ruim
22	Armário de 02 porta cor bege de parede	0396	R$ 280,00	R$ 62,45	Bem inservível	Ruim
23	Armário de pia com 04 gavetas e portas cor be1ge de parede	0397	R$ 550,00	R$ 145,11	Bem inservível	ruim
24	Balcao com 04 gavetas e 02 portas cor bege	0398	R$ 480,00	R$ 127,86	Bem inservível	Ruim
25	Armário de 6 portas berge	0400	R$ 760,00	R$ 151,81	Bem ocioso	Bom
26	Data show sony crimaphoto lcp	0416	R$ 450,00	R$ 136,55	Inservível	pessimo
27	Mesa para escritorio com 02 gaveta cor preta	0425	R$ 220,00	R$ 66,36	Bem ocioso	Bom
28	Mesa para escritorio com duas gavetas 150/70/75 cor preta	0430	R$ 220,00	R$ 66,36	Bem ocioso	Bom
29	Mesa para escritorio em l 150/120/70/75 com 03 gavetas	0461	R$ 1.300,00	R$ 209,92	Bem ocioso	Bom
30	Mesa de madeira com gaveta	0616	R$ 650,00	R$ 156,58	Bem ocioso	Ótimo
31	Armário de aço	0634	R$ 460,00	R$ 120,02	antieconômico	Bom
32	Ar condicionado 12.000 Btu LG	0646	R$ 1.200,00	R$ 368,25	Queimado (Inservível)	Péssimo
33	Impressora 8080 Brother	0667	R$ 3.050,00	R$ 562,73	Drive queimado, descontinuada (irrecuperável)	Péssimo
34	Impressora 8080 Brother	0668	R$ 3.050,00	R$ 550,68	Drive queimado, descontinuada (irrecuperável)	Péssimo
35	Câmera digital modelo P 510	0669	R$ 1.700,00	R$ 311,81	Bem deteriorado (Inservível)	Péssimo
36	Microcomputador completo DEN Corel 13,2100 3.1GHZ 3MB ASUS P8H161-M, 4G HD 500 DVD RW, GAB 04 BARRA com sistema operacional WINDOWS Profissional XP	0688	R$ 1.202,00	R$ 222,50	Defeito na placa mãe (inservível)	Péssimo
37	Roçadeira OS 55G	0698	R$ 681,08	R$ 237,42	Irrecuperável	péssimo
38	Lavadora PS 10G	0699	R$ 671,76	R$ 234,78		
39	Impressora Brother DCP 9020 CDN	0735	R$ 3.500,00	R$ 1.350,31	Queimado (antieconômico)	Péssimo
40	Ar condicionado de 9.000 btus sprinter	0749	R$ 999,01	R$ 397,52	Aparelho queimado (antieconômico)	Péssimo
41	Computador completo contendo 4 GB de memoria processador L3 e HD de 1 TB	0759	R$ 7.750,00	R$ 710,48	Placa mãe queimada (Inservível)	Péssimo
42	Monitor	0761	R$ 460,00	R$ 186,98	Queimado (Inservível)	Péssimo
43	Impressora Multifuncional Brother MFCL6702DW	0827	R$ 3.285,00	R$ 328,50	Fusor queimado	Péssimo

					(Inservível)	
Valor total			47.459,95	R$ 9.874,63		

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2023

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao Exercício de 2022, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Sr. Fabiano Dalla Valle.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - **Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2022,** de responsabilidade do Gestor Sr. Fabiano Dalla Valle, em **conformidade com o parecer prévio, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** referente ao **Processo nº 8.939-7/2022**, atendido todo procedimento regimental

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 19 de dezembro de 2023.

---------- José Carlos Batista Presidente		---------- Ademir Dal Berti 1º Secretário
	---------- Eufrazio Cabral da Costa 2º secretário	

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de inexigibilidade nº 14/2023, oriundo do processo administrativo nº 71/2023, com fundamento no artigo 13 e 25 da lei 8666/93, para a empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃSO DE DADOS LTDA,** nome fantasia "NP Tecnologia" opera com o CNPJ 07.797.967/0001-95 e tem sua sede localizada na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edifício Loewen sala 117 - Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais – PR. Telefone: (41) 3010-3253, e-mail: financeiro@negociospublicos.com.br.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS", através de assinatura, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

VALOR GLOBAL: R$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 08/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social – Prev--Jaci

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO trata da prorrogação de prazo na prestação de serviços conforme previsto no Contrato Particular de Prestação de Serviços nº 08/2022.

Período: prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses a partir de 01/01/2024, com término em 31/12/2024.

Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta de recursos próprios, alocados na seguinte dotação orçamentária:

- 000021 Prev Jaci

- 000001 Fundo previdenciário

- 000004 Administração

- 000122 Administração Geral

- 000026 gestão Política Prev Jaci

- 2065 Manutenção e Encargos com a Prev Jaci

- 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Do fundamento legal e justificativa - O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93.

Jaciara-MT, 07 de dezembro de 2023

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Cultura, no processo de contratação da empresa: **R. ALVES TORTATO-ME,** Inscrita no CNPJ Nº 25.266.866/0001-70, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PORTAL TRELIÇADO PARA ATENDER O EVENTO "NATAL ILUMINADO 2023" NO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 019/2023,** conforme disposição do art. 24, inciso II, art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, Ratifica o Presente Processo e autoriza a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 20 de Dezembro de 2023.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 037/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PORTAL TRELIÇADO PARA ATENDER O EVENTO "NATAL ILUMINADO 2023" NO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 20/12/2023 à 29/12/2024

VALOR: R$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATADO: R. ALVES TORTATO-ME

CNPJ Nº 25.266.866/0001-70

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 322/2023

PORTARIA Nº. 322 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
FABIANA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	B	II
JOSE CARLOS DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	B	II
MARCO LEMES VIEIRA	PROCURADOR JURIDICO	D	II
MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	D	X

Artigo. 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de dezembro/2.023.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 313/2023

PORTARIA Nº 313 DE 07 DEZEMBRO DE 2023

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022.

Nome	Período	Gozo
FÉRIAS INTEGRAL		
ADAUTO BENEDITO ALVES	2019/2020	04/12/2023 a 02/01/2024
ADAUTO VICENTE PEREIRA	2022/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
ADRIELE MUNDIM DO CARMO NASCIMENTO	2019/2020	18/12/2023 a 16/01/2024
ANDREIA LOPES ALVES	2021/2022	18/12/2023 a 16/01/2024
BEATRIZ CORREA PALACIO NOVAES	2023/2024	03/01/2024 a 01/02/2024
FERNANDO GOMES LEMOS	2021/2022	03/01/2024 a 01/02/2024
ILDA DA SILVA DE OLIVEIRA	2021/2022	02/01/2024 a 31/01/2024
JOSE JUNIOR INACIO	2020/2021	01/12/2023 a 31/12/2023
KEILA TELES FERREIRA	2022/2023	03/01/2024 a 01/02/2024
LUCIENE APARECIDA PEREIRA	2022/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
SANDRA SILVANA VAZ	2020/2021	03/01/2024 a 01/02/2024
SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA	2019/2020	12/12/2023 a 10/01/2024
SIMONE DO PILAR BARROS	2022/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
SOLANGELA APARECIDA DA SILVA	2022/2023	23/01/2024 a 06/02/2024
ZILDA PEREIRA DOS SANTOS FREITAS	2019/2019	02/01/2024 a 31/01/2024
PERIODO FRACIONADO		
ANA LUCIA DAVI	2020/2021	08/12/2023 a 22/12/2023
ELIANA MARQUES ROSSI	2020/2021	13/12/2023 a 22/12/2023
GILBERTO PEREIRA ALCANTARA	2017/2018	11/12/2023 a 20/12/2023
KARINA CARMEM FIGUEROA LANDIM	2021/2022	23/01/2024 a 01/02/2024
MARCO LEMES VIEIRA	2021/2022	13/12/2023 a 22/12/2023
MARIA CAROLYNE OLIVEIRA FELICÍSSIMO	2022/2023	07/12/2023 a 26/12/2023
NEVITON DA SILVA MOTA	2022/2023	02/01/2024 a 16/01/2024
SILVELENI DA COSTA PEREIRA	2022/2023	02/01/2024 a 16/01/2024
SOLANGELA APARECIDA DA SILVA	2021/2022	03/01/2024 a 22/01/2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 07 de dezembro de 2023.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Jauru no período do recesso das atividades legislativas e estabelece o recesso administrativo."

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recesso das atividades legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Jauru, que teve início no dia 12 de dezembro de 2023, nos termos do que consta do calendário parlamentar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 209, de 13 de dezembro de 2023, que dispôs sobre o recesso nas repartições públicas municipais do Município de Jauru, em razão das festividades alusivas ao período natalino e final de ano, sendo estabelecido o recesso administrativo no período compreendido entre 21 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO,ainda, a necessidade de adequar a prestação de serviços do Poder Legislativo municipal a realidade do período, observando, porém, a economicidade, a finalidade e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso administrativo no período de 21 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, não havendo, nesse interregno, expediente na Câmara.

Art. 2º Fica, ainda, estabelecido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Jauru, das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 08 de janeiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 20 de dezembro de 2023.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº 314/2023

PORTARIA Nº 314 DE 07 DEZEMBRO DE 2023

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio aos servidores abaixo relacionados em conformidade com art. da Lei Complementar nº 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº077/2011.

Nome	Período	Gozo
JOAO MARIA OLIVEIRA DA SILVEIRA	2012-2017	01/12/2023 a 28/02/2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 07 de Dezembro de 2023.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2024

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 098, de 27 de novembro de 2013 e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2023;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-JAURU - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru/MT adotará a Política Anual de Investimentos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jauru/MT, 12 de dezembro de 2023.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

ADRIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS

Claudio Gonzaga da Silva

IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA

JOELSON LUIZ DOS SANTOS

KEILA TELES FERREIRA

ROSENILDA DOS SANTOS LIMA

RUTH CÂNDIDO PEREIRA OLIVEIRA

SOLANGELA APARECIDA DA SILVA

PREVI-JAURU

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2024

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....3

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....3

1.2 OBJETIVO.....4

1.3 BASE LEGAL.....5

1.4 VIGÊNCIA.....5
2. CONTEÚDO.....5
2.1 MODELO DE GESTÃO.....6
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.....7
2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2023.....9
3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2024.....14
3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS.....21
4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.....22
5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.....22
7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.....24
8. PLANO DE CONTINGÊNCIA.....25
9. TRANSPARÊNCIA.....25
10. ALÇADA PARA O GESTOR DO RPPS.....26
11. DISPOSIÇÕES FINAIS.....26

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um documento fundamental para a gestão de recursos financeiros de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no contexto previdenciário. Ela estabelece as diretrizes e regras que orientam todo o processo de investimento dos recursos previdenciários, incluindo, em alguns casos, os ativos imobiliários que fazem parte do patrimônio do RPPS.

Aqui estão alguns pontos - chave da Política de Anual de Investimentos:

Objetivos e Princípios: A política define os objetivos dos investimentos, que geralmente incluem segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação às obrigações atuariais. Além disso, ela pode mencionar princípios como boa fé e motivação, garantindo que a gestão dos recursos seja realizada de maneira ética e responsável.

Gestão e Governança: A política também descreve como a gestão dos investimentos será realizada, incluindo a estrutura de governança, responsabilidades dos gestores de investimentos e comitês envolvidos, bem como os processos de tomada de decisão.

Alocação de Ativos: Ela estabelece diretrizes sobre a alocação de ativos, ou seja, como os recursos serão distribuídos entre diferentes classes de investimento, como ações, títulos, imóveis, entre outros.

Diversificação: A política geralmente promove a diversificação da carteira de investimentos como forma de reduzir o risco.

Horizonte de Investimento: Pode definir o horizonte de tempo para os investimentos, levando em consideração as obrigações atuariais de longo prazo de um RPPS.

Revisões Periódicas: Geralmente, a política estabelece a necessidade de revisões periódicas para garantir que ela esteja alinhada com as condições econômicas atuais e com os objetivos de longo prazo do RPPS.

Transparência e Prestação de Contas: A política enfatiza a importância da transparência na gestão de recursos previdenciários e pode incluir requisitos de prestação de contas.

Conformidade Legal: Ela deve estar em conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis, garantindo que todas as atividades de investimento cumpram os requisitos legais.

Perfil de Risco: Define o perfil de risco aceitável, levando em consideração a tolerância ao risco do RPPS.

A Política de Investimentos é um guia estratégico que visa garantir que os recursos financeiros de um RPPS sejam gerenciados de maneira responsável e alinhada com seus objetivos de longo prazo, ao mesmo tempo em que assegura a transparência e a conformidade com as regulamentações vigentes.

1.2 OBJETIVO

O propósito desta Política de Investimentos é contribuir para a realização da principal missão deste RPPS: assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos servidores do município, buscando retornos financeiros apropriados e proporcionais aos riscos inerentes a cada investimento efetuado ao longo da vigência deste documento.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma maneira, tornem as diretrizes estabelecidas inadequadas, esta Política de Investimentos e os procedimentos dela decorrentes podem ser revisados durante a sua aplicação, mediante proposta de alteração. Isso tem como objetivo evitar exposições desnecessárias a riscos e garantir a conformidade com as novas diretrizes legais, enquanto protege os interesses dos servidores vinculados a este RPPS.

Além disso, a Política de Investimentos também pode ser adaptada em resposta a fatores de mercado ou à evolução da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá todo ano de 2024 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2024 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme § 1º do art. 115 da Portaria MTP 1.467/2022. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para isso, iremos analisar o panorama econômico atual em 2023 e projetar as tendências para o ano seguinte, em 2024.

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2023

O relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI) aponta que, em um cenário de desaceleração da economia global, o Brasil está projetado para crescer mais do que a média global. As estimativas indicam um crescimento de 3,1% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2023, o que representa um aumento de 1 ponto percentual em relação à estimativa anterior divulgada em julho.

Enquanto isso, a projeção de crescimento da economia global foi revisada para baixo, passando de 3,5% para 3% para o mesmo ano. Para 2024, o FMI melhorou a previsão de crescimento do Brasil, de 1,2% para 1,5%, embora tenha reduzido ligeiramente a projeção de crescimento global de 3% para 2,9%. De acordo com o relatório, três fatores principais contribuíram para a melhoria das estimativas econômicas para o Brasil:

Agricultura dinâmica: A performance positiva do setor agrícola no primeiro semestre do ano teve um impacto significativo no desempenho econômico do Brasil. Serviços resilientes: Os setores de serviços mostraram resistência e capacidade de adaptação, o que ajudou a impulsionar a economia do país. Consumo forte devido a estímulos fiscais: Estímulos fiscais, como medidas de apoio financeiro do governo, ajudaram a manter um consumo robusto, o que, por sua vez, teve um efeito positivo na economia.

Esses fatores combinados resultaram em uma melhoria nas perspectivas de crescimento econômico para o Brasil em relação às estimativas iniciais. Vale ressaltar que as previsões econômicas estão sujeitas a mudanças e podem ser influenciadas por uma série de fatores, incluindo condições econômicas globais, políticas governamentais e eventos imprevistos.

É interessante notar que, embora o FMI tenha melhorado suas projeções para o Brasil, ele também destacou diversos riscos econômicos que merecem atenção. Esses riscos incluem:

Inflação persistente: A inflação contínua é um fator de preocupação, pois pode afetar o poder de compra das famílias e a estabilidade econômica. Endividamento das famílias: O alto nível de endividamento das famílias pode representar um risco, uma vez que dívidas excessivas podem levar a problemas financeiros e impactar o consumo. Falta de espaço fiscal para gastos prioritários: A capacidade do governo de implementar políticas fiscais, como investimentos em infraestrutura e programas sociais, pode ser limitada devido à situação das finanças públicas. Riscos decorrentes das mudanças climáticas: As mudanças climáticas representam um desafio global que pode afetar a economia brasileira, especialmente no que diz respeito à agricultura e à gestão de recursos naturais.

As projeções do FMI estão mais alinhadas com as estimativas do governo brasileiro, que também prevê um crescimento econômico sólido nos próximos anos. No entanto, é importante lembrar que as previsões econômicas são baseadas em várias suposições e podem ser influenciadas por eventos imprevistos e mudanças nas condições econômicas e políticas. As projeções do Banco Central e do mercado financeiro também oferecem uma visão adicional das expectativas econômicas do país, embora possam variar em termos de números e cenários. Portanto, é essencial monitorar de perto o desenvolvimento econômico e os fatores de risco à medida que a situação evolui.

Taxa Selic

As expectativas para a taxa Selic, a taxa de juros básica da economia brasileira, estão sendo mantidas em 11,75% ao ano para o fim de 2023, de acordo com o Boletim Focus do Banco Central. Isso representa a oitava semana consecutiva em que essa previsão permanece inalterada e está de acordo com a sinalização mais recente do Comitê de Política Monetária (Copom), que indicou um ritmo de corte de 0,50 ponto percentual como o mais apropriado para as próximas reuniões. Atualmente, a taxa Selic está em 12,75% após duas reduções.

Para o término de 2024, a mediana das expectativas também se manteve em 9,00%. Essa estabilidade nas projeções reflete a avaliação dos analistas de mercado em relação à política monetária do país e às perspectivas econômicas.

É importante observar que a taxa Selic desempenha um papel crucial na economia, afetando o custo do crédito, o comportamento dos investidores e o controle da inflação. As decisões sobre a taxa de juros são tomadas pelo Copom, com base em análises da situação econômica, inflação e outros indicadores.

Essas projeções são atualizadas regularmente com base em novos dados econômicos e eventos globais, e podem mudar à medida que as condições econômicas evoluem. Portanto, é fundamental acompanhar as atualizações das previsões da taxa Selic, pois elas têm impacto direto nos mercados financeiros e nas decisões de investimento.

As informações fornecidas indicam que o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil mantém sua perspectiva de redução da taxa Selic em 0,50 ponto percentual nas próximas reuniões, considerando esse ritmo como apropriado para manter uma política monetária contracionista que contribua para o processo de desinflação. No entanto, eles também observaram que a "barra" para acelerar o ritmo de corte está mais alta, especialmente devido aos novos riscos associados ao cenário econômico global.

As projeções do Boletim Focus indicam que as expectativas para a taxa Selic no final de 2025 e 2026 se mantêm em 8,50%, o que sugere uma estabilidade nas expectativas de médio prazo para a política monetária brasileira. É importante lembrar que as decisões do Copom são baseadas em uma análise detalhada da economia, incluindo a inflação, o crescimento econômico, os riscos internos e externos, entre outros fatores. As projeções de taxas de juros estão sujeitas a mudanças à medida que a situação econômica evolui e novos dados se tornam disponíveis.

IPCA

As expectativas inflacionárias, conforme relatadas no Boletim Focus do Banco Central, mostram um cenário de relativa estabilidade nas projeções para a inflação oficial nos próximos anos:

A projeção para a inflação oficial em 2023 permaneceu em 4,86%, mantendo-se praticamente estável em comparação com a semana anterior. Há um mês, a mediana era um pouco mais alta, em 4,92%. Para 2024, que é um foco importante da política monetária, a projeção variou muito pouco, de 3,86% para 3,87%. Um mês antes, era de 3,88%. Considerando apenas as estimativas atualizadas nos últimos cinco dias úteis, a mediana para 2023 variou ligeiramente de 4,85% para 4,83%, o que representa uma redução nas expectativas de inflação para esse ano. Para 2024, a projeção passou de 3,88% para 3,83%, também sugerindo uma leve redução nas expectativas.

Esses números indicam que, de acordo com as estimativas dos analistas, a inflação permanece sob controle e não está mostrando grandes variações nas projeções. No entanto, as projeções de inflação podem ser influenciadas por uma série de fatores econômicos, incluindo a política monetária, a situação fiscal, os preços internacionais das commodities e outros eventos econômicos e políticos. Portanto, essas projeções são monitoradas de perto pelas autoridades econômicas e investidores, pois têm implicações importantes para a política monetária e as decisões de investimento.

Ibovespa

O desempenho do Ibovespa, o principal índice da Bolsa de Valores de São Paulo (B3), é um indicador importante da saúde econômica do Brasil e da confiança dos investidores no mercado de ações. Aqui estão algumas observações com base nas informações fornecidas:

O fato de o Ibovespa ter fechado julho em torno dos 120 mil pontos sugere um desempenho relativamente positivo no mercado de ações brasileiro. A perspectiva positiva para o Ibovespa até o final do ano, associada ao início do ciclo de queda da taxa Selic, pode atrair investidores. É importante notar que o Ibovespa ainda não recuperou totalmente as perdas sofridas durante a pandemia. O índice atingiu sua maior pontuação nominal em junho de 2021, antes de cair devido à incerteza econômica relacionada à pandemia de COVID-19. A recuperação do mercado de ações depende de vários fatores, incluindo a estabilidade da economia, políticas governamentais e a situação da pandemia.

A mencionada alta dos juros tende a tornar os investimentos de renda fixa mais atraentes para os investidores. Isso ocorre porque esses investimentos geralmente oferecem rendimentos mais altos com menor risco em comparação com a renda variável, como ações. Os investidores costumam buscar opções que equilibrem o potencial de retorno com a segurança. A mencionada saída da renda variável (ações) pode ocorrer quando os investidores buscam alternativas de investimento mais seguras e previsíveis devido à volatilidade do mercado de ações. Isso pode ser influenciado pelas condições econômicas, incluindo as taxas de juros e as perspectivas macroeconômicas.

O desempenho do Ibovespa reflete a dinâmica do mercado de ações no Brasil, e os investidores reagem às condições econômicas, à política monetária (como a taxa Selic) e às oportunidades de investimento. As mudanças nas preferências de investimento dos investidores podem ser influenciadas por fatores como taxas de juros, rendimentos e níveis de risco. É importante para os investidores considerarem esses fatores ao tomar decisões de investimento.

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2024

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2024 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - 2024				
SEGMENTO	**ATIVOS**	**LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021**		
		Artigo	**ESTRATÉGIA ALVO (%)**	**ESTRATÉGIA ALVO C/ PRÓ-GESTÃO (%)**
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	5,00%	5,00%-
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b	50,00%	50,00%-
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100%	Art. 7º, I, c	-	-
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	-	-
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	15,00%	15,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	-	-
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	-	-
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	-	-
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	-	-
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	-	-
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA		**70,00%**	**70,00%**
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	10,00%	10,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	5,00%	5,00%

	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL		**15,00%**	**15,00%**
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	-	-
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	-	-
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	5,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		**5,00%**	**5,00%**
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI Multimercado	Art. 10, I	9,00%	9,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	-	-
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	-	-
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		**9,00%**	**9,00%**
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	1,00%	1,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS		**1,00%**	**1,00%**
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	-	-
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		**0,00%**	**0,00%**

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do Fundo de Previdência, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido. A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis. Para isso a estratégia de alocação estabelece os pilares para preservação do patrimônio nos seguintes ativos financeiros: **Renda Fixa** A renda fixa é uma classe de investimentos que possui várias características e vantagens, tornando-a uma opção atraente para muitos investidores. Aqui estão algumas das principais características e vantagens da renda fixa: Previsibilidade de Rendimentos: Os investimentos de renda fixa oferecem rendimentos previsíveis, uma vez que os pagamentos de juros e o valor principal (capital investido) são conhecidos no momento da aplicação. Baixo Risco: Em comparação com investimentos de renda variável, como ações, a renda fixa é geralmente considerada menos arriscada, pois oferece maior segurança de capital. Diversidade de Opções: Existem diversas opções de investimentos de renda fixa, incluindo títulos públicos, títulos corporativos, CDBs (Certificados de Depósito Bancário), debêntures, e outros. Isso permite aos investidores escolher o instrumento que melhor se adapte aos seus objetivos e tolerância ao risco. Liquidez: Muitos investimentos de renda fixa possuem prazos de vencimento variados, o que significa que os investidores podem escolher entre opções com alta ou baixa liquidez, dependendo das suas necessidades. Facilidade de Acesso: A maioria dos investimentos de renda fixa está disponível para investidores de varejo, tornando-os acessíveis para uma ampla gama de pessoas.

Artigos 7º I, "a " / 7º I " b"

Assim, a justificativa para estabelecer metas específicas para a alocação desses dois artigos está embasada na necessidade de alinhar o mercado local aos "históricos padrões de correlação com as taxas de juros de nações mais desenvolvidas" - que são consideradas menos arriscadas em termos de crédito. Isso pode abrir portas para oportunidades de investimento atrativas. Em situações que envolvam negociações diretas com títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, iremos aderir aos critérios estabelecidos na Portaria 1.467/2022, anexo VIII.

Artigo 7º III, "a "

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2024.

Renda Variável Os fundos de investimento em renda variável investem em ativos como ações de empresas, que são títulos que representam uma participação na propriedade da empresa emissora. Além disso, esses fundos podem investir em outros ativos de renda variável, como cotas de fundos de ações, derivativos e títulos conversíveis. A renda variável é geralmente associada a um maior grau de risco em comparação com a renda fixa. As ações e outros ativos de renda variável podem experimentar volatilidade significativa e retornos incertos. No entanto, essa volatilidade pode ser acompanhada de maiores oportunidades de retorno. Os fundos de investimento em renda variável costumam ser diversificados, o que significa que eles mantêm uma variedade de ativos em suas carteiras. Isso ajuda a reduzir o risco concentrado em uma única empresa ou setor e pode suavizar a volatilidade. **Artigos 8º.I e 8º.II** Devido ao caráter de longo prazo e à relação com a economia real que os fundos desse segmento representam, é apropriado que eles permaneçam constantemente incluídos na carteira do RPPS, uma vez que se alinham com a natureza de longo prazo do nosso passivo previdenciário financeiro. Os limites propostos, como parte da estratégia alvo, devem ser buscados ou mantidos, com o objetivo principal de assegurar que, no mínimo, o percentual atual na categoria de renda variável seja preservado ao longo de 2024. A definição do limite no Artigo 8, II encontra justificativa no notável crescimento dos Fundos ETF (Exchange-Traded Funds) tanto nos mercados internacionais quanto no Brasil. Este crescimento é impulsionado pelo alinhamento dos mercados globais e pela presença ativa de diversas instituições financeiras globais operando no Brasil. Acreditamos que a introdução dessa alternativa de investimento no país proporcionará oportunidades para os investidores locais aproveitarem o potencial de crescimento desse mercado, que tem se consolidado como uma opção de investimento atraente. **Fundos BDR (Investimento no Exterior) Artigo 9ºIII** BDR é a sigla para Brazilian Depositary Receipt, que pode ser traduzida como Recibo de Depósito de Valores Mobiliários. Os BDRs são uma forma de investimento que permite que investidores brasileiros tenham acesso a ações de empresas estrangeiras negociadas em bolsas de valores internacionais. Aqui estão algumas informações relevantes sobre os BDRs: Ativos Estrangeiros: BDRs representam uma forma indireta de investir em ativos estrangeiros, como ações de empresas dos Estados Unidos, Europa, Ásia e outras partes do mundo. Isso amplia as opções de investimento disponíveis no mercado brasileiro. Os BDRs são negociados na B3 (antiga Bovespa), a bolsa de valores brasileira, da mesma forma que as ações de empresas brasileiras. Isso proporciona aos investidores acesso direto ao mercado local. **Investimentos Estruturados (Multimercado) Artigo 10º I**

Fundos multimercado são um tipo de fundo de investimento que tem a flexibilidade de alocar recursos em diferentes classes de ativos, como ações, títulos de renda fixa, câmbio, derivativos, commodities e outras opções de investimento. Essa flexibilidade permite que os gestores dos fundos multimercado busquem oportunidades de retorno em diferentes cenários econômicos, adaptando a estratégia de investimento de acordo com as condições de mercado. Aqui estão algumas características importantes dos fundos multimercado:

Os fundos multimercado geralmente buscam diversificar a carteira de investimentos em várias classes de ativos e estratégias. Isso ajuda a reduzir o risco de concentração em um único tipo de ativo ou mercado. Os gestores de fundos multimercado têm a flexibilidade de ajustar a alocação de ativos com base em suas expectativas sobre o mercado. Isso envolve tomar decisões de compra e venda de ativos com o objetivo de maximizar o retorno ajustado ao risco.

Artigo 11º

Os fundos imobiliários são fundos de investimentos que reúnem a aplicação de diversos investidores com o objetivo de investir em empreendimentos imobiliários, de acordo com a política estabelecida em cada fundo. O investimento em fundos imobiliários pode ser uma opção interessante para quem busca diversificar sua carteira de investimentos e obter renda passiva.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução CMN n° 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO															
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS												Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)
			Limite Base Permitido Pela Resol.(%)	Limite Bloco	Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %											
					Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV					
					Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco				
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%											Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%											100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%											100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%											Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%				20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%											Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%			20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%			20%	15%
	FI em Índice de															
	Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%				20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%										20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%												20%	15%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%												20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%		15%	20%			20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10% 20%		15%				20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%		15%				20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%		20%				20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%										Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%		60%					
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.																

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL DE JAURU em 2024 será de

IPCA + 5,13%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução n°4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito. A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Para reduzir o risco de descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos estabelecidos, principalmente na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos, é fundamental tomar medidas adequadas e estar em conformidade com as regulamentações vigentes. Aqui estão algumas medidas que podem ser consideradas:

Diversificação da Carteira: Distribuir os investimentos em várias classes de ativos e instrumentos financeiros pode ajudar a reduzir o risco associado a uma única categoria de investimento.

Monitoramento Regular: Implementar um sistema eficaz de monitoramento e controle para garantir que os investimentos permaneçam em conformidade com os limites e requisitos estabelecidos. Isso pode envolver a utilização de software de gestão de investimentos ou serviços de consultoria.

Revisão da Política de Investimentos: Periodicamente, revisar e atualizar a Política de Investimentos para garantir que ela esteja alinhada com as regulamentações atuais e as condições de mercado. Se houver alterações nas leis ou regulamentações, ajuste a política conforme necessário.

Lembrando que a legislação e as regulamentações podem variar ao longo do tempo, portanto, é essencial manter-se atualizado e ajustar as medidas de conformidade de acordo com as mudanças na regulamentação financeira. Além disso, consultar um profissional de finanças ou jurídico que esteja familiarizado com a legislação vigente é fundamental para garantir o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

9. TRANSPARÊNCIA

As orientações estabelecidas para o processo decisório nesta Política de Investimentos têm como objetivo primordial assegurar completa transparência no que diz respeito à administração dos investimentos do RPPS. Isso é alcançado por meio da divulgação e apresentação desta política e de todos os elementos contidos nela, tanto para as partes internas, como para aquelas externas. Essa divulgação pode ocorrer por meio de publicações impressas ou eletrônicas, relatórios independentes solicitados ou conforme a demanda da própria política de investimentos.

10. ALÇADA PARA O GESTOR DO RPPS

De acordo com a previsão na Resolução nº4.963 de 25 de novembro de 2021, § 6º, do artigo 1º, a Diretora Executiva do PREVI-JAURU terá alçada para aplicar sobra da receita mensal em fundo devidamente credenciado que tenha a possibilidade de maior rentabilidade.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração desta Política de Investimentos, conforme exigido pela legislação, será efetuada mediante o envio do relatório eletrônico intitulado "Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN" por meio do sistema CADPREV à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS.

Antes do envio, a aprovação desta política ocorrerá durante uma reunião específica do Conselho, a instância superior competente deste RPPS. A aprovação será documentada em uma ata que incluirá a discussão deste assunto e a tornará parte integrante desta Política de Investimentos. É importante ressaltar que esta política de investimentos pode ser ajustada ao longo do ano, em resposta a mudanças na legislação ou nas condições de mercado que afetem os investimentos.

De acordo com a legislação, o relatório anual da política de investimentos e suas revisões, bem como toda a documentação de suporte e as aprovações necessárias, devem ser mantidos à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle por um período de 10 (dez) anos.

Esta Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na versão mais recente da Resolução CMN nº 4.963/21, ambas em vigor a partir de 03/01/2022, em conjunto com as novas determinações da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

Qualquer omissão ou dúvida que persista no texto desta Política de Investimentos para 2024 deve ser esclarecida com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e em eventuais Portarias e instruções complementares emitidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Jauru/MT., 12 de dezembro de 2023.

CATARINA BATISTA

DIRETORA EXECUTIVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 05, COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº. 001/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº. 001/2023.

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2023 do Município de Jauru/MT, designada pela portaria nº. **293/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**, nos termos do Edital nº. 001/2023, juntamente com o Prefeito Municipal, Sr. Valdeci José de Souza, visando atender o princípio da publicidade:

RESOLVE:

1. Informar que houve interposição de recurso referente ao resultado provisório do processo seletivo simplificado nº. 001/2023, proposto pela Sra. Miriam de Lima Souza, sendo julgado pela Comissão Organizadora, tendo o pleito Indeferido, assistindo ao candidato o direito de requerer a integra da análise do resultado junto a Comissão Organizadora.

2. Divulgar o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023.

3. Homologar o Processo Seletivo simplificado nº. 001/2023.

4. Comunicar que os resultados se encontram disponíveis nos seguintes endereços: www.jauru.mt.gov.br, www.amm.org.br, e afixado no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Jauru.

Jauru/MT, 20 de dezembro de 2023.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal	Gislaine dos Santos Presidente da Comissão

ANEXO I

RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –

Nº.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – Titulação – Considerar a maior titulação	2 – Experiência Profissional		3- Prova Prática	4- Total de Pontos	5- Ordem de Classificação
			2.1 Experiência como motorista do transporte coletivo (ônibus e micro-ônibus)	2.2 Curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar (transporte escolar)			
01	Elias Ferreira da Silva	6,0	0,614	----------	Apto	6,614	1º
02	Luzimar de Souza Ribeiro	2,0	0,864	----------	Apto	2,865	2º
03	Ivanildo Lima Santana	2,0	0,849	----------	Apto	2,849	3º
04	Eudis Mendes Vargas	2,0	0,636	----------	Apto	2,636	4º
05	Jose Vergilio Costa	2,0	0,06	----------	Apto	2,06	5º
06	Edilson Gonzaga da Silva	2,0	----------	----------	Apto	2,0	6º
07	Wanderlei Nunes	6,0	2,0	----------	Não Compareceu	8,0	Desclassificado
08	Claudimar da Silva de Oliveira	4,0	----------	----------	Não Compareceu	4,0	Desclassificado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)

Nº.	Nome do(a) Candidato(a)	1 – Titulação – Considerar a maior titulação	2 – Experiência Profissional		3- Total de Pontos	4- Ordem de Classificação	5-Critério de Desempate
			2.1 Experiência como auxiliar de desenvolvimento infantil em alguma unidade escolar	2.2 Cursos de formação continuada na área da educacional			
1.	Sônia Aparecida Vieira de Souza	6,0	0,33	2,0	8,033	1º	**9.3.3**
2.	Suély Oliveira Bedoni Andrade	6,0	0,33	2,0	8,033	2º	**9.3.3**
3.	Eliane dos Santos Araújo	6,0	----------	2,0	8,0	3º	**9.3.3**
4.	Marlene Dias Barbosa	6,0	----------	2,0	8,0	4º	**9.3.3**
5.	Regiane Braz de Souza	6,0	----------	2,0	8,0	5º	**9.3.3**
6.	Fagner Teixeira Silva	6,0	----------	2,0	8,0	6º	**9.3.3**
7.	Flavia Figueiredo Deres de Oliveira	6,0	----------	2,0	8,0	7º	**9.3.3**
8.	Francineia Monteiro da Silva	6,0	----------	2,0	8,0	8º	**9.3.3**
9.	Ludymilla Saldanha Simoncelis	6,0	----------	2,0	8,0	9º	**9.3.3**
10.	Daiane Letícia da Silva Alves	6,0	----------	2,0	8,0	10º	**9.3.3**
11.	Vitória Milênia Teixeira Campos	6,0	----------	2,0	8,0	11º	**9.3.3**
12.	Poliana Gonçalves Loredo	6,0	----------	0,62	6,62	12º	
13.	Caroline Alves Candido Costa	4,0	0,099	2,0	6.099	13º	
14.	Marizana Costa Sancore	6,0	----------	----------	6,0	14º	**9.3.3**
15.	Valmira Ribeiro de Souza	6,0	----------	----------	6,0	15º	**9.3.3**
16.	Maria Gorete Rodrigues dos Santos	6,0	----------	----------	6,0	16º	**9.3.3**
17.	Eliana Oliveira dos Santos	6,0	----------	----------	6,0	17º	**9.3.3**
18.	Fernanda Lopes Santiago	6,0	----------	----------	6,0	18º	**9.3.3**
19.	Joelma Nogueira Costa	6,0	----------	----------	6,0	19º	**9.3.3**
20.	Sidneia Pinto Demonte	4,0	----------	2,0	6,0	20º	**9.3.3**
21.	Cristiane Teófilo	4,0	----------	2,0	6,0	21º	**9.3.3**
22.	Suely Calisto da Silva	4,0	----------	2,0	6,0	22º	**9.3.3**

23.	Venize Armorel Marcolino Castilho Ferrufino	4,0	----------	2,0	6,0	23º	**9.3.3**
24.	Jaqueane Oliveira Damaceno	4,0	----------	2,0	6,0	24º	**9.3.3**
25.	Edna Almeida da Silva	4,0	----------	2,0	6,0	25º	**9.3.3**
26.	Rosiane Dias Vieira	4,0	----------	2,0	6,0	26º	**9.3.3**
27.	Ana Paula da Silva Mendes	4,0	----------	2,0	6,0	27º	**9.3.3**
28.	Andrey do Carmo Dias	4,0	----------	2,0	6,0	28º	**9.3.3**
29.	Luciana de Paula da Silva Reis	4,0	0,967	0,5	5,46	29º	
30.	Maria Vitória Cabral Silva	4,0	----------	0,5	4,5	30º	
31.	Maria Francisca Leal de Souza	4,0	----------	0,3	4,3	31º	
32.	Shirley Barbosa de Oliveira	4,0	----------	----------	4,0	32º	**9.3.3**
33.	Elizabete Ferraz Missel	4,0	----------	----------	4,0	33º	**9.3.3**
34.	Sonia Raimunda da Silva	4,0	----------	----------	4,0	34º	**9.3.3**
35.	Eva Inácia de Oliveira Rodrigues	4,0	----------	----------	4,0	35º	**9.3.3**
36.	Gislâne Ferreira Angil	4,0	----------	----------	4,0	36º	**9.3.3**
37.	Hérica Fernanda de Farias	4,0	----------	----------	4,0	37º	**9.3.3**
38.	Genilza Rosa Alves	4,0	----------	----------	4,0	38º	**9.3.3**
39.	Rese Cristina de Oliveira	4,0	----------	----------	4,0	39º	**9.3.3**
40.	Valéria Rodrigues de Jesus	4,0	----------	----------	4,0	40º	**9.3.3**
41.	Bruna Lorraine Pinto de Monte	4,0	----------	----------	4,0	41º	**9.3.3**
42.	Patrícia Júlio da Silva	4,0	----------	----------	4,0	42º	**9.3.3**
43.	Hemily Carla Ferreira Vicente	4,0	----------	----------	4,0	43º	**9.3.3**
44.	Rosevania Dourado Nascimento	4,0	----------	----------	4,0	44º	**9.3.3**
45.	Elizete Fernanda dos Santos da Silva	4,0	----------	----------	4,0	45º	**9.3.3**
46.	Karen Maria Gonçalves Miranda	4,0	----------	----------	4,0	46º	**9.3.3**
47.	Deisiane Carvalho Miranda	----------	0,25	2,0	2.25	Desclassificada	**Item 3**
48.	Miriam de Lima Souza	----------	----------	0,5	0,5	Desclassificada	**Item 3**

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.o 098, de 27 de Novembro de 2013 e por seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei Complementar nº098/2013, que dispõe sobre a constituição de reserva com as sobras de custeio das despesas do exercício;

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 14 de Dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1o Fica o PREVI-JAURU autorizado a constituir reserva com as sobras de custeio das despesas do exercício de 2023, cujos valores serão utilizados para fins que se destina a Taxa de Administração, observadas as disposições contidas na legislação federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jauru/MT, 14 de Dezembro de 2023.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

_____

ADRIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS

_____

Claudio Gonzaga da Silva

_____

IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

_____

JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA

_____

JOELSON LUIZ DOS SANTOS

_____

KEILA TELES FERREIRA

_____

ROSENILDA DOS SANTOS LIMA

_____

RUTH CÂNDIDO PEREIRA OLIVEIRA

_____

SOLANGELA APARECIDA DA SILVA

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO 2024

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2024

EDIMAR RODRIGUES DA SILVA

CONTROLADOR INTERNO

RENATA BORGES BATISTA MARTINS

ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Jauru/MT

Dezembro/2023

Sistema de Controle Interno – Programa Anual de Auditoria Interna - 2024

I - Aspectos Legais do Controle Interno

O Controle Interno inserido no texto constitucional nos artigos 31 e 74, que tem como função precípua apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional conforme previsão do artigo 74, IV da CRFB/88. Tal incumbência atribuída ao controle interno também está prevista no 7º. da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 161 a 163 da Resolução Normativa nº. 014/2007.

O órgão de Controle Interno do município foi instituído pela Lei Municipal nº. 339, de 14 de setembro de 2007 revogado posteriormente pela lei 481/2.011, e regulamentado pelo Decreto municipal nº. 019, de 22 de maio de 2009, abrangendo o executivo e legislativo e previdência municipal. A Lei atual que rege o sistema de controle interno é a Lei Complementar nº. 170/2.022, que revogou a lei nº. 481/2011, que por sua vez havia revogado a lei 339/2007.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

A responsabilidade do Órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

II – Finalidade

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2024 a ser observado pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

III – ABRANGÊNCIA

Esse Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, abrange diversos órgãos da Prefeitura Municipal, além da Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social, quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle implantados.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O presente Plano foi elaborado em atendimento ao Art. 8º da Resolução Normativa 26/2014 – TCE e está baseada na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 170/2022, e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pelo PAAI 2024 - UCI:

1.1 promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do Plano;

1.2 promover a publicação e o envio do Plano ao TCE;

1.3 manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações das unidades setoriais sobre a execução do PAAI 2024, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

2.2 alertar a unidades setoriais sobre alterações no PAAI que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

2.4 cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI – OBJETIVO:

Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Previdência Própria do município de Jauru/MT.

VII – Das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2024, e o respectivo cronograma anual e calendário de auditoria

Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI - Exercício 2024.

Mês	Setor	Atividades	Responsável	Status
Janeiro à Dezembro	Controle Interno	Atualização, se necessário, das Instruções Normativas dos Sistemas de Controle Interno	**CI**	
	Controle Interno	Atualização/implementação das Instruções Normativas contemplando Recursos Humanos e Nova Lei de Licitação.	**CI**	
	Controle Interno	Elaboração dos Relatórios das Contas de Gestão/Governo – Anual – exercício 2023 – da Prefeitura, Câmara e RPPS	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de janeiro/dezembro 2024	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal – janeiro/dezembro	**CI**	
	Contabilidade	Verificação entre receita e despesa, Limite de endividamento do Município	**CI**	
	Pessoal	Acompanhamento de atos de admissão de Pessoal e emissão de pareceres sobre a documentação de servidores que tomarão posse em concurso público e processo seletivo simplificado	**CI**	
	Município/ TCE/MT	Coordenação do Programa de Gerenciamento Estratégico - GPE	**CI**	
	Contabilidade	Analisar os percentuais de aplicação da Saúde e Educação	**CI**	
	Tesouraria	Verificar as retenções, consignados e pagamentos	**CI**	
	Contabilidade	Verificar se o PASEP esta sendo pago conforme determinação legal	**CI**	
	Tributos	Acompanhamento da arrecadação tributária oriunda de recursos próprios	**CI**	
	Assistência Farmacêutica	**Realizar nova auditoria** de controle internos inerente gestão de riscos em logística de medicamentos.	**CI**	
	Merenda Escolar	Realizar nova auditoria controles internos inerentes da Alimentação Escolar.	**CI**	
	Patrimônio	Acompanhamento dos bens patrimoniais do município (tombamento, depre-	**CI**	

		ciações, reavaliações, baixas etc.).		
	Aprimora	Monitorar Planos de Ações acerca de controles internos do Programa Aprimora na Frota Municipal	**CI**	
	RPPS	Emissão de pareceres, opiniões/posicionamento formais e verbais junto ao Fundo	**CI**	
	Contabilidade/ Câmara Municipal	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal e verificação se o repasse está ocorrendo dentro do prazo legal	**CI**	
	Câmara Municipal	Emissão de pareceres, opiniões/posicionamento formais e verbais junto ao Câmara Municipal	**CI**	
	Todos	Reunião com os Secretarias/Setores da Prefeitura Municipal para aborda assuntos pertinentes sobre a atualização e aplicação das Instruções Normativas, bem como outros assuntos pertinentes a administração pública.	**CI**	
	Almoxarifado/ Contabilidade	Verificar as aquisições e saída de bens de consumo no Almoxarifado e na contabilidade	**CI**	
	Contratos e licitações	Verificar/auditar contratos e licitações, emitindo opiniões posicionamento firmais e verbais quando solicitado	**CI**	
	Geral	Consultoria permanente, emitindo opiniões/posicionamentos formais e verbais aos Agentes públicos e demais servidores da municipalidade, acerca dos mais diversos assuntos que envolva a administração pública.	**CI**	
	TCE/MT	Prestar apoio técnico ao TCE/MT, providenciando documentos e informações solicitadas, bem com encaminhá-las a Corte de Contas, se necessário, e apurar denúncias, se houver.	**CI**	
Julho	Geral	Elaboração do relatórios anuais do 1º semestre de 2024 referente às contas anuais de gestão – Prefeitura, Câmara e RPPS;	**CI**	
Dezembro	Controle Interno	Elaboração do PAAI para 2024	**CI**	

Jauru/MT, 20 de dezembro de 2023.

Edimar Rodrigues da Silva

Controlador Interno

Portaria 044/2015

Renata Borges Batista Martins

Assistente Técnico de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 076/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 076/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE EM JORNAL IMPRESSO DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DO INTERESSE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL em atendimento a demanda junto ao Gabinete do Prefeito/Departamento Administrativo,** conforme especificações e condições em anexos, a contratada **ELIZANGELA TRINDADE – FOLHA PUBLICIDADE**, inscrita no CNPJ n. 32.744.303/0001-05, localizada na Rua Fortaleza, nº 703 Lote 23 QD 41, Bairro Centro Itanhanga/MT CEP 78.579-000

Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Juara - MT 20 de dezembro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

Portaria 056/2023

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 076/2023.

Assunto: DISPENSA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE EM JORNAL IMPRESSO DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DO INTERESSE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL em atendimento a demanda junto ao Gabinete do Prefeito/Departamento Administrativo.

Interessada: Gabinete do Prefeito/Departamento Administrativo.

Contratada: ELIZANGELA TRINDADE – FOLHA PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ n. 32.744.303/0001-05, localizada na Rua Fortaleza, nº 703 Lote 23 QD 41, Bairro Centro Itanhanga/MT CEP 78.579-000

Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 076/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 20 de dezembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 006/2023

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2023

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Prefeito Carlos Amadeu Sirena, torna público, que se encontram abertas as inscrições para o **Processo Seletivo**, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, para contratação temporária e formação de cadastro de reserva para as funções constantes na tabela do item 1.2, todos regidos pelo Regime Estatutário (Lei Municipal nº 028/2007).

O **Processo Seletivo nº 006/2023** será regido pelas instruções especiais constantes do presente edital, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal, Estadual e Municipal, vigentes e pertinentes, e em especial a Leis Municipais nº 069/2010.

O prazo de validade do Processo Seletivo, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

A Comissão deste Processo Seletivo foi nomeada através da Portaria nº 494/2023.

A organização, a aplicação e a correção das provas do Processo Seletivo serão de responsabilidade do **Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios - INEPAM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.825.555/0001-36, cuja definição das regras são as seguintes:

1 – DAS FUNÇÕES

1.1 O Processo Seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva para demandas eventuais para a função prevista no item 1.2 deste edital, observada as necessidades de contratação e ordem de classificação que ficarão sujeitos à normatização emitida pela Prefeitura Municipal.

1.2 A função, carga horária, salário e requisitos de escolaridade estão estabelecidos na tabela que segue:

Ensino Fundamental

Funções	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos	Taxa de Inscrição
Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta	CR	40 horas semanais	R$ 1.853,82	Alfabetizado e CNH categoria “D” ou “E”	R$ 40,00

Legenda:

* Inscrições para candidatos com deficiência observar o item III deste edital.

1.3 O salário da função tem como base o mês de dezembro de 2023.

1.4 As atribuições da função constam no Anexo I do presente edital.

1.5 A jornada semanal de trabalho para cada função é a prevista no quadro do subitem 1.2 e os horários de trabalho serão definidos a critério da Prefeitura Municipal, em função da natureza do cargo, atividades, plantões, escalas, atendendo as necessidades da Administração e o interesse público.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o Processo Seletivo.

2.2 A inscrição deverá ser efetuada **das 10h00min do dia 29/12/2023 às 16h00min do dia 05/01/2024 (período em que a 2ª via do boleto estará disponível),** exclusivamente pela internet no site www.inepam.org.br.

2.2.1 No ato da inscrição o candidato deverá indicar a função pretendida, devendo observar o item 4.8.

2.2.2 Em hipótese alguma o candidato poderá realizar mais de uma prova, exceto se não houver espaço físico disponível no município e as provas forem aplicadas em horário diferente.

2.2.2.1 Após a efetivação da inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a troca da função pretendida.

2.2.3 Não será permitida inscrição por meio bancário, pelos Correios, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido.

2.4 O candidato, ao se inscrever, deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos a seguir, comprovando-os na data da convocação:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e não ter atingido, na data da posse, a idade para aposentadoria compulsória;

c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

d) estar no gozo dos direitos políticos;

e) possuir o nível de escolaridade exigida para a função pública e, quando for o caso, habilitação profissional formal para o desenvolvimento das atribuições inerentes à função;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada em avaliação médica.

g) ter sido habilitado previamente neste Processo Seletivo;

h) apresentar outros documentos exigidos por lei;

2.5 O pagamento do boleto de inscrição deverá ser feito em qualquer agência bancária ou casas lotéricas até o dia **05/01/2024.**

2.5.1 Se, por qualquer razão, o cheque usado para pagamento do boleto de inscrição for devolvido ou efetuado pagamento a menos do valor da taxa, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

2.5.2 Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pela ECT (correios), fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta-corrente, condicional ou fora do período de inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

2.5.2.1 O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrições.

2.5.3 O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

2.5.4 Para o pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição e pago até a data de seu vencimento.

2.5.5 A efetivação da inscrição somente ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa.

2.5.5.1 Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá solicitar a correção através do site www.inepam.org.br, opção fale conosco → assunto: correção de cadastro do candidato e preencher os campos obrigatórios.

2.5.6 Quando do preenchimento dos dados para inscrição, se o candidato não informar seu e-mail, não receberá as informações referentes ao andamento do Processo Seletivo pelo mesmo.

2.5.7 O acompanhamento das publicações e divulgações referentes ao presente processo seletivo são de responsabilidade exclusiva do candidato.

2.6 É recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a função e aplicação das provas.

2.6.1 Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga de acordo com o estabelecido no item 2.5 deste Capítulo.

2.7 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, consequentemente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

2.8 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura do Município de Juara o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.9 No ato da inscrição, não serão solicitados os documentos comprobatórios constantes no item 2.4, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação, sob pena de exclusão do candidato do Processo Seletivo.

2.9.1 Não deverá ser enviada à Prefeitura Municipal de Juara ou ao INEPAM qualquer cópia de documento, exceto os documentos de deficiente, conforme previsto neste edital.

2.9.2 Não haverá devolução de importância paga, ainda que pago fora do período de inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto se o Processo Seletivo não se realizar ou pagamento em duplicidade.

2.10 Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período das inscrições:

a) acessar o site www.inepam.org.br;

b) localizar no site o “link” correlato ao Processo Seletivo;

c) ler, na íntegra, o respectivo Edital e preencher total e corretamente a ficha de inscrição;

d) transmitir os dados da inscrição;

e) imprimir o boleto bancário;

f) efetuar o correspondente pagamento da taxa de inscrição de acordo com o item 2.5 deste Capítulo.

2.11 A Prefeitura Municipal de Juara reserva-se no direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo requerente.

2.11.1 Caso alguma das informações seja inverídica, a Prefeitura Municipal de Juara indeferirá o pedido, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

2.11.2 As informações prestadas pelo requerente são de sua inteira responsabilidade, podendo a Prefeitura Municipal de Juara utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos, bem como nos dos demais candidatos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.12 Às 16 horas (horário de Brasília) do último dia do período das inscrições, A FICHA DE INSCRIÇÃO E O BOLETO BANCÁRIO, INCLUSIVE 2ª VIA, NÃO ESTARÃO MAIS DISPONÍVEIS NO SITE.

2.13 O descumprimento das instruções para inscrição pela internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.14 A Prefeitura Municipal de Juara e o INEPAM não se responsabilizam por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.15 O candidato que necessitar de condições especiais, inclusive prova braile, prova ampliada, etc., deverá, no período das inscrições, protocolar na Prefeitura solicitação contendo nome completo, RG, CPF, telefone (s) bem como a solicitação de condição especial, prevista no Anexo III desse Edital e os recursos necessários para a realização da (s) prova (s), indicando, no envelope, o Processo Seletivo nº 006/2023 da Prefeitura Municipal de Juara, e a função para a qual está inscrito.

2.15.1 O local de protocolo mencionado no item acima é localizado na Secretaria Municipal de Administração – Rua Niteroi 81 N – Centro-Juara-MT, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 hs as 15:00 hs.

2.15.2 O candidato que não o fizer, durante o período das inscrições e conforme o estabelecido no Capítulo 3, não terá a sua prova especial preparada ou as condições especiais providenciadas.

2.15.3 O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da(s) prova(s) ficará sujeito à análise da viabilidade e razoabilidade do solicitado.

2.16 Para efeito dos prazos estipulados neste Capítulo será considerada a data da do protocolo realizado na Prefeitura Municipal de Juara.

2.17 O candidato com deficiência deverá observar ainda o Capítulo 3 – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

3.1 Às pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei n° 7.853/1989 é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2 Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4° do Decreto Federal n° 3.298/1999 e pessoa com visão monocular, conforme Súmula 377/2009 do STJ.

3.3 Em obediência ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, observando a compatibilidade da deficiência com as atividades essenciais da função pública.

3.3.1 No caso do percentual de que trata o "caput" deste artigo, se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), o número será desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência e se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o número será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.

3.4 Não havendo candidatos com deficiência, aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação, para os aprovados.

3.5 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n° 9.508/2018, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas e a nota mínima exigida para os demais candidatos. Os benefícios deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições.

3.6 O candidato com deficiência, no período de inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 2 deste Edital, deverá protocolar na Prefeitura, envelope conforme modelo abaixo constante na letra "c" deste item, com as seguintes informações:

a) relatório médico (com data dentro dos 30 (trinta) dias anteriores ao prazo final do período das inscrições) original ou cópia autenticada atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência e, caso necessário, informar a necessidade especial para realização da prova, conforme item 2.15.

b) dados pessoais: nome completo, RG e CPF constantes no relatório médico.

c) Anexo III, preenchido e devidamente identificado e fundamentado.

Modelo do envelope

Processo Seletivo nº 006/2023

Prefeitura Municipal de JUARA/MT

Função: _____

Participação de Candidato Portador de Deficiência

3.6.1 Para efeito do prazo estipulado no item 3.6, será considerada a data do protocolo realizado na Prefeitura.

3.6.2 O tempo para a realização da(s) prova(s) a que os candidatos deficientes serão submetidos, desde que requerido justificadamente, poderá ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em conta o grau de dificuldade apresentado em decorrência da deficiência.

3.7 O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser deficiente ou aquele que se declarar e não atender ao solicitado no item 3.6, não será considerado portador de deficiência.

3.8 O candidato convocado inscrito como deficiente que atender ao disposto neste edital, será convocado pela Prefeitura Municipal, em época oportuna, para perícia médica a fim de verificar a configuração e a compatibilidade da deficiência.

3.9 Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência será elaborada somente a Lista de Classificação Definitiva Geral.

3.10 Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer à perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função, mesmo que submetidos e habilitados em quaisquer das etapas do Processo Seletivo.

3.11 A condição de deficiente após a contratação não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

3.12 Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.

4 – DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo realizar-se-á através de **provas objetivas e prática** de caráter eliminatório e classificatório.

4.2 A divulgação do local e horário das provas deverá ser acompanhada pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Juara e nos sites www.inepam.org.br e www.juara.mt.gov.br, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4.3 Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar na Lista de Inscrito para as provas, esse deverá entrar com recurso conforme previsto no item 8.2 deste edital.

4.3.1 Ocorrendo o caso constante do item 4.3, poderá o candidato participar do Processo Seletivo e realizar a(s) prova(s) se apresentar o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, devendo, para tanto, preencher, datar e assinar, no dia da(s) prova(s), formulário específico.

4.3.2 A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

4.3.3 Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.4 O candidato somente poderá realizar a(s) prova(s) na data, horário e local definido, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4.5 O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, deverá solicitar através do site www.inepam.org.br, escolher a opção fale conosco, correção de cadastro do candidato e preencher os dados obrigatórios.

4.5.1 O candidato que não atender aos termos do item 4.5 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

4.6 São de responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, a verificação e a conferência do material entregue para a realização das provas.

4.7 No dia da realização da prova caso o candidato queira fazer alguma reclamação, denúncia ou sugestão, deverá procurar a coordenação ou os fiscais do local em que estiver prestando as provas para que as providências necessárias possam ser tomadas de forma imediata e registradas na folha de ocorrência.

4.8 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

a) não comparecer as provas, conforme convocação divulgada no Mural da Prefeitura Municipal de Juara e nos sites www.inepam.org.br e www.juara.mt.gov.br, seja qual for o motivo alegado;

b) apresentar-se fora de local, sala, turma, data e horário estabelecidos no Edital de Convocação;

c) não apresentar o documento de identificação conforme o previsto na alínea “b” do item 4.13;

d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou do local de prova (s) sem o acompanhamento de um fiscal;

e) estiver, durante a aplicação da (s) prova(s), fazendo uso de calculadora, relógio com calculadora e/ou agenda eletrônica ou similar;

f) estiver, no local de prova(s), portando qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação, ligados;

g) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização das provas;

h) lançar meios ilícitos para a realização das provas;

i) não devolver ao fiscal qualquer material de aplicação das provas;

j) estiver portando arma, ainda que possua o respectivo porte;

k) durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;

l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

m) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;

n) retirar-se do local de prova (s) antes de decorrido o tempo mínimo de permanência.

o) não comparecer as provas por problemas de saúde.

Da Prova Objetiva

4.9 A **prova objetiva** visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho da função.

4.10 A prova objetiva, PROVAVELMENTE, será realizada no dia 14/01/2024, a partir das 08h00min, horário em que serão fechados os portões.

4.10.1 A convocação e confirmação da data e local de realização da Prova será divulgada no mural da Prefeitura Municipal de Juara e nos sites www.inepam.org.br e www.juara.mt.gov.br, conforme Cronograma deste Processo Seletivo – Anexo IV.

4.10.2 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em domingos ou feriados. O acompanhamento da divulgação da data da prova é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.11 A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha, com 05 alternativas cada uma, e será elaborada de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo II, conforme quadro abaixo:

Função	Prova	Quantidade de Questões
Todas as Funções	Português	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10

4.12 A duração da prova objetiva será de 02 (duas) horas.

4.13 O candidato deverá comparecer ao local designado para a (s) prova(s), constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de:

a) caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha macia; e;

b) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

4.13.1 Somente será admitido na sala ou local de prova(s) o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “b” do item 4.13 deste Capítulo e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

4.13.2 O candidato que não apresentar o documento, conforme a alínea “b” do item 4.13 deste Capítulo, não fará a(s) prova(s), sendo considerado ausente e eliminado do Processo Seletivo.

4.13.3 Não serão aceitos documentos eletrônicos, protocolos, cópia simples ou autenticada, boletim de ocorrência, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

4.14 Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido para realização da(s) prova(s).

4.15 Não será admitido na sala ou no local de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

4.16 Durante a(s) prova(s) objetiva(s), não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pelo INEPAM, de relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.

4.17 O telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, deverá ser desligado antes de entrar no prédio de aplicação e, durante a aplicação das provas, deverão permanecer desligados no chão ou dentro da bolsa até a saída da sala, sob pena de eliminação do candidato.

4.17.1 Será imediatamente desclassificado o candidato que for identificado portando celular e/ou qualquer equipamento eletrônico durante o período de aplicação da prova.

4.18 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação das provas fora do local, sala, turma, data e horário pré-estabelecidos.

4.19 O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de provas sem o acompanhamento de um fiscal.

4.20 Em caso de necessidade de **amamentação** durante as provas objetivas a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, devidamente comprovada, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela criança.

4.20.1 Para tanto, a candidata deverá solicitar antecipadamente através do e-mail candidato@inepam.org.br, inserir no assunto: Solicitação – Amamentação – Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Juara.

4.20.2 O INEPAM não se responsabiliza pela criança no caso de a candidata não levar o acompanhante, podendo, inclusive, ocasionar a sua eliminação do processo.

4.20.3 No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela criança.

4.20.3.1 A candidata, neste momento, deverá fechar seu caderno de prova, se for o caso, e deixá-lo sobre a carteira.

4.20.3.2 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

4.20.4 Excetuada a situação prevista no item 4.20 deste Capítulo, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante, inclusive criança, nas dependências do local de realização das provas, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.

4.21 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de provas.

4.22 É reservado ao INEPAM e à Prefeitura Municipal de Juara, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais durante a aplicação das provas.

4.23 O horário de início da(s) prova(s) será (ão) definido(s) em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

4.24 Para a realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova objetiva.

4.25 É de responsabilidade do candidato a leitura das instruções contidas na folha de respostas e no caderno de questões da prova objetiva, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4.26 A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção.

4.26.1 O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, bem como assinar no campo apropriado.

4.26.2 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

4.26.3 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

4.26.4 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

4.27 O candidato que tenha solicitado fiscal transcritor, provas em braile ou ampliada, deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos pelo fiscal designado para tal finalidade.

4.28 O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação da(s) prova(s) objetiva depois de transcorrido 01 (uma) hora de duração, levando consigo somente o caderno de prova.

4.28.1 Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão da prova objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.

4.29 Ao final da prova o candidato deverá entregar, devidamente assinada, a folha de reposta ao fiscal da sala, sob pena de desclassificação.

4.30 Os 03 (três) últimos candidatos presentes nas salas de aplicação da(s) prova(s) deverão aguardar o fechamento dos envelopes das provas e demais documentos e assiná-los.

4.31 O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado no www.juara.mt.gov.br e no site www.inepam.org.br, conforme Anexo IV – Cronograma do Processo Seletivo.

4.32 Para realização da prova deverá ser observado, também, o Capítulo V – DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO.

Da Prova Prática

4.33 A Prova Prática visará avaliar por meio de demonstração prática os conhecimentos e as habilidades do candidato no desempenho das atividades inerentes ao cargo de acordo com a atribuição do cargo – Anexo I e Conteúdo Programático – Anexo II do Edital.

4.34 Os critérios de avaliação serão feitos através do manuseio feito pelo candidato.

4.34.1 A aplicação da prova será aplicada através de faltas cometidas conforme descrição abaixo:

I - FALTAS ELIMINATORIAS (-55 PONTOS)

- Desobedecer a sinalização semafórica e de parada obrigatória; - Avançar sobre o meio-fio; - Não colocar o veículo na área balizada em, no máximo, três tentativas, no tempo estabelecido; - Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga; - Transitar em contramão de direção; - Não completar a realização de todas as etapas do exame; - Avançar a via preferencial; - Provocar acidente durante a realização do exame; - Exceder velocidade regulamentada para a via; - Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II – FALTAS GRAVES (-30 PONTOS)

- Desobedecer a sinalização da via ou ao agente de autoridade de trânsito; - Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção; - Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; - Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o processo do exame ou parte dele; - Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; - Não usar devidamente o cinto de segurança; - Perder o controle da direção do veículo em movimento; - Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – FALTAS MÉDIAS (-20 PONTOS)

- Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar com freio de mão inteiramente livre; - Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo ou do clima; - Interromper o funcionamento do veículo, sem justa razão, após o início do exame; - Usar buzina sem necessidade ou em local proibido; - Fazer conversão incorretamente; - Desengrenar o veículo nos declives; - Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias; - Usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens; - Entrar nas curvas com engrenagem de tração do veículo em ponto neutro; - Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o percurso; - Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – FALTAS LEVES (-10 PONTOS)

- Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivo justificado; - Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor; - Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores; - Apoiar o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado ou em movimento; - Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo; - Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada; - Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; - Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

4.35 Para realização da Prova Prática será utilizado um ônibus Marcopolo/Volare WL/2023/2022.

4.36 Os critérios de avaliação serão feitos através do manuseio feito pelo candidato.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO

5.1 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 a 100 pontos.

5.1.2 A nota da prova objetiva será obtida pela fórmula:

NP = NA x 100

TQ

Onde:

NP = Nota da prova

NA = Número de acertos

TQ = Total de questões da prova

5.1.3 Serão convocados para realização da prova prática os 40 (quarenta) primeiros candidatos classificados na prova objetiva, desde que estes obtenham nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

5.1.4 Os candidatos não convocados para a prova prática serão eliminados do Processo Seletivo.

5.1.5 Os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova prática serão eliminados do Processo Seletivo.

6 – DA PONTUAÇÃO FINAL

6.1 A pontuação final dos candidatos aprovados será a soma das notas das provas realizadas pelo candidato.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

7.2 Em caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03

b) que obtiver maior pontuação nas questões específicas;

c) com maior idade;

d) que obtiver maior pontuação nas questões de língua portuguesa;

e) que obtiver maior pontuação nas questões de matemática;

f) maior quantidade de participação em júri.

7.2.1 Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

7.6 Os candidatos classificados serão enumerados, por função, em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados) e outra especial (candidatos deficientes aprovados), se for o caso.

8 – DOS RECURSOS

8.1 O prazo para interposição de recurso será nos prazos previstos no Anexo IV deste Edital.

8.2 Em caso de interposição de recurso, o candidato deverá acessar o site www.inepam.org.br → fale conosco → escolher assunto: “Recurso” e:

8.2.1 Escolher o tipo de recurso:

a) Da Publicação do Edital;

b) Da Divulgação da Lista de Inscritos;

c) Da Divulgação dos Gabaritos e Caderno de Prova;

d) Da Divulgação da Classificação / Notas.

8.2.2 Preencher os dados obrigatórios e enviar. Do envio, será emitido recibo eletrônico.

8.2.2.1 Para os demais atos não elencados nos itens acima, divulgados ou publicados, o prazo para apresentação de recurso será de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de divulgação e/ou publicação.

8.2.3 Os recursos são enviados e recebidos eletronicamente, portanto, serão analisados somente os preenchidos corretamente.

8.2.4 O recurso especificado no “caput” deste item não será aceito por meio de fac-símile, e-mail, protocolado, pessoalmente ou por qualquer outro meio, exceto o previsto neste Capítulo.

8.3 Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

8.3.1 No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

8.3.2 A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso contra o gabarito e contra o resultado das diversas etapas do Processo Seletivo será publicada no Mural da Prefeitura Municipal Juara/MT e nos sites www.inepam.org.br e www.juara.mt.gov.br.

8.3.3 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração de gabarito, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.4 A pontuação relativa à (s) questão (ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na respectiva prova.

8.5 No caso de recurso em pendência à época da realização de alguma das etapas do Processo Seletivo, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

8.6 A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.7 O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes no item 8.2.

8.8 Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

8.9 Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

8.10 A interposição de recursos não obsta o regular andamento das demais fases deste Processo Seletivo.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo a Prefeitura Municipal de Juara e a Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á pela divulgação de acordo com a legislação municipal vigente.

9.2 A documentação necess´ria para contratação será:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO:

RG; Frente e Verso; CPF; Frente e Verso; Título de Eleitor e Comprovante de votação ou Certidão do TSE; Certidão de Nascimento ou Casamento; CPF do cônjuge (se tiver) Carteira de Trabalho (páginas de identificação e emissão); Carteira de Habilitação (obrigatório caso seja requisito para investidu-

ra no cargo); PIS/PASEP: Comprovante de Escolaridade; Dependentes até 21 anos: Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação; Cônjuge: CPF; Reservista; Comprovante de Endereço; Telefone: EMAIL: Qualificação Cadastra E-Social Positiva;

OBS: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A SITUAÇÃO CIVIL.

Após Conferencia dos Documentos (estiver de acordo com as exigências), encaminhar para:

Abertura de Conta Salário (com banco que estiver prestando serviços a Prefeitura Municipal, sendo atualmente Bradesco); Exame Médico Admissional (com empresa a Empresa Contratada pela Prefeitura, atualmente Master Med); Laudo Psicológico (Unidade Pública de Saúde); Certidão de Antecedente Criminal; Declaração de Bens; Declaração se Ocupa Cargo, Emprego ou Função Pública; Autenticada; Declaração de não ter sido demitido no Serviço Público Municipal; Autenticada.

OBS: 1 (uma) VIA DE CADA, SOMENTE SERÃO ACEITOS TODOS OS DOCUMENTOS COM FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada no Mural da Prefeitura Municipal de Juara – MT e nos sites www.inepam.org.br e www.juara.mt.gov.br.

10.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Processo Seletivo e embora tenha obtido aprovação, levará a sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos os atos decorrentes da sua inscrição.

10.3 Ao INEPAM, Prefeitura Municipal de Juara e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Processo Seletivo.

10.4 O candidato que necessitar atualizar seus dados pessoais e / ou endereço residencial, poderá fazê-lo conforme item 2.5.5.1 deste edital, até a data de publicação da homologação dos resultados, e após esta data, junto a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Maranhâ , nº250-N, Bairro Centro – Juara/MT, ou enviar a documentação via SEDEX com AR, para o mesmo endereço, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos.

10.5 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações será comunicada no Mural da Prefeitura Municipal de Juara – MT e nos sites www.inepam.org.br e www.juara.mt.gov.br.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do Processo Seletivo, conjuntamente com o INEPAM.

10.7 A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.8 Caberá a Prefeitura Municipal de Juara a homologação deste Processo Seletivo.

10.9 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital e alterações, posteriores não serão objetos de avaliação da(s) prova(s) neste Processo Seletivo.

10.10 As informações sobre o presente Processo Seletivo serão prestadas pelo e-mail candidato@inepam.org.br (colocar no assunto: Processo Seletivo nº 005/2023 da Prefeitura Municipal de Juara, sendo que após a homologação as informações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Juara.

10.11 A Prefeitura Municipal de Juara e o INEPAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a qualquer fase deste Processo Seletivo e de documentos/objetos esquecido ou danificados no local ou sala de prova (s).

10.12 A Prefeitura Municipal de Juara e o INEPAM não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato, decorrentes de:

a) endereço não atualizado;

b) endereço de difícil acesso;

c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

d) correspondência recebida por terceiros.

10.13 A Prefeitura Municipal de Juara, Secretaria Municipal de Educação e o INEPAM não emitirão Declaração de Aprovação no Processo Seletivo, sendo a própria publicação documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

10.14 Todas as convocações, avisos e resultados referentes à realização deste Processo Seletivo serão divulgados no Mural da Prefeitura Municipal Juara e nos sites www.inepam.org.br e www.juara.mt.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

10.15 Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

10.16 Após o ato de Homologação do Processo Seletivo, as Folhas de Respostas serão encaminhadas a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação devendo ser arquivadas, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

10.17 Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Juara poderá anular a inscrição, prova (s) ou contratação do candidato, verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no Certame.

10.18 O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

10.19 Salvo as exceções previstas no presente edital, durante a realização de qualquer prova e/ou fase deste Processo Seletivo não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão prova e/ou fase nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.

10.20 A aprovação do candidato neste Processo Seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua convocação, cabendo a Prefeitura Municipal o direito de preencher somente o número de vagas, de acordo com as necessidades da Administração, disponibilidade financeira e obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Juara, 20 de dezembro de 2024

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

Descrição Analítica: Executar, sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos pesados, tais como caminhões, carretas ou ônibus, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o no trajeto indicado, seguindo as regras de trânsito, para o transporte de cargas; dirigir o veículo, observando o fluxo de trânsito e a sinalização, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processarão a carga e descarga, conforme ordem de serviço; zelar pela documentação da carga e do veículo; transportar alunos, funcionários, material escolar, passageiros e cargas; ter conhecimentos básicos de primeiros socorros; auxiliar na entrada e saída de alunos; fazer a limpeza do veículo; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e usuário(s) para fins de controle; orientar e auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais; recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergências; zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; garantir a segurança plena no transporte dos alunos e demais pessoas que venham a ser transportadas, garantindo as normas legais quanto ao transporte coletivo; diligenciar para a entrega de crianças e alunos bem como zelar pela sua saída do veículo, possibilitando a eliminação de risco de travessia de vias, promover o acompanhamento, pessoalmente, dos veículos em oficinas mecânicas, quando em concerto ou manutenção, verificando os serviços que estão sendo prestados, garantindo a qualidade do mesmo bem como a exata e necessária substituição ou reposição de peças, equipamentos e acessórios, relatando por escrito qualquer irregularidade detectada; acompanhar pessoalmente e supervisionar a lavagem e limpeza dos veículos do transporte coletivo, diligenciando pela qualidade dos mesmos; manter a ética no transporte, cumprindo os preceitos de respeito com os alunos e demais pessoas transportadas, bem como cumprindo com todos os demais princípios afetos a classe dos servidores públicos; desempenhar pessoalmente as suas funções nos horários que lhe for determinado ou escalonado, sem substituição ou troca de horários sem a autorização expressa do secretário a que estiver subordinado, mediante justificação própria; desempenhar todas as funções que lhe sejam determinadas para transporte de alunos, crianças e quaisquer outras pessoas ou segmentos, desde que autorizadas e determinadas pelos superiores; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidade do Município ou designações superiores.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS

Língua Portuguesa: Interpretação de textos. Significado das palavras. Identificação de vogais e consoantes. Escritas corretas.

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Juros simples. Sistema métrico decimal: unidades de medida (comprimento, massa e capacidade); transformações de unidades. Razão e proporção.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Técnicas de Primeiros Socorros; - Instrumentos e ferramentas; - Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos; - Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos leves e pesados; - Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc; - Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação e conservação do veículo; - Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, atualização e Legislação Complementar; - Resoluções do CONTRAN.

Equipamentos de proteção individual; Relações humanas no trabalho; Noções básicas de segurança no trabalho.

Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas da função.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Processo Seletivo nº 006/2023 – Prefeitura Municipal de Juara/MT

Dados do candidato:

NOME:	

INSCRIÇÃO:	**RG:**
FUNÇÃO:	
TELEFONE:	**CELULAR:**

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? ?SIM ?NÃO
Se sim, especifique a deficiência: _____ _____ Nº do CID: _____ Nome do médico que assina do Laudo: _____ Nº do CRM: _____

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? ?SIM ?NÃO
? SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA) ? MESA PARA CADEIRANTE ? SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE ? LEDOR ? TRANSCRITOR ? PROVA EM BRAILE ? PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24) ? INTÉRPRETE DE LIBRAS ? OUTRA. QUAL?_____ _____

ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser protocolada na Prefeitura, no período de inscrições, conforme disposto no Capítulo III do Edital.

Juara, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV

CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	**DATAS**
Publicação do edital	20/12/2023
Período de inscrições e disponibilização do boleto bancário, INCLUSIVE 2ª VIA	Das 10h00min do dia 29/12/2024 às 16h00min do dia 05/01/2024
Divulgação da relação de candidatos inscritos e convocação com indicação do local e horário da realização da prova objetiva	10/01/2024
Prazo de recursos com relação aos candidatos inscritos	11/01/2024
Divulgação da retificação da relação dos candidatos inscritos (se houver)	12/01/2024
Realização da prova objetiva	**14/01/2024**
Divulgação de gabarito da prova	15/01/2024
Prazo de recursos em relação ao gabarito da prova objetiva	16/01/2024
Divulgação do julgamento dos recursos	18/01/2024
Divulgação da retificação e homologação do gabarito (se houver) e divulgação da nota da prova objetiva	22/01/2024
Prazo de recursos em relação às notas da prova objetiva	23/01/2024
Divulgação da retificação e/ou homologação da nota da prova objetiva e convocação para realização da prova prática	24/01/2024
Realização da prova prática	**28/01/2024**
Divulgação da nota da prova prática	**29/01/2024**
Prazo de recurso da nota da prova prática	**30/01/2024**
Homologação da nota da prova prática e Publicação da Homologação do Processo Seletivo	**01/02/2024**

* As datas acima poderão sofrer alterações com prévia divulgação.

** Todas as divulgações referentes ao Processo Seletivo serão realizadas nos sites www.inepam.org.br, www.juara.mt.gov.br, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2007/2023

Decreto nº 2007, de 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Ofício nº 5927/2023/CO/GP, de 18 de dezembro de2023, solicitando a abertura de crédito para suplementação de dotações orçamentárias, para atender as necessidades da Casa de Leis.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente um crédito suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

01.	Câmara Municipal
001.	Câmara Municipal
01.	Legislativa
031.	Ação Legislativa
0033	Processo Legislativo
2340	Atividade Legislativa
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 21.000,00
319013000000	Obrigações Patronais ..... R$ 5.000,00
319113000000	Obrigações Patronais ..... R$ 5.000,00
339014000000	Diária Civil ..... R$ 3.900,00
339030000000	Material de Consumo ..... R$ 5.000,00

339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00
339093000000	Indenizações e Restituições ..... R$ 15.100,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações especificadas, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

01.	Câmara Municipal
001.	Câmara Municipal
01.	Legislativa
031.	Ação Legislativa
0033	Processo Legislativo
1241	Atividade Legislativa / Obras e Infraestrutura
449051000000	Obras e Instalações ..... R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de novembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2010/2023

Decreto n° 2010, de 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário do PREV-Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Memorando nº 017/2023, que solicita alteração do Decreto nº 1.749/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica designados os servidores relacionados abaixo, para compor o Conselho Previdenciário do PREV-Juara, para o período de 2022 a 2024.

Representantes do Poder Executivo:

Cleiton Marcelino de Souza - titular - CPF nº xxx.584.xxx-xx;

Wilson Jacob - suplente - CPF nº xxx.212.xxx-xx.

Representantes do Poder Legislativo:

Alexandre Gorges - titular - CPF nº xxx.918.xxx-xx;

Claudemir Fernandes da Silva - suplente - CPF nº xx.969.xxx-xx.

Representante dos Servidores Municipais:

Ana Maria Giroto - CPF nº xxx.833.xxx-xx;

Sirlene Hubner - CPF nº xxx.061.xxx-xx;

Angelia Pereira - CPF nº xxx.282.xxx-xx;

George Barros Amorim - CPF nº xxx.780.xxx-xx;

Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima - CPF nº xxx.480.xxx-xx;

Sandra Almeida Torsi Galvão - CPF nº xxx.373.xxx-xx.

Art. 2º Os servidores nomeados neste Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 1.656, de 20 de abril de 2005, e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.749, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 2004 de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publica.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de dezembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2008/2023

Decreto nº 2008, de 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.157, de 18 de dezembro de 2023 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente, um crédito, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

Órgão:08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil
12.365.0028.1056	Aquisição de Imóvel
FONTE:15500000000	Quota do Salário Educação
44.90.61.00	Aquisição de Imóvel ..... R$ 150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância excesso de arrecadação da fonte das transferências do FNDE - Quota do Salário Educação, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de dezembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. FC/2023 Nº 71.1/2023
SUPERMÉDICA

Juara/MT, 20 de dezembro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2023 Nº 073/2023 – Reequilíbrio

Trata-se de ***pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 142 (AZITROMICINA, 40MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 15ML) e 393 (PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, 20ML)*** realizado pela empresa ***SUPERMÉDICA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 06.065.614/0001-38,*** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão eletrônico Nº 025/2023, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026.G.1/2023, Passo às considerações:

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorren-

tes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, orçamentos e tabela de pesquisa de preço em anexo.

A empresa vencedora do pregão asso, informa em sua solicitação: "O presente pedido de reajuste se faz necessário para manter a continuidade do contrato uma vez que devido a um lapso de julgamento na etapa de lances, o valor apresentado mão alinhado ao parâmetro de formação de preço do mercado.

A empresa juntou notas ficais e planilha explicativa.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, em obediência ao Princípio da Economicidade.

DO EXPOSTO:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de *reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 142 e 393* realizado pela empresa SUPERMÉDICA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 06.065.614/0001-38,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão eletrônico Nº 025/2023, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026.G.1/2023, obtendo assim o valor final de reequilíbrio:

Valor com o Reequilíbrio:

- ITEM 142 - AZITROMICINA, 40MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 15ML

R$ 9,02

- ITEM 393 - PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, 20ML

R$12,09

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

O presente reequilíbrio não abrange ordens de fornecimento eventualmente já expedidas.

Remeta-se cópia desta decisão à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades de praxe, arquive-se.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.159, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal n° 3.159, de 20 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguintes área de propriedade municipal:

I – uma área pública com 30.381,82m², desmembrada do loteamento denominado Industrial de Juara I, matricula nº 17.063 do Cartório de Registro de Imóveis de Juara/MT.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da CEF;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º A doação de que trata esta lei será revogada caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do Imposto de Transmissão - ITBI.

Art. 6º As despesas decorrentes da doação correrão a conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de dezembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. º 003/2023- PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023; OBJETO: o repasse do valor de R$ 7.823,81 (sete mil e oitocentos e vinte três reais e oitenta e um centavo), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do 13º salário dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Termo de Parceria n.º 003/2023, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs, a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT; OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP; DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023;

PELO PARCEIRO PÚBLICO: Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal;

PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022.

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de R$ 48.908,93 (quarenta e oito mil e novecentos e oito reais e noventa e três centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados ao 13º salário da transferência de recursos da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 1. 135, de 16 de agosto de 2023, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023;

Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE.

Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES.

Administrador de Licitações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Determina o repasse da média das diferenças dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que no ano de 2022 foi sancionada a Lei nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, que “altera a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal referendou a decisão de 15/05/2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº. 14.434/2022, à exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar o repasse do valor de R$ 34.233,23 (trinta e quatro mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), referente a média das diferenças dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

§ 1º O percentual total referido no *caput,* do presente artigo, deverá ser pago na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

§ 2º Os valores a serem repassados aos servidores municipais deve ocorrer na forma como extraídos da Plataforma do Governo Federal (INVESTSUS), referente à complementação do piso salarial, com a denominação de Assistência Financeira Complementar - Piso da Enfermagem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2023.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - 40/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 40/2023 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 40/2023 TENDO COMO OBJETO 'A presente licitação tem por finalidade atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Assistência Social. O mecânico de máquinas pesadas é um profissional especializado na manutenção, reparo e diagnóstico de problemas em equipamentos pesados, como tratores, escavadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, caminhões e outras máquinas utilizadas na construção civil, mineração, agricultura e outras atividades que demandam o uso de maquinário robusto. Aqui estão algumas das principais responsabilidades e habilidades associadas a essa função: Realizar inspeções regulares para identificar e corrigir problemas antes que se tornem mais graves, visando a prevenção de falhas. Realizar diagnósticos precisos para identificar a origem de problemas mecânicos, elétricos ou hidráulicos nas máquinas pesadas e efetuar os reparos necessários. Trocar peças desgastadas ou danificadas, garantindo o bom funcionamento e a segurança das máquinas. Realizar ajustes e calibrações necessários para garantir o desempenho eficiente e preciso dos equipamentos. Intervir rapidamente em situações de emergência para corrigir falhas ou danos imprevistos nas máquinas. Em alguns casos, realizar trabalhos de soldagem e fabricação de peças quando necessário para a reparação ou substituição de componentes. Utilizar ferramentas e equipamentos especializados para desmontar, montar e ajustar os diferentes componentes das máquinas pesadas. Manter registros detalhados de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo peças substituídas, ajustes feitos e serviços prestados. Trabalhar em colaboração com outros profissionais, como operadores de máquinas, engenheiros e supervisores, para garantir um ambiente de trabalho seguro e eficiente. Manter-se atualizado em relação às novas tecnologias e inovações no campo de máquinas pesadas, especialmente aquelas relacionadas a sistemas eletrônicos e computadorizados. Os mecânicos de máquinas pesadas desempenham um papel fundamental na garantia do funcionamento adequado e seguro de equipamentos essenciais para diversas indústrias. Sua expertise é essencial para maximizar a vida útil e o desempenho eficiente dessas máquinas. A necessidade de um torneiro mecânico surge em diversas situações em que é essencial a fabricação, reparo ou manutenção de peças metálicas. Aqui estão algumas situações comuns em que a presença de um torneiro mecânico pode ser indispensável: Quando há a necessidade de fabricar peças específicas que não estão disponíveis no mercado ou quando é preciso adaptar componentes para atender a requisitos específicos. Na manutenção de equipamentos industriais, como máquinas, motores e engrenagens, o torneiro mecânico pode ser necessário para reparar ou substituir peças desgastadas. Em oficinas automotivas, o torneiro mecânico pode desempenhar um papel vital no reparo de componentes do motor, freios, suspensão e outros sistemas. Quando peças disponíveis precisam ser adaptadas para atender a um novo propósito ou quando há a necessidade de fazer modificações para integrar componentes diferentes. Na criação e reparo de ferramentas e dispositivos utilizados em processos industriais ou manuais. Quando peças críticas, como rolamentos, buchas ou engrenagens, estão desgastadas e precisam ser reconstruídas para garantir o desempenho adequado. Na fabricação de lotes pequenos de peças que não justificam produção em larga escala, mas são fundamentais para determinados fins. A presença de um torneiro mecânico é fundamental na secretaria de obras, incluindo a metalúrgica, automotiva, agrícola e de manufatura em geral. Sua expertise é crucial para garantir a integridade e o funcionamento adequado de equipamentos e componentes mecânicos. A necessidade de um professor de informática pode surgir em diversos contextos, considerando a importância crescente da tecnologia da informação em vários setores da sociedade. Aqui estão algumas situações em que a presença de um professor de informática pode ser essencial: Em instituições de ensino, desde o ensino fundamental até o ensino superior, para ministrar aulas de informática e tecnologia, abrangendo temas como programação, sistemas operacionais, redes, entre outros. Em cursos profissionalizantes e de treinamento para capacitar pessoas em habilidades específicas de informática, como desenvolvimento de software, administração de sistemas, design gráfico, etc. Em ambientes corporativos, para ministrar treinamentos aos funcionários em ferramentas e sistemas específicos utilizados pela empresa. Em programas de educação continuada, oferecendo cursos e workshops para profissionais que buscam atualização em tecnologias emergentes e práticas atuais da área de informática. Na criação e apresentação de cursos online para atender a demanda por aprendizado remoto e flexível. Oferecer aulas específicas para grupos, como idosos que buscam familiarização com tecnologia, crianças em programas extracurriculares, ou pessoas em comunidades carentes. Em situações em que é necessário treinar pessoas em habilidades específicas, como desenvolvimento de aplicativos, design de websites, análise de dados, entre outras. Em programas de inclusão digital, proporcionando acesso a habilidades básicas de informática para comunidades que não têm familiaridade com tecnologia. Em aulas destinadas a pessoas que desejam aprimorar suas habilidades pessoais em informática, como uso de aplicativos de produtividade, navegação na internet e segurança digital. Com a crescente importância da programação, alguns currículos de escolas de ensino médio incluem aulas de informática para ensinar fundamentos de programação. A presença de um professor de informática é crucial para capacitar indivíduos em habilidades tecnológicas essenciais em um mundo cada vez mais digital. Seja no contexto educacional formal, em ambientes corporativos ou em iniciativas de inclusão digital, um professor de informática desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de competências relacionadas à tecnologia da informação. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **NIDIANE DE SOUZA LUGO 02484278144 CNPJ/CPF Nº 34.919.663/0001-26** ITENS VENCEDORA - 35830 - R$ 2.800,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 33.600,00** ROBSON GOMES DIAS **VALOR TOTAL GERAL R$ 33.600,00**

Juruena - MT, 06 de Dezembro de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

LEI Nº. 1.606, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.381, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a ser votado por esse parlamento:

Art. 1º- Fica alterado o Art. 6º da Lei 1.381 de 17/12/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6º. A planta genérica para a cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos imóveis denominados como Chácaras localizados no Setor 12 (Chácaras do Perímetro urbano), Setor 13 (Chácaras da Expansão Urbana) e Setor 14 (Gleba Juruena), passam a vigorar em conformidade as disposições inseridas na Lei Municipal nº 1.381/2021 e suas alterações.

Art. 2º- Altera a Tabela 7, Anexo I, da Lei nº 1.381/2021;

Tabela 7 – Fator corretivo de grandes áreas urbanas - Fgau

FATOR CORRETIVO DE GRANDES ÁREAS URBANAS	
TAMANHO DO TERRENO	ÍNDICE MÚLTIPLICADOR
ATÉ 5.000 m²	1.00

5.001 a 6.000 m²	**0.90**
6.001 a 7.000 m²	**0.80**
7.001 a 10.000 m²	**0.70**
10.001 a 15.000 m²	**0.65**
15.001 a 20.000 m²	**0.60**
20.001 a 25.000 m²	**0.55**
25.001 a 30.000 m²	**0.50**
30.001 a 35.000 m²	**0.40**
35.001 a 40.000 m²	**0.30**
40.001 a 50.000 m²	**0.20**
50.001 m² a 60.000 m²	**0.15**
60.001 m² a 70.000 m²	**0.10**
Acima de 70.001 m²	**0.07**

Art. 3º. Altera a Tabela 1, Anexo I, da Lei Municipal nº.1.381/2021.

ANEXO – I

TABELA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS

Tabela 1 – Valor do m² do Terreno por Nível – Vpn

NÍVEL	VALOR DO M² EM UFM
1	2,00
2	1,70
3	1,50
4	1,30
5	1,00
6	0,80
7	0,70
8	0,60
9	0,40
10	0,30
11	0,20
12	0,15
13	0,10
14	0,08

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, em 20 de Dezembro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2023

Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço		
Número/Ano:	34/2023	**Data de abertura:**	20/12/2023
Data adjudicação:	20/12/2023	**Data homologação:**	20/12/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	30 DIAS

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não

Objeto da licitação:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATRAVÉS DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS MT, CONFORME AS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
NBTECH INDUSTRIA DE MOVEIS TECNOLOGICOS LTDA	27.565.219/0001-94	R$ 67.556,00
Total:		**R$ 67.556,00**

NBTECH INDUSTRIA DE MOVEIS TECNOLOGICOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
47097	CAMA HOSPITALAR PARA ADULTO TIPO FAWLER ELETRICA ESTRUTURA EM TUBO DE ACO COM TRATAMENTO COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E ACABAMENTO COM PINTURA EM EPOXI PO OU MATERIAL SUPERIOR MOVIMENTOS MINIMOS CABECEIRA FAWLER TRENDELEMBURG TRENDELEMBURG REVERSO:CARDIACO ELEVACAO DE ALTURA POSICAO VASCULAR POSICAO FLEXAO POSICAO SENTADO POSICAO FLEXAO POSICAO SENTADO POSICAO FLEXAO DE PERNAS GRADE LATERAIS ARTICULAVEIS E FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE TERMOPLASTICO INJETADO DE ALTA RESISTENCIA INDICADORES DE ANGULO DE INCLINACAO NAS GRADES DO DORSO E PESEIRA ACIONAMENTO ATRAVES DE CONTROLE REMOTO A FIO E TAMBEM TECLADO DE MEMBRANA TECLADO DE MEMBRANA LOCALIZADO NAS GRADES OU PESEIRA (NAO NA CABECEIRA) CABECEIRA E PESEIRA REMOVIVEIS FABRICADAS EM POLIETILENO OU MATERIAL SUPERIOR COMPATIVEL RODOZIOS DE NO MINIMO 6 POLEGADAS DE DIAMETRO EM MATERIAL PLASTICO OU MATERIAL SUPERIOR COMPATIVEL COM PELO MENOS 2 FREIOS CAMA COM SISTEMA DE PESAGEM COMPLETO (ACOMPANHAR BALANCA) CAPACIDADE DE CARGA DE ATE 190 KG OU SUPERIOR ACOMPANHAR COLCHAO HOSPITALAR D33 COMPATIVEL CONFECIONADO EM ESPUMA DE DENSIDADE MINIMA 33 E ACOMPANHAR UMA CAPA EM COURVIN AZUL APRESENTANDO TOTAL FACILIDADE PARA A LIMPEZA E MANUTENCAO ALIMENTACAO ELETRICA 220V OU BIVOLT AUTOMATICO TER OS DEVIDOS CERTIFICADOS NO INMETRO E ANVISA ABNT NBR IEC 60601-	un	4,0000	R$ 16.889,0000	R$ 67.556,00
	1:2010/AMD1:2016 ABNT NBR IEC60601-1-2:2017 ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 ABNT NBRIEC 60601-1-6:2010/QME I:2013 ABNT IEC 60601-1-9:2010/AMD1:2014 (ITENS 4.1/4.5.2/4.5.3) ABNT NBR IEC 62366:2007AMD1:2014PORTARIA(S) INMETRO N.54 DE 01/02/2016 GARATIA TOTAL DE NO IVIININIO 24 MESES E MANUTENCAO TECNICA TOTAL (PREVENTIVA E CORRETIVA) TAMBEM POR 24 MESES E TREINAMENTO				

Valor Total: R$ 67.556,00

JURUENA, 20 de dezembro de 2023

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, RECEBENDO CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃODO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO VALOR DE **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a ser votado por esse parlamento:

ART. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a receber Créditos Excedentes do Orçamento Geral do Poder Executivo, para efeitos de reenquadramento, referente ao exercício financeiro de 2023, consoante se depreendo do regramento constitucional previsto no art. 29-A.

ART. 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Órgão Legislativo

Projeto Atividade: 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01.001.01.031.0001.1216.3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA……..R$ 10.000,00

01.001.01.031.0001.1216.3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.000,00

ART. 3º - As despesas oriundas do Artigo 1º., correrão à por anulação do orçamento do executivo Municipal no qual corresponde a seguinte dotação abaixo:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade: 2138 – VERBA INDENIZATORIA

02.001.04.122.0002.2138.3.3.90.93.00-INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO……..R$ 20.000,00

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, em 20 de Dezembro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 199/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 185/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 171/2023, Processo Administrativo n° 199/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Fornecedor:

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 38.062,47 (trinta e oito mil e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

Juruena – MT, 20 de Dezembro de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 152/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 152/2023					
Modalidade:	Pregão Presencial				
Número/Ano:	40/2023	**Data de abertura:**	24/11/2023		
Data adjudicação:	20/12/2023	**Data homologação:**	20/12/2023		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	30 DIAS		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim
Objeto da licitação:					
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (MECANICO, TORNEIRO MECANICO E PROFESSOR DE INFORMATICA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DAS SECRETARIA DE OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL.					
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo					

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
NIDIANE DE SOUZA LUGO 02484278144	34.919.663/0001-26	R$ 33.600,00
Total:		**R$ 33.600,00**

NIDIANE DE SOUZA LUGO 02484278144 - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
35830	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR NA ÁREA DA INFORMÁTICA COM CONHECIMENTO BÁSICO, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO.	HOMEM/MES	12,0000	R$ 2.800,0000	R$ 33.600,00

Valor Total: R$ 33.600,00

JURUENA, 20 de dezembro de 2023

	ROBSON GOMES DIAS	

LEI Nº. 1.600, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Juruena para o exercício de 2024 estima as Receitas em R$ 54.242.221,08 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte um reais e oito centavos), fixando as despesas do Executivo em R$ **52.442.221,08** (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e oito centavos) para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juruena – PREVI-JURUENA **3.731.800,00** (três milhões, setecentos e trinta e um mil e oitocentos reais) e para o Poder Legislativo em R$ **1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), contemplando o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e de Investimento.

Parágrafo Único: O orçamento do Poder Executivo da Administração Direta para 2024 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	32.900.465,64
DA SEGURIDADE SOCIAL	18.164.755,44
DE INVESTIMENTO	1.377.000,00
TOTAL GERAL	**52.442.221,08**

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a Receita em R$ 54.242.221,08 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte um reais e oito centavos) e fixa a Despesa para o Poder Executivo em R$ **52.442.221,08** (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte um reais e oito centavos) e para o Poder Executivo em R$ **1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais).

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

FONTES DE RECEITA	**VALOR** 2024
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA	
1 – RECEITAS CORRENTES	**52.552.221,08**
1.1 - Receita Tributária	8.119.796,00
1.2 - Receita de Contribuições	460.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.276.190,00
1.6 - Receita de Serviços	1.517.000,00
1.7 - Transferências Correntes	42.752.531,08
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.890.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**1.690.000,00**
2.0 - Alienações de Bens	490.000,00
2.0- Transferências de Capital	1.200.000,00
3 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**-4.463.296,00**
3.1 - Deduções da Receita Corrente	- 4.463.296,00
3.2 - Deduções da Receita de Capital	
TOTAL	**54.242.221,08**
UNIDADE GESTORA: PREVI JURUENA	
Transferências Correntes	3.731.800,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	**3.731.800,00**
TOTAL GERAL	**57.974.021,08**

§ 2° - As Despesas dos Poderes: Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**VALOR**
UNIDADES GESTORAS: PODERES: LEGISLATIVO E EXECUTIVO	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.800.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	1.056.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.729.000,00
04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.201.000,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.046.012,00
06 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	737.000,00
07 – SECRETARIA DE SAUDE	13.731.581,68
08 - SEC. TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	9.529.653,64
09 – SECRETARIA DE TURISMO	356.000,00
10 – RESERVA DE CONTINGENCIA	2.750.000,00
11 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.135.173,76
12 – SEC. DE PLANEJAMENTO	107.000,00
13 – SEC. DE MEIO AMBIENTE	63.800,00
SOMA	**54.242.221,08**
TOTAL GERAL	**54.242.221,08**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	**FIXADA PARA 2024**
UNIDADES GESTORAS: PODERES: LEGISLATIVO E EXECUTIVO	
01 – LEGISLATIVA	1.800.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.089.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.135.173,76
10 – SAUDE	13.731.581,68
12 – EDUCAÇÃO	13.046.012,00
13 – CULTURA	20.500,00
15 – URBANISMO	3.227.000,00
17 – SANEAMENTO	1.984.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	63.800,00
20 – AGRICULTURA	2.201.000,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	335.500,00
25 – ENERGIA	803.000,00
26 – TRANSPORTE	4.318.653,64
27 – DESPORTO E LAZER	737.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.750.000,00
SOMA	**54.242.221,08**
TOTAL GERAL	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
0001 – AÇÃO LEGISLATIVA	1.800.000,00
0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	1.056.000,00
0003 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	2.135.173,76
0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.519.000,00
0011- PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	2.201.000,00
0013 – ENSINO FUNDAMENTAL	8.131.500,00
0014 – ENSINO INTANTIL	4.859.512,00
0015 – DESPORTO AMADOR	737.000,00
0016 – CULTURA	20.500,00
0017 – SAÚDE	13.731.581,68
0019 – PLANEJAMENTO E URBANO	3.227.000,00
0020 – ELETRIFICAÇÃO URBANA	803.000,00
0021 – ESTRADA VICINAIS	4.318.653,64
0022 – PROMOÇÃO DO TURISMO	335.500,00
0023 – ABASTECIMENTO DE AGUA	1.984.000,00
0121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99.000,00

0123 – ADMINISTRAÇÃO GERAL AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	415.000,00
0125 – APOIO AO MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS	63.800,00
0126- ENSINO MEDIO	55.000,00
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.750.000,00
SOMA	**54.242.221,08**
TOTAL GERAL	**54.242.221,08**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO – EXECUTIVO	**VALOR**
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**48.315.221,08**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	25.100.000,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	145.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	23.070.221,08
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**1.377.000,00**
4.4.90.00 – Investimentos	1.107.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	270.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.750.000,00**
TOTAL GERAL	**52.442.221,08**

ESPECIFICAÇÃO – LEGISLATIVO	**VALOR**
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**1.380.000,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	550.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	830.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**420.000,00**
4.4.90.00 – Investimentos	420.000,00 ff
TOTAL GERAL	**1.800.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE JURUENA – PREVI - JURUENA

Art. 3° - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena - PREVI-JURUENA para o exercício de 2024 estima a Receita em R$ 3.731.800,00 (três milhões setecentos e trinta e um mil e oitocentos reais) e fixa a Despesa em R$ 3.731.800,00 (três milhões setecentos e trinta e um mil e oitocentos reais).

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
1. RECEITAS CORRENTES	
1.1. Receitas Correntes	1.692.100,00
7.1. Receitas Correntes Intra-orçamentárias	1.960.200,00
9.9. Recursos Arrecadados em exercícios anteriores	79.500,00
TOTAL GERAL	**3.731.800,00**

§ 2° - A Despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. Juruena – PREVI-JURUENA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA DOS SERV. DE JURUENA - PREVI-JURUENA	
01 – FUNDO MUN. DE PREV. SERV. JURUENA – PREVI-JURUENA	**3.731.800,00**
TOTAL GERAL	**3.731.800,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	
QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO	**FIXADA PARA 2024**
04 – Administração	322.000,00
09 – Previdência Social	2.095.000,00
99 – Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	1.314.800,00
TOTAL GERAL	**3.731.800,00**

III - CLASSIFICAÇÃO PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
0128 – PREVIDENCIA	**322.000,00**
0020 – GESTÃO POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	**2.095.000,00**
0021 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**1.314.800,00**
TOTAL GERAL	**3.731.800,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**2.406.000,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.096.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	310.000,00
4.0.00.00 – **DESPESA DE CAPITAL**	**11.000,00**
4.4.90.00 - INVESTIMENTO	11.000,00
9.9.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA	**1.314.800,00**
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	**1.314.800,00**
TOTALGERAL	**3.731.800,00**

Art. 4° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

I - UNIDADE GESTORA: PREFEITURA:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
1. Outros Riscos Fiscais Imprevistos	600.000,00
TOTAL GERAL	**600.000,00**

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 01/09/2024 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2024 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, de um projeto para outro, de uma atividade para outra, de um órgão para outro, podendo ser remanejado dentro do próprio projeto, atividade, órgão ou operações especiais.

Art. 6° - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

III – operações de crédito.

Parágrafo único – Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º – Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Juruena-MT, 13 de Dezembro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 42/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 42/2023 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 42/2023 TENDO COMO OBJETO 'A Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de equipamentos de segurança e monitoramento, serviços de instalações, manutenção preventiva e corretiva de câmeras, será para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juruena e secretarias. Diante da necessidade da manutenção das atividades das Secretarias e Órgãos que fazem parte dessa gestão na Administração Pública, incluindo-se a segurança e monitoramento de prédio público, faz-se imprescindível a contratação de empresa ou pessoa para fornecimento, instalação e manutenção dos itens que atendam tal demanda. Buscando minimizar gastos, e observando que a segurança e monitoramento de prédio público cumpre a necessidade de proteger tal patrimônio, constituído por bens móveis e imóveis próprios, ou de terceiros, bem como a segurança dos servidores e cidadãos que se dirigem a estes locais. Dessa forma, fica devidamente justificado, que o procedimento se faz necessário em função das necessidades decorrentes da demanda existente, apresentadas nessa justificativa, atestando, assim, a veracidade da proposição apresentada. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 14.425.282/0001-83** ITENS VENCEDORA - 45880 - R$ 3.950,50, - 46042 - R$ 751,20, - 45908 - R$ 2,49, - 45941 - R$ 1.233,71, - 45910 - R$ 8,79, - 45912 - R$ 19,32, - 46046 - R$ 299,99, - 45909 - R$ 248,90, - 45905 - R$ 4,54, - 45904 - R$ 9,39, - 45903 - R$ 5,99, - 45913 - R$ 58,35, - 46037 - R$ 47,99, - 45899 - R$ 1.465,00, - 45902 - R$ 159,50, - 45901 - R$ 320,00, - 46045 - R$ 1.233,00, - 46048 - R$ 364,82, - 45898 - R$ 1.501,50, - 45921 - R$ 2.123,00, - 45918 - R$ 180,10, - 46312 - R$ 1.841,99, - 45900 - R$ 2.760,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 2.710.242,75 V. A. PEREIRA - EIRELI CNPJ/CPF Nº 19.227.177/0001-53** ITENS VENCEDORA - 46040 - R$ 7,20, - 46041 - R$ 13,00, - 46039 - R$ 178,00, - 45919 - R$ 1.638,10, - 45922 - R$ 1.120,00, - 46047 - R$ 964,00, - 45925 - R$ 279,87, - 45924 - R$ 564,87, - 45927 - R$ 149,94, - 45926 - R$ 99,00, - 45923 - R$ 715,83, - 46038 - R$ 17,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 254.149,21** ROBSON GOMES DIAS **VALOR TOTAL GERAL R$ 2.964.391,96**

Juruena - MT, 05 de novembro de 2023.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

LEI Nº. 1.604, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, RECEBENDO CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃODO PODER LEGISLATIVO NO VALOR DE **R$ 34.766,74 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a ser votado por esse parlamento:

ART. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a receber Créditos Excedentes do Orçamento Geral do Poder Executivo, para efeitos de reenquadramento, referente ao exercício financeiro de 2023, consoante se depreendo do regramento constitucional previsto no art. 29-A.

ART. 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Órgão Legislativo

Projeto Atividade: 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.....R$ 34.766,74

ART. 3º - As despesas oriundas do Artigo 1º., correrão à por anulação do orçamento do executivo Municipal no qual corresponde a seguinte dotação abaixo:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Órgão Legislativo

Projeto Atividade: 1216 – REFORMA TELHADO CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.1216.4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 34.766,74

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, em 20 de Dezembro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena - MT

LEI Nº. 1.603, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 17.136,13 (DEZESSETE MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS) E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 5.825,49 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 17.136,13 (dezessete mil cento e trinta e seis reais e treze centavos) e por excess de arrecadação no valor de R$ 5. 825,49 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – Superávit e II Excesso, referente a devolução de recursos do Convênio nº. 1850-2022 – SEDEC/MT.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

01 – COORDENADORIA DE TURISMO

23-COMÉRCIO E SERVIÇOS

695-TURISMO

0022-PROMOÇÃO DO TURISMO

Projeto Atividade: 2313 – Devolução de Recursos referente ao Convênio nº. 1850/2022 – Inventário de Oferta Turística e Plano Municipal de Turismo

09.01.23.695.0022-2313.3.3.90.93.00-Restituições de Saldo de Convênio.....R$ 22.961,62

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos……...R$ 1.500,00

Fonte de Recurso:1.7.01.000000-Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Esatdos……R$ 4.325,49

Fonte de Recurso:2.7.01.000000-Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados……R$ 17.136,13

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 20 de Dezembro de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.602, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA, IMÓVEL DESTINADO A ATIVIDADES DE RECREAÇÃO DOS EDUCANDOS DA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE MAIO.".

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Juruena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, os bens imóveis assim descritos:

I – Lote nº. 11 da quadra nº 209-E, com área de 450,00 m², localizado no Loteamento denominado "Zona residencial ZH-03" situado no município de Juruena, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: 15,00 metros – Rua G; **FUNDOS**: 15 metros – Lote 04; LADO DIREITO: 30,00 metros – Lote 12; **LADO ESQUERDO**: 30 – metros – Lote 10; objeto da matrícula nº 4.499, com Escritura Pública lavrada às fls. 183/185 no Livro nº E-79, no serviço Notarial e Registral de Juruena/MT;

II - Lote nº. 12 da quadra nº 209-E, com área de 450,00 m², localizado no loteamento denominado "Zona Residencial ZH-03, situado no município de Juruena, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: 15,00 metros – Rua G; **FUNDOS**: 15,00 metros – Lote 03, **LADO DIREITO**: 30,00 metros – Lote 13", **LADO ESQUERDO**: 30 metros – Lote 11; objeto da matrícula nº 4.500, com Escritura Pública lavrada às fls. 179/182 no Livro nº E-79, no serviço Notarial e Registral de Juruena/MT.

ART. 2º. Os imóveis acima escrito serão adquiridos pelo valor de R$ 60. 000,00 (sessenta mil reais), totalizando o valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixo e irreajustável, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após lavratura da escritura pública de compra e venda.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal N.º: 14.133/2021 e posteriores alterações.

ART. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar todos os procedimentos para que se escriture o imóvel em favor do Município de Juruena/MT.

ART. 4º. Os recursos destinados ao pagamento serão consignados na dotação n. 60005.001.12.361.0013.1240.4.4.90.61.1.500.1001000, FONTE: 1.5.00.100100 (AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS).

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Juruena/MT, 20 de Dezembro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2023			
Modalidade:	Pregão Presencial		
Número/Ano:	42/2023	**Data de abertura:**	07/12/2023
Data adjudicação:	20/12/2023	**Data homologação:**	20/12/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	30 DIAS

Credenciamento:	Não		**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COREETIVA DE CAMERAS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JURUENA – MT, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO ELETROELETRONICOS LTDA	14.425.282/0001-83	R$ 2.710.242,75
V. A. PEREIRA - EIRELI	19.227.177/0001-53	R$ 254.149,21
Total:		**R$ 2.964.391,96**

JURUENA, 20 de dezembro de 2023

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 185/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 198/2023, Processo Administrativo n° 172/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS. **Fornecedor: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR CNPJ: 06.065.614/0001-38**

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 2.042,85 (dois mil e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

Juruena – MT, 20 de Dezembro de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº198/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº198/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 198/2023, Processo Administrativo n° 172/2023** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 20 de Dezembro de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 174/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 174/2023

Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço		
Número/Ano:	33/2023	**Data de abertura:**	20/12/2023
Data adjudicação:	20/12/2023	**Data homologação:**	20/12/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	30 DIAS

Credenciamento:	Não		**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	Não

Objeto da licitação:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, REALIZADO PELO ÓRGÃO CONSORCIO PUBLICO PRODNORTE

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ONDA PRO IMPORTADORA DE MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA.	80.574.965/0001-27	R$ 141.960,17
Total:		**R$ 141.960,17**

JURUENA, 20 de dezembro de 2023

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 171/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº199/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 199/2023, Processo Administrativo n° 171/2023** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 20 de Dezembro de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 1.008, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023

Decreta recesso no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no período compreendido entre 22/12/2023 a 07/01/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a avultada relevância cultural das festividades natalinas e do *réveillon*;

Considerando a já observada redução do expediente interno da Secretaria;

DECRETA

Art. 1º. Decreta recesso no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no período compreendido entre os dias **22/12/2023 a 07/01/2024**, com retorno para o dia 08/01/2024, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essências.

Art. 2º. A fim de atender ao princípio da continuidade, os servidores ficarão em regime de **sobreaviso** aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, conforme a demanda que se apresentar.

§1º. Os Servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentarem de imediato se convocados para o serviço.

§2º. Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas Extras em virtude da convocação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2.023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores públicos municipais comissionados lotados na Secretaria de Assistência Social do município de Juscimeira:

Matricula	Nome Servidor	Cargo/Lotação	Data Exoneração
2887-4	Cleide Sales Altran	Gerente de Proteção Básica e Especial	22/12/2023
3008-3	Maria Cristina Mandruzzato Crepaldi	Supervisora do CRAS	22/12/2023
3107-2	Magna Vieira Cabral Azoia	Coord.Acomp.Conselhos Sec.Assist.Social	22/12/2023
3038-3	Maria Julia Duarte Garcia	Supervisora Cadastro SINE	22/12/2023
3165-2	Otavio Augusto Mandruzzato Crepaldi	Supervisor Atendimento SINE	22/12/2023

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2023.

SILVANI GOMES DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre recesso, atendimento ao público e sobre o funcionamento da estrutura administrativa no âmbito da Administração Pública do município de Juscimeira-MT no período compreendido entre 26 de dezembro de 2.023 a 05 de janeiro de 2.024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública, inerentes ao encerramento do exercício fiscal;

CONSIDERANDO a relevância cultural das festividades natalinas e do *réveillon*;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, no período compreendido entre 26 de dezembro de 2.023 a 05 de janeiro de 2.024.

Parágrafo único. No período descrito no caput as repartições da Administração Pública Municipal entrarão em recesso para o fechamento do exercício de 2.023; bem como dos atos inerentes a elaboração de planejamento para o exercício de 2.024, ficando, o Paço Municipal, bem como as demais unidades e prédios públicos fechados para atendimento ao público, com exceção dos atendimentos definidos no artigo 2º.

Artigo 2º. O disposto neste decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial e emergencial nos órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo, que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais e/ou de prestação continuada, tais como: atendimento à saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, coleta de lixo, licitações, limpeza e prestação de serviços de água e esgoto, assim como os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento das atividades do exercício.

Art. 3º. Durante o período de recesso, todos os servidores deverão permanecer à disposição de suas respectivas secretarias para os casos de eventuais necessidades dos serviços e deverão comparecer sempre que acionados, ficando de sobreaviso, podendo ser instaurado procedimento administrativo disciplinar para aquele que, sem justificativa, descumprir a ordem de comparecimento.

Art. 4º. O funcionamento das unidades básicas de saúde será regulamentado por ato normativo próprio da Secretaria de Saúde.

Art. 5º. A fim de atender ao princípio da continuidade, os servidores ficarão em regime de sobreaviso aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, conforme a demanda que se apresentar.

§1º. Os Servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentarem de imediato se convocados para o serviço.

§2º. Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras em virtude da convocação.

Art. 6º. O funcionamento das demais Secretarias, e seus departamentos, será definido pelos respectivos Secretários, podendo implantar Escalas de Plantões, se houver necessidade.

Art. 7º. Fica determinado o dia 08 de janeiro de 2.024 para o retorno do recesso e das atividades em horário habitual em todas as repartições da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2.023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DATA DE GOZO DE FÉRIAS DA SRª VÂNIA CARDOSO, EFETIVA NO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar data do gozo deférias da Servidora Pública Municipal **Srª Vânia Cardoso**, efetiva no cargo de Fiscal Sanitário, lotada na Secretaria de Saúde, em virtude das festividades de Aniversário de Emancipação Política e Festividade da Festa da Pamonha que aconteceu entre os dias 07/12/2023 à 10/12/2023, conforme disposto no Artigo 96, Lei 199/1991, ficando o gozo para os períodos 04/12/2023 à 06/12/2023 e 11/12/2023 à 22/12/2023, referente ao período aquisitivo de 27/04/2020 à 26/04/2021.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2023.

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MARCILIO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 48.890.580/0001-66

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA DE APLICAÇÃO A FRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOSE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 106, INSISO II DA LEI N.º 14.133/21.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 096/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 096/2023

LICITAÇÃO: CARONA Nº 13/2023

PESSOA JURÍDICA: L. BRUM DA SILVA LTDA-ME

CNPJ: 10.947.845/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 06 DE DEZEMBRO DE 2023 A 06 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR GLOBAL: R$ 1.440.855,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 095/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 095/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2023 (ADESÃO A CARONA 12/2023)

PESSOA JURÍDICA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.009.871/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIA SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT

VIGÊNCIA: 06/12/2023 ATÉ 06/12/2024

VALOR GLOBAL: R$ 459.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2018

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2018

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 28/2018

LOCADOR: JONAS MANEA

CPF: 178.903.221-00

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIOS, LOCALIZADO NA RUA SEPOTUBA, N.º 47-N, CENTRO, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 28/2022

LOCADOR: PAULO FERNANDES LIMA

CPF: 567.613.411-91

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL EMMA DELLAPARTE VITORAZZI DO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 28 DE JUNHO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CLAUDIA MARIA ROSA 04484862107

CNPJ: 28.491.420/0001-37

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D´OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOSE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: C. DOS SANTOS SILVA BORTOLOZZO.

CNPJ: 35.989.915/0001-56.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA (REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022), AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOSE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: C. DOS SANTOS SILVA BORTOLOZZO.

CNPJ: 35.989.915/0001-56.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR (REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023), DESTINADOS A ATENDER ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT;

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOSE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: UENDER ZANOL

CNPJ: 02.781.112/0001-52

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS -GLP (RECARGAS 13KG) PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOSE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 106, INSISO II DA LEI N.º 14.133/21.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA

CNPJ: 37.900.581/0001-28

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PINGADOR DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 918608/2021/MDR/CAIXA, EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO (120 DIAS) E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 21 DE ABRIL DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 43/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE E-MAIL, PACOTE DE SOFTWARE DE ESCRITÓRIO E ARMAZENAMENTO, DENOMINADA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇOES EIRELI

CNPJ: 07.959.811/0001-63

OBJETO DO ADITIVO ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 42,86% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL PARA REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA LETRA "D", DO INCISO II, DO ARTIGO 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 068/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 068/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: WP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ: 12.648.863/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PINGADOR.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 067/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 067/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: WP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ: 12.648.863/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA IZIDIO TARGA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 08/2023, que tem por objeto a "**contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de Lambari D'Oeste/MT, conforme Contrato de repasse nº 931199/2022/MCIDADANIA/CAIXA"**, cujo certame, a empresa **URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 21.358.149/0001-17, localizada na Avenida Inacio Bittencourt Cardoso (Rod. MT 358) saída para Cuiabá, nº 2630-E, Jd. Aeroporto, CEP 78.300-000, Tangará da Serra/MT, sagrou-se vencedora, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta no valor global de R$ 550.168,45 (quinhentos e cinquenta mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Lambari D´Oeste - MT, 20 de dezembro de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR DO CONTRATO 024/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR DO CONTRATO 024/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: EDMILSON ALVES DA SILVA 83782230191

CNPJ: 21.721.617/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETO DO ADITIVO ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 36,83% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

RETIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SEMANAIS DE 40 HORAS DIVIDIDAS EM 8 HORAS DIÁRIAS E PLANTÕES DE 12 E 24 HORAS NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

EMPRESA CREDENCIADA:

WSLEY DYHON DA COSTA CORREIA, inscrita no CNPJ nº 52.916.520/0001-42. Com o Item: 1 e 2 no valor total de **R$ 415.914,39** (quatrocentos e quinze mil e novecentos e quatorze reais e trinta e nove centavos).

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara — MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o Contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito de Luciara, Estado de Mato Grosso, 08 de Dezembro de 2023.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito de Luciara-MT

PORTARIA Nº 274/2023 - "NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 274/2023

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARSSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR Comissão de Seleção dos projetos culturais com recursos da Lei Complementar Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), composta pelos seguintes membros:

I- Luciano carvalho do Nascimento – Coordenador **II-** Heloisa Araújo dos santos Carvalho – Secretaria de administração **III-** Vr. Hiago Campos Feitosa – representante do Legislativo **IV-** Jhonatan Portelli da Silva - Representante cultural música **V-** Elissandra Gama Carvalho- Representante Cultural Linguagem

ART. 2º - São Atribuições da Comissão de Seleção nos termos do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023:

I- A avaliação de mérito cultural dos projetos (item 12 do edital) e; **II-** Acompanhar a faze de habilitação (item 14 do edital).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 835/2023 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL LU-022, RECONHECE O TRAÇADO DA ESTRADA VICINAL, E AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER SUA MANUTENÇÃO"

LEI Nº 835/2023

19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIA: Ver. Rusley Alves Luz - PSB.

"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL LU-022, RECONHECE O TRAÇADO DA ESTRADA VICINAL, E AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER SUA MANUTENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada e denominada a Estrada Municipal **LU–022** Luciara-MT a São Felix do Araguaia-MT, conforme mapa em anexo e, de acordo com as delimitações constantes do inciso abaixo:

I – A Estrada Municipal **LU–022**, com uma extensão total: 21.800,00 metros e/ou 21,80 km. **LOCALIZAÇÃO**: Saindo da MT-412 sentido a sede da Fazenda Joala até divisa do município de Luciara – MT e São Felix do Araguaia - MT. **MUNICÍPIO**: Luciara – MT Estrada Municipal Saindo da MT-412 sentido a sede da Fazenda Joala até divisa do município de Luciara – MT e São Felix do Araguaia - MT, situada no município de Luciara, nesta Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, com uma extensão de 21.800,00 metros e/ou 21,80 km, que está contido e caracterizado com as medidas linear (metros), coordenadas Grau - Minuto - Segundos, Sad 69, a seguir: **Inicia-se** a descrição da estrada municipal saindo da MT-412 sentido a sede da Fazenda Joala até divisa do município de Luciara – MT e São Felix do Araguaia - MT, junto ao Ponto de n. ° 1 na MT – 412 situado na coordenada S 11º 01' 46.7" - W 51º 17' 48;7" saindo da MT-412, segue dali até o Ponto de n.° 2 situado na coordenada S 11º 06' 43.6" - W 51º 18' 32.8" trecho encascalhados até 9.300 metros e/ou 9,3 Km, segue dali até o Ponto de n.° 3 situado na coordenada S 11º 07' 36.6" - W 51º 18' 40.5", segue dali até o Ponto de n.° 4 situado na coordenada S 11º 07' 51.0" - W 51º 18' 57.0", segue dali até o Ponto de n.° 5 situado na coordenada S 11º 08' 34.7" - W 51º 19' 45.7", segue dali até o Ponto de n.° 6 situado na coordenada S 11º 09' 08.1" - W 51º 20' 16. 0", segue dali até o Ponto de n.° 7 situado na coordenada S 11º 09' 32.3" - W 51º 20' 28.5", segue dali até o Ponto de n.° 8 situado na coordenada S 11º 10' 02.3" - W 51º 20' 23.7", segue dali até o Ponto de n.° 9 situado na coordenada S 11º 10' 08.3" - W 51º 20' 21.4", segue dali até o Ponto de n.° 10 situado na coordenada S 11º 10' 21.7" - W 51º 20' 07.1", segue dali até o Ponto de n.° 11 situado na coordenada S 11º 10' 27.2" - W 51º 20' 05.2", segue dali até o Ponto de n.° 12 situado na coordenada S 11º 10' 32.7" - W 51º 20' 06.9" entrada para a Fazenda Joala, segue dali até o Ponto de n.° 13 situado na coordenada S 11º 11' 04.6" - W 51º 20' 31.9", segue dali até o Ponto de n.° 14 situado na coordenada S 11º 11' 20.0" - W 51º 20' 32.1", segue dali até o Ponto de n.° 15 situado na coordenada S 11º 11' 50.2" - W 51º 20' 27.3", segue dali até o Ponto de n.° 16 situado na coordenada S 11º 12' 05.1" - W 51º 20' 22.9", segue dali até o Ponto de n.° 17 situado na coordenada S 11º 12' 28.5" - W 51º 20' 22.8" até na divisa entre os municípios de Luciara – MT e São Felix do Araguaia - MT, do Ponto de nº 12 até o Ponto nº 17 dentro da Fazenda Joala mede 3.900 metros e/ou 3,9 km, ponto final dessa estrada vicinal, com uma extensão de com uma extensão de 21.800,00 metros e/ou 21,80 km, objeto deste memorial descritivo.

Art. 2º A estrada vicinal criada conforme disposto no art. 1º terá a seguinte dimensão:

I – A Estrada Municipal **LU–022**, com uma extensão de 21.800,00 metros e/ou 21,80 km, e 12 (doze) metros de largura, sendo 08 (oito) metros de pista de rodagem.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e manter em bom estado de conservação a estrada vicinal criada de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara, estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 834/2023 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL LU-021, RECONHECE O TRAÇADO DA ESTRADA VICINAL, E AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER SUA MANUTENÇÃO

LEI Nº 834/2023

19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIA: Ver. Rusley Alves Luz - PSB.

"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL LU-021, RECONHECE O TRAÇADO DA ESTRADA VICINAL, E AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER SUA MANUTENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada e denominada a Estrada Municipal **LU–021** Luciara-MT a Canabrava do Norte, conforme mapa em anexo e, de acordo com as delimitações constantes do inciso abaixo:

I – A Estrada Municipal **LU–021**, com uma extensão total: 49.700,00 metros e/ou 49,70 km. **EXTENSÃO TOTAL:** Do Ponto nº 1 até o Ponto nº 27, extensão de 17.100,00 metros e/ou 17,10 km. Do Ponto nº 1 até o Ponto nº 42, extensão de 42.400,00 metros e/ou 42,40 km. Do Ponto nº 27 até o Ponto nº 59, extensão de 7.300,00 metros e/ou 7,30 km. **LOCALIZAÇÃO:** Saindo da MT-412 sentido a ponte do Rio Preto e sentido a Fazenda Caramuru, até divisa do município de Luciara – MT, Canabrava do Norte –MT e São Felix do Araguaia-MT. **MUNICÍPIO:** Luciara – MT. Estrada Municipal Saindo da MT-412 sentido a ponte do Rio Preto e sentido a Fazenda Caramuru até divisa do município de Luciara – MT, Canabrava do Norte-MT e São Felix do Araguaia-MT, situada no município de Luciara, nesta Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, com uma extensão total de 49.700,00 metros e/ou 49,70 km, que está contido e caracterizado com as medidas linear (metros), coordenadas Grau-Minuto- Segundos, Sad 69, a seguir: Inicia-se a descrição da estrada municipal saindo da MT – 412 sentido a Fazenda Barracão de Zinco, saindo da MT-412 junto ao Ponto de n.° 1 situado na coordenada S 11º 01' 20.9"-W 51º 13' 47.4" saindo da MT-412, segue dali até o Ponto de n.° 2 situado na coordenada S 11º 01' 23.4"-W 51º 19' 47.4", segue dali até o Ponto de n.° 3 situado na coordenada S 11º 02' 05.2"-W 51º 19' 37.0", segue dali até o Ponto de n. ° 4 situado na coordenada S 11º 02' 53.1"-W 51º 19' 45.7", segue dali até o Ponto de n.° 5 situado na coordenada S 11º 04' 07.4"-W 51º 19' 42.1", segue dali até o Ponto de n.° 6 situado na coordenada S 11º 05' 08.0"-W 51º 19' 45.4", segue dali até o Ponto de n.° 7 situado na coordenada S 11º 06' 18.5"-W 51º 19' 23.5", segue dali até o Ponto de n.° 8 situado na coordenada S 11º 06' 23.1"-W 51º 19' 25.2", segue dali até o Ponto de n.° 9 situado na coordenada S 11º 06' 34.6"-W 51º 19' 25.3", segue dali até o Ponto de n.° 10 situado na coordenada S 11º 06' 51.5"-W 51º 19' 21.5", segue dali até o Ponto de n.° 11 situado na coordenada S 11º 07' 04.9"-W 51º 19' 28.7", segue dali até o Ponto de n.° 12 situado na coordenada S 11º 07' 15.6"-W 51º 19' 35.4", segue dali até o Ponto de n.° 13 situado na coordenada S 11º 07' 26.4"-W 51º 19' 44.8", segue dali até o Ponto de n.° 14 situado na coordenada S 11º 07' 31.2"-W 51º 19' 48.6", segue dali até o Ponto de n.° 15 situado na coordenada S 11º 07' 34.9"-W 51º 19' 59.3", segue dali até o Ponto de n.° 16 situado na coordenada S 11º 07' 41.2"-W 51º 20' 13.9", segue dali até o Ponto de n.° 17 situado na coordenada S 11º 07' 43.5"-W 51º 20' 25.5", segue dali até o Ponto de n.° 18 situado na coordenada S 11º 07' 47.9"-W 51º 20' 34.3", segue dali até o Ponto de n.° 19 situado na coordenada S 11º 08' 02.2"-W 51º 20' 49.5", segue dali até

o Ponto de n.° 20 situado na coordenada S 11º 08’ 11.3”-W 51º 20’ 58.9”, segue dali até o Ponto de n.° 21 situado na coordenada S 11º 08’ 28.5”-W 51º 21’ 14.8”, segue dali até o Ponto de n.° 22 situado na coordenada S 11º 08’ 43.0”-W 51º 21’ 24.7”, segue dali até o Ponto de n.° 23 situado na coordenada S 11º 08’ 49.5”-W 51º 21’ 30.8”, segue dali até o Ponto de n.° 24 situado na coordenada S 11º 09’ 00.7”-W 51º 21’ 38.8”, segue dali até o Ponto de n.° 25 situado na coordenada S 11º 09’ 05.1”-W 51º 21’ 45.1”, segue dali até o Ponto de n.° 26 situado na coordenada S 11º 09’ 09.5”-W 51º 21’ 56.0”, segue dali até o Ponto de n.° 27 situado na coordenada S 11º 09’ 12.1”-W 51º 21’ 58.6”, segue dali até o Ponto de n.° 28 situado na coordenada S 11º 08’ 12.6”-W 51º 26’ 17.2”, segue dali até o Ponto de n.° 29 situado na coordenada S 11º 07’ 35.7”-W 51º 25’ 33.6”, segue dali até o Ponto de n.° 30 situado na coordenada S 11º 06’ 21.7”-W 51º 28’ 29.6”, numa abertura a ser feita com uma faixa de vegetação a ser limpa com uma largura em média de doze metros para inicio de um trajeto novo, estrada em linha reta, dali segue dali até o Ponto de n.° 31 situado na coordenada S 11º 06’ 46.6”-W 51º 28’ 42.0”, segue dali até o Ponto de n.° 32 situado na coordenada S 11º 07’ 18.8”-W 51º 28’ 47.7”, segue dali até o Ponto de n.° 33 situado na coordenada S 11º 07’ 23.2”-W 51º 29’ 18.9”, segue dali até o Ponto de n.° 34 situado na coordenada S 11º 08’ 07.6”-W 51º 29’ 38.6”, segue dali até o Ponto de n.° 35 situado na coordenada S 11º 08’ 22.1”-W 51º 30’ 12.6”, segue dali até o Ponto de n.° 36 situado na coordenada S 11º 09’ 10.6”-W 51º 30’ 18.8”, segue dali até o Ponto de n.° 37 situado na coordenada S 11º 09’ 23.0”-W 51º 30’ 21.7”, segue dali até o Ponto de n.° 38 situado na coordenada S 11º 09’ 46.4”-W 51º 30’ 33.6”, segue dali até o Ponto de n.° 39 situado na coordenada S 11º 10’ 00.1”-W 51º 30’ 34.9”, segue dali até o Ponto de n.° 40 situado na coordenada S 11º 10’ 13.9”-W 51º 30’ 48.4”, segue dali até o Ponto de n.° 41 situado na coordenada S 11º 10’ 15.1”-W 51º 30’ 53.3”, segue dali até o Ponto de n.° 42 situado na coordenada S 11º 10’ 05.0”-W 51º 30’ 57.5”, na margem direita do Rio Preto numa ponte de madeira existente divisa com o município de Canabrava do Norte. Do Ponto nº 1 até o Ponto nº 42, extensão de 42.400,00 metros e/ou 42,40 km. Do Ponto de n.° 27 situado na coordenada S 11º 09’ 12.1”-W 51º 21’ 58.6” segue outro trajeto sentido a Fazenda Caramauru, desse ponto segue dali até o Ponto de n.° 43 situado na coordenada S 11º 09’ 23.3”-W 51º 22’ 12.1”, segue dali até o Ponto de n.° 44 situado na coordenada S 11º 09’ 27.8”-W 51º 22’ 17.9”, segue dali até o Ponto de n.° 45 situado na coordenada S 11º 09’ 34.8”-W 51º 22’ 31.1”, segue dali até o Ponto de n.° 46 situado na coordenada S 11º 09’ 52.5”-W 51º 22’ 51.7”, segue dali até o Ponto de n.° 47 situado na coordenada S 11º 09’ 55.0”-W 51º 22’ 58.8”, segue dali até o Ponto de n.° 48 situado na coordenada S 11º 10’ 03.0”-W 51º 23’ 11.3”, segue dali até o Ponto de n.° 49 situado na coordenada S 11º 10’ 06.1”-W 51º 23’ 18.9”, segue dali até o Ponto de n.° 50 situado na coordenada S 11º 10’ 07.3”-W 51º 23’ 28.7”, segue dali até o Ponto de n.° 51 situado na coordenada S 11º 10’ 12.2”-W 51º 23’ 40.3”, segue dali até o Ponto de n.° 52 situado na coordenada S 11º 10’ 17.8”-W 51º 23’ 50.9”, segue dali até o Ponto de n.° 53 situado na coordenada S 11º 10’ 29.3”-W 51º 24’ 05.6”, segue dali até o Ponto de n.° 54 situado na coordenada S 11º 10’ 35.1”-W 51º 24’ 12.1”, segue dali até o Ponto de n.° 55 situado na coordenada S 11º 10’ 44.8”-W 51º 24’ 21.4”, segue dali até o Ponto de n.° 56 situado na coordenada S 11º 11’ 00.3”-W 51º 24’ 21.7”, segue dali até o Ponto de n.° 57 situado na coordenada S 11º 11’ 14.7”-W 51º 24’ 34.0” na placa da Fazenda Caramaru, segue dali até o Ponto de n.° 58 situado na coordenada S 11º 11’ 38.2”-W 51º 24’ 46.9” nesse ponto encontra-se trecho encascalhado, segue dali até o Ponto de n.° 59 situado na coordenada S 11º 11’ 41.7”-W 51º 24’ 48.5” nesse ponto encontra-se a divisa entre os dois municípios de Luciara – MT e São Felix do Araguaia – MT, do Ponto nº 27 até o Ponto nº 59, extensão de 7.300,00 metros e/ou 7,30 km, ponto final dessa estrada vicinal, os dois trechos aqui descrito totaliza uma extensão de 49.700,00 metros e/ou 49,70 km, objeto deste memorial descritivo.

Art. 2º A estrada vicinal criada conforme disposto no art. 1º terá a seguinte dimensão:

I – A Estrada Municipal **LU–021**, com uma extensão de 49.700,00 metros e/ou 49,70 km, e 12 (doze) metros de largura, sendo 08 (oito) metros de pista de rodagem.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e manter em bom estado de conservação a estrada vicinal criada de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara, estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 157/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **O. J. ALMEIDA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.020.839/0001-39, com sede na Rua Ipê, nº 247, Bairro Centro, na Cidade de Novo Mundo – MT, CEP. 78.528-000, Telefone (66) 9 9217-7105, e-mail odair8@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **ODAIR JOSE DE ALMEIDA,** portador do R.G. n° 1765775-0 SSP/MT e CPF nº 022.905.951-10, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**“CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT”,** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal através da C.I. 2189/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
18/07/2023	8358/2023	R$31.912,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 093/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **SORRISO PRIME LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.955.196/0001-97, Inscrição Estadual nº 13.788.526-1, com sede na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Sala 01, Bairro Centro Sul, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.896-095, e-mail licitacao@gruposorrisoprime.com.br, telefone (66) 3545-0651 / (66) 9 9657-5901, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES,** portador do CPF nº 038.072.371-94, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL, LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FORROS E ÁREAS COM NINHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 035/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 13/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal nº 1655/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
26/04/2023	5137/2023	R$2.581,60	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 096/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **M. A. DA S. DE SOUSA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.781.187/0001-10, Inscrição Estadual nº 13.373.703-9, com sede na Rua das Amendoeiras, nº 722, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte /MT, CEP 78.520-000, e-mail marysousagta@hotmail.com / geovaniogta@hotmail.com, telefone (66) 3552-1901 / (66) 9 9637-3857 / (66) 9 8402-0007, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **GEOVANIO DE OLIVEIRA BIELA**, portador do CPF nº 621.866.471-68, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 041/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 017/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal nº 1653/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/04/2023	5153/2023	R$3.499,00	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **CLINICA NECCHI MARTINS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.758.620/0001-55, com sede na Rua das Carnaubas, nº 276, Bairro Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 9 8404-3438, e-mail renato7pipa@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RENATO CORTEZ PIPA RODRIGUES,** portador do R.G. n° 47.787.368-6 SSP/SP e CPF nº 409.872.538-08, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 001/2023 do respectivo **Credenciamento nº 01/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal através da C.I. 2189/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria

04/04/2023	4302/2023	R$4.140,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **BRUNO F. DO NASCIMENTO TOMIELLO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **47.592.543/0001-09**, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Anexo Sala, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, Telefone (66) 9 9664-1148, e-mail jesuscristobruno7@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO FELISBERTO DO NASCIMENTO TOMIELLO,** portador do R.G. n° 25051440 SEJSP/MT e CPF nº 058.147.781-21, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 001/2023 do respectivo **Credenciamento nº 01/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal através da C.I. 2189/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/03/2023	2754/2023	R$12.937,50	Secretaria de Saúde
01/03/2023	2755/2023	R$56.637,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 144/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **LIFE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.853.425/0001-70, com sede na Rua 06, nº 203, Anexo Sala, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (68) 9 9905-3868, e-mail alexpivaalves@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **ILANNA DA SILVA ARAUJO,** portadora do R.G. n° 10514481 SSP/AC e CPF nº 002.587.992-85, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal através da C.I. 2189/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/07/2023	8175/2023	R$12.937,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **LIFE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.853.425/0001-70, com sede na Rua 06, nº 203, Anexo Sala, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (68) 9 9905-3868, e-mail alexpivaalves@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **ILANNA DA SILVA ARAUJO,** portadora

do R.G. n° 10514481 SSP/AC e CPF nº 002.587.992-85, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 001/2023 do respectivo **Credenciamento nº 01/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal através da C.I. 2189/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/02/2023	1754/2023	R$45.022,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **MORAIS PEREIRA SERVIÇOS E COMERCIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.862.868/0001-00, com sede na Rua 13, nº 4511, Bairro ZC1-003, na Cidade de Matupá - MT, Telefone: (69) 9 9295-5729, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **MILTON DE MORAIS PEREIRA**,portador do RG n° 1257625-5 SSP/MT e CPF nº. 882.337.071-04, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 001/2023 do respectivo **Credenciamento nº 01/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal através da C.I. 2189/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
25/01/2023	1206/2023	R$19.665,00	Secretaria de Saúde
25/01/2023	1205/2023	R$1.164,37	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 156/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **P. G. DO N. TOMIELLO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.364.361/0001-92, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, Telefone (66) 9 9650-7119, e-mail paulotomiello@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. PAULO GABRIEL DO NASCIMENTO TOMIELLO**,inscrito no CPF nº. 058.407.921-44, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal através da C.I. 2189/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
18/07/2023	8357/2023	R$31.050,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO*

DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **R. D. LOPES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.496.246/0001-10, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Sala Escritório Contabilidade, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, e-mail raphael_med@hotmail.com, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **RAPHAEL DUTRA LOPES**,portador do RG n° 1.588.574 - ES SESP/ES e CPF nº. 115.961.487-30, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 001/2023 do respectivo **Credenciamento nº 01/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal através da C.I. 2189/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
19/05/2023	6010/2023	R$17.853,75	Secretaria de Saúde
20/01/2023	1171/2023	R$5.750,00	Secretaria de Saúde
20/01/2023	1172/2023	R$79.177,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS VOLTADO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 COM A PROFESSORA PRISCILA S. BIUDES RUBERT COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS, onde se contratou a Empresa **BIUDES RUBERT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** com um valor total de R$ 10.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de dezembro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **O. J. ALMEIDA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.020.839/0001-39, com sede na Rua Ipê, nº 247, Bairro Centro, na Cidade de Novo Mundo – MT, CEP. 78.528-000, Telefone (66) 9 9217-7105, e-mail odair8@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **ODAIR JOSE DE ALMEIDA,** portador do R.G. n° 1765775-0 SSP/MT e CPF nº 022.905.951-10, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0148/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 64/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal através da C.I. 2189/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
20/01/2023	1174/2023	R$15.525,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 179/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **MARLISE JACINTO CINTRA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.915.342/0001-58, com sede na Rodovia BR 163, marginal esquerda linha 22, s/nº, Bairro Zona Rural, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, e-mail cintraservicos@hotmail.com, Telefone (66) 9 9955-1139, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. **MARLISE JACINTO CINTRA**,inscrita no CPF nº. 777.049.671-34, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 095/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 038/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. 1658/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
21/08/2023	9706/2023	R$55.300,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 176/2022

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **NTI – NEGOCIOS, TECNOLOGIA & INOVAÇÕES EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.269.655/0001-41 e Inscrição Estadual nº 08.000.499/001-11, com sede na Quadra 02, nº 12, Bloco E, Sala 206, Edifício Business Prime, Bairro Asa Sul, na Cidade de Brasília/DF, CEP 70.070-120, e-mail cordova.junior@ntibr.com.br / luban@globo.com, Telefone (61) 3041-9511 / (61) 9 8155-8414, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CEZAR CORDOVA JUNIOR**, portador do CPF nº 144.822.902-20, RG nº 3.979.211 SESP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, GESTÃO HOSPITALAR, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 093/2021** do respectivo **Pregão Eletrônico nº 040/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. 1659/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	226/2023	R$7.000,00	Secretaria de Saúde
02/01/2023	276/2023	R$9.570,00	Secretaria de Saúde
02/01/2023	277/2023	R$10.700,00	Secretaria de Saúde
02/01/2023	278/2023	R$21.555,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO/ PMM/MT/Nº 078/2022

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.281.368/0001-14, Inscrição Estadual nº 13.557.739-0, com sua sede à Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 730, Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.043-300, e-mail: licitacao@coplanmt.com.br, telefone: (65) 3025-7352, neste ato representada pelo seu Representante Legal o senhor **ARLINDO LENZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 07953046 SSP/MT e do CPF nº 401.381.607-59, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPRINDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ - MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**)**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Finanças/Departamento de Contabilidade:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	163/2023	R$0,05	Secretaria de Finanças

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.687.432/0001-20, com sede na Rua das Nogueiras, Sala 02 nº 1115, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, Telefone (66) 99999-6670, e-mail: lika.estrela@top.com.br, neste ato representada por sua proprietária a Srª **ELIANA KAWAGUTI**,portadora do RG nº 16270856 SSP/SP e CPF nº. 087.896.758-35, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS AOS SERVIDORES E SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0146/2021 do respectivo **Credenciamento nº 08/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde nº 1655/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
04/01/2023	519/2023	R$21.104,48	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13712 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADELLINE GESSO MONTAGNOLI MULLER,*** no cargo de ***NUTRICIONISTA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADELLINE GESSO MONTAGNOLI MULLER,*** matrícula nº 3761, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 **de dezembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 093/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **SORRISO PRIME LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.955.196/0001-97, Inscrição Estadual nº 13.788.526-1, com sede na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Sala 01, Bairro Centro Sul, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.896-095, e-mail licitacao@gruposorrisoprime.com.br, telefone (66) 3545-0651 / (66) 9 9657-5901, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES,** portador do CPF nº 038.072.371-94, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL, LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FORROS E ÁREAS COM NINHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 035/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 13/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal nº 1655/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
26/04/2023	5138/2023	R$4.412,29	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13711 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-03 – R$ 800,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, do servidor ***JONATHAN VICENTE DA SILVA, Técnico em Radiologia,*** *junto a Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de dezembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 122/2022

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **M. VITORINO DA SILVA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.06.851.416/0001-08, e-mail mbpropagandasinop@gmail.com, Telefone: (66) 99985-1271, com sede na Av. das Acácias nº 67, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.556-082, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO VITORINO DA SILVA,**portador do RG nº 0883500-4 SSP/MT e CPF nº. 581.329.961-00, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA PRODUZIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 058/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 024/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 122/2022, conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal nº 1655/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	228/2023	R$31.243,21	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13710 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
2076	JOSE XISTO DE SOUZA LIMA	03/01/2016 a 02/01/2021	01/12/2023 a 30/12/2023	Urbanismo e Paisagismo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de dezembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13709 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Agricultura**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7196	CIDNEI APARECIDO ALVES	TRATORISTA	15/12/2023 a 29/12/2023
8269	POLIANA ELVIRA VIANA GRASSI	SECRETARIO ADJUNTO	15/12/2023 a 29/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13708 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NEIVA BERLANDA CIESLAK,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NEIVA BERLANDA CIESLAK,*** matrícula nº 106, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 **de dezembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 247/2022

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÂO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.657.269/0001-97 e Inscrição Estadual n° 13.423.134-1, com sede na Estrada Lucila, Lote 150/A-9, Bairro Angélica, CEP 78.559-899, na Cidade de Sinop/MT, e-mail: financeiro@oxigeniodoisirmaos.com.br / oxigeniodoisirmaos@gmail.com, telefone (66) 3531-2850/4431 e (66) 9 9985-5571, neste ato representada pelo Sr. **AILTON JOSÉ ALVES,** portador do R.G. nº 889404 SSP/MT E CPF nº 651.807.801-44, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR MEDICINAL, NITROGÊNIOS, OXIGÊNIO MEDICINAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0132/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 056/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal nº 1655/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	152/2023	R$52.179,00	Secretaria de Saúde
02/01/2023	153/2023	R$6.459,10	Secretaria de Saúde
02/01/2023	154/2023	R$108.218,65	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13707 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***CARLOS EDUARDO COSTA FIRMINO DE OLIVEIRA,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***CARLOS EDUARDO COSTA FIRMINO DE OLIVEIRA,*** matrícula nº 7612, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 10 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 **de dezembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 198/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.654.968/0001-09 e Inscrição Estadual nº 13.509.551-4, com sede na Avenida Interpeninsular, nº 211, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail arte@masteradesivos.com.br, Telefone (66) 3595-1587, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA**, portador do CPF nº 043.496.641-06, RG nº 1.773.090-2 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONFECÇÕES E IMPRESSÃO DE BANNERS, ADESIVOS PERSONALIZADOS, ADESIVAGEM E PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR, PAINEL FRONT LIGHT, LETRAS CAIXA EM ACM CROMADO, OUTDOOR, CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PLACA EM PVC E OUTROS ITENS COMUNICAÇÃO VISUAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 097/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 041/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 453/2023 e Secretaria de Saúde/Hospital Municipal nº 1653/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/10/2023	11493/2023	R$5.692,02	Secretaria de Obras
15/09/2023	10797/2023	R$1.632,38	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13706 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Planejamento**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8153	ADRYANA LUCIA FERNANDES	SUPERVISOR DE ENGENHARIA	11/12/2023 a 09/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.538.995/0001-07, com endereço à Rua Cândido Mariano, nº 495, Bairro Centro-Norte, CEP 78.005-150, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028-4200/ (65) 9 9915-0373, e-mail adriano@agnustour.com.br / docassessoria@gmail.com, neste ato representada por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, procuradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 075.082.869-28, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT".**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal nº 1653/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
10/07/2023	8141/2023	R$847,04	Secretaria Municipal de Saúde
10/07/2023	8160/2023	R$405,19	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13705 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Obras, Infraestrutura e Transporte**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7173	ANDERSSON BATISTA DO SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	01/12/2023 a 30/12/2023
8669	ARNILDO LUIZ MENEGON	SECRETARIO ADJUNTO	11/12/2023 a 30/12/2023
8670	JUAREZ MACHADO	ADJUNTO IMEDIATO	01/12/2023 a 20/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13704 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Finanças**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7640	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS	11/12/2023 a 30/12/2023
8166	VANESSA DORIGON	SECRETARIO ADJUNTO	01/12/2023 a 20/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 182/2022

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS E MECÂNICA SOUSA LTDA**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.159.462/0001-63 e Inscrição Estadual n° 13.539.874-6, com sede na Rua 01, n° 313, Bairro Zona Industrial 001, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9612-7982 / (66) 9 9612-9921, E-mail: autopecasousa@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **WENDEL DE SOUSA SANTOS,** inscrito no CPF n° 893.544.351-49, portador do RG n° 13509926 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA E RETIFICA DE MOTORES EM ATENDIMENTO A FROTA DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 094/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 040/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 453/2023 e da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal nº 1655/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	204/2023	R$29.172,97	Secretaria Municipal de Obras
02/01/2023	205/2023	R$16.654,50	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13703 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7404	CELIA MARIA BELARMINO PIRES	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	01/12/2023 a 30/12/2023
3456	GABRIEL PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/2023 a 30/12/2023
2098	VALDIR RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/12/2023 a 09/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 181/2022

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **SAMILLA LUCIANO MARTINS 05487936110**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **30.394.858/0001-49**, e Inscrição Estadual nº 13.722.213-0 com sede na Av. Flamboyants, nº 2176, Bairro Jardim Paraíso, na Cidade de Sinop/MT, CEP. 78.556-124, Telefone (66) 9 9996-9724, e-mail samillaluciano@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **SAMILLA LUCIANO MARTINS,** portadora do CPF nº 054.879.361-10 e R.G. n° 2600715-0 SESP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITA E SUCO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO E PÓS SESSÕES DE HEMODIÁLISE NO CTR EM SINOP/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação **nº 41/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal nº 1653/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	202/2023	R$69,00	Secretaria Municipal de Saúde
19/09/2023	10814/2023	R$69,00	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13702 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

"CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder**Adicional de Responsabilidade Técnica (AD-20%)**a Sra. **CLAUDIA AMANDA GUDEIKY DE CARVALHO** no cargo de ***Enfermeira***, matrícula nº 3536, onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, *será responsável pelo UBS Regional*, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13701 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***MARIA MILZA SOARES ANTUNES,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***MARIA MILZA SOARES ANTUNES,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,***matrícula nº 8961 a partir do dia 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 08 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 096/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **M. A. DA S. DE SOUSA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.781.187/0001-10, Inscrição Estadual nº 13.373.703-9, com sede na Rua das Amendoeiras, nº 722, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte /MT, CEP 78.520-000, e-mail marysousagta@hotmail.com / geovaniogta@hotmail.com, telefone (66) 3552-1901 / (66) 9 9637-3857 / (66) 9 8402-0007, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **GEOVANIO DE OLIVEIRA BIELA**, portador do CPF nº 621.866.471-68, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 041/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 017/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal nº 1653/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/04/2023	5154/2023	R$18.461,20	Secretaria Municipal de Saúde
27/04/2023	5156/2023	R$28.236,00	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4849 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE IMUNIZAÇÃO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 01/2023 CIMVAC/CGESCO/DESCO/SAPS/MS.

DECRETA

Art. 1º. O comitê Municipal de Imunização terá como atribuição o planejamento e execução das ações com vistas a realização das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade - AVAQ do município de Matupá-MT, sendo competência da mesma formular, validar e acompanhar a agenda de trabalho anual, incluindo o microplanejamento.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do comitê de Imunização de Matupá/MT:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

Titular: Tatiane Aparecida Caseiro Aranda

Suplente: Célia Aparecida Matos

II. Representantes da Secretaria Municipal da Coordenação da Atenção Básica:

Titular: Ana Paula Siqueira

Suplente: Clarisse Maria Sala

III. Representantes da Secretaria Municipal da Coordenação da Imunização:

Titular: Lidiane Ludke dos Santos

Suplente: Rosicleia Alves de Souza

IV. Representantes das UBS:

Titular: Marcelly Thais Oliveira Silveira

Suplente: Ricarda Alessandra Machado Minetto

V. Representantes dos ACSs:

Titular: Flávia de Lemos Juca dos Santos

Suplente: Iraene Neves da Silva

VI. Representantes do Ministério Público

Titular: Marya Karolina Relva Henklein

Suplente: Maria Cecilia Santos Minetto

VII. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sandra Medina de Alencar Pantoja

Suplente: Juciane Rodrigues Figueiredo

VIII. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência social

Titular: Zizian Solforoso

Suplente: Nubia da Silva Moura

IX. Representantes do Rotary Club

Titular: Simone Aparecida da Silva

Suplente: Batista Trindade de Oliveira

X. Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Carlos André Alves

Suplente: Catiusa Larissa Hintz

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13700 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***IRACEMA TAVARES,*** no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***IRACEMA TAVARES,*** matrícula nº 054, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 **de dezembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13699 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***ALDECIANA PAIXAO DA SILVA,*** no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE*** e dá outras providências**"**.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***ALDECIANA PAIXAO DA SILVA,*** no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,***matrícula nº 7675 a partir do dia 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 099/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264. 041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **LOCACAO E TRANSPORTES SILVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.209. 067/0001-55, com sede na Rua 8, nº 814, Bairro ZH3-001, na Cidade de Matupá-MT, CEP. 78.525-000, e-mail silvamucktransportes@hotmail.com, Telefone (66) 9 9601-2342 / (66) 9 9696-4825, neste ato representada pela Sra. **JOSIANE SILVEIRA DE JESUS,** portadora do CPF nº 013.592. 391-38, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO CAMINHÕES MUNCK POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 046/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 021/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 453/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/10/2023	12289/2023	R$2.922,00	Secretaria Municipal de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE*

EMPENHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **MIQUEIAS CARDOSO SUNAQUI 01373020105**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.337.841/0001-45, com sede na Linha 03, Comunidade Santo Antônio, s/nº, Gleba União, Zona Rural, no Município de Matupá/MT, CEP 78.525-000, telefone (66) 9 9632-4705, neste ato representada pelo Senhor **MIQUEIAS CARDOSO SUNAQUI** devidamente inscrito no CPF sob o nº. 013.730.201-05 e R.G. n° 1702757-8, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ UNIÃO, A SER REALIZADA 02 VEZES POR SEMANA A UM RAIO DE ATÉ 05 KM AO REDOR DA COMUNIDADE E QUE SERÁ INDICADO PELA PREFEITURA"**conforme **NAD (Nota de Autorização de Despesa) nº. 1564/2023,** ao qual fica vinculado o presente instrumento de contrato**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 453/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
08/02/2023	1905/2023	R$1.300,00	Secretaria Municipal de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13698 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS,*** no cargo de ***FARMACEUTICO*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS,*** no cargo de ***FARMACEUTICO,*** sob matrícula nº 6553, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 04 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 190/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **LIMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.362.714/0001-15, Inscrição Estadual nº 13.908.974-8, com sede na Rua Luiz Mena, nº 106B, Sala B, Bairro ZH2-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail marcosduarte2348@gmail.com, Telefone (66) 9 9991-0745 / (66) 9 9638-7630, neste ato representada pelo Sr. **NILTON DOS SANTOS LIMA,** portador do CPF nº 407.941.131-68, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12m³ EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 052/2023 do respectivo **Credenciamento nº 04/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 453/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
05/06/2023	10302/2023	R$54.379,00	Secretaria Municipal de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **AET-X LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.022.084/0001-89, com sede na Rua 09, nº 1015, Bairro ZH3-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail aetxterraplanagem@outlook.com, Telefone (66) 9 9609-3827, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON RUBEN DAVI,** portador do CPF nº 864.150.001-44, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12m³ EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 052/2023 do respectivo **Credenciamento nº 04/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 453/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
05/06/2023	6898/2023	R$42.458,00	Secretaria Municipal de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 068/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **F. S. PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.197.113/0001-78 e Inscrição Estadual n° 13.787.026-4, com sede na Rua Presidente Prudente de Moraes, n° 44, Sala 01, Bairro Quilombo, na cidade de Alta Cuiabá/MT, CEP 78.043-518, telefone (65) 3624-4554, e-mail engenharia@brpaving.com.br, neste ato representada pelo sócio **FLAVIO LUIS WEYDMANN,** portador do RG. 07589212 SEJUSP/MT e CPF nº 594.345.621-04, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 016/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 09/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 453/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
04/04/2023	4321	R$82.200,00	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 169/2022

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.184.369/0003-63 e Inscrição Estadual nº 13.197.924-8 com sede na **Faz. Universo, n° 1134, Zona Rural, Bairro Gleba Teles Pires, na cidade de Terra Nova do Norte/MT,** CEP: 78.505-000, e-mail contabil1@transterrasinop.com.br, telefone (66) 3511-4800, neste ato representada pelo Sr. **KLAUS LEITZKE**,portador do RG nº 24090450 SEJSP/MT e CPF nº. 046.444.861-16, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÕES ASFÁLTICA RL-1C, CAL HIDRATADA, PEDRA BRITADA E PEDRISCO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 072/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 029/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 453/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	49/2023	R$59.813,71	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 095/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residen-

te e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado o Sr. **EDISON LUIZ DAVI**, pessoa física, portador da Cédula de Identidade n°. 493016 SSP/MT e CPF nº. 327.787.401-04, Telefone: (66) 9 9612-9270, residente na Avenida Sebastião Alves Junior, nº 710/11, ZR-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, doravante denominada **CONTRATADO**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA (PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL) PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ",** conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 091/2022 do respectivo **Credenciamento nº 02/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 453/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/04/2023	5151/2023	R$111.540,00	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 089/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.122.570/0001-29, Inscrição Estadual n° 13.345.374-0, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 3890, Sala 03, Bairro Setor Residencial Norte, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-338, Telefone (66) 3531-5898, e-mail atendimento@originalmt.com.br / dalmir.testolin@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DALMIR ELIO TESTOLIN**, portador do CPF n° 030.104.059-10, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 019/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 011/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação/Departamento de Esportes C.I. nº 437/2023 e Secretaria de Obras C.I. nº 453/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
25/04/2023	5104/2023	R$223,62	Secretaria de Educação
02/06/2023	6789/2023	R$336,78	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 225/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 68.858.539/0001-10, Inscrição Estadual nº 90591535-50, com sede na Av. Paraná, nº 1755, Conj. 104, Andar 10, Bairro Boa Vista, CEP 82.510-000, na Cidade de Curitiba/PR, e-mail futura.vendas@hotmail.com, Telefone (41) 3653-7828, neste ato representada pelo Sr. **CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR**,inscrito no CPF nº. 125.505.808-00, doravante denominada **CONTRATADA**:

1.1. **Cláusula 1 -** Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUND EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação nº 163/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/11/2023	12817/2023	R$1.241,53	Secretaria de Urbanismo
01/11/2023	12816/2023	R$24.838,98	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 226/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.733.870/0001-84, Inscrição Estadual nº 645.353.520.110, com sede na Rua Nelson Cesar de Oliveira, nº 99, Bairro Jardim das Industrias, CEP 12.240-220, na Cidade de São José dos Campos/SP, e-mail licitacao.valeduca@gmail.com, Telefone (12) 3307-4256, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ SIMÕES**,inscrito no CPF nº. 149.448.848-50, doravante denominada **CONTRATADA**:

1.1. **Cláusula 1 -** Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS A EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".** De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital. 1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação nº 2255/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/11/2023	12711/2023	R$37.112,46	Secretaria de Educação
01/11/2023	12712/2023	R$12.370,82	Secretaria de Educação
01/11/2023	12713/2023	R$47.615,35	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 192/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99 e Inscrição Estadual 10.506.793-8, com sede na Rua R-5, nº 118, Quadra R-9, Lote 17, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.125-070**,** Telefone (62) 3921-6599, e-mail eletricaradiante01@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, inscrito no CPF sob o nº 828.469.871-49, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA CENTRAL NO BAIRRO ALTO DOS LAGOS – ZC2 001 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Contidas nos anexos do Edital 076/2023, TOMADA DE PREÇO 011/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação do Departamento de Engenharia nº 234/DEP/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
06/09/2023	10544/2023	R$14.074,67	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 254/2022

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.545.702/0001-63, Inscrição Estadual nº 13.897.258-3, com sede na Av. dos Jacarandás, n° 2218, Sala A, Bairro Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-466, Telefone (66) 3517-3900, e-mail gestaoadm@grafpel.com.br, neste ato representada pela Sra. **REJANE EDINEIA GONÇALES REINEHR**, inscrita no CPF nº 430.097.191-91, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0108/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 041/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração nº 183-3/PMM/ADM/GAB/2023:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
30/11/2023	14015/2023	367164	R$53.900,00	Secretaria de Industria e Comércio
30/11/2023	14015/2023	367165	R$19.800,00	Secretaria de Industria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 255/2022

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.960.381/0001-99, Inscrição Estadual nº 13.932.356-2, com sede na Av. dos Jacarandás, n° 2218, Sala B, Bairro Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-466, Telefone (66) 9 9609-1266, e-mail laurireinehr_locacoes@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **LAURI REINEHR**, inscrito no CPF nº 452.068.301-78, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0108/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 041/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração nº 183-3/PMM/ADM/GAB/2023:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
30/11/2023	14012/2023	365307	R$156.000,00	Secretaria de Industria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4850 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBREO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS COMERCIOS NA VÉSPERA DE REVEILLON DO ANO DE 2023(31/12/2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos comércios do município de Matupá/MT na véspera de Réveillon, das 7:00h às 18:00h, Domingo, dia 31 de dezembro de 2023, em virtude das festividades.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 275/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "LICENCA DE USO, REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DO BANCO DE DADOS DO WEBSITE OFICIAL; HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE OFICIAL; DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÕES E MANUTENÇÃO MENSAL DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS SERVIÇOS NA INTERNET; E MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SERVIDOR DE CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS PARA O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

Valor/Global: O preço global para a prestação dos serviços, ora contratados, será de a **R$ 56.884,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**

Assinatura: 19/12/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO/PMGN/MT/Nº 52/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31 e Inscrição Estadual nº 13.547.165-6, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 04, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, e-mail licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br, Telefone (65) 9 8448-0108, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **WALDEMAR GIL CORREA BARROS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23759518 SSP/MT e do CPF nº 001.400.891-28, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a**"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/ OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT"**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**)**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Compras através da C.I. 015/ADM/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/04/2023	4560/2023	R$11.393,98	Secretaria de Industria e Comércio
12/04/2023	4561/2023	R$7.596,00	Secretaria de Meio Ambiente
04/05/2023	5509/2023	R$9,03	Secretaria de Administração
05/05/2023	5609/2023	R$0,39	Secretaria de Agricultura
26/07/2023	8614/2023	R$3.636,00	Secretaria de Educação
15/08/2023	9509/2023	R$76.335,90	Secretaria de Administração
15/08/2023	9510/2023	R$0,94	Secretaria de Obras
18/08/2023	9559/2023	R$33.508,10	Secretaria de Urbanismo
18/08/2023	9561/2023	R$1.165,00	Secretaria de Urbanismo
18/08/2023	9562/2023	R$971,84	Secretaria de Urbanismo
21/08/2023	9709/2023	R$41.158,97	Secretaria de Educação
31/08/2023	10269/2023	R$567,53	Secretaria de Educação
05/09/2023	10522/2023	R$1.151,30	Secretaria de Saúde
05/09/2023	10523/2023	0,50	Secretaria de Saúde
12/09/2023	10614/2023	R$1,00	Secretaria de Saúde
23/10/2023	12199/2023	R$1.127,00	Secretaria de Agricultura
10/11/2023	13142/2023	R$2.329,92	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço n° 020/2023 oriunda do Pregão Presencial n° 06/2023, do Município de Querência/MT celebrada com a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - CNPJ Sob n° 21.679.098/0001-25, no valor total de R$ **4. 008.256,00**, cujo objetivo é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 20 de dezembro de 2023. **BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **GUILHERME B. DA SILVA – ME,**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.622.159/0001-64, com sede na Rua 14, nº 1616, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78. 525-000, Telefone (66) 9 9977-3156, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME BENTO DA SILVA,** portador do CPF nº 537.921.221-20, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PLANTIO E PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 055/2023 do respectivo **Credenciamento nº 05/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente através da C.I. 122/SEMMA/DLA/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/06/2023	6749/2023	R$935,31	Secretaria de Meio Ambiente

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 170/2022

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.968.051/0001-41, com sede na Avenida Dante Martins de Oliveira, nº 879, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000, e-mail cig.guaranta@hotmail.com, Telefone: (66) 3552-5800, neste ato representada pela sua Proprietária a Sra. **ELIANE ELISA DONADEL GUIMARÃES DAL SOCHIO,** portadora do CPF nº 523.339.571-15 e R.G. n° 0368129-7 SEJSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos servi-

ços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 101/2022** do respectivo **Credenciamento nº 03/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal através da C.I. 2189/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
23/06/2023	7371/2023	R$9.303,08	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 071/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **49.950.944/0001-19**, com sede na Rua Dezessete, nº 3103, Anexo Sala, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (65) 9 9690-0835 / (66) 9 9618-5481, e-mail medicli_matupa@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON DA CRUZ APPEL,** portador do R.G. n° 4689337 SSP/PA e CPF nº 757.353.502-34, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 001/2023 do respectivo **Credenciamento nº 01/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal através da C.I. 2189/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
10/04/2023	4510/2023	R$6.727,50	Secretaria de Saúde
10/04/2023	4509/2023	R$10.350,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 145/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **CLINICA NECCHI MARTINS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.758.620/0001-55, com sede na Rua das Carnaubas, nº 276, Bairro Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 9 8404-3438, e-mail renato7pipa@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RENATO CORTEZ PIPA RODRIGUES,** portador do R.G. n° 47.787.368-6 SSP/SP e CPF nº 409.872.538-08, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal através da C.I. 2189/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/07/2023	8177/2023	R$27.600,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2023

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COM APARELHO EM COMODATO - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 22/01/2024 às 09h (Horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. In-

formações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. LUIZ GABRIEL MARTINS - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 21/12/2023.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 57/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A ESCOLA BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ (BCC). A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, torna público aos(às) interessados(as) a abertura do procedimento acima. Início da sessão: 08/01/2024 às 8h (Horário de Brasília-DF). Local da Audiência Pública: Bolsa Nacional de Compras (BNC). Arquivos e informações nos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.bnc.org.br ou na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, Telefones: (0**65) 3241-5090/1012/9 99953-0883. Fabio Henrique da Silva – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 21/12/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 73/2023

Portaria Nº 73/2023 de 20 de dezembro de 2023 O VEREADOR Fransuelo Ferrai dos Santos, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO: ARTIGO 1º. – Conceder, a requerimento, 15 (QUINZE) dias de FÉRIAS a ABRAÃO PARACATU VIEIRA ,Servidor Público Municipal, matrícula 16, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, no Cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo, conforme abaixo descrito: • Fica concedido, conforme § 3º do artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, 15 (QUINZE)" dias de férias, referente ao período aquisitivo fev/2022 a fev/2023, para serem gozados no período de 08 a 22 de janeiro de 2024. ARTIGO 2º.–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2023. Fransuelo Ferrai dos Santos presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 001/2022

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - CNPJ Nº 03.756.178/0001-55

Contratada....: BANCO DO BRASIL SA – CNPJ N° 00.000.000/0001-91

DO OBJETO - Objeto.....: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2022, relativo à contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários consistente no processamento de solução tecnológica para pagamento de salários, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores, além de contas de consumo, boletos de cobrança, guias de arrecadação, tributos e deposito judicial, para a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2022.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do **Contrato nº 001/2022**, com vencimento em **31/12/2023**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de **01/01/2024 até 31/12/2024,** dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2024:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica3. 3.90.39.81.00.00.00 – Serviços Bancários

MIRASSOL D'OESTE, 15 de DEZEMBRO de 2023.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

CESAR ANTONIO MONEZ

BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº. 169/2023

DECRETO Nº. 169/2023

"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o cumprimento da Lei Municipal n°. 1.197/2011.

Considerando a necessidade de provimento temporário de cargos em substituição de Professor e demais cargos vagos nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo único. A composição da comissão a que se refere este artigo será composta de forma paritária entre o Poder Público, Profissionais da Educação e Sindicato dos Profissionais do Ensino Público – SINTEP.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, para formação da Comissão Municipal dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o provimento de cargos vagos e em substituição nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Nobres, para um mandato de dois anos:

v **Representante do Poder Executivo Municipal**

Titular: **Rafaela Ribeiro da Silva**

RG: 2221247-7 SSP/MT

CPF: 029.368.701-35

Suplente: **Elizângela Aleixo Barbosa**

RG: 24645566-4 SSP/SP

CPF: 117.285.308-81

v **Representante do SINTEP**

Titular: **Núbia Avelino dos Santos**

RG: 3898245 SSP/PR

CPF: 599.038.569-20

Suplente: **Paschoal Sasso Neto**

RG: 1698764-0 SSP/MT

CPF: 017.985.761-47

v **Representante doS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Titular: **Elizane da Silva Campos Hartmann**

RG: 0816813-0 SSP/MT

CPF: 654.172.241-20

Suplente: **Meiky Pinto da Silva Hoepers**

RG: 1193580-4 SSP/SP

CPF: 713.866.961-53

Art. 3º A Comissão ora nomeada deverá auxiliar na apuração da pontuação e conferência da documentação anexada às inscrições dos interessados em concorrer a cargos vagos e em substituição nos Processos Seletivos Simplificados que venham a ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação durante o período do seu mandato, bem como acompanhar todos os atos referentes aos respectivos certames.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, aos 21 de dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
EXTRATO DE ATAS DE 03 A 15/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14. 961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.412.998/0001-09, estabelecida a Rua Coronel Ribeiro da Luz, n.º. 53, bairro Centro, cidade de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP, cep: 12490-000 fone: .12-99791-8488, email: rcinformaticasbs@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Rogério Aparecido Castilho, portador do CIRG n.º 43.135546-0 SSP/SP e CPF n.º 295.048.008-07, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,*** **conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
631	CAFETEIRA DE CÁPSULA COMPACTA E RESISTENTE, AUTOMÁTICA, SUPRIMENTO: CAPSULA, RENDIMENTO 1 CAPSULA POR VEZ COM INTUITIVO CÍRCULO DE LED, COM NO MÍNIMO 3 NÍVEIS DE TEMPERATURA, BAR DE PRESSAO 15. REVERSATÓRIO DE ÁGUA COM NO MÍNIMO 800ML, CABO DE ENERGIA COM NO MÍNIMO 90CM, BIVOLT, 1350W. DIVERSAS CORES	3 Corações - Cafeteira Espresso Lov	un	1	R$ 822,00	R$ 822,00
632	MÁQUINA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL (KIT) - RESOLUÇÃO DE IMAGEM DA CÂMERA: MÍNIMO 26.2 MPX; TAMANHO DA TELA: 3 "; TIPO DE RESOLUÇÃO DO VÍDEO: 4K; CONECTIVIDADE: WI-FI, BLUETOOTH; LENTE COM ABERTURA MÁXIMA F/40 - F4-7.1; DISTÂNCIA FOCAL MÍNIMA 24-105 MM; COM KIT DE ACESSÓRIOS INCLUSO.	Canon Eos Kit M50 Mark Ii + Lente Ef-M 15-45Mm - Canon Eos Kit M50 Mark Ii + Lente Ef-M 15-45Mm	un	1	R$ 9. 900,00	R$ 9. 900,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 10.722,00 (dez mil, setecentos e vinte e dois reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14.961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ n° 36.656.877/0001-82**,** e Inscrição Estadual n.º 13.808.314-2, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n° 92, Bairro Centro, em Juína-MT, CEP: 78.320.000, **E-mail:** olmieletro@gmail.com, **Telefone:** (66) 3566-1240, neste ato representada pela Sra. Érica de Fátima Gentil, inscrito no CPF n.º 009.876.531-05, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,*** **conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços. 1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
114776	BEBEDOURO DE COLUNA, COR BRANCO, 110V, RESERVATÓRIO MÍNIMO 2LT, 2 OPÇÕES DE TEMPERATURA	Libell / Master Cga - Libell / Master Cga	un	2	R$ 760,00	R$ 1. 520,00
121101	GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX, NA COR BRANCA, CYCLE DEFROST, CAPACIDADE MÍNIMA 475 LITROS, 110V, PAINEL BLUE TOUCH.	Continental / Tc56 - Continental / Tc56	un	1	R$ 4. 090,00	R$ 4. 090,00
617	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUs/H, MODELO SPLIT HJ WALL, TIPO CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, VOLTAGEM DE 220 V, ENCE E SELO PROCEL TIPO A	Tcl / Tac-12Csa - Tcl / Tac-12Csa	un	5	R$ 2. 020,00	R$ 10. 100,00
618	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs/H, MODELO SPLIT HJ WALL, TIPO CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, VOLTAGEM DE 220 V, ENCE E SELO PROCEL TIPO A	Tcl / Tac-18Csa - Tcl / Tac-18Csa	un	2	R$ 2. 940,00	R$ 5. 880,00
629	TELA DE PROJECAO RETRÁTIL, FUNDO COM NAPA PRETA E SUPERFICIE DE PROJECAO BRANCA, MEDINDO 1.80X1,80, COM PERFIL METALICO E PINTURA ELETROSTATICA, FORNECIDA COM TRIPE EM ACO.	Sumay / Ttqs-100 - Sumay / Ttqs-100	un	2	R$ 650,00	R$ 1. 300,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 22.890,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14. 961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA** CPF/CNPJ: 42.953.946/0001-12 estabelecido(a) à Rua R ROTARY INTERNACIONAL (3-A) 2330 SALA 01 Parque Tangara - Tangará Da Serra-MT, **E-mail:** licitacao.superar@gmail.com, **Telefone:** (65) 3925-5300, neste ato representada pela Sra. Quesia Dourado Silva, inscrito no CPF n.º 708.896.941-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,*** **conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços. 1.5. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
129336	POLTRONA PRESIDENTE LUXO, ASSENTO EM MOLA ENSACADA, COSTURADA, ENCOSTO EM ESPUMA LAMINADA, REVESTIMENTO EM COURO ECOLOGICO NA COR PRETO, BASE GIRATORIA C/ RELAX, CROMADA.	Or Design - Oslo Or 3321	un	5	R$ 999,00	R$ 4. 995,00
36444	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA ERGONÔMICA - APOIO DE CABEÇA AJUSTÁVEL + SUPORTE DE LOMBAR AJUSTÁVEL + APOIO DE BRAÇOS RETRÁTEIS COM ELEVAÇÃO + AJUSTE DE ALTURA COM PISTÃO A GÁS + RODÍZIOS ANTI-RISCO SILICONADOS, PRETA, CONFORTÁVEL EM COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM TELA MESH, BASE GIRATÓRIA EM METAL CROMADO, RODÍZIOS SILICONADOS ANTI-RISCO E MECANISMO PNEUMÁTICO.	Or Design - Or-3317	un	15	R$ 780,00	R$ 11. 700,00
5450	CADEIRA ESCRITORIO FIXA, SUPORTE DE LOMBAR, APOIO DE BRAÇOS, PRETA, CONFORTÁVEL EM COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM TELA MESH, BASE EM METAL CROMADO.	Bulk - 2003	un	30	R$ 340,00	R$ 10. 200,00
620	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUs/H, MODELO SPLIT HJ WALL, TIPO CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, VOLTAGEM DE 220 V, ENCE E SELO PROCEL TIPO A	Elgin - Pefi36b2nb-Oufe36b2cb	un	2	R$ 6. 900,00	R$ 13. 800,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 40.695,00 (quarenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14. 961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA** CPF/CNPJ: 26.877.656/0001-80 estabelecido(a) à Avenida Alzira Santana (Res S Goncalo) S/N Quadra17 Lote 02 Ikaray - Várzea Grande-MT, **E-mail:** pedidos@somacomercio.com.br, **Telefone:** (65) 3686-1330, neste ato representada pela Sr. Edilson Rafael Da Silva, inscrito no CPF n.º 005.422.341-57, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.6. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,*** **conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços. 1.7. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
15517	CADEIRA SECRETÁRIA: SUPORTE DE LOMBAR AJUSTÁVEL + APOIO DE BRAÇOS RETRÁTEIS COM ELEVAÇÃO + AJUSTE DE ALTURA COM PISTÃO A GÁS + RODÍZIOS ANTI-RISCO SILICONADOS, PRETA, CONFORTÁVEL EM COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM TELA MESH, BASE GIRATÓRIA EM METAL CROMADO, RODÍZIOS SILICONADOS ANTI-RISCO E MECANISMO PNEUMÁTICO.	Fratini Manchester - Fratini Manchester	un	5	R$ 500,0000	R$ 2. 500,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14.961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DK INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 48.373.392/0001-60 estabelecido(a) à Rua Joao-De-Barro, 77, Recanto Dos Passaros - Cuiabá-MT, **E-mail:** pedro75.capital@gmail.com, **Telefone:** (65) 3359-1766, neste ato representada pelo Sr. Diogo Drehmer Resende, inscrito no CPF n.º 023.885.861-86, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.8. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,* conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços. 1.9. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
122953	NOTEBOOK TELA MÍNIMA DE 15.6", CORE I7-1255U, 16GB (2X8GB), NVIDIA MX 550 2GB, 512GB SSD, WINDOWS	Dell Vostro - 5 V15m-3520-P45	un	3	R$ 5. 490,00	R$ 16. 470,00
126225	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A LASER, COM TELA DE TOQUE INTERATIVA COLORIDA, DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO DO DOCUMENTO, VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO A4: 38PPM, PROCESSADOR MÍNIMO 1200MHz, 110V, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ 100 FOLHAS BANDEJA 12, ATÉ 250 FOLHAS BANDEJA 2, DIMENSÕES MÍNIMAS: 42x39x32,3cm, 12,6 kg	Hp - Pro 4103Fdw	un	3	R$ 2. 500,00	R$ 7. 500,00
33026	COMPUTADOR COMPLETO - COM MONITOR DE 24 POLEGADAS, PLACA DE VIDEO: UMA GPU COM PONTUACAO G3D MARK DE 14.000 OU SUPERIOR COM DRIVERS ATUALIZADOS (COMO NVIDIA GEFORCE RTX 2070 NVIDIA QUADRO RTX 4000, AMD RADEON RX 5700 XT OU SUPERIOR) MEMORIA DE PLACA GRAFICA: 8 GB OU MAIS, CPU (PROCESSADOR) PROCESSADOR INTEL CORE I7 DE 10° GERACAO OU SUPERIOR, MEMORIA DO SISTEMA (RAM) 32 GB OU MAIS, DISCO RIGIDO: ARMAZENAMENTO SSD M.2 / 500 GB OU MAIS	Dk Pc - Core I7 10 Geração Monitor Hq 24 Polegadas	un	5	R$ 4. 050,00	R$ 20. 250,00
627	TELEVISOR - SMART TV LED 75' ULTRA HD 4K; TELA FORMATO WIDESCREEN; HDMI: 3; USB; 2; ETHERNET (LAN) 1; WI-FI INTEGRADO E BLUETOOTH	Tcl - 75P735	un	2	R$ 4. 600,00	R$ 9. 200,00
628	TELEVISOR - SMART TV LED 60' ULTRA HD 4K; TELA FORMATO WIDESCREEN; HDMI: 3; USB; 2; ETHERNET (LAN) 1; WI-FI INTEGRADO E BLUETOOTH	Hq - Hqstv60nk	un	1	R$ 3. 000,00	R$ 3. 000,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 56.420,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14. 961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAISON VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA** CPF/CNPJ: 11.021.851/0001-37 estabelecido(a) à Rua Quarenta e Dois S/N Quadra 05 LOTE 06,07,16 E 17, Parque Paiaguas - Várzea Grande-MT, **E-mail:** maison.licitacao@gmail.com, **Telefone:** (65) 3684-4878, neste ato representada pelo Sra. Maria Jacira Da Silva Santos, inscrito no CPF n.º 794.273.591-53, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,* conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços. 1.11. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
621	CONJUNTO SOFÁ: 1 SOFÁ DE 3 LUGARES + 2 POLTRONAS. BASE RETRÔ. Cor: AZUL MARINHO. TECIDO: LINHO GARANTIA: 3 MESES (CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO) MEDIDAS MÍNIMAS DO SOFÁ: ALTURA: 70CM LARGURA: 164CM COMPRIMENTO: 75CM MEDIDAS MÍNIMAS DAS POLTRONAS: ALTURA: 70CM LARGURA: 79CM COMPRIMENTO: 75CM	Propria - Proprio	un	1	R$ 4. 408,7700	R$ 4. 408,77

O valor global desta ata de RP é de R$ 4.408,77 (quatro mil, quatrocentos e oito reais com setenta e sete centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14. 961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARIA CRISTINA MATTEI** CPF/CNPJ: 03.727.710/0001-06 estabelecido(a) à Avenida Gabriel Muller, 358-N Lote 53, Expansão Comercial AR-1 - Juína-MT, **E-mail:** licitacao.juina. casadocomputador@gmail.com, **Telefone:** (66) 3566-4109, neste ato representada pelo Sra. Maria Cristina Mattei Ferrari, inscrito no CPF n.º 748.402. 829-00, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10. 520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.12. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,*** **conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços. 1.13. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
10281	COOLER P/ PROCESSADOR, TAMANHO MÍNIMO 92mm, NO MÍNIMO 3 PINOS, RPM MÍNIMO 1800, COM PASTA DE TÉRMICA	Dex - Dx1150	un	5	R$ 130,00	R$ 650,00
125140	MONITOR MÍNIMO 24" IPS 75 HZ FULL HD FREESYNC, HDMI	Samsung - T350	un	5	R$ 589,00	R$ 2. 945,00
625	MEMORIA 16GB DDR4 3200MHZ CL16, P/ DESKTOP.	Keepdata - 16Gb Ddr4	un	10	R$ 205,00	R$ 2. 050,00
626	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MICROSOFT OFFICE 2021 PROFISSIONAL - LICENCA VITALICIA, 64 BITS	Microsoft - Office 2021	un	1	R$ 1. 280,00	R$ 1. 280,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 6.925,00 (seis mil, novecentos e vinte e cinco reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14. 961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA** CPF/CNPJ: 51.995.377/0002-40 estabelecido(a) à Avenida Xavantes, 540, Maracanã - Barra Do Bugres-MT, **E-mail:** manoelguia2023@hotmail.com, **Telefone:** (65) 9900-2385, neste ato representada pelo Sr. Manoel Da Guia Ferreira Mendes, inscrito no CPF n.º 111.533.691-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/ 2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/ 2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.14. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,*** **conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços. 1.15. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
38284	ENCADERNADORA, PERFURACAO REDONDA, TAM. DA MESA 350X220 MM, EXTENSAO DA PERFURACAO DE ATE 330 MM, PES EMBORRACHADOS, CAPACIDADE DE PERFURACAO DE ATE 15 FOLHAS POR VEZ, TAMANHOS OFICIO, A4, A5 OU MENORES, QUANTIDADE DE FUROS 54 FUROS, GAVETA TRASEIRA	Lassane - 3383	un	1	R$ 749,99	R$ 749,99
38289	PROJETOR SMART FULL HD, BRANCO, MÍNIMO 3600 ANSI LUMENS, HDMI, USB	Multilaser - Pj005	un	1	R$ 1. 499,99	R$ 1. 499,99
630	FRAGMENTADORA CAPACIDADE MÍNIMA 19LT, CAPACIDADE MÍNIMA DA BANDEJA AUTOMÁTICA 120 FOLHAS, ATÉ 10 FOLHAS MANUAL, MICRO CORTE, PORTÁTIL, OPERAÇÃO SILENCIOSA, START-STOP AUTOMÁTICO, À PROVA DE ATOLAMENTO, SENSOR DE DEPÓSITO CHEIO, FRAGMENTAÇÃO DE CARTÃO E GRAMPO, RODÍZIOS COM FREIOS. 127V	Aurora - As120cm	un	5	R$ 1. 849,99	R$ 9. 249,95

O valor global desta ata de RP é de R$ 11.499,93 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais com noventa e três centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14.961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA** CPF/CNPJ: 50.247.672/0001-74 estabelecido(a) à Rua Augusto Ferreira Rios, Sn Quadra11, Lote 07c, Andar 1, Sala ½, Setor Centro, - Mossâmedes-GO, **E-mail:** mabcom2023@gmail.com, **Telefone:** (62) 9819-99796, neste ato representada pela Sra. Mara Alice

Aparecida Da Silva Borges, inscrito no CPF n.º 492.137.841-04, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.16. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,*** **conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços. 1.17. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
622	PLACA MAE, H610M-E D4 PRIME CHIPSET H610, MATX, DDR4, HDMI/DP/VGA, M.2 12ª	Brazil Pc - H610 Lga 1700	un	3	R$ 440,00	R$ 1. 320,00
624	SSD M.2 NVME 1TB PCIE NV2 LEITURA 3500 MB/S GRAVAÇÃO 2100 MB/S	Kingston - 1Tb Mv2 2280	un	10	R$ 290,00	R$ 2. 900,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 4.220,00 (quatro mil, duzentos e vinte reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14.961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **“CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA** CPF/CNPJ: 49.329.140/0001-05 estabelecido(a) à Avenida Liberdade, 3230, Galpao g3 D, Anexo A, Sesi - Bayeux-PB, **E-mail:** licitacao@gwc.ind.br, **Telefone:** (81) 9915-2773, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Luiz Wanderley Costa, inscrito no CPF n.º 030.619.074-59, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.18. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,*** **conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços. 1.19. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
119173	SCANER DE MESA: SCANNER DE DOCUMENTOS DE ESCRITÓRIO, PAINEL INTERATIVO EMBUTIDO, DIGITALIZAÇÃO DUPLEX AUTOMÁTICO ATÉ 90 IPM, DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE COR E TAMANHO DE PÁGINA, CONEXÃO WI-FI INTEGRADO, REDE COM FIO E USB, CICLO DE DIGITALIZAÇÃO DIÁRIO RECOMENDADO DE APROXIMADAMENTE 4.000 DIGITALIZAÇÕES	Canon Dr-S150 - Canon Dr-S150	un	1	R$ 3. 119,99	R$ 3. 119,99

O valor global desta ata de RP é de R$ 3.119,99 (três mil, cento e dezenove reais com noventa e nove centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14.961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **“CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** CPF/CNPJ: 27.845.560/0001-01 estabelecido(a) à Rua CARIJOS 77 CENTRO - MATEUS LEME-MG, **E-mail:** licitacaoazulpapel@hotmail.com, **Telefone:** (31) 3535-2872, neste ato representada pelo Sr. Joao Francisco Braulio, inscrito no CPF n.º 329.529.537-91, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.20. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,*** **conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços. 1.21. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
633	TABLET SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID, VISOR TAMANHO MÍNIMO 11POL; TELA MULTITOQUE; PROCESSADOR: QUALCOMM; 8 NÚCLEOS, CONEXÃO: 5G; BLUETOOTH 5.2; WI-FI; ARMAZENAMENTO MÍNIMO 256GB; MEMÓRIA RAM 8GB, CARTÃO DE MEMÓRIA SUPORTADOS: microSD, microSDHC, microSDXC; CÂMARA FRONTAL NO MÍNIMO 12 MP; CÂMARA TRASEIRA NO MÍNIMO 13 MP; VÍDEO MÍNIMO 4K; CAPACIDADE DA BATERIA 8000mAh	Samsung Galaxy Tab S9 Fe - Samsung	un	13	R$ 4. 750,00	R$ 61. 750,00

		Galaxy Tab S9 Fe				

O valor global desta ata de RP é de R$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14.961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA** CPF/CNPJ: 36.521.392/0001-81 estabelecido(a) à Rua Samuel Meira Brasil, 394, Sala 109, Taquara II - Serra-ES, **E-mail:** licitacao@govendasonline.com.br, **Telefone:** (49) 9132-9784, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Oliveira, inscrito no CPF n.º 087.015.959-38, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.22. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,*** **conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços. 1.23. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
619	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUs/H, MODELO SPLIT HI WALL, TIPO CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, VOLTAGEM DE 220 V, ENCE E SELO PROCEL TIPO A	Agratto - Lcs24-fi-02I+Lcs24fe-02I	un	1	R$ 4.150,23	R$ 4.150,23

O valor global desta ata de RP é de R$ 4.150,23 (quatro mil, cento e cinquenta reais com vinte e três centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o № 14.961.874/0001-10, com sede na c, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZILMAI FERREIRA DE JESUS**, brasileira, empresária, portador da RG nº 979187 SSP/MT e CPF sob o nº 567.995.601-25, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL FORTE SERVICOS E VARIEDADES LTDA** CPF/CNPJ: 46.786.948/0001-15 estabelecido(a) à Rua Sebastiao Ferreira Adorno, 299, Quadra 03, Lote 11ª, Centro - Mossâmedes-GO, **E-mail:** comercialforte23@gmail.com, **Telefone:** (62) 3931-0991, neste ato representada pelo Sr. João Luiz Alcantara, inscrito no CPF n.º 009.818.251-09, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.24. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Eletrodomésticos E Equipamentos De Informática, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nobres Por Um Período De 12 Meses,*** **conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023, para Registro de Preços. 1.25. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
4739	PLACA DE VIDEO RTX 4060 DUAL OC EDITION 8GB GDDR6 128 BITS - DUAL RTX4060-O8G	Galax - Galax Geforce Rtx 4060	un	5	R$ 2.330,00	R$ 11.650,00
623	PROCESSADOR CORE I9, 2.4GHZ (5.1GHZ MAX TURBO) 16-CORE 24-THREADS 30MB LGA 1700	Intel - Intel Core I9-12900Kf	un	5	R$ 2.800,00	R$ 14.000,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO 005/2023

TERCEIRA ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2023, às 08h00min, a Comissão de Apoio Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nr. 553/2023, composta pelos membros Hemily Natalye Alves Pereira, Sra Izabela Elida da Silva Leite e a Sra. Micheli Mitie Suzuki da Rocha, sob a presidência da primeira, para retomada do certame com abertura da proposta de preço apresentado pelas empresas HABILITADAS no Processo nº 098/2023, Tomada de Preço n° 005/2023, cujo objeto refere-se à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL REGINA JOANA ECKER".**Em continuidade aos trabalhos a Presidente cumprimentou a todos os presentes. Compareceu à sessão os representantes das empresas **PREMIER CONSTRUTORA E ENGENHARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 35.096.451/0001-59, Sr. Victor Vinicius Oliveira Maluf, portador do CPF nº 017.820.691-19 e da **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.659.484/0001-67, sendo representada pelo Sr. Augusto Borges Casetta Ferreira, portador do CPF nº 057.374.421-10. Após análise da comissão com orientação do jurídico, resolve reaver sua decisão quanto a inabilitação da empresa **JPSP CONSTRUÇÕES LTDA**, e classifica-la para fase de preço. Passando então para abertura dos envelopes de proposta

de preço, ficaram classificadas as empresas nas seguintes colocações: **1º Lugar - VN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.049.653/0001-02, sendo representada pelo Sr. Douglas da Silva, portador do CPF nº 031.766.541-38, com valor global de R$ 1.063.155,22 (um milhão e sessenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos); **2º Lugar - JPSP CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.310.857/0001-36, sendo representada pelo Sr. João Paulo de Sena Pivotto, portador do CPF nº 016.559.131-58, com valor global de R$ 1.070.833,58 (um milhão e setenta mil, oitocentos e trinta e três e cinquenta e oito centavos); **3º Lugar - CONSTRUTORA PF LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.626.617/0001-67, sendo representada pela Sra. Caroline de Souza Machado, portador do CPF nº 025.907.951-06, com o valor global de R$ 1.072.306,17 (um milhão e setenta e dois mil, trezentos e seis reais e dezessete centavos); **4º Lugar - PREMIER CONSTRUTORA E ENGENHARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 35.096.451/0001-59, sendo representada pelo Sr. Victor Vinicius Oliveira Maluf, portador do CPF nº 017.820.691-19, com o valor global de R$ 1.099.480,57 (um milhão e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos); **5º Lugar - AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.659.484/0001-67, sendo representada pelo Sr. Augusto Borges Casetta Ferreira, portador do CPF nº 057.374.421-10, com o valor global de R$ 1.148.072,48 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);); **6º Lugar - LC GUEDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.314.983/0001-88, sendo representada pelo Sr. Luiz Carlos Guedes, portador do CPF nº 415.884.951-91, com valor global de R$ 1.148.852,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais); **7º Lugar - FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.920.055/0001-15, sendo representada pela Sra. Leandra Aparecida Nonato, portador do CPF nº 948.748.831-68, com o valor global de R$ 1.194.786,78 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos); **8º Lugar - EDIFICADORA DE OBRAS INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.173.379/0001-32, sendo representada pelo Sr. Dayane Crystina de Andrade, portador do CPF nº 063.213.439-94, com o valor global de R$ 1.194.786,78 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos). A análise das planilhas de preço e cronograma físico financeiro, foram feitas pelo departamento de engenharia através da Arquiteta Sra. Talitha Izabelle Hopers – CAU/MT A428434. Assim, a Presidente declara vencedora e adjudica o Lote para a empresa **VN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.049.653/0001-02, sendo representada pelo Sr. Douglas da Silva, portador do CPF nº 031.766.541-38, com valor global de R$ 1.063.155,22 (um milhão e sessenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Nada mais havendo a ser tratado,** a Presidente deu por encerrada a sessão e solicitou que a comissão, juntamente com o representante da empresa assinasse ao final da ata, dando ciência.

Sra. Hemily Natalye Alves Pereira

(Presidente)

Izabela Elida da Silva Leite

(secretária)

Sra. Michele Mitie Suzuki da Rocha

(membro)

PREMIER CONSTRUTORA E ENGENHARIA-ME

CNPJ sob nº 35.096.451/0001-59

Sr. Victor Vinicius Oliveira Maluf

CPF nº 017.820.691-19

AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Sr. Augusto Borges Casetta Ferreira

CPF nº 057.374.421-10

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO TP 007/2023

TERCEIRA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023, às 17h, a Comissão de Apoio Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nr. 553/2023, composta pelos membros Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, Sra Izabela Elida da Silva Leite e a Sra. Micheli Mitie Suzuki da Rocha, sob a presidência da primeira, para retomada do certame com abertura da proposta de preço apresentado pelas empresas HABILITADAS, referente a Tomada de Preço n° 007/2023, cujo objeto refere-se à **"CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA E APOIO AO TURISTA NO DISTRITO DE BOM JARDIM, MUNICIPIO DE NOBRES/MT, CONFORME CONVENIO DE REPASSE N° 904383/2020/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT".** Em continuidade aos trabalhos a Presidente cumprimentou a todos os presentes. Compareceu à sessão o representante da empresa **CONSTRUTORA PF LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.626.617/0001-67, Sr. Fabio Oliveira Paixão, portador do CPF nº 003.495.701-40. Passando para abertura dos envelopes, ficando as empresas classificadas nas seguintes colocações: **1º Lugar** - **CONSTRUTORA PF LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.626.617/0001-67, com valor global de R$ 614.209,29 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e nove reais e vinte e nove centavos); **2º Lugar** - **DIVALDO BISPO DA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob nº 26.971.596/0001-60, com valor global de R$ 642.410,65 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos); **3º Lugar - CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.993.033/0001-90, com valor global de R$ 647.774,26 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos); **4º Lugar - CONSTRUTORA E LIMPADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.066.383/0001-99, com valor global de R$ 657.608,30 (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais e trinta centavos); **5º Lugar - ENGNOVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.009.182/0001-37, com valor global de R$ 692.842,15 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos); **6º Lugar - DELATORRE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.004.566/0001-04, com valor global de R$ 714.091,53 (setecentos e quatrocentos e noventa e um mil e cinquenta e três centavos). A análise das planilhas de preço e cronograma físico financeiro, foram feitas pelo departamento de engenharia através do Engenheiro Sr. Lucas Daniel Rodrigues da Silva – CREA/MT 045157. Assim, a Presidente declara vencedora e adjudica o Lote para a empresa **CONSTRUTORA PF LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.626.617/0001-67, com valor global de R$ 614.209,29 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e nove reais e vinte e nove centavos). Fica concedido o prazo 05 (cinco) dias uteis, para o envio do Recurso da fase de proposta de preço através do e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br, sobre pena de preclusão do direito. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a sessão e solicitou que a comissão, juntamente com o representante da empresa assinasse ao final da ata, dando ciência.

Sra. Hemily Natalye Alves Pereira

(Presidente)

Izabela Elida da Silva Leite

(secretária)

Sra. Michele Mitie Suzuki da Rocha

(membro)

CONSTRUTORA PF LTDA

CNPJ sob nº 42.626.617/0001-67

Sr. Fabio Oliveira Paixão

CPF nº 003.495.701-40

PORTARIA Nº. 581/2023

PORTARIA Nº. 581/2023

"Dispõe sobre a nomeação do Profissional Habilitado para Acompanhamento/ Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. Lucas Daniel Rodrigues da Silva, portador do RG nº. 22926607 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.215.841-70 engenheiro civil CREA MT 045157, para Fiscalização da Reconstrução/Reforma das Pontes sobre o Rio Soberbo, Ponte do Rio Quebó, e Ponte do Rio Água Fria, localizados na Zona Rural da Coqueiral no Município de Nobres - MT.

Art. 2º. O presente profissional promovera o acompanhamento da obra e fiscalizará a execução do serviço, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 579/2023

PORTARIA Nº. 579/2023

"Dispõe sobre a nomeação do Profissional Habilitado para Acompanhamento da Elaboração de projeto/ Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. Lucas Daniel Rodrigues da Silva, portador do RG nº. 22926607 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.215.841-70 engenheiro civil CREA MT 045157, para Fiscalização da Elaboração de Projeto, Fornecimento e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, na Câmara Municipal de Nobres no Município de Nobres - MT.

Art. 2º. O presente profissional acompanhara a Elaboração de Projeto/ acompanhamento da obra e fiscalizará a execução do serviço, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 18/12/2023 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de dezembro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 580/2023

PORTARIA Nº. 580/2023

*"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Romulo Luiz de Souza,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Romulo Luiz de Souza,*** portador do RG nº. 3117997217 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 033.165. 071-16, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Subprefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 05/12/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 dezembro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Presidente Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023**,cujo Objeto visa **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL REGINA JOANA ECKER**, cuja a sessão ocorreu no dia 20/12/2023, sagrou-se vencedora a empresa **VN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.049. 653/0001-02 com o valor global de R$ 1.063.155,22 (um milhão e sessenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Nobres/MT, 20 de dezembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO
EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 88/2023	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	36/2023

Objeto da licitação:	
	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AOS USÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOBRES, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

NUMERO ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
226	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	39.707.683/0001-57	R$ 125.200,00
230	RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	50.867.070/0001-10	R$ 3.499,90

228	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	94.389.400/0001-84	R$ 7.200,00
220	V P - MEDICAMENTOS LTDA	73.318.693/0001-39	R$ 69.293,52
233	EVO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	46.258.819/0001-54	R$ 8.840,00
222	PRO REMEDIOS DISTR DE PROD FARM E COSM LTDA EPP	05.159.591/0001-68	R$ 79.217,38
234	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA	05.021.932/0001-34	R$ 5.500,00
231	NAKAYAMA EXPRESS LTDA	28.072.565/0001-01	R$ 9.490,00
235	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 12.422,54
221	DENTAL MARIA LTDA	09.222.369/0001-13	R$ 92.813,75
225	TATA COM. DE EQ. PARA SAUDE ODONTO-MEDICO LTDA	11.088.993/0001-11	R$ 6.265,00
229	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	07.897.039/0001-00	R$ 21.238,60
223	SALVI, LOPES & CIA. LTDA	82.478.140/0001-34	R$ 27.648,75
224	DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPIT	21.504.525/0001-34	R$ 178.387,10
232	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	04.956.527/0001-45	R$ 2.241,00
227	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35	R$ 21.258,00
219	HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITAL	13.994.852/0001-93	R$ 138.242,88

ASSINATURAS: 30 de Agosto de 2023.

Validade das atas: de 07/11/2023 até 0711/2024

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Presidente Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023**,cujo Objeto visa **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONSTRUCAO DE CENTRO DE CULTURA E APOIO AO TURISTA NO DISTRITO DE BOM JARDIM, MUNICIPIO DE NOBRES/MT, CONFORME CONVENIO DE REPASSE Nº 904383/2020 MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, cuja a sessão ocorreu no dia 18/12/2023, sagrou-se vencedora a empresa **CONSTRUTORA PF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.626.617/0001-67 com o valor global de R$ 614.209,29 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e nove reais e vinte e nove centavos).

Nobres/MT, 19 de dezembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE 02(DOIS) CONTEINNERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M³ CADA.**

Onde se lê:

11.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante c) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal; d) Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e) Certidões pertinentes aos Tributos Municipais, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei; f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei n. 8.036/90;

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943;**

Leia-se:

11.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante c) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal; d) Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e) Certidões pertinentes aos Tributos Municipais, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei; f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei n. 8.036/90;

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943;**

h) Licenciamento Ambiental Simplificado. (SEMA);

Devido as alterações, fica estabelecida nova data de abertura do processo que será dia **05/01/2024 às 08h** no **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br . As demais cláusulas permanecem inalteradas. Informações complementares: Os esclarecimentos referentes às especificações poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br . A retificada encontra-se a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac... .

Nobres, 19 de dezembro de 2023.

Sra. Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE RESULTADO P.E 01/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2023**, do tipo MENOR PREÇO. **Objeto:** 'AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES POR UM PERÍODO DE 12 MESES' sagraram-se vencedoras as empresas vencedoras **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA CNPJ/CPF Nº 36.656.877/0001-82**, VALOR TOTAL R$ R$ 22.890,00**; GO VENDAS ELETRONICAS LTDA CNPJ/CPF Nº 36.521.392/0001-81**, VALOR TOTAL R$ 4.150,23**; SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ/CPF Nº 42.953.946/0001-12**,VALOR TOTAL R$ R$ 40.695,00**; SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.877.656/0001-80**,VALOR TOTAL R$ R$ 2.500,00**; CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ/CPF Nº 15.412.998/0001-09**, VALOR TOTAL R$ R$ 10.722,00; **DK INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 48.373.392/0001-60**, VALOR TOTAL R$ R$ 56.420,00; **MAISON VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA CNPJ/CPF Nº 11.021.851/0001-37**, VALOR TOTAL R$ R$ 4.408,77; **MARIA CRISTINA MATTEI CNPJ/CPF Nº 03.727.710/0001-06**, **VALOR TOTAL R$ R$ 6.925,00; M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA CNPJ/CPF Nº 51.995.377/0002-40**, **V**ALOR TOTAL R$ R$ 11.499,93; **COMERCIAL FORTE SERVICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ/CPF Nº 46.786.948/0001-15**, **VALOR TOTAL R$ R$ 25.650,00; MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 50.247.672/0001-74**, **VALOR TOTAL R$ R$ 4.220,00; GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 49.329.140/0001-05**,VALOR TOTAL R$ R$ 3.119,99; **JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 27.845.560/0001-01**, **VALOR TOTAL R$ R$ 61.750,00.**

Nobres, 20 de dezembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 1110/2023

LEI Nº 1110/2023 "Cria os cargos de Agente de Contratação, de membros da Equipe de Apoio, nos termos art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e de Assessor Jurídico, no âmbito da Administração Pública Municipal, dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da assessoria jurídica, estabelece subsídio e gratificação dos referidos cargos e dá outras providências." DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Art. 1º Fica criado um cargo comissionado de Agente de Contratação – Nível DAS 5, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Parágrafo único. A nomeação do agente de contratação será realizada pelo Prefeito Municipal mediante portaria sendo escolhido entre servidores efetivos que possuam treinamento compatível com o exercício da função. Art. 2º A indicação do agente de contratação deverá constar em campo específico do edital de licitação e em documento anexo aos autos do processo licitatório. Art. 3º O agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular. Art. 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei no 14.133, de 2021. DA EQUIPE DE APOIO Art. 5º Ficam criados dois cargos de Auxiliar de Agente de Contratação – Nível DAS 4, lotados na Secretaria Municipal de Administração, os quais comporão conjuntamente com o Assessor Jurídico a Equipe de Apoio do Agente de Contratação. Parágrafo único. A nomeação dos Auxiliares de Agente de Contratação será realizada pelo Prefeito Municipal mediante portaria sendo escolhidos preferencialmente entre servidores efetivos que possuam treinamento compatível com o exercício da função devendo observar os requisitos do art. 7º da Lei no 14.133, de 2021. Art. 6º A indicação da equipe de apoio, designada por portaria, será realizada pelo Prefeito Municipal e será registrada em campo específico do edital e em documento anexo aos autos do processo licitatório. Art. 7º A equipe de apoio de que trata o art. 5º desta Lei poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos legais. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Art. 8º A comissão de contratação deve estar de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei no 14.133, de 2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares. Parágrafo único. A comissão de que trata o caput do art. 8º desta Lei será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles. Art. 9º Na licitação pela modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação, de profissionais para assessoramento técnico da comissão. DOS REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Art. 10. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos: I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública; II - possuam atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação ou qualificação compatível; e III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º Para fins do disposto no inciso III do art. 10, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações. § 2º A vedação de que trata o inciso III do art. 10 incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento. Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, não poderá ser

recusado pelo agente público. § 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico imediato. § 2º Na hipótese prevista no § 1º desta lei, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida. § 3º Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados obrigatoriamente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública. Art. 12. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. Parágrafo único. A segregação de funções deverá ser observada levando em consideração a capacidade de pessoal e a estrutura operacional, orçamentária e financeira existente. Art. 13. Deverão ser observados as vedações dispostas no art. 9º da Lei no 14. 133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações; III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) atuar como pregoeiro nas licitações da modalidade pregão.

b)receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

d) coordenar a sessão pública;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

g) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos,atribuindo- lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

h) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;

i) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

j) indicar o vencedor do certame;

k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

l) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do art. 14 desta Lei, desde que justificadamente.

§ 4º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 5º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o § 4º do art.14 desta Lei, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a efetividade da medida que será adotada.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação. Parágrafo único. A equipe de apoio contará com assessoramento jurídico exclusivo e permanente e poderá contar com assessoria externa de profissionais ou empresa especializada contratada bem como com o auxílio de outros setores do da administração, inclusive do órgão de controle interno, para o desempenho das funções. Art. 16. Caberá à comissão de contratação substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais; Art. 17. Caberá à comissão de contratação conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigos 12, 13 e 14 da lei no 14.133, de 2021. Art.18. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e Art. 19. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021 observados os requisitos definidos em regulamento. Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso art 16. desta Lei, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. Art. 20. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 21. Fica criado o Cargo de Assessor Jurídico – DAS 4, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com função de assessorar os trabalhos do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio.

Parágrafo único. O servidor nomeado para o cargo de assessor jurídico criado nesta lei receberá o subsídio referente ao cargo DAS 4 e a gratificação paga aos membros da Equipe de Apoio.

Art. 21-A – As atribuições dos cargos de Agente de Contratação e dos Membros da Equipe de Apoio, bem como de Assessor Juridico, deverão observar expressamente aquelas previstas na Lei n° 14.133/2021, bem como outras contidas em regulamento próprio, respeito o principio da segregação de funções.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. O agente de contratação atuante, perceberá o subsídio pago ao cargo Comissionado Nível - DAS-5, acrescido da gratificação especial paga aos membros da equipe e apoio e da assessoria jurídica.

Parágrafo único. O servidor nomeado para o cargo de agente de contratação poderá optar pelo subsídio pago ao seu cargo efetivo acrescido do percentual estabelecido no Anexo X da Lei Complementar n.07/2004, sem prejuízo da gratificação especial.

Art. 23. A gratificação especial não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício do cargo ou a designação da função de integrante da Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, a qualquer tempo ou título.

Art. 24. Os integrantes da equipe de apoio, farão jus ao recebimento do subsídio do cargo comissionado Nível DAS4, acrescido da gratificação especial criada por esta lei.

Art. 25. Será paga mensalmente ao Agente de Contratação, aos membros da equipe de apoio e da assessoria jurídica uma gratificação especial no valor de R$3.000,00.

Parágrafo único. A gratificação especial instituída por esta lei terá seu valor corrigido pelo mesmo percentual concedido aos demais servidores a título de RGA.

26. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações disponíveis na Lei Orçamentária anual.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Dezembro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do dia 10 de Janeiro de 2023, TORNA PÚBLICO **que está procedendo a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 37/2023, para correção do ANEXO I - Termo de Referência referente à "**unidade de medida"** dos lotes 1 e 2, da ausência de planilha de BDI e cronograma físico-financeiro conforme previsto no ETP e Edital e planilha **Orçamento Sintético** não disponibilizado na plataforma eletrônica BLL, pontos evidenciados pelos pedidos de esclarecimento, bem como realizar adequações referentes à importação do sistema da Prefeitura Municipal para o Sistema da BLL, fazendo-se necessária a prorrogação do certame em razão da situação ser potencialmente prejudicial ao cadastramento de propostas por parte das empresas interessadas em compor o processo licitatório.

Tão logo, atendido, NOVA DATA será remarcada e comunicada nos mesmos meio de publicação anteriormente. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 20 de dezembro de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 113 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 113 2022 ***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 021/2022 COM PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2022 REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA COM VISTA A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONSULTORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,*** **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SEMPRESA ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4556/2022 ADESÃO 18/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4684/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 113/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Administração e Finanças no Processo Administrativo nº 4684/2023 de aditivo de prazo contrato 113/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na O objeto do presente contrato é de ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 020/2022 do Pregão Presencial (SRP) nº 021/2022 com PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2022 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA COM VISTA A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONSULTORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA, nos termos da legislação vigente. Em conformidade com as especificações constantes no Edital,*** *e tambémpara atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, com a* **EMPRESA ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 30.936.635/0001-66 firmam o presente termo aditivo de prazzo,

DA VIGENCIA DO CONTRATO PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar a partir de 14/10/2023

DO FUNDAMENTO LEGAL DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 24/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 113 /2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 03 de Outubro de 2023

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 093/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 093/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3804/2023

FORNECEDOR: Empresa DelValle Materiais Elétricos LTDA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, visando atender a demanda das secretarias municipais., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 138/2023 **Pregão Eletrônico Nº 027/2023- Processo Administrativo n. 3804/2023,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	CPF/CNPJ	Lote	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	37227550000158	8	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 WATTS, BIVOLT AUTOMÁTICA (100 - 250 V) ? 60 HZ; FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92; COM DISPOSITIVO INTERNO PROTETOR DE SURTOS CLASSE II 10 KV / 10 KA; TEMPERATURA DE COR 5000 K; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 27000 LÚMENS (TOLERÂNCIA DE 5%); COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 135 LÚMEN/WATT (TOLERÂNCIA DE 5%); COM ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO DE 70; TIPO II MÉDIA COM CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO TOTALMENTE LIMITADO OU LIMITADO; COM TOMADA PARA RELÉ FOTO-CONTROLADOR NEMA/ANSI 3 POLOS; COM FOTOCÉLULA; COM CORPO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO EM ALTA PRESSÃO, COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA RESISTENTE À CORROSÃO NA COR CINZA; COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08; VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS; ENCAIXE PARA BRAÇOS DE 48 MM À 60,3 MM (+0 / -0,3 MM); ÍNDICE DE DEPRECIAÇÃO L70 (PERDA MÁXIMA DE 30% DO FLUXO LUMINOSO INICIAL APÓS 50000 HORAS); GARANTIA DE QUALIDADE TOTAL MÍNIMA	UN	EMPALUX	SARIN	5	R$ 401,35	R$ 2.006,75
		9	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 60 WATTS, BIVOLT AUTOMÁTICA (100 - 250 V) ? 60 HZ; FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92; COM DISPOSITIVO INTERNO PROTETOR DE SURTOS CLASSE II 10 KV / 10 KA; TEMPERATURA DE COR 5000 K; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 8100 LÚMENS (TOLERÂNCIA DE 5%); COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 135 LÚMEN/WATT (TOLERÂNCIA DE 5%); COM ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO DE 70; TIPO II MÉDIA COM CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO TOTALMENTE LIMITADO OU LIMITADO; COM TOMADA PARA RELÉ FOTO-CONTROLADOR NEMA/ANSI 3 POLOS; COM FOTOCÉLULA; COM CORPO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO EM ALTA PRESSÃO, COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA RESISTENTE À CORROSÃO NA COR CINZA; COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08; VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS; ENCAIXE PARA BRAÇOS DE 48 MM À 60,3 MM (+0 / -0,3 MM); ÍNDICE DE DEPRECIAÇÃO L70 (PERDA MÁXIMA DE 30% DO FLUXO LUMINOSO INICIAL APÓS 50000 HORAS); GARANTIA DE QUALIDADE TOTAL MÍNIMA D	UN	EMPALUX	SARIN	30	R$ 149,39	R$ 4.481,70
R$ 6.448,45 (Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos)									

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir meses a partir de sua assinatura;, não podendo ser prorrogada. **Nossa Senhora do Livramento – MT 18 de Dezembro de 2023 CONTRATANTE: SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa DelValle Materiais Elétricos LTDA

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099/ 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099/ 2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2023 – REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, DE OBJETO "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS A", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023, ABAIXO ESPECIFICADO, E TAMBÉM EM ATENDIMENTOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G2I COMERCIO DE MOVEIS E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5779 /2023 ADESÃO 10/2023

DO OBJETOO

objeto do presente contrato é Adesão à Ata de Registro de Preço nº 053/2023 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2023 – realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, de objeto "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO**

DE MOBILIARIO EM GERAL PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS A", conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico 014/2023, abaixo especificado, e também em atendimentos a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento/MT,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 046/2023 **Processo Administrativo n. 5779/2023 ADESÃO 10/2023** especificações e quantitativos discriminados neste contrato

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVSO preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição/ Especificação	UND	Qtd.	Marca	Valor unitário	Valor total
16	**MESA RETA PE PAINEL 120X60X74** - Composta por: 01 - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na cor branco e de PP 3 mm e nas demais cores e de PS 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm. Dotado com 1 passa cabo de diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto. 01 – Painel frontal em MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas horizontais com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Painel frontal fixado aos pés laterais da mesa, com cavilhas, parafusos minifix de aço e buchas em nylon. 02- Pés Painel em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de OS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Utiliza-se de sistema distanciador produzido em Zamac, com altura de 30mm para unir tampo e pés laterais, fixado com parafusos. Pescontem sapatas reguláveis em PVC rígido com diâmetro de 22 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA: - Comprovação de atendimento a NR 17, através de Laudo emitido por profissional de ergonomia certificado pelo ABERGO, atestando que os produtos estão de acordo com a norma regulamentadora NR 17, do Ministério do Trabalho; - Certificado ambiental de cadeia de custodia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento; - ISO 9001; - ISO 14001; - Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, especifica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente documentado, de pelo menos 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação; - Certificado de regularidade com o IBAMA; - Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13966:2008, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado devem ser suficientes para a correta identificação do produto; - Laudo de acordo com a NBR 9050.	UNIDADE (cód.: 1)	12	Avantti Creatti	R$ 595,00	R$ 7. 140,00
13	**GAVETEIRO FIXO A MESA COM 02 GAVETAS** - Caixaria confeccionada em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Gavetas internas confeccionados em MDP, de 15mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melaminico de baixa pressão texturizado com bordas de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. 02 Frentes de Gaveta confeccionada em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Sistema de fixacao utilizando cavilhas, buchas plásticas e minifix. Deslizantes de abertura total em todas gavetas, utilizando na sua confecção chapas dobradas de 1,2mm de espessura no componente que e fixado junto a caixaria e no componente deslizante e chapa de 0,9mm fixada junto a gaveta. Puxadores em Poliestireno com entre furos de 128mm, com 2 dobras 90 totalizando altura de 25mm e largura total de 142mm. Fechadura com travamento simultâneo das 2 gavetas, com 2 chaves dobráveis. A fixação na parte inferior do tampo da mesa e feito por parafusos cabeça flangeada de 5mm de O x 35mm de comprimento. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA: - Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13961:2010, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado devem ser suficientes para a correta identificação do produto ou vir acompanhado do seu respectivo laudo de avaliação emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro; - Certificado de regularidade com o IBAMA; - Comprovação de atendimento a NR 17, através de Laudo emitido por profissional de ergonomia certificado pelo ABERGO, atestando que os produtos estão de acordo com a norma regulamentadora NR 17, do Ministério do Trabalho; - ISO 9001; - ISO 14001; - Catalogo ou desenho ilustrativo dos respectivos itens, com identificação de marca e Linha ou modelo; - Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, especifica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente documentado, de pelo menos 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação (Caso licitante seja também o fabricante); - Certificado ambiental de cadeia de custodia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário ou em nome do Fabricante da Matéria Prima comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento; - Laudo de acordo com a NBR 9050	UNIDADE (cód.: 1)	18	Avantti Creatti	R$ 340,00	R$ 6. 120,00
17	**MESA RETA PE PAINEL 140X60X74 -** Composta por: 01 - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na cor branco e de PP 3 mm e nas demais cores e de PS 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm. Dotado com 1 passa cabo de diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto. 01 – Painel frontal em MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas horizontais com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Painel frontal fixado aos pés laterais da mesa, com cavilhas, parafusos minifix de aço e buchas em nylon. 02- Pés Painel em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de OS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Utiliza-se de sistema distanciador produzido em Zamac, com altura de 30mm para unir tampo e pés laterais, fixado com parafusos. Pés contem sapatas reguláveis em PVC rígido com	UNIDADE (cód.: 1)	06	Avantti Creatti	R$ 685,00	R$ 4. 110,00

	diâmetro de 22 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA: - Comprovação de atendimento a NR 17, através de Laudo emitido por profissional de ergonomia certificado pelo ABERGO, atestando que os produtos estão de acordo com a norma regulamentadora NR 17, do Ministério do Trabalho; - Certificado ambiental de cadeia de custodia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento; - ISO 9001; - ISO 14001; - Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, especifica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente documentado, de pelo menos 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação; - Certificado de regularidade com o IBAMA; - Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13966:2008, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado devem ser suficientes para a correta identificação do produto; - Laudo de acordo com a NBR 9050.					
03	**ARMARIO ALTO MDP 02 PORTAS 800X450X1600 -** 01 – Tampo confeccionada em MDP, de 25mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas de PS 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Caixaria toda confeccionada em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Sistema de fixação utlizando cavilhas, buchas plásticas e minifix. Configurado com 3 prateleiras confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, apoiadas por meio de cunha plástica contendo tambor minifix no interior, para aperto de minifix fixado junto a lateral do armário e suporte prateleira em aço, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. 02 Portas confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Dobradiças baixas de abertura da porta em 110 . Puxadores em Poliestireno com entre furos de 128mm, com 2 dobras 90 totalizando altura de 25mm e largura total de 142mm e travamento das portas por uma única fechadura. Utiliza sapatas reguláveis fixadas na base por meio de bucha metálica. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA: - Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13961:2010, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado devem ser suficientes para a correta identificação do produto ou vir acompanhado do seu respectivo laudo de avaliação emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro; - Comprovação de atendimento a NR 17, através de Laudo emitido por profissional de ergonomia certificado pelo ABERGO, atestando que os produtos estão de acordo com a norma regulamentadora NR 17, do Ministério do Trabalho; - Catalogo ou desenho ilustrativo dos respectivos itens, com identificação de marca e Linha ou modelo; - Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, especifica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente documentado, de pelo menos 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação (Caso licitante seja também o fabricante); - Certificado ambiental de cadeia de custodia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário ou em nome do Fabricante da Matéria Prima comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento; - ISO 9001; - ISO 14001; - Certificado de regularidade com o IBAMA; - Laudo de acordo com a NBR 9050	UNIDADE (cód.: 1)	40	Avantti Creatti	R$ 1. 420,00	R$ 56. 800,00
15	**MESA EM L PE PAINEL DIR/ESQ 140/140X60X74 -** Composta por: 01 - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na cor branco e de PP 3 mm e nas demais cores e de PS 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm. Dotado com 1 passa cabo de diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto. 02 – Painel frontal em MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas horizontais com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Painel frontal fixado aos pés laterais e PE central da mesa, com cavilhas, parafusos minifix de aço e buchas em nylon. 02- Pés Painel em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. 01 – PE Central, formado pela união de duas pecas com auxilio de cavilhas, parafusos minifix de aço e buchas em nylon, resultando em um formato em L, constituídos em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Utiliza-se de sistema distanciador produzido em Zamac, com altura de 30mm para unir tampo e pés laterais, fixado com parafusos, possibilitando a montagem do tampo “L” dupla face, para direita ou esquerda. Pés contem sapatas reguláveis em PVC rígido com diâmetro de 22 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA: - Comprovação de atendimento a NR 17, através de Laudo emitido por profissional de ergonomia certificado pelo ABERGO, atestando que os produtos estão de acordo com a norma regulamentadora NR 17, do Ministério do Trabalho; - Certificado ambiental de cadeia de custodia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento; - ISO 9001; - ISO 14001; - Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, especifica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente documentado, de pelo menos 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação; - Certificado de regularidade com o IBAMA; - Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13967:2011, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado devem ser suficientes para a correta identificação do produto; - Laudo de acordo com a NBR 9050.	UNIDADE (cód.: 1)	03	Avantti Creatti	R$ 1. 210,00	R$ 3. 630,00
18	**PLATAFORNA CENTRAL DUPLA PE PAINEL PARCIAL 120X132X74 -** Composta por: 01 - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na cor branco e de PP 3 mm e nas demais cores e de PS 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm. Recorte para caixa de tomada no lado direito do usuário. 02 – Painel frontal em MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas horizontais com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Painel frontal fixado aos pés laterais da mesa, com cavilhas e parafusos minifix. 02 - Pés Painel em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Os pés contem sapatas reguláveis em PVC rígido com diâmetro de 22 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. 02 – Caixas de tomadas plásticas em formato retangular com tampa basculante, medindo 262 mm de largura, 107 mm de profundidade e 105mm de altura, com recortes que possibilitam a inclusão de ate 04 tomadas, 03 RJs e 01 HDMI. Divisória em formato retangular constituída em MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Com 250 de altura e comprimento variável, fixada na régua central; APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA: - Comprovação de atendimento a NR 17, através de Laudo emitido por profissional de ergonomia certificado pelo ABERGO, atestando que os produtos estão de acordo com a norma regulamentadora NR 17, do Ministério do Trabalho; - Certificado ambiental de cadeia de custodia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento; - ISO 9001; - ISO 14001; - Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, especifica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente documentado, de pelo menos 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação; - Certificado de regularidade com o IBAMA; - Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13966:2008, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas	UNIDADE (cód.: 1)	04	Avantti Creatti	R$ 1. 230,00	R$ 4. 920,00

	Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado devem ser suficientes para a correta identificação do produto; - Laudo de acordo com a NBR 9050.					
19	**PLATAFORNA DUPLA AUXILIAR PE PAINEL PARCIAL 120X132X74 -** Composta por: 01 - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na cor branco e de PP 3 mm e nas demais cores e de PS 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm. Recorte para caixa de tomada no lado direito do usuário. 02 – Painel frontal em MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas horizontais com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Painel frontal fixado aos pés laterais da mesa, com cavilhas e parafusos minifix. 01 - Pe Painel em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. O pé contem sapatas reguláveis em PVC rígido com diâmetro de 22 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. 02 – Caixas de tomadas plásticas em formato retangular com tampa basculante, medindo 262 mm de largura, 107 mm de profundidade e 105mm de altura, com recortes que possibilitam a inclusão de ate 04 tomadas, 03 RJs e 01 HDMI. Divisória em formato retangular constituída em MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores ede PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Com 250 de altura e comprimento variável, fixada na régua central; APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA: - Comprovação de atendimento a NR 17, através de Laudo emitido por profissional de ergonomia certificado pelo ABERGO, atestando que os produtos estão de acordo com a norma regulamentadora NR 17, do Ministério do Trabalho; - Certificado ambiental de cadeia de custodia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento; - ISO 9001; - ISO 14001; - Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, especifica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente documentado, de pelo menos 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação; - Certificado de regularidade com o IBAMA; - Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13966:2008, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado devem ser suficientes para a correta identificação do produto; - Laudo de acordo com a NBR 9050	UNIDADE (cód.: 1)	03	Avantti Creatti	R$ 1.210,00	R$ 3.630,00
04	**ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS 90X45X74 -** Composta por: 01 – Tampo confeccionado em MDP, de 25mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 3 mm e nas demais cores e de PS 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Caixaria toda confeccionada em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Sistema de fixação utlizando cavilhas, buchas plásticas e minifix. Configurado com 1 prateleira confeccionada em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, apoiada por meio de cunha plástica em aço tambor minifix no interior, para aperto de minifix fixado junto a lateral do armário, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. 02 Portas confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7mm e nas demais cores e de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Dobradiças baixas de abertura da porta em 110 . Puxadores em Poliestireno com entre furos de 128mm, com 2 dobras 90 totalizando altura de 25mm e largura total de 142mm e travamento das portas por uma única fechadura. Utiliza sapatas reguláveis fixadas na base por meio de bucha metálica. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA: - Comprovação de atendimento a NR 17, através de Laudo emitido por profissional de ergonomia certificado pelo ABERGO, atestando que os produtos estão de acordo com a norma regulamentadora NR 17, do Ministério do Trabalho; - Certificado ambiental de cadeia de custodia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento; - ISO 9001; - ISO 14001; - Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, especifica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente documentado, de pelo menos 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação; - Certificado de regularidade com o IBAMA; - Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13961:2010, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado devem ser suficientes para a correta identificação do produto ou vir acompanhado do seu respectivo laudo de avaliação emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro; - Laudo de acordo com a NBR 9050.	UNIDADE (cód.: 1)	23	Avantti Creatti	R$ 899,00	R$ 20.677,00
05	**ARQUIVO AÇO 04 GAV P PASTAS SUSP 47X60X133 -** Arquivo confeccionado em chapa de aço SAE-1008 a SAE-1012 (# 22) com dimensões de 1330x470x600mm, cor cinza cristal e acabamento texturizado, três reforços internos, verticais formato Omega em chapa #22, soldados em cada estrutura lateral, 04 (quatro) gavetas, com capacidade para no mínimo de 60 kg cada, sistema de deslizamento em trilho telescópico progressivo, com dois amortecedores produzidos em material polimérico para evitar impacto das gavetas no “abre e fecha”, puxadores estampados na própria estrutura da gaveta ocupando toda sua extensão, para fins estruturais não podendo ocupar as extremidades superior ou inferior da mesma, varetas laterais para sustentação de pastas, portas-etiqueta estampados na própria estrutura de aço, fechadura com 02 chaves. Em cada extremidade inferior da base do arquivo será soldado um estabilizador triangular, medindo aproximadamente 85 mm de lado, com dobras internas para estruturar a base, fixado ao corpo do movelpor pontos de solda, o estabilizador deve abrigar uma porca rebite para fixação por rosca de pés niveladores. Pe nivelador de polimero injetado (preto), sextavado com nivelador em aço zincado com rosca 3/8” x 21,5 mm de comprimento. Porca-rebite tipo cabeça plana, corpo cilíndrico, rosca 3/8” em aço carbono e revestimento de superfície (zinco). Sistema de tratamento anti-ferruginoso por meio de túneis a Spray recebendo uma camada de proteção com no mínimo 3 etapas, desengraxe e fosfatizacao em fosfato de ferro quente, enxágüe em temperatura ambiente e posterior aplicação de passivador inorgânico o que garante camadas de fosfato distribuídas de maneira uniforme sobre o aço e maior resistência a intemperies. O móvel deve ser pintado em equipamentos continuo do tipo corona onde recebe aplicação de tinta pó hibrida (Epoxi-poliester) por processo de aderência eletrostática na cor cinza cristal e acabamento texturizado, com camada mínima de 60 microns. A polimerização deve ocorrer em estufas com a peca alcançando mínimo de 200 oC por um período de 10 minutos, ou mais, garantindo assim a polimerização total do filme, maior aderência e resistência ao desgaste do acabamento final do produto. Para garantir todas as características solicitadas devem ser apresentados os seguintes laudos: * Certificado do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme modelo 5 de certificação (Ex Procedimento Certa PIN PRP 032, ou análogo). * Apresentar laudo por profissional habilitado, com ART, que o móvel atende as especificações da NR17; * Laudo emitido por laboratório de controle de atividade antimicrobiana conforme Norma JISZ 2801:2010. * Apresentar certificação ABNT NBR 13961/2010 ou certificação análoga (Ex: Certa Qualidade ou outros OCPs) ou ainda relatório de realização dos ensaios contidos na norma para este móvel. Os ensaios devem ser realizados por laboratório credenciado pelo Inmetro. A Lista com os ensaios a serem feitos se encontra em documento abaixo: Requisitos dimensionais Resistência a corrosão de componentes metálicos Requisitos de segurança e usabilidade Ensaio de estabilidade: 6.2.3 – Estabilidade do móvel vazio. Estabilidade do móvel com aplicação de forca horizontal. Ensaio de resistência e durabilidade:– Ensaio de Resistência da estrutura. Ensaio de resistência dos suportes de planos horizontais. – Ensaio de deflexão de planos horizontais. – Ensaio de resistência de plano horizontais a carga concentrada. – Ensaio de Carga máxima total.	UNIDADE (cód.: 1)	07	W3	R$ 1.930,00	R$ 13.510,00
12	**ESTANTE DE AÇO 06 BANDEIJA 92X45X198 -** Estantes com dimensões aproximadas 920(L)x450(P)x1980(H) mm. Todos os componentes da estante devem ser confeccionados em chapas de aço SAE 1008 a 1012, sendo colunas em chapa #14 e prateleira chapa #22. A estante deve constituir de 04 colunas com seção em L, espessura de 2,00mm (#14), abas de 35mm perfuradas em passo de	UNIDADE (cód.: 1)	09	W3	R$ 700,00	R$ 6.300,00

	50mm para ajuste de altura das prateleiras. Seis (06) prateleiras removíveis que possibilitem a regulagem de altura, com espessura de 0,75 mm (#22), cada prateleira deve possuir dois reforços em Omega, na mesma espessura de 0,45 mm (#26), a parte frontal e posterior de cada prateleira devera conter 3 dobras para proporcionar maior resistência e menor risco de acidentes, minimizando as arestas cortantes. As prateleiras serão unidas as colunas através de 08 parafusos sextavados com porcas. Laterais e fundo com dois pares de reforço cada em forma de X, com espessura de 2,0mm (#14), com bordas fixadas as colunas por parafusos e porcas. Sapatas metálicas dispostas individualmente na extremidade inferior de cada coluna, evitando o contato direto do aço com o piso. Sistema de tratamento anti-ferruginoso por meio de túneis a spray recebendo uma camada de proteção com no mínimo 3 etapas, desengraxe e fosfatizacao em fosfato de ferro quente, enxágüe em temperatura ambiente e posterior aplicação de passivador inorgânico o que garante camadas de fosfato distribuídas de maneira uniforme sobre o aço e maior resistência a intempéries. O móvel deve ser pintado em equipamentos contínuos do tipo Corona onde recebe aplicação de tinta pó hibrida (epoxi-poliester) por processo de aderência eletrostática com acabamento texturizado, com camada media de 50 microns. A polimerização deve ocorrer em estufas com a peca alcançando mínimo de 200o C por um período de 10 minutos, ou mais, garantindo assim a polimerização total do filme, maior aderência e resistência ao desgaste do acabamento final do produto. Não serão permitidas distorções, amassamentos na fabricação ou aproveitamento de chapas por meio de emendas. Imperfeições e respingos de soldas deverão ser eliminados. A estante devera ser fornecida desmontada. Cadá módulo formado por quatro colunas e seis prateleiras. E obrigatório a disponibilização de manual técnico que ilustrem a montagem.Para garantir todas as características solicitadas devem ser apresentados os seguintes laudos: * Certificado do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme modelo 5 de certificação (Ex Procedimento Certa PIN PRP 032, ou análogo). * Apresentar laudo por profissional habilitado, com ART, que o móvel atende as especificações da NR17; * Laudo emitido por laboratório de controle de atividade antimicrobiana conforme Norma JISZ 2801:2010. * Apresentar certificação ABNT NBR 13961/2010 ou certificação análoga (Ex: Certa Qualidade ou outros OCPs) ou ainda relatório de realização dos ensaios contidos na norma para este móvel. Os ensaios devem ser realizados por laboratório credenciado pelo Inmetro. A Lista com os ensaios a serem feitos se encontra em documento abaixo: Requisitos dimensionais Resistência a corrosão de componentes metálicos Requisitos de segurança e usabilidade Ensaio de estabilidade:– Estabilidade do móvel vazio. – Estabilidade do móvel com aplicação de forca horizontal. Ensaio de resistência e durabilidade: 6.3.2 – Ensaio de Resistência da estrutura. – Ensaio de resistência dos suportes de planos horizontais. – Ensaio de deflexão de planos horizontais. – Ensaio de resistência de plano horizontais a carga concentrada. – Ensaio de Carga máxima total.					
02	**ARMARIO ALTO 02 PORTAS** - Armário confeccionado em chapa de aço SAE-1008 a SAE-1012 (#22) com dimensões de l980x900x450mm, cor cinza cristal e acabamento texturizado, constituído de 02 portas com pivotamento lateral. A Porta Direita possui 5 dobras na parte lateral esquerda, formando o puxador embutido na porta, sendo a primeira com 8mm com sentido para fora da porta em 180o, a segunda com 14.5mm com sentido para fora da porta em 90o, a terceira com 17,5mm com sentido para fora da porta em 90o, a quarta com 51 ,5mm com sentido para tora da porta em 90 e a quinta com 17.5mm com sentido para dentro da porta em 90 Na parte lateral direita deve possuir 2 dobras, superior e Inferior da porta, sendo a primeira com 13mm e a segunda com 18mm, ambas com sentido para dentro da porta em 90o. A Porta Esquerda possui 3 dobras na parte lateral direita, formando o batente para a porta direita, sendo a primeira com 8mm com sentido para dentro da porta em 180o, a segunda com 13.5mm com sentido para fora da porta em 90o e a terceira com 18.5rnm com sentido para dentro da porta em 90o, na parte lateral esquerda possui 2 dobras, superior e Interior da porta, sendo a primeira com 13mm e a segunda com 18mm, ambas com sentido para dentro da porta em 90o. Cada Porta deve conter 2 reforços em formato Omega horizontais em 'C* por meio de solda ponto na pane superior e Interior das portas, por toda sua extensão, e um lelorco em Omega vertical em cada ponto na parte central por toda sua extensão, assim como 3 dobradiças em locais adequados, sendo que cada uma recebe 3 pontos de solda ponto, também e soldado na área da fechadura um suporte para maçaneta para auxiliar no sistema de travamento. Para maior segurança o armário e equipado com sistema de travamento através de maçaneta e sistema cremona que trava a porta na região central, superior e inferior, acompanha duas chaves. Possui 04 prateleiras reforçadas com 3 dobras na parte frontal e traseira e com duas dobras nas laterais, são reguláveis através de cremalheiras fixadas nas laterais do armário. As cremalheiras são estampadas em alto relevo com saliências para o encaixe das prateleiras, apos o encaixe e possível o travamento das prateleiras na posição desejada ultilizando-se a saliência da própria cremalheira. Possibilitando estabilidade e resistência, o passo de regulagem e de 50 mm, em cada extremidade Inferior da base do armário devera ser soldado um estabilizador triangular, medindo aproximadamente 85mm de lado, com dobras internas para estruturar a base, fixado ao corpo do móvel por pontos de solda, o estabilizador devera abrigar uma porca rebite para fixação por rosca de pés niveladores, os pés niveladores deverão ser sextavados, sua base devera ser em material polimérico adequado (preto) e a rosca em aço zincado com rosca 3/8' x 21,5 mm de comprimento, porca rebite tipo cabeça plana corpo cilíndrico, rosca 3/8" em aço carbono e revestimento de superfície (zinco) (condições dimensionadas para suportar as cargas e solicitações cm utilização normal), todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando duas estruturas (portas e gabinete). Em conformidade com a NR 24, cada porta devera oferecer dois sistemas de ventilação de furos com a finalidade de proporcionar melhor circulação de ar no interior do armário. Cada armário devera ter um porta etiqueta que permite a colocação da etiqueta pela parto Interna da porta e estampado na própria porta em baixo relevo, o que proporciona maior segurança contra avarias e acidentes, as medidas do porta-etiqueta devem ser de aproximadamente 80 mm x 37 mm. Sistema de tratamento anti-ferruginoso por meio de túneis a spray recebendo uma camada de proteção com no mínimo 3 etapas, desengraxe e fosfatizacao em fosfato de ferro quente, enxágüe em temperatura ambiente e posterior aplicação de passivador Inorgânico o que garante camadas de fosfato distribuídas de maneira uniforme sobre o aço e maior resistência a Intempéries. O móvel deve ser pintado em equipamentos contínuos do tipo Corona onde recebe aplicação de tinta pó hibrida (epoxl-pollester) por processo de aderência eletrostática com acabamento texturizado, com camada media de 50 microns. A polimerização deve ocorrer em estufas com a peca alcançando mínimo de 200o C por um período de 10 minutos, ou mais, garantindo assim a polimerização total do filme, maior aderência e resistência ao desgaste do acabamento final do produto. Para garantir todas as características solicitadas devem ser apresentados os seguintes laudos: * Certificado do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme modelo 5 de certificação (Ex Procedimento Certa PIN PRP 032, ou análogo). * Apresentar laudo por profissional habilitado, com ART, que o móvel atende as especificações da NR17; * Laudo emitido por laboratório de controle de atividade antimicrobiana conforme Norma JISZ 2801:2010. * Apresentar certificação ABNT NBR 13961/2010 ou certificação análoga (Ex: Certa Qualidade ou outros OCPs) ou ainda relatório de realização dos ensaios contidos na norma para este móvel. Os ensaios devem ser realizados por laboratório credenciado pelo Inmetro. A Lista com os ensaios a serem feitos se encontra em documento abaixo: Requisitos dimensionais Resistência a corrosão de componentes metálicos Requisitos de segurança e usabilidade Ensaio de estabilidade: 6.2.3 – Estabilidade do móvel vazio. – Estabilidade do móvel com aplicação de forca horizontal. Ensaio de resistência e durabilidade: 6.3.2 – Ensaio de Resistência da estrutura. – Ensaio de resistência dos suportes de planos horizontais. – Ensaio de deflexão de planos horizontais. – Ensaio de resistência de plano horizontais a carga concentrada. – Ensaio de Carga máxima total.	UNIDADE (cód.: 1)	04	W3	R$ 1.970,00	R$ 7.880,00
10	**CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL** - Os rodízio devem ser constituídos de 2 (duas) roldanas circulares na dimensão de 50mm de diâmetro e fabricadas em termoplástico denominado de poliamida (PA 6,6) e PU em sua extremidade, dedicadas para serem utilizadas em pisos rígidos. O corpo do rodízio deve ser confeccionado de forma semicircular e fabricado em material termoplástico denominado de poliamida (PA 6,6). As roldanas devem ser fixadas neste corpo através de um eixo horizontal de aço carbono ABNT 1005/10 na dimensão de 6 mm que devem ser submetido a um processo de lubrificação através de graxa especifica para redução de atrito na operação de rolamento sob o piso. O corpo do rodízio deve ser constituído por um eixo vertical (perpendicular ao piso) de aço carbono ABNT 1008/10 na dimensão de 11 mm e protegido contra corrosão pelo processo de eletrodeposição a zinco onde se encontra	UNIDADE (cód.: 1)	18	Plaxmetal opera	R$ 930,00	R$ 16.740,00

	montado através de um anel elástico sob pressão no corpo do rodízio, que recebe lubrificação para reduzir o atrito no deslocamento rotativo. Conjunto da base deve ser definido por uma configuração em forma de pentágono, obtendo um diâmetro na ordem de 580 mm e constituída com 5 (cinco) pás de apoio, fabricada em chapa de aço carbono ABNT 1008/1020 na espessura de 1,5 mm e conformada por um processo de estampagem formando um perfil de secção 26x26,5 mm e unidas por soldagem MIG. Suas extremidades devem ser conformadas mecanicamente formando o encaixe para o pino do rodízio sem necessidade de buchas ou pecas adicionais. Deve possuir um anel central fabricado em tubo de precisão de construção mecânica de Aço Carbono 1008/20, onde as pás devem ser fixadas a este pelo processo automatizado de soldagem MIG, que garante a qualidade e acabamento do produto. O conjunto da base deve receber uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica e revestida por pintura eletrostática epóxi em pó. O conjunto deve ser coberto por uma blindagem com design adequado ao produto, montado pelo processo manual por cliques de fixação, com a função de proteção e acabamento da base, alem de possuir também uma blindagem telescópica para a coluna a gás. As blindagens devem ser fabricadas pelo processo de injeção em material termoplástico composto por copolímero de polipropileno (PP). A coluna de gás deve ser constituída de um corpo cilíndrico denominado câmara, fabricado com tubo de construção mecânica de precisão de Aço Carbono ABNT 1008/1020 na medida externa de 50,00 mm e conformado em uma de suas extremidades pelo processo de codificação para perfeita fixação a base. O Conjunto Câmara deve receber proteção contra corrosão através de um revestimento de pintura eletrostática epóxi preto e no cartucho a gás uma camada de eletrodeposição de cromo (Cromeacao). O mecanismo deve possuir duas alavancas para regulagem de altura do assento e da inclinação do encosto. A alavanca de regulagem de altura do assento deve ser injetada em Poliamida PA reforçada com Fibra de Vidro e possui alma metálica como reforço estrutural em duas chapas de aço na espessura de 2,65 mm revestidas com processo de eletrodeposição a zinco, garantindo resistência mecânica e contra corrosão. O sistema de travamento de reclinação do encosto deve acontecer por meio da pressão exercida por uma mola helicoidal em um conjunto de laminas que travam umas as outras por atrito e pelo principio de fricção. A alavanca de controle de reclinação do encosto também deve ser injetada em Poliamida PA reforçada com fibra de vidro. Ao acionar a alavanca para cima ela libera o movimento do encosto que também se da pelo uso de duas molas helicoidais bastando ao usuário posicionar o encosto na posição desejada e liberar a alavanca para que a mesma trave na posição desejada. A faixa de variação de reclinassem deve ser de 73 a 104 . O mecanismo também devera proporcionar a regulagem de altura do encosto por meio de catraca automática com curso de 70 mm, que se libera ao chegar na altura máxima e desce permitindo que o usuário ajuste a altura para seu melhor conforto. “O Mecanismo deve ser fabricado com chapas de aço ABNT 1010/20 na espessura de 2,65 mm e fixado ao assento por (04) quatro parafusos sextavados ¼” x 11/2” com cabeças flangeadas. O Mecanismo deve possuir possui um suporte para fixação do encosto em formado de “L”, no qual deve ser fabricado com tubo industrial na configuração oblongular e na dimensão de 25x50mm com espessura de 1,50 mm. Dois parafusos Philips ¼” x 1” cabeça lentilha juntamente com aneis elasticos fazem a perfeita união entre o encosto e o mecanismo. O Mecanismo deve possuir uma Blindagem de Termoplastico PP - Polipropileno, no acabamento superficial texturizado, para impedir o acesso do usuário nos sistemas de funcionalidade da cadeira e participando de um componente de design, segurança e proteção contra agentes externos. O Conjunto Mecanismo deve receber uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica por Fosfatizacão a base de zinco e revestida por pintura eletrostática epóxi pó. Conjunto do assento deve ser constituído uma estrutura de compensado de madeira de no mínimo 14mm de espessura, devera possuir porcas garra de rosca 1/4" fixadas nela, fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição a zinco, fixadas nos pontos de montagem dos mecanismos e apoios de braço. Na estrutura do assento deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível a base de poliuretano (PU), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos a base de Poliol / Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada deve possuir densidade controlada de 45 Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 Kg/ m³. O conjunto deve ser revestido com diversos materiais (Tecido / Laminado Vinilico) pelo processo de tapecamento convencional. Suas dimensões giram em torno de 480 mm (largura) x 455 mm (profundidade) x 50 mm de espessura apresentando em suas extremidades cantos arredondados. O assento deve possuir ainda uma carenagem plástica injetada em termoplástico de engenharia (Copolimero de Polipropileno). A regulagem de altura do assento deve permitir atender as medidas mínimas de 420 mm ate a altura máxima de 530 mm podendo apresentar pequenas variações. Os Apoio de braço deve ser em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, sendo que em suas propriedades mecânicas uma mistura de 30% de fibra de vidro para dar maior resistência a peca. Para regulagem vertical do apoio deve-se pressionar o gatilho localizado na parte frontal, podendo o usuário escolher ate 8 posições de ajuste, obtendo um curso de regulagem de ate 70 mm. A chapa do braço deve ser constituída de aço carbono ABNT 1008/1020 com 6,35 mm de espessura com seus cantos arredondados. Para sua montagem deve ser utilizada a seguinte configuração de parafusos: PRF Sextavado flanqueado Aço 1045 UNC ZP ¼ x 1. ¼. O encosto deve possuir estrutura termoplástica injetada em termoplástico de en					
08	**CADEIRA DIALOGO FIXA DIRETOR BASE** - Conjunto da base deve ser desenvolvido para manter a integridade do produto suportando todos os níveis de resistência e durabilidade prescritos como requisitos de engenharia pelas normas técnicas. Sua configuração deve ser definida por uma estrutura fixa fabricada em tubo industrial de construção mecânica de aço carbono ABNT 1008/1020 com diâmetro de 25,4mm e parede de 2,25 mm, com travessas de aço carbono ABNT 1008/1020 em chapa dobrada de 2,65 mm de espessura. A base em forma de ski deve ser fabricada pelo processo mecanico de curvamento de tubos, possuindo duas travessas dobradas unindo suas extremidades pelo processo de soldagem MIG. A estrutura contem 4(quatro)deslizadores fixos, desenvolvidos para evitar o contato direto do metal com a superfície de apoio. A estrutura deve ser fixa ao assento por parafusos sextavados com medidas aproximadas de ¼” x 1.¾”, juntamente com 4 (quatro) calcos de 5 mm, injetados em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno). Toda a estrutura deve receber uma proteção de preparação de superfície metálica em nanotecnologia (nanoceramica), e revestimento eletrostático epóxi em pó, que garante proteção e maior vida útil ao produto. Conjunto do assento deve ser constituído por estrutura plástica injetada em polipropileno com fibra de vidro. Deve possuir porcas garra ¼” inseridas nos pontos de montagem da estrutura, fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição a zinco. Na estrutura do assento deve ser fixada 1 (uma) almofada de espuma ergonômica e flexível a base de poliuretano (PU), fabricada através de sistemas químicos a base de poliol/Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada deve possuir densidade controlada de 50 kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/-2 kg/m³. O conjunto deve ser revestido com tecido pelo processo de tapecamento convencional. Suas dimensões devem ser aproximadamente 480 mm (largura) x 455 mm (profundidade) apresentando em suas extremidades cantos arredondados. O assento ainda deve possuir uma blindagem plástica fabricada pelo processo de injeção em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno). Componente do encosto deve ser utilizado como sustentação da região do apoio lombar e que deve possuir a funcionalidade de acomodar confortavelmente as costas num desenho com concordâncias de raios e curvas ergonômicas, e que modelam de forma agradável e anatômica aos mais variados biótipos de usuários. A lamina que liga o encosto ao assento deve ser fabricada em chapa de aço ABNT 1008/1020 com 6,35 mm de espessura com vinco central para maior resistência. O encosto deve possuir estrutura injetada em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) reforçada com fibra de vidro e deve possuir porcas garra ¼” fixadas nos pontos de montagem do mecanismo e lamina. Suas dimensões devem ser aproximadamente 450 mm (largura) x 450 mm (altura), com cantos arredondados. Para acabamento, o encosto deve receber uma blindagem de termoplástico injetada em polipropileno, que deve encaixada a estrutura, dispensando o uso de parafusos e grampos. Na estrutura do encosto deve ser fixada uma almofada de espuma flexível a base de Poliuretano (PU), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos a base de Poliol/Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada deve possuir densidade controlada de 46Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/-2 Kg/ m³. Apresentar junto com a proposta comercial: laudo emitido por laboratorio acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 8515/2020 – espuma flexível de poliuretano – determinação da resistência a tração; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr	UNIDADE (cód.: 1)	18	Plaxmetal premiu	R$ 769,00	R$ 13.842,00

	8516:2015 – espuma flexível de poliuretano – determinação da resistência ao rasgamento; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 8537:2015 – espuma flexível de poliuretano – determinação da densidade; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 8797:2017 – espuma flexível de poliuretano – determinação da deformação permanente a compressão; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 9177:2003 – espuma flexível de poliuretano – determinação da fadiga dinâmica; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 9176/2016 para determinação da forca necessária para se produzir uma compressão pre-fixada sobre uma amostra de espuma flexível de poliuretano, aplicada sobre uma área determinada; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 14961/2016 determinação do teor de cinzas em espumas flexíveis de poliuretano; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 8619/15 determinação da resiliencia em espumas flexíveis de poliuretano; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 8910/2016, determinação da resistência a compressão de espumas flexíveis de poliuretano; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro com a nbr 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,55g/m²; laudo atestando que os produtos da aderência da tinta, conforme ABNT nbr 11003/2010, pelo método a evidenciando resultado x=0 /y=0; com espessura de camada de tinta seca maior ou igual a 100 micras; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta nbr 10443/08, com no mínimo 70 micros, com ensaio feito a partir de chapa de aço a36 6.35x76,20mm; laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas esta dentro da norma regulamentadora nr 17 - ergonomia, acompanhado por copia de documento de identidade profissional (crea ou art paga com a devida comprovação de autenticidade, que comprove habilitação e especialização em medicina do trabalho, ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo; catalogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. a não apresentação acarretara desclassificação do licitante;certificado de conformidade emitido por uma ocp, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas, garantindo o atendimento e conformidade as normas ABNT nbr 8094, ABNT nbr 8095, ABNT nbr 8096, ABNT nbr 11003, ABNT nbr 10443, nbr 10545, astm d 523, astm d 3359, astm d 3363, astm d 7091, nbr 5841, astm d 2794, nbr iso 4628-3.					
07	**cadeira dialogo fixa 04 pés** - conjunto da base deve ser desenvolvido para manter a integridade do produto suportando todos os níveis de resistência e durabilidade prescritos como requisitos de engenharia pelas normas técnicas. sua configuração deve ser definida por uma estrutura fixa fabricada em tubos industriais de construção mecânica ABNT 1008/1020 com diâmetro de 25,4 mm e espessura de 1,5 mm, a base em forma de 4 pés deve ser fabricada pelo processo mecânico de curvamento de tubos possuindo um retângulo dobrado que com sua configuração deve ser usado como pernas traseiras de sustentação da estrutura, que deve ser unido pelo processo de soldagem (mig). deve possui ainda duas (2) travessas em formato de arco de aço carbono ABNT 1008/1020 com função de facilitar a montagem do assento, com 57 mm de (largura) e 2,65 mm de (espessura) fabricados pelo processo de estampagem e unidos a estrutura pelo processo de soldagem (mig), todas as extremidades dos tubos devem receber ponteiras plásticas para acabamento em termoplástico de engenharia (copolímero de polipropileno) fabricado pelo processo de injeção. a estrutura deve se fixar ao assento por quatro (4) (parafusos sextavado flangueado unc zp 1/4x1.3/4). toda estrutura deve receber uma proteção de preparação de superfícies metálicas em nanotecnologia (nanoceramica) e revestimento eletrostático epóxi pó, que garante proteção, e maior vida útil ao produto. conjunto do assento deve ser constituído por compensado de madeira com 12 mm de espessura com porcas garra ¼", fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição a zinco, fixadas nos pontos de montagem da estrutura. na estrutura do assento deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível a base de poliuretano (pu), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos a base de poliol / isocianato pelo processo de injeção sob pressão. esta almofada deve possuir densidade controlada de 55 kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 kg/ m³. o conjunto deve ser revestido com diversos materiais (tecido / laminado vinilico) pelo processo de tapecamento convencional, o assento devera ter suas dimensões em torno de 500 mm (largura) x 450 mm (profundidade) apresentando em suas extremidades cantos arredondados. o assento deve possuir ainda uma carenagem plástica fabricada pelo processo de injeção de termoplásticos de engenharia (copolímero de polipropileno). a altura do assento ao piso deve ser de 460 mm o encosto deve ser constituído por uma estrutura em termoplástico de engenharia (copolímero de polipropileno) fabricada pelo processo de injeção com dimensões aproximadas de 420mm (largura) x 450mm (altura) e espessura media de 4,5 mm, com combinações de raios e concordâncias anatômicas referenciado a um polígono irregular que combina a uma geometria semelhante a um pentágono de forma adaptada como apoio ergonômico as costas de usuário, alem de ter em sua parte frontal do encosto um polígono irregular que facilita sua transferência térmica. para montagem do encosto a estrutura deve ser colocado três (3) (parafusos mov sx interno 4,0 roscas dentem de serra diâmetro 7x40 mm. apresentar junto com a proposta comercial: laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 8515/2020 – espuma flexível de poliuretano – determinação da resistência a tração; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 8516:2015 – espuma flexível de poliuretano – determinação da resistência ao rasgamento; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 8537:2015 – espuma flexível de poliuretano – determinação da densidade; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 8797:2017 – espuma flexível de poliuretano – determinação da deformação permanente a compressão; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 9177:2003 – espuma flexível de poliuretano – determinação da fadiga dinâmica; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 9176/2016 para determinação da forca necessária para se produzir uma compressão pre-fixada sobre uma amostra de espuma flexível de poliuretano, aplicada sobre uma área determinada; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 14961/2016 determinação do teor de cinzas em espumas flexíveis de poliuretano; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 8619/15 determinação da resiliencia em espumas flexíveis de poliuretano; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a nbr 8910/2016, determinação da resistência a compressão de espumas flexíveis de poliuretano; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro com a nbr 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,55g/m²; laudo atestando que os produtos da aderência da tinta, conforme ABNT nbr 11003/2010, pelo método a evidenciando resultado x=0 /y=0; com espessura de camada de tinta seca maior ou igual a 100 micras; laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta nbr 10443/08, com no mínimo 70 micros, com ensaio feito a partir de chapa de aço a36 6.35x76,20mm; laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas esta dentro da norma regulamentadora nr 17 - ergonomia, acompanhado por copia de documento de identidade profissional (crea ou ou art paga com a devida comprovação de autenticidade, que comprove habilitação e especialização em medicina do trabalho, ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo; catalogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. a não apresentação acarretara desclassificação do licitante; certificado de conformidade emitido por uma ocp, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação pintura de superfícies metálicas, garantindo o atendimento e conformidade as normas ABNT nbr 8094, ABNT nbr 8095, ABNT nbr 8096, ABNT nbr 11003, ABNT nbr 10443, nbr 10545, astm d 523, astm d 3359, astm d 3363, astm d 7091, nbr 5841, astm d 2794, nbr iso 4628-3.	UNIDADE (cód.: 1)	20	Plaxmetal opera	R$ 359,00	R$ 7.180,00
14	**LONGARINA 03 LUGARES ESPALDAR MEDIO** - Conjunto deve ser montado sobre Longarinas com três lugares dispostos simetricamente de maneira a se obter uma acomodação de três usuários de forma er-	UNIDADE (cód.: 1)	15	Plaxmetal Beezi	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00

	gonômica, confortável, e com alto grau de liberdade para movimentação. Sua estrutura deve ser desenvolvida em tubo industrial de construção mecânica na configuração retangular de aço carbono ABNT 1008/1020 com as dimensões de no mínimo 60x40 mm e espessura mínima de 1,2 mm, nas suas extremidades devem possuir duas luvas de 30x60 mm na espessura de 1,9 mm codificadas para que se unam ao apoio vertical. Deve possuir dois suportes para cada assento produzidos em chapas de aço carbono ABNT 1008/1020 nervurados pelo processo de estampagem na espessura de 4,75 mm e soldado a estrutura pelo processo de soldagem (Mig). Deve possuir ainda dois (2) calcos para cada suporte com espessura de 5 mm em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricados em injetoras. Para montagem deve ser utilizado (4) parafusos de fixação para cada assento com descrição de (Parafuso Sextavado UNC ZP 1/4x1.1/4). Para que a estrutura se una as bases deve ser projetada uma haste (a2) com suas extremidades codificadas para facilitar o encaixe das luvas, de aço carbono ABNT 108/1020 de 29x58 mm e com espessura de 1,9 mm fabricados pelo processo de estampagem. A base de apoio deve ser em formato de arco, de termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) reforçado com fibra de vidro pelo processo de injeção, com espessura de parede media de 4 mm com nervuras em todo (comprimento) medindo 510 mm, que envolvem ainda (2) colunas a no mínimo 80 mm de altura, evitando assim o contato dos tubos com a umidade ao chão. Os mesmos devem ser montados sob pressão de maneira que resistam a uma condição severa de uso. Toda estrutura deve receber uma proteção de preparação de superfície metálica em nanotecnologia (nanoceramica), e revestimento eletrostático epóxi pó, que garante proteção, e maior vida útil ao produto. Conjunto do assento deve ser constituído por compensado de madeira com 12 mm de espessura com porcas garra ¼", fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição a zinco, fixadas nos pontos de montagem da estrutura. Na estrutura do assento deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível a base de poliuretano (PU), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos a base de Poliol / Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada deve possuir densidade controlada de 55 Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 Kg/ m³. O conjunto deve ser revestido com diversos materiais (Tecido / Laminado Vinilico) pelo processo de tapecamento convencional, o assento devera ter suas dimensões em torno de 500 mm (largura) x 450 mm (profundidade) apresentando em suas extremidades cantos arredondados. O assento deve possuir ainda uma carenagem plástica fabricada pelo processo de injeção de termoplásticos de engenharia (Copolímero de Polipropileno). A altura do assento ao piso deve ser de 460 mm. O Encosto deve ser constituído por uma estrutura em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricada pelo processo de injeção com dimensões aproximadas de 420mm (largura) x 450mm (altura) e espessura media de 4,5 mm, com combinações de raios e concordâncias anatômicas referenciado a um polígono irregular que combina a uma geometria semelhante a um pentágono de forma adaptada como apoio ergonômico as costas de usuário, alem de ter em sua parte frontal do encosto um polígono irregular que facilita sua transferência térmica. A estrutura do encosto, deve ter componente de fixação utilizado para dar suporte estrutural ao encosto, deve ser fácil de montar e que mantem o conjunto fixado e que resiste dentro das especificações normativas. Fabricado em tubo industrial de construção mecânica ABNT 1008/1020 de 25,4 mm de diâmetro e espessura de 1,5 mm cortado em maquinas de corte e dobrado em curvadoras cnc, deve possuir ainda duas (2) chapas de fixação para dar suporte ao assento fabricado em material denominado ABNT 1008/1020 com 3 mm de espessura, confeccionada pelo processo de estampagem e unido a estrutura pelo processo de soldagem (Mig). Para que a estrutura se una ao encosto e assento devem ser colocados três (3) parafusos para suas respectivas configurações com denominação de (Parafuso Sextavado unc zp 1/4x1.1/4 e parafuso flangeado unc zp 1/4x1.1/4). Apresentar junto com a proposta comercial: certificado de conformidade comprovando a norma nbr 16031:2006 moveis –					
TOTALR$ 194.979,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais)						

PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Contrato terá vigencia de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Dezembro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA G2I COMERCIO DE MOVEIS E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA,

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 094/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 094/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA , PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3804/2023

FORNECEDOR: Empresa F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, visando atender a demanda das secretarias municipais., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 138/2023 **Pregão Eletrônico Nº 027/2023- Processo Administrativo n. 3804/2023,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	CPF/CNPJ	Lote	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA	48687778000147	2	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINÁRIA - DE AÇO GALVANIZADO, TAMANHO 2 METROS E DIÂMETRO 1.1/2"	UN	MP	GALVANIZADO	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
		3	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 70 10MM	UN	MCI	CDP	1200	R$ 1,40	R$ 1.680,00

		4	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DA SECAO DE 2,5 MM2, CONTENDO CAPA COM ISOLAMETO DE AMIANTO PARA ALTA TEMPERATURA, NA COR PRETA	RL	LFILL	FLEXIVEL	60	R$ 56,00	R$ 3.360,00
		6	LAMPADA - DO TIPO VAPOR DE SODIO, ALTA PRESSAO, POTENCIA 150W, TUBULAR, SOQUETE E40, PARA ILUMINACAO PUBLICA.	UN	OUROLUX	TUBOLAR	600	R$ 4,50	R$ 2.700,00
R$ 10.740,00 (Dez Mil Cento e Quarenta Reais)									

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir meses a partir de sua assinatura;, não podendo ser prorrogada. **Nossa Senhora do Livramento – MT 18 de Dezembro de 2023 CONTRATANTE:**

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA

5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 122 2022

5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 122 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO E PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM BOMBA, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E EMPRESA: FERNANDES E. LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 6740/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 122/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo 4792/2023 de aditivo de valor alterando o valor inicial do contrato 122/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93**,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO E PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM BOMBA, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2021com Empresa:FERNANDES E. LTDA**, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Razão Social	CPF/CNPJ	Lote	Descrição	Udade	Marca	Qudade	Vl. Unit.	Vl. Total
FERNANDES E. EIRELI	30264677000106	5	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA	UN	SERVIÇOS	1	84.262,26	84.262,26
R$ 84.262,26 (Oitenta e Quatro Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos								

O preço as especificações do objeto e as demais condições abaixo descrito

1. 2. 2.1.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 190/2023

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 122/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 083/ 2023

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 083/ 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : FR ENGENHARIA E POCOS LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2185/2023**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 7236/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 083/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Educação no Processo Administrativo nº 7236/2023 de aditivo de valor alterando o valor inicial do contrato 083/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 074/2023 **Pregão Eletrônico Nº 017/2023- Processo Administrativon.2185/2023,**.oriundo da Ata de Registro de Preços n° 58/2023 com a **Empresa FR ENGENHARIA E POCOS LTDA,**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	Lote	Item	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MÉDIO DO PERCENTUAL	Vl. Total
FR ENGENHARIA E POCOS LTDA	1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRAULICA, REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, PINTURA, ETC) ALVENARIA, SERRALHERIA, VIDRAÇARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	DESCONTO	1	18%	R$ 280.850,00
R$ 280.850,00 (Duzentos e Oitenta Mil Oitocentos e Cinquenta Reais							

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 189/2023.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 083/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Dezembro de 2023

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa FR ENGENHARIA E POCOS LTDA,

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023 DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE QUE TEM COMO OBJETO A REGISTRO *DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE MÓVEIS PLANEJADOS, INCLUSIVE: TRANSFERIR OS PONTOS ELÉTRICOS E DE REDE DE PAREDES PARA O MÓVEL SE FOR O CASO, ONDE TODOS OS MÓVEIS E SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM O QUANTITATIVO* **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: C. E. GONÇALVES POLETTO EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6234 /2023 ADESÃO 11/2023**

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 085/2023, Pregão Presencial Nº 035/2023 do Município de Gaúcha do Norte que tem como objeto a Registro ***de Preços para futura contratação de empresa especializada em aquisição de MÓVEIS PLANEJADOS,*** *compreendendo os serviços de confecção e instalação completa de móveis planejados, inclusive: transferir os pontos elétricos e de rede de paredes para o móvel se for o caso, onde todos os móveis e serviços deverão ser executados de acordo com o quantitativo*,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 0169/2023 **Processo Administrativo n. 6234/2023 ADESÃO 11/2023** especificações e quantitativos discriminados neste contrato.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M2 EM MÓVEL PLANEJADO TIPO ABERTO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS MDF 18 MM OU DE ACORDO COM PRATELEIRAS MDF 18 MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA	M² - METRO QUADRADO	40	R$ 591,3647	R$ 23.654,59
3	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M2 EM MÓVEL PLANEJADO TIPO ABERTO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS MDF DE NO MINIMO 30 MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS /	M² - METRO QUADRADO	150	R$ 1.094,5580	R$ 164.183,70
4	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M2 EM MÓVEL PLANEJADO TIPO ABERTO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS /PRATELEIRAS MDF DE NO 60MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA	M² - METRO QUADRADO	40	R$ 1.244,3546	R$ 49.774,18
5	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M2 EM MÓVEL PLANEJADO TIPO FECHADO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS /PRATELEIRAS MDF 15MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA	M² - METRO QUADRADO	40	R$ 724,2559	R$ 28.970,24
7	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M2 EM MÓVEL PLANEJADO TIPO FECHADO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS /PRATELEIRAS MDF 30MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA	M² - METRO QUADRADO	260	R$ 1.203,9468	R$ 313.023,57
TOTAL R$ 579.606,28 (Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sesiscentos e Seis Reais Vinte e Oito)					

PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Contrato terá vigencia de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Dezembro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA C. E. GONÇALVES POLETTO EIRELI,

ATA DA SESSÃO INTERNA RELATIVO AO PE 36.2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5429/2023.

ATA DA SESSÃO INTERNA RELATIVO AO PE 36.2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5429/2023.

Às 09:30 horas de Brasília – DF, do dia 19 de dezembro de 2023, reuniram-se a Pregoeira Oficial desta Prefeitura e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria n. 001/2023 de 10/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 5429/2023, para realizar os procedimentos de analise de habilitação e propostas relativos ao **Pregão nº 36/2023**. Modo de disputa: Aberto e Fechado. **Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa de prestação de serviço de limpa fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, com fornecimento de equipamentos/caminhões apropriados para atender as demandas da secretaria de saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as quantidades e especificações conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I para atender ano de 2024.**

DO RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA RECEBIDA

Em atendimento às disposições contidas no edital, no dia e horário marcado as 9:30 hs de Brasília – DF, conforme registro e publicação dos atos oficiais, a Pregoeira abriu a Sessão Pública para recebimento de propostas criptografadas apresentadas dentro do prazo de todos os interessados cadastradas no sistema. Tendo esta licitação como **EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADO**, em observância aos arts. 47 e 48 inc. I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e ao art. 5º do Decreto Estadual nº 45.140, de 19/10/2017.

Ato continuo, aberta a sessão, constatou-se, pela Pregoeira, que não houve registro de nenhum licitante referente ao processo licitatório acima citado, posto que, inexistem propostas anexadas na plataforma (BLL) conforme previsão no edital.

Considerando que não foram apresentadas propostas para o processo, a Pregoeira declarou o certame DESERTO.

Cópia da Ata à disposição dos interessados no sistema eletrônico BLL compras e https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... para ciência de todos os interessados que assim o desejar.

É importante registrar conforme as fls. 212, 213 e 214, dos autos houve ampla publicidade da abertura da licitação, sendo divulgada a data e demais detalhes sobre o certame na imprensa Oficial (AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, DOC – Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DOU – Diário Oficial da União, no site Oficial da Prefeitura https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... e no sistema eletrônico BLL COMPRAS.

Nesse passo, após procedermos com a publicação na imprensa Oficial (fls. 212, 213 e 214), os autos são encaminhados a D. Assessoria Jurídica para analise de apresentação ao gestor quanto a possibilidade legais que podem ser adotadas na presente situação.

Depois disso, sejam os autos enviados aos cuidados da senhora secretaria de saúde para conhecimento e providencias as quais julgar cabíveis.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de dezembro de 2023.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Edevige Maria Faria de Freitas

Presidente

Valquíria Ana de Campos

Membro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 095 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 095 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3804/2023

FORNECEDOR: Empresa MENDONÇA JUNIORCOMERCIAL LTDA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, visando atender a demanda das secretarias municipais**.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 138/2023 **Pregão Eletrônico Nº 027/2023- Processo Administrativo n. 3804/2023,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	CPF/CNPJ	Lote	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA	44873952000195	1	BASE PARA RELÊ FOTOELÉTRICO 220V, FOTO-CONTROLADOR SLIM	UN	MAPRETRON	MAPRETRON	600	R$ 1,10	R$ 660,00
		5	FITA ISOLANTE - FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI-CHAMA. USO ATE 750 V,EM ROLO DE 19MMX20M	UN	3M	3M	60	R$ 1,30	R$ 78,00
		7	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 WATTS, BIVOLT AUTOMÁTICA (100 - 250 V) ? 60 HZ; FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92; COM DISPOSITIVO INTERNO PROTETOR DE SURTOS CLASSE II 10 KV / 10 KA; TEMPERATURA DE COR 5000 K; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 20250 LÚMENS (TOLERÂNCIA DE 5%); COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 135 LÚMEN/WATT (TOLERÂNCIA DE 5%); COM ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO DE 70; TIPO II MÉDIA COM CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO TOTALMENTE LIMITADO OU LIMITADO; COM TOMADA PARA RELÉ FOTO-CONTROLADOR NEMA/ANSI 3 POLOS; COM FOTOCÉLULA; COM CORPO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO EM ALTA PRESSÃO, COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA RESISTENTE À CORROSÃO NA COR CINZA; COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08; VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS; ENCAIXE PARA BRAÇOS DE 48 MM À 60,3 MM (+0 / -0,3 MM); ÍNDICE DE DEPRECIAÇÃO L70 (PERDA MÁXIMA DE 30% DO FLUXO LUMINOSO INICIAL APÓS 50000 HORAS); GARANTIA DE QUALIDADE TOTAL MÍNIMA	UN	LEDSTAR	LEDSTAR	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
		10	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100 WATTS, BIVOLT AUTOMÁTICA (100 - 250 V) ? 60 HZ; FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92; COM DISPOSITIVO INTERNO PROTETOR DE SURTOS CLASSE II 10 KV / 10 KA; TEMPERATURA DE COR 5000 K; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 13500 LÚMENS (TOLERÂNCIA DE 5%); COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 135 LÚMEN/WATT (TOLERÂNCIA DE 5%); COM ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO DE 70; TIPO II MÉDIA COM CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO TOTALMENTE LIMITADO OU LIMITADO; COM TOMADA PARA RELÉ FOTO-CONTROLADOR NEMA/ANSI 3 POLOS; COM FOTOCÉLULA; COM CORPO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO EM ALTA PRESSÃO, COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA RESISTENTE À CORROSÃO NA COR CINZA; COM ÍNDICE DE PRO-	UN	LEDSTAR	LEDSTAR	10	R$ 90,00	R$ 900,00

			TEÇÃO MÍNIMO IP-66; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08; VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS; ENCAIXE PARA BRAÇOS DE 48 MM A 60,3 MM (+0 / -0,3 MM); ÍNDICE DE DEPRECIAÇÃO L70 (PERDA MÁXIMA DE 30% DO FLUXO LUMINOSO INICIAL APÓS 50000 HORAS); GARANTIA DE QUALIDADE TOTAL MÍNIMA						
		11	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO - REATOR VAPOR SODIO 150 W.	UN	DEMAPE	DEMAPE	600	R$ 28,00	R$ 16.800,00
		12	RELÉ ELÉTRICO - FOTOCONTROLADOR SLIM	UN	EXATRON	EXATRON	600	R$ 7,00	R$ 4.200,00
		13	SOQUETE - PORCELANA REFORCADO PARA ILUMINACAO PUBLICA E-40	UN	DECORLUX	DECORLUX	100	R$ 4,50	R$ 450,00
R$ 24.288,00 (Vinte e Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Oito Mil Reais)									

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir meses a partir de sua assinatura;, não podendo ser prorrogada. **Nossa Senhora do Livramento – MT 18 de Dezembro de 2023 CONTRATANTE: SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa MENDONÇA JUNIORCOMERCIAL LTDA

4º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2022

***4º TERMO ADITIVO DE VALOR* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, RECONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA (INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1636/2021. AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1636/2021.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 6419/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 076/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras através do no Processo Administrativo nº 6419/2023 de aditivo de valor alterando o valor do contrato 076/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, RECONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA (INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56, com sede QD ASR SE 15 Rua SR 5 SN, Plano Diretor Sul Municipio de Palmas/TO CEP: 77020-174,firmam o presente termo aditivo de valor.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	***VALOR UNIT (R$)***	***VALOR TOTAL (R$)***
01	contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma, reconstrução, construção e manutenção de pontes de madeira (incluindo mão de obra e material) **no Município de Nossa Senhora do Livramento**	Serviço	1	R$400.000,00	R$ 400.000,00
TOTAL(R$) 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)					

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 186/2023.

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

AS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 076/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Dezembro de 2023

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 101/ 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 101/ 2023

***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/23, DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2023, AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, REALIZADO PELO ÓRGÃO* CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MFSUL COMERCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5777 /2023 ADESÃO 11/2023.**

OBJETO

O objeto do presente contrato **.** *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 009/23, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2023,* ***Aquisições de Mobiliário Escolar****, realizado pelo órgão* **Consórcio Público do Extremo Sul - Copes**,*conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* Termo de Referencia 162/2023 **Processo Administrativo n. 5777/2023 ADESÃO 11/2023** especificações e quantitativos discriminados neste contrato.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND. DE MEDIDA	QTDE.	*VALOR UNT.*	*VALOR TOTAL*
Consórcio Público do Extremo Sul - COPES						
01(01)	Conjunto Escolar - Aplicação: Para aluno adulto	**Plaxmetal**	**Und. (cód. 1)**	100	R$ 984,00	**R$ 98.400,00**
02 (02)	Conjunto Escolar - Aplicação: Para aluno Juvenil	**Plaxmetal**	**Und. (cód. 1)**	100	R$ 946,70	R$ 94.670,00
03(03)	Conjunto Escolar Infantil - Aplicação: Para aluno Infantil	**Plaxmetal**	**Und. (cód. 1)**	50	R$ 920,86	R$ 46.043,00
04(08)	Cadeira Monobloco Infantil	**Plaxmetal**	**Und. (cód. 1)**	24	R$ 365,26	R$8.766,24
05(09)	Superfície Educacional Infantil	**Plaxmetal**	**Und. (cód. 1)**	48	R$ 460,50	R$ 22.104,00
06(10)	Cadeira Infantil	**Plaxmetal**	**Und. (cód. 1)**	24	R$289,20	R$ 6.940,80
07(11)	Conjunto Professor	**Plaxmetal**	**Und. (cód. 1)**	10	R$ 1.836,10	R$ 18.361,00
08(13)	Super Blocos	Própria	**Und. (cód. 1)**	01	R$ 391,00	R$ 391,00
09(14)	Banco tipo puff formatos geométricos	**Plaxmetal**	**Und. (cód. 1)**	04	R$ 754,50	R$ 3.018,00
10(15)	Banco tipo puff hexagonal maior	**Plaxmetal**	**Und. (cód. 1)**	01	R$ 2.118,30	R$ 2.118,30
11(18)	Conjunto refeitório mesa com tampo injetado- (08 lugares)	**Plaxmetal**	**Und. (cód. 1)**	04	R$ 5.427,40	R$21.709,60
12(19)	Conjunto refeitório mesa com tampo injetado- (10 lugares)	**Plaxmetal**	**Und. (cód. 1)**	04	R$ 5.659,10	R$ 22.636,40
TOTAL R$ 345.158,34 (Trezentos e quarenta e cinco mil cento e cinqüenta e oito reais e trinta e quatro centavos)						

PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Dezembro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **MFSUL COMERCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 112 2022

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 112 2022 ***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO, CIMAMS – CONSÓRCIO INTERNACIONAL MULTIFINALITÁRIO DA ÀREA MINEIRA DA SUDENE/MG, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÁS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL", E TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.*****ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:CONSÓRCIO HC**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3336/2022 ADESÃO 17/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5450/2023 de aditivação de Prazo ao contrato nº 112/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativasconstantes no Processo Administrativo n.5450/2023 da Secretaria Municipal de Administração de aditivação de prazo de contrato nº 112/2022 referente a Contrato é a***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO, CIMAMS – CONSÓRCIO INTERNACIONAL MULTIFINALITÁRIO DA ÀREA MINEIRA DA SUDENE/MG, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÁS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL", E TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT****com a* **EMPRESACONSÓRCIO HC ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ nº. 43.983.448/0001-85, firmam o termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA DO CONTRATO O prazo de vigência deste termo aditivo será fixado pelo período de 06 (SEIS) meses a partir de 26/11/2023

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 62/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 112 /2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Outubro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa **CONSÓRCIO HC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2023

PORTARIA Nº 030/2023

Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Valdir Pinheiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o recesso legislativo municipal;

CONSIDERANDO a redução nos gastos administrativos desse Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário do expediente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, durante o período do recesso legislativo municipal.

Art. 2º O horário de atendimento ao público externo no Poder Legislativo de Nova Bandeirantes, do dia 12 de dezembro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024, será das 08h00min às 11h00min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 12 de dezembro de 2023.

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2023

PORTARIA Nº 030/2023

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller , para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo objeto constante no Contrato Nº 009/2023, firmado com a empresa ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA, CNPJ 32.951.535/0074-90- no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Servidora Andréia Cristina da Silva Della Rosa.

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 05 de dezembro de 2023

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **101/2023**, Processo Licitatório n° **146/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: RC HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N° 35.188.925/0001-92

VALOR TOTAL: R$ 32.209,78 (Trinta e dois mil duzentos e nove reais e setenta e oito centavos);

EMPRESA: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 50.867.070/0001-10

VALOR TOTAL: R$ 12.999,99 (Doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

EMPRESA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: N° 22.328.534/0001-84

VALOR TOTAL: R$ 5.466,00 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais);

EMPRESA: RE DA SILVA E SILVA LTDA

CNPJ: N° 29.765.537/0001-24

VALOR TOTAL: R$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta reais);

EMPRESA: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CNPJ: N° 36.656.877/0001-82

VALOR TOTAL: R$ 7.634,00 (Sete mil seiscentos e trinta e quatro reais);

EMPRESA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ: N° 51.995.377/0002-40

VALOR TOTAL: R$ 874,90 (Oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos);

EMPRESA: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: N° 51.594.613/0001-35

VALOR TOTAL: R$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais);

EMPRESA: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 42.650.279/0001-07

VALOR TOTAL: R$ 6.553,90 (Seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos);

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: N° 48.373.392/0001-60

VALOR TOTAL: R$ 8.460,00 (Oito mil quatrocentos e sessenta reais);

EMPRESA: PRO – SAUDE DIST LTDA

CNPJ: N° 47.968.031/0001-02

VALOR TOTAL: R$ 1.001,56 (Um mil e um real e cinquenta e seis centavos);

EMPRESA: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CNPJ: N° 18.258.209/0001-15

VALOR TOTAL: R$ 2.489,90 (Dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 123/201

OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a PREFEITURA

MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito

público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida

Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado

neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, brasileiro, casado,

portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº,

037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT,

denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa COEL COMPANHIA DE

OBRAS E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.257/0001-

91, sediada na Rua Barão de Melgaço, nº. 2.350, 1º andar, sala 111, Bairro Centro

Sul – Cuiabá – MT, CEP: 78.020-800 doravante designada CONTRATADA, neste ato

representada pelo Sr. MARIO BORGES JUNQUEIRA, brasileiro, solteiro, empresário,

portador da Carteira de Identidade nº 13666932, expedida pela Secretaria de

Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e CPF nº 926.033.191-9, conforme

cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57, §1, II e §2 e §3 da Lei nº

8.666/93, na clausula 2° do contrato nº 123/2016, a Prefeitura Municipal de Nova

Bandeirantes/MT e a empresa COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA

EIRELI da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 123/2016, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto CONSTRUÇÃO DE REDE DE

ESGOTAMENTOS SANITÁRIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA SEDE DO

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, EM CONFORMIDADE COM O

DETALHADO NO TERMO DE COMPROMISSO FINANCEIROS CELEBRADO COM

O MS/FUNASA – TC/PAC 0417/2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS

ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração da vigência do Contrato original e do prazo de

execução da obra, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a

vigorar do dia 01/01/2024 até a data de 01/01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações

assumidas conforme Edital da Concorrência Pública n°. 002/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.5. 2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir

quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente

termo.

Nova Bandeirantes - MT. 20 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 03.571.257/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 101/2023, Processo Licitatório n° 146/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

EMPRESA: RC HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N° 35.188.925/0001-92

VALOR TOTAL: R$ 32.209,78 (Trinta e dois mil duzentos e nove reais e setenta e oito centavos);

EMPRESA: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 50.867.070/0001-10

VALOR TOTAL: R$ 12.999,99 (Doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

EMPRESA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: N° 22.328.534/0001-84

VALOR TOTAL: R$ 5.466,00 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais);

EMPRESA: RE DA SILVA E SILVA LTDA

CNPJ: N° 29.765.537/0001-24

VALOR TOTAL: R$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta reais);

EMPRESA: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CNPJ: N° 36.656.877/0001-82

VALOR TOTAL: R$ 7.634,00 (Sete mil seiscentos e trinta e quatro reais);

EMPRESA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ: N° 51.995.377/0002-40

VALOR TOTAL: R$ 874,90 (Oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos);

EMPRESA: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: N° 51.594.613/0001-35

VALOR TOTAL: R$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais);

EMPRESA: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 42.650.279/0001-07

VALOR TOTAL: R$ 6.553,90 (Seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos);

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: N° 48.373.392/0001-60

VALOR TOTAL: R$ 8.460,00 (Oito mil quatrocentos e sessenta reais);

EMPRESA: PRO – SAUDE DIST LTDA

CNPJ: N° 47.968.031/0001-02

VALOR TOTAL: R$ 1.001,56 (Um mil e um real e cinquenta e seis centavos);

EMPRESA: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CNPJ: N° 18.258.209/0001-15

VALOR TOTAL: R$ 2.489,90 (Dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 366/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, Professor Efetivo**, portador do CPF** 345.213. 801-15, matricula 174.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 091/ 2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **CLEVERSON LARA,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E PROJETORES DE MULTIMIDIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS MUNICIPAIS,** nas condições e especificações contidas no termo de referência**.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JONECI DA SILVA, Motorista de Transporte Escolar, portador do CPF 589.095.166-15, matricula 92.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços de execução da pavimentação asfáltica foram executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo **contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e terraplanagem nas travessas: (Paranatinga; Canarana; Chapada dos Guimarães; alto Paraguai), do município de Nova Bandeirantes – MT, conforme plano de trabalho contido no contrato n° 896136/2019 do ministério do desenvolvimento regional-mdr.** Apoio financeiro, está Concluída e aprovada, Processo Licitatório nº 106/2021 na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e do Processo administrativo 106/2021, firmado com a empresa C CEZAR DOS SANTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº. 34.134.962/0001-55 situada na Rua Jorge Amado, n° S/N, na cidade de Poxoréo - MT, neste ato representado pelo senhor **CARLOS CEZAR DOS SANTOS**, portador do **RG n°. 0355581163-7/ DETAN/MT e inscrito sob o CPF n°. 997.003.101-59,** residente e domiciliada situada na Rua Jorge Amado, n°. SN, na cidade de Poxoréo – MT, responsável pela execução da presente obra o Artigo 69 da mesma Lei Federal. A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que as Leis, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridas.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de dezembro de 2023

_____

FLÁVIO PAULINO FILHO

Engenheiro Civil

CREA-MT 040672

_____

CESÁR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

_____

C CEZAR DOS SANTOS EIRELI

CNPJ: 34.134.962/0001-55

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços de execução da pavimentação asfáltica foram executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADA EM VIAS URBANAS NOS TRECHOS: RUA FLORENTINO DE MELLO, RUA RIO GRANDE DO SUL, TRAV. CHAPADA DOS GUIMARÃES, TAV. ÁGUA BOA, TAV. NOBRES, TAV. JAURU, TAV. NOVA XAVANTINA, TAV. SINOP, TAV. SALTO DO CÉU, TAV. POCONÉ, TAV. PEDRO GOMES, RUA ALAGOAS, TAV. SANTA TERESINHA, TAV. CÁCERES, TAV. NOSSA SENHORA LIVRAMENTO. COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: RUA FLORENTINO DE MELLO; COORDENADA INICIAL 9°51'35,7"S

57°48’21,5”W, COORDENADA FINAL 9°51’33,0”S 57°48’07,5”W, COM DIMENSÃO TOTAL DE 19.597,40 M², DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME CONVÊNIO (SINFRA) N 0122/2022, está Concluída e aprovada, Processo Licitatório nº 072/2022 na modalidade de Concorrencia publicas nº 001/2022, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e do Processo administrativo 72/2022, firmado coma empresaC CEZAR DOS SANTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscritano CNPJ nº. 34.134.962/0001-55 situada na Rua Jorge Amado, n° S/N, na cidade de Poxoréo - MT, neste ato representado pelo senhor CARLOS CEZAR DOS SANTOS, portador do RG n°. 0355581163-7/ DETAN/MT e inscrito sob o CPF n°. 997.003.101-59, residente e domiciliada situada na Rua Jorge Amado, n°. SN, na cidade de Poxoréo – MT, responsável pela execução da presente obra o Artigo 69 da mesma Lei Federal. A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que as Leis, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridas. Nova Bandeirantes – MT, 27 de setembro 2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023

CONTRATADO: **CLEVERSON DE LARA**

CNPJ SOB Nº **13.348.208/0001-48**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E PROJETORES DE MULTIMIDIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS MUNICIPAIS, nas condições e especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 6.420,00 (Seis mil quatrocentos e vinte reais)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2023

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº. 158/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

CONTRATADO: **CLEVERSON LARA**

CNPJ Nº.: **32.528.377/0001-04**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO, INCLUINDO TRABALHO DE CARGA E DESCARGA,** com as condições e especificações contidas no termo de referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	SERVIÇO DE TRANSPORTADORA (SAINDO DE CUIABA COM DESTINO A NOVA BANDEIRANTES)	UNID	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00

Valor da contratação **R$ 11.000,00 (Onze mil reais)**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente CLP (Portaria nº 333/2023)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 036/2023

PORTARIA Nº 036/2023

Dispõe de determinação para pagamento antecipado da folha de vencimentos do mês de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Valdir Pinheiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o recesso legislativo da Câmara Municipal, conforme o artigo 100 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a data da última Sessão Legislativa Ordinária, 11 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Determina a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal, a elaborar e efetuar o pagamento da folha de vencimentos do mês de dezembro de todo o pessoal da Câmara Municipal no dia 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT,

18 de dezembro de 2023.

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 035/2023

PORTARIA Nº 035/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Valdir Pinheiro de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª. Andreia

Cristina da Silva Della Rosa, CPF: xxx.214.701.xx, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/02/22 à 01/02/23.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas a partir do dia 02/01/2024 a 01/02/2024.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 034/2023

PORTARIA Nº 034/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Valdir Pinheiro de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr Marcos Pires Carriel, CPF: xxx.215.241.xx, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/22 à 01/02/23.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas a partir do dia 02/01/2024 a 01/02/2024.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032/2023

PORTARIA Nº 032/2023

Dispõe sobre a retificação da Portaria que trata do horário de expediente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Valdir Pinheiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 30/2023, publicada em 13 de dezembro de 2023, no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

Art. 2º Onde se lê: “Portaria nº 30/2023”

I – Leia-se: “Portaria nº 31/2023”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 20 de dezembro de 2023.

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PROCESSO:Nº.068/2023 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO:Nº.068/2023 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.077/2022 DO PROCESSO N°. 2847/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: **ZIOBER BRASIL LTDA**

CNPJ: N°. 08.374.053/0001-84

OBJETO: ADESÃO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023, REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO 077/2022, DO PROCESSO N°. 2847/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT PARA REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTES PARA ACADEMIA DE LAZER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**Cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R$ 14.460,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA DA ADESAO: 20/12/2023

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **PREFEITURA MUNICIPALGUARANTÃ DO NORTE/MT.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Nova Brasilândia, 20 de dezembro de 2023.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 073/2023

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 073/2023

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 073/2023.

ABERTURA: 11 de janeiro de 2024 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:45 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Micro empresa localizada na capital Cuiabá-MT, especializada em prestação de serviço de hospedagem, transporte e alimentação de pacientes de Nova Lacerda que se deslocam até a capital para realização de exames e tratamentos médico.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 20 de dezembro de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 402/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 402/2023

DATA: 20 de dezembro de 2023

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr.º. **BENEDITO CLEMENTINO CHAVES JUNIOR**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão Vertical ao Servidor Público Municipal Sr.º. **BENEDITO CLEMENTINO CHAVES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 14XXXX9-7 – SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento, em conformidade com o Art. 99 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 20/12/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 400/2023

DATA: 20 de Dezembro de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL SR.º. **LAUREMILSO DA SILVA.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de afastamento para o **Benefício Auxílio Doença**, ao Servidor Público Municipal Sr.º. **LAUREMILSO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **06XXXX87**-SSP/MT e CPF/MF n.º **571.XXX.XXX-04**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo Efetivo como **MOTORISTA CD,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT, iniciado a partir de 20/12/2023 até 16/06/2024, retornando as atividades dia 17/06/2024, conforme atestado médico do dia 13 de dezembro de 2023 – Médico CRM – MT 4224.

Art. **2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 20/12/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 077/2023

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2023 QUE SE FAZ O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

CONSIDERANDO O PARECER TÉNICO, datado do dia 19 de outubro de 2023, exarado pelo fiscal da obra do município de Nova Marilândia – MT, ENGENHEIRA CIVIL CREA MT 042867, Srª. **LUANA APARECIDA GOMES**;

CONSIDERANDO que a administração pública do município de Nova Marilândia, vêm cumprindo com suas obrigações contratuais, sendo que a empresa ora contatada vêm se portando com desídia na execução do objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a administração pública do município de Nova Marilândia, notificou extrajudicialmente a empresa, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios Edição do dia 21 de novembro de 2023, n° 4. 363, tendo transcorrido o prazo *in albis,* sem que a empresa se manifestasse;

CONSIDERANDO que a inexecução total ou parcial enseja sua rescisão ou a sua extinção, conforme leciona o art. 78 da lei 8.666/93 *in verbis:*

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

CONSIDERANDO que o prazo contratual já se extinguiu na data de 18/12/2018 não tendo a empresa apresentado requerimento de prorrogação com a exposição dos motivos;

CONSIDERANDO que não há interesse da administração pública pela sua prorrogação, uma vez que a empresa inexiste interesse público na manutenção da vigência de contrato que sequer iniciou a sua execução;

CONSIDERANDO, que a regularidade fiscal é exigida para a manutenção contratual, conforme disposto no item 14.6, do edital a que se vincula o presente contrato, e uma vez que a empresa não apresentou comprovante de sua regularidade por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464. 989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 329, Centro, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, na pessoa JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, BRASILEIRO, convivente, bacharel em direito, portador da RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Decreto extinto o contrato administrativo n.º 077/2023 firmado com a empresa **THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n° 24.906.430/0001-35, sediada no QN 03, Lote 01, Sala 01, Riacho Fundo 1, Brasília – DF, CEP 71.805-403, representada pelo seu representante legal SÓCIO/DIRETOR, o Senhor Acácio da Silva Santos, brasileiro,**

casado, empresário, filho de Antônio Ferreira dos Santos e de Antônia da Silva Santos, natural de Brasília – DF, nascido em 02/10/1961, portador da carteira de identidade sob o n° 437.041 SSP/DF e do CPF n° 292.864.251-04, tendo em vista as várias considerações acima expostas e o escoamento do prazo contratual para execução da obra;

1.2- que se dê ciência do presente instrumento ao fiscal da obra, **ENGENHEIRA CIVIL CREA/MT 042867, LUANA APARECIDA GOMES** para emissão de laudo para as devidas providências;

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As penalizações continuam em vigor, podendo ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual entre elas:

2.1.1- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

2.1.2- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.1.3- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

2.2 – O contratado perceberá apenas os valores referentes à contraprestação dos serviços excluída as penalidades aplicadas;

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Arenápolis – MT, para dirimir os litígios decorrentes, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DAS GENERALIDADES

4.1 - E assim, fica, portanto, de fato extinto o CONTRATO nº. 077/2023, que teve por objeto a prestação de serviços de por preço global da obra visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENÁGEM DE ÁGUA PLUVIAL NA AVENIDA MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT** *que assina o presente* instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo, para que produza todos os efeitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia – MT, 20 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILANDIA

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO - PREFEITO

CONTRATANTE

Vistoriado e aprovado pela procuradoria jurídica do Município de Nova Marilândia-MT.

S.M.J

ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

ADVOGADO

OAB/MT N.º 11.226

TESTEMUNHAS:

HYAN DE SOUZA SANTANA BASILIO DE ARRUDA JUNIOR

CPF 050.387.291-18 CPF 007.481.001-48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 399/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 399/2023

DATA: 20 de dezembro de 2023

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **KLEBER DA SILVA PONCETTI**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º. **KLEBER DA SILVA PONCETTI**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **14XXXX2-1 – SSP/MT**, lotada nas Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, atendendo a requerimento de férias que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016, com início do gozo das férias no dia 20/12/2023 e termino no dia 18/01/2024, retornando às atividades no dia 19/01/2024.

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 20/12/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 401/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 401/2023

DATA: 20 de dezembro de 2023

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão Horizontal aos Servidores Público, em conformidade com o Art. 98 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Nome	CPF	Cargo	Lotação
JULIANA CRISTINA PICALHO	009.XXX.XXX-71	PROFESSORA EDUCAÇÃO FISICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
KATIANE FERNANDES DA SILVA	005.XXX.XXX-90	RECEPCIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 20/12/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 403/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 403/2023

Data: 20 de dezembro de 2023.

EMENTA: EXONERA A PEDIDO DA SERVIDORA SR.ª. **ANDREIA NUNES VELOSO**DO CARGO ELETIVO DE **CONSELHEIRA TUTELAR** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora a partir do dia 20 de dezembro de 2023 o (a) Sr.º. (a)**ANDREIA NUNES VELOSO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 21XXXX08 – SSP/MT**,** cadastrada no CPF nº **037.XXX.XXX-03**, do Cargo Eletivo de C**ONSELHEIRA TUTELAR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. 20/12/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Controladoria Municipal de Nova Marilândia, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos a serem utilizados.

A CONTROLADORIA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer plano anual de trabalho referente às atividades de auditoria interna;

CONSIDERANDO as disposições presentes no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 465 de 2007 que cria a Controladoria Geral Municipal;

CONSIDERANDO a **Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP**, do TCE-MT, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012, aprovando os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como **estabeleceu a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – exercício 2024, para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e RPPS Municipal, presente no anexo único desta resolução.

Art. 2º. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), será realizado de acordo com a programação do anexo único desta resolução, podendo sofrer alterações, devidamente justificadas, no decorrer das execuções.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores da Controladoria Interna e servidores requisitados de outros departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 3º - O PAAI é uma programação dos trabalhos a serem realizados pela Unidade de Controle Interno, afim de cientificar os departamentos e setores dos trabalhos a serem realizados e seus períodos. O PAAI não esgota os trabalhos realizados pela UCCI, que não se resume apenas nas auditorias e trabalhos neste presente.

Art. 4º - Fica aprovado, na forma do anexo único, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, 20 de dezembro de 2023

ANDRÉ LUIZ BUENO FIGUEIRA

=Controlador Interno Municipal=

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2023 - PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2024				
Nº.	**Sistema**	**Órgão Central**	**Atividades**	
Janeiro à Junho				
1	-	Unidade de Controle Interno	Relatório Conclusivo do exercício 2023 (Poder Executivo, Legislativo e RPPS).	IN SCI N.º 003, Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.
2	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Monitoramento de verificação da elaboração/ cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos a Nível de Entidade.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
3	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças	Monitoramento de verificação da elaboração/ cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Gestão Financeira.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
4	SSP - Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde	Monitoramento de verificação da elaboração/ cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Assistência Farmacêutica.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
5	SEC - Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação	Monitoramento de verificação da elaboração/ cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Alimentação Escolar.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
6	STR - Sistema de Transportes	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Monitoramento de verificação da elaboração/ cumprimento do Plano	Projeto APRIMORA TCE-MT.

			de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Gestão de Frotas.	
7	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.	Departamento de Compras e Licitações	Monitoramento de verificação da elaboração/ cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos nas Contratações Públicas.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
Julho à Dezembro				
8	-	Unidade de Controle Interno	Relatório Parcial 2024 (1º Semestre) (Poder Executivo, Legislativo e RPPS)	IN SCI N.º 003, Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.
09	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Monitoramento de verificação da elaboração/ cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos a Nível de Entidade.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
10	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças	Monitoramento de verificação da elaboração/ cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Gestão Financeira.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
11	SSP - Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde	Monitoramento de verificação da elaboração/ cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Assistência Farmacêutica.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
12	SEC - Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação	Monitoramento de verificação da elaboração/ cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Alimentação Escolar.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
13	STR - Sistema de Transportes	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Monitoramento de verificação da elaboração/ cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Gestão de Frotas.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
14	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.	Departamento de Compras e Licitações	Monitoramento de verificação da elaboração/ cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos nas Contratações Públicas.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
15	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - 2025. Conforme Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP, do TCE-MT	RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: *"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 029/2023* e dá outras providências."

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 5º da Lei Municipal n°.029/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 5º.* Em contrapartida, a Prefeitura Municipal cederá os terrenos para construção dos imóveis pertinentes ao programa "Habita Nova Maringá", com seguintes requisitos**:**

(...)

III - A área mínima a ser construída será de 60 m² (sessenta metros quadrados) para os lotes com área superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e mínimo de 30 m² (trinta metros quadrados) para lotes com área inferior ou igual a 200 m² (duzentos metros quadrados), respeitados os padrões construtivos a serem aprovados através de projeto arquitetônicos analisados por uma Comissão de profissionais habilitados e nomeados pelo município;

§ Único: *As construções realizadas em lotes com área superior a 200 m² deverão ser em alvenaria para a manutenção de padrão das construções***.**

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 20 de dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 - CREDENCIAMENTO 009/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 106/2023/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** a ser regida pela Lei n.º 8666/93 e alterações.

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento a Comissão Permanente de Licitação entre os dias **05 de Janeiro de 2024 a 04 de dezembro de 2024** em horário de atendimento desta prefeitura, das **07h00min às 11h00minh e das 13h00minh às 17h00min.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto a Presidente da CPL, pelo site: www.novamaringa.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 20 de dezembro 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ - **PRESIDENTE DA CPL**

LICITAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

OSVALDO CORREIA

PRESIDENTE

SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA

VICE – PRESIDENTE

EDMAR MARQUES LEITE

1º Secretário

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS

2º Secretário

Vereadores:

Elves Darlan Tieffense Lacerda

Jorge Vidal

Jefferson Augusto Lordano

Wagner Roberto Lordano

Clóvis Clair Cassol (licenciado)

Rafael Heliodoro dos Souza (suplente)

LEGISLATURA – 2021/ 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL..... 5
CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL..... 5
CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL..... 6
CAPÍTULO III DA LEGISLATURA..... 6
Seção I Da Reunião de Instalação e Posse dos Eleitos..... 7
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL..... 10
Seção I Da Mesa Diretora da Câmara Municipal..... 10
Subseção I Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa Diretora..... 10
Subseção II Da Competência da Mesa Diretora..... 14
Subseção III Da Competência Específica dos Membros da Mesa Diretora. 15
Seção II Do Plenário..... 21
Seção III Das Comissões..... 24
Subseção I Disposições Gerais..... 24
Subseção II Das Comissões Permanentes..... 26
Subseção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes..... 27
Subseção IV Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente. 30
Subseção V Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação..... 35
Subseção VI Das Comissões Parlamentares de Inquérito..... 36
TÍTULO II DOS VEREADORES..... 39
CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA..... 39
CAPÍTULO II DAS INCOMPATIBILIDADES, DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR 41
Seção I Das Infrações Éticas..... 43
Seção II Das Penas às Infrações Éticas..... 46
Seção III Da Denúncia e Exame De Infrações Éticas..... 47
Seção IV Da Cassação do Mandato Vereador..... 49
CAPÍTULO III DAS LICENÇAS E DAS VAGAS..... 50
CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS..... 51
CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES..... 52
TÍTULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO..... 53
CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO..... 53
Seção I Das Modalidades de Proposição e De Sua Forma..... 53
Seção II Das Proposições em Espécie..... 54
Seção III Da Apresentação das Proposições..... 60
Seção IV Da Retirada das Proposições..... 62
Seção V Da Tramitação das Proposições..... 63
Seção VI Do Regime de Urgência..... 64
Seção VII Da Prejudicialidade..... 65
CAPÍTULO II DAS REUNIÕES EM GERAL..... 65
Seção I Das Atas Das Reuniões..... 67
Seção II Das Sessões Ordinárias..... 69
Subseção I Do Expediente..... 70
Subseção II Da Tribuna Livre do Cidadão..... 71
Subseção III Da Ordem do Dia..... 72
Subseção IV Das Considerações Finais..... 72
Seção III Das Sessões Extraordinárias..... 73
Seção IV Das Sessões Solenes..... 74
Seção V Das Reuniões Secretas..... 74
Seção VI Das Sessões Itinerantes..... 75
Seção VII Dos Turnos a Que Estão Sujeitas as Proposições..... 75
Seção VIII Da Disciplina Dos Debates e dos Apartes..... 78
Seção IX Das Deliberações e Votações..... 81
Subseção I Das Disposições Preliminares..... 81
Subseção II Do Encaminhamento Da Votação..... 84
Subseção III Do Destaque e Da Preferência..... 84

Subseção IV Da Verificação..... 85

Seção IX Da Redação Final..... 85

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL..... 86

Seção I Dos Códigos..... 86

Seção II Das Leis Orçamentárias..... 87

CAPÍTULO IVDA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA..... 90

TÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO..... 92

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES..... 92

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM..... 92

TÍTULO VI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES 93

TÍTULO VII DAS LICENÇAS DO PREFEITO..... 94

TÍTULO VIII DAS INFORMAÇÕES..... 95

TÍTULO IX DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS 95

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS..... 96

CAPÍTULO I DO PODER DE POLÍCIA..... 96

CAPÍTULO II OUTRAS DISPOSIÇÕES..... 96

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 97

RESOLUÇÃO Nº 016/ 2023

Dispõe sobre o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

OSVALDO CORREIA, **Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso,** faz saber que a Edilidade aprovou e ele, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função institucional, legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, integrativa, de assessoramento e mediadora de conflitos, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§2º A função legislativa é exercida, dentro do processo legislativo, por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§3º A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§4º A função de controle externo da Câmara Municipal implica na vigilância dos atos do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§5º A função julgadora é exercida através da apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara Municipal na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§8º A função mediadora de conflitos de interesse público será realizada quando houver impasses entre órgãos públicos existentes no Município de Nova Maringá, de todas as esferas políticas, com a finalidade de atender ao interesse da coletividade.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede nas dependências do Poder Legislativo,situado à Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 248, Centro, em Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Somente por deliberação da edilidade e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões plenárias da Câmara Municipal ser utilizado para fins diversos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA

Art. 3º Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, e encerrando-se 04 (quatro) anos depois, a 31 de dezembro.

§1º Cada legislatura se divide em 04 (quatro) sessões legislativas, correspondendo, cada uma delas, a 01 (um) ano.

§2º A Câmara Municipal de Nova Maringá reunir-se-á ordinariamente e anualmente no período legislativo compreendido de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano.

§3º As Sessões Ordinárias serão realizadas em número de 02 (duas) mensais, conforme definido em calendário oficial anual elaborado pela Mesa Diretora, cuja aprovação e eventuais modificações dependerão de voto favorável da maioria absoluta da edilidade.

§4º Quando caírem em sábados, domingos ou feriados as sessões previstas para as datas fixadas neste artigo, serão transferidas para a primeira segunda-feira útil subsequente.

§5º Será considerado como recesso legislativo o período de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro de cada ano.

§6º Nas Sessões Extraordinárias somente serão deliberadas as matérias constantes da convocação, ou salvo disposição em contrário, desde que aprovadas pela maioria absoluta dos pares.

Seção I Da Reunião de Instalação e Posse dos Eleitos

Art. 4º A Câmara Municipal de Nova Maringá instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, sob a presidência do Vere-

ador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Diretoria da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º Na sessão solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão, sob pena de cassação de mandato, apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo;

III - o Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

IV - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: "Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, observar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal, e demais leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população." Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: "Assim o prometo.";

V - o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestar o compromisso a que se refere o inciso anterior e os declarará empossados;

VI - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada partido, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Sessão Solene de Posse e um representante das autoridades presentes.

Art. 7º Na hipótese de não se verificar na data prevista no artigo anterior, a posse deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de 15 (quinze) a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo e aceito pela Câmara;

II - dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da referida data, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo e aceito pela Câmara;

III - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer no Gabinete da Presidência da Câmara, perante o Presidente ou substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;

IV - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 9º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em sua renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10 Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 11 A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no art. 7º, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL Seção I Da Mesa Diretora da Câmara Municipal Subseção I Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa Diretora

Art. 12 Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 13 A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, não sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo ao mandato subsequente, no âmbito da mesma legislatura conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 A Mesa Diretora da Câmara Municipal se comporá do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro- Secretário e Segundo-Secretário.

§1º Em suas ausências, impedimentos e afastamentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, ou ainda pelo primeiro ou segundo Secretários.

§2º Tomam assento a Mesa, durante as Sessões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado seu substituto.

§3º Dos membros da Mesa em exercício, o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.

Art. 15 A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal proceder-se-á em votação aberta, por maioria absoluta de votos, sendo obrigatória a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Na composição da Mesa Diretora é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 16 Na eleição da Mesa Diretora, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum;

II - observar-se-á o quórum conforme disposto no artigo anterior;

III - registro, junto à Mesa, individual ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV - chamada, em ordem alfabética, do nome dos Vereadores pelo Secretário “ad hoc”, para que se dirijam ao microfone e manifestem seu voto;

V - leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição, na ordem decrescente dos votos;

VI - realização de segundo escrutínio com os dois vereadores mais votados para cada cargo ou entre aqueles que tenham empatado na disputa de qualquer dos cargos;

VII - persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o vereador mais votado na eleição municipal;

VIII- proclamação, pelo Presidente, do resultado final, e posse imediata dos eleitos.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal se dará por cargo ou por chapa, sendo uma forma excludente da outra, e a

definição será dada pelo presidente da sessão solene de posse e/ou da sessão equivalente, consultando o Plenário, que decidirá por maioria simples.

§ 2º Na hipótese de votação por chapa, considerar-se-á eleita, na sua totalidade, a chapa que obtiver, em primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos votos, e, em eventual segundo escrutínio, pela maioria dos votos dos presentes na sessão, dentre as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Art. 17 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 18 Na eleição para a renovação da Mesa Diretora, a ser realizada no mês de outubro da segunda sessão legislativa, observar-se-á o mesmo procedimento, inclusive no que se refere a data de posse e ressalvas existentes.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa Diretora, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 19 O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 21 Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte da liderança.

Art. 22 O suplente de Vereador convocado poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora, se assim concordarem todos os demais membros da chapa que participar.

Art. 23 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato político de um de seus ocupantes, por falecimento ou renúncia;

II - houver perda do mandato político em virtude de decisão plenária, nos casos de processo administrativo de cassação ou de sentença criminal transitada em julgado;

III - o Vereador for destituído da Mesa Diretora, após deliberação plenária;

IV - licenciar-se o membro da Mesa Diretora por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; e

V - houver renúncia por parte de seu titular, com aceitação do Plenário.

§1º A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da edilidade, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurando-se a mais ampla oportunidade de defesa.

§2º A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre escrita, assinada, lida e submetida à apreciação plenária.

§3º Nos casos de representação para destituição de membro de Mesa Diretora, o Vereador Representante poderá votar na deliberação pelo processamento da Representação, bem como na apreciação do Relatório Final, desde que o mesmo não tenha interesse pessoal.

§4º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se interesse pessoal exclusivamente quando o Vereador Representante, em razão do julgamento da Representação, vier a substituir, em caráter provisório ou definitivo, membro da Mesa Diretora.

§5º Para o recebimento do processo de Representação relativa à destituição de membro da Mesa Diretora, cujo Representado seja o Presidente, será necessário quórum de maioria simples, calculado sobre o número de Vereadores presentes à reunião, excluído o voto do Presidente interessado como Representado e impedido regimentalmente.

Art. 24 Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o rito de eleição prevista neste Regimento Interno.

Parágrafo único. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição suplementar prevista no *caput* deste artigo, após duas tentativas em reuniões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado nas últimas eleições municipais dentre os que não participam da Mesa Diretora.

Art. 25 Nas eleições para a composição da Mesa Diretora inicial de cada legislatura poderá concorrer qualquer Vereador.

Subseção II Da Competência da Mesa Diretora

Art. 26 A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, decorrendo suas deliberações pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 27 Compete à Mesa Diretora:

I - dispor sobre a organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara Municipal, e a fixação da respectiva remuneração, por propositura subscrita, pelo menos, pela maioria absoluta de seus membros.

II - apresentar projeto de lei que fixe os subsídios dos Vereadores, bem como projeto de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - propor os decretos legislativos e as resoluções concessivos de licença e afastamento do Prefeito e dos Vereadores, respectivamente;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação plenária, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída à proposta global do Município;

V - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal, vinculado ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VI - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do exercício precedente, para sua incorporação e consolidação às contas do Município;

VII - a iniciativa dos Projetos de Resolução e Decreto Legislativo, quando de sua competência;

VIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

IX - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XI - declarar a perda e a extinção de mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, assegurada a ampla defesa.

XII - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador ou Comissão;

XIII - solicitar ao Prefeito a propositura de projeto de lei que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

Parágrafo único. Os atos administrativos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Subseção III Da Competência Específica dos Membros da Mesa Diretora

Art. 28 O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo esta e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 29 Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - substituir o Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

III - representar a Câmara Municipal em juízo, prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

IV - representar a Câmara Municipal junto aos Poderes da União, do Estado e do Município, bem como às entidades privadas em geral;

V - autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

VI - fazer expedir convites para as reuniões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam deferência;

VII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da sociedade;

VIII - requisitar, se necessário, reforço policial para preservação da regularidade do funcionamento da Câmara Municipal;

IX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura perante o Plenário, nos termos deste Regimento Interno;

X - declarar extintos ou cassados os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos na legislação aplicável, expedindo o instrumento normativo adequado;

XI - convocar, quando for o caso, suplente de Vereador;

XII - declarar a destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XIII – autografar as proposições de lei a serem remetidas ao Executivo;

XIV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis sancionadas tacitamente pelo Prefeito, e as disposições constantes de Veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XV - convocar a edilidade para as reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o servidor expressamente designado para tal fim;

XVII - determinar, quando exigível, licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal;

XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara Municipal, referente ao mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos de funcionários e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII - conduzir, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, as atividades legislativas por ocasião das reuniões plenárias, exercendo, em especial, as seguintes atribuições:

a) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal, e suspendê-las, quando necessário;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d) determinar a leitura, pelos Secretários das correspondências recebidas e expedidas, indicações, requerimentos, pareceres e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, em conformidade com o expediente de cada reunião;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

f) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cronometrando-a e caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as Questões de Ordem;

h) interpretar o Regimento Interno para aplicação em casos omissos;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) encaminhar os processos e expedientes para parecer das Comissões Permanentes, controlando os respetivos prazos.

XXIII - praticar os atos essenciais à intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber e fazer protocolar as mensagens de propostas legislativas;

b) encaminhar ao Prefeito, sob protocolo, os projetos de Lei aprovados na forma de proposições de Lei e comunicar-lhe a rejeição de projetos bem como a manutenção ou rejeição de Vetos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) requisitar mensalmente o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

e) encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços.

XXIV - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXV - anunciar o projeto de Lei aprovado conclusivamente em nível de Comissões Permanentes;

XXVI - assinar as correspondências destinadas às autoridades;

XXVII - designar os membros das Comissões de Licitações e de Avaliações de Desempenho;

XXVIII – encaminhar as emendas individuais do Legislativo Municipal a Lei Orçamentária Anual, nos termos dispostos pela Emenda Constitucional Nº **86/2015, de 17 de marco de 2015;**

XXIX – definir quais matérias constarão da pauta das Sessões Ordinárias;

XXX – marcar e/ou transferir as Sessões Extraordinárias.

Parágrafo único. Os atos administrativos da Presidência serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 30 O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 31 O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, devendo, no entanto, afastar-se da direção da Mesa Diretora quando estiverem em discussão ou votação.

Art. 32 O Presidente da Câmara Municipal poderá votar nos seguintes casos:

I - na eleição e destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

III - quando seu voto for necessário para se atingir quórum de maioria absoluta; e

IV - no caso de empate nas votações abertas.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, quando assim designado;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções, os decretos legislativos, sempre que o Presidente da Câmara Municipal, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora.

Art. 34 Compete aos Secretários:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - verificar a presença dos Vereadores quando do início das reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-las, juntamente com os demais Vereadores;

VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

VII - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

VIII - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais frequentes, devidamente atualizados;

IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de reuniões secretas; e

X - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores.

Seção II Do Plenário

Art. 35 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legal para deliberar.

§1º Local é o recinto de sua sede.

§2º A forma legal para se deliberar é a reunião.

§3º Quórum é o número determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno para realização de reuniões e para as deliberações.

§4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar tal convocação.

§5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara Municipal, quando este se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 36 São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as Leis municipais;

II - discutir e votar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;

V - autorizar a obtenção de empréstimos e a realização de operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento dos mesmos;

VI - autorizar a concessão de auxílio, contribuições e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento dos mesmos;

VII - autorizar a concessão e permissão para exploração de serviços públicos;

VIII - autorizar a participação em consórcios intermunicipais;

IX - dispor sobre a fixação de zona urbana e de expansão urbana;

X - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens de domínio do Município;

XI - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratórias e benefícios, na forma e sob as condições da legislação federal específica;

XII - deliberar sobre a criação, alteração e extinção de cargos públicos, bem como sobre a fixação de seus respectivos vencimentos; e

XIII - votar Decretos Legislativos quando referentes a assuntos de sua competência, notadamente os casos de:

a) perda de mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das Contas Anuais do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previsto na Lei Orgânica do Município;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias; e

e) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

XIV - votar Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, especialmente quanto aos seguintes:

a) alterações deste Regimento Interno;

b) destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

c) concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em Lei;

d) constituição de todas as Comissões previstas neste Regimento Interno, exceto a Comissão de Licitações; e

e) fixação ou recomposição dos subsídios dos Vereadores.

XV - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores pela prática de infrações político-administrativas;

XVI - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração;

XVII - solicitar a convocação dos auxiliares diretos do Prefeito para explicações sobre matérias sujeitas a fiscalização da edilidade, sempre que assim o exigir o interesse público;

XVIII - eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes, exceto a Comissão de Licitações;

XIX - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XX - estabelecer normas de política administrativa para matérias de competência do Município;

XXI - estabelecer regime jurídico para os servidores municipais;

XXII - fixar ou recompor, através de Lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

XXIII - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de reuniões da Câmara Municipal; e

XXIV - dispor sobre a realização de reuniões secretas nos casos concretos.

Seção III Das Comissões Subseção I Disposições Gerais

Art. 37 As Comissões são órgãos técnico-legislativos, permanentes ou temporários, compostos por 03 (três) Vereadores, com a finalidade de apreciar, através da emissão de pareceres, as matérias ou proposições submetidas ao seu exame, e sobre eles deliberar e votar, nos casos previstos neste Regimento Interno, assim como proceder estudos concernentes a assuntos de natureza especial ou, ainda, investigar determinados fatos de interesse da Administração Pública, e são assim denominadas:

I - Comissões Permanentes;

II - Comissões Especiais;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões de Representação;

V - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 38 As Comissões Permanentes serão constituídas mediante eleição, pelo processo nominal, em ordem alfabética, e a apresentação do voto será verbal, sempre na primeira reunião ordinária após a posse da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos de empate na composição das Comissões Permanentes, serão considerados eleitos os Vereadores que obtiveram o maior número de votos nas eleições municipais.

Art. 39 Na composição das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que integrarem a Câmara Municipal.

Art. 40 Cada Comissão Permanente será composta por um Presidente, um Secretário e um Relator, cujos cargos serão entre eles definidos, na mesma reunião na qual forem eleitos.

§1º Só será admitida falta aos trabalhos das Comissões Permanentes quando devidamente justificada.

§2º As faltas injustificadas facultam ao Presidente da Câmara a destituição de ofício do Vereador faltoso e a imediata convocação para nova composição da Comissão Permanente.

Art. 41 O mandato das Comissões Permanentes coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 42 As Comissões Especiais e de Representação poderão ser aclamadas, em caso de consenso verificado em deliberação plenária, ou, caso contrário, obedecer-se- á ao mesmo procedimento de composição das Comissões Permanentes.

Art. 43 O procedimento de composição das Comissões Parlamentares de Inquérito e das Comissões Processantes obedecerá às disposições específicas previstas neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente.

Art. 44 O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e/ou Comissão Processante.

Art. 45 Ao término de cada sessão legislativa, se verificada a necessidade, será eleita na última reunião ordinária do ano uma Comissão Representativa da Câmara Municipal para atuar durante o recesso, presidida pelo Presidente do Legislativo, observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária, e terá as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

I - reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, em caso de comprovada urgência ou de interesse público relevante; e

IV - manter em correto funcionamento os serviços internos do Legislativo.

Parágrafo único. A Comissão Representativa apresentará relatório à Mesa Diretora da Câmara, quando do reinício do período de funcionamento ordinário desta.

Subseção II Das Comissões Permanentes

Art. 46 Às Comissões Permanentes cabe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião, para orientação do Plenário, através de pareceres.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - Obras, Transporte, Trânsito, Urbanismo e Serviços Públicos;

IV - Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Turismo;

V - Segurança Pública, Indústria, Comércio, Cidadania, Assistência Social, Direitos Humanos.

Subseção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 47 As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo ser estes, para tanto, convocados pelo respectivo Presidente.

Art. 48 As Comissões Permanentes poderão reunir-se, em caráter de urgência, no período destinado à Ordem do Dia das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, somente quando estas forem suspensas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador.

Art. 49 Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas pelo Secretário, em livro próprio, com auxílio do servidor incumbido de assessorá-lo, as quais serão assinadas pelos respectivos membros.

Art. 50 Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente:

I - convocar reuniões;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à apreciação da Comissão;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo nos casos de tramitação em Regime de Urgência;

VII - avocar o Expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental;

VIII - comunicar à Presidência da Câmara Municipal a convocação de audiência pública, para a necessária programação;

IX - convocar Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; e

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 51 Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará tramitação imediata.

Art. 52 O prazo para cada Comissão Permanente se pronunciar é de 21 (vinte e um) dias, a contar da data do recebimento da matéria de sua respectiva competência.

§1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e nos casos de projetos de codificação, sendo observado o prazo disposto no art. 206, deste Regimento, quando se tratar de verificação e julgamento das contas do Município, respeitado o prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

§2º Quando se tratar de matéria cuja tramitação for submetida a Regime de Urgência ou, ainda, no caso de emendas e subemendas apresentadas à Mesa Diretora, as Comissões deverão emitir seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, salvo no caso de relevante interesse público, quando, excepcionalmente, o referido prazo poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 53 Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer ao Plenário, por escrito, a audiência de Comissão Permanente para qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, por não ser de sua competência regimental, devendo, no entanto, fundamentar o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão Permanente, que deverá se manifestar nos mesmos prazos previstos no art. 52 deste Regimento Interno.

Art. 54 Poderão as Comissões Permanentes solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 55 As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator, como vencido.

§2º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão Permanente que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§3º O parecer da Comissão Permanente poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas, na forma prevista no art. 107.

§4º O parecer da Comissão Permanente deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor, devidamente deferido pelo Presidente da Comissão.

Subseção IV Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 56 Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, bem como da conformidade regimental de todas as proposições que tramitem na Câmara Municipal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da propositura será definitivo, salvo se 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal requererem ao Presidente da Câmara a votação em Plenário da propositura rejeitada pela própria Comissão.

§2º Mantido o parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, será a proposição considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

§3º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá oferecer emendas à proposição, corrigindo o vício.

§4º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§5º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito das proposições, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II - criação de Fundação ou de entidade de Administração Indireta;

III - aquisição e alienação de bens móveis e imóveis do Município;

IV - concessão e permissão de serviços públicos;

V - concessão de licença ao Prefeito;

VI - alteração, nos casos de duplicidade, da denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

VII - emendas à Lei Orgânica do Município;

VIII - emendas ao Regimento Interno da Câmara Municipal;

IX - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem; e

X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões Permanentes.

Art. 57 Compete, ainda, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação discutir e votar projeto de lei ou de decreto legislativo que dispensar, na forma deste Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo recurso de 1/3 (um terço) dos membros da edilidade.

Art. 58 Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quanto ao mérito, nas matérias que versem:

I – sobre o Plano Plurianual - PPA;

II – sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV – sobre as proposições referentes a matérias tributárias;

V – sobre abertura de créditos suplementares adicionais e especiais e empréstimos públicos;

VI - proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;

VII - proposições que fixem ou recomponham os subsídios dos agentes políticos;

VIII - proposições que fixem, recomponham ou aumentem a remuneração dos servidores públicos;

IX - processo referente à verificação e julgamento das contas do Município, acompanhado do parecer prévio correspondente;

X - operações de crédito.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a realização de audiências públicas para elaboração e formulação das leis orçamentárias, bem como para a avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 59 Às demais Comissões compete análise e emissão de parecer aos projetos de Lei afetos a sua área de abrangência, conforme segue:

I - Comissão de Obras, Transporte, Trânsito, Urbanismo e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias que digam respeito à transportes, comunicações, indústria e comércio, sujeitas à deliberação da Câmara, como:

a) denominação de vias e logradouros públicos;

b) planejamento urbano, em especial o planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

c) organização do território municipal, especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;

d) bens imóveis municipais, que impliquem na concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de práticas de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição;

e) permutas;

f) obras e serviços urbanos;

g) assuntos referentes à habitação, em especial as de interesse social;

h) assuntos referentes à transportes coletivos, individuais, frete, carga e descarga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização.

II - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Turismo emitir parecer sobre:

a) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

b) concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;

c) serviços, equipamentos e programas culturais, turísticos, esportivos, recreativos e de lazer;

d) programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de necessidades especiais;

e) projetos e programas de desenvolvimento do potencial turístico do Município;

f) sistema de ensino;

g) projetos relativos à erradicação do analfabetismo;

h) aplicação do percentual constitucional na Educação;

i) demais matérias pertinentes ao ensino de competência municipal;

j) sistema único de saúde e seguridade social;

k) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

l) segurança e saúde do trabalhador;

m) saneamento básico;

n) matérias que versem sobre a proteção da vida humana;

o) planejamento e projetos urbanos e rurais que tenham impacto direto ou indireto com a qualidade devida e saúde da pessoa;

p) matérias referentes ao meio ambiente, tendo por base a preservação, defesa e manutenção do ecossistema;

q) controle da poluição ambiental quer seja da terra, do ar, cursos de água, sonora ou visual;

r) defesa das áreas verdes, estudando e propondo medidas que visem a sua ampliação, defendendo o Município contra a devastação.

III - Comissão de Segurança Pública, Indústria, Comércio, Cidadania, Assistência Social e Direitos Humanos tem a competência de examinar e emitir parecer sobre as matérias que versam sobre os seguintes temas:

a) processuais atinentes à segurança no Município;

b) instalação de órgãos de segurança no Município;

c) programas e/ou projetos de desenvolvimento industrial ou comercial, bem como o controle e a avaliação das atividades correlatas;

d) promoção e proteção dos direitos da família, mulheres e crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e os discriminados por origem étnica e orientação sexual;

e) trabalho;

f) acesso à terra e à habitação;

Art. 60 O estudo de qualquer matéria pelas Comissões Permanentes poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão Permanente por ele indicado.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I - deverá estar presente a maioria dos membros de cada Comissão Permanente;

II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação de seus pareceres deverá ser feita separadamente; e

III - o parecer das Comissões Permanentes poderá ser emitido em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 61 Somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o Veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão Permanente, com a qual poderá se reunir.

Subseção V Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 62 As Comissões Especiais destinadas a proceder ao estudo de assuntos de relevante interesse do Legislativo ou da comunidade poderão ser criadas por meio de Ato da Presidência, Ato Mesa Diretora ou subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com definição prévia de sua finalidade específica e do prazo para apresentação do relatório conclusivo de seus trabalhos.

§1º O Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos interessados, nomeará seus membros.

§2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado no ato que a constituiu, tendo ou não concluído seus trabalhos.

§3º O prazo será contado a partir da publicação do ato que a criou, suspendendo-se nos períodos de recesso legislativo.

§4º A Comissão Especial apresentará suas conclusões ao Plenário, independente de parecer, através do seu Presidente e sob a forma de relatório aprovado pela maioria de seus membros, sugerindo, por indicação, as medidas a serem tomadas e apresentando a fundamentação legal.

Art. 63 A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante, de denúncia baseada na possível prática de infração político-administrativa pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, observando-se os procedimentos e as disposições previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento e no Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 64 As Comissões de Representação serão constituídas por Ato da Presidência para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 65 As Comissões de que tratam esta subseção terão à sua disposição todos os recursos essenciais à consecução de seus objetivos e os atos que as instituírem deverão, necessariamente, conter:

I – a finalidade, devidamente fundamentada;

II – o número de seus membros;

III – o prazo do funcionamento.

Subseção VI Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 66 A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um 1/3 (um terço) de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo, prorrogável a juízo do Plenário, desde que dentro da mesma legislatura, à qual funcionará na sua sede, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização, e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º A constituição dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito será feita na mesma reunião em que for recebido o requerimento, mediante sorteio entre os membros da Câmara, observando-se, sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§3º A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída por 03 (três) Vereadores, não podendo, no entanto, dela participar o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado, bem como o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 44 deste Regimento Interno.

§4º O Vereador, mediante exposição justificada devidamente acatada pelo Plenário, poderá solicitar sua exclusão do sorteio de constituição da Comissão, oportunidade em que o Presidente da Câmara Municipal deverá rever a proporcionalidade dos partidos que compõem a Câmara Municipal.

§5º Imediatamente após o sorteio dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara Municipal suspenderá a reunião pelo tempo necessário para que definam sua composição, relativamente aos cargos de Presidente, Secretário e Relator, e deverão constar do ato que a constituir.

Art. 67 Poderão funcionar, simultaneamente, no máximo 02 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 68 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá no exercício de suas atribuições:

I - requisitar funcionários da Câmara Municipal, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos; e

II - determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença.

§1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica e do Código de Processo Penal, que se aplicam subsidiariamente a todo o procedimento.

§2º No caso de não comparecimento da testemunha, sem motivo justificado, a sua presença será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

§3º Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I - não tenha participação nos debates;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos; e

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto e atenda às determinações do Presidente.

§4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 69 A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório final circunstanciado de seus trabalhos, que conterá:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas com sua fundamentação legal.

Art. 70 Considera-se relatório final circunstanciado aquele devidamente elaborado pelo relator da Comissão, subscrito por todos os seus membros.

Parágrafo único. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 71 O relatório final circunstanciado será protocolado na Diretoria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário na primeira reunião ordinária seguinte, sendo, se for o caso, simultaneamente enviado ao Ministério Público.

Parágrafo único. Qualquer Vereador, independentemente de requerimento formal, poderá solicitar cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, que deverá ser fornecida pela Diretoria da Câmara Municipal.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 72 Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 73 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo impedimento, o que comunicará ao Presidente da Câmara Municipal;

II - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;

III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;

V - solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

VI - o direito à inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos relacionados ao exercício do mandato e na circunscrição do Município; e

VII - a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, ou sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação.

Art. 74 São deveres dos Vereadores, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;

II - observar as determinações legais ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo no caso de renúncia feita mediante justificativa escrita apresentada em Plenário ou dispensa solicitada por motivo justo;

V - comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido de fazê-lo;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não transferir residência para fora do Município no curso da legislatura; e

VIII - conhecer e observar este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS INCOMPATIBILIDADES, DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 75 É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado *ad nutun*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) exercer simultaneamente outro cargo eletivo, seja este federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município na qual tenha interesse pessoal ou que envolva qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 76 Poderá perder o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à 04 (quatro) reuniões ordinárias e à 06 (seis) extraordinárias, salvo licença ou missão devidamente autorizadas;

IV - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e na legislação específica;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de residir no Município; e

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

§1º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato do Vereador será decidida pela Câmara Municipal por voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

§2º Nos casos previstos nos incisos III a VIII, a perda do mandato do Vereador será declarada de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

Art. 77 Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado de ofício pelo Presidente da Câmara Municipal, quando ocorrer falecimento ou renúncia.

§1º A renúncia de que trata o *caput* também poderá ser verbal, desde que requerida em Sessão Plenária.

§2º A renúncia verbal será imediatamente aceita pelo Plenário e registrada em Ata.

Seção I Das Infrações Éticas

Art. 78 Constituem faltas contra a ética, cometidas pelo Vereador no exercício do mandato:

I - quanto à normas de conduta social:

a) comportar-se, dentro ou fora da Câmara Municipal, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;

b) desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão; e

c) prevalecer-se de sua função, abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamento privilegiado em atividades públicas, ou exigir de agentes públicos tratamento diferenciado.

II - quanto às normas de conduta nas reuniões de trabalho da Câmara Municipal e quanto ao relacionamento com os pares, servidores e com o público:

a) utilizar-se em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar, praticar ofensas físicas ou morais e dirigir palavras que ultrapassem os limites de imunidade aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões ou, ainda, a servidores públicos e qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam as reuniões de trabalho na Câmara Municipal;

c) utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem; e

d) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou das demais atividades da Câmara Municipal.

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidades, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) atuar de forma negligente ou deixar de agir com probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em sua decorrência;

c) utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, de qualquer natureza, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais; e

d) pleitear ou usufruir, com recursos públicos favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais.

IV - quanto ao respeito ao interesse público:

a) utilizar-se de recursos para obstruir decisões da Câmara Municipal em prazos que extrapolem os limites da razoabilidade e prejudiquem diretamente a população;

b) dar às suas tomadas de posição, ao seu voto ou à organização dos trabalhos da Câmara Municipal critérios de rentabilidade eleitoral, em detrimento dos interesses da população;

c) deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisão sobre matérias submetidas à Câmara Municipal; e

d) utilizar-se de suas atribuições no exercício da função legislativa ou fiscalizatória para reduzir, bloquear ou inviabilizar as possibilidades de ação do Executivo na solução de problemas da população.

V - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) contratar, a título pessoal ou profissional, ou por interposta pessoa física ou jurídica, quaisquer serviços e obras com a Administração Pública;

b) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos, sendo considerada condição agravante quando tenha vínculos de interesses ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;

c) influenciar decisões do Poder Executivo, da administração da Câmara Municipal ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal e político;

d) submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara Municipal, a contrapartidas pecuniárias ou de qualquer natureza, concedidas direta ou indiretamente pelos interessados na decisão;

e) induzir o Poder Executivo, a administração da Câmara Municipal ou outros setores da Administração Pública à contratação para cargo não concursado de pessoas sem condições profissionais para exercê-lo, ou com fins eleitorais; e

f) abusar do poder econômico e utilizar-se imoderadamente de propaganda do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

VI - quanto ao respeito à verdade:

a) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara Municipal ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

b) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre trabalhos da Câmara Municipal;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tornar conhecimento;

d) divulgar, no exercício da função fiscalizadora, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, aproveitando-se da boa-fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos; e

e) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura no mandato.

VII - quanto ao respeito às obrigações inerentes ao mandato:

a) atentar contra o ordenamento jurídico vigente no país;

b) desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município;

c) deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Vereadores enunciados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;

d) desrespeitar a manifestação de vontade e deixar de promover a defesa dos interesses, anseios e reivindicações do povo do Município de Nova Maringá;

e) deixar de comparecer e de participar dos trabalhos legislativos e políticos durante as reuniões legislativas, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Comissões, em proveito de interesses pessoais de caráter particular;

f) priorizar, em detrimento das atividades legislativas e fiscalizatórias inerentes ao mandato, atividades profissionais de caráter privado; e

g) desrespeitar as normas estatutárias legalmente reconhecidas do partido pelo qual foi eleito.

Seção II Das Penas às Infrações Éticas

Art. 79 As sanções previstas para as infrações éticas dispostas neste Regimento Interno são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública oral;

II - advertência pública por escrito;

III - advertência pública por escrito com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador;

IV - destituição de cargos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões da Câmara Municipal;

V - suspensão temporária do mandato; e

VI - perda do mandato.

Art. 80 As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, e a reincidência remete, automaticamente, à aplicação da pena subsequente.

Art. 81 As infrações previstas na Seção anterior poderão ser, quando a sua natureza e gravidade assim o exigirem, denunciadas ao Ministério Público, tendo-se em vista a preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 82 As sanções previstas no art. 79 serão aplicadas por deliberação do Plenário, se aceito o relatório conclusivo da Comissão de Ética devidamente constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes quóruns de votação:

I - maioria simples nos casos previstos nos incisos I a III;

II – maioria absoluta para o inciso IV;

II - maioria de 2/3 (dois terços) nos casos previstos nos incisos V e VI.

Seção III Da Denúncia e Exame De Infrações Éticas

Art. 83 Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou Vereador pode representar, documentadamente, perante o Presidente da Câmara Municipal, quanto a infrações éticas cometidas por Vereador, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas, devendo o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, ao recebê-la, determinar seu imediato arquivamento, sem qualquer divulgação.

Art. 84 Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal apresentá-la-á ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, e constituirá Comissão de Ética para seu exame.

§1º A Comissão de Ética terá um prazo de 30 (trinta) dias para exarar seu relatório conclusivo, ouvidos o denunciado(s), o denunciante(s) e eventuais testemunhas por estes arroladas.

§2º O prazo disposto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão de Ética, devidamente fundamentado.

Art. 85 Se a Comissão concluir pela procedência da representação e considerá-la de gravidade passível de imputação das penas previstas art. 79, seu relatório fundamentar-se-á nas disposições específicas constates deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Feita a leitura em Plenário na Sessão Ordinária seguinte, fica vedado o adiamento da discussão e votação do relatório conclusivo, sendo considerado rejeitado quando não obtiver o quórum estabelecido no art. 82 deste Regimento Interno.

Art. 86 A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) Vereadores, através de sorteio, os quais decidirão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

§1º Somente poderão compor Comissão aqueles Vereadores que não tenham sido apenados por quaisquer das infrações previstas neste Regimento Interno, independentemente de sessão legislativa ou legislatura, devendo a Mesa Diretora apurar o impedimento.

§2º Os membros da Comissão observarão as regras de comedimento e discrição essenciais ao desempenho de suas funções.

Art. 87 No caso da Comissão concluir pela recomendação de sanção máxima de cassação do mandato do Vereador, e sendo sua decisão aprovada em Plenário, será automaticamente constituída Comissão Processante, seguindo-se a tramitação prevista na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

Seção IV Da Cassação do Mandato Vereador

Art. 88 A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador, observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

Seção V Do Processo Destituitório dos Membros da Mesa Diretora

Art. 89 Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, tomando conhecimento da representação, deliberará, preliminarmente, sobre o processamento da matéria, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo Representante.

§1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a qual será autuada pelos membros da Mesa Diretora, excetuando-se o Representado, determinando-se a notificação daquele para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§2º Apresentada a defesa pelo Representado, o Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, mandará notificar o Representante para que, de posse da documentação anexada aos autos, confirme ou retire a representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§3º Não havendo defesa, ou, se houver, tendo o Representante confirmado a acusação, será constituída Comissão Especial, nos moldes deste Regimento Interno, para a apreciação da matéria constante da representação, a qual inquirirá as testemunhas de defesa e de acusação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, até o máximo de 03 (três) para cada parte.

§4º Nenhum membro da Mesa Diretora poderá participar da constituição da Comissão Especial, neste caso.

§5º Concluídos os trabalhos da Comissão Especial, será apresentado relatório circunstanciado ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a oitiva das testemunhas, que sobre ele deliberará.

§6º Concluindo o relatório pela destituição do membro da Mesa Diretora, e sendo este aprovado por maioria absoluta dos votos dos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal declarará a destituição, expedindo-se o respectivo ato.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS E DAS VAGAS

Art. 90 O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada, com remuneração;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito a remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso.

§1º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou de Secretário Municipal.

§2º Dar-se-á a convocação imediata de suplente de Vereador nos casos de vaga, e, tratando-se de licença ou impedimento, quando estes ultrapassarem 120 (cento e vinte) dias, ou, por excepcionalidade ou conveniência, anteriormente ou até mesmo de imediato, mediante decisão da Presidência.

§3º Nos casos do parágrafo anterior, o suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela edilidade, quando, então, se prorrogará o prazo pelo mesmo período.

§4º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, a quem competirá decidir sobre a matéria.

§5º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum com base no número remanescente de Vereadores.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Art. 91 Serão considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 92 No início de cada legislatura, os partidos representados na Câmara Municipal comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus líderes.

§1º A indicação dos líderes à Mesa Diretora será feita em documento subscrito pelos membros dos partidos políticos representados na Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária da legislatura.

§2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

§3º Se os partidos políticos representados na Câmara Municipal decidirem substituir deus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no §1º deste artigo, tendo validade após leitura em Plenário.

Art. 93 A atuação das lideranças partidárias não impede que qualquer outro Vereador do mesmo partido possa se dirigir ao Plenário, pessoal e individualmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento Interno.

Art. 94 As lideranças não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora, exceto no caso do Suplente de Secretários, ou quando o Vereador for o único representante do partido.

Art. 95 O Líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo.

CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 96 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados, pela Câmara Municipal, até 180 (cento e oitenta) dias antes do final da Legislatura, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art. 97 O subsídio dos Vereadores observará o limite máximo previsto no art. 29 da Constituição Federal de 1988.

§1º O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias.

§2º O não comparecimento do Vereador à Sessão Ordinária, ou comparecendo não participar das votações, implica na perda do direito à percepção do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio mensal, salvo justificativa escrita e aceita pela Presidência.

§3º As faltas injustificadas serão lançadas ao longo do ano e não ultrapassarão aquele exercício civil.

§4º A não realização de sessão por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento de subsídio aos Vereadores nela presentes.

§5º Durante o recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§6º O Vereador ausente às Sessões pela perda temporária do mandato, conforme disposições deste Regimento, não terá direito ao subsídio correspondente àquele período.

§7º Fica vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória referente à Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 98 Em caso da não fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, conforme previsto neste Regimento Interno, prevalecerá, para o mandato seguinte, o valor do mês de dezembro do último ano da legislatura.

TÍTULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO Seção I Das Modalidades de Proposição e De Sua Forma

Art. 99 Proposição é toda matéria levada a Plenário para apreciação, deliberação ou simples conhecimento, ou, ainda, para decisão pelo Presidente da Câmara Municipal, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 100 São modalidades de proposição, conforme segue:

I – as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;

II – projetos de Leis Complementares;

III – projetos de Leis Ordinárias;

IV – projetos de Decretos Legislativos;

V – projetos de Resolução;

VI - projetos Substitutivos;

VII – as Emendas e Subemendas;

VIII – as Indicações;

IX – os Requerimentos;

X – as Moções.

Art. 101 As proposições para as quais este Regimento Interno exija forma escrita deverão ser redigidas pelo seu autor em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial.

§1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 102 Todas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 103 As proposições que consistam em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Seção II Das Proposições em Espécie

Art. 104 Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; e todas as deliberações privativas da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, exceto propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, Vetos e Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, Especial, Processante ou de Representação.

§1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para se afastar do cargo ou se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - aprovação ou rejeição das contas do Município, após emissão de parecer proferido pelo TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma prevista na legislação pertinente;

V - declaração de extinção de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI - mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;

VII - concessão de homenagens ou honrarias de qualquer natureza.

§2º Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo da economia interna da Câmara Municipal, sobre as quais deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

I - concessão de licença a Vereador;

II - todo e qualquer assunto de sua organização e economia interna, seja de caráter geral ou normativo;

III - qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 105 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa privativa do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 106 Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento.

Parágrafo único. Ocorrendo tal fato, à primeira proposição, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento.

Art. 107 Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão Permanente, para substituir ou alterar de forma substancial as disposições de outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não será permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto, aplicando-se a regra do artigo anterior.

Art. 108 Emenda é a proposição escrita apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa:

I - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

II - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

III - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra;

IV - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

V- A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 109 Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito à disposição ou a texto integral de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Parágrafo único. O Veto poderá ser total ou parcial.

Art. 110 Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão Permanente, ou conter proposição de emendas, os quais, se aceitos, serão considerados aprovados e incorporados ao texto original, para tramitação na forma regimental.

Art. 111 Relatório é o pronunciamento escrito que encerra as conclusões das Comissões Especiais de qualquer natureza, das Comissões Processantes, Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões de Representação, sobre o assunto objeto de sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões das Comissões indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se fazer acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 112 Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 113 Requerimento é todo pedido, por escrito, de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara Municipal ou, por seu intermédio, a Poder, órgão ou autoridade competente, relativo a informações ou providências sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia, de sua competência regimental ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§1º Serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV - retirada, pelo autor, de proposição antes de inscrita na Ordem do Dia;

V - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VI - encerramento de discussão;

VII - verificação de quórum;

VIII - impugnação ou retificação de ata;

IX - licença de Vereador para ausentar-se da reunião.

§2º Serão sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - tramitação de proposição em Regime de Urgência;

V - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;

VI – retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;

VII - audiência de Comissão Permanente;

VIII - juntada ou desentranhamento de documentos a processo ou projeto de lei em trâmite na Câmara Municipal;

IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal;

X - transcrição integral de proposição ou documento em ata;

XI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para votação;

XII - informações solicitadas ao Prefeito ou, por seu intermédio, aos Poderes, órgãos e autoridades competentes;

XIII - constituição de Comissões Especiais;

XIV - convocação de Secretário Municipal ou qualquer outra autoridade para prestar esclarecimento em Plenário.

XV - declaração em Plenário de interpretações relativas a Questões de Ordem.

Art. 114 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal visando a destituição de membro da Mesa Diretora ou de qualquer Comissão prevista neste Regimento Interno, bem como da deflagração de processo ético disciplinar, além de outras situações.

Art. 115 Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara Municipal, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 116 Moção é toda proposição por meio da qual o Vereador expresse seu regozijo, congratulação, louvor, protesto, repúdio ou pesar.

§1º As Moções de regozijo, congratulação, louvor, protesto ou repúdio deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado municipal, estadual e/ou nacional.

§2º Só se admitirão Moções de Pesar nos seguintes casos:

a) falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração ou pessoas de relevância no Município;

b) manifestação em prol de luto oficial estadual ou nacional, oficialmente declarado.

§3º A Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Seção III Da Apresentação das Proposições

Art. 117 Toda e qualquer proposição, para constar na pauta de Sessão Ordinária, deverá ser escrita e protocolada em até 24 horas (vinte e quatro horas) antes da Sessão que se seguir.

§1º Ao receber as proposições, a Assessoria Legislativa da Câmara, protocolando-as, dar-lhes-á número de ordem e procederá a sua autuação, encaminhando-as à Mesa Diretora.

§2º No caso de proposições protocoladas após o horário a que se refere o *caput*, excepcionalmente, mediante deliberação favorável da Presidência, poderão ser incluídas na pauta.

Art. 118 Os projetos substitutivos, as emendas, as subemendas e os pareceres das Comissões Permanentes, obedecidas as disposições do artigo anterior, serão juntados nos próprios processos a que se referem, não sendo necessária sua autuação em separado.

Art. 119 Poderão ser oferecidas emendas e subemendas por ocasião dos debates, oportunidade em que, aprovadas, passarão a integrar o texto original da proposição a que se referem para tramitação na forma regimental.

§1º Qualquer das Comissões Permanentes, dependendo da natureza ou complexidade da emenda ou subemenda apresentada, poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal prazo suficiente para se manifestar sobre aquela através de parecer.

§2º Caso mais de uma Comissão Permanente se manifeste pela apreciação da emenda ou subemenda apresentada, terão as mesmas prazos comuns para emissão dos pareceres, nos moldes do art. 52 deste Regimento Interno.

Art. 120 As emendas impositivas à proposta orçamentária serão oferecidas obedecendo-se os prazos constantes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 121 As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão oferecidas obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da distribuição das referidas proposições a mencionada Comissão Permanente.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas verbais aos projetos de codificação ou estatuto, por ocasião dos debates.

Art. 122 Na apresentação das representações, estas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 123 O Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que verse sobre matéria que não seja de competência do Município;

II - que vise delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

III - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

IV - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

V - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 99 a 103 deste Regimento Interno;

VI - quando a representação não se encontrar devidamente instruída e fundamentada;

VII - quando o substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem;

VIII - fica permitida a reapresentação de proposição de competência privativa do Executivo, rejeitada na mesma Sessão Legislativa, desde que se refira a matéria tributária e cuja finalidade seja sanar vício de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, V, VI e VII deste artigo, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, na reunião ordinária subsequente, devendo ser distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de 10 (dez) dias para a emissão do devido parecer, o qual será incluído na pauta para deliberação plenária.

Seção IV Da Retirada das Proposições

Art. 124 A retirada de proposição da Câmara Municipal após a sua apresentação ao Plenário e desde que não iniciada sua votação é permitida:

I - quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II - quando de autoria de Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.

Parágrafo único. O requerimento de retirada de proposição pelo autor, quando já iniciada a votação da matéria, somente poderá ser aceito mediante aprovação da maioria absoluta da edilidade.

Art. 125 As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Executivo, os vetos a proposições de lei e os projetos de lei com prazos fixados para apreciação.

§1º Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

§2º A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos apresentados anteriormente, sendo considerado seu autor o Vereador que requereu seu desarquivamento.

Seção V Da Tramitação das Proposições

Art. 126 Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada à Mesa Diretora, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto nesta Seção.

Art. 127 Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo, uma vez lida em Plenário, será ela encaminhada às Comissões Permanentes competentes, para a emissão dos pareceres técnicos.

§1º No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão Permanente, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§2º Nenhuma proposição que dependa de deliberação do Plenário, salvo as moções e os requerimentos, poderá ser apreciada sem o parecer das Comissões competentes.

Art. 128 Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, uma vez lida em Plenário, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que procederá na forma do art. 212 e seguintes deste Regimento Interno.

Art. 129 A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação, em turno único de discussão e votação, considerando-se rejeitado aquele que receber a maioria absoluta dos votos contrários dos Vereadores.

§1º Rejeitado o veto, será a proposição de Lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§2º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

§3º Na apreciação do veto a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 130 As Indicações serão encaminhadas, a quem de direito, por meio da Diretoria da Câmara Municipal.

Seção VI Do Regime de Urgência

Art. 131 Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição possa ser imediatamente considerada.

Art. 132 O requerimento de urgência, quando solicitado pelo Prefeito nas proposições de sua autoria, deverá ser sempre escrito, acompanhando a mensagem inicial e justificando os motivos da solicitação.

Art. 133 A urgência poderá ser solicitada:

I - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão Permanente, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores, nos projetos de iniciativa do Legislativo, mesmo não sendo eles os seus autores.

Art. 134 Os projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, que venham acompanhados de requerimento de urgência serão apreciados e votados pela Câmara no prazo de até 15 (quinze) dias.

§1º Findo o prazo e a Câmara ainda não tenha deliberado, obrigatoriamente, a matéria deverá ser incluída na primeira Sessão Ordinária, mediante parecer verbal das Comissões.

§2º No período de recesso do Poder Legislativo, o prazo disposto no *caput* ficará suspenso.

Art. 135 O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem a qual perderá a oportunidade e a eficácia.

Parágrafo único. A concessão da urgência não dispensa os pareceres das Comissões Permanentes que, se necessário for, poderão emiti-los durante a reunião, que será, para tanto, suspensa pelo tempo necessário.

Seção VII Da Prejudicialidade

Art. 136 Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira, na mesma sessão legislativa;

III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV - a proposição com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra já aprovada;

VII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado na mesma sessão legislativa;

Parágrafo único. Será permitida matéria prejudicada, desde que subscritada pela maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 137 O Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão Permanente, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação.

Parágrafo único. Da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, até a reunião seguinte, interpor recurso ao Plenário da Câmara Municipal, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES EM GERAL

Art. 138 Reunião é a fase dos trabalhos legislativos destinados aos debates e deliberações em Plenário.

Art. 139 As Sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas, especiais ou itinerantes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

§1º Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara Municipal, ocupando a parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente da Câmara Municipal;

§2º O Presidente da Câmara Municipal determinará a retirada do cidadão que perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

§ 3º As Reuniões da Câmara Municipal poderão, excepcionalmente, ser realizadas de forma semipresencial, possibilitando a participação remota dos vereadores, mediante solicitação motivada e despacho autorizativo da Presidência.

§ 4º Para a participação remota nas reuniões, o vereador deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável de áudio e vídeo.

Art. 140 As reuniões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em outro local, por decisão do Plenário.

Art. 141 A Câmara Municipal, por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá realizar reuniões secretas para tratar de assuntos de sua economia interna ou quando o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único. Aprovada a realização da reunião secreta, ainda que, para tanto, se deva interromper a reunião pública, o Presidente da Câmara Municipal determinará a retirada dos cidadãos, dos servidores da Câmara Municipal e dos representantes da imprensa escrita, falada e televisiva, evacuando o recinto e suas dependências.

Art. 142 A Câmara Municipal somente se reunirá se presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 143 Durante as reuniões, somente os Vereadores e os assistentes da Câmara Municipal poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

Seção I Das Atas Das Reuniões

Art. 144 De cada reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á ata contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida à apreciação do Plenário.

§1º As indicações e os requerimentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração, e as demais proposições e documentos pela menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§2º A ata da reunião anterior será publicada e ficará à disposição dos Vereadores, dispensada sua leitura na reunião ordinária seguinte, podendo, no entanto, nesta reunião, ser retificada mediante deliberação do Plenário, quando nela houver omissão ou equívoco.

§3º A ata poderá, ainda, na reunião ordinária subsequente, ser totalmente impugnada, caso não tenha descrito os fatos e as situações realmente ocorridos, mediante requerimento de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§5º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§6º Aceita a impugnação será lavrada nova ata, que deverá ser lida na reunião ordinária subsequente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§7º Aprovada a retificação, será a decisão incluída na ata da reunião subsequente, precedida da expressão “em tempo”.

§8º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à reunião à qual se refira.

§9º Aprovada a ata, será esta assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes à reunião.

§10 A ata da reunião secreta deverá ser lida e aprovada na mesma reunião, sendo imediatamente lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora, e somente poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 145 As atas da última reunião de cada sessão legislativa e das reuniões que decidam sobre a cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, deverão ser redigidas e submetidas à aprovação plenária na própria reunião, antes de seu encerramento.

Seção II Das Sessões Ordinárias

Art. 146 As Sessões Ordinárias compõem-se de 03 (três) partes:

I - Pequeno Expediente**,** com duração de até 40 (quarenta) minutos e destinado a:

a) verificação do quórum regimental para a abertura dos trabalhos;

b) abertura da reunião;

c) discussão da ata da reunião anterior;

d) homenagens póstumas;

e) comunicados da Mesa Diretora;

f) leitura do Expediente do Executivo;

g) leitura do Expediente de terceiros;

h) leitura do Expediente dos Vereadores;

i) leitura das indicações dos Vereadores;

j) concessão da palavra aos Vereadores para breves comunicações sobre a matéria do Expediente ou sobre qualquer assunto de interesse público;

k) o tempo de concessão da palavra aos Vereadores conforme a alínea anterior será de 05 (cinco) minutos.

II – Ordem do Dia:

a) apresentação de proposições;

b) informação e leitura, quando necessário, do conteúdo dos pareceres das Comissões Permanentes;

c) discussão e votação das proposições em pauta, na seguinte ordem:

d) matérias em Regime de Urgência;

e) vetos;

f) pareceres das Comissões Permanentes pela rejeição de proposições em trâmite na Câmara Municipal;

g) matérias em único turno de discussão e votação;

h) matérias em primeiro turno de discussão e votação;

i) matérias em segundo turno de discussão e votação;

j) requerimentos;

k) recursos e demais proposições.

III – Grande Expediente, destinado ao uso da palavra por Vereador versando sobre tema livre pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§1º Ao orador que esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão subsequente, para completar o tempo regimental.

§2º Fica vedada a saída do Vereador do Plenário, salvo por motivo justo e aceito pela Presidência, sob pena de incorrer em falta e, consequentemente, na perda do direito à percepção do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio mensal.

Subseção I Do Expediente

Art. 147 O Presidente verificará, à hora de início da reunião, o quórum regimental necessário para abertura dos trabalhos.

§1º Constatada a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal declarará aberta a reunião.

§2º Não se constatando o quórum mínimo para a abertura dos trabalhos, será concedido um prazo de 20 (vinte) minutos para nova verificação, findo o qual, persistindo a insuficiência de quórum, não será realizada a sessão.

Art. 148 Aberta a Sessão, mas verificada a insuficiência de quórum para deliberações, dar-se-á início aos trabalhos do Expediente, findo o qual, ainda não se constatando o mencionado quórum, o Presidente da Câmara Municipal declarará encerrada a reunião.

Art. 149 Aprovada a ata, o Presidente da Câmara Municipal determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a ordem disposta no artigo 146 deste Regimento Interno.

Art. 150 Concluída a leitura da matéria do Expediente, será concedida a palavra aos Vereadores que a solicitarem, por 05 (cinco) minutos cada um, para breves comentários sobre a matéria do Expediente ou sobre qualquer assunto de interesse público.

Subseção II Da Tribuna Livre do Cidadão

Art. 151 A Tribuna Livre do Cidadão será concedida após prévio conhecimento do conteúdo da exposição pretendida.

§1º As inscrições serão feitas para cada reunião, por Vereador ou qualquer cidadão, representante de partido político, entidade sindical ou comunitária, mediante protocolo na Diretoria da Câmara Municipal, nos moldes do art. 117 deste Regimento Interno e com documentação que comprova a devida representatividade.

§2º As solicitações deverão ser apresentadas por escrito, contendo um resumo do pronunciamento, para prévio conhecimento da Presidência da Câmara Municipal.

§3º O prazo máximo para utilização da Tribuna Livre do Cidadão será de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) quando necessário.

§4º Somente será permitida uma única utilização da Tribuna Livre do Cidadão por reunião, salvo deliberação da maioria absoluta da edilidade.

§5º Quando houver inscrições de cidadãos que não detiverem a devida representatividade constante do §1º, a utilização da Tribuna dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes na sessão na qual foi deferido o pedido.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 152 Findo o Expediente ou, ainda, por falta de matéria, dar-se-á início à Ordem do Dia.

Art. 153 A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a saída do Vereador do Plenário durante a Sessão sob pena de lançamento de falta e, consequentemente, perda do direito à percepção do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio mensal.

Art. 154 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à sequência prevista no artigo 146 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Secretários farão a leitura da matéria que se destinar à discussão e votação.

Subseção IV Das Considerações Finais

Art. 155 Finda a Ordem do Dia, passar-se-á às Considerações Finais, o chamado Grande Expediente.

Art. 156 As Considerações Finais destinar-se-ão aos pronunciamentos dos Vereadores, vedado o retorno de matéria já discutida ou comentada no Expediente ou na Ordem do Dia.

Art. 157 O Vereador poderá fazer o uso da palavra por uma única vez, ressalvado o direito à réplica.

§1º O Vereador que estiver usando da palavra poderá ser aparteado por outro Vereador.

§2º Tanto o aparte quanto a réplica não poderão exceder o tempo de 02 (dois) minutos.

Art. 158 Não havendo mais oradores, o Presidente da Câmara Municipal declarará encerrada a reunião.

Parágrafo único. As considerações finais deverão obedecer ao disposto no inciso III do art. 146.

Seção III Das Sessões Extraordinárias

Art. 159 As sessões extraordinárias são aquelas realizadas em dias e/ou horários distintos do estabelecido para as reuniões ordinárias, bem como aquelas realizadas nas sessões legislativas extraordinárias.

Parágrafo único. Na reunião extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matérias para a qual foi convocada.

Art. 160 A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a julgar necessária, inclusive no período de recesso legislativo;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 161 As sessões extraordinárias poderão ser convocadas verbalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, por ocasião das reuniões ordinárias, ou mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os Vereadores ausentes à reunião na qual foi realizada a convocação verbal serão convocados por escrito, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 162 A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se limitará às matérias objeto da convocação, observando-se, quanto à aprovação da ata da reunião anterior, seja ela ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 144 deste Regimento Interno.

§1º Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

§2 As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Seção IV Das Sessões Solenes

Art. 163 As sessões solenes realizar-se-ão para fim específico a qualquer dia e hora, sempre relacionado com assuntos sociais, cívicos e culturais, e sem prefixação de sua duração.

§1º As sessões solenes poderão, a critério da Presidência, ser realizadas em qualquer local, desde que seguro e acessível.

§2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na reunião solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes, sempre a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 164 As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, indicando-se a sua finalidade.

§1º Nas reuniões solenes não haverá Expediente, nem Ordem do Dia formais, dispensada a leitura da ata e a verificação de quórum.

§2º As Sessões Solenes não serão remuneradas.

Seção V Das Reuniões Secretas

Art. 165 A Câmara Municipal realizará reuniões secretas, nos moldes do art. 141 deste Regimento Interno, para tratar de assuntos de sua economia interna ou quando o sigilo for necessário à preservação do decoro parlamentar.

§1º Iniciada a reunião secreta, a Câmara Municipal deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente e, em caso contrário, a reunião tornar-se-á pública.

§2º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir e entregar seu discurso por escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§3º Antes de encerrada a reunião, a Câmara Municipal resolverá, após discussão e deliberação, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 166 A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em reunião secreta.

Seção VI Das Sessões Itinerantes

Art. 167 As Sessões Itinerantes serão realizadas nos bairros e distrito do Município, de acordo com escala elaborada pela Presidência, no limite de 02 (duas) sessões por ano.

§1º Aplica-se à Sessão Itinerante as disposições estabelecidas às Sessões Ordinárias.

§2º A Sessão Itinerante poderá ser realizada mediante iniciativa ou deferimento da Presidência.

Seção VII Dos Turnos a Que Estão Sujeitas as Proposições

Art. 168 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º Serão submetidos a turno único de discussão e votação:

I – as matérias em Regime de Urgência;

II – os Vetos;

III – os Requerimentos;

IV – as Emendas e Subemendas;

V – as Moções;

VI - os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;

VII – as Indicações;

VIII – os projetos de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de prazo;

IX - os recursos contra atos do Presidente da Câmara Municipal;

X - parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, contrário a tramitação regimental de proposição;

XI - relatório da Comissão de Ética em processo ético-disciplinar;

XII - relatório circunstanciado de Comissão Processante em processo político administrativo;

XIII – os Códigos Tributário, de Obras, de Posturas e Sanitário;

XIV – o Estatuto dos Servidores;

XV – o Plano Diretor;

XVI – a Lei de Uso e Parcelamento do Solo;

XVII - criação de cargos e aumento dos vencimentos de servidores;

XVIII – o Zoneamento Urbano;

XIX – a concessão e permissão de serviços públicos;

XX – a concessão de direito real de uso;

XXI - alienação de bens móveis e imóveis;

XXII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XXIII - autorização para empréstimos de instituição financeira oficial ou privada;

XXIV - rejeição ao veto apresentado pelo Prefeito;

XXV - aprovação de créditos adicionais ao orçamento; e

XXVI - rejeição ao pedido de licença solicitado pelo Prefeito Municipal.

§3º Os projetos de Decretos Legislativos referentes à concessão de título de cidadania honorária, diploma de honra ao mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem, bem como os projetos de Lei que tratam de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, e de declaração de utilidade pública, também serão submetidos a único turno de discussão e vo-

tação, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57 deste Regimento Interno.

Art. 169 Serão submetidas a 02 (dois) turnos de discussão e votação:

I - realização de reunião secreta;

II - aprovação de representação que solicite a alteração do nome do Município;

III - emendas à Lei Orgânica do Município;

IV - emendas a este Regimento Interno;

V - cassação do mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito;

VI - concessão de isenção, anistia e remissão de tributos municipais;

VII - cancelamento da inscrição de créditos de qualquer natureza na dívida ativa do Município;

VIII – perda de mandato de Vereador.

Parágrafo único. Será permitida em Sessão Extraordinária a discussão das propostas de que tratam os incisos anteriores, em qualquer dos turnos, considerada a urgência da medida, conforme entendimento da Presidência.

Art. 170 O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário, e uma única vez por requerente em cada proposição.

§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado a ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§2º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes, pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

§3º Não se concederá adiamento à matéria que tramite em Regime de Urgência, e em Segundo Turno de discussão e votação.

Art. 171 O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção VIII Da Disciplina Dos Debates e dos Apartes

Art. 172 Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - não usar da palavra sem antes a solicitar ou sem receber consentimento do Presidente da Câmara Municipal;

II - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador através de expressões respeitosas de tratamento, tais como “COLEGA”, “NOBRE VEREADOR” OU “EXCELÊNCIA”.

Art. 173 O Vereador só poderá usar da palavra:

I - para apresentar retificação ou impugnação em ata;

II - para discutir a matéria em debate;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para apresentar Questão de Ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos do Presidente da Câmara Municipal sobre a ordem dos trabalhos;

V - pela ordem, para fazer comunicação;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar requerimento de urgência;

VIII - para justificar seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento;

XI - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 174 O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar para que título dos itens do artigo anterior está sendo solicitada, não podendo:

I - usá-la com finalidade diferente daquela alegada quando de sua solicitação;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente da Câmara Municipal.

§1º O Vereador poderá ser aparteado para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§2º O Vereador só poderá apartear o orador, e ao fazê-lo deverá aguardar a resposta do aparteado.

§3º O aparte deverá ser expresso em termos corteses, precisos e não poderá exceder 02 (dois) minutos.

§4º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§5º Não será permitido apartear:

a) o Presidente;

b) o orador que fala pela ordem;

c) o orador que fala para encaminhamento de votação;

d) o Vereador que fala pela justificativa de voto;

e) o Vereador que fala pela liderança;

f) o orador que fala pela discussão de emendas impositivas ao orçamento;

g) o orador que fala pela interpelação de Secretários e/ou demais autoridades do cargo público municipal.

§6º Quando o orador negar o aparte solicitado não lhe será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

Seção IX Das Deliberações e Votações Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 175 Votação é o ato complementar à discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente da Câmara Municipal declarar encerrada a fase de discussão.

Art. 176 O Vereador presente à reunião não poderá se recusar a votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na matéria, sob pena de nulidade da votação, se seu voto for decisivo.

§1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do caput deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§2º A presença dos vereadores impedidos deve ser computada para efeito de se apurar o quórum necessário para se possibilitar o início da fase de discussão de projetos, isto é, a Ordem do Dia, porém, quando se trata de aprovação de projetos, sendo o quórum exigido de maioria simples, este será calculado observando-se apenas o número de vereadores presentes, votantes e desimpedidos.

Art. 177 O Vereador que se retirar do Plenário na fase de votação de qualquer matéria será considerado ausente para efeito da percepção de seu subsídio, sem prejuízo da sua participação em votações já concluídas na mesma reunião.

Art. 178 Nas deliberações da Câmara Municipal o voto será público.

Art. 179 As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples dos votos;

II - por maioria absoluta dos votos;

III - por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos da edilidade.

§1º Considera-se maioria absoluta o número inteiro de cadeiras imediatamente superior à metade da totalidade daquelas que compõem a Câmara Municipal.

§2º A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos também será verificada sobre a totalidade das cadeiras da Câmara Municipal.

§3º A maioria simples dos votos diz respeito ao número de Vereadores presentes à Sessão.

§4º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§5º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da edilidade a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - código tributário;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - código sanitário;

V - estatuto dos servidores;

VI - plano diretor;

VII - lei de uso e parcelamento do solo;

VIII - criação de cargos e aumento dos vencimentos de servidores;

IX - zoneamento urbano;

X - concessão e permissão de serviços públicos;

XI - concessão de direito real de uso;

XII - alienação de bens móveis e imóveis;

XIII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XIV - autorização para empréstimos de instituição financeira oficial ou privada;

XV - rejeição ao veto apresentado pelo Prefeito;

XVI - aprovação de créditos adicionais ao orçamento; e

XVII - rejeição ao pedido de licença solicitado pelo Prefeito Municipal.

§6º Dependerão do voto favorável da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da edilidade as matérias concernentes a:

I - realização de reunião secreta;

II – Projeto de Decreto Legislativo que exprime entendimento contrário ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, quando da apreciação das contas do Executivo;

III - aprovação de representação que solicite a alteração do nome do Município;

IV - emendas à Lei Orgânica do Município;

V - emendas a este Regimento Interno;

VI - cassação do mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito;

VII - concessão de isenção, anistia e remissão de tributos municipais;

VIII - cancelamento da inscrição de créditos de qualquer natureza na dívida ativa do Município;

IX – perda de mandato de Vereador.

§7º Nas deliberações do Plenário o mesmo quórum observado para a votação da proposição originária será mantida para as acessórias, incidentes processuais, tais como, emendas, requerimentos, adiamento, votação por partes, destaque, processo de votação, dentre outros.

Subseção II Do Encaminhamento Da Votação

Art. 180 O processo de votação poderá ser nominal, por entendimento da Presidência, quando o Primeiro Secretário fará a chamada dos presentes, por ordem alfabética, devendo os Vereadores responder “SIM” ou “NÃO”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, ou declarar sua abstenção, nos moldes do art. 176 deste Regimento Interno, procedendo-se, em seguida, a contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto do Vereador.

§1º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador apresentar e/ou retificar seu voto.

§2º As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de se passar à nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ou de se encerrar a Ordem do Dia.

Art. 181 Havendo empate nas votações, serão elas desempatadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Subseção III Do Destaque e Da Preferência

Art. 182 Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereadores e aprovado pelo Plenário, podendo ainda o Presidente da Câmara Municipal decidir sobre sua conveniência, objetivando a agilização da tramitação.

Art. 183 Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, e o seu requerimento deverá ser apresentado por escrito e aprovado pelo Plenário.

§1º Terão preferência para votação as emendas supressivas, as modificativas e os substitutivos oriundos das Comissões Permanentes.

§2º Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, e tratando estas da mesma matéria, será admissível requerimento de preferência para a votação daquela que melhor se adaptar à proposição, sendo o requerimento votado pelo Plenário independente de discussão, e sendo a emenda aprovada, considerar-se- á prejudicada a votação das demais.

Subseção IV Da Verificação

Art. 184 O Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamado pelo Presidente da Câmara Municipal, poderá requerer verificação nominal da votação.

§1º O requerimento de verificação nominal de votação deverá ser imediata e necessariamente atendido pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente de aprovação do Plenário.

§2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. 185 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada, ou abster-se da votação.

§1º A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação da matéria objeto da proposição.

§2º Para declaração de voto, cada Vereador terá à disposição 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

Seção IX Da Redação Final

Art. 186 Terminada a fase de votação, se houver emenda ou subemenda aprovada, será a proposição elaborada em redação final de acordo com a forma aprovada.

§1º Somente serão admitidas correções na redação final que visem evitar erros de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§2º Aprovada a redação final, dentro do prazo de 10 (dez) dias será a proposição de lei encaminhada ao Poder Executivo, quando for o caso, ou

à promulgação pela Mesa Diretora ou, ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 187 Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição da proposição de lei se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento à Casa através de publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas.

Art. 188 A redação das indicações e dos requerimentos aprovados pelo Plenário será revista e, quando for o caso, corrigida pela Assessoria Legislativa, previamente ao seu encaminhamento pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL Seção I Dos Códigos

Art. 189 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 190 O Projeto de Código, depois de apresentado ao Plenário, será publicado, distribuindo-se cópias aos Vereadores e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º Os Vereadores poderão apresentar emendas ao projeto de código, encaminhando-as à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer relativo ao projeto e às emendas apresentadas.

§3º Decorrido o prazo, ou mesmo antes de seu término, no caso da Comissão de Constituição, Justiça e Redação antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 191 Na discussão em turno único, o projeto será votado no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, podendo qualquer Vereador solicitar que a votação se faça por artigos ou por capítulos, mediante requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 192 Aplica-se o regime definido neste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos, estatutos e regulamentos.

Seção II Das Leis Orçamentárias

Art. 193 As leis relativas ao orçamento do Município compreendem:

I - o Plano Plurianual - PPA;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – a Lei Orçamentárias Anuais - LOA.

Art. 194 A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§1º O projeto do Plano Plurianual, para a vigência até final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente do Executivo, será processado no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

§2º Aplicam-se ao Plano Plurianual as regras estabelecidas nesta Seção para o orçamento anual.

Art. 195 A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§1º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será processado no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

§2º Aplicam-se às diretrizes orçamentárias as regras estabelecidas nesta Seção para o orçamento anual.

Art. 196 O projeto de Lei Orçamentária Anual será processado no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

§1º Recebido o projeto e após sua leitura em Plenário, o Presidente da Câmara Municipal determinará imediatamente a sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§2º Encaminhar-se-á, então, o projeto às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, às quais terão o prazo comum, máximo e improrrogável de 28 (vinte e oito) dias para emitir seus pareceres, apreciando especialmente o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.

§3º As emendas à proposta orçamentária serão apresentadas nos moldes do art. 120 deste Regimento Interno.

§4º Não serão admitidas emendas verbais às leis orçamentárias por ocasião dos debates.

Art. 197 Aprovado em turno único, o projeto terá incorporadas ao seu texto as emendas apresentadas e aprovadas.

Art. 198 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; e

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão; e b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei. Art. 199 Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo. Art. 200 O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações aos projetos de leis orçamentárias, desde que ainda não iniciada a votação da parte cuja alteração for proposta. **CAPÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** Art. 201 As Audiências Públicas são reuniões patrocinadas pela Câmara Municipal, com a participação da sociedade civil organizada, para debater assuntos de interesse do município. Parágrafo único. As audiências públicas deste capítulo não se confundem com a audiência pública de competência das Comissões Permanentes. Art. 202 A Audiência Pública poderá ser proposta por qualquer Vereador, mediante Requerimento, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos em sessão plenária. § 1° A reunião de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada dentro do recinto do Plenário. § 2° A realização da Audiência Pública exige a presença do autor da proposição, sendo facultada a possibilidade de que este dirija os trabalhos na ausência do Presidente ou com a sua anuência. § 3° A Audiência não se confunde com qualquer sessão da Câmara Municipal e não necessita de quórum mínimo para sua realização. § 4° Poderão usar da palavra na Audiência Pública, a critério do Presidente da Câmara Municipal, até 03 (três) Vereadores inscritos, por 05 (cinco) minutos cada um, e, no máximo, 12 (doze) convidados, com um tempo total para estes de 05 (cinco) minutos, podendo este tempo ser fracionado da forma como determinar o Presidente dos trabalhos. § 5° Será aberto um espaço de tempo para manifestação de autoridades não inscritas por deferimento do Presidente dos trabalhos. § 6° As Audiências Públicas poderão ser realizadas em qualquer dia da semana em que não haja Sessão Ordinária, com horário a ser definido pelo Presidente da Câmara Municipal. **TÍTULO IV DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA** Art. 203 O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas. Art. 204 A Mesa Diretora da Câmara Municipal

enviará suas contas anuais, referentes ao exercício anterior, para consolidação junto às do Executivo, a fim de que sejam enviadas ao Tribunal de Contas, nas datas por este fixadas, sem prejuízo das prestações de contas em separado, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000. Art. 205 O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às receitas e despesas do mês anterior, para que possa exercer o controle externo de fiscalização financeira e orçamentária. Art. 206 Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com o respectivo parecer prévio, a Presidência, independentemente da leitura em Plenário, determinará sua publicação, distribuindo cópias aos Vereadores e, no prazo máximo de 07 (sete) dias encaminhará à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de relatório preliminar, sobre eles comunicando ao ordenador, para sua manifestação, em 15 (quinze) dias. §1º A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada da manifestação do ordenador, prorrogável, a critério do seu Presidente, por igual período, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo, através de parecer conclusivo, sobre sua aprovação ou rejeição. §2º Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, não exarar o parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal designará um relator especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apreciar os pareceres do Tribunal de Contas e a manifestação do ordenador. §3º Exarado o parecer pela Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização, ou pelo relator especial designado, nos prazos estabelecidos, editado o devido Projeto de Decreto Legislativo, será oportunizado o prazo de 05 (cinco) dias para alegações finais do ordenador. §4º Recebidas as alegações do ordenador, o Projeto de Decreto Legislativo será incluído na pauta da Ordem do Dia da reunião imediatamente subsequente, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores, para deliberação em único turno. Art. 207 A Câmara Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos: I – a conclusão exposta no parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal; II - rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins. Parágrafo único. Rejeitadas ou Aprovadas as contas do Prefeito, os respectivos atos legislativos, neles compreendidos o correspondente decreto legislativo e a ata da reunião na qual foi finalizada a matéria, serão publicados e remetidos ao Tribunal de Contas. Art. 208 A Câmara Municipal promoverá, se necessário, reunião extraordinária, para que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 207 deste Regimento Interno. **TÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES** Art. 209 As interpretações deste Regimento Interno, sobre assunto controverso, feitas pelo Presidente da Câmara Municipal, constituirão precedentes, desde que por ele declaradas como tal, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador. §1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos. §2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas neste Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se. Art. 210 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Presidência, e as soluções constituirão precedentes regimentais, anotados no livro previsto no §1º do artigo anterior. **CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM** Art. 211 Questão de Ordem é toda dúvida levantada por Vereador, quanto à interpretação deste Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade. §1º As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar. §2º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na reunião em que for comunicada. §3º Cabe ao Vereador, até a reunião subsequente, recurso da decisão, o qual deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido, em no máximo 10 (dez) dias, ao Plenário, na forma deste Regimento Interno. **TÍTULO VI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES** Art. 212 Aprovado o Projeto na forma regimental, será enviada proposição de lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que assim poderá proceder: I - sancioná-la, promulgando-a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis; II - deixar decorrer prazo definido no inciso anterior, importando seu silêncio em sanção tácita; III - vetá-la total ou parcialmente. Art. 213 O Prefeito, entendendo ser a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento, e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões que motivaram o veto. §1º O veto deverá ser devidamente justificado e, quando parcial, abrangerá, independentemente de menção, o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea em questão. §2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara Municipal, será encaminhado obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá, se necessário, solicitar audiência de outra Comissão Permanente. §3º As Comissões terão o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação. Art. 214 Se o veto for rejeitado, a proposição de lei será enviada ao Prefeito, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgá-la e, não o fazendo, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara Municipal. Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, também em 48 (quarenta e oito) horas, promulgar a lei, e não o fazendo, esta caberá ao Vice-Presidente, que a fará imediatamente. Art. 215 O prazo previsto no §3º do artigo 213 deste Regimento Interno não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal. Art. 216 Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal. Art. 217 Para a promulgação de leis, com a sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente, àquela existente na Prefeitura Municipal. Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence. **TÍTULO VII DAS LICENÇAS DO PREFEITO** Art. 218 A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo. §1º A licença para que o Prefeito se ausente do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou para que se afaste temporariamente do cargo, será concedida nos seguintes casos: I - por motivo de doença, devidamente comprovada; II - a serviço ou em missão de representação do Município; III – por motivos particulares. §2º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito se ausentar do Município ou se afastar temporariamente do cargo, disporá sobre o direito à percepção do subsídio, nos casos dos incisos I e II do parágrafo anterior. §3º O afastamento para tratar de assuntos particulares não será remunerado. Art. 219 Somente pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores poderá o pedido de licença do Prefeito ser rejeitado. **TÍTULO VIII DAS INFORMAÇÕES** Art. 220 Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre o assunto referente à Administração Municipal. §1º As informações serão solicitadas por requerimento, mediante a iniciativa de qualquer Vereador. §2º Aprovado o requerimento de solicitação de informações, este será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para atendê-lo. §3º Pode o Prefeito solicitar a prorrogação do prazo pelo mesmo período, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário. §4º Se o autor do requerimento considerar insatisfatórias as informações recebidas, o pedido poderá ser reiterado, mediante novo requerimento, devendo este seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo. **TÍTULO IX DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS** Art. 221 Nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas será observado o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno, bem como, a legislação correlata e, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal. **TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO PODER DE POLÍCIA** Art. 222 A manutenção da ordem no recinto da Câmara Municipal compete

à Presidência e à Secretaria Administrativa, e será feita normalmente por seus funcionários, podendo, caso necessário, ser requisitado policiamento de elementos de corporações civis ou militares, a título de reforço. Art. 223 Caso ocorra qualquer infração penal no recinto da Câmara Municipal, qualquer Vereador ou funcionário fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para as devidas providências e, se não houver flagrante, deverá o fato ser comunicado à autoridade policial competente, para a instalação de inquérito. Art. 224 No Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal, somente será admitida a presença dos Vereadores e dos funcionários em serviço, devidamente identificados. Art. 225 Os órgãos da imprensa em geral solicitarão ao Presidente da Câmara Municipal o credenciamento de representantes para cobertura jornalística dos trabalhos legislativos, por ocasião de suas reuniões. **CAPÍTULO II OUTRAS DISPOSIÇÕES** Art. 226 Nos dias de reunião, de luto oficial ou de comemorações cívicas deverão estar hasteadas à frente do edifício e no Plenário da Câmara Municipal as bandeiras do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Maringá. Art. 227 Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso. Parágrafo único. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos, excluindo-se a data de início e incluindo-se a de final. **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 228 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, 11 de maio de 2023.

OSVALDO CORREIA

Presidente

LICITAÇÃO
DECRETO 049 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO 049 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Estabelece Recesso no âmbito das repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta no Município de Nova Maringá e dá outras providências"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, IV da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado o recesso nas repartições públicas municipais de Nova Maringá/MT entre os dias 22 de dezembro 2023 a 02 de janeiro de 2023, incluindo-se os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º. Ficam assegurados a população os serviços e atividades consideradas de natureza essenciais, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, em especial os relativos: a Saúde, atendimento da Secretaria de Assistência Social, coleta de lixo, vigilância, abastecimento de água, os serviços emergenciais da Secretaria de Obras, e o Departamento de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais de atendimento, com número de servidores suficientes, cabendo aos Secretários titulares de cada pasta estabelecer os critérios para continuidade dos serviços públicos.

Artigo 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 20 de dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita de Nova Maringá - MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 044/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e 22/2018 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: JACOB PISAIA JR E CIA LTDA inscrito no CNPJ N° **05.528.204/0001-13.** ITEM: 01,02, e 03. **VALOR TOTAL R$ 1. 078.200,00** (um milhão e setenta e oito mil e duzentos reais).

Nova Maringá – MT, 20 de dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 044/2023. REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n. º 051/2023/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: JACOB PISAIA JR E CIA LTDA inscrito no CNPJ N° **05.528.204/0001-13.** ITEM: 01,02, e 03. **VALOR TOTAL R$ 1. 078.200,00** (um milhão e setenta e oito mil e duzentos reais).

Nova Maringá – MT, 20 de dezembro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Pregoeira/Port. 051/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 044-2023 SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: JACOB PISAIA JR E CIA LTDA, inscrito no CNPJ N° **05. 528.204/0001-13.**

VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 19/12/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT. ITEM: 01,02, e 03. **VALOR TOTAL R$ 1.078.200,00** (um milhão e setenta e oito mil e duzentos reais).

FISCAL DE ATA: MIKAELE CAROLINA S. FERNANDES

SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LEI Nº 1.226 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: *"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 294/2003* e dá outras providências"

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe

confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o §§ 4º e 5º ao artigo 33 da Lei Municipal n°. 294/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Os Lotes terão testada mínima de 10 (dez) metros e área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), exceto quando se tratar de área de interesse social que deverá ser observado a legislação específica:

(...)

***§ 4º-** A área mínima a ser construída será de 60 m² (sessenta metros quadrados) para os lotes com área superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e mínimo de 30 m² (trinta metros quadrados) para lotes com área inferior ou igual a 200 m² (duzentos metros quadrados), respeitados os padrões construtivos a serem aprovados através de projeto arquitetônicos analisados por uma Comissão de profissionais habilitados e nomeados pelo município;*

***§ 5º -** As construções realizadas em lotes com área superior a 200 m² deverão ser em alvenaria para a manutenção de padrão das construções.*

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 20 de dezembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA 180/2023

PORTARIA Nº 180/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: *"Nomeia membros do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF do município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, para execução do Programa Titula Brasil".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita do município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo, 54, IV, da Lei Orgânica Municipal, e no exercício do seu cargo, e;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Titula Brasil, através da Portaria Conjunta nº 01, de 02 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários – SEAF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 26, de 04 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária – NMRF, para execução do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO o **Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 822/2021 com Processo Administrativo nº 54000. 028719/2021-77**, firmado entre Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e este município, para execução do Programa Titula Brasil em Nova Maringá;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os membros do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, para execução do Programa Titula Brasil no município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, constituído com os servidores abaixo descrito:

1- Coordenador/Técnico RA Parceiro: Ricardo Ono, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 805.199.541-49 e e-mail: ricardo_ono9@hotmail.com;

2- Técnico RA Parceiro: Ademir Pompilio Borges, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 277.396.199-49 e e-mail: ademirpompilioborges_55@hotmail.com;

3- Técnico RA Parceiro: Maria Gardenia da Silva, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF nº 699.922.234-72 e e-mail: galflordeliz@outlook.com;

4- Técnico RA Parceiro: Sidnei dos Santos Costa, brasileiro, solteiro, Técnico Agrícola, portador do CPF nº 904.375.271-15 e e-mail: sidnei_sant@hotmail.com;

5- Técnico RA Parceiro: Antonio Marcos Severino Alves, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do CPF nº 939.879.431-49 e e-mail: marcos.sev@hotmail.com;

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal, Nova Maringá/MT em 20 de dezembro de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2021

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso,Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada à Av. Mato Grosso, n.º 51, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde - MT, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1467013-5 SESP/MT e do CPF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado à Rua José Joaquim Vieira, nº 101, Centro, Nova Monte Verde - MT, CEP: 78.593-000; por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **TRABALHO E CIDADANIA** representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social Sr.ª **Joane Moreira de Jesus dos Santos**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1970484-4 SESP/MT e do CPF n.º 025.784.471-60, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira, nº 101, Centro, Nova Monte Verde - MT, doravante denominada **CONCEDENTE,** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES**, entidade filantrópica sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ n.º 04. 294.885/0001-30, localizada na Avenida Deputado Romoaldo Aloísio B. Junior, nº 1150, Setor G, Alta Floresta - MT, CEP: 78580-000, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Camila Horiye Rodrigues**, brasileira portadora do RG n.º 30.429. 353-0 SSP/SP e do CPF n.º 327.340.728-07, residente e domiciliado na Avenida Ariosto da Riva nº 3473, Centro, Alta Floresta - MT, resolvem entre si efetuar o **Quinto Termo Aditivo do Termo de Convênio nº 001/2021**, com base no que estabelece à legislação vigente, em especial a **Lei Municipal nº 1099/2021,** de 11 de janeiro de 2021, **Lei Municipal nº 1145/2021** de 07 de outubro de 2021**, Lei Municipal nº 1217/2022** de 30 de agosto de 2022 o Decreto Municipal 168/2016, de 13 de dezembro de 2016; e as Leis Federais nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e nº 13. 204/2015, de 14 de dezembro de 2015; e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento objetiva aditar o Termo de Convênio 001/2021 firmado em 07 de janeiro de 2021 que tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a atender a **PROPONENTE**, para o custeio de concessão de leitos, alimentação e vestimentas, bem como acompanhamento dos idosos e encaminhamento para os órgãos competentes em caso de

necessidade de assistência médica, dentária, fisioterapêutica, psicológica e demais cuidados inerentes à terceira idade, para fins de prorrogação de vigência de prazo estabelecidos na clausula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução de vigência do Termo de Convênio, **fica prorrogado por mais 365 dias, a partir da data de 01/01/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Convênio nº 001/2021 naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 14 de dezembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JOANE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

CAMILA HORIYE RODRIGUES

Presidente da Associação Fraterna Benedita Fernandes

TESTEMUNHAS:

1.

_____

2.

_____

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 085/2021/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 085/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **NASCIMENTO SERVIÇOS VETERINARIOS EIRELLI**, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº. 42.881.357/0001-76**, localizada na Estrada Osasco, Zona Rural, Nova Monte Verde/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 085/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 30 de Dezembro de 2021, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS PARA ATENDIMENTO AO S.IM. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL), S.I.F. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E ASSISTENCIA TECNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 MESES**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**,estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, O CONTRATO DE Nº 085/2021, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 03 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ O DIA 03 DE JULHO DE 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 14 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**NASCIMENTO SERVIÇOS VETERINARIOS EIRELLI** **CNPJ: 42.881.357/0001-76** **CONTRATADA**

Testemunhas:

ANTONIO ALVES DOS REIS CPF Nº: 318.177.349-20	AMANDA HAAS CPF Nº: 029.783.350-25

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 086/2021/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 086/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **WALTER DUARTE JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº. 37.560.173/0001-74**, localizada na Avenida Virgílio Pereira do Nascimento, centro, Nova Monte Verde/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 086/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 30 de Dezembro de 2021, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS PARA ATENDIMENTO AO S.IM. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL), S.I.F. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E ASSISTENCIA TECNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 MESES**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**,estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 086/2021, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 03 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ O DIA 03 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 14 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**WALTER DUARTE JUNIOR E CIA LTDA** **CNPJ nº 37.560.173/0001-74** **CONTRATADA**

Testemunhas:

ANTONIO ALVES DOS REIS CPF Nº: 318.177.349-20	AMANDA HAAS CPF Nº: 029.783.350-25

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 008/2023

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e

Considerando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública municipal de Nova Monte Verde/MT, consoante determinam dispositivos nela contidas;

DECRETA:

Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde/MT.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde/MT.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Seção II – Definições

Art. 4º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Administração Pública: administração da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT. II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua; III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras. IV - autoridade: agente público dotado de poder de decisão; V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT. VI - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e VII - sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral. VIII - bem de luxo - bem de consumo que possuem qualidade superior ao necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, identificável por meio de características como: ostentação; opulência ou forte apelo estético. IX - bem de qualidade comum - bem de consumo com qualidade necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT. X - bem de consumo - todo material enquadrado como material de consumo, equipamento de material permanente ou destinado a obras, que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: durabilidade; fragilidade; perecibilidade; incorporabilidade; ou transformabilidade. **CAPITULO II DESIGNAÇÃO DE PESSOAL Seção I - Agente de Contratação**

Art. 5º. O agente de contratação, servidor de provimento efetivo, será designado por ato próprio da autoridade competente para tomar decisões, impulsionar e conduzir o processo licitatório para o fiel cumprimento da Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Parágrafo Único. Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

Art. 6º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 7º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II - Da equipe de apoio

Art. 8º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

Seção III - Dos fiscais e gestores do contrato

Art. 9º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos serão realizados pela autoridade competente ou poderá ser estabelecida em normativa própria da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de licitações e contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do

contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 10º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Seção IV - Comissão de contratação ou de licitação

Art. 11. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção V - Requisitos para a designação

Art. 12. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT; **II** - Para o caso de Agente de Contratação, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT; **III** - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e **IV** - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 13. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 14. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Agente de Contratação Art. 15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário; **II** - ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório iniciado; **III** - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; **IV** - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: **a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; **b)** verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital; **c)** iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio; **d)** verificar e julgar as condições de habilitação; **e)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; **f)** encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; **g)** receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; **h)** indicar o vencedor do certame; **i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e **j)** encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação. **k)** promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021; **V -** no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes; **VI** - negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor; **VII** - elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação; **VIII** - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta; **IX -** propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; **X** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Art. 16. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no

mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II - Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 15 deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III - Comissão de Contratação ou de Licitação Art. 19. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 15 deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 12 desta Resolução. **II** - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 15 deste Decreto e o disposto na Lei nº 14.133/2021. **III** - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e **IV** - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A licitação na modalidade diálogo competitivo, será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 20. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV - Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 21. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; **II -** fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa; **III** - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 21 ao 23 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art. 22. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 desta Resolução. **II** - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato; **III** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; **IV -** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa; **V** - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT; **VI** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 22 desta Resolução; **VII** - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; **VIII** - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Art. 23. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências; **II** - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; **III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção; **IV** - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; **V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas; **VI** - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT. **VII** - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 desta Resolução, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação. **VIII** - recebimento provisório do objeto.

Art. 24. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências; **II -** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e **III** - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e **II** - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 27. Os fiscais, técnico e administrativo poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPITULO IV

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I – Formalização

Art. 28. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado; **II -** identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; **III -** caracterização das fontes consultadas; **IV** - série de preços coletados; **V** - método aplicado para a definição do valor estimado; **VI** - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se apli-

cável; **VII** - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e **VIII** - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta. **Seção II - Critérios**

Art. 29. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III - Parâmetros

Art. 30. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **II -** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; **IV -** pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou **V -** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) data de emissão; e d) identificação do responsável. III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 27, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV - Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 31. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos

parâmetros de que trata o art. 30, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Seção V - Contratação direta

Art. 32. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 30.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 30, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma nureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 33. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPITULO V

DOS ARTIGOS DE LUXO

Seção I - Classificação de bens

Art. 34. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como: a) ostentação; b) opulência; c) forte apelo estético; d) requinte; **II -** bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade- renda da demanda; **III -** bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos; b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade; c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo; d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem,

ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e **IV** - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 35. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT considerará para fins de enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I - relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem; **II** - relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como: a) evolução tecnológica; b) tendências sociais; c) alterações de disponibilidade no mercado; d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 36. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 34, do presente Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; **II** - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade. **Seção II - Vedação à aquisição de bens de luxo**

Art. 37. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Seção III - Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 38. O departamento de licitações identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I – Da Elaboração

Art. 39. Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplarão bens, serviços, obras soluções de tecnologia de informação.

Art. 40. Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que esta casa legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.

Art. 41. O Plano Anual de Contratações será aprovado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde/MT, ou a quem este delegar.

Art. 42. A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde/MT, ou a quem este delegar, e enviada ao setor de licitações.

Art. 43. O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, observado os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 44. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 45. O Plano Anual de Contratações e suas posteriores alterações deverão ser publicados no sitio oficial da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde/MT e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 46. A Atualização do Plano Anual de Contratações dar-se-á de forma periódica, que deverá ser concluído em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

Seção II – Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 47. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação.

Art. 48. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; **II** - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; **III** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT; b) se necessário, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. **IV** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; **V -** estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; **VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT a optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; **VII -** justificativas para o parcelamento ou não da solução; **VIII** - contratações correlatas e/ou interdependentes; **IX -** demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; **X** - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; **XI** - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; **XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e **XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 49. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias- primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021; **II** - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e **III** - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 50. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art. 51. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII, do art. 75, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2° a 7° do art. 90 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 52. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

Art. 54. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 55. O Vereador Presidente poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 56. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 18 de dezembro de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – 2024

Cumprimento a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

NOVA MONTE VERDE/MT.

UNIDADE GESTORA: CÃMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE.

ANO DO PLANO: 2024

DATA DO PLANEJAMENTO: Dezembro / 2023 – BASE DE GASTOS ANO 2023.

Nº Ítem	Tipo do ítem (Material / serviço)	Subitem Utilização-(consumo / continuado)	Descrição do objeto	Um. De fornecimento – (Um / litro / hg / folha / metro, etc...	Qdade estimada	Valor unitário estimado (R$)	Valor total estimado (R$)	Valor orçamentário estimado p/ o exercício (R$)	Mês p/ a compra	Justificativa para aquisição ou contratação
			DIÁRIAS – CIVIL							
			DIÁRIAS				12.000,00			
			MATERIAL DE CONSUMO							
			COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				18.000,00			
			GAS ENGARRAFADO				800,00			
			GENEROS ALIMENTÍCIOS				4.500,00			
			MATERIAL DE EXPEDIENTE				6.500,00			
			MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				5.000,00			
			MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				1.000,00			
			MATERIAL DE COPA E COZINHA				3.500,00			

			MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO				4.500,00			
			MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS				22.000,00			
			MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EXCETO VEICULOS)				5.500,00			
			MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO				10.000,00			
			MATERIAL DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA				1.800,00			
			MATERIAL PARA AUDIO, VÍDEO E FOTO				2.300,00			
			MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES				800,00			
			SEMENTES MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				900,00			
			MATERIAL PARA MANUTANÇÃO DE VEÍCULOS				8.000,00			
			BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS				4.500,00			
			MATEIAL DE CONSUMO – PAGAMENTO ANTECIPADO				7.500,00			
			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO							
			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – PAGAMENTO ANTECIPADO				6.500,00			
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA							
			SERVIÇOS TECNICOS				7.500,00			
			MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				2.500,00			
			SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				4.200,00			
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITO – PESSOA JURÍDICA							
			ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES				800,00			
			SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				24.000,00			
			MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOS DE BENS IMOVEIS				35,000,00			
			MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				6.000,00			
			MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS				2.650,00			
			TAXA DE ADMINISTTRAÇÃO				950,00			
			SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA				10.000,00			
			SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL				12.000,00			
			SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO				7.500,00			
			SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES				7.800,00			
			SERVIÇOS DE AUDIO, VÍDEO E FOTO				9.500,00			
			SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL				1.200,00			
			SERVIÇOS GRAFICOS				6.000,00			
			SEGUROS EM GERAL				3.000,00			
			FRETES TRANSPORTES E ENCOMENDAS				900,00			
			LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				3.500,00			
			SERVIÇOS BANCÁRIOS				600,00			
			SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DEDOCUMENTOS				800,00			
			SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				6.500,00			
			SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
			LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESOFTWARES				45.000,00			
			EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAIS				800,00			
			OBRAS E INSTALAÇÕES							
			OBRAS E REFORMAS				250.000,00			
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
			APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO				7.000,00			

			APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				15.000,00			
			EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO				22.000,00			
			EQUIPAMENTO PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				8.500,00			
			MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				5.000,00			
			EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS				27.000,00			
			MOBILIÁRIO EM GERAL				150.000,00			
			PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS				22.000,00			
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
			INDENIZAÇÕES				259.200,00			
									TOTAL	830.259,20

Nova Monte Verde em, 18 de Dezembro de 2023.

_____ _____

MANOEL ZUFINO DA SILVA APARECIDA PICON FORNAZIERI

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **37.465.556/0001-63**, com sede na Avenida Antonio Joaquim de Azevedo, s/n.º, CEP: 78593-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edemilson Marino dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identificação Civil/RG nº 1467013-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Av. José Joaquim Vieira, 101, Centro, município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02. 228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdemar Gamba**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 345.216. 151-04 e RG nº. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO,** celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regera pela lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela portaria STN/SOF Nº 274/16 e pelas clausulas e condições abaixo descrita:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e com base na Resolução orçamentaria aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSORCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, dentre outras:

a) custos com a aquisição de bens, serviços e procedimentos na área de atuação do Consorcio, bem como para execução e ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos Municípios Consorciados, dentre eles o CONTRATANTE;

b) custos com remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas e demais encargos sociais;

c) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

e) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA- As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas já previstas em lei:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os bens, serviços e procedimentos adquiridos para a execução das finalidades na área de atuação do Consorcio, constantes na Tabela de Procedimentos, bem como para execução e ações e projetos estabelecidos no Plano Operativo de Metas e Plano de Aplicação de Recursos, aprovadas pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral, na medida da contratação individual de cada ente e das requisições e pedidos que enviar;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO e dos demais que dele se relacionam, no âmbito do Consórcio, especialmente através da contratação de prestadores de serviço;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a que se refere o presente instrumento;

d) Encaminhar ao CONSORCIADO comprovante de quitação da parcela relativa ao repasse mensal de rateio previsto neste instrumento;

e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;

f) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios de execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO referente aos recursos recebidos por meio desse contrato de rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

Parágrafo Único: O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo servidor municipal , matrícula nº , para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, conforme estabelece a Lei 8.666/93.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados os bens, serviços e procedimentos que serão contratados e disponibilizados através do consórcio de saúde, conforme sua própria demanda;

b) Enviar ao Consórcio imediatamente cópia de Nota de Empenho, da Nota de Pagamento e do comprovante da respectiva operação bancária referente ao repasse, permitindo a escrituração da receita na rubrica correta, de modo que os lançamentos pertinentes sejam realizados e por consequência disponibilizados ao CONSORCIADO bens, serviços e procedimentos na área de atuação do Consorcio, bem como para execução e ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;

c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO e dos demais a ele relacionados, no tocante às despesas administrativas, bens, serviços e procedimentos, sejam contratados por intermédio do CONSÓRCIO ou advindos de seu funcionamento, com regularidade e sem atraso;

d) Informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

f) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados em razão do presente contrato e suas eventuais modificações e/ou aditamentos;

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA- Fica estabelecido que, a título de quota no rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará no exercício de 2024 o valor de R$ 454.092,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e noventa e dois reais), em 12 (doze) parcelas de igual valor, mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Do valortotal, R$ 399.024,00 (trezentos e noventa e nove mil e vinte e quatro reais) correspondem ao rateio das despesas administrativas e operacionais do CONSÓRCIO, correspondendo ao valor *per capita* de R$ 4,00 (quatro reais) por habitante, em parcelas mensais e sucessivas por meio de transferência bancária ou respectivo deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A – nº 22.909-1, Agência nº 1177-0 (Alta Floresta MT), até o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo Terceiro: Do valortotal, R$ 55.068,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta e oito reais) correspondem ao valor estimado para repasse correspondente ao pagamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios de Saúde – PAICI, de acordo com a Portaria n.º 096/2016 GBSES, de 19 de maio de 2016, a ser pago ao CONSÓRCIO até o segundo dia útil do repasse ao Fundo Municipal de saúde pelo Fundo Estadual de Saúde, por meio de transferência bancária ou respectivo deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A – nº 26.894-1, Agência nº 1177-0 (Alta Floresta MT).

Parágrafo Quarto: A omissão do repasse a que se refere o parágrafo anterior sujeitará o CONSORCIADOà suspensão da cota do PAICI, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – MEIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO- Em atendimento ao presente contrato, o município Consorciado viabilizará meios mais eficientes, via banco oficial, para operacionalizar a liberação e a transferência dos recursos com intuito de garantir agilidade e efetividade ao objeto deste contrato.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA- As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, assim descritas:

I- Dotações orçamentárias para o custeio de despesas administrativas e operacionais:

Projeto/Atividade**: 2.084 - MANUTENÇÃO DO CONS. INTERM. SAÚDE**

Código	Discriminação	Valor – R$
31.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	26.928,00
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	371.348,00
44.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	748,00
TOTAL - Item I		**399.024,00**

II- Dotação orçamentária para cobrir as despesas com o pagamento do PAICI:

Projeto/Atividade**: 2.084 - MANUTENÇÃO DO CONS. INTERM. SAÚDE**

Código	Discriminação	Valor – R$
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	55.068,00
TOTAL - Item II		**55.068,00**
TOTAL - Item I + Item II		**454.092,00**

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA- O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2024.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA- O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), sem embargos de outras porventura surgidas em face da atualização do ordenamento jurídico.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA- Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA NONA- As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto desteCONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta/MT, sede do Consórcio no momento, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Alta Floresta/MT, 02 de janeiro de 2024

CONSORCIADO CONTRATANTE: **Edemilson Marino dos Santos** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde	**CONSÓRCIO CONTRATADO: Valdemar Gamba** Presidente do Conselho Diretor/ CISRAT
TESTEMUNHAS	
Lenir Gerônimo de Sousa CPF: 523.249.581-04	Adriana Pereira Rocha Santana CPF: 014.043.081-48

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°: 094/2023

Dispõe sobre aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/ 2024, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, dos procedimentos metodológicos e dá outras providências.

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2024

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal 360/2008, de 02/09/2008, e o Decreto Legislativo nº. 003/ 2009, que regulamentou a aplicação da Lei no Controle Interno do Legislativo;

Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal de 1988, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº4320/64, Lei Complementar nº101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas;

Considerando, as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial a Resolução Normativa nº 26/2014, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012, aprovou os requisitos, os conceitos e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabeleceu a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu ***Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;***

Considerando, as alterações do Artigo 8º da Resolução Normativa nº 33/ 2012-TCE/MT, acrescentadas pela Resolução Normativa nº 26/2014-TCE/ MT e que a Resolução Normativa nº 26/2014-TCE/MT, prescreve em seu Art. 11º, § Único: *"Determinar aos Presidentes das Câmaras Municipais que, na implementação dos respectivos sistemas de controle interno, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos a que se refere o caput deste artigo",* e a Resolução Normativa nº 28/2017-TCE/MT-TP, que aprova a Matriz de Riscos e Controles (MRC);

Considerando, que a Instrução Normativa 003/2009-UCI, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões para a realização dos trabalhos de auditorias internas na administração da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT;

Considerando, que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, para o ano de 2024, que consiste na análise e verificação quanto ao cumprimento aos procedimentos das Instruções Normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos.

Art. 2º - Designar o Controlador Interno do Legislativo, que será auxiliado pelos responsáveis pelos departamentos administrativos da Câmara Municipal, a executar as auditorias internas, conforme a demanda de serviços e a necessidade de cada setor.

Art. 3º - Estabelecer os objetivos das auditorias, os Sistemas administrativos a serem auditados/periciados, as metodologias utilizadas e os períodos de execuções;

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos, nos moldes da Resolução Normativa n. 28/2017-TP/ TCE-MT;

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

§ 3º – O Tipode Auditoria realizada será operacional, com respaldo documental, analisando os pontos de controle previstos nas respectivas Instruções Normativas e a Matriz de Riscos e Controles aplicável aos processos de contratações públicas dos entes fiscalizados pelo TCE/MT (RN n. 28/ 2017-TP/TCE-MT), apoiando-se na legislação correlata e demais métodos que a UCI julgar necessário para averiguar a situação, inclusive a prática in loco.

§ 4º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas implantadas, os procedimentos de controles adotados aos Sistemas Administrativos, conforme estabelecido no cronograma de Planejamento de Auditoria Interna – anexo único, deste PAAI.

§ 5º - O Controlador Interno solicitará ao responsável pelo departamento a ser auditado que acompanhe e auxilie na execução da auditoria preenchendo Check List da UCI, no referido departamento/unidade de serviço, observando que nenhuma unidade administrativa poderá negar ou retardar a entrega de documentos formalmente requisitados pela UCI, e nem limitar o acesso de seu representante às dependências e arquivos das unidades, devendo trabalhar em regime de ampla cooperação, sob pena de responsabilização funcional.

§ 6º - O tipo de auditoria utilizado pelo controle interno será por amostragem e solicitações/averiguações administrativas conforme relevância e materialidade.

§ 7º - O prazo de respostas para as solicitações emitidas pela Unidade de Controle Interno será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º – As auditorias serão realizadas conforme a necessidade e indícios de vulnerabilidade n**as unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos existentes na Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT.**

§ 9º - O período de Execução será entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2024, conforme anexo único do Plano de atividades.

§ 10º - O presente Plano de atividades aprovado, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução, tendo em vista o volume de serviços, atendimento ao processo Legislativo, férias, recursos materiais, bem como solicitação fundamentada de exame de fatos ou situações consideradas relevantes pelo Presidente da Câmara e responder a possíveis diligências dos Órgãos de Controle Externo ou Ministério Público.

Art 4º - Estabelecer que ao final do exercício a Controladoria, elaborará o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o próximo ano, nos moldes das recomendações emanadas pelo TCE/MT e demais legislação pertinente.

Nova Monte Verde-MT, 20 de dezembro de 2023.

Jair Alves da Silva

Controlador Interno

Manoel Zufino da Silva

Vereador Presidente

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - 2024

Anexo Único do PAAI – 2024

Item	Procedimento da Unidade de Controle Interno – UCI, do Legislativo.	Período de referência no ano de 2024.
01	Verificar o Balanço Geral de Dezembro de 2023	Janeiro a Março
02	Verificar o fiel cumprimento das Instruções Normativas.	Janeiro a Dezembro
03	Acompanhar os Procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços mediante processo Licitatório, inclusive as Dispensas e Inexigibilidades.	Janeiro a Dezembro
04	Acompanhar a Execução dos Contratos e emissão dos relatórios dos Fiscais de Contratos.	Janeiro a Dezembro
05	Acompanhar processos Licitatórios.	Janeiro a Dezembro
06	Verificação dos Balancetes Mensais.	Janeiro a Dezembro
07	Emitir parecer dos Atos de Pessoal.	Janeiro a Dezembro
08	Acompanhar a remessa de Informações e Documentos, pelos responsáveis designados, ao TCE/MT (Sistema Aplic, Geo Obras e Malote Digital).	Janeiro a Dezembro
09	Emitir parecer sobre concurso Público e Processo Seletivo.	Janeiro a Dezembro
10	Proceder à emissão do Relatório Semestral e Anual.	Janeiro e Dezembro
11	Estudos/Elaboração do PAAI- 2025.	Dezembro
12	Avaliar necessidade de formalização de Instrução Normativa para regular o eficiente desempenho das Unidades Administrativas e atualizar as Normativas implantadas conforme as exigências operacionais.	Até Dezembro
13	Verificar atividades com referência aos Bens Patrimoniais (Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial).	Dezembro
14	Realizar as verificações necessárias conforme Art. 3º, § 2º deste PAAI.	Março a Dezembro
15	Participar de capacitações promovidas pelo TCE/MT e demais instituições, em busca do aprimoramento e constante atualização das atividades do Sistema de Controle Interno.	Janeiro a Dezembro
16	Verificar a aplicabilidade da Lei 13.460/2017 bem como atendimento da Nota Técnica n. 002/2021-TCE/MT, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.	Fevereiro a Dezembro

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 093/2023

Data: 20/12/2023.

Dispõe sobre a Comissão Representativa do Recesso Parlamentar de 23/12/2023 a 01/02/2024, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Vereadores do Legislativo Municipal para compor a Comissão Representativa do Recesso Parlamentar, para o período de 23/12/2023 a 01/02/2024, em perfeita obediência a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais legislações correlatas:

Presidente: Francisco Antônio Sevallo - MDB.

Secretária: Vera Lúcia do Nascimento dos Santos – PP.

Membro: Renato Rodrigues Paiva - PSD.

Art. 2º - A referida Comissão Representativa do Recesso cumprirá com as atribuições definidas no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipais de Nova Monte Verde MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 20 de Dezembro de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 060/2023

Dispensa de Licitação nº 026/2023

Ratifico o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021** alterada pelo Decreto Federal 11.317/2022 a favor da empresa **DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.509.973/0010-30, com sede a Avenida Salome Jose Rodigues, Nº 1121, Quadra 13, Lote 6A, Barra do Garças/MT, irá executar o fornecimento ao custo total de **R$ 22. 190,00 (vinte e dois mil, cento e noventa reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 3. 3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 61/2023

Dispensa de Licitação nº 027/2023

Ratifico o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021** alterada pelo Decreto Federal 10.922/2021 a favor da empresa **EVANILDO PERES BATISTA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 18.184.573/0001-88, com sede a Rua 16, Nº 235, QUADRA 84, LOTE 08, Cidade de Água Boa/MT, para o **fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI)** ao custo total de **R$ 38.880,00 (trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais))**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 3. 3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2023
MATO GROSSO

ANEXO - II

RELATÓRIO DE EMPENHOS EM ABERTO NO EXERCÍCIO DE 2023 - NÃO PROCESSADOS

Data	Dotação	Favorecido	Empenho	A Liquidar
EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2015:				
05/01/2015	05050031236500121017449051000015000000000	04500-RODRIGUES PEDERIVA & CIA LTDA-ME	00096/00	12.263,96
13/03/2015	05050031236500121017449051000015000000000	04500-RODRIGUES PEDERIVA & CIA LTDA-ME	03169/00	7.498,28
25/05/2015	08080021545100361079449051000015000000000	07655-TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA- EPP	06343/00	2.078,65
10/08/2015	08080021545100361079449051000015000000000	07655-TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA- EPP	10411/00	401,10
05/01/2015	06060021030100231038449051000016310000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	00086/00	8.971,40
25/05/2015	08080021545100361079449051000017000000000	07655-TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA- EPP	06344/00	455,62
10/08/2015	08080021545100361079449051000017000000000	07655-TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA- EPP	10391/00	47,91
TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2015:				**31.716,92**
EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2016:				
31/10/2016	08080021545100361079449051000017000000000	05667-A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP	13843/00	2.260,78
12/12/2016	08080021545100361079449051000017000000000	05667-A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP	16478/00	3.079,05
TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2016:				**5.339,83**
EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2017:				
04/05/2017	08080021545100361079449051000015000000000	05667-A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP	06026/00	700,00
01/06/2017	08080021545100361079449051000015000000000	08015-FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	07612/00	6.403,43
14/06/2017	08080021545100361079449051000015000000000	05667-A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP	08003/00	8.145,65
05/10/2017	08080021545100361079449051000015000000000	07655-TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA- EPP	12158/00	500,00
19/10/2017	08080021545100361079449051000015000000000	08015-FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	12440/00	1.934,21
30/10/2017	06060021030200202154339039000016000000000	03793-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	12841/00	1.375,00
04/05/2017	08080021545100361079449051000017000000000	05667-A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP	06025/00	2.117,92
01/06/2017	08080021545100361079449051000017000000000	08015-FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	07613/00	8.698,76
01/06/2017	08080021545100361079449051000017000000000	08015-FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	07615/00	202,55
05/10/2017	08080021545100361079449051000017000000000	07655-TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA- EPP	12157/00	360,01
TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2017:				**30.437,53**
EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2018:				
04/04/2018	06060021030200202154339030000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	03128/00	365,70
09/04/2018	06060021030200202154339030000015000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03257/00	224,10
04/05/2018	06060021030200202159339030000015000000000	07565-M.S. DIAGNOSTICA LTDA	04176/00	3.115,00
07/05/2018	05050031230600122061339030000015000000000	07734-ADELSON AUGUSTO DA SILVA	04213/00	715,44

07/05/2018	05050031230600122061339030000015000000000	08350-CLAUDIA MOREIRA ALVES	04218/00	1.872,00
07/05/2018	05050021230600132055339030000015000000000	08350-CLAUDIA MOREIRA ALVES	04220/00	2.231,99
07/05/2018	05050031230600122061339030000015000000000	07729-EDGAR REINALDO R. EHLE	04222/00	140,30
10/05/2018	05050021230600132055339030000015000000000	07919-CAMILO MOREIRA DA SILVA	04321/00	4.954,50
10/05/2018	05050031230600122061339030000015000000000	07921-IRACEMA VIEIRA DA SILVA	04339/00	1.680,00
10/05/2018	05050021230600132055339030000015000000000	07921-IRACEMA VIEIRA DA SILVA	04341/00	6.720,00
10/05/2018	05050031230600122061339030000015000000000	07731-LUIZ CLAUDIO DE SOUZA	04343/00	2.187,00
10/05/2018	05050021230600132055339030000015000000000	07731-LUIZ CLAUDIO DE SOUZA	04345/00	6.116,55
10/05/2018	05050031230600122061339030000015000000000	08351-ELIZIANA PEREIRA VAZ	04347/00	3.639,50
10/05/2018	05050021230600132055339030000015000000000	08351-ELIZIANA PEREIRA VAZ	04348/00	5.525,01
07/06/2018	06060021030200202154339030000015000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05339/00	1.026,40
07/06/2018	12120031812200382291339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	05345/00	6,27
07/06/2018	12120021751200102289339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	05346/00	31,71
28/06/2018	02020010412200022008339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	05813/00	4,57
28/06/2018	03030010412200032021339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	05814/00	1.547,87
28/06/2018	04040010412300062031339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	05815/00	4.980,79
28/06/2018	05050011212200112037339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	05816/00	1.089,29
28/06/2018	06060011012200182123339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	05817/00	0,99
28/06/2018	07070010812200242186339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	05818/00	923,57
28/06/2018	08080010412200052226339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	05819/00	10,09
28/06/2018	12120010412100072284339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	05820/00	2.526,39
28/06/2018	08080021545100361079449051000015000000000	03956-LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA ME	05984/00	4.289,19
28/06/2018	08080021545100362309449051000015000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	05985/00	9.962,62
10/07/2018	06060011012200182123339039000015000000000	07076- CENTRO DE NEUROLOGIA E REABILITACAO NOGUEIRA E QUEIROZ - ME	06429/00	1.600,00
11/07/2018	07070010812200242186339039000015000000000	06649-FERNANDA GONÇALVES SANTOS 02271937175	06475/00	120,00
19/07/2018	06060021030100222144339032000015000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06697/00	9.303,00
19/07/2018	06060021030200202154339030000015000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06699/00	503,80
20/07/2018	06060021030200202154339030000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	06736/00	2.198,00
20/07/2018	06060021030100222144339032000015000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06738/00	2.784,00
20/07/2018	06060021030100222144339032000015000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06739/00	353,20
23/07/2018	12120021751200102289339030000015000000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	06777/00	1.439,46
23/07/2018	08080021751200362323339039000015000000000	07167-R.G.SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO DE LINHA DE TRASMISSAO EIRELLI-EPP	06800/00	15.014,61
26/07/2018	06060021030200202154339030000015000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06882/00	37,00
03/08/2018	12120021751200102289339030000015000000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	07379/00	52,71
03/08/2018	12120021751200102289339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	07395/00	170,70
03/08/2018	06060021030200202154339039000015000000000	07907-MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA - EPP	07418/00	529,02

07/08/2018	06060011012200182123339039000015000000000	05781-CLINICA INTEGRADA FGIA. E PSLGIA. TANG. DA SERRA LTDA-ME	07500/00	130,00
09/08/2018	06060021030100222144339032000015000000000	05702-NORGE PHARMA COMERCIO DE MED. E MAT. E SOL. EM SAUDE LTDA	07547/00	150,00
09/08/2018	06060021030100222144339032000015000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07551/00	2,00
10/08/2018	05050031230600122061339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	07626/00	1.141,45
14/08/2018	06060021030200202154339030000015000000000	08334-MIRANDA E GEORGINI LTDA	07702/00	4.436,50
14/08/2018	06060021030200202154339030000015000000000	05702-NORGE PHARMA COMERCIO DE MED. E MAT. E SOL. EM SAUDE LTDA	07705/00	944,97
16/08/2018	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07782/00	1.464,00
17/08/2018	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07807/00	872,47
20/08/2018	05050021230600132055339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	07859/00	503,90
20/08/2018	06060021030100222144339032000015000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07867/00	2.576,00
20/08/2018	06060021030200202154339030000015000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07868/00	11.503,85
20/08/2018	06060021030100222144339032000015000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07874/00	392,60
21/08/2018	06060021030200202154339030000015000000000	08361-FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	07913/00	4.727,29
21/08/2018	05050021236100132049339030000015000000000	08361-FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	07917/00	170,00
21/08/2018	06060021030100222144339032000015000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07918/00	2.255,60
22/08/2018	06060021030200202154339030000015000000000	02508-A.V. FLORES SANTOS	07950/00	313,23
22/08/2018	06060021030100222144339032000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07953/00	509,00
22/08/2018	06060021030200202154339030000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07954/00	1.092,00
22/08/2018	06060011012200182123339039000015000000000	08116-R ANTONIO CUSTODIO - ME	07956/00	55,00
24/08/2018	06060021030200202154339030000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	08043/00	149,80
27/08/2018	06060021030200202154339030000015000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08165/00	1.410,00
27/08/2018	06060021030200202154339030000015000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08166/00	566,81
27/08/2018	06060021030200202154339030000015000000000	05702-NORGE PHARMA COMERCIO DE MED. E MAT. E SOL. EM SAUDE LTDA	08168/00	153,75
31/08/2018	07070020824400262209339039000015000000000	06809-4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA	08491/00	57,90
03/09/2018	06060021030200182127339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08543/00	12,26
04/09/2018	06060021030100192142339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08569/00	68,31
05/09/2018	06060021030100222144339032000015000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08577/00	100,00
05/09/2018	06060021030200202154339030000015000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08578/00	43,20
05/09/2018	06060021030200202154339030000015000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08579/00	3.764,33
05/09/2018	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08597/00	4,76
13/09/2018	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08720/00	3.225,97
18/09/2018	03030010412200032021339030000015000000000	06768-PATRICIO DO CARMO E VIEL LTDA - ME	08818/00	860,60
19/09/2018	06060011012200182123339030000015000000000	08133-PNEU AR. COMERCIO DE PNEUS LTDA	08833/00	392,00
27/09/2018	05050031236500122074339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09088/00	53,30
27/09/2018	08080021545200362236339039000015000000000	08265-O. BATISTA & CIA LTDA - ME	09102/00	2.695,50
28/09/2018	06060011012200182123339039000015000000000	07076- CENTRO DE NEUROLOGIA E REABILITACAO NOGUEIRA E QUEIROZ - ME	09251/00	1.600,00

28/09/2018	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09269/00	1.033,70
28/09/2018	03030010412200032021339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09270/00	45,45
28/09/2018	12120021751200102289339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09271/00	576,44
28/09/2018	12120031812200382291339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09272/00	89,14
28/09/2018	05050011212200112037339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09276/00	23,71
28/09/2018	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09277/00	92,23
28/09/2018	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09278/00	455,53
28/09/2018	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09289/00	748,33
08/10/2018	08080021545200362236339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09602/00	102,55
09/10/2018	06060021030200202159339030000015000000000	07565-M.S. DIAGNOSTICA LTDA	09643/00	690,00
10/10/2018	12120021751200102289339030000015000000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	09668/00	5.700,00
11/10/2018	03030010412200032021339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	09732/00	395,48
18/10/2018	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09835/00	36,09
18/10/2018	05050011212200112037339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09839/00	2.188,36
18/10/2018	05050011212200112037339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09840/00	15,22
18/10/2018	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09863/00	195,40
18/10/2018	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09864/00	103,42
18/10/2018	09090012060100322247339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09865/00	219,07
18/10/2018	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09869/00	88,64
23/10/2018	05050021230600132055339030000015000000000	07872-COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	09943/00	1.151,75
25/10/2018	08080021751200362232339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09997/00	373,53
25/10/2018	06060021030200202154339030000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	10006/00	3.672,70
25/10/2018	06060021030200202154339030000015000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10007/00	4.553,74
25/10/2018	06060021030200202154339030000015000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10009/00	47,60
25/10/2018	06060021030200202154339030000015000000000	08334-MIRANDA E GEORGINI LTDA	10011/00	3.192,00
26/10/2018	06060021030200202154339030000015000000000	05702-NORGE PHARMA COMERCIO DE MED. E MAT. E SOL. EM SAUDE LTDA	10023/00	7.800,00
30/10/2018	06060021030200202154339039000015000000000	08462-W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA -EPP	10141/00	1.741,14
05/11/2018	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10499/00	68,17
12/11/2018	05050021236100132049339039000015000000000	05523-YABAR & DAL ROSSO SS	10619/00	540,00
22/11/2018	06060021030200182127339030000015000000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	10839/00	1.752,50
26/11/2018	12120021751200102289339030000015000000000	04634-LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	10903/00	781,98
26/11/2018	08080032678200372240339030000015000000000	00444-BORRACHAO - COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	10906/00	210,10
26/11/2018	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10908/00	55,09
26/11/2018	05050011212200112037339014000015000000000	03928-CLEBER LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO	10932/00	75,00
27/11/2018	05050021230600132055339030000015000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	10983/00	84,60
27/11/2018	12120021751200102289339030000015000000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	10996/00	85,04

27/11/2018	12120021751200102289339030000015000000000	08419-R.C. FLORES DOS SANTOS COMERCIO	11014/00	296,00
27/11/2018	06060011012200182123339039000015000000000	07076- CENTRO DE NEUROLOGIA E REABILITACAO NOGUEIRA E QUEIROZ - ME	11051/00	1.600,00
28/11/2018	06060021030200202154339030000015000000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	11094/00	110,84
29/11/2018	06060021030200202154339030000015000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11240/00	340,00
29/11/2018	05050011212200112037339030000015000000000	03755-DOMANI TANGARA DA SERRA	11312/00	193,00
29/11/2018	12120021751200102289339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11332/00	5,77
29/11/2018	06060021030400212170339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11345/00	50,35
03/12/2018	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11527/00	165,92
03/12/2018	03030010412200032021339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11528/00	12,85
05/12/2018	08080032678200371092449052000015000000000	08191-ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	11615/00	8.990,48
06/12/2018	09090012060100322247339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11663/00	305,03
12/12/2018	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11828/00	167,17
12/12/2018	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11841/00	1.518,35
14/12/2018	06060021030200182127339030000015000000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	11923/00	622,11
14/12/2018	05050011212200112037339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11932/00	36,26
14/12/2018	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11940/00	36,29
17/12/2018	06060021030100192142339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12009/00	24,83
21/12/2018	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12288/00	1.281,00
26/07/2018	05050041236100132078339030000015400000000	02508-A.V. FLORES SANTOS	06869/00	1.236,00
06/08/2018	05050041236100132078339030000015400000000	08207-OLMI INFORMATICA LTDA LTDA	07450/00	2.149,40
21/08/2018	05050041236500122085339030000015400000000	08361-FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	07926/00	1.640,00
29/11/2018	05050041236100132078339030000015400000000	05903-MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	11234/00	2.627,66
10/05/2018	05050021230600132055339030000015690000000	07920-ADEMAR NUNES DE ARAUJO	04319/00	2.399,56
10/05/2018	05050021230600132055339030000015690000000	07919-CAMILO MOREIRA DA SILVA	04320/00	2.691,45
10/05/2018	05050031230600122061339030000015690000000	07921-IRACEMA VIEIRA DA SILVA	04338/00	1.680,00
10/05/2018	05050021230600132055339030000015690000000	07921-IRACEMA VIEIRA DA SILVA	04340/00	4.552,80
10/05/2018	05050031230600122061339030000015690000000	07731-LUIZ CLAUDIO DE SOUZA	04342/00	1.683,75
10/05/2018	05050021230600132055339030000015690000000	07731-LUIZ CLAUDIO DE SOUZA	04344/00	73,87
10/05/2018	05050031230600122061339030000015690000000	08351-ELIZIANA PEREIRA VAZ	04346/00	3.134,99
10/05/2018	05050021230600132055339030000015690000000	08351-ELIZIANA PEREIRA VAZ	04349/00	1.106,91
26/07/2018	05050021236100132049339030000015690000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	06870/00	346,31
03/10/2018	05050021236100132057339030000015690000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	09516/00	607,87
17/10/2018	05050021236100132049339030000015690000000	07741-P. MOREIRA LIMA COM.E SERV.EIRELI-ME	09799/00	1.613,52
18/10/2018	05050051236700142092339030000015690000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09838/00	1.542,02
05/12/2018	05050031236500122070339030000015690000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	11600/00	1.510,86
31/07/2018	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	07308/00	348,78

03/10/2018	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	09509/00	1.079,92
03/10/2018	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	09511/00	1.159,56
18/10/2018	05050021236100132057339030000015750000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09837/00	78,87
26/10/2018	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	10022/00	218,00
19/11/2018	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	10740/00	1.363,47
22/11/2018	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	10818/00	1.551,56
22/11/2018	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	10821/00	1.006,05
22/11/2018	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	10822/00	3.046,77
03/12/2018	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	11540/00	1.740,66
06/12/2018	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	11641/00	1.867,07
06/12/2018	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	11681/00	1.867,08
09/04/2018	06060021030100192130339030000016000000000	08334-MIRANDA E GEORGINI LTDA	03264/00	912,00
12/04/2018	06060021030100192130339030000016000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	03366/00	545,50
12/04/2018	06060021030100192130339030000016000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03384/00	1.643,55
12/04/2018	06060021030100192130339030000016000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03385/00	490,00
13/04/2018	06060021030100222144339032000016000000000	05702-NORGE PHARMA COMERCIO DE MED. E MAT. E SOL. EM SAUDE LTDA	03406/00	60,00
16/04/2018	06060021030100222144339032000016000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	03443/00	129,18
16/04/2018	06060021030100222144339032000016000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03445/00	2.026,82
19/04/2018	06060021030100222144339032000016000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03580/00	375,00
17/05/2018	06060021030200202154339039000016000000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	04573/00	1.637,19
07/06/2018	06060021030100192130339030000016000000000	08334-MIRANDA E GEORGINI LTDA	05324/00	228,00
19/07/2018	06060021030100192130339030000016000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06698/00	60,00
31/07/2018	06060021030100192130339030000016000000000	08419-R.C. FLORES DOS SANTOS COMERCIO	07334/00	58,50
03/08/2018	06060021030100192130339039000016000000000	07907-MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA - EPP	07434/00	62,98
06/08/2018	06060021030100192130339030000016000000000	02508-A.V. FLORES SANTOS	07458/00	698,56
09/08/2018	06060021030100192130339030000016000000000	07872-COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	07577/00	70,60
14/08/2018	06060021030100192130339030000016000000000	08334-MIRANDA E GEORGINI LTDA	07703/00	2.447,50
14/08/2018	06060021030100192130339030000016000000000	05702-NORGE PHARMA COMERCIO DE MED. E MAT. E SOL. EM SAUDE LTDA	07706/00	164,01
20/09/2018	06060021030100192137339030000016000000000	08398-DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES	08863/00	617,74
28/09/2018	06060021030400212170339030000016000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09275/00	88,36
25/10/2018	06060021030100222144339032000016000000000	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10003/00	3.368,94
25/10/2018	06060021030100222144339032000016000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10004/00	1.711,80
30/10/2018	06060021030100192130339039000016000000000	08462-W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA -EPP	10140/00	2.437,13
09/11/2018	06060021030100222144339032000016000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	10569/00	43,36
13/11/2018	06060021030100222144339032000016000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10674/00	1.036,30
13/11/2018	06060021030200202154339039000016000000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	10677/00	10.641,67

29/11/2018	06060021030100222144339032000016000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11236/00	11,40
29/11/2018	06060021030100222144339032000016000000000	05702-NORGE PHARMA COMERCIO DE MED. E MAT. E SOL. EM SAUDE LTDA	11239/00	52,50
11/12/2018	06060021030100192130339030000016000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	11806/00	694,45
18/12/2018	06060021030400212170339030000016000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12047/00	141,50
07/06/2018	06060021030100222144339032000016210000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05331/00	56,00
09/07/2018	06060021030100191048449052000016310000000	07339-LP COM. REP.ASSE. E PREST. DE SERVIÇO LTDA-ME	06414/00	8.010,43
26/07/2018	06060021030100192130339030000016310000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	06875/00	908,50
26/07/2018	06060021030100192130339030000016310000000	08334-MIRANDA E GEORGINI LTDA	06876/00	5.500,00
10/08/2018	06060021030200201125449052000016310000000	07134-ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME	07600/00	1.560,00
13/08/2018	06060021030100191048449052000016310000000	08414-PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	07652/00	1.488,68
22/08/2018	06060021030100192130339030000016310000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	07947/00	60,80
20/09/2018	06060021030100192130339039000016310000000	07967-VALDIR VALENTIM DE OLIVEIRA ME	08869/00	129,00
08/10/2018	06060021030200202154339039000016310000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	09637/00	444,03
09/10/2018	06060021030100192130339030000016310000000	08116-R ANTONIO CUSTODIO - ME	09647/00	249,60
17/10/2018	06060021030100192130339030000016310000000	08116-R ANTONIO CUSTODIO - ME	09806/00	473,40
26/10/2018	06060021030100192130339030000016310000000	05702-NORGE PHARMA COMERCIO DE MED. E MAT. E SOL. EM SAUDE LTDA	10025/00	858,00
26/10/2018	06060021030100192130339030000016310000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	10026/00	529,00
31/10/2018	06060021030100192130339030000016310000000	08334-MIRANDA E GEORGINI LTDA	10156/00	800,00
13/11/2018	06060021030100191048449052000016310000000	08207-OLMI INFORMATICA LTDA LTDA	10648/00	10.332,00
22/11/2018	06060021030100192130339030000016310000000	08457-CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP	10827/00	330,83
29/11/2018	06060021030100192130339030000016310000000	08456-SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME	11317/00	1.041,30
29/11/2018	06060021030100192130339030000016310000000	07645-RG DA PAZ EIRELI-EPP	11320/00	232,70
29/11/2018	06060021030100192130339030000016310000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	11321/00	63,18
14/12/2018	06060021030100192130339030000016310000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11945/00	26,67
02/04/2018	07070020824400252211339036000016600000000	07779-VALDECIR OLIVEIRA RAMOS DOS SANTOS	03073/10	1.200,00
16/05/2018	07070020824400262216339039000016600000000	06809-4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA	04519/00	240,00
05/11/2018	07070020824400262209339030000016600000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10498/00	210,58
05/11/2018	07070020824400252211339030000016600000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10500/00	749,28
28/06/2018	08080021545100361079449051000017000000000	03956-LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA ME	05983/00	2.129,29
28/06/2018	08080021545100362309449051000017000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	05986/00	48.881,31
16/04/2018	08080032678200372240339039000017590000000	07142- M DE SOUZA & G DA CRUZ LTDA - ME	03475/00	2.956,58
12/11/2018	08080021545100362228339039000017590000000	06603-MAB ENGENHARIA - CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI	10620/00	3.500,40
27/11/2018	08080032678200372240339030000017590000000	08129-BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP	10973/00	308,81
29/11/2018	08080032678200372240339030000017590000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11334/00	75,94
06/12/2018	08080032678200372240339030000017590000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11683/00	355,40
TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2018:				**375.211,65**

EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2019:

02/01/2019	04040010412300062031339039000015000000000	02320-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.	00033/00	200,80
02/01/2019	03030010412200032021339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	00037/00	207,32
18/01/2019	08080021545100361080449051000015000000000	03956-LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA ME	00201/00	10.109,90
18/01/2019	08080021545100361079449051000015000000000	08432-QUINTINO CONSTRUÇOES E LOCACAO LTDA ME-ME	00202/00	19.723,01
18/01/2019	12120021751200102289339039000015000000000	08463-MARCIO SOUZA FARIA -EIRELI	00204/00	17.500,00
18/01/2019	08080021545100361079449051000015000000000	08432-QUINTINO CONSTRUÇOES E LOCACAO LTDA ME-ME	00206/00	9.171,55
24/01/2019	03030010412200032021339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	00276/00	84,00
25/01/2019	05050021230600132055339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	00310/00	3.487,55
25/01/2019	05050021230600132055339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	00324/00	445,25
28/01/2019	05050031230600122061339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	00377/00	1.354,50
29/01/2019	05050021236100132049339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	00418/00	252,00
01/02/2019	03030010412200032021339039000015000000000	07844-ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI	00703/00	4.200,00
04/02/2019	05050021236100132049339030000015000000000	07645-RG DA PAZ EIRELI-EPP	00735/00	198,00
08/02/2019	06060021030200202154339030000015000000000	00444-BORRACHAO - COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	00828/00	45,10
08/02/2019	02020010412200022008339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	00861/00	3.941,62
13/02/2019	05050021236100132049339030000015000000000	05903-MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	00911/00	55,80
18/02/2019	07070010812200242186339030000015000000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	01046/00	21,00
19/02/2019	12120031812200382291339039000015000000000	04820-J. ANDERSON DA SILVA -ME	01063/00	40,00
25/02/2019	05050021236100132049339039000015000000000	08364-SM GIUSTTIDE ARRUDA E CIA LTDA EPP	01222/00	97,50
06/03/2019	06060021030200202154339039000015000000000	08327-S.F DE QUEIROZ REZENDE & CIA LTDA	01582/00	1.176,00
20/03/2019	08080021545100361079449051000015000000000	08477-VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI	01943/00	621,79
20/03/2019	08080021545100361079449051000015000000000	08477-VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI	01948/00	502,10
25/03/2019	07070010812200242186339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	02013/00	427,90
25/03/2019	07070010812200242186339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	02016/00	413,18
25/03/2019	07070010812200242186339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	02017/00	234,01
25/03/2019	06060021030200182127339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	02040/00	1.517,24
25/03/2019	12120021751200102289339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	02048/00	785,51
26/03/2019	06060021030100192142339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	02055/00	121,47
26/03/2019	07070010812200242186339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	02065/00	93,15
29/03/2019	05050021236100132049339030000015000000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	02382/00	95,20
01/04/2019	04040010412300062031339030000015000000000	08456-SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME	02459/00	76,00
01/04/2019	03030010412200032021339030000015000000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	02462/00	23,75
04/04/2019	07070020824400252211339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	02526/00	400,00
08/04/2019	09090012012200052245339030000015000000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	02601/00	59,99
15/04/2019	07070010812200242186339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	02779/00	262,12

15/04/2019	07070020824400252211339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	02780/00	195,90
15/04/2019	07070020824400262209339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	02781/00	241,95
16/04/2019	12120021751200102289339030000015000000000	08400-TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	02865/00	5.400,00
18/04/2019	12120021751200102289339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	02905/00	439,75
23/04/2019	08080021545200362236339039000015000000000	00312-CORANJA - COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA.	02954/00	106,67
23/04/2019	07070010812200242186339030000015000000000	06217-TECKI9 ENERGIA EIRELI	02963/00	676,57
26/04/2019	04040010412300062031339039000015000000000	06935-SANTOS DE PAULA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	03050/00	1.953,00
02/05/2019	05050011212200112037339040000015000000000	08132-OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP	03402/02	1.691,37
06/05/2019	05050011212200112037339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	03481/00	2.405,33
08/05/2019	05050021236100132049339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	03543/00	3.000,00
14/05/2019	08080021545100362228449051000015000000000	08543-GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME	03619/00	34.443,78
16/05/2019	09090012012200052245339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	03711/00	124,64
21/05/2019	02020010413100022014339039000015000000000	06920-DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA ME	03883/00	1.147,14
23/05/2019	05050021236100132049339039000015000000000	08542-IGT ASSESSORIA E SOLUCOES EM SISTEMAS EIRELI	03907/00	2.496,00
28/05/2019	03030010412200032021339030000015000000000	06217-TECKI9 ENERGIA EIRELI	03972/00	91,60
05/06/2019	07070010812200242186339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	04386/00	1.025,95
10/06/2019	09090012012200051093449052000015000000000	06935-SANTOS DE PAULA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	04484/00	212,90
11/06/2019	12120010412100072284339035000015000000000	05933-SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA	04519/01	252,85
12/06/2019	08080010412200052226339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	04527/00	1.873,72
12/06/2019	12120010412100072284339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	04528/00	257,21
12/06/2019	02020010412200022008339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	04529/00	56,02
12/06/2019	05050011212200112037339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	04530/00	45,92
12/06/2019	04040010412300062031339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	04531/00	1.604,82
12/06/2019	03030010412200032021339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	04532/00	2,76
12/06/2019	07070010812200242186339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	04533/00	15,21
12/06/2019	06060011012200182123339039000015000000000	08185-TELEFONICA BRASIL S/A	04534/00	4,11
14/06/2019	03030010412200032021339030000015000000000	08456-SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME	04596/00	58,40
17/06/2019	08080021545200362236339039000015000000000	06649-FERNANDA GONÇALVES SANTOS 02271937175	04622/00	80,00
17/06/2019	08080021545200362236339039000015000000000	06649-FERNANDA GONÇALVES SANTOS 02271937175	04623/00	80,00
17/06/2019	06060011012200182123339039000015000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	04651/00	13.333,95
18/06/2019	08080021751200362232339030000015000000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	04663/00	2.236,15
21/06/2019	06060021030200182127339030000015000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	04748/00	16.813,74
24/06/2019	07070020824400262310339030000015000000000	04634-LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	04786/00	1.116,50
27/06/2019	03030010412200032021339030000015000000000	05163-R. L. S. PAISAGISMO EIRELI	04974/00	7.760,50
03/07/2019	08080032678200372240339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	05185/00	970,75
03/07/2019	12120021751200102289339030000015000000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	05212/00	278,95

08/07/2019	05050021230600132055339030000015000000000	02508-A.V. FLORES SANTOS	05271/00	1.058,60
12/07/2019	06060021030200202154339030000015000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05408/00	178,90
22/07/2019	07070010812200242186339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	05515/00	236,86
31/07/2019	05050021230600132055339030000015000000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	05914/00	1.281,03
01/08/2019	06060011012200182123339030000015000000000	08116-R ANTONIO CUSTODIO - ME	05977/00	485,85
05/08/2019	12120031812200382291339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	05989/00	596,49
09/08/2019	06060021030200202154339030000015000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06128/00	8.265,00
12/08/2019	05050011212200112037339030000015000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	06141/00	1.400,00
12/08/2019	06060021030200202154339030000015000000000	07822-RINALDI & COGO LTDA-ME	06144/00	222,95
13/08/2019	07070020824400262310339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	06170/00	697,93
14/08/2019	03030010412200032021339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	06188/00	85,83
16/08/2019	06060021030200202154339030000015000000000	00444-BORRACHAO - COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	06239/00	37,40
16/08/2019	06060021030100192142339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	06240/00	68,75
20/08/2019	06060021030200202154339030000015000000000	08570-G L OXIGENIO EIRELLI	06274/00	592,00
20/08/2019	06060021030200202154339030000015000000000	01363-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE LTDA	06275/00	700,00
26/08/2019	08080032678200372242339039000015000000000	07132-AVERALDO SERGIO BOY	06364/00	180,00
26/08/2019	08080032678200372240339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	06400/00	232,34
29/08/2019	05050021236100132057339030000015000000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	06681/00	2.070,00
30/08/2019	03030010412200032021339030000015000000000	08592-WALERIA DOS S CORDEIRO	06727/00	159,80
30/08/2019	03030010412200032021339030000015000000000	08361-FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	06728/00	494,00
02/09/2019	12120021751200102289339030000015000000000	08592-WALERIA DOS S CORDEIRO	06772/00	223,50
06/09/2019	12120021751200102289339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	06859/00	52,52
06/09/2019	08080032678200372240339039000015000000000	07132-AVERALDO SERGIO BOY	06866/00	120,00
06/09/2019	08080032678200372240339030000015000000000	02661-MECANICA QUATRO EIXOS LTDA - ME	06867/00	465,04
09/09/2019	05050031236500122070339030000015000000000	08592-WALERIA DOS S CORDEIRO	06918/00	972,00
09/09/2019	07070010812200242186339030000015000000000	08456-SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME	06929/00	311,22
10/09/2019	07070020824400262310339030000015000000000	08044-MERCADAO DA LIMPEZA COM. E IMPO. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA-ME	06968/00	72,50
24/09/2019	12120031812200382291339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	07206/00	118,82
25/09/2019	08080032678200372240339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	07224/00	28.896,82
01/10/2019	05050031236500122070339030000015000000000	08457-CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP	07596/00	1.217,33
02/10/2019	07070010812200242186339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	07628/00	430,00
02/10/2019	06060021030200202154339030000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07631/00	277,00
03/10/2019	05050021236100132057339030000015000000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	07654/00	171,97
14/10/2019	07070010812200242186339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	07817/00	353,78
14/10/2019	02020010412200022008339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	07818/00	424,77
14/10/2019	12120021751200102289339030000015000000000	04634-LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	07858/00	864,00

18/10/2019	06060021030200202154339039000015000000000	08462-W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA -EPP	07989/00	550,23
21/10/2019	06060021030200202154339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08031/00	2.367,21
21/10/2019	05050031236500122070339030000015000000000	08592-WALERIA DOS S CORDEIRO	08052/00	447,00
22/10/2019	08080021545100361079449051000015000000000	08432-QUINTINO CONSTRUÇOES E LOCACAO LTDA ME-ME	08062/00	18.745,04
23/10/2019	02020010412200022008339030000015000000000	08134-PNEUS VIA NOBRE LTDA	08086/00	1.516,00
23/10/2019	08080032678200372240339030000015000000000	08129-BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP	08095/00	676,50
30/10/2019	12120021751200102289339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	08328/00	442,50
30/10/2019	03030010412200032021339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08335/00	569,98
30/10/2019	07070010812200242186339030000015000000000	08592-WALERIA DOS S CORDEIRO	08392/00	409,30
30/10/2019	12120021751200102289339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08404/00	91,82
05/11/2019	05050021236100132049339030000015000000000	06788-COMERCIAL HF-COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTI	08560/00	576,20
06/11/2019	09090012012200052245339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08569/00	1.128,00
06/11/2019	06060021030200182127339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08584/00	78,60
06/11/2019	09090012060600322246339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08590/00	377,40
07/11/2019	05050072781200172106339039000015000000000	08523-LIGA MATOGROSSENSE VDE FUTSAL	08616/00	800,00
07/11/2019	06060011012200182123339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08617/00	192,85
07/11/2019	08080032678200372240339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08645/00	1.576,62
08/11/2019	05050011212200112037339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08667/00	52,45
13/11/2019	05050021236100132049339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	08717/00	1.200,00
13/11/2019	05050072781200172106339039000015000000000	07163-IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	08732/00	490,20
13/11/2019	06060021030200202159339030000015000000000	07565-M.S. DIAGNOSTICA LTDA	08737/00	1.750,00
14/11/2019	06060021030200202159339030000015000000000	01805-DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	08752/00	422,25
21/11/2019	06060021030200202154339030000015000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08830/00	1.021,20
21/11/2019	06060021030200202154339030000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	08834/00	348,36
25/11/2019	07070010812200242186339039000015000000000	05457-EMERSON ALVES DA SILVA	08880/00	135,00
25/11/2019	06060021030200202154339030000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	08884/00	1.157,34
25/11/2019	06060021030200202154339030000015000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	08885/00	99,76
25/11/2019	09090012012200052245339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08888/00	170,67
26/11/2019	06060021030200202159339039000015000000000	08678-ALVIM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	08901/00	514,29
26/11/2019	06060021030200202154339030000015000000000	07791-SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME	08904/00	60,75
26/11/2019	06060021030200202154339030000015000000000	07822-RINALDI & COGO LTDA-ME	08906/00	358,60
28/11/2019	06060021030100222144339030000015000000000	02952-ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	09161/00	1.470,16
28/11/2019	06060021030200182127339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09171/00	285,35
29/11/2019	06060021030200202159339030000015000000000	01805-DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	09293/00	84,45
29/11/2019	12120021751200102289339030000015000000000	06217-TECKI9 ENERGIA EIRELI	09316/00	78,42
04/12/2019	06060021030200182127339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09380/00	180,14

05/12/2019	07070010812200242186339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09432/00	76,74
05/12/2019	07070010812200242186339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09433/00	41,82
06/12/2019	06060021030200202159339030000015000000000	08359-LEITE E RIBEIRO LTDA	09466/00	100,00
06/12/2019	08080032678200372240339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09477/00	523,20
06/12/2019	08080021545200362236339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09483/00	42,17
09/12/2019	06060021030200202154339039000015000000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	09503/00	1.063,35
12/12/2019	05050011212200112037339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09623/00	23,85
16/12/2019	02020010412200022008339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09674/00	174,82
19/12/2019	06060021030200202154339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09778/00	2.494,56
19/12/2019	06060011012200182123339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09780/00	49,95
19/12/2019	06060021030400212170339030000015000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09781/00	102,10
04/02/2019	05050041236100132078339030000015400000000	07645-RG DA PAZ EIRELI-EPP	00730/00	380,20
27/02/2019	05050041236100132078339030000015400000000	08457-CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP	01433/00	592,00
04/04/2019	05050041236700142082339030000015400000000	08361-FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	02545/00	721,00
09/09/2019	05050041236100132078339030000015400000000	08592-WALERIA DOS S CORDEIRO	06917/00	1.362,50
18/02/2019	05050031236500122070339030000015690000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	01025/00	3.391,28
18/02/2019	05050021236100132049339039000015690000000	08364-SM GIUSTTIDE ARRUDA E CIA LTDA EPP	01026/00	585,00
27/02/2019	05050021230600132055339030000015690000000	08419-R.C. FLORES DOS SANTOS COMERCIO	01384/00	175,00
17/07/2019	05050031236500122070339030000015690000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	05453/00	861,00
31/07/2019	05050031230600122061339030000015690000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	05897/00	996,40
31/07/2019	05050031230600122061339030000015690000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	05898/00	940,00
31/07/2019	05050021230600132055339030000015690000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	05899/00	5.514,55
11/09/2019	05050031236500122070339030000015690000000	08044-MERCADAO DA LIMPEZA COM. E IMPO. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA-ME	06986/00	72,50
11/09/2019	05050021236100132049339030000015690000000	07572-SETE COMERCIO E SEVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME	06987/00	1.400,65
14/10/2019	05050051236700142092339030000015690000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	07834/00	253,54
30/10/2019	05050021236100132049339039000015690000000	08364-SM GIUSTTIDE ARRUDA E CIA LTDA EPP	08407/00	238,50
30/10/2019	05050021236100132049339039000015690000000	07163-IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	08408/00	1.494,00
25/11/2019	05050031230600122061339030000015690000000	08222-JOAO FRANCISCO CAVALINI MOZAR BERNARDO 06128415105	08865/00	1.740,53
25/11/2019	05050031230600122061339030000015690000000	08222-JOAO FRANCISCO CAVALINI MOZAR BERNARDO 06128415105	08882/00	613,09
06/11/2019	05050021236100132057339030000015750000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08593/00	1.062,19
19/11/2019	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	08816/00	1.294,44
27/11/2019	05050021236100132057339030000015750000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09135/00	5.801,61
06/12/2019	05050021236100132057339030000015750000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09472/00	6.090,00
11/12/2019	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	09578/00	108,60
19/12/2019	05050021236100132057339030000015750000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09776/00	4.150,00
06/03/2019	06060021030200202154339039000016000000000	08327-S.F DE QUEIROZ REZENDE & CIA LTDA	01583/00	2.324,00

05/04/2019	06060021030200202154339039000016000000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	02582/00	7.966,09
14/06/2019	06060021030100192130339030000016000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	04576/00	630,34
11/07/2019	06060021030400212170339030000016000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	05361/00	113,42
18/07/2019	06060021030100222144339032000016000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05475/00	211,80
22/07/2019	06060021030100222144339032000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05512/00	108,00
31/07/2019	06060021030100192130339030000016000000000	02508-A.V. FLORES SANTOS	05929/00	193,84
31/07/2019	06060021030100192130339030000016000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	05943/00	262,80
09/08/2019	06060021030100222144339032000016000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06127/00	150,60
04/09/2019	06060021030100192130339030000016000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	06815/00	135,00
05/09/2019	06060021030100192130339030000016000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	06850/00	943,80
13/09/2019	06060021030400212170339030000016000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	07045/00	31,72
30/09/2019	06060021030100222144339032000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	07551/00	19,86
07/10/2019	06060021030100222144339032000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	07726/00	4,80
14/10/2019	06060021030100192130339030000016000000000	08419-R.C. FLORES DOS SANTOS COMERCIO	07869/00	195,12
18/10/2019	06060021030100192130339039000016000000000	08462-W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA -EPP	07988/00	0,00
18/10/2019	06060021030100192130339039000016000000000	08462-W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA -EPP	07988/00	107,41
06/11/2019	06060021030100192130339030000016000000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	08592/00	18,43
06/11/2019	06060021030100192130339030000016000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08597/00	64,16
06/11/2019	06060021030200202154339039000016000000000	03793-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	08599/00	49,75
13/11/2019	06060021030100192130339030000016000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	08738/00	125,88
21/11/2019	06060021030100222144339032000016000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08829/00	520,00
25/11/2019	06060021030100222144339032000016000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08868/00	594,00
29/11/2019	06060021030100192130339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	09302/00	360,00
29/11/2019	06060021030400212170339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	09304/00	120,00
29/11/2019	06060021030100192130339030000016000000000	06788-COMERCIAL HF-COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTI	09305/00	172,50
06/12/2019	06060021030100222144339032000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	09478/00	17,00
06/12/2019	06060021030100222144339032000016000000000	02952-ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	09479/00	900,00
06/12/2019	06060021030100222144339032000016000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09484/00	31,00
06/12/2019	06060021030100222144339032000016000000000	02952-ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	09487/00	705,00
19/12/2019	06060021030100192130339030000016000000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	09779/00	535,12
19/12/2019	06060021030100192130339030000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	09788/00	27,00
19/12/2019	06060021030100192130339030000016000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09789/00	1.494,00
04/09/2019	06060021030100222144339032000016210000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	06831/00	336,00
30/09/2019	06060021030100222144339032000016210000000	07822-RINALDI & COGO LTDA-ME	07542/00	2.400,00
30/09/2019	06060021030100222144339032000016210000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07553/00	19,00
24/10/2019	06060021030100192130339039000016210000000	05649-J.A.R. DE JESUS - SERVIÇOS - EIRELLI	08113/00	665,00

05/12/2019	06060021030100192130339039000016210000000	07835-AGILIZA INDUSTRIA COMERCIO GRAFICO E EDITORA EIRELLI	09431/00	593,50
15/02/2019	07070020824400252211339030000016600000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	00979/00	153,40
18/02/2019	07070020824400252211339030000016600000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	01045/00	208,32
18/03/2019	07070020824400252191339030000016600000000	06217-TECKI9 ENERGIA EIRELI	01842/00	219,10
24/06/2019	07070020824400252191339030000016600000000	04634-LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	04784/00	924,00
24/06/2019	07070020824400262310339030000016600000000	04634-LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	04785/00	1.237,20
13/08/2019	07070020824400252191339030000016600000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	06171/00	746,09
09/09/2019	07070020824400262310339030000016600000000	08572-MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	06896/00	86,35
09/09/2019	07070020824400262310339030000016600000000	08592-WALERIA DOS S CORDEIRO	06897/00	139,80
09/09/2019	07070020824400262310339030000016600000000	06788-COMERCIAL HF-COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTI	06898/00	180,00
26/09/2019	07070020824400252191339030000016600000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	07376/00	110,75
30/10/2019	07070020824400262310339030000016600000000	06788-COMERCIAL HF-COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTI	08397/00	258,00
02/01/2019	08080021545100362309449051000017000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	00074/00	191,26
20/03/2019	08080021545100361079449051000017000000000	08477-VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI	01947/00	164.428,38
20/03/2019	08080021545100361079449051000017000000000	08477-VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI	01949/00	116.567,10
08/05/2019	08080032678200372240339030000017590000000	08133-PNEU AR. COMERCIO DE PNEUS LTDA	03537/00	6.200,00
17/05/2019	08080032678200372240339039000017590000000	08100-EDER J.DOS SANTOS E CIA LTDA	03743/00	722,00
07/06/2019	08080032678200372240339030000017590000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	04431/00	1.412,50
18/06/2019	08080032678200372240339030000017590000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	04664/00	878,00
26/06/2019	08080032678200372240339030000017590000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	04814/00	2.502,00
27/06/2019	08080032678200372240339030000017590000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	04836/00	255,00
15/10/2019	08080032678200372240339030000017590000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	07904/00	393,97
07/11/2019	08080032678200372240339030000017590000000	04980-O. X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL	08644/00	303,56
TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2019:				**640.671,92**
EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2020:				
02/01/2020	04040010412300062031339039000015000000000	02320-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.	00018/00	132,66
02/01/2020	12120021751200102289339039000015000000000	07952-COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELLI-ME	00039/00	23.791,10
02/01/2020	12120021751200102289339040000015000000000	07952-COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELLI-ME	00040/00	1.020,00
18/02/2020	05050011212200112037339030000015000000000	08031-ALICE SILVA DE SOUZA PLACAS -ME	01175/00	300,00
02/03/2020	06060021030200202154339039000015000000000	08327-S.F DE QUEIROZ REZENDE & CIA LTDA	01734/00	1.646,40
10/03/2020	03030010412200032021339039000015000000000	07844-ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI	01908/00	7.200,00
12/03/2020	08080021545200362236339030000015000000000	08378-MARIALVA DE JESUS DA SILVA SARAIVA ME	01939/00	280,00
12/03/2020	05050011212200112037339030000015000000000	08676-M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA	01946/00	222,50
24/03/2020	08080032678200372240339030000015000000000	08129-BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP	02262/00	887,11
24/03/2020	09090012060600322246339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	02264/00	1.119,94
24/03/2020	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	02274/00	122,58

24/03/2020	06060021012200182123339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	02278/00	212,04
25/03/2020	12120031812200382291339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	02285/00	723,59
25/03/2020	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	02286/00	1.374,53
25/03/2020	07070020824400252211339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	02288/00	523,02
25/03/2020	07070020824400262310339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	02291/00	740,54
26/03/2020	03030010412200032021339030000015000000000	07988-OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP	02323/00	1.566,00
26/03/2020	12120021751200102289339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	02476/00	1.088,07
26/03/2020	05050011212200112037339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	02480/00	844,12
02/04/2020	08080021545200362236339030000015000000000	01487-SCHUMACHER INDUSTRIA E COM DE AREIA E SEIXOS LTDA - ME	02789/00	540,00
14/04/2020	06060021030200202154339030000015000000000	08361-FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	02926/00	116.650,15
16/04/2020	08080032678200372240339039000015000000000	08395-JOSE GIVALDO DE LIMA JUNIOR EIRELI-ME	02971/00	639,90
22/04/2020	12120021751200102289339030000015000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	03015/00	1.478,26
22/04/2020	03030010412200041009449052000015000000000	08576-LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇO EIRELLI	03019/00	500,00
22/04/2020	06060021030200202154339030000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	03029/00	47,52
22/04/2020	04040010412300062031339030000015000000000	08572-MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	03043/00	597,60
22/04/2020	12120021751200102289339030000015000000000	06217-TECKI9 ENERGIA EIRELI	03048/00	123,00
30/04/2020	08080010412200051078449052000015000000000	08019-GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	03425/00	1.800,00
06/05/2020	06060021012200182127339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	03572/00	1.456,29
15/05/2020	05050011212200112037339030000015000000000	08676-M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA	03721/00	142,50
21/05/2020	02020010413100022014339039000015000000000	06920-DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA ME	03854/00	51.112,39
22/05/2020	03030010412200032021339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	03887/00	125,97
26/05/2020	08080032678200372240339039000015000000000	08395-JOSE GIVALDO DE LIMA JUNIOR EIRELI-ME	03934/00	260,00
26/05/2020	08080021545200362236339030000015000000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	03953/00	7.326,00
26/05/2020	12120031812200382291339039000015000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	03960/00	87,00
27/05/2020	08080032678200372240339030000015000000000	08652-OLAPER COMERCIO E DISTRUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA	03980/00	678,90
03/06/2020	06060021030200202154339039000015000000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	04374/00	30.467,40
04/06/2020	06060021012200182123339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	04386/00	775,21
04/06/2020	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	04388/00	90,30
08/06/2020	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	04419/00	152,59
09/06/2020	12120031812200382291339039000015000000000	08259-JOSE MARGREITER-ME	04455/00	84,75
09/06/2020	06060021030200202154339030000015000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	04461/00	980,00
10/06/2020	09090012012200052245339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	04481/00	143,41
22/06/2020	05050011212200112037339040000015000000000	08132-OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP	04656/09	1.960,61
22/06/2020	05050011212200112037339040000015000000000	08132-OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP	04656/10	1.960,61
22/06/2020	05050011212200112037339040000015000000000	08132-OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP	04656/11	1.960,61
22/06/2020	05050011212200112037339040000015000000000	08132-OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP	04656/12	1.960,61

30/06/2020	06060021030300222144339030000015000000000	04071-BIOFARMA POPULAR EIRELI	04777/00	311,40
02/07/2020	08080021545100361079449051000015000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	05070/00	53.545,09
07/07/2020	06060021012200182123339039000015000000000	08259-JOSE MARGREITER-ME	05159/00	212,00
09/07/2020	09090012012200052245339039000015000000000	08259-JOSE MARGREITER-ME	05201/00	28,25
09/07/2020	03030010412200032021339030000015000000000	06788-COMERCIAL HF-COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTI	05219/00	101,35
09/07/2020	03030010412200032021339030000015000000000	08572-MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	05221/00	174,50
09/07/2020	03030010412200032021339030000015000000000	08592-WALERIA DOS S CORDEIRO	05222/00	171,99
09/07/2020	08080021545100362284490510000015000000000	08785-DEIZO DA SILVA GOMES	05240/00	16.982,25
13/07/2020	06060021030200202154339030000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	05271/00	49,92
15/07/2020	09090012012200052245339030000015000000000	08572-MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	05313/00	143,33
22/07/2020	06060021012200182127339039000015000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	05469/00	520,26
24/07/2020	08080021545100361079449051000015000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	05515/00	293,07
27/07/2020	04040010412300062031339030000015000000000	06454-LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA	05547/00	75,10
27/07/2020	06060021030200202159339030000015000000000	08359-LEITE E RIBEIRO LTDA	05553/00	2.777,55
28/07/2020	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	05573/00	852,00
28/07/2020	12120021751200102289339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	05575/00	21,61
31/07/2020	08080032678200372240339030000015000000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	05862/00	290,33
03/08/2020	06060021030200202154339036000015000000000	08758-DIEGO AUGUSTO CUNHA DA SILVA	05926/00	32.625,00
06/08/2020	05050011212200112037339039000015000000000	06649-FERNANDA GONÇALVES SANTOS 02271937175	05999/00	950,00
06/08/2020	12120021751200102289339040000015000000000	07952-COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELLI-ME	06001/00	21.177,11
06/08/2020	12120021751200102289339039000015000000000	07952-COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELLI-ME	06004/00	19.772,47
07/08/2020	08080032678200372240339030000015000000000	00170-HIPER MERCADO GOTARDO LTDA.	06005/00	480,51
12/08/2020	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	06121/00	16.733,18
12/08/2020	03030010412200032021339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	06125/00	448,39
13/08/2020	08080021545100361079449051000015000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	06132/00	17.883,29
13/08/2020	08080021545100361079449051000015000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	06134/00	6.146,93
13/08/2020	08080021545100361079449051000015000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	06160/00	540,00
18/08/2020	09090012012200052245339039000015000000000	08395-JOSE GIVALDO DE LIMA JUNIOR EIRELI-ME	06228/00	327,50
18/08/2020	05050011212200112037339030000015000000000	07859-JONAS MANOEL DE SOUZA JUNIOR	06237/00	250,00
21/08/2020	08080032678200372240339030000015000000000	08676-M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA	06282/00	600,00
21/08/2020	06060021030200202154339030000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	06299/00	92,36
25/08/2020	12120021751200102289339030000015000000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	06328/00	622,56
25/08/2020	12120021751200102289339039000015000000000	07847-L. BARBOSA FEREIRA AIRELI	06336/00	1.985,00
01/09/2020	06060021030200202154339030000015000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	06748/00	48,00
04/09/2020	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	06814/00	1.412,72
04/09/2020	05050031236500122074339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	06825/00	245,80

04/09/2020	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	06828/00	376,35
04/09/2020	09090012060600322246339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	06829/00	235,23
14/09/2020	08080032678200372240339030000015000000000	08129-BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP	06923/00	108,00
14/09/2020	08080032678200372240339030000015000000000	08652-OLAPER COMERCIO E DISTRUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA	06933/00	1.280,40
15/09/2020	06060021012200182123339039000015000000000	07342-INSTITUTO RESGATE JOAO L. PIZZATTO	06967/00	5.400,00
16/09/2020	06060021030300222144339032000015000000000	08533-PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06998/00	57,60
21/09/2020	12120021751200102289339030000015000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	07054/00	1.413,75
22/09/2020	06060021030200202154339036000015000000000	08870-LUCELIA OLIVEIRA BARROSO	07062/00	2.000,00
22/09/2020	03030010412200032021339039000015000000000	06212-VALMAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI	07064/00	150,00
29/09/2020	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07164/00	87,53
29/09/2020	05050011212200112037339030000015000000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	07167/00	165,00
29/09/2020	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07191/00	6.744,76
29/09/2020	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07224/00	22,53
29/09/2020	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07274/00	649,38
07/10/2020	06060021030200202154339039000015000000000	08876-EDOMIR MACIEL DUTRA	07608/00	4.400,00
09/10/2020	06060021030200202154339036000015000000000	08878-CRISTIANE AMARAL S. CAMPOS	07626/06	1.761,90
15/10/2020	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07683/00	111,09
20/10/2020	06060021012200182123339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07751/00	1.074,06
22/10/2020	06060021030200202154339039000015000000000	07927-REGIMAR MOREIRA DA COSTA - ME	07766/00	46.969,20
22/10/2020	09090012060600322246339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07767/00	25.235,20
22/10/2020	08080032678200372240339030000015000000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	07769/00	2.017,60
23/10/2020	06060021030400212170339036000015000000000	07563-JULIO NARANJO LOPES	07790/00	2.490,75
23/10/2020	06060021030200202154339036000015000000000	08754-DANIELE CRISTINA SILVA FERNANDES	07791/00	3.633,80
23/10/2020	06060021030200202154339036000015000000000	08760-CLAUDIO MENDES SANTOS JUNIOR	07797/00	750,00
27/10/2020	06060021030200202154339030000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07928/00	275,00
27/10/2020	06060021030300222144339032000015000000000	00406-GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAF	07929/00	6.352,90
05/11/2020	06060021030200202154339039000015000000000	08898-E M RODRIGUES DE ARRUDA EIRELI	08247/00	10.200,00
10/11/2020	08080021545200362236339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08299/00	1.213,08
10/11/2020	06060021030200202154339030000015000000000	00393-FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP	08302/00	950,00
10/11/2020	06060021030300222144339032000015000000000	08533-PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08315/00	86,40
10/11/2020	08080021545200362236339030000015000000000	00312-CORANJA - COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA.	08318/00	61,97
11/11/2020	06060021012200182127339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08328/00	129,31
12/11/2020	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08355/00	72,48
13/11/2020	06060021030200202154339039000015000000000	08901-JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA	08382/00	2.200,00
16/11/2020	08080021545200362236339039000015000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	08400/00	1.044,00
16/11/2020	08080021545200362236339039000015000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	08401/00	1.135,35

17/11/2020	06060021012200182123339039000015000000000	08904-FLAVIA SANTIAGO BATTISTIN RAIGNIERI 69282048187	08433/00	3.000,00
18/11/2020	06060021030300222144339032000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	08450/00	1.080,00
18/11/2020	06060021030200202154339036000015000000000	08903-TELMA PEREIRA CELESTRINO	08451/00	7.047,60
25/11/2020	09090012060600322246339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08524/00	81,47
25/11/2020	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08525/00	962,50
25/11/2020	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08527/00	110,11
25/11/2020	07070010812200242186339030000015000000000	05903-MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	08535/00	136,20
26/11/2020	03030010412200032021339030000015000000000	05903-MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	08552/00	136,20
26/11/2020	03030010412200032021339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	08553/00	1.957,54
01/12/2020	06060021012200182123339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08933/00	130,68
01/12/2020	06060021012200182123339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08937/00	396,60
01/12/2020	06060021012200182127339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08939/00	216,40
01/12/2020	06060021012200182127339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08940/00	162,60
01/12/2020	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08944/00	16,76
02/12/2020	08080021545200362236339039000015000000000	00312-CORANJA - COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA.	08965/00	110,00
02/12/2020	06060021030200202154339036000015000000000	08910-CLAUDIA SOUZA PEIXOTO	08988/00	1.250,00
02/12/2020	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08990/00	7,09
03/12/2020	05050011212200112037339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08999/00	120,91
09/12/2020	06060021030200202154339039000015000000000	06649-FERNANDA GONÇALVES SANTOS 02271937175	09121/00	119,50
11/12/2020	05050011212200112037339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	09193/00	1.286,04
11/12/2020	06060021030300222144339032000015000000000	08533-PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09196/00	6.468,00
11/12/2020	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09234/00	37,10
11/12/2020	06060021030200202154339030000015000000000	08378-MARIALVA DE JESUS DA SILVA SARAIVA ME	09235/00	1.703,50
14/12/2020	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09242/00	18,49
14/12/2020	03030010412200032021339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09243/00	111,85
14/12/2020	06060021012200182127339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09255/00	195,25
15/12/2020	09090012060600322246339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09260/00	127,01
15/12/2020	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09261/00	110,28
15/12/2020	06060021030200202154339039000015000000000	08156-TAIAMA RENT A CAR LTDA-ME	09266/00	4.400,00
18/12/2020	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09355/00	32,41
22/12/2020	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09409/00	29,87
22/12/2020	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09412/00	4.290,00
22/12/2020	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09414/00	213,83
23/12/2020	05050011212200112037339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09427/00	4,32
22/05/2020	05050041236700142082339030000015400000000	07938-MUDAR COMERCIO DE MAT. DE CONST. FERRAMENTAS E EPI LTDA-EPP	03888/00	615,00
11/12/2020	05050041236100132078339030000015400000000	08572-MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	09189/00	4.574,50

02/01/2020	05050031236500122064449051000015690000000	08645-R.C. MARCAL EIRELI	00060/00	1.034,80
18/02/2020	05050021230600132055339030000015690000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	01172/00	1.976,28
18/02/2020	05050021230600132055339030000015690000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	01173/00	182,64
18/02/2020	05050031230600122061339030000015690000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	01174/00	455,60
13/03/2020	05050031230600122061339030000015690000000	07730-MARIA DA CONCEIÇAO GONÇALVES	02037/00	2.434,25
13/03/2020	05050021230600132055339030000015690000000	07730-MARIA DA CONCEIÇAO GONÇALVES	02038/00	4.725,60
13/03/2020	05050021230600132055339030000015690000000	07733-GERALDO GONÇALVES DA SILVA	02041/00	9.238,26
13/03/2020	05050031230600122061339030000015690000000	07733-GERALDO GONÇALVES DA SILVA	02042/00	7.522,89
13/03/2020	05050031230600122061339030000015690000000	07729-EDGAR REINALDO R. EHLE	02044/00	4.531,40
13/03/2020	05050021230600132055339030000015690000000	08709-ALAN CARLOS DA SILVA PEREIRA	02081/00	3.472,69
13/03/2020	05050031230600122061339030000015690000000	08709-ALAN CARLOS DA SILVA PEREIRA	02082/00	3.666,52
13/03/2020	05050021230600132055339030000015690000000	07485-ARVITOR AMARO DE MEDEIROS	02083/00	2.958,00
13/03/2020	05050031230600122061339030000015690000000	07485-ARVITOR AMARO DE MEDEIROS	02084/00	3.076,32
13/03/2020	05050021230600132055339030000015690000000	08350-CLAUDIA MOREIRA ALVES	02085/00	10.091,80
13/03/2020	05050031230600122061339030000015690000000	08350-CLAUDIA MOREIRA ALVES	02086/00	7.402,26
20/05/2020	05050021236100132049339030000015690000000	07989-L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOE	03828/00	1.545,00
22/06/2020	05050021236100132049339030000015690000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	04649/00	1.407,85
29/09/2020	05050021236100132049339030000015690000000	04634-LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	07267/00	5.121,60
15/05/2020	05050021236100132057339030000015750000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	03733/00	1.895,44
04/09/2020	05050021236100132057339030000015750000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	06826/00	5.110,57
29/09/2020	05050021236100132057339030000015750000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07225/00	16.585,46
02/03/2020	06060021030200202154339039000016000000000	08327-S.F DE QUEIROZ REZENDE & CIA LTDA	01735/00	3.253,60
06/04/2020	06060021030200202154339039000016000000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	02843/00	62.409,52
22/04/2020	06060021030300222144339032000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03035/00	65,10
22/04/2020	06060021030300222144339032000016000000000	08535-COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	03036/00	260,00
06/05/2020	06060021030100192130339030000016000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03570/00	729,00
21/05/2020	06060021030100192130339030000016000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	03861/00	900,00
10/06/2020	06060021030200202154339039000016000000000	08259-JOSE MARGREITER-ME	04486/00	307,50
22/06/2020	06060021030200202154339039000016000000000	03793-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	04644/00	200,00
02/07/2020	06060021030100192130339030000016000000000	08361-FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05068/00	16.608,00
07/07/2020	06060021030100192130339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	05153/00	128,34
09/07/2020	06060021030300222144339032000016000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05230/00	455,60
13/07/2020	06060021030100192130339030000016000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	05264/00	468,00
14/07/2020	06060021030100192130339030000016000000000	08572-MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	05281/00	137,80
14/07/2020	06060021030300222144339032000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05294/00	46,80
24/07/2020	06060021030100192130339030000016000000000	07572-SETE COMERCIO E SEVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME	05510/00	962,70

11/08/2020	06060021030100192130339030000016000000000	08729-RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE	06089/00	1.280,00
18/08/2020	06060021012200402317339039000016000000000	08800-JULIANA LINCK NUNES SALMAZO	06215/00	78.275,00
18/08/2020	06060021012200402317339039000016000000000	06716-DATA MED LTDA	06234/00	4.640,44
19/08/2020	06060021030300222144339032000016000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06265/00	424,40
01/09/2020	06060021030100192130339030000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	06749/00	30,00
03/09/2020	06060021030200202154339039000016000000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	06797/00	2.511,94
04/09/2020	06060021030300222144339032000016000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	06807/00	2.392,00
08/09/2020	06060021030100192130339030000016000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	06846/00	94,41
23/09/2020	06060021030100192130339036000016000000000	08871-THAINÁ BEZERRA DOS SANTOS	07081/00	8.097,50
24/09/2020	06060021030400212170339030000016000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07104/00	1.072,50
29/09/2020	06060021030100192130339030000016000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	07175/00	96,46
20/10/2020	06060021030400212170339030000016000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07747/00	648,48
12/11/2020	06060021030300222144339032000016000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	08348/00	246,00
13/11/2020	06060021030300222144339032000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	08368/00	23,40
13/11/2020	06060021030300222144339032000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	08370/00	18,00
13/11/2020	06060021030300222144339032000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	08371/00	216,00
13/11/2020	06060021030100192130339030000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	08380/00	30,00
13/11/2020	06060021030300222144339032000016000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08381/00	9,20
16/11/2020	06060021030100192130339036000016000000000	08096-LUCINEIA NUNES DA SILVA MACEDO	08386/00	1.537,50
16/11/2020	06060021030100192130339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	08394/00	661,02
27/11/2020	06060021030100192130339030000016000000000	08572-MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	08583/00	689,00
01/12/2020	06060021030400212170339030000016000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08932/00	475,06
02/12/2020	06060021030300222144339032000016000000000	06487-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08977/00	20,00
09/12/2020	06060021030100192130339030000016000000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	09112/00	102,40
09/12/2020	06060021030100192130339030000016000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	09113/00	211,56
19/08/2020	06060021030300222144339032000016210000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06263/00	103,20
14/09/2020	06060021030300222144339032000016210000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	06947/00	42,00
17/07/2020	07070020824400252191339030000016600000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	05372/00	52,57
25/08/2020	07070020824400252313339030000016600000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	06364/00	819,53
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08357-FÁTIMA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS	07575/05	2.500,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08357-FÁTIMA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS	07575/06	3.000,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08357-FÁTIMA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS	07575/07	3.000,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08357-FÁTIMA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS	07575/08	3.000,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08357-FÁTIMA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS	07575/09	3.000,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08357-FÁTIMA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS	07575/10	3.000,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	07659-JANNE MARQUES SANTANA	07576/10	3.000,00

02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08017-ROSANGELA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA	07577/04	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08017-ROSANGELA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA	07577/05	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08017-ROSANGELA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA	07577/06	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08017-ROSANGELA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA	07577/07	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08017-ROSANGELA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA	07577/08	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08017-ROSANGELA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA	07577/09	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08017-ROSANGELA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA	07577/10	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08355-JEANE APARECIDA DE SOUZA	07579/10	3.000,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	04614-ANA PAULA MARQUES GONÇALVES	07580/04	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	04614-ANA PAULA MARQUES GONÇALVES	07580/05	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	04614-ANA PAULA MARQUES GONÇALVES	07580/06	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	04614-ANA PAULA MARQUES GONÇALVES	07580/07	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	04614-ANA PAULA MARQUES GONÇALVES	07580/08	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	04614-ANA PAULA MARQUES GONÇALVES	07580/09	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	04614-ANA PAULA MARQUES GONÇALVES	07580/10	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08356-THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA	07581/04	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08356-THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA	07581/05	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08356-THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA	07581/06	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08356-THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA	07581/07	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08356-THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA	07581/08	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08356-THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA	07581/09	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08356-THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA	07581/10	1.200,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08354-MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	07582/09	1.400,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	08354-MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	07582/10	1.400,00
02/10/2020	07070020824400252211339036000016600000000	07945-MARIANA DE OLIVEIRA ROSA MELO	07584/10	1.400,00
12/11/2020	07070020824400262310339030000016600000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08346/00	956,04
18/11/2020	07070020824400252211339030000016600000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08442/00	358,55
02/01/2020	08080021545100361079449051000017000000000	08500-BRAGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	00038/00	229.160,53
09/07/2020	08080021545100362284490510000170000000000	08785-DEIZO DA SILVA GOMES	05241/00	47.734,51
24/07/2020	08080021545100361079449051000017000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	05511/00	6.917,73
13/08/2020	08080021545100361079449051000017000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	06133/00	157.800,21
13/08/2020	08080021545100361079449051000017000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	06135/00	254.639,07
13/08/2020	08080021545100361079449051000017000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	06161/00	7.217,33
20/02/2020	08080032678200372240339030000017590000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	01256/00	5.224,99
06/07/2020	08080032678200372240339030000017590000000	08129-BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP	05122/00	8.397,93
02/09/2020	08080032678200372240339039000017590000000	08411-RETIFICA LIONS EIRELI	06763/00	3.799,00

TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2020: **1.700.193,48**

EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2021:

04/01/2021	03030010412200032021339039000015000000000	07844-ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI	00018/00	6.600,00
18/01/2021	05050011212200112037339039000015000000000	01986-TECWEST TELECOMUNICACOES LTDA	00176/00	300,00
18/01/2021	03030010412200041009449052000015000000000	07989-L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOE	00177/00	1.450,00
18/01/2021	12120021751200102287339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	00182/00	92,76
26/01/2021	03030010412200032021339030000015000000000	08887-N CARRER EIRELI	00334/00	396,00
26/01/2021	05050031236500122070339030000015000000000	08887-N CARRER EIRELI	00351/00	2.771,75
26/01/2021	05050021236100132049339030000015000000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	00356/00	626,90
26/01/2021	05050031236500122070339030000015000000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	00357/00	770,40
26/01/2021	05050051236700142098339030000015000000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	00358/00	211,85
26/01/2021	05050021236100132049339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	00359/00	154,50
26/01/2021	05050031236500122070339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	00360/00	331,20
27/01/2021	12120021751200102289339030000015000000000	05903-MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	00402/00	152,80
27/01/2021	12120021751200102289339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	00404/00	142,00
08/02/2021	12120021751200102289339039000015000000000	07952-COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELLI-ME	00840/00	19.607,10
15/02/2021	03030010412200032021339039000015000000000	08542-IGT ASSESSORIA E SOLUCOES EM SISTEMAS EIRELI	01002/00	1.900,00
15/02/2021	07070010812200242186339039000015000000000	08542-IGT ASSESSORIA E SOLUCOES EM SISTEMAS EIRELI	01004/00	1.900,00
18/02/2021	06060021030400212170339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01087/00	3.668,17
18/02/2021	12120021751200102289339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01088/00	252,27
18/02/2021	06060021030100192133339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01092/00	595,15
18/02/2021	06060021030200202159339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01093/00	4.185,47
18/02/2021	07070010812200242186339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01094/00	4.305,93
18/02/2021	07070020824400262310339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01095/00	2.014,83
18/02/2021	08080021545200362230339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01097/00	52.311,56
18/02/2021	03030010412200032021339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01098/00	2.259,28
18/02/2021	05050081312200162111339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01099/00	703,71
18/02/2021	04040010412300062031339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01100/00	6.563,65
18/02/2021	05050011212200112037339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01101/00	9.219,82
18/02/2021	05050021236100132049339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01102/00	373,19
18/02/2021	05050031236500122070339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01103/00	32,94
18/02/2021	06060021012200182123339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01104/00	5.824,19
18/02/2021	06060021030100192130339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01105/00	8.337,11
18/02/2021	06060021030200202154339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01106/00	8.708,13
18/02/2021	08080010412200052226339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01107/00	627,11
18/02/2021	08080021545200362236339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01108/00	13.522,90

18/02/2021	09090012012200052245339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01109/00	2.149,47
18/02/2021	09090012060600322246339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01110/00	3.793,91
18/02/2021	06060021030200202167339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01111/00	3.201,86
19/02/2021	06060021030200202154339039000015000000000	08327-S.F DE QUEIROZ REZENDE & CIA LTDA	01136/00	599,30
23/02/2021	05050051236700142098339030000015000000000	08584-KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA	01184/00	1.005,24
24/02/2021	09090012012200052245339030000015000000000	05903-MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	01216/00	239,28
24/02/2021	09090012012200052245339030000015000000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	01220/00	57,75
25/02/2021	05050021236100132049339030000015000000000	08887-N CARRER EIRELI	01240/00	60,00
05/03/2021	03030010412200041009449052000015000000000	07988-OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP	01633/00	1.490,00
12/03/2021	05050011212200112037339030000015000000000	08722-BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELE	01762/00	432,00
12/03/2021	05050011212200112037339030000015000000000	08133-PNEU AR. COMERCIO DE PNEUS LTDA	01795/00	299,00
16/03/2021	12120021751200102287339030000015000000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	01841/00	2.003,00
17/03/2021	05050031236500122070339030000015000000000	06217-TECKI9 ENERGIA EIRELI	01881/00	255,69
22/03/2021	03030010412200041009449052000015000000000	08197-DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME	01981/00	6.250,00
24/03/2021	05050031236500121017449052000015000000000	08436-GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	02031/00	1.200,00
29/03/2021	08080021545100361079449051000015000000000	08957-ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA	02138/00	14.124,85
30/03/2021	03030010412200032021339039000015000000000	06212-VALMAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI	02370/00	760,00
05/04/2021	08080021545100362228449051000015000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	02455/00	16.443,64
06/04/2021	08080021545100361079449051000015000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	02481/00	996,56
06/04/2021	08080021545100361079449051000015000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	02482/00	32.842,03
06/04/2021	08080021545100361079449051000015000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	02483/00	1.508,90
06/04/2021	08080021545100361079449051000015000000000	08405-CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI	02484/00	8.175,79
07/04/2021	08080021545100361079449051000015000000000	08473-BALSAMO CONTRUÇÕES EIRELLI	02499/00	221,47
12/04/2021	08080032678200372240339030000015000000000	08868-PNEUS VIA NOBRE LTDA	02580/00	508,00
12/04/2021	08080021545100361079449051000015000000000	05462-GUAXE CONSTRUTORA LTDA	02581/00	29.099,76
13/04/2021	03030010412200032021339030000015000000000	08880-ORIGINAL PAPELARIA E SERVICOS LTDA	02601/00	600,74
19/04/2021	08080032678200372237339039000015000000000	09042-SOARES SONDAGENS EIRELI	02721/00	5.202,00
26/04/2021	08080032678200372240339039000015000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	02839/00	103,53
27/04/2021	04040020412300062034339039000015000000000	08992-G. LANZARINI	02894/12	5.175,00
28/04/2021	06060021012200182123339040000015000000000	08950-RLZ INFORMATICA LTDA - EPP	03061/12	5.000,00
04/05/2021	06060021012200182127339039000015000000000	09057-SHOPPING TACOGRAFOS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	03259/00	426,04
05/05/2021	03030010412200041009449052000015000000000	08436-GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	03315/00	1.600,00
07/05/2021	06060021030200202154339039000015000000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	03352/00	26.262,82
12/05/2021	08080032678200372240339030000015000000000	00444-BORRACHAO - COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	03402/00	4.972,42
21/05/2021	08080032678200372240339030000015000000000	00444-BORRACHAO - COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	03527/00	1.079,25
21/05/2021	02020010413100022014339039000015000000000	06920-DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA ME	03546/00	69.352,39

26/05/2021	08080021545100361079449051000015000000000	08473-BALSAMO CONTRUÇÕES EIRELLI	03764/00	2.935,13
27/05/2021	12120021751200102289339030000015000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	03885/00	1.664,00
31/05/2021	08080032678200372240339030000015000000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	03953/00	927,13
07/06/2021	07070010812200242186339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	04028/00	564,50
11/06/2021	08080032678200372240339030000015000000000	00444-BORRACHAO - COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	04172/00	1.005,35
14/06/2021	06060021030200202154339030000015000000000	07791-SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME	04211/00	833,00
15/06/2021	12120021751200102289339030000015000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	04243/00	1.144,00
15/06/2021	02020010412200021004449052000015000000000	08630-REAVEL VEICULOS EIRELI	04258/00	255.000,00
15/06/2021	09090012060600322246339030000015000000000	07320-J.M. FRANCA & CIA LTDA - ME	04263/00	2.820,00
16/06/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08727-PRO-REMEDIOS DIST DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI	04282/00	106,50
16/06/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08729-RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE	04287/00	3.517,91
17/06/2021	08080021545200362236339039000015000000000	04820-J. ANDERSON DA SILVA -ME	04299/00	1.964,82
18/06/2021	08080021545200362231339039000015000000000	08395-JOSE GIVALDO DE LIMA JUNIOR EIRELI-ME	04342/00	280,00
22/06/2021	08080032678200372240339030000015000000000	00444-BORRACHAO - COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	04370/00	1.078,38
29/06/2021	07070010812200242186339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	04650/00	927,60
08/07/2021	08080032678200372240339030000015000000000	08129-BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP	04914/00	405,60
08/07/2021	03030010412200032021339030000015000000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	04919/00	83,20
08/07/2021	03030010412200032021339030000015000000000	08887-N CARRER EIRELI	04921/00	317,50
12/07/2021	06060021012200182127339030000015000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	04984/00	48,00
16/07/2021	09090012012200052245339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	05069/00	72,08
16/07/2021	09090012012200052245339030000015000000000	08887-N CARRER EIRELI	05075/00	193,75
21/07/2021	05050011212200112037339030000015000000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	05153/00	280,00
21/07/2021	08080032678200372240339039000015000000000	08395-JOSE GIVALDO DE LIMA JUNIOR EIRELI-ME	05156/00	2.565,00
21/07/2021	06060021030200202167339030000015000000000	04311-FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	05167/00	180,00
22/07/2021	12120010412100072284339040000015000000000	08798-MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA	05218/00	1.250,00
23/07/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08887-N CARRER EIRELI	05251/00	285,00
28/07/2021	03030010412200032021339030000015000000000	08197-DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME	05343/00	380,00
29/07/2021	06060021030100192130339039000015000000000	08480-ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	05568/00	4,51
29/07/2021	06060021030200202167339039000015000000000	08480-ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	05572/00	21.434,49
29/07/2021	06060021030300222144339039000015000000000	08480-ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	05574/00	21.600,00
29/07/2021	06060021030100192133339039000015000000000	08480-ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	05576/00	19.018,86
29/07/2021	06060021030200202154339039000015000000000	08480-ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	05579/00	57.370,90
29/07/2021	06060021030200202159339039000015000000000	08480-ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	05586/00	18.450,00
29/07/2021	06060021012200182127339039000015000000000	08480-ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	05589/00	19.082,51
02/08/2021	05050021236100132049339039000015000000000	08182-NEUZA FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA	05689/00	1.200,00
02/08/2021	05050021230600132055339030000015000000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	05695/00	544,50

04/08/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05737/00	45,92
04/08/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08727-PRO-REMEDIOS DIST DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI	05741/00	235,00
05/08/2021	05050072781200172106339030000015000000000	09018-ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	05748/00	7.303,80
06/08/2021	03030010412200032021339035000015000000000	09123-B. F. ALEGRIA CONSULTORIA LTDA	05778/00	15.148,50
09/08/2021	12120021751200102289339039000015000000000	07952-COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELLI-ME	05826/00	19.632,42
09/08/2021	05050011212200112037339030000015000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	05829/00	38,00
10/08/2021	05050031230600122061339030000015000000000	08962-EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA 57199043104	05859/00	107,11
13/08/2021	06060021030200231043449051000015000000000	08591-DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	05935/00	45.976,45
16/08/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08537-MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05977/00	297,50
16/08/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08534-C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	05978/00	168,00
17/08/2021	08080032678200372240339030000015000000000	08133-PNEU AR. COMERCIO DE PNEUS LTDA	05999/00	2.610,00
17/08/2021	08080032678200372240339030000015000000000	08868-PNEUS VIA NOBRE LTDA	06000/00	5.760,00
19/08/2021	08080032678200372240339039000015000000000	06574-M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	06043/00	493,00
19/08/2021	08080032678200372240339039000015000000000	06574-M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	06044/00	1.974,00
19/08/2021	08080032678200372240339030000015000000000	08868-PNEUS VIA NOBRE LTDA	06049/00	7.916,00
19/08/2021	06060021030200202154339030000015000000000	07872-COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	06065/00	2.716,50
20/08/2021	05050011212200112037339039000015000000000	06432-GRAFICA NOVA OLIMPIA LTDA	06094/00	16.221,00
23/08/2021	05050031230600122061339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	06113/00	245,40
24/08/2021	07070010812200242186339039000015000000000	01743-EDSON LUIZ CHIARELLI	06145/00	250,00
24/08/2021	08080032678200372240339030000015000000000	06574-M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	06146/00	2.461,93
25/08/2021	06060021030200202154339030000015000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	06194/00	796,00
25/08/2021	02020010412200022008339093000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	06205/00	903,52
27/08/2021	06060021030100192137339039000015000000000	07139-RIHANA THAIS BRITO SOARES COMERCIO ME	06259/00	470,00
01/09/2021	04040010412300062031339039000015000000000	02320-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.	06596/00	204,57
02/09/2021	12120021751200102289339030000015000000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	06613/00	1.020,80
03/09/2021	05050021230600132055339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	06631/00	572,00
03/09/2021	08080021545100362283390300000015000000000	01487-SCHUMACHER INDUSTRIA E COM DE AREIA E SEIXOS LTDA - ME	06639/00	779,86
15/09/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08534-C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	06806/00	368,00
15/09/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08537-MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06807/00	365,60
15/09/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08727-PRO-REMEDIOS DIST DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI	06815/00	3.887,80
16/09/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08887-N CARRER EIRELI	06851/00	157,00
20/09/2021	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	06885/00	1.182,52
21/09/2021	05050021230600132055339030000015000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	06909/00	369,40
21/09/2021	05050051236700142098339036000015000000000	09151-ELLEN FERREIRA LIMA	06911/01	1.584,90
22/09/2021	09090012012200052245339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	06936/00	94,00
23/09/2021	06060021030200202154339030000015000000000	07846-DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07008/00	1.320,40

24/09/2021	12120021751200102289339030000015000000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	07038/00	1.092,08
24/09/2021	07070010812200242186339030000015000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	07039/00	329,16
29/09/2021	06060021030300222144339032000015000000000	08958-SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	07153/00	983,40
30/09/2021	08080021545100362228449051000015000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	07205/00	5.531,52
01/10/2021	06060021030200202154339030000015000000000	07791-SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME	07405/00	274,00
05/10/2021	07070010812200242186339030000015000000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	07461/00	504,25
07/10/2021	06060021030200202154339039000015000000000	08480-ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	07520/00	52.665,81
07/10/2021	06060021030100192130339039000015000000000	08480-ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	07521/00	2.928,96
07/10/2021	06060021030200202167339039000015000000000	08480-ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	07522/00	1.043,24
13/10/2021	08080021545200362236339039000015000000000	07983-BENJAMIM RIBAS PAIVA - ME	07578/00	332,00
15/10/2021	12120010412100072284339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07620/00	97,18
15/10/2021	12120021751200102289339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07621/00	377,93
15/10/2021	12120031812200382291339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07622/00	1.170,17
15/10/2021	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07623/00	1.359,16
15/10/2021	08080021545100362228339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07624/00	569,90
15/10/2021	08080021545100362228339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07625/00	2.517,40
15/10/2021	05050011212200112037339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07626/00	621,73
15/10/2021	07070020824400252211339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07627/00	6.376,55
15/10/2021	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07628/00	2.157,64
15/10/2021	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07631/00	170,23
15/10/2021	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07632/00	1.284,30
15/10/2021	06060021012200182127339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07633/00	48,29
15/10/2021	06060021012200182123339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07634/00	1.964,32
15/10/2021	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07639/00	877,67
15/10/2021	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07640/00	4.694,00
15/10/2021	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07641/00	470,17
15/10/2021	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07642/00	395,84
15/10/2021	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07645/00	1.762,07
15/10/2021	03030010412200032021339030000015000000000	04634-LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	07650/00	88,90
15/10/2021	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07662/00	3.428,14
15/10/2021	03030010412200032021339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07663/00	290,69
20/10/2021	06060021030200202154339030000015000000000	06768-PATRICIO DO CARMO E VIEL LTDA - ME	07763/00	414,50
21/10/2021	05050031230600122061339030000015000000000	08962-EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA 57199043104	07826/00	507,78
26/10/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08958-SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	07910/00	943,80
28/10/2021	08080021545100362228339030000015000000000	05462-GUAXE CONSTRUTORA LTDA	08138/00	3.052,00
28/10/2021	08080032678200372242339030000015000000000	06680-G. BORGES PEREIRA EIRELLI - EPP	08141/00	7.425,00

28/10/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08584-KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA	08153/00	3.944,50
28/10/2021	06060021030200202154339030000015000000000	05903-MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	08155/00	3.005,60
28/10/2021	12120021751200102289339030000015000000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	08167/00	142,00
28/10/2021	12120021751200102289339030000015000000000	08584-KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA	08169/00	104,20
28/10/2021	12120021751200102289339030000015000000000	08900-CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA	08171/00	137,00
28/10/2021	05050011212200112037339030000015000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	08173/00	424,09
28/10/2021	05050051236700142092339030000015000000000	00444-BORRACHAO - COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	08196/00	187,00
29/10/2021	06060021012200182123339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08230/00	72,90
03/11/2021	07070010812200242186339030000015000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	08267/00	926,14
05/11/2021	08080021545100361080449051000015000000000	03956-LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA ME	08307/00	6.776,28
05/11/2021	06060021012200182123339030000015000000000	08868-PNEUS VIA NOBRE LTDA	08314/00	3.740,00
09/11/2021	08080021545100362228339039000015000000000	07358-A. JESUS DOS SANTOS-ME	08386/00	930,00
09/11/2021	05050072781200172106339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	08391/00	6.553,23
11/11/2021	07070010812200242186339030000015000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	08452/00	2.799,82
12/11/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08534-C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	08486/00	3.875,40
12/11/2021	06060021030200202154339030000015000000000	07791-SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME	08493/00	274,00
12/11/2021	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08506/00	9.522,95
16/11/2021	06060021030200202159339030000015000000000	08911-NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	08517/00	693,00
16/11/2021	06060021030300222144339032000015000000000	08727-PRO-REMEDIOS DIST DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI	08518/00	212,00
16/11/2021	06060021030300222144339032000015000000000	08727-PRO-REMEDIOS DIST DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI	08519/00	20,40
16/11/2021	06060021030300222144339032000015000000000	08729-RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE	08520/00	5,40
16/11/2021	06060021030300222144339032000015000000000	00393-FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP	08521/00	427,60
16/11/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08537-MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08522/00	156,25
16/11/2021	06060021030300222144339032000015000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	08523/00	18,00
16/11/2021	06060021030300222144339032000015000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	08524/00	37,20
16/11/2021	06060021030300222144339032000015000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08527/00	276,00
18/11/2021	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08569/00	3.360,00
19/11/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08727-PRO-REMEDIOS DIST DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI	08616/00	470,00
19/11/2021	06060021012200182123339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08619/00	221,04
19/11/2021	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08620/00	3.300,00
22/11/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08537-MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08632/00	355,20
22/11/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08729-RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE	08637/00	105,00
22/11/2021	06060021030200202154339030000015000000000	08534-C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	08641/00	672,00
22/11/2021	06060021030200202159339030000015000000000	08911-NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	08651/00	638,50
22/11/2021	06060021030200231043449051000015000000000	08591-DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	08652/00	55.141,36
22/11/2021	03030010412200032021339030000015000000000	04634-LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	08666/00	84,00

22/11/2021	06060021030200202154339039000015000000000	09196-INSTITUTO LIONS DA VISAO	08677/00	18.090,00
22/11/2021	06060021012200182127339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08679/00	57,37
22/11/2021	03030010412200032021339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08683/00	69,67
24/11/2021	06060021030200202159339030000015000000000	08915-W.N. DIAGNOSTICA EIRELI-EPP	08734/00	4.069,00
26/11/2021	05050021236100131024449051000015000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	08786/00	597,76
26/11/2021	05050011212200112037339039000015000000000	05682-ELZA FERREIRA NERES - ME	08787/00	240,00
26/11/2021	06060021012200182127339039000015000000000	08642-R.D. ESTEVAO FERREIRA	08795/00	1.652,40
29/11/2021	06060021030200202159339030000015000000000	08915-W.N. DIAGNOSTICA EIRELI-EPP	08950/00	5.400,00
01/12/2021	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09112/00	122,19
01/12/2021	07070010812200242186339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	09113/00	103,68
01/12/2021	12120021751200102289339030000015000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	09116/00	45,54
01/12/2021	07070010812200242186339030000015000000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	09117/00	2.260,42
01/12/2021	03030010412200032021339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09119/00	95,69
01/12/2021	05050072781200172106339030000015000000000	07741-P. MOREIRA LIMA COM.E SERV.EIRELI-ME	09124/00	4.612,40
01/12/2021	05050011212200112037339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09125/00	138,64
02/12/2021	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09139/00	2.759,12
02/12/2021	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09143/00	1.042,48
02/12/2021	06060021030200202154339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09144/00	47,32
03/12/2021	07070010812200242186339030000015000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	09150/00	300,40
03/12/2021	07070010812200242186339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	09152/00	310,00
06/12/2021	12120021751200102289339039000015000000000	08649-N. S. DA SILVA	09177/00	2.100,00
10/12/2021	05050011212200112037339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09361/00	344,63
13/12/2021	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09408/00	62,72
13/12/2021	06060021012200182123339030000015000000000	09096-ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMATICA	09415/00	15.730,00
13/12/2021	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09418/00	11.042,64
13/12/2021	05050021236100132057339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09427/00	5.500,00
13/12/2021	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09455/00	29.593,40
13/12/2021	08080010412200051078449052000015000000000	08803-ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	09456/00	88.191,00
14/12/2021	07070010812200242186339030000015000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	09479/00	2.999,00
14/12/2021	09090012060600322246337170000015000000000	05406-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. ECON. SOCIAL, AMBIENTAL	09528/00	291,83
15/12/2021	07070010812200242186339030000015000000000	08457-CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP	09582/00	136,50
17/12/2021	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09621/00	228,84
30/12/2021	12120010412100072284339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09954/00	874,50
30/12/2021	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09955/00	711,72
30/12/2021	03030010412200032021339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09956/00	93,45
18/02/2021	05050041236700142082339039000015400000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01090/00	7.856,39

24/05/2021	05050041236100132078339030000015400000000	08900-CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA	03557/00	1.302,00
24/05/2021	05050041236500122085339030000015400000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	03563/00	179,50
26/05/2021	05050041236500122085449052000015400000000	09052-DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E I	03766/00	6.200,00
18/06/2021	05050041236100132078339030000015400000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	04334/00	2.950,67
18/06/2021	05050041236500122085339030000015400000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	04337/00	701,35
18/06/2021	05050041236700142082339030000015400000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	04341/00	701,54
24/06/2021	05050041236500122085449052000015400000000	08197-DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME	04428/00	4.545,00
09/08/2021	05050041236100132078339030000015400000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	05806/00	628,80
10/08/2021	05050041236500122085449052000015400000000	08197-DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME	05875/00	21.560,00
19/08/2021	05050041236100132078339039000015400000000	08644-GLOBAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA	06046/00	745,00
20/08/2021	05050041236500122085339039000015400000000	06432-GRAFICA NOVA OLIMPIA LTDA	06092/00	69.003,30
24/08/2021	05050041236100132078339030000015400000000	07573-ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	06147/00	478,80
25/08/2021	05050041236100132078339030000015400000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	06195/00	1.386,55
10/09/2021	05050041236100132078339030000015400000000	08197-DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME	06698/00	4.680,00
14/09/2021	05050041236100132078339030000015400000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	06775/00	765,20
21/09/2021	05050041236100132078339034000015400000000	09150-ROZIMEIRE DA SILVA MOTA	06913/01	1.584,90
26/01/2021	05050031236500121017449052000015690000000	08436-GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	00365/00	1.200,00
24/02/2021	05050021236100132049339030000015690000000	08364-SM GIUSTTIDE ARRUDA E CIA LTDA EPP	01213/00	136,50
17/03/2021	05050021230600132055339030000015690000000	07919-CAMILO MOREIRA DA SILVA	01889/00	638,00
17/03/2021	05050031230600122061339030000015690000000	07919-CAMILO MOREIRA DA SILVA	01893/00	5.568,52
17/03/2021	05050021230600132055339030000015690000000	07733-GERALDO GONÇALVES DA SILVA	01895/00	322,24
17/03/2021	05050031230600122061339030000015690000000	07733-GERALDO GONÇALVES DA SILVA	01896/00	3.489,92
17/03/2021	05050031230600122061339030000015690000000	07485-ARVITOR AMARO DE MEDEIROS	01902/00	1.244,40
17/03/2021	05050031230600122061339030000015690000000	07487-EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA	01904/00	1.853,96
17/03/2021	05050021230600132055339030000015690000000	08350-CLAUDIA MOREIRA ALVES	01905/00	2.881,98
17/03/2021	05050031230600122061339030000015690000000	08350-CLAUDIA MOREIRA ALVES	01906/00	6.362,06
17/03/2021	05050021230600132055339030000015690000000	08709-ALAN CARLOS DA SILVA PEREIRA	01907/00	3.352,69
17/03/2021	05050031230600122061339030000015690000000	08709-ALAN CARLOS DA SILVA PEREIRA	01908/00	4.937,23
17/03/2021	05050021230600132055339030000015690000000	07734-ADELSON AUGUSTO DA SILVA	01909/00	3.184,00
17/03/2021	05050031230600122061339030000015690000000	07734-ADELSON AUGUSTO DA SILVA	01910/00	3.536,64
17/03/2021	05050021230600132055339030000015690000000	07730-MARIA DA CONCEIÇAO GONÇALVES	01911/00	1.847,04
17/03/2021	05050031230600122061339030000015690000000	07730-MARIA DA CONCEIÇAO GONÇALVES	01912/00	6.589,20
05/05/2021	05050021236100132057339030000015690000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	03313/00	180,42
02/08/2021	05050021236100132049339030000015690000000	08812-FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA	05692/00	3.563,76
25/08/2021	05050031236500122070339030000015690000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	06189/00	286,55
29/01/2021	05050021236100132057339030000015750000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	00453/00	1.521,65

29/01/2021	05050021236100132057339030000015750000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	00462/00	145,26
25/03/2021	05050021236100132057339039000015750000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	02065/00	150,51
30/04/2021	05050021236100132057339030000015750000000	08397-TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	03169/00	436,79
04/08/2021	05050021236100132057339030000015750000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	05729/00	1.992,51
16/08/2021	05050021236100132057339030000015750000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	05962/00	2.154,67
16/08/2021	05050021236100132057339039000015750000000	08642-R.D. ESTEVAO FERREIRA	05982/00	704,00
16/08/2021	05050021236100132057339030000015750000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	05985/00	348,63
21/09/2021	05050021236100132057339030000015750000000	06680-G. BORGES PEREIRA EIRELLI - EPP	06908/00	450,00
08/10/2021	05050021236100132057339030000015750000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07549/00	254,25
15/10/2021	05050021236100132057339030000015750000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07629/00	166,98
15/10/2021	05050021236100132057339030000015750000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07630/00	17.598,57
19/02/2021	06060021030200202154339039000016000000000	08327-S.F DE QUEIROZ REZENDE & CIA LTDA	01134/00	1.184,30
19/04/2021	06060021030100192130339030000016000000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	02729/00	79,10
07/05/2021	06060021030200202154339039000016000000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	03353/00	12.106,13
21/05/2021	06060021030100192130339030000016000000000	08887-N CARRER EIRELI	03534/00	434,50
14/06/2021	06060021030300222144339032000016000000000	07791-SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME	04212/00	40,00
17/06/2021	06060021030100192130339030000016000000000	07791-SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME	04305/00	145,00
09/07/2021	06060021030100192130339030000016000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	04958/00	76,94
13/07/2021	06060021030100192130339030000016000000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	04995/00	23,30
01/10/2021	06060021030300222144339032000016000000000	08727-PRO-REMEDIOS DIST DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI	07407/00	10.600,00
15/10/2021	06060021030400212170339030000016000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07643/00	316,85
15/10/2021	06060021030100192130339030000016000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07644/00	1.767,50
15/10/2021	06060021030100192130339030000016000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07647/00	188,60
22/10/2021	06060021030100192130339030000016000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	07862/00	261,32
28/10/2021	06060021030100192130339030000016000000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	08151/00	384,60
28/10/2021	06060021030100192130339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	08159/00	308,57
03/11/2021	06060021030100192130339030000016000000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	08266/00	1.685,23
12/11/2021	06060021030300222144339032000016000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08488/00	361,60
12/11/2021	06060021030300222144339032000016000000000	07791-SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME	08492/00	700,00
12/11/2021	06060021030300222144339032000016000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	08498/00	16,00
19/11/2021	06060021030300222144339032000016000000000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	08618/00	210,00
22/11/2021	06060021030300222144339032000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	08630/00	2.049,40
22/11/2021	06060021030300222144339032000016000000000	08727-PRO-REMEDIOS DIST DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI	08635/00	80,00
22/11/2021	06060021030300222144339032000016000000000	08537-MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08639/00	810,00
22/11/2021	06060021030200202154339039000016000000000	09196-INSTITUTO LIONS DA VISAO	08675/00	42.000,00
23/11/2021	06060021030200202154339039000016000000000	03793-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	08718/00	1.875,00

30/11/2021	06060021030300222144339032000016000000000	08729-RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE	09086/00	8,80
01/12/2021	06060021030100192130339030000016000000000	09113-CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	09132/00	2.718,00
02/12/2021	06060021030400212170339030000016000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09145/00	1.059,28
09/12/2021	06060021030100192130339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	09309/00	219,48
13/12/2021	06060021030100192130339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	09431/00	339,63
16/06/2021	06060021030300222144339032000016210000000	08729-RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE	04283/00	430,52
02/07/2021	06060021030300222144339032000016210000000	08727-PRO-REMEDIOS DIST DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI	04842/00	6,80
14/07/2021	06060021030100192130339030000016210000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	05021/00	23,30
16/07/2021	06060021030100192130339030000016210000000	08812-FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA	05058/00	61,85
16/07/2021	06060021030100192130339030000016210000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	05076/00	1.400,97
16/07/2021	06060021030100192130339030000016210000000	08880-ORIGINAL PAPELARIA E SERVICOS LTDA	05081/00	217,27
21/07/2021	06060021030100192130339030000016210000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	05171/00	46,14
10/08/2021	06060021030300222144339032000016210000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05865/00	25,00
31/08/2021	06060021030100192130339030000016210000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	06503/00	241,20
27/09/2021	06060021030100192130339030000016210000000	07846-DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07043/00	475,00
04/11/2021	06060021030100192130339030000016210000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	08286/00	269,70
13/08/2021	06060021030200231043449051000016310000000	08591-DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	05936/00	164.930,12
16/02/2021	07070020824400252211449052000016600000000	08436-GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	01010/00	400,00
16/02/2021	07070020824400262310449052000016600000000	08436-GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	01012/00	800,00
18/02/2021	07070020824400252211339039000016600000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01096/00	5.017,81
23/02/2021	07070020824400262310449052000016600000000	07988-OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP	01185/00	260,00
30/03/2021	07070020824400252211339039000016600000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	02375/00	168,00
05/04/2021	07070020824400252211339036000016600000000	09022-ANDREIA FLECK MACHADO	02456/10	3.000,00
05/04/2021	07070020824400252211339036000016600000000	09022-ANDREIA FLECK MACHADO	02456/11	3.000,00
05/04/2021	07070020824400252211339036000016600000000	09022-ANDREIA FLECK MACHADO	02456/12	3.000,00
12/05/2021	07070020824400252211449052000016600000000	08197-DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME	03430/00	5.390,00
25/05/2021	07070020824400262310339030000016600000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	03615/00	1.610,97
17/06/2021	07070020824400262310339030000016600000000	06217-TECKI9 ENERGIA EIRELI	04297/00	1.416,25
21/07/2021	07070020824400252211339030000016600000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	05147/00	164,00
17/08/2021	07070020824400402313339030000016600000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	06006/00	413,40
17/08/2021	07070020824400402313339030000016600000000	07872-COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	06007/00	250,40
17/08/2021	07070020824400402313339030000016600000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	06009/00	1.175,75
17/08/2021	07070020824400402313339030000016600000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	06010/00	294,00
27/08/2021	07070020824400252211339030000016600000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	06269/00	308,90
15/10/2021	07070020824400262310339030000016600000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07637/00	982,76
15/10/2021	07070020824400252191339030000016600000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07638/00	2.052,24

08/11/2021	07070020824400252211339030000016600000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	08351/00	55,81
23/11/2021	07070020824400252211339030000016600000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	08695/00	873,40
30/11/2021	07070020824400252211339030000016600000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	09087/00	11,52
02/12/2021	07070020824400252211339030000016600000000	08453-COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI	09141/00	255,29
14/12/2021	07070020824400262310339030000016600000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	09478/00	1.366,91
22/03/2021	08080021545100361079449051000017000000000	08956-SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI	01970/00	0,01
29/03/2021	08080021545100361079449051000017000000000	08957-ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA	02139/00	242.555,30
05/04/2021	08080021545100362228449051000017000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	02457/00	55.887,42
07/04/2021	08080021545100361079449051000017000000000	08473-BALSAMO CONTRUÇÕES EIRELLI	02500/00	6.282,32
05/10/2021	08080021545100361079449051000017000000000	08390-MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME	07472/00	3.098,04
18/02/2021	12120021751200102289339039000017510000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01091/00	40.889,68
01/07/2021	08080021545200362230339030000017510000000	06217-TECKI9 ENERGIA EIRELI	04805/00	7.892,00
08/07/2021	08080021545200362230339030000017510000000	01736-E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	04912/00	15.178,50
13/09/2021	08080021545200362230339030000017510000000	07846-DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	06744/00	3.870,00
11/03/2021	08080032678200372240339030000017590000000	08129-BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP	01739/00	691,60
18/03/2021	08080032678200372240339030000017590000000	08129-BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP	01917/00	2.173,60
22/04/2021	08080032678200372240339030000017590000000	08129-BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP	02768/00	2.659,07
30/04/2021	08080021545100362228339030000017590000000	05462-GUAXE CONSTRUTORA LTDA	03245/00	4.360,00
12/05/2021	08080032678200372240339030000017590000000	08948-SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	03403/00	2.224,16
09/07/2021	08080032678200372240339030000017590000000	08868-PNEUS VIA NOBRE LTDA	04934/00	9.895,00
27/07/2021	08080032678200372240339030000017590000000	08868-PNEUS VIA NOBRE LTDA	05298/00	1.440,00
13/08/2021	08080032678200372240339030000017590000000	08948-SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	05930/00	30,39
13/09/2021	08080032678200372240339030000017590000000	08129-BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP	06749/00	1.251,41
10/11/2021	05050021236100132057339030000017590000000	08868-PNEUS VIA NOBRE LTDA	08422/00	2.475,00
11/11/2021	08080032678200372240339030000017590000000	08129-BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP	08446/00	3.695,12
29/11/2021	05050021236100132057339030000017590000000	08868-PNEUS VIA NOBRE LTDA	08954/00	3.088,00
13/12/2021	05050021236100132057339030000017590000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09426/00	4.480,00
TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2021:				**2.308.816,59**
EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2022:				
03/01/2022	03030010412200032021339039000015000000000	07844-ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI	00020/00	7.800,00
07/01/2022	08080021545100361079449051000015000000000	05462-GUAXE CONSTRUTORA LTDA	00069/00	14.347,27
19/01/2022	03030010412200032021339030000015000000000	08457-CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP	00214/00	200,00
24/01/2022	06060021030100192130339030000015000000000	08900-CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA	00319/00	545,00
24/01/2022	06060021030200202154339030000015000000000	08900-CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA	00327/00	272,50
08/02/2022	09090012012200052245339030000015000000000	08457-CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP	00976/00	360,10
08/02/2022	09090012012200052245339030000015000000000	07872-COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	00977/00	169,20

08/02/2022	03030010412200032021339039000015000000000	03485-EMPRESA MATO GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI	00980/00	2.204,12
08/02/2022	09090012012200052245339030000015000000000	07872-COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	00981/00	149,00
11/02/2022	12120021751200102289339039000015000000000	07952-COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELLI-ME	01089/00	9.014,58
25/02/2022	08080021545100361079449051000015000000000	08957-ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA	01664/00	22.240,54
07/03/2022	07070020824400252302339032000015000000000	06001-J A C DE LIMA - ME	01863/00	2.705,26
07/03/2022	07070020824400252302339032000015000000000	06001-J A C DE LIMA - ME	01869/00	2.705,26
09/03/2022	12120021751200102289339030000015000000000	08900-CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA	01978/00	390,00
09/03/2022	12120021751200102289339030000015000000000	07872-COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	01979/00	177,00
17/03/2022	03030010412200032021339040000015000000000	08216-TELETURBO SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - ME	02161/12	7.237,50
29/03/2022	12120010412100072284339039000015000000000	05933-SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA	02385/00	120.000,00
05/04/2022	07070020824400252211339036000015000000000	09022-ANDREIA FLECK MACHADO	02817/09	3.000,00
06/04/2022	08080032678200372240339030000015000000000	06680-G. BORGES PEREIRA EIRELLI - EPP	02868/00	8.515,00
11/04/2022	08080021545100361080449051000015000000000	09268-CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA	02978/00	33,83
26/04/2022	03030010412200032021339030000015000000000	07989-L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOE	03206/00	3.450,00
04/05/2022	12120021751200102289339030000015000000000	06768-PATRICIO DO CARMO E VIEL LTDA - ME	03750/00	8.292,15
06/05/2022	03030010412200032021339040000015000000000	00914-DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	03817/08	1.000,00
06/05/2022	03030010412200032021339040000015000000000	00914-DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	03817/09	1.000,00
06/05/2022	03030010412200032021339040000015000000000	00914-DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	03817/10	1.000,00
06/05/2022	03030010412200032021339040000015000000000	00914-DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	03817/11	1.000,00
06/05/2022	03030010412200032021339040000015000000000	00914-DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	03817/12	1.000,00
06/05/2022	08080021545200362236339030000015000000000	06768-PATRICIO DO CARMO E VIEL LTDA - ME	03822/00	5.715,00
09/05/2022	08080021545200362236339039000015000000000	09143-EDILA LORRAINY DOS SANTOS RIOS 06083123127	03865/00	3.627,00
16/05/2022	03030010412200032021339039000015000000000	08609-E. A. CAMPOS MORELLI & CIA LTDA	03992/00	269,00
19/05/2022	11110010412200052268339039000015000000000	08609-E. A. CAMPOS MORELLI & CIA LTDA	04081/00	528,00
03/06/2022	03030010412200032021339039000015000000000	09391-W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI	04704/03	5.630,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	07284-ELISANGELA SCHEFER DE ALMEIDA	04732/12	3.324,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	08017-ROSANGELA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA	04733/12	1.768,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	08969-ERICKA REGINA DA ROCHA OLIVEIRA	04734/08	1.768,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	08969-ERICKA REGINA DA ROCHA OLIVEIRA	04734/09	1.768,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	08969-ERICKA REGINA DA ROCHA OLIVEIRA	04734/10	1.768,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	08969-ERICKA REGINA DA ROCHA OLIVEIRA	04734/11	1.768,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	08969-ERICKA REGINA DA ROCHA OLIVEIRA	04734/12	1.768,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	08970-LUANA DE CAMPOS GIACOMO	04735/12	1.768,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	08971-SYNTIA FABIELLA DA SILVA MARINHO	04736/08	1.768,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	08971-SYNTIA FABIELLA DA SILVA MARINHO	04736/09	1.768,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	08971-SYNTIA FABIELLA DA SILVA MARINHO	04736/10	1.768,00

06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	08971-SYNTIA FABIELLA DA SILVA MARINHO	04736/11	1.768,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	08971-SYNTIA FABIELLA DA SILVA MARINHO	04736/12	1.768,00
06/06/2022	07070020824400252211339036000015000000000	09367-BARBARA GOMES AMORIM DA SILVA	04740/12	1.768,00
09/06/2022	07070020824400262310339030000015000000000	04634-LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	04867/00	2.608,72
13/06/2022	08080032678200372237449051000015000000000	09037-L C GUEDES EIRELI	04898/00	6.731,70
13/06/2022	08080032678200372237449051000015000000000	09037-L C GUEDES EIRELI	04900/00	1.442,51
20/06/2022	08080021545100361079449051000015000000000	08957-ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA	05025/00	77.772,82
20/06/2022	08080021545100361080449051000015000000000	09268-CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA	05028/00	47,00
24/06/2022	07070010812200242186339030000015000000000	07846-DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	05157/00	2.118,20
28/06/2022	07070010812200242186339030000015000000000	08880-ORIGINAL PAPELARIA E SERVICOS LTDA	05254/00	198,60
28/06/2022	07070020824400252211339030000015000000000	08880-ORIGINAL PAPELARIA E SERVICOS LTDA	05255/00	24,00
28/06/2022	07070020824400262310339030000015000000000	08880-ORIGINAL PAPELARIA E SERVICOS LTDA	05256/00	24,00
30/06/2022	03030010412200032021339030000015000000000	08457-CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP	05476/00	116,92
30/06/2022	03030010412200032021339030000015000000000	09379-COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA	05496/00	54,50
07/07/2022	03030010412200032021339039000015000000000	09041-FREITAS NETO & NASCIMENTO LTDA	05736/00	100,00
08/07/2022	03030010412200032021339030000015000000000	08361-FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05744/00	1.840,00
08/07/2022	03030010412200032021339030000015000000000	08900-CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA	05745/00	692,50
11/07/2022	08080032678200372240339039000015000000000	07141- MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA - ME - ME	05802/00	1.565,41
11/07/2022	08080021545200362236339039000015000000000	08236-ELINALDO DOMINGOS FLOR - ME	05804/00	309,00
14/07/2022	08080021545100361080449051000015000000000	09268-CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA	05896/00	390,27
21/07/2022	09090012012200052245339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	06079/00	250,20
27/07/2022	07070020824400252302339039000015000000000	06001-J A C DE LIMA - ME	06230/00	1.540,00
27/07/2022	07070020824400252302339039000015000000000	06001-J A C DE LIMA - ME	06231/00	1.540,00
02/08/2022	12120021751200102289339030000015000000000	09189-GUIMARAES AGRICOLA LTDA	06551/00	602,00
08/08/2022	12120021751200102289339039000015000000000	07952-COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELLI-ME	06727/00	7.936,32
10/08/2022	08080021545100361079449051000015000000000	08390-MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME	06793/00	122.537,95
10/08/2022	09090012012200052245339030000015000000000	08900-CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA	06806/00	201,00
11/08/2022	08080032678200372240339039000015000000000	07141- MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA - ME - ME	06841/00	762,30
11/08/2022	08080032678200372240339030000015000000000	08100-EDER J.DOS SANTOS E CIA LTDA	06855/00	92,36
16/08/2022	08080032678200372240339030000015000000000	00444-BORRACHAO - COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	06963/00	188,65
23/08/2022	12120021751200102289339030000015000000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	07142/00	105,50
25/08/2022	12120010412100071110449052000015000000000	00720-PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI	07225/00	829,00
30/08/2022	08080021545100362228449051000015000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	07484/00	516,85
01/09/2022	08080021545100361079449051000015000000000	08390-MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME	07590/00	2.695,36
12/09/2022	12120021751200102289339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	07776/00	123,30
15/09/2022	04040010412300062031339030000015000000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	07857/00	167,55

16/09/2022	07070020824400262310339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	07916/00	100,35
16/09/2022	07070020824400252211339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	07917/00	153,40
19/09/2022	05050072781200172106339030000015000000000	09018-ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	07934/00	1.062,00
19/09/2022	03030010412200032021339030000015000000000	08900-CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA	07948/00	21,80
27/09/2022	09090012012200052245339039000015000000000	07139-RIHANA THAIS BRITO SOARES COMERCIO ME	08142/00	262,00
11/10/2022	07070020824400252211339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	08690/00	334,50
13/10/2022	04040010412300062034339039000015000000000	08544-MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA	08718/00	106.768,92
13/10/2022	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08729/00	1.294,15
14/10/2022	07070020824400252211339030000015000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	08749/00	33,00
14/10/2022	03030010412200032021339030000015000000000	09178-NONATO DA SILVA & CIA LTDA	08770/00	87,68
26/10/2022	08080021545100362228339030000015000000000	00276-PEDREIRA TANGARA LTDA	09129/00	846,00
28/10/2022	08080021545100362228339030000015000000000	05462-GUAXE CONSTRUTORA LTDA	09184/00	39.780,00
28/10/2022	03030010412200032021339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09269/00	182,07
28/10/2022	04040010412300062034339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09271/00	621,19
28/10/2022	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09272/00	510,75
28/10/2022	12120031812200382291339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09273/00	2.906,15
28/10/2022	12120021751200102289339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09275/00	811,57
28/10/2022	12120010412100072284339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09276/00	332,04
28/10/2022	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09277/00	1.435,45
28/10/2022	07070020824400252211339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09278/00	1.150,45
28/10/2022	07070020824400262310339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09279/00	546,95
28/10/2022	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09282/00	1.253,98
31/10/2022	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09365/00	1.592,85
01/11/2022	03030010412200032021339040000015000000000	07225-MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI	09444/00	3.000,00
03/11/2022	03030010412200032021339030000015000000000	04634-LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	09512/00	2.467,10
09/11/2022	08080032678200372237449051000015000000000	09037-L C GUEDES EIRELI	09620/00	1.949,08
09/11/2022	08080032678200372237449051000015000000000	09037-L C GUEDES EIRELI	09638/00	1.743,31
16/11/2022	03030010412200032021339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	09735/00	898,80
16/11/2022	12120021751200102289339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	09762/00	674,10
16/11/2022	12120021751200102289339030000015000000000	08457-CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP	09768/00	123,07
17/11/2022	07070020824400262310339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09817/00	38,92
22/11/2022	12120010412100072284339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09954/00	1.396,00
23/11/2022	08080021545100361080449051000015000000000	09268-CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA	09957/00	3.931,33
23/11/2022	08080021545100361080449051000015000000000	09268-CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA	09958/00	1.691,10
24/11/2022	08080032678200372240339039000015000000000	07141- MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA - ME - ME	10010/00	1.130,40
25/11/2022	03030010412200032021339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10055/00	131,30

25/11/2022	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10069/00	74,99
28/11/2022	09090012012200052245339039000015000000000	09284-QFROTAS SISTEMAS LTDA	10098/00	696,65
29/11/2022	12120031812200382291339030000015000000000	04634-LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	10121/00	63,60
29/11/2022	12120031812200382291339030000015000000000	08572-MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	10136/00	77,85
30/11/2022	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10404/00	1.695,21
01/12/2022	09090012012200052245339030000015000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	10409/00	269,10
05/12/2022	08080032678200372240339030000015000000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	10466/00	1.740,00
05/12/2022	08080032678200372240339030000015000000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	10467/00	1.784,00
06/12/2022	03030010412200041009449052000015000000000	00720-PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI	10524/00	799,50
14/12/2022	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10820/00	2.900,00
14/12/2022	12120021751200102289339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10824/00	10,53
15/12/2022	08080032678200372240339030000015000000000	00444-BORRACHAO - COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	10952/00	78,42
15/12/2022	08080032678200372240339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10953/00	78,41
15/12/2022	09090012060600322246337170000015000000000	05406-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. ECON. SOCIAL, AMBIENTAL	10957/00	157,46
19/12/2022	08080021545100361080449051000015000000000	09268-CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA	10974/00	12.302,50
28/12/2022	02020010412200022008339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11200/00	370,42
30/12/2022	09090012012200052245339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11358/00	14.340,00
30/12/2022	07070010812200242186339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11359/00	384,36
28/10/2022	05050011212200112037339030000015001001000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09274/00	163,99
03/11/2022	05050031236500122064449051000015001001000	08645-R.C. MARCAL EIRELI	09489/00	2.503,20
16/11/2022	05050021236100132057339039000015001001000	05909-MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRE	09749/00	735,00
25/11/2022	05050011212200112037339030000015001001000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10056/00	103,90
30/11/2022	05050011212200112037339039000015001001000	03755-DOMANI TANGARA DA SERRA	10348/00	1.042,69
14/12/2022	05050011212200112037339030000015001001000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10798/00	1.339,10
21/03/2022	06060021030200202154339039000015001002000	08327-S.F DE QUEIROZ REZENDE & CIA LTDA	02212/00	1.742,58
28/03/2022	06060021030200202154339030000015001002000	09066-DISNORMA COM. ATACAD. DE MEDICA. E MATERIAL MEDICO HOSP LTDA	02352/00	10,20
28/03/2022	06060021030200202154339030000015001002000	08534-C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	02353/00	25,75
26/04/2022	06060021030200202154339030000015001002000	08958-SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	03247/00	93,60
28/04/2022	06060021030200202154339039000015001002000	06547-SOCIEDADE MÉDICA VIDA E SAUDE.	03546/00	300,00
28/04/2022	06060021030200202154339039000015001002000	06547-SOCIEDADE MÉDICA VIDA E SAUDE.	03547/00	250,00
04/05/2022	06060021030200202154339030000015001002000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	03743/00	306,00
17/05/2022	06060021030200202154339039000015001002000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	04030/00	7.800,88
19/05/2022	06060021030100192137339030000015001002000	09339-JB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E HO	04082/00	56,66
20/05/2022	06060021030300222144339032000015001002000	09110-COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA	04121/00	98,00
23/05/2022	06060021030200202154339039000015001002000	03793-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	04144/00	990,37
03/06/2022	06060021030200202154339030000015001002000	07822-RINALDI & COGO LTDA-ME	04695/00	364,00

07/06/2022	06060021030200202154339030000015001002000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	04762/00	1.074,60
07/06/2022	06060021030200202154339030000015001002000	07872-COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	04765/00	1.888,00
14/06/2022	06060021030300222144339032000015001002000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	04941/00	2.190,00
14/06/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	04944/00	3.022,28
14/06/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	04946/00	149,04
14/06/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08534-C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	04950/00	281,00
15/06/2022	06060021030200202154339030000015001002000	06486-COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	04990/00	360,00
20/06/2022	06060021030200202154339039000015001002000	06866-BERTONCELLO E FACIU	05013/00	700,00
20/06/2022	06060021030200202154339030000015001002000	08534-C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	05015/00	3,64
20/06/2022	06060021030200202154339030000015001002000	08537-MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05017/00	3.433,44
27/06/2022	06060021012200182127339030000015001002000	06680-G. BORGES PEREIRA EIRELLI - EPP	05231/00	1.456,28
27/06/2022	06060021030200202154339030000015001002000	06680-G. BORGES PEREIRA EIRELLI - EPP	05232/00	308,70
06/07/2022	06060021030200202154339039000015001002000	09196-INSTITUTO LIONS DA VISAO	05661/00	3.190,00
07/07/2022	06060021030200202154339030000015001002000	06453-C.A.S. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05719/00	545,65
07/07/2022	06060021012200182127339039000015001002000	09057-SHOPPING TACOGRAFOS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	05728/00	80,00
07/07/2022	06060021012200182127339030000015001002000	09057-SHOPPING TACOGRAFOS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	05729/00	360,00
18/07/2022	06060021030300222144339032000015001002000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05975/00	1.460,00
18/07/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	05980/00	5.760,80
19/07/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	05998/00	204,58
19/07/2022	06060021030300222144339032000015001002000	09110-COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA	06000/00	330,00
20/07/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	06041/00	4,00
21/07/2022	06060021012200182123339039000015001002000	07628-ANDRE LUIZ TIEN LIRIO 04038172180	06080/00	2.550,00
22/07/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	06094/00	2,10
22/07/2022	06060021030200202154339030000015001002000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	06095/00	347,20
27/07/2022	06060021012200182123339039000015001002000	08726-CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA	06187/00	3.942,00
27/07/2022	06060021030200202154339030000015001002000	00406-GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAF	06218/00	561,11
28/07/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08958-SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	06331/00	12.038,20
03/08/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	06597/00	25,20
08/08/2022	06060021030200202154339039000015001002000	09417-CARDIOCINE INSTITUTO DE INTERVENCAO CARDIOVASCULAR LTDA	06723/00	1.800,00
08/08/2022	06060021012200182123339039000015001002000	04820-J. ANDERSON DA SILVA -ME	06724/00	496,00
08/08/2022	06060021012200182127339039000015001002000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	06734/00	963,70
08/08/2022	06060021012200182127339039000015001002000	09353-REVISA AUTO MECANICA E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	06747/00	625,24
16/08/2022	06060021030200202154339030000015001002000	08900-CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA	06980/00	917,00
19/08/2022	06060021012200182123339030000015001002000	06453-C.A.S. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	07062/00	54,99
23/08/2022	06060021030200202154339030000015001002000	08958-SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	07140/00	497,88
29/08/2022	06060021012200182123339039000015001002000	09346-ARAUJO & CANHOTO SOCIEDADE MEDICA	07409/00	350,00

31/08/2022	06060021030200202154339030000015001002000	08534-C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	07548/00	150,00
01/09/2022	06060021012200182127339039000015001002000	07972-ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER	07598/00	8.500,00
19/09/2022	06060021030200202159339030000015001002000	01805-DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	07947/00	3.289,00
19/09/2022	06060021030200202159339030000015001002000	01805-DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	07949/00	1.598,00
19/09/2022	06060021030200202159339030000015001002000	06823-MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	07953/00	14,91
20/09/2022	06060021030200202159339030000015001002000	07565-M.S. DIAGNOSTICA LTDA	07979/00	251,00
23/09/2022	06060021030200202154339039000015001002000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	08098/00	6.500,00
23/09/2022	06060021030200202154339039000015001002000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	08099/00	5.802,32
27/09/2022	06060021030200202154339039000015001002000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	08126/00	5.950,00
30/09/2022	06060021030200202154339030000015001002000	09110-COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA	08370/00	17.850,00
30/09/2022	06060021030300222144339032000015001002000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08371/00	5.530,00
30/09/2022	06060021030200202159339030000015001002000	01805-DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	08422/00	170,00
30/09/2022	06060021030200202159339030000015001002000	00733-LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI	08424/00	135,00
03/10/2022	06060021030200202154339039000015001002000	07927-REGIMAR MOREIRA DA COSTA - ME	08463/00	0,40
06/10/2022	06060021030200202154339030000015001002000	08727-PRO-REMEDIOS DIST DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI	08548/00	224,00
10/10/2022	06060021030200202154339030000015001002000	08537-MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08600/00	48,75
10/10/2022	06060021030200202154339030000015001002000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	08601/00	758,50
10/10/2022	06060021030200202154339030000015001002000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	08602/00	122,50
10/10/2022	06060021030300222144339032000015001002000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08608/00	5,00
10/10/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	08609/00	1.980,00
10/10/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	08624/00	9.465,82
10/10/2022	06060021030300222144339032000015001002000	06486-COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	08627/00	257,00
11/10/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	08647/00	160,00
11/10/2022	06060021030300222144339032000015001002000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08652/00	661,50
11/10/2022	06060021030300222144339032000015001002000	00406-GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAF	08654/00	60,00
11/10/2022	06060021030300222144339032000015001002000	08036-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	08656/00	920,00
11/10/2022	06060021030300222144339032000015001002000	06486-COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	08677/00	29,00
27/10/2022	06060021030300222144339032000015001002000	00393-FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP	09152/00	5.400,00
22/11/2022	06060021030200202154339039000015001002000	09196-INSTITUTO LIONS DA VISAO	09936/00	11.990,00
22/11/2022	06060021030300222144339032000015001002000	00393-FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP	09937/00	248,16
25/03/2022	05050021230600132055339030000015690000000	07733-GERALDO GONÇALVES DA SILVA	02294/00	2.880,28
25/03/2022	05050031230600122061339030000015690000000	07733-GERALDO GONÇALVES DA SILVA	02295/00	2.747,52
25/03/2022	05050021230600132055339030000015690000000	07730-MARIA DA CONCEIÇAO GONÇALVES	02296/00	696,39
25/03/2022	05050031230600122061339030000015690000000	07730-MARIA DA CONCEIÇAO GONÇALVES	02297/00	2.991,42
25/03/2022	05050021230600132055339030000015690000000	07729-EDGAR REINALDO R. EHLE	02299/00	3.188,38
25/03/2022	05050031230600122061339030000015690000000	07729-EDGAR REINALDO R. EHLE	02300/00	9.767,28

25/03/2022	05050031230600122061339030000015690000000	07734-ADELSON AUGUSTO DA SILVA	02301/00	1.731,24
25/03/2022	05050031230600122061339030000015690000000	07487-EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA	02305/00	910,04
25/03/2022	05050021230600132055339030000015690000000	08350-CLAUDIA MOREIRA ALVES	02306/00	439,70
25/03/2022	05050031230600122061339030000015690000000	08350-CLAUDIA MOREIRA ALVES	02307/00	429,18
25/03/2022	05050021230600132055339030000015690000000	07919-CAMILO MOREIRA DA SILVA	02308/00	1.794,93
25/03/2022	05050031230600122061339030000015690000000	07919-CAMILO MOREIRA DA SILVA	02309/00	2.757,60
08/07/2022	05050021236100132049339039000015690000000	09388-VALCI JOSE DE ARAUJO 45276650144	05757/00	1.116,00
28/10/2022	05050021236100132057339030000015750000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09280/00	343,50
24/01/2022	06060021030100192130339030000016000000000	08887-N CARRER EIRELI	00338/00	1.741,80
31/01/2022	06060021030300222144339032000016000000000	08537-MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00751/00	540,00
16/02/2022	06060021030300222144339032000016000000000	08729-RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE	01165/00	7,30
21/03/2022	06060021030200202154339039000016000000000	08327-S.F DE QUEIROZ REZENDE & CIA LTDA	02213/00	3.443,58
10/05/2022	06060021030300222144339032000016000000000	08729-RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE	03874/00	240,00
12/05/2022	06060021030300222144339032000016000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03953/00	44,80
12/05/2022	06060021030100192130339039000016000000000	06649-FERNANDA GONÇALVES SANTOS 02271937175	03962/00	138,00
17/05/2022	06060021030200202154339039000016000000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	04031/00	12.958,45
27/05/2022	06060021030100192130339030000016000000000	08880-ORIGINAL PAPELARIA E SERVICOS LTDA	04286/00	2.824,40
02/06/2022	06060021030100192130339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	04633/00	106,72
15/06/2022	06060021030200202159339039000016000000000	09172-LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA	04969/00	1.842,00
24/06/2022	06060021030400212170339039000016000000000	08823-NEO COMUNICACAO VISUAL	05168/00	1.200,00
27/06/2022	06060021030200202159339039000016000000000	09172-LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA	05209/00	1.471,00
27/06/2022	06060021030200202159339039000016000000000	09172-LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA	05210/00	1.195,00
27/06/2022	06060021030200202159339039000016000000000	09172-LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA	05211/00	1.116,00
04/07/2022	06060021030100192137339030000016000000000	08398-DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES	05594/00	17.611,20
27/07/2022	06060021030100192130339030000016000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	06192/00	29,90
27/07/2022	06060021030200202154339039000016000000000	08991-IRM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	06215/00	990,00
28/07/2022	06060021030100192130339030000016000000000	09379-COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA	06330/00	301,00
28/07/2022	06060021030100192130339030000016000000000	08727-PRO-REMEDIOS DIST DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI	06335/00	382,00
08/08/2022	06060021030400212170339039000016000000000	08116-R ANTONIO CUSTODIO - ME	06735/00	424,00
08/08/2022	06060021030200202154339039000016000000000	09196-INSTITUTO LIONS DA VISAO	06744/00	3.190,00
12/08/2022	06060021030100192130339030000016000000000	08900-CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA	06902/00	970,00
16/08/2022	06060021030100192130339030000016000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	06986/00	119,60
19/08/2022	06060021030100192130339030000016000000000	09178-NONATO DA SILVA & CIA LTDA	07056/00	140,40
24/08/2022	06060021030100192130339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	07163/00	38,97
24/08/2022	06060021030100192130339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	07165/00	185,47
09/09/2022	06060021030100192130339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	07755/00	294,50

16/09/2022	06060021030100192130339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	07880/00	126,44
16/09/2022	06060021030100192130339030000016000000000	09401-PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA	07881/00	24,12
22/09/2022	06060021030100192130339030000016000000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	08034/00	4.141,00
28/09/2022	06060021030100192130339030000016000000000	04634-LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA	08179/00	5.329,55
29/09/2022	06060021030100192130339030000016000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	08345/00	481,18
03/10/2022	06060021030100192130339039000016000000000	07927-REGIMAR MOREIRA DA COSTA - ME	08466/00	2.970,00
10/10/2022	06060021030100192130339030000016000000000	08532-INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	08618/00	224,70
11/10/2022	06060021030100192130339030000016000000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08651/00	224,00
11/10/2022	06060021030100192130339030000016000000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	08659/00	1.181,50
11/10/2022	06060021030100192130339030000016000000000	07830-L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS	08660/00	2.513,80
11/10/2022	06060021030100192130339030000016000000000	06217-TECKI9 ENERGIA EIRELI	08678/00	288,40
14/10/2022	06060021030200202154339039000016000000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	08735/00	5.950,00
27/10/2022	06060021030200202154339030000016000000000	08958-SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	09155/00	1.078,38
19/05/2022	06060021030200202184337170000016210000000	02546-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE	04086/00	10.394,50
19/07/2022	06060021030300222144339032000016210000000	08534-C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	05999/00	416,00
28/07/2022	06060021030100192130339030000016210000000	09378-ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA	06333/00	571,28
28/07/2022	06060021030100192130339030000016210000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	06336/00	1.436,00
10/08/2022	06060021030100192130339030000016210000000	08958-SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	06801/00	1.550,00
06/09/2022	06060021030100192130339030000016210000000	09178-NONATO DA SILVA & CIA LTDA	07702/00	79,00
23/06/2022	07070020824400252211339030000016600000000	07846-DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	05138/00	1.315,30
13/06/2022	08080032678200372237449051000017000000000	09037-L C GUEDES EIRELI	04901/00	8.225,87
30/08/2022	08080021545100361079449051000017000000000	08957-ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA	07483/00	7.906,61
30/08/2022	08080021545100362228449051000017000000000	07491-ART COLOR SERVICOS LTDA	07485/00	10.840,82
11/04/2022	08080021545100361080449051000017010000000	09268-CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA	02979/00	1.657,27
02/06/2022	08080021545100361079449051000017010000000	08390-MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME	04639/00	458.009,90
02/06/2022	08080021545100361079449051000017010000000	08390-MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME	04641/00	999,44
21/10/2022	12120021751200102289339039000017510000000	08549-MARIA IZALTINA ALVES DA SILVA	08926/00	638,00
03/06/2022	08080021545100362228339030000017590000000	06768-PATRICIO DO CARMO E VIEL LTDA - ME	04672/00	5.073,65
11/08/2022	08080032678200372240339039000017590000000	08389-TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ	06838/00	183,00
11/08/2022	08080032678200372240339039000017590000000	08389-TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ	06839/00	519,72
24/11/2022	08080032678200372240339030000017590000000	08125-NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	10007/00	1.238,00
24/11/2022	08080032678200372240339030000017590000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10026/00	1.406,45
24/11/2022	05050021236100132057339030000017590000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10029/00	7.676,08
07/12/2022	08080032678200372240339030000017590000000	08652-OLAPER COMERCIO E DISTRUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA	10544/00	328,26
24/10/2022	05050021236100131128449051000025001001000	08644-GLOBAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA	08965/00	257.764,78
01/06/2022	05050041236100131025449051000025400000000	08645-R.C. MARCAL EIRELI	04612/00	8.033,11

26/10/2022	06060021030100192130339039000026000000000	08425-JOSE GILSON VIANA MOURA	09027/00	0,90
27/10/2022	06060021030100192130339030000026000000000	07872-COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	09132/00	354,00
27/10/2022	06060021030200202154339030000026000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	09135/00	1.161,28
27/10/2022	06060021030100192130339030000026000000000	08900-CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA	09136/00	1.260,00
27/10/2022	06060021030200202154339030000026000000000	08880-ORIGINAL PAPELARIA E SERVICOS LTDA	09140/00	2.510,98
27/10/2022	06060021030200202154339030000026000000000	08900-CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA	09141/00	315,00
27/10/2022	06060021030200202154339030000026000000000	08584-KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA	09144/00	379,90
27/10/2022	06060021030100192130339030000026000000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	09146/00	2.382,08
27/10/2022	06060021030100192130339030000026000000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	09149/00	699,00
28/10/2022	06060021012200182123339039000026000000000	07076- CENTRO DE NEUROLOGIA E REABILITACAO NOGUEIRA E QUEIROZ - ME	09253/00	2.000,00
28/10/2022	06060021012200182123339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09283/00	30,22
28/10/2022	06060021030400212170339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09284/00	672,63
28/10/2022	06060021030100192130339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09285/00	656,98
28/10/2022	06060021030200202154339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09286/00	379,23
28/10/2022	06060021012200182123339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09287/00	1.988,36
28/10/2022	06060021030200202154339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09289/00	316,01
31/10/2022	06060021030200202154339030000026000000000	00406-GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR	09348/00	15.370,00
31/10/2022	06060021012200182123339039000026000000000	07139-RIHANA THAIS BRITO SOARES COMERCIO ME	09358/00	1.048,00
04/11/2022	06060021030100192130339030000026000000000	08572-MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	09520/00	14.057,80
04/11/2022	06060021030100192130339030000026000000000	09379-COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA	09522/00	2.430,60
04/11/2022	06060021030100192130339030000026000000000	06889-ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA -EIRELLE EPP	09523/00	2.360,00
04/11/2022	06060021030100192130339030000026000000000	09378-ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA	09525/00	444,90
08/11/2022	06060021030100192130339039000026000000000	09159-WIMSN SERRALHERIA E SERVICOS EIRELI	09600/00	1.950,00
08/11/2022	06060021012200182123339039000026000000000	09159-WIMSN SERRALHERIA E SERVICOS EIRELI	09603/00	3.500,00
08/11/2022	06060021030100192130339039000026000000000	09159-WIMSN SERRALHERIA E SERVICOS EIRELI	09605/00	2.950,00
08/11/2022	06060021030200202154339030000026000000000	08133-PNEU AR. COMERCIO DE PNEUS LTDA	09607/00	8.238,00
16/11/2022	06060021030200202154339039000026000000000	09423-C.O.T. - CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA	09739/00	7.950,00
17/11/2022	06060021030200202154339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09808/00	312,42
17/11/2022	06060021030100192130339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09809/00	101,43
17/11/2022	06060021012200182123339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09822/00	72,04
18/11/2022	06060021030200202154339039000026000000000	06547-SOCIEDADE MÉDICA VIDA E SAUDE.	09850/00	8.500,00
18/11/2022	06060021030200202154339039000026000000000	09026-UROMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	09875/00	37.500,00
21/11/2022	06060021030200202154339039000026000000000	09303-SAO MIGUEL PREV LTDA	09892/00	210,00
21/11/2022	06060021030200202154339039000026000000000	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	09907/00	2.903,86
22/11/2022	06060021012200182123339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09953/00	343,82
23/11/2022	06060021030200202154339039000026000000000	09026-UROMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	09972/00	37.500,00

23/11/2022	06060021030200202154339039000026000000000	09026-UROMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	09973/00	10.500,00
24/11/2022	06060021030100192130339039000026000000000	08514- MARIA LUIZA P DE MATOS ME	09993/00	1.093,00
24/11/2022	06060021030100192130339030000026000000000	07831-C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	10004/00	813,15
29/11/2022	06060021030200202159339030000026000000000	07565-M.S. DIAGNOSTICA LTDA	10118/00	565,00
29/11/2022	06060021030100192130339030000026000000000	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME	10149/00	45,99
30/11/2022	06060021030100192130339030000026000000000	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	09853/00	0,00
01/12/2022	06060021030200202154339039000026000000000	06716-DATA MED LTDA	10417/00	1.736,69
01/12/2022	06060021012200182123339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10431/00	2.911,18
01/12/2022	06060021012200182123339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10432/00	93,92
06/12/2022	06060021030200202154339039000026000000000	06716-DATA MED LTDA	10502/00	46.678,03
08/12/2022	06060021030200202154339039000026000000000	09284-QFROTAS SISTEMAS LTDA	10611/00	1.400,00
12/12/2022	06060021030200202154339039000026000000000	06547-SOCIEDADE MÉDICA VIDA E SAUDE.	10680/00	8.500,00
12/12/2022	06060021030200202154339039000026000000000	06547-SOCIEDADE MÉDICA VIDA E SAUDE.	10681/00	350,00
12/12/2022	06060021030200202154339039000026000000000	09083-FLAVIA SANTIAGO BATTISTIN RAIGNIERI	10683/00	220,00
12/12/2022	06060021030200202154339039000026000000000	06716-DATA MED LTDA	10689/00	317,21
12/12/2022	06060021030200202154339030000026000000000	09493-SIMONE ISANDRA DE SOUSA LTDA	10691/00	2.100,00
12/12/2022	06060021030200202154339039000026000000000	06716-DATA MED LTDA	10692/00	317,21
13/12/2022	06060021030200202154339039000026000000000	03513-HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA	10748/00	7.000,00
13/12/2022	06060021030200202154339030000026000000000	09493-SIMONE ISANDRA DE SOUSA LTDA	10750/00	1.748,00
15/12/2022	06060021030200202154339030000026000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10861/00	458,44
02/08/2022	06060021030200402317339030000026020000800	08537-MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06565/00	2.058,00
02/08/2022	06060021030200402317339030000026020000800	08534-C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	06567/00	174,45
22/11/2022	06060021030300222144339032000026210000000	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09918/00	33,60
TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2022:				**2.022.162,94**
TOTAL EM ABERTO:				**7.114.550,86**

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 439 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ADESÃO Nº 010/2023/PMNO, CONTRATO Nº 206/2023/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023/PMNO** do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º - Designar o servidor, JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 514.XXX.XXX-87, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da**ADESÃO Nº 010/2023/PMNO, CONTRATO 206/2023/PMNO**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDAS,** inscrita sob o CNPJ_ nº 09.179.444/0001-00, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA DE GESTÃO PARA CONTROLE INTEGRAL DOS SEGUINTES ITENS; CONTROLE DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS E SEGURO PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

Art. 2º - Designar a servidora ELIZETE MARIA DA SILVA, CPF: 974.XXX.XXX-04, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE).

LICITANTE VENCEDOR: CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 44.428.638/0001-01.

VALOR GLOBAL: R$ 381.996,95 (Trezentos e oitenta e um reais, novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

Nova Olímpia/MT, 20 de dezembro de 2023.

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente da Comissão Permanente De Licitação

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 440 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO CERTIFICADORA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

CONSIDERANDO que os direitos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE) estão assegurados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, que regulamenta a atividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 7/22023 – PP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) que determina a criação de uma Comissão Certificadora para certificação dos profissionais que ingressaram antes da Emenda Constitucional nº 51/2006;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para constituir a **COMISSÃO CERTIFICADORA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE),** nos termos do art. 2º, inc. II da Decisão Normativa nº 7/2023 – PP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT):

I - Aluirson Figueiredo Neto Junior – Secretário Municipal de Saúde;

II – Henrique Roberto Rivelino Correia da Silva – Secretário Adjunto de Saúde;

III – Marli Dambroz – Enfermeira Padrão;

IV - Weber Vieira Martins – Secretário Municipal de Administração;

V – Maria de Fátima de Sousa Carvalho – Assistente de Departamento Pessoal;

VI – Nelson Alves – Controlador Interno;

VII – Sueli Teixeira Vasconcelos - Representante dos ACS;

VIII – Josiane de Melo Lima - Representante dos ACE.

Art. 2º A Comissão formada por esta portaria terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 02/01/2024 e término em 01/05/2024, para apresentar relatório final dos trabalhos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos do art. 2º, inc. III, da mesma Decisão Normativa.

Parágrafo Único – Os trabalhos realizados por esta comissão deverão possuir transparência, além de oportunizar aos representantes da categoria acesso ao andamento do processo de certificação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Olímpia-MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO. 103/2023

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCICIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO, o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução nº. 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT nº 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados prescritos, inscritos nos exercícios de 2015 a 2018, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 01 do presente decreto.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos nos exercícios 2017 a 2022, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 02 do presente decreto.

Art. 3º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável até 29/12/2023, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 19 dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: *www.novaolimpia.mt.gov.br*

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal De Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 206/2023/PMNO

, REFERENTE Á ADESAO Nº 010/2023/PMNO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238. 920/0001-30. **CONTRATADA:** ***CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDAS***, inscrita sob o CNPJ_ nº 09.179. 444/0001-0, **VALOR:** ***R$: 8.670,00*****(oito mil seiscentos e setenta reais)**. **OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA DE GESTÃO PARA CONTROLE INTEGRAL DOS SEGUINTES ITENS; CONTROLE DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS E SEGURO PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 06.060.0.2. 10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.122.0018.2123.3.3.90.40.00.00.15001002000

. **VIGÊNCIA: 21/12/2023 ATÉ 21/12/2024.**

Nova Olímpia – MT, de 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2023
MATO GROSSO

ANEXO - I

RELATÓRIO DE EMPENHOS EM ABERTO NO EXERCÍCIO DE 2023 - PROCESSADOS

Data	Dotação	Favorecido	Empenho	Liquidado
EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2014:				
30/08/2014	05050081339200162116339039000015000000000	07579-DHANKAN RAMOS SOARES	09369/00	2.800,00
30/07/2014	05050051236700142092339039000015690000000	07154- JOSE GOMES DOS SANTOS 82201161100	08107/00	1.200,00
30/09/2014	08080032678200372237339030000017000000000	04856-ANTONIO M. DA SILVA-ME	10222/00	536,00
TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2014:				**4.536,00**
EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2015:				
30/03/2015	08080032678200372240339039000015000000000	04820-J. ANDERSON DA SILVA -ME	02813/00	1.969,00
03/06/2015	06060021030100222181339030000015000000000	07802-MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA-EPP	07073/00	2.655,00
31/08/2015	12120021751200102289339039000015000000000	07288-RICARDO CARVALHO SANTOS & SANTOS LTDA-ME	10257/00	3.368,75
09/09/2015	08080021545200362236339039000015000000000	06603-MAB ENGENHARIA - CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI	05832/05	4.338,21
30/03/2015	05050021236100132049339030000015690000000	06768-PATRICIO DO CARMO E VIEL LTDA - ME	03606/00	0,60
30/10/2015	06060021030100192129339039000016000000000	07169-MARIA BETANIA DE LIMA	12812/00	1.446,18
10/08/2015	08080021545100361079449051000017000000000	07655-TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA- EPP	10391/00	25.246,81
TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2015:				**39.024,55**
EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2016:				
30/07/2016	03030010412200032023339039000015000000000	07085- K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICA	09199/00	480,00
31/08/2016	06060021030100192136319094000016000000000	08022-GISLAINE COSTA MATEUS	11295/00	208,66
TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2016:				**688,66**
EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2017:				
04/05/2017	08080021545100361079449051000017000000000	05667-A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP	06025/00	14.561,08
TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2017:				**14.561,08**
EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2018:				
12/01/2018	06060011012200182123339039000015000000000	08082-URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS EIRELI	00113/00	1.681,94
31/01/2018	02020010413100022015339039000015000000000	00914-DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	00021/01	0,08
28/02/2018	06060021030200182127339030000015000000000	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	01353/00	265,78
28/02/2018	05050072781200172106339039000015000000000	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	01837/00	87,84
20/08/2018	08080032678200372242319094000015000000000	08434-VANILDO RIBEIRO DA FONSECA	07894/00	18.194,01
18/04/2018	05050041236100132079319004000015400000000	08285-SUZANETE PEREIRA DE PAULA	03572/00	45,22
18/04/2018	05050041236100132079319094000015400000000	08285-SUZANETE PEREIRA DE PAULA	03573/00	22,78
31/08/2018	07070020824400252211339030000016600000000	07872-COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	08299/00	0,98
TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2018:				**20.298,73**
TOTAL EM ABERTO:				**79.109,02**

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito

EXTRATO DO DISTRATO 002/2023 DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS, ENTRE O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT E A EMPRESA ALFAJET SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 27.20

REF. CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2021/PMNO.

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a

Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, **VENDEDOR**.

EMPRESA REGISTRADA: ALFAJET SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME, inscrita sob o CNPJ nº 27.200.762/0001-98, estabelecida a Rua Colômbia, nº 65-N, bairro Jardim São João, Nova Olímpia-MT, representada neste ato pelo Senhor Guilherme Zaczuk Bassinello, portador do CPF nº 272.627.248-78 e da Cédula de identidade RG nº26425050-3 SSP/SP, **COMPRADORA.**

VALOR TOTAL DA VENDA: R$ 22.957,05 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

VALOR ATUALIZADO PARA DEVOLUÇÃO:

Lote 01 da quadra 03; R$ 11.821,85 (onze mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), calculado sobre o preço mínimo de venda para o ano de 2023.

Lote 19 da quadra 04; R$ 7.871,53 (sete mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), calculado sobre o preço mínimo de venda para o ano de 2023.

Lote 20 da quadra 04: R$ 6.900,93 (seis mil novecentos reais e noventa e três centavos), calculado sobre o preço mínimo de venda para o ano de 2023.

VALOR DEDUZIDO: R$ 10.858,13 (dez mil oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), referente as guias corrigidas 686325, 686328 e 686331 que não foram efetuados pagamentos.

VALOR TOTAL A SER DEVOLVIDO: R$ 15.736,18 (quinze mil setecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos.

O pagamento para efeito de reversão será efetuado em conta corrente do beneficiário em até 60 dias contados a partir do processamento do empenho qual será realizado no mês de janeiro de 2024.

OBJETO: A alienação do imóvel descrito: **Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 03 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 780,32 metros quadrados, de conformidade com o memorial descritivo da Matricula nº 24584 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT; **Lote Urbano nº 19 da Quadra nº 04 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 779,36 metros quadrados, de conformidade com o memorial descritivo da Matricula nº 24634 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT; **Lote Urbano nº 20 da Quadra nº 04 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 683,26 metros quadrados, de conformidade com o memorial descritivo da Matricula nº 24635 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT, Empresa **ALFAJET SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME,** inscrita sob o CNPJ nº 27.200.762/0001-98, habilitada através da Concorrência Pública nº 001/2021/PMNO/Processo Administrativo nº 202/2021/PMNO; **LEI MUNICIPAL** autorizativa, **Nº 1.260 DE 14 DE ABRIL DE 2022**, destinando - se a implantação da empresa em sua base operacional no Jardim Comercial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente distrato está amparado na Lei Complementar Municipal nº 028/2011.

Nova Olímpia - MT, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 045/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: ELAM CARLA RODRIGUES TOTTI

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 015 /2023.

PORTARIA

N.º 015 /2023.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 06/2014, E NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA PARA EXERCER FUNÇÃO AUXILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Art. 28 da Lei Municipal 506/2012, alterada pela Lei Municipal nº 1115/2023, resolve;

Artigo 1º - Nomear a servidora efetiva DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA, inscrito sob o CPF Nº 039.145.721-75 lotado no cargo efetivo de Contadora da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, para exercer a função auxiliar de COORDENADORA DA OUVIDORIA.

Artigo 2º - Será concedida a Servidora gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor base do vencimento mensal, com efeitos retroativos á 01 de dezembro de 2023.

Artigo 3º - As atribuições referentes às funções estão previstas no Art. 3º da Resolução nº 46/2023, e na Lei Municipal nº 616/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro 2023.

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 01/12/2023 A 02/01/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 071/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: LETICIA MAYARA SILVA SANTOS

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 048/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: MAGNA SANTOS RIBEIRO STUEPP

Cargo: PROFESSOR II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 043/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: GISELE APARECIDA LORCA

Cargo: Professor I

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 069/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: JEAN MARCOS SANTOS ALVES DE SOUZA

Cargo: Vigia

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 042/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: LUCILEIA LUNA FURQUIM

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371/2023

DATA: 18 de dezembro de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor ALAN LUIZ DA SILVA, inscrito sob a matrícula de nº 1183 como Titular, e a servidora CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA, inscrita sob a matrícula de nº 1259, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO 080/2023

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação e locação de banheiros químicos em atendimento às necessidades das Secretarias de Administração e Educação do Município de Nova Santa Helena/MT, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 190/2023 proveniente do Pregão Presencial nº 041/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Matupá/MT

EMPRESA: LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 45.960.381/0001-99

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2023 a 18/01/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 068/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Cargo: Motorista

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 372/2023

DATA: 18 de dezembro de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor ALAN LUIZ DA SILVA, inscrito sob a matrícula de nº 1183 como Titular, e a servidora CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA, inscrita sob a matrícula de nº 1259, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO 081/2023

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação e locação de tendas em atendimento às necessidades das Secretarias de Administração e Educação do Município de Nova Santa Helena/MT, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 191/2023 proveniente do Pregão Presencial nº 041/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Matupá/MT

EMPRESA: LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 43.545.702/0001-63

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2023 a 18/01/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 055/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Solange Pinto da Silva Lorca

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 039/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: DONIZETE PEREIRA

Cargo: VIGIA

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 054/2023.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 054/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Ana Flávia Ramos de Moraes

Cargo: Professor I

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 049/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Gabriela Karina Pessoa da Silva

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 013/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: RUBENS ANTÔNIO BARCELOS LEITE

Cargo: Motorista

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 065/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: MARIA JOSE DELABENETA SOUZA

Cargo: Zeladora

Data Assinatura: 31/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 067/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: JOSE LEI BATISTA CAZARI

Cargo: Motorista

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 058/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Sonia Maria Ramos

Cargo: Professor I

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 051/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: MARIA LUCIA MENDES

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 085/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Juliana Maria de Godoy

Cargo: Professor I

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 080/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: MARCELA CRISTIANE CAMPOS TENORIO

Cargo: Auxiliar de Professor Da Educação Básica

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 052/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA ALENCAR

Cargo: Auxiliar de Professor da Educação Básica

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 053/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: MARINEIDE PEREIRA BARBOSA

Cargo: Auxiliar de Professor da Educação Básica

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 059/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: ALINE MARIA COSTA SOUSA OLIVEIRA

Cargo: Auxiliar de Professor da Educação Básica

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 064/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: REBECA DA SILVA AVARISTO

Cargo: Auxiliar de Professor da Educação Básica

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 066/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: ANDREIA RODRIGUES SILVA

Cargo: Auxiliar de Professor da Educação Básica

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 061/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Marines Isael Bezerra

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 16 /2023.

PORTARIA

Nº. 16/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias remunerada áo servidor FERNANDO DA SILVA ALVES, matricula nº 77, lotada no cargo comissionado de Advogado, referente ao período aquisitivo de 12/01/2022 á 11/01/2023.

PARAGRAFO UNICO - O período de afastamento será a partir do dia 20 de dezembro de 2023, devendo retornar as atividades normais no dia 09 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 19/12/2023 A 19/01/2024

SETOR CONTABILIDADE
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002 / 2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI

CONTRATADO: CLINICA PROMASTER COLIDER EIRELI

OBJETO: “O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação pelo CREDENCIADO, de serviços médicos periciais nos casos de concessão de benefícios permanentes e reavaliação em favor de segurados do SANTA HELENA-PREVI, com emissão de Laudo Médico Pericial.”

VIGÊNCIA: O presente credenciamento terminará em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado desde que ambas as partes estejam de acordo.

DATA: 18/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 041/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: TAVIANE DA SILVA MONTEIRO

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 0602023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Rogerio Pereira dos Santos

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 081/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: PATRÍCIA PEREIRA MUNIZ THIBES

Cargo: Auxiliar de Professor Da Educação Básica

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 046/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: TATIANE PEREIRA

Cargo: Merendeira

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 050/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Jessica Aparecida de Oliveira Ribeiro

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 044/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXÃO

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 076/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: GEZIANE DE SOUZA LOPES

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 073/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: CRISTIANE ROSA DA ROCHA

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 056/2023.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 056/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Daiane Santos Santana

Cargo: Professor II

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 035/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: LUHAN DE CORDOVA BELING

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO II

Data Assinatura: 13/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 072/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: EIDI PAMELA DAMACENO NOGUEIRA

Cargo: Vigia

Data Assinatura: 20/12/2023

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00036, de 20 de DEZEMBRO de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTHONY WARD KOEHN	466.XXX.XXX-34	1042/00250/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00037, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00037, de 20 de DEZEMBRO de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
	CPF/CNPJ	
Nome Completo/ Razão Social		**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
OSVALDO DEVERLING	076.XXX.XXX-20	1042/00264/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2024

PORTARIA Nº. 561/2023

PORTARIA Nº. 561/2023

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL para os servidores abaixo:

MAT	SERVIDORES	NIVEL
4853	ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	B-03
3626	ANDRESA DE ARRUDA AMORIM	C-04
1064	FRANCISCO ASSIS BARBOSA	C-05
4679	SILVIO NEY JAQUES	B-04

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de dezembro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00034, de 20 de DEZEMBRO de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JUREMA PERUZZO BUSATTA	580.XXX.XXX-10	1042/00299/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2024

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 006/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

DATA: 17 de Dezembro de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

53 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SEDE			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO PROVA**	**RESULTADO**
3	KAUÃ PAIXÃO LIMA DA CONCEIÇÃO	9,5	CLASSIFICADO
4	RONEI PINTODA SILVA	8,0	CLASSIFICADO
5	MARLISSON A. PINTO DA SILVA	7,0	CLASSIFICADO
6	ADMIR JOÃO DA SILVA	5,5	CLASSIFICADO
7	EDICARLOS FERNANDO DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
8	VALDETE BARBOSA DOS SANTOS	3,5	CLASSIFICADO
9	LUCIANO OLIVERIO DE ALMEIDA	2,5	CLASSIFICADO
10	ARI CARDOZO DOS SANTOS	2,0	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 17 de Dezembro de 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00035, de 20 de DEZEMBRO de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALEXANDRE OSVALDO GOBBI SANTOS	011.XXX.XXX-86	1042/00268/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00031, de 20 de DEZEMBRO de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE FLAVIO PETRY (ESPÓLIO DE)	274.XXX.XXX-34	1042/00256/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00032, de 20 de DEZEMBRO de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
DIVINO CANDIDO ISMEL	101.XXX.XXX-72	1042/00315/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 20 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vis-

ta o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
JANDIRA FAVARETTO MISSIO	706.XXX.XXX-91	1042/00256/2023
JANDIRA FAVARETTO MISSIO	706.XXX.XXX-91	1042/00257/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00033, de 20 de DEZEMBRO de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE RUIZ CORTEZ	084.XXX.XXX-00	1042/00062/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 20 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
CENTROSUL LOGISTICA EIRELI	92.076.157/0001-19	1042/00302/2023
CENTROSUL LOGISTICA EIRELI	92.076.157/0001-19	1042/00303/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00030, de 20 de DEZEMBRO de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARCO ANTONIO BORTOLUZO	576.XXX.XXX-34	1042/00246/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 20 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
ATANAZIO JOSE SCHNEIDER (ESPÓLIO DE)	008.XXX.XXX-00	1042/00276/2023
ATANAZIO JOSE SCHNEIDER (ESPÓLIO DE)	008.XXX.XXX-00	1042/00277/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2023

PORTARIA N.º 562/2023

PORTARIA N.º 562/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. - EXONERAR a pedido da Sra. **POLIANA ANDERLE DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 23692979 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 055.071.021-39, do cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a portaria de N° 286/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de dezembro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, de 20 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
RODRIGO ANDRE DAL MORO	957.XXX.XXX-91	1042/00464/2023
RODRIGO ANDRE DAL MORO	957.XXX.XXX-91	1042/00465/2023
RODRIGO ANDRE DAL MORO	957.XXX.XXX-91	1042/00466/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 20 de Dezembro de 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**

ALAERTE LISBOA PIARDI	370.XXX.XXX-20	1042 /00021/2023
ALAERTE LISBOA PIARDI	370.XXX.XXX-20	1042 /00022/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 0006110

Cargo/Portaria de Nomeação nº: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2023

Data de desafixação: 04/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREVINX
ATA DA POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO 2024

Aos Dezesseis de novembro de dois mil e vinte e três às quinze horas foi realizado na Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT a apresentação da Política Anual de Investimento para 2024. Na reunião realizada estiveram presentes os membros do Conselho Curador: Carlos Silvério Ribeiro, Dorival Barros de Carvalho, João Bosco P. Da Silva Júnior, Geyci Aires Farias; membros do Comitê de Investimento: Marcelo Gomes Ferreira, Vanderluiz Dias Matos, Cleusa Mara Kasper, Eduardo Luiz Alves dos Santos, Gislene Gomes Guimarães, Marina Angélica Marca, Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro; membros do Conselho Fiscal: Diógenes Leight Gotz, Affonso Doneda, Marcelo Gomes Ferreira; Analista Administrativa da Previnx Dáleth Sousa Crisóstomo Santos, Gestor de Recursos Carlos Silvério Ribeiro e Diretora Executiva da Previnx Sra. Carmelita Vieira Martins, para deliberarem sobre a apresentação e aprovação da Política Anual de Investimento para 2024. A reunião foi aberta pela Diretora Executiva da Previnx, Sra. Carmelita Vieira Martins, o qual agradeceu a presença de todos e a importância que o comitê de investimento e todos os outros conselhos tem para a previdência, pois a função de cada um juntamente com a gestão estão sempre aprimorando e trabalhando em prol da previdência. Em sequência, a palavra foi passada ao Atuário Igor França Garcia, que estava presencialmente, o qual abordou e explicou o assunto colocado em pauta, discorrendo sobre a carteira de Investimento Atualizada e sobre a política anual de investimento para 2024, demonstrando as características de investimento do Fundo Municipal de Previdência Social, dizendo que é perfil investidor 4, sendo moderado com tendência a conservadora. A Estratégia de Alocação, segundo o atuário foi que houvesse a diversificação da carteira da Previnx com recomendação para elevar o perfil de investidor para 5 – moderado, credenciando em novos fundos mais arrojados, para melhor rentabilidade. Diante da apresentação, todos os membros presentes, viram a necessidade de tomar as medidas apresentadas, sendo que não se opuseram e aprovaram e ratificaram por unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada às dezessete horas, onde foi lavrada a ata que foi assinada por todos os presentes.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação resumido referente à TOMADA DE PREÇOS nº 003/2.023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHERIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS JOSÉ RODRIGUES E DEUS É AMOR E NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA CÉLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. A empresa vencedora foi: JEZIEL DE A. OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.527. 315/0001 –23, com o valor global de R$ 441.783,47 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Nova Xavantina – MT, 20 de dezembro de 2.023

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 020/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, de acordo com Oficio nº 724/2023/SMS exarado pela Assessoria de Planejamento do Município, retifica o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2.023, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 347, edição 240, do dia 19 de dezembro de 2023. **Onde se lê:** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE SISTEMA GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM 24,08KWP, CONVENCIONAL BIFASICO, PRODUÇÃO MINIMA DE 36000KWH/ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO. **Leia-se**: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE SISTEMA GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM 30,24 KWP, CONVENCIONAL BIFASICO, PRODUÇÃO MINIMA DE 36000KWH/ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO.

Nova Xavantina – MT, 20 de dezembro de 2.023

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação resumido referente à TOMADA DE PREÇOS nº 004/2.023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, CONFORME TERMO DO CONVÊNIO N° 0085-2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA – SINFRA, E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL COM PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. A empresa vencedora foi: JEZIEL DE A. OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.527. 315/0001 –23, com o valor global de R$ 2.076.460,34 (Dois milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

Nova Xavantina – MT, 20 de dezembro de 2.023

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 025/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 025/2023,** que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO DE JARDINAGEM E PAISAGISMO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO CENTRO-OESTE. **EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:** NAZARE LOPES DE OLIVEIRA INACIO 10266796729, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.200.607/0001-34, com o valor global de R$ 49. 600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais). Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, sito Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, Nova Xavantina-MT – CEP – 78.690-000.

Nova Xavantina – MT, 20 de dezembro de 2.023

Luismar Bernardes da Silva

Chefe de Compras

Portaria nº 631/2023

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2023.

TERMO DE CONVÊNIO Nº *008*/2023.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT*** *E SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA, LOCALIZADO EM DOVERLÂNDIA/GO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ N.º 31.473.131/0001-10.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA, com sede em Doverlândia, na Rua Joaquim Ramiro Vilela s/n, Qd.25, Lote D – 3, Setor Aeroporto, CEP 75. 855-000, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 31.473.131/0001-10, neste ato representada por **ELIANE HANUM MACHADO,** portadora do CPF de nº 31.473.131/0001-10, residente e domiciliada na Rua: João Norberto Vilela, 260, Setor Alto Paraíso, CEP 75.855-000 na cidade de Doverlândia-Goiás, designado neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal de nº 2650/2023** e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CONVENENTE E O CONVENIADO para a prestação de serviço em regime asilar, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em conformidade com que estabelece a Lei de nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Estatuto Social e o Regimento Interno da convenente e Processo no. 1002541-67.2023. 811.0012 que tramita da Comarca de Nova Xavantina/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) A contratante se compromete a antes de efetivar a inclusão do idoso apresentar os exames laboratoriais como: Hemograma, EAS/urocultura, Perfil lipídico, perfil hepático, TSH, T4 total, Perfil renal, Teste rápido de Covid, Hanseníase, Eletrocardiograma, todos com laudo médico.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento;

f) Fazer o pagamento da parcela mensal todo dia 30 de mês, sendo o 1º no dia 30 de Dezembro de 2023.

II – DO CONVENENTE:

a) Manter padrões de habitação com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensável as normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da Lei, conforme estabelecido no §3º do artigo 37 inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei de nº 10.741/2003.

b) Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 primando pelo cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o art. 50 da Lei de nº 10.741/2003.

c) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e na proposta de internação anexa, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

f) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

g) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

h) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

i) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fiscalização e auditoria; e

j) Prestar atendimento aos idosos encaminhados pela convenente, desde que não exista recomendação médica de internação hospitalar;

k) Manter as fichas individuais com os dados dos idosos atendidos comunicando qualquer fato importante relacionado a saúde do idoso;

l) Manter atualizado o cadastro da entidade junto a CONVENENTE e demais órgãos legalmente competentes para este fim que possibilitem a identificação, individualização de atendimento e outras informações complementares que achar necessárias;

m) promover a autonomia do usuário e incentivar a sua integração à comunidade; e,

n) Promover ações que visem a desinstitucionalização do usuário e todas as outras referentes ao atendimento psicossocial, de atividades de lazer, cultural e outras de caráter lúdico, e;

o) Os seguintes serviços são considerados “extras”, ou seja, não são de obrigatoriedade da entidade: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados, controlados e de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis, vestuário, convênios funerários, convênios médicos, embelezamento pessoal, dentre outros (com exceção da entidade pública).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente termo é de **R$ 8.425,00 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**, sendo pago o valor correspondente as parcelas mensais definidas em 50% do salário mínimo vigente que serão pagas durante o período de 1 (um) ano em 12 (doze) parcelas,pelo município de Nova Xavantina/MT.

Parágrafo único: Serão depositadas no Banco do Brasil ag. 3670-6 c/c 14. 189 – 5 – ABESC.

Dotação Orçamentária; 09.001.04.122.0027.2040.3.3.50.43.00.00.00 - 293

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

b) Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 31.473.131/0001-10; e,

c) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de **19/12/2023** a **19/12/2024**, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado. Sendo que a não continuidade do convênio acarretará o compromisso da concedente de se responsabilizar pela pessoa idosa asilada.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, 19 de Dezembro de 2023.

João Machado Neto – "João Bang"

Prefeito Municipal

Associação beneficente santinha campos – LAR ANTONIETA ROCHA

CNPJ n.º 31.473.131/0001-10

TESTEMUNHAS:

1 -

2-

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 075/2023

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e **a empresa** MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ n. º 22.316.617/0001-53. O presente contrato tem por objeto APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO, A SER REALIZADO NO EVENTO EXPONOVA 2024, NO DIA 12 DE ABRIL DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 30 MINUTO. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato de R$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREVINX
POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO PAI/2024

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO **5**

2 - OBJETIVOS DA GESTÃO **7**

2 . 1 - META ATUARIAL 7

2 . 2 - PARÂMETROS DE RENTABILIDADE..... 10

3 - GESTÃO DOS RECURSOS..... 13

3 . *1* - FORMAS DE GESTÃO..... 13

3 . 2 - CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR..... 13

3 . 3 - GOVERNANÇA CORPORATIVA..... 16

3 . 3 . 1 - ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS..... 17

3 . 3 . 2 - COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS..... 19

3 . 4 - ORIGEM DOS RECURSOS..... 21

3 . 5 - RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)..... 21

3 . 6 - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA..... 23

3 . 7 - GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS..... 24

3 . 8 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)..... 25

3 . 9 - RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS..... 26

3 . 9 . 1 - RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS..... 32

3 . 10 - PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA..... 33

3 . 11 - CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS..... 34

3 . 11 . 1 - PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)..... 35

3 . 11 . 2 - PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)..... 35

3 . 12 - CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO..... 36

3 . 12 . 1 - INSTITUIÇÕES..... 37

3 . 12 . 2 - FUNDOS DE INVESTIMENTO..... 39

3 . 12 . 3 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO..... 44

2

4 - ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DEGESTÃO**.....** **46**

4 . 1 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS 46

4 . 1 . 1 - ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA 46

4 . 1 . 2 - ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA 47

4 . 1 . 3 - INFLAÇÃO 47

4 . 1 . 4 - INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA 53

4 . 2 - AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS 54

4 . 2 . 1 - SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL 54

4 . 2 . 2 - CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO 56

4 . 3 - METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS 56

4 . 4 - ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT 57

***5 - ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2024 .....* 60**

5 . 1 - RENDA FIXA 61

5 . 1 . 1 - TÍTULOS PÚBLICOS 61

5 . 1 . 2 - FUNDOS DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS OU OPERAÇÕES COMPROMISSADAS..... 62

5 . 1 . 3 - FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS OU OPERAÇÕES COMPROMISSADAS..... 63

5 . 1 . 4 - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS..... 64

5 . 1 . 5 - FUNDOS DE RENDA FIXA..... 65

5 . 1 . 6 - FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO DE RENDA FIXA..... 66

5 . 1 . 7 - ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA..... 67

5 . 1 . 8 - FIDC - FUNDOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS..... 68

5 . 1 . 9 - FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO..... 69

5 . 1 . 10 - FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 85% DE DEBÊNTURES..... 70

5 . 2 -RENDAVARIÁVEL..... 71

5 . 2 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES 72

5 . 2 . 2 - FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO DE RENDA VARIÁVEL 73

5 . 3 -INVESTIMENTOESTRUTURADO 74

5 . 3 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS 75

5 . 3 . 2 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 76

5 . 3 . 3 - FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES - MERCADO DE ACESSO 77

5 . 4 -FUNDOSIMOBILIÁRIOS..... 78

5 . 4 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS 79

5 . 5 - INVESTIMENTOS NO EXTERIOR 0

5 . 5 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA 81

5 . 5 . 2 - FIC - ABERTO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR 82

5 . 5 . 3 - FUNDOS DE AÇÕES - BDR NÍVEL I 83

5 . 6 -EMPRÉSTIMOCONSIGNADO..... 84

5 . 6 . 1 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO 85

5 . 7 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO 86

5 . 8 - LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK 87

6 - CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR..... 89 7 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO..... 91

7 . 1 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA..... 91

7 . 2 - ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO..... 92

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 94

8 . 1 - MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO..... 96

8 . 2 - MEMBROS DO CONSELHO CURADOR..... 98

8 . 3 - MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO..... 101

9 - ANEXO..... 102

9 . 1		- TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR	102
9 . 2		- TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO	108
9 . 3		- TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CUSTODIANTE	113
9 . 4		- TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR	118
9 . 5		- TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO	
		FINANCEIRABANCÁRIA.....	124
9 . 6		- ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	130

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Xavantina - MT, PREVINX, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2024, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 4.963 de 26 de novembro de 2021, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, **antes do exercício a que se referir**, deverão definir a Política Anual de Aplicação dos Recursos (**PAI - Política Anual de Investimentos).**

Respeitados os limites e regulamentos definidos pela CMN - Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN 4.963/2021, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios dos RPPS.

No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º § 1º da Resolução CMN 4.963/2021, de 26 de novembro de 2021, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar os seguintes princípios:

I - *observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;*

1.1 *- exercer suas atividades com boa fé, lealdade e dilig ência;*

1.2 *- zelar por elevados padrões éticos;*

1.3 *- adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;*

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Lei 9.717/1997 e a Portaria MTP 1. 467/2022, entre outras).

O **PAI** e suas possíveis revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme exige o **Artigo 5 da Resolução CMN 4.963/2021.**

2 – OBJETIVOS DA GESTÃO

2.1 – META ATUARIAL

A Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) na Política de Investimento do exercício de 2024 deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**, calculada sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a **Portaria MTP nº 1.467/2022.**

Conforme o ANEXO VII, art. 3º da Portaria MTP 1.467/2022, para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, **acrescidas em**

0,15pontospercentuaisparacadaanoemqueataxadejurosutilizadanasavaliações

atuariaisdosúltimos5(cinco)exercíciosantecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos **RPPS que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e ao Fundo em Repartição (Segregração de Massa) e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022.

A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da **Taxa de Juros Parâmetro definida em uma escala entre**

2,72% a 5,10%, conforme o artigo 1º, da Portaria MPS nº 3.289 de 23 de agosto de 2023.

Art. 1º da Portaria MPS nº 3.289/2023

Pontos *(em anos)*	**Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)**
1,00	2,72%
1,50	3,04%
2,00	3,32%
2,50	3,54%
3,00	3,71%
3,50	3,85%
4,00	3,97%
4,50	4,07%
5,00	4,15%
5,50	4,22%
6,00	4,29%
6,50	4,34%
7,00	4,39%
7,50	4,44%
8,00	4,48%
8,50	4,52%
9,00	4,55%
9,50	4,58%
10,00	4,61%
10,50	4,64%
11,00	4,66%
11,50	4,68%
12,00	4,71%
12,50	4,73%
13,00	4,75%
13,50	4,76%
14,00	4,78%
14,50	4,79%
15,00	4,81%
15,50	4,82%
16,00	4,84%
16,50	4,85%
17,00	4,86%
17,50	4,87%
18,00	4,88%
18,50	4,89%
19,00	4,90%
19,5	4,91%
20,00	4,92%
De 20,50 a 21,00	4,93%
21,50	4,94%
22,00	4,95%
De 22,50 a 23,00	4,96%
De 23,50 a 24,00	4,97%
24,50	4,98%
De 24,50 a 25,00	4,99%
De 26,00 a 27,00	5,00%
De 27,50 a 28,00	5,01%
De 28,50 a 29,50	5,02%
De 30,00 a 30,50	5,03%
De 31,00 a 33,50	5,04%
34,00 ou mais	5,10%

Fonte: Art. 1º da Portaria MPS nº 3.289 de 23 de agosto de 2023.

8

Conforme o cálculo da Duração do Passivo sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial/2023 - data focal 31/12/2022, a Duração do Passivo do PREVINX é de 19,20 anos. Conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022), a Taxa de Juros Parâmetro encontrada foi de 4,90% a.a..

Por determinação da Portaria MTP 1.467/2022, para cada ano que o RPPS superar a Meta Atuarial, será acrescentado 0,15% na Taxa de Juros. Segue abaixo as rentabilidades dos últimos 5 anos do PREVINX.

RENTABILIDADE X META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

ANO	**RENTABILIDADE DA CARTEIRA**	**TAXA DE JUROS (a.a.)**	**META ATUARIAL**	**RPPS SUPEROU A META ATUARIAL?**
2018	**6,42%**	**6,00%**	**9,95%**	**NÃO**
2019	**9,60%**	**6,00%**	**10,54%**	**NÃO**

2020	**5,48%**	**5,88%**	**10,64%**	**NÃO**
2021	**3,14%**	**5,43%**	**15,99%**	**NÃO**
2022	**9,48%**	**4,88%**	**10,92%**	**NÃO**

Conforme o quadro acima, o PREVINX, Não superou a Meta Atuarial nos últimos 5 anos, não podendo acrescentar o valor estipulado pela Portaria MTP 1.467/2022 à Taxa de Juros Atuarial para o exercício de 2024.

Conforme as Portarias MTP nº 1.467/2022 e MTP nº 3.289/2023, os recursos financeiros administrados pelo PREVINX deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno real equivalente á 4,90% a.a. mais a variação do índice inflacionário utilizado que é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística.

A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo Governo Federal.

PROJEÇÃO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL (META ATUARIAL)

(4,90% a.a. + IPCA)

Meta Atuarial	**2020**	**2021**	**2022**	**2023***	**2024***	**2025***	**2026***
IPCA (final do ano)	**4,52%**	**10,06%**	**5,78%**	**4,63%**	**3,90%**	**3,50%**	**3,50%**
Taxa de Juros Atuarial	**5,88%**	**5,43%**	**4,88%**	**4,88%**	**4,90%**	**4,90%**	**4,90%**
Meta Atuarial	**10,64%**	**15,99%**	**10,92%**	**9,72%**	**8,97%**	**8,56%**	**8,56%**

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 27 de outubro de 2023.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 27 de outubro de 2023.

2.2 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como referência (benchmark), indicadores para Fundos de Renda Fixa como **o CDI, os subíndices IMA (IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc..) e para Fundos de Renda Variável, indicadores como IBOVESPA, IBrX, BDR, entre outros.**

Conforme o cenário macroeconômico descrito no capítulo 4 desta Política de Investimentos, projetamos o seguinte cenário de rentabilidade para os índices abaixo:

PROJEÇÃO ESPERADA DE RETORNO/2024

ÍNDICES	**PESSIMISTA**	**OTIMISTA**
CDI	9,93%	10,33%
IRF - M 1	10,23%	10,88%
IRF - M	11,45%	15,13%
IRF - M 1 +	12,38%	17,96%
IMA - B 5	8,05%	14,73%
IMA - B	10,11%	19,51%
IMA - B 5 +	8,78%	23,16%
IMA - GERAL	9,67%	18,10%
IDKA 2	7,96%	14,73%
IDKA 3	6,99%	15,98%
IPCA	4,53%	3,40%
IBOVESPA	3,89%	19,19%
IBr-X	3,77%	18,61%
MSCI WORLD	-5,71%	14,49%
S&P 500	-5,05%	17,00%
BDR NÍVEL I	-2,03%	19,84%
DÓLAR	-8,69%	3,70%

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC

Taxa Selic	**2020**	**2021**	**2022**	**2023***	**2024***	**2025***	**2026***
Final do período	**4,50%**	**2,00%**	**9,25%**	**11,75%**	**9,25%**	**8,75%**	**8,50%**

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 27 de outubro de 2023.

A projeção da Taxa Selic para o final do ano de 2023, 2024, 2025 e 2026 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 27 de outubro de 2023.

A Projeção de redução da Taxa Selic, a partir de 2024, requer cautela na elaboração da Política de Investimento, com relação aos investimentos de Longo Prazo, mais sensíveis a elevação de Taxa de Juros.

0,5

0,45

0,4

0,35

0,3

0,25

0,2

0,15

0,1

0,05

0

TAXA SELIC (1998 - 2026)

2024

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 27 de outubro de 2023.

0,15

TAXA SELIC (2019 a 2026)

2024

0,12

0,09

0,06

0,03

0

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 27 de outubro de 2023.

12

3 – GESTÃO DOS RECURSOS

3.1 – FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo PREVINX será realizada por gestão própria.

De acordo com o **inciso I, do art. 95 da Portaria MTP 1.467/2022**, entende-se por gestão própria, quando o RPPS realiza diretamente à execução da política de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos.

***Art. 95, I** - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;*

3.2 – CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado e Investidor Profissional.** O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral (ou Investidor comum).**

O **artigo 9 – C da Instrução CVM 554/2014** passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, ao MPS - Ministério da Previdência Social, sendo atualmente definido pelo MTP - Ministério do Trabalho e Previdência.

***Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 -** Os regimes próprios de previdência social previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.*

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MTP publicou a Portaria MTP 1.467/2022, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS".**

O **artigo 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022**, informa que o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS's a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O § 1º, do **Art. 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022**, informa que a adesão será **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o RPPS será declarado um **Investidor em Geral (Investidor Comum).**

O art. 137º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR QUALIFICADO**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I** - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em **montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

O art. 138º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR PROFISSIONAL**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I** - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em **montante igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no QUARTO NÍVEL de aderência nele estabelecido.

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o PREVINX é considerado um INVESTIDOR EM GERAL, conforme as informações encontradas em 30/10/2023.

CATEGORIA DE INVESTIDOR

EXIGÊNCIA	REQUISITOS	SIM / NÃO
Art. 137, I da Portaria MTP Nº 1.467/2022	RPPS possui recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)?	SIM
Art. 137, II da Portaria MTP Nº 1.467/2022	O RPPS aderiu ao Pró-Gestão RPPS, e obteve certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos?	NÃO

O PREVINX NÃO ATENDE OS REQUISITOS, SENDO CONSIDERADO UM INVESTIDOR EM GERAL

3.3 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

3.3.1 – ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A estrutura da gestão de investimentos do PREVINX, distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o Gestor de Recursos do RPPS, o Conselho Curador, o Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimentos.

No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o PREVINX, contratará uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de auxiliar na elaboração da Política Anual de investimento do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do PREVINX, distribui-se da seguinte forma:

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

18

3.3.2 – COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do PREVINX são:

. Diretor e Gestor de Investimentos – Com relação aos Investimentos e administração dos recursos do PREVINX, em estrita observância das normas

legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador, apresentar relatórios, no mínimo trimestrais, conforme exige a legislação, da gestão dos recursos e praticar demais atos de gestão do PREVINX.

. Comitê de Investimento – Órgão auxiliar no processo decisório, quanto a

formulação e execução da política de investimentos.

. Conselho Curador – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre

qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.

. Conselho de Fiscalização – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução

orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.

. Consultoria/Assessoria de Investimentos – Empresa contratada para

desempenhar atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, com a finalidade de produzir recomendações, através de relatórios de acompanhamentos, estudos e pareceres, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento do PREVINX.

Conforme o Art. 4, VI e VII da Resolução CMN 4.963/2021, se encontram descristos nesta Política de Investimentos, a metodologia e os critérios que serão adotados, para acompanhamento do retorno esperado da carteira, assim como a análise prévia e o acompanhamento dos riscos dos investimentos.

A avaliação e acompanhamento dos riscos e retorno da carteira serão analisados por meio de Relatórios periódicos e Pareceres de Investimento, elaborados por empresa especializada na avaliação de investimentos em valores mobiliários.

Os Relatórios periódicos e os pareceres de investimento serão encaminhados a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo para apreciação e possível aprovação, nos casos que se tratar de aplicação em novos Investimentos.

Conforme o Art. 4, VIII, da Resolução CMN 4.963/2021, o plano de contingência do RPPS, em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução, se aplicará no exercício vigente, para regularização do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

3.4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do PREVINX são originários de disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, das aplicações financeiras, dos títulos e valores mobiliários, dos ativos vinculados por lei ao RPPS e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária e demais ingressos financeiros auferidos pelo PREVINX.

3.5 – RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

A partir de 2010, as carteiras dos RPPS passaram a apresentar grande volatilidade, devido à inclusão dos índices IMA (Índices de Mercado ANBIMA) e uma maior exposição permitida pela Resolução CMN em índices de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior. Para amenizar esse efeito sobre as obrigações previdenciárias do PREVINX, no mínimo, os valores anuais dessa obrigação, que deverão ser utilizadas no exercício da vigência desta Política de Investimento, acrescidos de uma margem de segurança de 10% deverão estar alocados em investimentos cujos índices são considerados conservadores, como o DI ou o IRF – M 1 e/ou caderneta de poupança.

Esses RECURSOS DE CURTO PRAZO, que funciona como se fosse uma PROVISÃO DE CAIXA, tem o intuito de amenizar os efeitos da volatilidade de Risco de Mercado e Liquidez, sobre os recursos utilizados no curto prazo, em casos de interrupção dos repasses das contribuições realizadas pelo Ente ou Insulficiência Financeira (Risco de Liquidez) e/ou em casos de forte desvalorização dos índices de longo prazo ou crises no Mercado Financeiro (Risco de Mercado).

RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

DESPESA	ESTIMATIVA DE VALORES	(%) Sobre os Recursos do RPPS*
FOLHA ANUAL - PREVIDENCIÁRIA (Aposentados e Pensionistas) 2024	8.634.626,50	14,66%
MARGEM DE SEGURANÇA (10%)	*863.462,65*	*1,47%*
TOTAL acrescido de Margem de Segurança	9.498.089,15	16,12%

POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) EM 29/09/2023.

Os responsáveis pela gestão do RPPS, terão prazo máximo de 90 dias, a contar a partir de 01º de janeiro de 2024, para aplicar em um ou mais Fundo(s) de Investimento, o valor mínimo de R$ 9.498.089,15, conforme estimativa de despesas para a Folha Anual de Benefícios para o exercício de 2024.

Ao longo do exercício, os recursos acumulados como RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ) poderão ser transferidos para investimentos considerados moderados e/ou arrojados, à medida que a necessidade da estimativa desses valores diminuir ao longo do exercício.

3.6 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do PREVINX, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, ao Conselho Curador e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados.

Deverão ser disponibilizados aos Segurados e Beneficiários, no mínimo, as seguintes informações com relação a Gestão de Investimentos, conforme o Art. 148º da Portaria MTP 1.467/2022.

Art. 148º *A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:*

I *- a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;*

II *- as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;*

III *- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;*

IV *- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;*

V *- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*

VI *- a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e*

VII *- as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.*

Parágrafo único. *O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.*

O Art. 149º da Portaria MTP 1.467/2022, menciona que o RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.

3.7 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos, o PREVINX levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.

. Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).

. Riscodecrédito:possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.

. Risco de liquidez: É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.

. Riscosistêmico:São os riscos da política econômica do país, ou as

consequências dessa política para outros países.

. Risco de Taxa de Juros: É o risco da variação das Taxas de Juros praticadas no mercado impactar na rentabilidade dos Investimentos.

3.8 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do PREVINX que exijam classificação do risco de crédito das emissões (ativos financeiros, Títulos e valores mobiliários) e dos emitentes (instituições financeiras) a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (rating), atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

O Art. 7, § 3º, I da Resolução CMN 4.963/2021, determina que as aplicações dos RPPS em fundos de investimentos que necessitem de classificação de risco, sejam no mínimo classificadas como BAIXO RISCO DE CRÉDITO, pelas agências classificadoras de risco, registrada ou reconhecida pela CVM.

Visando elevar os princípios de segurança, solvência e liquidez dos Recursos Financeiros, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, I da Resolução CMN 4.963/2021, caso o fundo de investimento ou a Instituição Financeira necessite de classificação por agências de risco (rating), PREVINX adotará escala acima de classificação de rating, exigida pela Resolução CMN em vigor, aplicando seus recursos somente em Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras que possuam classificação de risco, no mínimo, MUITO BAIXO, baseado nas

classificações das empresas de rating listadas abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	
A1+	AAA		Aaa		AAA	AAA	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+		Aa1		AA+	AA+	AA+	AA+	
	AA	P1	Aa2	F 1 +	AA	AA	AA	AA	Irrisório
	AA-		Aa3		AA-	AA-	AA-	AA-	
A1	A+		A1	F 1	A+	A+	A+	A+	
	A		A2		A	A	A	A	Muito baixo
A2	A-	P2	A3	F 2	A-	A-	A-	A-	
	BBB+		Baa1		BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	
A3	BBB	P3	Baa2	F 3	BBB	BBB	BBB	BBB	Baixo
	BBB-		Baa3		BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
	BB+		Ba1		BB+	BB+	BB+	BB+	
B	BB		Ba2	B	BB	BB	BB	BB	Moderado
	BB-		Ba3		BB-	BB-	BB-	BB-	
	B+		B1		B+	B+	B+	B+	
	B	Not Prime	B2		B	B	B	B	Médio
	B-		B3		B-	B-	B-	B-	
	CCC		Caa		CCC	CCC (+/-)	CCC	CCC	Alto
C	CC		Ca	C	CC	CC (+/-)	CC	CC	Muito Alto
	C		C		C	C (+/-)	C	C	Altíssimo
D	D		D		D	D e E	D		Inadimplente

3.9 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

. Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN 4.963/2021,

no artigo 2, § 4º aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica;

. Conforme o **artigo 16 da Resolução CMN 4.963/2021**, as aplicações dos RPPS em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão

admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução;

. Conforme o **artigo 18, Parágrafo Único da Resolução CMN 4.963/2021**, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de

investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a **20%** (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS, não se aplicando aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

. Conforme o **artigo 19 da Resolução CMN 4.963/2021**, o total das aplicações dos recursos do RPPS, em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no

máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16 da Resolução CMN 4.963/2021.

. Conforme o **artigo 20, da Resolução CMN 4.963/2021**, o total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de

investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.

. Conforme o **artigo 21, § 2º, inciso de I a III da Resolução CMN 4.963/2021**, o

RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos,

nos termos da regulamentação do CMN; o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

. Conforme o **artigo 27 da Resolução CMN 4.963/2021**, os RPPS poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar

desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º da Resolução CMN 4.963/2021.

. Conforme o **artigo 27, § 1º da Resolução CMN 4.963/2021**, são consideradas situações involuntárias: entrada em vigor de alterações desta Resolução;

resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes; valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS; reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do RPPS; ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime; aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica e aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.

. Conforme o **artigo 27, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021**, as aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de

cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

. Conforme o **artigo 28, I da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em

mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido (fundos de investimento que prevejam Alavancagem);

. Conforme o **artigo 28, II da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em

títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Conforme o **artigo 28, III da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios

não padronizados;

. Conforme o **artigo 28, IV da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e

encerradas no mesmo dia;

. Conforme o **artigo 28, V da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou

outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

. Conforme o **artigo 28, VI da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

. Conforme o **artigo 28, VII da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos direta ou indiretamente, na aquisição de cotas de fundo de

investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

. Conforme o **artigo 28, VIII da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos

fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: taxas de administração, taxa performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM.

. Conforme o **artigo 28, IX da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de

serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

. Conforme o **artigo 28, X, da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado ao RPPS

aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução CMN 4.963/2021.

. Conforme o **artigo 28, XI, da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado ao RPPS aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

. Em caso de aplicação de recursos em fundos de investimentos ou em carteiras

administradas, que prevejam a cobrança de taxa de performance, o pagamento da referida taxa deverá atender cumulativamente às condições previstas no artigo 17, da Resolução CMN 4.963/2021.

3.9.1 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS

As restrições, vedações e limitações descritas no item 3.9 desta Política de Investimento, são exigências da Resolução CMN em vigor.

No intuito de elevar as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência da Gestão de Investimentos, mencionadas no artigo 1º da Resolução CMN 4.963/2021, o PREVINX, adicionalmente, restrige, veda e limita:

. É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de

Performance em seu Regulamento.

. É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de ENTRADA (Ingresso) e/ou TAXA de SAÍDA em seu Regulamento.

3.10 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 4.963/2021, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

Conforme o art. 22 da Resolução CMN 4.963/2021, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo MPS - Ministério da Previdência Social.

Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos exigidos no art. 7º do ANEXO VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.11 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

A fim de atender os princípios de gestão dos recursos que constam no Art. 1º §1º, V, da Resolução CMN 4.963/2021 de 25 de novembro de 2021, o PREVINX deverá realizar com diligência, a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Prestadores de Serviços contratados.

Conforme o **Art. 24, inciso I e II da Resolução CMN 4.963/2021**, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do RPPS, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Conforme o **Art. 24, III da Resolução CMN 4.963/2021**, a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, a fim de que não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

Conforme o **Art. 24, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021**, o RPPS deverá avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

3.11.1 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 4.963/2021**, em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN 4.963/2021, e observada a regulamentação estabelecida pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

3.11.2 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)

Conforme o Art. 4, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, o RPPS deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da CVM, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Adicionalmente a legislação, o PREVINX, na hipótese de contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto a CVM e, no mínimo, certificada como Especialista em Investimentos - CEA ANBIMA ou outra certificação semelhante e de mesmo nível ou de nível acima.

3.12 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o art. 1º, § 1º, inciso VI da Resolução CMN 4.963/2021, antes da realização de qualquer operação, o PREVINX deverá assegurar, que as instituições escolhidas tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Art. 1º. *Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9. 717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.*

§ 1º *Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:*

VI - *realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.*

Conforme o **artigo 103º da Portaria MTP 1.467/2022,** o RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime próprio.

Art. 103. *A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.*

***§ 1º** As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.*

***§ 2º** Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.*

Conforme o **Art 106º, II da Portaria MTP 1.467/2022**, o credenciamento deverá ser atualizado, a cada **2 anos.**

***Art. 106.** A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:*

***II** - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;*

3.12.1 – INSTITUIÇÕES

Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representes dos RPPS:

***Art. 1º, § 3º Resolução CMN 4.963/2021** - Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.*

***Capítulo VI, Seção III, Art. 103º** - A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.*

***§ 3º** - Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:*

***I -** registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;*

***II -** observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;*

***III** - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;*

***IV** - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e*

***V** - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.*

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos

financeirosaptos a receberem diretamente as aplicações do regime. (GRIFO NOSSO)

Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, conforme o Art. 104 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme o Art. 105 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022, deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

3.12.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento, deverão ser analisados, no mínimo:

***Capítulo VI, Seção IV, Art. 108 da Portaria MTP 1.467/2022 -** Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:*

***I** - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;*

***II** - as características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS;*

***III** - a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;*

***IV** - os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;*

***V** - a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;*

***VI** - as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;*

***VII** - o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e*

***VIII** - o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Participações - FIP, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios acima, no mínimo:

***Capítulo VI, Seção IV, Art. 109 da Portaria MTP 1.467/2022 -** Na seleção de Fundos de Investimento em Participações - FIP, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*

***I** - as regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;*

***II** - a política de amortização e distribuição de rendimentos;*

***III** - a política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;*

***IV** - a forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;*

***V** - a duração do fundo, se houver, o período de investimento e de desinvestimento;*

***VI** - a possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;*

***VII** - os riscos envolvidos na participação da unidade gestora do RPPS em comitê de investimento do FIP;*

***VIII** - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor, ou empresa avaliadora independente por ele contratada, para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;*

***IX** - a política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e*

***X** - as regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.*

***§ 1º** O regulamento do FIP deverá determinar que o gestor da carteira mantenha participação no capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP.*

***§ 2º** Para fins de composição do percentual do capital subscrito a que se refere o § 1º, poderão ser considerados os aportes efetuados por:*

***I** - gestor do FIP, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo;*

***II** - fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao gestor referido no inciso I deste parágrafo, ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao referido gestor da carteira do FIP; ou*

***III** - pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do gestor referido no inciso I deste parágrafo.*

***§ 3º** Para fins do disposto no inciso II do § 2º, entendem-se como membros da equipe-chave os responsáveis pela gestão do FIP, os quais devem ser indicados no regulamento do fundo.*

***§ 4º** Caso a pessoa referida nos incisos II e III do § 2º, que tenha realizado aporte de recursos para fins de composição do percentual disposto no § 1º, deixe de manter vínculo ou ligação com o referido gestor do FIP, o gestor da carteira do FIP deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do referido percentual, conforme previsto em regulamento do fundo.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

***Capítulo VI, Seção IV, Art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022 -** Na seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*

***I** - a estrutura da carteira, o cedente, os tipos de cotas do fundo, a inadimplência e a perda que a subordinação deveria suportar comparando- se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;*

***II** - os mecanismos de proteção do FIDC;*

***III** - as características do FIDC;*

***IV** - as características dos direitos creditórios;*

***V** - o fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e*

***VI** - a política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.*

***Parágrafo único.** Os recursos do RPPS, conforme disposto em resolução do CMN:*

***I** - somente poderão ser aplicados em cotas de FIDC de classe sênior, vedadas aplicações em cotas subordinadas ou em cotas de FIDC de classe única;*

***II** - somente poderão ser aplicados em FIDC que atenda a percentual máximo de cotas de classe sênior do fundo que podem ser detidas por esses regimes; e*

***III** - não poderão ser aplicados em cotas de FIDC não padronizados.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento Imobiliários - FII, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

***Capítulo VI, Seção IV, Art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022 -** Na seleção de Fundos de Investimento Imobiliários - FII, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*

***I** - as características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;*

***II** - a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos*

***III** - o laudo de avaliação, quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;*

***IV** - fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII;*

***V** - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo;*

***VI** - a política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários; e*

***VII** - o nível de negociabilidade em pregões de Bolsa de Valores.*

Conforme o art. 21º, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

***Art. 21º, § 2º Resolução CMN 4.963/2021 -** Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

***I** - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;*

***II** - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;*

***III -** o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.*

***Art. 21º, § 8º Resolução CMN 4.963/2021 -** Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, admitese que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.*

3.12.3 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser registrado a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento e observar os seguintes parâmetros:

Capítulo VI, Seção III Art. 106º da Portaria MTP 1.467/2022 - (...)

***I** - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;*

***II** - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;*

***III** - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e*

***IV** - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.*

***§ 1º** O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.*

***§ 2º** A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.*

O PREVINX deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários as informações e documentos utilizados para a realização do Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

***Art. 148 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 -** A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:*

***IV** - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;*

***V** - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*

***VI** - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e*

O PREVINX deverá manter Registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

***Art. 149 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 -** A unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.*

O TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO para as Instituições (Administradores, Gestores, Distribuidores Instituição Financeira emissora de Ativo de Renda Fixa, Agente Autônomo e Custodiante) adotados pelo PREVINX, encontra - se disponível no ANEXO desta

Política Anual de Investimentos.

4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

4.1.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA

Segundo a ata do COPOM, o ambiente externo (internacional) mantém-se incerto e volátil, com tendência de redução na inflação, mas, ainda com a inflação elevada. Todos os fatores que reforçam uma perspectiva sobre núcleos de inflação nos próximos trimestres:

1-Os Bancos Centrais das principais economias permanecerão determinados a convergir as taxas de inflação para suas metas; e

2- Combate as pressões inflacionárias, seja por períodos mais longos de juros elevados ou pausa no ciclo de elevação dos juros;

O ambiente inflacionário a nível global segue duvidoso. Observa-se o processo de desinflação ocasionado pelo arrefecimento das pressões sobre os preços das commodities após os impactos iniciais da guerra na Ucrânia, as medidas iniciais de aperto na política monetária de modo global e a normalização das cadeias de produção. Apesar da desaceleração da inflação subjacente de forma gradual, ainda se nota o risco de novas pressões infla-

cionárias devido a situações adversas que podem ocorrer na economia. O mercado de trabalho apresenta resiliência, enquanto o setor de serviços se encontra com elevada inflação em diversas países. Com isso, destaca-se a intenção de bancos centrais em manter uma política monetária restritiva

em longo prazo para controlar a inflação.

Sobre a Política Monetária dos países desenvolvidos, a economia continua resiliente apesar dos ciclos de elevação das taxas de juros durante o processo de redução da inflação. A disposição dos bancos centrais em atingir suas metas de inflação e a confiança conquistada, contribuíram para a desinflação com menor impacto negativo na atividade econômica, ancorando as expectativas de inflação de forma sólida.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2023 e 2024, a taxa de câmbio esteja em R$ 5,00 e R$ 5,08, respectivamente, (sobre US$ 1,00).

4.1.2 – ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA

Segundo a ata do COPOM, quanto ao ambiente interno (doméstico), os indicadores econômicos sinalizam uma atividade econômica resistente, com setores econômicos dinâmicos e com indicadores setoriais apresentando leve desaceleração. O mercado de trabalho segue se recuperando em ritmo moderado.

O COPOM avalia os motivos no qual a economia doméstica apresentou um crescimento mais robusto nos últimos trimestres. É apontado a performance do setor agropecuário e a elevação de renda disponível diante do mercado de trabalho, a queda de preços e programas de transferência de renda que refletiram sobre o consumo das famílias. Além disso, foi abordado os possíveis impactos sobre a dinâmica da inflação de serviços dentro de um crescimento gerado pela renda e consumo.

Sobre a Política Monetária, o COPOM enfatiza que a Taxa de Juros neutra pode apresentar uma elevação diante da desaceleração nas reformas estruturais, aumento do crédito direcionado e as incertezas sobre a estabilização da dívida pública. Contudo, essa elevação poderia trazer efeitos prejudiciais sobre a eficácia da política monetária e, consequentemente, aumentaria o custo de reduzir a inflação sem impactar negativamente a atividade econômica. O COPOM abordou que as incertezas nos mercados estão atreladas na implementação de medidas de receita e despesas alinhadas com o arcabouço e metas fiscais estabelecidas. Considerando a relevância da execução das metas fiscais já definidas para manter ancoradas as expectativas de inflação e, por conseguinte, para orientar a política monetária, o Comitê enfatiza a necessidade de persistente comprometimento com esses objetivos.

O COPOM reforça a necessidade de manter uma política monetária contracionista por um período considerável para assegurar a convergência da inflação à meta e a ancoragem das expectativas. Ressaltou-se que a duração desse ciclo ao longo do tempo dependerá da evolução da dinâmica inflacionária, especialmente de fatores sensíveis à política monetária e à atividade econômica, das expectativas de inflação, principalmente as de longo prazo, das projeções de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que a Taxa Selic encerre em 11,75% para 2023 / 9,25% para 2024 / 8,75% para 2025 / e 8,50% para 2026.

4.1.3 – INFLAÇÃO

A inflação ao consumidor apresenta tendência mais favorável, com uma desaceleração na inflação de serviços e núcleos de inflação. Os indicadores que combinam os componentes mais suscetíveis às flutuações econômicas e à política monetária, que tendem a ter maior inércia inflacionária, mostraram um menor aumento, embora ainda permaneçam acima da meta estabelecida.

O COPOM ressalta que, em seus cenários para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se:

1-Uma maior persistência das pressões inflacionárias globais; e

2- Maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais apertado.

Entre os “riscos” de termos uma inflação abaixo do esperado, o COPOM destaca a possibilidade dos seguintes fatores:

1-Desaceleração da atividade econômica global maior do que a projetada; e

2-Impactos do aperto monetário junto a desinflação global se mostrando maiores do que o esperado.

Por fim, a ata do COPOM avalia que “a redução das expectativas" virá por meio de uma atuação firme, em consonância com o objetivo de fortalecer a credibilidade e a reputação tanto das instituições como dos arcabouços econômicos.”

Para a trajetória de preços administrados, que compõe as projeções condicionais para a inflação produzidas pelo Copom, projeta-se variação de 9,61% em 2023; 4,47% em 2024; 3,96% em 2025 e 3,50% em 2026.

As expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus variam em torno de 4,63% para 2023; 3,90% para 2024; 3,50% para 2025 e 3,50% para 2026.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 27 de outubro de 2023.

IPCA - MENSAL 2023

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

1,00%

0,80%

0,60%

0,40%

0,20%

0,00%

-0,20%

JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET

O Boletim Focus, com data em 27 de outubro de 2023, prevê o IPCA de 2023 em 4,63%, ficando dentro do intervalo de tolerância, do centro da meta.

12,00%

EVOLUÇÃO IPCA - ANUAL

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

10,00%

8,00%

6,00%

4,00%

2,00%

0,00%

2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026

O IPCA de 2023 e 2024, tratam-se de projeções extraídos do Boletim FOCUS, elaborado na data de 27 de outubro de 2023.

4.1.4 – INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

. RelatórioFOCUS– Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil,

que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.

. Atas do COPOM – Atas emitidas ás quartas-feiras da semana seguinte á divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulga a ata

da reunião, onde avalia a Evolução recente da economia, a tendência da inflação, implementação da política monetária, a atividade econômica no País, a expectativa do Mercado de trabalho, Crédito e inadimplência, Ambiente Econômico externo, Comércio exterior, as reservas internacionais, o Mercado monetário e as operações de mercado aberto.

. PesquisaMensaldeEmprego– Pesquisa realizada pelo IBGE, onde produz

indicadores sobre o mercado de trabalho nas suas áreas de abrangência, constituindo um indicativo ágil dos efeitos da conjuntura econômica sobre esse mercado, além de atender a outras necessidades importantes para o planejamento socioeconômico do País. Abrange informações referentes à condição de atividade, condição de ocupação, rendimento médio nominal e real, posição na ocupação, posse de carteira de trabalho assinada, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios.

. ContasNacionaisTrimestrais– Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é

apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.

. IPCA e o INPC – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.

. IPCA - 15 – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

PROJEÇÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	**2020**	**2021**	**2022**	**2023***	**2024***	**2025***	**2026***
IPCA	4,31%	4,52%	10,06%	4,63%	3,90%	**3,50%**	**3,50%**
IGP-M	7,32%	23,14%	17,79%	-3,51%	4,00%	**4,00%**	**4,00%**
Taxa de Câmbio (R$/US$) ***(final do período)***	4,10	5,14	5,63	5,00	5,05	**5,10**	**5,20**
Taxa SELIC ***(final do período)***	4,50%	2,00%	9,25%	11,75%	9,25%	**8,75%**	**8,50%**
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	56,20%	64,60%	58,75%	60,60%	63,68%	**65,70%**	**67,45%**
Crescimento do PIB	1,17%	-4,36%	4,50%	2,89%	1,50%	**1,90%**	**2,00%**
Conta Corrente (US$ Bilhões)	(51,08)	(4,60)	(20,00)	(47,80)	(50,20)	**(51,70)**	**(51,70)**
Balança Comercial (US$ Bilhões)	44,50	55,05	59,15	60,60	60,00	**60,00**	**60,00**
Investimento estrangeiro direto (US$ Bilhões)	76,12	40,00	52,00	80,00	80,80	**80,00**	**80,00**
Preços Administrados	5,16%	2,70%	17,17%	4,47%	3,96%	**3,50%**	**3,50%**

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 27 de outubro de 2023.

4.2 – AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS

4.2.1 – SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu ***Equilíbrio Financeiro e Atuarial*** contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma “folga” financeira a longo prazo, para pagamento

de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.

Já RPPS que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a “valores” e “prazos de resgate”. RPPS’s com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse “descasamento” do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a utilização do estudo de ***ALM – Asset Liability Management.***

Equilíbrio Financeiro

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o PREVINX se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas na Reavaliação Atuarial/2023 - data focal 31/12/2022, o PREVINX não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício, sem considerar ganhos com a carteira de investimento e nem os créditos de parcelamento, é no valor de R$ 12.210.311,48, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R$ 9.563.666,78, resultando em um Superávit Financeiro de R$ 2.646.644,70.

Esse superávit financeiro representa uma sobra de 22% da receita arrecadada no exercício, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.

Equilíbrio Atuarial

Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2023 - data focal 31/12/2022, indicam um desequilíbrio Atuarial, no valor de R$ (-100.406.983,70). Entretanto, analisando a composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as Provisões Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa, por volta do ano de 2032 e insolvência financeira a partir do ano de 2042, conforme a Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO

DE LIQUIDEZ para o Plano de Benefícios.

4.2.2 – CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO

O PREVINX é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nova Xavantina - MT, ente de natureza autárquica, pertencente à Administração Pública Indireta do Município, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades DO PREVINX e será composta pelo Dirigente da Unidade Gestora e o Gestor de Investimentos.

O cargo de Diretor Executivo do PREVINX será através de eleição direta entre os Servidores.

4.3 – METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS

A Renda Variável tem como objetivo a diversificação da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário, buscando aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

. Value at Risk (VaR) – fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança

previamente especificado.

. Stress Testing – processo que visa identificar e gerenciar situações que possam

causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

. Índice de Sharpe – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.

. Coeficiente Beta/Correlação – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou

reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.

. Desvio-padrão – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da

rentabilidade.

. ALM - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de

aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM** – *Asset Liability Management* , que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.

4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD), como é o caso dos RPPS** é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de **"Asset Liability Management" (ALM).**

Os modelos de ALM buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos – **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do Plano Previdenciário, que se encontra na Reavaliação Atuarial/2023 - data focal 31/12/2022, o PREVINX possui um horizonte de 9 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré- fixados, Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais.

Duração do Passivo com Riscos - VIGENTE

Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados -

(Geração Atual)

10.000.000

5.000.000

0

-5.000.000

-10.000.000

-15.000.000

-20.000.000

-25.000.000

-30.000.000

-35.000.000

Conforme o art. 2º da Resolução CMN 4.963/2021, os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser alocados em três segmentos de aplicação:

I - Renda Fixa;

II - Renda Variável;

III - Investimento no Exterior;

IV - Investimentos estruturados; V - Fundos Imobiliários; e

VI - Empréstimos Consignados.

Investimentos em Renda Fixa são investimentos que possuem regras de remuneração definidas no momento da aplicação (rendimento pré determinado), podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada.

Investimentos em Renda Variável são investimentos que não se pode determinar os seus rendimentos, pois dependem de eventos futuros e comportamento macroeconômicos local e externo. É o tipo de investimento que possibilita alto retorno, porém, o risco é proporcional a esse retorno.

Investimentos Estruturados são aqueles ativos que realizam operações estruturadas no mercado combinando dois ou mais ativos. Por exemplo, as operações no mercado de Derivativos e alguns fundos de investimentos que são considerados como Investimentos Estruturados, como os Fundos de Investimentos Multimercados; Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos "Ações - Mercado de acesso".

Investimento no Exterior são investimentos de Renda Variável, cujo ativo financeiro é

negociado no mercado externo.

5.1 – RENDA FIXA

5.1.1 – TÍTULOS PÚBLICOS

Títulos públicos federais de responsabilidade do Tesouro Nacional, apresentam o menor risco do mercado financeiro doméstico e é permitido aos RPPS aplicarem até **100%** dos seus recursos, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º *– No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

I *– até **100%** (cem por cento) em:*

a) *Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);*

Títulos Públicos Federal

(Art. 7, I, a da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021
0,00%	**0,00%**	**10,00%**	*100%*

5.1.2 – FUNDOS REFERENCIADO DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS OU OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta **100%** em Títulos Públicos e/ou Operações Compromissadas, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até 100% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º *– No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

I *– até* ***100%*** *(cem por cento) em:*

a) *cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;*

F.I. 100% T.P.F. e/ou Operações Compromissadas

(Art. 7, I, b da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**100,79%**	**100,00%**	*100%*	*100%*

5.1.3 – FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS OU OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

São fundos de investimento atrelados á índices de Mercado (ETF), cuja carteira é composta **100%** em Títulos Públicos ou Operações Compromissadas, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até 100% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º *– No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

I – *até* ***100%*** *(cem por cento) em:*

a) *cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);*

F.I. Índice de Renda Fixa 100% T.P.F. e/ou Operações

(Art. 7, I, c da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**100,00%**	*100%*	*100%*

5.1.4 – OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Operação compromissada é a possibilidade de o investidor realizar operações de empréstimos, dando Títulos como garantia. As operações compromissadas podem ter taxas pré

- fixadas ou pós - fixadas, sendo permitida aos RPPS, realizar essas operações, exclusivamente com Títulos Públicos Federais, até **5%** do seu patrimônio líquido, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º *– No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

II *– até 5% (cinco por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;*

Operações Compromissadas

(Art. 7, II da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**0,00%**	*5%*	-

5.1.5 – FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é referenciada por ativos financeiros de Renda Fixa, permitido aos RPPS aplicarem até **60%**, conforme a Resolução CMN 4.963/2021, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7, III, b da Resolução CMN.**

Art. 7º *- No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

III – até **60%** (sessenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos

a) *cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);*

F.I. de Renda Fixa

(Art. 7, III, a da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**40,00%**	*60%*	*60%*

5.1.6 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros em Índices de Mercado (ETF) de Renda Fixa, permitido aos RPPS, aplicarem até **60%**, conforme a Resolução CMN 4.963/2021, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7, III, a da Resolução CMN.**

Art. 7º *- No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

III *– até* ***60%*** *(sessenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos*

b) *cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);*

F.I. de Índice de Renda Fixa

(Art. 7, III, b da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**40,00%**	*60%*	*60%*

5.1.7 – ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA

São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, autorizadas a funcionar pelo BACEN, permitidos aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º *- No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

IV *- até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do*

§ 2º do art. 21

Ativos Financeiros de Renda Fixa de I.F.

(Art. 7, IV da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**10,00%**	*20%*	-

5.1.8 – FIDC - FUNDOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São fundos de investimento de Renda Fixa, chamados no mercado de "recebíveis", provenientes dos créditos que uma empresa tem a receber, como duplicatas, cheques e outros tipos de Título financeiro, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º *- No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

V *- até 5% (cinco por cento) em:*

a) *cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);*

FIDC - Classe Sênior

(Art. 7, V, a da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**0,00%**	*5%*	-

5.1.9 – FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO

São fundos de investimento que possuem no mínimo, **51%** de Títulos de caráter privado, classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º *- No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

V *- até 5% (cinco por cento) em:*

b) *cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);*

F.I. Renda Fixa de 'Crédito Privado'

(Art. 7, V, b da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**0,00%**	*5%*	-

5.1.10 – FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 85% DE DEBÊNTURES

São fundos de investimento de Renda Fixa, que deverão informar em seu Regulamento, que a composição da carteira do Fundo será de no mínimo 85% de Debêntures, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º *- No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

V *– até* ***5%*** *(cinco por cento) em:*

c) *cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.*

F.I. em 85% de Debêntures

(Art. 7, V, c da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**0,00%**	*5%*	-

5.2 – RENDA VARIÁVEL

Conforme o Art. 8, § 4º da Resolução CMN 4.963/2021, os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º, do artigo 7º, subordinam-se ao limite, cumulativamente, de 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações do PREVINX em Renda Variável.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos PREVINX, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVINX possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVINX, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVINX poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

5.2.1 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

São fundos de investimento em ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, permitido aos RPPS aplicarem até **30%**, conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

Art. 8º *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:*

I *- cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);*

F.I. Ações

(Art. 8, I da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**10,00%**	*30%*	*30%*

5.2.2 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA VARIÁVEL

São fundos de investimento em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até **30%** conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

Art. 8º *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:*

II *- cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).*

F.I. Ações em Índices de Renda Variável

(Art. 8, II da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**10,00%**	*30%*	*30%*

5.3 – INVESTIMENTO ESTRUTURADO

Conforme o art. 2, § 1º da Resolução CMN 4.693/2021, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado; II - fundo de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimentos classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Conforme o Art. 10 da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações previstas em Investimentos Estruturados, cumulativamente, subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento) da totalidade das aplicações do PREVINX.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do PREVINX, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVINX possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVINX, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVINX poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

74

5.3.1 – FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

Art. 10. *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:*

I *- até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);*

F.I. e F.I.C FI Multimercados

(Art. 10, I da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**10,00%**	*15%*	*30%*

5.3.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São fundos de investimento de condomínio fechado e destinam-se à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 10. *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:*

II *- até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;*

F.I. em Participações

(Art. 10, II da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**0,00%**	*15%*	*30%*

5.3.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES - MERCADO DE ACESSO

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ações com direito de participarem do processo decisório da companiha investida, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 10. *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:*

***III** - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.*

F.I. Ações - Mercado de Acesso

(Art. 10, III da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**0,00%**	*15%*	*30%*

5.4 – FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Fundos Imobiliários (FII) são fundos de investimento destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, o que inclui, além da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, o investimento em títulos relacionados ao mercado imobiliário, como letras de crédito imobiliário (LCI), letras hipotecárias (LH), cotas de outros FII, certificados de potencial adicional de construção, (CEPAC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), e outros previstos na regulamentação.

Conforme o Art. 11 da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações previstas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores, sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) da totalidade das aplicações do PREVINX.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do PREVINX, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVINX possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

5.4.1 – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

São fundos de investimento, cuja carteira é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

***Art. 11.** No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.*

F.I. Imobiliário

(Art. 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**0,00%**	*5%*	*30%*

5.5 – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Poderá ser disponibilizada uma parcela de até 10% dos recursos do PREVINX para essas aplicações, conforme permitido pela Resolução CMN nº 4. 963/2021, a qual prevê a possibilidade de Investimentos no Exterior.

Este tipo de investimento é considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS. Em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVINX possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Conforme o artigo 10º, da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) previstos em Investimento no Exterior, da totalidade das aplicações do PREVINX.

Aplicação em Investimento no Exterior pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVINX, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVINX poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

5.5.1 – F.I. E F.I.C - RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA

São fundos de investimentos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa", cuja carteira é composta por até **80%** em **Títulos de Dívida Externa do Brasil**, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

***Art. 9º** No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:*

***I** - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";*

FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa

(Art. 9º, I da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**10,00%**	*10%*	*10%*

5.5.2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS - ABERTO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

São cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", cuja carteira é composta por, no mínimo, **67%** do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 9º *No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:*

II *- cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;*

FIC - Aberto - Investimento no Exterior

(Art. 9º, II da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**10,00%**	*10%*	*10%*

5.5.3 – FUNDOS DE AÇÕES - BDR NÍVEL I

São fundos de investimento em ações, cuja carteira é uma comunhão de ações de empresas estrangeiras negociadas no Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

Art. 9º *No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:*

III *- cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.*

Fundos de Ações - BDR Nível I

(Art. 9º, III da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**10,00%**	*10%*	*10%*

5.6 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O crédito consignado é a modalidade de empréstimo pessoal em que o valor das parcelas é descontado automaticamente, direto no contracheque do Servidor Púbico ou, sobre os proventos dos Aposentados/Pensionistas.

Conforme o Art. 12, I da Resolução CMN 4.963/2021, no segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos RPPS subordinam-se, até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º da Resolução CMN 4.963/2021.

Por mais que esta Política de Investimento permita com que o PREVINX disponibilize o limite máximo de seu Patrimônio Líquido (5,00%), conforme a Resolução CMN 4.963/2021, para o segmento de Empréstimos Consignado, o PREVINX deverá, além de atender todo o artigo 12 da Resolução CMN 4.963/2021, atender também toda a Seção III, do ANEXO VIII - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS, para verificação da

viabilidade econômico-financeira da execução do segmento de empréstimo consignado junto aos seus Segurados.

5.6.1 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O crédito consignado é a modalidade de empréstimo pessoal em que o valor das parcelas é descontado automaticamente, direto no contracheque do Servidor Púbico ou, sobre os proventos dos Aposentados/Pensionistas.

Art. 12. *No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:*

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

Empréstimo Consignado

(Art. 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	**0,00%**	**5,00%**	*5%*	-

5.7 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Nº	TIPO DE ATIVO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/ 2021			POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) EM 29/09/2023	POSIÇÃO DA CARTEIRA (%) EM 29/09/2023	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2024		
		ARTIGO	LIMITE	LIMITE GLOBAL			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
1	Títulos Públicos Federal	7, I, a	100%	100%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
2	F.I. 100% T.P.F. e/ou Operações Compromissadas	7, I, b	100%		58.446.580,26	99,21%	0,00%	100,00%	100,00%
3	F.I. Índice de Renda Fixa 100% T.P.F. e/ou Operações	7, I, c	100%		-	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
4	OperaçõesCompromissadas	7, II	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5	F.I. de Renda Fixa	7, III, a	60%	60%	-	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
6	F.I. de Índice de Renda Fixa	7, III, b	60%		-	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
7	Ativos Financeiros de Renda Fixa de I.F.	7, IV	20%		-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
8	FIDC - Classe Sênior	7, V, a	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
9	F.I. Renda Fixa de 'Crédito Privado'	7, V, b	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
10	F.I. em 85% de Debêntures	7, V, c	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
11	SUB-TOTAL RENDA FIXA				58.446.580,26	99,21%	0,00%	100,00%	-
12	F.I. Ações	8, I	30%	30% Art. 8º	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
13	F.I. Ações em Índices de Renda Variável	8, II	30%		-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
14	SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL				-	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%
15	F.I. e F.I.C FI Multimercados	10, I	10%	15% Art. 10º	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
16	F.I. em Participações	10, II	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
17	F.I. Ações - Mercado de Acesso	10, III	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
18	SUB-TOTAL INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				-	0,00%	0,00%	0,00%	-
19	F.I. Imobiliário	11	5%	30% Art. 14º	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20	SUB-TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS				-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
21	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10% ART. 9º	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
22	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	9º, II	10%		-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
23	Fundos de Ações - BDR Nível I	9º, III	10%		-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
24	SUB-TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR				-	0,00%	0,00%	0,00%	
25	Empréstimo Consignado	12	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
26	SUB-TOTAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO				-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
27	Disponibilidade Financeira				464.959,70	0,79%			
28	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				58.911.539,96	100,00%		100,00%	

86

5.8 – LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas e recuperação econômica, o PREVINX precisa perseguir a Meta Atuarial, sob a penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação, com a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial é aconselhável que durante o exercício de 2024, o PREVINX mantenha uma carteira bem diversificada, distribuindo seus recursos em investimentos de Renda Fixa e de Renda Variável. Com relação as aplicações em subíndices ANBIMA, a carteira terá uma concentração especial, em índices moderados, como IMA - B 5, IDKA 2 ou IMA - GERAL, por serem mais estáveis.

Analisando o gráfico abaixo, praticamente o **IMA – B 5** rentabilizou a mesma coisa que o subíndice **IMA – B**, mas sem oferecer oscilações como em 2013.

RENTABILIDADE 2016 - 2023 (7 ANOS)

CDI IMA - B IMA - B 5

1,6

1,4

1,2

1

0,8

0,6

0,4

0,2

0

No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do PREVINX, a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) EM 29/09/2023	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR

RENDA FIXA

DI	*0,00%*	**0,00%**	**100,00%**
IRF - M 1	*20,41%*	**0,00%**	**100,00%**
IRF - M	*0,00%*	**0,00%**	**50,00%**
IRF - M 1 +	*0,00%*	**0,00%**	**5,00%**
IMA - B 5	*5,27%*	**0,00%**	**60,00%**
IMA - B	*9,98%*	**0,00%**	**50,00%**
IMA - B 5 +	*0,00%*	**0,00%**	**5,00%**
IMA - GERAL, IMA – GERAL ex – C	*0,00%*	**0,00%**	**20,00%**
IDKA 2, IDKA 3	*63,54%*	**0,00%**	**73,54%**
IPCA + TAXA DE JUROS	*0,00%*	**0,00%**	**70,00%**

RENDA VARIÁVEL

MULTIMERCADO	*0,00%*	**0,00%**	
ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL	*0,00%*	**0,00%**	**30,00%**

INVESTIMENTO NO EXTERIOR

ÍNDICES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	*0,00%*	**0,00%**	**10,00%**

6 – CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, através da metodologia de escala de 1 a 10, tem como objetivo auxiliar os gestores a elaborarem uma carteira de investimento, que busque atender seus objetivos (Meta Atuarial), sua aversão a risco e seu horizonte de aplicação.

A **Classificação de Perfil de Investidor**, segue a seguinte escala de classificação:

CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

1	**EXTREMAMENTE CONSERVADOR**
2	**CONSERVADOR**
3	**CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA**
4	**MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA**
5	**MODERADO**
6	**MODERADO com tendência a ser ARROJADA**
7	**ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA**
8	**ARROJADO com tendência a ser MODERADA**
9	**ARROJADO**
10	**EXTREMAMENTE ARROJADO**

Alguns investidores tendem a manter a carteira de investimento em índices conservadores, como **zona de conforto**, porém, não existe outra forma de cumprir a Meta Atuarial, se não elevarmos o **RISCO DE MERCADO** da carteira. Portanto, a metodologia descrita acima, busca elaborar uma carteira que apresente a melhor relação de **risco x retorno** ou, **Oscilação de Mercado x Meta Atuarial.**

A definição do perfil de investidor do PREVINX, leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor.

Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o PREVINX adotará uma carteira com PERFIL 5 - MODERADO.

Descrição do Perfil de Investidor

Objetivo do perfil

Comportamento da carteira

7 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO

7.1 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA

No ano de 2023, o PREVINX adotou o PERFIL 4 – MODERADO COM TENDÊNCIA

CONSERVADORA, conseguindo até 29/09/2023, uma rentabilidade de 9,11%, contra uma Meta Atuarial de 6,97%, alcançando e superando seu objetivo.

Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação menor para o ano seguinte (2024 – 3,90% ; 2023 – 4,63%) e uma Taxa Selic com iminência de estagnação no 1º Semestre/2024 e redução a partir do 2º Semestre/2024, o PREVINX adotará um tipo de perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

PERFIL DE INVESTIDOR

LIMITE INFERIOR DO PERFIL	*LIMITE ALVO DO PERFIL*	*LIMITE SUPERIOR DO PERFIL*
4 - MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA	**5 - MODERADO**	**6 - MODERADO com tendência a ser ARROJADA**

Apesar de termos uma Meta Atuarial menor a ser cumprida, a possibilidade de elevação da Taxa de Juros poderá trazer oscilações sobre os investimentos pré -fixados.

Mesmo que o perfil adotado exponha menos a carteira de investimentos a riscos de mercado, se a inflação se mantiver controlada e no patamar projetado, o PREVINX conseguirá cumprir a Meta Atuarial sem maiores dificuldades.

Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é aderente as suas metas.

7.2 – ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO

O primeiro objetivo financeiro de um Plano de Previdência é pagar benefícios aos seus Segurados (ou participantes). Por esse motivo, não podemos bloquear o resgate dos recursos, devido um planejamento financeiro mal feito. Para verificarmos se os investimentos ofertados mercado financeiro, não irão comprometer as obrigações previdenciárias a longo prazo, recomendamos no mínimo, a elaboração e análise da **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios** ou do **Fluxo Atuarial do RPPS,** contida nas Reavaliações Atuariais, para verificação da compatibilidade de caixa.

De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do Plano Previdenciário, que se encontra na Reavaliação Atuarial/2023 - data focal 31/12/2022, o PREVINX possui um horizonte de 9 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré-fixados, Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais.

Segundo o RELATÓRIO MENSAL DE INVESTIMENTO - 9/2023, a distribuição atual da carteira de investimentos, por horizonte temporal é da seguinte forma:

100%

100%

DISTRIBUIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS (LIQUIDEZ x IMOBILIZADO)

80%

60%

40%

20%

0%

ORDEM	*PRAZO (até x anos)*	% DISTRIBUIÇÃO POR PRAZO
1	0	100,00%
		100,00%

Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as obrigações previdenciárias do plano.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador, Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimento, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Curador do PREVINX, para avaliação e possível aprovação.

As aplicações realizadas pelo PREVINX passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do PREVINX deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação, conforme o artigo 4º § 1º da Resolução CMN 4.963/2021, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador.

Destacamos que no artigo 241º § 9º do Capítulo XIII da Seção I da Portaria MTP 1.467/2022, o RPPS deverá manter e disponibilizar, preferencialmente de forma digital, os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações dos Documentos e Demonstrativos enviados à SPREV, pelo prazo de **10 (dez) anos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150/2023

PREGÃO PRESENCIAL 024/2023

PROCESSO LICITATORIO 032/2023

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238. 888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, Casado,pecuarista, residente e domiciliado neste Município, portador da **RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, resolve, **REEQUILIBRAR** os preços da empresa **Jair Pereira Duarte e Cia Ltda - EPP,** inscrita no **CNPJ sob nº 01.169.309/0001-72,** localizada na Rodovia BR J-3, s/n°, Bairro Centro, CEP: 78570-000, no município de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representada pelo **Sr. Ermides Braun**, portador do **RG sob nº 912865 SSP/MT** e **CPF sob nº 522.772.401-68**, em conformidade com o Item 4 subitem 4.2. Letra “a” e “b” da Ata de Registro de Preços 150/2023, bem como o artigo 17 do Decreto Federal 7.892/2013, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

1. DO OBJETO

Reequilíbrio econômico financeiro de preços de combustíveis em especifico dos itens: 03 - Óleo Diesel S-10, 04 – Óleo Diesel comum, 05 – Gasolina e **06 - Etanol,** conforme notas fiscais e pesquisa de mercado em anexo**.**

2. DA JUSTIFICATIVA

O fornecedor acima citado enviou a esta prefeitura solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de Preços, devido ao anuncio das baixas nos preços dos combustíveis pelo Governo Federal conforme verificado através de notas fiscais e pesquisa de preços realizadas pelo setor licitações desta prefeitura, ficando constatado que o reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado na referida ata quando da licitação seria o procedimento mais vantajoso.

3. DOS VALORES REALINHADOS

Item	Descrição produto	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Realinhado
03	Óleo diesel S-10	Idaza	6,95	6,50
04	Óleo diesel Comum	Idaza	6,71	6,45
05	Gasolina	Idaza	6,26	6,20
06	Etanol	Idaza	3,73	3,65

4. DOS VALORES FUTUROS A SEREM REALINHADOS

Na hipótese do preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o fornecedor ficará responsável por solicitar a Contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato não cause prejuízo da Municipalidade.

As demais clausulas da Ata de Registro de Preços 150/2023, se manterão inalteradas.

Novo Horizonte do Norte - MT, 18 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

JAIR PEREIRA DUARTE E CIA LTDA – EPP

CNPJ: 01.169.309/0001-72

Ermides Braun

Fornecedor/Signatário

Fiscais da Ata

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Fiscal de Contrato

Secretaria de Administração

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Fiscal de Contrato

Secretaria de Saúde

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Fiscal de Contrato

Secretaria de Educação

MARCOS BERTINATI

Fiscal de Contrato

Secretaria de Infraestrutura

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N°312/2023

PORTARIA N°312/2023

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30(trinta) dias de férias à Servidora **Aluana Priscila Santos Menezes,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1239, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 20/12/2023 à 18/01/2024, com retorno aos trabalhos no dia 19/01/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de dezembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N°311/2023

PORTARIA N°311/2023

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15(quinze) dias de férias à Servidora **Carla Ribeiro Dzovoniarkievicz,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1241, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 20/12/2023 à 03/01/2024, com retorno aos trabalhos no dia 04/01/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de dezembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 031/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 041/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 182/2022, torna público que fará realizar licitação, regida pela **Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações** na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o**Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática,**conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **17/01/2024** às **09h00min (horário de Brasília/DF)** através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de dezembro de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo – MT".

ANTÔNIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, com base no art. 91, I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a definição em regulamento dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução à Normas de Direito Brasileiro – e em seu regulamento, o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada ente federativo editar regulamento próprio viabilizando a adoção de medidas e soluções distintas em face das suas necessidades, do desempenho de suas funções e interesses públicos locais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo na Prefeitura Municipal de Novo Mundo,

- DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Novo Mundo.

§ 1º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

§ 2º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser considerados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 2º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido,

c) cuja aparência ou qualidade denota ostentação, requinte, opulência, conforme entendimento geral da população.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza;

b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; e

c) seja necessário para o atendimento do interesse público primário e desde que justificado na fase preparatória do processo de contratação.

CAPÍTULO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ADIANTAMENTO DE FUNDOS

Art. 3º Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021) e/ou Termo de Referência (art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021) para aquisição de itens de consumo, a unidade demandante deverá declarar que se trata de bem de qualidade comum.

Parágrafo único. Nas aquisições de itens de consumo por intermédio de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor responsável deverá declarar, quando da prestação de contas, que se trata de bem de qualidade comum.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração, aplicando, no que couber, o disposto nos artigos 20 à 30 do Decreto-Lei nº 4.657, 4 de setembro de 1942, e Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, em 06 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO

EXTRATO DE 4º aditivo

CONTRATO Nº 008/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**JULIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1080974 SSP/MT e CPF sob o nº 160.679.839-15, residente e domiciliado na cidade de Novo Mundo / MT, CEP 78. 528-000, doravante denominado LOCADOR, que em comum acordo **na forma do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2020,** amparada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/ 93 e na Lei 8.245 de 1991.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de ***VIGÊNCIA CONTRATUAL*** em 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo 008/2020.
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ ADITIVO para os próximos **12 (doze) meses** é de R$15. 840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), sendo pago um valor de R$1.320 (um mil trezentos e vinte reais) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 30/12/2023 a 30/12/ 2024.
Dotação Orçamentaria	03.001.122.0002.2015.3390.38.00.00.00 Órgão: Secretaria de Administração
	Dispensa de Licitação nº 002/2020

Novo Mundo/MT, 19 de dezembro 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 086/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços de engenharia/arquitetura no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo e dá outras providências".

ANTÔNIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, com base no art. 91, I, da Lei Orgânica do Município,

- DECRETA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta as licitações e contratações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, no âmbito da Administração Pública do Município de Novo Mundo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

II - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Administração realizar os atos necessários na fase preparatória da licitação, encaminhando todos os documentos, justificativas e informações que subsidiam a elaboração dos documentos técnicos, que competem aos profissionais enumerados na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 4º Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

TÍTULO II

DA FASE DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.5º A licitação para a contratação de obras, serviços de engenharia e/ ou arquitetura deverá ser realizada pela modalidade concorrência.

§ 1º A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentos municipais aplicáveis.

§ 2º As contratações de serviços de engenharia e/ou arquitetura caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

§ 3º O pregão se aplica às contratações de serviços de engenharia e/ou arquitetura caracterizadas como comuns, cujo o critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto.

Art. 6º Devem ser levados em conta durante o planejamento e a execução das obras e serviços, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:

I - os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, a cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obra, para implantação do empreendimento público na área;

II - o prazo estimado para a elaboração dos projetos e para a execução da obra; III - a disponibilidade de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone fixo e móvel e acesso viário, quando for o caso;

IV - identificação da ocorrência de passagem pela área de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, árvores, muros e outras benfeitorias, a conservar e demolir;

V - a análise da relação custo-benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada;

VI - a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;

VII - os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;

VIII - as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental, áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;

IX - a existência de unidades de conservação nas proximidades da obra;

X - as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, d'água, do ar, do solo, dentre outras;

XI - a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;

XII - a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;

XIII - a possibilidade de ocorrência de poeiras, ruídos, fumaças, emissões de gases;

XIV - a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra;

XV - a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do Patrimônio Cultural na obra ou em seu entorno;

XVI - os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;

XVII - os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;

XVIII - as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;

XIX - a análise para incorporação do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XX - a análise da legislação municipal, estadual e federal;

XXI - a submissão do estudo técnico preliminar, se necessário, por meio de consulta pública;

XXII - a facilitação de controle social;

XXIII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XXIV - a localização do empreendimento;

XXV - o croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;

XXVI - a conformação altimétrica, quando for o caso;

XXVII - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;

XXVIII - a identificação do terreno e de sua titularidade;

XXIX - o programa de necessidades, na forma deste Decreto;

XXX - a existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;

XXXI - a estimativa dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

XXXII - a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação;

XXXIII - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;

XXXIV - o estudo de viabilidade, nos termos deste Decreto;

XXXV - análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;

XXXVI - levantamento das alternativas, metodologias e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

XXXVII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Quando couber, deverá ser obtido perante o órgão ambiental competente a licença prévia ambiental como condição para a elaboração do anteprojeto de engenharia e arquitetura, no caso de contratação integrada, e para a licitação do projeto básico da obra nos demais casos.

§ 2º Nas contratações de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 3º A Administração deve incluir como obrigação contratual, nos casos em que for esperado o impacto relativo aos resíduos da construção civil, o gerenciamento adequado, abrangendo dar a destinação adequada, conforme a legislação aplicável.

§ 4º A Administração deverá disponibilizar e fomentar a utilização de meios para que os cidadãos obtenham informações adequadas ao acompanhamento de suas obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, no sentido de promover a transparência, controle social e apoio à prevenção de desvios de conduta por parte de agentes públicos e dos contratados.

CAPÍTULO II

DA SUSTENTABILIDADE

Art. 7º A Administração adotará na contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I - redução de impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior ciclo de vida e menor custo de manutenção do bem;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados e nas obras;

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

IX - logística reversa e destinação final ambientalmente adequada.

TÍTULO III

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 8º O registro de preços, no caso de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, deverá seguir o rito procedimental e instrução dispostos em regulamentos específicos e o disposto neste Decreto.

Art. 9º Para o sistema de registro de preços, além das condições previstas em Regulamentos específicos e normativas, no caso de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, assim justificado e atestado por técnico responsável;

II - declaração e justificativa de necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. A ausência de exigência de indicação de dotação orçamentária no procedimento licitatório, sem a configuração dos demais requisitos dos incisos do artigo anterior não é motivo para a adoção do sistema de registro de preços.

Art. 10. A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

Art. 11. No edital para registro de preços de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, além das exigências previstas no Regulamento específico, no que couber, também deverá constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de composição de custos, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do sistema de registro de preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 12. O edital deverá prever os mecanismos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, nos termos do Regulamento específico.

TÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 13. A Administração poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica para contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do Regulamento específico.

Art. 14. Para as demais contratações diretas de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser seguido, além do disposto neste Decreto, o procedimento previsto no Regulamento específico.

TÍTULO V

DAS FASES DA CONTRATAÇAO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura será precedida de planejamento adequado, por meio de levantamento de demanda contemplada no Plano de Contratação Anual, nos termos do Regulamento específico ____.

Art. 16. Constatada a pretensão contratual, compete ao setor requisitante formalizar a demanda à autoridade competente, que deliberará sobre a continuidade do procedimento para elaboração do estudo técnico preliminar - ETP.

Art. 17. Para os fins deste Decreto, excetuando-se o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para contratações de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura:

I - no caso de contratação de elaboração de projetos básico e executivo:

a) estudo técnico preliminar para contratação de elaboração de projetos básico e executivo;

b) termo de referência para contratação de elaboração de projetos básico e executivo;

c) orçamento com identificação e assinatura do autor técnico;

d) o autor de projetos ou de serviços técnicos especializados, deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

e) licitação dos projetos básico e/ou executivo;

f) contratação dos projetos básico e/ou executivo.

II - no caso de contratação de execução de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura:

a) estudo técnico preliminar para contratação de execução de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura;

b) elaboração de projeto básico e/ou executivo, conforme o caso, para a execução de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura;

c) orçamento com identificação e assinatura do autor técnico;

d) contratação da execução de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 18. Nas licitações em que o objeto for obra ou serviço de engenharia em que seja necessária a elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo deverão ser observados, respectivamente, os requisitos dos incisos XXIV, XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 19. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, para fins de recomendação de aprovação.

Art. 20. A equipe técnica responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deverá realizar vistoria “in loco” da área onde se pretende executar a obra, serviço de engenharia e/ou arquitetura, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o estudo, o qual deve conter os seguintes elementos, no que couber:

I - descrição da necessidade da contratação, considerada sob a perspectiva do interesse público, a natureza e finalidade da obra ou serviço de engenharia ou arquitetura;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que consi-

derem interdependências com outras contratações, quando for o caso, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - análise técnica e justificativa sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - outras providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

§ 1º Em caráter excepcional, devidamente justificada a ausência de prejuízo à análise precisa dos dados e dos elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, a vistoria do terreno “in loco” poderá ser dispensada pela equipe técnica, mediante declaração expressa juntada ao estudo.

§ 2º A Administração deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos.

§ 3º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão em sua análise de viabilidade deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.

§ 4º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Art. 21. O estudo de viabilidade será realizado em função da área apresentada e pelo seu entorno pelo órgão ou entidade interessados, podendo, no caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa de local.

§ 1º A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela equipe técnica do órgão.

§ 2º A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra.

§ 3º O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao objeto a ser contratado, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.

§ 4º O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades da legislação específica nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 22. O programa de necessidades para contratação de projeto básico, executivo ou contratação integrada do objeto, exigido nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá conter, dentre outros aspectos:

I - o fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;

II - a caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;

III - a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;

IV - a verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;

V - a determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;

VI - estabelecimento de relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;

VII - especificação das necessidades de diferentes pisos, quando couber;

VIII - as dimensões aproximadas necessárias;

IX - especificação das dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificação das relações entre os espaços construídos e o paisagismo para subsidiar a futura implantação;

X - indicação das necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.

Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, mediante justificativa, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de outros projetos.

Art. 23. Concluídos os estudos e selecionada a alternativa indicada no ETP nos termos do Regulamento específico, os autos serão encaminhados para deliberação da autoridade competente sobre a continuidade do procedimento.

TÍTULO IV

DOS TRÂMITES E DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 24. Nas licitações de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, durante a fase preparatória da licitação, o setor requisitante deverá observar, no que couber, o estabelecido no art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as condições definidas nos Regulamentos municipais específicos e demais normas aplicáveis ao objeto.

Art. 25. Além do disposto no artigo anterior, todos os procedimentos deverão conter no mínimo:

I - estudo técnico preliminar;

II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da contratação;

III - adequação orçamentária;

IV - descrição do objeto a ser contratado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso;

V - o orçamento, com identificação e assinatura do autor técnico, acompanhada de informações acerca da metodologia da composição de custos e tabelas oficiais utilizadas, dentre outros elementos relevantes;

VI - cronograma físico financeiro com identificação e assinatura do autor técnico, quando couber;

VII - definição da alocação de riscos na contratação com definição da matriz de riscos, quando couber, nos termos nos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VIII - designação de fiscal de contrato e suplente, pela autoridade competente, com as ciências dos servidores;

IX - declaração quanto à inexistência de qualquer ajuste vigente para o objeto que se pretende licitar;

X - declaração do regime de contratação ou empreitada;

XI - justificativa e regras pertinentes à participação de empresas consorciadas ou justificativa para sua vedação;

XII - justificativa e regras pertinentes à subcontratação, seus limites e critérios aplicáveis;

XIII - critérios e justificativas das exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, se for o caso, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;

XIV - declaração do domínio público da área onde será executado o objeto da futura contratação, quando for o caso;

XV - autorização ambiental e demais licenciamentos para a execução do objeto a ser contratado, quando for o caso;

XVI - informação quanto a necessidade ou não de visita técnica ao local das obras, com justificativa;

XVII - declaração pelo setor técnico competente de que o projeto básico atende a todos os elementos elencados nas alíneas do inciso XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XVIII - declaração de que a exigência dos índices e valores para qualificação econômico-financeira são os usualmente adotados para a avaliação e suficientes para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, quando for o caso;

XIX - manifestação do setor técnico competente com análise da composição de custos e orçamento com explicitação da metodologia utilizada;

XX - minuta do edital e do contrato, caso existente.

§ 1º Independentemente da modalidade licitatória utilizada para as contratações previstas neste Decreto, os autos deverão ser instruídos com o orçamento base e constar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do orçamento base, conforme o caso.

§ 2º A execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Art. 26. O termo de referência deverá conter, no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação;

b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

c) informação sobre a compatibilidade entre a contratação e o planejamento existente;

d) justificativa de agrupamento de itens em lotes, quando for o caso;

e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

f) natureza do serviço, continuado, não continuado ou por demanda, conforme o caso;

g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

h) referências a estudos preliminares, se houver.

II - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição técnica detalhada dos serviços a serem executados, elencando as exigências necessárias, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

III - critérios de medição utilizados e documentos comprobatórios e outros meios probatórios que se fizerem necessários, conforme o caso;

IV - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

V - o enquadramento do objeto como obra ou serviço comum, quando couber;

VI - estimativas das quantidades para a contratação;

VII - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço;

VIII - condições do local onde o projeto, obra ou serviço será implantado e croquis de localização e informações complementares, quando couber;

IX - deveres da contratada e do contratante;

X - forma e critérios de pagamento;

XI - critério de julgamento das propostas;

XII - critérios para reequilíbrio econômico financeiro.

Art. 27. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração os parâmetros definidos como a solução indicada no estudo técnico preliminar.

Art. 28. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Jurídica Municipal - PJM, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, exceto se houver dispensa da análise por existência de parecer referencial e minuta padrão aprovada previamente pela PJM.

Parágrafo único. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados no PNCP e no Portal Transparência do Município de Novo Mundo na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 29. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 30. Poderá ser indicada marca e/ou modelo do material a ser utilizado para atendimento das especificações do projeto básico na ocorrência de, no mínimo, uma das seguintes hipóteses:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento da funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica;

II - quando houver risco à execução adequada às especificações, comprovada mediante justificativa técnica.

§ 1º Para facilitar a descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e/ou modelo do material a ser utilizado seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

§ 2º Na hipótese da impossibilidade de a contratada cumprir a especificação da marca e/ou modelo definidos poderá solicitar a substituição mediante requerimento com a devida antecedência ao gestor da contratação, desde que: I - seja apresentado o material proposto pela contratada com as devidas especificações;

II - sejam apresentados os laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

III - haja indicação pela Contratada dos custos do material substituto com documentos comprobatórios;

IV - haja aprovação motivada e expressa sobre a substituição de marca e/ou modelo da Administração pela autoridade competente;

V - haja verificação se a substituição autorizada se enquadra em acréscimo ou supressão qualitativos, ou, em revisão de valores contratuais nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e das normativas municipais aplicáveis;

VI - haja lavratura de aditivo, quando couber.

Art. 31. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 32. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 33. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 34. É dever da Administração exigir apresentação de ART ou RRT referente à projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO I

DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 35. Na hipótese de exigências de qualificação técnica, devem ser consignados nos autos os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 36. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a ser exigida no edital será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - indicação, por meio de declaração, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; VII - demonstração da capacidade técnico-operacional, quando for o caso;

VIII - demonstração da capacidade técnico-profissional, quando for o caso.

Art. 37. A exigência de comprovação de capacidade técnica deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Art. 38. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Art. 39. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Art. 40. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 41. O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.

Art. 42. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que declare que o interessado executou obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura com aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

§ 1º Para a comprovação a que se refere o caput deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

§ 2º Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 43. No processo licitatório para contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, o valor estimado, acrescido do percentual de

Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, poderá ser definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura ou tabelas de órgãos oficiais correlatas aos serviços prestados ou tabela de referência formalmente aprovada pelo Município;

II - utilização de dados de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - utilização de tabelas oficiais cujos itens sejam correlatos à contratação pretendida;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do Regulamento específico;

VI - demais critérios definidos no Regulamento específico que trata da pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º Nas contratações realizadas pelo Município que envolvam recursos da União ou do Estado, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser definido de acordo com a legislação do respectivo ente.

§ 2º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 3º No processo licitatório para contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 4º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 44. Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação devem ser desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis.

Art. 45. Na hipótese de inexistência de previsão do bem ou serviço em tabela de custos referenciais oficiais poderão ser adotados os critérios estabelecidos para pesquisa de preços definidos em Regulamento específico ou neste Decreto.

Art. 46. Os preços relativos a elaboração dos projetos, estudos, laudos, ensaios, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabelas de custos adotadas pela Administração.

Art. 47. As tabelas de referência deverão ser divulgadas no Portal Transparência do Município de Novo Mundo.

Art. 48. O licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente operador do certame, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

Art. 49. Nas licitações de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º A Administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 50. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 51. As obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 52. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração.

Art. 53. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 54. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, utilizando os mesmos critérios orçamentários da proposta contratada.

TÍTULO VIII

DOS REGIMES DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Art. 55. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e constar expressamente no respectivo contrato.

Art. 56. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 57. Adota-se a empreitada por preço unitário nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o caput deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificada nos autos.

§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra, serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

CAPÍTULO I

DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

Art. 58. Adota-se o regime de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Art. 59. Adota-se o regime de contratação semi-integrada para pactuar obrigações em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 1º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 2º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 3º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado somente o anteprojeto, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 5º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive dos custos correlatos;

IV - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 6º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 7º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação pela autoridade competente dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 8º Para contratação integrada ou semi-integrada poderão ser formadas comissão de planejamento e comissão de fiscalização, com representantes dos órgãos envolvidos na definição do objeto a ser contratado.

Art. 60. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - por necessidade de alteração do projeto básico nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

SEÇÃO I

DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA NA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Art. 61. O edital das licitações para contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos com nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo: a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários do objeto que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado; b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução planejada para o objeto a ser contratado, que represente graficamente as primeiras soluções obtidas, considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade; c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível; d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos.

IV - pareceres de sondagem de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos do objeto a ser contratado, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado;

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO PARA O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA OU SEMI-INTEGRADA

Art. 62. No processo licitatório para contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringidas às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO

Art. 63. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência:

I - fase I: fornecimento do objeto;

II - fase II: operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I por tempo determinado.

§ 1º Quando na fase I o fornecimento for de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado seja responsável por:

I - executar obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou

II - elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, que, mediante prévia autorização da Administração, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, mantendo-se os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser de facilities, considerados aqueles em que a contratação poderá ser reunida em um só ajuste de serviços necessários para o uso, tais como o gerenciamento e a manutenção dos espaços, podendo ser incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela Administração, por escopo ou continuados.

§ 5º Para a adoção da contratação em serviços de facilities deverão ser caracterizados e justificados, os seguintes requisitos:

I - que os serviços guardem interdependência entre si;

II - que a contratação em separado gere perda de sinergia, em razão da necessidade de dimensionamento de estruturas redundantes, resultando em perda de economicidade;

III - que a contratação unificada permita a potencialização de ganhos de escala;

IV - que a resolução de problemas na contratação unificada se torne mais ágil, já que demanda a mobilização de apenas uma equipe e não mais a mobilização de várias equipes, cada qual atrelada a um contrato diverso;

V - que estejam presentes os princípios da vantajosidade e da competitividade na licitação.

Art. 64. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, se for o caso.

Art. 65. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

TÍTULO X

DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CAPÍTULO I

DOS PRAZOS

Art. 66. As alterações de prazos deverão ser formalizadas, sempre que possível, no processo que deu origem ao termo originário.

§ 1º Excepcionalmente e de modo justificado, quando se tratar de solicitação de prorrogação incluindo reajuste em sentido estrito, repactuação, revisão de preços, acréscimo e supressão, os procedimentos poderão ser autuados separadamente, apenas para evitar que seja expirado o prazo de vigência do ajuste, devendo ser este desmembramento referenciado em ambos os processos.

§ 2º O processo desmembrado deverá ser instruído com, no mínimo, o edital, a ordem de serviço, se houver, o termo originário e os aditivos.

§ 3º Depois de encerrados, os processos deverão ser anexados ao processo originário do contrato.

Art. 67. Os prazos de vigência e execução de obra e serviços de engenharia por escopo deverão ser estipulados no edital da licitação de acordo com a complexidade e dimensão do objeto e justificada tecnicamente eventual diferença entre eles nos autos do processo da contratação.

Art. 68. As prorrogações do prazo de execução e do prazo de vigência deverão ser realizadas durante a vigência contratual.

Art. 69. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

§ 1º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no caput deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 2º No caso de decisão pela prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante.

Art. 70. Quando o objeto não for concluído no prazo fixado, por culpa do contratado, a Administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções, conforme o parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Art. 71. Os prazos de vigência e execução de serviços de engenharia de natureza contínua deverão ser idênticos.

§ 1º Na hipótese de excepcional necessidade de fixação de prazos diferentes de que trate o caput deste artigo deverá haver justificativa técnica.

§ 2º É vedado que o prazo de execução ultrapasse o prazo de vigência.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 72. Eventuais medições referentes a serviços ou obras prestados antes do fato gerador do reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser pagos conforme o valor aplicável ao tempo de sua execução.

§ 2º Compete ao fiscal e ao gestor atestarem no processo de pagamento que os valores a serem pagos estão de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 73. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela Administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 74. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos em dispositivo legal.

TÍTULO XI

DAS MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS ENQUADRADAS COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA

Art. 75. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Título às manutenções de equipamentos que sejam enquadradas em serviços de engenharia.

Parágrafo único. O enquadramento do serviço de manutenção em serviço de engenharia deverá ser feito pelo agente que detenha competência técnica.

Art. 76. O termo de referência para manutenções de equipamentos enquadradas em serviços de engenharia deverá descrever de forma completa o equipamento que será objeto de manutenção e, ainda, no mínimo, os seguintes elementos:

I - se o objeto consiste em manutenção preventiva e/ou corretiva;

II - a periodicidade de realização das manutenções preventivas;

III - o prazo para o atendimento das chamadas de manutenção corretiva;

IV - se o serviço, conforme a natureza da manutenção e periodicidade, consiste em serviço contínuo ou por escopo;

V - a formação profissional exigida do responsável técnico;

VI - a forma de aquisição de peças e materiais, em cada caso, conforme justificativa de viabilidade e economicidade que conste nos autos.

Parágrafo único. O critério de adjudicação deverá ser preferencialmente por item, devendo ser justificado nos autos a adjudicação por lote.

TÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 77. A Administração deverá manter arquivados os seguintes documentos referentes a cada obra contratada:

I - projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, as built e orçamento, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidade técnica;

II - anotações e/ou registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização, emitidos junto ao conselho profissional competente;

III - resultados de todo o controle tecnológico, exigido nas Normas Técnicas vigentes, realizado durante a execução da obra, inclusive as fichas referentes a cada ensaio;

IV - termo de recebimento provisório e definitivo;

V - contratos, aditamentos e ordens de serviço;

VI - diário de obra;

VII - notificações e expedientes emitidos e recebidos; e

VIII - relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra;

Art. 78. O objeto do contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. Dependendo da complexidade e heterogeneidade do objeto poderá ser designada comissão para recebimento provisório e definitivo.

Art. 79. O titular da Secretaria Municipal de Administração deverá, após o recebimento definitivo de obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, promover a averbação do empreendimento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 80. O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas específicas.

Art. 81. Deverão ser aplicados subsidiariamente, no que couber, para as licitações e contratos de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, o disposto nos Decretos municipais que regulamentam a Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Art. 82. O Município poderá se utilizar dos recursos previstos na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e na Lei Federal nº 10. 973, de 2 de dezembro de 2004, para promover contratações inovadoras, sempre que cabíveis.

Art. 83. Nas contratações de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser utilizadas novas tecnologias construtivas inovadoras ou alternativas que se mostrem mais viáveis do ponto de vista de sustentabilidade ou econômico, desde que demonstrada a adequação de forma justificada.

Art. 84. Poderão ser editadas normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, de acordo com a natureza da matéria e competência legal de cada órgão e entidade.

Art. 85. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, em 06 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 087/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo - MT."

ANTÔNIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, com base no art. 91, I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo - MT.

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, de 2021

Art. 2º A instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis aos licitantes ou contratados é obrigatória quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que importe consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação seja da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório - CPAS, nos termos deste Decreto, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Novo Mundo pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Novo Mundo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Novo Mundo pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Novo Mundo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a *administração pública municipal de Novo Mundo* pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal de Novo Mundo pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 2º deste Decreto ensejam a declaração de inidoneidade da licitante ou contratada, impedindo-a de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º deste Decreto serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando estiver comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela administração pública municipal de Novo Mundo;

II - quando estiver comprovado que a licitante foi desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave a administração pública municipal de Novo Mundo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 3º deste Decreto serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º deste Decreto, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando estiver comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo administração pública municipal de Novo Mundo;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º deste Decreto será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo a administração pública municipal de Novo Mundo e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

SEÇÃO I

Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e das formas dos atos

Art. 7º Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com a administração municipal de Novo Mundo, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

Art. 8º Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 9º Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 10. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 11. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º As notificações serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail corporativos oficiais e os indicados pelos licitantes ou contratados.

§ 2º Caso não haja confirmação expressa de recebimento, os licitantes ou contratados serão considerados notificados 02 (dois) dias úteis após o envio da notificação eletrônica.

SEÇÃO II

Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

SEÇÃO III

Do processo administrativo sumário

Art. 13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 14. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado,

opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa seção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no art. 15 e seguintes deste Decreto.

SEÇÃO IV

Do processo administrativo comum

Art. 15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da referida Lei, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Novo Mundo.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 16. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2(dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 17. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 18. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 19. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Art. 20. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 19 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade máxima, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO V

Da falsidade documental

Art. 21. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO VI

Do acusado revel

Art. 22. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

SEÇÃO VII

Do julgamento

Art. 23. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 24. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

SEÇÃO VIII

Da prescrição

Art. 25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração, aplicando, no que couber, o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, 4 de setembro de 1942, e Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 27. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, em 06 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 088/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo e dá outras providências”.

ANTÔNIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, com base no art. 91, I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo na Prefeitura Municipal de Novo Mundo,

DECRETA

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 1º O planejamento das licitações e contratações do Município de Novo Mundo se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

§ 1º Quando a contratação pretendida utilizar recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 ou de outros regulamentos que vierem a alterá-la ou a substituí-la.

§ 2º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser considerados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

Art. 2º Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e deverá conter os elementos dispostos no art. 18, § 1º e § 2° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 3º O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 4º A elaboração do ETP:

I - é facultada:

a) nas hipóteses dos incisos I, II, IV, alíneas e e m, VIII e IX do art. 75, e incisos I e II do art. 74, todas da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

c) nas hipóteses de aquisição de bens e serviços comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, cujos editais, os avisos de contratação direta, as minutas de atas de registros de preços e dos instrumentos de contratos já tiverem sido objeto de padronização.

II - é dispensada:

a) na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

b) nos casos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021;

c) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; e,

d) na contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não afastam a possibilidade ou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar sempre se julgar oportuno e necessário.

Do Termo de Referência

Art. 5º O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como constar as informações obrigatórias previstas no § 1º do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou setor demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou unidades da Administração com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Do Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 6º Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 7º Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 8º Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 9º Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 10. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, em 06 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 002/2023

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001

DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS - PRELIMINARES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01. 614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado,** nomeada pela **Portaria nº 279 de 27 de novembro 2023**, alterada pela **Portaria nº 297 de 14 de dezembro 2023,** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS E NÃO DEFERIDAS PRELIMINARES,** a seguir:

1. DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS:

Candidato	N.º do documento
MARTA CARMO DE JESUS	060....-50
MARCILENE CARMO DE JESUS	037....-90
MONIQUE DUARTE DE SOUZA	053....-90
JANETE DOS SANTOS LIMA	061....-79
GREYCE DE SOUZA BARBOSA	058....-18
MARINALDA BARROS DE AMORIM	800....-04
RAQUEL DE AMORIM PEDRO	012....-98
LUZENIR MARTINS CUNHA DOS SANTOS	945....-20
DAYANNE DOS SANTOS CARVALHO	094....-89
GISELE APARECIDA COELHO	020....-84
ANDRESSA VENANCIO	063....-93

2. DAS INSCRIÇÕES ISENTAS INDEFERIDAS:

Candidato	N.º do documento
PAMELA LORENZI KOINOSKI	055...-83
ROSICLEIA ANDRADE DE FREITAS	
LIDIA SABOLESKI	

3. Em caso de Recursos, caso queiram, fazer em conformidade com o Edital, entre os dias 20 a 21 de dezembro de 2023, através do **e-mail da secretaria: equipesecretariaeducacao@educa.novomundo.mt.gov.br,**com assunto "**RECURSO**".

3.1. O modelo para pedido de Recurso compreende ao Anexo VI do Edital.

Novo Mundo/MT, 19 de dezembro de 2023.

Lucimar dos santos

Presidente da Comissão

Portaria nº 297 de 14 de dezembro 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º ADITIVO

CONTRATO Nº 048/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **MARLENE MACHADO DO COUTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Tocantins,, s/n. °, Centro, CEP 78.520-000, inscrita no CNPJ n.°37.910.036/0001-12, neste ato representada pelo senhora Marlene Machado do Couto, empresária, portador do RG n.°24581534 SSP/MT e CPF n.°148.475.678-97, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 011/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM OPERADOR E CONDUTOR RESPECTIVAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DE NOVO MUNDO-MT**, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 011/2021, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

Número do Item	TOTAL	Un	DESCRIÇÃO	Valor UN.	Valor Total
36327	7	1	Serviço de locação de caminhão - **basculante 6x4 – capacidade mínima 15 m³ ou superior**, características técnicas mínimas – caminhão trucado pbt de 23 toneladas, motor diesel, turbo alimentado, 6 cilindros; motor adequado as legislações nacionais, inclusive a proconve - p-7 potência de 285 cv, caçamba :comprimento: mínimo 4.600mm; caçamba :largura: mínima 2.44 mm; caçamba basculante para transporte de areia, terra, brita e cascalho, com capacidade volumétrica mínima de 15m³ ou superior	20.995,04	146.965,28
36328	12	1	Serviço de locação de caminhão **- basculante 6x4 – capacidade mínima 15 m³ ou superior**, características técnicas mínimas – caminhão trucado pbt de 23 toneladas, motor diesel, turbo alimentado, 6 cilindros; motor adequado as legislações nacionais, inclusive a proconve - p-7 potência de 285 cv, caçamba :comprimento: mínimo 4.600mm; caçamba :largura: mínima 2.44 mm; caçamba basculante para transporte de areia, terra, brita e cascalho, com capacidade volumétrica mínima de 15m³ ou superior	20.995,04	251.940,48
Total					398.905,76

Objetivo	Prorrogar por igual período para continuar com os serviços em atendimento aos munícipes.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$ 398.905,76 (trezentos e noventa oito mil e novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), a serem pagos mediante a relatórios de serviços prestados e Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 01/12/2023 até dia 01/12/2024.
Dotação Orçamentaria	09.002.26.782.0012.2128.3390.39.00.00.00 09.004.26.782.0025.2076.3390.39.00.00.00 **Órgão: Secretaria de Obras**
	Pregão Presencial n.º 011/2021

Novo Mundo/MT, 01 de dezembro 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata o arts. 12, VII e 18, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo – MT".

ANTÔNIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, com base no art. 91, I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração conduzirá a elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 2º O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - definição de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 3º O Plano de Contratações Anual será elaborado em três fases, sendo a primeira e a segunda para fins orçamentários, e a terceira para organização do calendário de contratações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

§ 1º A primeira fase será desenvolvida juntamente com os órgãos e setores demandantes, que deverão indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

I - o item a ser contratado, de forma detalhada, se possível;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a estimativa preliminar do valor;

V - a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;

VI - a data desejada para a contratação; e

VII - a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§ 3º Serão utilizados, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

§ 4º Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimada, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 5º A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pelo Setor de Licitações, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

§ 6º A terceira fase compreende o encaminhamento do Plano de Contratações Anual para a Autoridade Máxima da Administração para a respectiva aprovação.

Art. 4º O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

Art. 5º Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração, atualizado.

Art. 6º Até o dia 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores demandantes ou técnicos deverão encaminhar à Secretaria de Administração as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente.

Art. 7º Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria de Administração deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores demandantes ou técnicos e elaborar o Plano de Contratações Anual consolidado.

Art. 8º A Secretaria de Administração deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores demandantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, das contratações com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Art. 9º A Secretaria de Finanças deverá manifestar-se, até 31 de maio, sobre a compatibilidade das ações previstas no Plano de Contratações Anual consolidado com o Plano Plurianual e o projeto da Lei Orçamentária Anual, bem como de eventuais vedações contidas no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Até o dia 30 de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o(a) Prefeito(a) Municipal deverá aprová-lo.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual poderá ser reprovado ou, se necessário, devolvido para realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*.

Art. 11. O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Prefeitura.

Parágrafo único. Sempre que houver revisão do Plano, na forma do art. 10, deverá haver a atualização nos portais de divulgação.

Art. 12. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual sempre que surgir necessidade administrativa, devendo haver manifestação prévia do setor demandante ou técnico e, se for o caso, das Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, com posterior aprovação do Prefeito(a) Municipal.

Art. 13. Na execução do Plano de Contratações Anual, a Departamento de Licitação deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 12.

Art. 14. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso VI do § 1º do art. 3º, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 17. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, em 06 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 049/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 126/2023

Após análise dos autos e com respaldo nos documentos a ele acostado é que **AUTORIZO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, BÁSICA, HOSPITALAR E INSUMOS, QUE DERAM DESERTOS, FRACASSADOS E NÃO FORAM INCLUSOS NA LICITAÇÃO, SENDO OS MESMO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE E O PRONTO ATENDIMENTO, SENDO USADOS PARA CASOS DE URGÊNCIA E INICIO DE TRATAMENTO.** Em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles de utilidade para atender as unidades de saúde, hospitalar e farmácia básica para urgência e início de tratamento.

O **VALOR GLOBAL DO PAGAMENTO** éde **R$ 547.194.8428** (quinhentos e quarenta sete mil centos e noventa quatro reais oitenta quatro e vinte oito centavos)a serem pagos depois da emissão de autorização de despesa (NAD) e nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato,para a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, inscrita no CNPJ 03.250.803/0001-92 e SUPERMEDICA DISTRIB. HOSPITALAR LTDA CNPJ 06.065.614/0001-38, LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.227.039/0001-16, HIPERFAR MTERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:36.028.477/0001-22, MEDICAMENTO DE AZ LTDA CNPJ:09.676.256/0001-98.**

O pagamento deverá ser efetuado com **RECURSOS DA DOTAÇÃO: 0388.06.002.10.301.0016.2041.3390.30.00.00.00 e 0430.06.004.10.303.0018.2046.3390.30.00.00.00** proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

Em tempo, atenta-se quanto a observância dos pareceres contábil e jurídico.

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 095/2023. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e sobre o levantamento do Balanço Geral do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, relativo ao exercício de 2023, e dá outras providências. "

O Senhor **ANTONIO MAFINI** Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e...

Considerando os princípios da unidade, da universalidade e da anualidade orçamentárias, bem como a necessidade de uniformização de procedimentos a serem adotados no encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e no levantamento do Balanço Geral do Município de Novo Mundo;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e especialmente, a necessidade de se estabelecer procedimentos adequados ao levantamento do Balanço Geral do Município, nos termos da legislação aplicável,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e sobre o levantamento do Balanço Geral do Município de Novo Mundo MT, referente ao exercício de 2023, em atendimento às normas de Direito Financeiro, previstas na legislação federal e estadual.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se refere o caput deste artigo têm por objetivo o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados.

Art. 2º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal (Prefeitura e Previmundo), devem reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em conformidade com as normas das Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme o caso, e as fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas constitucionais e aquelas previstas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como o disposto neste Decreto vinculam, também, o Poder Legislativo, nas atividades a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º. Com o objetivo de atender às orientações do Douto Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, durante todo o período de execução dos procedimentos para encerramento, consolidação e emissão dos Relatórios de Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício de 2023, o Departamento de Contabilidade, Compras e Almoxarifado devem manter servidores responsáveis pelas atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e de controle patrimonial.

§ 1º. Os departamentos poderão requisitar a presença do(a) contador(a) da Prefeitura e do Previmundo ou da Câmara de Vereadores para a realização de procedimentos contábeis de encerramento do exercício nas suas sedes.

§ 2º. Ao constatar que o disposto neste artigo não foi observado, ou que por ação ou omissão do responsável houve o descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, o fato deve ser comunicado ao titular do órgão ou entidade, para que seja apurada a respectiva responsabilidade, na forma da lei.

Art. 4º. A incorreção na apuração do resultado do exercício, decorrente do não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, deve ser mencionada no Balanço Geral do Município, em notas explicativas, de forma individualizada, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 5º. As Unidades Gestoras do Poder Executivo devem prestar pronto atendimento às solicitações do Departamento de Contabilidade, bem como da Controladoria do Município, para o cumprimento do disposto neste decreto, visando especialmente a emissão do Parecer Técnico Conclusivo, que deve ser emitido pela unidade de controle interno sobre as contas anuais de gestão (Constituição Federal, arts. 70 e 74 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 59).

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 6º. Ficam definidas as datas-limite constantes do Anexo a este Decreto, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2023.

§ 1º. Os documentos emitidos, referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os demais procedimentos de encerramento do exercício de 2023, obedecerão aos prazos fixados no Anexo a este Decreto.

§ 2º. Fica facultado a Secretária Municipal de Finanças autorizar procedimentos fora dos prazos estabelecidos neste Decreto, quando se tratar de excepcionalidade ocasionada por força extrema, devidamente justificada.

§ 3°. A perda dos prazos estabelecidos neste Decreto implica em responsabilidade do servidor encarregado da informação, bem como do(a) gestor(a) da pasta envolvida, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 7º. Em atendimento ao disposto nas Resoluções TCE/MT, referente à Prestação Anual de Contas de governo, a Procuradoria Geral do Município enviará ao Setor de Contabilidade, para os respectivos registros, o Relatório da movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa, destacando as inscrições, compensações, atualizações, adjudicações, cancelamentos e os pagamentos ocorridos no exercício de 2023, bem como a Relação dos Devedores da Dívida Ativa, em arquivo impresso para apensação ao balanço.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 8º. Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas do exercício financeiro empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2023, cumpridas as formalidades deste Decreto e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando-se o seguinte:

I - em Restos a Pagar Processados, as despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas no Sistema de Planejamento e Finanças do órgão, com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2023;

II - em Restos a Pagar Não Processados, as despesas de caráter essencial, devidamente justificadas pelo ordenador da despesa e condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

Parágrafo único. As despesas inscritas em Restos a Pagar são de inteira responsabilidade do ordenador de despesa da Unidade Gestora.

Seção II

Dos Cancelamentos

Art. 9º. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativo a crédito líquido e certo, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

CAPÍTULO IV

DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 10º. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro de 2023 e do Balanço Anual de Bens Patrimoniais, deve ser constituída comissão composta por 3 (três) servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens de consumo e permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da Unidade Gestora, como também os existentes no seu almoxarifado.

Art. 11. O levantamento de bens patrimoniais deve ser efetuado em consonância com o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O inventário anual deve ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade em data fixada no Anexo a este Decreto, para a consolidação da Prestação de Contas Anual do Governo.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 12. As Prestações de Contas devem atender ao disposto nas Resoluções TCE/MT e nas Instruções Normativas do Controle Interno.

Art. 13. Os procedimentos contábeis orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como as peças que compõem as prestações de contas, e os respectivos documentos em anexo, devem estar em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e regulamentação pertinente, tais como as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 14. As informações, dados e documentos relacionados às contas anuais de gestão devem ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado, ainda que sem movimentação, se contemplados no orçamento, ficando dispensado o seu envio caso não estejam contemplados na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. A prestação de contas sem movimento, nos termos do caput deste artigo, deve ser enviada instruída da Declaração de Inocorrência de Movimento e dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A partir da publicação deste Decreto até a entrega do Balanço Geral do Município e da prestação de contas dos órgãos e entidades da Administração Pública, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao inventário, e à apuração orçamentária, financeira e patrimonial nos referidos órgãos e entidades.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Finanças do Município, por meio da emissão dos demonstrativos gerais, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, previstos nas Resoluções TCE/MT.

§ 1°. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, entende-se por consolidação de contas, o processo de agregação dos saldos das contas contábeis dos órgãos e entidades da Administração Direta, registrados no Sistema de Planejamento e Finanças do Município.

§ 2°. Os titulares dos órgãos e entidades a que se refere o § 1° deste artigo e seus ordenadores de despesa e contadores são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Gestoras, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Mundo MT, 20 de dezembro de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 095, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATRIBUIÇÕES:	DATA LIMITE:
1. Emissão e liquidação de empenho das demais despesas com materiais para despesas sem contrato	29/12/2023
2. Emissão de empenho das demais despesas de contrato(s)	29/12/2023
3. Recolhimento de Saldo e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos e Repasse Financeiro	29/12/2023
4. Liquidação das demais despesas empenhadas	29/12/2023
5. Emissão de Ordem Bancária	29/12/2023
6. Anulação de Nota de Empenho	29/12/2023
7. Disponibilização do Inventário Anual em meio físico ao Serviço de Contabilidade do Município.	19/01/2024
8. Envio de Relatório da Dívida Ativa	19/01/2024
9. Publicação dos Balanços e Demonstrações Contábeis	15/02/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 084/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de agentes públicos para exercício das funções essenciais às contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo e dá outras providências".

ANTÔNIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, com base no art. 91, I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo na Prefeitura Municipal de Novo Mundo,

- DECRETA

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Serão considerados como capacitação específica os cursos promovidos por empresas privadas e contratados pela Administração com temas relacionados às contratações públicas, especialmente os de formação de agente de contratação e pregoeiro.

§ 3º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 2º A designação dos agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverá ser observada o princípio da segregação das funções, o qual veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 3º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 11, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação, homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 5º O agente de contratação poderá conduzir procedimentos de contratação direta, desde que respeitado o princípio da segregação de funções.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 6º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º.

Da Comissão de Contratação

Art. 7º A comissão de contratação, permanente ou especial, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo pelo menos um dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 4º deste Regulamento.

Art. 8º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 11 deste Regulamento.

Art. 9º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, no que couber.

Art. 10. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída preferencialmente por profissionais servidores, empregados públicos ou contratado com formação nessas áreas.

Dos gestores e fiscais de contrato

Art. 11. Para os efeitos deste decreto, consideram-se:

I – gestor do contrato: o agente público do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos.

Art. 12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 13. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções, sempre que possível.

Art. 14. Para todos os contratos firmados pela administração pública municipal haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º As funções de fiscalização técnica e administrativa de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

Art. 15. Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

Art. 16. Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados pela autoridade máxima do órgão.

§ 1º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 2º Excepcional e motivadamente, a gestão e a fiscalização do contrato poderão ser exercidas pelo mesmo agente público.

§ 3º Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 17, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberão ao responsável pela designação.

Art. 17. A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria publicada concomitantemente ao contrato ou em até 3 (três) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor, a descrição resumida do objeto do

contrato, bem como o número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Art. 18. Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas;

VII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

VIII – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 19. Caberá ao fiscal do contrato:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;

II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, no âmbito de suas competências;

XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;

XV – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

XVII – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, quando julgar necessário;

XVIII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Parágrafo único. As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos porventura existentes.

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 20. O gestor e os fiscais do contrato, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações individuais e específicas, que poderá ser prestado:

I – na forma oral, nos casos mais simples, que não demandem a elaboração de parecer ou outro documento que parta do órgão de assessoramento jurídico, ou quando este entender necessário para o esclarecimento da demanda;

II – na forma escrita, mediante solicitação devidamente protocolada ou quando o órgão de assessoramento jurídico entender necessário para o esclarecimento da demanda.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de requerimento, que conterá, da forma mais clara e individualizada possível, o assunto a ser esclarecido.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

§ 4º O auxílio de que trata o *caput* se dará, por parte do Controle Interno, na mesma forma prevista para o assessoramento jurídico. (Acabei de incluir esse. Dá uma olhada, Aninha, por favor, pq ficou bem explicadinha a parte do Jurídico, faltou do CI. Fique à vontade para sugerir redação diversa também).

Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 21. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão

proferidos no prazo de 30 (30) dias, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

Art. 22. As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 23. O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, bem como os gestores e fiscais de contratos;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

Art. 25. Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 27. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, em 06 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2023

COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **22 de Dezembro de 2023 a 12 de Janeiro de 2024**, as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Inicio da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia **12 de Janeiro de 2024**, período integral do expediente. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PANIFICAÇÃO E CARNES) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 21 de Dezembro de 2023.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇAO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO”. O critério de julgamento Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 30mim até às 14h: 00 min do dia 11 de Janeiro de 2024. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local”. O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site *www.novosantoantonio.mt.gov.br* ou através do e-mail *licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br*, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 21 de Dezembro de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2023

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 22 de Dezembro a 11 de Janeiro de 2024, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 11 de Janeiro de 2024 as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. ABERTURA DAS PROPOS-

TAS: 09h00. Inicio da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia 11 de Janeiro de 2024. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. LOCAL DA DISPUTA: Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. RETIRADA DO EDITAL: site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. CONTATO: (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 20 de Dezembro de 2024.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT,** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 30mim até às 14h: 00 min do dia **12 de Janeiro de 2024**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 14h:00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 21 de Dezembro de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022-CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

EDITAL Nº. 029/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 através do Decreto 003/2023 de 13 de janeiro de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, edição 4.151, páginas 335/344.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **20/12/2023 à 04/01/2024,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADO

NOME	CARGO
EUDINALIA FERNANDA DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO AA7

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 20 de dezembro de 2023
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2664/2023

LEI Nº 2664/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com

Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1375 – Custeio da Média e Alta Complexidade TC nº 071-2023.

Elemento de Despesa:

3390.33.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 150.000,00

---------- Total.....R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Termo de Compromisso nº 71/2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 150.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2661/2023

LEI Nº 2661/2023

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 15. 000 M² PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COLETA AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o **CONSELHO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO DE PARANATINGA – CEARPA PARANATINGA CNPJ n. 44.582.091/0001-96** - Terreno de propriedade do Município de Paranatinga/MT, com uma área da zona urbana de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), localizada no município de Paranatinga/MT, Matricula sob nº 8.607, do Cartório de 1º Ofício de Paranatinga/MT, Livro 02-AQ Ficha 01, planta e avaliação em anexo.

Art. 2º - O terreno acima se destina a construção de **uma unidade de centro de triagem e coleta de embalagens de defensivos agrícolas CONSELHO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO DE PARANATINGA – CEARPA PARANATINGA CNPJ n. 44.582.091/0001-96**, com objetivo de receber toda demanda de embalagens de Agrotóxicos pós consumo de Paranatinga, a fim de consolidar o interesse público, promovendo a defesa, garantia e conservação do meio ambiente.

§1º A Escritura de doação ficará condicionada a efetiva construção e funcionamento da empresa, e ainda, fica condicionado a obrigatoriedade da pessoa jurídica **CONSELHO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO DE PARANATINGA – CEARPA PARANATINGA CNPJ n. 44.582.091/0001-96** - em contrapartida ao presente, a efetiva geração de empregos, a fim de consolidar o interesse público, através da contratação de no mínimo 90% (noventa por cento) de:

I – Construção e Edificação da Filial: 10 (dez) trabalhadores;

II – Funcionamento do centro de triagem: 5 (cinco) trabalhadores.

§2º A não observância do disposto neste artigo, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração de posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis, sem direito a qualquer direito de indenização ou retenção por parte do donatário.

§3º Em forma de parceria com o Poder Executivo Municipal este Conselho Estadual das Associações das Revendas de Produtos Agropecuária – CEARPA, compromete o seguinte, em regime anual, favorecer e auxiliar no que segue:

- Programa de educação ambiental;

- Palestra escola;

- Palestra universidade;

- Recebimento das embalagens de agrotóxicos pós consumo;

- Plantio de mudas;

- 10 salários mínimo doados; valores revertidos em aquisição de bens/ utensílios:

- 5 salários para ecoterapia;

- 5 salários para APAE;

- Ou outra entidade sem fins lucrativos a ser definida em parceria (Assistência Social e CEARPA).

Art. 3º - A construção declinada no artigo anterior deverá ser iniciada no prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração da posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

§1º - O prazo para conclusão da obra será no prazo obrigatório (máximo) de até 03 (três) anos, sob pena de reversão.

Art. 4º - São hipóteses de revogação, através de retrocessão, da doação da área:

I **- I**nfringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

II - **Alteração da destinação da área** do referido imóvel, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como alienação, venda, permuta ou qualquer outro tipo de transação que venha contrariar os objetivos a que se destina o imóvel ora doado.

III - Locação, cessão ou arrendamento para outras entidades, sem autorização do Município de Paranatinga;

IV - Inexecução das obras.

V - Insolvência ou Falência da Empresa

§1º - Os prazos se iniciarão com a publicação da presente Lei, e somente poderão ser prorrogados mediante autorização legislativa.

§ 2° - A Escritura de Doação Ficará Condicionada a Efetiva Construção sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 5º- O termo de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade.

Art. 6º - No contrato de doação a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 7º - Os prazos contidos neste artigo poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa plausível da empresa ao executivo, requerendo autorização legislativa para prorrogar.

Art. 8º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta da pessoa jurídica **CONSELHO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO DE PARANATINGA – CEARPA PARANATINGA CNPJ n. 44.582.091/0001-96**.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário, em especial** a Lei n. 2413 de 01 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2669/2023

LEI Nº 2669/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 16 – Habitação.

Sub Função: 482 – Habitação Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1376 – Construção de conjunto habitacional com 30 casas no Município.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 1.970.818,47

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 3.949,53

----------Total.....R$ 1.974.768,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 073-2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 1.970.818,47

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 3.949,53

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 1.974.768,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2670/2023

LEI Nº 2670/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1377 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Emendas Parlamentares Individuais.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 100.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 50.000,00

---------- Total.....R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Resolução CIB/MT Nº 699 de 05 de outubro de 2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 150.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2673/2023

LEI N. 2673/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER NECESSIDADES EXCEPCIONAIS OU TEMPORÁRIAS PREVENDO O NÚMERO E VAGAS NECESSÁRIAS PARA SUPRIR A DEMANDA TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Processo Seletivo Simplificado para proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias das Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT.

Art. 2º- Fica estabelecido o Quadro de Vagas Temporárias constante no Anexo I desta Lei, trata especificamente da autorização máxima para contratação temporária correspondente ao Processo Seletivo Simplificado decorrente desta Lei Autorizativa.

Parágrafo Único - As vagas que efetivamente serão preenchidas com a contratação temporária serão posteriormente disponibilizadas de acordo com a necessidade para suprir a demanda no decorrer da vigência do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 3º- As contratações de que trata esta Lei, serão pelo prazo de 01 (um) ano e prorrogável por mais 01 (um) ano conforme as necessidades da secretaria, com dotação específica.

Art. 4º- É defeso o desvio de função de pessoa contratada, devendo-se observar a regra do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ineficácia do contrato e a responsabilização do Gestor Público.

Art. 5º- Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da secretaria municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT.

Art. 6º - As contratações temporárias de excepcional interesse público de que trata esta Lei serão precedidas de acordo com a Lei Municipal nº 106/2005.

Art. 7º - O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei compreenderá, obrigatoriamente por prova escrita e prova de título ou somente prova de títulos.

Art. 8º - O Poder Executivo aplicará e supervisionará o Processo Seletivo Simplificado, mediante a designação de Comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como para a elaboração das provas e para a avaliação, com profissionais da área que se pretende contratar.

Art. 9º - A divulgação relativa ao Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei, dar-se-á mediante a publicação no quadro mural das Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde bem como em jornal de circulação regional e Diário Oficial dos Municípios de acordo com a Lei Municipal nº 191/2006.

Parágrafo Único - Se publicado apenas o extrato do edital, este deverá informar, quanto à inscrição, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico e o valor, quando houver.

Art. 9º - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

§ 1º – Incumbe ao Poder Executivo estabelecer no processo seletivo simplificado a isenção candidatos estiverem inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico - que trata o Decreto nº 6.135/2007, for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007 e nos termos da Lei Estadual nº 8.795/2008, os desempregados e doadores de sangue, bem como a inserção dos portadores de necessidades especiais – PNE, devendo ser reservado 10% (dez por cento) das vagas, àqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4° do Decreto Federal n. 3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2. 004 e Lei Estadual nº 114/2002.

§ 2º – A comprovação do candidato desempregado será mediante cópia da Carteira de Trabalho com a baixa do último emprego, cópia autenticada do seguro desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração, se ex-servidor estatutário, do serviço público.

§ 3º – Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 03 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Art. 11 - O prazo para inscrição do Processo Seletivo Simplificado deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**VAGAS DISPONÍVEIS**

Apoio Administrativo Educacional I - ASG	46
Apoio Administrativo Educacional I - Merendeira	22
Apoio Administrativo Educacional I - TDI	74
Apoio Administrativo Educacional I - Vigia	24

Apoio Administrativo Educacional II - Motorista	13
Professor	152
Técnico(a) Administrativo(a) Educacional	12

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 012/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 012/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre remoção "a pedido" dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural.

A **Secretária Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 43 da Lei Complementar nº. 533 de 26 de novembro de 2008 e Decreto nº 828/2012, considerando ainda a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1°. Publicar o resultado do *Processo de Remoção "a pedido" dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural* conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga MT, 18 de dezembro de 2023.

ROSANGELA **A**LVES DOS **S**ANTOS

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 020/2021*

ANEXO I

	NOME	CARGO	ESCOLA DE ORIGEM	ESCOLA DE DESTINO	DEFERIDO/ INDEFERIDO
01	Ana Lucia Rodrigues Galdino	AAE I – Tec. Desenv. Infantil (D)	E. M. E. I. Menino Jesus	E. M. E. I. Meu Pequeno Lar	Deferido

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2671/2023

LEI Nº 2671/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1377 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Emendas Parlamentares Individuais.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 100.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 50.000,00

---------- Total.....R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Resolução CIB/MT Nº 699 de 05 de outubro de 2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 150.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2666/2023

LEI Nº 2666/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO FINANCEIRO CORRENTE, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. FUNDEB. Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% Fundamental. 06.005.12.361.0005.2046.3190.11.00.00. (440).....	R$ 800.000,00
	Total da Suplementação.....	**R$ 800.000,00**

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício financeiro corrente, conforme Artigo 43, § 3º, da lei 4. 320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1540.1070 - Transf. do FUNDEB.....R$ 800.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 800.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº 46/2021.

Processo: Carta Convite nº 01/2021.

Contrato: nº 046/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: Total Engenharia E Construção Ltda - EPP, CNPJ: 29.386. 708/0001-04.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para a Elaboração de Projetos de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em diversas ruasno município de Paranatinga - MT**,** conforme proposta vinculada aCarta Consulta nº 4113.2.2611/2019, junto à Caixa Econômica Federal**,** atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Do prazo: 11/12/2023 até 11/04/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 11 de dezembro de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 46/2023

Processo: dispensa de licitação nº 19/2023.

Contrato: 46/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: EVOLUTION – CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL LTDA CNPJ 34.427.675/0001-33.

Objeto: Contratação de **Clínica especializada em atendimento a Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme liminar dos autos 1002219-82.2022.811.0044 e sentença 1002635-21.2020.811. 0044**, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada DECRETO Nº 9.412/2018 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Prazo: 14/12/2023 até 14/03/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 14 de dezembro de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2665/2023

LEI Nº 2665/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO FINANCEIRO CORRENTE, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. Ativ. da Sec. de Finanças e Departamentos. 03.001.04.123.0001.2013.3190.11.00.00. (058/1500).....	130.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios. 03.002.04.122.0001.1018.3190.91.00.00. (071/1500)..... 03.002.04.122.0001.1018.3390.91.00.00. (072/1500).....	200.000,00 260.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Encargos com o PASEP. 03.002.04.129.0001.2014.3390.47.00.00. (077/1500).....	300.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Amortização da Dividas - Parcelamentos. 03.002.28.843.0001.1019.4690.71.00.00. (079/1500).....	150.000,00
05	SECRETARIA MUN. ADMISTRAÇÃO PLANEJAMENTO. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. das Ativ. da Sec. de Administração e Departamento. 04.001.04.122.0001.2010.3190.11.00.00. (083/1500).....	60.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE CULTURA. Manutenção e Encargos com o Depto. de Cultura.	10.000,00 3.000,00

	06.006.13.122.0006.2054.3190.11.00.00. (511/1500)..... ..... 06.006.13.122.0006.2054.3190.13.00.00. (512/1500).....	
07	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manutenção e Funcionamento com o FMAS. 08.003.08.244.0016.2094.3190.11.00.00. (716/1500).....	50.000,00
08	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Manutenção do SIM. 10.002.20.608.0009.1130.3190.11.00.00. (833/1500).....	20.000,00
	Total das Suplementações.....	**1.183.000,00**

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício financeiro corrente, Conforme Artigo 43, § 3º, da lei 4. 320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1500.000000 - Recursos Ordinários.....R$ 1. 183.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 1.183.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2667/2023

LEI Nº 2667/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 16 – Habitação.

Sub Função: 482 – Habitação Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1376 – Construção de conjunto habitacional com 30 casas no Município.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 1.970.818,47

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 3.949,53

----------Total.....R$ 1.974.768,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 073-2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 1.970.818,47

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 3.949,53

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 1.974.768,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2659/2023

LEI Nº 2659/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO E O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022, DA LEI FEDERAL Nº 14.581/2023 E DA PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, JOSIMAR MARQUES BARBOSA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse correspondente ao complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e as Parteiras, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, da Emenda Constitucional nº 127/2022, que altera o art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581/2023, que abre crédito especial no orçamento do Fundo Nacional de Saúde (FNS), e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que estabelece os critérios e procedimentos para a transferência fundo a fundo aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3 º. O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar,

de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

Art. 4°. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Parágrafo Único – O presente artigo não altera as Leis Municipais 035/2003 e 024/1997.

Art. 5º. O pagamento do complemento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023.

§1º. Os valores de referência correspondem a jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§2º Os profissionais que exercem jornadas inferiores a esse limite terão direito à proporcionalidade do piso salarial, conforme acordão do STF acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

§3º Os profissionais que exercem jornadas superiores a esse limite, para fins de recebimento estarão condicionados a normativa ainda a ser expressamente definida e desde que efetuado o respectivo repasse pela União.

Art. 6º. O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023.

Art. 7º. Os recursos recebidos da União serão destinados exclusivamente ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, podendo serem suspensos se caso a União deixe de repassá-los.

§1º Os valores dos recursos discriminados para cada profissional, incluindo os prestadores de serviços contratualizados, em conformidade com a memória de cálculo disponibilizada pelo Ministério da Saúde, serão repassados na medida que o município receber a assistência da União.

Art. 8º. O Município deverá repassar os recursos recebidos da União aos estabelecimentos privados sem fins lucrativos ou contratualizados pelo SUS que se enquadrem nos critérios definidos pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Art. 9º. Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços de saúde no âmbito do SUS, sendo de todo atendimento realizado, no mínimo 60% usuários do SUS, devendo o município observar o equivalente ao repasse do complemento correspondente, sob pena de sanções administrativas e legais.

§1º O repasse dos recursos será feito mediante convênio, contrato ou termo de colaboração, conforme o caso, observadas as normas aplicáveis.

§2º O repasse dos recursos será condicionado à comprovação do pagamento do complemento do piso salarial aos profissionais de enfermagem pelos estabelecimentos privados.

Art. 10º. O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 11. O Município deverá coletar mensalmente os dados dos profissionais próprios e contratualizados que têm direito ao recebimento do piso salarial, por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema que venha a substituí-lo, bem como realizar a inserção dos dados relacionados junto ao Sistema InvestSUS.

Art. 12. O Município deverá informar e monitorar o pagamento do repasse complementar ao piso salarial aos profissionais de enfermagem, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 13. O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no pagamento do piso salarial, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

Art. 14. Fica, a gestão pública municipal responsável pela adoção das medidas e providências, na seara administrativa de sua competência, que forem necessários ajustes diante de normativas e regramentos supervenientes a presente lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2663/2023

LEI Nº 2663/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1375 – Custeio da Média e Alta Complexidade TC nº 071-2023.

Elemento de Despesa:

3390.33.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 150.000,00

---------- Total.....R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Termo de Compromisso nº 71/2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 150.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2668/2023

LEI Nº 2668/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 16 – Habitação.

Sub Função: 482 – Habitação Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1376 – Construção de conjunto habitacional com 30 casas no Município.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 1.970.818,47

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 3.949,53

----------Total.....R$ 1.974.768,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 073-2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 1.970.818,47

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 3.949,53

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 1.974.768,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2662/2023

LEI Nº 2662/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1375 – Custeio da Média e Alta Complexidade TC nº 071-2023.

Elemento de Despesa:

3390.33.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 150.000,00

---------- Total.....R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Termo de Compromisso nº 71/2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 150.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 175/2021

Processo: dispensa de licitação nº 90/2021.

Contrato: 175/2021.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023. 971/0001-24.

LOCADOR: Marcello Dias Pereira.

Objeto: Locação de Imóvel com terreno medindo aproximadamente 50.000 m2 de área, cercada com fios de arame e um barracão de 30 x 75 equivalente a 2.250 m2 de área construída, matrícula nº 3836, localizado junto a rua 07 de setembro nº 982, Bairro Vista Alegre, Paranatinga-MT, para implantar o **ALMOXARIFADO MUNICIPAL** com fulcro no artigo 24, Inciso X da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT.

Prazo: 13/12/2023 até 13/12/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 13 de dezembro de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2660/2023

LEI Nº 2660/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paranatinga - MT, para o Exercício Financeiro de 2024 **em R$ 170.308.000,00 (Cento e Setenta Milhões, Trezentos e Oito Mil Reais)** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Indireta do Município de Paranatinga, e integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em R$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais).

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paranatinga – MT para o exercício de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à Receita Bruta em R$ 187.188.000,00 (Cento e oitenta e Sete Milhões, Cento e Oitenta e Oito Mil Reais), realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de R$ 16.880.000,00 (Dezesseis Milhões, Oitocentos e Oitenta Mil Reais), totaliza-se uma Receita Liquida de **R$ 170.308.000,00 (Cento e Setenta Milhões, Trezentos e Oito Mil Reais)** para Administração Direta e Indireta discriminados conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	170.628.430,56	8.059.569,44	178.688.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-16.880.000,00	0,00	-16.880.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**153.748.430,56**	**8.059.569,44**	**161.808.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES	0,00	3.854.700,00	3.854.700,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.645.300,00	4.645.300,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**0,00**	**8.500.000,00**	**8.500.000,00**
TOTAL GERAL	**153.748.430,56**	**16.559.569,44**	**170.308.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.425.000,00	0,00	37.425.000,00
Contribuições	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Receita de Patrimonial	1.612.900,00	377.100,00	1.990.000,00
Transferências Correntes	129.425.703,10	7.682.469,44	137.108.172,54
Outras Receitas Correntes	164.827,46	0,00	164.827,46
Total das Receitas Correntes	**170.628.430,56**	**8.059.569,44**	**178.688.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções de Transferências Correntes	-16.880.000,00	0,00	-16.880.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	**-16.880.000,00**	**0,00**	**-16.880.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**153.748.430,56**	**8.059.569,44**	**161.808.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	3.850.400,00	3.850.400,00
Receita de Patrimonial	0,00	4.000,00	4.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	300,00	300,00
Total das Receitas Correntes	**0,00**	**3.854.700,00**	**3.854.700,00**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.645.300,00	4.645.300,00

Total das Receitas Intra-Orçamentárias	**0,00**	**4.645.300,00**	**4.645.300,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**0,00**	**8.500.000,00**	**8.500.000,00**
TOTAL GERAL	**153.748.430,56**	**16.559.569,44**	**170.308.000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 170.308.000,00 (Cento e Setenta Milhões, Trezentos e Oito Mil Reais)** para Administração Direta e Indireta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados, até o nivel de modalidade de aplicação:

I.- Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**101.852.890,61**	**52.282.182,24**	**154.135.072,85**
Pessoal e Encargos Sociais	50.357.811,00	31.423.481,00	81.781.292,00
Juros e Encargos da Dívida	120.000,00	0,00	120.000,00
Outras Despesas Correntes	51.375.079,61	20.858.701,24	72.233.780,85
DESPESAS DE CAPITAL	**4.677.232,80**	**830.899,68**	**5.508.132,48**
Investimentos	3.897.232,80	830.899,68	4.728.132,48
Amortização da Dívida	780.000,00	0,00	780.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.164.794,67**	**0,00**	**2.164.794,67**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.164.794,67	0,00	2.164.794,67
Total da Administração Direta	**108.694.918,08**	**53.113.081,92**	**161.808.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**4.234.000,00**	**4.234.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	3.580.000,00	3.580.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	2.000,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	0,00	652.000,00	652.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**21.000,00**	**21.000,00**
Investimentos	0,00	20.000,00	20.000,00
Amortização da Dívida	0,00	1.000,00	1.000,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**4.245.000,00**	**4.245.000,00**
RESERVA DO RPPS	0,00	4.245.000,00	4.245.000,00
Total da Administração Indireta	**0,00**	**8.500.000,00**	**8.500.000,00**
TOTAL GERAL	**108.694.918,08**	**61.613.081,92**	**170.308.000,00**

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	5.039.049,70	0,00	5.039.049,70
Gabinete do Prefeito	6.881.604,67	0,00	6.881.604,67
Secretaria Mun. de Finanças	11.925.800,00	0,00	11.925.800,00
Secretaria Mun. de Administração	4.625.680,00	0,00	4.625.680,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	47.693.262,08	47.693.262,08
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	46.835.213,71	0,00	46.835.213,71
Secretaria Mun. de Esportes e Lazer	1.697.210,00	0,00	1.697.210,00
Secretaria Mun. de Trabalho e Assistência Social	0,00	5.419.819,84	5.419.819,84
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	14.779.000,00	0,00	14.779.000,00
Secretaria Mun. De Agricultura	3.129.500,00	0,00	3.129.500,00
Secretaria Mun. De Meio Ambiente, Turismo, Industria, Comércio e Regularização Fundiária	1.844.700,00	0,00	1.844.700,00
Secretaria Mun. de Transportes	11.937.160,00	0,00	11.937.160,00
Total da Administração Direta	**108.694.918,08**	**53.113.081,92**	**161.808.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Fundo Mun. De Prev. Social Servidores	0,00	8.500.000,00	8.500.000,00
Total da Administração Indireta	**0,00**	**8.500.000,00**	**8.500.000,00**
TOTAL GERAL	**108.694.918,08**	**61.613.081,92**	**170.308.000,00**

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			0,00
01. Legislativa	5.039.049,70	0,00	5.039.049,70
04. Administração	23.948.784,67	0,00	23.948.784,67
08. Assistência Social	0,00	5.419.819,84	5.419.819,84
10. Saúde	0,00	47.693.262,08	47.693.262,08
12. Educação	45.613.013,71	0,00	45.613.013,71
13. Cultura	1.222.200,00	0,00	1.222.200,00
15. Urbanismo	14.729.000,00	0,00	14.729.000,00
16. Habitação	50.000,00	0,00	50.000,00
18. Gestão Ambiental	120.000,00	0,00	120.000,00
20. Agricultura	3.029.500,00	0,00	3.029.500,00
23. Comercio e Serviços	59.000,00	0,00	59.000,00
26. Transporte	11.937.160,00	0,00	11.937.160,00

27. Desporto e Lazer	1.697.210,00	0,00	1.697.210,00
28. Encargos Especiais	900.000,00	0,00	900.000,00
99 - Reserva de Contingência	350.000,00	0,00	350.000,00
Total da Administração Direta	**108.694.918,08**	**53.113.081,92**	**161.808.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
09. Previdência Social	0,00	8.500.000,00	8.500.000,00
Total da Administração Indireta	**0,00**	**8.500.000,00**	**8.500.000,00**
TOTAL GERAL	**108.694.918,08**	**61.613.081,92**	**170.308.000,00**

Artigo. 4º **-** O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**108.694.918,08**
Orçamento da Seguridade Social	**61.613.081,92**
Saúde	47.693.262,08
Assistência Social	5.419.819,84
Previdência Social	8.500.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	**170.308.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15,00% (Quinze por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 6.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.024.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.024, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2672/2023

LEI Nº 2672/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1377 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Emendas Parlamentares Individuais.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 100.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 50.000,00

---------- Total.....R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Resolução CIB/MT Nº 699 de 05 de outubro de 2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 150.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 81/2021.

Processo: pregão presencial nº 31/2021.

Contrato: 81/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: H2S DISTRIBUIDORA - LTDA CNPJ 20.136.752/0001-91.

Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15 mil litros, com bico jato (para apagar incêndio) e rabo de pavão em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do período da paralisação: 06/12/2023 até 06/05/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 20 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.597, DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS ALTOS DE PEDRA PRETA E COLINA VERDE 1 E 2 DE PEDRA PRETA/MT.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública para Associação de Moradores dos bairros Altos de Pedra Preta e Colina Verde 1 e 2 de Pedra Preta/MT, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para Associação de Moradores dos bairros Altos de Pedra Preta e Colina Verde 1 e 2 de Pedra Preta/MT, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.486.024/0001-38, em consonância com à Lei Municipal nº 597, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.596, DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INCLUSÃO DO "DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e inclusão do "Dia Municipal da Juventude" no calendário oficial de eventos do município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado e incluso no calendário oficial de eventos do município de Pedra Preta-MT o "Dia Municipal da Juventude", a ser comemorado anualmente no dia 30 de março.

Parágrafo único. Durante a semana que compreende o dia 30 de março, serão realizadas ações para comemoração ao "Dia Municipal da Juventude", que tem por objetivo integrar ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 29/2023

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor(a) **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, **que às 08:00 hrs do dia 05/01/2024,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 29/2023**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica**, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital; os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 20 de dezembro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria Nº 186/2023)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10. 520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal nº 11/2021 , Decreto Municipal nº 246/ 2021 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 14/2023** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

Do encerramento do recebimento das propostas: **08 de janeiro de 2024 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);**

Data de abertura das propostas: **08 de janeiro de 2024 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);**

Início da sessão de disputa de preços: **08 de janeiro de 2024 às 09h00-min (Horário de Brasília - DF);**

Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário de BRASÍLIA - DF.

Site para Realização do Pregão: https:/www.licitanet.com.br

Respectivamente para o seguinte objeto**: Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão**, **de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 20 de Dezembro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

LEI Nº 1.598, DE 2023 - DISPÕE SOBRE A LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pedra Preta-MT, para o exercício financeiro de 2024, estima Receita e Fixa Despesa em **R$ 118.320. 311,70 (Cento e dezoito milhões trezentos e vinte mil trezentos e onze reais e setenta centavos)** para a administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

I -o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

II – o Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Art. 2º A Receita Corrente Bruta é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 134.284.009,10 (cento e trinta e quatro milhões duzentos e oitenta e quatro mil nove reais e dez centavos), e R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil)** provenientes de Receita de Capital, para Administração Direta, tendo como Dedução para o Fundeb o valor de **R$ 16.208.697,40 (dezesseis milhões duzentos e oito mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, perfazendo assim uma Receita Liquida de **R$ 118.320.311,70 (Cento e dezoito milhões trezentos e vinte mil trezentos e onze reais e setenta centavos),** que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	134.284.009,10
RECEITAS DE CAPITAL	245.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-16.208.697,40
TOTAL	**118.320.311,70**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.871.482,75
Contribuições	1.435.843,50
Receita de Patrimonial	4.355.759,00
Receita de Serviços	60.747,75
Transferências Correntes	113.448.622,00
Outras Receitas Correntes	111.554,10
Total das Receitas Correntes	**134.284.009,10**
RECEITA DE CAPITAL	
Transferências de Capital	245.000,00
Total das Receitas de Capital	**245.000,00**
Deduções de Transferências Correntes	-16.208.697,40
Total Deduções da Receita Corrente	**-16.208.697,40**
TOTAL GERAL	**118.320.311,70**

Art. 3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R$ **118.320.311,70 (Cento e dezoito milhões trezentos e vinte mil trezentos e onze reais e setenta centavos)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e até o nível de Modalidade de Aplicação que estão assim desdobrados:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	**105.687.027,52**
Pessoal e Encargos Sociais	61.794.734,30
Outras Despesas Correntes + Duodécimo	43.887.293,22
DESPESAS DE CAPITAL	**10.010.284,18**
Investimentos	8.554.284,18
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida	1.455.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.623.000,00**
TOTAL GERAL	**118.320.311,70**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	6.152.635,48
Gabinete do Prefeito	1.269.903,00

Secretaria Geral de Coordenação e Administração	6.460.950,00
Secretaria Mun. de Finanças	7.780.356,00
Secretaria Mun. de Obras	16.275.078,15
Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	2.055.947,54
Secretaria Mun. de Educação	41.666.669,43
Secretaria Mun. de Assistência Social	4.205.386,05
Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer	4.851.800,00
Secretaria Mun. de Saúde	24.188.618,05
Secretaria Mun. de Planejamento e Governo	789.968,00
Reserva de Contingência	2.623.000,00
TOTAL GERAL	**118.320.311,70**

Art. 4º O Orçamento por Função de Governo do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, fica assim distribuído:

Órgão	Valor
Legislativo	6.152.635,48
Administração	20.226.600,87
Agricultura	444.750,00
Assistência Social	4.205.386,05
Cultura	4.851.800,00
Educação	41.666.669,43
Gestão Ambiental	1.528.447,54
Indústria	82.750,00
Reserva de Contingência	2.623.000,00
Saúde	24.188.618,05
Transporte	4.689.085,00
Urbanismo	7.660.569,28
TOTAL	**118.320.311,70**

Art. 5º De acordo com o artigo 42 da Lei no 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da Despesa Fixada através do Artigo 3° desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, previstos no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, sendo:

§ 1º **Do limite de suplementação previsto no caput deste artigo, até 10% (dez por cento) serão destinados, exclusivamente, para suplementação de dotações para fazer frente a despesas com pessoal, e até 10% (dez por cento) para suplementação de dotações gerais, exceto pessoal e encargos.**

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no seu orçamento de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do total de sua despesa fixada.

Art. 6º Fica alterado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias nos termos dispostos na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 111/2023.

DECRETO Nº 111, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o disposto no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no Art. 187 da referida norma.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no Art. 6º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I – apostila/apostilamento: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente.

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de car-

go efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do Art. 7º da Lei nº. 14.133, de 2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X - documento de não conformidade (DNC): documento formalizado pelos setores da Unidade Central de Compras com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu o Requerimento Eletrônico de Compras - REC;

XI - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XII - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XIII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 deste Decreto;

XIV - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XVI - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVII - Requerimento Eletrônico de Compras - REC: documento oficial e padronizado que, desde que assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, é o instrumento apto para dar início ao processo de contratação no âmbito da UCC - Unidade Central de Compras;

XVIII – Unidade Central de Compras - UCC: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades;

XIX - Unidade Gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, Art. 7º, Lei n°. 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do Art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II

Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A designação de que trata o *caput* deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não façam parte do quadro de servidores da Unidade Central de Compras - UCC e cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e neste decreto.

§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores da Unidade Central de Compras - UCC que preencham os requisitos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I

Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do Art. 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III

Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscaliza-

ção e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do Art. 12, deverá ser realizada por meio de Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado à UCC para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no Art. 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato, não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Municipal do Poder Executivo, sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções do gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Municipal do Poder Executivo.

Art. 20. A Controladoria Municipal, poderá sugerir a elaboração, ou o aperfeiçoamento de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I

Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no Art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento

contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II

Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV

Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela REC - Requerimento Eletrônico de Compras, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V

Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pela Controladoria Municipal ou equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete ao Procurador-Geral do Município - PGM, e ao Controlador Interno, analisar e propor melhorias de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Compras - UCC responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º Feita análise de conformidade prévia pela assessoria jurídica da UCC responsável pela elaboração, a minuta deverá ser encaminhada à autoridade jurídica máxima das demais unidades centrais de compras para manifestarem sua concordância ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Finalizado o prazo de que trata o § 5º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a regularidade ou não, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

§ 7º Feita aprovação prévia pela assessoria jurídica da UCC, nos termos do § 6º deste artigo, a minuta deverá ser submetida ao Controlador Interno e ao Procurador-Geral do Município as análises pertinente e encaminhada à autoridade competente para aprovação.

§ 8º Uma vez aprovadas, as minutas padronizadas de que trata este artigo serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submeter à análise da assessoria jurídica da UCC, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I

Do assessoramento jurídico da UCC

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Compras - UCC responsável pela condução da contratação ou correspondente.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à

unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, através de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do Art. 53, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio das unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, as unidades de controle interno observarão a supervisão técnica e as orientações normativas específicas do órgão central de controle interno a que o órgão estiver vinculado, e se manifestarão acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Durante o período transitório de estruturação das unidades de controle interno, os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria Municipal, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Parágrafo único. Em função das atribuições precípuas do órgão central de controle interno, é vedado o exercício de atividades típicas de gestão no âmbito das consultorias, não sendo permitida a participação de servidores da Controladoria Municipal no curso regular dos processos administrativos, ou a realização de práticas que configurem atos de cogestão.

Seção VI

Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV

DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

Seção I Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a autoridade responsável pelo nível de gerência da Unidade Central de Compras - UCC do órgão ou entidade deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Peixoto de Azevedo/MT.

Seção II

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Peixoto de Azevedo/MT deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Unidade Central de Compras - UCC da Administração Direta Municipal que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 38. Compete à Unidade Central de Compras - UCC de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do Art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Art. 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VI

FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Regras Gerais

Art. 39. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no Art. 18, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 40. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do Art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do Art. 18 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 41. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 42. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 43. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 54 deste Decreto.

Art. 44. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 45. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 46. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do Art. 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III

Do Termo de Referência

Art. 47. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do Art. 6º, bem como do § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

II - definição precisa do objeto a ser contratado;

III - requisitos de conformidade das propostas;

IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;

VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;

VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

XIV - controle da execução;

XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal *n°*.. 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal *n°*.. 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

XVII - subcontratação;

XVIII - alteração subjetiva;

XIX - sanções administrativas específicas;

XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XXI - a padronização, quando for o caso;

XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao Art. 23, §1º da Lei Federal *n°*.14.133, de 2021;

g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;

l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do *caput* do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;

m) adesão a ata de registro de preços;

n) pagamento antecipado;

o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 48. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 49. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do Art. 75 e no § 2º do Art. 95, ambos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 50. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 51. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I

Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 52. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES / ME Nº. 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 53. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do Art. 23 da Lei Federal *n°.* 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 54. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do Art. 23 da Lei Federal *n°.*. 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão, que será aprovado como anexo em instrução normativa da UCC.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 55. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 56. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II

Obras e serviços de engenharia

Art. 57. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no Art. 63 deste Decreto.

Art. 58. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III

Da consolidação dos orçamentos

Art. 59. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover o acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 60. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos Arts. 82 a 89 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 61. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do Art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 62. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou

projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Peixoto de Azevedo/MT acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos do § 1º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 63. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade. Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV

Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 64. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o Art. 174 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 65. Os órgãos e entidades de que trata o Art. 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 66. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no Art. 49 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 67. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos Arts. 74 e 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 68. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V

Da Ata de Registro Preços

Art. 69. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 70. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no Art. 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 71. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Art. 79, e observado o disposto no § 3º do Art. 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 72. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 73. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 74. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI

Alteração dos preços registrados

Art. 75. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 76. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 77. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII

Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 78. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor. Seção VIII Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços.

Art. 80. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX

Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 81. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 82. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 83. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do Art. 86 da Lei Federal nº .14.133, de 2021 e neste Decreto.

Seção X

Da contratação com fornecedores registrados

Art. 84. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 85. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO IX

DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Seção I Da publicidade

Art. 86. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no Art. 54 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 87. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 88. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no Art. 55 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do *caput* do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 89. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no Art. 164 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 90. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 91. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III

Das regras de condução do processo de contratação

Art. 92. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do Art. 33 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com ba-

se nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do Art. 56 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V do Título II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do Art. 61 e seguinte da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no Art. 187 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 93. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no Art. 71 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos Arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput* do Art. 71 da Lei Federal *n°*. 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 94. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 95. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no Art. 90 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DOS CONTRATOS

Seção I

Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 96. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do Art. 4º, da Lei Federal nº. 14. 063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 97. Os contratos e seus aditamentos celebrados poderão ser assinados na forma eletrônica.

Parágrafo Único. Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 98. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no Art. 89 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Seção II

Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 99. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para “glosa”, consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 100. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 101. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os Arts. 119 e 120 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 102. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III

Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 103. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV

Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 104. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no Art. 124 e seguintes da Lei Federal *n°*.. 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I

Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 105. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 106. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 107. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II

Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 108. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostilamento.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 109. Para o reajustamento de que trata o inciso II do Art. 117 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais; II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III

Da Repactuação

Art. 110. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. § 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XI

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 111. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 112. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 113. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - **Inmetro**, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XII

DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 114. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do Art. 141 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 115. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do Art. 138 e no Art. 149 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 116. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021, os prazos previstos no *caput* deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 117. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do Art. 141 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 118. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 119. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 120. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Peixoto de Azevedo observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 121. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de

2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

Art. 122. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos Arts. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção II

Das sanções administrativas

Art. 123. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 124. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do *caput* do Art. 132 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do *caput* do Art. 132 deste Decreto, serão da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção prevista no inciso IV do *caput* do Art. 132 deste Decreto será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos pela Secretaria de Administração, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 125. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I

Da advertência

Art. 126. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II

Da multa

Art. 127. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 128. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços. § 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do Art. 136 deste Decreto.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do *caput* deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 129. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 130. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III

Do impedimento de licitar

Art. 131. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste Art. poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 132. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no *caput* deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III

Dos procedimentos para aplicação das sanções

Subseção I

Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 133. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.063, de 2020.

Art. 134. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 135. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 136. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 137. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II

Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 138. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III

Do processo administrativo sumário

Art. 139. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 140. Transcorrido o prazo previsto no Art. 148 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no Arts. 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV

Do processo administrativo comum

Art. 141. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Peixoto de Azevedo-MT.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 142. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 143. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 144. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação. § 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 145. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio e, caso reste infrutífera, realizar-se-á em seguida pessoalmente, sendo o início do prazo para defesa o primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 146. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 147. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do Art. 155 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Subseção V

Da Falsidade Documental

Art. 148. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no *caput* e § 1º deste artigo.

Subseção VI

Do Acusado Revel

Art. 149. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII

Do Julgamento

Art. 150. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 151. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 152. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 134 deste Decreto;

V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;

II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;

III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 153. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 154. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII

Da Prescrição

Art. 155. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Subseção IX

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 156. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 157. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 158. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 159. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 160. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 171. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 172. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima da entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X

Da extinção dos contratos

Art. 173. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade

Art. 174. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI

Do Cômputo das Sanções

Art. 175. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do Art. 132 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 176. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do Art. 132 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII

Da Reabilitação

Art. 177. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do município de Peixoto de Azevedo-MT;

c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 178. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

Seção IV

Da publicidade

Art. 179. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do município de Peixoto de Azevedo-MT deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no *caput* do Art. 161 da Lei Federal *n°*. 14.133, de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Municipal, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e será atualizado pela Secretaria Municipal de Administração e monitorado pela Controladoria Municipal.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 180. Caberá à autoridade máxima da Unidade Central de Compras a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados. Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima da Unidade Central de Compras determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 181. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos Arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das normas referidas no *caput* deste artigo,

inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

III - os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 182. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 183. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 184. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em XX de XXX de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2023 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS/INSUMOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO/ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE E MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, Matrícula nº. 7670, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2023 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2023; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **ID FARMA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **46.796.127/0001-60, LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.223.536/0001-98, KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.448.902/0001-49** e **FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **37.714.493/0001-31**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço das empresas **ID FARMA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **46.796.127/0001-60,** localizada na Rua Guarani, nº 3649, Sala 01, Bairro Jardim La Salle, Cidade de Toledo/PR, CEP 85.902-030, representada pelo seu sócio administrador, senhor Douglas Fernando Padilha. **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.223.536/0001-98,** localizada na Rodovia PR-317, nº 6752, Barracão A, Bairro Parque Industrial 200, Cidade de Maringá/PR, CEP 87.035-510, representada pelo seu sócio administrador, senhor Marcos Henrique Lahoud. **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.448.902/0001-49,** localizada na Rua Quatro, S/N, Loteamento Jardim Alencastro, Lote 10, Quadra 06, Salão 02, Bairro Coxipó, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.085-035, representada pelo seu sócio administrador, senhor Leandro Barreto Katayama. **FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **37.714.493/0001-31,** localizada na Avenida Bandeirantes, nº 299, Bairro Vila Ipiranga, Cidade de Londrina/PR, CEP 86.010-020, representada pela sua sócia administradora, senhora Sheila Rodrigues Sampaio.

Planilha demonstrativa dos preços:

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.223.536/0001-98

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
304249	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSAO FRASCO 100ML	FRASCO 100 MILILITROS	HIPOLABOR HIPOLABOR	500,0000	9,7500	4.875,00

Total Fornecedor: R$ 4.875,00

ID FARMA LTDA

CNPJ: 46.796.127/0001-60

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
298494	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	SUPERA 1037202860013	10000,0000	0,9200	9.200,00
305627	LEVODOPA 100 MG + CARBIDOPA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CRISTALIA 1029801070034	5000,0000	1,5700	7.850,00
307610	DOXICICLINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMPRIMIDO	PHARLAB 1410700980014	5000,0000	0,2900	1.450,00
307616	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMPRIMIDO	E M S 1023506320035	5000,0000	0,3800	1.900,00
307634	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 1ML. VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	AMPOLA 1 MILILITRO	UNIAO QUIMICA 1049701910087	500,0000	2,2900	1.145,00
307647	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMPRIMIDO	ACHE 1057304430012	5000,0000	2,2700	11.350,00
307658	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMPRIMIDO	CRIST?LIA? 1029802630034	12000,0000	0,3600	4.320,00
307674	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG. FORMA FARMACEUTICA CAPSULA GELATINOSA. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. PODENDO SER UTILIZADA POR VIA SUBLINGUAL.	CAPSULA	BRAINFARMA 1558401690023	5000,0000	0,1200	600,00
307675	NIMODIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	COMPRIMIDO	VITAMEDIC? 1039201040027	5000,0000	0,6400	3.200,00
307683	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO PARA DILUICAO. VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	COMPRIMIDO	LIFAR? ISENTO - NS	5000,0000	0,1100	550,00
307853	VASELINA LIQUIDA 100% - TIPO 100% GRAU FARMACEUTICO. ESTADO FISICO LIQUIDO. ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO DE 1000ML. VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA.	LITRO	RIOQUIMICA Isento - NS	200,0000	32,5500	6.510,00
307883	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %. FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	AMPOLA 10 MILILITROS	EQUIPLEX 1177200070010	500,0000	0,4900	245,00
307898	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE (DRAMIN B6). FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 10ML. VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	AMPOLA 10 MILILITROS	COSMED 1781709000010	1000,0000	15,2200	15.220,00
308934	SUCCINATO SODICO DE CLORANFENICOL 1000MG INJ. PO AMPOLA	UNIDADE	blau 1163701180013	5000,0000	17,8000	89.000,00
309494	ALBUMINA HUMANA 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL ? EMBALAGEM COM UM FRASCO-AMPOLA DE 50 ML ? ENDOVENOSA.	FRASCO-AMPOLA 50 MILILITRO	blau 1163700400087	200,0000	122,7600	24.552,00
312849	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG + 125MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNIDADE	sandoz 1004704570295	30000,0000	2,4900	74.700,00
312851	FIO DE SATURA CATGUT SIMPLES-Nº 2. CX C/ 24 UND	CAIXA	SHALON 10243410021	2,0000	97,5600	195,12
312852	FIO DE SATURA DE USO MÉDICO HOSPITALAR-TIPO ABSORVIVEL, NYLON 5.0 SIMPLES. FIO DE 70 A 75CM, COM AGULHA TRIANGULAR 4,0CM EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	SHALON 10243410031	20,0000	123,2700	2.465,40
312853	PILOCARPINA, CLORIDRATO- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2% (20MG/ML). FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO. FRASCO COM 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMICA.	FRASCO 5 MILILITROS	ABBVIE 1014701110096	100,0000	18,1000	1.810,00
312855	CURATIVO BANDAGEM ANTISSÉPTICO ADESIVO CAIXA COM 500 UNIDADES MODELO BLOOD STOP CURTATIVO. MATERIAL: TECIDO NÃO TECIDO, FIBRA DE VISCOSE E POLIESTER LAMINADO-POLIETILENO. COR BEGE TAMANHO: 25MM	UNIDADE	wiltex 10150470589	150,0000	16,8200	2.523,00
312857	SONDA FOLLEY Nº 22-3 VIAS CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA 10 UNIDADES	advantive 10296900144	20,0000	24,2500	485,00

Total Fornecedor: R$ 259.270,52

KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 10.448.902/0001-49

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
307603	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL. FRASCO COM 100ML. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FRASCO 100 MILILITROS	HIPOLABOR HIPOLABOR	5000,0000	2,0000	10.000,00

Total Fornecedor: R$ 10.000,00

FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.714.493/0001-31

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

312850	DEXAMETASONA- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO OFTALMICA, FORMA DE PARESENTAÃOFRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMICA. FRASCO 10ML.	FRASCO 5 MILILITROS	NOVARTIS MAXIDEX	1000,0000	9,1500	9.150,00

Total Fornecedor: R$ 9.150,00

TOTAL GERAL: R$ 283.295,52 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

2.3. Será incluído, como anexo da ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos dos licitantes vencedores, obedecendo a ordem de classificação do certame para cada item:

2.3.1. O registro que trata o *caput* servirá de cadastro de reserva para a possível contratação em caso de desistência do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 096/2022.

3.2. Regularmente convocado para assinatura do contrato, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 096/2022.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 21º do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.3.1. Caso o preço registrado esteja superior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá a administração liberar o fornecedor da obrigação sem aplicação de penalidade e convocar os demais fornecedores registrados em cadastro de reserva para a contratação nos mesmos termos do primeiro colocado.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com a primeira colocada ou, se for o caso, com as demais empresas registradas em cadastro reserva, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.6. Os materiais deste instrumento deverão apresentar, no ato da entrega, prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) da validade estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Farmácia Básica Municipal, situado na Avenida Rotary Internacional, S/N, Bairro Bela Vista no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento:

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo:

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta;

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 3 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial.

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** informadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma:

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa.

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT.

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município.

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 044/2023, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes nos Art. 16 a 20 do Decreto Municipal nº 096/2022.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2023 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s);

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência:

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará o cumprimento dos requisitos de publicidade conforme trata o Art. 13 do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de dezembro de 2023.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 439/2023, de 19/06/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA. PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DO MATO GROSSO são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	**26.804.377/0001-97**
POCONÉ, 20 de Dezembro de 2023	
Erasmo Paulo de Lima **Pregoeiro**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

PROCESSO Nº 42/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA EUDES E CANDINHO DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 26/12/2023 PARA ATENDER O CONVÊNIO 2034-2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC CUJO OBJETO É SABORES E TRILHAS 1º ENCONTRO REGIONAL TURÍSTICO E GASTRONÔMICO DE PONTE BRANCA-MT, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Empresa 360 MAIS DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ: 29.228.469/0001-64.

Ponte Branca – MT, 20 de Dezembro de 2023.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023

PROCESSO Nº 41/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA ESSÊNCIA DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 27/12/2023 PARA ATENDER O CONVÊNIO 2034-2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC CUJO OBJETO É SABORES E TRILHAS 1º ENCONTRO REGIONAL TURÍSTICO E GASTRONÔMICO DE PONTE BRANCA-MT, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em favor da Empresa JAIR VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR, inscrita no CNPJ: 45.967.948/0001-59.

Ponte Branca – MT, 20 de Dezembro de 2023.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

PROCESSO Nº 40/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO DJ BRENNO PAIXÃO DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 26/12/2023 PARA ATENDER O CONVÊNIO 2034-2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC CUJO OBJETO É SABORES E TRILHAS 1º ENCONTRO REGIONAL TURÍSTICO E GASTRONÔMICO DE PONTE BRANCA-MT, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da Empresa SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.644.513/0001-78.

Ponte Branca – MT, 20 de Dezembro de 2023.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

PROCESSO Nº 43/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA MARCOS E RICARDO DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 29/12/2023 PARA ATENDER O CONVÊNIO 2034-2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC CUJO OBJETO É SABORES E TRILHAS 1º ENCONTRO REGIONAL TURÍSTICO E GASTRONÔMICO DE PONTE BRANCA-MT, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Empresa 360 MAIS DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ: 29.228.469/0001-64.

Ponte Branca – MT, 20 de Dezembro de 2023.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023

PROCESSO Nº 39/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DJAVÚ DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 26/12/2023 PARA ATENDER O CONVÊNIO 2034-2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC CUJO OBJETO É SABORES E TRILHAS 1º ENCONTRO REGIONAL TURÍSTICO E GASTRONÔMICO DE PONTE BRANCA-MT, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor da Empresa MAX SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.613.364/0001-11.

Ponte Branca – MT, 20 de Dezembro de 2023.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 45/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **COMETA COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS EIRELI-EPP**

CNPJ: 05.922.660/0001-43

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA O RÉVEILLON 2024 NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA.

VALOR: R$ 32.990,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023

VIGENCIA:19/12/2023 à 31/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº50/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

AVISO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº50/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com artigo75, II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50. 000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BANCADAS, CUBAS, PEITORIL DE PEDRA EM GRANITO POLIDA CONFORME PROJETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DAS SALAS DO PREDIO EM REFORMA DA CHEHE MARIA VIANA.”, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. -MT. onde foi Vencedora: Empresa Construtora Imperio LTDA CNPJ:18. 363.482/0001-00 : VALOR R$21.655,00 (Vinte Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Porto Alegre do Norte 19 Dezembro 2023

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275/2023 EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE RECEPCIONISTA, REGIME ESTATUTÁRIO.

PORTARIA Nº 275/2023 14/12/2023

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE RECEPCIONISTA, REGIME ESTATUTÁRIO.

Art. 1º. – **Exonerar** a pedido, a servidora **VILMA DE AQUINO ROCHA SOARES**, portadora do RG nº 14471388 SSP/MT, CPF nº 886.787.091. 20, Matricula Funcional nº 634, nomeada em caráter regime Estatutário no cargo de **RECEPCIONISTA**, admitida em 07/08/2007. Conforme requerimento da mesma, solicitando desvinculo a partir do dia 14/12/2023.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 14 de dezembro de 2023.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/2023 CONCEDE RETORNO DO AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À VILMA DE AQUINO ROCHA SOARES.

PORTARIA Nº 273/2023 14/12/2023

CONCEDE RETORNO DO AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À VILMA DE AQUINO ROCHA SOARES.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 124 § 1º da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – **RETORNAR DO AFASTAMENTO PARA INTERESSES PARTICULARES** (Sem Vencimentos), à servidora efetiva: Senhora **VILMA DE AQUINO ROCHA SOARES**, Recepcionista, portadora da CIRG 14471388 SSP/MT, CPF 886.787.091.20, matrícula funcional nº 634, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Comércio, a partir de 14/12/2023.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 14 de dezembro de 2023.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “BITH DO VERÃO” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON 2023.

VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2023

VALIDADE: 30 de abril de 2024

VALOR TOTAL: R$ 43.000,00 (quarente e três mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI - CNPJ 07.367.271/0001-29.

Porto Esperidião – MT, 18 de dezembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a inconformidade do intervalo entre a publicação do edital e o encerramento das inscrições em relação à diretriz estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício n° 476/2023/MPE/PJPE-SIMP de n°000912-075/2023 do Ministério Público de Porto Esperidião/MT, que requer a reabertura do prazo para inscrições, especificamente nos dias 22 e 26 de dezembro,

RESOLVEM:

1º - Determinar a **reabertura das inscrições presenciais para o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 nos dias 22 e 26 de dezembro de 2023**. As inscrições serão realizadas de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida 13 de Maio, Nº 68, Centro, no horário matutino das 7h00min às 11h00min e vespertino das 13h00min às 17h00min.

2º - O Cronograma (item 4.2) do Processo Seletivo Simplificado de 2023, funcionará com a seguinte reorganização.

Reabertura das inscrições	**22 e 26/12/2023**
Prazo para recursos das inscrições realizadas nos dias 22 e 26/12/2023.	**27/12/2023**
Homologações das inscrições realizadas no período de 06 a 15/12/2023 e **22 e 26/12/2023** e divulgação de Local de Provas	28/12/2023
Realizações das Provas	**14/01/2024**
Divulgação do Gabarito Preliminar	15/01/2024
Abre Prazo para Recursos do Gabarito Preliminar	16 e 17/01/2024
Resposta aos Recursos e publicação preliminar da classificação dos inscritos.	22/01/2024
Prazo para Interposição dos recursos interpostos da classificação.	23 e 24/01/2024
Divulgação e Homologação do Resultado Final	**25/01/2024**
Atribuição dos Cargos aos Aprovados/Classificados	**29/01/2024**

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.portoesperidiao.mt.gov.br, a partir desta data.

Porto Esperidião, 20 de dezembro de 2023

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

Magno Fernandes Godoi

Presidente da Comissão do Processo Simplificado Seletivo

Porto Esperidião - MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “GILSON MARK E JULIANO” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON 2023.

VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2023

VALIDADE: 30 de abril de 2024

VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: E M PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS - CNPJ 33.149.761/0001-69.

Porto Esperidião – MT, 18 de dezembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “MATHEUZINHO” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON 2023.

VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2023

VALIDADE: 30 de abril de 2024

VALOR TOTAL: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA – CNPJ: 44.193.065/0001-76.

Porto Esperidião – MT, 18 de dezembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “PALADIUM” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON 2023.

VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2023

VALIDADE: 30 de abril de 2024

VALOR TOTAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: E M PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS - CNPJ 33.149.761/0001-69.

Porto Esperidião – MT, 18 de dezembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA “KAROL KAILLER” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON 2023.

VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2023

VALIDADE: 30 de abril de 2024

VALOR TOTAL: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: KAROL KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA– CNPJ: 44.049.394/0001-48

Porto Esperidião – MT, 18 de dezembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

DECRETO MUNICIPAL N.º 45 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta as regras de transição para a Lei Federal n.° 14.133/2021, no âmbito da administração pública do Poder Executivo de Porto Esperidião/MT.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Martins Dias de Oliveira, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista a necessidade de regulamentação dos parâmetros de transição para a Lei Federal n.º 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal, em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo de Porto Esperidião/MT, o regime de transição das Lei Federal n.° 8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002 e Lei Federal n.° 12.462/2023, para obrigatoriedade de aplicação integral das disposições da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Art. 2º Permanece regida pela Lei Federal n.° 8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002 e Leis Federal n.° 12.462/2011, conforme o caso:

I - a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, em 30 de dezembro de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

II - a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 30 de dezembro de 2023, não tiver sido deflagrada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, e que já tenha o aviso ou ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial ou divulgado no site oficial do Poder Executivo de Porto Esperidião/MT;

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto Municipal, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna já atendam, em 30 de dezembro de 2023, o disposto no caput art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.

Art. 3º. Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º deste Decreto Municipal.

Art. 4º O edital da licitação ou de chamamento público ou o aviso de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Administração.

Art. 5º A ata de registro de preços assinada até 30 dezembro de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste Decreto Municipal, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do caput deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 6º. O procedimento de licitação autorizado na forma do art. 2º deste Decreto Municipal deve ter seu edital publicado em até 120 (cento e vinte) dias a contar de 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o caput obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contração sob os fundamentos desta Lei.

Art. 7º O contrato assinado até 30 de dezembro de 2023 (instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais), ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Decreto Municipal, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Não se aplica as regras do caput deste artigo ao contrato cujo processo de licitação ou o procedimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade que lhe deu origem já tenha sido formalizado sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º No que couber e conforme o caso, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, etc), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência à Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 9º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 12.462/2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º deste Decreto Municipal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por Portaria da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Esperidião/MT, 20 de dezembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 282/2023.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 282/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: ROBSON CAVALCANTE XAVIER.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 061.051.181-55.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SWING BOM – ROBSON CAVALCANTE XAVIER, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2023.

PUBLICAÇÃO: Dezembro de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 20 de janeiro de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2023 e DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 20/12/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 280/2023.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 280/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. **06.298.630/0001-70.**

OBJETO DO CONTRATO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2023.

PUBLICAÇÃO: Dezembro de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2022 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 150/2022 e ARP 070/2022.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 19/12/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REF CONTRATO 196 2022 AMBIEX

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Rua Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, solteiro, Prefeito de Porto dos Gaúchos/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 11735317 SJ/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Costa dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78. 560-000, vem respeitosamente

NOTIFICADO: AMBIEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°, 05.770.382/0001-56, localizada na Avenida Almirante Barroso, n°. 1140, Centro, Macapá/AP, Cep: 68.900-041.

Considerando, os termos do Contrato Administrativo n°. 196/2022 formalizado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a Empresa Ambiex Industria, Comércio e Serviços LTDA;

Considerando, os termos do Relatório de Vistoria do Contrato Administrativo n°. 196/2022 assinado pelo Sr. Ramon Abraão de Paula, Fiscal de Obras da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, relatando que:

“Em visita realiza no prédio em questão, inaugurado a poucos meses, foram observadas as seguintes patologias:

1. No local onde deveria ter sido instalado o sifão da pia do banheiro masculino, vou colocado um pedaço de cano reto com um joelho 90º, tendo sido pago em planilha a instalação correta de sifão para promover o fecho hídrico adequado e para não retornar o mal cheiro do esgoto. Quando a torneira é acionada deste mesmo banheiro, a água retorna pelo ralo, inundando o banheiro e exalando mal cheiro por este.

2. No banheiro feminino, foi instalado um sifão inadequado, com mas de 1 metro de comprimento, o que impede que a água faça o curso correto, torna lento o sento escoamento e pia fica cheia em questão de segundos. Neste mesmo banheiro, há uma infiltração ininterrupta deste a entrega do imóvel na base do vaso sanitário. A empresa já tentou reparo no local, mas foi totalmente ineficaz, estando a infiltração ainda maior, atingindo várias peças do azulejo e se manifestando agora também nas paredes.

3. Pintura externa com falta de cobrimento - algumas áreas da pintura externa apresentaram falta de cobrimento (quantidade insuficiente de demãos ou tinta com diluição em excesso) ou ainda falta de limpeza da parede antes da aplicação ou aplicação de selador em quantidade insuficiente, o que está causando o descascamento das paredes.

4. As cerâmicas instaladas ao redor do vaso sanitário de um dos banheiros apresentam sinais de infiltração, visto a alteração de cor na peça. É necessária uma intervenção no local para sanar o vazamento para que o problema seja solucionado.

5. Os ralos dos banheiros são interligados e quando um recebe água, o ralo do outro banheiro transborda, o que demonstra que a vazão de saída da água está insuficiente”.

Considerando, o que leciona o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre “garantia quinquenal de obras”:

“Contrato. Obras. Necessidade de inspeções periódicas. Garantia quinquenal. A Administração Pública tem o dever de realizar inspeções técnicas periódicas durante e após o término das obras contratadas, de maneira a avaliar, tempestivamente, a qualidade, o desempenho, a durabilidade e a robustez da construção e de providenciar as medidas corretivas e responsabilizadoras que se fizerem necessárias, em consonância com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro e a Orientação Técnica nº 3/2011 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop)”. (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 530/2016 -TP.Julgado em 27/09/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/10/2016. Processo nº 19.250-3/2010)

“Contrato. Obras públicas. Garantia quinquenal. 1. A administração pública deve exigir das empresas contratadas a reparação e correção dos vícios, defeitos e incorreções verificados dentro do prazo de garantia quinquenal da obra pública, tendo em vista o disposto no artigo 618 do Código Civil, artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor. 2. A fiscalização da execução contratual e o recebimento definitivo do objeto pela administração não exime as empresas contratadas em garantir a solidez, utilidade e segurança da obra pelo prazo irredutível de cinco anos, salvo se houver excludente de culpabilidade que interrompa o nexo de causalidade entre as falhas construtivas detectadas e a responsabilidade da contratada. 3. É recomendável que a administração regulamente e elabore rigoroso plano de fiscalização das obras executadas, de forma a possibilitar inspeções técnicas periódicas durante o período de garantia, de maneira a avaliar a qualidade, o desempenho, a durabilidade e a robustez da obra após sua conclusão, possibilitando a constatação tempestiva de vícios de construção porventura ocorridos e o acionamento da empresa no prazo da garantia quinquenal”. (Representação de Natureza Interna. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 2.145/2015-TP. Julgado em 19/05/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 01/06/2015. Processo nº 17.500-5/2010)

NOTIFICA-SE, esta nobre pessoa jurídica (Ambiex Industria, Comércio e Serviços LTDA) a corrigir as falhas constantes do Relatório de Vistoria do Contrato Administrativo n°. 196/2022 num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contados do recebimento do presente documento extrajudicial, sob pena de contratação dos reparos junto a empresas do ramo e propositura de ação judicial para reparação dos danos amargurados pela fazenda pública para tal desiderato.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de dezembro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 281/2023.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 281/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 29.956.581/0001-11.

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 042/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 066/2023 para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

LOCAÇÃO DE PALCOS, CAMARINS, BOX TRUSS, PAINEL DE LED, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, GRADES INIBIDORAS / FECHAMENTO, GERADOR DE ENERGIA E JOGOS DE MESAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2023.

PUBLICAÇÃO: Dezembro de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 20/12/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142/2023 EXONERA A PEDIDO RENATO ISERNHAGEN TROPALDI CASTILHO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

DECRETO Nº 142/2023

De: 20 de Dezembro de 2023

*"Exonera a pedido **Renato Isernhagen Tropaldi Castilho** do cargo de Secretária Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o artigo 69, incisos I, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Exonera a pedido **Renato Isernhagen Tropaldi Castilho** inscrito no CPF nº 032.893.851-32 do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática**a partir de 31 de Dezembro de 2023 lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 20 de Dezembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LICENÇAS AMBIENTAIS

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo– SEMATUR.

Protocolo	Nº Licença	Data de Emissão	Razão Social	Atividade Licenciada
012/2023	LP 013/2023	22/06/2023	LAVA JATO STOP CAR	SERVIÇOS DE LAVAGEM. LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
012/2023	LI 013/2023	22/06/2023	LAVA JATO STOP CAR	SERVIÇOS DE LAVAGEM. LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
012/2023	L0 007/2023	22/06/2023	LAVA JATO STOP CAR	SERVIÇOS DE LAVAGEM. LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
017/2023	LP 014/2023	03/07/2023	FAZENDA PERDIZES EMPREENDIMENTO AGRICOLAS LTDA	PATIO DE DESCONTAMINAÇÃO
017/2023	LI 014/2023	03/07/2023	FAZENDA PERDIZES EMPREENDIMENTO AGRICOLAS LTDA	PATIO DE DESCONTAMINAÇÃO
021/2023	LP 015/2023	19/07/2023	MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	JAZIDA DE CASCALHO
021/2023	LI 015/2023	19/07/2023	MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	JAZIDA DE CASCALHO
021/2023	LO 008/2023	19/07/2023	MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	JAZIDA DE CASCALHO
022/2023	LP 016/2023	19/07/2023	MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	JAZIDA DE CASCALHO
022/2023	LI 016/2023	19/07/2023	MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	JAZIDA DE CASCALHO
022/2023	LO 009/2023	19/07/2023	MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	JAZIDA DE CASCALHO
018/2023	LP 017/2023	20/07/2023	RODRIGO PRANTE E OUTROS	ARMAZÉM DE GRÃOS
018/2023	LI 017/2023	20/07/2023	RODRIGO PRANTE E OUTROS	ARMAZÉM DE GRÃOS
019/2023	LP 018/2023	25/07/2023	FAZENDA PERDIZES EMPREENDIMENTO AGRICO LTDA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOSLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL
019/2023	LI 018/2023	25/07/2023	FAZENDA PERDIZES EMPREENDIMENTO AGRICO LTDA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOSLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL
019/2023	LO 010/2023	25/07/2023	FAZENDA PERDIZES EMPREENDIMENTO AGRICO LTDA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOSLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL
149/2022	LI 019/2023	01/08/2023	CONOMALI – COLONIZADORA NOROESTE MATOGROSSENSE S/A	LOTEAMENTO URBANO - HORIZONTAL

149/2022	LO 011/2023	01/08/2023	CONOMALI – COLONIZADORA NOROESTE MATOGROSSENSE S/A	LOTEAMENTO URBANO - HORIZONTAL
020/2023	LP 019/2023	25/08/2023	REGISLAYNE ANDRELINO BARRETO	PICADOR MÓVEL FLORESTAL
020/2023	LI 020/2023	25/08/2023	REGISLAYNE ANDRELINO BARRETO	PICADOR MÓVEL FLORESTAL
020/2023	LO 012/2023	25/08/2023	REGISLAYNE ANDRELINO BARRETO	PICADOR MÓVEL FLORESTAL
013/2023	LO 013/2023	14/09/2023	TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S. A	ARMAZÉNS DE GRÃOS – EMISSÃO DE WARRANTS
024/2023	LO 014/2023	22/09/2023	FAZENDA PERDIZES EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	BENEFICIAMENTO E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO
058/2019	LO 015/2023	26/09/2023	CLARO S.A.	ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES
072/2020	LO 016/2023	28/09/2023	CLARO S.A.	ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES
025/2023	LP 020/2023	05/10/2023	AGROMAVE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
025/2023	LI 021/2023	05/10/2023	AGROMAVE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
030/2023	LP 021/2023	09/10/2023	LIGNUM COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES LTDA	PICADOR MÓVEL FLORESTAL
030/2023	LI 022/2023	09/10/2023	LIGNUM COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES LTDA	PICADOR MÓVEL FLORESTAL
030/2023	LO 017/2023	09/10/2023	LIGNUM COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES LTDA	PICADOR MÓVEL FLORESTAL
032/2023	LP 022/2023	10/10/2023	REGISLAYNE ANDRELINO BARRETO	PICADOR MÓVEL FLORESTAL
032/2023	LI 023/2023	10/10/2023	REGISLAYNE ANDRELINO BARRETO	PICADOR MÓVEL FLORESTAL
032/2023	LO 018/2023	10/10/2023	REGISLAYNE ANDRELINO BARRETO	PICADOR MÓVEL FLORESTAL
031/2023	LP 023/2023	17/10/2023	FAZENDA PERDIZES EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	ARMAZÉNS DE GRÃOS
031/2023	LI 024/2023	17/10/2023	FAZENDA PERDIZES EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	ARMAZÉNS DE GRÃOS
031/2023	LP 019/2023	17/10/2023	FAZENDA PERDIZES EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	ARMAZÉNS DE GRÃOS
086/2020	LO 020/2023	30/10/2023	ARNI ALBERTO SPIERING	ARMAZÉNS DE GRÃOS
037/2023	LP 024/2023	06/11/2023	ECOVALE AGROFLORESTAL LTDA	PICADOR MÓVEL FLORESTAL
037/2023	LI 025/2023	06/11/2023	ECOVALE AGROFLORESTAL LTDA	PICADOR MÓVEL FLORESTAL
037/2023	LO 021/2023	06/11/2023	ECOVALE AGROFLORESTAL LTDA	PICADOR MÓVEL FLORESTAL
093/2020	LO 022/2023	16/11/2023	SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA – FILIAL 12	ARMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS
094/2020	LO 023/2023	16/11/2023	SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA – FILIAL 11	ARMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS
064/2019	LO 024/2023	29/11/2023	MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESCOLA ESTADUAL JOSÉ ALVES BEZERRA
011/2023	LO 025/2023	08/12/2023	SODRUGESTVO AGRONEGÓCIS S/A	ARMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS
081/2020	LP 025/2023	14/12/2023	MAURO BOCOLLI	ARMAZÉNS DE GRÃOS
081/2020	LI 026/2023	14/12/2023	MAURO BOCOLLI	ARMAZÉNS DE GRÃOS
081/2020	LO 026/2023	14/12/2023	MAURO BOCOLLI	ARMAZÉNS DE GRÃOS
005/2023	LP 026/2023	15/12/2023	VIA FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL
005/2023	LI 027/2023	15/12/2023	VIA FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL
005/2023	LO 027/2023	15/12/2023	VIA FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL

010/2016	LP 027/2023	18/12/2023	SIPÁL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ARMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS
010/2016	LI 028/2023	18/12/2023	SIPÁL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ARMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS
010/2016	LO 028/2023	18/12/2023	SIPÁL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ARMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS
090/2020	LO 029/2023	19/12/2023	RUMO AGROCOMÉRCIO DE INSUMOS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL

Porto dos Gaúchos – MT, 20 de Dezembro de 2023.

_____

Andyra Maria Pinheiro Piovisan

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 046 - INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 046

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2021, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 20/12/2023 as 09:00h (quatorze horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: **1 – 53.196.794 ELZA FERREIRA DA COSTA,** portador do CNPJ N.º 53.196.794/0001-77, Ocupação: **LIMPEZA URBANA**, e-mail: elzaferreira1212@gmail, telefone: (66) 999**-**10, Endereço: Rua Olavo, s/nº, Bairro: Irantinopólis II, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000**.** Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 20 de dezembro de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretário da CPL Membro da CPL**

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

A **Prefeitura Municipal de POXORÉU**, Estado de Mato Grosso, através do prefeito municipal Nelson Antônio Paim em conformidade com a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto do art. 2.°, inciso III, **ESSE RESOLVE** divulgar **RESULTADO DEFINITIVO**, **para formação de cadastro reserva**, de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termo do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensável à prestação de serviços públicos finalísticas e em substituição a servidores afastados de acordo com Estatuto do Servidores Públicos Do Município e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

RESULTADO DEFINITIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	LUCAS PEREIRA PINHEIRO	12	54	66
02	MAURA REGINA DOS SANTOS MACÊDO	16	48	64
03	ALLAN ALVES DA SILVA	16	48	64
04	ROSIANE ALVES BATISTA	20	42	62
05	WALDIRLEY RODRIGUES BARBOSA	20	42	62
06	TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO	12	48	60
07	PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUSA	16	42	58
08	JEOVÁ RODRIGUES DE SOUSA	16	42	58
09	JOÃO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA	20	36	56
10	ANNI THAINÁ NASCIMENTO	20	36	56
11	MARIA ANTÔNIA HONORATO RODRIGUES	12	42	54
12	MARLLA VIRGÍNIA MENDES DE OLIVEIRA LUCAS	12	36	48
13	PRISCILLA SACHA FERREIRA ARAUJO CARVALHO	12	36	48
14	MICHEL LOPES MACIEL CHAGAS	12	36	48
15	LARISSA ALVES MOURA	16	30	46
16	CLEIZA SANTOS DA ROCHA	16	30	46
17	JOSÉ RICARDO FERREIRA DUARTE	16	30	46
18	SULYENE LOHAINE SOUSA BELLINE	16	30	46
19	ANA CLAÚDIA DE MELO	08	36	44
20	SINARA ALVES RODRIGUES	12	30	42
21	IASMYN CARDOSO DOS SANTOS	12	30	42
22	SIMONE FERREIRA SANTOS	16	24	40
23	BRUNA RIKAELLI THOMANN	20	20	40
24	RITA DE CÁSSIA LEOCADIA DE JESUS	16	24	40
25	TATILLA KAROANE MACÊDO DA CRUZ	16	24	40
26	JODILDE FERREIRA BACELAR	08	30	38

27	NAIANE GESSY GENERO	**08**	**30**	**38**
28	VALDIRENE RODRIGUES BABOSA	**08**	**30**	**38**
29	SIMONE BORGES DE AMORIM SANTOS	**20**	**18**	**38**
30	ALINE PEREIRA FERREIRA	**20**	**18**	**38**
31	CLAUDINÉIA PEREIRA SANTANA	**12**	**24**	**36**
32	SIMONE ALVES DA SILVA	**12**	**24**	**36**
33	GEOVANE SANTOS DE LIMA	**12**	**24**	**36**
34	KAMILY BEATRIZ FERREIRA DE SANTANA	**12**	**24**	**36**
35	MARIA CRISTINA CARDOSO BRITO	**04**	**30**	**34**
36	LEVY MIKAEL MACHADO DA SILVA	**04**	**30**	**34**
37	GEOVANA MARTINS DA SILVA	**04**	**30**	**34**
38	LEONARDO JOSÉ TREMURA	**16**	**18**	**34**
39	GRAZIELA SOUZA DE LIMA	**16**	**18**	**34**
40	TATIANA MARIA CZUI	**08**	**24**	**32**
41	GLAUCIA PAULINO DA SILVA	**08**	**24**	**32**
42	LUIZ ANTONIO MARQUES KUDREK	**08**	**24**	**32**
43	RENAN HENRIQUE SILVA	**08**	**24**	**32**
44	VALDENIRA DE JESUS CURSINO	**20**	**12**	**32**
45	ALAN DAVID DOS SANTOS	**20**	**12**	**32**
46	SAMILA PRISYLA DE SOUZA LEITE	**20**	**12**	**32**
47	ALLAN FARIAS BONFIM	**20**	**12**	**32**
48	PATRICIA APARECIDA PEREIRA DIAS	**12**	**18**	**30**
49	ANDREINA FELIX DOS SANTOS	**12**	**18**	**30**
50	THAMIRES XAVIER COELHO MARTINS	**04**	**24**	**28**
51	GUSTAVO ERONIDES MORAES SANTOS	**04**	**24**	**28**
52	DANIELA SOUZA FAUSTINO DA COSTA	**08**	**18**	**26**
53	JOÃO PEDRO SCORPIONE DE OLIVEIRA SANTOS	**08**	**18**	**26**
54	EMANUEL FRANCISCO BATEMARQUE DOS SANTOS	**20**	**06**	**26**
55	LUCAS PEREIRA DE ARRUDA	**00**	**24**	**24**
56	IVANEIDE SOUZA MIRANDA	**12**	**12**	**24**
57	VÊRONICA NASCIMENTO DA SILVA	**12**	**12**	**24**
58	JULIA VILELA DE SOUZA	**12**	**12**	**24**
59	LEIDIA MATOS BORDÃO	**04**	**18**	**22**
60	HUDSON RICARDO THOMANN FILHO	**04**	**18**	**22**
61	JORGE EMANUEL CRUVINEL ALENCAR	**04**	**18**	**22**
62	DAIANE PRISCILA PEREIRA RIBEIRO	**16**	**06**	**22**
63	YANEE CAROLINE LOTENÇO DE SOUZA LEMOS	**16**	**06**	**22**
64	FERNANDA ALESSANDRA NOVAES PEREIRA	**08**	**12**	**20**
65	ALANE MACÊDO DAMACENO DUARTE	**12**	**06**	**18**
66	THAIS BACAS SOUZA	**12**	**06**	**18**
67	AMANDA KAROLYNE FERREIRA DE MORAES	**12**	**06**	**18**
68	FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA	**12**	**06**	**18**
69	ISABELA NAYANE DE ALMEIDA RODRIGUES	**04**	**12**	**16**
	FERNANDO BENEDITO RODRIGUES PERES	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	GEOVANIA RODRIGUES DE SOUZA	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	KAMILA RAYANY DA SILVA PEREIRA	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	KASSIA KAROLLYNY SOARES VIEIRA LEMOS	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	LAIS LUANA MESSIAS SOBRINHO	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	LUCAS SILVA DE SOUZA	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	MATEUS BENÍCIO DOURADO	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	MAYANA CHRISTINA CURSINO SOUZA	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	MIQUELLI CÁSSIA MIRANDA BATISTA	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	NILVÂNIA RAIMUNDA ALVES COSTA	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	PAULA ALVES AGUIAR	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	PAULO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	PEDRO HENRIQUE NUNES SILVA MIRANDA	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	ROSANA VARELLA	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	SHIRLEY KAROLAINE ASSIS ALVES	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA NEVES	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	VICTORIANO JOSÉ LOURENÇO	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF 03

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	MARILAINE CAMPOS DE ALMEIDA	**12**	**48**	**60**
02	ROSELAINE NUNES DA SILVA	**16**	**42**	**58**
03	ANALYVIA SANTOS LIMA	**24**	**30**	**54**
04	MARIA DAS DORES DE MELO	**12**	**36**	**48**
05	MARIA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	**24**	**24**	**48**
06	JOANA STEPHANY CASTORINO CLAUDIO	**08**	**36**	**44**
07	CRISTIANE DAS GRAÇAS CANDIDO	**12**	**30**	**42**
08	SANDRA REGINA DA SILVA	**16**	**24**	**40**
09	SIRLEY FERREIRA LEITE	**20**	**18**	**38**
10	MARIA CRISTINA TEREZA DE ANDRADE	**12**	**24**	**36**
11	ELLEN CRISTINA DE ALMEIDA	**08**	**24**	**32**
12	FRANCISCA DE ALMEIDA CARDOSO	**12**	**18**	**30**
13	KELCIA PATRICIA DA SILVA PIRES	**04**	**24**	**28**
14	MARILEIDE SILVA SANTOS	**16**	**12**	**28**
15	CLEIRE MENEZES LINS	12	12	24
16	ANA ANTÔNIA SILVA DE ALMEIDA	**12**	**12**	**24**
17	ARIANE PEREIRA DOS ANJOS	**12**	**12**	**24**

18	CLEIRE MENEZES LINS	12	12	24
19	ALYSON RODRIGUES PIRES	04	18	22
20	FERNANDA DE ALMEIDA CORRÊA	08	12	20
21	ANTONY MESSIAS XAVIER RODRIGUES	04	12	16
22	MONISE REGINA VIEIRA DA SILVA	08	06	14
23	KENIA DA SILVA PIRES	00	12	12
	MADCLÉIA LOPES PEREIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	RAÍSSA ARRUDA DA CRUZ	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	TAINARA LEMES CIRILO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF 04

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA	20	48	68
02	JAQUELINE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA	12	54	66
03	GEOVANA LOPES IBIAPINO	20	30	50
04	WERYDIANE ROCHA DOS SANTOS	20	30	50
05	MILENA LOPES LIMA	20	30	50
06	TAYSE MARCELA ORLANDI	12	36	48
07	CLARISSA PEREIRA IBIAPINO	12	30	42
08	LEILIANE CORREIA DE JESUS	04	36	40
09	FRANCISLAINE DE CASTRO RANGEL	08	30	38
10	ELIETH SOARES VIEIRA DOS ANJOS	16	18	34
11	KAUTUZUM DE ARAUJO COUTINHO	08	24	32
12	IRANILDES MOREIRA CAMPOS	12	18	30
13	ANTÔNIA LOPES SILVA DE SOUZA	08	18	26
14	CARLA ALESSANDRA DA SILVA NERY	08	18	26
15	KARLA VITORIA AGUIAR CURSINO BRAGA	08	18	26
16	ANA CLARA DA SILVA FERREIRA	00	24	24
17	LEOLAINE BISPO DO NASCIMENTO	04	18	22
	FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	JOÃO PAULO ROCHA RODRIGUES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	LUIS SÉRGIO FARIAS DE ALMEIDA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MARIA AUXILIADORA FARIAS PINTO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	VIVIAN KETLA AZEVEDO DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VALE DO BURITIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	JUSCILAINE CARVALHO DE LIMA	16	36	52
02	CINTIA DANIELA SOARES DE LIMA	12	18	30
03	ANA CLAUDIA SOUZA SANTOS	08	12	20
	ALINNE RAYARA NASCIMENTO OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BELA VISTA E VALE VERDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	STAFANY SANTOS MUNIZ	16	36	52
02	ANA PAULA CUNHA ORTIZ JUSTINIANO	20	30	50
03	MARIA ANABIANA LIRA FIRMINO	12	30	42
04	ANA AMELIA DOS SANTOS MOURA	12	24	36
05	ANDREINA DOS SANTOS SANTANA	12	24	36
06	MARILENE CHAVES DA COSTA	24	12	36
07	ROZILDA ALMEIDA DA SILVA	12	18	30
08	DOCICLÉIA CORREIA DE CASTRO	12	12	24
	ANA RODRIGUES DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	GLAUCIA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	THIAGO ROFRIGUES GALDINO DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE _ NOVA POXORÉU E SÃO BENEDITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	CARMIRANDA ALVES BACAS	12	36	48

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE _ VALE VERDE E PRIMAVERINHA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	DEVANEIDE OLIVEIRA SALES	12	36	48
02	MARELI DOS SANTOS	16	20	36
03	ADRIANA BARBOSA SILVA DE JESUS	12	24	36

AGENTE DE SAÚDE - BURITIS E VALE DOS SONHOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	BEATRIZ APARECIDA AMORIM OLIVEIRA	12	30	42
02	ANDREIA DO CARMO	20	18	38
03	EVANI VITORIA PIMENTEL DA SILVA	20	18	38
04	ELIZAMA CLAUDIA ABRANTES QUEIROZ	12	24	36
05	ACELENE MARIA OLIVEIRA SANTOS	04	00	04
	AURIDEIA MARIA ALVES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	CLARA EUNILCE SOL DA SILVA	16	42	58
02	DIVINA DA SILVA BARROS	20	36	56
03	MARIA MARTA DE ALMEIDA	16	36	52
04	MARCELA COIMBRA NASCIMENTO	20	30	50
05	NEIDE SALETE BATTISTI XAVIER	16	30	46
06	JUSCINALVA DOS SANTOS SOUSA	04	30	34
	CASSIA VERÔNICA BORGES DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

ATENDENTE DE PSF

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	ANNA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO	28	42	70

02	AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA	12	36	58
03	MYLENA BARBOSA TUNES	08	48	56
04	ALINE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA	20	36	56
05	BEATRIZ LOPES CORREA	20	36	56
06	SOYAMME ANTONA LELIS DE LIMA	24	30	54
07	LÍVIA ACIANE ALVES DE SOUZA	12	30	42
08	TEREZA MORALES FIRMO	16	24	40
09	TAISLAINE SOARES DOS ANJOS	16	24	40
10	LUAN PATRICKY SALES SOUSA	16	24	40
11	LUCIVÂNIA AGUIAR DA SILVA	08	30	38
12	ELIANA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS	20	18	38
13	ARIADNE DE SOUZA	20	18	38
14	MARIA EDUARDA CORREIA DA SILVA RAMOS	20	18	38
15	LUCIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	12	24	36
16	RENILCE ALVES DE MORAES	12	24	36
17	IARA GONÇALVES PREZA DOS ANJOS	16	20	36
18	GRAZIELA RODRIGUES BARBOZA	04	30	34
19	MARIA EDUARDA FIGUEIREDO GUIMARÃES	04	30	34
20	BEATRIZ TSINHOTSE E AMO MAHORO E O	16	18	34
21	BERENICE LAVINIA BORGES FARIAS OLIVEIRA DE SOUZA	16	18	34
22	TAYLA EDUARDA FÉLIX FRAZÃO	20	12	32
23	ROSEANE PIRES DOS SANTOS	12	18	30
24	ANNY CAROLLINE RODRIGUES LOPES LIMA	12	18	30
25	LARISSA SOUZA BARBOSA	04	24	28
26	LUCIENE DE JESUS RIBEIRO	04	24	28
27	MICKAELY PEREIRA DOS ANJOS	04	24	28
28	FRANCIELY FERNANDA SOUZA SILVA	16	12	28
29	INGRITY LORRANE FERREIRA LIMA	16	12	28
30	MILCA VALEIRA DE SOUZA FEITOSA	08	18	26
31	DANIELA DILL	08	18	26
32	VANESSA DE SOUZA ROQUE	12	12	24
33	LARESSA MIRANDA OLIVEIRA	12	12	24
34	ÉRIKA FERNANDA MOREIRA DA SILVA	16	06	22
35	KELCIA KELLY ALVES DE ARAUJO	16	06	22
36	ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA	08	12	20
37	MARIA GERILANIA PINHEIRO MIRANDA	08	12	20
38	CINTHYA MAYRA GALVÃO BARBOSA	08	12	20
39	CARLA APARECIDA RAMOS DE SOUZA VIEIRA CÉLIO	12	06	18
40	CAMILLY GABRIELY DE ARAUJO	04	12	16
41	GEDIANE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	04	12	16
42	ELISANGELA CIRILO DOS SANTOS	08	06	14
43	MARIA BATISTA DOS SANTOS ROCHA	04	06	10
44	NÚBIA GLASIANE LOPES PACHECO	04	06	10
45	ALINE LOPES DOS ANJOS	04	06	10
46	ARIELI MOURA DE LANA	08	00	08
47	INDIAMAR RAMOS SOUZA	04	00	04
	ARIELI SOUZA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	CÁSSIA VITÓRIA LOPES DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	DANIELA ALMEIDA DA COSTA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	ELIZÂNGELA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	FERNANDA MARTINS DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	GIOVANNA GABRIELLY DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	JEINY NASCIMENTO DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	KEILLA ELIANE SOARES GALVÃO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	LAIS GRASIELA FERREIRA FONSECA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MATEUS PEREIRA LOPES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MAURILDA FRANSCISCO DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	PATRÍCIA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	PATRICIA SILVA NERY	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	REBECA GREGORIO DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	THAYNARA OLIVEIRA NASCIMENTO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	VANESSA ALINE DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	YBSON MIRANDA DE ARAUJO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

AUXILIAR DE DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	ELENICE BARBOSA DE SOUZA	12	42	54
02	VALÉRIA FRANCISCA DA SILVA	12	30	42

AUXILIAR EM TOPOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	RODRIGO GABRIEL TEODORO GODAS	28	24	52
02	ANTONIO DE SOUZA ARIMATEIA	20	30	50
03	TARSILLA BEATRIZ BORGES XAVIER	08	24	32
04	ANDERSON FRAGALLI BORGES	08	18	26
05	JOÃO HENRIQUE MORAES DE SOUZA	12	12	24
06	JOSÉ HENRIQUE BARBOZA LOPES	08	12	20
	MATEUS MAXSUEL GUSMÃO DA MATA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	ROBERT DE OLIVEIRA DIAS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

BIOMÉDICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA PEREIRA	04	48	52
02	LUCAS KOHLER	12	36	48
03	KÁLITA PEREIRA RODRIGUES DE CASTRO	04	24	28
04	MARIA CÉCILIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	08	12	20
	BÁRBARA ROCHA AIRES MOREIRA DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

CADASTRADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	GLAUCE ANNY NUNES LIMA	16	54	70
02	JOÃO VICTOR FIGUEIREDO LAGO ALENCAR	20	48	68
03	AMANDA VI SOUZA DE OLIVEIRA	20	42	62
04	THIAGO BORGES DA SILVA	08	42	50
05	LUANA KAROLYNA SALES SOUZA	08	42	50
06	JÉSSICA MACHADO TRINUTINO	12	36	48
07	JAMILLY TELES DE MATOS	24	24	48
08	TAIRYNE BATISTA DOS SANTOS	04	42	46
09	KAMILY FERREIRA DA SILVA	16	30	46
10	ANTONIO SEVERO VIEIRA BONFIM	20	24	44
11	VALDIR FILHO BARBOZA PEREIRA	12	30	42
	ANTÔNIO HERNANDES MARTINS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	LAYNNE ISABELLA SOUZA DE MORAES COSTA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	LUIS HENRIQUE DE SOUZA REZENDE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

EDUCADOR FÍSICO / CENTRO EDUCACIONAL PROFª ROSA MARIA CURSINO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	JOÃO EDUARDO XAVIER PEREIRA	24	30	54
02	HEVILYN ALMEIDA ALVES	12	30	42

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	ANDRESSA LORANNY CARDOSO DE SOUZA	16	36	52
02	FABIANA CRISTINA MURTA DA CRUZ	20	30	50
03	JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO	20	24	44
04	MARLI ANGELA SAMPAIO	12	24	36
05	FERNANDA MERCELLE DE ALMEIDA DELIBERALI	12	24	36
06	ARIADYNE PRISCILA ROCA DE ALMEIDA	12	18	30
07	LUCIA VITORIA DA SILVA ASSUNÇÃO DE SOUZA	12	18	30
	LETÍCIA VENTRAMELI DE ANDRADE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	NAGILA MORGANA MACEDO DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	SUELLEN PIROVANI DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	FABIO VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	24	36	60
02	KÉLCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	16	42	58
03	JAIME WILLIAN CARVALHO VIEIRA	12	42	54
04	VALDINEIA GOMES RABELO FIGUEIREDO	20	30	50
05	LUCIENE BRAGA DA ROCHA	20	24	44
06	WAGNER BORGES DA PAZ	12	30	42
07	DIVANIR ALVES DE SOUZA	16	24	40
08	LUANA RAIANI BARBOSA BARBIERI FIGUEIREDO	16	24	40
09	EDILAINE FERREIRA ARRUDA	16	24	40
10	LUCAS AZEVEDO FERREIRA	12	24	36
11	JEFERSON BARBOSA DOS SANTOS	12	24	36
12	LUCAS DOS ANJOS AGUIAR	12	24	36
13	ELZA APARECIDA VELOSO DA SILVA	12	18	30
14	ANA CAROLINA ALVES SANTOS	12	18	30
15	RAYSSA FERREIRA DE ARRUDA	12	18	30
16	WENDESON WILLIAN DA SILVA ANCANTARA	04	24	28
17	CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA GOMES	04	18	22
18	ALICIA SILVA LIMA	04	18	22
19	HYASMIM SILVA DE OLIVEIRA	04	18	22
	ELAINE FELIX CARDOSO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	JAQUELINE LUCIA SZPAKOWSKI	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	KEILA MÁRCIA OLIVEIRA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	LUCIANA ALVES DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MAXSUEL FERREIRA GONÇALVES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	ROSENY ALVES DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	VICTOR VINICIUS VILELA RODRIGUES	12	18	30

ELETRICISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	JURACY PEREIRA DE MIRANDA	20	42	62
02	ANDERSON PONTES CARDOSO	20	36	56

FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	KÊMILLY VIEIRA LOPES	16	48	64
02	TAYNARA VANESSA DOS SANTOS DA SILVA	12	42	54
03	KEROLLAYNE KRISDELLE NUNES BARRETO	08	36	44
04	AMANDA DE ALCANTARA FARIAS	12	30	42

05	NILVANIR ALVES DE SOUZA	04	24	28
06	LUCIANE MANDÚ MARTINS	08	18	26
	EMYLY CHRISTINE RODRIGUES DE-OTTI	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	WENDER MIRANDA GALVÃO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

FISCAL SANITÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	HERBERT FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS	20	18	38
02	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	12	24	36
03	MYLENA KAILANNE FERNANDES DOS SANTOS	12	24	36
04	TANIA CRISTINA SANTOS SILVA	16	18	34
05	ISADORA RODRIGUES MARTINS	08	24	32
06	FELIX MANOEL DOS SANTOS ALVES	04	24	28
07	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA			
08	KEVILIN XAVIER DE CASTRO	12	12	24
09	LAIS BENICIO DOURADO	12	12	24
10	RAFAELLA OLIVEIRA VILELA	16	06	22
11	MARILIA RODRIGUES SANTOS FERREIRA	08	12	20
	MARCIA VIERA DE MOURA ROSA RODRIGUES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MARIA EDUARDA DE SOUZA SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	VANDERSON ALEVES BARRETO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	MARIA CAROLINE RIBEIRO DOS ANJOS SILVA	16	30	46
02	DANIELA RIBEIRO DAS DORES	12	18	30
03	JOSÉ ANTONIO LEITE CARRIJO	16	12	28
04	JEREMIAS DA SILVA SOUZA JUNIOR	08	18	26
05	EMYLY CUNHA FERREIRA	12	12	24
06	THALYS YHAN DA SILVA MORAES	12	06	18
07	MAX WENDER FERREIRA MAGALHÃES	04	12	16
08	CRISTIANA RAQUEL ALVES DOS ANJOS	08	06	14

FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	REGINA RODRIGUES DA SILVA	16	42	58
02	TIAGO NUNES DA SILVA	28	24	52
03	SUELLEN FERREIRA ROCHA LIMA	20	30	50
04	ARIADNE VILELA CAMARGO	12	36	48
05	MARIA EDUARDA GONÇALVES MACÊDO	16	30	46
06	JULLYANE SILVA DELMONDES	04	36	40
07	KEVEN EDUARDO MOURA FERREIRA	16	24	40
08	LAYSA LAIANNY DE OLIVEIRA COSTA	08	30	38
09	KÁSSIA ISADORA DOS REIS SOUSA	04	24	28
10	NICOLE CANDIDA RIBEIRO DOS ANJOS SILVA	04	24	28
11	FRANCIELLE SILVA OLIVEIRA	12	13	25

LEITURISTA CADASTRISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	ALAOR FURTADO DE OLIVEIRA	00	36	36
02	SINVALDO VIANA BARBOSA	12	24	36

MÉDICO – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	ROSANA YSSA TERCEROS	24	36	60
02	NATHALIA ARALDI BRAZ	24	30	54
03	ANNY ELLEN ROCHA GUIMARÃES	08	30	38
	ELIZANGELA RODRIGUES VIEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	JOÃO PAULO NASCIMENTO DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA “B”

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	LUCIANO FERREIRA MARQUES	15	75	90
02	JOÃO VICTOR OLIVEIRA SANTOS	15	75	90
03	FABIANO GOMES PACHECO	25	60	85
04	JOSÉ CARLOS DE MELO	20	60	80
05	WELBER GONÇALVES DE SOUZA	20	60	80
06	JAIRO SILVA SIZENANDES	15	60	75
07	EVERSON PEDROSO TEIXEIRA	15	60	75
08	ROBERTI MORAIS DE SALES	15	60	75
09	BRISTO BATISTA DA SILVA NETO	10	60	70
10	JOSÉ LUIZ ROMAN ORTIZ	25	45	70
11	ITALO BORGES BORTOLOTTI	25	45	70
12	ANTONIO ALBERT GOMES DE ALMEIDA	25	45	70
13	WESLLEY ALVES BORGES	20	45	65
14	JOÃO PAULO CARMO DOS SANTOS	20	45	65
15	PABLO DIEGO SOUSA MARQUES	20	45	65
16	REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO	25	30	65
17	WINSTON ALVES BORGES	15	45	60
18	MURILO LELIS FERREIRA	15	45	60
19	LUCAS DO CARMO SALES	15	45	60
20	DOUGLAS UMBELINO DOS SANTOS	15	45	60
21	ARTUR MATEUS RODRIGUES FIGUEIREDO	15	45	60
22	LEOBINO BATISTA DOS SANTOS	10	45	55
23	JOSÉ ROBERTO MENDES DE LIMA	10	45	55
24	JOSEVANIO COELHO DE FRANÇA	10	45	55
25	ADONILDE LOPES DE SOUZA	10	45	55

26	LUAN RODRIGUES DA SILVA SOARES	10	45	55
27	ANTONIERY ROCHA MARQUES	25	30	55
28	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	20	30	50
29	JULIANO CÉSAR PEREIRA DE ALMEIDA	20	30	50
30	ADRYAN RODRIGO RAMOS DE OLIVEIRA	20	30	50
31	FERNANDO GABRIEL HAEPPERS SOBRINHO	20	30	50
32	LUCÉLIA FERREIRA	15	30	45
33	DAVI PARREIRA DA SILVA	10	30	40
34	RENATO PEDRO SILVA	10	30	40
35	ADEIRISON DUTRA SIMÕES	10	30	40
36	WHENERSSON LEANDRO PEREIRA LIMA	20	30	36
	ANTONIO CANDIDO BORGES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	CONRADO MARIANO DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	EDIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	ELIEZER SILVA SANTANA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	EUNIZIO CAMILO DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	GABRIEL LUYDD ALVES DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	GILSON DE JESUS VIEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	JOSÉ ADRIANO ALVES DOS REIS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MÁRCIO JOSÉ FELIX PARDIM	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MARIVALDO LOPES SOARES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	UELINGTON FERREIRA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	VANILSO DA SILVA BARRETO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA “D”

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	IGOR HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA	20	75	95
02	AGMAR MOURA DE LANA	20	75	95
03	SEBASTIÃO ALVES AMÂNCIO	15	75	90
04	FRANCISCO TERTO DA SILVA NETO	05	75	80
05	RODINALDO TAVARES BORGES	20	60	80
06	BERTRAN AIRES DE SOUZA	20	60	80
07	JOÃO JOCINEI FLORINDO DE OLIVEIRA	15	60	75
08	AJACKSON NASCIMENTO CUNHA	15	60	75
09	RODRIGO SEIBT ARAUJO	15	60	75
10	JÚLIO CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA	20	45	65
11	IVAN LINS ROCHA DE ARAUJO	15	45	60
12	JONIERE ROCHA MARQUES	15	45	60
13	JAILTON PEREIRA DE ANDRADE	10	45	55
14	ADMILSON RODRIGUES DA SILVA	10	45	55
15	JERIO RODRIGUES DE SOUZA	10	45	55
16	ARINEY DE LANA MOURA	25	30	55
17	SIDINEY ANTONIO DA SILVA	05	45	50
18	LOUAN LOPES LEITE	20	30	50
19	DONIZETE RODRIGUES VENNANCIO	15	30	45
20	JEAN MARTINS DE SOUZA	05	30	35
21	MARIO LUIS DUARTE DA SILVA	15	15	30
22	JEFFERSON MAMEDE DOS REIS	15	15	30
	ADEIR BARBOSA VIEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	ISRAEL LUCAS SANTOS DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

MOTORISTA _ ZONA RURAL CATEGORIA “D”

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	DAYANY SANTOS DA SILVA	25	60	85
02	SINVALDO VIEIRA BASTISTA	20	60	80
03	LUIZ CLAUDIO NUNES FARIAS	20	60	80
04	CARLOS CESAR AIRES DA SILVA	15	60	75
05	PAULO HENRIQUE FERNANDES DE JESUS	15	60	75
06	ORIAS LUIS DOURADO	15	60	75
07	ELISCARLA JOSÉ DE LIMA	15	60	75
08	WELLINGTON MARTINS BARBOSA	15	60	75
09	ARIEL AUGUSTO XAVIER MEIRA CARDOSO	15	60	75
10	JOSÉ ALEXANDRE DE BARROS	10	60	70
11	EDSON ALVES BORGES	20	45	65
12	ELIOMAR PEREIRA DE MIRANDA	20	45	65
13	VALDINEIS NUNES MATIUSSO	20	45	65
14	JOSÉ CARLOS DA SILVA	20	45	65
15	ISRAEL SAMPAIO VIEIRA	15	45	60
16	CID CARLOS DE SOUZA	10	45	55
17	WESLLEN PEREIRA DA SILVA	25	30	55
18	CRISTIANO BORBA DE OLIVEIRA	05	45	50
19	ALVAIR DE SOUZA DOS REIS	15	30	45
20	ADRIANO DONIZETE DA SILVA	15	30	45
21	JOSÉ ANTONIO BENEDITO SOARES DA SILVA	15	30	40
22	APARECIDO JOSE BARBOSA	10	30	40
23	JAIR ROSA DE ARAUJO	00	30	30
	ADAILTON GOMES DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	CÉLIO CAVALCANTE SALES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	EDMAR SILVA DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	EZEQUIAS FRANCISCO DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	GAILORDE REYNALD FILHO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	JEANCARLO DE SOUZA ZOCAL	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	JOEL RODRIGUES NASCIMENTO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	LUIZ CARLOS PAULO			
	ODEQUE ARRUDA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

	SAMIR TATAIRA MACHADO	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**

MONITOR DE CRECHE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	ANATÁLIA DENIZ NUNES FARIAS	**28**	**54**	**82**
02	MARCIA ADRIANA NUNES DE ALMEIRA OLIVEIRA	**24**	**54**	**78**
03	ANA MARIA DE OLIVEIRA	**28**	**48**	**76**
04	PATRÍCIA ROSA DA SILVA	**28**	**48**	**76**
05	FIAMA ALVES RODRIGUES	**28**	**48**	**76**
06	ELISÂNGELA GOMES DE ABREU	**20**	**54**	**74**
07	YASMIN SOUZA GUIMARÃES	**20**	**54**	**74**
08	CLÉIA ADRIANA SANTANA DA SILVA	**32**	**42**	**74**
09	DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	**24**	**48**	**72**
10	MARIA JOSÉ SOARES DE SOUZA DELMON	**24**	**48**	**72**
11	LAURA APARECIDA DIAS DA SILVA	**24**	**48**	**72**
12	ADRIANA RAMOS DE OLIVEIRA	**24**	**48**	**72**
13	LAURIANE KETLEN GODAS SOUZA	**12**	**48**	**72**
14	ZENILDA DA SILVA	**28**	**42**	**70**
15	KAMILLA DI PAULA SOARES DA SILVA	**28**	**42**	**70**
16	REGIANE RODRIGUES DO CARMO	**08**	**60**	**68**
17	TÂNIA PAULA RAMOS SUDRÉ	**20**	**48**	**68**
18	MARILENE DOS SANTOS IBIAPINO SILVA	**16**	**48**	**64**
19	KARLA MARIA PATRICIA BATEMARQUE	**16**	**48**	**64**
20	JESSICA DAIANE SILVA CONDE	**16**	**48**	**64**
21	MIQUELLE RIBEIRO DOS SANTOS	**16**	**48**	**64**
22	LARISSA FARIAS MAIA	**16**	**48**	**64**
23	JOSIANE DA SILVA FERREIRA	**08**	**54**	**62**
24	JACQUELINE ALVES RIBEIRO	**08**	**54**	**62**
25	SUELY FREITAS DOS REIS	**20**	**42**	**62**
26	KHYRUNNA BULHÕES DE OLIVEIRA	**20**	**42**	**62**
27	MIKAELLY DELMONDES FERREIRA	**20**	**42**	**62**
28	ANA CAROLINA TRAJANO LOPES	**16**	**42**	**58**
29	FLAVIANE FERREIRA LOPES	**16**	**42**	**58**
30	JOSINALDO DA SILVA RODRIGUES	**16**	**42**	**58**
31	MAURA HELENA DO NASCIMENTO	**08**	**48**	**56**
32	FRANSCISCA DENILZA BRANDÃO	**08**	**48**	**56**
33	OLINDA DE SOUSA SILVA	**20**	**36**	**56**
34	IRANILDA SOUZA SANTOS	**20**	**36**	**56**
35	ROSANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	**20**	**36**	**56**
36	LUZIENE CAVALCANTE CARVALHO DA SILVA	**20**	**36**	**56**
37	ANNY CAROLINE MIRANDA VALLEJO DAS CHAGAS	**20**	**36**	**56**
38	ROSILENE SOUZA DA SILVA	**12**	**42**	**54**
39	VERA LÚCIA ALVES DA SILVA	**12**	**42**	**54**
40	ALDA TELES DE OLIVEIRA DOURADO	**12**	**42**	**54**
41	MIRLENE APARECIDA FERREIRA	**12**	**42**	**54**
42	DYANE CAROLYNE LEITE BARBOSA PARANHOS	**12**	**42**	**54**
43	JÉSSIKA LORRANE SANTOS LEMES	**12**	**42**	**54**
44	RUTIELE SILVA DE MORAIS	**24**	**30**	**54**
45	ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA	**04**	**48**	**52**
46	KENIA LUCIA MARTINS PEREIRA	**04**	**48**	**52**
47	MAYLA GABRIELA OLIVEIRA BUENO	**04**	**48**	**52**
48	VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA	**16**	**36**	**52**
49	RENATA RODRIGUES DE SOUZA	**16**	**36**	**52**
50	GERCIANE SILVA PINHEIRO	**16**	**36**	**52**
51	CAMILLY MENEZES DE BRITO	**16**	**36**	**52**
52	KATIANA RODRIGUÊS DE OLIVEIRA	**16**	**35**	**51**
53	MARINALVA LUCAS DA FONSECA	**08**	**42**	**50**
54	MARINALVA LIMA SANTOS	**08**	**42**	**50**
55	CLEONICE MOREIRA COSTA	**08**	**42**	**50**
56	MARINA DA SILVA SANTOS	**08**	**42**	**50**
57	ROBERTA DA SILVA MAIA	**08**	**42**	**50**
58	FABIANA GONÇALVES DE JESUS RAMOS	**08**	**42**	**50**
59	KAROLINE BEATRIZ FERREIRA SANTANA	**08**	**42**	**50**
60	ROSANGELA MARQUES DE REZENDE DE BRITO	**20**	**30**	**50**
61	KARINE SILVA RAMOS	**12**	**36**	**48**
62	MARILZA BATISTA DOS SANTOS	**12**	**36**	**48**
63	REGIANE CURSINO VIEIRA DA SILVA	**12**	**36**	**48**
64	PATRICIA ACUCENA LOPES FERREIRA DA SILVA	**12**	**36**	**48**
65	JÉSSICA LORRANE BARBOSA BARRETO	**12**	**36**	**48**
66	DANIELA FERREIRA BRITO	**12**	**36**	**48**
67	NAYANNE SOUSA DOS SANTOS	**16**	**32**	**48**
68	STEFÂNIA SANTOS DA ROCHA	**04**	**42**	**46**
69	YASMIM INGRID MAIA DE MORAES	**04**	**42**	**46**
70	JÚLIA DOS ANJOS SILVA NETA	**04**	**42**	**46**
71	WILIANE MARTINS DA SILVA	**16**	**30**	**46**
72	ARIANE MOURA DE LANA	**16**	**30**	**46**
73	SILVIA MAIA DIAS	**08**	**36**	**44**
74	VANUSA DE JESUS DOMINGOS DAS NEVES	**08**	**36**	**44**
75	ROSE KELI DE MATOS RAIMUNDO	**20**	**24**	**44**
76	CÉLIO SOBRINHO MARQUES NASCIMENTO	**20**	**24**	**44**
77	MARIA LUIZA ACÁSSIO	**12**	**30**	**42**
78	VANUSA FRANSCISA DA SILVA	**12**	**30**	**42**

79	CLAUDIA TAVARES RIBEIRO	12	30	42
80	SIMONE DE SOUZA GOVEIA	12	30	42
81	LUCIELMA TAVARES DE JESUS	12	30	42
82	LUCIANA TAVARES DE JESUS	12	30	42
83	RAYANE RAFAELA SANTOS CAMPOS	12	30	42
84	VALDETE PEREIRA CORREIA	04	36	40
85	ZELMA MARIA PEREIRA THOMANN	16	24	40
86	FERNANDA DE SOUZA ARAUJO	16	24	40
87	ADRYELLE SOBRINHO SOUZA	16	24	40
88	MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES	08	30	38
89	MARIA ALVES DA SILVA	08	30	38
90	ALCIONETE IBIAPINO BULHÕES	08	30	38
91	MARIA SUELY RAMALHO DE SOUSA BELLINE	08	30	38
92	ROSELI DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	12	24	36
93	CLAUDINEIA RODRIGUES DE ARAUJO	12	24	36
94	MARIA APARECIDA DUARTE PEREIRA	12	24	36
95	JOANA D'ARC GUSMÃO DA SILVA	12	24	36
96	SÔNIA ALVES DA SILVA BARRETO	12	24	36
97	MARIA EDUARDA ARAUJO DE VASCONCELOS	04	30	34
98	CRISTIANE MARQUES DE BRITO	08	24	32
	ALINE OLIVEIRA SOUSA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	ANA PAULA ALVES DE ALMEIDA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	ÂNGELA CRISTINA MIRANDA FARIAS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS AMADO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	DEUZENIR GALVÃO DE MATOS RAIMUNDO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	DEUZILMA ARAUJO MEIRELES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	ELLEN ALVES DA SILVA BRAVO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	ERICA NAIARA SILVA CABREIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	EVELLYN KAROLINNE DOS SANTOS IBIAPINO SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	GABRIELA XAVIER PEREIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	IASMIM TAIS TRINDADE NUNES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	JENNIFER PATROCINIO COUTINHO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	JÉSSICA AMANDA OLIVEIRA DE PAULA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	KAROLAYNY ALVES ALMEIDA DE ALMEIDA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	LARYSSA DE LISBOA FARIAS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	LÍZETE XAVIER CARDOSO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MARIA APARECIDA LOPES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MARIA EDUARDA FRASNCISCA BORGES DOS ANJOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MARIANE FERNANDA DE JESUS SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MARLÚCIA DE JESUS OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MICHAELLA CASSIANA MIRANDA BATISTA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MICHELE PFEIFER PIRES DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MICHELE SENA MIRANDA BATISTA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	NETÂNIA SANTOS DO NASCIMENTO JESUS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	REGINA VIEIRA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	ROBERTA ROMARIA FERREIRA GALVÃO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	ROSELI DOS SANTOS DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	SIRLENE ALVES DE ALMEIDA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	THÂNIA ROBERTA LOPES VILELA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

OPERADOR DE MÁQUINA: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	JURACI UMBELINO DA SILVA	10	45	55
02	JOELMIR RODRIGUES PINTO	10	30	40

OPERADOR DE MÁQUINA: MOTONIVELADORA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	WALTER EDIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO	20	30	50
02	MARCO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA SOBRINHO	20	30	50
03	FRANSICINEI OLIVEIRA DE JESUS	05	30	35
04	JAMIL PIMENTEL BASTOS	05	15	20
	AGDON DA SILVA BARROS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

OPERADOR DE MÁQUINA: PÁ CARREGADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	LEANDRO SANTANA FERREIRA	25	60	85
02	KLEITON SOUZA DE OLIVEIRA	20	60	80
03	JOÃO PAULO SILVA DE MORAES	25	45	70
04	JOÃO MARCOS ALVES DOS SANTOS	20	45	65
05	ADELSON VIEIRA GUIMARÃES	00	30	30
06	MOISÉS DE OLIVEIRA MORAIS	10	15	25
07	ELIO RODRIGUES DE ARRUDA VILELA	00	15	15
	CRISTIANO DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	GUSTAVO HENRIQUE SOUSA MACHADO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	SEBASTIÃO CARVALHO NETO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

OPERADOR DE MÁQUINA: TRATOR DE PNEUS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	JOSÉ LOPES DOS ANJOS	15	45	60
02	WELYS WAGNER LOPES SILVA	15	45	60
03	FLÁVIO ROBERTO RAIMUNDO	05	45	50
04	LUIZ CARLOS BARRETO	10	15	25
05	JOSIMAR LOPES SILVA	05	15	20

	ELIELSON DA SILVA NERY	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

OPERADOR ROLO COMPACTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	EVERALDO UMBELINO DOS SANTOS	05	75	80
02	PABLO RUAN PEREIRA DE BRITIS	20	60	80
03	ANDRÉ LUIZ ALVEZ SOUZA	10	45	55

ORIENTADOR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS	12	54	66
02	JEVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA	24	42	66
03	LUCIMAR FERREIRA AFONSO	12	36	48
04	REGIANNE FIGUEIREDO LAGO	12	36	48
05	ETHIELLEN AMANDA ROSA LOPES DOS SANTOS	12	36	48
06	MARIA GABRIELLA BATEMARQUE FRANÇA BARCELO	16	30	46
07	KELEN CRISTINA PEREIRA SANTOS	08	36	44
08	LEIDE FERREIRA SANTOS NUNES	12	30	42
09	EDIVIRGENS ALVES DE ALMEIDA	12	24	36
10	LUANA XAVIER DE CASTRO	04	18	22
11	DJHORRANN MAYCK DA SILVA MAZZETO	04	12	16
	MARIA APARECIDA RAMALHO DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MARIA MARIANA SANTOS FERREIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	SORATO LOPES DE ARRUDA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	STEFANI CARDOSO DA CRUZ	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	VALDEILSON PINHEIRO DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	PROCÓPIO ALVES DE MORAES	16	42	58
02	RÔMULO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS	20	36	56
03	DIEGO ALVES CASTRO	24	30	54
04	EDSON RODRIGUES NASCIMENTO	16	36	52
05	RAFAEL PATRICK SOUSA SILVA	12	36	48
06	VINICIUS OLIVEIRA LOPES	16	24	40
	MARCELA DA CRUZ TEIXEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	RODRIGO NUNES PEREIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

PROFESSOR LEIGO INDIGENA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	JOSÉ CARLOS RUNHAMRI TSIHORIDATSU	24	36	60
02	IUDEMAR DZAMEREE TSIMRIHU	20	24	44
03	LINDOMAR TSINE EWE EDI UMRI	04	36	40
04	CARLOS YAN TSIMHOROPUPU TSIMRIHU	16	24	40
05	JOSIAS TEWATE TSERERU RA	08	18	26
06	JANILSON TSEREDZA TSUIWE TSIMRIHU	12	12	24
07	VENÍCIO TSERE'URE TSERE'A	16	06	22
08	ANDRÉ GUSTAVO RUWARI TSUDZAWERE	08	12	20
09	GABRIEL TSERENHAMRIWE TSIROBO	08	12	20
10	JULIETA REDZIDIO	00	18	18
11	VALDELINA RENHIPAIVADZEWA	12	06	18
12	OSCARINA TSINHOTSE' EDZARETSE' O WETE	04	12	16
13	MARIA APARECIDA RETATA TSIMITSUTE	08	06	14
14	GLAUCO WANO OPTSA AWE TSIBERE	04	06	10
	ARQUIMEDES UNE WERE E	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

PROFESSOR PEDAGODO ZONA RURAL PARAISO DO LESTE; JARUDORE; PONTAL DO AREIA, NOVA POXORÉU; ALMINHAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	MARCIA BARREIRAS PUTÊNCIO	20	48	68
02	SELMA SOARES RIBEIRO	28	24	52
03	JEFERSON SANTANA	12	30	42
04	SORAIA SILVA DOS SANTOS	12	30	42
05	EVA CAETANO DE AMORIM OLIVEIRA	12	30	42
06	ELLEN KATIÚSCIA ELIAS ROCHA CARVALHO	12	30	42
07	ROSIMAR SILVINO ANDRADE	24	18	42
08	ELIANE DE OLIVEIRA SILVA	04	36	40
09	MARIA LUCIA GOMES SANTOS	16	24	40
10	GELZIENE TANAJURA RODRIGUES	16	24	40
11	SONIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA REIS	08	30	38
12	ODAIR FREITAS DE REZENDE	12	24	36
13	MARIA ROSANGELA ROSARI GUEDES	04	30	34
14	NILCELENE NICOLAU AMADO	04	30	34
15	LUCIENE DE AMORIM VEDA	16	18	34
16	REGINA ALVES PEREIRA	16	18	34
17	MARIA ALESSANDRA DARQUES DA SILVA	08	24	32
18	CINTIA RAQUELINE GONÇALCES NUNES	08	24	32
19	JOSIANE REGINA SOUZA OLIVEIRA	20	12	32
20	BARBARA DINIZ GOMES MOREIRA	12	18	30
21	LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA	04	24	28
22	MARCELAINE RIBEIRO	04	24	28
23	AGNES WEISS	08	18	26
24	NEUZASY PEREIRA DOS SANTOS	00	24	24
25	NEUZA FERREIRA ROSA SILVA	12	12	24

26	ANA PAULA ALVES MENDES	12	12	24
27	NILZA MOREIRA DOS SANTOS NOVAES	04	18	22
28	CLAUDIA LINA DOS SANTOS SOUZA	04	18	22
29	PAULA FRANCINETE DANTAS	16	06	22
30	ANGÉLICA BRANDÃO DO VALE	08	12	20
31	ELZIANA CRISTINA DA SILVA	00	18	18
32	ZILDA SEVERINO DE BARROS	12	06	18
	ADELAIDE SANTOS LOPES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	ANDRÉIA FREIRES PEREIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	APARECIDA VICENTE DE SALES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	BRUNA MORGANA PEREIRA FLORENTIM	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	EDINEIA FERREIRA DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	FABIANA LUIZA DE JESUS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	JOSÉ CARLOS NASCIMENTO FILHO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	JOSILENE RAMOS DE OLIVEIRA ALMEIDA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	LEIDIANE DANTAS MIRANDA DE BARROS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	LEOTINA CHAGAS DE MELO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	NALVA LÚCIA TAVARES DA COSTA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	NILSON PEREIRA DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	RAFAEL LUCAS SILVA MELO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	RAIMUNDA GARCIA QUEIROZ	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	SANDRA MARIA DE MELO MAGALHÃES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	TEREZINHA NAZARETH DA CRUZ	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	EDILAINE FERREIRA DE LANA	24	42	66
02	VANIUZA GALVÃO DE ARRUDA	20	36	56
03	EDINAURA DE OLIVEIRA MARTINS	20	36	56
04	VANESSA IRANIL SOUSA OLIVEIRA	12	42	54
05	SERGIO MURILO MACEDO DE ARAUJO	24	30	54
06	KATIANA PINTO REIS DA SILVA	24	30	54
07	SULENY MESSIAS PEREIRA BRIVIO	16	36	52
08	DURCILENE BRANDÃO LOPES ZORZI	08	42	50
09	NEIDE DELMONDES PANTALEÃO	08	42	50
10	ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA	12	30	42
11	ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA	12	30	42
12	ELINETH NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES	12	30	42
13	VANUZETE FRANSCISCA DA SILVA	16	24	40
14	SCARLAT AMANDA FIGUEIREDO SILVA	16	24	40
15	ADRIANA CORVELO DA SILVA	08	30	38
16	JOSIMEIRE DE ALMEIDA CARDOSO	20	18	38
17	ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	12	34	36
18	JOSIANE BRITO	04	30	34
19	ROSILÉIA NASCIMENTO FERREIRA	08	24	32
20	KELLY RIBEIRO DO NASCIMENTO	08	24	32
21	SAYONARA LOUSANNE DE MELO LIMA	08	24	32
22	LAINNE JAMAIRE DA SILVA	08	24	32
23	ADRIELLE DOS SANTOS COSTA	08	24	32
24	CLARA LÚCIA BARBOSA ROCHA PEREIRA	08	18	26
25	ROZENILDA SOARES DOS SANTOS	08	18	26
26	ZENAIDE TELES VASCO	00	24	24
27	KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	04	18	22
	CELMA APARECIDA DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	JEANE ALVES DE MELO			
	LAURA REGINA MENEZES RIBEIRO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	LUCIANA OLIVEIRA GUIMARÃES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

PROFESSOR PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	MARILZA DE ANACLETO DA SILVA MOLOSSI	24	48	72
02	MARIA DO CARMO MACÊDO	24	42	66
03	CRISTIANE DE SOUSA GOMES	24	42	66
04	ANA LÚCIA OLIVEIRA SANTOS	24	42	66
05	VERA LÚCIA PEREIRA AMÂNCIO	28	36	64
06	LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA	28	36	64
07	LEDINAURA ALVES REGO SILVA	28	36	64
08	JULIANA ALVES NUNES PEREIRA	28	36	64
09	CLEONICE SIQUEIRA ALVES RODRIGUES	20	42	62
10	ROSANGELA DOS ANJOS SANTOS LOPES	20	42	62
11	TERESINHA DE JESUS PEREIRA DE MIRANDA DOS-SANTOS	20	42	62
12	FABIANA SANTOS FERREIRA	20	42	62
13	FERNANDA FARIAS DOS SANTOS	20	42	62
14	MAURILÚZIA GALVÃO DE ANDRADE ALVES MOREIRA	24	36	60
15	MARINALVA DE SOUZA GALVÃO LEITE	24	36	60
16	MARCILENE FABRICIO DE SOUZA	24	36	60
17	PRISCILA FERREIRA DE REZENDE	24	36	60
18	TEREZINHA GREGÓRIO FERREIRA	20	36	56
19	CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	16	30	46
20	VALQUÍRIA GOMES DE ARAUJO	16	30	46

21	WELINTON CRIS SILVA LIMA	16	30	46
22	MYLENA PERES DA SILVA	16	30	46
23	TATIANE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA NASCIMENTO	20	24	44
24	MADALENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	12	30	42
25	MARIA APARECIDA SOUZA AMADO	04	36	40
26	LAURA ANDRÉIA PEREIRA SANTOS	16	24	40
27	KATIÚSCIA TEIXEIRA FRAGA SOUZA	08	30	38
28	JUSCINEIDE HONORATO DOS SANTOS	20	18	38
29	VALDINÉIA DA COSTA MUNDIM	24	12	36
30	MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	04	30	34
31	PAULA ALMEIDA CARVALHO	08	24	32
32	MARRIZYS NADJA AZEVEDO VILELA	08	24	32
33	WANIA SILVA DE OLIVEIRA	08	24	32
34	CÍCERA FRAZÃO DOS SANTOS	08	18	26
35	TEDNA DOS SANTOS CARDOSO	04	18	22
36	VANUZA GALVÃO DE ARRUDA	08	06	14
37	SUZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA	08	06	14
	THYENE RODRIGUES PERES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	LAURA APARECIDA DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	MARIA CLARA SOUZA BORGES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

PSICÓLOGO CLINICO – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVA	20	54	74
02	GERCINEY LEITE DA SILVA	28	42	70
03	LARISSA JORDANA OLIVEIRA CAMPOS	20	48	68
04	ARIÂMMELLA MAYARA REIS	24	42	66
05	IRACY COSTA DOS SANTOS	04	30	34
	JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

PSICÓLOGO EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	JOHANY REGINA MORAES DE SOUZA	12	30	42

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PRONTO ATENDIMENTO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	ROSANGELA CLEMENTINA DE CARVALHO	20	36	56
02	SAMUEL BATISTA DOURADOS	12	36	48
03	JOSÉ NUNES DA MATA JUNIOR	04	42	46
04	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DELIBERALI	16	30	46
05	CLYSTOFFER MARTINS DA SILVA	12	30	42
06	JACKELINE ALVES RODRIGUES	12	30	42
07	RAYRINE SANTOS DA CONCEIÇÃO	04	36	40
08	ALCY CLÉIA CAMPOS DOS SANTOS	12	24	36
09	MARIA DE SOUZA FERREIRA	12	24	36
10	HELOISE VITÓRIA CAMPOS FERREIRA CARVALHO	04	30	34
11	MARIANY PEREIRA DOS SANTOS	16	18	34
12	JANETE FLORINDA DA ROCHA MOURA	12	18	30
13	ESTER REGINA QUENNHEN	16	12	28
14	HELENA SANTOS DE OLIVEIRA	20	06	26
15	VALDENISIA PINHEIRO DA SILVA	04	18	22
	ELIANE FERREIRA COSTA CAPELLARI	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
	FRANCIELLI BORGES DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	SANDRA CARDOSO DA SILVA	20	48	68
02	MARCELO ALEXANDRE LEITE MAGALHÃES	20	42	62
	ANDRÉIA DOS SANTOS RODRIGUES VASCO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	CLAUDIA REGINA RAMOS DE SOUZA	12	54	66
02	ELIONETH SOARES VIEIRA DOS ANJOS REIS	12	48	60
03	IVANILSA BARBOSA DOS ANJOS TUNES	12	42	54
04	CELIA LARANJEIRA DA SILVA	12	42	54
05	MARIA NILVA BARAÚNA DOS SANTOS	04	48	52
06	LUCILENE LOPES DOS SANTOS	04	48	52
07	BRENDA LUANA MACEDO CARVALHO	04	48	52
08	MARIA JOSÉ VIEIRA DOS ANJOS	16	36	52
09	ANA MARIA RIBEIRO SOUZA	16	36	52
10	ROSEMAR PINTO DOS SANTOS	16	36	52
11	GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	08	42	50
12	MARIA JOSÉ FERREIRA PEREIRA	12	36	48
13	ERLAINY MARIA OLIVEIRA DA SILVA	16	30	46
14	KAMILA PEREIRA DOS ANJOS	20	24	44
15	ROZANGELA ROCHA DE MACEDO	12	30	42
16	HIOHANA FERNANDA RUICCI RIBEIRO SILVA	12	30	42
17	CICERA ROMANA NARCIZA DE SOUZA	12	24	36
18	MAIRA DENISE ALVES XAVIER	12	24	36
19	JORGIA PAULA CORREIA DA SILVA	04	30	34
20	WILLIANNE YANIS DA SILVA ALMEIDA	04	30	34
21	CLAUDINEIA CAMPOS FERREIRA	16	18	34

22	ROSEKENIA ROCHA DE MACÊDO SOUSA	**16**	**18**	**34**
23	PAULA GRACIELE OLIVEIRA COSTA	**08**	**24**	**32**
24	GISLAINE GLORIA DOS SANTOS SIQUEIRA	**04**	**24**	**28**
25	DANIELA FARIAS DOS SANTOS	**04**	**24**	**28**
26	DEIVITY ROGERIO PEREIRA MARTINS	**16**	**12**	**28**
27	NOEMI NUNES DA SILVAS	**16**	**12**	**28**
28	ANA PAULA NASCIMENTO ROCHA	**08**	**18**	**26**
29	CLEONICE ANTONIA DA SILVA	**08**	**18**	**26**
30	JOSIANE SOUZA RAMOS	**08**	**18**	**26**
31	MARIANA BATISTA DE SOUSA	**08**	**18**	**26**
32	VERÔNYCA RODRIGUES DOS SANTOS	**08**	**18**	**26**
33	SIMONE ROSA ALVES BORGES	**20**	**06**	**26**
34	ROSENEIDE REDZANO TSEREWAROTOWE	**12**	**12**	**24**
35	DALVA DE JESUS NASCIMENTO	**04**	**18**	**22**
36	ELZA CARDOSO DE ALMEIDA MAGALHÃES	**12**	**06**	**18**
37	ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS	**00**	**12**	**12**
38	APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	**08**	**00**	**08**
	CIDNÉIA RODRIGUES BATISTA	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	NEURISCLÉIA APARECIDA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	RAFAELA PEREIRA SANTOS SILVA	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**
	SANDRA REGINA PEREIRA GERALDINA MARTINS	**AUSENTE**	**AUSENTE**	**AUSENTE**

TOPÓGRAFO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	IGOR PATRICK ALVES PEREIRA	**08**	**30**	**38**
02	VANESSA ALINE PEREIRA DE AMORIM	**04**	**24**	**28**
03	KEYLA DELMON DE SOUZA	**04**	**24**	**28**
04	PÂMELLA PEREIRA DE SOUZA	**16**	**12**	**28**

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20 de dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 do contrato nº.3/2023, objetivando a ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, decorrente de Tomada de Preços n° 11/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a KB CONSTRUDORA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 36.573.565/0001-05. Aditivam o contrato na importância de R$ 179.247,33 (cento e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 20 de dezembro de 2023.

Nelson Antônio Paim

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 057/2023, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO TIPO MESA INTERATIVA CENTRAL EDUCACIONAL PEDAGOGICA ALFABETO E UPGRADE E-BLOCKS MATEMATICA PARA ENSINO E MELHORIA DA APRENDIZAGEM NO AEE (APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) E NO ENSINO REGULAR DA REDE MUNICIPAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE POXORÉU-MT**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2023.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ: 81.243.735/0001-48, no valor global de R$ R$ 247.427,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 20 de dezembro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 do contrato nº.242/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, BEIRAIS, RUFOS E ESTRUTURAS METÁLICAS. decorrente de Pregão Presencial n° 13/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a VIDRAÇARIA METAL FORTE LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 11.308.201/0001-77. Aditivam o contrato com término em 28/06/2024. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 20 de dezembro de 2023.

Nelson Antônio Paim

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DOS RECURSOS- SELETIVO 04/2023

RESULTADO DOS RECURSOS- SELETIVO 04/2023

A Comissão do Processo Seletivo 04/2023, após a análise dos recursos interpostos contra o Gabarito Preliminar, decide sob os seguintes fundamentos:

1) Recurso interposto por Gislainy Pereira de Macêdo - Cargo: Técnico em enfermagem.

A Candidata interpôs Recurso contra o Edital de resultado por não concordar com a pontuação, desta forma ao ser verificado a pontuação da can-

didata foi verificado que a mesma realizada: 08 pontos de Português e 42 pontos de especifica: totalizando: 50 pontos.

Desta forma, defiro o recurso da candidata Gislainy Pereira Macêdo.

2) Recurso interposto por Marilza de Anacleto da Silva Molossi - Cargo: Professor Pedagogo – Ensino Fundamental Sede.

A Candidata interpôs Recurso contra o Edital de resultado por não concordar com a pontuação, desta forma ao ser verificado a pontuação da candidata foi verificado que a mesma realizada: 24 pontos de Português e 48 pontos de especifica: totalizando: 72 pontos.

Desta forma, defiro o recurso da Candidata Marilza Anacleto da Silva Molossi.

Poxoréu-MT, 20 de dezembro de 2023.

Dayse Crystina de Oliveira Lima

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO N.º 011/2023

Processo Licitatório 087/2023 – Adesão n.º 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA:**COMERCIAL MENDONÇA LTDA, inscrita no CNPJ: 44. 869.839/0001-36, no valor global de R$: R$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais)**

CONTRATO Nº 309/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA:**FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 39.928.631/0001-00, no valor global de R$ 2.376.250,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**

CONTRATO Nº 310/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO EM FORMA DE ADESÃO DA PREFEITURA DE MUNDO NOVO/MS

VALOR: R$ 7.165.000,00 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil reais)

VIGENCIA: **12 (DOZE) meses**

DATA: 20 de dezembro de 2023

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO N° 011/2023)

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2023 – ADESÃO N° 011/2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 087/2023, ADESÃO N° 011/2023, o qual possui como objeto: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO,** atendendo pedido da Secretaria Municipal de Obras. Com o resultado em favor da empresa **1 – COMERCIAL MENDONÇA LTDA**, portador do **CNPJ nº 44.869.839/0001-36**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais)**; 2- **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA,** portador do **CNPJ: nº 39.928.631/0001-00,** com sua Proposta no valor Global de **R$ 2.376. 250,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)** e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 19 de dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 065/2023, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE NIVEL MEDIO, SUPERIOR, MEDIO + TECNICO, ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DE CANDIDATOS, BEM COMO PROMOÇÃO DOS ATOS NECESSARIOS A REFERIDA SELEÇÃO**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2023. Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 41.424.264/0001-50, no valor global de R$ 34.890,00. Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 20 de dezembro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 066/2023, tendo como Objeto **AQUISICAO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU-MT**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2023. Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- APS COMERCIO, MANUTENCAO, LOCACAO DE IMPRESSORAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.750.752/0001-23, no valor global de R$ **1.620,86. 2- MARCOS S BIUDES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03, no valor global de **R$ 2.852,00. 3- ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.626.136/0001-26, no valor global de R$ **5.123,29. 4- V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ: 05.808.979/0001-42, no valor global de R**$ 12.471,00. 5- MARIA CRISTINA MATTEI**, inscrita no CNPJ: 03.727.710/0001-06, no valor global de R$ **13.387,45. 6- NOEMI MICHELINI BIAZI**, inscrita no CNPJ: 09.475.079/0001-81, no valor global de R$ **439,92. 7- NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.820.186/0001-89, no valor global de R$ **2.907,38**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 20 de dezembro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 015/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 015/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A SRAª DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772. 113/0001-73 com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº. 2. 067, Centro, representado pelo seu prefeita municipal**,** Sra. Luzia Nunes Brandão, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a senhora **DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n.º 1452626-2 2ª via SSP/GO e inscrita no CPF sob o número 309.379.731-49, residente e domiciliada na Rua Fortaleza - Centro, neste município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.675-000, denominado simplesmente de LOCADORA resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo para alterar a cláusula terceira e cláusula quarta do contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir: **Processo Licitatório n.º 09/2021, Dispensa n.º 04/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO DOS BENS

/

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 01 (um) mês, inicia em 30/12/2023, e terminando no dia 30/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

Contratante

_____

DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO

CPF 309.379.731-49

LOCADORA

Testemunhas:

Assessor Jurídico

LEI Nº 1055 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lei Nº 1055 de 20 de dezembro de 2023

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Sra. **Luzia Nunes Brandão,** Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicaçãoem R$ 82.752.000,00 (Oitenta e dois milhoes, setecentos e cinquenta e dois mil reais), sendo R$ 77.852.000,00 (Setenta e sete milhões, oitocentos e dois mil reais) para Orçamento da Administração Direta e R$ 4.900.000,000 (Quatro milhões e novecentos mil) para o Orçamento da Administração Indireta.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL e FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Ribeirão Cascalheira para o Exercício de 2024 estima a Receita em R$ 82.752.000,00 (Oitenta e dois milhoes, setecentos e cinquenta e dois mil reais), e fixa a Despesa para os Orgãos da Administração Direta: **Câmara Municipal** em R$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), e para a **Prefeitura Municipal** em R$ 74.352.000,00 (Setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais), e para os Orgãos da Administração Indeireta: **Fundo de Previdencia dos Servidores Publicos de Ribeirão Cascalheira** em R$ 4.900. 000,00 (Quatro milhões e noventos mil reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Ribeirão Cascalheira será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**83.518.000,00**
1.1	Receitas Tributárias	10.103.000,00
1.2	Receitas De Contribuições	1.500.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	2.100.000,00
1.6	Receitas de Serviços	470.000,00
1.7	Transferências Correntes	69.321.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	24.000,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**3.444.000,00**
2.4	Transferências de Capital	3.444.000,00
3	**RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS**	**3.390.000,00**
SOMA		
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**-7.600.000,00**
9.5	Dedução de Receitas	7-.600.000,00
TOTAL		**82.752.000,00**

§ 2º- A despesa do Município de Ribeirão Cascalheira será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	3.500. 000,00
02	Gabinete do Prefeito	2.850. 000,00
03	Secretaria de Administração	6.000. 000,00
04	Secretaria de Fazenda e Finanças	3.600. 000,00
05	Secretaria Municipal de Educação	25.387. 000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	16.000. 000,00
07	Secretaria Municipal de Assistencia Social	1.965. 000,00
08	Secretaria Municipal de Agricultura	900. 000,00

09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	14.800.000,00
10	Fundo Municipal de Prev. Social dos Servidores Publicos de Ribeirao Cascalheira	4.810.000,00
11	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	1.000.000,00
13	Secretaria Municipal de Trânsito	350.000,00
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	800.000,00
15	Secretaria Municipal de Turismo	300.000,00
99	Reserva de Contingência/RPPS	490.000,00
TOTAL		**82.752.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	3.500.000,00
04	Administração	12.295.000,00
08	Assistência Social	1.965.00,00
09	Previdencia	4.900.000,00
10	Saúde	16.000.000,00
12	Educação	24.777.000,00
13	Cultura	748.000,00
15	Urbanismo	3.182.000,00
17	Saneamento	1.008.000,00
18	Gestão Ambiental	884.000,00
20	Agricultura	857.500,00
23	Comercio e Serviços	42.500,00
26	Transporte	10.665.000,00
27	Desporto e Lazer	252.000,00
28	Encargos Especiais	1.276.000,00
99	Reserva de Contingência/RPPS	400.000,00
TOTAL		**82.752.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.042.000,00
0010	PROCESSO LEGISLATIVO	1.276.228,00
0011	ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	2.223.772,00
0012	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PUBLICOS	50.000,00
0016	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	70.000,00
0017	ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	26.000,00
0018	EDUCACAO INFANTIL	450.000,00
0020	ENSINO FUNDAMENTAL	16.010.000,00
0021	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	27.000,00
0022	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00
0027	FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	374.000,00
0028	CENTRO VIVA A VIDA	38.000,00
0029	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	34.000,00
0032	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	500.000,00
0033	CASA DO ARTESANATO	10.000,00
0034	CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	14.000,00
0036	MERENDA ESCOLAR – PNAE	1.953.000,00
0037	EXTRATIVISMO VEGETAL	20.000,00
0038	FISCALIZAÇÃO DE PRODITOS DE AGROINDUSTRIA	14.000,00
0039	AREIA ATRATIVA	10.000,00
0040	PONTO DE LEMBRANÇA	20.000,00
0042	TURISMO NA ALDEIA	40.000,00
0044	VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	2.590.000,00
0056	GESTÃO FINANCEIRA	3.600.000,00
0059	URBANISMO	2.897.000,00
0066	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	505.000,00
0079	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	4.659.000,00
0080	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.034.000,00
0100	ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	7.000,00
0112	PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO	4.810.000,00
0119	GESTÃO EM SAÚDE	8.848.000,00
0130	ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.425.00,000
0145	GESTÃO EDUCACIONAL	6.974.000,00
0170	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	580.000,00
0200	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.008.000,00
0210	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	817.500,00
0220	FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS	42.500,00
0260	ESTRADAS VICINAIS	7.070.000,00
0261	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS	655.000,00
0262	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	1.812.000,00
0263	TRÂNSITO URBANO	350.000,00
0272	DESENVOLVIMENTO DO DESPOSTO AMADOR	252.000,00
0274	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	108.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	490.000,00
TOTAL		**82.752.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**73.905.122,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	40.440.990,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	60.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	33.404.132,00
DESPESAS DE CAPITAL		**8.356.878,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	7.140.878,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	1.216.000,00
RESERVAS		**490.000,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	490.000,00
TOTAL		**82.752.000,00**

§ 3º- As despesas da Câmara Municipal e do Fundo Municipal de Previdencia Social dos Servidore Publicos de Ribeirão Cascalheira serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

ITEM I – CAMARA MUNICIPAL

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	3.500.000,00
TOTAL		**3.500.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**3.126.272,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.617.840,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.508.432,00
DESPESAS DE CAPITAL		373.728,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	373.728,00
TOTAL		**3.500.000,00**

ITEM II – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdencia Social	4.900.000,00
TOTAL		**4.900.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**4.805.000,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.495.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	310.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		**5.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	5.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS		**90.000,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingencia	90.000,00
TOTAL		**4.900.000,00**

§ 4º- O Orçamento Fiscal estimado em R$ 59.887.000,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil reais), e o Orçamento da Seguri-

dade abrangendo de todas as entidades da administração direta e Indireta é de R$ 22.865.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sesenta e cinco mil reais), distribuído nas funções:

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	1.965.00,00
09	Previdencia Social	R$	4.900.000,00
10	Saúde	R$	16.000.000,00
TOTAL		**R$**	**22.865.000,00**

Art.3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite apurado, mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos do inciso I do Art. 7º da Resolução do Senado nº 043/2001.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N°1056/2023 DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023 "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 310/2001 QUE DISPÕE SOBRE AS TARIFAS PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N°1056/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"*ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 310/2001 QUE DISPÕE SOBRE AS TARIFAS PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Objetivando o cumprimento da Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 30, fica alterado o artigo 1º. da Lei Municipal nº 310/2001, garantindo a modicidade tarifária por meio de estrutura tarifária com inclusão de categorias, faixas, consumo entre outros, o qual passa a ter a seguinte redação:

(....) Fica instituída a estrutura tarifária exigida dos usuários pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário a partir da instalação dos hidrômetros, os quais serão classificados conforme a tabela abaixo:

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º. da Lei Municipal nº 310/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

(....) A tarifa pública de água, TRA – Tarifa referencial de Água, a ser cobrada dos usuários corresponderá a R$ 10,80, correspondente a categoria I daquele artigo, sujeito àquele valor atualização para recomposição de perda inflacionária.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo 1º, do artigo 3º. da Lei Municipal nº 310/2001.

Art. 4º. No propósito de buscar a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 11.445/07, poderá o Executivo criar Tabela de Serviços e Irregularidades para os serviços públicos de abastecimento de água.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos em 90 dias, contados a partir da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
EXTRATO QUARTO ADITIVO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020

EXTRATO QUARTO ADITIVO

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020

Local da Realização do Projeto: Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Data de assinatura do Aditivo ao Termo de Parceria: 14/12/2023.

Objeto do Aditivo ao Termo de Parceria: Adição do Tempo de Vigência – Que vigorará de 31/12/2023 a 31/12/2024.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Jardim Alvorada – Ed. Eldorado Hill – Sala 65 – Cuiabá/MT, Tel.: (65) 3044-3155.

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Ribeirão Cascalheira/MT, 20/12/2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 568, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a regulamentação da Freira Livre Municipal e o comércio ambulante nas suas dependências, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no Município de Rondolândia a Feira Livre da Produção Rural e do Microempreendedores Individuais que se realizará na Rua Padre Ezequiel Ramim, do Município de Rondolândia-MT, denominada: **"Feira Livre da Agricultura Familiar."**

Art. 2º As atividades de comércio na feira livre municipal poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal, entidades associativas, cooperativas, microempreendedores individuais (MEI) categorizados, e devidamente cadastrados junto ao Município de Rondolândia-MT.

Parágrafo único. a feira livre comercializará produtos exclusivamente no varejo de; frutas, legumes, sementes, verduras, aves, ovos, mel, produtos da lavoura, produtos artesanais e os seus subprodutos, e alimentos em geral para consumo.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I- Produtor Rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Rondolândia e devidamente cadastrado como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura, bem como na associação dos feirantes;

II- Grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III- Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

IV- Microempreendedor Individual: é uma figura jurídica em que a pessoa trabalha por conta própria de forma legal como pequeno empresário, sem participação em qualquer outra empresa como sócio ou titular;

CAPÍTULO II

Da Concessão do Alvará e da Fiscalização

Art. 4º A concessão e fiscalização de alvarás serão executadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, sendo que a concessão do alvará às bancas que comercializam alimentos, dependerá, ainda, de autorização da Vigilância Sanitária, obedecidas as normas gerais estabelecidas no Código Sanitário Municipal.

Art. 5º O horário de funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar, ficará a critério da Secretaria Municipal da Agricultura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, respeitadas as normas gerais estabelecidas no Código Municipal de Posturas. Funcionamento em horários e situações especiais, serão estabelecidas em decreto transitório.

Art. 6º Durante o horário de funcionamento aberto ao público, é proibida a entrada ou permanência no recinto da feira livre de quaisquer veículos, mesmo que seja para carga e/ou descarga de mercadorias ou utensílios, cabendo aos agentes municipais tomarem as medidas necessárias ao cumprimento desta disposição.

Art. 7º O horário de carga e descarga será sempre fora do horário destinado ao atendimento ao público. Imediatamente, após o descarregamento de produtos, mercadorias e/ou utensílios, veículos deverão ser retirados para outro local, afim de evitar acidentes e atrapalhar o trânsito de pessoas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 8º O controle/gestão das atividades realizadas na Feira Livre da Agricultura Familiar ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, com apoio do CMDRS, sob fiscalização do Poder Executivo Municipal, conforme regulação existente e/ou outras determinações necessárias, observado o o interesse público.

§1º- Caberá a Secretaria da Agricultura a exigência de comprovação da condição de produtor rural e de Microempreendedor Individual, para o cadastramento, bem como pela Vigilância Sanitária e demais poderes públicos.

§2º A fiscalização acerca do enquadramento da atividade do feirante será realizada pela Secretaria da Agricultura, que em hipótese alguma poderá consentir no exercício de atividade diversa nas dependências da feira, sem a expressa autorização do Poder Público Municipal.

§3º Será permitida a realização de comércio de produtores artesanais, caso exista disponibilidades de bancas para tanto em qualquer dos pavilhões, inclusive bebida alcoólica engarrafada e comprovadamente produzida artesanalmente pelo produtor, sendo vedada a venda em doses para consumo no local.

§4º A Secretaria da Agricultura estará autorizada a permitir a realização de atividades de feirantes produtores eventuais, caso existir espaço vago para tanto, bem como também dos Microempreendedores Individuais já estabelecidos em suas bancas, sendo permitida ainda a cobrança referente à utilização eventual do espaço, a ser definida em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO COMÉRCIO

Art. 9º A Feira Livre da Agricultura Familiar de que trata a presente Lei destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, legumes, mel, salgados, pães, ovos, flores, plantas ornamentais, artesanatos, produtos diversos da atividade agropecuária, gêneros da Agroindústria Familiar Rural de pequeno porte, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo doméstico oriundos dos produtores rurais do município de Rondolândia, e dos microempreendedores individuais que se encaixem nos requisitos legais e regulamentares concernentes à matéria.

§1º Não é permitido à venda de bebidas alcoólicas, exceto bebidas alcoólicas engarrafas e comprovadamente produzida artesanalmente pelo produtor e tendo sua origem comprovada com expressa autorização da Secretaria de Agricultura, sendo vedada a venda em doses para consumo no local.

§2º Todos os produtos alimentícios devem ser acondicionados conforme as recomendações do fabricante e identificados com data de fabricação e validade.

§3º A manipulação de alimentos deve seguir os padrões de higiene conforme a legislação sanitária vigente.

Art. 10 Na Feira Livre da Agricultura Familiar deverão ser comercializados produtos hortifrutigranjeiros, preferencialmente, com origem no Município de Rondolândia, e produtores residentes no Município.

Parágrafo único. Na falta destes, será permitida a comercialização de produtos da região, desde que devidamente inspecionados e autorizados pela Vigilância Sanitária do Município de origem com conhecimento e parceria da Secretaria da Agricultura.

Art. 11 A fiscalização sanitária realizada pela secretaria Municipal de Saúde manterá inspeção no local da feira livre, bem como dos produtos colocados à venda.

Art. 12 Só poderão ser comercializados produtos de origem animal inspecionados e autorizados pela autoridade sanitária competente, devendo os mesmos estarem embalados, rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 13 O comércio realizado pelos feirantes e produtores rurais deverá necessariamente se dar nas dependências internas da Feira Livre da Agricultura Familiar, sendo proibido a realização de tais atividades no entorno da Feira.

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO E MATRÍCULA DO FEIRANTE

Art. 14 Os feirantes serão inscritos e/ou matriculados para a comercialização de seus produtos na feira livre, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento padrão expresso pelo interessado à Secretaria de Agricultura, que conterá dados pessoais e informações a respeito da atividade a ser exercida, bem como de pessoas que poderão auxiliá-lo;

II - Cópias de documentos pessoais (RG e CPF);

III- Comprovante de residência;

IV- Atestado de liberação da banca expedido pela Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único. A solicitação de licenciamento/matrícula do feirante deverá ser indeferida pela Secretaria da Agricultura, caso o solicitante não atenda às exigências contidas no presente artigo.

Art. 15 A licença/matricula do feirante terá validade de 01 (um) ano, sendo formalizada por documento a ser elaborado pela Secretaria da Agricultura, documento este, que deverá ser portado pelo feirante nos dias de funcionamento da feira.

Parágrafo único. A licença/matricula do feirante poderá ser prorrogada e/ou renovada anualmente, desde que obedecidos os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 16 As licenças para comercialização na feira livre serão dadas a título precário, podendo ser cassada/revogada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 17 Somente poderão comercializar na feira livre pessoas devidamente inscritas, licenciadas e/ou autorizadas pela Secretaria da Agricultura.

Art. 18 A posse de uma licença obriga seu titular a exercer pessoalmente as atividades licenciadas, permitindo-lhe, contudo, o exercício de auxiliares quando devidamente registrados na Secretaria da Agricultura.

Art. 19 A licença do feirante é intransferível.

Parágrafo único. Todavia, será permitida a transferência da licença:

I - Por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento, e que a atividade exercida pelo sucessor esteja devidamente enquadrada nos termos do item I e IV do Art. 3º desta Lei;

II- Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o herdeiro legal, desde que requerida até 90 (noventa) dias a contar do atestado médico respectivo;

III - Decorrido os prazos dos incisos I e II deste artigo, sem requerimento formal, acarretará perda do direito de uso.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DO FEIRANTE

Art. 20- São direitos do feirante:

I- Receber o alvará de feirante com os itens de liberação obrigatória, nesta Lei;

II- Ter acesso a esta Lei;

III- Receber a licença sanitária quando comercializar alimentos, desde que cumprida a legislação vigente;

IV- Ausentar-se, por um período máximo de 30 (trinta) dias ao longo do ano, mediante autorização da Secretaria de Agricultura, sem perder o direito a banca a qual possui licença;

Parágrafo único. A ausência do titular para os casos previstos no *caput* deste artigo, poderá ser suprida por membro da família maior de idade ou parceiro da produção, desde que previamente cadastrados e autorizados pelo órgão competente, exceto para o caso previsto no item IV deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

Art. 21- São deveres do feirante:

I- Cumprir e fazer cumprir a presente Lei;

II- Comparecer no local da feira nos dias e horários previamente estabelecidos, mantendo em funcionamento seu espaço;

III- Manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos;

IV- Ter assiduidade, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença ao mês;

V- Justificar sua ausência ou de seu substituto em caso de doença, por meio de atestado médico, antes de completar 04 (quatro) faltas consecutivas;

VI- Participar periodicamente das reuniões do CMDRC;

VII- Zelar pelo patrimônio público;

VIII- Não fazer uso de bebidas alcoólicas no período de funcionamento da feira;

IX- Não fazer uso de equipamentos de exposição fora do padrão estabelecido pelo CMDRC e/ou pelo poder executivo;

X- Manter em sua banca somente os produtos constantes na licença expedida pela associação dos feirantes;

XI- Renovar o alvará anualmente, quando a atividade exigir;

XII- Renovar a licença sanitária quando comercializar alimentos;

XIII- Os espaços que necessitam de alvará deverão afixar o mesmo em local visível;

XIV- Comunicar à diretoria do CMDRS ou o poder Executivo Municipal sobre eventuais irregularidades ou transgressões a Lei;

XV- O titular feirante responde integralmente pelas ações, danos, transgressões ou omissões efetuadas por seu substituto legal no recinto da feira;

XVI- Pagar as taxas estipuladas pela Secretaria de Fazenda e/ou Executivo Municipal;

XVII- Manter relacionamento amigável e dentro das normas de boa educação com seus colegas feirantes e com o público em geral no recinto da feira;

XVIII- Observar, quando da comercialização de alimentos e hortifrutigranjeiros, as normas higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor;

XIX- Acatar as instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da feira livre;

XX- Apresentar a respectiva licença/matrícula, quando solicitados pela fiscalização.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 22- Constitui infração, dentre outras previstas em lei municipal, a inobservância pelo feirante dos seguintes dispositivos:

I- Vender produtos não previstos em sua licença e/ou alvará;

II- Comportamento que atente contra a integridade física e moral;

III- Utilizar jornais impressos, papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de alimentos;

IV- Permissão do exercício de atividades nas bancas a pessoas que não tenham sido devidamente credenciadas e/ou autorizadas;

V- Exercer a comercialização de produtos não permitidos;

VI- Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;

VII- Deixar de zelar pela conservação e higiene da área em que está instalado;

VIII- Abandonar restos de alimentos, produtos ou quaisquer resíduos sólidos ou líquidos os locais das feiras, inclusive mercadorias em condições de comércio;

IX- Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;

X- Dificultar ou ludibriar de qualquer forma a fiscalização;

XI- Exercer a atividade de feirante com alvará ou licença vencidos;

XII- Comércio sem devida autorização formal;

XIII- Transgressões de natureza diversa das demais disposições constantes nesta lei;

XIV- Comercializar produtos deteriorados, falsificados, adulterados ou condenados pela vigilância sanitária;

XV- Desacatar servidores da Administração pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

XVI- Ceder, vender, e/ou de qualquer forma transferir a titularidade da banca, incorrendo em infração o titular da concessão como quem pretendia substituí-lo.

Art. 23 - Os feirantes que infringirem as normas constantes nesta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades a serem impostas pela Secretaria de Agricultura e/ou pelo CMDRC e/ou pelo Poder Executivo:

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Cancelamento da licença/matrícula de feirante.

§1º A pena de advertência será aplicada ao feirante que infringir os incisos I ao IX do artigo 22 desta Lei.

§2º O feirante que tiver sido advertido por 03 (três) vezes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como incidir nas condutas contempladas nos incisos X a XV do artigo 22 desta lei será punido com a pena de suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias e não poderá concorrer e/ou compor a mesa diretora do CMDRC por 2 anos.

§3º A pena de cancelamento da licença e/ou matrícula, bem como do alvará, ocorrerá quando o feirante:

I - Tiver sido suspenso por 02 (duas) vezes, no período de 01 (um) ano, contado da primeira suspensão;

II - Deixar de comparecer a feira por 04 (quatro) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes alternadas no decorrer de 01 (ano), sem motivo justificado, contado da data da primeira ausência;

III - Cometer ato considerado crime ou contravenção penal previsto na legislação vigente;

IV - Infringir o inciso XVI do art. 22 desta Lei.

§4º A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei deverá ser precedida de regular processo administrativo, com averiguação da infração pela Comissão Diretora e, que assegure ampla defesa e contraditório.

§5ºA aplicação de sanção não exime o infrator de sanar a irregularidade, podendo o mesmo responder civil e penalmente pelos danos causados.

Art. 24 Em casos de risco eminente para a saúde pública, a licença do feirante poderá ser suspensa, ficando impedido de participar da feira livre, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. Não sendo sanada a irregularidade no prazo estabelecido pelo órgão competente, o feirante terá sua licença cancelada.

Art. 25 O feirante que tiver sua licença cancelada, perderá a concessão da banca e o direito de comercialização na feira livre e estará impedido de se candidatar para a obtenção de espaço na feira livre pelo período de 03 (três) anos.

Art. 26 - As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão:

I- Em 02 (dois) anos, contado da data do fato, no caso de infração punível com advertência;

II- Em 03 (três) anos, contados da data do fato, no caso de infração punível com suspensão;

III- Em 05 (cinco) anos, contados da data do fato, no caso de infração punível com cancelamento da licença;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades da feira livre de que trata a presente Lei.

Art. 28 O feirante cumprirá a presente Lei e fará com que a mesma seja cumprida por todo e qualquer auxiliar que tenha, respondendo pelos atos desses além dos seus próprios.

Art. 29 O ato de concessão implica no compromisso do feirante em acatar e respeitar esta Lei e demais normas emanadas da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

Art. 30 O CMDRS, deverá adequar o seu regimento interno e estatuto aos termos da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 31 A fiscalização acerca do cumprimento das disposições da presente Lei será exercida pela Secretaria de Agricultura e pelo CMDRS, sem prejuízo da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária e demais Poderes Públicos.

Art. 32 Caso o CMDRS, por quaisquer motivos, não cumpra com as atribuições de sua responsabilidade, dispostas nesta Lei, o Município está autorizado, através das Secretaria de Agricultura, a intervir e coordenar o funcionamento da Feira Livre, até que se regularize a situação do CMDRS.

Art. 33 Na aplicação desta lei, funcionamento, fiscalização e licenciamento da Feira Livre e atividades que trata este lei, será observada as disposições constantes na Lei n. 54, de 23 de abril de 2.002 (Código de Posturas Municipal), Lei n. 55, de 13 de Maio de 2.002 (Código Sanitário Municipal) e Lei n. 334, de 6 de Abril de 2.015 (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PROFAF).

Art. 34 Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar as especificidades verificadas, acerca do tema objeto da presente Lei.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrario.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N. 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 05/2008, dando outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, que instituiu o Plano de Carreiras para o Cargo de Procurador do Município de Rondolândia.

Art. 2º A Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

Parágrafo Único. (Revogado)

Art. 1º-A. A Procuradoria-Geral do Município - PGM, órgão integrante da estrutura administrativa superior do Município vinculada direta e exclusivamente ao Prefeito Municipal é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Direta Municipal, responsável por sua representação judicial e consultoria jurídica, sendo necessariamente orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.

Art. 1º-B. A Procuradoria-Geral do Município tem por Chefe o Procurador-Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto, dentre os Procuradores de Carreira ou advogados com, pelo menos, 08 (oito) anos de prática forense na área pública ou privada, sem que tenha sofrido penalidade de suspensão profissional pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade completos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

§1º. O vencimento do Chefe da Procuradoria Geral, ocupado por advogado nomeado pelo Prefeito Municipal será o equivalente ao Nível II, Referência 280, B, estabelecido no Anexo II, da Lei Complementar nº 05/2008.

§2º. A função gratificada do Chefe da Procuradoria Geral, ocupado por Procurador de carreira nomeado pelo Prefeito Municipal será o equivalente ao Nível I, Referência 278, A, estabelecido no Anexo II, da Lei Complementar n. 05/2008.

Art. 1º-C. São atribuições do Procurador-geral do Município:

I - Exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, administrando, superintendendo, coordenando, orientando e fiscalizando suas atividades;

II - Representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente ou designar procuradores Municipais para esse fim;

III - Receber citações, intimações e notificações judiciais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município ou no qual este for chamado a intervir, podendo delegar tal atribuição a um outro Procurador;

IV - Desistir, firmar compromisso, Termos de Ajustes e, quando previamente autorizado pelo Prefeito, reconhecer pedido e confessar nas ações de interesse do Município;

V - Representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente ou através de Procurador do Município que designar;

VI - Minutar informações em mandado de segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da Administração Direta;

VII - Sugerir ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;

VIII - Emitir parecer sobre matéria de interesse geral do Município, bem como, aprovar ou editar pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais nos diversos órgãos da Procuradoria-Geral;

IX - Expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria-Geral, sobre o exercício das respectivas funções e sobre o funcionamento da Procuradoria Geral;

X - Exercitar as atribuições previstas na legislação de pessoal como competência dos Secretários do Município;

XI - Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

XII - Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

XIII - Submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

XIV - Designar os órgãos em que deverão ter exercício os Procuradores e os servidores administrativos;

XV - Apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Procuradoria-Geral;

XVI - Requisitar, com atendimento prioritário e no prazo fixado, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundacional, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XVII - Requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria-Geral;

XVIII - Avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, direta e indireta, inclusive autárquica e fundacional, podendo distribuir, a seu critério, entre os Procuradores do Município, os processos avocados.

XIX - Reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, os Procuradores-gerais Adjuntos, os Procuradores Assistentes e os Procuradores do Município, para exame e debate de matéria considerada de interesse do município ou da Procuradoria Geral;

XX - Presidir o Colégio de Procuradores;

XXI - Promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outros providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;

XXII - Conceder, em fase de execução fiscal, remissão, anistia, moratória ou parcelamento de débitos tributários ou não tributários, nas condições estabelecidas em lei;

XXIII - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Art. 1º-D. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e/ou perante qualquer outro juízo, Tribunal, instância administrativa, Ministério Público ou Tribunal de Contas, em que for autor, réu ou terceiro interveniente;

II - Promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, e quaisquer outros créditos do município, bem como, intervir em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

III - Celebrar acordos em juízo, com a anuência do Chefe do Poder Executivo, observados os critérios e limites fixados por ato do Poder Executivo.

IV - Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico, quando forem apontadas como autoridades coatoras, bem como, em ações que agentes públicos desempenham funções no setor de Licitação figurarem no polo passivo;

V - Representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

VI - Exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta e, quando for o caso, da Indireta, com autorização do Chefe do Poder Executivo;

VII - Examinar os processos de aposentadoria e de retificação de aposentadoria, acompanhando a execução dos respectivos atos, a fim de assegurar a legalidade de suas concessões;

VIII - Elaborar pareceres opinativos em procedimentos licitatórios e contratação direta e quaisquer outras modalidades prevista em legislação vigente, termos, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;

IX - Manifestar-se nos processos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso, desafetação, alienação, doações e autorização de uso de bens imóveis municipais;

X - Analisar a legalidade dos atos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

XI- Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, que devem ser fornecidos no prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa do responsável direto;

XII - Celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios, dos Estados e da União que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XIII - Manter estágio de estudantes, de graduação e pós-graduação, de Direito e de outras áreas pertinentes à sua atuação funcional, administrativa e judicial;

XIV - Avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, direta e indireta, inclusive autárquica e fundacional;

XV - Propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XVI - Responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como, para elaborar razões de veto;

XVII - Desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais a encarregue o Prefeito Municipal;

XVIII - Transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

XIX - Cooperar na formação de proposições de caráter normativo;

XX - Representar, com exclusividade, a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;

XXI - Ajuizar, com autorização do Procurador-geral do Município, ações civis públicas, quando for o caso, nos termos da legislação pertinente;

XXII - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei complementar.

§1º Nas licitações e contratos administrativos poderá ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas pela Procuradoria-Geral do Município, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados.

§2º A dispensa da oitiva da Procuradoria, em qualquer caso, seja ao tempo da fase interna ou da fase externa do certame, fica condicionada à expressa declaração do Secretário Municipal ou de quem exerça função análoga no âmbito da Administração de que foram observadas as regras previstas nas Leis Federais ou na legislação de contrato e licitações que vier a substituí-las.

§3º A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria-Geral do Município não exclui o exercício da competência originária do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para celebração de contratos e de outros instrumentos jurídicos de natureza semelhante, inclusive Termo de Ajustamento de Conduta ou de Gestão.

§4º É privativo do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e das Autoridades de nível hierárquico equiparado a Secretário Municipal submeter assuntos ao exame da Procuradoria-Geral do Município, inclusive para seu parecer, incluindo-se nessa prerrogativa a solicitação de orientação jurídica efetuada por Secretário Municipal no exercício de presidência de Comitê, Conselho, Câmara ou outro órgão colegiado municipal.

§5º Os Pareceres, atos e pronunciamentos jurídicos somente serão compreendidos como manifestação institucional da Procuradoria-Geral se emitido diretamente pelo Procurador-geral ou por ele aquiescido e homologado, observada a delegação de competência.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Complementar Municipal n. 05/2008, e as demais aplicáveis ao caso.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 20 de dezembro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO - I

Lei Complementar Municipal nº 05/2008

ANEXO IV - Chefe da Procuradoria Geral do Município

Código	Símbolo	Função	Vagas
CDS	Nível II, Referência 280, B, estabelecido no Anexo II, da Lei Complementar n. 05/2008	Procurador Chefe	01
FG	Nível I, Referência 278, A, estabelecido no Anexo II, da Lei Complementar n. 05/2008	Procurador Chefe	01

Paço Municipal, aos 20 de dezembro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

CONCORRÊNCIA DE Nº. 02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 191/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2023, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRENCIA de Nº. 002/2023**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº.564/2023, a ser julgada pelo critério do tipo **MELHOR TÉCNICA** e melhor preço, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE 05 (CINCO) PERMISSÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, DESTINADOS A PESSOAS FÍSICAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E NESTE EDITAL DE LICITAÇÃO**.

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 31/01/2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, maiores informações através

do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou pelo endereço de e-mail **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br.**

Rondolândia - MT, 20 de Dezembro de 2023.

Keila Taiane

Presidente da CPL/2023

LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO/EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº 073/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 667/2023.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: ***Locação de Imóvel para Instalação e funcionamento do Almoxarifado Central***.

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto de nº 191/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 667/2023 e a conclusão dos atos do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, fundamentado no Inc. X do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem emitir a presente Declaração/Extrato de Dispensa de Licitação conforme descrito abaixo:

- Locatário: Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Administração;

- Objeto*: Locação de Imóvel para Instalação e funcionamento do Almoxarifado Central,* localizado na Av. André Maggi, nº 379 Quadra 24, Lote 09, Bairro: Centro, Rondolândia-MT;

- Locador: Ana Soares Peixoto, CPF: 020.807.361-24

- Valor mensal: R$ 500,00 (quinhentos reais);

- **Valor Total**: 6.000,00 (seis mil reais);

- Vigência: 12 (doze) meses;

- Base Legal: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Rondolândia – MT, 20 de Dezembro de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 570, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 (LOA 2024)

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2.024, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Rondolândia, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A Receita Orçamentária Bruta é estimada em **R$ 51.644.690,00** (cinquenta e um milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais), da qual deduz-se as contribuições ao FUNDEB no valor de **R$ (6.489.000,00)** (seis milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 3º Fica estimada a Receita Líquida na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 45.155.690,00** (quarenta e cinco milhões e cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa reais), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

	RECEITA BRUTA		51.644.690,00
	RECEITAS CORRENTES	R$	46.449.120,00
01	Receita Tributaria	R$	1.992.858,00
02	Receita de Contribuições	R$	203.010,00
03	Receita Patrimonial	R$	239.140,00
04	Receita de Serviços		21.520,00
05	Transferências Correntes	R$	44.179.462,00
06	Outras Receitas Correntes	R$	16.100,00
	RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**5.195.570,00**
07	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**		**5.000.000,00**
08	Transferência de Capital	R$	**195.570,00**
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R$	**46.449.120,00**
	TOTAL DA RECEITA BRUTA CORRENTE + RECEITA DE CAPITAL	R$	**51.644.690,00**
	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R$	**(6.489.000,00)**
	Reserva de Contingência		**(215.275,00)**
09	Total das Deduções	R$	**(6.704.275,00**)
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE + RECEITA DE CAPITAL (–) DEDUÇÃO DO FUNDEB	R$	**45.155.690,00**

Art. 4º. A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 45.155.690,00** (quarenta e cinco milhões e cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa reais), para a Administração Direta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - Despesas Correntes	R$	**35.547.035,00**
02 - Despesas de Capital	R$	9.393.380,00
03 - Reserva de Contingência	R$	215.275,00

TOTAL GERAL	**R$**	**45.155.690,00**

II - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

01 – ORÇAMENTO - FISCAL	R$	**34.506.257,00**
02 – ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL	R$	**10.649.433,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**45.155.690,00**

III- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01.01	Câmara Municipal	R$	1.450.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R$	2.566.415,00
03.01	Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento	R$	3.451.062,00
04.01	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R$	4.817.350,00
04.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$	309.870,00
04.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	R$	684.240,00
04.04	FUNDEB	R$	3.961.920,00
04.05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$	4.540,00
05.01	Secretaria Municipal de Saúde	R$	5.134.215,00
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	2.664.688,00
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	13.332.065,00
07.01	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.749.640,00
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.024.470,00
07.03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$	76.420,00
08.01	Secretaria Municipal de Administração	R$	1.579.190,00
09.01	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	1.191.005,00
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	R$	1.054.630,00
10.02	UNIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$	15.070,00
10.03	SANEAMENTO	R$	35.500,00
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	R$	53.400,00
12.01	Secretaria Municipal de Governo	R$	0,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**45.155.690,00**

Art. 5º. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de **R$ 10.649.433,00** (dez milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta e três reais), nos seguintes desdobramentos:

Saúde	R$	7.798.903,00
Assistência	R$	2.850.530,00
1TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**10.649.433,00**

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo:

§1º No curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, conforme disposto no Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, abrir créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da Despesa Fixada no art. 4º desta Lei.

§2º Excluem-se do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recurso;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

IV – destinados a atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - que se utilizem dos valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

VI - insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

IX - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos adicionais para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§3º Fica, igualmente autorizado a abertura de Créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual, conforme incisos do §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, nos casos abaixo descritos:

I - por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação.

§4º A realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§5º A celebrar convênios, contratos e ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 7º. Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de **Modalidade de Aplicação**.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujos elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao §5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o §4º da Portaria MF/STN nº 448.

Art. 8º. Ficam inseridas as emendas aditivas alteradas por esta Lei, nas peças de planejamento PPA e LDO e seus anexos, bem como, emendas impositivas aprovadas pelo Legislativo que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.024.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT**,** aos 20 de Dezembro de 2.023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1, da LF nº 4.320/64

R$ 1,00

Receitas	Valor	Valor	Despesas	Valor	Valor
Receitas Correntes		**39.960.120,00**	DESPESAS CORRENTES		**35.547.035,00**
Receita Tributária	1.992.858,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.545.475,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.992.858,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.545.475,00	
Contribuições	40,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	320.000,00	
Receita Patrimonial	239.140,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.681.560,00	
Receita Patrimonial	239.140,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.681.560,00	
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita Industrial					
Receita de Serviços	21.520,00				
Transferências Correntes	37.690.462,00				
Transferências Correntes	37.690.462,00				
Outras Receitas Correntes	16.100,00				
Receitas Correntes - Intra OFSS					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS					
Contribuições - Intra OFSS					
Receita Patrimonial - Intra OFSS					
Receita Agropecuária - Intra OFSS					
Receita Industrial - Intra OFSS					
Receita de Serviços - Intra OFSS					
Transferências Correntes - Intra OFSS					
Deduções da Receita Corrente					
			Superávit do Orçamento Corrente		**4.413.085,00**
	Subtotal	**39.960.120,00**		**Subtotal**	**39.960.120,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1, da LF nº 4.320/64

R$ 1,00

Receitas	Valor	Valor	Despesas	Valor	Valor
Receitas de Capital		**5.195.570,00**	DESPESAS DE CAPITAL		**9.393.380,00**
Operações de Crédito	5.000.000,00		INVESTIMENTOS	9.303.380,00	
Operações de Crédito	5.000.000,00		INVESTIMENTOS	9.303.380,00	
Alienação de Bens			INVERSÕES FINANCEIRAS		
Amortização de Empréstimos			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	90.000,00	
Amortização de Empréstimos			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	90.000,00	
Transferências de Capital	195.570,00				
Outras Receitas de Capital					
Outras Receitas de Capital					
Déficit Orçamentário		**4.197.810,00**			
	Subtotal	**9.393.380,00**		**Subtotal**	**9.393.380,00**

RESUMO

Receita		Despesa	
Receitas Correntes:	**39.960.120,00**	Despesas Correntes:	**35.547.035,00**
Receitas Intraorçamentárias:	0,00	Despesas Intraorçamentárias:	0,00
Receitas de Capital:	5.195.570,00	Despesas de Capital:	9.393.380,00
		Reserva Previdênciaria:	0,00
		Reserva de Contingência:	215.275,00
Total Geral:	**45.155.690,00**	**Total Geral:**	**45.155.690,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:				**35.547.035,00** 35.547.035,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:			**14.545.475,00** 14.545.475,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**14.545.475,00** 14.545.475,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**40,00** 40,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C IVIL	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**11.723.950,00** 11.723.950,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**2.820.485,00** 2.820.485,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**500,00** 500,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**500,00** 500,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:			**320.000,00** 320.000,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**320.000,00** 320.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONT RATO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**320.000,00** 320.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:			**20.681.560,00** 20.681.560,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SE M FINS LUCRATIVOS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**235.300,00** 235.300,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**235.300,00** 235.300,00			
3.3.70.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVER NAMENTAIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**500,00** 500,00		
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS ME DIANTE CONTRATO DE RATEIO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**500,00** 500,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ BLICO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**500,00** 500,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**20.445.760,00** 20.445.760,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**1.361.092,00** 1.361.092,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**6.299.700,00** 6.299.700,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**321.940,00** 321.940,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**154.200,00** 154.200,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**11.410,00** 11.410,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**523.690,00** 523.690,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**9.687.795,00** 9.687.795,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**194.930,00** 194.930,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**16.000,00** 16.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**401.557,00** 401.557,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**960.000,00** 960.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**7.210,00** 7.210,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**Valor Consolidado:**	**3.750,00**			
		Direta:	3.750,00			
		Indireta:				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**Valor Consolidado:**	**502.486,00**			
		Direta:	502.486,00			
		Indireta:				
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**Valor Consolidado:**				**9.393.380,00**
		Direta:				9.393.380,00
		Indireta:				
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	**Valor Consolidado:**			**9.303.380,00**	
		Direta:			9.303.380,00	
		Indireta:				
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**9.303.380,00**		
		Direta:		9.303.380,00		
		Indireta:				
4.4.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**Valor Consolidado:**	**270,00**			
		Direta:	270,00			
		Indireta:				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**Valor Consolidado:**	**7.497.740,00**			
		Direta:	7.497.740,00			
		Indireta:				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**Valor Consolidado:**	**1.804.570,00**			
		Direta:	1.804.570,00			
		Indireta:				
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	**Valor Consolidado:**	**300,00**			
		Direta:	300,00			
		Indireta:				
4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**Valor Consolidado:**	**500,00**			
		Direta:	500,00			
		Indireta:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**Valor Consolidado:**			**90.000,00**	
		Direta:			90.000,00	
		Indireta:				
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**90.000,00**		
		Direta:		90.000,00		
		Indireta:				
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	**Valor Consolidado:**	**90.000,00**			
		Direta:	90.000,00			
		Indireta:				
9.0.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**Valor Consolidado:**				**215.275,00**
		Direta:				215.275,00
		Indireta:				
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Valor Consolidado:**			**215.275,00**	
		Direta:			215.275,00	
		Indireta:				
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Valor Consolidado:**		**215.275,00**		
		Direta:		215.275,00		
		Indireta:				
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Valor Consolidado:**	**215.275,00**			
		Direta:	215.275,00			
		Indireta:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
					Total:	**45.155.690,00**
					Administração Direta:	45.155.690,00
					Administração Indireta:	0,00
					Intraorçamentária:	0,00
					Total Geral:	**45.155.690,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO Elemento	FONTE Modalidade	FONTE Grupo	CATEGORIAS ECONÔMICAS
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**Valor Consolidado:**				**25.632.312**
		Direta:				25.632.312
		Indireta:				
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Valor Consolidado:**			**10.650.162**	
		Direta:			10.650.162	
		Indireta:				
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**10.650.162**		
		Direta:		10.650.162		
		Indireta:				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**Valor Consolidado:**	**8.515.052**			
		Direta:	8.515.052			
		Indireta:				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**Valor Consolidado:**	**2.134.110**			
		Direta:	2.134.110			
		Indireta:				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**Valor Consolidado:**	**500**			
		Direta:	500			
		Indireta:				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**Valor Consolidado:**	**500**			
		Direta:	500			
		Indireta:				
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**Valor Consolidado:**			**320.000**	
		Direta:			320.000	
		Indireta:				
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**320.000**		
		Direta:		320.000		
		Indireta:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO Elemento	FONTE Modalidade	FONTE Grupo	CATEGORIAS ECONÔMICAS
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	**Valor Consolidado:**	**320.000**			
		Direta:	320.000			
		Indireta:				
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Valor Consolidado:**			**14.662.150**	
		Direta:			14.662.150	
		Indireta:				
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU(	**Valor Consolidado:**		**235.300**		
		Direta:		235.300		
		Indireta:				
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	**Valor Consolidado:**	**235.300**			
		Direta:	235.300			
		Indireta:				
3.3.70.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTA	**Valor Consolidado:**		**500**		
		Direta:		500		
		Indireta:				
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CO	**Valor Consolidado:**		**500**		
		Direta:		500		
		Indireta:				
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	**Valor Consolidado:**	**500**			
		Direta:	500			
		Indireta:				
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**14.426.350**		
		Direta:		14.426.350		
		Indireta:				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**Valor Consolidado:**	**1.118.012**			
		Direta:	1.118.012			
		Indireta:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO Elemento	FONTE Modalidade	FONTE Grupo	CATEGORIAS ECONÔMICAS
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**Valor Consolidado:**	**4.552.560**			
		Direta:	4.552.560			
		Indireta:				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUI	**Valor Consolidado:**	**89.950**			
		Direta:	89.950			
		Indireta:				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**Valor Consolidado:**	**48.850**			
		Direta:	48.850			
		Indireta:				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**Valor Consolidado:**	**431.270**			
		Direta:	431.270			
		Indireta:				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**Valor Consolidado:**	**7.137.345**			
		Direta:	7.137.345			
		Indireta:				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	**Valor Consolidado:**	**194.930**			
		Direta:	194.930			
		Indireta:				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**Valor Consolidado:**	**401.557**			
		Direta:	401.557			
		Indireta:				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**Valor Consolidado:**	**7.210**			
		Direta:	7.210			
		Indireta:				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**Valor Consolidado:**	**3.750**			
		Direta:	3.750			
		Indireta:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO Elemento	FONTE Modalidade	FONTE Grupo	CATEGORIAS ECONÔMICAS
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**Valor Consolidado:**	**440.916**			
		Direta:	440.916			
		Indireta:				
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**Valor Consolidado:**				**8.658.670**
		Direta:				8.658.670
		Indireta:				
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	**Valor Consolidado:**			**8.568.670**	
		Direta:			8.568.670	
		Indireta:				
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**8.568.670**		
		Direta:		8.568.670		
		Indireta:				
4.4.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**Valor Consolidado:**	**270**			
		Direta:	270			
		Indireta:				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**Valor Consolidado:**	**7.314.150**			
		Direta:	7.314.150			
		Indireta:				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**Valor Consolidado:**	**1.253.450**			
		Direta:	1.253.450			
		Indireta:				
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	**Valor Consolidado:**	**300**			
		Direta:	300			
		Indireta:				
4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**Valor Consolidado:**	**500**			
		Direta:	500			
		Indireta:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO Elemento	FONTE Modalidade	FONTE Grupo	CATEGORIAS ECONÔMICAS
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**Valor Consolidado:**			**90.000**	
		Direta:			90.000	
		Indireta:				
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**90.000**		
		Direta:		90.000		
		Indireta:				
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	**Valor Consolidado:**	**90.000**			
		Direta:	90.000			
		Indireta:				
9.0.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**Valor Consolidado:**				**215.275**
		Direta:				215.275
		Indireta:				
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Valor Consolidado:**			**215.275**	
		Direta:			215.275	
		Indireta:				
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Valor Consolidado:**		**215.275**		
		Direta:		215.275		
		Indireta:				
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Valor Consolidado:**	**215.275**			
		Direta:	215.275			
		Indireta:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO Elemento	FONTE Modalidade	FONTE Grupo	CATEGORIAS ECONÔMICAS
					Total:	**34.506.257**
					Administração Direta:	34.506.257
					Administração Indireta:	
					Intraorçamentária	
					Total Geral do Orçemento Fiscal:	**34.506.257**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
01.01	**GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**1.430.000,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**793.352,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**793.352,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**650.232,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**143.120,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**636.648,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**636.648,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**251.842,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**60.000,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**142.960,00**			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**7.210,00**			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**174.636,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**20.000,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**20.000,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**20.000,00**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
01.01	**GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**20.000,00**			
				Total:	**1.450.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
02.01	**GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**2.566.105,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**1.602.900,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**1.602.900,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**1.290.000,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**312.900,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**963.205,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**963.205,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**285.000,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**152.295,00**			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**2.930,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**522.980,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**310,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**310,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**310,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**310,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
02.01	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO				
				Total:	2.566.415,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**3.139.897,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**1.392.500,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**1.392.500,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**1.150.000,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**241.500,00**			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**500,00**			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**500,00**			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			**320.000,00**	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**320.000,00**		
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	**320.000,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**1.427.397,00**	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		**235.300,00**		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	**235.300,00**			
3.3.70.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		**500,00**		
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	**500,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**				
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	**500,00**			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**1.191.597,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**146.220,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**7.310,00**			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**1.460,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**180.620,00**			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	**194.930,00**			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**401.557,00**			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**3.750,00**			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**255.750,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**95.890,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**5.890,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**5.890,00**		
4.4.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**270,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**5.120,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**				
4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**500,00**			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			**90.000,00**	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**90.000,00**		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	**90.000,00**			
9.0.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**				**215.275,00**
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**215.275,00**	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**215.275,00**			
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**215.275,00**			
				Total:	**3.451.062,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
04.01	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**4.223.580,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**828.400,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**828.400,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**661.050,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**167.350,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**3.395.180,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**3.395.180,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**152.220,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**1.539.250,00**			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**43.000,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**126.340,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**1.523.840,00**			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**10.530,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**593.770,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**593.770,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
04.01	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO**				
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**593.770,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**186.850,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**406.920,00**			
				Total:	**4.817.350,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
04.02	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**286.060,00**
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**286.060,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**286.060,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**510,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**15.360,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**270.190,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**23.810,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**23.810,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**23.810,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**23.810,00**			
				Total:	**309.870,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
04.03	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**452.710,00**
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**452.710,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**452.710,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**40,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**128.790,00**			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**6.140,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**10.530,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**307.210,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**231.530,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**231.530,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**231.530,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**210.530,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**21.000,00**			
				Total:	**684.240,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
04.04	**FUNDEB**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**3.961.920,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**3.961.920,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**3.961.920,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**3.118.070,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**843.850,00**			
				Total:	**3.961.920,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
04.05	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**3.940,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**3.500,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**3.500,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**1.750,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**1.750,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**440,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**440,00**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**140,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**300,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**600,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**600,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**600,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**600,00**			
				Total:	**4.540,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
05.01	**GESTÃO DE SAÚDE**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**4.965.485,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**3.203.175,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**3.203.175,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**2.647.360,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**555.815,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**1.762.310,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**1.762.310,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**123.690,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**715.170,00**			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**960,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**30.030,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**819.460,00**			
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	**16.000,00**			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**57.000,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**168.730,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
05.01	**GESTÃO DE SAÚDE**				
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**168.730,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**168.730,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**128.400,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**40.330,00**			
				Total:	**5.134.215,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
05.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**2.351.828,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**32.338,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**32.338,00**		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**40,00**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**27.218,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**5.080,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**2.319.490,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**2.319.490,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**47.550,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**706.580,00**			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**158.070,00**			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**104.390,00**			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	**11.410,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**9.020,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**1.277.900,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
05.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**4.570,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**312.860,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**312.860,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**312.860,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**312.860,00**			
				Total:	**2.664.688,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
06.01	**GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**6.031.165,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**789.610,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**789.610,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**614.140,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**175.470,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**5.241.555,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**5.241.555,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**52.810,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**1.895.890,00**			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**1.460,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**99.320,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**3.192.075,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**7.300.900,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**7.300.900,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**7.300.900,00**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
06.01	**GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**6.902.530,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**398.370,00**			
				Total:	**13.332.065,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
07.01	**GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**1.735.680,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**649.770,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**649.770,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**526.400,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**123.370,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**1.085.910,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**1.085.910,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**17.730,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**48.230,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**8.770,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**51.180,00**			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	**960.000,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**13.960,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**13.960,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**13.960,00**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
07.01	**GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**5.190,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**8.770,00**			
				Total:	**1.749.640,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**794.080,00**
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**794.080,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**794.080,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**44.460,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**270.490,00**			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**73.920,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**20.850,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**384.360,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**230.390,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**230.390,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**230.390,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**50.000,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**180.390,00**			
				Total:	**1.024.470,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
07.03	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**67.650,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**10.030,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**10.030,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**7.920,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**2.110,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**57.620,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**57.620,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**9.650,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**6.670,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**23.750,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**17.550,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**8.770,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**8.770,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**8.770,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**8.770,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
07.03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
				Total:	76.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**1.488.380,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**526.400,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**526.400,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**438.670,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**87.730,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**961.980,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**961.980,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**95.090,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**238.190,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**132.540,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**496.160,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**90.810,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**90.810,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**90.810,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**5.250,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**85.260,00**			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	**300,00**			
				Total:	**1.579.190,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**1.079.815,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**285.690,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**285.690,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**225.180,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**60.510,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**794.125,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**794.125,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**70.190,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**255.625,00**			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**83.220,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**18.390,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**366.700,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**111.190,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**111.190,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**111.190,00**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**2.370,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**108.820,00**			
				Total:	**1.191.005,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**884.180,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**464.990,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**464.990,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**365.560,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**99.430,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**419.190,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**419.190,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**35.090,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**232.190,00**			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**90,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**35.380,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**116.440,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**170.450,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**170.450,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**170.450,00**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**520,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**169.930,00**			
				Total:	**1.054.630,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
10.02	**UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**6.850,00**
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**6.850,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**6.850,00**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**6.850,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**8.220,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**8.220,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**8.220,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**8.220,00**			
				Total:	**15.070,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
10.03	**SANEAMENTO**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**29.310,00**
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**29.310,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**29.310,00**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**10.670,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**8.770,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**9.870,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**6.190,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**6.190,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**6.190,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**6.100,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**90,00**			
				Total:	**35.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
11.01	**GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**48.400,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**900,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**900,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**400,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**500,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**47.500,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**47.500,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**29.000,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**10.000,00**			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**500,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**8.000,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**5.000,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**5.000,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**5.000,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**5.000,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
11.01	GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS				
				Total:	**53.400,00**

Total:	**45.155.690,00**
Administração Direta:	45.155.690,00
Administração Indireta:	0,00
Intraorçamentária:	0,00
Total Geral:	**45.155.690,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIAS ECONÔMICAS
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:				**9.914.723** 9.914.723
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:			**3.895.313** 3.895.313	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**3.895.313** 3.895.313		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**40** 40			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**3.208.898** 3.208.898			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**686.375** 686.375			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:			**6.019.410** 6.019.410	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**6.019.410** 6.019.410		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**243.080** 243.080			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**1.747.140** 1.747.140			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**231.990** 231.990			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIAS ECONÔMICAS
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**Valor Consolidado:**	**105.350**			
		Direta:	105.350			
		Indireta:				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	**Valor Consolidado:**	**11.410**			
		Direta:	11.410			
		Indireta:				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**Valor Consolidado:**	**92.420**			
		Direta:	92.420			
		Indireta:				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**Valor Consolidado:**	**2.550.450**			
		Direta:	2.550.450			
		Indireta:				
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	**Valor Consolidado:**	**16.000**			
		Direta:	16.000			
		Indireta:				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	**Valor Consolidado:**	**960.000**			
		Direta:	960.000			
		Indireta:				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**Valor Consolidado:**	**61.570**			
		Direta:	61.570			
		Indireta:				
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**Valor Consolidado:**				**734.710**
		Direta:				734.710
		Indireta:				
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	**Valor Consolidado:**			**734.710**	
		Direta:			734.710	
		Indireta:				
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**734.710**		
		Direta:		734.710		
		Indireta:				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**Valor Consolidado:**	**183.590**			
		Direta:	183.590			
		Indireta:				
			551.120			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE GRUPO	CATEGORIAS ECONÔMICAS
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**Valor Consolidado:**			
		Direta:	551.120		
		Indireta:			

Total:	**10.649.433**
Administração Direta:	10.649.433
Administração Indireta:	
Intraorçamentária:	
Total Geral do Orçamento da Seguridade Social:	**10.649.433**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.000	**Receitas Correntes**	**VALOR CONSOLIDADO:**				**38.614.060,00**
		DIRETA:				**38.614.060,00**
		INDIRETA:				**0,00**
1.1.0.0.00.0.000	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**1.992.858,00**	
		DIRETA:			**1.992.858,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
1.1.1.0.00.0.000	**Impostos**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**1.789.848,00**		
		DIRETA:		**1.789.848,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.1.1.2.00.0.000	Impostos Sobre o Patrimônio	VALOR CONSOLIDADO:		895.510,00		
		DIRETA:		895.510,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.2.01.0.000	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	VALOR CONSOLIDADO:		141.330,00		
		DIRETA:		141.330,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.2.01.1.000	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	VALOR CONSOLIDADO:		141.330,00		
		DIRETA:		141.330,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.2.01.1.100	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	141.330,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	141.330,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.2.50.0.000	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	VALOR CONSOLIDADO:		369.920,00		
		DIRETA:		369.920,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO		ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.1.2.50.0.100	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	339.020,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	339.020,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.2.50.0.200	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	VALOR CONSOLIDADO:	3.090,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	3.090,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.2.50.0.300	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	23.690,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	23.690,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.2.50.0.400	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	4.120,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	4.120,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.2.53.0.000	Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	VALOR CONSOLIDADO:		384.260,00		
		DIRETA:		384.260,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.2.53.0.100	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	384.260,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	384.260,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.3.00.0.000	Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	VALOR CONSOLIDADO:		586.302,00		
		DIRETA:		586.302,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.3.03.0.000	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte	VALOR CONSOLIDADO:		586.302,00		
		DIRETA:		586.302,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.3.03.1.000	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho	VALOR CONSOLIDADO:		451.082,00		
		DIRETA:		451.082,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.3.03.1.100	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	451.082,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	451.082,00			
		INDIRETA:	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.1.3.03.4.000	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos	VALOR CONSOLIDADO:		135.220,00		
		DIRETA:		135.220,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.3.03.4.100	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	133.390,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	133.390,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.3.03.4.300	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	1.830,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	1.830,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.4.00.0.000	Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	VALOR CONSOLIDADO:		298.796,00		
		DIRETA:		298.796,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.4.51.0.000	Impostos Sobre Serviços	VALOR CONSOLIDADO:		298.796,00		
		DIRETA:		298.796,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.4.51.1.000	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn	VALOR CONSOLIDADO:		298.796,00		
		DIRETA:		298.796,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.4.51.1.100	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	289.526,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	289.526,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.4.51.1.200	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	VALOR CONSOLIDADO:	3.090,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	3.090,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.4.51.1.300	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	3.090,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	3.090,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.4.51.1.400	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	3.090,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	3.090,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.9.00.0.000	Outros Impostos	VALOR CONSOLIDADO:		9.240,00		
		DIRETA:		9.240,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.9.99.0.000	Outros Impostos	VALOR CONSOLIDADO:		9.240,00		
		DIRETA:		9.240,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.1.9.99.0.100	Outros Impostos - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	4.390,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	4.390,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.1.1.9.99.0.300	Outros Impostos - Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	3.230,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	3.230,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.1.1.9.99.0.400	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	1.620,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.620,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.1.2.0.00.0.000	**Taxas**	**VALOR CONSOLIDADO:**	**203.010,00**		
		DIRETA:	**203.010,00**		
		INDIRETA:	**0,00**		
1.1.2.1.00.0.000	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	VALOR CONSOLIDADO:	203.010,00		
		DIRETA:	203.010,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.1.2.1.01.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	VALOR CONSOLIDADO:	203.010,00		
		DIRETA:	203.010,00		
		INDIRETA:	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE / DESDOBRAMENTO TIPO	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.2.1.01.0.101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	VALOR CONSOLIDADO:	193,860,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	193,860,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.1.2.1.01.0.102	Taxas e Abastecimento de Água	VALOR CONSOLIDADO:	1,830,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1,830,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.1.2.1.01.0.103	Taxas Porteira para Dentro	VALOR CONSOLIDADO:	1,830,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1,830,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.1.2.1.01.0.104	Taxas de Alvará	VALOR CONSOLIDADO:	1,830,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1,830,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.1.2.1.01.0.105	Declaração Dominio ou Posse	VALOR CONSOLIDADO:	1,830,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1,830,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.1.2.1.01.0.106	Certidão Uso Solo	VALOR CONSOLIDADO:	1,830,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1,830,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.2.0.0.00.0.000	**Contribuições**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**40,00**
		DIRETA:			**40,00**
		INDIRETA:			**0,00**
1.2.4.0.00.0.000	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**40,00**	
		DIRETA:		**40,00**	
		INDIRETA:		**0,00**	
1.2.4.1.00.0.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	VALOR CONSOLIDADO:		40,00	
		DIRETA:		40,00	
		INDIRETA:		0,00	
1.2.4.1.50.0.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	VALOR CONSOLIDADO:		40,00	
		DIRETA:		40,00	
		INDIRETA:		0,00	
1.2.4.1.50.0.100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	40,00		
	1.751.0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	DIRETA:	40,00		
		INDIRETA:	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.0.0.00.0.000	**Receita Patrimonial**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**236.990,00**	
		DIRETA:			**236.990,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
1.3.2.0.00.0.000	**Valores Mobiliários**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**236.990,00**		
		DIRETA:		**236.990,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.3.2.1.00.0.000	Juros e Correções Monetárias	VALOR CONSOLIDADO:		236.990,00		
		DIRETA:		236.990,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.3.2.1.01.0.000	Remuneração de Depósitos Bancários	VALOR CONSOLIDADO:		236.990,00		
		DIRETA:		236.990,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.3.2.1.01.0.102	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	VALOR CONSOLIDADO:	37.000,00			
1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	DIRETA:	37.000,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.3.2.1.01.0.104	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	VALOR CONSOLIDADO:	26.480,00			
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	26.480,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.3.2.1.01.0.105	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor	VALOR CONSOLIDADO:	52.060,00			
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	52.060,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.3.2.1.01.0.107	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS	VALOR CONSOLIDADO:	2.540,00			
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	2.540,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.3.2.1.01.0.108	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados	VALOR CONSOLIDADO:	103.010,00			
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	103.010,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.3.2.1.01.0.109	Remuneração de Depósitos Bancários - FETHAB	VALOR CONSOLIDADO:	15.900,00			
1.759.0000	Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB	DIRETA:	15.900,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.6.0.0.00.0.000	**Receita de Serviços**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**21.520,00**	
		DIRETA:			**21.520,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.6.1.0.00.0.000	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**21.520,00**		
		DIRETA:		**21.520,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.6.1.1.00.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	VALOR CONSOLIDADO:		21.520,00		
		DIRETA:		21.520,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.6.1.1.01.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	VALOR CONSOLIDADO:		21.520,00		
		DIRETA:		21.520,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.6.1.1.01.0.100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	21.520,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	21.520,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.0.0.00.0.000	**Transferências Correntes**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**36.346.552,00**	
		DIRETA:			**36.346.552,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
1.7.1.0.00.0.000	**Transferências da União e de Suas Entidades**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**16.991.162,00**		
		DIRETA:		**16.991.162,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.7.1.1.00.0.000	Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União	VALOR CONSOLIDADO:		13.288.014,00		
		DIRETA:		13.288.014,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.1.51.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM	VALOR CONSOLIDADO:		12.908.014,00		
		DIRETA:		12.908.014,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.1.51.1.000	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal	VALOR CONSOLIDADO:		12.759.520,00		
		DIRETA:		12.759.520,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.1.51.1.100	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	15.949.400,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	15.949.400,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.1.51.1.100	Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	(3.189.880,00)			
	1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE	DIRETA:	(3.189.880,00)			
		INDIRETA:	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.1.51.2.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	VALOR CONSOLIDADO:		148.494,00		
		DIRETA:		148.494,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.1.51.2.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	148.494,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	148.494,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.1.52.0.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	VALOR CONSOLIDADO:		380.000,00		
		DIRETA:		380.000,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.1.52.0.100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	475.000,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	475.000,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.1.52.0.100	Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	(95.000,00)			
	1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE	DIRETA:	(95.000,00)			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.2.00.0.000	Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	VALOR CONSOLIDADO:		310.450,00		
		DIRETA:		310.450,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.2.51.0.000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	VALOR CONSOLIDADO:		140.320,00		
		DIRETA:		140.320,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.2.51.0.100	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	140.320,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	140.320,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.2.52.0.000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	VALOR CONSOLIDADO:		170.130,00		
		DIRETA:		170.130,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.2.52.4.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep	VALOR CONSOLIDADO:		170.130,00		
		DIRETA:		170.130,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.2.52.4.100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	170.130,00			
	1.720.0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.4	DIRETA:	170.130,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	VALOR CONSOLIDADO:		2.226.598,00		
		DIRETA:		2.226.598,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO		ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.3.50.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco	VALOR CONSOLIDADO:		2.226.598,00		
		DIRETA:		2.226.598,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO			ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.3.50.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primá	VALOR CONSOLIDADO:		2.196.170,00			
		DIRETA:		2.196.170,00			
		INDIRETA:		0,00			
1.7.1.3.50.1.101	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	VALOR CONSOLIDADO:		298.630,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:		298.630,00			
		INDIRETA:		0,00			
1.7.1.3.50.1.102	Programa Compensação de Especificidades Regionais	VALOR CONSOLIDADO:		62.640,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:		62.640,00			
		INDIRETA:		0,00			
1.7.1.3.50.1.103	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	VALOR CONSOLIDADO:		74.960,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:		74.960,00			
		INDIRETA:		0,00			
1.7.1.3.50.1.104	Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO	VALOR CONSOLIDADO:		900.350,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:		900.350,00			
		INDIRETA:		0,00			
1.7.1.3.50.1.105	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	VALOR CONSOLIDADO:		167.550,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:		167.550,00			
		INDIRETA:		0,00			
1.7.1.3.50.1.106	Programa Saúde na Escola	VALOR CONSOLIDADO:		22.080,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:		22.080,00			
		INDIRETA:		0,00			
1.7.1.3.50.1.107	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	VALOR CONSOLIDADO:		22.080,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:		22.080,00			
		INDIRETA:		0,00			
1.7.1.3.50.1.108	Programa - Saúde Bucal - SB	VALOR CONSOLIDADO:		146.720,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:		146.720,00			
		INDIRETA:		0,00			
1.7.1.3.50.1.109	Programa Saúde da Família - PSF	VALOR CONSOLIDADO:		127.240,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:		127.240,00			
		INDIRETA:		0,00			
1.7.1.3.50.1.110	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	VALOR CONSOLIDADO:		156.390,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:		156.390,00			
		INDIRETA:		0,00			
1.7.1.3.50.1.111	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	VALOR CONSOLIDADO:		69.140,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:		69.140,00			
		INDIRETA:		0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO		ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.3.50.1.112	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	VALOR CONSOLIDADO:	98.390,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	98.390,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.113	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	VALOR CONSOLIDADO:	50.000,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	50.000,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.9.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Progran	VALOR CONSOLIDADO:		30.428,00		
		DIRETA:		30.428,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.3.50.9.101	Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID	VALOR CONSOLIDADO:	30.428,00			
	1.602.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	30.428,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	VALOR CONSOLIDADO:		540.350,00		
		DIRETA:		540.350,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.4.50.0.000	Transferências do Salário-Educação	VALOR CONSOLIDADO:		195.730,00		
		DIRETA:		195.730,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.4.50.0.100	Transferências do Salário-Educação - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	195.730,00			
	1.550.0000 Transferência do Salário - Educação	DIRETA:	195.730,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.52.0.000	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	VALOR CONSOLIDADO:		84.930,00		
		DIRETA:		84.930,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO		ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.4.52.0.101	Transferencia - PNAE CRECHE	VALOR CONSOLIDADO:	7,630,00			
	1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	DIRETA:	7,630,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.52.0.102	Transferencia - PNAE PRE ESCOLA	VALOR CONSOLIDADO:	20.600,00			
	1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	DIRETA:	20.600,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.52.0.103	Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL	VALOR CONSOLIDADO:	53.040,00			
	1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	DIRETA:	53.040,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.52.0.104	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	VALOR CONSOLIDADO:	1.830,00			
	1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	DIRETA:	1.830,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.52.0.105	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	VALOR CONSOLIDADO:	1.830,00			
	1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	DIRETA:	1.830,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.53.0.000	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	VALOR CONSOLIDADO:		186.150,00		
		DIRETA:		186.150,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.4.53.0.101	Transferencia - PNATE - INFANTIL	VALOR CONSOLIDADO:	12.360,00			
	1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	DIRETA:	12.360,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.53.0.102	Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO	VALOR CONSOLIDADO:	9.850,00			
	1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	DIRETA:	9.850,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.53.0.103	Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL	VALOR CONSOLIDADO:	163.940,00			
	1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	DIRETA:	163.940,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.99.0.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	VALOR CONSOLIDADO:		73.540,00		
		DIRETA:		73.540,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.4.99.0.100	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	73.540,00			
	1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	DIRETA:	73.540,00			
		INDIRETA:	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.5.00.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolv	VALOR CONSOLIDADO:		2.210,00		
		DIRETA:		2.210,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.5.51.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	VALOR CONSOLIDADO:		2.210,00		
		DIRETA:		2.210,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.5.51.0.100	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	2.210,00			
	1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	DIRETA:	2.210,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.6.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	VALOR CONSOLIDADO:		372.220,00		
		DIRETA:		372.220,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.6.50.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	VALOR CONSOLIDADO:		372.220,00		
		DIRETA:		372.220,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.6.50.0.101	Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	VALOR CONSOLIDADO:	192.250,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	192.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.6.50.0.102	Transferência - COMPONENTE - SCFV	VALOR CONSOLIDADO:	58.540,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	58.540,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.6.50.0.103	Transferência - COMPONENTE - PBFI	VALOR CONSOLIDADO:	12.360,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	12.360,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.6.50.0.104	Transferência IGD SUAS	VALOR CONSOLIDADO:	8.200,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	8.200,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.6.50.0.105	Transferência - IGDBF - FNAS	VALOR CONSOLIDADO:	87.040,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	87.040,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.6.50.0.106	Transferência - PBV II - FNAS	VALOR CONSOLIDADO:	13.830,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	13.830,00			
		INDIRETA:	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.7.00.0.000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	VALOR CONSOLIDADO:		800,00		
		DIRETA:		800,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.7.52.0.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	VALOR CONSOLIDADO:		800,00		
		DIRETA:		800,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.7.52.0.100	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	800,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	800,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.9.00.0.000	Outras Transferências de Recursos da União	VALOR CONSOLIDADO:		250.520,00		
		DIRETA:		250.520,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.9.58.0.000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	VALOR CONSOLIDADO:		147.860,00		
		DIRETA:		147.860,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.9.58.0.100	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	147.860,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	147.860,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.9.99.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	VALOR CONSOLIDADO:		102.660,00		
		DIRETA:		102.660,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.9.99.0.100	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	102.660,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	102.660,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.0.00.0.000	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**16.554.990,00**		
		DIRETA:		**16.554.990,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.7.2.1.00.0.000	Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal	VALOR CONSOLIDADO:		12.907.730,00		
		DIRETA:		12.907.730,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.1.50.0.000	Cota-Parte do ICMS	VALOR CONSOLIDADO:		12.730.400,00		
		DIRETA:		12.730.400,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.1.50.0.100	Cota-Parte do ICMS - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	15.913.000,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	15.913.000,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.1.50.0.100	Dedução do ICMS - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	(3.182.600,00)			
	1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE	DIRETA:	(3.182.600,00)			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.1.51.0.000	Cota-Parte do IPVA	VALOR CONSOLIDADO:		74.160,00		
		DIRETA:		74.160,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.1.51.0.100	Cota-Parte do IPVA - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	92.700,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	92.700,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.1.51.0.100	Dedução do IPVA - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	(18.540,00)			
	1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE	DIRETA:	(18.540,00)			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.1.52.0.000	Cota-Parte do IPI - Municípios	VALOR CONSOLIDADO:		11.920,00		
		DIRETA:		11.920,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.1.52.0.100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	14.900,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	14.900,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.1.52.0.100	Dedução do IPI - Municípios - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	(2.980,00)			
	1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE	DIRETA:	(2.980,00)			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.1.53.0.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico	VALOR CONSOLIDADO:		91.250,00		
		DIRETA:		91.250,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.1.53.0.100	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	91.250,00			
	1.750.0000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	DIRETA:	91.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.3.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	VALOR CONSOLIDADO:		384.110,00		
		DIRETA:		384.110,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.3.50.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	VALOR CONSOLIDADO:		384.110,00		
		DIRETA:		384.110,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO		ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.3.50.0.101	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	VALOR CONSOLIDADO:	158.530,00			
	1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	DIRETA:	158.530,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.3.50.0.102	Transferência - SAÚDE BUCAL	VALOR CONSOLIDADO:	89.910,00			
	1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	DIRETA:	89.910,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.3.50.0.103	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	VALOR CONSOLIDADO:	26.420,00			
	1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	DIRETA:	26.420,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.3.50.0.104	Transferência - PSF	VALOR CONSOLIDADO:	89.830,00			
	1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	DIRETA:	89.830,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.3.50.0.105	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	VALOR CONSOLIDADO:	19.420,00			
	1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	DIRETA:	19.420,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.4.00.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	VALOR CONSOLIDADO:		41.000,00		
		DIRETA:		41.000,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.4.51.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação	VALOR CONSOLIDADO:		41.000,00		
		DIRETA:		41.000,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.4.51.0.100	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	41.000,00			
	1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	DIRETA:	41.000,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.9.00.0.000	Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal	VALOR CONSOLIDADO:		3.222.150,00		
		DIRETA:		3.222.150,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.9.51.0.000	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	VALOR CONSOLIDADO:		321.400,00		
		DIRETA:		321.400,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.9.51.0.100	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	21.400,00			
	1.661.0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	DIRETA:	21.400,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.9.51.0.100	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	300.000,00			
	1.710.3210 Transferência Especial dos Estados - Emendas Individuais Impositivas	DIRETA:	300.000,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.9.52.0.000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	VALOR CONSOLIDADO:		200.000,00		
		DIRETA:		200.000,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.9.52.0.100	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	200.000,00			
	1.710.3210 Transferência Especial dos Estados - Emendas Individuais Impositivas	DIRETA:	200.000,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.9.99.0.000	Outras Transferências Dos Estados e Df	VALOR CONSOLIDADO:		2.700.750,00		
		DIRETA:		2.700.750,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.9.99.0.101	Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar)	VALOR CONSOLIDADO:	2.700.750,00			
	1.759.0000 Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB	DIRETA:	2.700.750,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.5.0.00.0.000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**2.800.400,00**	
		DIRETA:			**2.800.400,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
1.7.5.1.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e c	VALOR CONSOLIDADO:		2.800.400,00		
		DIRETA:		2.800.400,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.5.1.50.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e c	VALOR CONSOLIDADO:		2.800.400,00		
		DIRETA:		2.800.400,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.5.1.50.0.100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	2.800.400,00			
	1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	DIRETA:	2.800.400,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.9.0.0.00.0.000	**Outras Receitas Correntes**	**VALOR CONSOLIDADO:**				**16.100,00**
		DIRETA:				**16.100,00**
		INDIRETA:				**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.9.1.0.00.0.000	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**1.830,00**		
		DIRETA:		**1.830,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.9.1.1.00.0.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	VALOR CONSOLIDADO:		1.830,00		
		DIRETA:		1.830,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.9.1.1.06.0.000	Multas Por Danos Ambientais	VALOR CONSOLIDADO:		1.830,00		
		DIRETA:		1.830,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.9.1.1.06.1.000	Multas Administrativas Por Danos Ambientais	VALOR CONSOLIDADO:		1.830,00		
		DIRETA:		1.830,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.9.1.1.06.1.101	Multas Administrativas por Danos Ambientais	VALOR CONSOLIDADO:	1.830,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.830,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.9.2.0.00.0.000	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**14.270,00**		
		DIRETA:		**14.270,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.9.2.1.00.0.000	Indenizações	VALOR CONSOLIDADO:		1.830,00		
		DIRETA:		1.830,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.9.2.1.99.0.000	Outras Indenizações	VALOR CONSOLIDADO:		1.830,00		
		DIRETA:		1.830,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.9.2.1.99.0.101	Outras Indenizações - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	1.830,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.830,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.9.2.2.00.0.000	Restituições	VALOR CONSOLIDADO:		12.440,00		
		DIRETA:		12.440,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.9.2.2.99.0.000	Outras Restituições	VALOR CONSOLIDADO:		12.440,00		
		DIRETA:		12.440,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE / DESDOBRAMENTO / TIPO	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.9.2.2.99.0.101	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário	VALOR CONSOLIDADO:	1.830,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.830,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.9.2.2.99.0.102	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde	VALOR CONSOLIDADO:	1.830,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.830,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.9.2.2.99.0.103	Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação	VALOR CONSOLIDADO:	1.830,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.830,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.9.2.2.99.0.104	Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas	VALOR CONSOLIDADO:	1.830,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.830,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.9.2.2.99.0.105	Outras Restituições - Horas Faltas	VALOR CONSOLIDADO:	1.830,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.830,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.9.2.2.99.0.106	Outras Restituições de ADIANTAMENTO	VALOR CONSOLIDADO:	3.290,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	3.290,00		
		INDIRETA:	0,00		
2.0.0.0.00.0.000	**Receitas de Capital**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**5.038.270,00**
		DIRETA:			**5.038.270,00**
		INDIRETA:			**0,00**
2.1.0.0.00.0.000	**Operações de Crédito**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**5.000.000,00**	
		DIRETA:		**5.000.000,00**	
		INDIRETA:		**0,00**	
2.1.1.0.00.0.000	**Operações de Crédito - Mercado Interno**	**VALOR CONSOLIDADO:**	**5.000.000,00**		
		DIRETA:	**5.000.000,00**		
		INDIRETA:	**0,00**		
2.1.1.9.00.0.000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	VALOR CONSOLIDADO:	5.000.000,00		
		DIRETA:	5.000.000,00		
		INDIRETA:	0,00		
2.1.1.9.99.0.000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	VALOR CONSOLIDADO:	5.000.000,00		
		DIRETA:	5.000.000,00		
		INDIRETA:	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
2.1.1.9.99.0.102	Operações de Crédito - Financiamento de Plano de Investimento - FINISA	VALOR CONSOLIDADO:	5.000.000,00			
	1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito	DIRETA:	5.000.000,00			
		INDIRETA:	0,00			
2.4.0.0.00.0.000	**Transferências de Capital**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**38.270,00**	
		DIRETA:			**38.270,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
2.4.1.0.00.0.000	**Transferências da União e de Suas Entidades**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**24.610,00**		
		DIRETA:		**24.610,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
2.4.1.1.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	VALOR CONSOLIDADO:		2.600,00		
		DIRETA:		2.600,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.1.1.51.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estrutu	VALOR CONSOLIDADO:		2.600,00		
		DIRETA:		2.600,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.1.1.51.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primári	VALOR CONSOLIDADO:		2.600,00		
		DIRETA:		2.600,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.1.1.51.1.100	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	2.600,00			
	1.601.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de	DIRETA:	2.600,00			
		INDIRETA:	0,00			
2.4.1.4.00.0.000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	VALOR CONSOLIDADO:		22.010,00		
		DIRETA:		22.010,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.1.4.51.0.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	VALOR CONSOLIDADO:		22.010,00		
		DIRETA:		22.010,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.1.4.51.0.100	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	22.010,00			
	1.570.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	DIRETA:	22.010,00			
		INDIRETA:	0,00			
2.4.2.0.00.0.000	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**13.660,00**		
		DIRETA:		**13.660,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
2.4.2.2.00.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	VALOR CONSOLIDADO:		13.660,00		
		DIRETA:		13.660,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.2.2.52.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico	VALOR CONSOLIDADO:		13.660,00		
		DIRETA:		13.660,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.2.2.52.0.100	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	13.660,00			
	1.631.0000 TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	DIRETA:	13.660,00			
		INDIRETA:	0,00			

Total Geral:	43.652.330,00
Administração Direta:	43.652.330,00
Administração Indireta:	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

Categoria Economica / Origem / Especie Desdobramento e Tipo	Fonte/Destinação Recurso		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes			**38.614.060,00**	**0,00**	**38.614.060,00**
1.1.0.0.00.0.0 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			**1.992.858,00**	**0,00**	**1.992.858,00**
1.1.1.0.00.0.0 Impostos			**1.789.848,00**	**0,00**	**1.789.848,00**
1.1.1.2.00.0.0 Impostos Sobre o Patrimônio			895.510,00	0,00	895.510,00
1.1.1.2.01.0.0 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			141.330,00	0,00	141.330,00
1.1.1.2.01.1.0 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados			141.330,00	0,00	141.330,00
1.1.1.2.01.1.1-00 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	141.330,00	0,00	141.330,00
1.1.1.2.50.0.0 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			369.920,00	0,00	369.920,00
1.1.1.2.50.0.1-00 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	339.020,00	0,00	339.020,00
1.1.1.2.50.0.2-00 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	3.090,00	0,00	3.090,00
1.1.1.2.50.0.3-00 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	23.690,00	0,00	23.690,00
1.1.1.2.50.0.4-00 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	4.120,00	0,00	4.120,00
1.1.1.2.53.0.0 Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis			384.260,00	0,00	384.260,00
1.1.1.2.53.0.1-00 Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	384.260,00	0,00	384.260,00
1.1.1.3.00.0.0 Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			586.302,00	0,00	586.302,00
1.1.1.3.03.0.0 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte			586.302,00	0,00	586.302,00
1.1.1.3.03.1.0 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho			451.082,00	0,00	451.082,00
1.1.1.3.03.1.1-00 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	451.082,00	0,00	451.082,00
1.1.1.3.03.4.0 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos			135.220,00	0,00	135.220,00
1.1.1.3.03.4.1-00 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	133.390,00	0,00	133.390,00
1.1.1.3.03.4.3-00 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.1.4.00.0.0 Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços			298.796,00	0,00	298.796,00
1.1.1.4.51.0.0 Impostos Sobre Serviços			298.796,00	0,00	298.796,00
1.1.1.4.51.1.0 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn			298.796,00	0,00	298.796,00
1.1.1.4.51.1.1-00 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	289.526,00	0,00	289.526,00
1.1.1.4.51.1.2-00 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	3.090,00	0,00	3.090,00
1.1.1.4.51.1.3-00 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	3.090,00	0,00	3.090,00
1.1.1.4.51.1.4-00 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	3.090,00	0,00	3.090,00
1.1.1.9.00.0.0 Outros Impostos			9.240,00	0,00	9.240,00
1.1.1.9.99.0.0 Outros Impostos			9.240,00	0,00	9.240,00
1.1.1.9.99.0.1-00 Outros Impostos - Principal	1501	Outros Recursos não Vinculados	4.390,00	0,00	4.390,00
1.1.1.9.99.0.3-00 Outros Impostos - Dívida Ativa	1501	Outros Recursos não Vinculados	3.230,00	0,00	3.230,00
1.1.1.9.99.0.4-00 Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.620,00	0,00	1.620,00
1.1.2.0.00.0.0 Taxas			**203.010,00**	**0,00**	**203.010,00**
1.1.2.1.00.0.0 Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia			203.010,00	0,00	203.010,00
1.1.2.1.01.0.0 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			203.010,00	0,00	203.010,00
1.1.2.1.01.0.1-01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1501	Outros Recursos não Vinculados	193.860,00	0,00	193.860,00
1.1.2.1.01.0.1-02 Taxas e Abastecimento de Água	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.2.1.01.0.1-03 Taxas Porteira para Dentro	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.2.1.01.0.1-04 Taxas de Alvará	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.2.1.01.0.1-05 Declaração Dominio ou Posse	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.2.1.01.0.1-06 Certidão Uso Solo	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.2.0.0.00.0.0 Contribuições			**40,00**	**0,00**	**40,00**
1.2.4.0.00.0.0 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			**40,00**	**0,00**	**40,00**
1.2.4.1.00.0.0 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			40,00	0,00	40,00
1.2.4.1.50.0.0 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			40,00	0,00	40,00
1.2.4.1.50.0.1-00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	40,00	0,00	40,00
1.3.0.0.00.0.0 Receita Patrimonial			**236.990,00**	**0,00**	**236.990,00**
1.3.2.0.00.0.0 Valores Mobiliários			**236.990,00**	**0,00**	**236.990,00**
1.3.2.1.00.0.0 Juros e Correções Monetárias			236.990,00	0,00	236.990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

Categoria Economica / Origem / Especie — Desdobramento e Tipo		Fonte/Destinação Recurso		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários			236.990,00	0,00	236.990,00
1.3.2.1.01.0.1-02	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	37.000,00	0,00	37.000,00
1.3.2.1.01.0.1-04	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	26.480,00	0,00	26.480,00
1.3.2.1.01.0.1-05	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	52.060,00	0,00	52.060,00
1.3.2.1.01.0.1-07	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.540,00	0,00	2.540,00
1.3.2.1.01.0.1-08	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	103.010,00	0,00	103.010,00
1.3.2.1.01.0.1-09	Remuneração de Depósitos Bancários - FETHAB	1759	Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB	15.900,00	0,00	15.900,00
1.6.0.0.00.0.0	**Receita de Serviços**			**21.520,00**	**0,00**	**21.520,00**
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			**21.520,00**	**0,00**	**21.520,00**
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			21.520,00	0,00	21.520,00
1.6.1.1.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			21.520,00	0,00	21.520,00
1.6.1.1.01.0.1-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1501	Outros Recursos não Vinculados	21.520,00	0,00	21.520,00
1.7.0.0.00.0.0	**Transferências Correntes**			**36.346.552,00**	**0,00**	**36.346.552,00**
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de Suas Entidades			**16.991.162,00**	**0,00**	**16.991.162,00**
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União			13.288.014,00	0,00	13.288.014,00
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM			12.908.014,00	0,00	12.908.014,00
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal			12.759.520,00	0,00	12.759.520,00
1.7.1.1.51.1.1-00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	15.949.400,00	0,00	15.949.400,00
1.7.1.1.51.1.1-00	Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1500	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(3.189.880,00)	0,00	(3.189.880,00)
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias			148.494,00	0,00	148.494,00
1.7.1.1.51.2.1-00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	148.494,00	0,00	148.494,00
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			380.000,00	0,00	380.000,00
1.7.1.1.52.0.1-00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	475.000,00	0,00	475.000,00
1.7.1.1.52.0.1-00	Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1500	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(95.000,00)	0,00	(95.000,00)
1.7.1.2.00.0.0	Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			310.450,00	0,00	310.450,00
1.7.1.2.51.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM			140.320,00	0,00	140.320,00
1.7.1.2.51.0.1-00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1501	Outros Recursos não Vinculados	140.320,00	0,00	140.320,00
1.7.1.2.52.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			170.130,00	0,00	170.130,00
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep			170.130,00	0,00	170.130,00
1.7.1.2.52.4.1-00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal	1720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	170.130,00	0,00	170.130,00
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			2.226.598,00	0,00	2.226.598,00
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde			2.226.598,00	0,00	2.226.598,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

Categoria Economica / Origem / Especie Desdobramento e Tipo		Fonte/Destinação Recurso		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			2.196.170,00	0,00	2.196.170,00
1.7.1.3.50.1.1-01	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	298.630,00	0,00	298.630,00
1.7.1.3.50.1.1-02	Programa Compensação de Especificidades Regionais	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	62.640,00	0,00	62.640,00
1.7.1.3.50.1.1-03	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	74.960,00	0,00	74.960,00
1.7.1.3.50.1.1-04	Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	900.350,00	0,00	900.350,00
1.7.1.3.50.1.1-05	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	167.550,00	0,00	167.550,00
1.7.1.3.50.1.1-06	Programa Saúde na Escola	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.080,00	0,00	22.080,00
1.7.1.3.50.1.1-07	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.080,00	0,00	22.080,00
1.7.1.3.50.1.1-08	Programa - Saúde Bucal - SB	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	146.720,00	0,00	146.720,00
1.7.1.3.50.1.1-09	Programa Saúde da Família - PSF	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	127.240,00	0,00	127.240,00
1.7.1.3.50.1.1-10	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	156.390,00	0,00	156.390,00
1.7.1.3.50.1.1-11	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	69.140,00	0,00	69.140,00
1.7.1.3.50.1.1-12	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	98.390,00	0,00	98.390,00
1.7.1.3.50.1.1-13	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.3.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas			30.428,00	0,00	30.428,00
1.7.1.3.50.9.1-01	Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID	1602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	30.428,00	0,00	30.428,00
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			540.350,00	0,00	540.350,00
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação			195.730,00	0,00	195.730,00
1.7.1.4.50.0.1-00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1550	Transferência do Salário - Educação	195.730,00	0,00	195.730,00
1.7.1.4.52.0.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			84.930,00	0,00	84.930,00
1.7.1.4.52.0.1-01	Transferencia - PNAE CRECHE	1552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	7.630,00	0,00	7.630,00
1.7.1.4.52.0.1-02	Transferencia - PNAE PRE ESCOLA	1552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.600,00	0,00	20.600,00
1.7.1.4.52.0.1-03	Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL	1552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	53.040,00	0,00	53.040,00
1.7.1.4.52.0.1-04	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	1552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.830,00	0,00	1.830,00
1.7.1.4.52.0.1-05	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	1552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.830,00	0,00	1.830,00
1.7.1.4.53.0.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE			186.150,00	0,00	186.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

Categoria Economica / Origem / Especie Desdobramento e Tipo		Fonte/Destinação Recurso		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.1.4.53.0.1-01	Transferencia - PNATE - INFANTIL	1553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	12.360,00	0,00	12.360,00
1.7.1.4.53.0.1-02	Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO	1553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	9.850,00	0,00	9.850,00
1.7.1.4.53.0.1-03	Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL	1553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	163.940,00	0,00	163.940,00
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			73.540,00	0,00	73.540,00
1.7.1.4.99.0.1-00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	73.540,00	0,00	73.540,00
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - FUNDEB			2.210,00	0,00	2.210,00
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF			2.210,00	0,00	2.210,00
1.7.1.5.51.0.1-00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	1541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.210,00	0,00	2.210,00
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			372.220,00	0,00	372.220,00
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			372.220,00	0,00	372.220,00
1.7.1.6.50.0.1-01	Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	192.250,00	0,00	192.250,00
1.7.1.6.50.0.1-02	Transferência - COMPONENTE - SCFV	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	58.540,00	0,00	58.540,00
1.7.1.6.50.0.1-03	Transferência - COMPONENTE - PBFI	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.360,00	0,00	12.360,00
1.7.1.6.50.0.1-04	Transferência IGD SUAS	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.200,00	0,00	8.200,00
1.7.1.6.50.0.1-05	Transferência - IGDBF - FNAS	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	87.040,00	0,00	87.040,00
1.7.1.6.50.0.1-06	Transferência - PBV II - FNAS	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.830,00	0,00	13.830,00
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			800,00	0,00	800,00
1.7.1.7.52.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social			800,00	0,00	800,00
1.7.1.7.52.0.1-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	800,00	0,00	800,00
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União			250.520,00	0,00	250.520,00
1.7.1.9.58.0.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020			147.860,00	0,00	147.860,00
1.7.1.9.58.0.1-00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	1501	Outros Recursos não Vinculados	147.860,00	0,00	147.860,00
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades			102.660,00	0,00	102.660,00
1.7.1.9.99.0.1-00	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	1501	Outros Recursos não Vinculados	102.660,00	0,00	102.660,00
1.7.2.0.00.0.0	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**			**16.554.990,00**	**0,00**	**16.554.990,00**
1.7.2.1.00.0.0	Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal			12.907.730,00	0,00	12.907.730,00
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS			12.730.400,00	0,00	12.730.400,00
1.7.2.1.50.0.1-00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	15.913.000,00	0,00	15.913.000,00
1.7.2.1.50.0.1-00	Dedução do ICMS - Principal	1500	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(3.182.600,00)	0,00	(3.182.600,00)
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA			74.160,00	0,00	74.160,00
1.7.2.1.51.0.1-00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	92.700,00	0,00	92.700,00
1.7.2.1.51.0.1-00	Dedução do IPVA - Principal	1500	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(18.540,00)	0,00	(18.540,00)
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios			11.920,00	0,00	11.920,00
1.7.2.1.52.0.1-00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	14.900,00	0,00	14.900,00
1.7.2.1.52.0.1-00	Dedução do IPI - Municípios - Principal	1500	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(2.980,00)	0,00	(2.980,00)
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico			91.250,00	0,00	91.250,00
1.7.2.1.53.0.1-00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal	1750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	91.250,00	0,00	91.250,00
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			384.110,00	0,00	384.110,00
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			384.110,00	0,00	384.110,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

Categoria Economica / Origem / Especie Desdobramento e Tipo		Fonte/Destinação Recurso		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.2.3.50.0.1-01	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	158.530,00	0,00	158.530,00
1.7.2.3.50.0.1-02	Transferência - SAÚDE BUCAL	1621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	89.910,00	0,00	89.910,00
1.7.2.3.50.0.1-03	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	1621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	26.420,00	0,00	26.420,00
1.7.2.3.50.0.1-04	Transferência - PSF	1621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	89.830,00	0,00	89.830,00
1.7.2.3.50.0.1-05	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	1621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	19.420,00	0,00	19.420,00
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			41.000,00	0,00	41.000,00
1.7.2.4.51.0.0	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação			41.000,00	0,00	41.000,00
1.7.2.4.51.0.1-00	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	1571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação	41.000,00	0,00	41.000,00
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal			3.222.150,00	0,00	3.222.150,00
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social			321.400,00	0,00	321.400,00
1.7.2.9.51.0.1-00	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	1661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	21.400,00	0,00	21.400,00
1.7.2.9.51.0.1-00	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	1710	Transferência Especial dos Estados - Emendas Individuais Impositivas	300.000,00	0,00	300.000,00
1.7.2.9.52.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação			200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.2.9.52.0.1-00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	1710	Transferência Especial dos Estados - Emendas Individuais Impositivas	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências Dos Estados e Df			2.700.750,00	0,00	2.700.750,00
1.7.2.9.99.0.1-01	Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar)	1759	Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB	2.700.750,00	0,00	2.700.750,00
1.7.5.0.00.0.0	**Transferências de Outras Instituições Públicas**			**2.800.400,00**	**0,00**	**2.800.400,00**
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb			2.800.400,00	0,00	2.800.400,00
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb			2.800.400,00	0,00	2.800.400,00
1.7.5.1.50.0.1-00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal	1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.800.400,00	0,00	2.800.400,00
1.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas Correntes**			**16.100,00**	**0,00**	**16.100,00**
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			**1.830,00**	**0,00**	**1.830,00**
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.1.1.06.0.0	Multas Por Danos Ambientais			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.1.1.06.1.0	Multas Administrativas Por Danos Ambientais			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.1.1.06.1.1-01	Multas Administrativas por Danos Ambientais	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			**14.270,00**	**0,00**	**14.270,00**
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.1.99.0.1-01	Outras Indenizações - Principal	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.00.0.0	Restituições			12.440,00	0,00	12.440,00
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições			12.440,00	0,00	12.440,00
1.9.2.2.99.0.1-01	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-02	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-03	Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-04	Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-05	Outras Restituições - Horas Faltas	1501	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-06	Outras Restituições de ADIANTAMENTO	1501	Outros Recursos não Vinculados	3.290,00	0,00	3.290,00
2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**			**5.038.270,00**	**0,00**	**5.038.270,00**
2.1.0.0.00.0.0	**Operações de Crédito**			**5.000.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno			**5.000.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno			5.000.000,00	0,00	5.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

Categoria Economica / Origem / Especie — Desdobramento e Tipo		Fonte/Destinação Recurso		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
2.1.1.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno			5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
2.1.1.9.99.0.1-02	Operações de Crédito - Financiamento de Plano de Investimento - FINISA	1754	Recursos de Operações de Crédito	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
2.4.0.0.00.0.0	**Transferências de Capital**			**38.270,00**	**0,00**	**38.270,00**
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de Suas Entidades			**24.610,00**	**0,00**	**24.610,00**
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			2.600,00	0,00	2.600,00
2.4.1.1.51.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde			2.600,00	0,00	2.600,00
2.4.1.1.51.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			2.600,00	0,00	2.600,00
2.4.1.1.51.1.1-00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.600,00	0,00	2.600,00
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			22.010,00	0,00	22.010,00
2.4.1.4.51.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação			22.010,00	0,00	22.010,00
2.4.1.4.51.0.1-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	1570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação	22.010,00	0,00	22.010,00
2.4.2.0.00.0.0	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			**13.660,00**	**0,00**	**13.660,00**
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			13.660,00	0,00	13.660,00
2.4.2.2.52.0.0	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico			13.660,00	0,00	13.660,00
2.4.2.2.52.0.1-00	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1631	TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde	13.660,00	0,00	13.660,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

Categoria Economica / Origem / Especie / Desdobramento e Tipo	Fonte/Destinação Recurso	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
Total Geral:		43.652.330,00	0,00	43.652.330,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes**			**35.532.410,00**	**0,00**	**35.532.410,00**
1.1.0.0.00.0.0	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**			**1.992.858,00**	**0,00**	**1.992.858,00**
1.1.1.0.00.0.0	**Impostos**			**1.789.848,00**	**0,00**	**1.789.848,00**
1.1.1.2.00.0.0	Impostos Sobre o Patrimônio			895.510,00	0,00	895.510,00
1.1.1.2.01.0.0	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			141.330,00	0,00	141.330,00
1.1.1.2.01.1.0	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados			141.330,00	0,00	141.330,00
1.1.1.2.01.1.1-00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	141.330,00	0,00	141.330,00
1.1.1.2.50.0.0	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			369.920,00	0,00	369.920,00
1.1.1.2.50.0.1-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	339.020,00	0,00	339.020,00
1.1.1.2.50.0.2-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	3.090,00	0,00	3.090,00
1.1.1.2.50.0.3-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	23.690,00	0,00	23.690,00
1.1.1.2.50.0.4-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	4.120,00	0,00	4.120,00
1.1.1.2.53.0.0	Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis			384.260,00	0,00	384.260,00
1.1.1.2.53.0.1-00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	384.260,00	0,00	384.260,00
1.1.1.3.00.0.0	Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			586.302,00	0,00	586.302,00
1.1.1.3.03.0.0	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte			586.302,00	0,00	586.302,00
1.1.1.3.03.1.0	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho			451.082,00	0,00	451.082,00
1.1.1.3.03.1.1-00	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	451.082,00	0,00	451.082,00
1.1.1.3.03.4.0	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos			135.220,00	0,00	135.220,00
1.1.1.3.03.4.1-00	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	133.390,00	0,00	133.390,00
1.1.1.3.03.4.3-00	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.1.4.00.0.0	Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços			298.796,00	0,00	298.796,00
1.1.1.4.51.0.0	Impostos Sobre Serviços			298.796,00	0,00	298.796,00
1.1.1.4.51.1.0	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn			298.796,00	0,00	298.796,00
1.1.1.4.51.1.1-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	289.526,00	0,00	289.526,00
1.1.1.4.51.1.2-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	3.090,00	0,00	3.090,00
1.1.1.4.51.1.3-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	3.090,00	0,00	3.090,00
1.1.1.4.51.1.4-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	3.090,00	0,00	3.090,00
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos			9.240,00	0,00	9.240,00
1.1.1.9.99.0.0	Outros Impostos			9.240,00	0,00	9.240,00
1.1.1.9.99.0.1-00	Outros Impostos - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	4.390,00	0,00	4.390,00
1.1.1.9.99.0.3-00	Outros Impostos - Dívida Ativa	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	3.230,00	0,00	3.230,00
1.1.1.9.99.0.4-00	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.620,00	0,00	1.620,00
1.1.2.0.00.0.0	**Taxas**			**203.010,00**	**0,00**	**203.010,00**
1.1.2.1.00.0.0	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia			203.010,00	0,00	203.010,00
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			203.010,00	0,00	203.010,00
1.1.2.1.01.0.1-01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	193.860,00	0,00	193.860,00
1.1.2.1.01.0.1-02	Taxas e Abastecimento de Água	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.2.1.01.0.1-03	Taxas Porteira para Dentro	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.2.1.01.0.1-04	Taxas de Alvará	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.2.1.01.0.1-05	Declaração Dominio ou Posse	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.2.1.01.0.1-06	Certidão Uso Solo	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.2.0.0.00.0.0	**Contribuições**			**40,00**	**0,00**	**40,00**
1.2.4.0.00.0.0	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**			**40,00**	**0,00**	**40,00**
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			40,00	0,00	40,00
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			40,00	0,00	40,00
1.2.4.1.50.0.1-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.751.0000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	40,00	0,00	40,00
1.3.0.0.00.0.0	**Receita Patrimonial**			**236.990,00**	**0,00**	**236.990,00**
1.3.2.0.00.0.0	**Valores Mobiliários**			**236.990,00**	**0,00**	**236.990,00**
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias			236.990,00	0,00	236.990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários			236.990,00	0,00	236.990,00
1.3.2.1.01.0.1-02	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	37.000,00	0,00	37.000,00
1.3.2.1.01.0.1-04	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	26.480,00	0,00	26.480,00
1.3.2.1.01.0.1-05	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	52.060,00	0,00	52.060,00
1.3.2.1.01.0.1-07	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.540,00	0,00	2.540,00
1.3.2.1.01.0.1-08	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	103.010,00	0,00	103.010,00
1.3.2.1.01.0.1-09	Remuneração de Depósitos Bancários - FETHAB	1.759.0000	Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB	15.900,00	0,00	15.900,00
1.6.0.0.00.0.0	**Receita de Serviços**			**21.520,00**	**0,00**	**21.520,00**
1.6.1.0.00.0.0	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**			**21.520,00**	**0,00**	**21.520,00**
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			21.520,00	0,00	21.520,00
1.6.1.1.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			21.520,00	0,00	21.520,00
1.6.1.1.01.0.1-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	21.520,00	0,00	21.520,00
1.7.0.0.00.0.0	**Transferências Correntes**			**33.264.902,00**	**0,00**	**33.264.902,00**
1.7.1.0.00.0.0	**Transferências da União e de Suas Entidades**			**14.615.022,00**	**0,00**	**14.615.022,00**
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União			13.288.014,00	0,00	13.288.014,00
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM			12.908.014,00	0,00	12.908.014,00
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal			12.759.520,00	0,00	12.759.520,00
1.7.1.1.51.1.1-00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	15.949.400,00	0,00	15.949.400,00
1.7.1.1.51.1.1-00	Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500.1001	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(3.189.880,00)	0,00	(3.189.880,00)
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias			148.494,00	0,00	148.494,00
1.7.1.1.51.2.1-00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	148.494,00	0,00	148.494,00
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			380.000,00	0,00	380.000,00
1.7.1.1.52.0.1-00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	475.000,00	0,00	475.000,00
1.7.1.1.52.0.1-00	Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500.1001	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(95.000,00)	0,00	(95.000,00)
1.7.1.2.00.0.0	Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			310.450,00	0,00	310.450,00
1.7.1.2.51.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM			140.320,00	0,00	140.320,00
1.7.1.2.51.0.1-00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	140.320,00	0,00	140.320,00
1.7.1.2.52.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			170.130,00	0,00	170.130,00
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep			170.130,00	0,00	170.130,00
1.7.1.2.52.4.1-00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal	1.720.0000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	170.130,00	0,00	170.130,00
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			30.428,00	0,00	30.428,00
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviç			30.428,00	0,00	30.428,00
1.7.1.3.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas			30.428,00	0,00	30.428,00
1.7.1.3.50.9.1-01	Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID	1.602.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	30.428,00	0,00	30.428,00
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			540.350,00	0,00	540.350,00
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação			195.730,00	0,00	195.730,00
1.7.1.4.50.0.1-00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.550.0000	Transferência do Salário - Educação	195.730,00	0,00	195.730,00
1.7.1.4.52.0.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			84.930,00	0,00	84.930,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.1.4.52.0.1-01	Transferencia - PNAE CRECHE	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	7.630,00	0,00	7.630,00
1.7.1.4.52.0.1-02	Transferencia - PNAE PRE ESCOLA	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.600,00	0,00	20.600,00
1.7.1.4.52.0.1-03	Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	53.040,00	0,00	53.040,00
1.7.1.4.52.0.1-04	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.830,00	0,00	1.830,00
1.7.1.4.52.0.1-05	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.830,00	0,00	1.830,00
1.7.1.4.53.0.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE			186.150,00	0,00	186.150,00
1.7.1.4.53.0.1-01	Transferencia - PNATE - INFANTIL	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	12.360,00	0,00	12.360,00
1.7.1.4.53.0.1-02	Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	9.850,00	0,00	9.850,00
1.7.1.4.53.0.1-03	Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	163.940,00	0,00	163.940,00
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			73.540,00	0,00	73.540,00
1.7.1.4.99.0.1-00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	73.540,00	0,00	73.540,00
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valor			2.210,00	0,00	2.210,00
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF			2.210,00	0,00	2.210,00
1.7.1.5.51.0.1-00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	1.541.0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.210,00	0,00	2.210,00
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			192.250,00	0,00	192.250,00
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			192.250,00	0,00	192.250,00
1.7.1.6.50.0.1-01	Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	192.250,00	0,00	192.250,00
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			800,00	0,00	800,00
1.7.1.7.52.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social			800,00	0,00	800,00
1.7.1.7.52.0.1-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	800,00	0,00	800,00
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União			250.520,00	0,00	250.520,00
1.7.1.9.58.0.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020			147.860,00	0,00	147.860,00
1.7.1.9.58.0.1-00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	147.860,00	0,00	147.860,00
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades			102.660,00	0,00	102.660,00
1.7.1.9.99.0.1-00	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	102.660,00	0,00	102.660,00
1.7.2.0.00.0.0	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**			**15.849.480,00**	**0,00**	**15.849.480,00**
1.7.2.1.00.0.0	Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal			12.907.730,00	0,00	12.907.730,00
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS			12.730.400,00	0,00	12.730.400,00
1.7.2.1.50.0.1-00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	15.913.000,00	0,00	15.913.000,00
1.7.2.1.50.0.1-00	Dedução do ICMS - Principal	1.500.1001	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(3.182.600,00)	0,00	(3.182.600,00)
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA			74.160,00	0,00	74.160,00
1.7.2.1.51.0.1-00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	92.700,00	0,00	92.700,00
1.7.2.1.51.0.1-00	Dedução do IPVA - Principal	1.500.1001	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(18.540,00)	0,00	(18.540,00)
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios			11.920,00	0,00	11.920,00
1.7.2.1.52.0.1-00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	14.900,00	0,00	14.900,00
1.7.2.1.52.0.1-00	Dedução do IPI - Municípios - Principal	1.500.1001	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(2.980,00)	0,00	(2.980,00)
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico			91.250,00	0,00	91.250,00
1.7.2.1.53.0.1-00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal	1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	91.250,00	0,00	91.250,00
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			41.000,00	0,00	41.000,00
1.7.2.4.51.0.0	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação			41.000,00	0,00	41.000,00
1.7.2.4.51.0.1-00	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação	41.000,00	0,00	41.000,00
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal			2.900.750,00	0,00	2.900.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
				DIRETA	INDIRETA	
1.7.2.9.52.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação			200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.2.9.52.0.1-00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	1.710.3210	Transferência Especial dos Estados - Emendas Individuais Impositivas	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências Dos Estados e Df			2.700.750,00	0,00	2.700.750,00
1.7.2.9.99.0.1-01	Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar)	1.759.0000	Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB	2.700.750,00	0,00	2.700.750,00
1.7.5.0.00.0.0	**Transferências de Outras Instituições Públicas**			**2.800.400,00**	**0,00**	**2.800.400,00**
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Ed			2.800.400,00	0,00	2.800.400,00
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da E			2.800.400,00	0,00	2.800.400,00
1.7.5.1.50.0.1-00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.800.400,00	0,00	2.800.400,00
1.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas Correntes**			**16.100,00**	**0,00**	**16.100,00**
1.9.1.0.00.0.0	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**			**1.830,00**	**0,00**	**1.830,00**
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.1.1.06.0.0	Multas Por Danos Ambientais			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.1.1.06.1.0	Multas Administrativas Por Danos Ambientais			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.1.1.06.1.1-01	Multas Administrativas por Danos Ambientais	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.0.00.0.0	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**			**14.270,00**	**0,00**	**14.270,00**
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.1.99.0.1-01	Outras Indenizações - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.00.0.0	Restituições			12.440,00	0,00	12.440,00
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições			12.440,00	0,00	12.440,00
1.9.2.2.99.0.1-01	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-02	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-03	Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-04	Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-05	Outras Restituições - Horas Faltas	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-06	Outras Restituições de ADIANTAMENTO	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	3.290,00	0,00	3.290,00
2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**			**5.035.670,00**	**0,00**	**5.035.670,00**
2.1.0.0.00.0.0	**Operações de Crédito**			**5.000.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**
2.1.1.0.00.0.0	**Operações de Crédito - Mercado Interno**			**5.000.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno			5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
2.1.1.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno			5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
2.1.1.9.99.0.1-02	Operações de Crédito - Financiamento de Plano de Investimento - FINISA	1.754.0000	Recursos de Operações de Crédito	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
2.4.0.0.00.0.0	**Transferências de Capital**			**35.670,00**	**0,00**	**35.670,00**
2.4.1.0.00.0.0	**Transferências da União e de Suas Entidades**			**22.010,00**	**0,00**	**22.010,00**
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			22.010,00	0,00	22.010,00
2.4.1.4.51.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação			22.010,00	0,00	22.010,00
2.4.1.4.51.0.1-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.570.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação	22.010,00	0,00	22.010,00
2.4.2.0.00.0.0	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**			**13.660,00**	**0,00**	**13.660,00**
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			13.660,00	0,00	13.660,00
2.4.2.2.52.0.0	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico			13.660,00	0,00	13.660,00
2.4.2.2.52.0.1-00	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1.631.0000	TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde	13.660,00	0,00	13.660,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
	Total Geral:	40.568.080,00	0,00	40.568.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

ORGÃO / CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**					
1.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes**			**38.614.060,00**	**0,00**	**38.614.060,00**
1.1.0.0.00.0.0	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**			**1.992.858,00**	**0,00**	**1.992.858,00**
1.1.1.0.00.0.0	**Impostos**			**1.789.848,00**	**0,00**	**1.789.848,00**
1.1.1.2.00.0.0	Impostos Sobre o Patrimônio			895.510,00	0,00	895.510,00
1.1.1.2.01.0.0	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			141.330,00	0,00	141.330,00
1.1.1.2.01.1.0	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados			141.330,00	0,00	141.330,00
1.1.1.2.01.1.1-00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	141.330,00	0,00	141.330,00
1.1.1.2.50.0.0	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			369.920,00	0,00	369.920,00
1.1.1.2.50.0.1-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	339.020,00	0,00	339.020,00
1.1.1.2.50.0.2-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	3.090,00	0,00	3.090,00
1.1.1.2.50.0.3-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	23.690,00	0,00	23.690,00
1.1.1.2.50.0.4-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	4.120,00	0,00	4.120,00
1.1.1.2.53.0.0	Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis			384.260,00	0,00	384.260,00
1.1.1.2.53.0.1-00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	384.260,00	0,00	384.260,00
1.1.1.3.00.0.0	Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			586.302,00	0,00	586.302,00
1.1.1.3.03.0.0	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte			586.302,00	0,00	586.302,00
1.1.1.3.03.1.0	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho			451.082,00	0,00	451.082,00
1.1.1.3.03.1.1-00	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	451.082,00	0,00	451.082,00
1.1.1.3.03.4.0	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos			135.220,00	0,00	135.220,00
1.1.1.3.03.4.1-00	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	133.390,00	0,00	133.390,00
1.1.1.3.03.4.3-00	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.1.4.00.0.0	Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços			298.796,00	0,00	298.796,00
1.1.1.4.51.0.0	Impostos Sobre Serviços			298.796,00	0,00	298.796,00
1.1.1.4.51.1.0	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn			298.796,00	0,00	298.796,00
1.1.1.4.51.1.1-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	289.526,00	0,00	289.526,00
1.1.1.4.51.1.2-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	3.090,00	0,00	3.090,00
1.1.1.4.51.1.3-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	3.090,00	0,00	3.090,00
1.1.1.4.51.1.4-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	3.090,00	0,00	3.090,00
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos			9.240,00	0,00	9.240,00
1.1.1.9.99.0.0	Outros Impostos			9.240,00	0,00	9.240,00
1.1.1.9.99.0.1-00	Outros Impostos - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	4.390,00	0,00	4.390,00
1.1.1.9.99.0.3-00	Outros Impostos - Dívida Ativa	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	3.230,00	0,00	3.230,00
1.1.1.9.99.0.4-00	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.620,00	0,00	1.620,00
1.1.2.0.00.0.0	**Taxas**			**203.010,00**	**0,00**	**203.010,00**
1.1.2.1.00.0.0	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia			203.010,00	0,00	203.010,00
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			203.010,00	0,00	203.010,00
1.1.2.1.01.0.1-01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	193.860,00	0,00	193.860,00
1.1.2.1.01.0.1-02	Taxas e Abastecimento de Água	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.2.1.01.0.1-03	Taxas Porteira para Dentro	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.2.1.01.0.1-04	Taxas de Alvará	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.2.1.01.0.1-05	Declaração Dominio ou Posse	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.1.2.1.01.0.1-06	Certidão Uso Solo	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.2.0.0.00.0.0	**Contribuições**			**40,00**	**0,00**	**40,00**
1.2.4.0.00.0.0	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**			**40,00**	**0,00**	**40,00**
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			40,00	0,00	40,00
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			40,00	0,00	40,00
1.2.4.1.50.0.1-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.751.0000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	40,00	0,00	40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

ORGÃO / CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.3.0.0.00.0.0	**Receita Patrimonial**			**236.990,00**	**0,00**	**236.990,00**
1.3.2.0.00.0.0	**Valores Mobiliários**			**236.990,00**	**0,00**	**236.990,00**
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias			236.990,00	0,00	236.990,00
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários			236.990,00	0,00	236.990,00
1.3.2.1.01.0.1-02	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	37.000,00	0,00	37.000,00
1.3.2.1.01.0.1-04	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	26.480,00	0,00	26.480,00
1.3.2.1.01.0.1-05	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	52.060,00	0,00	52.060,00
1.3.2.1.01.0.1-07	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.540,00	0,00	2.540,00
1.3.2.1.01.0.1-08	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	103.010,00	0,00	103.010,00
1.3.2.1.01.0.1-09	Remuneração de Depósitos Bancários - FETHAB	1.759.0000	Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB	15.900,00	0,00	15.900,00
1.6.0.0.00.0.0	**Receita de Serviços**			**21.520,00**	**0,00**	**21.520,00**
1.6.1.0.00.0.0	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**			**21.520,00**	**0,00**	**21.520,00**
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			21.520,00	0,00	21.520,00
1.6.1.1.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			21.520,00	0,00	21.520,00
1.6.1.1.01.0.1-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	21.520,00	0,00	21.520,00
1.7.0.0.00.0.0	**Transferências Correntes**			**36.346.552,00**	**0,00**	**36.346.552,00**
1.7.1.0.00.0.0	**Transferências da União e de Suas Entidades**			**16.991.162,00**	**0,00**	**16.991.162,00**
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União			13.288.014,00	0,00	13.288.014,00
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM			12.908.014,00	0,00	12.908.014,00
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal			12.759.520,00	0,00	12.759.520,00
1.7.1.1.51.1.1-00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	15.949.400,00	0,00	15.949.400,00
1.7.1.1.51.1.1-00	Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500.1001	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(3.189.880,00)	0,00	(3.189.880,00)
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias			148.494,00	0,00	148.494,00
1.7.1.1.51.2.1-00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	148.494,00	0,00	148.494,00
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			380.000,00	0,00	380.000,00
1.7.1.1.52.0.1-00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	475.000,00	0,00	475.000,00
1.7.1.1.52.0.1-00	Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500.1001	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(95.000,00)	0,00	(95.000,00)
1.7.1.2.00.0.0	Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			310.450,00	0,00	310.450,00
1.7.1.2.51.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM			140.320,00	0,00	140.320,00
1.7.1.2.51.0.1-00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	140.320,00	0,00	140.320,00
1.7.1.2.52.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			170.130,00	0,00	170.130,00
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep			170.130,00	0,00	170.130,00
1.7.1.2.52.4.1-00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal	1.720.0000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	170.130,00	0,00	170.130,00
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			2.226.598,00	0,00	2.226.598,00
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviç			2.226.598,00	0,00	2.226.598,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

ORGÃO / CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			2.196.170,00	0,00	2.196.170,00
1.7.1.3.50.1.1-01	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	298.630,00	0,00	298.630,00
1.7.1.3.50.1.1-02	Programa Compensação de Especificidades Regionais	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	62.640,00	0,00	62.640,00
1.7.1.3.50.1.1-03	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	74.960,00	0,00	74.960,00
1.7.1.3.50.1.1-04	Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	900.350,00	0,00	900.350,00
1.7.1.3.50.1.1-05	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	167.550,00	0,00	167.550,00
1.7.1.3.50.1.1-06	Programa Saúde na Escola	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.080,00	0,00	22.080,00
1.7.1.3.50.1.1-07	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.080,00	0,00	22.080,00
1.7.1.3.50.1.1-08	Programa - Saúde Bucal - SB	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	146.720,00	0,00	146.720,00
1.7.1.3.50.1.1-09	Programa Saúde da Família - PSF	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	127.240,00	0,00	127.240,00
1.7.1.3.50.1.1-10	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	156.390,00	0,00	156.390,00
1.7.1.3.50.1.1-11	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	69.140,00	0,00	69.140,00
1.7.1.3.50.1.1-12	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Sáude	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	98.390,00	0,00	98.390,00
1.7.1.3.50.1.1-13	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.3.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas			30.428,00	0,00	30.428,00
1.7.1.3.50.9.1-01	Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID	1.602.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	30.428,00	0,00	30.428,00
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			540.350,00	0,00	540.350,00
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação			195.730,00	0,00	195.730,00
1.7.1.4.50.0.1-00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.550.0000	Transferência do Salário - Educação	195.730,00	0,00	195.730,00
1.7.1.4.52.0.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			84.930,00	0,00	84.930,00
1.7.1.4.52.0.1-01	Transferencia - PNAE CRECHE	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	7.630,00	0,00	7.630,00
1.7.1.4.52.0.1-02	Transferencia - PNAE PRE ESCOLA	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.600,00	0,00	20.600,00
1.7.1.4.52.0.1-03	Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	53.040,00	0,00	53.040,00
1.7.1.4.52.0.1-04	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.830,00	0,00	1.830,00
1.7.1.4.52.0.1-05	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.830,00	0,00	1.830,00
1.7.1.4.53.0.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE			186.150,00	0,00	186.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

ORGÃO / CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.1.4.53.0.1-01	Transferencia - PNATE - INFANTIL	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	12.360,00	0,00	12.360,00
1.7.1.4.53.0.1-02	Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	9.850,00	0,00	9.850,00
1.7.1.4.53.0.1-03	Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	163.940,00	0,00	163.940,00
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			73.540,00	0,00	73.540,00
1.7.1.4.99.0.1-00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	73.540,00	0,00	73.540,00
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valor			2.210,00	0,00	2.210,00
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF			2.210,00	0,00	2.210,00
1.7.1.5.51.0.1-00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	1.541.0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.210,00	0,00	2.210,00
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			372.220,00	0,00	372.220,00
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			372.220,00	0,00	372.220,00
1.7.1.6.50.0.1-01	Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	192.250,00	0,00	192.250,00
1.7.1.6.50.0.1-02	Transferência - COMPONENTE - SCFV	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	58.540,00	0,00	58.540,00
1.7.1.6.50.0.1-03	Transferência - COMPONENTE - PBFI	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.360,00	0,00	12.360,00
1.7.1.6.50.0.1-04	Transferência IGD SUAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.200,00	0,00	8.200,00
1.7.1.6.50.0.1-05	Transferência - IGDBF - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	87.040,00	0,00	87.040,00
1.7.1.6.50.0.1-06	Transferência - PBV II - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.830,00	0,00	13.830,00
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			800,00	0,00	800,00
1.7.1.7.52.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social			800,00	0,00	800,00
1.7.1.7.52.0.1-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	800,00	0,00	800,00
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União			250.520,00	0,00	250.520,00
1.7.1.9.58.0.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020			147.860,00	0,00	147.860,00
1.7.1.9.58.0.1-00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	147.860,00	0,00	147.860,00
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades			102.660,00	0,00	102.660,00
1.7.1.9.99.0.1-00	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	102.660,00	0,00	102.660,00
1.7.2.0.00.0.0	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**			**16.554.990,00**	**0,00**	**16.554.990,00**
1.7.2.1.00.0.0	Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal			12.907.730,00	0,00	12.907.730,00
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS			12.730.400,00	0,00	12.730.400,00
1.7.2.1.50.0.1-00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	15.913.000,00	0,00	15.913.000,00
1.7.2.1.50.0.1-00	Dedução do ICMS - Principal	1.500.1001	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(3.182.600,00)	0,00	(3.182.600,00)
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA			74.160,00	0,00	74.160,00
1.7.2.1.51.0.1-00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	92.700,00	0,00	92.700,00
1.7.2.1.51.0.1-00	Dedução do IPVA - Principal	1.500.1001	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(18.540,00)	0,00	(18.540,00)
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios			11.920,00	0,00	11.920,00
1.7.2.1.52.0.1-00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	14.900,00	0,00	14.900,00
1.7.2.1.52.0.1-00	Dedução do IPI - Municípios - Principal	1.500.1001	Recursos Vinculados de Impostos - MDE	(2.980,00)	0,00	(2.980,00)
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico			91.250,00	0,00	91.250,00
1.7.2.1.53.0.1-00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal	1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	91.250,00	0,00	91.250,00
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			384.110,00	0,00	384.110,00
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			384.110,00	0,00	384.110,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

ORGÃO CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.2.3.50.0.1-01	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven ientes do Governo Estadual	158.530,00	0,00	158.530,00
1.7.2.3.50.0.1-02	Transferência - SAÚDE BUCAL	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven ientes do Governo Estadual	89.910,00	0,00	89.910,00
1.7.2.3.50.0.1-03	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven ientes do Governo Estadual	26.420,00	0,00	26.420,00
1.7.2.3.50.0.1-04	Transferência - PSF	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven ientes do Governo Estadual	89.830,00	0,00	89.830,00
1.7.2.3.50.0.1-05	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven ientes do Governo Estadual	19.420,00	0,00	19.420,00
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			41.000,00	0,00	41.000,00
1.7.2.4.51.0.0	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação			41.000,00	0,00	41.000,00
1.7.2.4.51.0.1-00	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrum entos Congêneres vinculados á Educação	41.000,00	0,00	41.000,00
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal			3.222.150,00	0,00	3.222.150,00
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social			321.400,00	0,00	321.400,00
1.7.2.9.51.0.1-00	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	1.661.0000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assist éncia Social	21.400,00	0,00	21.400,00
1.7.2.9.51.0.1-00	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	1.710.3210	Transferência Especial dos Estados - Emendas Individuais I mpositivas	300.000,00	0,00	300.000,00
1.7.2.9.52.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação			200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.2.9.52.0.1-00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	1.710.3210	Transferência Especial dos Estados - Emendas Individuais I mpositivas	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências Dos Estados e Df			2.700.750,00	0,00	2.700.750,00
1.7.2.9.99.0.1-01	Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar)	1.759.0000	Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB	2.700.750,00	0,00	2.700.750,00
1.7.5.0.00.0.0	**Transferências de Outras Instituições Públicas**			**2.800.400,00**	**0,00**	**2.800.400,00**
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Ed			2.800.400,00	0,00	2.800.400,00
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da E			2.800.400,00	0,00	2.800.400,00
1.7.5.1.50.0.1-00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.800.400,00	0,00	2.800.400,00
1.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas Correntes**			**16.100,00**	**0,00**	**16.100,00**
1.9.1.0.00.0.0	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**			**1.830,00**	**0,00**	**1.830,00**
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.1.1.06.0.0	Multas Por Danos Ambientais			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.1.1.06.1.0	Multas Administrativas Por Danos Ambientais			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.1.1.06.1.1-01	Multas Administrativas por Danos Ambientais	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.0.00.0.0	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**			**14.270,00**	**0,00**	**14.270,00**
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações			1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.1.99.0.1-01	Outras Indenizações - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.00.0.0	Restituições			12.440,00	0,00	12.440,00
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições			12.440,00	0,00	12.440,00
1.9.2.2.99.0.1-01	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-02	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-03	Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-04	Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-05	Outras Restituições - Horas Faltas	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.2.99.0.1-06	Outras Restituições de ADIANTAMENTO	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	3.290,00	0,00	3.290,00
2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**			**5.038.270,00**	**0,00**	**5.038.270,00**
2.1.0.0.00.0.0	**Operações de Crédito**			**5.000.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**
2.1.1.0.00.0.0	**Operações de Crédito - Mercado Interno**			**5.000.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno			5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
2.1.1.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno			5.000.000,00	0,00	5.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

ORGÃO / CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
2.1.1.9.99.0.1-02	Operações de Crédito - Financiamento de Plano de Investimento - FINISA	1.754.0000	Recursos de Operações de Crédito	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
2.4.0.0.00.0.0	**Transferências de Capital**			**38.270,00**	**0,00**	**38.270,00**
2.4.1.0.00.0.0	**Transferências da União e de Suas Entidades**			**24.610,00**	**0,00**	**24.610,00**
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			2.600,00	0,00	2.600,00
2.4.1.1.51.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos			2.600,00	0,00	2.600,00
2.4.1.1.51.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			2.600,00	0,00	2.600,00
2.4.1.1.51.1.1-00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.601.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.600,00	0,00	2.600,00
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			22.010,00	0,00	22.010,00
2.4.1.4.51.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação			22.010,00	0,00	22.010,00
2.4.1.4.51.0.1-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.570.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação	22.010,00	0,00	22.010,00
2.4.2.0.00.0.0	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**			**13.660,00**	**0,00**	**13.660,00**
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			13.660,00	0,00	13.660,00
2.4.2.2.52.0.0	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico			13.660,00	0,00	13.660,00
2.4.2.2.52.0.1-00	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1.631.0000	TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde	13.660,00	0,00	13.660,00
			Total do Orgão:	43.652.330,00	0,00	43.652.330,00
			Total Geral:	43.652.330,00	0,00	43.652.330,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Seguridade Social

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
			DIRETA	INDIRETA	
1.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes**		**3.081.650,00**	**0,00**	**3.081.650,00**
1.7.0.0.00.0.0	**Transferências Correntes**		**3.081.650,00**	**0,00**	**3.081.650,00**
1.7.1.0.00.0.0	**Transferências da União e de Suas Entidades**		**2.376.140,00**	**0,00**	**2.376.140,00**
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		2.196.170,00	0,00	2.196.170,00
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviç		2.196.170,00	0,00	2.196.170,00
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		2.196.170,00	0,00	2.196.170,00
1.7.1.3.50.1.1-01	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	298.630,00	0,00	298.630,00
1.7.1.3.50.1.1-02	Programa Compensação de Especificidades Regionais	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	62.640,00	0,00	62.640,00
1.7.1.3.50.1.1-03	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	74.960,00	0,00	74.960,00
1.7.1.3.50.1.1-04	Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	900.350,00	0,00	900.350,00
1.7.1.3.50.1.1-05	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	167.550,00	0,00	167.550,00
1.7.1.3.50.1.1-06	Programa Saúde na Escola	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.080,00	0,00	22.080,00
1.7.1.3.50.1.1-07	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.080,00	0,00	22.080,00
1.7.1.3.50.1.1-08	Programa - Saúde Bucal - SB	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	146.720,00	0,00	146.720,00
1.7.1.3.50.1.1-09	Programa Saúde da Família - PSF	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	127.240,00	0,00	127.240,00
1.7.1.3.50.1.1-10	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	156.390,00	0,00	156.390,00
1.7.1.3.50.1.1-11	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	69.140,00	0,00	69.140,00
1.7.1.3.50.1.1-12	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Sáude	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	98.390,00	0,00	98.390,00
1.7.1.3.50.1.1-13	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		179.970,00	0,00	179.970,00
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		179.970,00	0,00	179.970,00
1.7.1.6.50.0.1-02	Transferência - COMPONENTE - SCFV	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	58.540,00	0,00	58.540,00
1.7.1.6.50.0.1-03	Transferência - COMPONENTE - PBFI	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.360,00	0,00	12.360,00
1.7.1.6.50.0.1-04	Transferência IGD SUAS	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.200,00	0,00	8.200,00
1.7.1.6.50.0.1-05	Transferência - IGDBF - FNAS	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	87.040,00	0,00	87.040,00
1.7.1.6.50.0.1-06	Transferência - PBV II - FNAS	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.830,00	0,00	13.830,00
1.7.2.0.00.0.0	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**		**705.510,00**	**0,00**	**705.510,00**
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		384.110,00	0,00	384.110,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Seguridade Social

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			384.110,00	0,00	384.110,00
1.7.2.3.50.0.1-01	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	158.530,00	0,00	158.530,00
1.7.2.3.50.0.1-02	Transferência - SAÚDE BUCAL	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	89.910,00	0,00	89.910,00
1.7.2.3.50.0.1-03	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	26.420,00	0,00	26.420,00
1.7.2.3.50.0.1-04	Transferência - PSF	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	89.830,00	0,00	89.830,00
1.7.2.3.50.0.1-05	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	19.420,00	0,00	19.420,00
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal			321.400,00	0,00	321.400,00
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social			321.400,00	0,00	321.400,00
1.7.2.9.51.0.1-00	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	1.661.0000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	21.400,00	0,00	21.400,00
1.7.2.9.51.0.1-00	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	1.710.3210	Transferência Especial dos Estados - Emendas Individuais Impositivas	300.000,00	0,00	300.000,00
2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**			**2.600,00**	**0,00**	**2.600,00**
2.4.0.0.00.0.0	**Transferências de Capital**			**2.600,00**	**0,00**	**2.600,00**
2.4.1.0.00.0.0	**Transferências da União e de Suas Entidades**			**2.600,00**	**0,00**	**2.600,00**
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			2.600,00	0,00	2.600,00
2.4.1.1.51.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos			2.600,00	0,00	2.600,00
2.4.1.1.51.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			2.600,00	0,00	2.600,00
2.4.1.1.51.1.1-00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.601.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.600,00	0,00	2.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Seguridade Social

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
	Total Geral:	3.084.250,00	0,00	3.084.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
01.01	**GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**					
01	Legislativa					
			1.450.000,00			**1.450.000,00**
		Fiscal:	1.450.000,00			1.450.000,00
		Seguridade:				
031	Ação Legislativa					
			1.450.000,00			**1.450.000,00**
		Fiscal:	1.450.000,00			1.450.000,00
		Seguridade:				
0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA					
			1.450.000,00			**1.450.000,00**
		Fiscal:	1.450.000,00			1.450.000,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**1.450.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.450.000,00**
		Fiscal:	1.450.000,00	0,00	0,00	1.450.000,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
02.01	**GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**					
04	Administração					
			2.449.435,00			**2.449.435,00**
		Fiscal:	2.449.435,00			2.449.435,00
		Seguridade:				
24	Comunicações					
			116.980,00			**116.980,00**
		Fiscal:	116.980,00			116.980,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			2.449.435,00			**2.449.435,00**
		Fiscal:	2.449.435,00			2.449.435,00
		Seguridade:				
131	Comunicação Social					
			116.980,00			**116.980,00**
		Fiscal:	116.980,00			116.980,00
		Seguridade:				
0101	GESTÃO DE GOVERNO					
			2.566.415,00			**2.566.415,00**
		Fiscal:	2.566.415,00			2.566.415,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**2.566.415,00**	**0,00**	**0,00**	**2.566.415,00**
		Fiscal:	2.566.415,00	0,00	0,00	2.566.415,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**					
02	Judiciária					
			1.500,00			**1.500,00**
		Fiscal:	1.500,00			1.500,00
		Seguridade:				
04	Administração					
			2.422.460,00			**2.422.460,00**
		Fiscal:	2.422.460,00			2.422.460,00
		Seguridade:				
11	Trabalho					
			401.557,00		**401.557,00**	
		Fiscal:	401.557,00		401.557,00	
		Seguridade:				
28	Encargos Especias					
			410.270,00			**410.270,00**
		Fiscal:	410.270,00			410.270,00
		Seguridade:				
99	Reserva de Contingência					
			215.275,00			**215.275,00**
		Fiscal:	215.275,00			215.275,00
		Seguridade:				
061	Ação Judiciária					
			1.500,00			**1.500,00**
		Fiscal:	1.500,00			1.500,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			1.391.500,00			**1.391.500,00**
		Fiscal:	1.391.500,00			1.391.500,00
		Seguridade:				
123	Administração Financeira					
			1.030.960,00			**1.030.960,00**
		Fiscal:	1.030.960,00			1.030.960,00
		Seguridade:				
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
			401.557,00		**401.557,00**	
		Fiscal:	401.557,00		401.557,00	
		Seguridade:				
841	Refinanciamento da Dívida Interna					
			410.270,00			**410.270,00**
		Fiscal:	410.270,00			410.270,00
		Seguridade:				
999	Reserva de Contingência					
			215.275,00			**215.275,00**
		Fiscal:	215.275,00			215.275,00
		Seguridade:				
0101	GESTÃO DE GOVERNO					
			2.421.460,00			**2.421.460,00**
		Fiscal:	2.421.460,00			2.421.460,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**					
0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS					
			2.500,00			**2.500,00**
		Fiscal:	2.500,00			2.500,00
		Seguridade:				
0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
			401.557,00		**401.557,00**	
		Fiscal:	401.557,00		401.557,00	
		Seguridade:				
0104	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS					
			410.270,00			**410.270,00**
		Fiscal:	410.270,00			410.270,00
		Seguridade:				
0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
			215.275,00			**215.275,00**
		Fiscal:	215.275,00			215.275,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**3.451.062,00**	**0,00**	**401.557,00**	**3.049.505,00**
		Fiscal:	3.451.062,00	0,00	401.557,00	3.049.505,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
04.01	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO**					
12	Educação		**4.817.250,00**		**81.560,00**	**4.735.690,00**
		Fiscal:	4.817.250,00		81.560,00	4.735.690,00
		Seguridade:				
13	Cultura		**100,00**		**100,00**	
		Fiscal:	100,00		100,00	
		Seguridade:				
122	Administração Geral		**1.970.540,00**			**1.970.540,00**
		Fiscal:	1.970.540,00			1.970.540,00
		Seguridade:				
128	Formação de Recursos Humanos		**3.500,00**		**3.500,00**	
		Fiscal:	3.500,00		3.500,00	
		Seguridade:				
306	Alimentação e Nutrição		**411.090,00**			**411.090,00**
		Fiscal:	411.090,00			411.090,00
		Seguridade:				
361	Ensino Fundamental		**2.307.600,00**		**69.300,00**	**2.238.300,00**
		Fiscal:	2.307.600,00		69.300,00	2.238.300,00
		Seguridade:				
365	Educação Infantil		**120.440,00**		**8.860,00**	**111.580,00**
		Fiscal:	120.440,00		8.860,00	111.580,00
		Seguridade:				
366	Educação de Jovens e Adultos		**3.500,00**			**3.500,00**
		Fiscal:	3.500,00			3.500,00
		Seguridade:				
367	Educação Especial		**680,00**			**680,00**
		Fiscal:	680,00			680,00
		Seguridade:				
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		**2.980.800,00**		**81.560,00**	**2.899.240,00**
		Fiscal:	2.980.800,00		81.560,00	2.899.240,00
		Seguridade:				
0111	TRANSPORTE ESCOLAR		**1.425.360,00**			**1.425.360,00**
		Fiscal:	1.425.360,00			1.425.360,00
		Seguridade:				
0113	MERENDA ESCOLAR		**411.090,00**			**411.090,00**
		Fiscal:	411.090,00			411.090,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
04.01	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO**					
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA					
			100,00		**100,00**	
		Fiscal:	100,00		100,00	
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**4.817.350,00**	**0,00**	**81.660,00**	**4.735.690,00**
		Fiscal:	4.817.350,00	0,00	81.660,00	4.735.690,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
04.02	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**					
13	Cultura					
			309.870,00		**1.100,00**	**308.770,00**
		Fiscal:	309.870,00		1.100,00	308.770,00
		Seguridade:				
392	Difusão Cultural					
			309.870,00		**1.100,00**	**308.770,00**
		Fiscal:	309.870,00		1.100,00	308.770,00
		Seguridade:				
0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL					
			309.870,00		**1.100,00**	**308.770,00**
		Fiscal:	309.870,00		1.100,00	308.770,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**309.870,00**	**0,00**	**1.100,00**	**308.770,00**
		Fiscal:	309.870,00	0,00	1.100,00	308.770,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
04.03	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**					
27	Desporto e Lazer					
			684.240,00		**214.040,00**	**470.200,00**
		Fiscal:	684.240,00		214.040,00	470.200,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			277.090,00			**277.090,00**
		Fiscal:	277.090,00			277.090,00
		Seguridade:				
812	Desporto Comunitário					
			407.150,00		**214.040,00**	**193.110,00**
		Fiscal:	407.150,00		214.040,00	193.110,00
		Seguridade:				
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA					
			684.240,00		**214.040,00**	**470.200,00**
		Fiscal:	684.240,00		214.040,00	470.200,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**684.240,00**	**0,00**	**214.040,00**	**470.200,00**
		Fiscal:	684.240,00	0,00	214.040,00	470.200,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
04.04	**FUNDEB**					
12	Educação					
			3.961.920,00			**3.961.920,00**
		Fiscal:	3.961.920,00			3.961.920,00
		Seguridade:				
361	Ensino Fundamental					
			2.724.650,00			**2.724.650,00**
		Fiscal:	2.724.650,00			2.724.650,00
		Seguridade:				
365	Educação Infantil					
			1.237.270,00			**1.237.270,00**
		Fiscal:	1.237.270,00			1.237.270,00
		Seguridade:				
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
			3.961.920,00			**3.961.920,00**
		Fiscal:	3.961.920,00			3.961.920,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**3.961.920,00**	**0,00**	**0,00**	**3.961.920,00**
		Fiscal:	3.961.920,00	0,00	0,00	3.961.920,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
04.05	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**					
12	Educação					
			4.540,00			**4.540,00**
		Fiscal:	4.540,00			4.540,00
		Seguridade:				
361	Ensino Fundamental					
			4.540,00			**4.540,00**
		Fiscal:	4.540,00			4.540,00
		Seguridade:				
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
			4.540,00			**4.540,00**
		Fiscal:	4.540,00			4.540,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**4.540,00**	**0,00**	**0,00**	**4.540,00**
		Fiscal:	4.540,00	0,00	0,00	4.540,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
05.01	**GESTÃO DE SAÚDE**					
10	Saúde					
			5.134.215,00		**130.640,00**	**5.003.575,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	5.134.215,00		130.640,00	5.003.575,00
122	Administração Geral					
			4.999.915,00			**4.999.915,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	4.999.915,00			4.999.915,00
244	Assistência Comunitária					
			3.660,00			**3.660,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	3.660,00			3.660,00
301	Atenção Básica					
			129.120,00		**129.120,00**	
		Fiscal:				
		Seguridade:	129.120,00		129.120,00	
451	Infra-Estrutura Urbana					
			1.520,00		**1.520,00**	
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.520,00		1.520,00	
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE					
			5.134.215,00		**130.640,00**	**5.003.575,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	5.134.215,00		130.640,00	5.003.575,00
		Total da Unidade:	**5.134.215,00**	**0,00**	**130.640,00**	**5.003.575,00**
		Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00
		Seguridade:	5.134.215,00	0,00	130.640,00	5.003.575,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
05.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
10	Saúde		**2.664.688,00**			**2.664.688,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	2.664.688,00			2.664.688,00
122	Administração Geral		**30.428,00**			**30.428,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	30.428,00			30.428,00
301	Atenção Básica		**2.152.560,00**			**2.152.560,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	2.152.560,00			2.152.560,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		**264.320,00**			**264.320,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	264.320,00			264.320,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico		**177.780,00**			**177.780,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	177.780,00			177.780,00
304	Vigilância Sanitária		**39.600,00**			**39.600,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	39.600,00			39.600,00
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		**2.664.688,00**			**2.664.688,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	2.664.688,00			2.664.688,00
		Total da Unidade:	**2.664.688,00**	**0,00**	**0,00**	**2.664.688,00**
		Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00
		Seguridade:	2.664.688,00	0,00	0,00	2.664.688,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
06.01	**GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**					
04	Administração					
			3.238.265,00			**3.238.265,00**
		Fiscal:	3.238.265,00			3.238.265,00
		Seguridade:				
15	Urbanismo					
			8.005.660,00		**6.580,00**	**7.999.080,00**
		Fiscal:	8.005.660,00		6.580,00	7.999.080,00
		Seguridade:				
26	Transporte					
			2.084.780,00		**3.890,00**	**2.080.890,00**
		Fiscal:	2.084.780,00		3.890,00	2.080.890,00
		Seguridade:				
27	Desporto e Lazer					
			3.360,00		**3.360,00**	
		Fiscal:	3.360,00		3.360,00	
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			3.238.265,00			**3.238.265,00**
		Fiscal:	3.238.265,00			3.238.265,00
		Seguridade:				
451	Infra-Estrutura Urbana					
			8.001.780,00		**5.040,00**	**7.996.740,00**
		Fiscal:	8.001.780,00		5.040,00	7.996.740,00
		Seguridade:				
452	Serviços Urbanos					
			2.090,00		**1.540,00**	**550,00**
		Fiscal:	2.090,00		1.540,00	550,00
		Seguridade:				
751	Conservação de Energia					
			1.790,00			**1.790,00**
		Fiscal:	1.790,00			1.790,00
		Seguridade:				
782	Transporte Rodoviário					
			2.084.780,00		**3.890,00**	**2.080.890,00**
		Fiscal:	2.084.780,00		3.890,00	2.080.890,00
		Seguridade:				
812	Desporto Comunitário					
			3.360,00		**3.360,00**	
		Fiscal:	3.360,00		3.360,00	
		Seguridade:				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
			3.169.925,00		**10.470,00**	**3.159.455,00**
		Fiscal:	3.169.925,00		10.470,00	3.159.455,00
		Seguridade:				
0108	URBANISMO					
			1.790,00			**1.790,00**
		Fiscal:	1.790,00			1.790,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
06.01	**GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**					
0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA					
			7.448.210,00			**7.448.210,00**
		Fiscal:	7.448.210,00			7.448.210,00
		Seguridade:				
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA					
			3.360,00		**3.360,00**	
		Fiscal:	3.360,00		3.360,00	
		Seguridade:				
0121	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS					
			2.708.780,00			**2.708.780,00**
		Fiscal:	2.708.780,00			2.708.780,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**13.332.065,00**	**0,00**	**13.830,00**	**13.318.235,00**
		Fiscal:	13.332.065,00	0,00	13.830,00	13.318.235,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
07.01	**GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
08	Assistêncial Social		**1.749.640,00**		**14.720,00**	**1.734.920,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.749.640,00		14.720,00	1.734.920,00
122	Administração Geral		**1.734.920,00**			**1.734.920,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.734.920,00			1.734.920,00
244	Assistência Comunitária		**14.720,00**		**14.720,00**	
		Fiscal:				
		Seguridade:	14.720,00		14.720,00	
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		**1.749.640,00**		**14.720,00**	**1.734.920,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.749.640,00		14.720,00	1.734.920,00
		Total da Unidade:	**1.749.640,00**	**0,00**	**14.720,00**	**1.734.920,00**
		Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00
		Seguridade:	1.749.640,00	0,00	14.720,00	1.734.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
08	Assistêncial Social		**1.024.470,00**			**1.024.470,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.024.470,00			1.024.470,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		**74.880,00**			**74.880,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	74.880,00			74.880,00
244	Assistência Comunitária		**949.590,00**			**949.590,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	949.590,00			949.590,00
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		**1.024.470,00**			**1.024.470,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.024.470,00			1.024.470,00
		Total da Unidade:	**1.024.470,00**	**0,00**	**0,00**	**1.024.470,00**
		Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00
		Seguridade:	1.024.470,00	0,00	0,00	1.024.470,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
07.03	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**					
08	Assistêncial Social					
			76.420,00			**76.420,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	76.420,00			76.420,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
			76.420,00			**76.420,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	76.420,00			76.420,00
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL					
			76.420,00			**76.420,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	76.420,00			76.420,00
		Total da Unidade:	**76.420,00**	**0,00**	**0,00**	**76.420,00**
		Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00
		Seguridade:	76.420,00	0,00	0,00	76.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**					
04	Administração		**1.577.870,00**		**12.550,00**	**1.565.320,00**
		Fiscal:	1.577.870,00		12.550,00	1.565.320,00
		Seguridade:				
22	Indústria		**1.320,00**		**1.320,00**	
		Fiscal:	1.320,00		1.320,00	
		Seguridade:				
122	Administração Geral		**1.568.820,00**		**3.500,00**	**1.565.320,00**
		Fiscal:	1.568.820,00		3.500,00	1.565.320,00
		Seguridade:				
127	Ordenamento Territorial		**2.610,00**		**2.610,00**	
		Fiscal:	2.610,00		2.610,00	
		Seguridade:				
451	Infra-Estrutura Urbana		**3.810,00**		**3.810,00**	
		Fiscal:	3.810,00		3.810,00	
		Seguridade:				
482	Habitação Urbana		**2.630,00**		**2.630,00**	
		Fiscal:	2.630,00		2.630,00	
		Seguridade:				
661	Promoção Industrial		**1.320,00**		**1.320,00**	
		Fiscal:	1.320,00		1.320,00	
		Seguridade:				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		**1.572.630,00**		**7.310,00**	**1.565.320,00**
		Fiscal:	1.572.630,00		7.310,00	1.565.320,00
		Seguridade:				
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL		**5.240,00**		**5.240,00**	
		Fiscal:	5.240,00		5.240,00	
		Seguridade:				
0108	URBANISMO		**1.320,00**		**1.320,00**	
		Fiscal:	1.320,00		1.320,00	
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**1.579.190,00**	**0,00**	**13.870,00**	**1.565.320,00**
		Fiscal:	1.579.190,00	0,00	13.870,00	1.565.320,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**					
04	Administração					
			973.790,00			**973.790,00**
		Fiscal:	973.790,00			973.790,00
		Seguridade:				
20	Agricultura					
			216.995,00		**88.030,00**	**128.965,00**
		Fiscal:	216.995,00		88.030,00	128.965,00
		Seguridade:				
22	Indústria					
			220,00		**220,00**	
		Fiscal:	220,00		220,00	
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			973.790,00			**973.790,00**
		Fiscal:	973.790,00			973.790,00
		Seguridade:				
481	Habitação Rural					
			2.370,00		**2.370,00**	
		Fiscal:	2.370,00		2.370,00	
		Seguridade:				
608	Promoção da Produção Agropecuária					
			85.660,00		**85.660,00**	
		Fiscal:	85.660,00		85.660,00	
		Seguridade:				
631	Reforma Agrária					
			128.965,00			**128.965,00**
		Fiscal:	128.965,00			128.965,00
		Seguridade:				
661	Promoção Industrial					
			220,00		**220,00**	
		Fiscal:	220,00		220,00	
		Seguridade:				
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL					
			2.370,00		**2.370,00**	
		Fiscal:	2.370,00		2.370,00	
		Seguridade:				
0119	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR					
			1.188.635,00		**85.880,00**	**1.102.755,00**
		Fiscal:	1.188.635,00		85.880,00	1.102.755,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**1.191.005,00**	**0,00**	**88.250,00**	**1.102.755,00**
		Fiscal:	1.191.005,00	0,00	88.250,00	1.102.755,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**					
18	Gestão Ambiental					
			1.054.630,00		**80.760,00**	**973.870,00**
		Fiscal:	1.054.630,00		80.760,00	973.870,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			973.870,00			**973.870,00**
		Fiscal:	973.870,00			973.870,00
		Seguridade:				
541	Preservação e Conservação Ambiental					
			79.290,00		**79.290,00**	
		Fiscal:	79.290,00		79.290,00	
		Seguridade:				
542	Controle Ambiental					
			960,00		**960,00**	
		Fiscal:	960,00		960,00	
		Seguridade:				
543	Recuperação de Áreas Degradadas					
			510,00		**510,00**	
		Fiscal:	510,00		510,00	
		Seguridade:				
0120	CIDADE VERDE E LIMPA					
			1.054.630,00		**80.760,00**	**973.870,00**
		Fiscal:	1.054.630,00		80.760,00	973.870,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**1.054.630,00**	**0,00**	**80.760,00**	**973.870,00**
		Fiscal:	1.054.630,00	0,00	80.760,00	973.870,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
10.02	**UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**					
18	Gestão Ambiental					
			15.070,00			**15.070,00**
		Fiscal:	15.070,00			15.070,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			15.070,00			**15.070,00**
		Fiscal:	15.070,00			15.070,00
		Seguridade:				
0120	CIDADE VERDE E LIMPA					
			15.070,00			**15.070,00**
		Fiscal:	15.070,00			15.070,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**15.070,00**	**0,00**	**0,00**	**15.070,00**
		Fiscal:	15.070,00	0,00	0,00	15.070,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
10.03	**SANEAMENTO**					
17	Saneamento					
			35.500,00		**6.580,00**	**28.920,00**
		Fiscal:	35.500,00		6.580,00	28.920,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			29.470,00		**550,00**	**28.920,00**
		Fiscal:	29.470,00		550,00	28.920,00
		Seguridade:				
511	Saneamento Básico Rural					
			1.750,00		**1.750,00**	
		Fiscal:	1.750,00		1.750,00	
		Seguridade:				
512	Saneamento Básico Urbano					
			4.280,00		**4.280,00**	
		Fiscal:	4.280,00		4.280,00	
		Seguridade:				
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE					
			1.190,00			**1.190,00**
		Fiscal:	1.190,00			1.190,00
		Seguridade:				
0117	SANEAMENTO					
			34.310,00		**6.580,00**	**27.730,00**
		Fiscal:	34.310,00		6.580,00	27.730,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**35.500,00**	**0,00**	**6.580,00**	**28.920,00**
		Fiscal:	35.500,00	0,00	6.580,00	28.920,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
11.01	**GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**					
04	Administração					
			53.400,00			**53.400,00**
		Fiscal:	53.400,00			53.400,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			900,00			**900,00**
		Fiscal:	900,00			900,00
		Seguridade:				
123	Administração Financeira					
			52.500,00			**52.500,00**
		Fiscal:	52.500,00			52.500,00
		Seguridade:				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
			53.400,00			**53.400,00**
		Fiscal:	53.400,00			53.400,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**53.400,00**	**0,00**	**0,00**	**53.400,00**
		Fiscal:	53.400,00	0,00	0,00	53.400,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total Geral:	**45.155.690,00**	**0,00**	**1.047.007,00**	**44.108.683,00**
		Fiscal:	34.506.257,00	0,00	901.647,00	33.604.610,00
		Seguridade:	10.649.433,00	0,00	145.360,00	10.504.073,00
		Total Geral:	**45.155.690,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
01	Legislativa		**1.450.000,00**			**1.450.000,00**
		Fiscal:	1.450.000,00			1.450.000,00
		Seguridade:				
02	Judiciária		**1.500,00**			**1.500,00**
		Fiscal:	1.500,00			1.500,00
		Seguridade:				
04	Administração		**10.715.220,00**		**12.550,00**	**10.702.670,00**
		Fiscal:	10.715.220,00		12.550,00	10.702.670,00
		Seguridade:				
08	Assistêncial Social		**2.850.530,00**		**14.720,00**	**2.835.810,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	2.850.530,00		14.720,00	2.835.810,00
10	Saúde		**7.798.903,00**		**130.640,00**	**7.668.263,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	7.798.903,00		130.640,00	7.668.263,00
11	Trabalho		**401.557,00**		**401.557,00**	
		Fiscal:	401.557,00		401.557,00	
		Seguridade:				
12	Educação		**8.783.710,00**		**81.560,00**	**8.702.150,00**
		Fiscal:	8.783.710,00		81.560,00	8.702.150,00
		Seguridade:				
13	Cultura		**309.970,00**		**1.200,00**	**308.770,00**
		Fiscal:	309.970,00		1.200,00	308.770,00
		Seguridade:				
15	Urbanismo		**8.005.660,00**		**6.580,00**	**7.999.080,00**
		Fiscal:	8.005.660,00		6.580,00	7.999.080,00
		Seguridade:				
17	Saneamento		**35.500,00**		**6.580,00**	**28.920,00**
		Fiscal:	35.500,00		6.580,00	28.920,00
		Seguridade:				
18	Gestão Ambiental		**1.069.700,00**		**80.760,00**	**988.940,00**
		Fiscal:	1.069.700,00		80.760,00	988.940,00
		Seguridade:				
20	Agricultura		**216.995,00**		**88.030,00**	**128.965,00**
		Fiscal:	216.995,00		88.030,00	128.965,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
22	Indústria					
			1.540,00		**1.540,00**	
		Fiscal:	1.540,00		1.540,00	
		Seguridade:				
24	Comunicações					
			116.980,00			**116.980,00**
		Fiscal:	116.980,00			116.980,00
		Seguridade:				
26	Transporte					
			2.084.780,00		**3.890,00**	**2.080.890,00**
		Fiscal:	2.084.780,00		3.890,00	2.080.890,00
		Seguridade:				
27	Desporto e Lazer					
			687.600,00		**217.400,00**	**470.200,00**
		Fiscal:	687.600,00		217.400,00	470.200,00
		Seguridade:				
28	Encargos Especias					
			410.270,00			**410.270,00**
		Fiscal:	410.270,00			410.270,00
		Seguridade:				
99	Reserva de Contingência					
			215.275,00			**215.275,00**
		Fiscal:	215.275,00			215.275,00
		Seguridade:				
031	Ação Legislativa					
			1.450.000,00			**1.450.000,00**
		Fiscal:	1.450.000,00			1.450.000,00
		Seguridade:				
061	Ação Judiciária					
			1.500,00			**1.500,00**
		Fiscal:	1.500,00			1.500,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			19.654.013,00		**4.050,00**	**19.649.963,00**
		Fiscal:	12.888.750,00		4.050,00	12.884.700,00
		Seguridade:	6.765.263,00			6.765.263,00
123	Administração Financeira					
			1.083.460,00			**1.083.460,00**
		Fiscal:	1.083.460,00			1.083.460,00
		Seguridade:				
127	Ordenamento Territorial					
			2.610,00		**2.610,00**	
		Fiscal:	2.610,00		2.610,00	
		Seguridade:				
128	Formação de Recursos Humanos					
			3.500,00		**3.500,00**	
		Fiscal:	3.500,00		3.500,00	
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
131	Comunicação Social		**116.980,00**			**116.980,00**
		Fiscal:	116.980,00			116.980,00
		Seguridade:				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		**151.300,00**			**151.300,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	151.300,00			151.300,00
244	Assistência Comunitária		**967.970,00**		**14.720,00**	**953.250,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	967.970,00		14.720,00	953.250,00
301	Atenção Básica		**2.281.680,00**		**129.120,00**	**2.152.560,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	2.281.680,00		129.120,00	2.152.560,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		**264.320,00**			**264.320,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	264.320,00			264.320,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico		**177.780,00**			**177.780,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	177.780,00			177.780,00
304	Vigilância Sanitária		**39.600,00**			**39.600,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	39.600,00			39.600,00
306	Alimentação e Nutrição		**411.090,00**			**411.090,00**
		Fiscal:	411.090,00			411.090,00
		Seguridade:				
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		**401.557,00**		**401.557,00**	
		Fiscal:	401.557,00		401.557,00	
		Seguridade:				
361	Ensino Fundamental		**5.036.790,00**		**69.300,00**	**4.967.490,00**
		Fiscal:	5.036.790,00		69.300,00	4.967.490,00
		Seguridade:				
365	Educação Infantil		**1.357.710,00**		**8.860,00**	**1.348.850,00**
		Fiscal:	1.357.710,00		8.860,00	1.348.850,00
		Seguridade:				
366	Educação de Jovens e Adultos		**3.500,00**			**3.500,00**
		Fiscal:	3.500,00			3.500,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
367	Educação Especial					
			680,00			**680,00**
		Fiscal:	680,00			680,00
		Seguridade:				
392	Difusão Cultural					
			309.870,00		**1.100,00**	**308.770,00**
		Fiscal:	309.870,00		1.100,00	308.770,00
		Seguridade:				
451	Infra-Estrutura Urbana					
			8.007.110,00		**10.370,00**	**7.996.740,00**
		Fiscal:	8.005.590,00		8.850,00	7.996.740,00
		Seguridade:	1.520,00		1.520,00	
452	Serviços Urbanos					
			2.090,00		**1.540,00**	**550,00**
		Fiscal:	2.090,00		1.540,00	550,00
		Seguridade:				
481	Habitação Rural					
			2.370,00		**2.370,00**	
		Fiscal:	2.370,00		2.370,00	
		Seguridade:				
482	Habitação Urbana					
			2.630,00		**2.630,00**	
		Fiscal:	2.630,00		2.630,00	
		Seguridade:				
511	Saneamento Básico Rural					
			1.750,00		**1.750,00**	
		Fiscal:	1.750,00		1.750,00	
		Seguridade:				
512	Saneamento Básico Urbano					
			4.280,00		**4.280,00**	
		Fiscal:	4.280,00		4.280,00	
		Seguridade:				
541	Preservação e Conservação Ambiental					
			79.290,00		**79.290,00**	
		Fiscal:	79.290,00		79.290,00	
		Seguridade:				
542	Controle Ambiental					
			960,00		**960,00**	
		Fiscal:	960,00		960,00	
		Seguridade:				
543	Recuperação de Áreas Degradadas					
			510,00		**510,00**	
		Fiscal:	510,00		510,00	
		Seguridade:				
608	Promoção da Produção Agropecuária					
			85.660,00		**85.660,00**	
		Fiscal:	85.660,00		85.660,00	
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
631	Reforma Agrária		**128.965,00**			**128.965,00**
		Fiscal:	128.965,00			128.965,00
		Seguridade:				
661	Promoção Industrial		**1.540,00**		**1.540,00**	
		Fiscal:	1.540,00		1.540,00	
		Seguridade:				
751	Conservação de Energia		**1.790,00**			**1.790,00**
		Fiscal:	1.790,00			1.790,00
		Seguridade:				
782	Transporte Rodoviário		**2.084.780,00**		**3.890,00**	**2.080.890,00**
		Fiscal:	2.084.780,00		3.890,00	2.080.890,00
		Seguridade:				
812	Desporto Comunitário		**410.510,00**		**217.400,00**	**193.110,00**
		Fiscal:	410.510,00		217.400,00	193.110,00
		Seguridade:				
841	Refinanciamento da Dívida Interna		**410.270,00**			**410.270,00**
		Fiscal:	410.270,00			410.270,00
		Seguridade:				
999	Reserva de Contingência		**215.275,00**			**215.275,00**
		Fiscal:	215.275,00			215.275,00
		Seguridade:				
0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA		**1.450.000,00**			**1.450.000,00**
		Fiscal:	1.450.000,00			1.450.000,00
		Seguridade:				
0101	GESTÃO DE GOVERNO		**4.987.875,00**			**4.987.875,00**
		Fiscal:	4.987.875,00			4.987.875,00
		Seguridade:				
0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		**2.500,00**			**2.500,00**
		Fiscal:	2.500,00			2.500,00
		Seguridade:				
0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		**401.557,00**		**401.557,00**	
		Fiscal:	401.557,00		401.557,00	
		Seguridade:				
0104	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS		**410.270,00**			**410.270,00**
		Fiscal:	410.270,00			410.270,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
			215.275,00			**215.275,00**
		Fiscal:	215.275,00			215.275,00
		Seguridade:				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
			4.795.955,00		**17.780,00**	**4.778.175,00**
		Fiscal:	4.795.955,00		17.780,00	4.778.175,00
		Seguridade:				
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL					
			7.610,00		**7.610,00**	
		Fiscal:	7.610,00		7.610,00	
		Seguridade:				
0108	URBANISMO					
			3.110,00		**1.320,00**	**1.790,00**
		Fiscal:	3.110,00		1.320,00	1.790,00
		Seguridade:				
0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA					
			7.448.210,00			**7.448.210,00**
		Fiscal:	7.448.210,00			7.448.210,00
		Seguridade:				
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
			6.947.260,00		**81.560,00**	**6.865.700,00**
		Fiscal:	6.947.260,00		81.560,00	6.865.700,00
		Seguridade:				
0111	TRANSPORTE ESCOLAR					
			1.425.360,00			**1.425.360,00**
		Fiscal:	1.425.360,00			1.425.360,00
		Seguridade:				
0113	MERENDA ESCOLAR					
			411.090,00			**411.090,00**
		Fiscal:	411.090,00			411.090,00
		Seguridade:				
0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL					
			309.870,00		**1.100,00**	**308.770,00**
		Fiscal:	309.870,00		1.100,00	308.770,00
		Seguridade:				
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA					
			687.700,00		**217.500,00**	**470.200,00**
		Fiscal:	687.700,00		217.500,00	470.200,00
		Seguridade:				
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE					
			7.800.093,00		**130.640,00**	**7.669.453,00**
		Fiscal:	1.190,00			1.190,00
		Seguridade:	7.798.903,00		130.640,00	7.668.263,00
0117	SANEAMENTO					
			34.310,00		**6.580,00**	**27.730,00**
		Fiscal:	34.310,00		6.580,00	27.730,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL					
			2.850.530,00		**14.720,00**	**2.835.810,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	2.850.530,00		14.720,00	2.835.810,00
0119	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR					
			1.188.635,00		**85.880,00**	**1.102.755,00**
		Fiscal:	1.188.635,00		85.880,00	1.102.755,00
		Seguridade:				
0120	CIDADE VERDE E LIMPA					
			1.069.700,00		**80.760,00**	**988.940,00**
		Fiscal:	1.069.700,00		80.760,00	988.940,00
		Seguridade:				
0121	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS					
			2.708.780,00			**2.708.780,00**
		Fiscal:	2.708.780,00			2.708.780,00
		Seguridade:				
		Total:	**45.155.690,00**	**0,00**	**1.047.007,00**	**44.108.683,00**
		Fiscal:	34.506.257,00	0,00	901.647,00	33.604.610,00
		Seguridade:	10.649.433,00	0,00	145.360,00	10.504.073,00
		Total Geral:	**45.155.690,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
01	Legislativa		**1.450.000,00**		**1.450.000,00**	
		Fiscal:	1.450.000,00		1.450.000,00	
		Seguridade:				
02	Judiciária		**1.500,00**		**1.500,00**	
		Fiscal:	1.500,00		1.500,00	
		Seguridade:				
04	Administração		**10.715.220,00**		**10.623.970,00**	**91.250,00**
		Fiscal:	10.715.220,00		10.623.970,00	91.250,00
		Seguridade:				
08	Assistêncial Social		**2.850.530,00**		**2.077.570,00**	**772.960,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	2.850.530,00		2.077.570,00	772.960,00
10	Saúde		**7.798.903,00**		**5.174.515,00**	**2.624.388,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	7.798.903,00		5.174.515,00	2.624.388,00
11	Trabalho		**401.557,00**		**401.557,00**	
		Fiscal:	401.557,00		401.557,00	
		Seguridade:				
12	Educação		**8.783.710,00**		**4.817.560,00**	**3.966.150,00**
		Fiscal:	8.783.710,00		4.817.560,00	3.966.150,00
		Seguridade:				
13	Cultura		**309.970,00**		**288.970,00**	**21.000,00**
		Fiscal:	309.970,00		288.970,00	21.000,00
		Seguridade:				
15	Urbanismo		**8.005.660,00**		**213.210,00**	**7.792.450,00**
		Fiscal:	8.005.660,00		213.210,00	7.792.450,00
		Seguridade:				
17	Saneamento		**35.500,00**		**30.380,00**	**5.120,00**
		Fiscal:	35.500,00		30.380,00	5.120,00
		Seguridade:				
18	Gestão Ambiental		**1.069.700,00**		**1.054.630,00**	**15.070,00**
		Fiscal:	1.069.700,00		1.054.630,00	15.070,00
		Seguridade:				
20	Agricultura		**216.995,00**		**158.505,00**	**58.490,00**
		Fiscal:	216.995,00		158.505,00	58.490,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
22	Indústria					
			1.540,00		**1.540,00**	
		Fiscal:	1.540,00		1.540,00	
		Seguridade:				
24	Comunicações					
			116.980,00		**116.980,00**	
		Fiscal:	116.980,00		116.980,00	
		Seguridade:				
26	Transporte					
			2.084.780,00		**1.113.140,00**	**971.640,00**
		Fiscal:	2.084.780,00		1.113.140,00	971.640,00
		Seguridade:				
27	Desporto e Lazer					
			687.600,00		**479.250,00**	**208.350,00**
		Fiscal:	687.600,00		479.250,00	208.350,00
		Seguridade:				
28	Encargos Especias					
			410.270,00		**410.270,00**	
		Fiscal:	410.270,00		410.270,00	
		Seguridade:				
99	Reserva de Contingência					
			215.275,00		**215.275,00**	
		Fiscal:	215.275,00		215.275,00	
		Seguridade:				
031	Ação Legislativa					
			1.450.000,00		**1.450.000,00**	
		Fiscal:	1.450.000,00		1.450.000,00	
		Seguridade:				
061	Ação Judiciária					
			1.500,00		**1.500,00**	
		Fiscal:	1.500,00		1.500,00	
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			19.654.013,00		**19.456.525,00**	**197.488,00**
		Fiscal:	12.888.750,00		12.782.390,00	106.360,00
		Seguridade:	6.765.263,00		6.674.135,00	91.128,00
123	Administração Financeira					
			1.083.460,00		**1.083.460,00**	
		Fiscal:	1.083.460,00		1.083.460,00	
		Seguridade:				
127	Ordenamento Territorial					
			2.610,00		**2.610,00**	
		Fiscal:	2.610,00		2.610,00	
		Seguridade:				
128	Formação de Recursos Humanos					
			3.500,00		**3.500,00**	
		Fiscal:	3.500,00		3.500,00	
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
131	Comunicação Social					
			116.980,00		**116.980,00**	
		Fiscal:	116.980,00		116.980,00	
		Seguridade:				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
			151.300,00		**141.180,00**	**10.120,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	151.300,00		141.180,00	10.120,00
244	Assistência Comunitária					
			967.970,00		**203.500,00**	**764.470,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	967.970,00		203.500,00	764.470,00
301	Atenção Básica					
			2.281.680,00		**200.490,00**	**2.081.190,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	2.281.680,00		200.490,00	2.081.190,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
			264.320,00		**1.070,00**	**263.250,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	264.320,00		1.070,00	263.250,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico					
			177.780,00		**5.470,00**	**172.310,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	177.780,00		5.470,00	172.310,00
304	Vigilância Sanitária					
			39.600,00		**24.720,00**	**14.880,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	39.600,00		24.720,00	14.880,00
306	Alimentação e Nutrição					
			411.090,00		**350.180,00**	**60.910,00**
		Fiscal:	411.090,00		350.180,00	60.910,00
		Seguridade:				
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
			401.557,00		**401.557,00**	
		Fiscal:	401.557,00		401.557,00	
		Seguridade:				
361	Ensino Fundamental					
			5.036.790,00		**2.394.230,00**	**2.642.560,00**
		Fiscal:	5.036.790,00		2.394.230,00	2.642.560,00
		Seguridade:				
365	Educação Infantil					
			1.357.710,00		**99.210,00**	**1.258.500,00**
		Fiscal:	1.357.710,00		99.210,00	1.258.500,00
		Seguridade:				
366	Educação de Jovens e Adultos					
			3.500,00			**3.500,00**
		Fiscal:	3.500,00			3.500,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
367	Educação Especial		**680,00**			**680,00**
		Fiscal:	680,00			680,00
		Seguridade:				
392	Difusão Cultural		**309.870,00**		**288.870,00**	**21.000,00**
		Fiscal:	309.870,00		288.870,00	21.000,00
		Seguridade:				
451	Infra-Estrutura Urbana		**8.007.110,00**		**214.700,00**	**7.792.410,00**
		Fiscal:	8.005.590,00		213.180,00	7.792.410,00
		Seguridade:	1.520,00		1.520,00	
452	Serviços Urbanos		**2.090,00**		**2.090,00**	
		Fiscal:	2.090,00		2.090,00	
		Seguridade:				
481	Habitação Rural		**2.370,00**		**660,00**	**1.710,00**
		Fiscal:	2.370,00		660,00	1.710,00
		Seguridade:				
482	Habitação Urbana		**2.630,00**		**2.630,00**	
		Fiscal:	2.630,00		2.630,00	
		Seguridade:				
511	Saneamento Básico Rural		**1.750,00**			**1.750,00**
		Fiscal:	1.750,00			1.750,00
		Seguridade:				
512	Saneamento Básico Urbano		**4.280,00**		**950,00**	**3.330,00**
		Fiscal:	4.280,00		950,00	3.330,00
		Seguridade:				
541	Preservação e Conservação Ambiental		**79.290,00**		**79.290,00**	
		Fiscal:	79.290,00		79.290,00	
		Seguridade:				
542	Controle Ambiental		**960,00**		**960,00**	
		Fiscal:	960,00		960,00	
		Seguridade:				
543	Recuperação de Áreas Degradadas		**510,00**		**510,00**	
		Fiscal:	510,00		510,00	
		Seguridade:				
608	Promoção da Produção Agropecuária		**85.660,00**		**83.980,00**	**1.680,00**
		Fiscal:	85.660,00		83.980,00	1.680,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
631	Reforma Agrária					
			128.965,00		**73.865,00**	**55.100,00**
		Fiscal:	128.965,00		73.865,00	55.100,00
		Seguridade:				
661	Promoção Industrial					
			1.540,00		**1.540,00**	
		Fiscal:	1.540,00		1.540,00	
		Seguridade:				
751	Conservação de Energia					
			1.790,00		**1.750,00**	**40,00**
		Fiscal:	1.790,00		1.750,00	40,00
		Seguridade:				
782	Transporte Rodoviário					
			2.084.780,00		**1.113.140,00**	**971.640,00**
		Fiscal:	2.084.780,00		1.113.140,00	971.640,00
		Seguridade:				
812	Desporto Comunitário					
			410.510,00		**202.160,00**	**208.350,00**
		Fiscal:	410.510,00		202.160,00	208.350,00
		Seguridade:				
841	Refinanciamento da Dívida Interna					
			410.270,00		**410.270,00**	
		Fiscal:	410.270,00		410.270,00	
		Seguridade:				
999	Reserva de Contingência					
			215.275,00		**215.275,00**	
		Fiscal:	215.275,00		215.275,00	
		Seguridade:				
0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA					
			1.450.000,00		**1.450.000,00**	
		Fiscal:	1.450.000,00		1.450.000,00	
		Seguridade:				
0101	GESTÃO DE GOVERNO					
			4.987.875,00		**4.987.875,00**	
		Fiscal:	4.987.875,00		4.987.875,00	
		Seguridade:				
0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS					
			2.500,00		**2.500,00**	
		Fiscal:	2.500,00		2.500,00	
		Seguridade:				
0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
			401.557,00		**401.557,00**	
		Fiscal:	401.557,00		401.557,00	
		Seguridade:				
0104	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS					
			410.270,00		**410.270,00**	
		Fiscal:	410.270,00		410.270,00	
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
			215.275,00		**215.275,00**	
		Fiscal:	215.275,00		215.275,00	
		Seguridade:				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
			4.795.955,00		**4.701.635,00**	**94.320,00**
		Fiscal:	4.795.955,00		4.701.635,00	94.320,00
		Seguridade:				
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL					
			7.610,00		**5.900,00**	**1.710,00**
		Fiscal:	7.610,00		5.900,00	1.710,00
		Seguridade:				
0108	URBANISMO					
			3.110,00		**3.070,00**	**40,00**
		Fiscal:	3.110,00		3.070,00	40,00
		Seguridade:				
0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA					
			7.448.210,00		**1.396.010,00**	**6.052.200,00**
		Fiscal:	7.448.210,00		1.396.010,00	6.052.200,00
		Seguridade:				
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
			6.947.260,00		**3.856.200,00**	**3.091.060,00**
		Fiscal:	6.947.260,00		3.856.200,00	3.091.060,00
		Seguridade:				
0111	TRANSPORTE ESCOLAR					
			1.425.360,00		**611.180,00**	**814.180,00**
		Fiscal:	1.425.360,00		611.180,00	814.180,00
		Seguridade:				
0113	MERENDA ESCOLAR					
			411.090,00		**350.180,00**	**60.910,00**
		Fiscal:	411.090,00		350.180,00	60.910,00
		Seguridade:				
0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL					
			309.870,00		**288.870,00**	**21.000,00**
		Fiscal:	309.870,00		288.870,00	21.000,00
		Seguridade:				
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA					
			687.700,00		**479.350,00**	**208.350,00**
		Fiscal:	687.700,00		479.350,00	208.350,00
		Seguridade:				
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE					
			7.800.093,00		**5.175.705,00**	**2.624.388,00**
		Fiscal:	1.190,00		1.190,00	
		Seguridade:	7.798.903,00		5.174.515,00	2.624.388,00
0117	SANEAMENTO					
			34.310,00		**29.190,00**	**5.120,00**
		Fiscal:	34.310,00		29.190,00	5.120,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL					
			2.850.530,00		**2.077.570,00**	**772.960,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	2.850.530,00		2.077.570,00	772.960,00
0119	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR					
			1.188.635,00		**1.131.855,00**	**56.780,00**
		Fiscal:	1.188.635,00		1.131.855,00	56.780,00
		Seguridade:				
0120	CIDADE VERDE E LIMPA					
			1.069.700,00		**1.054.630,00**	**15.070,00**
		Fiscal:	1.069.700,00		1.054.630,00	15.070,00
		Seguridade:				
0121	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS					
			2.708.780,00			**2.708.780,00**
		Fiscal:	2.708.780,00			2.708.780,00
		Seguridade:				
		Total:	**45.155.690,00**	**0,00**	**28.628.822,00**	**16.526.868,00**
		Fiscal:	34.506.257,00	0,00	21.376.737,00	13.129.520,00
		Seguridade:	10.649.433,00	0,00	7.252.085,00	3.397.348,00
		Total Geral:	**45.155.690,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9, da LF nº 4.320/64

R$ 1,00

Unidades Orçamentárias	Função		Valor
GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL			
	Legislativa		1.450.000
		Total:	**1.450.000**
GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
	Administração		2.449.435
	Comunicações		116.980
		Total:	**2.566.415**
GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS			
	Judiciária		1.500
	Administração		2.422.460
	Trabalho		401.557
	Encargos Especias		410.270
	Reserva de Contingência		215.275
		Total:	**3.451.062**
GESTÃO DA EDUCAÇÃO			
	Educação		4.817.250
	Cultura		100
		Total:	**4.817.350**
DEPARTAMENTO DE CULTURA			
	Cultura		309.870
		Total:	**309.870**
DEPARTAMENTO DE ESPORTE			
	Desporto e Lazer		684.240
		Total:	**684.240**
FUNDEB			
	Educação		3.961.920
		Total:	**3.961.920**
SALÁRIO EDUCAÇÃO			
	Educação		4.540
		Total:	**4.540**
GESTÃO DE SAÚDE			
	Saúde		5.134.215
		Total:	**5.134.215**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	Saúde		2.664.688
		Total:	**2.664.688**
GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	Administração		3.238.265
	Urbanismo		8.005.660
	Transporte		2.084.780
	Desporto e Lazer		3.360
		Total:	**13.332.065**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9, da LF nº 4.320/64

R$ 1,00

Unidades Orçamentárias	Função		Valor
GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI			
	Assistêncial Social		1.749.640
		Total:	**1.749.640**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Assistêncial Social		1.024.470
		Total:	**1.024.470**
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
	Assistêncial Social		76.420
		Total:	**76.420**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	Administração		1.577.870
	Indústria		1.320
		Total:	**1.579.190**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
	Administração		973.790
	Agricultura		216.995
	Indústria		220
		Total:	**1.191.005**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE			
	Gestão Ambiental		1.054.630
		Total:	**1.054.630**
UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
	Gestão Ambiental		15.070
		Total:	**15.070**
SANEAMENTO			
	Saneamento		35.500
		Total:	**35.500**
GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS			
	Administração		53.400
		Total:	**53.400**
		Total:	**45.155.690**
		Total Geral:	**45.155.690,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9, da LF nº 4.320/64

R$ 1,00

Unidades Orçamentárias	Função	Valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL

01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0100 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
2100 MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**629.438**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	629.438
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**20.000**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	20.000
		Total da Atividade:	**649.438**

01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0100 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
2101 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL
Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Fiscal**	**793.352**
3.1.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	793.352
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**7.210**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	7.210
		Total da Atividade:	**800.562**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	793.352	0	636.648	20.000	0	0	0	1.450.000
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**793.352**	**0**	**636.648**	**20.000**	**0**	**0**	**0**	**1.450.000**

02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04 Administração
122 Administração Geral
0101 GESTÃO DE GOVERNO
2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO
Objetivo: MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**846.225**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	846.225
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**310**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	310
		Total da Atividade:	**846.535**

04 Administração
122 Administração Geral
0101 GESTÃO DE GOVERNO
2104 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Fiscal**	**1.602.900**
3.1.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.602.900
		Total da Atividade:	**1.602.900**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

24 Comunicações
131 Comunicação Social
0101 GESTÃO DE GOVERNO
2105 **PUBLICAÇÕES**
Objetivo: PUBLICAÇÕES

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**116.980**
3.3.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	116.980
			Total da Atividade:	**116.980**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	1.602.900	0	963.205	310	0	0	0	2.566.415
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**1.602.900**	**0**	**963.205**	**310**	**0**	**0**	**0**	**2.566.415**

03.01 **GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**
11 Trabalho
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
0103 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
1101 **ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)**
Objetivo: ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**401.557**
3.3.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	401.557
			Total do Projeto:	**401.557**

04 Administração
123 Administração Financeira
0101 GESTÃO DE GOVERNO
2106 **MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**235.300**
3.3.50.00	99	1.500.0000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Fiscal	235.300
3.3.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	790.040
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**4.620**
4.4.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	4.620
			Total da Atividade:	**1.029.960**

04 Administração
122 Administração Geral
0101 GESTÃO DE GOVERNO
2107 **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**		**Fiscal**	**1.391.500**
3.1.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.391.500
			Total da Atividade:	**1.391.500**

04 Administração
123 Administração Financeira
0102 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
2108 **CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS**
Objetivo: CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**500**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

04 Administração
123 Administração Financeira
0102 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
2108 **CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS**
Objetivo: CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**500**
3.3.71.00	99 1.500.0000 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		Fiscal	500
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**500**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	500
			Total da Atividade:	**1.000**

02 Judiciária
061 Ação Judiciária
0102 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
2109 **ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS**
Objetivo: ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**		**Fiscal**	**1.000**
3.1.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	1.000
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**500**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	500
			Total da Atividade:	**1.500**

28 Encargos Especias
841 Refinanciamento da Dívida Interna
0104 AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS
2110 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA

3.2.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**		**Fiscal**	**320.000**
3.2.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	320.000
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**270**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	270
4.6.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**		**Fiscal**	**90.000**
4.6.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	90.000
			Total da Atividade:	**410.270**

99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
0105 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2111 **RESERVA DE CONTIGÊNCIA**
Objetivo: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		**Fiscal**	**215.275**
9.9.99.00	99 1.500.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Fiscal	215.275
			Total da Atividade:	**215.275**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	1.392.500	320.000	1.427.397	5.890	0	90.000	215.275	3.451.062
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**1.392.500**	**320.000**	**1.427.397**	**5.890**	**0**	**90.000**	**215.275**	**3.451.062**

04.01 **GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

12 Educação
365 Educação Infantil
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
1113 **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**3.610**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.610
		Total do Projeto:	**3.610**

12 Educação
361 Ensino Fundamental
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
1114 **REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**
Objetivo: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**65.750**
3.3.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	65.750
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**3.450**
4.4.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.450
		Total do Projeto:	**69.200**

12 Educação
365 Educação Infantil
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
1115 **CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS**
Objetivo: CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**1.750**
3.3.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**3.500**
4.4.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.500
		Total do Projeto:	**5.250**

12 Educação
128 Formação de Recursos Humanos
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
1116 **IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**1.750**
3.3.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
		Total do Projeto:	**3.500**

13 Cultura
361 Ensino Fundamental
0115 ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
1121 **IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**100**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	100
		Total do Projeto:	**100**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

12 Educação
122 Administração Geral
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2127 **DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC**
Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Fiscal**	**824.220**
3.1.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	824.220
		Total da Atividade:	**824.220**

12 Educação
122 Administração Geral
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2128 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**929.670**
3.3.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	929.670
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**175.650**
4.4.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	175.650
		Total da Atividade:	**1.105.320**

12 Educação
361 Ensino Fundamental
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2129 **MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**462.000**
3.3.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	462.000
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**350.940**
4.4.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	350.940
		Total da Atividade:	**812.940**

12 Educação
365 Educação Infantil
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2130 **MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS**
Objetivo: MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**67.710**
3.3.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	67.710
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**43.870**
4.4.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	43.870
		Total da Atividade:	**111.580**

12 Educação
361 Ensino Fundamental
0111 TRANSPORTE ESCOLAR
2134 **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE**
Objetivo: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**1.415.360**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.415.360
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**10.000**
4.4.90.00	99 1.571.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	10.000
		Total da Atividade:	**1.425.360**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
0113 MERENDA ESCOLAR
2136 **MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**
Objetivo: MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**411.090**
3.3.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	411.090
			Total da Atividade:	**411.090**

12 Educação
367 Educação Especial
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2176 **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**		**Fiscal**	**680**
3.1.90.00	99 1.540.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	680
			Total da Atividade:	**680**

12 Educação
366 Educação de Jovens e Adultos
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2178 **MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**		**Fiscal**	**3.500**
3.1.90.00	99 1.540.1070 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	3.500
			Total da Atividade:	**3.500**

12 Educação
122 Administração Geral
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2196 **AÇÕES DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME**
Objetivo: Ações de Monitoramento e atualizações do Plano Municipal de Educação

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**40.000**
3.3.90.00	00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	40.000
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**1.000**
4.4.90.00	00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	1.000
			Total da Atividade:	**41.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	828.400	0	3.395.180	593.770	0	0	0	4.817.350
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**828.400**	**0**	**3.395.180**	**593.770**	**0**	**0**	**0**	**4.817.350**

04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

13 Cultura
392 Difusão Cultural
0114 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
1117 **IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**550**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	550
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**550**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	550
		Total do Projeto:	**1.100**

13 Cultura
392 Difusão Cultural
0114 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
2137 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**14.550**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	14.550
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**21.510**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	21.510
		Total da Atividade:	**36.060**

13 Cultura
392 Difusão Cultural
0114 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
2138 **FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS**
Objetivo: FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**270.960**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	270.960
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
		Total da Atividade:	**272.710**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	286.060	23.810	0	0	0	309.870
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**286.060**	**23.810**	**0**	**0**	**0**	**309.870**

04.03 **DEPARTAMENTO DE ESPORTE**

27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
0115 ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
1119 **REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES**
Objetivo: REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**3.510**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.510
		Total do Projeto:	**3.510**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
0115 ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
1120 **IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**210.530**
4.4.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	210.530
		Total do Projeto:	**210.530**

27 Desporto e Lazer
122 Administração Geral
0115 ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
2139 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**277.090**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	277.090
		Total da Atividade:	**277.090**

27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
0115 ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
2140 **FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR**
Objetivo: FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**172.110**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	172.110
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**21.000**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	21.000
		Total da Atividade:	**193.110**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	452.710	231.530	0	0	0	684.240
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**452.710**	**231.530**	**0**	**0**	**0**	**684.240**

04.04 **FUNDEB**
12 Educação
361 Ensino Fundamental
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2132 **MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Fiscal**	**1.902.270**
3.1.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.902.270
		Total da Atividade:	**1.902.270**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

12 Educação
361 Ensino Fundamental
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2133 **MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 30%**
Objetivo: MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Fiscal**	**822.380**
3.1.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	822.380
		Total da Atividade:	**822.380**

12 Educação
365 Educação Infantil
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2177 **MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Fiscal**	**1.237.270**
3.1.90.00	99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.237.270
		Total da Atividade:	**1.237.270**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	3.961.920	0	0	0	0	0	0	3.961.920
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**3.961.920**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3.961.920**

04.05 **SALÁRIO EDUCAÇÃO**
12 Educação
361 Ensino Fundamental
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2131 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**
Objetivo: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Fiscal**	**3.500**
3.1.90.00	99 1.569.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.500
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**440**
3.3.90.00	99 1.569.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	440
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**600**
4.4.90.00	99 1.569.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	600
		Total da Atividade:	**4.540**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	3.500	0	440	600	0	0	0	4.540
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**3.500**	**0**	**440**	**600**	**0**	**0**	**0**	**4.540**

05.01 **GESTÃO DE SAÚDE**
10 Saúde
301 Atenção Básica
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
1122 **AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**
Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**1.360**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

10 Saúde
301 Atenção Básica
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
1122 **AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**
Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**1.360**
3.3.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.360
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**127.760**
4.4.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	127.760
		Total do Projeto:	**129.120**

10 Saúde
451 Infra-Estrutura Urbana
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
1123 **CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Objetivo: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**880**
3.3.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	880
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**640**
4.4.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	640
		Total do Projeto:	**1.520**

10 Saúde
122 Administração Geral
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2141 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**1.758.340**
3.3.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.758.340
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**39.560**
4.4.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	39.560
		Total da Atividade:	**1.797.900**

10 Saúde
122 Administração Geral
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2142 **DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Seguridade**	**3.202.015**
3.1.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	3.202.015
		Total da Atividade:	**3.202.015**

10 Saúde
244 Assistência Comunitária
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2179 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Seguridade**	**1.160**
3.1.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.160
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**1.730**
3.3.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.730
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**770**
4.4.90.00	99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	770
		Total da Atividade:	**3.660**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	3.203.175	0	1.762.310	168.730	0	0	0	5.134.215
Total	**3.203.175**	**0**	**1.762.310**	**168.730**	**0**	**0**	**0**	**5.134.215**

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

301 Atenção Básica

0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE

2143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Seguridade**	**24.880**
3.1.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	24.880
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**2.017.160**
3.3.90.00	99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	2.017.160
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**101.980**
4.4.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	101.980
		Total da Atividade:	**2.144.020**

10 Saúde

304 Vigilância Sanitária

0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE

2144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Seguridade**	**1.360**
3.1.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.360
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**38.150**
3.3.90.00	99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	38.150
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**90**
4.4.90.00	99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	90
		Total da Atividade:	**39.600**

10 Saúde

303 Suporte Profilático e Terapêutico

0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE

2145 MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

Objetivo: MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**177.780**
3.3.90.00	99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	177.780
		Total da Atividade:	**177.780**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2146 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Seguridade**	**1.220**
3.1.90.00	99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.220
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**60.550**
3.3.90.00	99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	60.550
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**202.550**
4.4.90.00	99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	202.550
		Total da Atividade:	**264.320**

10 Saúde
301 Atenção Básica
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2147 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**8.540**
3.3.90.00	99 1.631.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	8.540
		Total da Atividade:	**8.540**

10 Saúde
122 Administração Geral
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2192 **MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Seguridade**	**4.878**
3.1.90.00	09 1.602.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	4.878
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**17.310**
3.3.90.00	28 1.602.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	17.310
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**8.240**
4.4.90.00	99 1.602.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	8.240
		Total da Atividade:	**30.428**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	32.338	0	2.319.490	312.860	0	0	0	2.664.688
Total	**32.338**	**0**	**2.319.490**	**312.860**	**0**	**0**	**0**	**2.664.688**

06.01 **GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
1104 **CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES**
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**2.230**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	2.230
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**1.660**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.660
		Total do Projeto:	**3.890**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
1109 **IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**1.480**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.480
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**560**
4.4.90.00	99 1.700.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	560
		Total do Projeto:	**2.040**

15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
1110 **IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**1.540**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.540
		Total do Projeto:	**1.540**

27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
0115 ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
1118 **AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO**
Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**280**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	280
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**3.080**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.080
		Total do Projeto:	**3.360**

15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
1143 **REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICO**
Objetivo: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**2.000**
3.3.90.00	00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	2.000
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**1.000**
4.4.90.00	00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.000
		Total do Projeto:	**3.000**

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2119 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**1.982.485**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.982.485
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**285.990**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	285.990
		Total da Atividade:	**2.268.475**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2120 **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Fiscal**	**789.610**
3.1.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	789.610
		Total da Atividade:	**789.610**

26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2123 **CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS**
Objetivo: CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**1.920**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.920
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**99.450**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	99.450
		Total da Atividade:	**101.370**

15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2124 **MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**
Objetivo: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**550**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	550
		Total da Atividade:	**550**

04 Administração
122 Administração Geral
0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2125 **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS**
Objetivo: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**180.180**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	180.180
		Total da Atividade:	**180.180**

26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2126 **MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS**
Objetivo: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**627.000**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	627.000
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**383.390**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	383.390
		Total da Atividade:	**1.010.390**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
0121 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS
2169 **MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB**
Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**816.270**
3.3.90.00	99 1.720.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	816.270
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**152.860**
4.4.90.00	99 1.759.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	152.860
		Total da Atividade:	**969.130**

15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2180 **PAVIMENTAÇÃO URBANA DE RUAS E AVENIDAS**
Objetivo: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**280**
3.3.90.00	99 1.700.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	280
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**6.256.810**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	6.256.810
		Total da Atividade:	**6.257.090**

15 Urbanismo
751 Conservação de Energia
0108 URBANISMO
2181 **AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA**
Objetivo: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**1.790**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.790
		Total da Atividade:	**1.790**

15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
0121 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS
2182 **MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB**
Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**1.623.550**
3.3.90.00	99 1.759.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.623.550
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**116.100**
4.4.90.00	99 1.759.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	116.100
		Total da Atividade:	**1.739.650**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	789.610	0	5.241.555	7.300.900	0	0	0	13.332.065
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**789.610**	**0**	**5.241.555**	**7.300.900**	**0**	**0**	**0**	**13.332.065**

07.01 **GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
1130 **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**8.990**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	8.990
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**1.320**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.320
		Total do Projeto:	**10.310**

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
1131 **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**540**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	540
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**3.870**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	3.870
		Total do Projeto:	**4.410**

08 Assistêncial Social
122 Administração Geral
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2150 **GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**
Objetivo: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**116.380**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	116.380
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**8.770**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	8.770
		Total da Atividade:	**125.150**

08 Assistêncial Social
122 Administração Geral
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2151 **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Seguridade**	**649.770**
3.1.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	649.770
		Total da Atividade:	**649.770**

08 Assistêncial Social
122 Administração Geral
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2200 **MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA MUNICIPAL - CARTÃO GENTE LEI N.483**
Objetivo: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAR O PROGRAMA BOLSA FAMILIA MUNICIPÁL - CARTÃO GENTE , CONCEDENDO AJUDA DE CUSTO ÁS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT QUE SE ENQUADRAM NOS REQUESITOS DESTA LEI , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.LEI 483

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**960.000**
3.3.90.00	00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	960.000
		Total da Atividade:	**960.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	Total
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	649.770	0	1.085.910	13.960	0	0	0	1.749.640
Total	**649.770**	**0**	**1.085.910**	**13.960**	**0**	**0**	**0**	**1.749.640**

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2152 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PISO BÁSICO FIXO
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PISO BÁSICO FIXO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**23.670**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	23.670
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**8.830**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	8.830
		Total da Atividade:	**32.500**

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2153 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**204.110**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	204.110
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**48.370**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	48.370
		Total da Atividade:	**252.480**

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**77.470**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	77.470
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**7.260**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	7.260
		Total da Atividade:	**84.730**

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2155 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO DO SUAS
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO DO SUAS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**33.630**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	33.630
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**18.530**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	18.530
		Total da Atividade:	**52.160**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2183 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**139.730**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	139.730
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**3.900**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	3.900
		Total da Atividade:	**143.630**

08 Assistêncial Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2184 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**74.880**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	74.880
		Total da Atividade:	**74.880**

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2198 **BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS**
Objetivo: BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**16.590**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	16.590
		Total da Atividade:	**16.590**

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2199 **MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Objetivo: MATER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTREITANDO A RELAÇÃO ENTRE O GOVERNO E A SOCIEDADE CIVIL.

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**54.000**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	54.000
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**13.500**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	13.500
		Total da Atividade:	**67.500**

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2201 **EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL**
Objetivo: MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**170.000**
3.3.90.00	00 1.710.3210 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	170.000
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**130.000**
4.4.90.00	00 1.710.3210 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	130.000
		Total da Atividade:	**300.000**

Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	0	0	794.080	230.390	0	0	0	1.024.470
Total	**0**	**0**	**794.080**	**230.390**	**0**	**0**	**0**	**1.024.470**

07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08 Assistêncial Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente

0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

2156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR

Objetivo: MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Seguridade**	**10.030**
3.1.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	10.030
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**57.620**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	57.620
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**8.770**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	8.770
		Total da Atividade:	**76.420**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	10.030	0	57.620	8.770	0	0	0	76.420
Total	**10.030**	**0**	**57.620**	**8.770**	**0**	**0**	**0**	**76.420**

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

122 Administração Geral

0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL

1102 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Objetivo: ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**3.500**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.500
		Total do Projeto:	**3.500**

04 Administração

451 Infra-Estrutura Urbana

0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL

1103 CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL

Objetivo: CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**310**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	310
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
		Total do Projeto:	**2.060**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

04	Administração			
451	Infra-Estrutura Urbana			
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1105	**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**			
	Objetivo: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	1.750
			Total do Projeto:	**1.750**

04	Administração			
127	Ordenamento Territorial			
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL			
1106	**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL**			
	Objetivo: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL			
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**1.540**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	1.540
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**770**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	770
			Total do Projeto:	**2.310**

04	Administração			
482	Habitação Urbana			
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL			
1107	**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA**			
	Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA			
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**880**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	880
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	1.750
			Total do Projeto:	**2.630**

22	Indústria			
661	Promoção Industrial			
0108	URBANISMO			
1111	**IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA**			
	Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA			
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**880**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	880
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**440**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	440
			Total do Projeto:	**1.320**

04	Administração			
127	Ordenamento Territorial			
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL			
1112	**DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS**			
	Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**300**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	300
			Total do Projeto:	**300**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**825.510**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	825.510
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**84.050**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	84.050
		Total da Atividade:	**909.560**

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2113 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Fiscal**	**526.400**
3.1.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	526.400
		Total da Atividade:	**526.400**

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2114 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Objetivo: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**127.540**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	127.540
		Total da Atividade:	**127.540**

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2115 APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL
Objetivo: APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**280**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	280
		Total da Atividade:	**280**

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2116 APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN
Objetivo: APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**1.540**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.540
		Total da Atividade:	**1.540**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	526.400	0	961.980	90.810	0	0	0	1.579.190
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**526.400**	**0**	**961.980**	**90.810**	**0**	**0**	**0**	**1.579.190**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20 Agricultura
481 Habitação Rural
0107 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
1108 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**2.370**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	2.370
		Total do Projeto:	**2.370**

20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
1133 APOIO À PSICULTURA
Objetivo: APOIO À PSICULTURA

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**1.680**
3.3.90.00	99 1.701.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.680
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**440**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	440
		Total do Projeto:	**2.120**

20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
1135 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO
Objetivo: DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**28.030**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	28.030
		Total do Projeto:	**28.030**

20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
1136 APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA
Objetivo: APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**55.510**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	55.510
		Total do Projeto:	**55.510**

22 Indústria
661 Promoção Industrial
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
1137 INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS
Objetivo: INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**220**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	220
		Total do Projeto:	**220**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

04 Administração
122 Administração Geral
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2157 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**686.350**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	686.350
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
		Total da Atividade:	**688.100**

04 Administração
122 Administração Geral
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2158 **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Fiscal**	**285.690**
3.1.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	285.690
		Total da Atividade:	**285.690**

20 Agricultura
631 Reforma Agrária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2185 **APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ**
Objetivo: APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**11.335**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	11.335
		Total da Atividade:	**11.335**

20 Agricultura
631 Reforma Agrária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2186 **AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA**
Objetivo: AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**52.400**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	52.400
		Total da Atividade:	**52.400**

20 Agricultura
631 Reforma Agrária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2187 **AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA**
Objetivo: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**54.230**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	54.230
		Total da Atividade:	**54.230**

20 Agricultura
631 Reforma Agrária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2197 **APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU**
Objetivo: APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**11.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

20 Agricultura
631 Reforma Agrária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2197 **APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU**
Objetivo: APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**11.000**
3.3.90.00	00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	11.000
		Total da Atividade:	**11.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	Total
Fiscal	285.690	0	794.125	111.190	0	0	0	1.191.005
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**285.690**	**0**	**794.125**	**111.190**	**0**	**0**	**0**	**1.191.005**

10.01 **SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**
18 Gestão Ambiental
542 Controle Ambiental
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
1138 **IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**680**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	680
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**280**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	280
		Total do Projeto:	**960**

18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
1139 **CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO**
Objetivo: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**240**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	240
		Total do Projeto:	**240**

18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
1140 **ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL**
Objetivo: ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**79.050**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	79.050
		Total do Projeto:	**79.050**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

18 Gestão Ambiental
543 Recuperação de Áreas Degradadas
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
1141 **COMPENSAÇÃO MUNICIPAL**
Objetivo: COMPENSAÇÃO MUNICIPAL

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**510**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	510
		Total do Projeto:	**510**

18 Gestão Ambiental
122 Administração Geral
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
2159 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**338.950**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	338.950
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**169.930**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	169.930
		Total da Atividade:	**508.880**

18 Gestão Ambiental
122 Administração Geral
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
2160 **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Fiscal**	**464.990**
3.1.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	464.990
		Total da Atividade:	**464.990**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	464.990	0	419.190	170.450	0	0	0	1.054.630
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**464.990**	**0**	**419.190**	**170.450**	**0**	**0**	**0**	**1.054.630**

10.02 **UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

18 Gestão Ambiental
122 Administração Geral
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
2191 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**6.850**
3.3.90.00	99 1.700.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	6.850
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**8.220**
4.4.90.00	99 1.700.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	8.220
		Total da Atividade:	**15.070**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	6.850	8.220	0	0	0	15.070
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática								
Unidade Orçamentária								
Função								
Subfunção								
Programa								
Ação Governamental								
Total	**0**	**0**	**6.850**	**8.220**	**0**	**0**	**0**	**15.070**

10.03 SANEAMENTO

17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0117 SANEAMENTO
1124 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**550**
4.4.90.00	99 1.631.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	550
		Total do Projeto:	**550**

17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0117 SANEAMENTO
1125 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**460**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	460
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**1.430**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.430
		Total do Projeto:	**1.890**

17 Saneamento
122 Administração Geral
0117 SANEAMENTO
1126 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Fiscal**	**20**
3.3.90.00	99 1.631.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	20
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**530**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	530
		Total do Projeto:	**550**

17 Saneamento
511 Saneamento Básico Rural
0117 SANEAMENTO
1127 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00	99 1.631.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
		Total do Projeto:	**1.750**

17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0117 SANEAMENTO
1128 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00	99 1.631.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
		Total do Projeto:	**1.750**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0117 SANEAMENTO
1129 **TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS**
Objetivo: TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**90**
4.4.90.00	99 1.631.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	90
			Total do Projeto:	**90**

17 Saneamento
122 Administração Geral
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2148 **MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES**
Objetivo: MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**1.100**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	1.100
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**90**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	90
			Total da Atividade:	**1.190**

17 Saneamento
122 Administração Geral
0117 SANEAMENTO
2149 **MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**
Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**27.730**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	27.730
			Total da Atividade:	**27.730**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	29.310	6.190	0	0	0	35.500
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**29.310**	**6.190**	**0**	**0**	**0**	**35.500**

11.01 **GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**
04 Administração
123 Administração Financeira
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2121 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**47.500**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	47.500
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**5.000**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	5.000
			Total da Atividade:	**52.500**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2122 **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**		**Fiscal**	**900**
3.1.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	900
			Total da Atividade:	**900**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	900	0	47.500	5.000	0	0	0	53.400
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**900**	**0**	**47.500**	**5.000**	**0**	**0**	**0**	**53.400**

RESUMO GERAL

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Fiscal	Seguridade	Total
Pessoal e Encargos Sociais	**10.650.162**	**3.895.313**	**14.545.475**
Juros e Encargos da Dívida	**320.000**	**0**	**320.000**
Outras Despesas Correntes	**14.662.150**	**6.019.410**	**20.681.560**
Investimentos	**8.568.670**	**734.710**	**9.303.380**
Inversões Financeiras	**0**	**0**	**0**
Amortizações da Dívida	**90.000**	**0**	**90.000**
Reserva de Contigência	**215.275**	**0**	**215.275**
Total Geral	**34.506.257**	**10.649.433**	**45.155.690**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social Por Natureza da Despesa e Orgão
Orçamento Fiscal e Seguridade Por Orgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA		TOTAL
		FISCAL	SEGURIDADE	
01.01	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	650.232,00	0,00	650.232,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	143.120,00	0,00	143.120,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	251.842,00	0,00	251.842,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	0,00	60.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	142.960,00	0,00	142.960,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.210,00	0,00	7.210,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	174.636,00	0,00	174.636,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	0,00	20.000,00
02.01	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	2.566.415,00	0,00	2.566.415,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.290.000,00	0,00	1.290.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	312.900,00	0,00	312.900,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	285.000,00	0,00	285.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	152.295,00	0,00	152.295,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.930,00	0,00	2.930,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	522.980,00	0,00	522.980,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	310,00	0,00	310,00
03.01	GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS	3.451.062,00	0,00	3.451.062,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	241.500,00	0,00	241.500,00
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00	0,00	500,00
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00	0,00	500,00
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	320.000,00	0,00	320.000,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	235.300,00	0,00	235.300,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00	0,00	500,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	146.220,00	0,00	146.220,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.310,00	0,00	7.310,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.460,00	0,00	1.460,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.620,00	0,00	180.620,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	194.930,00	0,00	194.930,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	401.557,00	0,00	401.557,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.750,00	0,00	3.750,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	255.750,00	0,00	255.750,00
4.4.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	270,00	0,00	270,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.120,00	0,00	5.120,00
4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00	0,00	500,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	90.000,00	0,00	90.000,00
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.275,00	0,00	215.275,00
04.01	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	4.817.350,00	0,00	4.817.350,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	661.050,00	0,00	661.050,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	167.350,00	0,00	167.350,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	152.220,00	0,00	152.220,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.539.250,00	0,00	1.539.250,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	43.000,00	0,00	43.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	126.340,00	0,00	126.340,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.523.840,00	0,00	1.523.840,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.530,00	0,00	10.530,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	186.850,00	0,00	186.850,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	406.920,00	0,00	406.920,00
04.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	309.870,00	0,00	309.870,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	510,00	0,00	510,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.360,00	0,00	15.360,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	270.190,00	0,00	270.190,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.810,00	0,00	23.810,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social Por Natureza da Despesa e Orgão
Orçamento Fiscal e Seguridade Por Orgão R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA		TOTAL
		FISCAL	SEGURIDADE	
04.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	684.240,00	0,00	684.240,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	40,00	0,00	40,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	128.790,00	0,00	128.790,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.140,00	0,00	6.140,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.530,00	0,00	10.530,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	307.210,00	0,00	307.210,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	210.530,00	0,00	210.530,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00	0,00	21.000,00
04.04	FUNDEB	3.961.920,00	0,00	3.961.920,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.118.070,00	0,00	3.118.070,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	843.850,00	0,00	843.850,00
04.05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.540,00	0,00	4.540,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.750,00	0,00	1.750,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.750,00	0,00	1.750,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	140,00	0,00	140,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00	0,00	300,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00	0,00	600,00
05.01	GESTÃO DE SAÚDE	0,00	5.134.215,00	5.134.215,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	2.647.360,00	2.647.360,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	555.815,00	555.815,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	123.690,00	123.690,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	715.170,00	715.170,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	960,00	960,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	30.030,00	30.030,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	819.460,00	819.460,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	16.000,00	16.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	57.000,00	57.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	128.400,00	128.400,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	40.330,00	40.330,00
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.664.688,00	2.664.688,00
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	40,00	40,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	27.218,00	27.218,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	5.080,00	5.080,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	47.550,00	47.550,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	706.580,00	706.580,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	158.070,00	158.070,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	104.390,00	104.390,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	11.410,00	11.410,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	9.020,00	9.020,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	1.277.900,00	1.277.900,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	4.570,00	4.570,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	312.860,00	312.860,00
06.01	GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	13.332.065,00	0,00	13.332.065,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	614.140,00	0,00	614.140,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	175.470,00	0,00	175.470,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	52.810,00	0,00	52.810,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.895.890,00	0,00	1.895.890,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.460,00	0,00	1.460,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	99.320,00	0,00	99.320,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.192.075,00	0,00	3.192.075,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.902.530,00	0,00	6.902.530,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	398.370,00	0,00	398.370,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social Por Natureza da Despesa e Orgão
Orçamento Fiscal e Seguridade Por Orgão R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA		TOTAL
		FISCAL	SEGURIDADE	
07.01	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.749.640,00	1.749.640,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	526.400,00	526.400,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	123.370,00	123.370,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	17.730,00	17.730,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	48.230,00	48.230,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	8.770,00	8.770,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	51.180,00	51.180,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00	960.000,00	960.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	5.190,00	5.190,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	8.770,00	8.770,00
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.024.470,00	1.024.470,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	44.460,00	44.460,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	270.490,00	270.490,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	73.920,00	73.920,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	20.850,00	20.850,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	384.360,00	384.360,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	50.000,00	50.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	180.390,00	180.390,00
07.03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	76.420,00	76.420,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	7.920,00	7.920,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	2.110,00	2.110,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	9.650,00	9.650,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	6.670,00	6.670,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	23.750,00	23.750,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	17.550,00	17.550,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	8.770,00	8.770,00
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.579.190,00	0,00	1.579.190,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	438.670,00	0,00	438.670,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	87.730,00	0,00	87.730,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	95.090,00	0,00	95.090,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	238.190,00	0,00	238.190,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	132.540,00	0,00	132.540,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	496.160,00	0,00	496.160,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.250,00	0,00	5.250,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	85.260,00	0,00	85.260,00
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	300,00	0,00	300,00
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.191.005,00	0,00	1.191.005,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	225.180,00	0,00	225.180,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.510,00	0,00	60.510,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	70.190,00	0,00	70.190,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	255.625,00	0,00	255.625,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	83.220,00	0,00	83.220,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.390,00	0,00	18.390,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	366.700,00	0,00	366.700,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.370,00	0,00	2.370,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108.820,00	0,00	108.820,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social Por Natureza da Despesa e Orgão
Orçamento Fiscal e Seguridade Por Orgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA		TOTAL
		FISCAL	SEGURIDADE	
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	1.054.630,00	0,00	1.054.630,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	365.560,00	0,00	365.560,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	99.430,00	0,00	99.430,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	35.090,00	0,00	35.090,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	232.190,00	0,00	232.190,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	90,00	0,00	90,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.380,00	0,00	35.380,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.440,00	0,00	116.440,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	520,00	0,00	520,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	169.930,00	0,00	169.930,00
10.02	UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	15.070,00	0,00	15.070,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.850,00	0,00	6.850,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.220,00	0,00	8.220,00
10.03	SANEAMENTO	35.500,00	0,00	35.500,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.670,00	0,00	10.670,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.770,00	0,00	8.770,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.870,00	0,00	9.870,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.100,00	0,00	6.100,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90,00	0,00	90,00
11.01	GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	53.400,00	0,00	53.400,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400,00	0,00	400,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00	0,00	500,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	29.000,00	0,00	29.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00	0,00	500,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	0,00	8.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00
	Total Geral	34.506.257,00	10.649.433,00	45.155.690,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		
01 031 0100 2100 MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL		
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**629.438**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	629.438
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**20.000**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	20.000
	Total da Atividade:	**649.438**
01 031 0100 2101 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**793.352**
3.1.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	793.352
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**7.210**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	7.210
	Total da Atividade:	**800.562**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	793.352	0	636.648	20.000	0	0	0	1.450.000
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**793.352**	**0**	**636.648**	**20.000**	**0**	**0**	**0**	**1.450.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
04 122 0101 2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO		
Objetivo: MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**846.225**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	846.225
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**310**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	310
	Total da Atividade:	**846.535**
04 122 0101 2104 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**1.602.900**
3.1.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.602.900
	Total da Atividade:	**1.602.900**
24 131 0101 2105 PUBLICAÇÕES		
Objetivo: PUBLICAÇÕES		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**116.980**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	116.980
	Total da Atividade:	**116.980**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	1.602.900	0	963.205	310	0	0	0	2.566.415
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**1.602.900**	**0**	**963.205**	**310**	**0**	**0**	**0**	**2.566.415**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

11 331 0103 1101 ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)
Objetivo: ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**401.557**
3.3.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	401.557
			Total do Projeto:	**401.557**

04 123 0101 2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**235.300**
3.3.50.00	99	1.500.0000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Fiscal	235.300
3.3.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	790.040
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**4.620**
4.4.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	4.620
			Total da Atividade:	**1.029.960**

04 122 0101 2107 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**		**Fiscal**	**1.391.500**
3.1.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.391.500
			Total da Atividade:	**1.391.500**

04 123 0102 2108 CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS
Objetivo: CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**500**
3.3.71.00	99	1.500.0000 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	Fiscal	500
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**500**
4.4.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	500
			Total da Atividade:	**1.000**

02 061 0102 2109 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
Objetivo: ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**		**Fiscal**	**1.000**
3.1.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.000
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**500**
4.4.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	500
			Total da Atividade:	**1.500**

28 841 0104 2110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA

3.2.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**		**Fiscal**	**320.000**
3.2.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	320.000
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**270**
4.4.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	270
4.6.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**		**Fiscal**	**90.000**
4.6.90.00	99	1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	90.000
			Total da Atividade:	**410.270**

99 999 0105 2111 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Objetivo: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		**Fiscal**	**215.275**
9.9.99.00	99	1.500.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fiscal	215.275
			Total da Atividade:	**215.275**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	1.392.500	320.000	1.427.397	5.890	0	90.000	215.275	3.451.062
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**1.392.500**	**320.000**	**1.427.397**	**5.890**	**0**	**90.000**	**215.275**	**3.451.062**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12 365 0110 1113 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**3.610**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.610
	Total do Projeto:	**3.610**
12 361 0110 1114 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
Objetivo: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**65.750**
3.3.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	65.750
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**3.450**
4.4.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.450
	Total do Projeto:	**69.200**
12 365 0110 1115 CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS		
Objetivo: CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**1.750**
3.3.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**3.500**
4.4.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.500
	Total do Projeto:	**5.250**
12 128 0110 1116 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**1.750**
3.3.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
	Total do Projeto:	**3.500**
13 361 0115 1121 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**100**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	100
	Total do Projeto:	**100**
12 122 0110 2127 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC		
Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**824.220**
3.1.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	824.220
	Total da Atividade:	**824.220**
12 122 0110 2128 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**929.670**
3.3.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	929.670
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**175.650**
4.4.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	175.650
	Total da Atividade:	**1.105.320**
12 361 0110 2129 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**462.000**
3.3.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	462.000
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**350.940**
4.4.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	350.940
	Total da Atividade:	**812.940**
12 365 0110 2130 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS		
Objetivo: MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**67.710**
3.3.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	67.710
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**43.870**
4.4.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	43.870
	Total da Atividade:	**111.580**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
12 361 0111 2134 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		
Objetivo: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**1.415.360**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.415.360
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**10.000**
4.4.90.00 99 1.571.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	10.000
	Total da Atividade:	**1.425.360**
12 306 0113 2136 MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
Objetivo: MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**411.090**
3.3.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	411.090
	Total da Atividade:	**411.090**
12 367 0110 2176 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**680**
3.1.90.00 99 1.540.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	680
	Total da Atividade:	**680**
12 366 0110 2178 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA		
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**3.500**
3.1.90.00 99 1.540.1070 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.500
	Total da Atividade:	**3.500**
12 122 0110 2196 AÇÕES DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME		
Objetivo: Ações de Monitoramento e atualizações do Plano Municipal de Educação		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**40.000**
3.3.90.00 00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	40.000
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**1.000**
4.4.90.00 00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.000
	Total da Atividade:	**41.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	828.400	0	3.395.180	593.770	0	0	0	4.817.350
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**828.400**	**0**	**3.395.180**	**593.770**	**0**	**0**	**0**	**4.817.350**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13 392 0114 1117 IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**550**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	550
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**550**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	550
	Total do Projeto:	**1.100**
13 392 0114 2137 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**14.550**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	14.550
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**21.510**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	21.510
	Total da Atividade:	**36.060**
13 392 0114 2138 FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS		
Objetivo: FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**270.960**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	270.960
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
	Total da Atividade:	**272.710**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	286.060	23.810	0	0	0	309.870
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**286.060**	**23.810**	**0**	**0**	**0**	**309.870**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
27 812 0115 1119 REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES		
Objetivo: REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**3.510**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.510
Total do Projeto:		**3.510**
27 812 0115 1120 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL		
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**210.530**
4.4.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	210.530
Total do Projeto:		**210.530**
27 122 0115 2139 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**277.090**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	277.090
Total da Atividade:		**277.090**
27 812 0115 2140 FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR		
Objetivo: FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**172.110**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	172.110
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**21.000**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	21.000
Total da Atividade:		**193.110**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	452.710	231.530	0	0	0	684.240
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**452.710**	**231.530**	**0**	**0**	**0**	**684.240**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04.04 FUNDEB		
12 361 0110 2132 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**1.902.270**
3.1.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.902.270
	Total da Atividade:	**1.902.270**
12 361 0110 2133 MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 30% Objetivo: MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**822.380**
3.1.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	822.380
	Total da Atividade:	**822.380**
12 365 0110 2177 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70% Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**1.237.270**
3.1.90.00 99 1.500.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.237.270
	Total da Atividade:	**1.237.270**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	3.961.920	0	0	0	0	0	0	3.961.920
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**3.961.920**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3.961.920**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04.05 SALÁRIO EDUCAÇÃO		
12 361 0110 2131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
Objetivo: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**3.500**
3.1.90.00 99 1.569.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.500
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**440**
3.3.90.00 99 1.569.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	440
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**600**
4.4.90.00 99 1.569.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	600
	Total da Atividade:	**4.540**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	3.500	0	440	600	0	0	0	4.540
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**3.500**	**0**	**440**	**600**	**0**	**0**	**0**	**4.540**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
05.01 GESTÃO DE SAÚDE		
10 301 0116 1122 AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE		
Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Seguridade**	**1.360**
3.3.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.360
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Seguridade**	**127.760**
4.4.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	127.760
	Total do Projeto:	**129.120**
10 451 0116 1123 CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Objetivo: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Seguridade**	**880**
3.3.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	880
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Seguridade**	**640**
4.4.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	640
	Total do Projeto:	**1.520**
10 122 0116 2141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Seguridade**	**1.758.340**
3.3.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.758.340
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Seguridade**	**39.560**
4.4.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	39.560
	Total da Atividade:	**1.797.900**
10 122 0116 2142 DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Seguridade**	**3.202.015**
3.1.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	3.202.015
	Total da Atividade:	**3.202.015**
10 244 0116 2179 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Seguridade**	**1.160**
3.1.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.160
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Seguridade**	**1.730**
3.3.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.730
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Seguridade**	**770**
4.4.90.00 99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	770
	Total da Atividade:	**3.660**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	3.203.175	0	1.762.310	168.730	0	0	0	5.134.215
Total	**3.203.175**	**0**	**1.762.310**	**168.730**	**0**	**0**	**0**	**5.134.215**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 0116 2143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Seguridade**	**24.880**
3.1.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	24.880
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Seguridade**	**2.017.160**
3.3.90.00 99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	2.017.160
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Seguridade**	**101.980**
4.4.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	101.980
	Total da Atividade:	**2.144.020**
10 304 0116 2144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Seguridade**	**1.360**
3.1.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.360
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Seguridade**	**38.150**
3.3.90.00 99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	38.150
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Seguridade**	**90**
4.4.90.00 99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	90
	Total da Atividade:	**39.600**
10 303 0116 2145 MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA		
Objetivo: MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Seguridade**	**177.780**
3.3.90.00 99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	177.780
	Total da Atividade:	**177.780**
10 302 0116 2146 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Seguridade**	**1.220**
3.1.90.00 99 1.500.1002 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.220
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Seguridade**	**60.550**
3.3.90.00 99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	60.550
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Seguridade**	**202.550**
4.4.90.00 99 1.600.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	202.550
	Total da Atividade:	**264.320**
10 301 0116 2147 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Seguridade**	**8.540**
3.3.90.00 99 1.631.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	8.540
	Total da Atividade:	**8.540**
10 122 0116 2192 MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)		
Objetivo: MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Seguridade**	**4.878**
3.1.90.00 09 1.602.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	4.878
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Seguridade**	**17.310**
3.3.90.00 28 1.602.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	17.310
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Seguridade**	**8.240**
4.4.90.00 99 1.602.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	8.240
	Total da Atividade:	**30.428**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	32.338	0	2.319.490	312.860	0	0	0	2.664.688
Total	**32.338**	**0**	**2.319.490**	**312.860**	**0**	**0**	**0**	**2.664.688**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26 782 0106 1104 CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES		
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**2.230**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	2.230
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**1.660**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.660
	Total do Projeto:	**3.890**
15 451 0106 1109 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**1.480**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.480
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**560**
4.4.90.00 99 1.700.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	560
	Total do Projeto:	**2.040**
15 452 0106 1110 IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**1.540**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.540
	Total do Projeto:	**1.540**
27 812 0115 1118 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO		
Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**280**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	280
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**3.080**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.080
	Total do Projeto:	**3.360**
15 451 0106 1143 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICO		
Objetivo: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICO		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**2.000**
3.3.90.00 00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	2.000
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**1.000**
4.4.90.00 00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.000
	Total do Projeto:	**3.000**
04 122 0106 2119 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**1.982.485**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.982.485
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**285.990**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	285.990
	Total da Atividade:	**2.268.475**
04 122 0106 2120 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**789.610**
3.1.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	789.610
	Total da Atividade:	**789.610**
26 782 0106 2123 CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS		
Objetivo: CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**1.920**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.920
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**99.450**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	99.450
	Total da Atividade:	**101.370**
15 452 0109 2124 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR		
Objetivo: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**550**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	550
	Total da Atividade:	**550**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04 122 0109 2125 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS		
Objetivo: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**180.180**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	180.180
	Total da Atividade:	**180.180**
26 782 0109 2126 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS		
Objetivo: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**627.000**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	627.000
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**383.390**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	383.390
	Total da Atividade:	**1.010.390**
26 782 0121 2169 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB		
Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**816.270**
3.3.90.00 99 1.720.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	816.270
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**152.860**
4.4.90.00 99 1.759.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	152.860
	Total da Atividade:	**969.130**
15 451 0109 2180 PAVIMENTAÇÃO URBANA DE RUAS E AVENIDAS		
Objetivo: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**280**
3.3.90.00 99 1.700.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	280
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**6.256.810**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	6.256.810
	Total da Atividade:	**6.257.090**
15 751 0108 2181 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA		
Objetivo: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**1.790**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.790
	Total da Atividade:	**1.790**
15 451 0121 2182 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB		
Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**1.623.550**
3.3.90.00 99 1.759.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.623.550
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**116.100**
4.4.90.00 99 1.759.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	116.100
	Total da Atividade:	**1.739.650**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	789.610	0	5.241.555	7.300.900	0	0	0	13.332.065
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**789.610**	**0**	**5.241.555**	**7.300.900**	**0**	**0**	**0**	**13.332.065**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0118 1130 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**8.990**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	8.990
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**1.320**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	1.320
		Total do Projeto:	**10.310**

08 244 0118 1131 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**540**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	540
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**3.870**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	3.870
		Total do Projeto:	**4.410**

08 122 0118 2150 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
Objetivo: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**116.380**
3.3.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	116.380
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**8.770**
4.4.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	8.770
		Total da Atividade:	**125.150**

08 122 0118 2151 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**Seguridade**	**649.770**
3.1.90.00	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	649.770
		Total da Atividade:	**649.770**

08 122 0118 2200 MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA MUNICIPAL - CARTÃO GENTE LEI N.483
Objetivo: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAR O PROGRAMA BOLSA FAMILIA MUNICIPÁL - CARTÃO GENTE , CONCEDENDO AJUDA DE CUSTO ÁS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT QUE SE ENQUADRAM NOS REQUESITOS DESTA LEI , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.LEI 483

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**960.000**
3.3.90.00	00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	960.000
		Total da Atividade:	**960.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	649.770	0	1.085.910	13.960	0	0	0	1.749.640
Total	**649.770**	**0**	**1.085.910**	**13.960**	**0**	**0**	**0**	**1.749.640**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0118 2152	**MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PISO BÁSICO FIXO**		
	Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PISO BÁSICO FIXO		
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**23.670**
3.3.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	23.670
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**8.830**
4.4.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	8.830
		Total da Atividade:	**32.500**
08 244 0118 2153	**MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL**		
	Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL		
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**204.110**
3.3.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	204.110
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**48.370**
4.4.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	48.370
		Total da Atividade:	**252.480**
08 244 0118 2154	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD**		
	Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD		
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**77.470**
3.3.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	77.470
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**7.260**
4.4.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	7.260
		Total da Atividade:	**84.730**
08 244 0118 2155	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO DO SUAS**		
	Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO DO SUAS		
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**33.630**
3.3.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	33.630
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**18.530**
4.4.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	18.530
		Total da Atividade:	**52.160**
08 244 0118 2183	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO**		
	Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO		
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**139.730**
3.3.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	139.730
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**3.900**
4.4.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	3.900
		Total da Atividade:	**143.630**
08 243 0118 2184	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO**		
	Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO		
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**74.880**
3.3.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	74.880
		Total da Atividade:	**74.880**
08 244 0118 2198	**BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS**		
	Objetivo: BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES		
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**16.590**
3.3.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	16.590
		Total da Atividade:	**16.590**
08 244 0118 2199	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	Objetivo: MATER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTREITANDO A RELAÇÃO ENTRE O GOVERNO E A SOCIEDADE CIVIL.		
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**Seguridade**	**54.000**
3.3.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	54.000
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**Seguridade**	**13.500**
4.4.90.00 99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	13.500
		Total da Atividade:	**67.500**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
08 244 0118 2201 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL Objetivo: MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Seguridade**	**170.000**
3.3.90.00 00 1.710.3210 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	170.000
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Seguridade**	**130.000**
4.4.90.00 00 1.710.3210 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	130.000
	Total da Atividade:	**300.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	0	0	794.080	230.390	0	0	0	1.024.470
Total	**0**	**0**	**794.080**	**230.390**	**0**	**0**	**0**	**1.024.470**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08 243 0118 2156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR		
Objetivo: MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Seguridade**	**10.030**
3.1.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	10.030
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Seguridade**	**57.620**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	57.620
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Seguridade**	**8.770**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Seguridade	8.770
	Total da Atividade:	**76.420**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	10.030	0	57.620	8.770	0	0	0	76.420
Total	**10.030**	**0**	**57.620**	**8.770**	**0**	**0**	**0**	**76.420**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04 122 0106 1102 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		
Objetivo: ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**3.500**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	3.500
Total do Projeto:		**3.500**
04 451 0106 1103 CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL		
Objetivo: CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**310**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	310
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
Total do Projeto:		**2.060**
04 451 0106 1105 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
Total do Projeto:		**1.750**
04 127 0107 1106 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL		
Objetivo: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**1.540**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.540
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**770**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	770
Total do Projeto:		**2.310**
04 482 0107 1107 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA		
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**880**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	880
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
Total do Projeto:		**2.630**
22 661 0108 1111 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**880**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	880
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**440**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	440
Total do Projeto:		**1.320**
04 127 0107 1112 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**300**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	300
Total do Projeto:		**300**
04 122 0106 2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**825.510**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	825.510
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**84.050**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	84.050
Total da Atividade:		**909.560**
04 122 0106 2113 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**526.400**
3.1.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	526.400
Total da Atividade:		**526.400**
04 122 0106 2114 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
Objetivo: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**127.540**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04 122 0106 2114 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
Objetivo: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**127.540**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	127.540
	Total da Atividade:	**127.540**
04 122 0106 2115 APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL		
Objetivo: APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**280**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	280
	Total da Atividade:	**280**
04 122 0106 2116 APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN		
Objetivo: APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**1.540**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.540
	Total da Atividade:	**1.540**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	526.400	0	961.980	90.810	0	0	0	1.579.190
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**526.400**	**0**	**961.980**	**90.810**	**0**	**0**	**0**	**1.579.190**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
20 481 0107 1108 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL		
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL		
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**2.370**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	2.370
	Total do Projeto:	**2.370**
20 608 0119 1133 APOIO À PSICULTURA		
Objetivo: APOIO À PSICULTURA		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**1.680**
3.3.90.00 99 1.701.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.680
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**440**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	440
	Total do Projeto:	**2.120**
20 608 0119 1135 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO		
Objetivo: DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**28.030**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	28.030
	Total do Projeto:	**28.030**
20 608 0119 1136 APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA		
Objetivo: APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**55.510**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	55.510
	Total do Projeto:	**55.510**
22 661 0119 1137 INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS		
Objetivo: INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**220**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	220
	Total do Projeto:	**220**
04 122 0119 2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**686.350**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	686.350
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
	Total da Atividade:	**688.100**
04 122 0119 2158 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**285.690**
3.1.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	285.690
	Total da Atividade:	**285.690**
20 631 0119 2185 APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ		
Objetivo: APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**11.335**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	11.335
	Total da Atividade:	**11.335**
20 631 0119 2186 AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA		
Objetivo: AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA		
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**52.400**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	52.400
	Total da Atividade:	**52.400**
20 631 0119 2187 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA		
Objetivo: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA		
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**54.230**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	54.230
	Total da Atividade:	**54.230**
20 631 0119 2197 APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU		
Objetivo: APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**11.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
20 631 0119 2197 APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU		
Objetivo: APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**11.000**
3.3.90.00 00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	11.000
	Total da Atividade:	**11.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	285.690	0	794.125	111.190	0	0	0	1.191.005
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**285.690**	**0**	**794.125**	**111.190**	**0**	**0**	**0**	**1.191.005**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE		
18 542 0120 1138 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**680**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	680
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**280**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	280
	Total do Projeto:	**960**
18 541 0120 1139 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
Objetivo: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**240**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	240
	Total do Projeto:	**240**
18 541 0120 1140 ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL		
Objetivo: ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**79.050**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	79.050
	Total do Projeto:	**79.050**
18 543 0120 1141 COMPENSAÇÃO MUNICIPAL		
Objetivo: COMPENSAÇÃO MUNICIPAL		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**510**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	510
	Total do Projeto:	**510**
18 122 0120 2159 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**338.950**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	338.950
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**169.930**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	169.930
	Total da Atividade:	**508.880**
18 122 0120 2160 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**464.990**
3.1.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	464.990
	Total da Atividade:	**464.990**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	464.990	0	419.190	170.450	0	0	0	1.054.630
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**464.990**	**0**	**419.190**	**170.450**	**0**	**0**	**0**	**1.054.630**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
18 122 0120 2191 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**6.850**
3.3.90.00 99 1.700.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	6.850
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**8.220**
4.4.90.00 99 1.700.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	8.220
	Total da Atividade:	**15.070**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	6.850	8.220	0	0	0	15.070
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**6.850**	**8.220**	**0**	**0**	**0**	**15.070**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

10.03 SANEAMENTO

17 512 0117 1124 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**550**
4.4.90.00	99 1.631.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	550
			Total do Projeto:	**550**

17 512 0117 1125 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**460**
3.3.90.00	99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	460
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**1.430**
4.4.90.00	99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.430
			Total do Projeto:	**1.890**

17 122 0117 1126 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**20**
3.3.90.00	99 1.631.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	20
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**530**
4.4.90.00	99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	530
			Total do Projeto:	**550**

17 511 0117 1127 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00	99 1.631.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
			Total do Projeto:	**1.750**

17 512 0117 1128 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**1.750**
4.4.90.00	99 1.631.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.750
			Total do Projeto:	**1.750**

17 512 0117 1129 TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS
Objetivo: TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**90**
4.4.90.00	99 1.631.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	90
			Total do Projeto:	**90**

17 122 0116 2148 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES
Objetivo: MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**1.100**
3.3.90.00	99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	1.100
4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**		**Fiscal**	**90**
4.4.90.00	99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	90
			Total da Atividade:	**1.190**

17 122 0117 2149 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**Fiscal**	**27.730**
3.3.90.00	99 1.500.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	27.730
			Total da Atividade:	**27.730**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	29.310	6.190	0	0	0	35.500
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**29.310**	**6.190**	**0**	**0**	**0**	**35.500**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS		
04 123 0106 2121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID		
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Fiscal**	**47.500**
3.3.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	47.500
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	**Fiscal**	**5.000**
4.4.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	5.000
Total da Atividade:		**52.500**
04 122 0106 2122 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT		
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Fiscal**	**900**
3.1.90.00 99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	Fiscal	900
Total da Atividade:		**900**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	900	0	47.500	5.000	0	0	0	53.400
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**900**	**0**	**47.500**	**5.000**	**0**	**0**	**0**	**53.400**

Total Geral

Fiscal:	10.650.162	320.000	14.662.150	8.568.670	0	90.000	215.275	34.506.257
Seguridade:	3.895.313	0	6.019.410	734.710	0	0	0	10.649.433
Total:	14.545.475	320.000	20.681.560	9.303.380	0	90.000	215.275	45.155.690

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
ORGÃO: 01	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 01.01**	**GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**	
FUNÇÃO: 01	**Legislativa**	**SUBFUNÇÃO: 031**	**Ação Legislativa**	
PROGRAMA: 0100	**DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA**			
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL**			
AÇÃO: 2100	**MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL** **MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL**			
OBJETIVO:				
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1500		**251.842**
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		**60.000**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		**142.960**
3.3.90.93 99	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1500		**174.636**
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		**20.000**
			Total da Atividade:	**649.438**
AÇÃO: 2101	**DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL** **DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL**			
OBJETIVO:				
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500		**650.232**
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500		**143.120**
3.3.90.91 99	SENTENÇAS JUDICIAIS	1500		**7.210**
			Total da Atividade:	**800.562**
			Total do Orgão:	**1.450.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
ORGÃO: 02	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**	
FUNÇÃO: 04	**Administração**	**SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral**	
PROGRAMA: 0101	**GESTÃO DE GOVERNO**		
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO**		
AÇÃO: 2103	**MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO**		
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO**		
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1500	**285.000**
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**152.295**
3.3.90.33 99	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1500	**2.930**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**406.000**
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500	**310**
		Total da Atividade:	**846.535**
AÇÃO: 2104	**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE**		
OBJETIVO:	**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE**		
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500	**1.290.000**
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500	**312.900**
		Total da Atividade:	**1.602.900**
AÇÃO: 2105	**PUBLICAÇÕES**		
OBJETIVO:	**PUBLICAÇÕES**		
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**116.980**
		Total da Atividade:	**116.980**
		Total do Orgão:	**2.566.415**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos					Dotação Orçamentária
ORGÃO: 03	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE:**	**03.01**	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**	
FUNÇÃO: 04	**Administração**	**SUBFUNÇÃO:**	**123**	**Administração Financeira**	
PROGRAMA: 0101	**GESTÃO DE GOVERNO**				
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**				
AÇÃO: 2106	**MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO** **MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**				
OBJETIVO:					
3.3.50.41 99	CONTRIBUIÇÕES	1500			235.300
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1500			146.220
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500			7.310
3.3.90.33 99	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1500			1.460
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500			180.620
3.3.90.40 99	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1500			194.930
3.3.90.92 99	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1500			3.750
3.3.90.93 99	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1500			255.750
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500			4.620
				Total da Atividade:	1.029.960
AÇÃO: 2107	**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ** **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ**				
OBJETIVO:					
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500			1.150.000
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500			241.500
				Total da Atividade:	1.391.500
FUNÇÃO: 04	**Administração**	**SUBFUNÇÃO:**	**123**	**Administração Financeira**	
PROGRAMA: 0102	**ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS**				
OBJETIVO:	**CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS**				
AÇÃO: 2108	**CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS** **CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS**				
OBJETIVO:					
3.3.71.70 99	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1500			500
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500			500
				Total da Atividade:	1.000
AÇÃO: 2109	**ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS** **ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS**				
OBJETIVO:					
3.1.90.91 99	SENTENÇAS JUDICIAIS	1500			500
3.1.90.92 99	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1500			500
4.4.90.91 99	SENTENÇAS JUDICIAIS	1500			500
				Total da Atividade:	1.500
FUNÇÃO: 11	**Trabalho**	**SUBFUNÇÃO:**	**331**	**Proteção e Benefícios ao Trabalhador**	
PROGRAMA: 0103	**FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**				
OBJETIVO:	**ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)**				
AÇÃO: 1101	**ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)** **ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)**				
OBJETIVO:					

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos					Dotação Orçamentária
3.3.90.47	99	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1500		401.557
				Total do Projeto:	401.557
FUNÇÃO: 28		**Encargos Especias**	**SUBFUNÇÃO: 841**	**Refinanciamento da Dívida Interna**	
PROGRAMA: 0104		**AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS**			
OBJETIVO:		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA**			
AÇÃO: 2110		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA**			
OBJETIVO:					
3.2.90.22	99	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1500		320.000
4.4.90.47	99	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1500		270
4.6.90.71	99	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1500		90.000
				Total da Atividade:	410.270
FUNÇÃO: 99		**Reserva de Contingência**	**SUBFUNÇÃO: 999**	**Reserva de Contingência**	
PROGRAMA: 0105		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**			
OBJETIVO:		**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**			
AÇÃO: 2111		**RESERVA DE CONTIGÊNCIA** **RESERVA DE CONTIGÊNCIA**			
OBJETIVO:					
9.9.99.99	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1500		215.275
				Total da Atividade:	215.275
				Total do Orgão:	3.451.062

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
ORGÃO: 04	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO**	
FUNÇÃO: 12	**Educação**	**SUBFUNÇÃO: 365 Educação Infantil**	
PROGRAMA: 0110	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**		
OBJETIVO:	**CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL**		
AÇÃO: 1113	**CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL** **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL**		
OBJETIVO:			
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500	**1.800**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1570	**880**
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500	**50**
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1570	**880**
		Total do Projeto:	**3.610**
AÇÃO: 1114	**REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS** **REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**		
OBJETIVO:			
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**65.750**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500	**530**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1501	**1.460**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1569	**1.460**
		Total do Projeto:	**69.200**
AÇÃO: 1115	**CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS** **CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS**		
OBJETIVO:			
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**1.750**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500	**1.750**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1570	**1.750**
		Total do Projeto:	**5.250**
AÇÃO: 1116	**IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO** **IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**		
OBJETIVO:			
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**1.750**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500	**1.750**
		Total do Projeto:	**3.500**
AÇÃO: 2127	**DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC** **DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC**		
OBJETIVO:			
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500	**658.660**
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500	**165.560**
		Total da Atividade:	**824.220**
AÇÃO: 2128	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C**		
OBJETIVO:			
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1500	**114.170**
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**277.340**
3.3.90.33 99	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1500	**43.000**
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500	**64.050**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**420.580**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
3.3.90.93 99	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1501		10.530
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		175.650
			Total da Atividade:	1.105.320
AÇÃO: 2129	**MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**			
	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		175.470
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1550		61.060
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1552		9.650
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1550		55.270
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1552		4.390
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		70.190
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1550		79.400
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1552		6.570
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500		175.470
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		175.470
			Total da Atividade:	812.940
AÇÃO: 2130	**MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS**			
	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS			
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		26.320
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1552		13.160
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		15.790
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1552		12.440
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		43.870
			Total da Atividade:	111.580
AÇÃO: 2176	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**			
	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
OBJETIVO:				
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1540		640
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1540		40
			Total da Atividade:	680
AÇÃO: 2178	**MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA**			
	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA			
OBJETIVO:				
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1540		1.750
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1540		1.750
			Total da Atividade:	3.500
AÇÃO: 2196	**AÇÕES DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME**			
	Ações de Monitoramento e atualizações do Plano Municipal de Educação			
OBJETIVO:				
3.3.90.14 00	DIÁRIAS - CIVIL	1500		38.000
3.3.90.30 00	MATERIAL DE CONSUMO	1500		1.000
3.3.90.39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		1.000
4.4.90.52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		1.000
			Total da Atividade:	41.000
FUNÇÃO: 12	**Educação**	**SUBFUNÇÃO: 361**	**Ensino Fundamental**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos					Dotação Orçamentária
PROGRAMA: 0111	**TRANSPORTE ESCOLAR**				
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE**				
AÇÃO: 2134	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE** **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE**				
OBJETIVO:					
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		187.890
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1553		42.170
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1569		15.090
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1570		14.990
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	193.200
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1759		80.000
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1553		2.630
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		423.290
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1553		141.350
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1569		26.750
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1571		10.000
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	180.000
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1759		98.000
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1571		10.000
				Total da Atividade:	1.425.360
FUNÇÃO: 12	**Educação**		**SUBFUNÇÃO: 306**	**Alimentação e Nutrição**	
PROGRAMA: 0113	**MERENDA ESCOLAR**				
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**				
AÇÃO: 2136	**MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE** **MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**				
OBJETIVO:					
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		311.750
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1552		38.720
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1569		22.190
3.3.90.39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		38.430
				Total da Atividade:	411.090
FUNÇÃO: 13	**Cultura**		**SUBFUNÇÃO: 361**	**Ensino Fundamental**	
PROGRAMA: 0115	**ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA**				
OBJETIVO:	**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"**				
AÇÃO: 1121	**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"** **IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"**				
OBJETIVO:					
3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL	1500		50
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		50
				Total do Projeto:	100
				Total do Orgão:	4.817.350

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
ORGÃO: 04	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 04.02**	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
FUNÇÃO: 13	**Cultura**	**SUBFUNÇÃO: 392**	**Difusão Cultural**	
PROGRAMA: 0114	**DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL**			
OBJETIVO:	**IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL**			
AÇÃO: 1117	**IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL**			
OBJETIVO:	**IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL**			
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		**550**
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		**550**
			Total do Projeto:	**1.100**
AÇÃO: 2137	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1500		**510**
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		**14.040**
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		**510**
4.4.90.52 09	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1571		**21.000**
			Total da Atividade:	**36.060**
AÇÃO: 2138	**FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS**			
OBJETIVO:	**FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS**			
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		**770**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		**270.190**
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		**1.750**
			Total da Atividade:	**272.710**
			Total do Orgão:	**309.870**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática / Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
ORGÃO: 04	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
FUNÇÃO: 27	**Desporto e Lazer**	**SUBFUNÇÃO: 812 Desporto Comunitário**	
PROGRAMA: 0115	**ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA**		
OBJETIVO:	**REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES**		
AÇÃO: 1119	**REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES**		
OBJETIVO:	**REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES**		
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**1.750**
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500	**880**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**880**
		Total do Projeto:	**3.510**
AÇÃO: 1120	**IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL**		
OBJETIVO:	**IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL**		
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500	**3.510**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1569	**3.510**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1570	**3.510**
4.4.90.51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1710	**200.000**
		Total do Projeto:	**210.530**
AÇÃO: 2139	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE**		
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE**		
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1500	**40**
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**20.900**
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500	**3.510**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**252.640**
		Total da Atividade:	**277.090**
AÇÃO: 2140	**FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR**		
OBJETIVO:	**FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR**		
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**106.140**
3.3.90.32 99	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500	**6.140**
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500	**6.140**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**53.690**
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500	**21.000**
		Total da Atividade:	**193.110**
		Total do Orgão:	**684.240**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos					Dotação Orçamentária
ORGÃO: 04	**Orgão do Poder Executivo**		**UNIDADE: 04.04**	**FUNDEB**	
FUNÇÃO: 12	**Educação**		**SUBFUNÇÃO: 361**	**Ensino Fundamental**	
PROGRAMA: 0110	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**				
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL**				
AÇÃO: 2132	**MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL** **MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL**				
OBJETIVO:					
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500		**847.390**
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1540		**648.450**
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1541		**810**
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500		**259.430**
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1540		**145.640**
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1541		**550**
				Total da Atividade:	**1.902.270**
AÇÃO: 2133	**MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 30%** **MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %**				
OBJETIVO:					
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500		**11.070**
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1540		**662.010**
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1541		**120**
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500		**720**
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1540		**147.730**
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1541		**730**
				Total da Atividade:	**822.380**
AÇÃO: 2177	**MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%** **MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%**				
OBJETIVO:					
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500		**6.560**
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1540		**941.660**
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500		**1.320**
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1540		**287.730**
				Total da Atividade:	**1.237.270**
				Total do Orgão:	**3.961.920**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática / Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
ORGÃO: 04	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 04.05**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
FUNÇÃO: 12	**Educação**	**SUBFUNÇÃO: 361**	**Ensino Fundamental**	
PROGRAMA: 0110	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**			
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**			
AÇÃO: 2131	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**			
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**			
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1569		**1.750**
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1569		**1.750**
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1569		**140**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1569		**300**
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1569		**600**
			Total da Atividade:	**4.540**
			Total do Orgão:	**4.540**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos					Dotação Orçamentária
ORGÃO: 05	**Orgão do Poder Executivo**		**UNIDADE: 05.01**	**GESTÃO DE SAÚDE**	
FUNÇÃO: 10	**Saúde**		**SUBFUNÇÃO: 301**	**Atenção Básica**	
PROGRAMA: 0116	**PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE**				
OBJETIVO:	**AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**				
AÇÃO: 1122	**AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE** **AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**				
OBJETIVO:					
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		1.000
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		360
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500		126.880
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1600		880
				Total do Projeto:	129.120
AÇÃO: 1123	**CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				
OBJETIVO:					
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		350
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		530
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500		640
				Total do Projeto:	1.520
AÇÃO: 2141	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES**				
OBJETIVO:					
3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL	1500		123.180
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		712.670
3.3.90.33	99	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1501		960
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500		30.030
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		818.500
3.3.90.46	09	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1500		16.000
3.3.90.93	99	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1600		57.000
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		35.860
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1600		3.700
				Total da Atividade:	1.797.900
AÇÃO: 2142	**DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA** **DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA**				
OBJETIVO:					
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500		2.647.120
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500		554.895
				Total da Atividade:	3.202.015
AÇÃO: 2179	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL**				
OBJETIVO:					
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500		240
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500		920
3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL	1500		510
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		360
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1600		790
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600		70

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
4.4.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1600	770
		Total da Atividade:	**3.660**
		Total do Orgão:	**5.134.215**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
ORGÃO: 05	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
FUNÇÃO: 10	**Saúde**	**SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica**	
PROGRAMA: 0116	**PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE**		
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)**		
AÇÃO: 2143	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)**		
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)**		
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500	20.550
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1600	620
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500	3.090
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1600	620
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1600	19.970
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	35.090
3.3.90.30 09	MATERIAL DE CONSUMO	1600	571.000
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1621	81.290
3.3.90.33 99	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1600	95.620
3.3.90.35 99	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1600	11.410
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1600	5.270
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	12.640
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	1.095.300
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1621	85.000
3.3.90.93 99	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1600	4.570
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500	880
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1600	98.500
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1601	2.600
		Total da Atividade:	2.144.020
AÇÃO: 2144	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		
3.1.90.04 99	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1500	40
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500	340
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1600	640
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500	90
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1600	250
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1600	12.490
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	550
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1600	90
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500	350
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1600	770
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	23.350
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	550
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1600	90
		Total da Atividade:	39.600
AÇÃO: 2145	**MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA**		
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL	1600	8.770
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	5.470
3.3.90.32	99	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1600	158.070
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1600	1.750
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	3.720
			Total da Atividade:	177.780
AÇÃO: 2146		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**		
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
OBJETIVO:				
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500	80
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1600	110
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500	990
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1600	40
3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL	1600	6.320
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1600	2.640
3.3.90.33	99	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1600	8.770
3.3.90.39	09	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	10.000
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1621	32.820
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1600	17.550
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1621	185.000
			Total da Atividade:	264.320
AÇÃO: 2147		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA**		
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA		
OBJETIVO:				
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1631	3.260
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1631	5.280
			Total da Atividade:	8.540
AÇÃO: 2192		**MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)**		
		MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)		
OBJETIVO:				
3.1.90.11	09	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1602	4.878
3.3.90.30	28	MATERIAL DE CONSUMO	1602	7.190
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1602	880
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1602	9.240
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1602	8.240
			Total da Atividade:	30.428
			Total do Orgão:	2.664.688

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
ORGÃO: 06	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 06.01**	**GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
FUNÇÃO: 26	**Transporte**	**SUBFUNÇÃO: 782**	**Transporte Rodoviário**
PROGRAMA: 0106	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
OBJETIVO:	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES**		
AÇÃO: 1104	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES**		
OBJETIVO:	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES**		
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**710**
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	**410**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**380**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	**730**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500	**880**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	**740**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	**40**
		Total do Projeto:	**3.890**
AÇÃO: 1109	**IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS**		
OBJETIVO:	**IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS**		
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**730**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**750**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	**90**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	**470**
		Total do Projeto:	**2.040**
AÇÃO: 1110	**IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO**		
OBJETIVO:	**IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO**		
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**770**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**770**
		Total do Projeto:	**1.540**
AÇÃO: 1143	**REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICO**		
OBJETIVO:	**REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICO**		
3.3.90.30 00	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**1.000**
3.3.90.39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**1.000**
4.4.90.51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500	**1.000**
		Total do Projeto:	**3.000**
AÇÃO: 2119	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU**		
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU**		
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1500	**47.550**
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1750	**5.260**
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**477.220**
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1501	**116.980**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO	1750			85.990
3.3.90.33 99 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1500			1.460
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500			1.204.155
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1501			43.870
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES	1500			218.680
4.4.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500			45.380
4.4.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1501			21.930
			Total da Atividade:	**2.268.475**
AÇÃO: 2120 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP**				
OBJETIVO:				
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500			614.140
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500			175.470
			Total da Atividade:	**789.610**
AÇÃO: 2123 CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS **CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS**				
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO	1500			380
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO	1501			290
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500			690
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1501			560
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES	1500			98.860
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES	1701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		590
			Total da Atividade:	**101.370**
FUNÇÃO: 15 Urbanismo	**SUBFUNÇÃO: 751**	**Conservação de Energia**		
PROGRAMA: 0108 URBANISMO				
OBJETIVO: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA				
AÇÃO: 2181 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA **AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA**				
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO	1500			1.750
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1751			40
			Total da Atividade:	**1.790**
FUNÇÃO: 15 Urbanismo	**SUBFUNÇÃO: 452**	**Serviços Urbanos**		
PROGRAMA: 0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA				
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR				
AÇÃO: 2124 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR **MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**				
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO	1500			550
			Total da Atividade:	**550**
AÇÃO: 2125 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS**				
OBJETIVO:				
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500			99.760

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática / Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos					Dotação Orçamentária
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1501		80.420
				Total da Atividade:	180.180
AÇÃO: 2126		**MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS**			
		MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS			
OBJETIVO:					
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		141.540
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1501		76.040
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		353.860
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1501		55.560
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500		191.840
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		133.590
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1501		57.960
				Total da Atividade:	1.010.390
AÇÃO: 2180		**PAVIMENTAÇÃO URBANA DE RUAS E AVENIDAS**			
		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS			
OBJETIVO:					
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	130
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	150
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500		54.890
4.4.90.51	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1501		150.000
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	950
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.050.970
4.4.90.51	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1754		5.000.000
				Total da Atividade:	6.257.090
FUNÇÃO: 27		**Desporto e Lazer**	**SUBFUNÇÃO: 812**	**Desporto Comunitário**	
PROGRAMA: 0115		**ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA**			
OBJETIVO:		**AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO**			
AÇÃO: 1118		**AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO**			
		AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO			
OBJETIVO:					
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		140
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		140
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500		1.750
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	910
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	420
				Total do Projeto:	3.360
FUNÇÃO: 26		**Transporte**	**SUBFUNÇÃO: 782**	**Transporte Rodoviário**	
PROGRAMA: 0121		**MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS**			
OBJETIVO:		**MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB**			
AÇÃO: 2169		**MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB**			
		MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB			
OBJETIVO:					

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1720	100.130
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1759	255.620
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1759	59.310
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1759	401.210
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1759	36.170
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1720	70.000
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1759	46.690
			Total da Atividade:	**969.130**
AÇÃO: 2182		**MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB**		
OBJETIVO:		**MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB**		
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1759	635.510
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1759	40.010
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1759	948.030
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1759	93.280
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1759	22.820
			Total da Atividade:	**1.739.650**
			Total do Orgão:	**13.332.065**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
ORGÃO: 07	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 07.01**	**GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
FUNÇÃO: 08	**Assistêncial Social**	**SUBFUNÇÃO: 244**	**Assistência Comunitária**	
PROGRAMA: 0118	**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**			
OBJETIVO:	**CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**			
AÇÃO: 1130	**CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL** **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**			
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		8.990
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500		1.320
			Total do Projeto:	10.310
AÇÃO: 1131	**CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI** **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI**			
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		540
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500		3.870
			Total do Projeto:	4.410
AÇÃO: 2150	**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL** **GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**			
OBJETIVO:				
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1500		17.730
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		38.700
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500		8.770
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		51.180
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		8.770
			Total da Atividade:	125.150
AÇÃO: 2151	**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS** **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS**			
OBJETIVO:				
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500		526.400
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500		123.370
			Total da Atividade:	649.770
AÇÃO: 2200	**MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA MUNICIPAL - CARTÃO GENTE LEI N.483**			
OBJETIVO:	**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAR O PROGRAMA BOLSA FAMILIA MUNICIPÁL - CARTÃO GENTE , CONCEDENDO AJUDA DE CUSTO ÁS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT QUE SE ENQUADRAM NOS REQUESITOS DESTA LEI , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.LEI 483**			
3.3.90.48 00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1500		960.000
			Total da Atividade:	960.000
			Total do Orgão:	1.749.640

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
ORGÃO: 07	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 07.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
FUNÇÃO: 08	**Assistêncial Social**	**SUBFUNÇÃO: 244**	**Assistência Comunitária**	
PROGRAMA: 0118	**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**			
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PISO BÁSICO FIXO**			
AÇÃO: 2152	**MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PISO BÁSICO FIXO** **MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PISO BÁSICO FIXO**			
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		3.500
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1660		7.050
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500		1.000
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1660		2.790
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		2.500
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1660		6.830
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		5.000
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1660		3.830
			Total da Atividade:	32.500
AÇÃO: 2153	**MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL** **MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL**			
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		7.250
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1660		95.960
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500		2.280
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1660		1.720
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		11.280
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1660		85.620
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		16.280
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1660		32.090
			Total da Atividade:	252.480
AÇÃO: 2154	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD**			
OBJETIVO:				
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1500		12.000
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1660		24.140
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		1.600
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1660		29.060
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		2.280
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1660		8.390
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		2.240
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1660		5.020
			Total da Atividade:	84.730
AÇÃO: 2155	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO DO SUAS** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO DO SUAS**			
OBJETIVO:				
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1500		6.000
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1660		2.320
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1660	3.400
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1661	1.200
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1661	1.050
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	2.800
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1660	12.810
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1661	2.050
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500	2.000
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1660	14.550
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1661	1.980
			Total da Atividade:	**52.160**
AÇÃO: 2183		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO**		
OBJETIVO:				
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	1.600
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1660	5.040
3.3.90.32	99	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500	68.400
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500	1.200
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1660	1.810
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	3.300
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1660	58.380
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500	2.150
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1660	1.750
			Total da Atividade:	**143.630**
AÇÃO: 2184		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO**		
OBJETIVO:				
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	12.550
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1661	1.280
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	52.210
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1661	8.840
			Total da Atividade:	**74.880**
AÇÃO: 2198		**BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS** **BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES**		
OBJETIVO:				
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	2.000
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1661	1.500
3.3.90.32	99	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500	5.520
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	4.070
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1661	3.500
			Total da Atividade:	**16.590**
AÇÃO: 2199		**MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **MATER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTREITANDO A RELAÇÃO ENTRE O GOVERNO E A SOCIEDADE CIVIL.**		
OBJETIVO:				
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	4.000
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1660	11.500
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500	2.500
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1660	6.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	7.000
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1660	22.500
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500	5.000
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1660	8.500
			Total da Atividade:	67.500
AÇÃO: 2201		**EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL**		
		MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES		
OBJETIVO:				
3.3.90.30	00	MATERIAL DE CONSUMO	1710	80.000
3.3.90.39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1710	90.000
4.4.90.51	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1710	50.000
4.4.90.52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1710	80.000
			Total da Atividade:	300.000
			Total do Orgão:	1.024.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
ORGÃO: 07	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 07.03**	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
FUNÇÃO: 08	**Assistêncial Social**	**SUBFUNÇÃO: 243**	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
PROGRAMA: 0118	**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**			
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR**			
AÇÃO: 2156	**MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR**			
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR**			
3.1.90.11	99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500		**7.920**
3.1.90.13	99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500		**2.110**
3.3.90.14	99 DIÁRIAS - CIVIL	1500		**9.650**
3.3.90.30	99 MATERIAL DE CONSUMO	1500		**6.670**
3.3.90.36	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500		**23.750**
3.3.90.39	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		**17.550**
4.4.90.52	99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		**8.770**
			Total da Atividade:	**76.420**
			Total do Orgão:	**76.420**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
ORGÃO: 08	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
FUNÇÃO: 04	**Administração**	**SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral**	
PROGRAMA: 0106	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
OBJETIVO:	**ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**		
AÇÃO: 1102	**ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** **ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**		
OBJETIVO:			
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**1.750**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**1.750**
		Total do Projeto:	**3.500**
AÇÃO: 1103	**CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL** **CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL**		
OBJETIVO:			
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**310**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500	**1.750**
		Total do Projeto:	**2.060**
AÇÃO: 1105	**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS** **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**		
OBJETIVO:			
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500	**1.750**
		Total do Projeto:	**1.750**
AÇÃO: 2112	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI**		
OBJETIVO:			
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1500	**95.090**
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**232.830**
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500	**6.320**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**491.270**
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500	**84.050**
		Total da Atividade:	**909.560**
AÇÃO: 2113	**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD** **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD**		
OBJETIVO:			
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500	**438.670**
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500	**87.730**
		Total da Atividade:	**526.400**
AÇÃO: 2114	**LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**		
OBJETIVO:			
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500	**116.980**
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1501	**9.240**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**1.320**
		Total da Atividade:	**127.540**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
AÇÃO: 2115	**APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL** **APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL**			
OBJETIVO:				
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		280
			Total da Atividade:	280
AÇÃO: 2116	**APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN** **APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN**			
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		770
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		770
			Total da Atividade:	1.540
FUNÇÃO: 04	**Administração**	**SUBFUNÇÃO: 127**	**Ordenamento Territorial**	
PROGRAMA: 0107	**DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**			
OBJETIVO:	**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL**			
AÇÃO: 1106	**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL** **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL**			
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		770
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		770
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		770
			Total do Projeto:	2.310
AÇÃO: 1107	**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA** **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA**			
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		880
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500		1.750
			Total do Projeto:	2.630
AÇÃO: 1112	**DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS** **DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS**			
OBJETIVO:				
4.4.90.61 99	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1500		300
			Total do Projeto:	300
FUNÇÃO: 22	**Indústria**	**SUBFUNÇÃO: 661**	**Promoção Industrial**	
PROGRAMA: 0108	**URBANISMO**			
OBJETIVO:	**IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA**			
AÇÃO: 1111	**IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA** **IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA**			
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		880
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		440
			Total do Projeto:	1.320
			Total do Orgão:	1.579.190

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos					Dotação Orçamentária
ORGÃO: 09	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE:**	**09.01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
FUNÇÃO: 20	**Agricultura**	**SUBFUNÇÃO:**	**481**	**Habitação Rural**	
PROGRAMA: 0107	**DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**				
OBJETIVO:	**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL**				
AÇÃO: 1108	**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL** **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL**				
OBJETIVO:					
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500			**660**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	**990**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1701		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	**720**
				Total do Projeto:	**2.370**
FUNÇÃO: 20	**Agricultura**	**SUBFUNÇÃO:**	**608**	**Promoção da Produção Agropecuária**	
PROGRAMA: 0119	**APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR**				
OBJETIVO:	**APOIO À PSICULTURA**				
AÇÃO: 1133	**APOIO À PSICULTURA** **APOIO À PSICULTURA**				
OBJETIVO:					
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1701		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	**550**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	**550**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1701		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	**580**
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500			**440**
				Total do Projeto:	**2.120**
AÇÃO: 1135	**DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO** **DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO**				
OBJETIVO:					
3.3.90.32 99	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500			**28.030**
				Total do Projeto:	**28.030**
AÇÃO: 1136	**APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA** **APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA**				
OBJETIVO:					
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500			**280**
3.3.90.32 99	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500			**55.190**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500			**40**
				Total do Projeto:	**55.510**
AÇÃO: 1137	**INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS** **INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS**				
OBJETIVO:					
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500			**130**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500			**90**
				Total do Projeto:	**220**
AÇÃO: 2157	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA**				
OBJETIVO:					

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos					Dotação Orçamentária
3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL	1500		70.190
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		232.330
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500		18.390
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		365.440
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		1.750
				Total da Atividade:	**688.100**
AÇÃO: 2158		**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI** **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI**			
OBJETIVO:					
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500		225.180
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500		60.510
				Total da Atividade:	**285.690**
AÇÃO: 2185		**APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ** **APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ**			
OBJETIVO:					
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		10.275
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	870
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	190
				Total da Atividade:	**11.335**
AÇÃO: 2186		**AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA** **AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA**			
OBJETIVO:					
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		51.840
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	370
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	190
				Total da Atividade:	**52.400**
AÇÃO: 2187		**AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA** **AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA**			
OBJETIVO:					
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		1.750
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	440
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	52.040
				Total da Atividade:	**54.230**
AÇÃO: 2197		**APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU** **APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU**			
OBJETIVO:					
3.3.90.30	00	MATERIAL DE CONSUMO	1500		10.000
3.3.90.30	00	MATERIAL DE CONSUMO	1701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000
				Total da Atividade:	**11.000**
				Total do Orgão:	**1.191.005**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
ORGÃO: 10	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 10.01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**	
FUNÇÃO: 18	**Gestão Ambiental**	**SUBFUNÇÃO: 542**	**Controle Ambiental**	
PROGRAMA: 0120	**CIDADE VERDE E LIMPA**			
OBJETIVO:	**IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**			
AÇÃO: 1138	**IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL** **IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**			
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		590
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		90
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500		280
			Total do Projeto:	960
AÇÃO: 1139	**CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO** **CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO**			
OBJETIVO:				
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500		240
			Total do Projeto:	240
AÇÃO: 1140	**ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL** **ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL**			
OBJETIVO:				
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		43.870
3.3.90.32 99	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500		90
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		35.090
			Total do Projeto:	79.050
AÇÃO: 1141	**COMPENSAÇÃO MUNICIPAL** **COMPENSAÇÃO MUNICIPAL**			
OBJETIVO:				
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		510
			Total do Projeto:	510
AÇÃO: 2159	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**			
OBJETIVO:				
3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	1500		35.090
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		187.730
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500		20.470
3.3.90.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1501		14.910
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		80.750
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		169.930
			Total da Atividade:	508.880
AÇÃO: 2160	**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA** **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA**			
OBJETIVO:				
3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500		365.560
3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500		99.430
			Total da Atividade:	464.990
			Total do Orgão:	1.054.630

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos					Dotação Orçamentária
ORGÃO: 10	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 10.02**	**UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**		
FUNÇÃO: 18	**Gestão Ambiental**	**SUBFUNÇÃO: 122**	**Administração Geral**		
PROGRAMA: 0120	**CIDADE VERDE E LIMPA**				
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**				
AÇÃO: 2191	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**				
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**				
3.3.90.30	99 MATERIAL DE CONSUMO	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		**5.970**
3.3.90.30	99 MATERIAL DE CONSUMO	1701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		**880**
4.4.90.52	99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		**5.060**
4.4.90.52	99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		**3.160**
				Total da Atividade:	**15.070**
				Total do Orgão:	**15.070**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
ORGÃO: 10	**Orgão do Poder Executivo**	**UNIDADE: 10.03 SANEAMENTO**	
FUNÇÃO: 17	**Saneamento**	**SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral**	
PROGRAMA: 0116	**PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE**		
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES**		
AÇÃO: 2148	**MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES** **MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES**		
OBJETIVO:			
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**550**
3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	**550**
4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500	**90**
		Total da Atividade:	**1.190**
FUNÇÃO: 17	**Saneamento**	**SUBFUNÇÃO: 512 Saneamento Básico Urbano**	
PROGRAMA: 0117	**SANEAMENTO**		
OBJETIVO:	**CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA**		
AÇÃO: 1124	**CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA** **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA**		
OBJETIVO:			
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1631	**550**
		Total do Projeto:	**550**
AÇÃO: 1125	**CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA** **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**		
OBJETIVO:			
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1500	**440**
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1631	**20**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500	**510**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1631	**920**
		Total do Projeto:	**1.890**
AÇÃO: 1126	**IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO** **IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO**		
OBJETIVO:			
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	1631	**20**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500	**510**
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1631	**20**
		Total do Projeto:	**550**
AÇÃO: 1127	**IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL** **IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL**		
OBJETIVO:			
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1631	**1.750**
		Total do Projeto:	**1.750**
AÇÃO: 1128	**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**		
OBJETIVO:			
4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1631	**1.750**
		Total do Projeto:	**1.750**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos					Dotação Orçamentária
AÇÃO: 1129		**TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS** **TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS**			
OBJETIVO:					
4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	1631		**90**
				Total do Projeto:	**90**
AÇÃO: 2149		**MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA** **MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**			
OBJETIVO:					
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		**9.640**
3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500		**8.770**
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		**9.320**
				Total da Atividade:	**27.730**
				Total do Orgão:	**35.500**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Quadro de Detalhamento de Despesas por Orgãos, Programas e Ações

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa - Aplicações de Despesas - Fonte de Recursos					Dotação Orçamentária
ORGÃO: 11	**Orgão do Poder Executivo**		**UNIDADE: 11.01**	**GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**	
FUNÇÃO: 04	**Administração**		**SUBFUNÇÃO: 123**	**Administração Financeira**	
PROGRAMA: 0106	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**				
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID**				
AÇÃO: 2121	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID**				
OBJETIVO:	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID**				
3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL	1500		**29.000**
3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO	1500		**10.000**
3.3.90.32	99	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500		**500**
3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500		**8.000**
4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500		**5.000**
				Total da Atividade:	**52.500**
AÇÃO: 2122	**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT**				
OBJETIVO:	**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT**				
3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500		**400**
3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500		**500**
				Total da Atividade:	**900**
				Total do Orgão:	**53.400**
				Total Geral:	**45.155.690**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		
01 031 0100 2100 MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL		
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL		
001 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	251.842
002 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	60.000
003 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	142.960
004 3.3.90.93 99 1.500.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	174.636
005 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.000
Total da Atividade:		**649.438**
01 031 0100 2101 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
006 3.1.90.11 99 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	650.232
007 3.1.90.13 99 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	143.120
008 3.3.90.91 99 1.500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	7.210
Total da Atividade:		**800.562**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	793.352	0	636.648	20.000	0	0	0	1.450.000
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**793.352**	**0**	**636.648**	**20.000**	**0**	**0**	**0**	**1.450.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
04 122 0101 2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO		
Objetivo: MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO		
009 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	285.000
010 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	152.295
011 3.3.90.33 99 1.500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	2.930
012 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	406.000
013 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	310
Total da Atividade:		**846.535**
04 122 0101 2104 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE		
014 3.1.90.11 99 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	1.290.000
015 3.1.90.13 99 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	312.900
Total da Atividade:		**1.602.900**
24 131 0101 2105 PUBLICAÇÕES		
Objetivo: PUBLICAÇÕES		
016 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	116.980
Total da Atividade:		**116.980**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	1.602.900	0	963.205	310	0	0	0	2.566.415
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**1.602.900**	**0**	**963.205**	**310**	**0**	**0**	**0**	**2.566.415**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

11 331 0103 1101 ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)
Objetivo: ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)

017	3.3.90.47	99	1.500.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	401.557
				Total do Projeto:	**401.557**

04 123 0101 2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

018	3.3.50.41	99	1.500.0000 CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	235.300
019	3.3.90.14	99	1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	146.220
020	3.3.90.30	99	1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	7.310
021	3.3.90.33	99	1.500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	1.460
022	3.3.90.39	99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	180.620
023	3.3.90.40	99	1.500.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal	194.930
024	3.3.90.92	99	1.500.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	3.750
025	3.3.90.93	99	1.500.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	255.750
026	4.4.90.52	99	1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	4.620
				Total da Atividade:	**1.029.960**

04 122 0101 2107 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ

027	3.1.90.11	99	1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	1.150.000
028	3.1.90.13	99	1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	241.500
				Total da Atividade:	**1.391.500**

04 123 0102 2108 CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS
Objetivo: CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS

029	3.3.71.70	99	1.500.0000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fiscal	500
030	4.4.90.52	99	1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	500
				Total da Atividade:	**1.000**

02 061 0102 2109 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
Objetivo: ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

031	3.1.90.91	99	1.500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	500
032	3.1.90.92	99	1.500.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	500
033	4.4.90.91	99	1.500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	500
				Total da Atividade:	**1.500**

28 841 0104 2110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA

034	3.2.90.22	99	1.500.0000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	Fiscal	320.000
035	4.4.90.47	99	1.500.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	270
036	4.6.90.71	99	1.500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	90.000
				Total da Atividade:	**410.270**

99 999 0105 2111 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Objetivo: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

037	9.9.99.99	99	1.500.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fiscal	215.275
				Total da Atividade:	**215.275**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	1.392.500	320.000	1.427.397	5.890	0	90.000	215.275	3.451.062
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**1.392.500**	**320.000**	**1.427.397**	**5.890**	**0**	**90.000**	**215.275**	**3.451.062**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12 365 0110 1113 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		
038 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	50
039 4.4.90.51 99 1.500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.750
040 4.4.90.51 99 1.570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	880
041 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	50
042 4.4.90.52 99 1.570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	880
	Total do Projeto:	**3.610**
12 361 0110 1114 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
Objetivo: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
043 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	65.750
044 4.4.90.51 99 1.500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	530
045 4.4.90.51 99 1.501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.460
046 4.4.90.51 99 1.569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.460
	Total do Projeto:	**69.200**
12 365 0110 1115 CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS		
Objetivo: CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS		
047 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.750
048 4.4.90.51 99 1.500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.750
049 4.4.90.51 99 1.570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.750
	Total do Projeto:	**5.250**
12 128 0110 1116 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO		
050 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.750
051 4.4.90.51 99 1.500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.750
	Total do Projeto:	**3.500**
13 361 0115 1121 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"		
052 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	50
053 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	50
	Total do Projeto:	**100**
12 122 0110 2127 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC		
Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC		
054 3.1.90.11 99 1.500.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	658.660
055 3.1.90.13 99 1.500.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	165.560
	Total da Atividade:	**824.220**
12 122 0110 2128 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C		
056 3.3.90.14 99 1.500.1001 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	114.170
057 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	277.340
058 3.3.90.33 99 1.500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	43.000
059 3.3.90.36 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	64.050
060 3.3.90.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	420.580
061 3.3.90.93 99 1.501.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	10.530
062 4.4.90.52 99 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	175.650
	Total da Atividade:	**1.105.320**
12 361 0110 2129 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
063 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	175.470
064 3.3.90.30 99 1.550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	61.060
065 3.3.90.30 99 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	9.650
066 3.3.90.36 99 1.550.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	55.270
067 3.3.90.36 99 1.552.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	4.390
068 3.3.90.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	70.190
069 3.3.90.39 99 1.550.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	79.400
070 3.3.90.39 99 1.552.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	6.570
071 4.4.90.51 99 1.500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	175.470
072 4.4.90.52 99 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	175.470
	Total da Atividade:	**812.940**
12 365 0110 2130 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS		
Objetivo: MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS		
073 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	26.320
074 3.3.90.30 99 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	13.160
075 3.3.90.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	15.790
076 3.3.90.39 99 1.552.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	12.440
077 4.4.90.52 99 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	43.870
	Total da Atividade:	**111.580**
12 361 0111 2134 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		
Objetivo: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
12 361 0111 2134 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		
Objetivo: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		
078 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	70
079 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	187.820
080 3.3.90.30 99 1.553.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	42.170
081 3.3.90.30 99 1.569.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	15.090
082 3.3.90.30 99 1.570.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	14.990
083 3.3.90.30 99 1.576.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	193.200
084 3.3.90.30 99 1.759.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	80.000
085 3.3.90.36 99 1.553.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	2.630
086 3.3.90.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	423.290
087 3.3.90.39 99 1.553.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	141.350
088 3.3.90.39 99 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	26.750
089 3.3.90.39 99 1.571.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	10.000
090 3.3.90.39 99 1.576.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	180.000
091 3.3.90.39 99 1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	98.000
092 4.4.90.52 99 1.571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.000
Total da Atividade:		**1.425.360**
12 306 0113 2136 MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
Objetivo: MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
093 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	311.750
094 3.3.90.30 99 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	38.720
095 3.3.90.30 99 1.569.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	22.190
096 3.3.90.39 00 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	38.430
Total da Atividade:		**411.090**
12 367 0110 2176 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
097 3.1.90.11 99 1.540.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	640
098 3.1.90.13 99 1.540.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	40
Total da Atividade:		**680**
12 366 0110 2178 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA		
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA		
099 3.1.90.11 99 1.540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	1.750
100 3.1.90.13 99 1.540.1070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	1.750
Total da Atividade:		**3.500**
12 122 0110 2196 AÇÕES DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME		
Objetivo: Ações de Monitoramento e atualizações do Plano Municipal de Educação		
101 3.3.90.14 00 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	38.000
102 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.000
103 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	1.000
104 4.4.90.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.000
Total da Atividade:		**41.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	828.400	0	3.395.180	593.770	0	0	0	4.817.350
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**828.400**	**0**	**3.395.180**	**593.770**	**0**	**0**	**0**	**4.817.350**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13 392 0114 1117 IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL		
105 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	550
106 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	550
Total do Projeto:		**1.100**
13 392 0114 2137 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
107 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	510
108 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	14.040
109 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	510
110 4.4.90.52 09 1.571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	21.000
Total da Atividade:		**36.060**
13 392 0114 2138 FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS		
Objetivo: FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS		
111 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	770
112 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	270.190
113 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.750
Total da Atividade:		**272.710**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	286.060	23.810	0	0	0	309.870
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**286.060**	**23.810**	**0**	**0**	**0**	**309.870**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

27 812 0115 1119 REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES
Objetivo: REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES

114	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.750
115	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	880
116	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	880

Total do Projeto: 3.510

27 812 0115 1120 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL

117	4.4.90.51	99	1.500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	3.510
118	4.4.90.51	99	1.569.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	3.510
119	4.4.90.51	99	1.570.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	3.510
120	4.4.90.51	00	1.710.3210	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	200.000

Total do Projeto: 210.530

27 122 0115 2139 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE

121	3.3.90.14	99	1.500.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	40
122	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	20.900
123	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	3.510
124	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	252.640

Total da Atividade: 277.090

27 812 0115 2140 FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR
Objetivo: FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR

125	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	106.140
126	3.3.90.32	99	1.500.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	6.140
127	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	6.140
128	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	53.690
129	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	21.000

Total da Atividade: 193.110

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	452.710	231.530	0	0	0	684.240
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**452.710**	**231.530**	**0**	**0**	**0**	**684.240**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

04.04 FUNDEB

12 361 0110 2132 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

130	3.1.90.11 99	1.500.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	847.390
131	3.1.90.11 99	1.540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	648.450
132	3.1.90.11 99	1.541.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	810
133	3.1.90.13 99	1.500.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	259.430
134	3.1.90.13 99	1.540.1070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	145.640
135	3.1.90.13 99	1.541.1070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	550
			Total da Atividade:	**1.902.270**

12 361 0110 2133 MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 30%
Objetivo: MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %

136	3.1.90.11 99	1.500.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	11.070
137	3.1.90.11 99	1.540.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	662.010
138	3.1.90.11 99	1.541.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	120
139	3.1.90.13 99	1.500.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	720
140	3.1.90.13 99	1.540.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	147.730
141	3.1.90.13 99	1.541.1070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	730
			Total da Atividade:	**822.380**

12 365 0110 2177 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%

142	3.1.90.11 99	1.500.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	6.560
143	3.1.90.11 99	1.540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	941.660
144	3.1.90.13 99	1.500.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	1.320
145	3.1.90.13 99	1.540.1070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	287.730
			Total da Atividade:	**1.237.270**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	3.961.920	0	0	0	0	0	0	3.961.920
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**3.961.920**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3.961.920**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04.05 SALÁRIO EDUCAÇÃO		
12 361 0110 2131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
Objetivo: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
146 3.1.90.11 99 1.569.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	1.750
147 3.1.90.13 99 1.569.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	1.750
148 3.3.90.30 99 1.569.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	140
149 3.3.90.39 99 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	300
150 4.4.90.52 99 1.569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	600
	Total da Atividade:	**4.540**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	3.500	0	440	600	0	0	0	4.540
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**3.500**	**0**	**440**	**600**	**0**	**0**	**0**	**4.540**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

05.01 GESTÃO DE SAÚDE

10 301 0116 1122 AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE
Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

151	3.3.90.30	99	1.500.1002	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	1.000
152	3.3.90.39	99	1.500.1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	360
153	4.4.90.51	99	1.500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	126.880
154	4.4.90.51	99	1.600.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	880

Total do Projeto: 129.120

10 451 0116 1123 CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

155	3.3.90.30	99	1.500.1002	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	350
156	3.3.90.39	99	1.500.1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	530
157	4.4.90.51	99	1.500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	640

Total do Projeto: 1.520

10 122 0116 2141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES

158	3.3.90.14	99	1.500.1002	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	123.180
159	3.3.90.30	99	1.500.1002	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	712.670
160	3.3.90.33	99	1.501.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	960
161	3.3.90.36	99	1.500.1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	30.030
162	3.3.90.39	99	1.500.1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	818.500
163	3.3.90.46	09	1.500.1002	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Seguridade	16.000
164	3.3.90.93	99	1.600.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	57.000
165	4.4.90.52	99	1.500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	35.860
166	4.4.90.52	99	1.600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	3.700

Total da Atividade: 1.797.900

10 122 0116 2142 DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA

167	3.1.90.11	99	1.500.1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	2.647.120
168	3.1.90.13	99	1.500.1002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	554.895

Total da Atividade: 3.202.015

10 244 0116 2179 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL

169	3.1.90.11	99	1.500.1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	240
170	3.1.90.13	99	1.500.1002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	920
171	3.3.90.14	99	1.500.1002	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	510
172	3.3.90.30	99	1.500.1002	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	360
173	3.3.90.30	99	1.600.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	790
174	3.3.90.39	99	1.600.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	70
175	4.4.90.52	99	1.600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	770

Total da Atividade: 3.660

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	3.203.175	0	1.762.310	168.730	0	0	0	5.134.215
Total	**3.203.175**	**0**	**1.762.310**	**168.730**	**0**	**0**	**0**	**5.134.215**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0116 2143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)

176	3.1.90.11	99	1.500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	20.550
177	3.1.90.11	99	1.600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	620
178	3.1.90.13	99	1.500.1002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	3.090
179	3.1.90.13	99	1.600.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	620
180	3.3.90.14	99	1.600.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	19.970
181	3.3.90.30	99	1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	35.090
182	3.3.90.30	09	1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	571.000
183	3.3.90.30	99	1.621.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	81.290
184	3.3.90.33	99	1.600.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	95.620
185	3.3.90.35	99	1.600.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Seguridade	11.410
186	3.3.90.36	99	1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	5.270
187	3.3.90.39	99	1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	12.640
188	3.3.90.39	99	1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	1.095.300
189	3.3.90.39	99	1.621.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	85.000
190	3.3.90.93	99	1.600.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	4.570
191	4.4.90.52	99	1.500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	880
192	4.4.90.52	99	1.600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	98.500
193	4.4.90.52	99	1.601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.600

Total da Atividade: 2.144.020

10 304 0116 2144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

194	3.1.90.04	99	1.500.1002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade	40
195	3.1.90.11	99	1.500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	340
196	3.1.90.11	99	1.600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	640
197	3.1.90.13	99	1.500.1002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	90
198	3.1.90.13	99	1.600.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	250
199	3.3.90.14	99	1.600.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	12.490
200	3.3.90.30	99	1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	550
201	3.3.90.30	99	1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	90
202	3.3.90.36	99	1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	350
203	3.3.90.36	99	1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	770
204	3.3.90.39	99	1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	23.350
205	3.3.90.39	99	1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	550
206	4.4.90.52	99	1.600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	90

Total da Atividade: 39.600

10 303 0116 2145 MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
Objetivo: MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

207	3.3.90.14	99	1.600.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	8.770
208	3.3.90.30	99	1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	5.470
209	3.3.90.32	99	1.600.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	158.070
210	3.3.90.36	99	1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	1.750
211	3.3.90.39	99	1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	3.720

Total da Atividade: 177.780

10 302 0116 2146 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

212	3.1.90.11	99	1.500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	80
213	3.1.90.11	99	1.600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	110
214	3.1.90.13	99	1.500.1002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	990
215	3.1.90.13	99	1.600.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	40
216	3.3.90.14	99	1.600.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	6.320
217	3.3.90.30	99	1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	2.640
218	3.3.90.33	99	1.600.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	8.770
219	3.3.90.39	09	1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	10.000
220	3.3.90.39	99	1.621.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	32.820
221	4.4.90.52	99	1.600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	17.550
222	4.4.90.52	99	1.621.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	185.000

Total da Atividade: 264.320

10 301 0116 2147 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA

223	3.3.90.30	99	1.631.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	3.260
224	3.3.90.39	99	1.631.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	5.280

Total da Atividade: 8.540

10 122 0116 2192 MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)
Objetivo: MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)

225	3.1.90.11	09	1.602.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	4.878
226	3.3.90.30	28	1.602.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	7.190
227	3.3.90.36	99	1.602.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	880
228	3.3.90.39	99	1.602.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	9.240
229	4.4.90.52	99	1.602.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	8.240

Total da Atividade: 30.428

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Dotação Orçamentária
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	32.338	0	2.319.490	312.860	0	0	2.664.688
Total	**32.338**	**0**	**2.319.490**	**312.860**	**0**	**0**	**2.664.688**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26 782 0106 1104 CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES

230	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	710
231	3.3.90.30	99	1.700.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	410
232	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	380
233	3.3.90.39	99	1.700.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	730
234	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	880
235	4.4.90.51	99	1.700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	740
236	4.4.90.51	99	1.701.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	40

Total do Projeto: 3.890

15 451 0106 1109 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS

237	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	730
238	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	750
239	4.4.90.51	99	1.700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	90
240	4.4.90.51	99	1.701.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	470

Total do Projeto: 2.040

15 452 0106 1110 IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO

241	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	770
242	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	770

Total do Projeto: 1.540

27 812 0115 1118 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO
Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO

243	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	140
244	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	140
245	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.750
246	4.4.90.51	99	1.700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	910
247	4.4.90.51	99	1.701.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	420

Total do Projeto: 3.360

15 451 0106 1143 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICO
Objetivo: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICO

248	3.3.90.30	00	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.000
249	3.3.90.39	00	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	1.000
250	4.4.90.51	00	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.000

Total do Projeto: 3.000

04 122 0106 2119 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU

251	3.3.90.14	99	1.500.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	47.550
252	3.3.90.14	99	1.750.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	5.260
253	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	477.220
254	3.3.90.30	99	1.501.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	116.980
255	3.3.90.30	99	1.750.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	85.990
256	3.3.90.33	99	1.500.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	1.460
257	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	1.204.155
258	3.3.90.39	99	1.501.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	43.870
259	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	218.680
260	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	45.380
261	4.4.90.52	99	1.501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	21.930

Total da Atividade: 2.268.475

04 122 0106 2120 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP

262	3.1.90.11	99	1.500.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	614.140
263	3.1.90.13	99	1.500.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	175.470

Total da Atividade: 789.610

26 782 0106 2123 CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS
Objetivo: CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS

264	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	380
265	3.3.90.30	99	1.501.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	290
266	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	690
267	3.3.90.39	99	1.501.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	560
268	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	98.860
269	4.4.90.51	99	1.701.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	590

Total da Atividade: 101.370

15 452 0109 2124 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR
Objetivo: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR

270	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	550

Total da Atividade: 550

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04 122 0109 2125 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS		
Objetivo: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS		
271 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	99.760
272 3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	80.420
Total da Atividade:		**180.180**
26 782 0109 2126 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS		
Objetivo: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS		
273 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	141.540
274 3.3.90.30 99 1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	76.040
275 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	353.860
276 3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	55.560
277 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	191.840
278 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	133.590
279 4.4.90.52 99 1.501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	57.960
Total da Atividade:		**1.010.390**
26 782 0121 2169 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB		
Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB		
280 3.3.90.30 99 1.720.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	100.130
281 3.3.90.30 99 1.759.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	255.620
282 3.3.90.36 99 1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	59.310
283 3.3.90.39 99 1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	401.210
284 4.4.90.51 99 1.759.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	36.170
285 4.4.90.52 99 1.720.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	70.000
286 4.4.90.52 99 1.759.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	46.690
Total da Atividade:		**969.130**
15 451 0109 2180 PAVIMENTAÇÃO URBANA DE RUAS E AVENIDAS		
Objetivo: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS		
287 3.3.90.30 99 1.700.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	130
288 3.3.90.39 99 1.700.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	150
289 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	54.890
290 4.4.90.51 00 1.501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	150.000
291 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	950
292 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.050.970
293 4.4.90.51 00 1.754.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	5.000.000
Total da Atividade:		**6.257.090**
15 751 0108 2181 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA		
Objetivo: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA		
294 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.750
295 3.3.90.39 99 1.751.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	40
Total da Atividade:		**1.790**
15 451 0121 2182 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB		
Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB		
296 3.3.90.30 99 1.759.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	635.510
297 3.3.90.36 99 1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	40.010
298 3.3.90.39 99 1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	948.030
299 4.4.90.51 99 1.759.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	93.280
300 4.4.90.52 99 1.759.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	22.820
Total da Atividade:		**1.739.650**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	789.610	0	5.241.555	7.300.900	0	0	0	13.332.065
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**789.610**	**0**	**5.241.555**	**7.300.900**	**0**	**0**	**0**	**13.332.065**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0118 1130 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

301	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	8.990
302	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	1.320

Total do Projeto: 10.310

08 244 0118 1131 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI

303	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	540
304	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	3.870

Total do Projeto: 4.410

08 122 0118 2150 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
Objetivo: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

305	3.3.90.14	99	1.500.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	17.730
306	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	38.700
307	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	8.770
308	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	51.180
309	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	8.770

Total da Atividade: 125.150

08 122 0118 2151 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS

310	3.1.90.11	99	1.500.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	526.400
311	3.1.90.13	99	1.500.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	123.370

Total da Atividade: 649.770

08 122 0118 2200 MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA MUNICIPAL - CARTÃO GENTE LEI N.483
Objetivo: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAR O PROGRAMA BOLSA FAMILIA MUNICIPÁL - CARTÃO GENTE , CONCEDENDO AJUDA DE CUSTO ÁS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT QUE SE ENQUADRAM NOS REQUESITOS DESTA LEI , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.LEI 483

312	3.3.90.48	00	1.500.0000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Seguridade	960.000

Total da Atividade: 960.000

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	649.770	0	1.085.910	13.960	0	0	0	1.749.640
Total	**649.770**	**0**	**1.085.910**	**13.960**	**0**	**0**	**0**	**1.749.640**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0118 2152 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PISO BÁSICO FIXO
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PISO BÁSICO FIXO

313	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	3.500
314	3.3.90.30	99	1.660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	7.050
315	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	1.000
316	3.3.90.36	99	1.660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	2.790
317	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	2.500
318	3.3.90.39	99	1.660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	6.830
319	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.000
320	4.4.90.52	99	1.660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	3.830

Total da Atividade: 32.500

08 244 0118 2153 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL

321	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	7.250
322	3.3.90.30	99	1.660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	95.960
323	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	2.280
324	3.3.90.36	99	1.660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	1.720
325	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	11.280
326	3.3.90.39	99	1.660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	85.620
327	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	16.280
328	4.4.90.52	99	1.660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	32.090

Total da Atividade: 252.480

08 244 0118 2154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD

329	3.3.90.14	99	1.500.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	12.000
330	3.3.90.14	99	1.660.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	24.140
331	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	1.600
332	3.3.90.30	99	1.660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	29.060
333	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	2.280
334	3.3.90.39	99	1.660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	8.390
335	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.240
336	4.4.90.52	99	1.660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.020

Total da Atividade: 84.730

08 244 0118 2155 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO DO SUAS
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO DO SUAS

337	3.3.90.14	99	1.500.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	6.000
338	3.3.90.14	99	1.660.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	2.320
339	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	2.000
340	3.3.90.30	99	1.660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	3.400
341	3.3.90.30	99	1.661.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	1.200
342	3.3.90.36	99	1.661.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	1.050
343	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	2.800
344	3.3.90.39	99	1.660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	12.810
345	3.3.90.39	99	1.661.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	2.050
346	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.000
347	4.4.90.52	99	1.660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	14.550
348	4.4.90.52	99	1.661.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.980

Total da Atividade: 52.160

08 244 0118 2183 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO

349	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	1.600
350	3.3.90.30	99	1.660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	5.040
351	3.3.90.32	99	1.500.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	68.400
352	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	1.200
353	3.3.90.36	99	1.660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	1.810
354	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	3.300
355	3.3.90.39	99	1.660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	58.380
356	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.150
357	4.4.90.52	99	1.660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.750

Total da Atividade: 143.630

08 243 0118 2184 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO

358	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	12.550
359	3.3.90.30	99	1.661.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	1.280
360	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	52.210
361	3.3.90.39	99	1.661.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	8.840

Total da Atividade: 74.880

08 244 0118 2198 BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS
Objetivo: BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES

362	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	2.000
363	3.3.90.30	99	1.661.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	1.500
364	3.3.90.32	99	1.500.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	5.520
365	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	4.070

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Esfera	Dotação Orçamentária
08 244 0118 2198 BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS						
Objetivo: BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES						
366	3.3.90.39	99	1.661.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	3.500
					Total da Atividade:	**16.590**
08 244 0118 2199 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Objetivo: MATER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTREITANDO A RELAÇÃO ENTRE O GOVERNO E A SOCIEDADE CIVIL.						
367	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	4.000
368	3.3.90.30	99	1.660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	11.500
369	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	2.500
370	3.3.90.36	99	1.660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	6.500
371	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	7.000
372	3.3.90.39	99	1.660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	22.500
373	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.000
374	4.4.90.52	99	1.660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	8.500
					Total da Atividade:	**67.500**
08 244 0118 2201 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL						
Objetivo: MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES						
375	3.3.90.30	00	1.710.3210	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	80.000
376	3.3.90.39	00	1.710.3210	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	90.000
377	4.4.90.51	00	1.710.3210	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	50.000
378	4.4.90.52	00	1.710.3210	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	80.000
					Total da Atividade:	**300.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	0	0	794.080	230.390	0	0	0	1.024.470
Total	**0**	**0**	**794.080**	**230.390**	**0**	**0**	**0**	**1.024.470**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08 243 0118 2156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR		
Objetivo: MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR		
379 3.1.90.11 99 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	7.920
380 3.1.90.13 99 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	2.110
381 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	9.650
382 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	6.670
383 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	23.750
384 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	17.550
385 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	8.770
	Total da Atividade:	**76.420**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	10.030	0	57.620	8.770	0	0	0	76.420
Total	**10.030**	**0**	**57.620**	**8.770**	**0**	**0**	**0**	**76.420**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04 122 0106 1102 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		
Objetivo: ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		
386 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.750
387 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	1.750
Total do Projeto:		**3.500**
04 451 0106 1103 CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL		
Objetivo: CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL		
388 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	310
389 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.750
Total do Projeto:		**2.060**
04 451 0106 1105 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
390 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.750
Total do Projeto:		**1.750**
04 127 0107 1106 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL		
Objetivo: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL		
391 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	770
392 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	770
393 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	770
Total do Projeto:		**2.310**
04 482 0107 1107 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA		
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA		
394 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	880
395 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.750
Total do Projeto:		**2.630**
22 661 0108 1111 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA		
396 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	880
397 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	440
Total do Projeto:		**1.320**
04 127 0107 1112 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
398 4.4.90.61 99 1.500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	300
Total do Projeto:		**300**
04 122 0106 2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI		
399 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	95.090
400 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	232.830
401 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	6.320
402 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	491.270
403 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	84.050
Total da Atividade:		**909.560**
04 122 0106 2113 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD		
404 3.1.90.11 99 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	438.670
405 3.1.90.13 99 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	87.730
Total da Atividade:		**526.400**
04 122 0106 2114 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
Objetivo: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
406 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	116.980
407 3.3.90.36 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	9.240
408 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	1.320
Total da Atividade:		**127.540**
04 122 0106 2115 APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL		
Objetivo: APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL		
409 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	280
Total da Atividade:		**280**
04 122 0106 2116 APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN		
Objetivo: APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN		
410 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	770
411 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	770
Total da Atividade:		**1.540**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	526.400	0	961.980	90.810	0	0	0	1.579.190
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**526.400**	**0**	**961.980**	**90.810**	**0**	**0**	**0**	**1.579.190**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
20 481 0107 1108 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL		
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL		
412 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	660
413 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	990
414 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	720
Total do Projeto:		**2.370**
20 608 0119 1133 APOIO À PSICULTURA		
Objetivo: APOIO À PSICULTURA		
415 3.3.90.30 99 1.701.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	550
416 3.3.90.39 99 1.700.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	550
417 3.3.90.39 99 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	580
418 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	440
Total do Projeto:		**2.120**
20 608 0119 1135 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO		
Objetivo: DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO		
419 3.3.90.32 99 1.500.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	28.030
Total do Projeto:		**28.030**
20 608 0119 1136 APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA		
Objetivo: APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA		
420 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	280
421 3.3.90.32 99 1.500.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	55.190
422 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	40
Total do Projeto:		**55.510**
22 661 0119 1137 INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS		
Objetivo: INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS		
423 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	130
424 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	90
Total do Projeto:		**220**
04 122 0119 2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA		
425 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	70.190
426 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	232.330
427 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	18.390
428 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	365.440
429 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.750
Total da Atividade:		**688.100**
04 122 0119 2158 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI		
430 3.1.90.11 99 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	225.180
431 3.1.90.13 99 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	60.510
Total da Atividade:		**285.690**
20 631 0119 2185 APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ		
Objetivo: APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ		
432 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	10.275
433 3.3.90.30 99 1.700.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	870
434 3.3.90.30 99 1.701.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	190
Total da Atividade:		**11.335**
20 631 0119 2186 AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA		
Objetivo: AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA		
435 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	51.840
436 4.4.90.52 99 1.700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	370
437 4.4.90.52 99 1.701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	190
Total da Atividade:		**52.400**
20 631 0119 2187 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA		
Objetivo: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA		
438 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.750
439 4.4.90.52 99 1.700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	440
440 4.4.90.52 99 1.701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	52.040
Total da Atividade:		**54.230**
20 631 0119 2197 APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU		
Objetivo: APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU		
441 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	10.000
442 3.3.90.30 00 1.701.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.000
Total da Atividade:		**11.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária						
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	285.690	0	794.125	111.190	0	0	0	1.191.005
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**285.690**	**0**	**794.125**	**111.190**	**0**	**0**	**0**	**1.191.005**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE		
18 542 0120 1138 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
443 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	590
444 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	90
445 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	280
Total do Projeto:		**960**
18 541 0120 1139 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
Objetivo: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
446 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	240
Total do Projeto:		**240**
18 541 0120 1140 ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL		
Objetivo: ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL		
447 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	43.870
448 3.3.90.32 99 1.500.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	90
449 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	35.090
Total do Projeto:		**79.050**
18 543 0120 1141 COMPENSAÇÃO MUNICIPAL		
Objetivo: COMPENSAÇÃO MUNICIPAL		
450 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	510
Total do Projeto:		**510**
18 122 0120 2159 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
451 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	35.090
452 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	187.730
453 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	20.470
454 3.3.90.36 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	14.910
455 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	80.750
456 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	169.930
Total da Atividade:		**508.880**
18 122 0120 2160 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA		
457 3.1.90.11 99 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	365.560
458 3.1.90.13 99 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	99.430
Total da Atividade:		**464.990**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	464.990	0	419.190	170.450	0	0	0	1.054.630
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**464.990**	**0**	**419.190**	**170.450**	**0**	**0**	**0**	**1.054.630**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
18 122 0120 2191 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
459 3.3.90.30 99 1.700.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	5.970
460 3.3.90.30 99 1.701.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	880
461 4.4.90.52 99 1.700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.060
462 4.4.90.52 99 1.701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.160
Total da Atividade:		**15.070**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	6.850	8.220	0	0	0	15.070
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**6.850**	**8.220**	**0**	**0**	**0**	**15.070**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

10.03 SANEAMENTO

17 512 0117 1124 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA

463	4.4.90.51	99	1.631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	550
				Total do Projeto:		**550**

17 512 0117 1125 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

464	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	440
465	3.3.90.30	99	1.631.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	20
466	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	510
467	4.4.90.51	99	1.631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	920
				Total do Projeto:		**1.890**

17 122 0117 1126 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO

468	3.3.90.30	99	1.631.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	20
469	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	510
470	4.4.90.51	99	1.631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	20
				Total do Projeto:		**550**

17 511 0117 1127 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL

471	4.4.90.51	99	1.631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.750
				Total do Projeto:		**1.750**

17 512 0117 1128 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

472	4.4.90.51	99	1.631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.750
				Total do Projeto:		**1.750**

17 512 0117 1129 TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS
Objetivo: TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS

473	4.4.90.51	99	1.631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	90
				Total do Projeto:		**90**

17 122 0116 2148 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES
Objetivo: MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES

474	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	550
475	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	550
476	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	90
				Total da Atividade:		**1.190**

17 122 0117 2149 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

477	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	9.640
478	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	8.770
479	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	9.320
				Total da Atividade:		**27.730**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	29.310	6.190	0	0	0	35.500
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**29.310**	**6.190**	**0**	**0**	**0**	**35.500**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

04 123 0106 2121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID

480	3.3.90.14	99	1.500.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	29.000
481	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	10.000
482	3.3.90.32	99	1.500.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	500
483	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	8.000
484	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.000

Total da Atividade: 52.500

04 122 0106 2122 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT

485	3.1.90.11	99	1.500.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	400
486	3.1.90.13	99	1.500.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	500

Total da Atividade: 900

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	900	0	47.500	5.000	0	0	0	53.400
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**900**	**0**	**47.500**	**5.000**	**0**	**0**	**0**	**53.400**

Total Geral

Fiscal:	10.650.162	320.000	14.662.150	8.568.670	0	90.000	215.275	34.506.257
Seguridade:	3.895.313	0	6.019.410	734.710	0	0	0	10.649.433
Total:	14.545.475	320.000	20.681.560	9.303.380	0	90.000	215.275	45.155.690

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Despesa

R$ 1,00

CATEGORIA GRUPO	DESCRIÇÃO	ESFERA	ADMINISTRAÇÃO		VALOR
			DIRETA	INDIRETA	
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**		**35.547.035,00**		**35.547.035**
		Fiscal:	25.632.312,00		25.632.312
		Seguridade:	9.914.723,00		9.914.723
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**14.545.475,00**		**14.545.475**
		Fiscal:	10.650.162,00		10.650.162
		Seguridade:	3.895.313,00		3.895.313
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		**320.000,00**		**320.000**
		Fiscal:	320.000,00		320.000
		Seguridade:			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**20.681.560,00**		**20.681.560**
		Fiscal:	14.662.150,00		14.662.150
		Seguridade:	6.019.410,00		6.019.410
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**		**9.393.380,00**		**9.393.380**
		Fiscal:	8.658.670,00		8.658.670
		Seguridade:	734.710,00		734.710
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		**9.303.380,00**		**9.303.380**
		Fiscal:	8.568.670,00		8.568.670
		Seguridade:	734.710,00		734.710
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		**90.000,00**		**90.000**
		Fiscal:	90.000,00		90.000
		Seguridade:			
9.0.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		**215.275,00**		**215.275**
		Fiscal:	215.275,00		215.275
		Seguridade:			
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**215.275,00**		**215.275**
		Fiscal:	215.275,00		215.275
		Seguridade:			
		Fiscal:	34.506.257,00	0,00	34.506.257
		Seguridade:	10.649.433,00	0,00	10.649.433,00
		Intraorçamentária:	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Fiscal:	0,00	0,00	0,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00
		Total:	**45.155.690,00**	**0,00**	**45.155.690,00**
				Total Geral:	**45.155.690**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica / Origem / Espécie	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
RECEITA BRUTA		51.644.690,00	0,00	51.644.690,00
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes	46.449.120,00	0,00	46.449.120,00
1.1.0.0.00.0.0-00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.992.858,00	0,00	1.992.858,00
1.1.1.0.00.0.0-00	Impostos	1.789.848,00	0,00	1.789.848,00
1.1.2.0.00.0.0-00	Taxas	203.010,00	0,00	203.010,00
1.2.0.0.00.0.0-00	Contribuições	40,00	0,00	40,00
1.2.4.0.00.0.0-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	40,00	0,00	40,00
1.3.0.0.00.0.0-00	Receita Patrimonial	239.140,00	0,00	239.140,00
1.3.2.0.00.0.0-00	Valores Mobiliários	239.140,00	0,00	239.140,00
1.6.0.0.00.0.0-00	Receita de Serviços	21.520,00	0,00	21.520,00
1.6.1.0.00.0.0-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.520,00	0,00	21.520,00
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes	44.179.462,00	0,00	44.179.462,00
1.7.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	20.288.822,00	0,00	20.288.822,00
1.7.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	21.090.240,00	0,00	21.090.240,00
1.7.5.0.00.0.0-00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.800.400,00	0,00	2.800.400,00
1.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas Correntes	16.100,00	0,00	16.100,00
1.9.1.0.00.0.0-00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.830,00	0,00	1.830,00
1.9.2.0.00.0.0-00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.270,00	0,00	14.270,00
2.0.0.0.00.0.0-00	Receitas de Capital	5.195.570,00	0,00	5.195.570,00
2.1.0.0.00.0.0-00	Operações de Crédito	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
2.1.1.0.00.0.0-00	Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
2.4.0.0.00.0.0-00	Transferências de Capital	195.570,00	0,00	195.570,00
2.4.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	28.040,00	0,00	28.040,00
2.4.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	167.530,00	0,00	167.530,00
DEDUÇÕES		(6.489.000,00)	0,00	(6.489.000,00)
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes	(6.489.000,00)	0,00	(6.489.000,00)
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes	(6.489.000,00)	0,00	(6.489.000,00)
1.7.1.1.51.1.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.189.880,00)	0,00	(3.189.880,00)
1.7.1.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(95.000,00)	0,00	(95.000,00)
1.7.2.1.50.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do ICMS - Principal	(3.182.600,00)	0,00	(3.182.600,00)
1.7.2.1.51.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPVA - Principal	(18.540,00)	0,00	(18.540,00)
1.7.2.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPI - Municípios - Principal	(2.980,00)	0,00	(2.980,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica / Origem / Espécie	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
	TOTAL GERAL:	45.155.690,00	0,00	45.155.690,00

GABINETE PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 052/2023/GAB/PREFEITO

- Processo Administrativo nº 665/2022- SEMAD e outras 08/11/2022

- Assunto: Derivação de instrumento de contrato de saldo da ARP nº 039/2022.

- Pregão eletrônico nº 29/2022 – SRP.

Detentora: **JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ: 28.403.068/0001-30

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Secretaria de Administração, eu seu nome e em nome das demais Secretarias, solicitou a realização da compra dos serviços mediante instrumento de contrato oriundo do saldo parcial remanescente dos itens ARP nº 038/2022, relativo “Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo, copa e cozinha para atender as necessidades das Secretariais Municipais”.

Considerando, conforme verifica-se corroborado nos autos, há saldo do item na ARP nº 038/2022 que, inclusive, foi descrito o quantitativo no relatório da Contabilidade anexo aos autos;

Considerando que da cláusula sétima da ARP nº 038/2022, ressai previsão expressa da hipótese de contratações por instrumento de contrato, observando-se, neste caso, a partir de então, a disciplina dos contratos administrativos regidos pela Lei n. 8.666/93, sintonizando-se com os Acordão n. 3273/2010-Segunda Turma, TCE/MT, Acórdão nº 991/2009 - TCU - Plenário e Resolução de Consulta do processo 15.272-2/2012-TCE/MT (Parecer n. 001/PGM/2021);

Considerando o memorando corroborado no processo administrativo, onde foi manifestado pelo interesse de derivação do instrumento de contrato.

Considerando o Parecer nº. 64/PGM-GAB/2.023, opinado favoravelmente pela forma contratação mediante instrumento de contratos administrativos celebrados em decorrência e durante a vigência da ARP, em conformidade com §4o, do art. 11, do Decreto Municipal nº 1.067/2015 e Cláusula Sétima, no “item 7.3 a 7.5” da presente ARP, inclusive, que no caso, passando reger pelas normas esculpidas na Lei de Licitações, podendo, inclusive, ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no art. 57 da Lei 8.666/93.

DECIDO:

1) AUTORIZO, a contratação mediante formalização e instrumento de contrato na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93, derivado da ARP nº 038/2022 sobre o saldo remanescente dos itens contidos na ATA, tendo como Detentora a empresa JF DUARTE COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 28.403.068/0001-3; pelo valor global de R$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 20/12/2023 à 20/12/2024;

DETERMINO, por fim:

a) O Empenho será realizado a partir da abertura do orçamento de 2024;

b) Ato contínuo, a Procuradoria para formalização do instrumento de contrato, após retorne ao Gabinete do Prefeito para ulteriores atos finalísticos.

Rondolândia-MT, 19 de dezembro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe de Gabinete

OAB/RO 6486

GABINETE PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2023/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº 140/2023 (Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2023 - Contrato Administrativo nº 056/2023 - publicado em 06/07/2023).

CONTRATADO: B S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.053. 308/0001-73

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 056/2023, referente a Prestação de serviços de transporte escolar nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

1. Considerando Memorando nº. 356/SEMEC/2023 protocolado em 18 de dezembro de 2023, requerendo a dilação do prazo do contrato administrativo nº. 056/2023-PGM-PMR, bem como a anuência da empresa fornecedora do objeto ora licitado (fls. 333/334).

2. Considerando que há previsão na Cláusula Sexta do Contrato administrativo nº 056/2023, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

3. Considerando a Manifestação da Procuradoria do Município, onde manifestou favoravelmente ao pedido.

4. Destarte, em razão de interesse público, AUTORIZO, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de dilação de prazo do contrato nº 056/2023, com fundamento Cláusula Sexta c/c o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da dilação do prazo contratual, pelo prazo de 188 (dias) meses, conforme solicitação, bem como manifestação da PGM, ou seja, de 01/01/2024 a 06/07/2024; Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação;

Rondolândia-MT, 20 de dezembro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe de Gabinete do Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 569, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente que trata a Lei n. 539, de 29 de Dezembro de 2022 (LOA-2023) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R$ 311.982,91 (trezentos e onze mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)**, destinados ao reforço de dotação do orçamento público do município de Rondolândia-MT, na seguinte dotação orçamentária:

0701 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2150 – GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

0118 – GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

ELEMENTO DE ESPESA – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO - 17063110 – Transferência Especial das União – Emendas Individuais Impositivas

Art. 2º A cobertura do crédito ora autorizado é proveniente da **transferência especial de recursos do Orçamento da União através da Plataforma Brasil**, d*estinadas ao Setor da Assistência Social, por* excesso de arrecadação de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 20 de Dezembro de 2.023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 051/2023/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº: 1099/2021

Contrato nº: 112/2021-PMR

Inexigibilidade de Licitação: 009/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para representação, defesa jurídica e/ou administrativa".

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato nº. 112/2021 do Processo Administrativo nº. 1099/2021, referente a Contratação de empresa especializada para representação, defesa jurídica e/ou administrativa.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

CONTRATADA: **MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S**, CNPJ nº 10.857.732/0001-56.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando tudo quanto consta dos autos de processo administrativo, nos termos da disciplina do art. art. 57 da Lei nº 8.666/93 e edital de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021;

Considerando, o Requerimento datado em 06/12/2023 da Contratada solicitando Prorrogação do contrato 0112/2021, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

Considerando, por fim,o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da Prorrogação contratual, tendo cumpridas as recomendações no parecer apontadas;

DECIDO.

a) Autorizar a realização da alteração do contrato nº 112/2021-PMR por aditivo de Prorrogação Contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, valor global de R$ 189.842,52 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) , onde será pago mensalmente o valor de R$ 15.820,21 (quinze mil oitocentos e vinte reais e vinte e um

centavos), com fulcro no art. 57 c/c art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e edital de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021 .

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema de dilação de prazo contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, 15/12/2023 à 15/12/2024 com valor global de R$ 189.842,52 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), onde será pago mensalmente o valor de R$ 15.820,21 (quinze mil oitocentos e vinte reais e vinte e um centavos), com fulcro no art. 57 c/c art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e edital de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021.

b) O Empenho será realizado na abertura do orçamento de 2024;

c) Ato contínuo, a Procuradoria para formalização do instrumento de contrato, após retorne ao Gabinete do Prefeito para ulteriores atos finalísticos.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 15 de dezembro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 23 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:“Ampliação da rede elétrica na Praça Antônio Gonçalves Vicente ”Professor Tati” localizada na Travessia 1, Travessia 2 área verde 7 no Residencial Granville I, neste município, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas em dias úteis*, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopoli@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br. Rondonópolis-MT, 20 de dezembro de 2023.

Fabrício Pinheiro

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 94/2023

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA CONFRATERNIZAÇÃO DOS IDOSOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO HOTEL PANTANAL MATO GROSSO NO DIA 15 DE DEZEMBRO, DEMANDA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMPRESA: **L. M. ORGANIZAÇÃO HORTELEIRA LTDA**.

CNPJ n.º 03.372.237/0001-91;

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro 2023.

VIGÊNCIA: O contrato será valido ate 31 de dezembro de 2023

Rosário Oeste/ MT, em 20 de Dezembro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE - ROSÁRIO-PREVI
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - 2024

Política Anual de Investimentos 2024

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

ROSÁRIO OESTE - MT

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 3

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. 3

1.2 OBJETIVO.. 4

1.3 BASE LEGAL. 5

1.4 VIGÊNCIA.. 5

2. CONTEÚDO.. 5

2.1 MODELO DE GESTÃO.. 6

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 7

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2023. 9

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2024. 14

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 23

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.. 24

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS. 25

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS. 27

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 27

9. TRANSPARÊNCIA.. 28

10. DISPOSIÇÕES FINAIS. 28

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um documento fundamental para a gestão de recursos financeiros de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no contexto previdenciário. Ela estabelece as diretrizes e regras que orientam todo o processo de investimento dos recursos previdenciários, incluindo, em alguns casos, os ativos imobiliários que fazem parte do patrimônio do RPPS.

Aqui estão alguns pontos - chave da Política de Anual de Investimentos:

Objetivos e Princípios: A política define os objetivos dos investimentos, que geralmente incluem segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação às obrigações atuariais. Além disso, ela pode mencionar princípios como boa fé e motivação, garantindo que a gestão dos recursos seja realizada de maneira ética e responsável.

Gestão e Governança: A política também descreve como a gestão dos investimentos será realizada, incluindo a estrutura de governança, responsabilidades dos gestores de investimentos e comitês envolvidos, bem como os processos de tomada de decisão.

Alocação de Ativos: Ela estabelece diretrizes sobre a alocação de ativos, ou seja, como os recursos serão distribuídos entre diferentes classes de investimento, como ações, títulos, imóveis, entre outros.

Diversificação: A política geralmente promove a diversificação da carteira de investimentos como forma de reduzir o risco.

Horizonte de Investimento: Pode definir o horizonte de tempo para os investimentos, levando em consideração as obrigações atuariais de longo prazo de um RPPS.

Revisões Periódicas: Geralmente, a política estabelece a necessidade de revisões periódicas para garantir que ela esteja alinhada com as condições econômicas atuais e com os objetivos de longo prazo do RPPS.

Transparência e Prestação de Contas: A política enfatiza a importância da transparência na gestão de recursos previdenciários e pode incluir requisitos de prestação de contas.

Conformidade Legal: Ela deve estar em conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis, garantindo que todas as atividades de investimento cumpram os requisitos legais.

Perfil de Risco: Define o perfil de risco aceitável, levando em consideração a tolerância ao risco do RPPS.

A Política de Investimentos é um guia estratégico que visa garantir que os recursos financeiros de um RPPS sejam gerenciados de maneira responsável e alinhada com seus objetivos de longo prazo, ao mesmo tempo em que assegura a transparência e a conformidade com as regulamentações vigentes.

1.2 OBJETIVO

O propósito desta Política de Investimentos é contribuir para a realização da principal missão deste RPPS: assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos servidores do município, buscando retornos financeiros apropriados e proporcionais aos riscos inerentes a cada investimento efetuado ao longo da vigência deste documento.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma maneira, tornem as diretrizes estabelecidas inadequadas, esta Política de Investimentos e os procedimentos dela decorrentes podem ser revisados durante a sua aplicação, mediante proposta de alteração. Isso tem como objetivo evitar exposições desnecessárias a riscos e garantir a conformidade com as novas diretrizes legais, enquanto protege os interesses dos servidores vinculados a este RPPS.

Além disso, a Política de Investimentos também pode ser adaptada em resposta a fatores de mercado ou à evolução da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá todo ano de 2024 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2024 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme § 1º do art. 115 da Portaria MTP 1.467/2022. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para isso, iremos analisar o panorama econômico atual em 2023 e projetar as tendências para o ano seguinte, em 2024.

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2023

O relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI) aponta que, em um cenário de desaceleração da economia global, o Brasil está projetado para crescer mais do que a média global. As estimativas indicam um crescimento de 3,1% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2023, o que representa um aumento de 1 ponto percentual em relação à estimativa anterior divulgada em julho.

Enquanto isso, a projeção de crescimento da economia global foi revisada para baixo, passando de 3,5% para 3% para o mesmo ano. Para 2024, o FMI melhorou a previsão de crescimento do Brasil, de 1,2% para 1,5%, embora tenha reduzido ligeiramente a projeção de crescimento global de 3% para 2,9%. De acordo com o relatório, três fatores principais contribuíram para a melhoria das estimativas econômicas para o Brasil:

Agricultura dinâmica: A performance positiva do setor agrícola no primeiro semestre do ano teve um impacto significativo no desempenho econômico do Brasil. Serviços resilientes: Os setores de serviços mostraram resistência e capacidade de adaptação, o que ajudou a impulsionar a economia do país. Consumo forte devido a estímulos fiscais: Estímulos fiscais, como medidas de apoio financeiro do governo, ajudaram a manter um consumo robusto, o que, por sua vez, teve um efeito positivo na economia.

Esses fatores combinados resultaram em uma melhoria nas perspectivas de crescimento econômico para o Brasil em relação às estimativas iniciais. Vale ressaltar que as previsões econômicas estão sujeitas a mudanças e podem ser influenciadas por uma série de fatores, incluindo condições econômicas globais, políticas governamentais e eventos imprevistos.

É interessante notar que, embora o FMI tenha melhorado suas projeções para o Brasil, ele também destacou diversos riscos econômicos que merecem atenção. Esses riscos incluem:

Inflação persistente: A inflação contínua é um fator de preocupação, pois pode afetar o poder de compra das famílias e a estabilidade econômica. Endividamento das famílias: O alto nível de endividamento das famílias pode representar um risco, uma vez que dívidas excessivas podem levar a problemas financeiros e impactar o consumo. Falta de espaço fiscal para gastos prioritários: A capacidade do governo de implementar políticas fiscais, como investimentos em infraestrutura e programas sociais, pode ser limitada devido à situação das finanças públicas. Riscos decorrentes das mudanças climáticas: As mudanças climáticas representam um desafio global que pode afetar a economia brasileira, especialmente no que diz respeito à agricultura e à gestão de recursos naturais.

As projeções do FMI estão mais alinhadas com as estimativas do governo brasileiro, que também prevê um crescimento econômico sólido nos próximos anos. No entanto, é importante lembrar que as previsões econômicas são baseadas em várias suposições e podem ser influenciadas por eventos imprevistos e mudanças nas condições econômicas e políticas. As projeções do Banco Central e do mercado financeiro também oferecem uma visão adicional das expectativas econômicas do país, embora possam variar em termos de números e cenários. Portanto, é essencial monitorar de perto o desenvolvimento econômico e os fatores de risco à medida que a situação evolui.

Taxa Selic

As expectativas para a taxa Selic, a taxa de juros básica da economia brasileira, estão sendo mantidas em 11,75% ao ano para o fim de 2023, de acordo com o Boletim Focus do Banco Central. Isso representa a oitava semana consecutiva em que essa previsão permanece inalterada e está de acordo com a sinalização mais recente do Comitê de Política Monetária (Copom), que indicou um ritmo de corte de 0,50 ponto percentual como o mais apropriado para as próximas reuniões. Atualmente, a taxa Selic está em 12,75% após duas reduções.

Para o término de 2024, a mediana das expectativas também se manteve em 9,00%. Essa estabilidade nas projeções reflete a avaliação dos analistas de mercado em relação à política monetária do país e às perspectivas econômicas.

Fonte: Banco Central

É importante observar que a taxa Selic desempenha um papel crucial na economia, afetando o custo do crédito, o comportamento dos investidores e o controle da inflação. As decisões sobre a taxa de juros são tomadas pelo Copom, com base em análises da situação econômica, inflação e outros indicadores.

Essas projeções são atualizadas regularmente com base em novos dados econômicos e eventos globais, e podem mudar à medida que as condições econômicas evoluem. Portanto, é fundamental acompanhar as atualizações das previsões da taxa Selic, pois elas têm impacto direto nos mercados financeiros e nas decisões de investimento.

As informações fornecidas indicam que o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil mantém sua perspectiva de redução da taxa Selic em 0,50 ponto percentual nas próximas reuniões, considerando esse ritmo como apropriado para manter uma política monetária contracionista que contribua para o processo de desinflação. No entanto, eles também observaram que a "barra" para acelerar o ritmo de corte está mais alta, especialmente devido aos novos riscos associados ao cenário econômico global.

As projeções do Boletim Focus indicam que as expectativas para a taxa Selic no final de 2025 e 2026 se mantêm em 8,50%, o que sugere uma estabilidade nas expectativas de médio prazo para a política monetária brasileira. É importante lembrar que as decisões do Copom são baseadas em uma análise detalhada da economia, incluindo a inflação, o crescimento econômico, os riscos internos e externos, entre outros fatores. As projeções de taxas de juros estão sujeitas a mudanças à medida que a situação econômica evolui e novos dados se tornam disponíveis.

IPCA

As expectativas inflacionárias, conforme relatadas no Boletim Focus do Banco Central, mostram um cenário de relativa estabilidade nas projeções para a inflação oficial nos próximos anos:

A projeção para a inflação oficial em 2023 permaneceu em 4,86%, mantendo-se praticamente estável em comparação com a semana anterior. Há um mês, a mediana era um pouco mais alta, em 4,92%. Para 2024, que é um foco importante da política monetária, a projeção variou muito pouco, de 3,86% para 3,87%. Um mês antes, era de 3,88%. Considerando apenas as estimativas atualizadas nos últimos cinco dias úteis, a mediana para 2023

variou ligeiramente de 4,85% para 4,83%, o que representa uma redução nas expectativas de inflação para esse ano. Para 2024, a projeção passou de 3,88% para 3,83%, também sugerindo uma leve redução nas expectativas.

Fonte: IBGE

Esses números indicam que, de acordo com as estimativas dos analistas, a inflação permanece sob controle e não está mostrando grandes variações nas projeções. No entanto, as projeções de inflação podem ser influenciadas por uma série de fatores econômicos, incluindo a política monetária, a situação fiscal, os preços internacionais das commodities e outros eventos econômicos e políticos. Portanto, essas projeções são monitoradas de perto pelas autoridades econômicas e investidores, pois têm implicações importantes para a política monetária e as decisões de investimento.

Ibovespa

O desempenho do Ibovespa, o principal índice da Bolsa de Valores de São Paulo (B3), é um indicador importante da saúde econômica do Brasil e da confiança dos investidores no mercado de ações. Aqui estão algumas observações com base nas informações fornecidas:

O fato de o Ibovespa ter fechado julho em torno dos 120 mil pontos sugere um desempenho relativamente positivo no mercado de ações brasileiro. A perspectiva positiva para o Ibovespa até o final do ano, associada ao início do ciclo de queda da taxa Selic, pode atrair investidores. É importante notar que o Ibovespa ainda não recuperou totalmente as perdas sofridas durante a pandemia. O índice atingiu sua maior pontuação nominal em junho de 2021, antes de cair devido à incerteza econômica relacionada à pandemia de COVID-19. A recuperação do mercado de ações depende de vários fatores, incluindo a estabilidade da economia, políticas governamentais e a situação da pandemia.

A mencionada alta dos juros tende a tornar os investimentos de renda fixa mais atraentes para os investidores. Isso ocorre porque esses investimentos geralmente oferecem rendimentos mais altos com menor risco em comparação com a renda variável, como ações. Os investidores costumam buscar opções que equilibrem o potencial de retorno com a segurança. A mencionada saída da renda variável (ações) pode ocorrer quando os investidores buscam alternativas de investimento mais seguras e previsíveis devido à volatilidade do mercado de ações. Isso pode ser influenciado pelas condições econômicas, incluindo as taxas de juros e as perspectivas macroeconômicas.

O desempenho do Ibovespa reflete a dinâmica do mercado de ações no Brasil, e os investidores reagem às condições econômicas, à política monetária (como a taxa Selic) e às oportunidades de investimento. As mudanças nas preferências de investimento dos investidores podem ser influenciadas por fatores como taxas de juros, rendimentos e níveis de risco. É importante para os investidores considerarem esses fatores ao tomar decisões de investimento.

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2024

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2024 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - 2024				
SEGMENTO	**ATIVOS**	**LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021**		
		Artigo	**ESTRATÉGIA ALVO (%)**	**ESTRATÉGIA ALVO C/ PRÓ-GESTÃO (%)**
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	5,00%	5,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b	35,00%	35,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100%	Art. 7º, I, c	-	-
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	-	-
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	25,00%	25,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	-	-
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	4,00%	4,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	-	-
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	1,00%	1,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	-	-
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA		**70,00%**	**70,00%**
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	10,00%	10,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	5,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL		**15,00%**	**15,00%**
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	-	-
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	-	-
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	5,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		**5,00%**	**5,00%**
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI Multimercado	Art. 10, I	5,00%	-
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	-	-
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	-	-
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		**5,00%**	**0,00%**
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	-	-
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS		**0,00%**	**0,00%**

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		**5,00%**	**10,00%**

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do Fundo de Previdência, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido. A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis. Para isso a estratégia de alocação estabelece os pilares para preservação do patrimônio nos seguintes ativos financeiros: **Renda Fixa** A renda fixa é uma classe de investimentos que possui várias características e vantagens, tornando-a uma opção atraente para muitos investidores. Aqui estão algumas das principais características e vantagens da renda fixa: Previsibilidade de Rendimentos: Os investimentos de renda fixa oferecem rendimentos previsíveis, uma vez que os pagamentos de juros e o valor principal (capital investido) são conhecidos no momento da aplicação. Baixo Risco: Em comparação com investimentos de renda variável, como ações, a renda fixa é geralmente considerada menos arriscada, pois oferece maior segurança de capital. Diversidade de Opções: Existem diversas opções de investimentos de renda fixa, incluindo títulos públicos, títulos corporativos, CDBs (Certificados de Depósito Bancário), debêntures, e outros. Isso permite aos investidores escolher o instrumento que melhor se adapte aos seus objetivos e tolerância ao risco. Liquidez: Muitos investimentos de renda fixa possuem prazos de vencimento variados, o que significa que os investidores podem escolher entre opções com alta ou baixa liquidez, dependendo das suas necessidades. Facilidade de Acesso: A maioria dos investimentos de renda fixa está disponível para investidores de varejo, tornando-os acessíveis para uma ampla gama de pessoas.

Artigos 7º I, "a " / 7º I " b"

Assim, a justificativa para estabelecer metas específicas para a alocação desses dois artigos está embasada na necessidade de alinhar o mercado local aos "históricos padrões de correlação com as taxas de juros de nações mais desenvolvidas" - que são consideradas menos arriscadas em termos de crédito. Isso pode abrir portas para oportunidades de investimento atrativas. Em situações que envolvam negociações diretas com títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, iremos aderir aos critérios estabelecidos na Portaria 1.467/2022, anexo VIII.

Artigo 7º III, "a "

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2024.

Artigos 7º V / Artigos 7º IV

Recomendamos estabelecer um limite para esta categoria com o objetivo de capitalizar em ativos de renda fixa emitidos por bancos, que oferecem um prêmio de risco em comparação com os títulos públicos, sejam pré ou pós-fixados, com prazos semelhantes. **Renda Variável** Os fundos de investimento em renda variável investem em ativos como ações de empresas, que são títulos que representam uma participação na propriedade da empresa emissora. Além disso, esses fundos podem investir em outros ativos de renda variável, como cotas de fundos de ações, derivativos e títulos conversíveis. A renda variável é geralmente associada a um maior grau de risco em comparação com a renda fixa. As ações e outros ativos de renda variável podem experimentar volatilidade significativa e retornos incertos. No entanto, essa volatilidade pode ser acompanhada de maiores oportunidades de retorno. Os fundos de investimento em renda variável costumam ser diversificados, o que significa que eles mantêm uma variedade de ativos em suas carteiras. Isso ajuda a reduzir o risco concentrado em uma única empresa ou setor e pode suavizar a volatilidade. **Artigos 8º.I e 8º.II** Devido ao caráter de longo prazo e à relação com a economia real que os fundos desse segmento representam, é apropriado que eles permaneçam constantemente incluídos na carteira do RPPS, uma vez que se alinham com a natureza de longo prazo do nosso passivo previdenciário financeiro. Os limites propostos, como parte da estratégia alvo, devem ser buscados ou mantidos, com o objetivo principal de assegurar que, no mínimo, o percentual atual na categoria de renda variável seja preservado ao longo de 2024. A definição do limite no Artigo 8, II encontra justificativa no notável crescimento dos Fundos ETF (Exchange-Traded Funds) tanto nos mercados internacionais quanto no Brasil. Este crescimento é impulsionado pelo alinhamento dos mercados globais e pela presença ativa de diversas instituições financeiras globais operando no Brasil. Acreditamos que a introdução dessa alternativa de investimento no país proporcionará oportunidades para os investidores locais aproveitarem o potencial de crescimento desse mercado, que tem se consolidado como uma opção de investimento atraente. **Fundos BDR (Investimento no Exterior) Artigo 9ºIII** BDR é a sigla para Brazilian Depositary Receipt, que pode ser traduzida como Recibo de Depósito de Valores Mobiliários. Os BDRs são uma forma de investimento que permite que investidores brasileiros tenham acesso a ações de empresas estrangeiras negociadas em bolsas de valores internacionais. Aqui estão algumas informações relevantes sobre os BDRs: Ativos Estrangeiros: BDRs representam uma forma indireta de investir em ativos estrangeiros, como ações de empresas dos Estados Unidos, Europa, Ásia e outras partes do mundo. Isso amplia as opções de investimento disponíveis no mercado brasileiro. Os BDRs são negociados na B3 (antiga Bovespa), a bolsa de valores brasileira, da mesma forma que as ações de empresas brasileiras. Isso proporciona aos investidores acesso direto ao mercado local.
Investimentos Estruturados (Multimercado) Artigo 10º I

Fundos multimercado são um tipo de fundo de investimento que tem a flexibilidade de alocar recursos em diferentes classes de ativos, como ações, títulos de renda fixa, câmbio, derivativos, commodities e outras opções de investimento. Essa flexibilidade permite que os gestores dos fundos multimercado busquem oportunidades de retorno em diferentes cenários econômicos, adaptando a estratégia de investimento de acordo com as condições de mercado. Aqui estão algumas características importantes dos fundos multimercado:

Os fundos multimercado geralmente buscam diversificar a carteira de investimentos em várias classes de ativos e estratégias. Isso ajuda a reduzir o risco de concentração em um único tipo de ativo ou mercado. Os gestores de fundos multimercado têm a flexibilidade de ajustar a alocação de ativos com base em suas expectativas sobre o mercado. Isso envolve tomar decisões de compra e venda de ativos com o objetivo de maximizar o retorno ajustado ao risco.

Empréstimos Consignados Artigo 12º Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular o limite legal dos recursos do RPPS para este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão

dos empréstimos. É vedada a concessão de empréstimos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o respectivo Município, não possua a classificação "A" relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Os Municípios que possuírem a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS e caso o ente possua segregação da massa, o empréstimo consignado poderá ser concedido somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização. A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN n° 4.963/2022: *até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º; até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º*.

A base de cálculo para incidência dos percentuais descritos acima é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado.

A operacionalização do Empréstimo Consignado pelo RPPS será mediante a publicação de portaria normativa, a ser editada pelo gestor do RPPS (dirigente/ representante legal da unidade gestora), definindo as regras gerais para a consignação e repasse, contratos, os critérios de elegibilidade, os prazos para os empréstimos, margem consignável, os cálculos das prestações levando em consideração todas as taxas relativas as conceções, a forma de controle e acompanhamento de as operações relativas ao Empréstimo Consignado e demais regras estabelecidas de acordo com os parâmetros determinados pelo RPPS. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas. Disposições gerais para o Consignado

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

O Representante Legal da Unidade Gestora, poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente até 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 60 (sessenta) anos – até 84 (oitenta e quatro) parcelas;

II - Acima de 60 (sessenta) anos a 65 (sessenta e cinco) anos – até 60 (sessenta) parcelas;

III - Acima de 65 (sessenta e cinco) anos a 70 (setenta) anos – até 36 (trinta e seis) parcelas;

IV - Acima de 70 (setenta) e abaixo de 74 (setenta e quatro) anos – até 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Aos aposentados por incapacidade permanente (doença grave/incurável) descritas na legislação municipal até 18 (dezoito) parcelas, observado o item IV do parágrafo anterior;

No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pelas regras a seguir:

Para o Tomador servidor ativo: Parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante; e Valor bruto limitado a 15 (quinze) vezes o vencimento base mensal. Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário): Parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante; e Valor bruto correspondente a 15 (quinze) vezes aos proventos de aposentadoria ou pensão pagos pelo RPPS.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos.

Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados.

As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Gestão Administrativa do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho previdenciário.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução CMN n° 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO															
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS												Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)
			Limite Base Permitido Pela Resol.(%)	Limite Bloco	Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %											
					Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV					
					Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco				

RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%										Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%										100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%										100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%										Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%		20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%			20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%										Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%		20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%			20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%			20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%		20%	15%
	FI em Índice de														
	Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%			20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%									20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%											20%	15%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%											20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%		15%	20%		20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10% 20%		15%			20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%		15%			20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%		20%			20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%									Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%		60%				
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.															

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL DE ROSÁRIO OESTE em 2024 será de

IPCA + 5,09%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução n°4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.” A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Para reduzir o risco de descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos estabelecidos, principalmente na Resolução CMN nº 4.963/2010 e na Política de Investimentos, é fundamental tomar medidas adequadas e estar em conformidade com as regulamentações vigentes. Aqui estão algumas medidas que podem ser consideradas:

Diversificação da Carteira: Distribuir os investimentos em várias classes de ativos e instrumentos financeiros pode ajudar a reduzir o risco associado a uma única categoria de investimento.

Monitoramento Regular: Implementar um sistema eficaz de monitoramento e controle para garantir que os investimentos permaneçam em conformidade com os limites e requisitos estabelecidos. Isso pode envolver a utilização de software de gestão de investimentos ou serviços de consultoria.

Revisão da Política de Investimentos: Periodicamente, revisar e atualizar a Política de Investimentos para garantir que ela esteja alinhada com as regulamentações atuais e as condições de mercado. Se houver alterações nas leis ou regulamentações, ajuste a política conforme necessário.

Lembrando que a legislação e as regulamentações podem variar ao longo do tempo, portanto, é essencial manter-se atualizado e ajustar as medidas de conformidade de acordo com as mudanças na regulamentação financeira. Além disso, consultar um profissional de finanças ou jurídico que esteja familiarizado com a legislação vigente é fundamental para garantir o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

9. TRANSPARÊNCIA

As orientações estabelecidas para o processo decisório nesta Política de Investimentos têm como objetivo primordial assegurar completa transparência no que diz respeito à administração dos investimentos do RPPS. Isso é alcançado por meio da divulgação e apresentação desta política e de todos os elementos contidos nela, tanto para as partes internas, como para aquelas externas. Essa divulgação pode ocorrer por meio de publicações impressas ou eletrônicas, relatórios independentes solicitados ou conforme a demanda da própria política de investimentos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração desta Política de Investimentos, conforme exigido pela legislação, será efetuada mediante o envio do relatório eletrônico intitulado "Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN" por meio do sistema CADPREV à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS.

Antes do envio, a aprovação desta política ocorrerá durante uma reunião específica do Conselho, a instância superior competente deste RPPS. A aprovação será documentada em uma ata que incluirá a discussão deste assunto e a tornará parte integrante desta Política de Investimentos. É importante ressaltar que esta política de investimentos pode ser ajustada ao longo do ano, em resposta a mudanças na legislação ou nas condições de mercado que afetem os investimentos.

De acordo com a legislação, o relatório anual da política de investimentos e suas revisões, bem como toda a documentação de suporte e as aprovações necessárias, devem ser mantidos à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle por um período de 10 (dez) anos.

Esta Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na versão mais recente da Resolução CMN nº 4.963/21, ambas em vigor a partir de 03/01/2022, em conjunto com as novas determinações da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

Qualquer omissão ou dúvida que persista no texto desta Política de Investimentos para 2024 deve ser esclarecida com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e em eventuais Portarias e instruções complementares emitidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Rosário Oeste, 14 de dezembro de 2023

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

CARLOS ANTÔNIO MENDES DA SILVA

Presidente do Conselho Previdenciário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 93/2023

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA CONFRATERNIZAÇÃO DOS IDOSOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO HOTEL PANTANAL MATO GROSSO NO DIA 15 DE DEZEMBRO, DEMANDA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMPRESA: **L. M. ORGANIZAÇÃO HORTELEIRA LTDA**.

CNPJ n.º . 03.372.237/0001-91;

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro 2023

Vigência: até 31 de Dezembro de 2023

Rosário Oeste/ MT, em 20 de dezembro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA 002/2023

Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados o resultado da licitação modalidade CONCORRENCIA n. 002/2023, cujo objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltados a área da Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e Educação, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital. quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. observando as especificações contidas no termo de referência do edital e anexos referente a CONCORRENCIA 002 /2023,cuja abertura foi no dia 15 de Dezembro as 09:00hs,no setor de licitação,sagrou-se o vencedor:

1- Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL EXATA inscrito sobre o CNPJ:12.287.449/0001-61, representada pela a Senhor Vitor Jose Oliveira Carvalho portadora do RG nº14600781-SSP/MT e inscrito no CPF nº 005.326.371-51

Rosário Oeste/MT, 20 de Dezembro de 2023.

Michele Fernandes Da Silva

Presidente da comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO CÉU/MT
RESOLUÇÃO CMS Nº 054/2023 EM 08/12/2023

Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu/MTResolução CMS Nº 054/2023 em 08/12/2023**Dispõe sobre a Aprovação do valor de R$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais) para Custeio para Consórcio Intermunicipal de Saúde o Oeste de Mato Grosso**O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90.**RESOLVE**:**Artº 1º**- Aprovação do valor de R$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais), tendo como Objeto Custeio para manutenção da frota de transporte do CISOMT.**Artº 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.Salto do Céu, 08 de dezembro de 2023. **_____Edilane Dalbem da SilvaPresidente do CMS de Salto do Céu-MT**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT

AVISO DE ADESÃO Nº 13/2023

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023 - PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 REALIZADO PELO CONSÓR-

CIO INERTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE

A Prefeitura de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 009/2023, proveniente do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº. 013/2023, Processo Licitatório nº 029/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, que teve como vencedora a empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 30.330.883/0001-69, cujo objeto é: ... *registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, inclusive adaptados, zero km.*. . Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fará adesão a ARP para aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO VÃ PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS,com as descrições do item 10 constante da ARP supramencionada para atender os interesses/demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT.

Salto do Céu – MT, 20 de Dezembro de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

OBJETO: Seleção de melhor proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a"**Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada para Prestação de Serviços Médicos Para Realização de Plantões no HOSPITAL MUNICIPAL"**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa NAYARA MENANDES PORTO CNPJ: 47.776.493/0001-10, com permanência de valor da proposta inicial para o ITEM I que é de R$ 979,03 (novecentos e setenta e nove reais e três centavos), e para o ITEM II que é de R$ 1.087,81 (um mil e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos). Não há um valor total para cada item, pois os serviços de plantões não nos possibilita um valor exato a ser pago mensal, uma vez que a quantidade plantões varia de um mês para outro (para mais ou para menos).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 20 de Dezembro de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **TONNERS, TINTAS E FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORAS,** em atendimento as Secretarias Municipal de Salto do Céu – MT"**;** do tipo**MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

VENCEDORAS: CP ART COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 35.551.460/0001-92 e LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 22.328.534-0001/84

PERÍODO: 15/12/2023 à 15/12/2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição futura e fracionada de **ITENS E MATERIAIS DE PAPELARIA**, **exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT**; de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

VENCEDORA: TAISA LOPES DOS SANTOS CNPJ: 22.069.481/0001-24

PERÍODO: 19/12/2023 à 19/12/2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO CÉU/MT
RESOLUÇÃO CMS Nº 055/2023 EM 12/12/2023

Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT

Resolução CMS Nº 055/2023 em 12/12/2023

Dispõe sobre a Aprovação do valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Custeio na Saúde do Município de Salto do Céu - MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90.

RESOLVE:

Artº 1º- Aprovação do valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo como Objeto Custeio na Saúde do município de Salto do Céu - MT.

Artº 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salto do Céu, 12 de dezembro de 2023.

_____

Edilane Dalbem da Silva

Presidente do CMS de Salto do Céu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 48/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 169/2022

OBJETO: O presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice INCC, conforme base de cálculo anexo ao processo, determinado na Cláusula nona do Contrato principal

VALOR DO APOSTILAMENTO: R$ 99.824,61 (noventa e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 2.959.779,49 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 80/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 308/2022

OBJETO: O presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice INCC, conforme base de cálculo anexo ao processo, determinado na Cláusula nona do Contrato principal

VALOR DO APOSTILAMENTO: R$ 74.208,58(setenta e quatro mil duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 3.940.569,44 (três milhões novecentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 292/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 292/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 447/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de leite PKU Nutri1 complemento alimentar para fenilcetonúricos formula aminoácidos isenta de fenilamina para paciente de menor de 01 ano Jose Felipe Pereira.
FORNECEDOR:	**SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**
CNPJ:	**10.317.320/0001-23**
VALOR TOTAL:	R$ 4.092,00 (quatro mil e noventa e dois reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 292/2023 de 21/12/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 21 de dezembro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Inexigibilidade de Licitação n° 09/2023

Objeto CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GEOVANE DO ACORDEON PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO “DESENVOLVE SANTA CRUZ DO XINGU 2023. Empresa M. V. DE FREITAS, inscrito no CNPJ 00.964.074/0001-48, Valor: 60.000,00 (sessenta mil reais). Fundamentado no Art. 25, III, da Lei Federal Nº 8.666/93. Santa Cruz do Xingu MT, 20 de Dezembro de 2023.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Presidente Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Homologação de Licitação Inexigibilidade nº 009/2023

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GEOVANE DO ACORDEON PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO “DESENVOLVE SANTA CRUZ DO XINGU 2023. Vencedor: M. V. DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 00.964.074/0001-48, Valor: 60.000,00 (sessenta mil reais). Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Dezembro de 2023.

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 23/2023.

Contratado: ALESSANDRO RAMOS

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de MOTORISTA CAT D .

Data de Encerramento: **21/11**/2023

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 800/2023 - 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 800/2023

20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA:DESAFETA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS URBANOS COM TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 035/2023.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis de propriedade do Município de Santa Rita do Trivelato, com a seguinte descrição:

I - lote urbano sob nº 01, da Quadra “35”, com área total de 479,52 m² (quatrocentos e setenta e nove metros vírgula cinquenta e dois centíme-

tros quadrados), situado no Loteamento Urbano Cidade Alta, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, com demais características e confrontações constantes da matrícula 23.204, Livro 2, do 1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT;

II - lote urbano sob nº 02, da Quadra "35", com área total de 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado no Loteamento Urbano Cidade Alta, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, com demais características e confrontações constantes da matrícula 23.205, Livro 2, do 1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT;

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos I e II deste Artigo serão permutados por partes dos seguintes imóveis urbanos:

I - área de 1.000 m² (um mil metros quadrados) do imóvel denominado Chácara 18, com área total de 10.792,477 m², situada no "Loteamento Urbano de Santa Rita do Trivelato", com demais características e confrontações constantes da matrícula 7.472, Livro 2, do 1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT, conforme croqui e memorial descritivo em anexo;

II - área de 1.000 m² (um mil metros quadrados) do imóvel denominado Chácara 19, com área total de 11.298,62 m², situada no "Loteamento Urbano de Santa Rita do Trivelato", com demais características e confrontações constantes da matrícula 7.473, Livro 2, do 1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT, conforme croqui e memorial descritivo em anexo;

III - área de 1.000 m² (um mil metros quadrados) do imóvel denominado Chácara 20, com área total de 11.843,86 m², situada no "Loteamento Urbano de Santa Rita do Trivelato", com demais características e confrontações constantes da matrícula 7.474, Livro 2, do 1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. Os lotes urbanos sob nº 01 e 02, da Quadra "35", do "Loteamento Urbano Cidade Alta", na cidade de Santa Rita do Trivelato, ficam desafetados do domínio público do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 3°. Com a permuta autorizada por esta Lei, as áreas de terras descritas nos incisos I a III do Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, com área total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), encravadas nos imóveis urbanos matriculados sob nº 7.472, 7.473 e 7.474, do Livro 2, do 1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT, passarão a pertencer ao Município de Santa Rita do Trivelato/MT e serão destinadas a constituição de "Área Verde", enquanto que os lotes urbanos matriculados sob nº 23.204 e 23.205, no Livro 2, do 1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT, passarão a pertencer ao Sr. Ilário Dalcir Seibel, inscrito no CPF nº 213.171.609-59.

Parágrafo único. As custas e emolumentos cartorários serão recolhidas por cada parte que for beneficiária/adquirente da transmissão da propriedade imobiliária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente correrão por conta de dotações do orçamento do município, suplementadas se for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE ATRIBUIÇÃO DAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ANO DE 2024

Ata de atribuição das linhas do Transporte Escolar do ano de 2024

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023, o coordenador do Transporte Escolar lotado na Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Rita do Trivelato/MT, enviou mensagem via grupo de whatsapp dos motoristas, e, posteriormente conversou individualmente com os motoristas Osmar Rodrigues de Lima, Círio Luiz de Souza, Benedito Martins de Oliveira Neto, José Mauro de Jesus, Edmilson Novais de Oliveira, Cleuton da Silva Souza, Rosemildo da Silva Araújo, Samuel de Almeida, Sebastião Silva de Araújo, a respeito do processo de atribuição das linhas do transporte escolar, foi indagado aos motoristas se havia o interesse deles em continuar nas linhas houve consenso de todos em permanecer nas linhas que já fazem, os motoristas optaram em não atribuir novas rotas, manifestando o interesse em continuar nas linhas atribuídas no processo de 2022. Ficando assim atribuídos, linha nº 1: Fazenda Beija Flor, motorista Osmar Rodrigues de Lima; linha nº 2: Fazenda São Benedito, motorista Samuel de Almeida; linha nº 3: Fazenda Patrícia/Teles Pires, motorista: Rosemildo da Silva Araújo; linha nº 4: Fazenda Santa Terezinha, motorista: Círio Luiz de Souza; linha nº 5: Fazenda Cristo Rei/Beija Flor, motorista: Cleuton da Silva Souza; linha nº 6: Fazenda Chapada Azul/Bar do Cutú, motorista: Edmilson de Oliveira Novais; linha nº 7: Fazenda Santa Bárbara, motorista: José Mauro de Jesus; linha nº 8: Fazenda Casarão/Fio de Ouro, motorista: Benedito Martins de Oliveira Neto; linha nº 9: Fazenda Monique/Tabantiga, motorista: Sebastião Silva de Araújo, observando que a linha nº 1 no processo de atribuição de 2022 foi atribuída ao motorista Francisco José Carneiro da Silva, que está exercendo a função de coordenador do transporte escolar, e houve o interesse e acordo que o motorista Osmar Rodrigues de Lima o substituiria nessa linha enquanto houvesse necessidade e interesse de ambas as partes. Sem mais para o momento, encerro a presente a ata que segue assinada por mim e demais, e após assinada será publicada no Diário Oficial do Município resguardando o direito de todos. Santa Rita do Trivelato-MT, 18 de dezembro de 2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 1172023.

Contratado: KLEBERSON RAPHAEL KLOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**ENFERMEIRO**

Valor Mensal: R$: **4998,38**

Vigência: 09/11/2023 A 08/11/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL S-10 PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 023/2023, tipo Maior Desconto por Item, cuja abertura se deu em 20/012/2023, sagrou-se vencedor a empresa MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ Nº. 043.320.511-30, sagrando vencedora

DIESEL S10

Fornecedor	Quantidade	Valor unitário	Valor total
MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	600000,0000	R$ 5,89	R$ 3.534.000,00

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de dezembro de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 1162023.

Contratado: EVANICE SILVA SOUZA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**TECNCO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR**

Valor Mensal: R$: **2090,92**

Vigência: 01/11/2023 A 31/10/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 63/2023.

Contratado: ROGERIO RICARDO MOTTA DE SIQUEIRA

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA CAT D .**

Data de Encerramento: 17/11/2023

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 801/2023 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 801/2023

18 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOGRAFO DE Nº. 036/2023.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2024, Estima a Receita em R$ 64.791.000,00 (Sessenta e quatro milhões e setecentos e noventa e um mil reais), e Fixa a Despesa em R$ 64.791.000,00 (Sessenta e quatro milhões e setecentos e noventa e um mil reais),

I - Administração Direta soma o total de R$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), assim distribuídos: **a)** Prefeitura Municipal R$ 58.350.000,00 (cinquenta e oito milhões e trezentos e cinquenta mil reais); **b)** Câmara Municipal R$ 3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais). **II -** Para a Administração Indireta o total de R$ 2.791.000,00 (dois milhões e setecentos e noventa e um mil reais), assim distribuídos: **a) SANTA RITA PREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato/MT - R$ 2.791.000,00 (dois milhões e setecentos e noventa e um mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2024 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	**R$ 46.618.082,00**
Orçamento da Seguridade Social	**R$ 18.172.918,00**
Total Geral:	**R$ 64.791.000,00**

III - A Lei Orçamentária anual compreenderá: **a)** Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme o art. 165, §§5° e 8°, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei;

b) Orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; **c)** Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, conforme o art. 165,

§§5° e 8°, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: As receitas e as despesas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamentos próprios, sujeito à aprovação do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

1 I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 61.707.100,00
Receitas de Capital	R$ 292.900,00
Total Geral:	**R$ 62.000.000,00**

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 61.707.100,00**
Impostos, Taxas e Contrib. Melh.	R$ 6.801.200,00
Contribuições	R$ 23.000,00
Receita Patrimonial	R$1.537.500,00
Receita de Serviços	R$ 855.000,00
Transferências Correntes	R$ 52.439.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 292.000,00**
Alienação de Bens	R$ 0,00
Transferência de Capital	R$ 292.000,00
TOTAL	**R$ 62.000.000,00**

2 3 4 I – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 1.322.500,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 1.468.500,00

Total Geral:	**R$ 2.791.000,00**

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 1.322.500,00**
Contribuições	R$ 1.212.000,00
Receita Patrimonial	R$ 95.550,00
Outras Receitas Correntes	R$ 14.950,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$ 1.468.500,00**
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 1.468.500,00
TOTAL	**R$ 2.791.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1) Por Órgãos da Administração:

01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**R$ 3.650.000,00**
01.001 Camara Municipal	R$ 3.650.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	**R$ 2.191.500,00**
02.001 Gabinete do Prefeito - GAPRE	R$ 2.191.500,00
03 SEC. ADMINISTRAÇÃO	**R$ 3.775.400,00**
03.001 Secretaria Municipal de Administração	R$ 3.775.400,00
04 SEC. FINANÇAS	**R$ 2.782.082,00**
04.001 Secretaria Municipal de Financas	R$ 2.782.082,00
05 SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**R$ 16.156.000,00**
05.001 Gabinete do Secretário Obras e Serviços Públicos	R$ 9.140.300,00
05.002 Departamento de Água e Esgoto	R$ 332.500,00
05.003 Departamento de Serviços Urbanos	R$ 4.661.000,00
05.004 Departamento de Serviços Rurais	R$ 2.022.200,00
06 SEC. SAÚDE	**R$ 12.637.330,00**
06.001 Secretaria Municipal de Saúde - SMS	R$ 56.200,00

06.002 Fundo Municipal de Saúde - FMS	R$ 12.581.130,00
07 SEC. EDUCAÇÃO2	**R$ 14.867.500,00**
07.001 Gabinete da Sec. Educação e Cultura	R$ 1.656.100,00
07.002 Fundo Municipal da Educação e Cultura	R$ 4.791.800,00
07.003 Fundo de Manut. da Educ. Básica - Fundeb 60	R$ 8.351.200,00
07.004 Fundo de Manut. da Educ. Básica - Fundeb 40	R$ 68.400,00
08 SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$ 2.744.588,00**
08.001 Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 1.214.200,00
08.002 Fundo MUN. de Assistência Social - FMAS	R$ 1.149.388,00
08.003 Conselho Tutelar	R$ 378.500,00
08.004 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$ 2.500,00
09 SEC. DES. ECONÔMICO E M. AMBIENTE	**R$ 1.278.800,00**
09.001 Sec Municipal de Des. Econômico e Meio Ambiente	R$ 1.266.800,00
09.002 Meio ambiente	R$ 12.000,00
11 SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER2	**R$ 1.716.800,00**
11.001 Secretaria de Esporte e Lazer	R$ 1.296.800,00
11.002 Departamento de Cultura	R$ 420.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	**R$ 200.000,00**
99.999 Reserva de Contingencia	R$ 200.000,00
Total Geral	**R$ 62.000.000,00**

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R$ 51.076.800,00
Despesas de Capital	R$ 10.723.200,00
Reserva de Contingência	R$ 200.000,00
Total Geral:	**R$ 62.000.000,00**

3) Por Funções de Governo:

01 Legislativa	R$ 3.650.000,00
04 Administração	R$ 16.818.100,00
06 Segurança Publica	R$ 70.000,00
08 Assistência Social	R$ 2.744.588,00
10 Saúde	R$ 12.637.330,00
12 Educação	R$ 14.841.500,00
13 Cultura	R$ 891.000,00
15 Urbanismo	R$ 3.553.500,00
16 Habitação	R$ 50.000,00
17 Saneamento	R$ 332.500,00
18 Gestão Ambiental	R$ 12.000,00
20 Agricultura	R$ 78.000,00
23 Comercio e Serviços	R$ 68.500,00
25 Energia	R$ 1.103.000,00
26 Transporte	R$ 2.122.200,00
27 Desporto e Lazer	R$ 1.296.800,00
28 Encargos Especiais	R$ 1.530.982,00
99 Reserva de Contingencia	R$ 200.000,00
Total Geral	**R$ 62.000.000,00**

4) Por Programas:

0001 Processo Legislativo	R$ 3.650.000,00
0002 Gestão Governamental Eficaz e Transparente	R$ 18.880.400,00
0003 Operações Especiais	R$ 1.530.982,00
0004 Meio Ambiente Sustentável	R$ 1.058.500,00
0005 Incentivando a Cultura	R$ 891.000,00
0006 Santa Rita do Trivelato mais Educação	R$ 11.101.900,00
0007 Esporte em Destaque	R$ 676.800,00
0008 Desenvolve Trivelato	R$ 9.408.700,00
0011 Água Potável e Saneamento Básico para Todos	R$ 332.500,00
0012 Agricultura Desenvolvida e Produtiva	R$ 25.000,00
0013 Moradia e Qualidade de Vida	R$ 50.000,00
0014 Desenvolvimento do Comercio e Turismo	R$ 28.500,00
0015 Proteção Social Básica	R$ 1.349.388,00
0016 Proteção Social Especial	R$ 153.000,00
0017 Bolsa Família Cadastro Único	R$ 26.000,00
0018 Gestão do SUS	R$ 2.641.100,00
0019 Atenção Básica em Saúde	R$ 3.898.900,00
0020 Média e Alta Complexidade	R$ 5.048.000,00
0021 Assistência Farmacêutica	R$ 822.730,00
0022 Vigilância em Saúde	R$ 224.600,00
0023 COVID Enfrentamento a Pandemia	R$ 2.000,00
9999 Reserva de Contingencia	R$ 200.000,00
Total Geral	**R$ 62.000.000,00**

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	**R$ 51.076.800,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 24.843.688,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 550.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 25.683.112,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 10.723.200,00**
Investimentos	R$ 10.343.200,00
Amortização da Dívida	R$ 380.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 200.000,00**
Total Geral:	**R$ 62.000.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão e Unidade	**Valores em R$**
10 FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA - SANTA RITA PREV	**R$ 2.791.000,00**
10.001 Regime Próprio de Previd. Mun. - SANTA RITA PREV	R$ 2.791.000,00
Total Geral:	**R$ 2.791.000,00**

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R$ 2.002.000,00
Despesas de Capital	R$ 20.000,00
Reserva de Contingência/RPPS	R$ 769.000,00
Total Geral:	**R$ 2.791.000,00**

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	**Valores em R$**
04 Administração	R$ 5.000,00
09 Previdência Municipal	R$2.786.000,00
Total Geral:	**R$ 2.791.000,00**

4) Por Programas:

Programas de Governo	**Valores em R$**
0009 Gestão de Concessão dos Benefícios Previdenciários	R$ 1.620.000,00
0010 Gestão da Política do Instituto de Previdência	R$ 402.000,00
9997 Reserva de Contingência - RPPS	R$ 769.000,00
Total Geral:	**R$ 2.791.000,00**

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	**R$ 2.002.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 1.733.990,00
Outras Despesas Correntes	R$ 253.010,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 20.000,00**
Investimentos	R$ 20.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	**R$ 769.000,00**
Total Geral:	**R$ 2.791.000,00**

Art. 4º São partes integrantes da presente lei os Quadros e Anexos em cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 803/2023 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 803/2023

20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT - PROGRAMA REFIS 2023 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 038/2023.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Rita do Trivelato/MT – Programa REFIS 2023 – destinado a promover a regularização dos créditos do Município, mediante pagamento, à vista ou em parcelas, de débitos de natureza tributária, relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 31 de dezembro do ano anterior à adesão ao REFIS, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no Programa REFIS 2023 dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme períodos de adesão descritos no Anexo I desta Lei, mediante o comparecimento do contribuinte no Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, e adesão ao Termo de Confissão de Dívida e Termo de Parcelamento, devendo ser atendido os seguintes requisitos, vedado a cumulação com pedido de revisão:

I – estar assinado pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal, por procurador devidamente constituído via procuração com firma reconhecida e poderes específicos para confessar débitos e requerer parcelamentos perante a Fazenda Pública Municipal, ou por pessoa que seja, comprovadamente, detentora dos direitos sobre o imóvel, com contrato de compra e venda devidamente assinado, com firma reconhecida;

II – apresentar documentos de identificação pessoal e de endereço;

III – apresentar comprovante de inscrição ao cadastro único, de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada;

IV – no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Art. 3º. O valor dos débitos apurados para fins de inclusão no Programa REFIS 2023 pode ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução total ou parcial de multas e juros de mora, nos seguintes termos:

I – Redução de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 até 30 de abril de 2024 e optar pelo pagamento em parcela única, vencível no ato da adesão ao Programa REFIS;

II – Redução de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 até 30 de abril de 2024 e optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

III – Redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 até 30 de abril de 2024 e optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

IV – Redução de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 até 30 de abril de 2024 e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

V – Sem redução dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 até 30 de abril de 2024 e optar pelo pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

VI –Redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 entre maio e agosto de 2024 e optar pelo pagamento em parcela única, vencível no ato da adesão ao Programa REFIS;

VII – Redução de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 entre maio e agosto de 2024 e optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

VIII – Redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 entre maio e agosto de 2024 e optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

IX – Redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 entre maio e agosto de 2024 e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

X – **Sem r**edução dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 entre maio e agosto de 2024 e optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

XI –Redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 entre setembro e dezembro de 2024 e optar pelo pagamento em parcela única, vencível no ato da adesão ao Programa REFIS;

XII –Redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 entre setembro e dezembro de 2024 e optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

XIII –Redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 entre setembro e dezembro de 2024 e optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

XIV –Redução de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 entre setembro e dezembro de 2024 e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis

mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento;

XV –Sem redução dos juros e da multa de mora, para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS 2023 entre setembro e dezembro de 2024 e optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis mensal e sucessivamente, sendo a próxima (segunda parcela) vencível 30 (trinta) dias após o ato do parcelamento.

Parágrafo Único. Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas e R$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas, sendo que as parcelas serão corrigidas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Art. 4º. O pagamento da primeira parcela acarretará o pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos tributos e encargos objetos de parcelamento, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

Art. 5º. Ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e a efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento pelo contribuinte das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Parágrafo Único. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento dos honorários sucumbenciais, o contribuinte que esteja regularmente inscrito no cadastro único, o aposentado e o pensionista que recebe até um salário mínimo, ou, ainda, o beneficiário do benefício de prestação continuada.

Art. 6º. O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 7º. Até a integral liquidação do parcelamento, contanto que este esteja sendo cumprido rigorosamente, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

Art. 8º. A formalização da adesão ao Programa REFIS 2023 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável dos respectivos créditos tributários.

Parágrafo Único. O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante a apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

Art. 9º. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento nesta Lei será aplicada ao contribuinte a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela vencida, individualmente considerada, e juros de 1% ao mês, corrigindo-se o débito mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Art. 10. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas previstas no Termo de Parcelamento importará a rescisão automática do parcelamento, independente de notificação ao contribuinte, sendo cancelados todos os benefícios concedidos ao contribuinte por força desta Lei, inclusive revogando a redução dos juros e multa de mora previstas nesta Lei.

§ 1º Em caso de rescisão do parcelamento, os valores eventualmente pagos pelo contribuinte serão aproveitados para amortização dos débitos tributários cronologicamente mais antigos.

§ 2º A rescisão do parcelamento importará no prosseguimento das medidas extrajudiciais e dos processos judiciais para cobrança dos débitos tributários não adimplidos pelo contribuinte.

Art. 11. No caso de parcelamento de débitos que já estejam em execução perante o poder Judiciário ou que já tenham sido objeto de protesto, a responsabilidade de pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ou emolumentos para baixa dos protestos correrão por conta do contribuinte, sendo que somente será apresentada a petição para baixa dos processos mediante comprovação prévia de pagamento das custas remanescentes, caso haja alguma.

Art. 12. A adesão ao Programa REFIS 2023 não implica em novação dos débitos, mas em adesão a regime diferenciado de pagamento.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto para regulamentação desta lei, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 008/2023

Data: 20/12/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. LEANI INÁCIO DE SOUZA".

O Diretor Executivo do SANTA RITA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o parágrafo 7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigos 12, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n.º 048/2013 de 16 de maio de 2013 que Rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita do Trivelato- MT e ainda Anexo I – Quadro 02 da Lei Complementar 086/2018 de 26 de julho de 2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, alterada pela Lei Municipal Nº 756/2023 de 07 de fevereiro de 2023.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição , a partir de 21 de dezembro de 2023,** em favor da Sra. **Leani Inácio de Souza**, portadora do RG 490237-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 471.968.589-72, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de TECNICO ADM EDUCACIONAL - SECRETARIA ESCOLAR, CLASSE D, NÍVEL 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula RE nº 353 e matricula de segurada previdenciária nº 34, sendo que a referida Servidora conta com **10.961** dias líquidos perfazendo **30 ANOS, 00 MESES E 11 DIAS**, conforme o processo do SANTA RITA-PREVI n.º 2023.06.00000001.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria será com proventos integrais da média aritmética simples das 80% maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições pagas pelo servidor a partir de julho de 1994, sendo assegurado a regra do reajustamento pela preservação do valor real.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

_____

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo- Santa Rita-Previ

HOMOLOGO:

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

FINANÇAS
DECRETO Nº 82/2023

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 82/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 753/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

suplementção - Remanejo
Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 19	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		64.791,60
Cód. red.: 28	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		200,00
Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos não Vinculados de Impostos		3.500,00
Cód. red.: 31	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos		310,25
		Sub-Total:	**68.801,85**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 47	03.001.04.122.0002.2004.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		9.139,29
Cód. red.: 52	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		14.726,89
Cód. red.: 57	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.200,00
		Sub-Total:	**25.066,18**

Órgão: 04 - SEC. FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 93	04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos		700,00
		Sub-Total:	**700,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97	05.001.04.122.0002.2013.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		1.901,88
Cód. red.: 99	05.001.04.122.0002.2013.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		4.349,46
Cód. red.: 103	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		42,85
Cód. red.: 105	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos		87.520,69
		Sub-Total:	**93.814,88**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	146	05.003.15.451.0008.1016.4.4.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	24.100,00

Sub-Total: 24.100,00

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	177	05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	59.000,00
Cód. red.:	177	05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.759.0000700 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	46.162,94
Cód. red.:	180	05.004.26.782.0008.1017.4.4.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	32.300,00
Cód. red.:	181	05.004.26.782.0008.1017.4.4.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	45.295,00

Sub-Total: 182.757,94

Órgão: 06 - SEC. SAUDE
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	183	06.001.10.122.0018.1030.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	70.000,00
Cód. red.:	184	06.001.10.122.0018.2037.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.600,00

Sub-Total: 75.600,00

Órgão: 06 - SEC. SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	192	06.002.10.122.0018.2018.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	13.834,25
Cód. red.:	194	06.002.10.122.0018.2018.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.417,07
Cód. red.:	205	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.46.1.500.1002000 Auxílio-Alimentação Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.341,48
Cód. red.:	211	06.002.10.122.0018.2018.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	140.000,00
Cód. red.:	228	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.391,37
Cód. red.:	239	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	45.400,00
Cód. red.:	246	06.002.10.301.0019.2021.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.930,19
Cód. red.:	253	06.002.10.301.0019.2028.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	23.479,26
Cód. red.:	261	06.002.10.301.0019.2029.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.803,94
Cód. red.:	271	06.002.10.301.0019.2030.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	951,00

Cód. red.: 286	06.002.10.302.0020.2022.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		16.869,63
Cód. red.: 297	06.002.10.302.0020.2023.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.983,81
Cód. red.: 301	06.002.10.302.0020.2023.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.655,84
Cód. red.: 307	06.002.10.302.0020.2025.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		17.336,62
Cód. red.: 315	06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		105.051,60
Cód. red.: 342	06.002.10.303.0021.2027.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		640,08
		Sub-Total:	**423.086,14**

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 370	07.001.12.122.0002.2045.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		565,81
Cód. red.: 375	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.960,00
Cód. red.: 376	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.229,56
Cód. red.: 382	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		54.526,00
Cód. red.: 384	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.46.1.500.1001000 Auxílio-Alimentação Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		7.033,58
Cód. red.: 386	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.93.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		6.665,65
		Sub-Total:	**85.980,60**

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 404	07.002.12.306.0006.2047.3.3.90.30.1.552.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		16.519,32
Cód. red.: 405	07.002.12.306.0006.2048.3.3.90.30.1.552.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		2.270,00
Cód. red.: 414	07.002.12.361.0006.2055.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		124.226,45
Cód. red.: 420	07.002.12.361.0006.2055.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.600,00
Cód. red.: 423	07.002.12.361.0006.2055.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		19.000,00
Cód. red.: 440	07.002.12.365.0006.2053.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		8.000,00
Cód. red.: 442	07.002.12.365.0006.2053.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		12.200,00
		Sub-Total:	**185.815,77**

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 462	07.003.12.361.0006.2044.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		290.961,53
Cód. red.: 464	07.003.12.361.0006.2044.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e		60.961,01
Cód. red.: 466	07.003.12.361.0006.2044.3.1.91.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e		8.958,00
Cód. red.: 468	07.003.12.365.0006.2059.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e		69.717,24
Cód. red.: 470	07.003.12.365.0006.2059.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e		5.375,88
Cód. red.: 477	07.003.12.365.0006.2060.3.1.91.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e		10.599,16
Cód. red.: 478	07.003.12.367.0006.2056.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e		5.039,87
Cód. red.: 480	07.003.12.367.0006.2056.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e		66,25
Cód. red.: 482	07.003.12.367.0006.2056.3.1.91.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e		21.497,80
		Sub-Total:	**473.176,74**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 542	08.001.08.122.0002.2061.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		5.561,56
Cód. red.: 543	08.001.08.122.0002.2061.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		33.000,00
Cód. red.: 544	08.001.08.122.0002.2061.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
Cód. red.: 546	08.001.08.122.0002.2061.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		2.384,43
Cód. red.: 551	08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 554	08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
		Sub-Total:	**82.945,99**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 623	09.001.04.122.0002.2073.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 625	09.001.04.122.0002.2073.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 633	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		3.155,00
		Sub-Total:	**7.155,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 711	11.001.27.812.0007.2084.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		506,87

Cód. red.: 713	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		24.869,91
Cód. red.: 714	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		35.906,00
Cód. red.: 731	11.001.27.813.0008.1068.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		27.000,00
		Sub-Total:	**88.282,78**
		Total Parcial Suplementado:	**1.817.283,87**

Redução - Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 25	Consumo	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
		Sub-Total:	**3.500,00**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 46	e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	03.001.04.122.0002.2004.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos Recursos não Vinculados de Impostos	462,17
Cód. red.: 55	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.: 65	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
		Sub-Total:	**31.462,17**

Órgão: 04 - SEC. FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 89	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	3.365,58
		Sub-Total:	**3.365,58**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 104	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 108	Alimentação	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.46.1.500.0000000 Auxílio- Recursos não Vinculados de Impostos	9.246,16

Cód. red.: 114	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05.001.16.482.0013.1022.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Recursos não Vinculados de Impostos	11.375,06
		Sub-Total:	**22.621,22**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 147	Instalações	05.003.15.451.0008.1016.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Recursos não Vinculados de Impostos	657.173,60
Cód. red.: 174	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Iluminação Pública - COSIP	05.003.25.752.0008.2015.3.3.90.39.1.751.0000000 Outros Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de	7.000,00
		Sub-Total:	**664.173,60**

Órgão: 06 - SEC. SAUDE
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 185	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização saúde	06.001.10.122.0018.2037.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	1.100,00
		Sub-Total:	**1.100,00**

Órgão: 06 - SEC. SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 188	Instalações saúde	06.002.10.122.0018.1024.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	288.720,96
Cód. red.: 188	Instalações Congêneres vinculados à Saúde	06.002.10.122.0018.1024.4.4.90.51.1.632.0000000 Obras e Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	2.134,38
Cód. red.: 206	Judiciais saúde	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.91.1.500.1002000 Sentenças Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	1.000,00
Cód. red.: 210	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica saúde	06.002.10.122.0018.2018.4.4.90.39.1.500.1002000 Outros Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	2.000,00
Cód. red.: 221	Participação em Consórcio Público saúde	06.002.10.122.0018.2033.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	9.200,00
Cód. red.: 227	Equipamentos e Material Permanente saúde	06.002.10.301.0019.1032.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	6.958,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Cód. red.: 227	Equipamentos e Material Permanente provenientes do Governo Federal - Bloco	06.002.10.301.0019.1032.4.4.90.52.1.601.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	25.000,00
Cód. red.: 229	e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.11.1.600.0000600 Vencimentos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	72.000,00
Cód. red.: 229	e Vantagens Fixas - Pessoal Civil provenientes do Governo Estadual	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.11.1.621.0000000 Vencimentos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	15.000,00
Cód. red.: 230	Patronais saúde	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	20.000,00
Cód. red.: 232	Patronais	06.002.10.301.0019.2020.3.1.91.13.1.600.0000600 Obrigações Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	10.000,00
Cód. red.: 235	Consumo	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.30.1.600.0000600 Material de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	50.739,00
Cód. red.: 235	Consumo provenientes do Governo Estadual	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.30.1.621.0000000 Material de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	35.400,00
Cód. red.: 237	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização saúde	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	20.000,00
Cód. red.: 237	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.1.600.0000600 Outras Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	1.000,00
Cód. red.: 240	Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.40.1.600.0000600 Serviços de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	15.000,00
Cód. red.: 243	Equipamentos e Material Permanente	06.002.10.301.0019.2020.4.4.90.52.1.600.0000600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	140.000,00
Cód. red.: 251	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica saúde	06.002.10.301.0019.2021.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	16.956,00
Cód. red.: 288	Patronais	06.002.10.302.0020.2022.3.1.90.13.1.600.0000600 Obrigações Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	2.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Cód. red.: 320	Equipamentos e Material Permanente saúde	06.002.10.302.0020.2025.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	25.000,00
Cód. red.: 349	Equipamentos e Material Permanente saúde	06.002.10.304.0022.1034.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	15.000,00
Cód. red.: 357	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica saúde	06.002.10.304.0022.2041.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	9.504,50
Cód. red.: 358	Equipamentos e Material Permanente saúde	06.002.10.304.0022.2041.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	5.000,00
Cód. red.: 359	Consumo	06.002.10.305.0022.2035.3.3.90.30.1.600.0000605 Material de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	13.795,60
Cód. red.: 360	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização saúde	06.002.10.305.0022.2035.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	1.000,00
Cód. red.: 365	Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	06.002.10.305.0023.2040.3.3.90.34.1.602.0000800 Outras Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	800,00
		Sub-Total:	**803.208,44**

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 427	Equipamentos e Material Permanente Congêneres vinculados à Educação	07.002.12.361.0008.1038.4.4.90.52.1.571.0000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	10.000,00
Cód. red.: 454	Equipamentos e Material Permanente do ensino	07.002.12.365.0008.1045.4.4.90.52.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	50.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 503	Consumo Impostos	07.004.12.365.0006.2057.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de	20.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Cód. red.: 516	Consumo Impostos	07.004.12.365.0006.2058.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de	30.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 555		08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.: 562	Equipamentos e Material Permanente	08.001.08.244.0008.1051.4.4.90.52.1.755.0000000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	67.157,00
		Sub-Total:	**97.157,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 655	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	09.001.20.608.0012.2078.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Recursos não Vinculados de Impostos	25.695,86
Cód. red.: 656	Equipamentos e Material Permanente	09.001.20.608.0012.2078.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**30.695,86**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 676	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	09.002.27.813.0004.1061.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 703		11.001.27.812.0007.1069.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 722		11.001.27.812.0007.2085.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 732	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.001.27.813.0008.1068.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 733	Instalações	11.001.27.813.0008.1068.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Sub-Total:	**40.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**1.817.283,87**

Fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 1 de novembro de 2023

EGON H

Pre

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 011/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0328/2023, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 011/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, LOCAL E**

DISTRITO PACOVAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL. Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa**CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI CNPJ: 40.528.355/0001-72,** sagrou-se vencedora com proposta no valor de **R$ 429.517,97 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de dezembro de 2023. **JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA-** PRESIDENTE DA CPL.

FINANÇAS
DECRETO Nº 84/2023

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 84/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 753/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

suplementação - Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 37	02.001.04.122.0008.1005.4.4.90.51.1.754.0000000 Obras e Instalações Recursos de Operações de Crédito		1.131.509,44
		Sub-Total:	**1.131.509,44**
		Total Parcial Suplementado:	**1.131.509,44**

redução - Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação em conformidade com o Parágrafo 1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64

Fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 9 de novembro de 2023

EGON H

Pre

FINANÇAS
DECRETO Nº 81/2023

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 81/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 753/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Suplementação - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Superávit financeiro

Cód. red.:	30	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.46.2.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos	2.986,37
Cód. red.:	40	02.001.04.131.0002.2003.3.1.90.04.2.501.0000000 Contratação por Tempo Determinado Outros Recursos não Vinculados	7.000,00
		Sub-Total:	**9.986,37**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	45	03.001.04.122.0002.2004.3.1.90.04.2.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	29.010,77
Cód. red.:	47	03.001.04.122.0002.2004.3.1.90.13.2.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	11.205,97
Cód. red.:	48	03.001.04.122.0002.2004.3.1.90.94.2.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	11.878,03
Cód. red.:	49	03.001.04.122.0002.2004.3.1.91.13.2.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	8.662,11
Cód. red.:	57	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	53.686,08
Cód. red.:	58	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.2.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos não Vinculados de Impostos	128.280,00
Cód. red.:	59	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.46.2.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos	7.745,48
Cód. red.:	64	03.001.04.122.0002.2004.4.4.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	23.339,77
Cód. red.:	76	03.001.13.392.0005.2009.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	604.100,00
		Sub-Total:	**877.908,21**

Órgão: 04 - SEC. FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Superávit financeiro

Cód. red.:	82	04.001.04.123.0002.2011.3.1.91.13.2.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	4.114,40
Cód. red.:	90	04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.40.2.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos não Vinculados de Impostos	126.920,00
Cód. red.:	91	04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.46.2.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos	2.250,00
		Sub-Total:	**133.284,40**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 95	05.001.04.122.0002.2013.3.1.90.04.2.501.0000000 Contratação por Tempo Determinado Outros Recursos não Vinculados		115.758,95
Cód. red.: 97	05.001.04.122.0002.2013.3.1.90.13.2.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		15.469,33
Cód. red.: 99	05.001.04.122.0002.2013.3.1.91.13.2.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		10.841,79
		Sub-Total:	**142.070,07**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Superávit financeiro

Cód. red.: 180	05.004.26.782.0008.1017.4.4.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		20.685,05
Cód. red.: 180	05.004.26.782.0008.1017.4.4.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		83.055,15
		Sub-Total:	**103.740,20**

Órgão: 07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 404	07.002.12.306.0006.2047.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Cód. red.: 405	07.002.12.306.0006.2048.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 542	08.001.08.122.0002.2061.3.1.90.04.2.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		20.350,34
Cód. red.: 546	08.001.08.122.0002.2061.3.1.91.13.2.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		2.862,57
Cód. red.: 556	08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.46.2.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos		3.486,37
		Sub-Total:	**26.699,28**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Superávit financeiro

Cód. red.: 622	09.001.04.122.0002.2073.3.1.90.11.2.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		47.000,00
Cód. red.: 623	09.001.04.122.0002.2073.3.1.90.13.2.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		1.243,98
Cód. red.: 643	09.001.15.452.0004.2080.3.1.90.04.2.501.0000000 Contratação por Tempo Determinado Outros Recursos não Vinculados		4.388,14
		Sub-Total:	**52.632,12**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Superávit financeiro

Cód. red.: 713	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.14.2.501.0000000 Diárias - Civil Outros Recursos não Vinculados		1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 744	11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.34.2.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Recursos não Vinculados de Impostos		11.745,37
		Sub-Total:	**11.745,37**
		Total Parcial Suplementado:	**1.409.566,02**

Redução - Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64

Fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 1 de novembro de 2023

EGON H

Pre

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0626/2023.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ROSENEY NUNES ALMEIDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **ROSENEY NUNES ALMEIDA DA SILVA,** portadora do RG nº 00*****39 SSP/MT e inscrita no CPF nº: **00*.***.***.95,** servidora efetiva ocupante do cargo de ZELADOR DE LIMPEZA, lotad**o** na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastado no período de: **13/12/2023** a **11/01/2024.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 49/2022.

Contratado: SIRLEI KUPAS

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM.**

Data de Encerramento: 03/11/2023

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 EDITAL N.º 08/2023

O Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria n° 560 de 30 de outubro de 2023, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A divulgação das notas da prova escrita, prática e títulos dos candidatos ao Concurso Público nº 01/2023, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2023, após análise dos recursos:

ONDE SE LÊ:

PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE										
INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
308333	ADRIANA DA SILVA AREDEZ BARROS	12/02/1987	12,00	6,00	6,00	40,00	**64,00**		**64,00**	**Classif.**
325186	POLLIANA DIONE DE MIRANDA	25/12/1987	10,00	6,00	2,00	36,00	**54,00**		**54,00**	**Classif.**

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA RURAL										
INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
303720	ROSA MARIA MOREIRA MACHADO	08/08/1977	10,00	4,00	8,00	32,00	**54,00**		**54,00**	**Classif.**

LEIA-SE:

PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE										
INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
308333	ADRIANA DA SILVA AREDEZ BARROS	12/02/1987	12,00	6,00	6,00	40,00	**64,00**	**2,00**	**66,00**	**Classif.**
325186	POLLIANA DIONE DE MIRANDA	25/12/1987	10,00	6,00	2,00	36,00	**54,00**	**2,00**	**56,00**	**Classif.**

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA RURAL										
INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
303720	ROSA MARIA MOREIRA MACHADO	08/08/1977	10,00	4,00	8,00	32,00	**54,00**	**2,00**	**56,00**	**Classif.**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de dezembro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato - MT

SAULO BONFIM DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos

da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 802/2023 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 802/2023

20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 037/2023.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais por meio de decreto, nos termos dos artigos 42 e dos incisos

I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

§1° Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 32% (Trinta e dois por cento), do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, que perfaz o montante de R$ 64.791.000,00 (Sessenta e quatro milhões e setecentos e noventa e um mil reais), totalizando assim o valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 20.733.120,00 (Vinte Milhões, setecentos e trinta e três Mil e cento e vinte Reais).

§2° Do percentual global mencionado no §1°, serão destinados exclusivamente para o Poder Legislativo Municipal o percentual de 2% (dois por cento), que refere-se a R$ 1.295.820,00 (Um milhão duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte reais), que deverão ser deduzidos do limite autorizado ao Poder Executivo.

§3° Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração os valores por fontes de recursos;

§4° Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

§5° Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Orçamentárias para o exercício de 2024 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000.

§6° Autoriza o Poder Executivo realizar a movimentação recursos e ou incluir elementos do mesmo grupo de despesa através de créditos adicionais, entre modalidades de aplicação, entre atividades, projetos, entre fontes de recursos e operações especiais de um mesmo programa, em consonância com o art. 31 da LDO lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 sem onerar o limite estabelecido no art. 1º.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo realizar remanejamentos, transposição, transferências, bem como, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º - Fica o chefe do poder executivo, em conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4. 320, de 17 de março de 1.964, nos termos da matéria apresentada a promover, ainda, as alterações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, na medida das vinculações promovidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1758/2023

DECRETO Nº 1758/2023

DE 20 DE DEZEMBRO 2.023.

“REAJUSTA O VALOR DA TARIFA PÚBLICA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA ÀS UNIDADES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

THIAGO CASTELAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto.

CONSIDERANDO que o artigo 2º da lei Municipal 658/16 de 30 de março de 2.016, autoriza o reajuste anual da tarifa de fornecimento de água de acordo com o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado.

CONSIDERANDO que a lei 658/16 foi sancionada em 30 de março de 2. 016 já tendo decorrido 7 anos e oito meses sem ter sido reajustada:

RESOLVE

Artigo 1º- Fica estabelecido o reajuste de 19,26% (dezenove inteiros e vinte e seis centésimos por centos) referente ao IPCA de 2.021/2.022 e 2. 023, que passarão a ter os seguintes valores:

1. TAXA RESIDENCIAL..... R$ 29,81

2. TAXA COMERCIAL..... R$ 71,55

3. LAVA RAPIDOS E SIMILARES..... R$ 178,89

Artigo 2º. O valor de que trata o artigo primeiro terão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 20 de dezembro de 2023.

THIAGO CASTELAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1757/2023

DECRETO Nº 1757/2023

DE 19 DE DEZEMBRO 2.023.

“REAJUSTA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM O IPCA- ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR”.

THIAGO CASTELAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto.

Artigo 1º. Considerando que o índice adotado pelo Município de Santa Terezinha, para reajuste do valor da Unidade Fiscal é o IPCA – índice de Preço ao Consumidor Ampliado, fica reajustado o valor da Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha em 4,59 (Quatro inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) para o exercício de 2.024, passando a valer a

Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha o valor de **R$ 74,90 (Setenta e quatro reais e noventa centavos).**

Artigo 2º. O valor de que trata o artigo primeiro terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 19 de dezembro de 2023**.**

THIAGO CASTELAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243/2023 – GP - RETIFICAÇÃO PORTARIA 242/2023
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 243/2023 – GP

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre a retificação a numeração da portaria 242/2023 do dia 11 de dezembro de 2023 que trata da concessão de Licença Prêmio e dá Outras Providências".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - retificar a numeração da Portaria *242/2023 do dia 11 de dezembro de 2023 que trata da concessão de Licença Prêmio e dá Outras Providências".*

Onde lia-se

PORTARIA Nº 242/2023 – GP

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

Lê-se

PORTARIA Nº 243/2023 – GP

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2.023.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

PORTARIA Nº 243/2023 – GP

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá Outras Providências".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por assiduidade ao servidor ***MILTINHO DE JESUS OLIVEIRA FAUSTINO,*** portador do CPF n.º336.511.081-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob nº matricula nº 437, para o período de 18 de dezembro de 2023 a 16 janeiro de 2024.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio é um direito adquirido conforme dispositivo do art. 127 da Lei 093/1990, de 26 de novembro de 1990 e correspondente aos períodos aquisitivos 2013 a 2018, portando 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2.023.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 244/2023-GP

PORTARIA N.º 244/2023-GP

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra., **DANIELA MAIONE NUNES CRUZ,** servidora pública de cargo comissionado, portador do CPF nº 038.808.321-29 e RG nº 214.309.50 SSP-MT para ser Fiscal do **CONTRATO Nº 042/2023: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA UNIVIDAS LABORATORIO CLINICO EIRELI, CNPJ: 06.255.313/0001-77,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/08/2023.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 246/2023-GP

PORTARIA N.º 246/2023-GP

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra., **KESLLEY KYHANNE SOARES GONÇALVES,** portador do CPF nº 010.455.082-17 e RG nº 22808000 SSP/AM para ser Fiscal do **CONTRATO Nº 046/2023: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO ASFALTO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA DISTRIBUIÇÃO BRASILEIRA DE ASFALTO, CNPJ 26.917005/0009-24,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/09/2023.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra., **KESLLEY KYHANNE SOARES GONÇALVES,** portador do CPF nº 010.455.082-17 e RG nº 22808000 SSP/AM para ser Fiscal do **CONTRATO Nº 024/2023: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO ASFALTO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA DISTRIBUIÇÃO BRASILEIRA DE ASFALTO, CNPJ 26.917005/0009-24,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/09/2023.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 245/2023-GP

PORTARIA N.º 245/2023-GP

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Artigo 1º - Nomear a Sr. **MAURÍCIO SÁ DA SILVA,** servidor público de cargo comissionado, portador do CPF nº 005.755.082-48 e RG nº 5788089 PC/PA, para ser Fiscal do **CONTRATOS Nº 043/2023, 044/2023 E 045/2023: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAJATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEICULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E AS EMPRESAS abaixo,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

ILTON PIRES DA SILVA-ME, CNPJ: 14.830.815/0001-02;

CARLITO ALVES ROCHA, CNPJ:12.996.265/0001-70;

RENATO AMORIM DA CONCEIÇÃO-ME, CNPJ: 14.484.358/0001-41;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/09/2023.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 247/2023-GP

PORTARIA N.º 247/2023-GP

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Artigo 1º - Nomear a Sra. **TELMA BEZERRA PIRES,** servidora público de cargo comissionado, portador do CPF nº 842.207.321-87 e RG nº 1163739-0 SSP-MT, para ser Fiscal do **CONTRATOS Nº 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050-2023 e 051-2023; REFERENTE A REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECREATIRAS MUNICIOAIS, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E AS EMPRESAS abaixo respectivamente,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI, CNPJ: 33.878.956/0001-40;

GILSON CARLOS MONTEIRO DA SILVA EIRELI, CNPJ:24.978.538/0001-33;

RUMANA CALIXTO DA SILVA, CNPJ: 33.280.402/0001-46;

JOSE ANIZIO NETO-ME, CNPJ:36.861.814/0001-68;

EMPORIO DO GAUCHO, CNPJ:26.603.993/0001-83

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/09/2023.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 248/2023-GP

PORTARIA N.º 248/2023-GP

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PARA INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado De Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 173 e 174, ambos da Lei Municipal nº093/90:

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade;

CONSIDERANDO O TEMPO DE AUSÊNCIAS das suas atividades de Agente Comunitário de Saúde na Microária PA Porto da senhora **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, brasileiro, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 1973873-0 SSP/MT, inscrito no CPF 016.521.911-43, residente e domiciliado na Comunidade PA Porto Velho – Santa Terezinha-MT, identificado desde de fevereiro de 2022 no prontuário da servidora **MARIA**

DE FÁTIMA OLIVEIRA, matrícula nº. 356, cargo (ACS) Agente Comunitário de Saúde.

CONSIDERANDO que este ato supostamente praticado pela servidora constitui em tese, falta grave passível de punição.

R E S O L V E:

Art. 1º Institui a comissão de (PAD) Processo Administrativo Disciplinar, sob o nº 004 em face da servidora **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, matrícula nº 356 a fim de seja averiguado os atos irregulares imputados, previstos no art. 167, inciso II e III e artigos 173 e 174 da lei Municipal 093/90, tratando-se do abandono de cargo e da inassiduidade habitual, concedendo a ampla defesa e o devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for caso, conforme documentos comprobatórios que vierem a ser acostado ao PAD em questão.

Art. 2º Nomeia os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o o presente Processo Administrativo Disciplinar com a seguinte conjuntura:

I – Natalia Fernandes (presidente) matricula 439

II – Magno Antônio Gonçalves (secretário) matricula 15.253

III – Pedro Pereira da Silva (membro) matricula 15.222

Art. 3º Considerando o termo de notificação 001/20233 datada do 12 de setembro de 2023 estipulado prazo de 10 dias para manifesto da notificada e sem resposta, determinar a suspensão imediata os vencimentos da servidora **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA** pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que se encerrem os trabalhos da competente Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, conforme art. 173, da Lei Municipal nº. 093/90, ou a aplicabilidade de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora acusada, admitido sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 20 de dezembro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1759/2023

DECRETO Nº 1759/2023

20 DE DEZEMBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. "

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as festividades Natalinas e Final de Ano.

DECRETA:

Artigo 1º - **RECESSO** nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no período de 22 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024.

Parágrafo único: Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades se necessário a adequação de horários para a resolução de questões internas ou atendimento ao público nos 27, 28,29 e 30 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação do pleno funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Terezinha, 20 de dezembro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° **116/2023**PARA O SEGUINTE OBJETO: "A Contratação de empresa de engenharia elétrica, para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel; definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos do Município de Santo Antônio de Leverger-MT".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: CONTRATADA: EMPRESA GCF CONSTRUTORA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.534.397/0001-40.

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: O presente prazo de execução terá vigência de 03 (três) meses a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Santo Antônio de Leverger–MT, 13 de Dezembro de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 053/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO N.º 053/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 1396/2022 de 26 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:

PROJETO/ATIVIDADE		AÇÃO/DESCRIÇÃO	
14.001.09.272.0035.2.151		ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
ELEMENTO DE DESPESA		DESCRIÇÃO	VALOR
1.800.1111000	3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	900.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO	900.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

PROJETO/ATIVIDADE		AÇÃO/DESCRIÇÃO	
14.001.99.997.0099.9.997		RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	
ELEMENTO DE DESPESA		DESCRIÇÃO	VALOR
1.801.1111000	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
TOTAL ANULADO			900.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 15 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, em 19 de Dezembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PORTARIA 239/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 116/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DENI LOPES DE OLIVEIRA, CPF: 025.213.321-86,** designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato nº 116/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "A Contratação de empresa de engenharia elétrica, para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel; definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos do Município de Santo Antônio de Leverger-MT". CONTRATADA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.601.773/0001-75.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 13 de Dezembro de 2023.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - CONTRATO 112/2022

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Ao **20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de 2023** recebemos, em caráter definitivo, a **obra de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e sinalização viária na Avenida Fortaleza (trechos 1 e 2) no MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT**, objeto do **contrato 112/2022**, firmado entre o referido Município e a empresa **SUPREMA TERRAPLANAGEM EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.827.447/0001-52, com sede à BR 070 KM 283, Caixa Postal 180, Zona Rural, Município de Primavera do Leste, Mato Grosso, CEP 78.850-000, conforme **convênio nº 1506-2022 – SINFRA/MT,** e nos termos do Edital de **Tomada de Preços nº 007/2022**.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de dezembro de 2023.

Aminadalb A. Souza Jr	José Arimatéia Vieira Alves
Engenheiro Civil	Prefeito Municipal
CREA 120055453-1	

Ciente em: ____/_____/_____ De acordo:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2023

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 25.190,00 (vinte e cinco mil, cento e noventa reais),** tendo como objeto a **Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita para crianças e adolescentes e indígenas deste município, em cumprimento a indicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. da cidade de Santo Antônio do Leste e das aldeias indígenas pertencentes a este município, em comemoração ao natal.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **GANHAO E SEKO LTDA, CNPJ: 22.311.130/0001-88, com sede na Av. Porto Alegre, nº. 957, cidade Primavera I, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000.**

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de dezembro de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 503/2023.

PORTARIA Nº. 503/2023.

DE: 20 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Exmo. EDER LUIS DE CASTRO – , adiantamento no valor de R$1.200,00

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Assistencia social

02.11.0.27.812.5013.2072 33.90.30 – Material de Consumo R$ 1.200,00

A**rtigo 4º -** A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 de dezembro de 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)
LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Edital original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em //2023.

Edital publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em //2023 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.570 – ANO XV – páginas 521-530.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PUBLICADO NO MURAL NO PERÍODO DE / /2023 A / /2023 São Félix do Araguaia (MT) Marcelino De Fáveri	**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS.**

A SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURAL, torna pública a abertura de prazo para inscrições neste edital de seleção de projetos intitulado como "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 – Lei Paulo Gustavo – **DEMAIS ÁREAS**", para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, é, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Felix do Araguaia - MT e seus distritos.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO a. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das áreas listadas no item 1.3, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São Felix do Araguaia - MT e seus distritos. b. O presente certame atende o art. 8º da Lei Complementar 195/2022, buscando apoiar projetos artísticos e culturais das mais diversas áreas, exceto audiovisual, que contribuam para a produção, a difusão, o fomento, a reflexão e a profissionalização dos processos de gestão com vistas ao desenvolvimento da cultura no Município de São Felix do Araguaia - MT. c. Poderão concorrer neste Edital projetos que contenham ações relacionadas às seguintes atividades artísticas: i. **Dança:** Projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de dança contemporânea, danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras, que tem como objetivo: I – Produção de espetáculos de dança; II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III – realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança; IV – Publicações na área da dança; ou, V– Outro objeto com predominância na área da dança. ii. **Música:** Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos, os projetos que tem como objetivo: I – Produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos; II – Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III – Gravações de álbuns musicais; IV – Criação de obras musicais; V – Realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais; VI – Publicações na área da música; ou VII – Outro objeto com predominância na área da música. iii. **Teatro:** Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas - teatro, incluindo teatro infanto-juvenil, teatro musical, dentre outros, que objetivem: I – Montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais; II – Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas; III – Realização de mostras e festivais; IV – Publicações na área do teatro; ou V – Outro objeto com predominância na área de teatro. iv. **Artes Plásticas e Visuais:** Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual, que tenha como objetivo: I – Realização de exposição ou feiras de artes; II – Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas; III – Produção de obras de arte; IV – Publicações na área de artes plásticas e visuais; ou V - Outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais. v. **Artesanato:** Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens que tem como objetivo: I – Realização de feiras, mostras, exposições; II – Produção de peças artesanais; III – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; IV – Publicações na área de artesanato; ou V – Outro objeto com predominância na área do artesanato. vi. **Leitura, escrita e oralidade:**

Para esta modalidade podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade, que objetivem: I – Publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos, incluindo fotográficos, cordel e gibis; II – Organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras digitais, saraus e batalhas de rimas; III – Projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas; IV Apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro; V – Formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos; VI - Outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade. vii. **Patrimônio cultural:** Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre o patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes consideradas expressões das tradições culturais que integram a Região, com o objetivo de realizar: I – Pesquisa, incluindo a elaboração de inventários; II – Publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região; III – Educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem; IV – Exposições, criação de catálogo; V – Elaboração de material educativo; ou VI – Outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial. viii. **Cultura Popular e Manifestações Tradicionais:** Projetos de manifestação ligados à música, à dança e à religião, que são símbolo de resistência, da identidade e da história de diversos territórios e povos, inclusive identificáveis e tradicionais em São Felix do Araguaia - MT, que objetivem: I – Produção de espetáculos, apresentações e afins; II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III – Realização de eventos, mostras, festas tradicionais e festivais; ou IV – Outro objeto cultural. d. Não serão financiados projetos audiovisuais que sejam contemplados no Edital Chamamento Público nº 002/2023 **2. RECURSOS 2.** a. Os recursos disponibilizados para este Edital são de R$ 33.425,49 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e quarenta e nove centavos), dividido conforme dispõe o Item 2.4 deste Edital. b. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 577 c. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. d. A distribuição dos recursos será realizada, garantindo as cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, conforme percentuais estabelecidos pela Lei Complementar nº 195, Lei Paulo Gustavo, a saber:

Modalidade	Valor do Projeto	Quantidade de Projetos	Total na Modalidade
Pequeno Orçamento	R$ 1.500,00	cinco	R$ 7.500,00
Médio Orçamento	R$ 2.731,37	quatro	R$ 10.925,48
Grande Orçamento	R$ 5.000,00	três	R$ 15.000,00

Total:**R$ 33.425,48** i. 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e ii. 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas. e. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. e. f. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. g. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. h. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. i. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 2.8, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. i. j. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII. k. Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares: k. i. Procedimento de heteroidentificação; i. ii. Solicitação de carta consubstanciada; ii. iii. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas). l. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: i. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; ii. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; iii. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e iv. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. m. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, realizando o procedimento de heteroidentificação. **3. QUEM PODE SE INSCREVER** a. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no município de São Felix do Araguaia - MT e seus Distritos há pelo menos 03 (três) anos. b. Em regra, o agente cultural pode ser: i. Pessoa física com 18 (dezoito) anos ou mais; ii. Pessoa jurídica com fins lucrativas, inclusive Microempreendedor Individual (MEI); iii. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associações ou Fundações); iv. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. c. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. d. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI. e. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto. f. O item 1.4 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes. f. **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER** a. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: i. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; ii. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e iii. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). b. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. c. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores

e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1. d. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1. e. O proponente deve residir em São Felix do Araguaia - MT há no mínimo três anos ou em um de seus Distritos, e o mesmo se aplica aos demais componentes, no caso de Projetos de Coletivo ou Grupo. **5. PRAZO PARA SE INSCREVER – CRONOGRAMA**

ETAPA	DATA/PRAZO
INSCRIÇÕES DOS PROJETOS	01/01/2024 à 31/01/2024
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 03 DIAS ÚTEIS DO INÍCIO DE INSCRIÇÕES
RESULTADO PRELIMINAR	09 DE FEVEREIRO DE 2024
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	03 DIAS ÚTEIS A PARTIR DO RESULTADO RELIMINAR
RESULTADO FINAL	16 DE FEVEREIRO DE 2024
ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17/02/24 ATÉ 29/02/2024
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS TERMOS	05/03/2024
REPASSE DO RECURSO	ATÉ 30 DIAS DA ASSINATURA DO TERMO
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ATÉ 30 DIAS APÓS O TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

a. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória entre os dias 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2024. **6. COMO SE INSCREVER** a. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item por meio do e-mail culturas-mec.sfa@gmail.com de **01 de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024.** b. O proponente deve enviar a seguinte documentação obrigatória para formalizar sua inscrição: I - Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); Currículo do proponente; II - Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física); III - Mini currículo dos integrantes do projeto; IV - Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver; V - Serão aceitos documentos válidos para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto: a) Clipping compilado em no máximo duas folhas A4 – Matérias de divulgação publicadas na Imprensa com print do site, canal de youtube ou blog e endereço do referido meio, data de publicação; b) Comprovação de atuação na área: fotos de projetos anteriores, atuação na comunidade local ou outra cidade que comprovem a experiência para realizar o Projeto serão diferenciais. c. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. d. Cada proponente poderá concorrer e ser contemplado com apenas um projeto neste edital. e. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 8 meses a contar da data de início. f. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. g. As inscrições deste edital são gratuitas. h. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. **7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS** a. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido. b. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. c. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. d. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. e. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. f. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8. g. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme dispõe o item 2.4 deste edital. **8. ACESSIBILIDADE** a. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar: i. Aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; ii. Aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e iii. Aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. b. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: i. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; ii. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; iii. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; iv. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou v. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. c. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. d. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: i. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou ii. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. e. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. f. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. **9. CONTRAPARTIDA** a. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas: b. A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e c. Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares. d. Preferencialmente, utilizar espaços públicos municipais, abertos ou fechados e de acesso gratuito

para a realização, lançamento do Projeto ou outra etapa, a fim de promover engajamento com o município e Distritos. e. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 dias após o término da execução do Projeto (e antes da prestação de contas). **10. ETAPAS DO EDITAL** a. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: i. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e ii. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14. **11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS** a. Entende-se por “Analise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada em notas aos critérios descritos neste edital. b. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação. c. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por servidores municipais e por membros da Sociedade Civil Organizada. d. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Adjunta de Cultural. e. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: i. tenham interesse direto na matéria; ii. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e iii. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro. f. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. g. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III. h. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Adjunta de Cultura. i. Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 três dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. j. Não serão analisados os recursos que forem encaminhados fora do prazo previsto e/ou por meio distinto do indicado no item 11.8. k. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, onde será informado o resultado. **12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS E DESEMPATE** a. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, respeitado a colocação Projetos com maior pontuação por categoria, com prioridade das cotistas para negros. b. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados e realocados entre as outras áreas contempladas dentro deste Edital e caso não tenha projetos a serem contemplados, poderão ser remanejados para o Edital Audiovisual. **13. ETAPA DE HABILITAÇÃO** a. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 05 dias úteis corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica: i. Os documentos de Habilitação deverão ser encaminhados por meio do e-mail culturasmec.sfa@gmail.com **b. PESSOA FÍSICA** i. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; ii. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de São Felix do Araguaia - MT; iii. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; iv. Comprovante de residência em Catalão ou em um de seus Distritos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. v. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua. **c. PESSOA JURÍDICA** i. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ii. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; iii. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; iv. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União; v. Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT; vi. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; vii. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; d. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. e. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Adjunta de Cultura. f. Os recursos de trata o item 13.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior á publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. g. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. h. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. **14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS** a. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital. b. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo. c. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final. d. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. e. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 10 dias úteis da publicação e chamamento, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. **15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS** a. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. b. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. c. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. **16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS** a. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação á administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. b. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. c. Os relatórios deverão ser entregues mediante protocolo físico na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. **17. DISPOSIC?OÕES FINAIS** a. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, e nas mídias sociais oficiais. b. O presente Edital e os seus anexos estão

disponíveis no site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br c. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturasmec.sfa@gmail.com. d. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento de Cultura Municipal. e. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente. f. Os recursos recebidos pelo proponente estão sujeitos à incidência de impostos, sendo fundamental que os contemplados por esse edital sigam os princípios contábeis estabelecidos pela legislação vigente. g. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Adjunta de Cultura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, de qualquer responsabilidade civil ou penal. h. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais. i. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). j. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias de sua publicação, prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural. k. Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo I - Categorias de apoio; Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo III - Critérios de seleção Anexo IV - Termo de Execução Cultural; Anexo V - Relatório de Execução do Objeto; Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e Anexo VII - Declaração étnico-racial

São Félix do Araguaia (MT), em 20 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal de Cultura

De acordo:

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 33.425,49 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e quarenta e nove centavos).

2 DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 **Dança**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Produção de espetáculos de dança;

II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - Realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV – Publicações na área da dança, ou

V– Outro objeto com predominância na área da dança.

2.2 Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – Gravações de álbuns musicais;

IV – Criação de obras musicais;

V – Realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI – Publicações na área da música; ou

VII - Outro objeto com predominância na área da música.

2.3. Teatro

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;

II - Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – Realização de mostras e festivais;

IV – Publicações na área do teatro; ou

V – Outro objeto com predominância na área de teatro.

2.4. Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais

nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte

computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Realização de exposição ou feiras de artes;

II - Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – Produção de obras de arte;

IV – Publicações na área de artes plásticas e visuais; ou

V - Outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

2.5. Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Realização de feiras, mostras, exposições;

II – Produção de peças artesanais;

III – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – Publicações na área de artesanato; ou

V – Outro objeto com predominância na área do artesanato.

2.6. Leitura, escrita e oralidade

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos, incluindo fotográficos, cordel e gibis;

II - Organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras digitais, saraus e batalhas de rimas;

III – Projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV - Apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;

V – Formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

VI - Outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

2.7. Patrimônio Cultural

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;

II - Publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região;

III – Educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

IV – Exposições, criação de catálogo;

V – Elaboração de material educativo; ou

VI – Outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

2.8. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais

Podem concorrer nesta categoria projetos de manifestações ligadas à música, à dança e à religião, que são símbolo de resistência, da identidade e da história de diversos territórios e povos, inclusive identificáveis e tradicionais em Catalão.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Produção de espetáculos, apresentações e afins;

II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - Realização de eventos, mostras, festas tradicionais e festivais; ou

IV – Outro objeto cultural

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária Binárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto?

Por favor, responda e quantifique apenas as que estiverem em seu projeto.

Descarte as demais.

Bolsa de estudos

Bolsa para desenvolvimento de processos criativos

Campanha de comunicação

Capacitação

Catálogo

Cineclube

Concerto

Cortejo

Curso livre

Curso regular

Desfile

Documentário

Ebook

Encontro

Espetáculo

Evento cultural

Evento institucional

Exibição

Exposição

Feira

Festival

Filme

Fomento

Fotografia

Intercâmbio

Jogo

Live

Livro

Mostra

Música
Espetáculo Musical
Obra
Oficina
Palestra
Performance
Pesquisa
Podcast
Premiação
Produção audiovisual
Produção de arte digital
Produção de publicações
Produção musical
Produção radiofônica
Produtos artesanais
Programa de rádio
Projeto
Publicação
Reforma
Relatório de pesquisa
Residência
Restauro
Roda de samba
Roteiro cinematográfico
Seminário
Site
Single
Texto teatral
Tombamento, Registro
Vídeo
Visita espontânea
Visita mediada programada
Visita programada
Vivência
Outro não especificado anteriormente:

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança e descarte as demais).

Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artes visuais
Artesanato
Audiovisual
Cenografia
Cinema
Circo
Comunicação

Cultura Afro-brasileira

Cultura Alimentar

Cultura Cigana

Cultura DEF

Cultura Digital

Cultura Estrangeira (imigrantes)

Cultura Indígena

Cultura LGBTQIAP+

Cultura Negra

Cultura Popular

Cultura Quilombola

Cultura Tradicional

Dança

Design

Direito Autoral

Economia Criativa

Figurino

Filosofia

Fotografia

Gastronomia

Gestão Cultural

História

Humor e Comédia

Jogos Eletrônicos

Jornalismo

Leitura

Literatura

Livro

Meio ambiente

Memória

Moda

Museu

Música

Patrimônio Imaterial

Patrimônio Material

Performance

Pesquisa

Povos Tradicionais de Matriz Africana

Produção Cultural

Rádio

Sonorização e iluminação

Teatro

Televisão

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto.

Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Máximo 20 linhas

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Máximo 10 linhas

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou

resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

02 metas quantitativas e 02 metas qualitativas

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público? Marque as pertinentes e descarte as demais.

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou

disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com Deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	**Pré-produção**	**Divulgação do projeto nos veículos de imprensa**	**11/11/2023**	**11/12/2023**	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais, visitas em rádios, textos em blogues, etc. Faça um parágrafo e depois complete com os meios de comunicação ou estratégias.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Outros documentos que forem obrigatórios de acordo com as categorias

mencionadas e dados do edital

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São Felix do Araguaia -MT.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorizac?ao da cultura de São Felix do Araguaia - MT.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise devera avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também devera ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida** - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente nos Distritos de São Felix do Araguaia - MT	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas nos Distritos de Catalão ou coletivos/grupos pertencentes aos Distritos de Catalão.	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir : I, J, K, L, M ,N,O,P Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ...../2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Catalão, neste ato representado Senhor Luís Antônio Estevam, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____ expedida em _____, CPF nº____-_____residente e domiciliado(a) à _____CEP: _____telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de trinta dias corridos contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Secretaria da Cultura de Catalão e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12. O monitoramento das ações será feito por meio de comissão específica para este fim, composta por Secretarias Municipais, além de envio de relatórios à Secretaria da Cultura, entre outras medidas que porventura sejam necessárias para consolidação das informações de realização.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até doze meses, respeitando o início e o término do Projeto e da aplicação do recurso, podendo ser prorrogado por no máximo trinta dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado

15. FORO

15.1 Fica eleito a Secretaria Adjunta de Cultura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Felix do Araguaia - MT, _____ de _____2024.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

1. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim ( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros_____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas) Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 04/2023/CMDCA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 04/2023/CMDCA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a inscrição da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) como Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A **PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 144/2023 e, **considerando**,

I - a lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente o contido em seus artigos 90 e 91;

II - o disposto na Lei Complementar Municipal nº 144/2023, de 22 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em especial no seu Artigo 22, incisos VI e VII; e

III - a deliberação da Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2023, na qual o CMDCA aprovou, por unanimidade, ainscrição da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA), como Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição Agência Adventista de Desenvolvimento e Recurso Assistenciais (ADRA), CNPJ nº 15.439.317/0001-04, situada na Rua Luiz Gonzaga de Souza, na Vila Alta, nesta cidade,

Art. 2º Essa resolução tem validade de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 22, incisos VI e VII, da Lei Complementar Municipal nº 144/2023.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Felix do Araguaia (MT), 20 de dezembro de 2023.

_____

THAMY AZAMBUJA DE ALMEIDA

Presidente do CMDCA – São Félix do Araguaia (MT)

Decreto nº 36/2022

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PRIMEIRO TERMO QUANTITATIVO DE 25% CONTRATO N. º 143/2023

PRIMEIRO TERMO QUANTITATIVO DE 25%

CONTRATO N. º 143/2023

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra**. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa**: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ 26.917.005/009-24, ENDEREÇO: RUA 04, QDS 1/8, LT 17 A 20. CEP: 78605777 BARRA DO GARÇAS-MT,** denominada CONTRATADA, para celebrar o presente instrumento, resultado do **ADESÃO Nº 008/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de **EMULSÃO**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT, CNPJ 37.465.002-0001-66**,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, RR-2C T – e EMULSÃO ASFALTICA RL-1C T - PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO DE CONCRETO MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% DOS ITENS 01 E 02 DO CONTRATO N.º 143/2023

Fica alterado a cláusula primeira, item 01 do CONTRATO n. º 143/2023, ADESÃO n. º 008/2023, PROCESSO LICITATÓRIO n. º 052/2023, onde será acrescido 25% do quantitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 20 de DEZEMBRO de 2023

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ROSANGELA RIBEIRO DE AMORIM, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 000.845.091-98 e Identidade RG nº 1.556.070-8 - SSP-MT expedida em 16/10/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av dos Pescadores (Luiz Gonzaga de Souza), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 256/2023

CONTRATO emitido em 17/02/2023, com VIGÊNCIA de 9 meses e 19 dias, iniciando em 01/03/2023 e terminando em 20/12/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 20/12/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 1 mês e 11 dias, de 20/12/2023 a 31/01/2024, totalizando 10 meses e 30 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Centro Universitário de São Félix do Araguaia - Educação/Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA, Brasileira, Solteira, Professora de Educação Básica, inscrita no CPF sob o nº 013.968.711-44 e Identidade 1.840.134-1 -SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Vereador Alberto Lima, nº 291 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2023

CONTRATO emitido em 17/02/2023, com VIGÊNCIA de 10 meses e 19 dias, iniciando em 01/02/2023 e terminando em 20/12/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 20/12/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 1 mês e 11 dias, de 20/12/2023 a 31/01/2024, totalizando 11 meses e 30 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/ Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CMDCA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CMDCA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes, Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 144/2023 e, **considerando:**

I - a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

III - que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

IV - que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

V - que a Lei nº 13.431/2017 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

VI - que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, **situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único;**

VII - que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

VIII - o disposto no Artigo 22, inciso XVIII da Lei Complementar Municipal nº 144/2023, de 22 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência; e

IX - a deliberação da Plenária Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2023, na qual o CMDCA aprovou, por unanimidade, a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes, Vítimas ou Testemunhas de Violência,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por, pelo menos, 02 representantes da política de saúde, 02 representantes da política de educação, 02 representantes da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA, 02 representantes do NUCA, 02 representantes do Conselho Tutelar, 01 representante da Policia Militar, 01 representante da polícia civil e 01 do Ministério Público.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão fixas, sempre à última sexta-feira de cada dois meses, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelos fundos das políticas da Saúde, Assistência Social, Educação e Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

Art. 7º O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo **Comitê de Gestão Colegiada** e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

São Felix do Araguaia (MT), 20 de dezembro de 2023.

.

THAMY AZAMBUJA DE ALMEIDA

Presidente do CMDCA – São Felix do Araguaia-MT

Decreto nº 36/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)
LEI PAULO GUSTAVO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Edital original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em //2023.

Edital publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em //2023 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.570 – ANO XV – páginas 521-530.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

PUBLICADO NO MURAL NO PERÍODO DE / /2023 A / /2023 São Félix do Araguaia (MT) Marcelino De Fáveri	**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS.**

A SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURAL, torna pública a abertura de prazo para inscrições neste edital de seleção de projetos intitulado como "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023 – Lei Paulo Gustavo – **AUDIOVISUAL**", para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, é, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Felix do Araguaia - MT e seus distritos.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO 1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das **áreas listadas no Anexo I**, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São Felix do Araguaia - MT e seus distritos. **1.2.** O presente certame atende o art. 8º da Lei Complementar 195/2022, buscando apoiar projetos artísticos e culturais das mais diversas áreas, exceto audiovisual, que contribuam para a produção, a difusão, o fomento, a reflexão e a profissionalização dos processos de gestão com vistas ao desenvolvimento da cultura no Município de São Felix do Araguaia - MT. **1.3.** Não serão financiados projetos das diversas áreas que sejam contemplados no Edital Chamamento Público nº 001/2023. **2. RECURSOS 2. 2.1.** Os recursos disponibilizados para este Edital são de R$ 82.514,47 (oitenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), dividido conforme dispõe o Item 2.4 deste Edital. **2.2.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 577. **2.3.** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. **2.4.** A distribuição dos recursos será realizada, garantindo as cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, conforme percentuais estabelecidos pela Lei Complementar nº 195, Lei Paulo Gustavo, a saber:

CATEGORIAS	VALOR TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETOS	VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 61.424,99
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe	4	R$ 4.106,24	R$ 16.424,99
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
Inciso I | LPG - Apoio ao desenvolvimento de roteiro de médias e longa metragens	3	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00
CATEGORIAS	VALOR TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETOS	VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 14.040,33
Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	2	R$ 7.020,16	R$ 14.040,33
CATEGORIAS	VALOR TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETOS	VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$ 7.049,15
Inciso III LPG apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	2	R$ 3.524,57	R$ 7.049,15

Total : **R$ 82.514,47 2.4.1.** 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e **2.4.2.** 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas. **2.5.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitante-

mente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. **2.5. 2.6.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. **2.7.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. **2.8.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. **2.9.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 2.8, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. **2.9. 2.10.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII. **2.11.** Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares: **2.11. 2.11.1.** Procedimento de heteroidentificação; **2.11.1. 2.11.2.** Solicitação de carta consubstanciada; **2.11.2. 2.11.3.** Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas). **2.12.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: **2.12.1.** Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; **2.12.2.** Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; **2.12.3.** Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e **2.12.4.** Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. **2.13.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, realizando o procedimento de heteroidentificação. **3. QUEM PODE SE INSCREVER 3.1.** Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no município de São Felix do Araguaia - MT e seus Distritos há pelo menos 03 (três) anos. **3.2.** Em regra, o agente cultural pode ser: **3.2.1.** Pessoa física com 18 (dezoito) anos ou mais; **3.2.2.** Pessoa jurídica com fins lucrativas, inclusive Microempreendedor Individual (MEI); **3.2.3.** Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associações ou Fundações); **3.2.4.** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. **3.3.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. **3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI. **3.5.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto. **3.6.** O item 1.3 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes. **3.6. 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER 4.1.** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: **4.1.1.** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; **4.1.2.** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e **4.1.3.** sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). **4.2.** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. **4.3.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1. **4.4.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1. **4.5.** O proponente deve residir em São Felix do Araguaia - MT há no mínimo três anos ou em um de seus Distritos, e o mesmo se aplica aos demais componentes, no caso de Projetos de Coletivo ou Grupo. **5. PRAZO PARA SE INSCREVER – CRONOGRAMA**

ETAPA	DATA/PRAZO
INSCRIÇÕES DOS PROJETOS	01/01/2024 à 31/01/2024
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 03 DIAS ÚTEIS DO INÍCIO DE INSCRIÇÕES
RESULTADO PRELIMINAR	09 DE FEVEREIRO DE 2024
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	03 DIAS ÚTEIS A PARTIR DO RESULTADO RELIMINAR
RESULTADO FINAL	16 DE FEVEREIRO DE 2024
ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17/02/24 ATÉ 29/02/2024
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS TERMOS	05/03/2024
REPASSE DO RECURSO	ATÉ 30 DIAS DA ASSINATURA DO TERMO
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ATÉ 30 DIAS APÓS O TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

5.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória **entre os dias 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2024. 6. COMO SE INSCREVER 6.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item por meio do e-mail culturasmec.sfa@gmail.com de 12 de dezembro de 2023 até 22 de dezembro de 2023. **6.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação obrigatória para formalizar sua inscrição:** I - Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); Currículo do proponente; II - Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física); III - Mini currículo dos integrantes do projeto; IV - Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver; V - Serão aceitos documentos válidos para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto: a) Clipping compilado em no **máximo duas folhas A4** – Matérias de divulgação publicadas na Imprensa com print do site, canal de youtube ou blog e endereço do referido meio, data de publicação; b) Comprovação de atuação na área: fotos de projetos anteriores, atuação na comunidade local ou outra cidade que comprovem a experiência para realizar o Projeto serão diferenciais. **6.3.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. **6.4.** Cada proponente poderá concorrer e ser contemplado com apenas um projeto neste edital. **6.5.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 8 meses a contar da data de início. **6.6.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. **6.7.** As inscrições deste edital são gratuitas. **6.8.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no

inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. **7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS 7.1.** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido. **7.2.** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. **7.3.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. **7.4.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. **7.5.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. **7.6.** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8. **7.7.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme dispõe o item 2.4 deste edital. **8. ACESSIBILIDADE 8.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar: **8.1.1.** Aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; **8.1.2.** Aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e **8.1.3.** Aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. **8.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: **8.2.1.** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; **8.2.2.** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; **8.2.3.** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; **8.2.4.** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou **8.2.5.** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. **8.3.** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. **8.4.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: **8.4.1.** for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou **8.4.2.** quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. **8.5.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. **8.6.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. **9. CONTRAPARTIDA 9.1.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas: **9.2.** A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e **9.3.** Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares. **9.4.** Preferencialmente, utilizar espaços públicos municipais, abertos ou fechados e de acesso gratuito para a realização, lançamento do Projeto ou outra etapa, a fim de promover engajamento com o município e Distritos. **9.5.** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 dias após o término da execução do Projeto (e antes da prestação de contas). **10. ETAPAS DO EDITAL 10.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: **10.1.1.** Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e **10.1.2.** Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14. **11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS 11.1.** Entende-se por “Analise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada em notas aos critérios descritos neste edital. **11.2.** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação. **11.3.** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por servidores municipais e por membros da Sociedade Civil Organizada. **11.4.** A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Adjunta de Cultural. **11.5.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: **11.5.1.** tenham interesse direto na matéria; **11.5.2.** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e **11.5.3.** estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro. **11.6.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. **11.7.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III. **11.8.** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Adjunta de Cultura. **11.9.** Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 três dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. **11.10.** Não serão analisados os recursos que forem encaminhados fora do prazo previsto e/ou por meio distinto do indicado no item 11.8. **11.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, onde será informado o resultado. **12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS E DESEMPATE 12.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, respeitado a colocação Projetos com maior pontuação por categoria, com prioridade das cotistas para negros. **12.2.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados e realocados entre as outras áreas contempladas dentro deste Edital e caso não tenha projetos a serem contemplados, poderão ser remanejados para o Edital Audiovisual. **13. ETAPA DE HABILITAÇÃO 13.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 05 dias úteis corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica: **13.1.1.** Os documentos de Habilitação deverão ser encaminhados por meio do e-mail culturasmec.sfa@gmail.com **13.2. PESSOA FÍSICA 13.2.1.**

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; **13.2.2.** Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de São Felix do Araguaia - MT; **13.2.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; **13.2.4.** Comprovante de residência em Catalão ou em um de seus Distritos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. **13.2.5.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua. **13.3. PESSOA JURÍDICA 13.3.1.** Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; **13.3.2.** Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; **13.3.3.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; **13.3.4.** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União; **13.3.5.** Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT; **13.3.6.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; **13.3.7.** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; **13.4.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. **13.5.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Adjunta de Cultura. **13.6.** Os recursos de trata o item 13.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior á publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. **13.7.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. **13.8.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. **14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS 14.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital. **14.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo. **14.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final. **14.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. **14.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 10 dias úteis da publicação e chamamento, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. **15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS 15.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. **15.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. **15.3.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. **16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS 16.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação á administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. **16.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. **16.3.** Os relatórios deverão ser entregues mediante protocolo físico na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. **17. DISPOSIC?OÕES FINAIS 17.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, e nas mídias sociais oficiais. **17.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br **17.3.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturasmec.sfa@gmail.com **17.4.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento de Cultura Municipal. **17.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente. **17.6.** Os recursos recebidos pelo proponente estão sujeitos à incidência de impostos, sendo fundamental que os contemplados por esse edital sigam os princípios contábeis estabelecidos pela legislação vigente. **17.7.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Adjunta de Cultura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, de qualquer responsabilidade civil ou penal. **17.8.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais. **17.9.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). **17.10.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias de sua publicação, prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural. **17.11.** Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo I - Categorias de apoio; Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo III - Critérios de seleção Anexo IV - Termo de Execução Cultural; Anexo V - Relatório de Execução do Objeto; Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e Anexo VII - Declaração étnico-racial

São Félix do Araguaia (MT), em 20 de janeiro de 2023.

Fundo Municipal de Cultura

De acordo:

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 82.514,47 (oitenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ 61.424,99 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;

b) Até R$ 14.040,33 (quatorze mil, quarenta reais, e trinta e três centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) Até R$ 7.049,15 (sete mil, quarenta e nove reais e quinze centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes.

2.DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de **até 30 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc.].**

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de **3 a 6 minutos.**

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem:

Este edital refere-se ao apoio para o desenvolvimento de roteiro de curtas ou médias-metragens, com duração de **até 70 minutos, de [ficção, documentário, animação etc.]**

A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante

ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	**TOTAL DE VAGAS**	**VALOR MÁXIMO POR PROJETO**	**VALOR TOTAL DA CATEGORIA**
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe	4	4.106,24	16.424,99
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem	3	5.000,00	15.000,00
Inciso I | LPG - Apoio ao desenvolvimento de roteiro de médias e longa metragens	3	10.000,00	30.000,00
CATEGORIAS	**TOTAL DE VAGAS**	**VALOR MÁXIMO POR PROJETO**	**VALOR TOTAL DA CATEGORIA**
Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	2	7.020,16	14.040,33
CATEGORIAS	**TOTAL DE VAGAS**	**VALOR MÁXIMO POR PROJETO**	**VALOR TOTAL DA CATEGORIA**
Inciso III LPG apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	2	3.524,57	7.049,15

TOTAL: **R$ R$ 82.514,47**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária Binárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto?

Por favor, responda e quantifique apenas as que estiverem em seu projeto.

Descarte as demais.

Bolsa de estudos

Bolsa para desenvolvimento de processos criativos

Campanha de comunicação

Capacitação

Catálogo

Cineclube

Concerto

Cortejo

Curso livre

Curso regular

Desfile

Documentário

Ebook

Encontro

Espetáculo

Evento cultural

Evento institucional

Exibição

Exposição

Feira

Festival

Filme

Fomento

Fotografia

Intercâmbio

Jogo

Live

Livro

Mostra

Música

Espetáculo Musical

Obra
Oficina
Palestra
Performance
Pesquisa
Podcast
Premiação
Produção audiovisual
Produção de arte digital
Produção de publicações
Produção musical
Produção radiofônica
Produtos artesanais
Programa de rádio
Projeto
Publicação
Reforma
Relatório de pesquisa
Residência
Restauro
Roda de samba
Roteiro cinematográfico
Seminário
Site
Single
Texto teatral
Tombamento, Registro
Vídeo
Visita espontânea
Visita mediada programada
Visita programada
Vivência
Outro não especificado anteriormente:

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança e descarte as demais).

Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artes visuais
Artesanato
Audiovisual
Cenografia
Cinema
Circo
Comunicação
Cultura Afro-brasileira
Cultura Alimentar
Cultura Cigana

Cultura DEF

Cultura Digital

Cultura Estrangeira (imigrantes)

Cultura Indígena

Cultura LGBTQIAP+

Cultura Negra

Cultura Popular

Cultura Quilombola

Cultura Tradicional

Dança

Design

Direito Autoral

Economia Criativa

Figurino

Filosofia

Fotografia

Gastronomia

Gestão Cultural

História

Humor e Comédia

Jogos Eletrônicos

Jornalismo

Leitura

Literatura

Livro

Meio ambiente

Memória

Moda

Museu

Música

Patrimônio Imaterial

Patrimônio Material

Performance

Pesquisa

Povos Tradicionais de Matriz Africana

Produção Cultural

Rádio

Sonorização e iluminação

Teatro

Televisão

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Máximo 20 linhas

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Máximo 10 linhas

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

02 metas quantitativas e 02 metas qualitativas

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público? Marque as pertinentes e descarte as demais.

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com Deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	**Pré-produção**	**Divulgação do projeto nos veículos de imprensa**	**11/11/2023**	**11/12/2023**	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais, visitas em rádios, textos em blogues, etc. Faça um parágrafo e depois complete com os meios de comunicação ou estratégias.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço

Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Outros documentos que forem obrigatórios de acordo com as categorias

mencionadas e dados do edital

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São Felix do Araguaia -MT.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de São Felix do Araguaia - MT.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise devera avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também devera ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida** - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente nos Distritos de São Felix do Araguaia - MT	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas nos Distritos de Catalão ou coletivos/grupos pertencentes aos Distritos de Catalão.	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir : I, J, K, L, M ,N,O,P Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ...../2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de São Félix do Araguaia – MT, neste ato representado Senhor Ricardo de Cubas, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____ expedida em _____, CPF nº____-_____residente e domiciliado(a) à _____CEP: _____telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de trinta dias corridos contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Secretaria da Cultura de Catalão e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12. O monitoramento das ações será feito por meio de comissão específica para este fim, composta por Secretarias Municipais, além de envio de relatórios à Secretaria da Cultura, entre outras medidas que porventura sejam necessárias para consolidação das informações de realização.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até doze meses, respeitando o início e o término do Projeto e da aplicação do recurso, podendo ser prorrogado por no máximo trinta dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado

15. FORO

15.1 Fica eleito a Secretaria Adjunta de Cultura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, ppara dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Felix do Araguaia - MT, _____ de _____2023.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim ( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros_____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas) Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 82.514,47 (oitenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ 61.424,99 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;

b) Até R$ 14.040,33 (quatorze mil, quarenta reais, e trinta e três centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) Até R$ 7.049,15 (sete mil, quarenta e nove reais e quinze centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes.

2.DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de **até 30 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc.].**

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de **3 a 6 minutos.**

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipa-

mentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem:

Este edital refere-se ao apoio para o desenvolvimento de roteiro de curtas ou médias-metragens, com duração de **até 70 minutos, de [ficção, documentário, animação etc.]**

A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante

ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe	4	4.106,24	16.424,99
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem	3	5.000,00	15.000,00
Inciso I | LPG - Apoio ao desenvolvimento de roteiro de médias e longa metragens	3	10.000,00	30.000,00
CATEGORIAS	**TOTAL DE VAGAS**	**VALOR MÁXIMO POR PROJETO**	**VALOR TOTAL DA CATEGORIA**
Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	2	7.020,16	14.040,33
CATEGORIAS	**TOTAL DE VAGAS**	**VALOR MÁXIMO POR PROJETO**	**VALOR TOTAL DA CATEGORIA**
Inciso III LPG apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	2	3.524,57	7.049,15

TOTAL: **R$ R$ 82.514,47**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária Binárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto?

Por favor, responda e quantifique apenas as que estiverem em seu projeto.

Descarte as demais.

Bolsa de estudos

Bolsa para desenvolvimento de processos criativos

Campanha de comunicação

Capacitação

Catálogo

Cineclube

Concerto

Cortejo

Curso livre

Curso regular

Desfile

Documentário

Ebook

Encontro

Espetáculo

Evento cultural

Evento institucional

Exibição

Exposição

Feira

Festival

Filme

Fomento

Fotografia

Intercâmbio

Jogo

Live

Livro

Mostra

Música

Espetáculo Musical

Obra

Oficina

Palestra

Performance

Pesquisa

Podcast

Premiação

Produção audiovisual

Produção de arte digital

Produção de publicações

Produção musical

Produção radiofônica

Produtos artesanais

Programa de rádio

Projeto

Publicação
Reforma
Relatório de pesquisa
Residência
Restauro
Roda de samba
Roteiro cinematográfico
Seminário
Site
Single
Texto teatral
Tombamento, Registro
Vídeo
Visita espontânea
Visita mediada programada
Visita programada
Vivência
Outro não especificado anteriormente:

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança e descarte as demais).

Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artes visuais
Artesanato
Audiovisual
Cenografia
Cinema
Circo
Comunicação
Cultura Afro-brasileira
Cultura Alimentar
Cultura Cigana
Cultura DEF
Cultura Digital
Cultura Estrangeira (imigrantes)
Cultura Indígena
Cultura LGBTQIAP+
Cultura Negra
Cultura Popular
Cultura Quilombola
Cultura Tradicional
Dança
Design
Direito Autoral
Economia Criativa
Figurino
Filosofia

Fotografia

Gastronomia

Gestão Cultural

História

Humor e Comédia

Jogos Eletrônicos

Jornalismo

Leitura

Literatura

Livro

Meio ambiente

Memória

Moda

Museu

Música

Patrimônio Imaterial

Patrimônio Material

Performance

Pesquisa

Povos Tradicionais de Matriz Africana

Produção Cultural

Rádio

Sonorização e iluminação

Teatro

Televisão

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Máximo 20 linhas

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Máximo 10 linhas

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

02 metas quantitativas e 02 metas qualitativas

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público? Marque as pertinentes e descarte as demais.

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com Deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	**Pré-produção**	**Divulgação do projeto nos veículos de imprensa**	**11/11/2023**	**11/12/2023**	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais, visitas em rádios, textos em blogues, etc. Faça um parágrafo e depois complete com os meios de comunicação ou estratégias.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Outros documentos que forem obrigatórios de acordo com as categorias

mencionadas e dados do edital

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10

B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São Felix do Araguaia -MT.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de São Felix do Araguaia - MT.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise devera avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também devera ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida** - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente nos Distritos de São Felix do Araguaia - MT	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas nos Distritos de Catalão ou coletivos/grupos pertencentes aos Distritos de Catalão.	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir : I, J, K, L, M ,N,O,P Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ...../2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de São Félix do Araguaia – MT, neste ato representado Senhor Ricardo de Cubas, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____ expedida em _____, CPF nº____-_____residente e domiciliado(a) à _____CEP: _____telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de trinta dias corridos contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Secretaria da Cultura de Catalão e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12. O monitoramento das ações será feito por meio de comissão específica para este fim, composta por Secretarias Municipais, além de envio de relatórios à Secretaria da Cultura, entre outras medidas que porventura sejam necessárias para consolidação das informações de realização.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até doze meses, respeitando o início e o término do Projeto e da aplicação do recurso, podendo ser prorrogado por no máximo trinta dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado

15. FORO

15.1 Fica eleito a Secretaria Adjunta de Cultura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, ppara dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Felix do Araguaia - MT, _____ de _____2023.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim ( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros_____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas) Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº196/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°23/2022

CONTRATO (A)-GP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.750.912/0001-44

OBJETO – Constitui objeto desse contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, deste Município de São José do Povo-MT. Conforme Termo de Referência e tabela abaixo especificado.

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VLR. TOTAL
Locação de caminhão pipa com capacidade de 10.000 litros, 10h/dia de trabalho, de segunda à sábado, com operador (alimentação para o mesmo) e combustível.	200 Horas	108,00	21. 600,00
Locação de caminhão reboque, caminhão Munck sem manutenção.	100 Horas	219.00	21. 900,00
VALOR TOTAL R$: 43.500,00			

VALOR TOTAL- Para execução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R**$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).**

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá sua vigência 03 meses, tendo início no dia 12 de dezembro de 2023, e termino no dia 12 de março de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da lei n° 8.666/93.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°101/2023 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Teste Seletivo Desta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº005/2023 e Processo Seletivo nº005/2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Edital do Teste Seletivo foram devidamente cumpridas:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **HOMOLOGADO O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, conforme edital em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 19 de dezembro de 2023;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº60/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº60/2023–CELEBRADO EM 03 DE MAIO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E DAYANE DE SOUSA SANTOS As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda/ CI do referido Contrato, que passará a ser até 15 de junho de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020214-Secretaria de Promoção e desenvolvimento Social

08.244.9260.2071.0000-Manter as Atividades da Secretaria de Promoção Social

3.1.90.00.00- Aplicações Diretas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 14 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 84/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE RECESSO DAS ATIVIDADES DE TRABA LHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO."

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública que visa cumprir com os compromissos adquiridos no ano corrente e iniciar o ano de 2024 de forma organizada e estruturada;

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 54, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica decretado Recesso da Administração Pública Municipal, compreendido entre 26 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

Parágrafo primeiro – No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento das atividades do exercício de 2023, devendo ser implementadas escalas de revezamento de trabalho dos servidores.

Parágrafo segundo – O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais e Departamentos Municipais que exijam plantão permanente (Centro de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços, Departamento de Água, Setor de Contabilidade, Setor de Licitação, Conselho Tutelar) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Parágrafo terceiro- O Setor de Tributos durante o Recesso atenderá através do Email tributos@saojosedopovo.mt.gov.br.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São José do Povo - MT, 20 de dezembro de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023/SMESJP/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição dos Professores, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; as LC nº 49/98; LC nº 50/98, e alterações posteriores; e LC nº 7.040/98;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até o 5º ano;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas unidades educacionais da Educação Básica na Rede Municipal da São José do Povo-MT;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de servidores efetivos nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal da São José do Povo-MT para o ano letivo de 2024.

Art. 2º Todos os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal da São José do Povo-MT deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O professor (a) efetivo e/ou contratado, terão um cronograma de 10 horas atividades, sendo distribuídas da seguinte forma:

a) 3 horas - apoio pedagógico com os alunos (as), que deverá ser feito através de planejamento desenvolvido pelo professor, com lista de presença, acompanhada de relatório mensal; b) 3 horas – atividades coletivas seguindo horário e datas estipuladas pela coordenação pedagógica; c) 4 horas – atividades individuais, desenvolvidas dentro da escola em período de funcionamento da mesma.

Art. 4º Servidor em readaptação não terá atribuição no cargo de concurso, será atribuído em função específica para readaptado, que será estabelecida de acordo com a necessidade da unidade escolar.

Art. 5º O cargo de Coordenador Pedagógico deverá ser ocupado por professor (a) efetivo remanescente ou em desvio de função, nomeado pelo órgão competente.

Art. 6º O cargo de Articulador deverá ser ocupado por um servidor do Quadro de Pessoal da Rede Municipal de Educação seja ele contratado ou efetivo.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 7º A atribuição dos Profissionais da Educação será de competência da Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação de São José do Povo-MT, observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição/2024.

Parágrafo único. Para substituição de professor será necessário que o mesmo tenha participado do processo seletivo da educação.

Art. 8º O número de membros da Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação de São José do Povo-MT deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros.

Art. 9º A Comissão de Atribuição terá a seguinte composição:

I - Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação de São José do Povo-MT será composta por:

a) Secretário Municipal de Educação;

b) Assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

c) Diretor escolar;

d) 02 (dois) Professores.

Art. 10 A Comissão de Atribuição deverá elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classe/aulas, atribuídas ou não atribuídas, professores que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM

Art. 11. A publicação da listagem contendo as informações que serão utilizadas para a classificação, será disponibilizada no Mural da Secretaria Municipal de Educação de São José do Povo - MT e nos murais das escolas a partir do dia 16/01/2024, no período vespertino.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Na Classificação, os servidores serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, considerando:

I - Classe;

II - Nível.

Parágrafo único. Para os casos onde houver empate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de EFETIVO EXERCÍCIO (a partir da data de ingresso);

II - Maior Idade, meses, dias e horas.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO SUBSEÇÃO I

Art. 13. O processo de atribuição seguirá rigorosamente a Classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade educacional, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição - presencial), coordenado pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação de São José do Povo-MT.

Art. 14. Servidor ocupante de função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, deverá atribuir inicialmente em sua vaga de concurso, e após, a Comissão de Atribuição deverá designá-lo para função que irá desempenhar, deixando a vaga para substituição a ser preenchida pelos professores que tenham interesse.

Art. 15. Professor com a carga incompleta na sua disciplina de concurso, deverá completar na área, e mesmo assim ainda permanecendo, poderá completar em outras áreas, seguindo a classificação da contagem de pontos.

Parágrafo único. Se mesmo assim a carga permanecer incompleta, ele deverá cumprir outras atribuições na unidade, que será definida na semana pedagógica, afim de cumprir sua carga horária do concurso.

Art. 16. Concluída a atribuição de todos os professores, conforme suas escolhas, e ainda permanecendo aulas livres, serão disponibilizadas aos contratos temporários.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O servidor efetivo que desejar interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, deverá fazê-lo através de processo físico destinado à comissão.

Parágrafo único. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

Art. 18. A ocorrência de qualquer fato em desacordo com a legislação vigente deve ser imediatamente reportada documentalmente, por quem a identificar, à instância superior para providências cabíveis.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Povo-MT, 19 de dezembro de 2023.

TABELA DOS PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS					
	CLASSE	**A** (Superior)	**B** (Especialização)	**C** (Mestrado)	**D** (Doutorado)
NÍVEL	**1** (3 anos)	15	20	25	30
	2 (6 anos)	20	25	30	35
	3 (9 anos)	25	30	35	40
	4 (12 anos)	30	35	40	45
	5 (15 anos)	35	40	45	50
	6 (18 anos)	40	45	50	55
	7 (21 anos)	45	50	55	60
	8 (24 anos)	50	55	60	65

	9 (27 anos)	55	60	65	70
	10 (30 anos)	60	65	70	75

LEGENDA:

CLASSE – GRAU DE ESCOLARIZAÇÃO

NÍVEL – MUDA A CADA TRÊS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 446/2023/SECAD DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	038/2023	
Ata	088/2023 MOOA ENGENHARIA EIRELI	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTALAÇÕES, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	
Vigência	07/08/2023 a 06/08/2024	
Fiscais	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Setoriais	MARCIA VIRGINIA RAMIRES	VANESSA SANTOLIN CARNIEL
Cargo/ Função	RECEPCIONISTA	ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria	SECRET. MUN DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	SECRET. MUN DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
Matricula	2373	1858

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 01 de DEZEMBRO 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 20 DEZEMBRO de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 442/2023/SECAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal à servidora pública municipal lotada no Gabinete do Executivo Municipal de São José do Rio Claro - MT, no mês de **dezembro/2023**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
MARIA CELIA RODRIGUES	2337	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	B3	C3	DEZ/23

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade do servidor interessado, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 20 de dezembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 443/2023/SECAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical e Promoção Horizontal aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **dezembro/2023**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
JAQUELINE CORREA BERTO	2552	PROFESSOR	B2	C1	DEZ/23
MYRTILLA DOICO	2551	PROFESSOR	B2	C1	DEZ/23

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
JOSÉ DE FREITAS E SILVA FILHO	1203	VIGIA	B5	B6	DEZ/23

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 20 de dezembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 439/2023/SECAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulares aos servidores públicos municipais no mês de **dezembro/2023**, de acordo com as Leis nº 991/2014 e 1.193/2018, conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO
699	ADELAIDE APARECIDA MOURA VERGES SANTANA DA SILVA	PSICOLOGO
701	ADELVINA LUIZ VINHAL	PROFESSOR MAGISTERIO
663	ADENICIO TEODORO FERREIRA	PROFESSOR MAGISTERIO
664	ADILA GENY INACIO DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO
1695	AFONSO APARECIDO MERCER	PROFESSOR MAGISTERIO
1283	ALEXANDRINA PIRES DE OLIVEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2404	ALEXSSANDRO DA SILVA	MONITOR DE ESPORTES
1135	ANA LILIAN DA CONCEICAO RAMOS JARDIM	PROFESSOR MAGISTERIO
108	ANA LUCIA HARALA	PROFESSOR MAGISTERIO
2352	ANDREIA PEREIRA GONCALVES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2186	ANDREIA ROSA CASTAO DA SILVA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
1847	ANDRE LUIS VIEIRA ROSA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
1852	ANESIO PEREIRA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
759	ANGELA SALISETE HENRIQUE FERREIRA	SERVIDOR BRACAL (EDUC)
1828	ANGELA TEREZINHA SANCHES MARTINEZ	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2710	ANGELO MAXIMO DE ALMEIDA CAMPOS	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
1684	ANTONIETA FERREIRA DA SILVA LEMES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
16	ANTONIO LEONEL FERREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS
2644	APOLIANE CLEMENTE OLIVEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR (CONTRATADO)
776	ARILDO ROBERTO DA CRUZ	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2089	ARINEU BRITO DE LIMA	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)
1649	AUDINEIDE COSTA ROCHA DA CRUZ	PROFESSOR MAGISTERIO
1152	BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL	MOTORISTA (EDUC)
735	BEATRIZ SONIA GAVA DOCKHORN	PROFESSOR MAGISTERIO
2734	BENILDA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR (CONTRATADO)
2729	BRUNA FIORI	PROFESSOR (CONTRATADO)
2045	CARLA REGINA PAIVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2701	CELIA DA SILVA LEAO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2462	CLAUDINEIA BARRETO VIEIRA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
2269	CLAUDINETE MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
1265	CLAUDIVAM DE ARAUJO GERICO	PROFESSOR MAGISTERIO
1154	CLEIDE CABOCLO DIAS	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2260	CLEONICE ALVES VALENTIM NEVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
2003	CLEONICE DE LIMA CRUZ SANTOS	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
1431	CLEONICE OLAVO RIBEIRO	MONITOR (A) I
2732	CRISTIANE DE MOURA MENDES	PROFESSOR (CONTRATADO)
2550	CRISTIANE MACEDO DA SILVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
740	CRISTIANE MIQUELOTI LOPES	ENFERMEIRO (A)
1137	CRISTINA OLEGARIO MACHADO DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO
2479	DAIANA SANTOS DA SILVA	VIGIA

2616	DANIELLE DOS SANTOS FIALHO CAMPOS	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO
1909	DEBORA SLEDER ENGEL	NUTRICIONISTA
1598	DERLI SOARES FLORIANO	OPERADOR DE MAQUINAS
2465	DINEIA LOPES DOS SANTOS	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
2046	DIVACI SANTOS PRADO BASSETTO	ASSISTENTE SOCIAL
1555	EDILSON FERREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
1578	EDNA CALVARIO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1677	EDNA DOS SANTOS FERREIRA GOIS	MONITOR (A) I
2030	EDNA LOPES AMARAL	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2698	ELAINE DE FATIMA LOPES ALVES MOREIRA	MONITOR (A) I
2630	ELIANE AMARO ALVES SILVA	PROFESSOR (CONTRATADO)
1157	ELIANE APARECIDA DAS NEVES	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
1594	ELIANE BOZETTI	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2040	ELIANE CALHEIROS BARBIERI	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1268	ELIANE DOS SANTOS FERREIRA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2697	ELIANE HONORATO CANJO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
789	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	VIGIA (EDUC)
2382	ELIOANE CRISTINA DA ROCHA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
2695	ELISANGELA PEREIRA LEMOS SIQUEIRA DE ASSIS	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2731	ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (CONTRATADO)
831	ELIZANGELA CRISTINA DA ROCHA	SERVIDOR BRACAL (EDUC)
2051	ELMARI APARECIDA SODER	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2375	ERIKA MACHADO DE LARA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2704	ERISVAN JOÃO DA SILVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2705	FERNANDA DE JESUS DA ROSA MUNIZ	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2624	FERNANDA EDWIGES DE ALMEIDA	PROFESSOR (CONTRATADO)
2391	FLAVIA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	PSICOLOGO
647	FRANCISCA CORDEIRO FERREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2407	GEONY LIMA RIBEIRO NOVAES	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
1418	GILBERTO CARLOS DA SILVA	MOTORISTA
667	GISLAINE LUCIA LOPES RIBEIRO	PROFESSOR MAGISTERIO
2730	HELENA BRITO FRANCO	PROFESSOR (CONTRATADO)
1141	HELLEN CRISTINA FIALHO DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO
2366	IDILCE ANGELA TESSARI FLORIANO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
77	IRENE APARECIDA MARTINS CAMPOS	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2316	ISMAEL CUEVAS GONCALVES	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)
2702	JANINE DO SOCORRO PAIXAO DOS SANTOS	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2552	JAQUELINE CORREA BERTO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2312	JESSICA DA SILVA LARA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
2642	JESSICA ZENAIDE CHRUSCZAK	COORDENADOR
1838	JOANA CARNAVALI SANCHES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1575	JOANA DARC MASCHIO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2516	JOAO DONISETTI ZARDO	OPERADOR DE MAQUINAS
1721	JOCELEI OLIVEIRA LIMA PAIVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2554	JOELMA TEREZA DE SOUZA BRITO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2033	JOMELISSE HENRIQUE DE ANDRADE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2726	JOSANE DA SILVA GARCIA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1694	JOSE VALDIR DE PAULA FERREIRA	PROFESSOR MAGISTERIO
1690	JOSINEIA MEDEIROS	PROFESSOR MAGISTERIO
2386	JUCINEIDE PEREIRA BRITO ROMEIRO	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
2043	JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1273	JUNIOR ROGERIO GAROFOLO	MOTORISTA (EDUC)
650	JUSCELINA GONZAGA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
1548	JUSCIMAR DE SOUZA RAMOS	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)
1689	KATIA LIMA MELO DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO
1837	KATIA LUCIANA GARCEZ	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2325	KATRINA DE PAULA	TECNICO EM ENFERMAGEM
2328	KEILA SOARES TOYAMA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
2007	KELI CRISTINA VIEIRA DE MEDEIROS	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
2274	LAUDICEIA MELQUIADES DA SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
2629	LAYNARA BOTH DE CAMPOS	PROFESSOR (CONTRATADO)
2703	LEANDRO MARQUES AYELLO	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)
2709.1	LEILA FERREIRA DA SILVA CORREIA DE JESUS	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
2038	LEILA JACOB DE LIMA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2072	LEONILDA GODOY	COZINHEIRO (A) (EDUC)
63	LINDALVA MARQUES AYELLO	PROFESSOR MAGISTERIO
2707	LUANA CORADINI CELONI	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1610	LUCIANA AGUILERA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
2037	LUCIANA CORREA DA SILVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
866	LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO
2699	LUCIANE MORAES DA SILVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2086	LUCILENE CORREA SILVA DE SA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
1656	LUCIMEIRE DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO
718	LUCINETE PERPETUA SILVA CRUZ	PROFESSOR MAGISTERIO
1569	LUZIA CRISTINA MARTINS BRENE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2354	MAIRA BRITO NUNES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1961	MANOEL MARINHEIRO NETO	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)
2394	MARCIA ROSA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
2094	MARIA ANITA DE ALMEIDA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1913	MARIA APARECIDA MARQUES RODRIGUES	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
2733	MARIA APARECIDA MUNIZ	PROFESSOR (CONTRATADO)
2016	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE NOVAIS FERNANDES	SERVIDOR BRACAL (EDUC)
786	MARIA BEATRIZ DE MAGALHAES MORAIS	PROFESSOR MAGISTERIO
2337	MARIA CELIA RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
784	MARIA ELIZABETH DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO
754	MARIA GERALDA CAMPOS	MONITOR (A) I
2057	MARIA GORETE PEREIRA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1671	MARIA GUATEL DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2716	MARIA HELOISA LOPES SANTOS	MONITOR (A) I
787	MARIA JOSE ALBINO	SERVIDOR BRACAL (EDUC)

2553	MARIA JOSE DA CRUZ NOBRE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
681	MARIA JOSE FARIAS DE SOUZA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2183	MARIA JOSE FRANCISCO	SERVIDOR BRACAL
2031	MARIA VERA LUCIA LOPES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2378	MARILICE BONINE	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
1172	MARINALVA SOARES TAVARES JACOB	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
1836	MARLENE TERESINHA BOTH	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
752	MARLI FATIMA FELINI	PROFESSOR MAGISTERIO
755	MARLI MARIA BOTH	PROFESSOR MAGISTERIO
1572	MARLI MARIA MONTEIRO PROGETE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1653	MARLI MENDONCA GARCEZ LEITE	PROFESSOR MAGISTERIO
1655	MARLI VOLPE	PROFESSOR MAGISTERIO
734	MARSELE FALEIROS DO NASCIMENTO	MONITOR (A) I
2068	MIGUEL DE SOUZA FILHO	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)
870	MIRIAN YOSHIDA RAMOS	MONITOR (A) I
2551	MYRTILLA DOICO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2636	NADIA AZEVEDO DE OLIVEIRA AMARAL	PROFESSOR (CONTRATADO)
2693	NATASHA DANTAS DA SILVA	MONITOR (A) I
2346	NEURI DA APARECIDA PEREIRA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1986	NORMACY BISPO RODRIGUES GAROFOLO	SERVIDOR BRACAL (EDUC)
2355	OSIMEI BRITO NUNES SOUZA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2692	OSNI BRITO NUNES	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)
2466	PATRICIA BRITO SILVA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
871	PATRICIA FREITAS ARAUJO CARDOSO	MONITOR (A) I
2646	PATRICIA VALERIA RECH	PROFESSOR (CONTRATADO)
2410	RAMONA LAIS FERNANDES	COZINHEIRO (A)
1148	REGINA CELIA RAVELLI SCALIANTE	PROFESSOR MAGISTERIO
2332	REGINA DOMINGAS DA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
2367	RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA	MOTORISTA (EDUC)
2512	ROGERIO DE LIMA BRITO	MOTORISTA
1985	ROSALINA MACIEL DOS SANTOS	SERVIDOR BRACAL (EDUC)
673	ROSALINA PEREIRA PESTANA	COZINHEIRO (A) (EDUC)
2377	ROSA MARIA STUGINSKI LIMA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2041	ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2004	ROSANA APARECIDA MELO STUGINSKI	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)
2655	ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO
2735	ROSEANE MOREIRA DA SILVA IZAIAS	PROFESSOR (CONTRATADO)
1211	ROSELI APARECIDA DE VICENTE SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2035	ROSIMEIRE DA SILVA TRINDADE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1646	ROSIMEIRE FERREIRA DE PAULA	PROFESSOR MAGISTERIO
2700	ROSINEI AGUIAR COUTINHO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1637	ROSINEIDE CRISTINA DIAS	MONITOR (A) I
2727	ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2093	ROZELI ARAUJO DE SOUZA	SERVIDOR BRACAL (EDUC)
2265	ROZE MARIA MARTINS BAHLS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
1636	ROZE PATUSSE	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
684	ROZINILDA FERREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2359	RUBEM CARLOS TELLES DO PRADO	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)
2484	SALETE RIBEIRO	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2663	SARA TOMAS	ASSESSOR DE SECRETARIA
13	SEBASTIAO LUIZ OPENCOSKI	MOTORISTA (EDUC)
730	SHEILA APARECIDA ALVES SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO
1150	SIDNEY DE SOUZA CORDEIRO	PROFESSOR MAGISTERIO
2069	SILVANA TERESINHA ALVES DE ABREU SILVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1177	SILVANIA DE OLIVEIRA MELO	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2356	SILVIA APARECIDA ZAGONEL SILVA	PROF. CURSO SUPER. C/ ESP.
1648	SILVIA SAMPAIO DA SILVA LOPES	PROFESSOR MAGISTERIO
2478	SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	VIGIA
795	SIMONE ERCIAN DE SOUZA MARTELLO	PROFESSOR MAGISTERIO
1267	SIRLEI ALVES	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2278	SIRLENE ALVES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
43	SONIA ROSANGELA DE MELO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1946	SUEDI PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA (EDUC)
845	TANIA PATRICIA TENFEN	MONITOR (A) I
2036	TANIA PAULA DILL	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1723	TATIANE DA SILVA FONSECA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1662	THIANE ARAUJO COSTA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2483	VALQUIRIA APARECIDA BEZERRA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2388	VALTER GONCALVES SCUDELER	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)
2396	VANDERLEIA GOMES SILVA	COZINHEIRO (A) (EDUC)
2039	VANICE RAQUEL SCHMIDT	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
2350	VANILDA DA SILVA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)
2268	VERA LUCIA FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
1833	VIVIAN ROBERTA SANTOS LEITE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
1643	ZENILDA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO
1568	ZILDA GARCEZ CASAVECCHIA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
799	ZULEICA DE FATIMA GABRIEL DE FREITAS BAYER	MONITOR (A) I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 20 de dezembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2023/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a Retificação do artg.7º Parágrafo único.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Municipal Nº. 1147/2017, Lei Municipal Nº. 831/2010 e a Lei Municipal 874/2011;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE: Alterar o artg. 7º excluindo o Parágrafo único da Instrução Normativa nº 003. Os demais artigos permanecem inalterados.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino nas escolas municipais para o ano letivo de 2024.

Art. 2º - Todos os Profissionais da Educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, bem como, professores da rede estadual em regime de colaboração mão única e em regime de cooperação permuta, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular.

Art. 3º - Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos professores com aula excedente conforme prevê a Lei Municipal N°. 1162/2018.

Art. 4º - A realização da atribuição da jornada de trabalho será acompanhada pelos Diretores, Coordenadores Escolares e Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo:

Parágrafo Único: A Gestão Escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura um relatório individual e detalhado do Professor contendo todos os dados referente aos itens 4 e 5 da ficha de contagem de pontos até o dia 30/11/2023.

Obs: O item 4 pode ser alterado até o final do calendário escolar mediante manifestação da Gestão Escolar, alterando assim a escala de classificação de pontos.

a) Período de 04/12 a 08/12/2023 - contagem de pontos dos Professores efetivos, estabilizados das Escolas Municipais José Cezário de Castilho, Pedro Coelho Portilho, João Trevisan, CEI Pequeno Príncipe, Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa, Escola Municipal Padre Anchieta e NEI Criança Esperança, conforme ficha disponibilizada e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. No dia da Contagem de pontos os Professores devem estar munidos da documentação necessária para a contagem dos pontos. A mesma será realizada na própria Escola nos períodos matutino e vespertino.

b) ***Cronograma da Contagem de pontos: Local Unidades Escolares***

Dia 04/12/2023 Escola Municipal João Trevisan

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Vespertino: 13:30h. às 16:30h

Dia 05/12/2023 Escola Municipal José Cezário de Castilho

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Vespertino: 13:30h. às 16:30h

Dia 06/12/2023 Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Dia 06/12/2023 Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança

Vespertino: 13:30h. às 16:30h.

Dia 07/12/2023 Escola Municipal Pedro Coelho Portilho

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Vespertino: 13:30h. às 16:30h

Dia 08/12/2023 Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa.

Matutino: 07:30h. às 10:30h.

Dia 08/12/2023 Escola Municipal Padre Anchieta

Vespertino: 13:30h. às 16:30h

c) Publicação no dia 11/12/2023, no site AMM Publicações Diário Oficial Eletrônico , a relação nominal de Professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo;

Parágrafo Único: – A contagem de pontos para concorrer às aulas excedentes será no mesmo dia da contagem de pontos das aulas efetivas.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO, ESTABILIZADO, CEDÊNCIA OU COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A REDE ESTADUAL DE ENSINO.

Art. 6º - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, estabilizado, cedência ou cooperação técnica as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei Municipal nº 1162/2018.

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos ou estabilizados é de caráter permanente na respectiva unidade escolar.

Obs: Os Professores efetivos, estabilizados ou advindos da Rede Estadual de Ensino, caso haja Cooperação ou permuta o Professor da Rede Estadual assume a turma do respectivo professor do qual realizou a cooperação. Caso seja em regime de colaboração mão única o professor da Rede Estadual será atribuído, após a atribuição das aulas efetivas dos professores da Rede Municipal**.**

Art. 7º- A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com o cronograma abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I - **1ª Fase** –

- **Dia 23/01/2024**

Matutino 07h:30m Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança.

Matutino 9h:30m Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

Vespertino: 13h30 h Escola Municipal José Cezário de Castilho.

Vespertino horário: 15h30m Escola Municipal Pedro Coelho Portilho.

- **No dia 24/01/2024**

Matutino: 07h:30m Escola Municipal João Trevisan.

Vespertino: 13h30 h Escola Municipal Profª Tereza Rosa Teixeira Barbosa.

Vespertino horário: 15h Escola Municipal Padre Anchieta.

a)Para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2023/2024 na Educação Infan-

til e no Ensino Fundamental 04 anos, será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar, que deverá se manifestar através de Requerimento protocolado na Unidade Escolar até o dia 30/11/2023.

A cópia deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para organização do quadro de aulas, bem como de um relatório elaborado pela gestão da

escola atestando a habilidade do mesmo para desenvolver as atividades com a turma que seguirá, que deverá ser entregue na Secretaria de Educação até o dia 01/12/2023. Estando tudo de acordo o mesmo seguirá com a turma independente da pontuação, exceto nas seguintes situações: redimensionamento escolar, atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, remoção, desativação da unidade escolar e/ou por decisão pessoal. Caso o Professor tenha feito requerimento e decida não mais seguir turma, ele deverá manifestar-se através de um termo de desistência protocolado na Unidade Escolar e entregue na SEDEC 48 horas antes do início da atribuição.

b) para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2024, em regime de unidocência será atribuída turma de acordo com a pontuação obtida;

I - 1ª Fase – Na mesma data da atribuição de aulas efetivas, as turmas atribuídas ao Diretor, Coordenador, Professores em Readaptação e cedidos serão atribuídas em regime de aulas excedentes conforme Edital de Resultado da contagem de pontos para aulas excedentes na Unidade Escolar.

II – 2ª Fase – No dia 24/01/2024 a partir das 16 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão atribuídas as aulas excedentes livres de todas as Unidades Escolares, seguindo o Edital de Resultado de aulas excedentes geral.

III- 3ª Fase – No dia 24/01/2024 Para os Técnicos de Desenvolvimento Infantil será atribuída na própria Unidade Escolar conforme organização da Gestão Escolar.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) e prestando serviços na Secretaria de Educação e Cultura será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 9º- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura executar com a Equipe Gestora da Unidade Escolar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer esse processo.

Art. 10º - A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 11º - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 06 de novembro de 2023.

_____

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 002/2021

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor_____

Escola:

_____

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Doutorado	50,0 (cinquenta) pontos
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos
	Especialização	30,0 (trinta) pontos
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos

3. Do Tempo de Serviço:

a.	Pa Para cada ano trabalhado na habilitação específica para as aulas a que concorrer (Professor).	0,25 (vinte e cinco décimos)
b.	Para cada ano de serviço prestado/lotado na unidade escolar.	0,5 (meio) ponto

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2023 (conforme Lei Municipal Nº. 1162/2018):

a.	Assiduidade de jornada de trabalho/2022.	100%	5,0 (cinco) pontos
		01 à 05 faltas	3,0 (três) pontos
		06 à 10 faltas	1,0 (um) ponto
b.	Pontualidade	100% pontual 1 à 5 atrasos 6 à 10 atrasos	2,0 (dois) pontos 1,5 (um) ponto e meio 1,0 (um) ponto
c.	Pontualidade na entrega de relatórios, diários e planejamentos.	100% pontual 1 à 5 atrasos 6 à 10 atrasos	2,0 (dois) pontos 1,5 (um) ponto e meio 1,0 (um) ponto
d.	Por participação da Formação Continuada grupo de estudos e/ou oferecido pela SEDEC presencial ou on line.	100% presença 1 à 5 faltas 6 à 10 faltas	10,0 (dez) pontos 7 (sete) pontos 5 (cinco) pontos

5. Qualificação Profissional Complementar:

a.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.
b.	Realização de Projetos Educacionais	3,0 (três) pontos
c.	Realização de Projetos do Programa a União Faz a Vida inseridos na Plataforma e com aval da Coordenadora Escolar.	3,0 (três) pontos

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço na unidade escolar
b.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT

c.	Idade
Total de pontos	

São José do Rio Claro – MT, ____ de _____de 2023.

_____ _____

Assinatura do Professor Diretor Escolar

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE DA PREFEITURA (PAÇO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado pelo presente Decreto que o expediente de atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal (Paço Municipal), na data de 21 de dezembro de 2023 (quinta-feira), será realizado das 07h00-min às 10h00min.

Art. 2º No período das 10h00min às 13h00min. somente serão realizados atendimentos emergenciais e informações via telefone: (65) 99965-9650 (atendimento tributário) e (65) 99951-9767 (postura e denúncias).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 444/2023/SECAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical e Promoção Horizontal aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro - MT, no mês de **dezembro/2023**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
NORMA SUELY RIBEIRO	2264	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B3	B4	DEZ/23
ROZILEIA DANTAS ISAIAS	2266	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C3	C4	DEZ/23
CLAUDINETE MARIA DA SILVA	2269	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C3	C4	DEZ/23
ROZE MARIA MARTINS BAHLS	2265	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C1	C2	DEZ/23
ROSIMAR CANDIDO DOS SANTOS	2277	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C3	C4	DEZ/23
RITA DE CASSIA CARMO STUGINSKI	2279	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C3	C4	DEZ/23
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS FREITAS	2275	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C3	C4	DEZ/23
SIRLENE ALVES DOS SANTOS	2278	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C3	C4	DEZ/23
LUZIA APARECIDA ALVES SOARES	2262	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B3	B4	DEZ/23
ROSANGELA ALVES DE OLVEIRA	2276	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C3	C4	DEZ/23
LAUDICEIA MELQUIADES DA SILVA SANTOS	2274	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C3	C4	DEZ/23
CLEIDE FERNANDES BUSCIOLI GRUNOV	2270	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C3	C4	DEZ/23
VERA LUCIA FERREIRA	2268	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C3	C4	DEZ/23
IVONE VEREDA DOS SANTOS	2273	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C3	C4	DEZ/23
TALITA SILVA DE OLIVEIRA	1891	ENFERMEIRA	C4	C5	DEZ/23

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
SUELI DANTAS BIBIANO RIBEIRO	2333	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B3	C3	DEZ/23
JESSICA DA SILVA LARA	2312	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B3	C3	NOV/23
ROSANGELA TEREZA DA ROCHA SOARES	2336	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B3	C3	DEZ/23

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 20 de dezembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2023

Processo Licitatório n° 58/2023

Dispensa n° 02/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/ MATERIAL DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS ENTRE OS DIAS 18 A 22 DE DEZEMBRO EM SÃO JOSÉ DO XINGU E LOCAÇÃO DE GRADIO DE CONTENÇÃO (03) DIÁRIAS.

Valor: valor global do referido contrato é de R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço e emissão da referida nota fiscal.

Vigência: A validade do presente contrato será do dia 15/12/2023 à 15/01/2024.

Assinantes: SANDRO JOSÉ LUZ COSTA/PREFEITO e M V DE FREITAS – LTDA CNPJ.: 00.964.074/0001-48/ CONTRATADA

Local e Data: São José do Xingu-MT, 15 de dezembro de 2023

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2023

Processo Licitatório n° 57/2023

Pregão Presencial para Adesão 22/2023

Processo Administrativo 06352/2023

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, fornecimento de estruturas e serviços para eventos a serem realizado, para atender as demandas das secretaria de educação e cultura de São José do Xingu-MT.

Valor: valor global do referido contrato é de R$ 659.080,00 (seiscentos e cinquenta e nove e oitenta reais).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço e emissão da referida nota fiscal.

Vigência: A validade do presente contrato será do dia 15/12/2023 à 15/01/2024.

Assinantes: SANDRO JOSÉ LUZ COSTA/PREFEITO e M V DE FREITAS – LTDA CNPJ.: 00.964.074/0001-48/ CONTRATADA

Local e Data: São José do Xingu-MT, 15 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 10/2023

O Município de São José dos Quatro Marcos torna público aos interessados

que ADERIU a Ata de Registro de Preços nº 16/2022 decorrente

do Pregão Presencial nº 09/2022 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

para a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA A REDE ON GRID NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL/CIDESAT COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E APROVAÇÃO DESTE JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO Á CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.”

Detentora da Ata: VETOR ENERGIA EIRELI, CNPJ: 26.909.595/0001-96, no VALOR: R$ 8.893.276,00 (oito milhões oitocentos e noventa e três mil duzentos e setenta e seis reais);

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 91/2022**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO** o Sr.: **SINESIO GREGORIO DA SILVA**; **Objeto:** A PMSJQM loca do Senhor Sinesio Gregorio da Silva, proprietário de um imóvel residencial na Rua Santa Catarina, Nº 1036, Bairro Centro, Cep: 78.285-000. Tendo como finalidade o atendimento da Secretaria de Municipal de Educação. **Prorrogação do prazo de vigência:** Até 20 de Dezembro de 2024. **Data de Assinatura:** 20/12/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 176/2023

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a pedido a partir do **dia 02 de janeiro de 2024**, o Senhor **ALDEZOM BATISTA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 030.640. 891-02 e RG: 001.620.092 SSP-MS, do cargo de **Chefe de Departamento de Água e Esgoto DAE** de Serra Nova Dourada MT.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 18 de dezembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 175/2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENAÇÃO PEDAGOGICA DA ESCOLA MUNICIPAL ANA RIBEIRO DE SOUSA DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a Senhora **MARTA LUCIA CARDOSO RIBEIRO BRITO** inscrita no CPF sob o nº 928.096.931-53, servidora pública efetiva no cargo de Professora, do cargo de **COORDENADORA da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa. A partir do dia 02 de janeiro de 2024.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT, 18 de dezembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 174/2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENAÇÃO PEDAGOGICA DA ESCOLA MUNICIPAL ANA RIBEIRO DE SOUSA DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a Senhora **DILMA PAULINO DE ALMEIDA** inscrita no CPF sob o nº 625.421.761-91 e RG 393607 SSPTO, do cargo de COORDENADORA da Educação Infantil e Ensino Fundamental II da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa. **A partir do dia 02 de janeiro de 2024.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT, 18 de dezembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 177/2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E DA OUTRAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a Senhora **MARIA APARECIDA PEREIRA VILANOVA** inscrita CPF sob o nº 021.537.871-73 e RG 6362812 SSP-GO, do cargo em Comissão da Assessoria Especial de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal. **A partir do dia 02 de janeiro de 2024.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 18 de dezembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 489 LOA - 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

Governo Municipal de
Serra Nova Dourada
O Desenvolvimento Começa Aqui - Gestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86

LEI MUNICIPAL Nº. 489
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serra Nova Dourada/MT, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

ELSON FARIA DE SOUSA Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serra Nova Dourada/MT, para o Exercício Financeiro de 2024 em **R$ 31.270.000,00 (Trinta e Um Milhões e Duzentos e Setenta Mil Reais),** compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Serra Nova Dourada/MT para o exercício de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 35.670.400,00 (Trinta e Cinco Milhões e Seiscentos e Setenta Mil e Quatrocentos Reais),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 4.400.400,00 (Quatro Milhões e Quatrocentos Mil e Quatrocentos Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 31.270.000,00 (Trinta e Um Milhões e Duzentos e Setenta Mil Reais).**

Rua 03 S/nº. Centro Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 fone: (66) 3473 1008
Email: prefeitura_snd@hotmail.com, gabinetesnd@hotmail.com

ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145 Assinado de forma digital por ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145 Dados: 2023.11.09 11:35:12 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO

Governo Municipal de
Serra Nova Dourada
O Desenvolvimento Começa Aqui - Gestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.802.024,00	
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.100.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.548.376,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.400.400,00	
SUB TOTAL		31.270.000,00
TOTAL		31.270.000,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.291.408,06

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	35.670.400,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.400.400,00	
TOTAL DE RECEITAS		31.270.000,00
TOTAL		31.270.000,00

Rua 03 S/nº. Centro Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 fone: (66) 3473 1008
Email: prefeitura_snd@hotmail.com, gabinetesnd@hotmail.com

ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 31.270.000,00 (Trinta e Um Milhões e Duzentos e Setenta Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas, até o nível de modalidade de aplicação, que estão assim desdobrados:

I. Por Categoria Econômica:

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.810.243,06	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.168.348,88	
SUB TOTAL		28.978.591,94
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.291.408,06
TOTAL		31.270.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	2.141.408,06	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	50.000,00	
SUB TOTAL		2.191.408,06
RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00
TOTAL		2.291.408,06

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	28.978.591,94	
DESPESAS DE CAPITAL	2.191.408,06	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	100.000,00	
TOTAL DE DESPESA		31.270.000,00
TOTAL		31.270.000,00

Rua 03 S/nº. Centro Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 fone: (66) 3473 1008
Email: prefeitura_snd@hotmail.com, gabinetesnd@hotmail.com

ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145
Assinado de forma digital por ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145
Dados: 2023.11.09 11:35:52 -03'00'

II. Por Órgãos de Governo:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CAMARA MUNICIPAL	1.550.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	1.279.000,00
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.750.100,00
02 04	SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA	8.083.359,76
02 05	SECRETARIA DE SAUDE	8.581.321,94
02 06	SECRET.OBRAS,VIAÇÃO E SERV.PUBLICOS	6.758.918,30
02 07	SECRET.AGRICULT.E MEIO AMBIENTE	596.000,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL PROMOCAO SOCIAL	1.585.600,00
02 09	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.085.700,00
	TOTAL	31.270.000,00

III. Por Programas

Programana	Obras	Outros Investimentos	Outras Despesas de Capital	Despesas Correntes	Reserva de Contingência	Total
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	150.000,00	0,00	1.400.000,00	0,00	1.550.000,00
0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	133.000,00	0,00	9.366.410,24	0,00	9.699.410,24
0003 FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PU	0,00	0,00	0,00	312.700,00	0,00	312.700,00
0004 SEGURANÇA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
0005 APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR	30.000,00	10.000,00	0,00	100.000,00	0,00	140.000,00
0006 EXPANSAO E MELHORIA AO ENSINO INFANTIL	10.000,00	30.000,00	0,00	1.130.200,00	0,00	1.170.200,00
0007 ENSINO FUNDAMENTAL	150.000,00	87.800,00	0,00	6.074.159,76	0,00	6.311.959,76
0008 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
0009 INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	15.000,00	5.000,00	0,00	159.000,00	0,00	179.000,00
0010 CULTURA	10.000,00	0,00	0,00	202.200,00	0,00	212.200,00
0011 URBANISMO	775.608,06	5.000,00	0,00	0,00	0,00	780.608,06
0012 SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	10.000,00	10.000,00	0,00	250.000,00	0,00	270.000,00
0014 SAUDE	160.000,00	115.000,00	0,00	7.863.321,94	0,00	8.138.321,94
0015 SANEAMENTO BASICO	130.000,00	50.000,00	0,00	363.000,00	0,00	543.000,00
0016 ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00	40.000,00	0,00	1.321.600,00	0,00	1.371.600,00
0017 ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLECENTE	0,00	5.000,00	0,00	209.000,00	0,00	214.000,00
0020 AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	0,00	0,00	50.000,00	1.000,00	0,00	51.000,00
0099 RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	1.500.608,06	640.800,00	50.000,00	28.978.591,94	100.000,00	31.270.000,00

ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145 Assinado de forma digital por ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145 Dados: 2023.11.09 11:36:08 -03'00'

IV. Por Funções:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.550.000,00
04	Administração	9.229.410,24
06	Segurança Pública	26.000,00
08	Assistência Social	1.585.600,00
10	Saúde	8.138.321,94
11	Trabalho	312.700,00
12	Educação	7.682.159,76
13	Cultura	212.200,00
14	Direitos da Cidadania	50.000,00
15	Urbanismo	830.608,06
17	Saneamento	493.000,00
18	Gestão Ambiental	10.000,00
20	Agricultura	596.000,00
24	Comunicações	24.000,00
25	Energia	200.000,00
27	Desporto e Lazer	179.000,00
28	Encargos Especiais	51.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL	31.270.000,00

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**21.546.078,06**
Orçamento da Seguridade Social	**9.723.921,94**
Saúde	8.138.321,94
Assistência Social	1.585.600,00
Previdência Social	0,00
ORÇAMENTO TOTAL	**31.270.000,00**

ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145
Assinado de forma digital por ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145
Dados: 2023.11.09 11:36:26 -03'00'

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - Até o limite de 30,00% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964

II - Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos Ida Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – Conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.024.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.024, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2023

ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145
Assinado de forma digital por ELSON FARIAS DE SOUSA:00766103145
Dados: 2023.11.09 11:36:41 -03'00'

ELSON FARIAS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua 03 S/nº. Centro Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 fone: (66) 3473 1008
Email: prefeitura_snd@hotmail.com, gabinetesnd@hotmail.com

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024 Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º) Page 1

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.802.024,00	
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.100.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.548.376,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.400.400,00	
SUB TOTAL		31.270.000,00
TOTAL		31.270.000,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.291.408,06

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	35.670.400,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.400.400,00	
TOTAL DE RECEITAS		31.270.000,00
TOTAL		31.270.000,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.810.243,06	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.168.348,88	
SUB TOTAL		28.978.591,94
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.291.408,06
TOTAL		31.270.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	2.141.408,06	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	50.000,00	
SUB TOTAL		2.191.408,06
RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00
TOTAL		2.291.408,06

RESUMO

DESPESAS CORRENTES	28.978.591,94	
DESPESAS DE CAPITAL	2.191.408,06	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	100.000,00	
TOTAL DE DESPESA		31.270.000,00
TOTAL		31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			35.670.400,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		2.802.024,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		2.780.024,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	1.623.000,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	63.000,00		
1112.50.0.1	IPTU-PRINCIPAL	1.1.500	11.500,00		
1112.50.0.1	IPTU-PRINCIPAL	1.1.500	16.000,00		
1112.50.0.1	IPTU-PRINCIPAL	1.1.500	22.500,00		
1112.50.0.2	IPTU-MULTAS JUROS	1.1.500	2.000,00		
1112.50.0.3	IPTU-DÍVIDA ATIVA	1.1.500	10.000,00		
1112.50.0.4	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	1.000,00		
1112.53.0.0	ITBI	0.000.000	1.560.000,00		
1112.53.0.1	ITBI-PRINCIPAL	1.1.500	358.800,00		
1112.53.0.1	ITBI-PRINCIPAL	1.1.500	499.200,00		
1112.53.0.1	ITBI-PRINCIPAL	1.1.500	702.000,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	702.024,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	702.024,00		
1113.03.1.0	IRRF-TRABALHO	0.000.000	650.000,00		
1113.03.1.1	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.1.500	650.000,00		
1113.03.4.0	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	52.024,00		
1113.03.4.1	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	1.1.500	52.024,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	0.000.000	455.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0.000.000	455.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	455.000,00		
1114.51.1.1	ISSQN-PRINCIPAL	1.1.500	450.000,00		
1114.51.1.2	ISSQN-MULTAS JUROS	1.1.500	2.000,00		
1114.51.1.3	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	1.1.500	1.000,00		
1114.51.1.4	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	2.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		22.000,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	9.000,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	9.000,00		
1121.01.0.1	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	1.1.500	5.000,00		
1121.01.0.3	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	1.1.500	2.000,00		
1121.01.0.4	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	2.000,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	13.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0.000.000	13.000,00		
1122.01.0.1	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	1.1.500	10.000,00		
1122.01.0.2	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS	1.1.500	1.000,00		
1122.01.0.3	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	1.1.500	1.000,00		
1122.01.0.4	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	1.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		200.000,00	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		200.000,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	200.000,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	200.000,00		
1241.50.0.1	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	1.1.751	200.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		1.100.000,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		1.100.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	1.100.000,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	1.100.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500	400.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.500	400.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.500	300.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		10.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		10.000,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	10.000,00		
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	5.000,00		
1611.01.0.1	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL	1.1.500	5.000,00		

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0.000.000	5.000,00		
1611.02.0.1	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	1.1.500	5.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		31.548.376,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		17.911.032,08	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	0.000.000	14.800.000,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0.000.000	14.500.000,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	13.500.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1.1.500	3.427.533,06		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1.1.500	4.503.460,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1.1.500	5.569.006,94		
1711.51.2.0	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	0.000.000	1.000.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.1.500	1.000.000,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	300.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.1.500	69.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.1.500	96.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.1.500	135.000,00		
1712.00.0.0	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	0.000.000	210.000,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	0.000.000	210.000,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0.000.000	210.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.1.500	210.000,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE SUS	0.000.000	1.521.051,32		
1713.50.0.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	0.000.000	1.433.651,32		
1713.50.1.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	0.000.000	1.231.055,32		
1713.50.1.1	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.1.600	572.655,32		
1713.50.1.1	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.1.604	158.400,00		
1713.50.1.1	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	3.1.600	500.000,00		
1713.50.2.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0.000.000	78.123,12		
1713.50.2.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	1.1.600	78.123,12		
1713.50.3.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0.000.000	108.655,44		
1713.50.3.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	1.1.600	108.655,44		
1713.50.4.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0.000.000	15.817,44		
1713.50.4.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	1.1.600	9.817,44		
1713.50.4.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	3.1.600	6.000,00		
1713.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS	0.000.000	87.400,00		
1713.99.0.1	OUTRAS TRANSF. RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS- PRINCIPAL	3.1.605	87.400,00		
1714.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	0.000.000	124.380,76		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	121.580,76		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.1.550	121.580,76		
1714.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0.000.000	2.800,00		
1714.51.0.1	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	2.1.551	2.800,00		
1715.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB	0.000.000	60.000,00		
1715.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR	0.000.000	60.000,00		
1715.52.0.1	TRANSF.COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	1.1.543	60.000,00		
1716.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0.000.000	215.600,00		
1716.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0.000.000	215.600,00		
1716.50.0.1	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	1.1.660	215.600,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	0.000.000	980.000,00		
1719.58.0.0	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0.000.000	180.000,00		
1719.58.0.1	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº	1.1.500	180.000,00		

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	176/2020-PRINCIPAL				
1719.99.0.0	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	0.000.000	800.000,00		
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	1.1.500	800.000,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		10.137.343,92	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	9.403.000,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	8.000.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500	2.000.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500	2.800.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500	3.200.000,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	180.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500	180.000,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	22.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.500	5.060,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.500	7.040,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.500	9.900,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0.000.000	1.000,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	1.1.750	1.000,00		
1721.98.0.0	TRANSF.PARTIC.OUTRAS REC.IMPOSTOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL	0.000.000	1.200.000,00		
1721.98.0.1	TRANSF.PARTIC.OUTRAS REC.IMP.EST.DISTRITO FEDERAL-PRINCIPAL	1.1.759	1.200.000,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	0.000.000	445.377,56		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	0.000.000	445.377,56		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE SUS-PRINCIPAL	1.1.621	227.377,56		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE SUS-PRINCIPAL	3.1.621	218.000,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	288.966,36		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.000.000	100.000,00		
1729.51.0.1	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL PRINCIPAL	1.1.661	1.000,00		
1729.51.0.1	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL PRINCIPAL	4.1.661	99.000,00		
1729.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DESTINADOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0.000.000	76.479,00		
1729.52.0.1	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1.1.576	76.479,00		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0.000.000	112.487,36		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.1.759	112.487,36		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		3.500.000,00	
1751.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	0.000.000	3.500.000,00		
1751.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	0.000.000	3.500.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	1.1.540	3.500.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		10.000,00	
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		10.000,00	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000	10.000,00		
1999.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0.000.000	10.000,00		
1999.99.2.0	OUTR.REC.NÃO ARREC/PROJ.RFB-PRIMARIA	0.000.000	10.000,00		
1999.99.2.1	OUTR.REC.NÃO ARREC/PROJ.RFB-PRIMARIA-PRINCIPAL	1.1.500	9.000,00		
1999.99.2.2	OUTR.REC.NÃO ARREC/PROJ.RFB-PRIMARIA-MULTAS JUROS	1.1.500	1.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-4.400.400,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-4.400.400,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-4.400.400,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-4.400.400,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.1.500	-4.400.400,00		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	31.270.000,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00

Total Geral das Receitas	31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86 Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30. 00. 00	DESPESAS CORRENTES				28.978.591,94
31. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			14.810.243,06	
31. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		14.810.243,06		
31. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.342.943,06			
31. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.436.300,00			
31. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00			
31. 90. 96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	30.000,00			
33. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.168.348,88	
33. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		14.168.348,88		
33. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	464.000,00			
33. 90. 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	1.000,00			
33. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	3.676.750,11			
33. 90. 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	43.000,00			
33. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	160.000,00			
33. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	72.000,00			
33. 90. 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	73.000,00			
33. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	913.000,00			
33. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.033.598,77			
33. 90. 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	158.000,00			
33. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	312.700,00			
33. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.300,00			
33. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	168.000,00			
33. 90. 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	91.000,00			
40. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL				2.191.408,06
44. 00. 00	INVESTIMENTOS			2.141.408,06	
44. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		2.141.408,06		
44. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.608,06			
44. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	635.800,00			
44. 90. 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00			
46. 00. 00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA			50.000,00	
46. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		50.000,00		
46. 90. 71	PRINCíPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	50.000,00			
90. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00
99. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00	
99. 99. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000,00		
99. 99. 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00			
			TOTAL		31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PODER LEGISLATIVO
ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.400.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			750.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		750.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	600.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	120.000,00			
3. 1. 90 . 96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.1.500	30.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			650.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		650.000,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	100.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	60.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	5.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	30.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	245.000,00			
3. 3. 90 . 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500	50.000,00			
3. 3. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500	160.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				150.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			150.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		150.000,00		
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	150.000,00			
TOTAL						1.550.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.254.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			975.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		975.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	810.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	165.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			279.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		279.000,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	84.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	42.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	22.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	126.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	1.1.500	1.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				25.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			25.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		25.000,00		
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	25.000,00			
TOTAL						1.279.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.719.100,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.161.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.161.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	890.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	270.000,00			
3. 1. 90 . 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			558.100,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		558.100,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	30.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	60.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	30.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	355.000,00			
3. 3. 90 . 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500	60.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500	100,00			
3. 3. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	1.1.500	20.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				31.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			31.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		31.000,00		
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	31.000,00			
TOTAL						1.750.100,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				7.773.559,76
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.944.400,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.944.400,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	20.100,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.500	1.200.100,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.540	2.850.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.543	50.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	4.100,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.500	240.100,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540	570.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.543	10.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.829.159,76	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.829.159,76		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	8.000,00			
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	2.1.500	50.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	60.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.500	650.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.540	60.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.550	81.580,76			
3. 3. 90 . 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.1.500	42.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	46.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.1.500	180.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.1.550	5.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	187.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.500	1.310.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.540	20.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.550	15.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.576	76.479,00			
3. 3. 90 . 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.1.500	24.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.1.500	100,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	2.1.500	10.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				309.800,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			309.800,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		309.800,00		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	25.000,00			
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.500	160.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	7.000,00			

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Page 5

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.500	95.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.550	20.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.551	2.800,00			
TOTAL						8.083.359,76

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 05 SECRETARIA DE SAUDE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				8.226.321,94
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.510.843,06	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.510.843,06		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	170.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.500	2.741.943,06			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.600	700.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.604	158.400,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.605	87.400,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	33.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.500	440.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600	180.100,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.715.478,88	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.715.478,88		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	3.1.500	120.000,00			
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	3.1.600	5.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	50.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.500	510.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.600	143.142,91			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.621	189.603,56			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.1.500	50.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.1.600	2.000,00			
3. 3. 90 . 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	10.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.1.500	210.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.1.600	26.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.1.621	60.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	100.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.500	1.793.850,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.600	219.008,41			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.621	190.774,00			
3. 3. 90 . 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.1.500	24.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.500	100,00			
3. 3. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	3.1.500	10.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				355.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			355.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		355.000,00		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	30.000,00			
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.1.500	160.000,00			

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Page 7

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 05 SECRETARIA DE SAUDE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	50.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.500	110.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.621	5.000,00			
T O T A L						8.581.321,94

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Page 8

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRET.OBRAS,VIAÇÃO E SERV.PUBLICOS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.598.310,24
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.010.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.010.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	850.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	160.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			4.588.310,24	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.588.310,24		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	20.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	936.822,88			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.750	1.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.751	90.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.759	500.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	200.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.751	10.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	1.900.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.751	100.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.759	812.487,36			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500	5.000,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	1.1.500	10.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.160.608,06
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.160.608,06	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.160.608,06		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	1.085.608,06			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	70.000,00			
4. 4. 90 . 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.1.500	5.000,00			
TOTAL						6.758.918,30

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 07 SECRET.AGRICULT.E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				551.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			180.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		180.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	150.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	30.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			371.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		371.000,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	10.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	50.000,00			
3. 3. 90 . 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.500	60.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	20.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	220.000,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	1.1.500	10.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				45.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			45.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		45.000,00		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	30.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	15.000,00			
TOTAL						596.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Page 10

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL PROMOCAO SOCIAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.530.600,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			821.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		821.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.1.500	655.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.1.660	30.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.500	130.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.660	6.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			709.600,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		709.600,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	4.1.500	27.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.500	57.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.660	95.600,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.661	20.000,00			
3. 3. 90 . 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.1.500	60.000,00			
3. 3. 90 . 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.1.661	40.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.1.500	3.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.500	36.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.660	13.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.661	10.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.500	267.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.660	41.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.661	30.000,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	4.1.500	10.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				55.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			55.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		55.000,00		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.1.500	10.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.500	15.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.660	30.000,00			
TOTAL						1.585.600,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Page 11

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 09 SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				925.700,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			458.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		458.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	380.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	78.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			467.700,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		467.700,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	10.000,00			
3. 3. 90 . 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	20.000,00			
3. 3. 90 . 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.1.500	72.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	5.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	25.000,00			
3. 3. 90 . 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.1.500	312.700,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	1.1.500	20.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				60.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	10.000,00			
4. 6. 00 . 00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	0.000.000			50.000,00	
4. 6. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		50.000,00		
4. 6. 90 . 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.1.500	50.000,00			
9. 0. 00 . 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				100.000,00
9. 9. 00 . 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			100.000,00	
9. 9. 99 . 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		100.000,00		
9. 9. 99 . 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.1.500	100.000,00			
TOTAL						1.085.700,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 02

Page 12

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

T O T A L G E R A L	31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 01 PODER LEGISLATIVO
ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE 01 CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.400.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			750.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		750.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	600.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	120.000,00			
3. 1. 90 . 96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.1.500	30.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			650.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		650.000,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	100.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	60.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	5.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	30.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	245.000,00			
3. 3. 90 . 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500	50.000,00			
3. 3. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500	160.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				150.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			150.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		150.000,00		
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	150.000,00			
TOTAL						1.550.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.254.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			975.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		975.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	810.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	165.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			279.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		279.000,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	84.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	42.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	22.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	126.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	1.1.500	1.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				25.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			25.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		25.000,00		
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	25.000,00			
TOTAL						1.279.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE	01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJ.

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.719.100,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.161.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.161.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	890.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	270.000,00			
3. 1. 90 . 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			558.100,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		558.100,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	30.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	60.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	30.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	355.000,00			
3. 3. 90 . 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500	60.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500	100,00			
3. 3. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	1.1.500	20.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				31.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			31.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		31.000,00		
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	31.000,00			
TOTAL						1.750.100,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE 01 SEC. MUN. DE EDUCAÇAO E CULTURA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.742.779,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.440.200,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.440.200,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.500	1.200.100,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.500	240.100,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.302.579,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.302.579,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	2.1.500	50.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.500	650.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.1.500	180.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.500	1.310.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.576	76.479,00			
3. 3. 90 . 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.1.500	24.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.1.500	100,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	2.1.500	10.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				257.800,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			257.800,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		257.800,00		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.500	160.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.500	95.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.551	2.800,00			
TOTAL						4.000.579,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				202.200,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			200,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		200,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	100,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	100,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			202.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		202.000,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	18.000,00			
3. 3. 90 . 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.1.500	22.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	15.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	146.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	10.000,00			
TOTAL						212.200,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE 03 FUNDEB

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.560.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.480.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.480.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.540	2.850.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.543	50.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540	570.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.543	10.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			80.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		80.000,00		
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.540	60.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.540	20.000,00			
TOTAL						3.560.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE 04 SALARIO EDUCAÇÃO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				101.580,76
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			101.580,76	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		101.580,76		
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.550	81.580,76			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.1.550	5.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.550	15.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				20.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			20.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.550	20.000,00			
TOTAL						121.580,76

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE 05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				159.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			24.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		24.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	20.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	4.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			135.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		135.000,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	5.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	40.000,00			
3. 3. 90 . 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.1.500	20.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	30.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	40.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				20.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			20.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	15.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	5.000,00			
TOTAL						179.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE 06 MAN. CONSELHO DA EDUCAÇÃO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				8.000,00
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			8.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		8.000,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	1.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.000,00		
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	2.000,00			
TOTAL						10.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 05 SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				7.863.321,94
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.307.843,06	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.307.843,06		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.500	2.741.943,06			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.600	700.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.604	158.400,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.605	87.400,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.500	440.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600	180.100,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.555.478,88	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.555.478,88		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	3.1.500	120.000,00			
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	3.1.600	5.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.500	510.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.600	143.142,91			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.621	189.603,56			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.1.500	50.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.1.600	2.000,00			
3. 3. 90 . 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.1.500	210.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.1.600	26.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.1.621	60.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.500	1.793.850,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.600	219.008,41			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.621	190.774,00			
3. 3. 90 . 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.1.500	24.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.500	100,00			
3. 3. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	3.1.500	10.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				275.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			275.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		275.000,00		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.1.500	160.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.500	110.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.621	5.000,00			
TOTAL						8.138.321,94

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 05 SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DO DAE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				363.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			203.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		203.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	170.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	33.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			160.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		160.000,00		
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	50.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	10.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	100.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				80.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			80.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		80.000,00		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	30.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	50.000,00			
TOTAL						443.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRET.OBRAS,VIAÇÃO E SERV.PUBLICOS
UNIDADE	01	SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.598.310,24
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.010.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.010.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	850.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	160.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			4.588.310,24	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.588.310,24		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	20.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	936.822,88			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.750	1.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.751	90.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.759	500.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	200.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.751	10.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	1.900.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.751	100.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.759	812.487,36			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500	5.000,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	1.1.500	10.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.160.608,06
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.160.608,06	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.160.608,06		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	1.085.608,06			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	70.000,00			
4. 4. 90 . 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.1.500	5.000,00			
TOTAL						6.758.918,30

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRET.AGRICULT.E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				551.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			180.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		180.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	150.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	30.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			371.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		371.000,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	10.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	50.000,00			
3. 3. 90 . 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.500	50.000,00			
3. 3. 90 . 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.500	10.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	20.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	220.000,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	1.1.500	10.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				45.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			45.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		45.000,00		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	30.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	15.000,00			
TOTAL						596.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL PROMOCAO SOCIAL
UNIDADE 01 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.326.600,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			636.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		636.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.1.500	500.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.1.660	30.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.500	100.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.660	6.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			690.600,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		690.600,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	4.1.500	25.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.500	52.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.660	95.600,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.661	20.000,00			
3. 3. 90 . 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.1.500	60.000,00			
3. 3. 90 . 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.1.661	40.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.500	31.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.660	13.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.661	10.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.500	262.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.660	41.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.661	30.000,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	4.1.500	10.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				50.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			50.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		50.000,00		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.1.500	10.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.500	10.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.660	30.000,00			
TOTAL						1.376.600,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL PROMOCAO SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				204.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			185.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		185.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.1.500	155.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.500	30.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			19.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		19.000,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	4.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.500	5.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.1.500	2.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.500	5.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.500	5.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.500	5.000,00			
TOTAL						209.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 09 SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE 01 SEC. MUN. DE FINANÇAS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				925.700,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			458.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		458.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	380.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	78.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			467.700,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		467.700,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	10.000,00			
3. 3. 90 . 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	20.000,00			
3. 3. 90 . 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.1.500	1.000,00			
3. 3. 90 . 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.1.500	72.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	5.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	25.000,00			
3. 3. 90 . 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.1.500	312.700,00			
3. 3. 90 . 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	1.1.500	20.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				60.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	10.000,00			
4. 6. 00 . 00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	0.000.000			50.000,00	
4. 6. 90 . 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		50.000,00		
4. 6. 90 . 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.1.500	50.000,00			
9. 0. 00 . 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				100.000,00
9. 9. 00 . 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			100.000,00	
9. 9. 99 . 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		100.000,00		
9. 9. 99 . 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.1.500	100.000,00			
TOTAL						1.085.700,00

TOTAL GERAL	31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Page 1

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PODER LEGISLATIVO

01 CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa			1.550.000,00	1.550.000,00
01 031	Ação Legislativa			1.550.000,00	1.550.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO			1.550.000,00	1.550.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUT. C/A CAMARA MUNICIPAL			1.550.000,00	1.550.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Page 2
PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		25.000,00	1.204.000,00	1.229.000,00
04 122	Administração Geral		25.000,00	1.204.000,00	1.229.000,00
04 122 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL		25.000,00	1.204.000,00	1.229.000,00
04.122.0002.1004.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES		20.000,00		20.000,00
04.122.0002.1006.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO		5.000,00		5.000,00
04.122.0002.2002.0000	MANUT. C/ O GAB. DO PREFEITO			1.204.000,00	1.204.000,00
06	Segurança Pública		26.000,00		26.000,00
06 182	Defesa Civil		26.000,00		26.000,00
06 182 0004	SEGURANÇA PUBLICA		26.000,00		26.000,00
06.182.0004.1037.0000	APOI0 A POLICIA MILITAR		26.000,00		26.000,00
24	Comunicações			24.000,00	24.000,00
24 131	Comunicação Social			24.000,00	24.000,00
24 131 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL			24.000,00	24.000,00
24.131.0002.2044.0000	PUBLICAÇÕES DO EXECUTIVO			24.000,00	24.000,00
	TOTAL	0,00	51.000,00	1.228.000,00	1.279.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		66.000,00	1.684.100,00	1.750.100,00
04 121	Planejamento e Orçamento			10.000,00	10.000,00
04 121 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.000,00	10.000,00
04.121.0002.2006.0000	REFORMA ADMINISTRATIVA			10.000,00	10.000,00
04 122	Administração Geral		61.000,00	1.674.100,00	1.735.100,00
04 122 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL		61.000,00	1.674.100,00	1.735.100,00
04.122.0002.1010.0000	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		30.000,00
04.122.0002.1013.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO		1.000,00		1.000,00
04.122.0002.1056.0000	ELABORAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS		30.000,00		30.000,00
04.122.0002.2003.0000	MANUT. C/ A SECR. MUN. DE ADM E PLANEJAMENTO			1.664.100,00	1.664.100,00
04.122.0002.2005.0000	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES			10.000,00	10.000,00
04 127	Ordenamento Territorial		5.000,00		5.000,00
04 127 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.000,00		5.000,00
04.127.0002.1007.0000	IMPLANTAR AO MUNICIPIO UM PLANO DIRETOR		5.000,00		5.000,00
	TOTAL	0,00	66.000,00	1.684.100,00	1.750.100,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

04 SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			10.000,00	10.000,00
04 122	Administração Geral			10.000,00	10.000,00
04 122 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.000,00	10.000,00
04.122.0002.2048.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO			10.000,00	10.000,00
12	Educação		799.279,00	6.882.880,76	7.682.159,76
12 306	Alimentação e Nutrição		200.000,00		200.000,00
12 306 0008	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		200.000,00		200.000,00
12.306.0008.1017.0000	MANUT. C/ MERENDA ESCOLAR		200.000,00		200.000,00
12 361	Ensino Fundamental		559.279,00	5.752.680,76	6.311.959,76
12 361 0007	ENSINO FUNDAMENTAL		559.279,00	5.752.680,76	6.311.959,76
12.361.0007.1014.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESCOLA		150.000,00		150.000,00
12.361.0007.1015.0000	LOCAÇÃO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR		336.479,00		336.479,00
12.361.0007.1022.0000	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES		10.000,00		10.000,00
12.361.0007.1023.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		52.800,00		52.800,00
12.361.0007.1026.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO		10.000,00		10.000,00
12.361.0007.2007.0000	MANUT. E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA			3.031.100,00	3.031.100,00
12.361.0007.2009.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROF. FUNDEB 70% FUNDAMENTAL			2.460.000,00	2.460.000,00
12.361.0007.2010.0000	MANTER AS ATIVIDADES C/FUNDEB 30% FUNDAMENTAL			140.000,00	140.000,00
12.361.0007.2013.0000	MANUT. C/PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO			121.580,76	121.580,76
12 365	Educação Infantil		40.000,00	1.130.200,00	1.170.200,00
12 365 0006	EXPANSAO E MELHORIA AO ENSINO INFANTIL		40.000,00	1.130.200,00	1.170.200,00
12.365.0006.1012.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR CRECHE MUNICIPAL		10.000,00		10.000,00
12.365.0006.1059.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. CRECHE		30.000,00		30.000,00
12.365.0006.2008.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ CRECHE MUNICIPAL			170.200,00	170.200,00
12.365.0006.2011.0000	REMUN. DOS PROF. 70% INFANTIL			900.000,00	900.000,00
12.365.0006.2012.0000	MANUT. E ENCARGOS 30% INFANTIL			60.000,00	60.000,00
13	Cultura		174.000,00	38.200,00	212.200,00
13 392	Difusão Cultural		174.000,00	38.200,00	212.200,00
13 392 0010	CULTURA		174.000,00	38.200,00	212.200,00
13.392.0010.1020.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR BIBLIOTECA MUNICIPAL		10.000,00		10.000,00
13.392.0010.1021.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		90.000,00		90.000,00
13.392.0010.1064.0000	ENCONTRO MUNICIPAL DO DIA DO EVANGELHO		68.000,00		68.000,00
13.392.0010.1067.0000	FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA		6.000,00		6.000,00
13.392.0010.2014.0000	MUNT. E ENCARGOS C/DEPARTAMENTO DE CULTURA			38.200,00	38.200,00
27	Desporto e Lazer		65.000,00	114.000,00	179.000,00
27 812	Desporto Comunitário		65.000,00	114.000,00	179.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Page 5

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

04 SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27 812 0009	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER		65.000,00	114.000,00	179.000,00
27.812.0009.1018.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR MINI ESTADIO MUNICIPAL		5.000,00		5.000,00
27.812.0009.1019.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR GINASIO DE ESPORTES		5.000,00		5.000,00
27.812.0009.1057.0000	COPA SOCIETY SERRA NOVA DOURADA DE FUTEBOL		50.000,00		50.000,00
27.812.0009.1058.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇAO, E REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA		5.000,00		5.000,00
27.812.0009.2041.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER			114.000,00	114.000,00
	TOTAL	0,00	1.038.279,00	7.045.080,76	8.083.359,76

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

05 SECRETARIA DE SAUDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		459.421,00	7.678.900,94	8.138.321,94
10 122	Administração Geral			3.916.100,00	3.916.100,00
10 122 0014	SAUDE			3.916.100,00	3.916.100,00
10.122.0014.2015.0000	MANUT. E ENCARGOS C/SEC. MUN. DE SAUDE			3.916.100,00	3.916.100,00
10 301	Atenção Básica		290.000,00	3.432.367,06	3.722.367,06
10 301 0014	SAUDE		290.000,00	3.432.367,06	3.722.367,06
10.301.0014.1011.0000	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00		50.000,00
10.301.0014.1024.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR LABORATORIO DE ANALISE MUNICIPAL		10.000,00		10.000,00
10.301.0014.1025.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR POSTO DE SAUDE		150.000,00		150.000,00
10.301.0014.1027.0000	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. ATENÇÃO BASICA		50.000,00		50.000,00
10.301.0014.1065.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO		10.000,00		10.000,00
10.301.0014.1068.0000	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE		20.000,00		20.000,00
10.301.0014.2016.0000	MANUT. ENC. C/ PROGRAMA PAB			205.000,00	205.000,00
10.301.0014.2017.0000	MANUTENÇÃO COM PSF			1.569.624,00	1.569.624,00
10.301.0014.2018.0000	MANUT. E ENC.C/ O PROGRAMA ACS			1.027.743,06	1.027.743,06
10.301.0014.2019.0000	MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA SAUDE BUCAL			380.000,00	380.000,00
10.301.0014.2026.0000	ATIVIDADES DE MICRO REGIONALIZAÇÃO CONSORCIO			250.000,00	250.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			83.333,88	83.333,88
10 302 0014	SAUDE			83.333,88	83.333,88
10.302.0014.2024.0000	MANUT. E ENCARGOS C/PROGRAMA MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC			83.333,88	83.333,88
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		164.421,00		164.421,00
10 303 0014	SAUDE		164.421,00		164.421,00
10.303.0014.1028.0000	AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO		164.421,00		164.421,00
10 304	Vigilância Sanitária		5.000,00	247.100,00	252.100,00
10 304 0014	SAUDE		5.000,00	247.100,00	252.100,00
10.304.0014.1033.0000	AQUISIÇAO DE EQUP. E MAT. PERMANENTE VIGILANCIA		5.000,00		5.000,00
10.304.0014.2022.0000	MANUT. E ENC. C/PROGRAMA VIG. SANITARIA			247.100,00	247.100,00
17	Saneamento		80.000,00	363.000,00	443.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		80.000,00	363.000,00	443.000,00
17 512 0015	SANEAMENTO BASICO		80.000,00	363.000,00	443.000,00
17.512.0015.1030.0000	CONSTRUÇAO DE POÇOS ARTESIANOS		10.000,00		10.000,00
17.512.0015.1031.0000	CONSTRUÇAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA		10.000,00		10.000,00
17.512.0015.1032.0000	CONSTRUIR ESTAÇÃO DE AGUA		10.000,00		10.000,00
17.512.0015.1066.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE		50.000,00		50.000,00
17.512.0015.2027.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ DAE			363.000,00	363.000,00
	TOTAL	0,00	539.421,00	8.041.900,94	8.581.321,94

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

06 SECRET.OBRAS,VIAÇÃO E SERV.PUBLICOS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		270.000,00	5.348.310,24	5.618.310,24
04 122	Administração Geral		270.000,00	5.348.310,24	5.618.310,24
04 122 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL		260.000,00	5.348.310,24	5.608.310,24
04.122.0002.1005.0000	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS		200.000,00		200.000,00
04.122.0002.1043.0000	AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERM OBRAS		50.000,00		50.000,00
04.122.0002.1044.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS OBRAS		10.000,00		10.000,00
04.122.0002.2028.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS			4.035.822,88	4.035.822,88
04.122.0002.2043.0000	MANUTENÇÃO COM O FETHAB			1.312.487,36	1.312.487,36
04 122 0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA		10.000,00		10.000,00
04.122.0012.1061.0000	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO P/ COLETA DE LIXO		10.000,00		10.000,00
14	Direitos da Cidadania		50.000,00		50.000,00
14 127	Ordenamento Territorial		50.000,00		50.000,00
14 127 0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA		50.000,00		50.000,00
14.127.0012.1051.0000	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E RURAL		50.000,00		50.000,00
15	Urbanismo		830.608,06		830.608,06
15 451	Infra-Estrutura Urbana		830.608,06		830.608,06
15 451 0011	URBANISMO		780.608,06		780.608,06
15.451.0011.1009.0000	CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL		50.000,00		50.000,00
15.451.0011.1038.0000	PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS		725.608,06		725.608,06
15.451.0011.1039.0000	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		5.000,00		5.000,00
15 451 0015	SANEAMENTO BASICO		50.000,00		50.000,00
15.451.0015.1040.0000	CONST. AMPL. REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		50.000,00		50.000,00
17	Saneamento		50.000,00		50.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		50.000,00		50.000,00
17 512 0015	SANEAMENTO BASICO		50.000,00		50.000,00
17.512.0015.1091.0000	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS		50.000,00		50.000,00
18	Gestão Ambiental		10.000,00		10.000,00
18 452	Serviços Urbanos		10.000,00		10.000,00
18 452 0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA		10.000,00		10.000,00
18.452.0012.1060.0000	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO		10.000,00		10.000,00
25	Energia			200.000,00	200.000,00
25 752	Energia Elétrica			200.000,00	200.000,00
25 752 0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA			200.000,00	200.000,00
25.752.0012.2042.0000	MANUTENÇAO COM ILUMINAÇÃO PUBLICA			200.000,00	200.000,00
	TOTAL	0,00	1.210.608,06	5.548.310,24	6.758.918,30

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

07 SECRET.AGRICULT.E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura		140.000,00	456.000,00	596.000,00
20 122	Administração Geral		80.000,00	456.000,00	536.000,00
20 122 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL			456.000,00	456.000,00
20.122.0002.2029.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE			456.000,00	456.000,00
20 122 0005	APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR		80.000,00		80.000,00
20.122.0005.1035.0000	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA		70.000,00		70.000,00
20.122.0005.1062.0000	AQUISIÇÃO DE ALEVINOS P/DISTRIBUIÇÃO A PROD. DE PSICULTURA		10.000,00		10.000,00
20 606	Extensão Rural		20.000,00		20.000,00
20 606 0005	APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR		20.000,00		20.000,00
20.606.0005.1049.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ABATEDOURO PUBLICO		10.000,00		10.000,00
20.606.0005.1050.0000	ADQUIRIR PATRULHA AGRICOLA		10.000,00		10.000,00
20 608	Acertar Manualmente...		40.000,00		40.000,00
20 608 0005	APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR		40.000,00		40.000,00
20.608.0005.1047.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR FEIRA COBERTA		10.000,00		10.000,00
20.608.0005.1048.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR VIVEIRO PUBLICO		10.000,00		10.000,00
20.608.0005.1052.0000	ABERTURA DE TANQUES PARA PSICULTURA		20.000,00		20.000,00
	TOTAL	0,00	140.000,00	456.000,00	596.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

08 SECRETARIA MUNICIPAL PROMOCAO SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social		60.000,00	1.525.600,00	1.585.600,00
08 122	Administração Geral			976.000,00	976.000,00
08 122 0016	ASSISTENCIA SOCIAL			976.000,00	976.000,00
08.122.0016.2030.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE PROM. SOCIAL			976.000,00	976.000,00
08 241	Assistência ao Idoso			50.000,00	50.000,00
08 241 0016	ASSISTENCIA SOCIAL			50.000,00	50.000,00
08.241.0016.2035.0000	PROGRAMAS DE APOIO AO IDOSO			50.000,00	50.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			209.000,00	209.000,00
08 243 0017	ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLECENTE			209.000,00	209.000,00
08.243.0017.2037.0000	MANUT. E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR			209.000,00	209.000,00
08 244	Assistência Comunitária		60.000,00	290.600,00	350.600,00
08 244 0016	ASSISTENCIA SOCIAL		60.000,00	285.600,00	345.600,00
08.244.0016.1034.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR CENTRO MULTIPLO USO		10.000,00		10.000,00
08.244.0016.1036.0000	AQUISIÇAO DE CESTAS BASICAS		50.000,00		50.000,00
08.244.0016.2031.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA PISO BAS.-PAIF			125.000,00	125.000,00
08.244.0016.2032.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD			33.600,00	33.600,00
08.244.0016.2033.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA IGD SUAS			50.000,00	50.000,00
08.244.0016.2034.0000	MANUT. E ENCARGOS C/PROGRAMA SERV.CONV.FORT. E VINCULOS-SCFV			7.000,00	7.000,00
08.244.0016.2036.0000	AUXILIO FUNERAL A PESSOA CARENTE			70.000,00	70.000,00
08 244 0017	ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLECENTE			5.000,00	5.000,00
08.244.0017.2047.0000	MANUTENÇAO PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL			5.000,00	5.000,00
	TOTAL	0,00	60.000,00	1.525.600,00	1.585.600,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

09 SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			622.000,00	622.000,00
04 123	Administração Financeira			622.000,00	622.000,00
04 123 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL			622.000,00	622.000,00
04.123.0002.2038.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE FINANÇAS			622.000,00	622.000,00
11	Trabalho		312.700,00		312.700,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		312.700,00		312.700,00
11 331 0003	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		312.700,00		312.700,00
11.331.0003.1008.0000	CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DO PASEP		312.700,00		312.700,00
28	Encargos Especiais			51.000,00	51.000,00
28 841	Refinanciamento da Dívida Interna			51.000,00	51.000,00
28 841 0020	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS			51.000,00	51.000,00
28.841.0020.2040.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ DIVIDA FUNDADA INTERNA			51.000,00	51.000,00
99	Reserva de Contingência			100.000,00	100.000,00
99 999	Reserva de Contingência			100.000,00	100.000,00
99 999 0099	RESERVA DE CONTIGENCIA			100.000,00	100.000,00
99.999.0099.2039.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00	100.000,00
	TOTAL	0,00	312.700,00	773.000,00	1.085.700,00
	TOTAL GERAL	0,00	3.418.008,06	27.851.991,94	31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUT. C/A CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
04	Administração	0,00	361.000,00	8.868.410,24	9.229.410,24
04 121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04 121 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04.121.0002.2006.0000	REFORMA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	356.000,00	8.236.410,24	8.592.410,24
04 122 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	346.000,00	8.236.410,24	8.582.410,24
04.122.0002.1004.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.122.0002.1005.0000	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0002.1006.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04.122.0002.1010.0000	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0002.1013.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0002.1043.0000	AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERM OBRAS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0002.1044.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS OBRAS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0002.1056.0000	ELABORAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0002.2002.0000	MANUT. C/ O GAB. DO PREFEITO	0,00	0,00	1.204.000,00	1.204.000,00
04.122.0002.2003.0000	MANUT. C/ A SECR. MUN. DE ADM E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	1.664.100,00	1.664.100,00
04.122.0002.2005.0000	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04.122.0002.2028.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	4.035.822,88	4.035.822,88
04.122.0002.2043.0000	MANUTENÇÃO COM O FETHAB	0,00	0,00	1.312.487,36	1.312.487,36
04.122.0002.2048.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04 122 0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0012.1061.0000	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO P/ COLETA DE LIXO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	0,00	622.000,00	622.000,00
04 123 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	622.000,00	622.000,00
04.123.0002.2038.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE FINANÇAS	0,00	0,00	622.000,00	622.000,00
04 127	Ordenamento Territorial	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04 127 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04.127.0002.1007.0000	IMPLANTAR AO MUNICIPIO UM PLANO DIRETOR	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
06	Segurança Pública	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
06 182	Defesa Civil	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
06 182 0004	SEGURANÇA PUBLICA	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
06.182.0004.1037.0000	APOI0 A POLICIA MILITAR	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
08	Assistência Social	0,00	60.000,00	1.525.600,00	1.585.600,00
08 122	Administração Geral	0,00	0,00	976.000,00	976.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86 Orçamento Programa - Exercício de 2024

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	60.000,00	1.525.600,00	1.585.600,00
08 122	Administração Geral	0,00	0,00	976.000,00	976.000,00
08 122 0016	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	976.000,00	976.000,00
08.122.0016.2030.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE PROM. SOCIAL	0,00	0,00	976.000,00	976.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08 241 0016	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08.241.0016.2035.0000	PROGRAMAS DE APOIO AO IDOSO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	209.000,00	209.000,00
08 243 0017	ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLECENTE	0,00	0,00	209.000,00	209.000,00
08.243.0017.2037.0000	MANUT. E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	209.000,00	209.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	60.000,00	290.600,00	350.600,00
08 244 0016	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	60.000,00	285.600,00	345.600,00
08.244.0016.1034.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR CENTRO MULTIPLO USO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0016.1036.0000	AQUISIÇAO DE CESTAS BASICAS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0016.2031.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA PISO BAS.-PAIF	0,00	0,00	125.000,00	125.000,00
08.244.0016.2032.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	0,00	0,00	33.600,00	33.600,00
08.244.0016.2033.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA IGD SUAS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08.244.0016.2034.0000	MANUT. E ENCARGOS C/PROGRAMA SERV.CONV.FORT. E VINCULOS-SCFV	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
08.244.0016.2036.0000	AUXILIO FUNERAL A PESSOA CARENTE	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
08 244 0017	ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLECENTE	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
08.244.0017.2047.0000	MANUTENÇAO PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
10	Saúde	0,00	459.421,00	7.678.900,94	8.138.321,94
10 122	Administração Geral	0,00	0,00	3.916.100,00	3.916.100,00
10 122 0014	SAUDE	0,00	0,00	3.916.100,00	3.916.100,00
10.122.0014.2015.0000	MANUT. E ENCARGOS C/SEC. MUN. DE SAUDE	0,00	0,00	3.916.100,00	3.916.100,00
10 301	Atenção Básica	0,00	290.000,00	3.432.367,06	3.722.367,06
10 301 0014	SAUDE	0,00	290.000,00	3.432.367,06	3.722.367,06
10.301.0014.1011.0000	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.301.0014.1024.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR LABORATORIO DE ANALISE MUNICIPAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301.0014.1025.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR POSTO DE SAUDE	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
10.301.0014.1027.0000	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. ATENÇÃO BASICA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.301.0014.1065.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301.0014.1068.0000	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.301.0014.2016.0000	MANUT. ENC. C/ PROGRAMA PAB	0,00	0,00	205.000,00	205.000,00
10.301.0014.2017.0000	MANUTENÇÃO COM PSF	0,00	0,00	1.569.624,00	1.569.624,00
10.301.0014.2018.0000	MANUT. E ENC.C/ O PROGRAMA ACS	0,00	0,00	1.027.743,06	1.027.743,06
10.301.0014.2019.0000	MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	0,00	380.000,00	380.000,00
10.301.0014.2026.0000	ATIVIDADES DE MICRO REGIONALIZAÇÃO CONSORCIO	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	83.333,88	83.333,88

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	459.421,00	7.678.900,94	8.138.321,94
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	83.333,88	83.333,88
10 302 0014	SAUDE	0,00	0,00	83.333,88	83.333,88
10.302.0014.2024.0000	MANUT. E ENCARGOS C/PROGRAMA MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC	0,00	0,00	83.333,88	83.333,88
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	164.421,00	0,00	164.421,00
10 303 0014	SAUDE	0,00	164.421,00	0,00	164.421,00
10.303.0014.1028.0000	AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO	0,00	164.421,00	0,00	164.421,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	5.000,00	247.100,00	252.100,00
10 304 0014	SAUDE	0,00	5.000,00	247.100,00	252.100,00
10.304.0014.1033.0000	AQUISIÇAO DE EQUP. E MAT. PERMANENTE VIGILANCIA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.304.0014.2022.0000	MANUT. E ENC. C/PROGRAMA VIG. SANITARIA	0,00	0,00	247.100,00	247.100,00
11	Trabalho	0,00	312.700,00	0,00	312.700,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	312.700,00	0,00	312.700,00
11 331 0003	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	0,00	312.700,00	0,00	312.700,00
11.331.0003.1008.0000	CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DO PASEP	0,00	312.700,00	0,00	312.700,00
12	Educação	0,00	799.279,00	6.882.880,76	7.682.159,76
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
12 306 0008	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
12.306.0008.1017.0000	MANUT. C/ MERENDA ESCOLAR	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	559.279,00	5.752.680,76	6.311.959,76
12 361 0007	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	559.279,00	5.752.680,76	6.311.959,76
12.361.0007.1014.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESCOLA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
12.361.0007.1015.0000	LOCAÇÃO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	336.479,00	0,00	336.479,00
12.361.0007.1022.0000	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0007.1023.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0,00	52.800,00	0,00	52.800,00
12.361.0007.1026.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0007.2007.0000	MANUT. E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	0,00	0,00	3.031.100,00	3.031.100,00
12.361.0007.2009.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROF. FUNDEB 70% FUNDAMENTAL	0,00	0,00	2.460.000,00	2.460.000,00
12.361.0007.2010.0000	MANTER AS ATIVIDADES C/FUNDEB 30% FUNDAMENTAL	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
12.361.0007.2013.0000	MANUT. C/PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	121.580,76	121.580,76
12 365	Educação Infantil	0,00	40.000,00	1.130.200,00	1.170.200,00
12 365 0006	EXPANSAO E MELHORIA AO ENSINO INFANTIL	0,00	40.000,00	1.130.200,00	1.170.200,00
12.365.0006.1012.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR CRECHE MUNICIPAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.365.0006.1059.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. CRECHE	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.365.0006.2008.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ CRECHE MUNICIPAL	0,00	0,00	170.200,00	170.200,00
12.365.0006.2011.0000	REMUN. DOS PROF. 70% INFANTIL	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
12.365.0006.2012.0000	MANUT. E ENCARGOS 30% INFANTIL	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
13	Cultura	0,00	174.000,00	38.200,00	212.200,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
13	Cultura	0,00	174.000,00	38.200,00	212.200,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	174.000,00	38.200,00	212.200,00
13 392 0010	CULTURA	0,00	174.000,00	38.200,00	212.200,00
13.392.0010.1020.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0010.1021.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
13.392.0010.1064.0000	ENCONTRO MUNICIPAL DO DIA DO EVANGELHO	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00
13.392.0010.1067.0000	FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
13.392.0010.2014.0000	MUNT. E ENCARGOS C/DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	38.200,00	38.200,00
14	Direitos da Cidadania	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
14 127	Ordenamento Territorial	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
14 127 0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
14.127.0012.1051.0000	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E RURAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
15	Urbanismo	0,00	830.608,06	0,00	830.608,06
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	830.608,06	0,00	830.608,06
15 451 0011	URBANISMO	0,00	780.608,06	0,00	780.608,06
15.451.0011.1009.0000	CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
15.451.0011.1038.0000	PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS	0,00	725.608,06	0,00	725.608,06
15.451.0011.1039.0000	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
15 451 0015	SANEAMENTO BASICO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
15.451.0015.1040.0000	CONST. AMPL. REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
17	Saneamento	0,00	130.000,00	363.000,00	493.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	130.000,00	363.000,00	493.000,00
17 512 0015	SANEAMENTO BASICO	0,00	130.000,00	363.000,00	493.000,00
17.512.0015.1030.0000	CONSTRUÇAO DE POÇOS ARTESIANOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
17.512.0015.1031.0000	CONSTRUÇAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
17.512.0015.1032.0000	CONSTRUIR ESTAÇÃO DE AGUA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
17.512.0015.1066.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
17.512.0015.1091.0000	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
17.512.0015.2027.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ DAE	0,00	0,00	363.000,00	363.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18 452	Serviços Urbanos	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18 452 0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18.452.0012.1060.0000	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20	Agricultura	0,00	140.000,00	456.000,00	596.000,00
20 122	Administração Geral	0,00	80.000,00	456.000,00	536.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura	0,00	140.000,00	456.000,00	596.000,00
20 122	Administração Geral	0,00	80.000,00	456.000,00	536.000,00
20 122 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	456.000,00	456.000,00
20.122.0002.2029.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	456.000,00	456.000,00
20 122 0005	APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
20.122.0005.1035.0000	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
20.122.0005.1062.0000	AQUISIÇÃO DE ALEVINOS P/DISTRIBUIÇÃO A PROD. DE PSICULTURA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20 606	Extensão Rural	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20 606 0005	APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.606.0005.1049.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ABATEDOURO PUBLICO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.606.0005.1050.0000	ADQUIRIR PATRULHA AGRICOLA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20 608	Acertar Manualmente...	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
20 608 0005	APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
20.608.0005.1047.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR FEIRA COBERTA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608.0005.1048.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR VIVEIRO PUBLICO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608.0005.1052.0000	ABERTURA DE TANQUES PARA PSICULTURA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
24	Comunicações	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
24 131	Comunicação Social	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
24 131 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
24.131.0002.2044.0000	PUBLICAÇÕES DO EXECUTIVO	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
25	Energia	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
25 752 0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
25.752.0012.2042.0000	MANUTENÇAO COM ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	65.000,00	114.000,00	179.000,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	65.000,00	114.000,00	179.000,00
27 812 0009	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	0,00	65.000,00	114.000,00	179.000,00
27.812.0009.1018.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR MINI ESTADIO MUNICIPAL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
27.812.0009.1019.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR GINASIO DE ESPORTES	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
27.812.0009.1057.0000	COPA SOCIETY SERRA NOVA DOURADA DE FUTEBOL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
27.812.0009.1058.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇAO, E REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
27.812.0009.2041.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	114.000,00	114.000,00
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00
28 841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00
28 841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00
28 841 0020	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00
28.841.0020.2040.0000	MANUT. E ENCARGOS C/ DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99 999 0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99.999.0099.2039.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	TOTAL	0,00	3.418.008,06	27.851.991,94	31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Quadro 19
Page 1
LeiData

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Fonte FRC.	DET.	Descrição	PREVISÃO RECEITA	PREVISÃO DESPESA
500		Recursos não Vinculados de Impostos	23.713.624,00	23.713.624,00
	0	Sem código de acompanhamento	13.620.430,94	13.620.430,94
	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.921.300,00	3.921.300,00
	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.171.893,06	6.171.893,06
540		Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	3.500.000,00	3.500.000,00
	0	Sem código de acompanhamento	3.500.000,00	3.500.000,00
543		Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	60.000,00	60.000,00
	0	Sem código de acompanhamento	60.000,00	60.000,00
550		Transferência do Salário Educação	121.580,76	121.580,76
	0	Sem código de acompanhamento	121.580,76	121.580,76
551		Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE	2.800,00	2.800,00
	0	Sem código de acompanhamento	2.800,00	2.800,00
576		Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	76.479,00	76.479,00
	0	Sem código de acompanhamento	76.479,00	76.479,00
600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	1.275.251,32	1.275.251,32
	0	Sem código de acompanhamento	1.275.251,32	1.275.251,32
604		Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comu	158.400,00	158.400,00
	0	Sem código de acompanhamento	158.400,00	158.400,00
605		Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais	87.400,00	87.400,00
	0	Sem código de acompanhamento	87.400,00	87.400,00
621		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	445.377,56	445.377,56
	0	Sem código de acompanhamento	445.377,56	445.377,56
660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	215.600,00	215.600,00
	0	Sem código de acompanhamento	215.600,00	215.600,00
661		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	100.000,00	100.000,00
	0	Sem código de acompanhamento	100.000,00	100.000,00
750		Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	1.000,00
	0	Sem código de acompanhamento	1.000,00	1.000,00
751		Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	200.000,00	200.000,00
	0	Sem código de acompanhamento	200.000,00	200.000,00
759		Recursos Vinculados a Fundos	1.312.487,36	1.312.487,36
	0	Sem código de acompanhamento	1.312.487,36	1.312.487,36
		TOTAL	31.270.000,00	31.270.000,00

LEGENDA

FRI: Fonte de Recurso Iduso
FRG: Fonte de Recurso Grupo
FRC: Fonte de Recurso Código
DET: Fonte de Recurso Detalhamento
STN: Fonte de Recurso STN
VG: Vínculo Grupo
VC: Vínculo Código

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 08

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	1.550.000,00			1.550.000,00
01 031	Ação Legislativa	1.550.000,00			1.550.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.550.000,00			1.550.000,00
04	Administração	7.915.922,88	1.313.487,36		9.229.410,24
04 121	Planejamento e Orçamento	10.000,00			10.000,00
04 121 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00			10.000,00
04 122	Administração Geral	7.278.922,88	1.313.487,36		8.592.410,24
04 122 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.268.922,88	1.313.487,36		8.582.410,24
04 122 0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	10.000,00			10.000,00
04 123	Administração Financeira	622.000,00			622.000,00
04 123 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	622.000,00			622.000,00
04 127	Ordenamento Territorial	5.000,00			5.000,00
04 127 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00			5.000,00
06	Segurança Pública	26.000,00			26.000,00
06 182	Defesa Civil	26.000,00			26.000,00
06 182 0004	SEGURANÇA PUBLICA	26.000,00			26.000,00
08	Assistência Social	1.270.000,00	315.600,00		1.585.600,00
08 122	Administração Geral	976.000,00			976.000,00
08 122 0016	ASSISTENCIA SOCIAL	976.000,00			976.000,00
08 241	Assistência ao Idoso		50.000,00		50.000,00
08 241 0016	ASSISTENCIA SOCIAL		50.000,00		50.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	209.000,00			209.000,00
08 243 0017	ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLECENTE	209.000,00			209.000,00
08 244	Assistência Comunitária	85.000,00	265.600,00		350.600,00
08 244 0016	ASSISTENCIA SOCIAL	80.000,00	265.600,00		345.600,00
08 244 0017	ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLECENTE	5.000,00			5.000,00
10	Saúde		8.138.321,94		8.138.321,94
10 122	Administração Geral		3.916.100,00		3.916.100,00
10 122 0014	SAUDE		3.916.100,00		3.916.100,00
10 301	Atenção Básica		3.722.367,06		3.722.367,06
10 301 0014	SAUDE		3.722.367,06		3.722.367,06
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		83.333,88		83.333,88
10 302 0014	SAUDE		83.333,88		83.333,88
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		164.421,00		164.421,00
10 303 0014	SAUDE		164.421,00		164.421,00
10 304	Vigilância Sanitária		252.100,00		252.100,00
10 304 0014	SAUDE		252.100,00		252.100,00
11	Trabalho	312.700,00			312.700,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	312.700,00			312.700,00
11 331 0003	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	312.700,00			312.700,00
12	Educação		7.682.159,76		7.682.159,76

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 08

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
12 306	Alimentação e Nutrição		200.000,00		200.000,00
12 306 0008	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		200.000,00		200.000,00
12 361	Ensino Fundamental		6.311.959,76		6.311.959,76
12 361 0007	ENSINO FUNDAMENTAL		6.311.959,76		6.311.959,76
12 365	Educação Infantil		1.170.200,00		1.170.200,00
12 365 0006	EXPANSAO E MELHORIA AO ENSINO INFANTIL		1.170.200,00		1.170.200,00
13	Cultura	212.200,00			212.200,00
13 392	Difusão Cultural	212.200,00			212.200,00
13 392 0010	CULTURA	212.200,00			212.200,00
14	Direitos da Cidadania	50.000,00			50.000,00
14 127	Ordenamento Territorial	50.000,00			50.000,00
14 127 0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	50.000,00			50.000,00
15	Urbanismo	830.608,06			830.608,06
15 451	Infra-Estrutura Urbana	830.608,06			830.608,06
15 451 0011	URBANISMO	780.608,06			780.608,06
15 451 0015	SANEAMENTO BASICO	50.000,00			50.000,00
17	Saneamento	493.000,00			493.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	493.000,00			493.000,00
17 512 0015	SANEAMENTO BASICO	493.000,00			493.000,00
18	Gestão Ambiental	10.000,00			10.000,00
18 452	Serviços Urbanos	10.000,00			10.000,00
18 452 0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	10.000,00			10.000,00
20	Agricultura	596.000,00			596.000,00
20 122	Administração Geral	536.000,00			536.000,00
20 122 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	456.000,00			456.000,00
20 122 0005	APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR	80.000,00			80.000,00
20 606	Extensão Rural	20.000,00			20.000,00
20 606 0005	APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR	20.000,00			20.000,00
20 608	Acertar Manualmente...	40.000,00			40.000,00
20 608 0005	APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR	40.000,00			40.000,00
24	Comunicações	24.000,00			24.000,00
24 131	Comunicação Social	24.000,00			24.000,00
24 131 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	24.000,00			24.000,00
25	Energia		200.000,00		200.000,00
25 752	Energia Elétrica		200.000,00		200.000,00
25 752 0012	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA		200.000,00		200.000,00
27	Desporto e Lazer	179.000,00			179.000,00
27 812	Desporto Comunitário	179.000,00			179.000,00
27 812 0009	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	179.000,00			179.000,00
28	Encargos Especiais	51.000,00			51.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 08
Page 3

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
28 841	Refinanciamento da Dívida Interna	51.000,00			51.000,00
28 841 0020	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	51.000,00			51.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00			100.000,00
99 999	Reserva de Contingência	100.000,00			100.000,00
99 999 0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00			100.000,00
	TOTAL	13.620.430,94	17.649.569,06	0,00	31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 09

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Orgão:	01	01	CAMARA MUNICIPAL	Valor
Função		01	Legislativa	1.550.000,00

Orgão:	02	02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função		04	Administração	1.229.000,00
Função		06	Segurança Pública	26.000,00
Função		24	Comunicações	24.000,00

Orgão:	02	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Valor
Função		04	Administração	1.750.100,00

Orgão:	02	04	SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA	Valor
Função		04	Administração	10.000,00
Função		12	Educação	7.682.159,76
Função		13	Cultura	212.200,00
Função		27	Desporto e Lazer	179.000,00

Orgão:	02	05	SECRETARIA DE SAUDE	Valor
Função		10	Saúde	8.138.321,94
Função		17	Saneamento	443.000,00

Orgão:	02	06	SECRET.OBRAS,VIAÇÃO E SERV.PUBLICOS	Valor
Função		04	Administração	5.618.310,24
Função		14	Direitos da Cidadania	50.000,00
Função		15	Urbanismo	830.608,06
Função		17	Saneamento	50.000,00
Função		18	Gestão Ambiental	10.000,00
Função		25	Energia	200.000,00

Orgão:	02	07	SECRET.AGRICULT.E MEIO AMBIENTE	Valor
Função		20	Agricultura	596.000,00

Orgão:	02	08	SECRETARIA MUNICIPAL PROMOCAO SOCIAL	Valor
Função		08	Assistência Social	1.585.600,00

Orgão:	02	09	SECRETARIA DE FINANÇAS	Valor
Função		04	Administração	622.000,00
Função		11	Trabalho	312.700,00
Função		28	Encargos Especiais	51.000,00
Função		99	Reserva de Contingência	100.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

TOTAL GERAL	31.270.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CAMARA MUNICIPAL	1.550.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	1.279.000,00
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.750.100,00
02 04	SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA	8.083.359,76
02 05	SECRETARIA DE SAUDE	8.581.321,94
02 06	SECRET.OBRAS,VIAÇÃO E SERV.PUBLICOS	6.758.918,30
02 07	SECRET.AGRICULT.E MEIO AMBIENTE	596.000,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL PROMOCAO SOCIAL	1.585.600,00
02 09	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.085.700,00
	TOTAL	31.270.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.550.000,00
04	Administração	9.229.410,24
06	Segurança Pública	26.000,00
08	Assistência Social	1.585.600,00
10	Saúde	8.138.321,94
11	Trabalho	312.700,00
12	Educação	7.682.159,76
13	Cultura	212.200,00
14	Direitos da Cidadania	50.000,00
15	Urbanismo	830.608,06
17	Saneamento	493.000,00
18	Gestão Ambiental	10.000,00
20	Agricultura	596.000,00
24	Comunicações	24.000,00
25	Energia	200.000,00
27	Desporto e Lazer	179.000,00
28	Encargos Especiais	51.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL	31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO, EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

(Inc.III, § 2º, Art.2º)

Programana	Obras	Outros Investimentos	Outras Despesas de Capital	Despesas Correntes	Reserva de Contingência	T o t a l
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	150.000,00	0,00	1.400.000,00	0,00	1.550.000,00
0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	133.000,00	0,00	9.366.410,24	0,00	9.699.410,24
0003 FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PU	0,00	0,00	0,00	312.700,00	0,00	312.700,00
0004 SEGURANÇA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
0005 APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR	30.000,00	10.000,00	0,00	100.000,00	0,00	140.000,00
0006 EXPANSAO E MELHORIA AO ENSINO INFANTIL	10.000,00	30.000,00	0,00	1.130.200,00	0,00	1.170.200,00
0007 ENSINO FUNDAMENTAL	150.000,00	87.800,00	0,00	6.074.159,76	0,00	6.311.959,76
0008 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
0009 INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	15.000,00	5.000,00	0,00	159.000,00	0,00	179.000,00
0010 CULTURA	10.000,00	0,00	0,00	202.200,00	0,00	212.200,00
0011 URBANISMO	775.608,06	5.000,00	0,00	0,00	0,00	780.608,06
0012 SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	10.000,00	10.000,00	0,00	250.000,00	0,00	270.000,00
0014 SAUDE	160.000,00	115.000,00	0,00	7.863.321,94	0,00	8.138.321,94
0015 SANEAMENTO BASICO	130.000,00	50.000,00	0,00	363.000,00	0,00	543.000,00
0016 ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00	40.000,00	0,00	1.321.600,00	0,00	1.371.600,00
0017 ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLECENTE	0,00	5.000,00	0,00	209.000,00	0,00	214.000,00
0020 AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	0,00	0,00	50.000,00	1.000,00	0,00	51.000,00
0099 RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	1.500.608,06	640.800,00	50.000,00	28.978.591,94	100.000,00	31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024 Quadro 10

EVOLUÇÃO DA DESPESA Page 1

(Inc. III, Art. 22)

Codigo	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2022	Fixada 2023	Prevista 2024
DESPESAS CORRENTES				
3 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.747.328,00	14.810.243,06
3 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.876.705,28	14.168.348,88
	Sub Total	0,00	24.624.033,28	28.978.591,94
DESPESAS DE CAPITAL				
4 4	INVESTIMENTOS		1.400.000,00	2.141.408,06
4 6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA		100.000,00	50.000,00
	Sub Total	0,00	1.500.000,00	2.191.408,06
RESERVA DE CONTINGêNCIA				
9 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		40.000,00	100.000,00
	Sub Total	0,00	40.000,00	100.000,00
	TOTAL	0,00	26.164.033,28	31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2020	2021	2022	2023	2024
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELH				2.007.306,28	2.802.024,00
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES				133.500,00	200.000,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL				400.000,00	1.100.000,00
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS				11.000,00	10.000,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				25.865.588,00	31.548.376,00
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				17.450,00	10.000,00
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	28.434.844,28	35.670.400,00
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				1.500.000,00	
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB				-3.770.811,00	-4.400.400,00
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	-3.770.811,00	-4.400.400,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2020	2021	2022	2023	2024
9990.00.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS AN					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	26.164.033,28	31.270.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES
04204945/0001-86
Exercício: 2024

(Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)

CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITA

TITULOS	Saldo R$	Saldo R$
RECEITAS CORRENTES		35.670.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.802.024,00	
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.100.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.548.376,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-4.400.400,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.400.400,00	
TOTAL		**31.270.000,00**

DESPESA

TITULOS	Saldo R$	Saldo R$
Legislativa		1.550.000,00
Administração		9.229.410,24
Segurança Pública		26.000,00
Assistência Social		1.585.600,00
Saúde		8.138.321,94
Trabalho		312.700,00
Educação		7.682.159,76
Cultura		212.200,00
Direitos da Cidadania		50.000,00
Urbanismo		830.608,06
Saneamento		493.000,00
Gestão Ambiental		10.000,00
Agricultura		596.000,00
Comunicações		24.000,00
Energia		200.000,00
Desporto e Lazer		179.000,00
Encargos Especiais		51.000,00
Reserva de Contingência		100.000,00
TOTAL		**31.270.000,00**

Notas Explicativas

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	01	PODER LEGISLATIVO
ORGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. C/A CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001.0000						1.550.000.00
3 DESPESAS CORREN						1.400.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					750.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	600.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	120.000,00			
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			3.1.90.96.00	30.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					650.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	100.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	60.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	245.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			3.3.90.40.00	50.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	160.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						150.000,00	
4 INVESTIMENTOS					150.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	150.000,00			

TOTAL	1.550.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES	04.122.0002.1004.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEICULO	04.122.0002.1006.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
MANUT. C/ O GAB. DO PREFEITO	04.122.0002.2002.0000						1.204.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						1.204.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					975.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	810.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	165.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					229.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	84.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	100.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	1.000,00			
INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO			3.3.90.95.00	1.000,00			
APOI0 A POLICIA MILITAR	06.182.0004.1037.0000						26.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						26.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					26.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	12.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	2.000,00			
PUBLICAÇÕES DO EXECUTIVO	24.131.0002.2044.0000						24.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						24.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					24.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	24.000,00			

TOTAL	1.279.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE	01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJ.

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
REFORMA ADMINISTRATIVA	04.121.0002.2006.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN-						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	04.122.0002.1010.0000						30.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	30.000,00			
AQUISICÃO DE VEICULO	04.122.0002.1013.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.000,00			
ELABORAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS	04.122.0002.1056.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN-						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
MANUT. C/ A SECR. MUN. DE ADM E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2003.0000						1.664.100,00
3 DESPESAS CORREN-						1.664.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.161.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	890.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	270.000,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS			3.1.90.91.00	1.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					503.100,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	30.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	60.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	300.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			3.3.90.40.00	60.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	1.000,00			
INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO			3.3.90.95.00	20.000,00			
QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	04.122.0002.2005.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN-						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
IMPLANTAR AO MUNICIPIO UM PLANO DIRETOR	04.127.0002.1007.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN-						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE	01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJ.

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
TOTAL							1.750.100,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE	01	SEC. MUN. DE EDUCAÇAO E CULTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. C/ MERENDA ESCOLAR	12.306.0008.1017.0000						200.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						200.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	200.000,00			
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESCOLA	12.361.0007.1014.0000						150.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						150.000,00	
4 INVESTIMENTOS					150.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	150.000,00			
LOCAÇÃO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0007.1015.0000						336.479,00
3 DESPESAS CORREN˜						336.479,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					336.479,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	250.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	76.479,00			
CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	12.361.0007.1022.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	12.361.0007.1023.0000						52.800,00
4 DESPESAS DE CAPIT						52.800,00	
4 INVESTIMENTOS					52.800,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	2.800,00			
AQUISIÇÃO DE VEICULO	12.361.0007.1026.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUT. E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	12.361.0007.2007.0000						3.031.100,00
3 DESPESAS CORREN˜						3.026.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.440.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	1.200.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	240.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.586.100,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	50.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	350.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	150.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			3.3.90.40.00	24.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	100,00			
INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO			3.3.90.95.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE	01	SEC. MUN. DE EDUCAÇAO E CULTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	12.361.0007.2007.0000						3.031.100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR CRECHE MUNICIPAL	12.365.0006.1012.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. CRECHE	12.365.0006.1059.0000						30.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	30.000,00			
MANUT. E ENCARGOS C/ CRECHE MUNICIPAL	12.365.0006.2008.0000						170.200,00
3 DESPESAS CORREN						170.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					200,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					170.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	100.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			

TOTAL	4.000.579,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE CULTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR BIBLIOTECA MUNICIPAL	13.392.0010.1020.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	13.392.0010.1021.0000						90.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						90.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					90.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT			3.3.90.31.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			
ENCONTRO MUNICIPAL DO DIA DO EVANGELHO	13.392.0010.1064.0000						68.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						68.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					68.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	65.000,00			
FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA	13.392.0010.1067.0000						6.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						6.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT			3.3.90.31.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
MUNT. E ENCARGOS C/DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.0010.2014.0000						38.200,00
3 DESPESAS CORREN˜						38.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					200,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					38.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			

TOTAL	212.200,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE	03	FUNDEB

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
REMUNERAÇÃO DOS PROF. FUNDEB 70% FUNDAMENTAL	12.361.0007.2009.0000						2.460.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.460.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.460.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	2.000.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	50.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	400.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	10.000,00			
MANTER AS ATIVIDADES C/FUNDEB 30% FUNDAMENTAL	12.361.0007.2010.0000						140.000,00
3 DESPESAS CORREN						140.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					60.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	50.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	10.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					80.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	60.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
REMUN. DOS PROF. 70% INFANTIL	12.365.0006.2011.0000						900.000,00
3 DESPESAS CORREN						900.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					900.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	750.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	150.000,00			
MANUT. E ENCARGOS 30% INFANTIL	12.365.0006.2012.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORREN						60.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					60.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	50.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	10.000,00			
TOTAL							3.560.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE	04	SALARIO EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. C/PROGRAMA SALARIO EDUCACÃO	12.361.0007.2013.0000						121.580.76
3 DESPESAS CORREN˜						101.580,76	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					101.580,76		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	81.580,76			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	15.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			

TOTAL	121.580,76

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE	05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR MINI ESTADIO MUNICIPAL	27.812.0009.1018.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	5.000,00			
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR GINASIO DE ESPORTES	27.812.0009.1019.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	5.000,00			
COPA SOCIETY SERRA NOVA DOURADA DE FUTEBOL	27.812.0009.1057.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT			3.3.90.31.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇAO, E REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA	27.812.0009.1058.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	5.000,00			
MANUT. E ENCARGOS C/ DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	27.812.0009.2041.0000						114.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						109.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					24.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	4.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					85.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			

TOTAL	179.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA
UNIDADE	06	MAN. CONSELHO DA EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCÃO DO CONSELHO DE EDUCACÃO	04.122.0002.2048.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						8.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						2.000,00	
4 INVESTIMENTOS					2.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	2.000,00			

TOTAL	10.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENCARGOS C/SEC. MUN. DE SAUDE	10.122.0014.2015.0000						3.916.100,00
3 DESPESAS CORREN						3.916.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.560.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	1.300.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	260.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.356.100,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	120.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	350.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	50.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	200.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.600.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			3.3.90.40.00	24.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	1.000,00			
INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO			3.3.90.95.00	10.000,00			
AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.301.0014.1011.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR LABORATORIO DE ANALISE MUNICIPAL	10.301.0014.1024.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR POSTO DE SAUDE	10.301.0014.1025.0000						150.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						150.000,00	
4 INVESTIMENTOS					150.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	150.000,00			
AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. ATENÇÃO BASICA	10.301.0014.1027.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEICULO	10.301.0014.1065.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE	10.301.0014.1068.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CAPACITACÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE	10.301.0014.1068.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
MANUT. ENC. C/ PROGRAMA PAB	10.301.0014.2016.0000						205.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						205.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					205.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	100.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	100.000,00			
MANUTENÇÃO COM PSF	10.301.0014.2017.0000						1.569.624,00
3 DESPESAS CORREN˜						1.569.624,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.370.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	500.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	700.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	50.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	120.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					199.624,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	75.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	50.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	74.624,00			
MANUT. E ENC.C/ O PROGRAMA ACS	10.301.0014.2018.0000						1.027.743,06
3 DESPESAS CORREN˜						1.027.743,06	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					867.743,06		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	511.943,06			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	158.400,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	87.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	110.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					160.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	100.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			
MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.301.0014.2019.0000						380.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						380.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					360.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	300.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	60.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
ATIVIDADES DE MICRO REGIONALIZAÇÃO CONSORCIO	10.301.0014.2026.0000						250.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						250.000,00	

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ATIVIDADES DE MICRO REGIONALIZAÇÃO CONSORCIO	10.301.0014.2026.0000						250.000,00
3 DESPESAS CORREN						250.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					250.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	183.850,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	66.150,00			
MANUT. E ENCARGOS C/PROGRAMA MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC	10.302.0014.2024.0000						83.333,88
3 DESPESAS CORREN						83.333,88	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					83.333,88		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	13.325,47			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	69.008,41			
AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO	10.303.0014.1028.0000						164.421,00
3 DESPESAS CORREN						164.421,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					164.421,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	150.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	9.817,44			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	4.603,56			
AQUISIÇAO DE EQUP. E MAT. PERMANENTE VIGILANCIA	10.304.0014.1033.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
MANUT. E ENC. C/PROGRAMA VIG. SANITARIA	10.304.0014.2022.0000						247.100,00
3 DESPESAS CORREN						247.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					150.100,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	130.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					97.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			

TOTAL	8.138.321,94

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DO DAE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS	17.512.0015.1030.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
CONSTRUÇAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA	17.512.0015.1031.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
CONSTRUIR ESTACÃO DE AGUA	17.512.0015.1032.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	17.512.0015.1066.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
MANUT. E ENCARGOS C/ DAE	17.512.0015.2027.0000						363.000,00
3 DESPESAS CORREN						363.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					203.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	170.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	33.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					160.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	50.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	100.000,00			

TOTAL	443.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRET.OBRAS,VIAÇÃO E SERV.PUBLICOS
UNIDADE	01	SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	04.122.0002.1005.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						200.000,00	
4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	200.000,00			
AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERM OBRAS	04.122.0002.1043.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
AQUISICÃO DE VEICULOS OBRAS	04.122.0002.1044.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS	04.122.0002.2028.0000						4.035.822,88
3 DESPESAS CORREN˜						4.035.822,88	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.010.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	850.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	160.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.025.822,88		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	20.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	936.822,88			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	200.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.850.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	5.000,00			
INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO			3.3.90.95.00	10.000,00			
MANUTENCÃO COM O FETHAB	04.122.0002.2043.0000						1.312.487,36
3 DESPESAS CORREN˜						1.312.487,36	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.312.487,36		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	500.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	812.487,36			
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO P/ COLETA DE LIXO	04.122.0012.1061.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E RURAL	14.127.0012.1051.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRET.OBRAS,VIAÇÃO E SERV.PUBLICOS
UNIDADE	01	SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUCÃO DE PARQUE INFANTIL	15.451.0011.1009.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	50.000,00			
PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS	15.451.0011.1038.0000						725.608,06
4 DESPESAS DE CAPIT						725.608,06	
4 INVESTIMENTOS					725.608,06		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	725.608,06			
DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	15.451.0011.1039.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			4.4.90.61.00	5.000,00			
CONST. AMPL. REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	15.451.0015.1040.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	50.000,00			
DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	17.512.0015.1091.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
OBRAS EM ANDAMENTO			4.4.90.51.91	50.000,00			
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	18.452.0012.1060.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
MANUTENÇAO COM ILUMINAÇÃO PUBLICA	25.752.0012.2042.0000						200.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						200.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	90.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	100.000,00			

TOTAL	6.758.918,30

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRET.AGRICULT.E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	20.122.0002.2029.0000						456.000,00
3 DESPESAS CORREN						451.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					180.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	150.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	30.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					271.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	200.000,00			
INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO			3.3.90.95.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	20.122.0005.1035.0000						70.000,00
3 DESPESAS CORREN						70.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	50.000,00			
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE ALEVINOS P/DISTRIBUIÇÃO A PROD. DE PSICULTURA	20.122.0005.1062.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	10.000,00			
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ABATEDOURO PUBLICO	20.606.0005.1049.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
ADQUIRIR PATRULHA AGRICOLA	20.606.0005.1050.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR FEIRA COBERTA	20.608.0005.1047.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR VIVEIRO PUBLICO	20.608.0005.1048.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRET.AGRICULT.E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR VIVEIRO PUBLICO	20.608.0005.1048.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
ABERTURA DE TANQUES PARA PSICULTURA	20.608.0005.1052.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN˜						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
TOTAL							596.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL PROMOCAO SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE PROM. SOCIAL	08.122.0016.2030.0000						976.000,00
3 DESPESAS CORREN						966.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					600.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	500.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	100.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					366.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	25.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	50.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	250.000,00			
INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO			3.3.90.95.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
PROGRAMAS DE APOIO AO IDOSO	08.241.0016.2035.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR CENTRO MULTIPLO USO	08.244.0016.1034.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
AQUISIÇAO DE CESTAS BASICAS	08.244.0016.1036.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	50.000,00			
MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA PISO BAS.-PAIF	08.244.0016.2031.0000						125.000,00
3 DESPESAS CORREN						125.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					36.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	30.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	6.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					89.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	49.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	08.244.0016.2032.0000						33.600,00
3 DESPESAS CORREN						23.600,00	

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL PROMOCAO SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	08.244.0016.2032.0000						33.600,00
3 DESPESAS CORREN						23.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					23.600,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	17.600,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA IGD SUAS	08.244.0016.2033.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	24.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
MANUT. E ENCARGOS C/PROGRAMA SERV.CONV.FORT. E VINCULOS-SCFV	08.244.0016.2034.0000						7.000,00
3 DESPESAS CORREN						7.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					7.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
AUXILIO FUNERAL A PESSOA CARENTE	08.244.0016.2036.0000						70.000,00
3 DESPESAS CORREN						70.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	10.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	40.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
MANUTENÇAO PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	08.244.0017.2047.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	2.000,00			

TOTAL	1.376.600,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL PROMOCAO SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	08.243.0017.2037.0000						209.000.00
3 DESPESAS CORREN						204.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					185.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	155.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	30.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					19.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			

TOTAL	209.000,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA
RUA TRES - CNPJ:04204945/0001-86

Orçamento Programa - Exercício de 2024 Page 23

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	09	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	01	SEC. MUN. DE FINANÇAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE FINANCAS	04.123.0002.2038.0000						622.000.00
3 DESPESAS CORREN						612.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					458.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	380.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	78.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					154.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT			3.3.90.31.00	1.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	1.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	72.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	25.000,00			
INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO			3.3.90.95.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DO PASEP	11.331.0003.1008.0000						312.700,00
3 DESPESAS CORREN						312.700,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					312.700,00		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	312.700,00			
MANUT. E ENCARGOS C/ DIVIDA FUNDADA INTERNA	28.841.0020.2040.0000						51.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES			3.3.90.20.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					50.000,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			4.6.90.71.00	50.000,00			
RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0099.2039.0000						100.000,00
9 RESERVA DE CONTII						100.000,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					100.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.9.99.99.00	100.000,00			
TOTAL							1.085.700,00

PORTARIA Nº 178/2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TERRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a Senhora **WEILA FERREIRA DE FREITAS CARDOSO, inscrita no** CPF sob o nº 005.616.341-06 e RG 4039881 2ª VIA

SSP-GO, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Terras de Serra Nova Dourada MT. **A partir do dia 02 de janeiro de 2024**.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 18 de dezembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 97/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 97/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1. 519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 1168/ 2019 – Auto de Infração nº 1168 de 14/10/2019, Autuado(a): COLONIZADORA FELIZ LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto da relatora Juliana Gervásio Nunes, representante do IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, retificando a Decisão Administrativa SAMATEC nº 280/2022 expedida em 18/02/2022, mantendo 60% (sessenta por cento) do valor da multa R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e convertendo 40% (quarenta por cento) do valor da multa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em prestação de serviço e melhoria da qualidade ambiental.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 85/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 85/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1. 519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 3578/ 2021 – Auto de Infração nº 3578 de 24/11/2021, Autuado(a): ÁGUAS DE SORRISO S.A.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto do relator Alencar Cella, representante do Rotary Clube Sorriso, ratificando a Decisão Administrativa SAMATEC nº 413/2023 expedida em 16/01/2023, mantendo o valor da multa em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, portador do RG nº 607. 903 SSP/MT e CPF nº 411.319.161-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Teles Pires nº 765, bairro Centro, Sorriso – MT, doravante denominada **CONSORCIADO** e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.019.551/0001-00, com sede na Av. Blumenau nº 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e CPF nº 411.269.551-91, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 225, bairro Centro, Itanhangá – MT, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá – MT e Presidente do Conselho Diretor, doravante denominado de **CONSORCIANTE**, considerando o constante na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 2.495/2015 de 23 de junho de 2015, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do Município e na Lei Municipal nº 3.453/2023 de 31 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Fica acrescido os **Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro** à **CLÁUSULA SEGUNDA** – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 001/2023, para o fim de aditivar o montante de **R$ 383.510,00 (trezentos e oitenta e três mil e quinhentos e dez reais)**, com a seguinte redação:

"**Parágrafo Décimo** - O montante de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** corresponde ao valor para a **realização de cirurgias de Varizes**, que será repassado em parcela única.

"**Parágrafo Décimo Primeiro** - O montante de **R$ 358.510,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e dez reais)** corresponde ao valor para a **realização de Cirurgias**, que será repassado em parcela única.

a) Para os valores destinados no **Parágrafo Primeiro,** será utilizado a seguinte conta:

- Banco do Brasil, Agência 1917-8, Conta Corrente 49.809-2, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do Contrato, após este aditamento será de **R$ 11.449. 794,80 (onze milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser aditivado pela **CONSORCIADO** ao **CONSORCIANTE** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.302.0038.1231.337170.00.00(1.5.00.100200) E.I. 16 – R$ 25.000,00

15.001.10.302.0038.1234.337170.00.00(1.5.00.100200) E.I. 07 – R$ 108.510,00

15.001.10.302.0038.1235.337170.00.00(1.5.00.100200) E.I. 32 – R$ 250.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 001/2023 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso-MT, 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal **CONSORCIADO**	**EDU LAUDI PASCOSKI** Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires **CONSORCIANTE**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 86/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 86/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 2248/2021 – Auto de Infração nº 2248 de 15/03/2021, Autuado(a): ÁGUAS DE SORRISO S.A.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto do relator Alencar Cella, representante do Rotary Clube Sorriso, ratificando a Decisão Administrativa SAMATEC nº 391/2022 expedida em 10/12/2022, mantendo o valor da multa em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 87/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 87/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por maioria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 2243/2021 – Auto de Infração nº 2243 de 16/02/2021, Autuado(a): GELSON GALINO.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto revisor do conselheiro Alencar Cella, representante do Rotary Clube Sorriso, retificando a Decisão Administrativa SAMATEC nº 416/2023 expedida em 17/01/2023, minorando o valor da multa a R$ $ 6.509,25 (seis mil, quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 88/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 88/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por maioria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 2848/2021 – Auto de Infração nº 2848 de 29/04/2021, Autuado(a): GILSON EVANGELISTA DE SOUZA.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto do relator Marcus Eduardo Costa Alves de Oliveira, representante da AEAS – Associação dos Engenheiros Agrônomos de Sorriso, retificando a Decisão Administrativa SAMATEC nº 415/2023 expedida em 18/01/2023, minorando o valor da multa a R$ $ 6.509,25 (seis mil, quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 89/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 89/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por maioria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 1071/2019 – Auto de Infração nº 1071 de 08/07/2019, Autuado(a): MORADA DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto revisor do conselheiro Alencar Cella, representante do Rotary Clube Sorriso, retificando a Decisão Administrativa SAMATEC

nº 244/2021 expedida em 22/11/2021, minorando o valor da multa a R$ $ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 90/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 90/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1. 519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 3538/ 2021 – Auto de Infração nº 3538 de 08/11/2021, Autuado(a): DOMINGOS CANOSSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto da relatora Juliana Gervásio Nunes, representante do IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, ratificando a Decisão Administrativa SAMATEC nº 407/2023 expedida em 06/01/2023, mantendo o valor da multa em R$ $ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 91/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 91/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1. 519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 332/2019 – Auto de Infração nº 332 de 20/03/2019, Autuado(a): ZANELLA SCHERER E CIA LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto do relator Samuel dos Santos Silva, representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ratificando a Decisão Administrativa SAMATEC nº 202/2021 expedida em 21/10/2021, mantendo o valor da multa em R$ $ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 92/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 92/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1. 519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 819/2019 – Auto de Infração nº 819 de 15/05/2019, Autuado(a): MONT SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto do relator Samuel dos Santos Silva, representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ratificando a Decisão Administrativa SAMATEC nº 220/2021 expedida em 24/11/2021, mantendo o valor da multa em R$ $ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 93/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 93/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1. 519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 1629/ 2020 – Auto de Infração nº 1629 de 10/02/2020, Autuado(a): PEDRO HENRIQUE SOUZA CARVALHO.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto do relator Rogério Aparecido da Silva, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, ratificando a Decisão Administrativa SAMATEC nº 302/2022 expedida em 22/03/2022, mantendo o valor da multa em R$ $ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 94/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 94/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1. 519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 1275/ 2019 – Auto de Infração nº 1275 de 20/12/2019, Autuado(a): G.L. DE SOUSA – CONFECÇÕES - ME.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto do relator Rogério Aparecido da Silva, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, retificando a Decisão Administrativa SAMATEC nº 294/2022 expedida em 21/03/2022, minorando o valor da multa a R$ 2.041,00 (dois mil e quarenta e um reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 95/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 95/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1. 519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por maioria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 354/2019 – Auto de Infração nº 354 de 02/04/2019, Autuado(a): SPE G6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto do relator Bruno Henrique Ferreira Pinho, representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 17ª Subseção Sorriso-MT, ratificando a Decisão Administrativa SAMATEC nº 209/2021 expedida em 22/10/2021, mantendo o valor da multa em R$ $ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 96/2023

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CONSEMMA Nº 96/2023

Sorriso/MT, 28 de novembro de 2023

6ª Reunião Ordinária 2023

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, no exercício de sua competência prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1. 519 de 01 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008:

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos Autos do Processo SAMATEC AI 191/2018 – Auto de Infração nº 191 de 17/10/2018, Autuado(a): OLICE ROQUE GREGGIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto do relator Bruno Henrique Ferreira Pinho, representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 17ª Subseção Sorriso-MT, retificando a Decisão Administrativa SAMATEC nº 164/2020 expedida em 14/09/2020, minorando o valor da multa a R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 019/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar nº: 019/2023

Servidor/Acusado: Adilson Geraldo Cirilo

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2023, instaurado por intermédio da Portaria nº 294, de 13 de Novembro de 2023, destinado a apurar denúncia quanto à conduta do Servidor Público Adilson Geraldo Cirilo, contendo 72 páginas.

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar deu ciência ao acusado sobre a existência do processo, o qual apresentou defesa prévia. Foram notificadas para comparecer à oitiva uma testemunha e a mãe da menor que apresentou denúncia, porém, não compareceram.

Após análise de documentos e oitiva do acusado, a comissão concluiu por aplicação de Advertência ao servidor, nos moldes do art. 172 da Lei Complementar 140/2011, por considerar ter proferido, em sala de aula, palavras em tom áspero que causou medo em algumas crianças e o mesmo infringiu o art. 162, inciso III que prevê que é dever do servidor observar normas legais e regulamentares.

Propõe ainda que o servidor seja orientado a abster-se da prática de dar abraços em alunos e que não volte a tratar o referido assunto em sala de aula, e caso necessário falar sobre o assunto, que recorra à direção da escola.

Diante dos fatos narrados, firme nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, e nos estritos termos de indiciação e relatório final da Comissão de Processo Administrativo, ACATO o relatório final da Comissão e **DETERMINO** a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ADILSON GERALDO CIRILO,** com espeque no art. 206, § 4º, da Lei Complementar 140/2011.

Sorriso – MT, 14 de dezembro de 2023.

Lúcia Korbes Drechsler

Secretária Municipal de Educação

RELATORIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

CTBS7300 — SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA — Data: 18/09/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO — Hora: 11:12:19
Pag.: 001

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2023 a 31/08/2023.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
03	SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA						
03.001	Gabinete do Secretario						
04.123.0002.1004	Aquis. Veiculos/Equip./Mat. Perman. - Sec. Fazenda						
			218.097,53	208.850,35	9.247,18		4,24%
		Total do Projeto.....:	218.097,53	208.850,35	9.247,18		4,24%
06.182.0032.1006	Construcao do Corpo de Bombeiros						
			1.250.000,00		1.250.000,00		100,00%
		Total do Projeto.....:	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00		100,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	1.468.097,53	208.850,35	1.259.247,18		85,77%
		Total do Orgao.....:	1.468.097,53	208.850,35	1.259.247,18		85,77%
04	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E CULTURA						
04.003	FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Educacao						
12.361.0016.1094	Constr./Reform./Ampl. Escolas-Ens.Fund. FUNDEB 30%						
			3.864.295,28	2.341.720,07	1.522.575,21		39,40%
		Total do Projeto.....:	3.864.295,28	2.341.720,07	1.522.575,21		39,40%
12.361.0016.1095	Aquis. Equip./Mat. Perman.-Ens. Fundam.-FUNDEB 30%						
			1.062.204,80	1.062.204,80	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	1.062.204,80	1.062.204,80	0,00		0,00%
12.365.0016.1092	Constr./Reform./Ampl. de Cemeis/Playgr.-FUNDEB 30%						
			0,00		0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	0,00	0,00	0,00		0,00%
12.365.0016.1093	Aquis. Equip./Mat. Perman.-Ens.Infantil-FUNDEB 30%						
			512.038,09	387.488,09	124.550,00		24,32%
		Total do Projeto.....:	512.038,09	387.488,09	124.550,00		24,32%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	5.438.538,17	3.791.412,96	1.647.125,21		30,29%
04.005	Fundo Municipal de Educacao						
12.306.0017.1013	Aquis. Veiculos/Equip./Mat. Perman. - Alim.Escolar						
			2.021,00	2.021,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	2.021,00	2.021,00	0,00		0,00%
12.361.0016.1010	Constr./Reform./Ampl. de Escolas - Ens.Fundamental						
			33.607.348,34	13.702.425,92	19.904.922,42		59,23%
		Total do Projeto.....:	33.607.348,34	13.702.425,92	19.904.922,42		59,23%
12.361.0016.1011	Aquis. Equipamentos/Mat. Perman. - Ens. Fundam.						
			1.472.566,29	832.893,12	639.673,17		43,44%
		Total do Projeto.....:	1.472.566,29	832.893,12	639.673,17		43,44%
12.361.0038.1151	E. I. 05 Aquis. de Equip. e Mat. Perm. p/ Escolas						

		99.994,24	95.000,00	4.994,24	4,99%
	Total do Projeto.....:	99.994,24	95.000,00	4.994,24	4,99%
12.361.0038.1176 E.I 33 Aquis. de Lousas e Data Show p/ Esc. Munic.					
		65.000,00	65.000,00	0,00	0,00%
	Total do Projeto.....:	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00%

CTBS7300 — SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA — Agili Softwares para Area Publica — Data: 18/09/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO — Hora: 11:12:19 — Pag.: 002

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2023 a 31/08/2023.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
12.361.0038.1185	E. I. 38 Rep. Assoc. Estudantil Dist. de Primavera						
			50.000,00	20.000,00	30.000,00		60,00%
		Total do Projeto.....:	50.000,00	20.000,00	30.000,00		60,00%
12.361.0038.1186	E. I 38 Rep. Assoc. Estud. Dist. de Boa Esperanca						
			50.000,00	20.000,00	30.000,00		60,00%
		Total do Projeto.....:	50.000,00	20.000,00	30.000,00		60,00%
12.361.0038.1193	E. I. 41 Aquis. Equip. de Sonorizacao p/ Educacao						
			31.104,40		31.104,40		100,00%
		Total do Projeto.....:	31.104,40	0,00	31.104,40		100,00%
12.361.0038.1195	E.I. 44 Ref. das Esc. Jd B. Vista e Jd Amazonia						
			145.939,45	69.524,00	76.415,45		52,36%
		Total do Projeto.....:	145.939,45	69.524,00	76.415,45		52,36%
12.362.0016.1015	Constr./Reform./Ampl. Escolas/Quadras Parc. Estado						
			95.475,88	95.475,88	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	95.475,88	95.475,88	0,00		0,00%
12.365.0016.1008	Constr./Reform./Ampl. de Cemeis/Playgrounds -Educ.						
			3.923.167,57	758.911,39	3.164.256,18		80,66%
		Total do Projeto.....:	3.923.167,57	758.911,39	3.164.256,18		80,66%
12.365.0016.1009	Aquis. Equipamentos/Mat. Perman. - Ens. Infantil						
			273.529,78	175.534,84	97.994,94		35,83%
		Total do Projeto.....:	273.529,78	175.534,84	97.994,94		35,83%
12.365.0018.1018	Aquisicao de Veiculos para o Transporte Escolar						
			5.846.500,00	5.846.500,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	5.846.500,00	5.846.500,00	0,00		0,00%
12.367.0019.1068	Subvencoes para Educacao Especial - APAE						
			2.300.000,00	1.661.000,00	639.000,00		27,78%
		Total do Projeto.....:	2.300.000,00	1.661.000,00	639.000,00		27,78%
12.367.0038.1148	E. I. 02 Repasse para APAE						
			272.500,00		272.500,00		100,00%
		Total do Projeto.....:	272.500,00	0,00	272.500,00		100,00%

12.367.0038.1169 E. I. 27 Repasse a APAE

	19.000,00		19.000,00	100,00%
Total do Projeto.....:	19.000,00	0,00	19.000,00	100,00%
Total da Unidade Or‡amentaria:	48.254.146,95	23.344.286,15	24.909.860,80	51,62%

04.006 Fundo Municipal de Cultura
13.392.0038.1168 E.I 26 Aquis. de Livro de Liter. p/ Esc. Ivete A.

	89.121,00		89.121,00	100,00%
Total do Projeto.....:	89.121,00	0,00	89.121,00	100,00%
Total da Unidade Or‡amentaria:	89.121,00	0,00	89.121,00	100,00%

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2023 a 31/08/2023.

Dotacao / Obra / Servico / Equipamento / Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
Total do Orgao.....:	53.781.806,12	27.135.699,11	26.646.107,01		49,54%

05 SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
05.001 Gabinete do Secretario
04.122.0029.1021 Aquis. Veiculos/Maquinas/Equip./Mat. Perm. SEMOSP

	12.422.259,65	9.436.521,97	2.985.737,68	24,04%
Total do Projeto.....:	12.422.259,65	9.436.521,97	2.985.737,68	24,04%

15.451.0029.1020 Drenagem, Recapeamento e Pavimentacao Asfaltica

	19.301.443,44	3.462.391,78	15.839.051,66	82,06%
Total do Projeto.....:	19.301.443,44	3.462.391,78	15.839.051,66	82,06%

15.451.0029.1022 Constr./Reform./Ampl./Restrut. de Pracas Publicas

	1.140.050,53	951.633,76	188.416,77	16,53%
Total do Projeto.....:	1.140.050,53	951.633,76	188.416,77	16,53%

15.451.0029.1024 Constr./Reforma/Ampliacao de Predios Publicos

	1.000.000,00	99.951,47	900.048,53	90,00%
Total do Projeto.....:	1.000.000,00	99.951,47	900.048,53	90,00%

15.453.0029.1071 Ampliacao e Estruturacao do Transp. Coletivo Mun.

	658.455,27	616.341,31	42.113,96	6,40%
Total do Projeto.....:	658.455,27	616.341,31	42.113,96	6,40%
Total da Unidade Or‡amentaria:	34.522.208,89	14.566.840,29	19.955.368,60	57,80%
Total do Orgao.....:	34.522.208,89	14.566.840,29	19.955.368,60	57,80%

06 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.001 Gabinete do Secretario
18.541.0038.1188 E.I. 40 Aquis. de Equip. p/ Estrut. Barco Escola

	34.500,00		34.500,00	100,00%
Total do Projeto.....:	34.500,00	0,00	34.500,00	100,00%

20.606.0002.1026 Aquis. Veiculos/Equip./Mat. Perman. - Agricultura

		43.040,87	10.932,87	32.108,00	74,60%
	Total do Projeto.....:	43.040,87	10.932,87	32.108,00	74,60%

23.691.0002.1031 Estruturacao do Parque Tecnologico

		114.918,84		114.918,84	100,00%
	Total do Projeto.....:	114.918,84	0,00	114.918,84	100,00%
	Total da Unidade Or‡amentaria:	192.459,71	10.932,87	181.526,84	94,32%

06.002 Fundo do Meio Ambiente

18.541.0034.1028 Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman. - Meio Ambiente

		180.852,30		180.852,30	100,00%
	Total do Projeto.....:	180.852,30	0,00	180.852,30	100,00%
	Total da Unidade Or‡amentaria:	180.852,30	0,00	180.852,30	100,00%
	Total do Orgao.....:	373.312,01	10.932,87	362.379,14	97,07%

07 SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE E SANEAMENTO

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2023 a 31/08/2023.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
07.001 Gabinete do Secretario							
10.122.0010.1032 Constr./Reform./Ampl. de Unid. Adm. da Saude							
			795.539,60	758.482,55	37.057,05		4,66%
		Total do Projeto.....:	795.539,60	758.482,55	37.057,05		4,66%
10.122.0010.1091 Imple. e Fort. das Infra. de Gestao do Trabalho							
			5.305,11	4.679,00	626,11		11,80%
		Total do Projeto.....:	5.305,11	4.679,00	626,11		11,80%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	800.844,71	763.161,55	37.683,16		4,71%
		Total do Orgao.....:	800.844,71	763.161,55	37.683,16		4,71%
08 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL							
08.001 Fundo Municipal de Assistencia Social							
08.244.0022.1033 Constr./Reform./Ampl. de CRAS/CCI/Esp. Unif. SCFV							
			979.826,55	905.394,77	74.431,78		7,60%
		Total do Projeto.....:	979.826,55	905.394,77	74.431,78		7,60%
08.244.0023.1036 Constr./Reform./Ampl. de Unid. de Prot. Especial							
			2.112.987,13	1.066.945,72	1.046.041,41		49,51%
		Total do Projeto.....:	2.112.987,13	1.066.945,72	1.046.041,41		49,51%
08.244.0038.1190 E. I. 41 Repasse Assoc. Estud. Projeto Bela Acao							
			39.500,00	14.000,00	25.500,00		64,56%
		Total do Projeto.....:	39.500,00	14.000,00	25.500,00		64,56%

```
08.244.0038.1197 E.I. 45 Apoio a Assoc. Casa do Oleiro
                                                                    40.000,00      40.000,00           0,00              0,00%
                                                  Total do Projeto.....:    40.000,00      40.000,00           0,00              0,00%

                                                  Total da Unidade Or‡amentaria:  3.172.313,68   2.026.340,49   1.145.973,19             36,12%

08.002 Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adole
08.243.0038.1150 E. I. 04 Repasse para Mãezinha do céu
                                                                    60.000,00      60.000,00           0,00              0,00%
                                                  Total do Projeto.....:    60.000,00      60.000,00           0,00              0,00%

08.243.0038.1167 E. I. 25 Rep. Assoc. Estudantil p/ Capac. Jovens
                                                                    92.500,00      35.000,00      57.500,00             62,16%
                                                  Total do Projeto.....:    92.500,00      35.000,00      57.500,00             62,16%

                                                  Total da Unidade Or‡amentaria:    152.500,00      95.000,00      57.500,00             37,70%

08.005 Gabinete do Secretario
08.244.0002.1034 Aquis. Veiculos/Equip./Mat. Perman. - SEMAS
                                                                   549.415,97     545.076,98       4.338,99              0,79%
                                                  Total do Projeto.....:   549.415,97     545.076,98       4.338,99              0,79%

08.244.0002.1088 Constr./Reform./Ampl. de Capelas Mortuarias
                                                                   968.323,04      14.061,07     954.261,97             98,55%
                                                  Total do Projeto.....:   968.323,04      14.061,07     954.261,97             98,55%

                                                  Total da Unidade Or‡amentaria:  1.517.739,01     559.138,05     958.600,96             63,16%
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------ Agili Softwares para Area Publica ------
CTBS7300                                    SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA                    Data: 18/09/2023
                                              PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO                                         Hora:   11:12:19
                                                                                                                      Pag.:        005

                                          RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
                                                Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo:  1/01/2023 a 31/08/2023.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
Dotacao          Obra / Servico / Equipamento                      Localizacao                    Valor do   Executado no        Valor a    Term.      % a
                                                                                                   Projeto        Periodo       Executar    Prev.     Exec.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

                                                  Total do Orgao.....:  4.842.552,69   2.680.478,54   2.162.074,15             44,65%

09     SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
09.001 Gabinete do Secretario
15.451.0002.1039 Ampliacao e Estruturacao do Aeroporto Regional
                                                                 1.426.321,90     532.666,84     893.655,06             62,65%
                                                  Total do Projeto.....:  1.426.321,90     532.666,84     893.655,06             62,65%

23.691.0002.1038 Aquis. Veiculos/Equip./Mat. Perman. - SEMDE
                                                                   120.257,38      83.053,80      37.203,58             30,94%
                                                  Total do Projeto.....:   120.257,38      83.053,80      37.203,58             30,94%

23.691.0002.1041 Reestruturacao e Reforma do Centro de Eventos Ari
                                                                 1.241.707,43     129.998,00   1.111.709,43             89,53%
                                                  Total do Projeto.....:  1.241.707,43     129.998,00   1.111.709,43             89,53%

23.691.0027.1043 Implement. Banco do Empreendedor/Fundo de Invest.
                                                                 1.000.000,00                  1.000.000,00            100,00%
                                                  Total do Projeto.....:  1.000.000,00           0,00   1.000.000,00            100,00%
```

23.691.0038.1182 E.I. 36 Real. de Ev. da Sec. Mun. Desenv. Econom.					
	10.200,00		10.200,00		100,00%
Total do Projeto.....:	10.200,00	0,00	10.200,00		100,00%
Total da Unidade Or‡amentaria:	3.798.486,71	745.718,64	3.052.768,07		80,37%
Total do Orgao.....:	3.798.486,71	745.718,64	3.052.768,07		80,37%
10 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO					
10.001 Gabinete do Secretario					
04.122.0003.1046 Estruturacao do Dpto. de Patrimonio/Almoxarifado					
	223.423,02	212.859,02	10.564,00		4,73%
Total do Projeto.....:	223.423,02	212.859,02	10.564,00		4,73%
04.122.0004.1050 Construcao e Estruturacao do Paco Municipal					
	5.000.000,00		5.000.000,00		100,00%
Total do Projeto.....:	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00		100,00%
04.128.0004.1045 Realizar Reforma Adm./Reestr. PCCV/Concurso Publ.					
	0,00		0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	0,00	0,00	0,00		0,00%
04.128.0004.1047 Estruturacao do Departamento de Recursos Humanos					
	209.000,00	209.000,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	209.000,00	209.000,00	0,00		0,00%
Total da Unidade Or‡amentaria:	5.432.423,02	421.859,02	5.010.564,00		92,23%
Total do Orgao.....:	5.432.423,02	421.859,02	5.010.564,00		92,23%
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
11.001 Gabinete do Secretario					
04.122.0002.1051 Aquis. Veiculos/Equip./Mat. Perman. - SEMGOV					

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2023 a 31/08/2023.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
			112.669,62	105.050,62	7.619,00		6,76%
		Total do Projeto.....:	112.669,62	105.050,62	7.619,00		6,76%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	112.669,62	105.050,62	7.619,00		6,76%
		Total do Orgao.....:	112.669,62	105.050,62	7.619,00		6,76%
12 SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES							
12.001 Gabinete do Secretario							
26.782.0030.1052 Asfalt. das Estr. Rurais em Parc. com Associacoes							
			529.208,00	529.208,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	529.208,00	529.208,00	0,00		0,00%

26.782.0030.1053 Constr. e Recuper. de Pontes, Galerias e Bueiros					
	1.997.297,35	1.743.313,00	253.984,35		12,72%
Total do Projeto.....:	1.997.297,35	1.743.313,00	253.984,35		12,72%
26.782.0030.1054 Constr. e Recuperacao de Estradas nao Pavimentadas					
	1.933.503,73	1.391.934,63	541.569,10		28,01%
Total do Projeto.....:	1.933.503,73	1.391.934,63	541.569,10		28,01%
26.782.0030.1055 Aquis. Veiculos/Equip./Mat. Perman. - SEMTRA					
	6.399.910,88	4.792.708,00	1.607.202,88		25,11%
Total do Projeto.....:	6.399.910,88	4.792.708,00	1.607.202,88		25,11%
Total da Unidade Or‡amentaria:	10.859.919,96	8.457.163,63	2.402.756,33		22,12%
Total do Orgao.....:	10.859.919,96	8.457.163,63	2.402.756,33		22,12%
13 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER					
13.001 Gabinete do Secretario					
27.812.0021.1057 Constr./Reform./Ampl. de Infraestr. Esport./Lazer					
	4.854.452,81	1.458.779,93	3.395.672,88		69,95%
Total do Projeto.....:	4.854.452,81	1.458.779,93	3.395.672,88		69,95%
27.812.0021.1198 E.I 46 Const. de Campo de Futebol B. Pinheiros III					
	40.185,00	40.185,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	40.185,00	40.185,00	0,00		0,00%
27.812.0038.1179 E.I 35 Aquis. de Playground p/ Praca dos Ypes					
	41.500,01		41.500,01		100,00%
Total do Projeto.....:	41.500,01	0,00	41.500,01		100,00%
Total da Unidade Or‡amentaria:	4.936.137,82	1.498.964,93	3.437.172,89		69,63%
13.002 Fundo Municipal do Esporte					
27.812.0021.1056 Inserc. Social Prat. Desp. Atraves do Bolsa Atleta					
	186.671,74	160.087,17	26.584,57		14,24%
Total do Projeto.....:	186.671,74	160.087,17	26.584,57		14,24%
27.812.0021.1058 Construcao e Estrut. de Ginasio/Complexo Olimpico					
	7.400.000,00	4.797.259,01	2.602.740,99		35,17%
Total do Projeto.....:	7.400.000,00	4.797.259,01	2.602.740,99		35,17%

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2023 a 31/08/2023.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
Total da Unidade Or‡amentaria:			7.586.671,74	4.957.346,18	2.629.325,56		34,66%
Total do Orgao.....:			12.522.809,56	6.456.311,11	6.066.498,45		48,44%

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
14.001 Gabinete do Secretario

15.122.0031.1097 Regularizacao Fundiaria na Legalizacao de Posses					
	6.352,00	6.352,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	6.352,00	6.352,00	0,00		0,00%
15.451.0031.1059 Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.- SEMCID					
	74.642,44	65.642,44	9.000,00		12,06%
Total do Projeto.....:	74.642,44	65.642,44	9.000,00		12,06%
16.482.0031.1060 Programa Habitacional - Construcao de Casas					
	50.000,00		50.000,00		100,00%
Total do Projeto.....:	50.000,00	0,00	50.000,00		100,00%
Total da Unidade Or‡amentaria:	130.994,44	71.994,44	59.000,00		45,04%
Total do Orgao.....:	130.994,44	71.994,44	59.000,00		45,04%
15 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
15.001 Fundo Municipal de Saude					
10.301.0011.1061 Constr./Reform./Ampl. das Unidades de Saude					
	2.561.136,19	992.069,40	1.569.066,79		61,26%
Total do Projeto.....:	2.561.136,19	992.069,40	1.569.066,79		61,26%
10.301.0011.1072 Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.- Atencao Basica					
	1.073.262,22	613.023,30	460.238,92		42,88%
Total do Projeto.....:	1.073.262,22	613.023,30	460.238,92		42,88%
10.301.0038.1147 E.I.01 Aquis.de Amb. UBS do Assent. Jonas Pinheiro					
	248.000,00	248.000,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	248.000,00	248.000,00	0,00		0,00%
10.302.0012.1064 Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.- MAC					
	1.815.897,13	1.112.255,84	703.641,29		38,75%
Total do Projeto.....:	1.815.897,13	1.112.255,84	703.641,29		38,75%
10.302.0012.1067 Construcao e Estrutur. do Centro de Reab. Renascer					
	32.414,37		32.414,37		100,00%
Total do Projeto.....:	32.414,37	0,00	32.414,37		100,00%
10.302.0012.1070 Construcao e Estruturacao de Laboratorio Municipal					
	1.000.000,00		1.000.000,00		100,00%
Total do Projeto.....:	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		100,00%
10.302.0012.1211 Cons. d Centro d Aten. Piscossocial Infantil CAPSI					
	1.000.000,00		1.000.000,00		100,00%
Total do Projeto.....:	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		100,00%
10.302.0038.1149 E. I. 03 Aquis. de Unid.Movel(Van)p/ Atend.Clinico					
	308.000,00		308.000,00		100,00%

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2023 a 31/08/2023.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.

Total do Projeto.....:	308.000,00	0,00	308.000,00	100,00%	
10.302.0038.1164 E. I. 22 Aquisicao de Cirurgias Renais					
	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00%	
Total do Projeto.....:	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00%	
10.302.0038.1165 E. I. 23 Aquis. de Cir. Bariatricas Gastroplastias					
	347.500,00	347.500,00	0,00	0,00%	
Total do Projeto.....:	347.500,00	347.500,00	0,00	0,00%	
10.302.0038.1220 E.I 6 -Rodrigo-Marlon-Mauricio-Ze-Repasse a Ong Ci					
	270.000,00		270.000,00	100,00%	
Total do Projeto.....:	270.000,00	0,00	270.000,00	100,00%	
10.303.0013.1065 Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.-Assist. Farmac.					
	88.634,52	28.890,40	59.744,12	67,41%	
Total do Projeto.....:	88.634,52	28.890,40	59.744,12	67,41%	
10.303.0038.1162 E. I. 20 Rep. Associacao Lions e Apoio a Visao					
	50.000,00		50.000,00	100,00%	
Total do Projeto.....:	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00%	
10.304.0014.1063 Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.- Vig. Sanitaria					
	326.023,00	298.244,00	27.779,00	8,52%	
Total do Projeto.....:	326.023,00	298.244,00	27.779,00	8,52%	
Total da Unidade Or‡amentaria:	9.235.867,43	3.754.982,94	5.480.884,49	59,34%	
Total do Orgao.....:	9.235.867,43	3.754.982,94	5.480.884,49	59,34%	
17 PROCURADORIA GERAL					
17.001 Gabinete do Procurador					
02.061.0002.1078 Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.- Procuradoria					
	35.271,99	35.271,99	0,00	0,00%	
Total do Projeto.....:	35.271,99	35.271,99	0,00	0,00%	
Total da Unidade Or‡amentaria:	35.271,99	35.271,99	0,00	0,00%	
Total do Orgao.....:	35.271,99	35.271,99	0,00	0,00%	
18 CONTROLADORIA GERAL					
18.001 Controladoria Geral					
04.124.0002.1079 Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.- Contr. Interno					
	40.677,98	40.427,99	249,99	0,61%	
Total do Projeto.....:	40.677,98	40.427,99	249,99	0,61%	
Total da Unidade Or‡amentaria:	40.677,98	40.427,99	249,99	0,61%	
Total do Orgao.....:	40.677,98	40.427,99	249,99	0,61%	
20 SEC. SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL					
20.001 Gabinete do Secretario					
04.128.0002.1084 Realiz. Concurso Publico / Formacao Contin. SEMSEP					
	440,00	440,00	0,00	0,00%	

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2023 a 31/08/2023.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
		Total do Projeto.....:	440,00	440,00	0,00		0,00%
06.181.0036.1081	Apoio as Atividades do FUMSEP						
			1.168.986,07	746.082,59	422.903,48		36,18%
		Total do Projeto.....:	1.168.986,07	746.082,59	422.903,48		36,18%
06.181.0036.1082	Gratific. p/ Desemp. Ativ. Deleg.(Jorn.Voluntar.)						
			390.691,50	348.813,60	41.877,90		10,72%
		Total do Projeto.....:	390.691,50	348.813,60	41.877,90		10,72%
06.181.0036.1083	Infraestrutura de Seguranca - Equipam./Tecnologia						
			23.036,84	23.036,84	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	23.036,84	23.036,84	0,00		0,00%
06.181.0037.1080	Estruturacao do Departamento de Transito						
			289.500,00	289.500,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	289.500,00	289.500,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	1.872.654,41	1.407.873,03	464.781,38		24,82%
		Total do Orgao.....:	1.872.654,41	1.407.873,03	464.781,38		24,82%
22	SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ						
22.002	Fundo Municipal da Cultura						
13.392.0020.1207	Modernização e estruturação da Biblioteca						
			5.233,37	4.544,37	689,00		13,17%
		Total do Projeto.....:	5.233,37	4.544,37	689,00		13,17%
13.392.0020.1213	APOIO A ASSOCIAÇ+O CULTURAL RIBALTA SORRISENSE						
			100.000,00	100.000,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	100.000,00	100.000,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	105.233,37	104.544,37	689,00		0,65%
		Total do Orgao.....:	105.233,37	104.544,37	689,00		0,65%
23	SEC. MUN.D AGRIC. FAMIL. E SEGUR. ALIMENEN. SEMASA						
23.001	Gabinete do Secretario						
20.363.0002.1212	Implementacao do Curso Tecnico em Agropecuaria						
			200.000,00	200.000,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	200.000,00	200.000,00	0,00		0,00%
20.602.0033.1206	Constr/Ref./Ampl. Barracoes p feiras peq. Produtor						
			0,00		0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	0,00	0,00	0,00		0,00%
20.606.0002.1203	Aqui. de Equip., veiculo e mat. per. - Agricultura						
			437.419,00	390.400,00	47.019,00		10,75%
		Total do Projeto.....:	437.419,00	390.400,00	47.019,00		10,75%
20.606.0033.1204	Impl.do Fundo de Aval da Agricultura Familiar						
			2.297,17	2.297,17	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	2.297,17	2.297,17	0,00		0,00%

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2023 a 31/08/2023.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
20.606.0033.1205	Execução de Projeto de georreferenciamento						
			665,60	665,60	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	665,60	665,60	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	640.381,77	593.362,77	47.019,00		7,34%
		Total do Orgao.....:	640.381,77	593.362,77	47.019,00		7,34%
		Total Geral.....:	140.576.212,21	67.560.523,26	73.015.688,95		51,94%

PORTARIA Nº 2.903 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Leidimara de Oliveira Gomes (titular) e Kelle Diandra Nunes Melo (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na Dispensa de Licitação nº 063/2023, cujo objeto é a “dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de camisetas para o evento de encerramento da turma dos bombeiros do futuro, conforme termo de referência e anexos”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

CULTURA
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2023/SEMCULTJ CONVOCAÇÃO DE PROPONENTES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DO EDITAL 006/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT LEI PAULO GUSTAVO "ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA"

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, e da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 003/2023, de 22 de setembro de 2023, considerando as normas e exigências estabelecidas na **Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 para Seleção Pública de Projetos Culturais a serem executados por meio do Fundo Municipal de Cultura, conforme determina os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022, neste identificada como Lei Paulo Gustavo, que tem como objetivos, aqueles previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, com as diretrizes e metas aprovadas no **Plano de Ação nº 30882120230002-010767** aprovado pelo Ministério da Cultura através da Plataforma TransfereGov do Governo Federal:

a) M1 – Art. 6º, inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais;

b) M2 – Art. 6º, inciso II – Apoio Cinema Itinerante e Cinema de Rua;

c) M3 – Art. 6º, inciso III – Formação, Qualificação, Difusão e Mostra de Cinema;

d) M4 – Art. 8º - Apoio as demais áreas da cultura de Economia Criativa e Economia Solidária.

RESOLVE

CONVOCAR OS PROPONENTES CLASSIFICADOS LISTADOS ABAIXO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, CONFORME INDICAÇÃO NO SUBITEM 15.1 DESTE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA.

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGMENTO	SITUAÇÃO
ADRIEL DA SILVA PEREIRA CPF	CULTURA POPULAR	Eventos dos Grupos de Capoeira	CLASSIFICADO 88,00
52.307.263 JAQUELINE GALLINA MEI	CULTURA POPULAR	Eventos dos Grupos de Capoeira	CLASSIFICADA 89,50

Sorriso/MT, 20 de dezembro de 2023.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 003/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 427, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, dos servidores da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS DEFINIÇÕES CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Sorriso, o qual estabelece os princípios norteadores e fundamentais da política de talentos humanos do Poder Legislativo Municipal, tendo, inclusive, como objetivo dotá-la de um sistema de gestão moderno e real com base nas competências e meritocracia, base essa considerada para eficácia de suas atribuições.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor, estruturando a carreira, correlacionando classes de cargos, níveis de escolaridade e níveis de vencimentos.

§ 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários é um instrumento normativo, porém, dinâmico que enseja ser periodicamente atualizado, mediante métodos e técnicas específicas, de acordo com o comportamento da gestão dos talentos humanos registrada no mercado de trabalho em relação aos cargos correspondentes.

Art. 2º Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários constitui-se em um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade a eficiência da administração da Câmara Municipal, por meio da valorização e da profissionalização de seus integrantes, tendo por fundamentos, entre outros:

I. A preservação do interesse público com o objetivo de prestar serviços de melhor qualidade à população; II. O desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal; III. A remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas; IV. Garantia de condições de trabalho, assegurando ao profissional os direitos fundamentais para seu bem-estar e para o cumprimento de suas funções adequadamente; V. A valorização do servidor e profissionalização do servidor; VI. A eficiência e continuidade da ação administrativa; VII. A dignidade da pessoa humana; VIII. Os valores sociais do trabalho. **CAPÍTULO II. DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os efeitos da presente Lei, considera-se:

I. Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres públicos municipais ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades entregues a servidor público; II. Cargo de carreira é o que se escalona em classes, para acesso privativo dos titulares ocupantes de cargo efetivo; III. Carreira é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, para acesso privativo dos titulares dos cargos dos servidores públicos para os quais os servidores poderão

promover através das classes, mediante promoção; IV. Classe é o agrupamento de cargos com vencimento ou remuneração fixados segundo habilitação e qualificação específicas e assemelhadas, demonstra a amplitude do cargo no sentido horizontal, sendo identificadas por letras maiúsculas (A; B; C; D; E); V. Grupo Ocupacional é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições; VI. Lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada unidade que compõe a estrutura da Câmara Municipal; VII. Padrão de Vencimento são os valores dos vencimentos dos servidores, por Classe e Referência, na Tabela de vencimentos; VIII. Progressão ocorrerá de forma vertical por tempo de serviço definido nesta Lei Complementar de um nível para outro; IX. Promoção é a passagem do titular de cargo de uma classe para outra imediatamente superior e dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo que, mediante comprovação; X. Quadro é o conjunto de carreiras, cargos de provimento efetivo e em comissão e cargos isolados que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorriso; XI. Vencimento Inicial refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação; XII. Vencimento Padrão refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa; XIII. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei; XIV. Nível é o grau de coeficiente dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de progressão vertical; XV. Referência é o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertence o cargo na escala de vencimento; XVI. Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção; XVII. Função Gratificada é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no nesta Lei; XVIII. Servidor Público da Câmara Municipal de Sorriso é a pessoa legalmente investida em cargo público, efetivo ou comissionado, sob Regime Estatutário Único do Município e desta Lei. **TÍTULO II. DOS CARGOS PÚBLICOS, CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, ESTÁGIARIOS**
CAPÍTULO I. DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 4º Os cargos públicos da Câmara Municipal são considerados:

I. Em caráter efetivo, quando se trata de cargo isolado ou cargo de carreira, provimento por concurso público; II. Em comissão, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração. § 1º Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, e seu provimento, nos casos, condições e percentuais mínimos, será destinado aos servidores de carreira, conforme determina a Art.37, V da CF/88.

§ 2º Constituem fases da carreira o ingresso, progressões e promoções.

§ 3º O ingresso na carreira é feito por provimento de cargo efetivo na Referência inicial da classe respectiva, após prévia aprovação em concurso público, atendidos os requisitos mínimos de escolaridade.

§ 4º O servidor nomeado para ocupar cargo público efetivo, fica sujeito a estágio probatório, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, adotando como instrumento de avaliação a ficha constante no anexo IX.

§ 5º É estável no serviço público do Município de Sorriso, o servidor que tiver cumprido o estágio probatório com duração de 03 (três) anos e que tenha sido aprovado no mesmo.

CAPÍTULO II. DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 5º Os cargos de Direção, Chefia e Assessoramento serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes à hierarquia da estrutura organizacional, com base nas atribuições.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão, para efeito de nomeação ou de designação, serão de livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, observando-se o quantitativo disposto nesta lei.

§ 1º Os cargos em comissão poderão recair nos servidores do quadro efetivo, inclusive o cargo de Assessor Parlamentar, podendo ser atribuído também a pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo.

§ 2º Toda pessoa que vier a ocupar cargo em comissão perceberá remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado.

§ 3º Nenhuma gratificação relativa a cargo efetivo, poderá ser calculada sobre a complementação relativa ao cargo comissionado, exceto 13º salário, o adicional de férias e o salário-família.

§ 4º O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado.

§ 5º Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, exceto os cargos de Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II, que caberá a cada Vereador a indicação de seus assessores, via ofício ao Chefe do Poder Legislativo.

§ 6º Ficará a critério do Chefe do Poder Legislativo a definição para nomeação ou não do cargo de Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II.

§ 7º O Chefe do Poder Legislativo terá direito à nomeação de até dois Assessores Parlamentar II para assessorá-lo.

§ 8º Os Cargos em Comissão são de atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, representados pelo símbolo CC nos Anexos II e III, exigindo-se, para o seu provimento, as condições apresentadas e descritas, sumariamente, como competências, atribuições e requisitos para ingresso, relacionadas no anexo VII desta Lei.

CAPÍTULO III. DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º Os servidores efetivos da Câmara Municipal que exercerem função gratificada farão jus à gratificação constante no anexo IV presente nesta Lei, que incidirá sobre seu vencimento padrão.

§ 1º Nenhuma função gratificada poderá ser criada sem que esteja prevista em Lei a que se destina e haja recurso orçamentário próprio.

§ 2º Haverá correlação fundamental entre a função gratificada e as atribuições do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la.

§ 3º O servidor poderá exercer função de Chefia ou Assessoramento, desde que as atribuições da função gratificada guardem correlação com as do cargo efetivo.

§ 4º O ocupante de Função Gratificada exercerá o regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, não percebendo horas extraordinárias.

§ 5º A designação para o exercício de função gratificada é de competência do Chefe do Poder Legislativo.

§ 6º As funções gratificadas serão as previstas no anexo IV nesta Lei.

CAPÍTULO IV. DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Art. 8º Além dos servidores regidos por esta Lei, poderá a Câmara Municipal contar com os servidores em caráter temporário para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, nas condições e prazos dispostos em legislação específica.

Art. 9º Aos servidores contratados em caráter temporário nos termos do artigo anterior aplica-se lei ou regulamentação própria ao assunto, percebendo o vencimento do cargo correspondente a função objeto de contrato, levando-se em consideração a qualificação do mesmo.

Parágrafo único. Regulamentação interna da Câmara de Sorriso disporá sobre outros pontos e tópicos que possam ser considerados, sendo observada a afinidade, com o cargo ou função objeto do contrato.

CAPÍTULO V. DOS ESTÁGIARIOS

Art. 10. A Câmara de Sorriso contará também, com a presença de estudantes estagiários em suas unidades administrativas.

§ 1º Os estagiários poderão serão contratados a título de parceria Instituição Pública – Escola, visando contribuir para a formação de mão-de-obra especializada no município.

§ 2º A adoção do estagiário será por tempo determinado e fundamentado em convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.

§ 3º A atividade de estagiário na unidade administrativa deverá ter afinidade com área e base temática de sua especialidade escolar.

§ 4º Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Câmara não poderão coincidir com seu horário de aplicação escolar.

§ 5º A contratação de estagiários será feita mediante a realização de processo seletivo de provas e/ou avaliação de títulos.

§ 6º Os vencimentos recebidos pelos estagiários da Câmara não serão inferiores:

I. Á 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento inicial da Referência CE – 01, Classe A, do anexo I – Quadro de Salários dos Cargos Efetivos para estagiário que está cursando ensino médio; II. Á 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento inicial da Referência CE – 01, Classe A, do anexo I – Quadro de Salários dos Cargos Efetivos para estagiário que está cursando ensino superior. **TÍTULO III. DO QUADRO DE PESSOAL E CARGOS, ORGANIZAÇÃO, DO INGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS CAPÍTULO I. DO QUADRO DE PESSOAL E CARGOS**

Art. 11. A carreira é composta por cargos que se subdividirão em classes, de acordo com os requisitos mínimos, ficando definidos nos seguintes grupos ocupacionais:

I. Cargos de Alfabetização; II. Cargos de Ensino Fundamental; III. Cargos de Ensino Médio; IV. Cargos de Ensino Superior;

Art. 12. As identificações e demais características dos Cargos estão contidas, de forma ampla, nos anexos nº s I, II, III, VI e VII desta Lei.

CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO, DO INGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 13. A descrição sumária dos cargos dos grupos ocupacionais, suas atribuições típicas que compõem cada carreira ou cargo, os requisitos básicos para ingresso de cada um são parte dos anexos nº s I, II, III, VI e VII desta Lei.

Art. 14. O ingresso nos cargos das carreiras dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, e de acordo com a Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, nomeado no nível e classe da carreira para a qual foi aprovado.

§ 1º O profissional em reenquadramento na carreira de servidor da Câmara Municipal será lotado na classe e nível em que comprovarem os critérios exigidos automaticamente.

§ 2º A nomeação e o provimento do candidato aprovado serão efetivados mediante a existência de vaga, a critério da Câmara Municipal.

Art. 15. Na realização de concurso público serão reservados às pessoas portadoras de Necessidades Especiais, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas, atendidos os requisitos de investidura e observadas à compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

Art. 16. Entende-se por:

I. Regime de trabalho - a quantidade de horas semanais de trabalho em que o servidor exerce atividades inerentes ao cargo; II. Turno de trabalho - cada um dos períodos de expediente do órgão público.

Art. 17. A Câmara poderá adotar trabalho remoto e hibrido aos servidores, regulamentando suas condições.

Art. 18. A convocação de servidor efetivo para regime especial de trabalho será feita por ato do chefe do setor e autorizada Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º A convocação para regime especial de trabalho far-se-á sempre por prazo determinado e com as atribuições definidas no ato de designação, admitidas novas convocações.

§ 2º Findo o prazo de convocação ou da prorrogação o servidor retornará automaticamente, ao regime normal de trabalho.

TÍTULO IV. DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, PROMOÇÃO DE CLASSE, PROGRESSÃO FUNCIONAL CAPÍTULO I. DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 19. A movimentação funcional do servidor efetivo da Câmara Municipal dar-se-á em duas modalidades:

I. Por Promoção por Classe; II. Por Progressão Funcional (Nível). **CAPÍTULO II. DA PROMOÇÃO DE CLASSE**

Art. 20. A promoção do Servidor da Câmara Municipal ocorrerá de forma horizontal de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa e a mudança dar-se-á automaticamente e vigorará a partir da comprovação, pelo servidor, da conclusão da nova habilitação.

Art. 21. O cálculo da promoção por classe, considerar-se-á a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível que se encontra o servidor, ao qual será somado percentual de uma classe para outra, conforme coeficientes constantes no anexo V desta Lei, não cumuláveis entre si, e ficam estabelecidos de acordo com os seguintes requisitos:

I. Para as funções com requisito mínimo de escolaridade Alfabetização: a) Classe A: requisito mínimo exigido para ingresso no cargo; b) Promoção para a Classe B: requisitos da Classe A, mais 300 (trezentas) horas/aula de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; c) Promoção para a Classe C: requisito da Classe B, mais a conclusão de curso de Ensino Fundamental; d) Promoção para a Classe D: requisito da Classe C, mais a conclusão de curso de Ensino Médio; e) Promoção para a Classe E: requisito da Classe D, mais conclusão de ensino superior. II. Para as funções com requisito mínimo de escolaridade Ensino Fundamental: a) Classe A: requisito mínimo exigido para ingresso no cargo; b) Promoção para a Classe B: requisitos da Classe A, mais 300 (trezentas) horas/aula de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; c) Promoção para a Classe C: requisito da Classe B, mais a conclusão de curso de Ensino Médio; d) Promoção para a Classe D: requisito da Classe C, mais a conclusão de curso de Graduação em Nível Superior; e) Promoção para Classe E: requisito da Classe D, mais conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. III. Para funções com requisito mínimo de escolaridade Ensino Médio: a) Classe A: requisito mínimo exigido para ingresso no cargo; b) Promoção para a Classe B: requisitos da Classe A, mais 300 (trezentas) horas/aula de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; c) Promoção para a Classe C: requisito da Classe B, mais a conclusão de curso de Graduação em Nível Superior; d) Promoção para a Classe D: requisito da Classe C, mais conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu; e) Promoção para a Classe E: requisito da Classe D, mais uma conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. IV. Para funções com requisito mínimo de escolaridade Ensino Superior: a) Classe A: requisito mínimo exigido para ingresso no cargo; b) Promoção para a Classe B: requisitos da Classe A, mais 300 (trezentas) horas/aula de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; c) Promoção para a Classe C: requisito da Classe B, mais conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu; d) Promoção para a Classe D: requisito da Classe C, mais uma conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu; e) Promoção para a Classe E: requisito da Classe D, mais uma conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

§ 1º A concessão das promoções de classe terá como um dos requisitos o interstício mínimo, entre classes, de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para qual o servidor foi provido no Serviço Público Municipal.

§ 2º A promoção por titulação e conclusão de cursos citada na presente Lei deverá ser solicitada através de requerimento protocolado no setor competente, acompanhado da documentação original ou cópia que contenha a devida autenticidade atestada nos termos permitidos em lei, conforme os casos a seguir:

I. Certificado ou do histórico escolar, quando se tratar da comprovação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio; II. Diploma ou certificado da conclusão de Graduação; III. Certificado para comprovação de cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu; IV. Certificados de conclusão dos cursos somente serão aceitas as que tenham sido expedidos por instituições legalmente constituídas e que contenham: Título do curso; Nome do participante; Programa; Carga horária e Período de realização do curso; V. Na falta do diploma ou certificado, outro documento comprove a obtenção dos referidos títulos, desde que o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º Para promoção de classe por titulação e conclusão de cursos, não poderá ser considerado curso que caracterize requisito mínimo para ingresso no cargo que o servidor ocupa, bem como, não poderá ser considerado o mesmo certificado por mais de uma vez.

§ 4º As promoções de classes de que tratam os artigos desta Lei serão concedidas mediante deliberação do Chefe do Poder Legislativo, após manifestação favorável da Comissão de Avaliação, a qual realizará a apreciação.

§ 5º O servidor promovido por escolaridade enquadrará na mesma referência em que se encontrava na Classe anterior.

§ 6º Não serão considerados os cursos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal.

§ 7º Somente serão considerados para efeitos de promoção por classe os cursos de graduação e/ou pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu, que tenham reconhecimento pelo Ministério da Educação.

§ 8º Cada classe se desdobra em níveis, indicados por algarismos arábicos de 0 a 35, que constituem a linha vertical de referência para progressão.

§ 9º As promoções de classe dar-se-ão através de portarias emitidas pelo Chefe do Poder Legislativo, a partir da data em que o servidor cumprir todas as exigências constantes na presente Lei e norma específica, se for o caso.

CAPÍTULO III. DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 22. Progressão é a passagem de forma vertical do servidor efetivo e estável de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe do cargo a que pertence, considerando o seu tempo de serviço e merecimento.

§ 1º A progressão será concedida no mês subsequente ao complemento do período de um ano de permanência no cargo em que o servidor estiver nomeado.

§ 2º Os servidores efetivos progredirão na carreira em linha vertical, exclusivamente por critérios de tempo de serviço no Poder Legislativo Municipal e de merecimento, mediante avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação.

§ 3º Será contado o tempo de serviço de cargo efetivo anterior à data de publicação desta Lei, para o fim de progressão funcional, devendo ser efetuado automaticamente, o enquadramento na nova situação daqueles servidores que já contarem com direito adquirido.

§ 4º Para o servidor efetivo investido em cargo comissionado, será contado o tempo de serviço para fins de progressão, que será relativo somente ao cargo efetivo.

Art. 23. Para o cálculo da progressão por nível, considerar-se-á a referência do cargo em que se encontra o servidor, multiplicado pelo coeficiente do nível que vai pertencer.

§ 1º Para ser elevado a outro nível na progressão vertical, deverá o servidor:

I. Contar 01 (um) ano de efetivo exercício no atual nível em que se encontra; II. Obter, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na Ficha de Avaliação, conforme anexo IX.

§ 2º Terá direito à progressão os servidores que além de satisfazerem os requisitos do artigo anterior, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

§ 3º Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual, do município ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo, Poder Judiciário ou Poder Legislativo, por um período superior a 30 (trinta) dias, concorrerá à progressão durante o período de afastamento.

§ 4º O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas ficarão sem efeito os atos daí decorrentes se, da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar penalização.

§ 5º O servidor somente iniciará o exercício na nova posição da carreira, depois de declarada a improcedência da penalidade, após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva.

§ 6º No caso de ser verificada a procedência da penalização, o ato de designação será considerado nulo e o servidor só poderá concorrer novamente à progressão, após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade.

§ 7º Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo empossado, em cargo de confiança do mesmo órgão de lotação ou do ato de seu enquadramento.

§ 8º Não se interromperá a contagem de tempo o exercício em função gratificada ou de comissão para o servidor efetivo no órgão de lotação.

§ 9º Não se aplica aos cargos em comissão e para servidores temporários a movimentação funcional na carreira.

TÍTULO V. DA REMUNERAÇÃO E VENCIMENTOS, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, PRÊMIO QUALIFICAÇÃO CAPÍTULO I. DA REMUNERAÇÃO E VENCIMENTOS

Art. 24. O sistema remuneratório dos servidores do legislativo municipal é estabelecido através de vencimento fixado por Lei em parcela única podendo ser revisto anualmente por ocasião da revisão geral aplicada aos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Os servidores de que trata esta lei farão jus aos deveres, direitos e vantagens pecuniárias, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, Regime Jurídico Único, sem prejuízo de outros relacionados nesta lei.

Art. 25. O cálculo do vencimento correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira e obedecerá às tabelas anexas.

CAPÍTULO II. DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 26. O servidor, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, percebendo seu referido vencimento padrão do cargo efetivo.

Parágrafo único. As condições e particularidades quanto à licença prêmio por assiduidade serão de acordo com o disposto nos artigos, seus parágrafos e incisos, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso e suas alterações.

Art. 27. É facultado a Câmara de Sorriso fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, de igual período, respeitando o interesse público.

§ 1º Se o servidor acumular legalmente cargos de provimento efetivo, terá direito à licença prêmio por assiduidade em cada um dos cargos ocupados.

§ 2º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da Licença.

§ 3º É facultado ao servidor converter a licença-prêmio em pecúnia, total ou parcialmente, observado o interesse da Câmara de Sorriso.

§ 4º O servidor só poderá converter em pecúnia novo quinquênio após a quitação integral do anterior.

CAPÍTULO III. DO PRÊMIO QUALIFICAÇÃO

Art. 28. O Servidor que comprovar ter participado de cursos de qualificação, através de certificados devidamente registrados pelo órgão que oferecer o curso, com soma mínima de 80 horas, receberá como prêmio um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento padrão da carreira.

§ 1º O prêmio de que trata o caput deste artigo será concedido mediante manifestação favorável da Comissão de Avaliação, que analisará os seguintes critérios:

I. O prêmio será concedido com um interstício mínimo de dois anos, no mês subsequente, sendo computado novo período a partir da data da última premiação; II. O servidor que tiver direito a premiação fará a solicitação através de ofício, a Unidade Interna de Recursos Humanos, contendo em anexo cópias autenticadas dos certificados, com os devidos conteúdos programáticos; III. Não serão considerados os cursos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal; IV. Serão considerados certificados de cursos que foram realizados a partir do ano em que o servidor for empossado; V. Terá direito à premiação somente os servidores lotados no Quadro de Cargos em Provimento Efetivo. § 2º O mesmo certificado não poderá ser utilizado para mais de um benefício ao servidor na promoção, progressão ou prêmio qualificação. **TÍTULO VI. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, FICHA DE AVALIAÇÃO CAPÍTULO I. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 29. A Comissão de Avaliação será constituída por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes que substituirão, quando necessário, o membro da Comissão, todos designados pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º No mínimo 04 (quatro) dos membros desta comissão deverão ser servidores efetivos.

§ 2º O Coordenador ao qual o servidor avaliado estiver subordinado, deverá obrigatoriamente participar da avaliação de desempenho e estágio probatório, sem direito a voto.

Art. 30. Compete a Comissão de Avaliação:

I. Manifestar-se nas solicitações de concessão do prêmio qualificação de que trata esta Lei; II. Manifestar-se nas solicitações de promoção por classe; III. Analisar e avaliar a Ficha de Avaliação, apurando o merecimento dos servidores avaliados, dando parecer favorável ou não a progressão de nível; IV. Avaliar servidores em estágio probatório nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso; V. Avaliar e emitir parecer sobre todos os enquadramentos necessários após a aprovação desta Lei; VI. Deliberar sobre eventuais recursos apresentados pelos servidores.

CAPÍTULO II. DA AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 31. A Avaliação de Desenvolvimento Funcional deverá ser realizada dentro do período de 30 (trinta) dias subsequentes ao cumprimento de um ano de efetivo exercício do servidor.

Art. 32. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 15 (quinze) dias após a realização das avaliações, para analisar e dar o seu parecer final sobre a concessão ou não, da progressão.

Art. 33. O prazo para interpor recurso sobre a decisão da Comissão de Avaliação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do indeferimento da concessão de progressão funcional.

§ 1º Os recursos serão interpostos à Comissão de Avaliação.

§ 2º Os recursos serão encaminhados à autoridade competente, mediante requerimento devidamente fundamentado, constando à justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 34. O servidor que tenha sua progressão deferida indevidamente, estará obrigado a restituir ao erário o que em decorrência houver recebido, devendo ser apurada a responsabilidade do servidor que tiver concedido a progressão indevida.

Parágrafo único. Constatada a improcedência da progressão, mediante Portaria do Presidente da Câmara será considerada nula de pleno direito à referida progressão, sendo reaproveitáveis os elementos exigíveis à nova progressão.

Art. 35. Terá caráter urgente o andamento dos processos que se refiram à progressão, sendo passíveis de repreensão ou suspensão, os responsáveis por seu retardamento.

CAPÍTULO III. DA FICHA DE AVALIAÇÃO

Art. 36. São partes constituintes da Ficha de Avaliação, constante no anexo IX desta Lei:

I. Campo I – (Campo um) – Onde constam: o nome do servidor, o cargo para o qual está lotado, a função que exerce, o órgão ou unidade de lotação, a data de admissão, a última avaliação, o período de avaliação e as referências legais; II. Campo II – (Campo dois) – As instruções para preenchimento, os conceitos, e a identificação do avaliador; III. Campo III – (Campo três) – Os critérios de avaliação e os conceitos obtidos e o total de pontos computados; IV. Campo IV – (Campo quatro) – A ciência, a concordância e as respectivas assinaturas; V. Campo V – (Campo cinco) – Observações, reservado ao servidor; VI. Campo VI – (Campo seis) – A definição da pontuação.

Art. 37. Todos os espaços deverão estar preenchidos ou invalidados, sob pena de sua anulação, sendo que não poderão existir rasuras e, se for o caso, responsavelmente ressalvadas.

Art. 38. A Comissão de Avaliação fornecerá a Ficha de Avaliação com o Campo I devidamente preenchido no que couber, com os dados subsidiados pela Unidade Interna de Recursos Humanos, e posteriormente lançará a pontuação.

Art. 39. A Ficha de Avaliação apurará os seguintes critérios:

I. Idoneidade Moral: a) Sigilo quanto às informações do órgão; b) Observância da hierarquia; c) Superação de dificuldades; d) Observâncias às normas e aos regulamentos. e) Respeito. II. Assiduidade: a) Frequência no local de trabalho; b) Cumprimento do horário. III. Comprometimento: a) Zelo e dedicação com o trabalho; b) Atenção ao Patrimônio Público; c) Atenção aos Materiais de trabalho; d) Iniciativa e atitude; e) Participação nas atividades do órgão; f) Interesse público. IV. Eficiência: a) Qualidade do trabalho prestado; b) Produtividade; c) Planejamento. V. Conhecimento específico na área de atuação: a) Aptidão; b) Aprimoramento e atualização. VI. Cooperação: a) Capacidade de trabalhar em equipe. b) Flexibilidade. **Art. 40.** São considerados conceitos, para fins desta avaliação, os números de 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) lançados nos respectivos locais do Campo III e que representam, na opinião do avaliador/comissão, o valor da respectiva avaliação, atribuída ao servidor, naquele critério e item. § 1º O conceito 3 (três) revela que o servidor demonstrou interesse de bom a ótimo e revelou desempenho especial agregando atitudes que favorecem a adequada atuação na função. § 2º O conceito 2 (dois) revela que o servidor demonstrou interesse regular a bom e revelou desempenho suficiente para o padrão necessário para a atuação na função. § 3º O conceito 1 (um) revela que o servidor demonstrou um interesse regular e demonstrou desempenho inferior ao padrão mínimo necessário para a atuação na função. **Art. 41.** Na atribuição dos conceitos o avaliador/comissão deverá considerar para cada item as pontuações constantes no anexo X desta Lei. **Art. 42.** A totalização final da avaliação terá como parâmetro o indicado no Campo VI da Ficha de Avaliação onde o servidor que obtiver: I. Até 29 pontos, será considerado inapto para o serviço público ou inapto para a promoção por desempenho; II. De 30 a 39 pontos, deverá melhorar para permanecer no serviço público para que seja passível de promoção; III. De 40 a 60 pontos, preenche os requisitos, sendo considerado apto ao serviço público ou em condições de ser promovido. **Art. 43.** No Campo V, o servidor, lançará, se desejar, a seu critério, qualquer registro que interessar.

Art. 44. O resultado da Ficha de Avaliação será dado pela soma dos pontos obtidos em cada um dos fatores mencionados no Artigo 39.

TÍTULO VII. DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 45. O Poder Legislativo Municipal poderá estabelecer o plano de capacitação, qualificação e desenvolvimento aos seus servidores, visando atender às necessidades específicas dos cargos e carreiras, criados por esta lei e, ainda, buscar melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos trabalhos administrativos desenvolvidos e nos serviços públicos prestados aos cidadãos pelos servidores do legislativo.

Art. 46. Os cursos, seminários, workshops, congressos, convenções e palestras, de caráter objetivo e prático, serão ministrados, sempre que possível, pela administração do Poder Legislativo, com a utilização de integrantes do quadro próprio ou do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, ou, ainda, mediante contratação de serviços com entidades e ou profissionais especializados e, também, mediante o encaminhamento de pessoal a instituições especializadas, mesmo que sediadas em outra localidade.

Parágrafo único. Os servidores estáveis da Câmara Municipal de Sorriso poderão solicitar afastamento para capacitação desde que autorizados pelo Presidente da Câmara, observadas as regras estabelecidas em regulamentação própria.

TÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal será o Estatutário.

Art. 48. A abertura de concurso público e posterior nomeação dos cargos efetivos somente serão feitos após estudo favorável de impacto financeiro-orçamentário sobre o gasto com pessoal, dentro dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Quando da abertura do concurso público para o preenchimento de vagas do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal, deverá, obrigatoriamente, constar do Edital do Concurso, todos os requisitos para provimento do cargo, ou referência fazendo indicação da legislação onde se encontram as disposições pertinentes.

§ 2º Somente através de Concurso Público é que poderão ser preenchidas as vagas existentes no quadro dos cargos efetivos da Câmara Municipal, salvo através de lei específica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com que estabelece o Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 49. São considerados extintos os cargos não constantes desta Lei.

Art. 50. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara de Sorriso poderá ser regulamentada por norma específica.

§ 1º O sistema de compensação de horas será de acordo com as disposições dos artigos, seus parágrafos e incisos, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso e suas alterações.

§ 2º A jornada diária de trabalho dos servidores poderá ser adequada em horário que seja conveniente à Administração, mediante cronograma elaborado pelo chefe superior, com anuência do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 51. O enquadramento ou reenquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado por esta Lei, dar-se-á através de portaria da Chefe do Poder Legislativo.

Art. 52. Poderá ser concedido aos servidores do Poder Legislativo auxílio alimentação e auxílio saúde, conforme regulamentação em norma específica.

Art. 53. A Câmara de Sorriso poderá requisitar o uso de uniforme e crachás, os quais visam garantir a boa apresentação individual e coletiva dos servidores e contribuir para a identificação funcional.

Art. 54. Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, os cargos vagos e os que vierem a vagar seguintes: Auxiliar de Serviços Gerais – CE 01; Copeira – CE 02; Auxiliar de Informática – CE 06, conforme Anexos XI e XII.

Art. 55. Os servidores que se encontrarem na Classe D e possuírem os requisitos necessários à Classe E, deverão atender o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício, contados a partir da última promoção.

Art. 56. As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 57. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber por deliberação da Câmara Municipal.

Art. 58. Esta Lei Complementar entra em vigor e aplica-se seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 270/2017 e suas alterações.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I. QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Hs/ Sem	Grupo Ocupacional	Vencimento Inicial (R$)	Vagas
CE – 03	Motorista I	40	Alfabetizado	3.499,46	01
CE – 04	Motorista II	40	Ensino Fundamental	4.016,97	02
CE – 05	Auxiliar Administrativo	40	Ensino Fundamental	4.671,18	03
CE – 07	Assistente Administrativo	40	Ensino Médio	4.973,47	04
CE – 08	Cinegrafista	40	Ensino Médio	5.544,91	01
CE – 09	Gestor Legislativo	40	Ensino Médio	7.905,29	04
CE – 10	Jornalista	40	Ensino Superior	8.009,35	01

CE – 10	Técnico de Informática	40	Ensino Superior	8.009,35	01
CE – 11	Contador	40	Ensino Superior	13.484,13	01
CE – 11	Técnico Legislativo	30	Ensino Superior	13.484,13	01
CE – 11	Ouvidor Parlamentar	30	Ensino Superior	13.484,13	01
CE – 11	Controlador Interno	30	Ensino Superior	13.484,13	01
CE – 11	Procurador Jurídico	30	Ensino Superior	13.484,13	01
TOTAL					**22**

ANEXO II. QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargos	Hs/ Sem	Requisitos	Vencimento Inicial (R$)	Vagas
CC – 03	Secretário Executivo	40	Livre Nomeação	6.579,00	07
CC – 04	Assessor de Imprensa	40	Livre Nomeação	8.884,76	03
CC – 04	Cerimonialista	40	Livre Nomeação	8.884,76	01
CC – 04	Assessor de Procurador	30	Livre Nomeação	8.884,76	01
CC – 04	Assessor Técnico Legislativo	30	Livre Nomeação	8.884,76	02
CC – 04	Assessor da Controladoria Interna	30	Livre Nomeação	8.884,76	01
CC – 06	Coordenador Administrativo	40	Livre Nomeação	11.360,62	01
CC – 06	Coordenador de Serviços Legislativos	40	Livre Nomeação	11.360,62	01
CC – 06	Coordenador de Comunicação Social	40	Livre Nomeação	11.360,62	01
CC – 06	Coordenador de Finanças	40	Livre Nomeação	11.360,62	01
CC – 06	Coordenador de Compras Licitações, Contratos e Convênios	40	Livre Nomeação	11.360,62	01
CC – 07	Coordenador Geral	40	Livre Nomeação	13.484,13	01
CC – 07	Assessor Especial	30	Livre Nomeação	13.484,13	01
TOTAL					**18**

ANEXO III. QUADRO DOS CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR I e II

Símbolo	Cargos	Hs/ Sem	Requisitos	Vencimento Inicial (R$)	Vagas
CC – 01	Assessor Parlamentar I	40	Comissionado	6.579,00	11
CC – 02	Assessor Parlamentar II	40	Comissionado	6.579,00	12
TOTAL					**23**

ANEXO IV. QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	PERÇENTUAL DE REMUNERAÇÃO
FG 01 - Coordenador gestão do Plenário.	01	**Até 40% sobre vencimento padrão.**
FG 02 - Agente de contratação.	01	
FG 03 - Coordenador de Recursos Humanos.	01	
FG 04 - Coordenador da Informática e equipamentos eletrônicos	01	
FG 05 - Coordenador de frotas.	01	
FG 06 - Coordenador de proposituras e autuação de projetos de leis.	01	
FG 07 - Coordenador de Armazenamento e arquivo de mídias digitais elaboradas pela Câmara e pela Agência de Publicidade.	01	
FG 08 – Coordenador de Estudos Técnicos e Transições Legais.	01	
FG 09 - Diretor Patrimonial do Legislativo.	01	
FG 10 - Função específica prevista detalhadamente no próprio ato de designação.	01	
FG 11 - Função específica prevista detalhadamente no próprio ato de designação	01	
FG 12 – Diretor de Departamento Administrativo	01	

ANEXO V. TABELA DE CLASSE E NÍVEL

	Classes	A	B	C	D	E
		Vencimento Inicial	**10% sobre a Classe "A"**	**20% sobre a Classe "A"**	**30% sobre a Classe "A"**	**40% sobre a Classe "A"**
Níveis	**Coeficientes**	**1**	**1,1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**
1	**0,02**	1,020	1,122	1,224	1,326	1,428
2	**0,04**	1,040	1,144	1,248	1,352	1,456
3	**0,06**	1,060	1,166	1,272	1,378	1,484
4	**0,08**	1,080	1,188	1,296	1,404	1,512
5	**0,10**	1,100	1,210	1,320	1,430	1,54
6	**0,12**	1,120	1,232	1,344	1,456	1,568
7	**0,14**	1,140	1,254	1,368	1,482	1,596
8	**0,16**	1,160	1,276	1,392	1,508	1,624
9	**0,18**	1,180	1,298	1,416	1,534	1,652
10	**0,20**	1,200	1,320	1,440	1,560	1,68
11	**0,22**	1,220	1,342	1,464	1,586	1,708
12	**0,24**	1,240	1,364	1,488	1,612	1,736
13	**0,26**	1,260	1,386	1,512	1,638	1,764
14	**0,28**	1,280	1,408	1,536	1,664	1,792
15	**0,30**	1,300	1,430	1,560	1,690	1,82
16	**0,32**	1,320	1,452	1,584	1,716	1,848
17	**0,34**	1,340	1,474	1,608	1,742	1,876
18	**0,36**	1,360	1,496	1,632	1,768	1,904
19	**0,38**	1,380	1,518	1,656	1,794	1,932

20	**0,40**	1,400	1,540	1,680	1,820	1,96
21	**0,42**	1,420	1,562	1,704	1,846	1,988
22	**0,44**	1,440	1,584	1,728	1,872	2,016
23	**0,46**	1,460	1,606	1,752	1,898	2,044
24	**0,48**	1,480	1,628	1,776	1,924	2,072
25	**0,50**	1,500	1,650	1,80	1,950	2,1
26	**0,52**	1,520	1,672	1,824	1,976	2,128
27	**0,54**	1,540	1,694	1,848	2,002	2,156
28	**0,56**	1,560	1,716	1,872	2,028	2,184
29	**0,58**	1,580	1,738	1,896	2,054	2,212
30	**0,60**	1,600	1,760	1,920	2,080	2,24
31	**0,62**	1,620	1,782	1,944	2,106	2,268
32	**0,64**	1,640	1,804	1,968	2,132	2,296
33	**0,66**	1,660	1,826	1,992	2,158	2,324
34	**0,68**	1,680	1,848	2,016	2,184	2,352
35	**0,70**	1,70	1,870	2,040	2,210	2,38

ANEXO VI. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: MOTORISTA I (CE -03)

I. Nível Alfabetizado; II. Dirigir com segurança e zelo os veículos automotores da Câmara Municipal, observando as normas de trânsito e as instruções recebidas do Chefe do Poder Legislativo, ou servidor por ele designado; III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C; IV. Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica, e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; V. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; VI. Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; VII. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; VIII. Providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; IX. Efetuar reparos de emergência e troca de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; X. Recolher o veículo após liberação, deixando-o, estacionado e fechado, corretamente; XI. Realizar serviços no Município, no interior e fora do Município e outras tarefas designadas pela presidência da Câmara Municipal, tais como: entrega de correspondências, ofícios, convites e outros documentos do Poder Legislativo; XII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo ou servidor por ele designado; XIII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados. CARGO: MOTORISTA II (CE -04) I. Nível Fundamental; II. Dirigir com segurança e zelo os veículos automotores da Câmara Municipal, observando as normas de trânsito e as instruções recebidas do Chefe do Poder Legislativo, ou servidor por ele designado; III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C; IV. Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica, e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; V. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; VI. Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; VII. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; VIII. Providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; IX. Efetuar reparos de emergência e troca de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; X. Recolher o veículo após liberação, deixando-o, estacionado e fechado, corretamente; XI. Realizar serviços no Município, no interior e fora do Município e outras tarefas designadas pela presidência da Câmara Municipal, tais como: entrega de correspondências, ofícios, convites e outros documentos do Poder Legislativo; XII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo ou servidor por ele designado; XIII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CE-05)

I. Nível Fundamental; II. Executar trabalhos de coleta e de entrega, interno e externo, de correspondências, documentos, encomendas e outros afins, para atender as solicitações e necessidades da administração da Câmara Municipal; III. Executar serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização; IV. Executar serviços externos, quando necessário, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas da Administração da Câmara Municipal; V. Executar serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar o andamento dos serviços administrativos; VI. Orientar e encaminhar visitantes às diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo às solicitações dos mesmos; VII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; VIII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CE-07)

I. Nível Médio; II. Atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los às pessoas solicitadas. Auxiliar nas tarefas da administração da Câmara Municipal; auxiliar as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos; III. Executar serviços simples de suporte administrativo nas diversas atividades da Câmara Municipal, mediante supervisão e orientação específica, a fim de prestar o auxílio necessário às rotinas administrativas e fluxo normal de tarefas dos órgãos e entidade; IV. Armazenar, obedecendo às orientações recebidas, objetos ou materiais de suprimentos entregues e/ou transportados, procedendo à entrega dos mesmos quando necessário; V. Executar serviços de apoio ao recebimento, conferência, cadastramento e controle de entrada e saída de materiais no almoxarifado, efetuando registros, preenchendo formulários, atendendo solicitações a fim de suprir as diversas áreas da Câmara Municipal de acordo com as orientações recebidas do superior imediato; VI. Auxiliar no recebimento e conferência do material adquirido, efetuando os registros adequados nos formulários de controle; VII. Prestar apoio ao controle físico dos materiais estocados, armazenando-os, organizando-os e mantendo-os atualizados, possibilitando consultas rápidas e consistentes;

VIII. Auxiliar na elaboração de inventários, balanços e relatórios sobre material, máquinas e equipamentos;

IX. Executar serviços de entrega de documentos nos setores da Câmara Municipal, protocolando-os;

X. Executar serviços gerais de escritório do setor em que está lotado, tais como separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações e orientações, arquivamento de documentos, zelando pelos arquivos, facilitando a identificação dos mesmos sempre que se fizer necessário, visando atender as necessidades administrativas;

XI. Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;

XII. Comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer defeitos verificados em equipamentos, a fim de que seja providenciado seu reparo;

XIII. Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;

XIV. Recepcionar pessoas, procurando identificá-las, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados bem como registrar os atendimentos realizados, anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos;

XV. Digitar textos, documentos, tabelas e outros;

XVI. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

XVII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: CINEGRAFISTA (CE-08)

I. Nível Médio; II. Assessorar na comunicação social do Poder Legislativo e executar cobertura foto cinematográfica de todos os eventos ligados à Câmara Municipal; III. Realizar cobertura foto cinematográfica dos eventos, cerimoniais, reuniões, congressos, seminários e outros em que houver participação de Vereadores, bem como das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias; IV. Realizar a manutenção e os cuidados necessários com equipamentos foto cinematográfico e com equipamentos de som; V. Executar funções relativas aos cuidados com aparelhos de som e vídeo em cerimoniais, eventos e sessões realizadas pela Câmara Municipal;

VI. Realizar o arquivamento de negativos, fotos, das fitas de vídeos e outros arquivos;

VII. Auxiliar na divulgação das notícias do Legislativo Municipal;

VIII. Participar dos serviços de plenários, efetuando as devidas anotações das deliberações, auxiliando os meios de comunicação que realizem a cobertura das Sessões Solenes, Ordinárias ou Extraordinárias;

IX. Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da administração da Câmara Municipal;

X. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

XI. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: GESTOR LEGISLATIVO (CE-09)

I. Nível Médio; II. Executar trabalhos que envolvam a elaboração de projetos de leis e outras proposituras, interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, atendimento ao público, recursos humanos e materiais. Executar e desenvolver trabalhos de suporte administrativo que envolva serviços de informação, redação, digitação, expedição, distribuição e arquivamento de documentos. III. Planejar e promover a execução de todas as atividades que for submetido, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos.

IV. Elaborar controles, quadros, gráficos demonstrativos e relatórios diversos;

V. Executar serviços gerais de redação e técnica legislativa;

VI. Auxiliar na preparação de material para publicação na imprensa, objetivando a divulgação dos atos do legislativo;

VII. Auxiliar na organização das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes;

VIII. Organizar e arquivar a legislação municipal;

IX. Desenvolver os trabalhos pertinentes às Coordenadorias;

X. Executar trabalhos relativos à unidade interna de recursos humanos e materiais;

XI. Executar quaisquer outras atividades correlatas; XII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: JORNALISTA (CE-10)

I. Nível Superior em Comunicação Social, com Habilitação em Jornalismo; II. Planejar, organizar, acompanhar a realização de todos os eventos do Poder Legislativo; cobrir com reportagens jornalísticas as sessões, Audiências Públicas da Câmara Municipal e atividades dos vereadores; elaborar jornal informativo; gestão de redes sociais; criação de mailing; agindo sempre, com presteza, lisura e respeito, buscando atingir os resultados pretendidos; III. Realizar cobertura foto cinematográfica dos eventos, cerimoniais, reuniões, congressos, seminários e outros em que houver participação de Vereadores, bem como das Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias e Itinerantes;

IV. Auxiliar na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelos Vereadores;

V. Executar serviços de locução em solenidade e apresentações da Câmara Municipal;

VI. Produzir e/ou compilar elementos necessários para elaboração de reportagens, notícias, artigos, crônicas, comentários e notas de caráter informativo ou interpretativo;

VII. Realizar reportagens para a televisão, rádio, jornal e web (multimídia);

VIII. Apresentar notícias e noticiários;

IX. Redigir textos jornalísticos e releases dos trabalhos e atos da Câmara;

X. Redigir, interpretar e organizar notícias a serem divulgadas na imprensa em geral;

XI. Redigir textos jornalísticos e releases;

XII. Arquivar eletronicamente o material fotografado digitalmente, permitindo o fácil acesso e pronta utilização, sempre que necessário;

XIII. Manter arquivo de todo o trabalho jornalístico e das matérias relacionadas aos vereadores e à Câmara Municipal;

XIV. Coletar dados, entrevistar, participar de reuniões, conferências, congressos, inaugurações e outros eventos de interesse do Legislativo;

XV. Participar dos serviços de plenários, efetuando as devidas anotações das deliberações, auxiliando os meios de comunicação que realizem a cobertura das Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias ou Itinerantes, bem como das Audiências Públicas;

XVI. Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da administração da Câmara Municipal;

XVII. Realizar e proporcionar entrevistas com Vereadores para publicação nos órgãos de imprensa;

XVIII. Trabalhar com acompanhamento, análise e seleção de matérias jornalísticas ou não, de mídias impressas, audiovisuais, inclusive web (multimídia), para produção, formação, incremento e atualização regular do banco de notícias, como clipping e outros produtos correlatos da Câmara Municipal, além de desempenhar atividades afins e correlatas, de acordo com a evolução tecnológica das mídias;

XIX. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

XX. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA (CE-10)

I. Nível Superior em Engenharia da Computação;

II. Prestar assessoria de informática a Câmara Municipal;

III. Prestar suporte técnico imediato na manutenção dos equipamentos e nos sistemas de informática da Câmara Municipal;

IV. Prestar suporte técnico aos usuários de informática, verificando o funcionamento dos hardwares e softwares;

V. Realizar backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlar o arquivamento dos mesmos, visando resguardar os dados e informações da Câmara Municipal;

VI. Fazer as atualizações periódicas dos dados nos sistemas de informática da Câmara Municipal;

VII. Supervisionar as atualizações do sítio eletrônico da Câmara Municipal;

VIII. Supervisionar as atualizações do portal da transparência da Câmara Municipal;

IX. Assessorar quanto às especificações técnicas nas aquisições ou locação de equipamentos ou sistemas de informática;

X. Controlar o acesso dos usuários ao sistema de informática da Câmara Municipal;

XI. Orientar e dirimir dúvidas dos usuários dos sistemas;

XII. Instalação, configuração, operação e manutenção do sistema de votação eletrônica;

XIII. Zelar pelo bom uso e controle do painel eletrônico do Plenário da Câmara Municipal;

XIV. Acompanhar e supervisionar as transmissões on-line e pela TV das sessões e ou outras programações do Legislativo;

XV. Instalação, configuração, operação e manutenção dos servidores e sistemas;

XVI. Instalação, configuração, operação e manutenção de redes de computadores;

XVII. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;

XVIII. Homologar, instalar e testar os equipamentos adquiridos pela empresa controlando o termo de garantia e documentação dos mesmos;

XIX. Confeccionar cabos, extensões e outros condutores, com base nos manuais de instruções, criando meios facilitadores de utilização dos equipamentos;

XX. Controlar o estoque de peças de reposição dos equipamentos;

XXI. Providenciar o rodízio dos equipamentos, procurando evitar ociosidades e otimizando a utilização, de acordo com as necessidades dos usuários;

XXII. Participar de programa de treinamento, quando convocado;

XXIII. Ministrar treinamento em área de seu conhecimento aos demais servidores da Câmara Municipal, quando for necessário;

XXIV. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de informática da Câmara Municipal;

XXV. Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

XXVI. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO (CE-11)

Requisitos: Nível Superior em Direito, com registro na OAB, ter experiência comprovada na Assessoria em Órgão Público;

I. Assessorar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no planejamento, coordenação, orientação e direção das atividades relacionadas do processo legislativo e do protocolo da Câmara; II. Assessorar as comissões na elaboração de pareceres; III. Auxiliar nos serviços de plenários, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como Leis, Doutrina, Jurisprudência e outros que se fizerem necessários para atender as solicitações dos Vereadores ou da Mesa da Câmara; IV. Auxiliar na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções, Moções, Requerimentos e Indicações propostas pelos Vereadores; V. Executar serviços de redação e técnica legislativa;

VI. Fazer pesquisas de Leis juntamente com o Assessor Especial, armazenando em pastas, para fornecer subsídios na elaboração de Pareceres e Atas de Reuniões;

VII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; VIII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados.

CARGO: OUVIDOR PARLAMENTAR (CE-11)

Requisitos: Nível Superior em Direito, com registro na OAB, ter experiência comprovada na Assessoria em Órgão Público;

I. É a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo Municipal no que diz respeito ao funcionamento administrativo da Casa, contribuirá para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoe o atendimento a população no âmbito da Administração;

II. Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Ouvidoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

III. Desenvolver as ações de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades, programas e atividades pertinentes promovidas pela Câmara Municipal;

IV. Realizar a defesa dos direitos do cidadão em relação aos serviços públicos;

V. Receber e prestar esclarecimento de denúncias e reclamações sobre as atividades governamentais, apurando-as com brevidade;

VI. Recomendar a todos os organismos do Poder Legislativo, das medidas destinadas a prevenir, reprimir e fazer cessar as irregularidades detectadas;

VII. Prestar esclarecimentos ao cidadão, resguardando a boa gestão do setor público;

VIII. Informar aos reclamantes ou denunciantes, a respeito das medidas corretivas a serem adotadas pelo município na questão apresentada;

IX. Prestar contas por escrito das informações requisitadas no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento, e na impossibilidade de cumprir o prazo determinado deverá ser demonstrada, por escrito em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas;

X. O Ouvidor no uso de suas atribuições poderá requisitar a qualquer repartição municipal, documentos para exames e posterior divulgação;

XI. Publicar e divulgar os resultados das investigações realizadas;

XII. Apresentar mensalmente relatório das atividades e dos resultados obtidos;

XIII. Notificar, quando for comprovada má fé na comunicação prestada, o fato aos órgãos competentes para as providências legais;

XIV. Desempenhar outras funções similares, que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Legislativo;

XV. O Ouvidor não tem competência para anular, revogar ou modificar atos administrativos sob sua avaliação ou apreciação, ou para apreciar ou intervir em questões pendentes de decisão judicial;

XVI. A intervenção do Ouvidor não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos;

XVII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: CONTADOR (CE-11)

Requisitos: Nível Superior com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe; idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos na área de contabilidade e de administração pública municipal.

I. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade na aplicação dos recursos financeiros; II. Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade e sistema de processamento de dados; III. Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômica - financeira, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial; IV. Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro; V. Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; VI. Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos serviços; VII. Elaborar e organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara Municipal; VIII. Participar da elaboração do orçamento, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo. Efetuar, classificar e codificar contabilmente, os documentos recebidos; IX. Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações e exames, apurações e exames, para assegurar cumprimento às exigências legais e administrativas; X. Elaborar e analisar balancetes e demais documentos contábeis, gerando relatórios e pareceres técnicos; XI. Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos; XII. Acompanhar a execução orçamentária, analisando as projeções de receitas e despesas, emitir notas de empenho e de lançamentos, classificar e orientar as despesas, administrar a liquidação de despesas

e acompanhar os custos; XIII. Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação no referido setor; XIV. Efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da Administração pública na sua área de atuação; XV. Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; XVI. Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos contábil, inerentes a sua área de atuação; XVII. Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; XVIII. Analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; XIX. Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; XX. Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; XXI. Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar medidas de aperfeiçoamento de controle interno; XXII. Planejar, programar, coordenar bem como orientar a organização de rotinas e procedimentos que envolvem o setor de contabilidade;

XXIII. Proceder, pelos métodos de partida-dobrada, ao registro de atos e fatos administrativos, de conformidade com o plano de contas;

XXIV. Preparar os balancetes mensais e balanço geral do exercício;

XXV. Emitir empenho de despesa e sua anulação, quando for o caso, e proceder aos registros de controle;

XXVI. Proceder a liquidação de processos de despesa, observados os trâmites regulamentares;

XXVII. Colaborar nos trabalhos de tomada de contas;

XXVIII. Proceder ao controle de credores por empenho através de fichas próprias;

XXIX. Realizar o controle prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

XXX. Assessorar tecnicamente as chefias da área com relação às contas da Câmara Municipal, em anos anteriores e da utilização como fonte de consulta;

XXXI. Instrumentalizar e conferir processos a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas;

XXXII. Preparar balancetes com impacto da folha de pagamento;

XXXIII. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

XXXIV. Elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXXV. Elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis diversos (STN, TC, etc.);

XXXVI. Inscrição de restos a pagar;

XXXVII. Fiscalização da abertura dos saldos orçamentários lançados no sistema com a LOA;

XXXVIII. Encerramento de Balancetes e Balanços, abertura dos saldos financeiros e patrimoniais;

XXXIX. Elaboração de roteiros, normas e manuais de instruções contábeis;

XL. Alertar gestores sobre a iminência da prática de atos ou ocorrência de fatos que possam caracterizar improbidade ou irregularidade na gestão de recursos públicos, subsidiando informações para o Sistema de Controle Interno;

XLI. Dar suporte aos trabalhos realizados nas Unidades de Auditoria Interna e nas Inspeções;

XLII. Apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;

XLIII. Avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XLIV. Supervisionar o registro dos créditos orçamentários, inclusive os adicionais e suplementares;

XLV. Emitir relatórios, nota técnica e informações sobre assuntos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais;

XLVI. Desenvolver e desempenhar outras tarefas de execução qualificada, de trabalhos relativos às atividades de administração financeira e contábil;

XLVII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO (CE-11)

Requisitos: Nível Superior com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, fornecido por instituição de ensino oficial, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe; idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos na área de administração pública.

I. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade na aplicação dos recursos financeiros;

II. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, das coordenadorias e assessorias da administração;

III. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV. Examinar as prestações de contas dos agentes da administração responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Coordenadoria Administrativa;

V. Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Câmara Municipal;

VI. Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere as metas fiscais a serem atingidas, nos termos da Constituição Federal e da LC n° 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar o Tribunal de contas;

VII. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária;

VIII. Realizar verificações ou inspeções nos setores da administração, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

IX. Verificar e assinar juntamente com o Chefe do Poder Legislativo e o Contador, o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC n° 101/2000;

X. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO (CE-11)

Requisitos: Nível Superior em Direito, com registro na OAB, idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos na área de administração pública.

I. Representar a Câmara Municipal nas causas e recursos processados em qualquer instância, bem como prestar Assessoria Jurídica aos diversos setores do Legislativo.

II. Responsável por todas as atividades jurídicas da Câmara Municipal;

III. Analisar e elaborar documentos jurídicos;

IV. Examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação do arquivo jurídico;

V. Promover a defesa da Câmara nos processos administrativos e judiciais;

VI. Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referentes às áreas administrativa, fiscal, tributária, recursos-humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras;

VII. Analisar e elaborar contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;

VIII. Atender consultas de ordem jurídica relativas ao Poder Legislativo encaminhadas pelo Chefe do Poder Legislativo ou demais Vereadores, emitindo parecer a respeito;

IX. Assessorar o Chefe do Poder Legislativo e demais Vereadores nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação;

X. Assessorar e orientar os vereadores e servidores da Casa nas tomadas de decisões, ações e atividades que exigem decisão de natureza jurídica;

XI. Examinar e revisar processos, de acordo com a área de atuação;

XII. Examinar os anteprojetos de leis, projetos, regulamentos e instruções, emitindo pareceres e elaborando minutas, quando solicitado;

XIII. Pesquisar a jurisprudência e doutrina, para formação do arquivo jurídico, orientando quanto à organização do mesmo;

XIV. Defender a Câmara Municipal em juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito

XV. Emitir pareceres sobre assuntos de interesse da Câmara;

XVI. Representar o Legislativo em Juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada;

XVII. Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Legislativo;

XVIII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados.

ANEXO VII. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR I (CC-01)

I. Realizar trabalhos relativos ao Gabinete do Vereador - vedado o exercício em qualquer outro órgão da Câmara Municipal e a cessão para outros órgãos públicos -, de natureza mais simples, principalmente externo ao gabinete, contatando, realizando reuniões com lideranças comunitárias e entidades para atender rotinas preestabelecidas e eventuais;

II. Organizar os compromissos do Vereador, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidade, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para o cumprimento das obrigações assumidas;

III. Atendimentos às pessoas encaminhadas ao gabinete;

IV. Controlar a agenda externa do vereador: reuniões, eventos, encaminhamentos, assistência ao cidadão;

V. Pesquisas;

VI. Acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Parlamentar;

VII. Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito, obtendo informações úteis para o Vereador;

VIII. Executar trabalhos de coleta e de entrega, interno e externo, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades do Parlamentar;

IX. Assessorar na redação e elaboração de Propostas de Emendas à Lei Orgânica, de Projetos: de Lei Complementar, de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução; de Moção, Requerimento, Indicação e Emendas às Proposituras propostas pelo Vereador;

X. Assessorar nas reuniões de Comissões Permanentes e Especiais realizando a digitação e organização de pautas e atas, bem como durante as sessões e audiências públicas fornecer material de apoio que se fizer necessário para atender as solicitações do Vereador;

XI. Digitar os pareceres das proposituras de responsabilidade do vereador;

XII. Disponibilizar as documentações necessárias à Secretaria da Câmara com o intuito de atender o que a legislação determina no que se referem aos documentos que acompanham os atos dos vereadores e que necessitam publicidade, como por exemplo: pautas e atas das reuniões das Comissões, pareceres das proposituras elaborados pelas comissões, dentre outros.

XIII. Executar atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo titular do gabinete;

XIV. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR II (CC-02)

I. Realizar todos os trabalhos burocráticos relativos ao Gabinete do Vereador - vedado o exercício em qualquer outro órgão da Câmara Municipal e a cessão para outros órgãos públicos -, de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas e eventuais;

II. Organizar os compromissos do Vereador, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidade, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para o cumprimento das obrigações assumidas;

III. Atendimentos às pessoas encaminhadas ao gabinete;

IV. Acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Parlamentar;

V. Pesquisas;

VI. Digitar cartas, relatórios e outros tipos de documentos e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos;

VII. Redigir e digitar a correspondência oficial inerente ao Gabinete do Vereador;

VIII. Organizar e manter um arquivo privado de documentos confidenciais ou pessoais visando o armazenamento de informações e sua recuperação;

IX. Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito, obtendo informações úteis para o bom funcionamento do Gabinete do Vereador;

X. Executar trabalhos de coleta e de entrega, interno e externo, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades do Parlamentar;

XI. Redigir e providenciar a digitação de discursos;

XII. Redigir e elaborar Propostas de Emendas à Lei Orgânica, de Projetos: de Lei Complementar, de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução; de Moção, Requerimento, Indicação e Emendas às Proposituras propostas pelo Vereador;

XIII. Assessorar nas reuniões de Comissões Permanentes e Especiais procedendo a digitação e organização de pautas e atas, bem como durante as sessões e audiências públicas fornecer material de apoio que se fizer necessário para atender as solicitações do Vereador;

XIV. Digitar os pareceres das proposituras de responsabilidade do vereador;

XV. Disponibilizar as documentações necessárias à Secretaria da Câmara com o intuito de atender o que a legislação determina no que se referem aos documentos que acompanham os atos dos vereadores e que necessitam publicidade, como por exemplo: pautas e atas das reuniões das Comissões, pareceres das proposituras elaborados pelas comissões, dentre outros.

XVI. Executar atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo titular do gabinete;

XVII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO (CC-03)

I. Realizar todos os trabalhos burocráticos relativos ao Gabinete da Presidência.

II. Prestar assistência ao Chefe do Poder Legislativo em suas relações políticas com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

III. Elaborar a redação das correspondências oficiais da Câmara ligadas ao Gabinete da Presidência;

IV. Controlar a agenda oficial do Chefe do Poder Legislativo;

V. Atender ao público;

VI. Auxiliar no controle de projetos pautados, constando prazos para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria;

VII. Auxiliar no arquivamento de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Indicações, Atos e Sistema Administrativo em meio digital ou manual;

VIII. Auxiliar nas atividades relacionadas ao protocolo, arquivos e zeladoria da Câmara Municipal;

IX. Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

X. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA (CC-04)

I. Assessorar na comunicação social do Poder Legislativo; cobrir com reportagens jornalísticas as sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso;

II. Realizar cobertura foto cinematográfica dos eventos, cerimoniais, reuniões, congressos, seminários e outros em que houver participação de Vereadores, bem como das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias;

III. Realizar a manutenção e os cuidados necessários com equipamentos foto cinematográfico e com equipamentos de som;

IV. Auxiliar na divulgação das notícias do Legislativo Municipal;

V. Auxiliar na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelos Vereadores;

VI. Executar serviços de locução em solenidade e apresentações da Câmara Municipal;

VII. Redigir, interpretar e divulgar os resultados dos trabalhos e atos da Câmara;

VIII. Redigir, interpretar e organizar notícias a serem divulgadas na imprensa em geral;

IX. Manter arquivo de todo o trabalho jornalístico e das matérias relacionadas aos vereadores e à Câmara Municipal;

X. Coletar dados, entrevistar, participar de reuniões, conferências, congressos, inaugurações e outros eventos de interesse do Legislativo;

XI. Participar dos serviços de plenários, efetuando as devidas anotações das deliberações, auxiliando os meios de comunicação que realizem a cobertura das Sessões Solenes, Ordinárias ou Extraordinárias;

XII. Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da administração da Câmara Municipal;

XIII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

XIV. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: CERIMONIALISTA (CC-04)

I. Planejar, organizar e supervisionar a realização de todos os eventos do Poder Legislativo, agindo sempre, com presteza, lisura e respeito, buscando, atingir os resultados pretendidos. II. Planejar, organizar e supervisionar a realização das Sessões Solenes, Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, audiências públicas, cerimoniais, comemorações públicas e demais eventos internos e externos do Poder Legislativo; III. Organizar e supervisionar as visitas protocolares; IV. Solicitar pessoal de apoio e coordenar o trabalho realizado pelos mesmos, sobretudo pelo mestre de cerimônia e recepcionistas; V. Zelar pela observância das normas do Cerimonial Público; VI. Elaborar a lista de convidados e providenciar a feitura e o envio dos convites VII. Confirmar com antecedência a presença dos convidados; VIII. Providenciar espaço adequado para comportar confortavelmente os convidados; IX. Conferir se todos os detalhes e serviços estarão prontos e se serão entregues como o combinado; X. Estar atento para que tudo corra dentro da normalidade e tomar providências caso ocorra algum contratempo ou emergência; XI. Contratar e acompanhar a montagem do ambiente dos eventos realizados pelo Poder Legislativo, certificando se a decoração estará de acordo com o estabelecido; XII. Conferir o atendimento do Buffet; XIII. Orientar as pessoas responsáveis pelo som, o roteiro da cerimônia e das músicas escolhidas; XIV. Executar ou mandar executar serviços de locução nos eventos do Poder Legislativo; XV. Verificar se tudo se encontra em perfeita ordem como o planejado; XVI. Verificar se não foi esquecido nada no lugar da cerimônia; XVII. Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da administração da Câmara Municipal; XVIII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; XIX. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: ASSESSOR DE PROCURADOR (CC-04)

Requisitos para o provimento: Nível Superior em Direito; Habilitação legal para o exercício da função com registro na OAB; Jornada: 30 horas semanais.

XX. Prestar auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades da Procuradoria jurídica; XXI. Atuar na promoção de pesquisas na legislação, jurisprudência e doutrina, para emissão de pareceres, votos e decisões; XXII. Auxiliar na organização, orientação e execução das atividades da Procuradoria, mantendo intercâmbio com os demais setores da câmara municipal , visando a agilização dos trabalhos. XXIII. Elaborar pareceres que lhe forem solicitados e analisar os documentos e processos submetidos à procuradoria jurídica; XXIV. Manter o controle dos atos oficiais expedidos e os de interesse dos trabalhos de competência da procuradoria; XXV. Proceder ao controle de documentos judiciais e extrajudiciais submetidos à apreciação do Procuradoria; XXVI. Acompanhar a publicação de despachos e acórdãos na imprensa oficial; XXVII. Elaborar minutas de correspondências e atos oficiais; XXVIII. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. XXIX. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público e ao uso de uniforme.

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO (CC-04)

Requisitos para o provimento: Nível Superior; Jornada: 30 horas semanais.

I. Prestar apoio técnico e assessoria à chefia do departamento em todas as atividades relacionadas ao bom funcionamento da unidade; II. Prover assessoria nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros atos promovidos pelo Poder Legislativo; III. Auxiliar o chefe de setor nas atividades ligadas à organização interna, ao gerenciamento e ao funcionamento dos órgãos e setores da instituição para as quais for indicado; IV. Realizar a Gestão Documental, mediante a coordenação e gerenciamento da elaboração, revisão e arquivamento de documentos internos do departamento em que estiver alocado, assegurando a organização e a confidencialidade necessárias; V. Planejamento Estratégico, mediante a participação ativa no desenvolvimento e execução do planejamento estratégico do departamento em que estiver alocado, colaborando na definição de metas, indicadores de desempenho e ações para alcance dos objetivos; VI. Estabelecer e manter comunicação eficiente com outras instituições, órgãos públicos, departamentos internos e parceiros externos, visando parcerias e colaborações para o desenvolvimento de projetos e iniciativas; VII. Produzir relatórios, análises e pareceres sobre temas pertinentes ao departamento, contribuindo para a tomada de decisões e aprimoramento das atividades desenvolvidas; VIII. Gerenciar projetos específicos designados pelo departamento, assegurando o cumprimento de prazos, a alocação adequada de recursos e a consecução dos objetivos estabelecidos; IX. Identificar necessidades de capacitação da equipe do departamento e propor planos de treinamento, visando o desenvolvimento profissional contínuo dos colaboradores; X. Prestar atendimento ao público, quando necessário, garantindo um serviço de qualidade e representando o departamento de forma positiva; XI. Realizar serviços externos quando demandado, participar de eventos representando o departamento, e cumprir atividades que possam ocorrer fora do horário regular de expediente; XII. Resolver demandas urgentes e imprevistas, garantindo a eficiência e eficácia

na gestão diária do departamento. XIII. O Assessor de Técnico Legislativo deve desempenhar suas funções em estreita colaboração com o Técnico Legislativo e com o Assessor Especial, contribuindo para a eficiência e eficácia do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal.

CARGO: ASSESSOR DA CONTROLADORIA INTERNA(CC-04)

Requisitos: Nível Superior em Administração, Auditoria, Contabilidade, Economia, Direito, Gestão Financeira, Gestão de Riscos ou Gestão Pública; Jornada: 30 horas semanais.

I. Exercer atribuições de assessoramento técnico e administrativo, em nível global, na execução das atividades do setor, utilizando elevado e expressivo conhecimento técnico e/ou experiência profissional, suficientes e compatíveis para a execução das tarefas previstas no cargo; II. Prestar assessoria técnica em assuntos de pequena e média complexidade, inclusive nos diversos setores da Câmara; III. Participar de reuniões, grupos de trabalhos e estudos; IV. Elaborar relatórios que consubstanciem o estágio de execução dos trabalhos inerentes ao exercício do cargo; V. Analisar, diagnosticar e apresentar soluções técnico-administrativas; VI. Elaborar projetos, visando implementar novos procedimentos com o objetivo de otimizar processos, supervisionando sua execução; VII. Executar outras atividades, correlatas às descritas, desde que de mesma natureza e equivalentes graus de responsabilidade e complexidade; VIII. O Assessor da Controladoria Interna ficará subordinador diretamente ao Controlador Interno e desempenhar ordens e solicitações perante o setor de Controladoria Interna. IX. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público e ao uso de uniforme.

CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO (CC-06)

I. Desenvolver as ações de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades-meio realizada pela Câmara Municipal II. Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Coordenadoria Administrativa; III. Controlar e Acompanhar o registro e o controle patrimonial da Câmara; IV. Controlar e Acompanhar as atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Câmara, bem como o controle, guarda, registro e inventário do material permanente; V. Acompanhar, orientar e dar providências aos serviços de limpeza, fotocópias e manutenção da estrutura predial; VI. Adotar e promover todo e qualquer serviço relativo a manutenção aos serviços essenciais e da infraestrutura da Câmara; VII. Controlar e acompanhar a prestação de serviços de informática da Câmara Municipal; VIII. Controlar e acompanhar a administração dos transportes bem como utilização dos veículos da Câmara Municipal; IX. Controlar a acompanhar todos os setores responsáveis, pela recepção, telefonia e atendimento ao público em geral X. Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Coordenadoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

XI. Responsável pelos controles funcionais, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;

XII. Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo;

XIII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS (CC-06)

I. Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Coordenadoria de Serviços Legislativos objetivando a realização do processo legislativo;

II. Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação no Legislativo;

III. Assinar, como responsável, todos os documentos expedidos pela Coordenadoria;

IV. Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Coordenadoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

V. Organizar e manter atualizados os arquivos do Legislativo, possibilitando um controle sistemático dos mesmos;

VI. Recepcionar, preparar, expedir e manter em boa guarda a correspondência, atos e normas inerentes à redação legislativa;

VII. Auxiliar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos;

VIII. Executar serviços de redação e técnica legislativa visando atender ao processo legislativo;

IX. Auxiliar os Assessores Parlamentares na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções; Moções, Requerimentos e Indicações propostas pelos vereadores;

X. Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo;

XI. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CC-06)

I. Desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle da comunicação social de interesse do Poder Legislativo;

II. Elaborar sinopses, resenhas e noticiário geral do Poder Legislativo, destinado à publicação interna e divulgação pela imprensa;

III. Elaborar coletânea de sinopses e resenhas de matérias do noticiário veiculado pela mídia.

IV. Organizar o arquivo de notícias e de publicações de interesse do Poder Legislativo;

V. Informar, divulgar e promover esclarecimentos de orientação da opinião pública quanto às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo;

VI. Propor medidas que visem a proporcionar o estreitamento das relações do Poder Legislativo com o público em geral e entidades públicas e privadas;

VII. Reunir, junto a órgãos públicos e privados, dados e informações de interesse do Poder Legislativo;

VIII. Fornecer material jornalístico para divulgação através da imprensa escrita, rádio e televisão;

IX. Promover e assinar os relatórios das atividades desenvolvidas;

X. Recepcionar autoridades, convidados e visitantes, em apoio ao Cerimonial;

XI. Coordenar as relações do Poder Legislativo com os órgãos de imprensa;

XII. Elaborar, coordenar e manter cadastro nominativo dos órgãos de divulgação;

XIII. Fazer a cobertura jornalística das atividades dos legisladores municipais;

XIV. Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo; XV. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: COORDENADOR DE FINANÇAS (CC-06)

I. Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Coordenadoria de Finanças;

II. Assinar, como responsável, todos os documentos expedidos pela Coordenadoria Financeira;

III. Coordenar a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

IV. Examinar empenhos da despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;

V. Coordenar a elaboração de demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;

VI. Coordenar a execução de trabalhos relativos a orçamento, materiais, protocolo, arquivo, contabilidade, patrimônio, almoxarifado, finanças e outros;

VII. Coordenar a elaboração de controles, quadros, gráficos demonstrativos e relatórios diversos;

VIII. Verificar serviços realizados;

IX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

X. Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Coordenadoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

XI. Organizar e manter atualizados os arquivos da secretaria de finanças, possibilitando um controle sistemático dos mesmos;

XVI. Desempenhar outras tarefas que lhe for atribuída pelo Chefe do Legislativo; XVII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: COORDENADOR DE COMPRAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS (CC-07)

Requisitos: Nível Superior em qualquer área;

Compras

I. Coordenar e supervisionar os serviços inerentes aos procedimentos de Compras, Licitações, Contratos e Convênios; II. Coordenar e supervisionar a elaboração do cronograma de compras e, acompanhar sua execução; III. Disseminar políticas, diretrizes, práticas e normas de aquisições e contratos no órgão e propor melhorias nos processos setoriais; IV. Coordenar e orientar a emissão das autorizações de compras; V. Promover estudos periódicos junto aos setores responsáveis para fixar e manter o estoque mínimo de materiais de uso comum; VI. Elaborar calendário anual de fixação de datas para recebimento dos pedidos de aquisição de material e serviços; VII. Receber formulários de aquisição e verificar quanto ao atendimento à norma de preenchimento; VIII. Identificar no Plano Anual de Contratações Públicas se o bem ou serviço consta no planejamento do órgão; IX. Classificar e processar os pedidos de compra de material e contratação de serviços; X. Executar outras funções que, por sua natureza, sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas; Licitações I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dá sua área de atuação; II. Coordenar a equipe para que seja elaborado, formalizado e finalizado os processos administrativos destinados a licitação, dispensa e inexigibilidade; III. Receber, instruir e encaminhar processos de licitação as Comissões/Agente de Contratação para os procedimentos licitatórios; IV. Providenciar a ratificação da autoridade competente nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a publicação no Diário Oficial; V. Assessorar e supervisionar a execução de contratos, termos aditivos, editais e outras publicações, além da divulgação dos Processos de Licitação e assuntos afins; VI. Zelar pela conformidade dos processos, adotando as providências legais que se fizerem necessárias; VII. Recepcionar e verificar a regularidade na instrução dos processos, orientando as unidades nos ajustes requeridos; VIII. Coordenar o encaminhamento dos procedimentos licitatórios, e dos respectivos termos de adjudicação, para conferência e controle; IX. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Contratos e Convênios

I. Acompanhar a finalização dos processos de compras, contratação de serviços e convênios realizados pela Câmara de Sorriso; II. Encaminhar os processos de compras, contratos etc. a Coordenação de Finanças para o processamento dos pagamentos; III. Organizar e indicar os servidores responsáveis por fiscalizarem os contratos, respeitando a pertinência do objeto a ser fiscalizado; IV. Orientar e cobrar dos fiscais de contrato a confecção do relatório de acompanhamento dos contratos, conforme periodicidade exigida por lei e, pelos TCE/MT; V. Emitir ofícios de cobrança para as empresas que se encontram fora do prazo de entrega ou execução do serviço; VI. Propor a aplicação de multas e outras penalidades aos fornecedores de serviços e material, quando couber; VII. Orientar e acompanhar a fiscalização de contratos; VIII. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, adotando as providências pertinentes à manutenção dos instrumentos; IX. Providenciar os aditamentos e alterações contratuais que se fizerem necessárias; X. Controlar a execução física e financeira dos contratos; XI. Dar publicidade à celebração de contratos, aditamentos e alterações por meio de publicação no Diário Oficial; XII. Proceder com o trâmite necessário para formalização dos convênios aprovados e, os que forem solicitados ao departamento; XIII. Executar outras funções que, por sua natureza que sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas. XIV. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

Gerenciamento do Sistema

I. Coordenar a equipe sendo responsável por designar e acompanhar os servidores que operarão o Portal Nacional de Compras Públicas, bem como os sistemas eletrônicos necessários para operacionalizar a Nova Lei de Licitações; II. Acompanhar os procedimentos de alimentação do GEOBRAS, zelando pelo cumprimento dos prazos e exigências do Tribunal de Contas do Estado; III. Providenciar registro em sistema informatizado de todas as etapas do processo de aquisições, incluindo: Balizamento, Termo de Compra Direta, Processos Licitatórios e, ordem de fornecimento; IV. Disponibilizar as informações e arquivos de documentos necessários para alimentação do Portal Transparência e Sistemas de Órgãos de Controle, zelando pelo cumprimento dos prazos e exigências legais; V. Promover a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral nos termos da Lei de Acesso à informação; VI. Providenciar o registro de todos os contratos, aditivos e alterações no respectivo Sistema; VII. Providenciar o registro dos relatórios de acompanhamento de contrato no respectivo sistema.

Gerais

I. Aprovar a indicação do agente de contratação, das equipes de apoio, da comissão licitatória, monitorando a expedição e validade dos atos expedidos, bem como a efetividade no desempenho das atribuições; II. Aprovar o plano anual de aquisições; III. Orientar sobre normatização e estruturação de contratos, monitorando a validade dos mesmos; IV. Analisar e orientar a modalidade licitatória; V. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

CARGO: COORDENADOR GERAL (CC-07)

I. Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Coordenadoria de forma ampla com os demais órgãos de Coordenação e Assessoramento da Câmara para o bom desempenho das funções específicas de um determinada nesta Lei;

II. Desenvolver as ações de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades, programas e eventos promovidos pela Câmara Municipal;

III. Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Coordenadoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

IV. Mobilizar a comunidade e o Poder Legislativo na realização dos eventos, tais como: Audiências Públicas, Sessões Solenes, reuniões, encontros, congressos, dentre outros;

V. Realizar elo de ligação direta com os outros poderes constituídos e entidades sociais para possibilitar o desenvolvimento de todas as ações programadas pelo Poder Legislativo;

VI. Programar e realizar reuniões envolvendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo e entidades afins para discussão das proposituras protocoladas na Secretaria da Câmara ou em elaboração para serem pautadas nas sessões;

VII. Acompanhar, sempre que necessário, o Chefe do Poder Legislativo com objetivo de assessorá-lo diretamente nas atividades, eventos, congressos, encontros;

VIII. Desempenhar outras funções similares, que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Legislativo; IX. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL (CC-07)

Requisitos: Nível Superior em Direito, com registro na OAB, idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos na área de administração pública.

I. Assessorar legislativamente a Presidência, Mesa Diretora, Vereadores e Servidores da Casa no que lhe for pertinente; II. Assessorar diretamente o Chefe do Poder Legislativo e Mesa Diretora em assuntos pertinentes às esferas política, sócio e econômica em decorrência do vínculo de confiança e sigilo com a autoridade nomeante, e com os membros da mesa diretora e parlamentares. III. Acompanhar, organizar e assessorar os trabalhos atinentes a presidência legislativa e a mesa diretora; IV. Acompanhar, organizar e assessorar o Chefe do Poder Legislativo e os demais membros da mesa diretora nas sessões legislativas e, nas reuniões das comissões relativas a avaliação dos projetos legislativos; V. Analisar relatórios, com base em conhecimentos técnicos e científicos, bem como em informações levantadas, visando subsidiar o Chefe do Poder Legislativo na tomada de decisões; VI. Prestar assessoramento jurídico nos assuntos designados pela Presidência e Procuradoria Jurídica em conjunto, que demandam estrita confiança com a autoridade nomeante; VII. Redigir e elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre as questões solicitadas; VIII. Estudar e sugerir soluções para Procuradoria Jurídica em assuntos de ordem administrativo-legal e legislativo de interesse da instituição; IX. Assessorar os vereadores na elaboração de anteprojetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos legislativos e administrativos da Câmara; X. Auxiliar a comissão de licitação, inclusive participando na elaboração do Termo de Referência, sendo que a análise jurídica final ocorre por meio de Parecer Jurídico da Procuradoria; XI. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pela Presidência da Câmara; XII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público. **ANEXO VIII. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS** I. Coordenação de unidade administrativa, não prevista como atribuição de cargo comissionado: a) Coordenador gestão do Plenário; b) Agente de Contratação; c) Coordenador de Recursos Humanos; d) Coordenador da Informática e equipamentos eletrônicos; e) Coordenador de frotas. II. Acompanhamento, supervisão ou controle de projeto ou atividade específica, quando não decorrente das atribuições de cargo integrante da estrutura da Câmara Municipal: f) Coordenador de proposituras e autuação de projetos de leis; g) Coordenador de Armazenamento e arquivo de mídias digitais elaboradas pela Administração e pela Agência de Publicidade. III. Coordenador de Estudos Técnicos e Transições Legais. IV. Diretor Patrimonial do Legislativo; V. Função específica prevista detalhadamente no próprio ato de designação; VI. Diretor de Departamento Administrativo.

COORDENADOR GESTÃO DO PLENÁRIO

Coordenar as atividades do Plenário do Poder Legislativo onde, dentre outras previstas em regulamentação, se destacam:

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

c) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao Plenário, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

e) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

f) Montar e editar, diariamente, o Diário do Plenário, mediante o recebimento dos arquivos e documentos que irão integrá-lo, envidados pela autoridade competente;

g) Controlar a agenda e uso do Plenário;

h) Receber e gerir as solicitações de plenário e a consequente concessão do mesmo, mediante autorização do Presidenta da Câmara Municipal de Sorriso;

i) Zelar pelo regular andamento do uso e manutenção do Plenário, principalmente pelas sessões da Casa;

j) Promover os atos de sua alçada;

k) Desempenhar outras atividades correlatas.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

a) As licitações serão conduzidas pelo agente de contratação, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

b) O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

c) As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata a Lei 14133/2021 serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei;

d) Quando em desempenho da função em licitação na modalidade pregão o agente será denominado pregoeiro, conforme artigo 8º da Lei 14.133/2021;

e) Toda negociação será conduzida por agente de contratação e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

f) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

g) Coordenar a sessão pública e o envio de lances, verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

h) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

i) Desempenhar todas as atividades correlatas a fiel execução da Lei de Licitações e, regulamentos que versem sobre o tema.

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

Coordenar as atividades do Grupo de Recursos Humanos onde, dentre outras previstas em regulamentação, se destacam:

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Controlar frequência dos servidores lotados no setor;

c) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

d) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

f) Supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo respectiva;

g) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

h) Anotar, em registros individuais do servidor, as alterações funcionais, publicadas no Diário Oficial;

i) Elaborar quando determinado e acompanhar a publicação dos atos legislativos e administrativos que impliquem benefícios aos servidores;

j) Manter atualizado arquivo contendo legislação pertinente a pagamento de pessoal e benefícios de parlamentares e servidores;

k) Registrar, em cadastro próprio, a frequência de cada parlamentar, à vista das folhas de comparecimento, geradas em plenário;

l) Registrar, em cadastro individual, e manter atualizadas as ocorrências relativas à vida funcional de cada parlamentar ou servidor público da Câmara Municipal;

m) Registrar, em cadastro individual, a frequência de cada servidor, à vista das folhas de frequência visadas pela Chefia Imediata, nos termos do que dispuser à regulamentação pertinente;

n) Preparar os atos de licença dos parlamentares, anotando os mesmos e controlando seus prazos;

o) Pesquisar os dados e elaborar certidão de tempo de mandato parlamentar ou de servidor da Câmara Municipal;

p) Examinar e efetivar medidas necessárias impostas nos processos de nomeação, exoneração, demissão, promoção, readaptação, disponibilidade, aposentadoria, reclassificação de cargos, revisão de proventos, bem como gratificações permanentes e temporárias devidas ao pessoal administrativo;

q) Solicitar pronunciamento jurídico em caso de dúvida da aplicação da legislação pertinente;

r) Instruir processos sobre abandono de cargo;

s) Levantar e examinar os casos de acumulação de cargos e funções públicas, encaminhando-os à decisão superior;

t) Comunicar ao órgão competente, para fins de pagamento, as vantagens a que fizer jus o funcionário;

u) Manter cadastro atualizado de todos os servidores, inclusive aposentados, anotando as alterações funcionais e financeiras dos mesmos;

v) Encaminhar ao órgão competente para efeito de pagamento a frequência mensal dos servidores;

w) Organizar, providenciar e emitir a documentação necessária aos processos de aposentadorias ou pensões de servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Sorriso;

x) Desempenhar outras atividades correlatas.

COORDENADOR DA INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Coordenar as atividades do Setor de Redes onde, dentre outras previstas em regulamentação, se destacam:

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Controlar frequência dos servidores lotados no setor;

c) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

d) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

f) Supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo respectiva;

g) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

h) Analisar e sugerir medidas necessárias à proteção da rede da Câmara Municipal contra-ataques internos e externos;

i) Acompanhar e gerir contratos em caso de serviços de terceiros contratados para suprir demanda relativa à rede da Câmara ou a Rede de Internet, que não lhe seja possível dar suporte ou executar, em face da carência de recurso humano e material;

j) Realizar a gestão e manutenção do Portal Transparência do Poder Legislativo;

k) Desempenhar outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE FROTAS.

Coordenar as atividades do Setor de transporte e frotas dentre outras previstas em regulamentação, se destacam:

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Controlar frequência dos servidores lotados no setor;

c) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

d) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

f) Supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo respectiva;

g) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

h) Controlar e executar todas as atividades necessárias para o regular abastecimento de frotas, bem como executar o controle mensal de relatórios relativos aos abastecimentos dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Sorriso;

i) Emitir relatórios mensais do diário de bordo dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Sorriso;

j) Controlar e gerir os Contratos de Seguro dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Sorriso;

k) Controlar e gerir a manutenção e as revisões dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Sorriso;

l) Vistoriar os veículos antes das viagens a serem realizadas para fora do Munícipio de Sorriso, bem como no retorno do veículo ao Município;

m) Desempenhar outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE PROPOSITURAS E AUTUAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS.

Coordenar as atividades do Setor de proposituras e autuação de projetos de leis onde, dentre outras previstas em regulamentação, se destacam:

a) Ter conhecimento técnico que lhe permita integral domínio sobre o serviço a ser executado e seu respectivo ramo de atuação;

b) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a execução de suas funções;

c) Solicitar a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

d) Controlar a executar todas as atividades necessárias à revisão do registro das proposituras, em plenário e nas comissões parlamentares.

e) Receber e protocolizar as proposituras vindas do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de iniciativa Popular;

f) Autuar as proposituras de forma encadernada nos moldes da Câmara Municipal de Sorriso e alimentar o sistema legislativo eletrônico através da inclusão das mídias digitais das proposituras;

g) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção das proposituras;

h) Receber e fazer a juntada de documentos que irão instruir as proposituras;

i) Fornecer cópia das proposituras quando solicitadas;

j) Desempenhar outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE ARMAZENAMENTO E ARQUIVO DE MÍDIAS DIGITAIS ELABORADAS PELA CÂMARA E PELA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

Coordenar as atividades do Setor de Registros de Armazenamento e arquivo de mídias digitais onde, dentre outras previstas em regulamentação, se destacam:

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

c) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

e) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

f) Ter conhecimento técnico que lhe permita integral domínio sobre o serviço a ser executado e seu respectivo ramo de atuação;

g) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a execução de suas funções;

h) Solicitar a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

i) Controlar a executar todas as atividades necessárias ao registro dos debates e pronunciamentos parlamentares, em plenário e nas comissões parlamentares e a supressão;

j) Manter registro físico e digital de todas as sessões realizadas pela Câmara Municipal de Sorriso;

k) Fornecer cópias de mídias digitais que forem solicitadas;

l) Manter relação de contato com a Agência de Publicidade e arquivar toda a mídia por ela produzida;

m) Alimentar o site oficial da Câmara Municipal de Sorriso com as mídias das sessões legislativas;

n) Supervisionar e efetivar medidas para que a escala seja cumprida e os registros sejam realizados dentro do prazo previsto;

o) Ajudar a chefia imediata a resolver acontecimentos inesperados que possam prejudicar o bom andamento dos registros;

p) Indicar medidas a chefia imediata quando tomar ciência de irregularidades quanto aos registros;

q) Desempenhar outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE ESTUDOS TÉCNICOS E TRANSIÇÕES LEGAIS

Coordenar Estudos Técnicos necessários para organização, disseminação e divulgação de informações doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais de interesse da Câmara Municipal; atividades de promoção de estudos jurídicos; promoção do aperfeiçoamento e atualização dos servidores da Câmara.

a) Coordenar as atividades necessárias para propiciar o suporte do regime de transição plena de aplicação das novas leis, estabelecendo o planejamento e instituindo Comissão Técnico-Jurídica;

b) Promover o auxílio direto por meio de orientações, recomendações e suportes necessários ao agente de contratação e, setor de compras.

c) Organizar e, coordenar equipes para estudo da atualização do fluxo de compras e licitações da Câmara de Sorriso;

d) Responsável por promover ou diligenciar cursos, seminários, congressos, simpósios, processos seletivos, publicações de revistas, pesquisas e encontros de estudos para o aprimoramento profissional e cultural dos servidores e auxiliares da Câmara de Sorriso.

Poderá ainda ser atribuído ao Coordenador de Estudos Técnicos responsabilidade de direção de transição de outros regimes legais ou de atualizações de regimentos e normas internas.

DIRETOR PATRIMONIAL DO LEGISLATIVO.

Responsável por conferir, gerenciar, auxiliar a comissão de patrimônio. Etiquetando, listando e principalmente classificando os bens patrimoniais da câmara quanto a temporalidade, baixa e estado de uso. Sendo necessário parecer do Direito do Patrimônio para qualquer alteração no uso e destinação catalogado dos bens.

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Controlar frequência dos servidores lotados no setor;

c) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

d) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

f) Supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo respectiva;

g) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

h) Exercer as demais funções inerentes a seu mister;

i) Demais atribuições correlatas e específicas.

FUNÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA DETALHADAMENTE NO PRÓPRIO ATO DE DESIGNAÇÃO

O desempenho de encargo específico importará ao servidor designado, dentre outras atribuições e responsabilidades decorrentes ou legalmente previstas, as estabelecidas detalhadamente no próprio ato de designação, expedido exclusivamente pelo Chefe do Poder Legislativo, para o exercício da respectiva função gratificada definida através de Portaria, cujo qual trará, além da sua responsabilidade, as atribuições que deverá desempenhar.

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Controlar frequência dos servidores lotados no setor;

c) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

d) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

f) Supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo respectiva;

g) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

h) Exercer as demais funções inerentes a seu mister;

i) Demais atribuições correlatas e específicas.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de seu departamento, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, materiais, humanos, além da estruturação, racionalização, e adequação dos serviços tendo em vista os objetivos da Instituição.

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor ao qual for nomeado;

b) Controlar frequência dos servidores lotados no setor ao qual for nomeado;

c) Requisitar e controlar o material utilizado no setor ao qual for nomeado;

d) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades ao qual for nomeado;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

f) Supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo respectiva;

g) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

h) Exercer as demais funções inerentes a seu mister;

i) Demais atribuições correlatas e específicas.

ANEXO IX. FICHA DE AVALIAÇÃO

CONCEITOS PARA CADA ITEM DOS CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS

1 – Idoneidade Moral:

1.1 – Sigilo quanto às informações do órgão.

(3) O servidor sempre guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

(2) O servidor, às vezes, guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

(1) O servidor, raramente, guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

1.2 – Observância da hierarquia.

(3) O servidor sempre observa e cumpre a hierarquia funcional.

(2) O servidor, às vezes, observa e cumpre a hierarquia funcional.

(1) O servidor, raramente, observa e cumpre a hierarquia funcional.

1.3 – Superação das dificuldades.

(3) O servidor sempre que se depara com situações de dificuldade procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

(2) O servidor, às vezes, quando se depara com situações de dificuldade procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

(1) O servidor, raramente, quando se depara com situações de dificuldade, procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

1.4 – Observância às normas e aos regulamentos.

(3) O servidor sempre procura conhecer a legislação profissional e utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

(2) O servidor, às vezes, procura conhecer a legislação profissional e, ás vezes, utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

(1) O servidor, raramente, procura conhecer a legislação profissional e, raramente, utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

1.5 – Valorização do relacionamento entre o servidor e seus colegas.

(3) O servidor sempre apresenta habilidade no relacionamento e sempre mantém uma situação de respeito com os colegas.

(2) O servidor, às vezes, apresenta habilidade no relacionamento e, às vezes, mantém uma situação de respeito mútuo com os colegas.

(1) O servidor, raramente, apresenta habilidade no relacionamento e, raramente, mantém uma situação de respeito mútuo com os colegas.

2 – Assiduidade:

2.1 – Frequência ao local de trabalho.

(3) O servidor sempre comparece ao trabalho adequadamente.

(2) O servidor, às vezes, comparece ao trabalho adequadamente.

(1) O servidor, raramente, comparece ao trabalho adequadamente.

2.2 – Cumprimento ao horário estabelecido.

(3) O servidor sempre chega e sai do trabalho no horário pontual.

(2) O servidor, às vezes, chega e sai do trabalho no horário pontual.

(1) O servidor, raramente, chega e sai do trabalho no horário pontual.

3 – Comprometimento:

3.1 – Compromisso com o trabalho.

(3) O servidor sempre demonstra desenvolver sua atividade com o compromisso.

(2) O servidor, às vezes, demonstra desenvolver sua atividade com compromisso.

(1) O servidor, raramente, demonstra desenvolver sua atividade com compromisso.

3.2 – Patrimônio Público.

(3) O servidor demonstra grande atenção aos bens públicos, utilizando-os de forma adequada e manifesta preocupação com a sua manutenção e conservação.

(2) O servidor demonstra atenção limitada aos bens públicos, às vezes utiliza-o de forma adequada e manifesta eventual preocupação com a sua manutenção e conservação.

(1) O servidor, raramente, demonstra atenção aos bens públicos, utilizando-os de forma precária e, raramente, manifesta preocupação com a sua manutenção e conservação.

3.3 – Materiais de trabalho.

(3) O servidor demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, primando pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

(2) O servidor, às vezes, demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, às vezes demonstra primar pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

(1) O servidor, raramente, demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, raramente prima pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

3.4 – Iniciativa e atitude.

(3) O servidor sempre demonstra iniciativa nas ações da função e encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

(2) O servidor, às vezes, demonstra iniciativa nas ações da função e, às vezes, encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

(1) O servidor, raramente, demonstra iniciativa nas ações da função e, raramente, encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

3.5 – Participação nas ações do órgão ou da unidade.

(3) O servidor sempre participa das ações e se integra eficientemente às atividades da equipe.

(2) O servidor, às vezes, participa das ações e às vezes, se integra às atividades da equipe.

(1) O servidor, raramente, participa das ações e, raramente se integra às atividades da equipe.

3.6 – Interesse Público.

(3) O servidor sempre demonstra atenção com os resultados e busca valorizar o interesse público com ideias, pesquisas e ação.

(2) O servidor, às vezes, demonstra atenção com os resultados e, às vezes, busca valorizar o interesse público com ideias, pesquisas e ação.

(1) O servidor, raramente, demonstra atenção com os resultados e, raramente busca valorizar o interesse público com ideias, pesquisas e ação.

4 – Eficiência:

4.1 – Qualidade do trabalho prestado.

(3) O servidor sempre demonstra eficiência em seu trabalho, evidenciando clareza, objetividade, sempre denotando cuidado no seu feito e manuseio.

(2) O servidor, às vezes, demonstra eficiência em seu trabalho, às vezes, evidencia clareza, objetividade e, às vezes, denota cuidado no seu feito e manuseio.

(1) O servidor, raramente, demonstra eficiência em seu trabalho, e, raramente se destaca pela clareza e pela objetividade e, por vezes, denota cuidado no seu feito e manuseio.

4.2 – Produtividade.

(3) O servidor sempre impõe ritmo organizado em sua atividade evidenciando eficiência e resultado.

(2) O servidor, às vezes, impõe ritmo organizado em sua atividade e, raramente, evidencia eficiência e resultado.

(1) O servidor, raramente, impõe ritmo organizado em sua atividade despreocupando-se com a eficiência e com o resultado.

4.3 – Planejamento.

(3) O servidor desenvolve planejamento constante em sua atividade.

(2) O servidor, eventualmente, desenvolve planejamento em sua atividade.

(1) O servidor, raramente, desenvolve planejamento em sua atividade.

5 – Conhecimento específico na área de atuação.

5.1 – Aptidão

(3) O servidor demonstra dominar plenamente os conhecimentos de sua área e desempenha sua função plenamente.

(2) O servidor demonstra dominar, razoavelmente, os conhecimentos de sua área e desempenha sua função com regularidade.

(1) O servidor demonstra dominar precariamente os conhecimentos de sua área e desempenha sua função com dificuldade.

5.2 – Aprimoramento e atualização.

(3) O servidor procura manter-se atualizado e busca aprimorar constantemente seus conhecimentos.

(2) O servidor, às vezes, procura atualização e, às vezes, busca aprimorar seus conhecimentos.

(1) O servidor, raramente, procura atualização e, raramente, busca aprimorar seus conhecimentos.

6 – Cooperação:

6.1 – Capacidade de trabalhar em equipe.

(3) O servidor é habitualmente prestativo e sempre colabora com sua equipe de trabalho.

(2) O servidor, às vezes, é prestativo e, às vezes, colabora com sua equipe de trabalho.

(1) O servidor, raramente, é prestativo e, raramente, colabora com sua equipe de trabalho.

6.2 – Flexibilidade.

(3) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor sempre demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.

(2) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor, às vezes, demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.

(1) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor, raramente, demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.

ANEXO X. QUADRO DAS VAGAS EXTINTAS

Símbolo	Cargos	Hs/ Sem	Grupo Ocupacional	Vagas
CE – 02	Copeira	40	Ensino Fundamental	02
CE - 06	Auxiliar de Informática	40	Ensino Médio	01

ANEXO XI. QUADRO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Símbolo	Cargos	Hs/ Sem	Grupo Ocupacional	Vencimento Inicial (R$)	Vagas
CE – 01	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Alfabetizado	2.181,45	05

LEI COMPLEMENTAR Nº 427, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, dos servidores da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS DEFINIÇÕES CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Sorriso, o qual estabelece os princípios norteadores e fundamentais da política de talentos humanos do Poder Legislativo Municipal, tendo, inclusive, como objetivo dotá-la de um sistema de gestão moderno e real com base nas competências e meritocracia, base essa considerada para eficácia de suas atribuições.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor, estruturando a carreira, correlacionando classes de cargos, níveis de escolaridade e níveis de vencimentos.

§ 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários é um instrumento normativo, porém, dinâmico que enseja ser periodicamente atualizado, mediante métodos e técnicas específicas, de acordo com o comportamento da gestão dos talentos humanos registrada no mercado de trabalho em relação aos cargos correspondentes.

Art. 2º Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários constitui-se em um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade a eficiência da administração da Câmara Municipal, por meio da valorização e da profissionalização de seus integrantes, tendo por fundamentos, entre outros:

I. A preservação do interesse público com o objetivo de prestar serviços de melhor qualidade à população; II. O desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal; III. A remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas; IV. Garantia de condições de trabalho, assegurando ao profissional os direitos fundamentais para seu bem-estar e para o cumprimento de suas funções adequadamente; V. A valorização do servidor e profissionalização do servidor; VI. A eficiência e continuidade da ação administrativa; VII. A dignidade da pessoa humana; VIII. Os valores sociais do trabalho. **CAPÍTULO II. DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os efeitos da presente Lei, considera-se:

I. Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres públicos municipais ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades entregues a servidor público; II. Cargo de carreira é o que se escalona em classes, para acesso privativo dos titulares ocupantes de cargo efetivo; III. Carreira é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, para acesso privativo dos titulares dos cargos dos servidores públicos para os quais os servidores poderão promover através das classes, mediante promoção; IV. Classe é o agrupamento de cargos com vencimento ou remuneração fixados segundo habilitação e qualificação específicas e assemelhadas, demonstra a amplitude do cargo no sentido horizontal, sendo identificadas por letras maiúsculas (A; B; C; D; E); V. Grupo Ocupacional é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições; VI. Lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada unidade que compõe a estrutura da Câmara Municipal; VII. Padrão de Vencimento são os valores dos vencimentos dos servidores, por Classe e Referência, na Tabela de vencimentos; VIII. Progressão ocorrerá de forma vertical por tempo de serviço definido nesta Lei Complementar de um nível para outro; IX. Promoção é a passagem do titular de cargo de uma classe para outra imediatamente superior e dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo que, mediante comprovação; X. Quadro é o conjunto de carreiras, cargos de provimento efetivo e em comissão e cargos isolados que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorriso; XI. Vencimento Inicial refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação; XII. Vencimento Padrão refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa; XIII. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei; XIV. Nível é o grau de coeficiente dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de progressão vertical; XV. Referência é o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertence o cargo na escala de vencimento; XVI. Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção; XVII. Função Gratificada é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no nesta Lei; XVIII. Servidor Público da Câmara Municipal de Sorriso é a pessoa legalmente investida em cargo público, efetivo ou comissionado, sob Regime Estatutário Único do Município e desta Lei. **TÍTULO II. DOS CARGOS PÚBLICOS, CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, ESTÁGIARIOS CAPÍTULO I. DOS CARGOS PÚBLICOS**

Art. 4º Os cargos públicos da Câmara Municipal são considerados:

I. Em caráter efetivo, quando se trata de cargo isolado ou cargo de carreira, provimento por concurso público; II. Em comissão, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração. § 1º Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, e seu provimento, nos casos, condições e percentuais mínimos, será destinado aos servidores de carreira, conforme determina a Art.37, V da CF/88.

§ 2º Constituem fases da carreira o ingresso, progressões e promoções.

§ 3º O ingresso na carreira é feito por provimento de cargo efetivo na Referência inicial da classe respectiva, após prévia aprovação em concurso público, atendidos os requisitos mínimos de escolaridade.

§ 4º O servidor nomeado para ocupar cargo público efetivo, fica sujeito a estágio probatório, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, adotando como instrumento de avaliação a ficha constante no anexo IX.

§ 5º É estável no serviço público do Município de Sorriso, o servidor que tiver cumprido o estágio probatório com duração de 03 (três) anos e que tenha sido aprovado no mesmo.

CAPÍTULO II. DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 5º Os cargos de Direção, Chefia e Assessoramento serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes à hierarquia da estrutura organizacional, com base nas atribuições.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão, para efeito de nomeação ou de designação, serão de livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, observando-se o quantitativo disposto nesta lei.

§ 1º Os cargos em comissão poderão recair nos servidores do quadro efetivo, inclusive o cargo de Assessor Parlamentar, podendo ser atribuído também a pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo.

§ 2º Toda pessoa que vier a ocupar cargo em comissão perceberá remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado.

§ 3º Nenhuma gratificação relativa a cargo efetivo, poderá ser calculada sobre a complementação relativa ao cargo comissionado, exceto 13º salário, o adicional de férias e o salário-família.

§ 4º O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado.

§ 5º Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, exceto os cargos de Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II, que caberá a cada Vereador a indicação de seus assessores, via ofício ao Chefe do Poder Legislativo.

§ 6º Ficará a critério do Chefe do Poder Legislativo a definição para nomeação ou não do cargo de Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II.

§ 7º O Chefe do Poder Legislativo terá direito à nomeação de até dois Assessores Parlamentar II para assessorá-lo.

§ 8º Os Cargos em Comissão são de atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, representados pelo símbolo CC nos Anexos II e III, exigindo-se, para o seu provimento, as condições apresentadas e descritas, sumariamente, como competências, atribuições e requisitos para ingresso, relacionadas no anexo VII desta Lei.

CAPÍTULO III. DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º Os servidores efetivos da Câmara Municipal que exercerem função gratificada farão jus à gratificação constante no anexo IV presente nesta Lei, que incidirá sobre seu vencimento padrão.

§ 1º Nenhuma função gratificada poderá ser criada sem que esteja prevista em Lei a que se destina e haja recurso orçamentário próprio.

§ 2º Haverá correlação fundamental entre a função gratificada e as atribuições do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la.

§ 3º O servidor poderá exercer função de Chefia ou Assessoramento, desde que as atribuições da função gratificada guardem correlação com as do cargo efetivo.

§ 4º O ocupante de Função Gratificada exercerá o regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, não percebendo horas extraordinárias.

§ 5º A designação para o exercício de função gratificada é de competência do Chefe do Poder Legislativo.

§ 6º As funções gratificadas serão as previstas no anexo IV nesta Lei.

CAPÍTULO IV. DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Art. 8º Além dos servidores regidos por esta Lei, poderá a Câmara Municipal contar com os servidores em caráter temporário para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, nas condições e prazos dispostos em legislação específica.

Art. 9º Aos servidores contratados em caráter temporário nos termos do artigo anterior aplica-se lei ou regulamentação própria ao assunto, percebendo o vencimento do cargo correspondente a função objeto de contrato, levando-se em consideração a qualificação do mesmo.

Parágrafo único. Regulamentação interna da Câmara de Sorriso disporá sobre outros pontos e tópicos que possam ser considerados, sendo observada a afinidade, com o cargo ou função objeto do contrato.

CAPÍTULO V. DOS ESTÁGIARIOS

Art. 10. A Câmara de Sorriso contará também, com a presença de estudantes estagiários em suas unidades administrativas.

§ 1º Os estagiários poderão serão contratados a título de parceria Instituição Pública – Escola, visando contribuir para a formação de mão-de-obra especializada no município.

§ 2º A adoção do estagiário será por tempo determinado e fundamentado em convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.

§ 3º A atividade de estagiário na unidade administrativa deverá ter afinidade com área e base temática de sua especialidade escolar.

§ 4º Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Câmara não poderão coincidir com seu horário de aplicação escolar.

§ 5º A contratação de estagiários será feita mediante a realização de processo seletivo de provas e/ou avaliação de títulos.

§ 6º Os vencimentos recebidos pelos estagiários da Câmara não serão inferiores:

I. Á 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento inicial da Referência CE – 01, Classe A, do anexo I – Quadro de Salários dos Cargos Efetivos para estagiário que está cursando ensino médio; II. Á 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento inicial da Referência CE – 01, Classe A, do anexo I – Quadro de Salários dos Cargos Efetivos para estagiário que está cursando ensino superior. **TÍTULO III. DO QUADRO DE PESSOAL E CARGOS, ORGANIZAÇÃO, DO INGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS CAPÍTULO I. DO QUADRO DE PESSOAL E CARGOS**

Art. 11. A carreira é composta por cargos que se subdividirão em classes, de acordo com os requisitos mínimos, ficando definidos nos seguintes grupos ocupacionais:

I. Cargos de Alfabetização; II. Cargos de Ensino Fundamental; III. Cargos de Ensino Médio; IV. Cargos de Ensino Superior;

Art. 12. As identificações e demais características dos Cargos estão contidas, de forma ampla, nos anexos nº s I, II, III, VI e VII desta Lei.

CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO, DO INGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 13. A descrição sumária dos cargos dos grupos ocupacionais, suas atribuições típicas que compõem cada carreira ou cargo, os requisitos básicos para ingresso de cada um são parte dos anexos nº s I, II, III, VI e VII desta Lei.

Art. 14. O ingresso nos cargos das carreiras dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, e de acordo com a Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, nomeado no nível e classe da carreira para a qual foi aprovado.

§ 1º O profissional em reenquadramento na carreira de servidor da Câmara Municipal será lotado na classe e nível em que comprovarem os critérios exigidos automaticamente.

§ 2º A nomeação e o provimento do candidato aprovado serão efetivados mediante a existência de vaga, a critério da Câmara Municipal.

Art. 15. Na realização de concurso público serão reservados às pessoas portadoras de Necessidades Especiais, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas, atendidos os requisitos de investidura e observadas à compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

Art. 16. Entende-se por:

I. Regime de trabalho - a quantidade de horas semanais de trabalho em que o servidor exerce atividades inerentes ao cargo; II. Turno de trabalho - cada um dos períodos de expediente do órgão público.

Art. 17. A Câmara poderá adotar trabalho remoto e hibrido aos servidores, regulamentando suas condições.

Art. 18. A convocação de servidor efetivo para regime especial de trabalho será feita por ato do chefe do setor e autorizada Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º A convocação para regime especial de trabalho far-se-á sempre por prazo determinado e com as atribuições definidas no ato de designação, admitidas novas convocações.

§ 2º Findo o prazo de convocação ou da prorrogação o servidor retornará automaticamente, ao regime normal de trabalho.

TÍTULO IV. DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, PROMOÇÃO DE CLASSE, PROGRESSÃO FUNCIONAL CAPÍTULO I. DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 19. A movimentação funcional do servidor efetivo da Câmara Municipal dar-se-á em duas modalidades:

I. Por Promoção por Classe; II. Por Progressão Funcional (Nível). **CAPÍTULO II. DA PROMOÇÃO DE CLASSE**

Art. 20. A promoção do Servidor da Câmara Municipal ocorrerá de forma horizontal de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa e a mudança dar-se-á automaticamente e vigorará a partir da comprovação, pelo servidor, da conclusão da nova habilitação.

Art. 21. O cálculo da promoção por classe, considerar-se-á a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível que se encontra o servidor, ao qual será somado percentual de uma classe para outra, conforme coeficientes constantes no anexo V desta Lei, não cumuláveis entre si, e ficam estabelecidos de acordo com os seguintes requisitos:

I. Para as funções com requisito mínimo de escolaridade Alfabetização: a) Classe A: requisito mínimo exigido para ingresso no cargo; b) Promoção para a Classe B: requisitos da Classe A, mais 300 (trezentas) horas/aula de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; c) Promoção para a Classe C: requisito da Classe B, mais a conclusão de curso de Ensino Fundamental; d) Promoção para a Classe D: requisito da Classe C, mais a conclusão de curso de Ensino Médio; e) Promoção para a Classe E: requisito da Classe D, mais conclusão de ensino superior. II. Para as funções com requisito mínimo de escolaridade Ensino Fundamental: a) Classe A: requisito mínimo exigido para ingresso no cargo; b) Promoção para a Classe B: requisitos da Classe A, mais 300 (trezentas) horas/aula de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; c) Promoção para a Classe C: requisito da Classe B, mais a conclusão de curso de Ensino Médio; d) Promoção para a Classe D: requisito da Classe C, mais a conclusão de curso de Graduação em Nível Superior; e) Promoção para Classe E: requisito da Classe D, mais conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. III. Para funções com requisito mínimo de escolaridade Ensino Médio: a) Classe A: requisito mínimo exigido para ingresso no cargo; b) Promoção para a Classe B: requisitos da Classe A, mais 300 (trezentas) horas/aula de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; c) Promoção para a Classe C: requisito da Classe B, mais a conclusão de curso de Graduação em Nível Superior; d) Promoção para a Classe D: requisito da Classe C, mais conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu; e) Promoção para a Classe E: requisito da Classe D, mais uma conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. IV. Para funções com requisito mínimo de escolaridade Ensino Superior: a) Classe A: requisito mínimo exigido para ingresso no cargo; b) Promoção para a Classe B: requisitos da Classe A, mais 300 (trezentas) horas/aula de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; c) Promoção para a Classe C: requisito da Classe B, mais conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu; d) Promoção para a Classe D: requisito da Classe C, mais uma conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu; e) Promoção para a Classe E: requisito da Classe D, mais uma conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

§ 1º A concessão das promoções de classe terá como um dos requisitos o interstício mínimo, entre classes, de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para qual o servidor foi provido no Serviço Público Municipal.

§ 2º A promoção por titulação e conclusão de cursos citada na presente Lei deverá ser solicitada através de requerimento protocolado no setor competente, acompanhado da documentação original ou cópia que contenha a devida autenticidade atestada nos termos permitidos em lei, conforme os casos a seguir:

I. Certificado ou do histórico escolar, quando se tratar da comprovação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio; II. Diploma ou certificado da conclusão de Graduação; III. Certificado para comprovação de cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu; IV. Certificados de conclusão dos cursos somente serão aceitas as que tenham sido expedidos por instituições legalmente constituídas e que contenham: Título do curso; Nome do participante; Programa; Carga horária e Período de realização do curso; V. Na falta do diploma ou certificado, outro documento comprove a obtenção dos referidos títulos, desde que o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º Para promoção de classe por titulação e conclusão de cursos, não poderá ser considerado curso que caracterize requisito mínimo para ingresso no cargo que o servidor ocupa, bem como, não poderá ser considerado o mesmo certificado por mais de uma vez.

§ 4º As promoções de classes de que tratam os artigos desta Lei serão concedidas mediante deliberação do Chefe do Poder Legislativo, após manifestação favorável da Comissão de Avaliação, a qual realizará a apreciação.

§ 5º O servidor promovido por escolaridade enquadrará na mesma referência em que se encontrava na Classe anterior.

§ 6º Não serão considerados os cursos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal.

§ 7º Somente serão considerados para efeitos de promoção por classe os cursos de graduação e/ou pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu, que tenham reconhecimento pelo Ministério da Educação.

§ 8º Cada classe se desdobra em níveis, indicados por algarismos arábicos de 0 a 35, que constituem a linha vertical de referência para progressão.

§ 9º As promoções de classe dar-se-ão através de portarias emitidas pelo Chefe do Poder Legislativo, a partir da data em que o servidor cumprir todas as exigências constantes na presente Lei e norma específica, se for o caso.

CAPÍTULO III. DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 22. Progressão é a passagem de forma vertical do servidor efetivo e estável de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe do cargo a que pertence, considerando o seu tempo de serviço e merecimento.

§ 1º A progressão será concedida no mês subsequente ao complemento do período de um ano de permanência no cargo em que o servidor estiver nomeado.

§ 2º Os servidores efetivos progredirão na carreira em linha vertical, exclusivamente por critérios de tempo de serviço no Poder Legislativo Municipal e de merecimento, mediante avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação.

§ 3º Será contado o tempo de serviço de cargo efetivo anterior à data de publicação desta Lei, para o fim de progressão funcional, devendo ser efetuado automaticamente, o enquadramento na nova situação daqueles servidores que já contarem com direito adquirido.

§ 4º Para o servidor efetivo investido em cargo comissionado, será contado o tempo de serviço para fins de progressão, que será relativo somente ao cargo efetivo.

Art. 23. Para o cálculo da progressão por nível, considerar-se-á a referência do cargo em que se encontra o servidor, multiplicado pelo coeficiente do nível que vai pertencer.

§ 1º Para ser elevado a outro nível na progressão vertical, deverá o servidor:

I. Contar 01 (um) ano de efetivo exercício no atual nível em que se encontra; II. Obter, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na Ficha de Avaliação, conforme anexo IX.

§ 2º Terá direito à progressão os servidores que além de satisfazerem os requisitos do artigo anterior, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

§ 3º Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual, do município ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo, Poder Judiciário ou Poder Legislativo, por um período superior a 30 (trinta) dias, concorrerá à progressão durante o período de afastamento.

§ 4º O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas ficarão sem efeito os atos daí decorrentes se, da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar penalização.

§ 5º O servidor somente iniciará o exercício na nova posição da carreira, depois de declarada a improcedência da penalidade, após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva.

§ 6º No caso de ser verificada a procedência da penalização, o ato de designação será considerado nulo e o servidor só poderá concorrer novamente à progressão, após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade.

§ 7º Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo empossado, em cargo de confiança do mesmo órgão de lotação ou do ato de seu enquadramento.

§ 8º Não se interromperá a contagem de tempo o exercício em função gratificada ou de comissão para o servidor efetivo no órgão de lotação.

§ 9º Não se aplica aos cargos em comissão e para servidores temporários a movimentação funcional na carreira.

TÍTULO V. DA REMUNERAÇÃO E VENCIMENTOS, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, PRÊMIO QUALIFICAÇÃO CAPÍTULO I. DA REMUNERAÇÃO E VENCIMENTOS

Art. 24. O sistema remuneratório dos servidores do legislativo municipal é estabelecido através de vencimento fixado por Lei em parcela única podendo ser revisto anualmente por ocasião da revisão geral aplicada aos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Os servidores de que trata esta lei farão jus aos deveres, direitos e vantagens pecuniárias, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, Regime Jurídico Único, sem prejuízo de outros relacionados nesta lei.

Art. 25. O cálculo do vencimento correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira e obedecerá às tabelas anexas.

CAPÍTULO II. DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 26. O servidor, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, percebendo seu referido vencimento padrão do cargo efetivo.

Parágrafo único. As condições e particularidades quanto à licença prêmio por assiduidade serão de acordo com o disposto nos artigos, seus parágrafos e incisos, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso e suas alterações.

Art. 27. É facultado a Câmara de Sorriso fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, de igual período, respeitando o interesse público.

§ 1º Se o servidor acumular legalmente cargos de provimento efetivo, terá direito à licença prêmio por assiduidade em cada um dos cargos ocupados.

§ 2º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da Licença.

§ 3º É facultado ao servidor converter a licença-prêmio em pecúnia, total ou parcialmente, observado o interesse da Câmara de Sorriso.

§ 4º O servidor só poderá converter em pecúnia novo quinquênio após a quitação integral do anterior.

CAPÍTULO III. DO PRÊMIO QUALIFICAÇÃO

Art. 28. O Servidor que comprovar ter participado de cursos de qualificação, através de certificados devidamente registrados pelo órgão que oferecer o curso, com soma mínima de 80 horas, receberá como prêmio um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento padrão da carreira.

§ 1º O prêmio de que trata o caput deste artigo será concedido mediante manifestação favorável da Comissão de Avaliação, que analisará os seguintes critérios:

I. O prêmio será concedido com um interstício mínimo de dois anos, no mês subsequente, sendo computado novo período a partir da data da última premiação; II. O servidor que tiver direito a premiação fará a solicitação através de ofício, a Unidade Interna de Recursos Humanos, contendo em anexo cópias autenticadas dos certificados, com os devidos conteúdos programáticos; III. Não serão considerados os cursos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal; IV. Serão considerados certificados de cursos que foram realizados a partir do ano em que o servidor for empossado; V. Terá direito à premiação somente os servidores lotados no Quadro de Cargos em Provimento Efetivo. § 2º O mesmo certificado não poderá ser utilizado para mais de um benefício ao servidor na promoção, progressão ou prêmio qualificação. **TÍTULO VI. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, FICHA DE AVALIAÇÃO CAPÍTULO I. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 29. A Comissão de Avaliação será constituída por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes que substituirão, quando necessário, o membro da Comissão, todos designados pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º No mínimo 04 (quatro) dos membros desta comissão deverão ser servidores efetivos.

§ 2º O Coordenador ao qual o servidor avaliado estiver subordinado, deverá obrigatoriamente participar da avaliação de desempenho e estágio probatório, sem direito a voto.

Art. 30. Compete a Comissão de Avaliação:

I. Manifestar-se nas solicitações de concessão do prêmio qualificação de que trata esta Lei; II. Manifestar-se nas solicitações de promoção por classe; III. Analisar e avaliar a Ficha de Avaliação, apurando o merecimento dos servidores avaliados, dando parecer favorável ou não a progressão de nível; IV. Avaliar servidores em estágio probatório nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso; V. Avaliar e emitir parecer sobre todos os enquadramentos necessários após a aprovação desta Lei; VI. Deliberar sobre eventuais recursos apresentados pelos servidores.

CAPÍTULO II. DA AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 31. A Avaliação de Desenvolvimento Funcional deverá ser realizada dentro do período de 30 (trinta) dias subsequentes ao cumprimento de um ano de efetivo exercício do servidor.

Art. 32. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 15 (quinze) dias após a realização das avaliações, para analisar e dar o seu parecer final sobre a concessão ou não, da progressão.

Art. 33. O prazo para interpor recurso sobre a decisão da Comissão de Avaliação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do indeferimento da concessão de progressão funcional.

§ 1º Os recursos serão interpostos à Comissão de Avaliação.

§ 2º Os recursos serão encaminhados à autoridade competente, mediante requerimento devidamente fundamentado, constando à justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 34. O servidor que tenha sua progressão deferida indevidamente, estará obrigado a restituir ao erário o que em decorrência houver recebido, devendo ser apurada a responsabilidade do servidor que tiver concedido a progressão indevida.

Parágrafo único. Constatada a improcedência da progressão, mediante Portaria do Presidente da Câmara será considerada nula de pleno direito à referida progressão, sendo reaproveitáveis os elementos exigíveis à nova progressão.

Art. 35. Terá caráter urgente o andamento dos processos que se refiram à progressão, sendo passíveis de repreensão ou suspensão, os responsáveis por seu retardamento.

CAPÍTULO III. DA FICHA DE AVALIAÇÃO

Art. 36. São partes constituintes da Ficha de Avaliação, constante no anexo IX desta Lei:

I. Campo I – (Campo um) – Onde constam: o nome do servidor, o cargo para o qual está lotado, a função que exerce, o órgão ou unidade de lotação, a data de admissão, a última avaliação, o período de avaliação e as referências legais; II. Campo II – (Campo dois) – As instruções para preenchimento, os conceitos, e a identificação do avaliador; III. Campo III – (Campo três) – Os critérios de avaliação e os conceitos obtidos e o total de pontos computados; IV. Campo IV – (Campo quatro) – A ciência, a concordância e as respectivas assinaturas; V. Campo V – (Campo cinco) – Observações, reservado ao servidor; VI. Campo VI – (Campo seis) – A definição da pontuação.

Art. 37. Todos os espaços deverão estar preenchidos ou invalidados, sob pena de sua anulação, sendo que não poderão existir rasuras e, se for o caso, responsavelmente ressalvadas.

Art. 38. A Comissão de Avaliação fornecerá a Ficha de Avaliação com o Campo I devidamente preenchido no que couber, com os dados subsidiados pela Unidade Interna de Recursos Humanos, e posteriormente lançará a pontuação.

Art. 39. A Ficha de Avaliação apurará os seguintes critérios:

I. Idoneidade Moral: a) Sigilo quanto às informações do órgão; b) Observância da hierarquia; c) Superação de dificuldades; d) Observâncias às normas e aos regulamentos. e) Respeito. II. Assiduidade: a) Frequência no local de trabalho; b) Cumprimento do horário. III. Comprometimento: a) Zelo e dedicação com o trabalho; b) Atenção ao Patrimônio Público; c) Atenção aos Materiais de trabalho; d) Iniciativa e atitude; e) Participação nas atividades do órgão; f) Interesse público. IV. Eficiência: a) Qualidade do trabalho prestado; b) Produtividade; c) Planejamento. V. Conhecimento específico na área

de atuação: a) Aptidão; b) Aprimoramento e atualização. VI. Cooperação: a) Capacidade de trabalhar em equipe. b) Flexibilidade. **Art. 40.** São considerados conceitos, para fins desta avaliação, os números de 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) lançados nos respectivos locais do Campo III e que representam, na opinião do avaliador/comissão, o valor da respectiva avaliação, atribuída ao servidor, naquele critério e item. § 1º O conceito 3 (três) revela que o servidor demonstrou interesse de bom a ótimo e revelou desempenho especial agregando atitudes que favorecem a adequada atuação na função. § 2º O conceito 2 (dois) revela que o servidor demonstrou interesse regular a bom e revelou desempenho suficiente para o padrão necessário para a atuação na função. § 3º O conceito 1 (um) revela que o servidor demonstrou um interesse regular e demonstrou desempenho inferior ao padrão mínimo necessário para a atuação na função. **Art. 41.** Na atribuição dos conceitos o avaliador/comissão deverá considerar para cada item as pontuações constantes no anexo X desta Lei. **Art. 42.** A totalização final da avaliação terá como parâmetro o indicado no Campo VI da Ficha de Avaliação onde o servidor que obtiver: I. Até 29 pontos, será considerado inapto para o serviço público ou inapto para a promoção por desempenho; II. De 30 a 39 pontos, deverá melhorar para permanecer no serviço público para que seja passível de promoção; III. De 40 a 60 pontos, preenche os requisitos, sendo considerado apto ao serviço público ou em condições de ser promovido. **Art. 43.** No Campo V, o servidor, lançará, se desejar, a seu critério, qualquer registro que interessar.

Art. 44. O resultado da Ficha de Avaliação será dado pela soma dos pontos obtidos em cada um dos fatores mencionados no Artigo 39.

TÍTULO VII. DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 45. O Poder Legislativo Municipal poderá estabelecer o plano de capacitação, qualificação e desenvolvimento aos seus servidores, visando atender às necessidades específicas dos cargos e carreiras, criados por esta lei e, ainda, buscar melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos trabalhos administrativos desenvolvidos e nos serviços públicos prestados aos cidadãos pelos servidores do legislativo.

Art. 46. Os cursos, seminários, workshops, congressos, convenções e palestras, de caráter objetivo e prático, serão ministrados, sempre que possível, pela administração do Poder Legislativo, com a utilização de integrantes do quadro próprio ou do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, ou, ainda, mediante contratação de serviços com entidades e ou profissionais especializados e, também, mediante o encaminhamento de pessoal a instituições especializadas, mesmo que sediadas em outra localidade.

Parágrafo único. Os servidores estáveis da Câmara Municipal de Sorriso poderão solicitar afastamento para capacitação desde que autorizados pelo Presidente da Câmara, observadas as regras estabelecidas em regulamentação própria.

TÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal será o Estatutário.

Art. 48. A abertura de concurso público e posterior nomeação dos cargos efetivos somente serão feitos após estudo favorável de impacto financeiro-orçamentário sobre o gasto com pessoal, dentro dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Quando da abertura do concurso público para o preenchimento de vagas do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal, deverá, obrigatoriamente, constar do Edital do Concurso, todos os requisitos para provimento do cargo, ou referência fazendo indicação da legislação onde se encontram as disposições pertinentes.

§ 2º Somente através de Concurso Público é que poderão ser preenchidas as vagas existentes no quadro dos cargos efetivos da Câmara Municipal, salvo através de lei específica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com que estabelece o Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 49. São considerados extintos os cargos não constantes desta Lei.

Art. 50. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara de Sorriso poderá ser regulamentada por norma específica.

§ 1º O sistema de compensação de horas será de acordo com as disposições dos artigos, seus parágrafos e incisos, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso e suas alterações.

§ 2º A jornada diária de trabalho dos servidores poderá ser adequada em horário que seja conveniente à Administração, mediante cronograma elaborado pelo chefe superior, com anuência do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 51. O enquadramento ou reenquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado por esta Lei, dar-se-á através de portaria da Chefe do Poder Legislativo.

Art. 52. Poderá ser concedido aos servidores do Poder Legislativo auxílio alimentação e auxílio saúde, conforme regulamentação em norma específica.

Art. 53. A Câmara de Sorriso poderá requisitar o uso de uniforme e crachás, os quais visam garantir a boa apresentação individual e coletiva dos servidores e contribuir para a identificação funcional.

Art. 54. Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, os cargos vagos e os que vierem a vagar seguintes: Auxiliar de Serviços Gerais – CE 01; Copeira – CE 02; Auxiliar de Informática – CE 06, conforme Anexos XI e XII.

Art. 55. Os servidores que se encontrarem na Classe D e possuírem os requisitos necessários à Classe E, deverão atender o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício, contados a partir da última promoção.

Art. 56. As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 57. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber por deliberação da Câmara Municipal.

Art. 58. Esta Lei Complementar entra em vigor e aplica-se seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 270/2017 e suas alterações.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I. QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Hs/ Sem	Grupo Ocupacional	Vencimento Inicial (R$)	Vagas
CE – 03	Motorista I	40	Alfabetizado	3.499,46	01
CE – 04	Motorista II	40	Ensino Fundamental	4.016,97	02
CE – 05	Auxiliar Administrativo	40	Ensino Fundamental	4.671,18	03
CE – 07	Assistente Administrativo	40	Ensino Médio	4.973,47	04
CE – 08	Cinegrafista	40	Ensino Médio	5.544,91	01
CE – 09	Gestor Legislativo	40	Ensino Médio	7.905,29	04
CE – 10	Jornalista	40	Ensino Superior	8.009,35	01
CE – 10	Técnico de Informática	40	Ensino Superior	8.009,35	01
CE – 11	Contador	40	Ensino Superior	13.484,13	01
CE – 11	Técnico Legislativo	30	Ensino Superior	13.484,13	01
CE – 11	Ouvidor Parlamentar	30	Ensino Superior	13.484,13	01
CE – 11	Controlador Interno	30	Ensino Superior	13.484,13	01
CE – 11	Procurador Jurídico	30	Ensino Superior	13.484,13	01
TOTAL					**22**

ANEXO II. QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargos	Hs/ Sem	Requisitos	Vencimento Inicial (R$)	Vagas
CC – 03	Secretário Executivo	40	Livre Nomeação	6.579,00	07
CC – 04	Assessor de Imprensa	40	Livre Nomeação	8.884,76	03
CC – 04	Cerimonialista	40	Livre Nomeação	8.884,76	01
CC – 04	Assessor de Procurador	30	Livre Nomeação	8.884,76	01
CC – 04	Assessor Técnico Legislativo	30	Livre Nomeação	8.884,76	02
CC – 04	Assessor da Controladoria Interna	30	Livre Nomeação	8.884,76	01
CC – 06	Coordenador Administrativo	40	Livre Nomeação	11.360,62	01
CC – 06	Coordenador de Serviços Legislativos	40	Livre Nomeação	11.360,62	01
CC – 06	Coordenador de Comunicação Social	40	Livre Nomeação	11.360,62	01
CC – 06	Coordenador de Finanças	40	Livre Nomeação	11.360,62	01
CC – 06	Coordenador de Compras Licitações, Contratos e Convênios	40	Livre Nomeação	11.360,62	01
CC – 07	Coordenador Geral	40	Livre Nomeação	13.484,13	01
CC – 07	Assessor Especial	30	Livre Nomeação	13.484,13	01
TOTAL					**18**

ANEXO III. QUADRO DOS CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR I e II

Símbolo	Cargos	Hs/ Sem	Requisitos	Vencimento Inicial (R$)	Vagas
CC – 01	Assessor Parlamentar I	40	Comissionado	6.579,00	11
CC – 02	Assessor Parlamentar II	40	Comissionado	6.579,00	12
TOTAL					**23**

ANEXO IV. QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
FG 01 - Coordenador gestão do Plenário.	01	**Até 40% sobre vencimento padrão.**
FG 02 - Agente de contratação.	01	
FG 03 - Coordenador de Recursos Humanos.	01	
FG 04 - Coordenador da Informática e equipamentos eletrônicos	01	
FG 05 - Coordenador de frotas.	01	
FG 06 - Coordenador de proposituras e autuação de projetos de leis.	01	
FG 07 - Coordenador de Armazenamento e arquivo de mídias digitais elaboradas pela Câmara e pela Agência de Publicidade.	01	
FG 08 – Coordenador de Estudos Técnicos e Transições Legais.	01	
FG 09 - Diretor Patrimonial do Legislativo.	01	
FG 10 - Função específica prevista detalhadamente no próprio ato de designação.	01	
FG 11 - Função específica prevista detalhadamente no próprio ato de designação	01	
FG 12 – Diretor de Departamento Administrativo	01	

ANEXO V. TABELA DE CLASSE E NÍVEL

	Classes	A	B	C	D	E
		Vencimento Inicial	**10% sobre a Classe "A"**	**20% sobre a Classe "A"**	**30% sobre a Classe "A"**	**40% sobre a Classe "A"**
Níveis	**Coeficientes**	**1**	**1,1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**
1	**0,02**	1,020	1,122	1,224	1,326	1,428
2	**0,04**	1,040	1,144	1,248	1,352	1,456

3	**0,06**	1,060	1,166	1,272	1,378	1,484
4	**0,08**	1,080	1,188	1,296	1,404	1,512
5	**0,10**	1,100	1,210	1,320	1,430	1,54
6	**0,12**	1,120	1,232	1,344	1,456	1,568
7	**0,14**	1,140	1,254	1,368	1,482	1,596
8	**0,16**	1,160	1,276	1,392	1,508	1,624
9	**0,18**	1,180	1,298	1,416	1,534	1,652
10	**0,20**	1,200	1,320	1,440	1,560	1,68
11	**0,22**	1,220	1,342	1,464	1,586	1,708
12	**0,24**	1,240	1,364	1,488	1,612	1,736
13	**0,26**	1,260	1,386	1,512	1,638	1,764
14	**0,28**	1,280	1,408	1,536	1,664	1,792
15	**0,30**	1,300	1,430	1,560	1,690	1,82
16	**0,32**	1,320	1,452	1,584	1,716	1,848
17	**0,34**	1,340	1,474	1,608	1,742	1,876
18	**0,36**	1,360	1,496	1,632	1,768	1,904
19	**0,38**	1,380	1,518	1,656	1,794	1,932
20	**0,40**	1,400	1,540	1,680	1,820	1,96
21	**0,42**	1,420	1,562	1,704	1,846	1,988
22	**0,44**	1,440	1,584	1,728	1,872	2,016
23	**0,46**	1,460	1,606	1,752	1,898	2,044
24	**0,48**	1,480	1,628	1,776	1,924	2,072
25	**0,50**	1,500	1,650	1,80	1,950	2,1
26	**0,52**	1,520	1,672	1,824	1,976	2,128
27	**0,54**	1,540	1,694	1,848	2,002	2,156
28	**0,56**	1,560	1,716	1,872	2,028	2,184
29	**0,58**	1,580	1,738	1,896	2,054	2,212
30	**0,60**	1,600	1,760	1,920	2,080	2,24
31	**0,62**	1,620	1,782	1,944	2,106	2,268
32	**0,64**	1,640	1,804	1,968	2,132	2,296
33	**0,66**	1,660	1,826	1,992	2,158	2,324
34	**0,68**	1,680	1,848	2,016	2,184	2,352
35	**0,70**	1,70	1,870	2,040	2,210	2,38

ANEXO VI. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: MOTORISTA I (CE -03)

I. Nível Alfabetizado; II. Dirigir com segurança e zelo os veículos automotores da Câmara Municipal, observando as normas de trânsito e as instruções recebidas do Chefe do Poder Legislativo, ou servidor por ele designado; III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C; IV. Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica, e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; V. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; VI. Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; VII. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; VIII. Providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; IX. Efetuar reparos de emergência e troca de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; X. Recolher o veículo após liberação, deixando-o, estacionado e fechado, corretamente; XI. Realizar serviços no Município, no interior e fora do Município e outras tarefas designadas pela presidência da Câmara Municipal, tais como: entrega de correspondências, ofícios, convites e outros documentos do Poder Legislativo; XII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo ou servidor por ele designado; XIII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados. CARGO: MOTORISTA II (CE -04) I. Nível Fundamental; II. Dirigir com segurança e zelo os veículos automotores da Câmara Municipal, observando as normas de trânsito e as instruções recebidas do Chefe do Poder Legislativo, ou servidor por ele designado; III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C; IV. Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica, e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; V. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; VI. Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; VII. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; VIII. Providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; IX. Efetuar reparos de emergência e troca de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; X. Recolher o veículo após liberação, deixando-o, estacionado e fechado, corretamente; XI. Realizar serviços no Município, no interior e fora do Município e outras tarefas designadas pela presidência da Câmara Municipal, tais como: entrega de correspondências, ofícios, convites e outros documentos do Poder Legislativo; XII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo ou servidor por ele designado; XIII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CE-05)

I. Nível Fundamental; II. Executar trabalhos de coleta e de entrega, interno e externo, de correspondências, documentos, encomendas e outros afins, para atender as solicitações e necessidades da administração da Câmara Municipal; III. Executar serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização; IV. Executar serviços externos, quando necessário, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas da Administração da Câmara Municipal; V. Executar serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar o andamento dos serviços administrativos; VI. Orientar e encaminhar visitantes às diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo às solicitações dos mesmos; VII. Executar outras tarefas correlatas determi-

nadas pelo superior imediato; VIII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CE-07)

I. Nível Médio; II. Atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los às pessoas solicitadas. Auxiliar nas tarefas da administração da Câmara Municipal; auxiliar as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos; III. Executar serviços simples de suporte administrativo nas diversas atividades da Câmara Municipal, mediante supervisão e orientação específica, a fim de prestar o auxílio necessário às rotinas administrativas e fluxo normal de tarefas dos órgãos e entidade; IV. Armazenar, obedecendo às orientações recebidas, objetos ou materiais de suprimentos entregues e/ou transportados, procedendo à entrega dos mesmos quando necessário; V. Executar serviços de apoio ao recebimento, conferência, cadastramento e controle de entrada e saída de materiais no almoxarifado, efetuando registros, preenchendo formulários, atendendo solicitações a fim de suprir as diversas áreas da Câmara Municipal de acordo com as orientações recebidas do superior imediato; VI. Auxiliar no recebimento e conferência do material adquirido, efetuando os registros adequados nos formulários de controle; VII. Prestar apoio ao controle físico dos materiais estocados, armazenando-os, organizando-os e mantendo-os atualizados, possibilitando consultas rápidas e consistentes;

VIII. Auxiliar na elaboração de inventários, balanços e relatórios sobre material, máquinas e equipamentos;

IX. Executar serviços de entrega de documentos nos setores da Câmara Municipal, protocolando-os;

X. Executar serviços gerais de escritório do setor em que está lotado, tais como separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações e orientações, arquivamento de documentos, zelando pelos arquivos, facilitando a identificação dos mesmos sempre que se fizer necessário, visando atender as necessidades administrativas;

XI. Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;

XII. Comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer defeitos verificados em equipamentos, a fim de que seja providenciado seu reparo;

XIII. Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;

XIV. Recepcionar pessoas, procurando identificá-las, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados bem como registrar os atendimentos realizados, anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos;

XV. Digitar textos, documentos, tabelas e outros;

XVI. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

XVII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: CINEGRAFISTA (CE-08)

I. Nível Médio; II. Assessorar na comunicação social do Poder Legislativo e executar cobertura foto cinematográfica de todos os eventos ligados à Câmara Municipal; III. Realizar cobertura foto cinematográfica dos eventos, cerimoniais, reuniões, congressos, seminários e outros em que houver participação de Vereadores, bem como das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias; IV. Realizar a manutenção e os cuidados necessários com equipamentos foto cinematográfico e com equipamentos de som; V. Executar funções relativas aos cuidados com aparelhos de som e vídeo em cerimoniais, eventos e sessões realizadas pela Câmara Municipal;

VI. Realizar o arquivamento de negativos, fotos, das fitas de vídeos e outros arquivos;

VII. Auxiliar na divulgação das notícias do Legislativo Municipal;

VIII. Participar dos serviços de plenários, efetuando as devidas anotações das deliberações, auxiliando os meios de comunicação que realizem a cobertura das Sessões Solenes, Ordinárias ou Extraordinárias;

IX. Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da administração da Câmara Municipal;

X. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

XI. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: GESTOR LEGISLATIVO (CE-09)

I. Nível Médio; II. Executar trabalhos que envolvam a elaboração de projetos de leis e outras proposituras, interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, atendimento ao público, recursos humanos e materiais. Executar e desenvolver trabalhos de suporte administrativo que envolva serviços de informação, redação, digitação, expedição, distribuição e arquivamento de documentos. III. Planejar e promover a execução de todas as atividades que for submetido, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos.

IV. Elaborar controles, quadros, gráficos demonstrativos e relatórios diversos;

V. Executar serviços gerais de redação e técnica legislativa;

VI. Auxiliar na preparação de material para publicação na imprensa, objetivando a divulgação dos atos do legislativo;

VII. Auxiliar na organização das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes;

VIII. Organizar e arquivar a legislação municipal;

IX. Desenvolver os trabalhos pertinentes às Coordenadorias;

X. Executar trabalhos relativos à unidade interna de recursos humanos e materiais;

XI. Executar quaisquer outras atividades correlatas; XII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: JORNALISTA (CE-10)

I. Nível Superior em Comunicação Social, com Habilitação em Jornalismo; II. Planejar, organizar, acompanhar a realização de todos os eventos do Poder Legislativo; cobrir com reportagens jornalísticas as sessões, Audiências Públicas da Câmara Municipal e atividades dos vereadores; elaborar jornal informativo; gestão de redes sociais; criação de mailing; agindo sempre, com presteza, lisura e respeito, buscando atingir os resultados pretendidos; III. Realizar cobertura foto cinematográfica dos eventos, cerimoniais, reuniões, congressos, seminários e outros em que houver participação de Vereadores, bem como das Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias e Itinerantes;

IV. Auxiliar na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelos Vereadores;

V. Executar serviços de locução em solenidade e apresentações da Câmara Municipal;

VI. Produzir e/ou compilar elementos necessários para elaboração de reportagens, notícias, artigos, crônicas, comentários e notas de caráter informativo ou interpretativo;

VII. Realizar reportagens para a televisão, rádio, jornal e web (multimídia);

VIII. Apresentar notícias e noticiários;

IX. Redigir textos jornalísticos e releases dos trabalhos e atos da Câmara;

X. Redigir, interpretar e organizar notícias a serem divulgadas na imprensa em geral;

XI. Redigir textos jornalísticos e releases;

XII. Arquivar eletronicamente o material fotografado digitalmente, permitindo o fácil acesso e pronta utilização, sempre que necessário;

XIII. Manter arquivo de todo o trabalho jornalístico e das matérias relacionadas aos vereadores e à Câmara Municipal;

XIV. Coletar dados, entrevistar, participar de reuniões, conferências, congressos, inaugurações e outros eventos de interesse do Legislativo;

XV. Participar dos serviços de plenários, efetuando as devidas anotações das deliberações, auxiliando os meios de comunicação que realizem a cobertura das Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias ou Itinerantes, bem como das Audiências Públicas;

XVI. Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da administração da Câmara Municipal;

XVII. Realizar e proporcionar entrevistas com Vereadores para publicação nos órgãos de imprensa;

XVIII. Trabalhar com acompanhamento, análise e seleção de matérias jornalísticas ou não, de mídias impressas, audiovisuais, inclusive web (multimídia), para produção, formação, incremento e atualização regular do banco de notícias, como clipping e outros produtos correlatos da Câmara Municipal, além de desempenhar atividades afins e correlatas, de acordo com a evolução tecnológica das mídias;

XIX. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

XX. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA (CE-10)

I. Nível Superior em Engenharia da Computação;

II. Prestar assessoria de informática a Câmara Municipal;

III. Prestar suporte técnico imediato na manutenção dos equipamentos e nos sistemas de informática da Câmara Municipal;

IV. Prestar suporte técnico aos usuários de informática, verificando o funcionamento dos hardwares e softwares;

V. Realizar backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlar o arquivamento dos mesmos, visando resguardar os dados e informações da Câmara Municipal;

VI. Fazer as atualizações periódicas dos dados nos sistemas de informática da Câmara Municipal;

VII. Supervisionar as atualizações do sítio eletrônico da Câmara Municipal;

VIII. Supervisionar as atualizações do portal da transparência da Câmara Municipal;

IX. Assessorar quanto às especificações técnicas nas aquisições ou locação de equipamentos ou sistemas de informática;

X. Controlar o acesso dos usuários ao sistema de informática da Câmara Municipal;

XI. Orientar e dirimir dúvidas dos usuários dos sistemas;

XII. Instalação, configuração, operação e manutenção do sistema de votação eletrônica;

XIII. Zelar pelo bom uso e controle do painel eletrônico do Plenário da Câmara Municipal;

XIV. Acompanhar e supervisionar as transmissões on-line e pela TV das sessões e ou outras programações do Legislativo;

XV. Instalação, configuração, operação e manutenção dos servidores e sistemas;

XVI. Instalação, configuração, operação e manutenção de redes de computadores;

XVII. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;

XVIII. Homologar, instalar e testar os equipamentos adquiridos pela empresa controlando o termo de garantia e documentação dos mesmos;

XIX. Confeccionar cabos, extensões e outros condutores, com base nos manuais de instruções, criando meios facilitadores de utilização dos equipamentos;

XX. Controlar o estoque de peças de reposição dos equipamentos;

XXI. Providenciar o rodízio dos equipamentos, procurando evitar ociosidades e otimizando a utilização, de acordo com as necessidades dos usuários;

XXII. Participar de programa de treinamento, quando convocado;

XXIII. Ministrar treinamento em área de seu conhecimento aos demais servidores da Câmara Municipal, quando for necessário;

XXIV. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de informática da Câmara Municipal;

XXV. Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

XXVI. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO (CE-11)

Requisitos: Nível Superior em Direito, com registro na OAB, ter experiência comprovada na Assessoria em Órgão Público;

I. Assessorar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no planejamento, coordenação, orientação e direção das atividades relacionadas do processo legislativo e do protocolo da Câmara; II. Assessorar as comissões na elaboração de pareceres; III. Auxiliar nos serviços de plenários, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como Leis, Doutrina, Jurisprudência e outros que se fizerem necessários para atender as solicitações dos Vereadores ou da Mesa da Câmara; IV. Auxiliar na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções, Moções, Requerimentos e Indicações propostas pelos Vereadores; V. Executar serviços de redação e técnica legislativa;

VI. Fazer pesquisas de Leis juntamente com o Assessor Especial, armazenando em pastas, para fornecer subsídios na elaboração de Pareceres e Atas de Reuniões;

VII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; VIII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados.

CARGO: OUVIDOR PARLAMENTAR (CE-11)

Requisitos: Nível Superior em Direito, com registro na OAB, ter experiência comprovada na Assessoria em Órgão Público;

I. É a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo Municipal no que diz respeito ao funcionamento administrativo da Casa, contribuirá para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoe o atendimento a população no âmbito da Administração;

II. Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Ouvidoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

III. Desenvolver as ações de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades, programas e atividades pertinentes promovidas pela Câmara Municipal;

IV. Realizar a defesa dos direitos do cidadão em relação aos serviços públicos;

V. Receber e prestar esclarecimento de denúncias e reclamações sobre as atividades governamentais, apurando-as com brevidade;

VI. Recomendar a todos os organismos do Poder Legislativo, das medidas destinadas a prevenir, reprimir e fazer cessar as irregularidades detectadas;

VII. Prestar esclarecimentos ao cidadão, resguardando a boa gestão do setor público;

VIII. Informar aos reclamantes ou denunciantes, a respeito das medidas corretivas a serem adotadas pelo município na questão apresentada;

IX. Prestar contas por escrito das informações requisitadas no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento, e na impossibilidade de cumprir o prazo determinado deverá ser demonstrada, por escrito em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas;

X. O Ouvidor no uso de suas atribuições poderá requisitar a qualquer repartição municipal, documentos para exames e posterior divulgação;

XI. Publicar e divulgar os resultados das investigações realizadas;

XII. Apresentar mensalmente relatório das atividades e dos resultados obtidos;

XIII. Notificar, quando for comprovada má fé na comunicação prestada, o fato aos órgãos competentes para as providências legais;

XIV. Desempenhar outras funções similares, que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Legislativo;

XV. O Ouvidor não tem competência para anular, revogar ou modificar atos administrativos sob sua avaliação ou apreciação, ou para apreciar ou intervir em questões pendentes de decisão judicial;

XVI. A intervenção do Ouvidor não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos;

XVII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: CONTADOR (CE-11)

Requisitos: Nível Superior com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe; idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos na área de contabilidade e de administração pública municipal.

I. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade na aplicação dos recursos financeiros; II. Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade e sistema de processamento de dados; III. Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômica - financeira, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial; IV. Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro; V. Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; VI. Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos serviços; VII. Elaborar e organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara Municipal; VIII. Participar da elaboração do orçamento, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo. Efetuar, classificar e codificar contabilmente, os documentos recebidos; IX. Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações e exames, apurações e exames, para assegurar cumprimento às exigências legais e administrativas; X. Elaborar e analisar balancetes e demais documentos contábeis, gerando relatórios e pareceres técnicos; XI. Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos; XII. Acompanhar a execução orçamentária, analisando as projeções de receitas e despesas, emitir notas de empenho e de lançamentos, classificar e orientar as despesas, administrar a liquidação de despesas e acompanhar os custos; XIII. Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação no referido setor; XIV. Efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da Administração pública na sua área de atuação; XV. Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; XVI. Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos contábil, inerentes a sua área de atuação; XVII. Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; XVIII. Analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; XIX. Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; XX. Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; XXI. Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar medidas de aperfeiçoamento de controle interno; XXII. Planejar, programar, coordenar bem como orientar a organização de rotinas e procedimentos que envolvem o setor de contabilidade;

XXIII. Proceder, pelos métodos de partida-dobrada, ao registro de atos e fatos administrativos, de conformidade com o plano de contas;

XXIV. Preparar os balancetes mensais e balanço geral do exercício;

XXV. Emitir empenho de despesa e sua anulação, quando for o caso, e proceder aos registros de controle;

XXVI. Proceder a liquidação de processos de despesa, observados os trâmites regulamentares;

XXVII. Colaborar nos trabalhos de tomada de contas;

XXVIII. Proceder ao controle de credores por empenho através de fichas próprias;

XXIX. Realizar o controle prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

XXX. Assessorar tecnicamente as chefias da área com relação às contas da Câmara Municipal, em anos anteriores e da utilização como fonte de consulta;

XXXI. Instrumentalizar e conferir processos a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas;

XXXII. Preparar balancetes com impacto da folha de pagamento;

XXXIII. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

XXXIV. Elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXXV. Elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis diversos (STN, TC, etc.);

XXXVI. Inscrição de restos a pagar;

XXXVII. Fiscalização da abertura dos saldos orçamentários lançados no sistema com a LOA;

XXXVIII. Encerramento de Balancetes e Balanços, abertura dos saldos financeiros e patrimoniais;

XXXIX. Elaboração de roteiros, normas e manuais de instruções contábeis;

XL. Alertar gestores sobre a iminência da prática de atos ou ocorrência de fatos que possam caracterizar improbidade ou irregularidade na gestão de recursos públicos, subsidiando informações para o Sistema de Controle Interno;

XLI. Dar suporte aos trabalhos realizados nas Unidades de Auditoria Interna e nas Inspeções;

XLII. Apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;

XLIII. Avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XLIV. Supervisionar o registro dos créditos orçamentários, inclusive os adicionais e suplementares;

XLV. Emitir relatórios, nota técnica e informações sobre assuntos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais;

XLVI. Desenvolver e desempenhar outras tarefas de execução qualificada, de trabalhos relativos às atividades de administração financeira e contábil;

XLVII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO (CE-11)

Requisitos: Nível Superior com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, fornecido por instituição de ensino oficial, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe; idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos na área de administração pública.

I. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade na aplicação dos recursos financeiros;

II. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, das coordenadorias e assessorias da administração;

III. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV. Examinar as prestações de contas dos agentes da administração responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Coordenadoria Administrativa;

V. Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Câmara Municipal;

VI. Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere as metas fiscais a serem atingidas, nos termos da Constituição Federal e da LC n° 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar o Tribunal de contas;

VII. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária;

VIII. Realizar verificações ou inspeções nos setores da administração, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

IX. Verificar e assinar juntamente com o Chefe do Poder Legislativo e o Contador, o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC n° 101/2000;

X. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO (CE-11)

Requisitos: Nível Superior em Direito, com registro na OAB, idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos na área de administração pública.

I. Representar a Câmara Municipal nas causas e recursos processados em qualquer instância, bem como prestar Assessoria Jurídica aos diversos setores do Legislativo.

II. Responsável por todas as atividades jurídicas da Câmara Municipal;

III. Analisar e elaborar documentos jurídicos;

IV. Examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação do arquivo jurídico;

V. Promover a defesa da Câmara nos processos administrativos e judiciais;

VI. Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referentes às áreas administrativa, fiscal, tributária, recursos-humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras;

VII. Analisar e elaborar contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;

VIII. Atender consultas de ordem jurídica relativas ao Poder Legislativo encaminhadas pelo Chefe do Poder Legislativo ou demais Vereadores, emitindo parecer a respeito;

IX. Assessorar o Chefe do Poder Legislativo e demais Vereadores nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação;

X. Assessorar e orientar os vereadores e servidores da Casa nas tomadas de decisões, ações e atividades que exigem decisão de natureza jurídica;

XI. Examinar e revisar processos, de acordo com a área de atuação;

XII. Examinar os anteprojetos de leis, projetos, regulamentos e instruções, emitindo pareceres e elaborando minutas, quando solicitado;

XIII. Pesquisar a jurisprudência e doutrina, para formação do arquivo jurídico, orientando quanto à organização do mesmo;

XIV. Defender a Câmara Municipal em juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito

XV. Emitir pareceres sobre assuntos de interesse da Câmara;

XVI. Representar o Legislativo em Juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada;

XVII. Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Legislativo;

XVIII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados.

ANEXO VII. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR I (CC-01)

I. Realizar trabalhos relativos ao Gabinete do Vereador - vedado o exercício em qualquer outro órgão da Câmara Municipal e a cessão para outros órgãos públicos -, de natureza mais simples, principalmente externo ao gabinete, contatando, realizando reuniões com lideranças comunitárias e entidades para atender rotinas preestabelecidas e eventuais;

II. Organizar os compromissos do Vereador, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidade, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para o cumprimento das obrigações assumidas;

III. Atendimentos às pessoas encaminhadas ao gabinete;

IV. Controlar a agenda externa do vereador: reuniões, eventos, encaminhamentos, assistência ao cidadão;

V. Pesquisas;

VI. Acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Parlamentar;

VII. Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito, obtendo informações úteis para o Vereador;

VIII. Executar trabalhos de coleta e de entrega, interno e externo, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades do Parlamentar;

IX. Assessorar na redação e elaboração de Propostas de Emendas à Lei Orgânica, de Projetos: de Lei Complementar, de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução; de Moção, Requerimento, Indicação e Emendas às Proposituras propostas pelo Vereador;

X. Assessorar nas reuniões de Comissões Permanentes e Especiais realizando a digitação e organização de pautas e atas, bem como durante as sessões e audiências públicas fornecer material de apoio que se fizer necessário para atender as solicitações do Vereador;

XI. Digitar os pareceres das proposituras de responsabilidade do vereador;

XII. Disponibilizar as documentações necessárias à Secretaria da Câmara com o intuito de atender o que a legislação determina no que se referem aos documentos que acompanham os atos dos vereadores e que necessitam publicidade, como por exemplo: pautas e atas das reuniões das Comissões, pareceres das proposituras elaborados pelas comissões, dentre outros.

XIII. Executar atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo titular do gabinete;

XIV. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR II (CC-02)

I. Realizar todos os trabalhos burocráticos relativos ao Gabinete do Vereador - vedado o exercício em qualquer outro órgão da Câmara Municipal e a cessão para outros órgãos públicos -, de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas e eventuais;

II. Organizar os compromissos do Vereador, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidade, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para o cumprimento das obrigações assumidas;

III. Atendimentos às pessoas encaminhadas ao gabinete;

IV. Acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Parlamentar;

V. Pesquisas;

VI. Digitar cartas, relatórios e outros tipos de documentos e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos;

VII. Redigir e digitar a correspondência oficial inerente ao Gabinete do Vereador;

VIII. Organizar e manter um arquivo privado de documentos confidenciais ou pessoais visando o armazenamento de informações e sua recuperação;

IX. Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito, obtendo informações úteis para o bom funcionamento do Gabinete do Vereador;

X. Executar trabalhos de coleta e de entrega, interno e externo, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades do Parlamentar;

XI. Redigir e providenciar a digitação de discursos;

XII. Redigir e elaborar Propostas de Emendas à Lei Orgânica, de Projetos: de Lei Complementar, de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução; de Moção, Requerimento, Indicação e Emendas às Proposituras propostas pelo Vereador;

XIII. Assessorar nas reuniões de Comissões Permanentes e Especiais procedendo a digitação e organização de pautas e atas, bem como durante as sessões e audiências públicas fornecer material de apoio que se fizer necessário para atender as solicitações do Vereador;

XIV. Digitar os pareceres das proposituras de responsabilidade do vereador;

XV. Disponibilizar as documentações necessárias à Secretaria da Câmara com o intuito de atender o que a legislação determina no que se referem aos documentos que acompanham os atos dos vereadores e que necessitam publicidade, como por exemplo: pautas e atas das reuniões das Comissões, pareceres das proposituras elaborados pelas comissões, dentre outros.

XVI. Executar atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo titular do gabinete;

XVII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO (CC-03)

I. Realizar todos os trabalhos burocráticos relativos ao Gabinete da Presidência.

II. Prestar assistência ao Chefe do Poder Legislativo em suas relações políticas com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

III. Elaborar a redação das correspondências oficiais da Câmara ligadas ao Gabinete da Presidência;

IV. Controlar a agenda oficial do Chefe do Poder Legislativo;

V. Atender ao público;

VI. Auxiliar no controle de projetos pautados, constando prazos para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria;

VII. Auxiliar no arquivamento de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Indicações, Atos e Sistema Administrativo em meio digital ou manual;

VIII. Auxiliar nas atividades relacionadas ao protocolo, arquivos e zeladoria da Câmara Municipal;

IX. Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

X. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA (CC-04)

I. Assessorar na comunicação social do Poder Legislativo; cobrir com reportagens jornalísticas as sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso;

II. Realizar cobertura foto cinematográfica dos eventos, cerimoniais, reuniões, congressos, seminários e outros em que houver participação de Vereadores, bem como das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias;

III. Realizar a manutenção e os cuidados necessários com equipamentos foto cinematográfico e com equipamentos de som;

IV. Auxiliar na divulgação das notícias do Legislativo Municipal;

V. Auxiliar na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelos Vereadores;

VI. Executar serviços de locução em solenidade e apresentações da Câmara Municipal;

VII. Redigir, interpretar e divulgar os resultados dos trabalhos e atos da Câmara;

VIII. Redigir, interpretar e organizar notícias a serem divulgadas na imprensa em geral;

IX. Manter arquivo de todo o trabalho jornalístico e das matérias relacionadas aos vereadores e à Câmara Municipal;

X. Coletar dados, entrevistar, participar de reuniões, conferências, congressos, inaugurações e outros eventos de interesse do Legislativo;

XI. Participar dos serviços de plenários, efetuando as devidas anotações das deliberações, auxiliando os meios de comunicação que realizem a cobertura das Sessões Solenes, Ordinárias ou Extraordinárias;

XII. Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da administração da Câmara Municipal;

XIII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

XIV. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: CERIMONIALISTA (CC-04)

I. Planejar, organizar e supervisionar a realização de todos os eventos do Poder Legislativo, agindo sempre, com presteza, lisura e respeito, buscando, atingir os resultados pretendidos. II. Planejar, organizar e supervisionar a realização das Sessões Solenes, Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, audiências públicas, cerimoniais, comemorações públicas e demais eventos internos e externos do Poder Legislativo; III. Organizar e supervisionar as visitas protocolares; IV. Solicitar pessoal de apoio e coordenar o trabalho realizado pelos mesmos, sobretudo pelo mestre de cerimônia e recepcionistas; V. Zelar pela observância das normas do Cerimonial Público; VI. Elaborar a lista de convidados e providenciar a feitura e o envio dos convites VII. Confirmar com antecedência a presença dos convidados; VIII. Providenciar espaço adequado para comportar confortavelmente os convidados; IX. Conferir se todos os detalhes e serviços estarão prontos e se serão entregues como o combinado; X. Estar atento para que tudo corra dentro da normalidade e tomar providências caso ocorra algum contratempo ou emergência; XI. Contratar e acompanhar a montagem do ambiente dos eventos realizados pelo Poder Legislativo, certificando se a decoração estará de acordo com o estabelecido; XII. Conferir o atendimento do Buffet; XIII. Orientar as pessoas responsáveis pelo som, o roteiro da cerimônia e das músicas escolhidas; XIV. Executar ou mandar executar serviços de locução nos eventos do Poder Legislativo; XV. Verificar se tudo se encontra em perfeita ordem como o planejado; XVI. Verificar se não foi esquecido nada no lugar da cerimônia; XVII. Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da administração da Câmara Municipal; XVIII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; XIX. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: ASSESSOR DE PROCURADOR (CC-04)

Requisitos para o provimento: Nível Superior em Direito; Habilitação legal para o exercício da função com registro na OAB; Jornada: 30 horas semanais.

XX. Prestar auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades da Procuradoria jurídica; XXI. Atuar na promoção de pesquisas na legislação, jurisprudência e doutrina, para emissão de pareceres, votos e decisões; XXII. Auxiliar na organização, orientação e execução das atividades da Procuradoria, mantendo intercâmbio com os demais setores da câmara municipal , visando a agilização dos trabalhos. XXIII. Elaborar pareceres que lhe forem solicitados e analisar os documentos e processos submetidos à procuradoria jurídica; XXIV. Manter o controle dos atos oficiais expedidos e os de interesse dos trabalhos de competência da procuradoria; XXV. Proceder ao controle de documentos judiciais e extrajudiciais submetidos à apreciação do Procuradoria; XXVI. Acompanhar a publicação de despachos e acórdãos na imprensa oficial; XXVII. Elaborar minutas de correspondências e atos oficiais; XXVIII. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. XXIX. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público e ao uso de uniforme.

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO (CC-04)

Requisitos para o provimento: Nível Superior; Jornada: 30 horas semanais.

I. Prestar apoio técnico e assessoria à chefia do departamento em todas as atividades relacionadas ao bom funcionamento da unidade; II. Prover assessoria nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros atos promovidos pelo Poder Legislativo; III. Auxiliar o chefe de setor nas atividades ligadas à organização interna, ao gerenciamento e ao funcionamento dos órgãos e setores da instituição para as quais for indicado; IV. Realizar a Gestão Documental, mediante a coordenação e gerenciamento da elaboração, revisão e arquivamento de documentos internos do departamento em que estiver alocado, assegurando a organização e a confidencialidade necessárias; V. Planejamento Estratégico, mediante a participação ativa no desenvolvimento e execução do planejamento estratégico do departamento em que estiver alocado, colaborando na definição de metas, indicadores de desempenho e ações para alcance dos objetivos; VI. Estabelecer e manter comunicação eficiente com outras instituições, órgãos públicos, departamentos internos e parceiros externos, visando parcerias e colaborações para o desenvolvimento de projetos e iniciativas; VII. Produzir relatórios, análises e pareceres sobre temas pertinentes ao departamento, contribuindo para a tomada de decisões e aprimoramento das atividades desenvolvidas; VIII. Gerenciar projetos específicos designados pelo departamento, assegurando o cumprimento de prazos, a alocação adequada de recursos e a consecução dos objetivos estabelecidos; IX. Identificar necessidades de capacitação da equipe do departamento e propor planos de treinamento, visando o desenvolvimento profissional contínuo dos colaboradores; X. Prestar atendimento ao público, quando necessário, garantindo um serviço de qualidade e representando o departamento de forma positiva; XI. Realizar serviços externos quando demandado, participar de eventos representando o departamento, e cumprir atividades que possam ocorrer fora do horário regular de expediente; XII. Resolver demandas urgentes e imprevistas, garantindo a eficiência e eficácia na gestão diária do departamento. XIII. O Assessor de Técnico Legislativo deve desempenhar suas funções em estreita colaboração com o Técnico Legislativo e com o Assessor Especial, contribuindo para a eficiência e eficácia do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal.

CARGO: ASSESSOR DA CONTROLADORIA INTERNA(CC-04)

Requisitos: Nível Superior em Administração, Auditoria, Contabilidade, Economia, Direito, Gestão Financeira, Gestão de Riscos ou Gestão Pública; Jornada: 30 horas semanais.

I. Exercer atribuições de assessoramento técnico e administrativo, em nível global, na execução das atividades do setor, utilizando elevado e expressivo conhecimento técnico e/ou experiência profissional, suficientes e compatíveis para a execução das tarefas previstas no cargo; II. Prestar assessoria técnica em assuntos de pequena e média complexidade, inclusive nos diversos setores da Câmara; III. Participar de reuniões, grupos de trabalhos e estudos; IV. Elaborar relatórios que consubstanciem o estágio de execução dos trabalhos inerentes ao exercício do cargo; V. Analisar, diagnosticar e apresentar soluções técnico-administrativas; VI. Elaborar projetos, visando implementar novos procedimentos com o objetivo de otimizar processos, supervisionando sua execução; VII. Executar outras atividades, correlatas às descritas, desde que de mesma natureza e equivalentes graus de responsabilidade e complexidade; VIII. O Assessor da Controladoria Interna ficará subordinador diretamente ao Controlador Interno e desempenhar ordens e solicitações perante o setor de Controladoria Interna. IX. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público e ao uso de uniforme.

CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO (CC-06)

I. Desenvolver as ações de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades-meio realizada pela Câmara Municipal II. Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Coordenadoria Administrativa; III. Controlar e Acompanhar o registro e o controle patrimonial da Câmara; IV. Controlar e Acompanhar as atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Câmara, bem como o controle, guarda, registro e inventário do material permanente; V. Acompanhar, orientar e dar providências aos serviços de limpeza, fotocópias e manutenção da estrutura predial; VI. Adotar e promover todo e qualquer serviço relativo a manutenção aos serviços essenciais e da infraestrutura da Câmara; VII. Controlar e acompanhar a prestação de serviços de informática da Câmara Municipal; VIII. Controlar e acompanhar a administração dos transportes bem como utilização dos veículos da Câmara Municipal; IX. Controlar a acompanhar todos os setores responsáveis, pela recepção, telefonia e atendimento ao público em geral X. Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Coordenadoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

XI. Responsável pelos controles funcionais, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;

XII. Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo;

XIII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS (CC-06)

I. Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Coordenadoria de Serviços Legislativos objetivando a realização do processo legislativo;

II. Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação no Legislativo;

III. Assinar, como responsável, todos os documentos expedidos pela Coordenadoria;

IV. Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Coordenadoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

V. Organizar e manter atualizados os arquivos do Legislativo, possibilitando um controle sistemático dos mesmos;

VI. Recepcionar, preparar, expedir e manter em boa guarda a correspondência, atos e normas inerentes à redação legislativa;

VII. Auxiliar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos;

VIII. Executar serviços de redação e técnica legislativa visando atender ao processo legislativo;

IX. Auxiliar os Assessores Parlamentares na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções; Moções, Requerimentos e Indicações propostas pelos vereadores;

X. Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo;

XI. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CC-06)

I. Desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle da comunicação social de interesse do Poder Legislativo;

II. Elaborar sinopses, resenhas e noticiário geral do Poder Legislativo, destinado à publicação interna e divulgação pela imprensa;

III. Elaborar coletânea de sinopses e resenhas de matérias do noticiário veiculado pela mídia.

IV. Organizar o arquivo de notícias e de publicações de interesse do Poder Legislativo;

V. Informar, divulgar e promover esclarecimentos de orientação da opinião pública quanto às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo;

VI. Propor medidas que visem a proporcionar o estreitamento das relações do Poder Legislativo com o público em geral e entidades públicas e privadas;

VII. Reunir, junto a órgãos públicos e privados, dados e informações de interesse do Poder Legislativo;

VIII. Fornecer material jornalístico para divulgação através da imprensa escrita, rádio e televisão;

IX. Promover e assinar os relatórios das atividades desenvolvidas;

X. Recepcionar autoridades, convidados e visitantes, em apoio ao Cerimonial;

XI. Coordenar as relações do Poder Legislativo com os órgãos de imprensa;

XII. Elaborar, coordenar e manter cadastro nominativo dos órgãos de divulgação;

XIII. Fazer a cobertura jornalística das atividades dos legisladores municipais;

XIV. Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo; XV. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: COORDENADOR DE FINANÇAS (CC-06)

I. Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Coordenadoria de Finanças;

II. Assinar, como responsável, todos os documentos expedidos pela Coordenadoria Financeira;

III. Coordenar a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

IV. Examinar empenhos da despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;

V. Coordenar a elaboração de demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;

VI. Coordenar a execução de trabalhos relativos a orçamento, materiais, protocolo, arquivo, contabilidade, patrimônio, almoxarifado, finanças e outros;

VII. Coordenar a elaboração de controles, quadros, gráficos demonstrativos e relatórios diversos;

VIII. Verificar serviços realizados;

IX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

X. Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Coordenadoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

XI. Organizar e manter atualizados os arquivos da secretaria de finanças, possibilitando um controle sistemático dos mesmos;

XVI. Desempenhar outras tarefas que lhe for atribuída pelo Chefe do Legislativo; XVII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: COORDENADOR DE COMPRAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS (CC-07)

Requisitos: Nível Superior em qualquer área;

Compras

I. Coordenar e supervisionar os serviços inerentes aos procedimentos de Compras, Licitações, Contratos e Convênios; II. Coordenar e supervisionar a elaboração do cronograma de compras e, acompanhar sua execução; III. Disseminar políticas, diretrizes, práticas e normas de aquisições e contratos no órgão e propor melhorias nos processos setoriais; IV. Coordenar e orientar a emissão das autorizações de compras; V. Promover estudos periódicos junto aos setores responsáveis para fixar e manter o estoque mínimo de materiais de uso comum; VI. Elaborar calendário anual de fixação de datas para recebimento dos pedidos de aquisição de material e serviços; VII. Receber formulários de aquisição e verificar quanto ao atendimento à norma de preenchimento; VIII. Identificar no Plano Anual de Contratações Públicas se o bem ou serviço consta no planejamento do órgão; IX. Classificar e processar os pedidos de compra de material e contratação de serviços; X. Executar outras funções que, por sua natureza, sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas; Licitações I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dá sua área de atuação; II. Coordenar a equipe para que seja elaborado, formalizado e finalizado os processos administrativos destinados a licitação, dispensa e inexigibilidade; III. Receber, instruir e encaminhar processos de licitação as Comissões/Agente de Contratação para os procedimentos licitatórios; IV. Providenciar a ratificação da autoridade competente nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a publicação no Diário Oficial; V. Assessorar e supervisionar a execução de contratos, termos aditivos, editais e outras publicações, além da divulgação dos Processos de Licitação e assuntos afins; VI. Zelar pela conformidade dos processos, adotando as providências legais que se fizerem necessárias; VII. Recepcionar e verificar a regularidade na instrução dos processos, orientando as unidades nos ajustes requeridos; VIII. Coordenar o encaminhamento dos procedimentos licitatórios, e dos respectivos termos de adjudicação, para conferência e controle; IX. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Contratos e Convênios

I. Acompanhar a finalização dos processos de compras, contratação de serviços e convênios realizados pela Câmara de Sorriso; II. Encaminhar os processos de compras, contratos etc. a Coordenação de Finanças para o processamento dos pagamentos; III. Organizar e indicar os servidores responsáveis por fiscalizarem os contratos, respeitando a pertinência do objeto a ser fiscalizado; IV. Orientar e cobrar dos fiscais de contrato a confecção do relatório de acompanhamento dos contratos, conforme periodicidade exigida por lei e, pelos TCE/MT; V. Emitir ofícios de cobrança para as empresas que se encontram fora do prazo de entrega ou execução do serviço; VI. Propor a aplicação de multas e outras penalidades aos fornecedores de serviços e material, quando couber; VII. Orientar e acompanhar a fiscalização de contratos; VIII. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, adotando as providências pertinentes à manutenção dos instrumentos; IX. Providenciar os aditamentos e alterações contratuais que se fizerem necessárias; X. Controlar a execução física e financeira dos contratos; XI. Dar publicidade à celebração de contratos, aditamentos e alterações por meio de publicação no Diário Oficial; XII. Proceder com o trâmite necessário para formalização dos convênios aprovados e, os que forem solicitados ao departamento; XIII. Executar outras funções que, por sua natureza que sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas. XIV. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

Gerenciamento do Sistema

I. Coordenar a equipe sendo responsável por designar e acompanhar os servidores que operarão o Portal Nacional de Compras Públicas, bem como os sistemas eletrônicos necessários para operacionalizar a Nova Lei de Licitações; II. Acompanhar os procedimentos de alimentação do GEOBRAS, zelando pelo cumprimento dos prazos e exigências do Tribunal de Contas do Estado; III. Providenciar registro em sistema informatizado de todas as etapas do processo de aquisições, incluindo: Balizamento, Termo de Compra Direta, Processos Licitatórios e, ordem de fornecimento; IV. Disponibilizar as informações e arquivos de documentos necessários para alimentação do Portal Transparência e Sistemas de Órgãos de Controle, zelando pelo cumprimento dos prazos e exigências legais; V. Promover a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral nos termos da Lei de Acesso à informação; VI. Providenciar o registro de todos os contratos, aditivos e alterações no respectivo Sistema; VII. Providenciar o registro dos relatórios de acompanhamento de contrato no respectivo sistema.

Gerais

I. Aprovar a indicação do agente de contratação, das equipes de apoio, da comissão licitatória, monitorando a expedição e validade dos atos expedidos, bem como a efetividade no desempenho das atribuições; II. Aprovar o plano anual de aquisições; III. Orientar sobre normatização e estruturação de contratos, monitorando a validade dos mesmos; IV. Analisar e orientar a modalidade licitatória; V. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

CARGO: COORDENADOR GERAL (CC-07)

I. Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Coordenadoria de forma ampla com os demais órgãos de Coordenação e Assessoramento da Câmara para o bom desempenho das funções específicas de um determinada nesta Lei;

II. Desenvolver as ações de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades, programas e eventos promovidos pela Câmara Municipal;

III. Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Coordenadoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

IV. Mobilizar a comunidade e o Poder Legislativo na realização dos eventos, tais como: Audiências Públicas, Sessões Solenes, reuniões, encontros, congressos, dentre outros;

V. Realizar elo de ligação direta com os outros poderes constituídos e entidades sociais para possibilitar o desenvolvimento de todas as ações programadas pelo Poder Legislativo;

VI. Programar e realizar reuniões envolvendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo e entidades afins para discussão das proposituras protocoladas na Secretaria da Câmara ou em elaboração para serem pautadas nas sessões;

VII. Acompanhar, sempre que necessário, o Chefe do Poder Legislativo com objetivo de assessorá-lo diretamente nas atividades, eventos, congressos, encontros;

VIII. Desempenhar outras funções similares, que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Legislativo; IX. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL (CC-07)

Requisitos: Nível Superior em Direito, com registro na OAB, idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos na área de administração pública.

I. Assessorar legislativamente a Presidência, Mesa Diretora, Vereadores e Servidores da Casa no que lhe for pertinente; II. Assessorar diretamente o Chefe do Poder Legislativo e Mesa Diretora em assuntos pertinentes às esferas política, sócio e econômica em decorrência do vínculo de confiança e sigilo com a autoridade nomeante, e com os membros da mesa diretora e parlamentares. III. Acompanhar, organizar e assessorar os trabalhos atinentes a presidência legislativa e a mesa diretora; IV. Acompanhar, organizar e assessorar o Chefe do Poder Legislativo e os demais membros da mesa diretora nas sessões legislativas e, nas reuniões das comissões relativas a avaliação dos projetos legislativos; V. Analisar relatórios, com base em conhecimentos técnicos e científicos, bem como em informações levantadas, visando subsidiar o Chefe do Poder Legislativo na tomada de decisões; VI. Prestar assessoramento jurídico nos assuntos designados pela Presidência e Procuradoria Jurídica em conjunto, que demandam estrita confiança com a autoridade nomeante; VII. Redigir e elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre as questões solicitadas; VIII. Estudar e sugerir soluções para Procuradoria Jurídica em assuntos de ordem administrativo-legal e legislativo de interesse da instituição; IX. Assessorar os vereadores na elaboração de anteprojetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos legislativos e administrativos da Câmara; X. Auxiliar a comissão de licitação, inclusive participando na elaboração do Termo de Referência, sendo que a análise jurídica final ocorre por meio de Parecer Jurídico da Procuradoria; XI. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pela Presidência da Câmara; XII. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público. **ANEXO**

VIII. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS I. Coordenação de unidade administrativa, não prevista como atribuição de cargo comissionado: a) Coordenador gestão do Plenário; b) Agente de Contratação; c) Coordenador de Recursos Humanos; d) Coordenador da Informática e equipamentos eletrônicos; e) Coordenador de frotas. II. Acompanhamento, supervisão ou controle de projeto ou atividade específica, quando não decorrente das atribuições de cargo integrante da estrutura da Câmara Municipal: f) Coordenador de proposituras e autuação de projetos de leis; g) Coordenador de Armazenamento e arquivo de mídias digitais elaboradas pela Administração e pela Agência de Publicidade. III. Coordenador de Estudos Técnicos e Transições Legais. IV. Diretor Patrimonial do Legislativo; V. Função específica prevista detalhadamente no próprio ato de designação; VI. Diretor de Departamento Administrativo.

COORDENADOR GESTÃO DO PLENÁRIO

Coordenar as atividades do Plenário do Poder Legislativo onde, dentre outras previstas em regulamentação, se destacam:

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

c) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao Plenário, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

e) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

f) Montar e editar, diariamente, o Diário do Plenário, mediante o recebimento dos arquivos e documentos que irão integrá-lo, envidados pela autoridade competente;

g) Controlar a agenda e uso do Plenário;

h) Receber e gerir as solicitações de plenário e a consequente concessão do mesmo, mediante autorização do Presidenta da Câmara Municipal de Sorriso;

i) Zelar pelo regular andamento do uso e manutenção do Plenário, principalmente pelas sessões da Casa;

j) Promover os atos de sua alçada;

k) Desempenhar outras atividades correlatas.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

a) As licitações serão conduzidas pelo agente de contratação, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

b) O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

c) As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata a Lei 14133/2021 serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei;

d) Quando em desempenho da função em licitação na modalidade pregão o agente será denominado pregoeiro, conforme artigo 8º da Lei 14.133/2021;

e) Toda negociação será conduzida por agente de contratação e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

f) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

g) Coordenar a sessão pública e o envio de lances, verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

h) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

i) Desempenhar todas as atividades correlatas a fiel execução da Lei de Licitações e, regulamentos que versem sobre o tema.

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

Coordenar as atividades do Grupo de Recursos Humanos onde, dentre outras previstas em regulamentação, se destacam:

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Controlar frequência dos servidores lotados no setor;

c) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

d) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

f) Supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo respectiva;

g) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

h) Anotar, em registros individuais do servidor, as alterações funcionais, publicadas no Diário Oficial;

i) Elaborar quando determinado e acompanhar a publicação dos atos legislativos e administrativos que impliquem benefícios aos servidores;

j) Manter atualizado arquivo contendo legislação pertinente a pagamento de pessoal e benefícios de parlamentares e servidores;

k) Registrar, em cadastro próprio, a frequência de cada parlamentar, à vista das folhas de comparecimento, geradas em plenário;

l) Registrar, em cadastro individual, e manter atualizadas as ocorrências relativas à vida funcional de cada parlamentar ou servidor público da Câmara Municipal;

m) Registrar, em cadastro individual, a frequência de cada servidor, à vista das folhas de frequência visadas pela Chefia Imediata, nos termos do que dispuser à regulamentação pertinente;

n) Preparar os atos de licença dos parlamentares, anotando os mesmos e controlando seus prazos;

o) Pesquisar os dados e elaborar certidão de tempo de mandato parlamentar ou de servidor da Câmara Municipal;

p) Examinar e efetivar medidas necessárias impostas nos processos de nomeação, exoneração, demissão, promoção, readaptação, disponibilidade, aposentadoria, reclassificação de cargos, revisão de proventos, bem como gratificações permanentes e temporárias devidas ao pessoal administrativo;

q) Solicitar pronunciamento jurídico em caso de dúvida da aplicação da legislação pertinente;

r) Instruir processos sobre abandono de cargo;

s) Levantar e examinar os casos de acumulação de cargos e funções públicas, encaminhando-os à decisão superior;

t) Comunicar ao órgão competente, para fins de pagamento, as vantagens a que fizer jus o funcionário;

u) Manter cadastro atualizado de todos os servidores, inclusive aposentados, anotando as alterações funcionais e financeiras dos mesmos;

v) Encaminhar ao órgão competente para efeito de pagamento a frequência mensal dos servidores;

w) Organizar, providenciar e emitir a documentação necessária aos processos de aposentadorias ou pensões de servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Sorriso;

x) Desempenhar outras atividades correlatas.

COORDENADOR DA INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Coordenar as atividades do Setor de Redes onde, dentre outras previstas em regulamentação, se destacam:

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Controlar frequência dos servidores lotados no setor;

c) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

d) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

f) Supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo respectiva;

g) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

h) Analisar e sugerir medidas necessárias à proteção da rede da Câmara Municipal contra-ataques internos e externos;

i) Acompanhar e gerir contratos em caso de serviços de terceiros contratados para suprir demanda relativa à rede da Câmara ou a Rede de Internet, que não lhe seja possível dar suporte ou executar, em face da carência de recurso humano e material;

j) Realizar a gestão e manutenção do Portal Transparência do Poder Legislativo;

k) Desempenhar outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE FROTAS.

Coordenar as atividades do Setor de transporte e frotas dentre outras previstas em regulamentação, se destacam:

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Controlar frequência dos servidores lotados no setor;

c) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

d) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

f) Supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo respectiva;

g) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

h) Controlar e executar todas as atividades necessárias para o regular abastecimento de frotas, bem como executar o controle mensal de relatórios relativos aos abastecimentos dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Sorriso;

i) Emitir relatórios mensais do diário de bordo dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Sorriso;

j) Controlar e gerir os Contratos de Seguro dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Sorriso;

k) Controlar e gerir a manutenção e as revisões dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Sorriso;

l) Vistoriar os veículos antes das viagens a serem realizadas para fora do Munícipio de Sorriso, bem como no retorno do veículo ao Município;

m) Desempenhar outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE PROPOSITURAS E AUTUAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS.

Coordenar as atividades do Setor de proposituras e autuação de projetos de leis onde, dentre outras previstas em regulamentação, se destacam:

a) Ter conhecimento técnico que lhe permita integral domínio sobre o serviço a ser executado e seu respectivo ramo de atuação;

b) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a execução de suas funções;

c) Solicitar a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

d) Controlar a executar todas as atividades necessárias à revisão do registro das proposituras, em plenário e nas comissões parlamentares.

e) Receber e protocolizar as proposituras vindas do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de iniciativa Popular;

f) Autuar as proposituras de forma encadernada nos moldes da Câmara Municipal de Sorriso e alimentar o sistema legislativo eletrônico através da inclusão das mídias digitais das proposituras;

g) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção das proposituras;

h) Receber e fazer a juntada de documentos que irão instruir as proposituras;

i) Fornecer cópia das proposituras quando solicitadas;

j) Desempenhar outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE ARMAZENAMENTO E ARQUIVO DE MÍDIAS DIGITAIS ELABORADAS PELA CÂMARA E PELA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

Coordenar as atividades do Setor de Registros de Armazenamento e arquivo de mídias digitais onde, dentre outras previstas em regulamentação, se destacam:

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

c) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

e) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

f) Ter conhecimento técnico que lhe permita integral domínio sobre o serviço a ser executado e seu respectivo ramo de atuação;

g) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a execução de suas funções;

h) Solicitar a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

i) Controlar a executar todas as atividades necessárias ao registro dos debates e pronunciamentos parlamentares, em plenário e nas comissões parlamentares e a supressão;

j) Manter registro físico e digital de todas as sessões realizadas pela Câmara Municipal de Sorriso;

k) Fornecer cópias de mídias digitais que forem solicitadas;

l) Manter relação de contato com a Agência de Publicidade e arquivar toda a mídia por ela produzida;

m) Alimentar o site oficial da Câmara Municipal de Sorriso com as mídias das sessões legislativas;

n) Supervisionar e efetivar medidas para que a escala seja cumprida e os registros sejam realizados dentro do prazo previsto;

o) Ajudar a chefia imediata a resolver acontecimentos inesperados que possam prejudicar o bom andamento dos registros;

p) Indicar medidas a chefia imediata quando tomar ciência de irregularidades quanto aos registros;

q) Desempenhar outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE ESTUDOS TÉCNICOS E TRANSIÇÕES LEGAIS

Coordenar Estudos Técnicos necessários para organização, disseminação e divulgação de informações doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais de interesse da Câmara Municipal; atividades de promoção de estudos jurídicos; promoção do aperfeiçoamento e atualização dos servidores da Câmara.

a) Coordenar as atividades necessárias para propiciar o suporte do regime de transição plena de aplicação das novas leis, estabelecendo o planejamento e instituindo Comissão Técnico-Jurídica;

b) Promover o auxílio direto por meio de orientações, recomendações e suportes necessários ao agente de contratação e, setor de compras.

c) Organizar e, coordenar equipes para estudo da atualização do fluxo de compras e licitações da Câmara de Sorriso;

d) Responsável por promover ou diligenciar cursos, seminários, congressos, simpósios, processos seletivos, publicações de revistas, pesquisas e encontros de estudos para o aprimoramento profissional e cultural dos servidores e auxiliares da Câmara de Sorriso.

Poderá ainda ser atribuído ao Coordenador de Estudos Técnicos responsabilidade de direção de transição de outros regimes legais ou de atualizações de regimentos e normas internas.

DIRETOR PATRIMONIAL DO LEGISLATIVO.

Responsável por conferir, gerenciar, auxiliar a comissão de patrimônio. Etiquetando, listando e principalmente classificando os bens patrimoniais da câmara quanto a temporalidade, baixa e estado de uso. Sendo necessário parecer do Direito do Patrimônio para qualquer alteração no uso e destinação catalogado dos bens.

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Controlar frequência dos servidores lotados no setor;

c) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

d) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

f) Supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo respectiva;

g) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

h) Exercer as demais funções inerentes a seu mister;

i) Demais atribuições correlatas e específicas.

FUNÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA DETALHADAMENTE NO PRÓPRIO ATO DE DESIGNAÇÃO

O desempenho de encargo específico importará ao servidor designado, dentre outras atribuições e responsabilidades decorrentes ou legalmente previstas, as estabelecidas detalhadamente no próprio ato de designação, expedido exclusivamente pelo Chefe do Poder Legislativo, para o exercício da respectiva função gratificada definida através de Portaria, cujo qual trará, além da sua responsabilidade, as atribuições que deverá desempenhar.

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor;

b) Controlar frequência dos servidores lotados no setor;

c) Requisitar e controlar o material utilizado no setor;

d) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

f) Supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo respectiva;

g) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

h) Exercer as demais funções inerentes a seu mister;

i) Demais atribuições correlatas e específicas.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de seu departamento, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, materiais, humanos, além da estruturação, racionalização, e adequação dos serviços tendo em vista os objetivos da Instituição.

a) Organizar, coordenar e supervisionar os serviços do setor ao qual for nomeado;

b) Controlar frequência dos servidores lotados no setor ao qual for nomeado;

c) Requisitar e controlar o material utilizado no setor ao qual for nomeado;

d) Elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas atividades ao qual for nomeado;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que dão sustentação técnico-administrativa ao setor, bem como adotar providências para solução de eventuais problemas;

f) Supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo respectiva;

g) Prestar informações a chefia imediata e atender aos pedidos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal;

h) Exercer as demais funções inerentes a seu mister;

i) Demais atribuições correlatas e específicas.

ANEXO IX. FICHA DE AVALIAÇÃO

CONCEITOS PARA CADA ITEM DOS CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS

1 – Idoneidade Moral:

1.1 – Sigilo quanto às informações do órgão.

(3) O servidor sempre guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

(2) O servidor, às vezes, guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

(1) O servidor, raramente, guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

1.2 – Observância da hierarquia.

(3) O servidor sempre observa e cumpre a hierarquia funcional.

(2) O servidor, às vezes, observa e cumpre a hierarquia funcional.

(1) O servidor, raramente, observa e cumpre a hierarquia funcional.

1.3 – Superação das dificuldades.

(3) O servidor sempre que se depara com situações de dificuldade procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

(2) O servidor, às vezes, quando se depara com situações de dificuldade procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

(1) O servidor, raramente, quando se depara com situações de dificuldade, procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

1.4 – Observância às normas e aos regulamentos.

(3) O servidor sempre procura conhecer a legislação profissional e utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

(2) O servidor, às vezes, procura conhecer a legislação profissional e, ás vezes, utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

(1) O servidor, raramente, procura conhecer a legislação profissional e, raramente, utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

1.5 – Valorização do relacionamento entre o servidor e seus colegas.

(3) O servidor sempre apresenta habilidade no relacionamento e sempre mantém uma situação de respeito com os colegas.

(2) O servidor, às vezes, apresenta habilidade no relacionamento e, às vezes, mantém uma situação de respeito mútuo com os colegas.

(1) O servidor, raramente, apresenta habilidade no relacionamento e, raramente, mantém uma situação de respeito mútuo com os colegas.

2 – Assiduidade:

2.1 – Frequência ao local de trabalho.

(3) O servidor sempre comparece ao trabalho adequadamente.

(2) O servidor, às vezes, comparece ao trabalho adequadamente.

(1) O servidor, raramente, comparece ao trabalho adequadamente.

2.2 – Cumprimento ao horário estabelecido.

(3) O servidor sempre chega e sai do trabalho no horário pontual.

(2) O servidor, às vezes, chega e sai do trabalho no horário pontual.

(1) O servidor, raramente, chega e sai do trabalho no horário pontual.

3 – Comprometimento:

3.1 – Compromisso com o trabalho.

(3) O servidor sempre demonstra desenvolver sua atividade com o compromisso.

(2) O servidor, às vezes, demonstra desenvolver sua atividade com compromisso.

(1) O servidor, raramente, demonstra desenvolver sua atividade com compromisso.

3.2 – Patrimônio Público.

(3) O servidor demonstra grande atenção aos bens públicos, utilizando-os de forma adequada e manifesta preocupação com a sua manutenção e conservação.

(2) O servidor demonstra atenção limitada aos bens públicos, às vezes utiliza-o de forma adequada e manifesta eventual preocupação com a sua manutenção e conservação.

(1) O servidor, raramente, demonstra atenção aos bens públicos, utilizando-os de forma precária e, raramente, manifesta preocupação com a sua manutenção e conservação.

3.3 – Materiais de trabalho.

(3) O servidor demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, primando pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

(2) O servidor, às vezes, demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, às vezes demonstra primar pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

(1) O servidor, raramente, demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, raramente prima pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

3.4 – Iniciativa e atitude.

(3) O servidor sempre demonstra iniciativa nas ações da função e encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

(2) O servidor, às vezes, demonstra iniciativa nas ações da função e, às vezes, encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

(1) O servidor, raramente, demonstra iniciativa nas ações da função e, raramente, encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

3.5 – Participação nas ações do órgão ou da unidade.

(3) O servidor sempre participa das ações e se integra eficientemente às atividades da equipe.

(2) O servidor, às vezes, participa das ações e às vezes, se integra às atividades da equipe.

(1) O servidor, raramente, participa das ações e, raramente se integra às atividades da equipe.

3.6 – Interesse Público.

(3) O servidor sempre demonstra atenção com os resultados e busca valorizar o interesse público com ideias, pesquisas e ação.

(2) O servidor, às vezes, demonstra atenção com os resultados e, às vezes, busca valorizar o interesse público com ideias, pesquisas e ação.

(1) O servidor, raramente, demonstra atenção com os resultados e, raramente busca valorizar o interesse público com ideias, pesquisas e ação.

4 – Eficiência:

4.1 – Qualidade do trabalho prestado.

(3) O servidor sempre demonstra eficiência em seu trabalho, evidenciando clareza, objetividade, sempre denotando cuidado no seu feito e manuseio.

(2) O servidor, às vezes, demonstra eficiência em seu trabalho, às vezes, evidencia clareza, objetividade e, às vezes, denota cuidado no seu feito e manuseio.

(1) O servidor, raramente, demonstra eficiência em seu trabalho, e, raramente se destaca pela clareza e pela objetividade e, por vezes, denota cuidado no seu feito e manuseio.

4.2 – Produtividade.

(3) O servidor sempre impõe ritmo organizado em sua atividade evidenciando eficiência e resultado.

(2) O servidor, às vezes, impõe ritmo organizado em sua atividade e, raramente, evidencia eficiência e resultado.

(1) O servidor, raramente, impõe ritmo organizado em sua atividade despreocupando-se com a eficiência e com o resultado.

4.3 – Planejamento.

(3) O servidor desenvolve planejamento constante em sua atividade.

(2) O servidor, eventualmente, desenvolve planejamento em sua atividade.

(1) O servidor, raramente, desenvolve planejamento em sua atividade.

5 – Conhecimento específico na área de atuação.

5.1 – Aptidão

(3) O servidor demonstra dominar plenamente os conhecimentos de sua área e desempenha sua função plenamente.

(2) O servidor demonstra dominar, razoavelmente, os conhecimentos de sua área e desempenha sua função com regularidade.

(1) O servidor demonstra dominar precariamente os conhecimentos de sua área e desempenha sua função com dificuldade.

5.2 – Aprimoramento e atualização.

(3) O servidor procura manter-se atualizado e busca aprimorar constantemente seus conhecimentos.

(2) O servidor, às vezes, procura atualização e, às vezes, busca aprimorar seus conhecimentos.

(1) O servidor, raramente, procura atualização e, raramente, busca aprimorar seus conhecimentos.

6 – Cooperação:

6.1 – Capacidade de trabalhar em equipe.

(3) O servidor é habitualmente prestativo e sempre colabora com sua equipe de trabalho.

(2) O servidor, às vezes, é prestativo e, às vezes, colabora com sua equipe de trabalho.

(1) O servidor, raramente, é prestativo e, raramente, colabora com sua equipe de trabalho.

6.2 – Flexibilidade.

(3) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor sempre demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.

(2) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor, às vezes, demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.

(1) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor, raramente, demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.

ANEXO X. QUADRO DAS VAGAS EXTINTAS

Símbolo	Cargos	Hs/ Sem	Grupo Ocupacional	Vagas
CE – 02	Copeira	40	Ensino Fundamental	02
CE - 06	Auxiliar de Informática	40	Ensino Médio	01

ANEXO XI. QUADRO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Símbolo	Cargos	Hs/ Sem	Grupo Ocupacional	Vencimento Inicial (R$)	Vagas
CE – 01	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Alfabetizado	2.181,45	05

LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera valor do vencimento inicial dos cargos de Motorista; Auxiliar Administrativo; Técnico Administrativo I; Técnico Administrativo II; Auxiliar de Saúde Bucal; Fiscal de Vigilância Sanitária; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório Bioquímico; Técnico em Segurança do Trabalho; Assistente

Social 30h e Educador Físico, constante do Anexo I e dos cargos de Auxiliar em Enfermagem e Vigilante de Endemias constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 138, de 26 de agosto de 2011, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos Motorista; Auxiliar Administrativo; Técnico Administrativo I; Técnico Administrativo II; Auxiliar de Saúde Bucal; Fiscal de Vigilância Sanitária; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório Bioquímico; Técnico em Segurança do Trabalho; Assistente Social 30h e Educador Físico, constante do Anexo I e dos cargos de Auxiliar em Enfermagem e Vigilante de Endemias constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 138, de 26 de agosto de 2011 e as demais parcelas remuneratórias devidas aos respectivos servidores ativos e inativos, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 2º Revoga-se o Anexo III da Lei Complementar nº 138, de 26 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2011

GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
R$ 4.306,84	**Motorista**	**40 HS**	**20**
R$ 2.043,10	Auxiliar de Serviços Gerais	40 HS	05
R$ 2.043,10	Zeladora	40 HS	07

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL			
CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em ensino fundamental, Elementar ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	Requisito da classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação, capacitação profissional ou curso de profissionalização na área de saúde.	Requisito da Classe B, mais ensino médio.	Requisito da Classe C, mais Curso de Formação Profissional Tecnológica em Nível Médio ou Nível Superior ou Graduação de Nível Superior.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL
Compreende as atividades inerentes aos cargos de reduzida complexidade, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas do Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa, correspondentes às categorias profissionais que realizam atividades de dirigir veículos destinados a transportar pacientes com algum problema de saúde e as de atividade de manutenção de infraestrutura, executando serviços de limpeza, arrumação e de zeladoria, bem como auxiliar no preparo de refeições, limpeza laboratorial e ainda exercer serviços de vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras Anormalidades. Os cargos deste Grupo Ocupacional exige pouca escolaridade formal (Ensino Fundamental, Elementar ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
R$ 5.110,68	**Auxiliar Administrativo**	**40 h**	**10**
R$ 6.753,21	**Técnico Administrativo I**	**40 h**	**15**
R$ 6.753,21	**Técnico Administrativo II**	**40 h**	**02**
R$ 3.178,14	**Auxiliar de Saúde Bucal**	**40 h**	**25**
R$ 7.945,28	**Fiscal de Vigilância Sanitária**	**40 h**	**05**

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL			
CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em ensino médio.	Requisito da classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação, capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da classe C, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL
Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, sob supervisão. conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet essenciais às ações e serviços do Sistema Unico de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível médio vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de saúde, e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.

Grupo Ocupacional: TÉCNICO EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ SEM**	**Nº DE VAGAS**
R$ 5.482,21	**Técnico em Enfermagem**	**40 HS**	**84**
R$ 1.644,66	**Técnico em Enfermagem Plantonista**	**12 HS**	**10**
R$ 2.633,26	Técnico em Gesso	20 HS	02
R$ 2.633,26	Técnico em Radiologia	20 HS	03
R$ 5.482,21	**Técnico em Laboratório Bioquímico**	**40 HS**	**02**

R$ 6.753,21	**Técnico em Segurança do Trabalho**	**40 HS**	**01**

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL			
CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em Nível de Ensino Médio mais Curso Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL
Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições são de significativa abrangência, e desempenhadas com certo grau de autonomia, sempre sob orientação prévia dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. Na dimensão técnico-profissional requer do ocupante escolaridade de nível médio e profissionalizante, vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondente as áreas de saúde, e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: ANALISTA EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
R$ 7.945,28	Odontólogo	40 HS	29
R$ 3.972,62	Odontólogo	20 HS	07
R$ 7.945,28	**Assistente Social**	**30 HS**	**05**
R$ 7.945,28	Enfermeiro	40 HS	40
R$ 2.383,58	Enfermeiro Plantonista	12 HS	05
R$ 9.812,80	Engenheiro Sanitarista	40 HS	01
R$ 7.945,28	Farmacêutico/Bioquímico	40 HS	06
R$ 3.972,62	Farmacêutico/Bioquímico	20 HS	02
R$ 7.945,28	Fisioterapeuta	40 HS	01
R$ 5.958,90	Fisioterapeuta	30 HS	04
R$ 3.972,62	Fisioterapeuta	20 HS	05
R$ 7.945,28	Fonoaudiólogo	40 HS	02
R$ 3.972,62	Fonoaudiólogo	20 HS	02
R$ 7.945,28	Nutricionista	40 HS	05
R$ 7.945,28	Psicólogo	40 HS	05
R$ 3.972,62	Psicólogo	20 HS	04
R$ 7.945,28	Biólogo	40 HS	01
R$ 22.573,58	Médico Clínico Geral	40 HS	30
R$ 11.286,77	Médico Clínico Geral	20 HS	12
R$ 6.772,07	Médico Clínico Geral Plantonista	12 HS	10
R$ 7.945,28	**Educador Físico**	**40 HS**	**02**

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL			
CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em nível superior.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da classe B, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da classe C, mais Mestrado ou Doutorado

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL
Compreende as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Dentro das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, requer para ingresso, escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR

DOS QUADROS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

QUADRO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO				
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**Grupo Ocupacional**	**HS/ SEM**	**Nº DE VAGAS**
R$ 5.482,21	**Auxiliar em Enfermagem**	**Assistente em Saúde**	**40 HS**	**17**
R$ 3.100,00	**Vigilante de Endemias**	**Assistente em Saúde**	**40 HS**	**14**

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL

CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Vencimento Inicial definido para o cargo no Quadro dos Cargos em Extinção, neste Anexo II.	Em conformidade com o Grupo Ocupacional previsto para o Cargo no Quadro dos Cargos em Extinção, neste Anexo II.	Em conformidade com o Grupo Ocupacional previsto para o Cargo no Quadro dos Cargos em Extinção, neste Anexo II.	Em conformidade com o Grupo Ocupacional previsto para o Cargo no Quadro dos Cargos em Extinção, neste Anexo II.
ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL			
Compreende as atividades inerentes aos cargos em extinção de acordo com o Grupo Ocupacional a que pertence seu cargo considerando sua formação profissional e área de atuação.			

LEI COMPLEMENTAR Nº 431, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Técnico Administrativo I; Técnico em Informática; Auxiliar Administrativo e Motorista, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Técnico Administrativo I; Técnico em Informática; Auxiliar Administrativo e Motorista, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, e as demais parcelas remuneratórias devidas aos respectivos servidores ativos e inativos, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
R$ 5.110,68	**Auxiliar Administrativo**	**40 h**	**10**

REQUISITOS DA CLASSE			
A	**B**	**C**	**D**
Curso de Nível Médio	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.
ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL			
Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à Educação, nas Unidades Escolares, Cemeis e demais Unidades pertencentes à Pasta da Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; no desenvolvimento de trabalhos relacionados a digitação, arquivo, protocolo, auxiliar na programação das atividades da unidade escolar, elaboração de relatórios administrativo, promovendo atividades recreativas e outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO EDUCACIONAL DE NÍVEL MÉDIO			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/SEM**	**Nº DE VAGAS**
R$ 6.753,21	**Técnico Administrativo I**	**40 h**	**65**
R$ 6.753,21	**Técnico em Informática**	**40 h**	**03**

REQUISITOS DA CLASSE			
A	**B**	**C**	**D**
Curso de Nível Médio ou Técnico de Nível Médio, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando for o caso.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim).	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.
ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL			
Assessoramento às Unidades Escolares, Cemeis ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; administração escolar, compreendendo as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação.			

Grupo Ocupacional: APOIO EDUCACIONAL OPERACIONAL			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ SEM**	**Nº DE VAGAS**
R$ 4.306,84	**Motorista**	**40 HS**	**55**
R$ 2.043,10	Auxiliar de Serviços Gerais	40 HS	20
R$ 2.04310	Merendeira	40 HS	20
R$ 2.043,10	Zeladora	40 HS	53

REQUISITOS DA CLASSE			
A	**B**	**C**	**D**

Habilitação em ensino fundamental, Elementar ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão.	Requisito da Classe B, mais Ensino Médio.	Requisito da Classe C, mais Curso de Formação Profissional Tecnológica em Nível Médio ou Nível Superior ou Graduação de Nível Superior.
ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL			
Compreende as atividades inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema da Educação Municipal, na sua dimensão profissional de dirigir veículos destinados a transporte escolar e conservá-los em perfeita condições de aparência e funcionamento; como os serviços relacionados à nutrição escolar, manutenção da infraestrutura escolar e na área de serviços gerais.			

LEI COMPLEMENTAR Nº 430, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011, que passam a vigorar na forma desta Lei Complementar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos vencimentos iniciais dos cargos de Eletricista de Energia Elétrica; Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas; Eletricista Automotivo; Auxiliar de Mecânico; Auxiliar de Eletricista Automotivo; Motorista, Operador de Máquinas I; Auxiliar Administrativo; Pedagogo Social; Educador Físico; Agente de Desenvolvimento Social; Agente de Desenvolvimento de Esportes; Analista de Esporte e Lazer; Fiscal Municipal; Fiscal de Tributos e Arrecadação; Fiscal de Obras; Fiscal de Posturas; Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente; Técnico Agrícola; Técnico em Informática; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico Administrativo I; Técnico Administrativo II; Agente de Controle Interno e Assistente Social 30h, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e os cargos de Adjunto de Operações e Desenhista constante no Anexo II da Lei Complementar nº 134/2011 e as demais parcelas remuneratórias devidas aos respectivos servidores ativos e inativos, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV, representação gráfica das linhas de promoção do quadro permanente dos cargos de provimento efetivo da Lei nº 134/2011, que passa a vigorar na forma do anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011

GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 5.383,60	**Eletricista de Energia Elétrica**	**40 HS**	**03**
R$ 4.306,86	Soldador	40 HS	02
R$ 2.871,25	Pedreiro	40 HS	02
CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos inicial do Ensino Fundamental e/ou Elementar.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo.	Requisito da Classe C, mais Curso de Formação Profissional Tecnológica em Nível Médio ou Nível Superior ou Graduação de Nível Superior.
ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL			
Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar, sob supervisão imediata, atividades de pintura, pintura letrista, serralheria, soldagem, carpintaria, manutenção e instalação de sistemas hidráulicos e elétricos, realizarem trabalhos de alvenaria, concreto e revestimentos em geral, bem como montar armações de ferro, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas, exigindo pouca escolaridade formal (Ensino Fundamental, Elementar ou anos iniciais do Ensino Fundamental.			

GRUPO OCUPACIONAL: MECÂNICA E TRANSPORTES			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 5.383,60	**Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas**	**40 HS**	**02**
R$ 5.383,60	**Eletricista Automotivo**	**40 HS**	**02**
R$ 4.306,84	**Auxiliar de Mecânico**	**40 HS**	**03**
R$ 4.306,84	**Auxiliar de Eletricista Automotivo**	**40 HS**	**01**
R$ 4.306,84	**Motorista**	**40 HS**	**60**
R$ 4.306,84	**Operador de Máquinas I**	**40 HS**	**20**
R$ 5.383,60	Operador de Máquinas II	40 HS	18
CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo.	Requisito da Classe C, mais Curso de Formação Profissional Tecnológica em Nível Médio ou Nível Superior ou Graduação de Nível Superior.
ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL			

Compreende as atividades inerentes aos cargos caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, obtido em curso de formação profissionalizante ou provisionamento. Abrangendo os cargos que se destinam a operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares. Compreendem também, os cargos que executam tarefas relativas à regulagem, conserto, substituição de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletromecânicos; e ainda, os cargos que se destinam a executar, tarefas tais como: dirigir veículos automotores de transporte de carga e passageiros, conservando-o em perfeitas condições de aparência e funcionamento; e ainda os cargos que se destinam a executar tarefas auxiliares relativas a conserto, regulagem, lubrificação e limpeza de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletromecânicos.

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO

Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/Sem	Nº de Vagas
R$ 5.110,68	**Auxiliar Administrativo**	**40 HS**	**10**
R$ 5.320,14	Guarda Municipal de Trânsito	40 HS	40

REQUISITOS DA CLASSE

A	B	C	D
Habilitação em Ensino Médio.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo, tais como: operar mesa telefônica, manuseando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais, interurbanas e internacionais, atividades administrativas que requer conhecimento básico de processador de textos e de planilha eletrônica e internet e ainda, tarefas inerentes à área de trânsito; serviços de manutenção e segurança no trânsito; atividades relativas à orientação e educação no trânsito; a fiscalização e ordenação do trânsito municipal e outras tarefas correlatas de procedimentos administrativos inerentes à unidade de lotação.

QUADRO DE APOIO A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vencimento Inicial	Título do Cargo	Grupo Ocupacional	HS/Sem	Nº de Vagas
R$ 7.945,28	**Pedagogo Social**	**Técnico de Nível Superior**	**40HS**	**09**
R$ 7.945,28	**Educador Físico**	**Técnico de Nível Superior**	**40HS**	**06**
R$ 4.211,04	**Agente de Desenvolvimento Social**	**Técnico de Nível Médio**	**40 HS**	**07**
R$ 3.178,13	Educador Social	Técnico de Nível Médio	40 HS	03
R$ 2.638,99	Cuidador Social	Técnico de Nível Médio	40 HS	12
R$ 2.043,10	Auxiliar de Cuidador	Serviços Gerais	40 HS	12

CLASSES

A	B	C	D
Vencimento Inicial definido para o cargo no Quadro de Apoio a Assistência Social neste Anexo I.	Em conformidade com o Grupo Ocupacional previsto para o cargo no Quadro de Apoio a Assistência Social neste Anexo I.	Em conformidade com o Grupo Ocupacional previsto para o cargo no Quadro de Apoio a Assistência Social neste Anexo I.	Em conformidade com o Grupo Ocupacional previsto para o cargo no Quadro de Apoio a Assistência Social neste Anexo I.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à ação social, nas casas lares e nos abrigos municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde das crianças. Cargos que se destinam a orientar os alunos de cursos oferecidos pela Prefeitura na aprendizagem de práticas produtivas para habilitá-los ao desempenho de uma ocupação junto ao mercado de trabalho. E os cargos que se destinam a executar, trabalhos relacionados com as atividades dirigidas a crianças e adolescentes assistidos pela Prefeitura.

QUADRO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER

Vencimento Inicial	Título do Cargo	Grupo Ocupacional	HS/Sem	Nº de Vagas
R$ 2.049,22	Assistente de Atividades Desportivas	Apoio Administrativo	40 HS	05
R$ 4.211,04	**Agente de Desenvolvimento de Esportes**	**Técnico de Nível Médio**	**40 HS**	**05**
R$ 7.945,28	**Analista de Esporte e Lazer**	**Técnico de Nível Superior**	**40HS**	**05**

CLASSES

A	B	C	D
Vencimento Inicial definido para o cargo no Quadro de Apoio ao Esporte e Lazer neste Anexo I.	Em conformidade com o Grupo Ocupacional previsto para o cargo no Quadro de Apoio ao Esporte e Lazer neste Anexo I.	Em conformidade com o Grupo Ocupacional previsto para o cargo no Quadro de Apoio ao Esporte e Lazer neste Anexo I.	Em conformidade com o Grupo Ocupacional previsto para o cargo no Quadro de Apoio ao Esporte e Lazer neste Anexo I.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a coordenar, planejar, programar, supervisionar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como realizar treinamentos especializados, nas áreas de atividades físicas e do desporto, nas suas diversas formas de manifestação; desenvolver programas de iniciação esportiva e treinamento específico para crianças e adolescentes assistidos pelo Município de Sorriso, orientando-as e estimulando-as à descoberta e escolha das modalidades esportivas, de acordo com a aptidão; organizar e incentivar a participação das crianças em competições desportivas escolares, com o objetivo de despertar e descobrir potenciais e novos valores; dar aulas de atividades físicas e desportivas nas praças de esportes; participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares nas áreas de atividades físicas e do desporto; zelar pela conservação e armazenamento dos equipamentos e materiais esportivos sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior hierárquico atividades auxiliares e de apoio à prática de esporte.

GRUPO OCUPACIONAL: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/Sem	Nº de Vagas
R$ 7.945,28	**Fiscal Municipal**	**40**	**05**
R$ 7.945,28	**Fiscal de Tributos e Arrecadação**	**40**	**08**
R$ 7.945,28	**Fiscal de Obras**	**40**	**05**
R$ 7.945,28	**Fiscal de Posturas**	**40**	**02**
R$ 7.945.28	**Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente**	**40**	**04**

CLASSES

A	B	C	D
Habilitação em Ensino Médio.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de fiscalização mediante rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas; fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do Município, e atividades eventuais públicas ou privadas, cujo licenciamento esteja previsto na legislação municipal, e outros que exijam alvará de localização e funcionamento. Sendo as atribuições caracterizadas por ações de alguma complexidade, exigindo conhecimento avançado de processador de textos e de planilha eletrônica e domínio da legislação referente à sua área de atuação.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 6.753,21	**Técnico Agrícola**	**40 HS**	**05**
R$ 6.753,21	**Técnico em Informática**	**40 HS**	**06**
R$ 6.753,21	**Técnico em Segurança do Trabalho**	**40 HS**	**03**
R$ 6.753,21	**Técnico Administrativo I**	**40 HS**	**60**
R$ 6.753,21	**Técnico Administrativo II**	**40 HS**	**18**
R$ 5.482,21	Técnico em Edificações	40HS	03
R$ 6.753,21	**Agente de Controle Interno**	**40 HS**	**03**

CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico - administrativo, desenvolver atividades que requer determinado grau de autonomia, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico. Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe os aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 13.476,52	Advogado	40 h	01
R$ 10.107,39	Advogado	30 h	06
R$ 9.812,80	Arquiteto	40 h	07
R$ 7.945,28	Assistente Social	40 h	04
R$ 7.945,28	**Assistente Social**	**30 h**	**15**
R$ 8.879,74	Auditor de Controle Interno	40h	01
R$ 7.945,28	Biólogo	40 h	01
R$ 13.476,52	Contador	40 h	01
R$ 13.476,52	Analista de Controlador Interno	40 h	01
R$ 7.945,28	Economista	40 h	01
R$ 9.812,80	Engenheiro Agrônomo	40 h	03
R$ 9.812,80	Engenheiro Ambiental	40 h	02
R$ 9.812,80	Engenheiro Civil	40 h	15
R$ 4.906,42	Engenheiro Eletricista	20 h	01
R$ 9.812,80	Engenheiro Eletricista	40 h	03
R$ 9.812,80	Engenheiro de Trânsito	40h	01
R$ 4.906,42	Engenheiro Florestal	20 h	03
R$ 9.812,80	Engenheiro Florestal	40 h	01
R$ 4.906,42	Engenheiro Químico	20 h	01
R$ 9.812,80	Engenheiro Sanitarista	40 h	01
R$ 7.945,28	Tecnólogo em Administração Rural	40 h	01
R$ 7.945,28	Geólogo	40 h	01
R$ 7.945,28	Analista Administrativo	40 h	04
R$ 7.945,28	Jornalista	40 h	03
R$ 7.945,28	Médico Veterinário	40 h	02
R$ 3.972,62	Médico Veterinário	20 h	02
R$ 3.972,62	Nutricionista	20 h	01
R$ 7.945,28	Psicólogo	40 h	11
R$ 3.972,62	Psicólogo	20 h	02
R$ 3.972,62	Terapeuta Ocupacional	20 h	02

CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de Mestrado ou Doutorado.

CLASSES

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

QUADRO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO				
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**Grupo Ocupacional**	**HS/ Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 5.482,21	**Desenhista**	**Técnico de Nível Médio**	**40 HS**	**01**
R$ 4.306,84	**Adjunto de Operações**	**Obras e Serviços Públicos**	**40 HS**	**01**
R$ 7.945,28	Agente Administrativo	Técnico de Nível Médio	40 HS	01
R$ 7.945,28	Agente de Tributos	Técnico de Nível Médio	40 HS	01

CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Vencimento Mensal definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.	Em conformidade com o previsto para o Grupo Ocupacional definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.	Em conformidade com o previsto para o Grupo Ocupacional definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.	Em conformidade com o previsto para o Grupo Ocupacional definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL
Compreende as atividades inerentes aos cargos em extinção de acordo com o Grupo Ocupacional a que pertence seu cargo referente à sua área de atuação.

ANEXO IV

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS LINHAS DE PROMOÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**
PERCENTUAL	Vencimento Inicial	10% Sobre Classe "A"	20% Sobre Classe "A"	30% Sobre Classe "A"

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE
NÍVEIS DE PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO	**00 a 03 anos**	**I**	**Vencimento Inicial**
	03 a 06 anos	**II**	**0,06**
	06 a 09 anos	**III**	**0,12**
	09 a 12 anos	**IV**	**0,18**
	12 a 15 anos	**V**	**0,24**
	15 a 18 anos	**VI**	**0,30**
	18 a 21 anos	**VII**	**0,36**
	21 a 24 anos	**VIII**	**0,42**
	24 a 27 anos	**IX**	**0,48**
	27 a 30 anos	**X**	**0,54**
	30 a 33 anos	**XI**	**0,60**
	33 a 36 anos	**XII**	**0,66**

LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o anexo 01, da Lei Complementar nº 312, de 02 de junho de 2020 que dispõe sobe o zoneamento do núcleo urbano do Distrito de Primavera, localizado no Município de Sorriso - MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 01 – Mapa de Zoneamento e Ocupação do Solo da Lei Complementar 312, de 02 de junho de 2020 **e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Anexo 01 constante desta Lei Complementar.**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

b

LEI COMPLEMENTAR Nº 428, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Mapa de Zoneamento e Ocupação do Solo do Distrito da Transformação integrante ao perímetro urbano do Distrito de Primavera, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Mapa de Zoneamento e Ocupação do Solo do o Distrito da Transformação integrante ao perímetro urbano do Distrito de Primavera, pertencente ao Município de Sorriso, que passa a vigorar na forma do Anexo 01, constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ampliação de jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais aos servidores públicos efetivos detentores do cargo de Engenheiro Florestal-20h, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos servidores públicos detentores do cargo de Engenheiro Florestal-20h, pertencente ao PCCV 134/2011, que estejam empossados até a data de sancionamento desta Lei Complementar, fica autorizada a ampliação da jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento fixado nas tabelas contidas no Anexo desta Lei Complementar, considerando a proporcionalidade correspondente à nova jornada, nas seguintes condições:

I - o requerimento de ampliação da jornada autorizado na forma do caput deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar e deverá ser acompanhado de:

a) cópia do ato de nomeação;

b) declaração do Secretário Municipal de sua Pasta de Lotação e indicando a ausência da ocorrência de processo disciplinar e justificando a necessidade e interesse público;

c) declaração firmada pelo servidor indicando a ausência da acumulação ilícita de cargos públicos;

d) declaração firmada pelo servidor, caso acumule legalmente cargos públicos, indicando a possibilidade de acumulação de jornada;

II - a ampliação da jornada, nos termos do estabelecido neste artigo, se dará de forma irrevogável e irretratável.

§ 1º A ampliação de jornada de trabalho se dará em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º O servidor será enquadrado na tabela de vencimento do cargo com a jornada ampliada, contida no Anexo desta Lei Complementar.

III - o servidor que optar pelo aumento da jornada na forma deste artigo, apenas será aposentado no regime de 40(quarenta) horas semanais, quando cumprir 05 (cinco) anos de efetivo exercício na respectiva jornada, anteriormente a concessão da aposentadoria.

§ 1º A solicitação de aumento da carga horária semanal de trabalho, com o proporcional aumento do vencimento, deverá ser requerida pelo servidor interessado ao Prefeito Municipal.

§ 2º A autorização e o deferimento do pedido para ampliação da jornada, nos termos desta Lei Complementar, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

§ 3º O simples pedido não assegura ao servidor o direito a alteração pretendida.

§ 4º O servidor que não preencher o requisito estabelecido no inciso III do caput deste artigo será aposentado no regime de 20 (vinte) horas semanais, não havendo direito a restituição as contribuições previdenciárias realizadas sobre a remuneração de contribuição percebida pela jornada alterada.

§ 5º O servidor, por ocasião da fruição das férias ou licença prêmio, perceberá a remuneração correspondente à jornada de trabalho em que se encontra enquadrado, independentemente do período aquisitivo daquelas.

Art. 2º Os atos de enquadramento dos atuais servidores que requerem ampliação de jornada de trabalho prevista nesta Lei Complementar com o reconhecimento da ascensão funcional (progressão vertical e promoção horizontal) serão expedidos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO - TABELA DE VENCIMENTO

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 9.812,80	Engenheiro Florestal	40 h	03

CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de Mestrado ou Doutorado.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 425, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera valor do vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 12 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 12 de dezembro de 2019, e as demais parcelas remuneratórias devidas aos respectivos servidores ativos e inativos, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Grupo Ocupacional: AGENTE EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ SEM**	**Nº DE VAGAS**
R$ 3.100,00	Agente Comunitário de Saúde - ACS	40 HS	240
R$ 3.100,00	Agente de Combate às Endemias - ACE	40HS	85

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL

CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em ensino médio.	Requisito da classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação, capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da classe B, mais Técnico Profissionalizante	Requisito da classe C, mais curso de graduação de nível superior

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

As atribuições dos cargos/função deste Grupo Ocupacional são regidas pela legislação especial que lhes é pertinente, aplicando-se lhes, subsidiariamente, o disposto nesta Lei, além de regras próprias da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente. Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Compreendem ainda, os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais. E ainda, as atribuições essenciais às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e análise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde.

LEI COMPLEMENTAR Nº 424, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os cargos vagos e as vagas não ocupadas constantes no Anexo I desta Lei Complementar, e os cargos ocupados constantes no Anexo II passam a integrar o Quadro em Extinção, regidos pelas Leis Complementares nº 134 de 28 de julho de 2011; 138 de 26 de agosto de 2011 e 139 de 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011

ANEXO I

QUADRO DAS VAGAS EXTINTAS

Grupo Ocupacional	**Título do Cargo**	**H/ Sem**	**Nº de Vagas Excluídas**
Técnico de Nível Superior	Assistente Social	40	03
Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo	40	04
Técnico de Nível Médio	Técnico Administrativo II	40	05
Serviços Gerais	Vigia	40	10
Obras e Serviços Públicos	Soldador	40	02
Obras e Serviços Públicos	Pedreiro	40	02
Serviços Gerais	Zeladora	40	07
Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	40	21
Obras e Serviços Públicos	Eletricista de Energia Elétrica	40	01
Mecânica e Transportes	Auxiliar de Mecânico	40	01
Mecânica e Transportes	Eletricista Automotivo	40	01
Mecânica e Transportes	Motorista	40	20
Mecânica e Transportes	Operador de Máquinas I	40	12
Mecânica e Transportes	Operador de Máquinas II	40	13

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2011

ANEXO I

Grupo Ocupacional	**Título do Cargo**	**H/ Sem**	**Nº de Vagas Excluídas**
Auxiliar em Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	40	05
Auxiliar em Saúde	Zeladora	40	03
Auxiliar em Saúde	Motorista	40	08
Assistente em Saúde	Auxiliar de Saúde Bucal	40	24
Assistente em Saúde	Auxiliar Administrativo	40	06
Assistente em Saúde	Técnico Administrativo II	40	02
Técnico em Saúde	Técnico em Gesso	20	02
Técnico em Saúde	Técnico em Radiologia	20	01
Técnico em Saúde	Técnico em Laboratório Bioquímico	40	01

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011

ANEXO I

Grupo Ocupacional	**Título do Cargo**	**H/ Sem**	**Nº de Vagas Excluídas**
Apoio Educacional Operacional	Motorista	40	16
Apoio Educacional Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	40	07
Apoio Educacional Operacional	Merendeira	40	10
Apoio Educacional Operacional	Zeladora	40	31
Apoio Educacional Administrativo	Auxiliar Administrativo	40	07

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

QUADRO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO (À VAGAR)

Título do Cargo	**Grupo Ocupacional**	**H/ Sem**	**Nº de Vagas**
Desenhista	Técnico de Nível Médio	40 HS	01
Adjunto de Operações	Obras e Serv. Públicos	40 HS	01
Agente Administrativo	Técnico de Nível Médio	40 HS	01
Agente de Tributos	Técnico de Nível Médio	40 HS	01

Assistente Social	**Técnico de Nível Superior**	**40 HS**	**01**
Auxiliar Administrativo	**Apoio Administrativo**	**40 HS**	**06**
Técnico Administrativo II	**Técnico de Nível Médio**	**40 HS**	**10**
Técnico em Segurança do Trabalho	**Técnico de Nível Médio**	**40 HS**	**02**
Zeladora	**Serviços Gerais**	**40 HS**	**03**
Auxiliar de Serviços Gerais	**Serviços Gerais**	**40 HS**	**19**
Eletricista de Energia Elétrica	**Obras e Serviços Públicos**	**40 HS**	**02**
Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas	**Mecânica e Transportes**	**40 HS**	**02**
Auxiliar de Mecânico	**Mecânica e Transportes**	**40 HS**	**02**
Eletricista Automotivo	**Mecânica e Transportes**	**40 HS**	**01**
Auxiliar de Eletricista Automotivo	**Mecânica e Transportes**	**40 HS**	**01**
Motorista	**Mecânica e Transportes**	**40 HS**	**40**
Operador Máquinas I	**Mecânica e Transportes**	**40 HS**	**08**
Operador Máquinas II	**Mecânica e Transportes**	**40 HS**	**05**

CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Vencimento Mensal definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.	Em conformidade com o previsto para o Grupo Ocupacional definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.	Em conformidade com o previsto para o Grupo Ocupacional definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.	Em conformidade com o previsto para o Grupo Ocupacional definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atividades inerentes aos cargos em extinção de acordo com o Grupo Ocupacional a que pertence seu cargo referente à sua área de atuação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2011

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

Título do Cargo	**Grupo Ocupacional**	**H/Sem**	**Nº de Vagas**
Auxiliar de Enfermagem	Assistente em Saúde	40 HS	08
Vigilantes de Endemias	Assistente em Saúde	40 HS	11
Auxiliar de Saúde Bucal	**Assistente em Saúde**	**40 HS**	**01**
Auxiliar Administrativo	**Assistente em Saúde**	**40 HS**	**04**
Motorista	**Auxiliar em Saúde**	**40 HS**	**12**
Zeladora	**Auxiliar em Saúde**	**40 HS**	**04**
Técnico em Radiologia	**Técnico em Saúde**	**20 HS**	**02**
Técnico em Laboratório Bioquímico	**Técnico em Saúde**	**40 HS**	**01**
Técnico em Segurança do Trabalho	**Técnico em Saúde**	**40 HS**	**01**

CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Vencimento Mensal definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.	Em conformidade com o previsto para o Grupo Ocupacional definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.	Em conformidade com o previsto para o Grupo Ocupacional definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.	Em conformidade com o previsto para o Grupo Ocupacional definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atividades inerentes aos cargos em extinção de acordo com o Grupo Ocupacional a que pertence seu cargo referente à sua área de atuação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

QUADRO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO (A VAGAR)

Título do Cargo	**Grupo Ocupacional**	**H/Sem**	**Nº de Vagas**
Monitor de Creche	Apoio Educacional Administrativo	40 HS	01
Auxiliar Administrativo	**Apoio Educacional Administrativo**	**40 HS**	**03**
Motorista	**Apoio Educacional Operacional**	**40 HS**	**39**
Auxiliar de Serviços Gerais	**Apoio Educacional Operacional**	**40 HS**	**13**
Merendeira	**Apoio Educacional Operacional**	**40 HS**	**10**
Zeladora	**Apoio Educacional Operacional**	**40 HS**	**22**

CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Vencimento Mensal definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.	Em conformidade com o previsto para o Grupo Ocupacional definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.	Em conformidade com o previsto para o Grupo Ocupacional definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.	Em conformidade com o previsto para o Grupo Ocupacional definido no Anexo II, Quadro dos Cargos em Extinção.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atividades inerentes aos cargos em extinção de acordo com o Grupo Ocupacional a que pertence seu cargo referente à sua área de atuação.

LEI Nº 3.486, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei 2.463, de 20 de abril de 2015, que trata do Programa Atletas do Futuro, estabelece os objetivos e os incentivos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.463, de 20 de abril de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa **ATLETAS DO FUTURO,** Bolsa Atleta e Bolsa técnico visando incentivar o desenvolvimento esportivo dos estudantes/atletas e técnicos esportivos do Município de Sorriso e nortear-se-á pelos seguintes objetivos:

I - incentivar os estudantes-atletas de diferentes modalidades esportivas, com destaque em competições de nível estadual, nacional e até internacional;

II - proporcionar aos estudantes-atletas, praticantes de modalidades esportivas diversas, oportunidade de aperfeiçoar o seu desempenho através de ajuda de custo, continuando os treinamentos esportivos;

III - premiar os estudantes-atletas que se destacarem, por seu talento esportivo, pela sua dedicação ao esporte e pela sua situação de vulnerabilidade social;

IV - reconhecer e valorizar os agentes técnicos de modalidades e treinadores de equipes esportiva competitivas das modalidades dos eventos organizados pelas entidades oficiais de organização esportiva, conforme disciplina o artigo 2º.

Art. 2º O Programa Atletas do Futuro contempla os desempenhos dos técnicos e atletas em competição esportiva. Está organizado em Bolsa Técnico e Bolsa Atleta e dividido em 3 categorias: Nacional, Estadual e Talento. Em todas as categorias estudantes atletas devem seguir os seguintes critérios:

I - ter idade de, no mínimo 12 (doze) e máximo 24 (vinte e quatro) anos;

II - estar matriculado e frequentando escola/faculdade regularmente; III - ser praticante das modalidades esportivas que integram o elenco de esportes das seguintes competições:

a) jogos escolares Matogrossenses categoria de 12 a 14 anos;

b) jogos estudantis de Seleções Matogrossense idade de 15 a 17 anos organizados pela Secretaria do Estado de Cultura Esporte e Lazer -SECEL, dos jogos;

c) jogos organizados pelas Federações Matogrossenses das modalidades coletivas e individuais categorias de base;

d) jogos organizados pela Federação Matogrossense do Desporto Escolar - FMDE categoria de base;

e) jogos organizados pelo Comité Olímpico Brasileiro-COB;

f) jogos organizados pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro-CPB;

g) jogos organizados pelas Confederações Brasileiras de Desporto Escolar-CBDE;

h) jogos organizados pelas Confederações Brasileiras das modalidades;

i) obter resultados competitivos conforme explicitam os artigos 3º, 4º e 5º;

j) jogos organizados pela Confederação Brasileira de Desporto universitário – CBDU, categoria adulto.

Art. 2º-A Para fazer jus ao Programa Bolsa Técnico, os profissionais técnicos deverão atender aos seguintes critérios:

I - ser responsável técnico das equipes inscritas nos eventos esportivos listados na alínea “c” do art. 2º;

II - ser formado em Educação física, bacharel ou licenciatura plena;

III - possuir registro no Conselho Regional de Educação Física-CREF regularizado;

IV - profissional com registro de provisionado no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Parágrafo único. Será contemplado somente um resultado por atleta e ou técnico.

Art. 2º-B Está vedado e impedido de participar da presente Seleção Pública o pleiteante que:

I - esteja em débito fiscal com os governos municipal, estadual ou federal;

II - não resida na cidade de Sorriso Mato Grosso há pelo menos 02 (dois) anos;

III - esteja diretamente envolvido no processo de concessão da Bolsa Técnico;

IV - seja da manifestação esporte profissional na categoria adulto, máster ou equivalente;

V – em um único exercício, de mais de uma bolsa do técnico do Projeto Atletas do Futuro ao mesmo técnico, ainda que este cumpra os requisitos de outras categorias. Se identificado que o técnico protocolou mais de um pedido de concessão de Bolsa Técnico, será considerado apenas o primeiro protocolo;

VI - o técnico que estiver com prestação de contas negativada do edital bolsa técnico ano anterior, não poderá ser habilitado para o edital bolsa técnico ano vigente;

VII - o técnico que estiver cumprindo suspensão em eventos e competições realizadas pela SEMEL, sendo julgado pela comissão disciplinar especial;

VIII - o técnico que estiver cumprindo suspensão em eventos e competições realizadas pela federação de sua modalidade;

IX – o estudante/acadêmico atleta que reprovar de ano série em seus estudos, por desempenho escolar e/ou faltas.

Parágrafo único. Ao beneficiário da Bolsa Técnico é proibido referir-se de forma depreciativa ou promover manifestações de desapreço contra a SEMEL- Sorriso-MT, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 3º Na categoria Nacional são requisitos obrigatórios para atletas:

I - ter idade de 14 a 24 anos;

II - nas modalidades individuais ter ficado no ano anterior entre os 4 (quatro) primeiros colocados dos Jogos Escolares da Juventude - 1ª Divisão ou do Campeonato Brasileiros da respectiva Confederação nacional;

III - nas Modalidades ter ficado no ano anterior entre os 4 primeiros colocados dos Jogos;

IV - Jogos Escolares Brasileiros – CBDE;

V - Jogos da Juventude – COB;

VI - Jogos Universitários Brasileiro – CBDU;

VII - Jogos Brasileiros da Confederação da Modalidade – CBFS, CBF, CBHB, CBB, CBV, CBTM, CBAT.

Art. 4º Na categoria Estadual são requisitos obrigatórios:

I - ter idade entre 13 a 17 anos; II - nas modalidades individuais e coletivas ter ficado no ano anterior em 1° ou 2° lugar dos Jogos; III - Jogos Escolares mato-grossenses fase estadual ; IV - Jogos Estudantis de Seleções matogrossenses fase estadual organizados em âmbito estadual pela Secretaria do Estado de Cultura Esporte e Lazer SECEL); V - Campeonato estadual das Federações das modalidades.

Art. 5º Na categoria Talento são requisitos obrigatórios:

I - ter idade de 11 a 16 anos;

II - tanto nas modalidades individuais ou coletivas obter a classificação entre os 2 primeiros lugares nos III - Jogos Escolares Matogrossenses fase regional; IV - Jogos Estudantis de Seleções Matogrossense fase regional organizados em âmbito estadual na Fase Regional pela Secretaria do Estado de Cultura Esporte e Lazer- SECEL; V - Campeão do Campeonato Estadual da respectiva federação.

Parágrafo único. Para a modalidade de natação será considerado a soma de pontos dos atletas em todas as etapas da competição estadual por prova.

Art. 6º A título de incentivo e visando a promover a ajuda de custo aos contemplados, possibilitando-lhes condições para desenvolver a sua capacitação, enquanto estudantes atletas, o município concederá um prêmio dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de:

I - 6 (seis) VRF - Valor de Referência Fiscal cada, na Categoria Nacional,

II - 3 (três) VRF - Valor de Referência Fiscal cada, na Categoria Estadual; e

III - 1,5 (uma e meia) VRF - Valor de Referência Fiscal cada, na Categoria Talento, iniciando em março e encerrando em dezembro do ano letivo, até o valor máximo que estabelece a Lei Orçamentária atual.

Parágrafo único. Para os técnicos o município concederá um prêmio em 1 parcela a ser pago a partir de março de 2.024, da seguinte forma:

30 (trinta) VRF - Valor de Referência Fiscal cada, na Categoria Nacional;

20 (vinte) VRF - Valor de Referência Fiscal cada, na Categoria Estadual; e

10 (dez) VRF Valor de Referência Fiscal cada, na Categoria Talento.

Art. 7º caberá ao chefe da pasta destinar recurso do orçamento para cumprimento dessa lei, sendo que distribuição dos recursos consistirá em 10% para Bolsa Técnico e 90% para Bolsa Atleta distribuído da seguinte forma:

I - 45% (40%) do orçamento previsto para a categoria Nacional,

II - 40% para a categoria Estadual e

III - 15 % (20%) para a categoria Talento.

Parágrafo único. Não se atingindo o percentual definido para cada categoria, o percentual restante passará automaticamente para a categoria seguinte.**"(NR)**

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.485, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a receber em doção o bem que especifica, dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doção, sem ônus, o bem imóvel constituído por uma área de 1,0765 (um hectare, sete ares e sessenta e cinco centiares), a ser desmembrado do Imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista – Parte 1, situado no Lote Valo no Município de Sorriso, sob a matrícula 66.144, de propriedade de Agropecuária 2 Irmãos Ltda, com sede na Rodovia BR 163 s/n, Km 747, Área Rural, município de Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 49.997.233/0001-08.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei será destinado a construção da nova sede da Ciretran em Sorriso.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes com a transferência do imóvel objeto desta Lei correrão às expensas do Município. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

LEI 3.484, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Especial destinado a atender despesas com manutenção de atividades com o Transporte Coletivo Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial par atender despesas com manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 7. 604.000,00 (sete milhões, seiscentos e quatro mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇAO	Elemento Despesa	VALOR A SUPLEMENTAR
20.001.06.181. 0002.2151	Manutenção do Transporte Coletivo	339030.00	1.660.000,00
20.001.06.181. 0002.2151	Manutenção do Transporte Coletivo	339037.00	950.000,00
20.001.06.181. 0002.2151	Manutenção do Transporte Coletivo	339039.00	4.994.000,00

Art. 2º Para fazer face as dotações criadas no artigo anterior, fica autorizada a redução no valor de até R$ 7.604.000,00 (sete milhões, seiscentos e quatro mil reais), nos termos do art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, às seguintes dotações:

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇAO	REDUZIDO	VALOR DA REDUÇÃO
05.001.04.122. 0002.2042	Manutenção de atividade da Secretaria de Obras	267	1.480.000,00
05.001.04.122. 0002.2042	Manutenção de atividade da Secretaria de Obras	269	1.394.000,00
05.001.04.122. 0002.2042	Manutenção de atividade da Secretaria de Obras	270	1.500.000,00
05.001.15.453. 0029.2043	Manutenção de atividade do Transporte Coletivo	293	1.530.000,00
05.001.15.453. 0029.2043	Manutenção de atividade do Transporte Coletivo	292	200.000,00
05.001.15.453. 0029.2043	Manutenção de atividade do Transporte Coletivo	294	1.500.000,00

Art. 3º Para atender as Ações/Metas criadas no Projeto 2.151 – Manutenção do Transporte Coletivo - , fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025, na Lei nº 3.452, de 31 de outubro de 2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2023 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.483, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.034, de 03 de gosto de 2011, que autoriza o Executivo municipal a doar cargas de cascalho e terra às famílias de baixa renda do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A lei nº 2.034, de 03 de gosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Serão beneficiadas por esta Lei as famílias com renda mensal total de até 03 (três) salários mínimos no valor vigente, ou de ½ (meio) salário mínimo per capita.

Art. 3º A triagem será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social que emitirá a Folha Resumo do Cadastro Único para a comprovação da renda familiar. "(NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Plano de Ação Integrada – PAI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 198 da Constituição do Estado, e de conformidade com o Art. 46, inciso V da Lei Orgânica do Município/90, e

CONSIDERANDO a Portaria MJSP nº 114, de 29 de julho de 2022, que institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública como instrumento de realização de ações estratégicas para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

CONSIDERANDO a Lei 13.675/2018 que define a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública.

CONSIDERANDO a premente necessidade de, atualizarmos as nossas estratégias e ações de combate ao cometimento intencional de crimes violentos contra a vida, e promover ações intersetoriais e interinstitucionais no município no que diz a respeito à Segurança Primaria.

CONSIDERANDO a necessidade de articular e fortalecer ações pactuadas com as áreas de Saúde, Segurança, Assistência Social e outras políticas públicas para ações de enfrentamento e prevenção ao crime.

CONSIDERANDO que a Segurança Pública começa no município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito de Sorriso, o Plano de Ações Integradas - PAI, conforme anexo único.

Art. 2º A execução do presente Plano não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e estará condicionada à previsão orçamentária contida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A gestão do Plano de Ações Integradas -PAI será da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 3º O presente plano terá como atribuições e competências:

I - reduzir os índices de violência;

II - aumentar a sensação de segurança;

III - estabelecer metas e planos de ações;

IV - trabalhar em conjunto com os demais entes municipais;

V - firmar parcerias com os demais órgãos de segurança pública, visando melhorias sistêmicas em suas ações;

VI - fomentar a Cultura da Paz.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 dezembro de 2023.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinatura Digital

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Assinatura Digital

JOSÉ CARLOS MOURA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

PORTARIA Nº 2.901, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa o servidor Francisco de Sales Fernandes Filho**,** para responder pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, no período de 26.12.2023 a 14.01.2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Francisco de Sales Fernandes Filho, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, no período de 26.12.2023 a 14.01.2024, durante o Recesso Administrativo de Fim de Ano, estabelecido pelo Decreto nº 1.000, de 27 de novembro de 2023, sem acréscimo financeiro nos termos do art. 42, § 2º da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – DEZEMBRO/2023.

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 293/2023**– **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA

DATA: 01/11/2023 - VIGENCIA: 01/11/2023 A 31/05/2024

VALOR TOTAL: R$ 1.502.400,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (RADIOGRAFIAS), PARA USUÁRIOS ORIUNDOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 294/2023** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SEBBA MOTORS LTDA

DATA: 06/11/2023 - VIGENCIA: 06/11/2023 A 05/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 799.800,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, 0KM, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 *DE DE-*

ZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 295/2023– INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: POSTO PALMITO LTDA

DATA: 06/11/2023 - VIGENCIA 06/11/2023 A 05/05/2024

VALOR TOTAL: R$ 786.831,50.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 296/2023– INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: AUTO POSTO CHARRUA LTDA

DATA: 06/11/2023 - VIGENCIA 06/11/2023 A 05/05/2024

VALOR TOTAL: R$ 518.578,51

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 297/2023** – **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI

DATA: 06/11/2023 - PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA DE 300 DIAS, DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 365 DIAS, 06/11/2023 A 05/11/2024.

VALOR TOTAL: R$ 2.584.797,90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER EM SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 298/2023** – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: A CASA LICITA LTDA

DATA: 07/11/2023 – VIGÊNCIA **07/11/2023** A **06/11/2024**.

VALOR TOTAL: R$ 31.618,95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO METEOROLÓGICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 299/2023** – **INEXIBILIDADE Nº 034/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **CO.CIRCULAR CURSOS E EVENTOS LTDA**

DATA: 06/11/2023 - VIGENCIA: 06/11/2023 A 05/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 17.800,00

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTE A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA LIXO ZERO PARA POSSÍVEL CERTIFICAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS "LIXO ZERO" PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. *20 DE NOVEMBRO DE 2.023*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 300/2023**– **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

CONTRATADO: D.W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

DATA: 08/11/2023 - VIGENCIA: 08/11/2023 A 31/12/2024

VALOR TOTAL: R$ 208.343,09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. *20 DE DEZEMBRO DE 2.023*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 301/2023** – **INEXIBILIDADE Nº 035/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

DATA: 08/11/2023 - VIGENCIA: 08/11/2023 A 07/02/2025

VALOR TOTAL: R$ 584.337,87

OBJETO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE CUSTOS, PARA O GINÁSIO POLIESPORTIVO VILA OLÍMPICA, ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA, ESCOLA MUNICIPAL MARIO RAITER E ESCOLA MUNICIPAL GENI TEREZINHA FORGIARINI NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.** *20 DE DEZEMBRO DE 2.023*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DA PUBLICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 302/2023–INEXIGIBILIDADE N° 026/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **50.635.686 ERISVALDO DOS SANTOS SOUZA ME**

DATA: 08/11/2023- 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 22.728,64

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENA EMPREITA DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E MESTRE DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA.** 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 303/2023–INEXIGIBILIDADE N° 026/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **38.822.225 VAGNER MACEDO DE OLIVEIRA ME**

DATA: 08/11/2023- 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: **R$** 37.752,00

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENA EMPREITA DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E MESTRE DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA.** 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 304/2023 – INEXIBILIDADE N° 026/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **DEILSON RIBEIRO DE SOUZA**

DATA: 08/11/2023- 08/11/2023 A 07/05/2024

VALOR TOTAL: R$ 16.436,64

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENA EMPREITA DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E MESTRE DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA.** 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 305/2023 – INEXIBILIDADE N° 026/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **ROBERLAN BORGES SANTOS**

DATA: 08/11/2023- 08/11/2023 A 07/05/2024

VALOR TOTAL: R$ 22.728,64

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENA EMPREITA DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E MESTRE DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA.** 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DA PUBLICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 306/2023 PREGÃO ELETRONICO N°025/2023**

CONTRATADO: HOTEL PERONDI LTDA

DATA: 13/11/2023 - VIGENCIA: 13/11/2023 A 31/12/2023

VALOR TOTAL: R$ 545.150,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 20 *DE DEZEMBRO DE 2.023* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 307/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 041/2023**

CONTRATADO: COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI

DATA: 14/11/2023 - VIGENCIA: 14/11/2023 A 13/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 17.980,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, TRATORES, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS DA CIDADE DE SORRISO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 *DE DEZEMBRO DE 2.023* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 308/2023 INEXIGIBILIDADE N° 032/2023**

CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA S/A

DATA: 14/11/2023 - VIGENCIA: 14/11/2023 A 13/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 895.500,00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM COMPLEMENTARIEDADE AO SISTEMA ÚNICO – SUS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CUMPRINDO PACTUAÇÃO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 309/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 089/2023**

CONTRATADO: CONSTRUTORA VALENTIM EIRELI

DATA: 14/11/2023 - VIGENCIA: 14/11/2023 A 13/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 75.750,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PRANCHA, CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E TRANSPORTE DE CARGA, PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 310/2023 INEXIGIBILIDADE N° 032/2023**

CONTRATADO: INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - IGHASMAT

DATA: 14/11/2023 - VIGENCIA: 14/11/2023 A 13/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 895.500,00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM COMPLEMENTARIEDADE AO SISTEMA ÚNICO – SUS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CUMPRINDO PACTUAÇÃO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 311/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 041/2023**

CONTRATADO: PUMA COMERCIAL LTDA

DATA: 14/11/2023 - VIGENCIA: 14/11/2023 A 13/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 109.800,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, TRATORES, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS DA CIDADE DE SORRISO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 *DE DEZEMBRO DE 2.023* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 312/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 041/2023**

CONTRATADO: JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI

DATA: 14/11/2023 - VIGENCIA: 14/11/2023 A 13/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 414.000,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, TRATORES, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS DA CIDADE DE SORRISO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 *DE DEZEMBRO DE 2.023* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 313/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 041/2023**

CONTRATADO: COLONHESI & CIA LTDA

DATA: 14/11/2023 - VIGENCIA: 14/11/2023 A 13/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 61.900,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, TRATORES, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS DA CIDADE DE SORRISO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 *DE DEZEMBRO DE 2.023* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 314/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 041/2023**

CONTRATADO: KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA: 14/11/2023 - VIGENCIA: 14/11/2023 A 13/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 170.00,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, TRATORES, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS DA CIDADE DE SORRISO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 *DE DEZEMBRO DE 2.023* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 315/2023 TOMADA DE PREÇO N°009/2023**

CONTRATADO: UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LTDA

DATA: 16/11/2023 - VIGENCIA: 16/11/2023 A 15/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 1.301.473,34

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR, NO BAIRRO MARIO RAITER EM SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS. 20 *DE DEZEMBRO DE 2.023* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 316/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 074/2023**

CONTRATADO: REVESTE SERVICOS DE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA

DATA: 21/11/2023 - VIGENCIA: 21/11/2023 A 20/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 240.398,99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MANTA FLEXÍVEL VINÍLICA PARA A UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO/MT. 20 *DE DEZEMBRO DE 2.023* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 317/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 041/2023**

CONTRATADO: COLONHESI & CIA LTDA

DATA: 21/11/2023 - VIGENCIA: 21/11/2023 A 20/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 21.560,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, TRATORES, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS DA CIDADE DE SORRISO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 *DE DEZEMBRO DE 2.023* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 318/2023– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO VUNESP

DATA: 21/11/2023 - VIGENCIA 21/11/2023 ATÉ 20/11/2024.

VALOR TOTAL: R$ 669.500,00

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E PREVISO. 20 DE DEZEMBROEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 319/2023– INEXIBILIDADE 026-2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: WM CONSULTORIA E PRESTACO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 23/11/2023 - VIGENCIA: 23/11/2023 A 01/04/2024

VALOR TOTAL: R$ 23.778,25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DE-

ZEMBRO DE 2.023- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 320/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: E. BODENSTEIN ME

DATA: 22/11/2023 - VIGENCIA: 22/11/2023 A 31/12/2023

VALOR TOTAL: 37.500,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. *20 DE DEZEMBRO DE 2.023*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 321/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**

CONTRATADO: REAL TERRA TERRAPLENAGEM LTDA

DATA: 23/11/2023 - VIGENCIA: 23/11/2023 A 31/12/2024

VALOR TOTAL: R$ 42.400,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PRANCHA, CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E TRANSPORTE DE CARGA, PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. *20 DE DEZEMBRO DE 2.023*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 322/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: RFANT ZAC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

DATA: 23/11/2023 - VIGENCIA: 23/11/2023 A 22/11/2024

VALOR TOTAL: **R**$ 259.800,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO HIDROJATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000 LITROS E TANQUE PARA OS DETRITOS E MÍNIMO DE 10.000 MIL LITROS DE ÁGUA, EQUIPADO COM MUNCK PARA DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO E GALERIAS PLUVIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEX. 20 DE DEZEMBRO DE 2. 023- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 323/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: D.W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

DATA: 23/11/2023 - VIGENCIA: 23/11/2023 A 31/12/2023

VALOR TOTAL: R$ 80.738,10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. *20 DE DEZEMBRO DE 2. 023*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 314/2023 – INEXIBILIDADE Nº 018/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **SENA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

DATA: 24/11/2023 - VIGENCIA: 24/11/2023 A 23/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 39.194,14

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE CONCRETO EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.** 20 DE DEZEMBRO DE 2.023- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 325/2023– INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: POSTO E TRANSPORTES ALVORADA LTDA

DATA: 27/11/2023 - VIGENCIA 27/11/2023 A 26/05/2024

VALOR TOTAL: R$ 786.831,50.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 326/2023– DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 062/2023**

CONTRATADO: **REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO CENTRO OESTE LTDA**.,

DATA: 27/11/2023- VIGENCIA: 27/11/2023 A 26/02/2024 (90 DIAS)

VALOR TOTAL: **R$ 14.847,82**

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA A CÂMARA FRIA DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE AVES, QUE ATENDE OS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROGRAMA AVE CAIPIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR**. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 327/2023– INEXIGIBILIDADE N° 038/2023**

CONTRATADO: **MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA**

DATA: 27/11/2023- VIGENCIA: 27/11/2023 A 26/03/2024

VALOR TOTAL: R$ 40.00,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO ‘GABRIEL MARCOLAN” PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO RÉVEILLON 2023/ 2024 EM SORRISO-MT. 20 *DE DEZEMBRO DE 2.023*- PUBLIQUE-SE E/ OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 328/2023– DISPENSA DE LOCAÇÃO Nº 061/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: L. L. N. OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DATA: 01/12/2023 - VIGENCIA 01/12/2023 A 30/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 51.276,00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL DE SORRISO. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 329/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

DATA: 28/11/2023 - VIGENCIA 28/11/2023 A 04/11/2024

VALOR TOTAL: **R$ 114.500,00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PRANCHA, CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E TRANSPORTE DE CARGA, PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 330/2023– CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: FLAP AVIACAO LTDA

DATA: 29/11/2023 - 29/11/2023 A 28/11/2043.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – SORRISO/MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 331/2023– CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: HORUS AVIACAO LTDA

DATA: 29/11/2023 - 29/11/2023 A 28/11/2043.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – SORRISO/MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 332/2023– CONCRRENCIA PUBLICA Nº 002/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: F2R SERVICOS AEREOS LTDA

DATA: 29/11/2023 - VIGENCIA 29/11/2023 A 28/11/2043.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – SORRISO/MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 333/2023– CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: G. V. PICCOLI & CIA LTDA

DATA: 29/11/2023 - VIGENCIA 29/11/2023 A 29/11/2043.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – SORRISO/MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 334/2023– CONCORRÊNCA PÚBLICA Nº 002/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: HANGAR 24 - AVIACAO EXECUTIVA LTDA

DATA: 29/11/2023 - VIGENCIA 29/11/2023 A 28/11/2043

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – SORRISO/MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 335/2023–Nº CONCORRENCIA PUBLICA 002/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: HANGAR 25 - AVIACAO EXECUTIVA LTDA

DATA: 29/11/2023 - VIGENCIA 29/11/2023 A 28/11/2043

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – SORRISO/MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 336/2023**– **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: E. BODENSTEIN ME

DATA: 30/11/2023 - VIGENCIA: 30/11/2023 A 31/12/2023

VALOR TOTAL: 135.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. *20 DE DEZEMBRO DE 2.023*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 450/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: INOVA TECH INFORMATICA LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 325.558,59

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 451/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MOTTIVA COMERCIO MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 142.087,58

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 452/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: A. PAZINATO MARINGA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 233.846,20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 453/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BASTOS LICITACOES LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 47.827,61

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 454/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 1.282.196.19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 455/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ARTINOX COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 649.941,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 456/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 508.310,60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 457/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 8.540,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANE-

XOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 458/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: J GUILHERME PAVAO LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 133.365,01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 459/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: F. COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 45.009,72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 460/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: FABRICA DE CARROCERIAS SORRISO LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 656.140,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 461/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: TOK LAR SORRISO VARIEDADES DOMESTICA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 43.116,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 462/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 5.744,11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 463/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 17.796,21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 464/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 912.909,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 465/2023** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPERAR LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 159.960,54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICI-

PAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 466/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 63.758,30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 467/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: G PANIZ INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 24.550,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 468/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MK CLIMATIZADORES LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 2.120.900,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 469/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: COZICENTER COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS GASTRONOMICOS LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 9.525,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 470/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 265.787,36

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 471/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SALGADOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 9.920,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 472/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 3.200,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 473/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

DATA: 08/11/2023 – VIGENCIA 08/11/2023 A 07/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 6.287,24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 477/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 071/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA

DATA: 16/11/2023 – VIGENCIA 16/11/2023 A 15/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 197.728,63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 478/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 073/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: GERECAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

DATA: 16/11/2023 – VIGENCIA 16/11/2023 A 15/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 66.975,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS DO TIPO PARA BICICROSS, PARA SEREM UTILIZADAS NO PROJETO SORRISO MAIS ESPORTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 479/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 074/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: REVESTE SERVICOS DE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA

DATA: 16/11/2023 – VIGENCIA 16/11/2023 A 15/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 240.398,99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MANTA FLEXÍVEL VINÍLICA PARA A UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO/MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 480/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: FAMAC ACABAMENTOS LTDA

DATA: 23/11/2023 – VIGENCIA 23/11/2023 A 22/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 2.668.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORRO EM GESSO, VIDROS E OUTROS MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 481/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: REFLETO GLASS TECH COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

DATA: 23/11/2023 – VIGENCIA 23/11/2023 A 22/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 1.097.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORRO EM GESSO, VIDROS E OUTROS MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 482/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: APLIK VIDROS LTDA

DATA: 23/11/2023 – VIGENCIA 23/11/2023 A 22/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 2.998.800,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORRO EM GESSO, VIDROS E OUTROS MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 483/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: AMANDA DUTRE RODRIGUES

DATA: 23/11/2023 – VIGENCIA 23/11/2023 A 22/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 161.800,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORRO EM GESSO, VIDROS E OUTROS MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N. º 484/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA LTDA

DATA: 23/11/2023 – VIGENCIA 23/11/2023 A 22/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 408.540,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORRO EM GESSO, VIDROS E OUTROS MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE RESCISÃO DE ATAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°247/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FM SOM E ILUMINAÇÃO LTDA

DATA: 14/11/2023

VALOR: R$ 23.899,47

OBJETO: SUAS CARACTERISTICAS

1.1. CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ARP O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 125/2019 – ADITIVO DE PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: C S M COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI

DATA: 01/11/2023 – NOVA VIGÊNCIA 02/11/2023 A 01/05/2024.

VALOR: R$ **64.467,30**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA C S M COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ADITIVO DE CONTRATO N. º 320/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: A. H. DA S. MORAES

DATA: 01/11/2023 – NOVOS PRAZOS DE EXECUÇÃO 14/11/2023 A 13/05/2023 E VIGÊNCIA 28/01/2024 A 27/07/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA VILA OLÍMPICA NO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 199/2023 – ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PADRÃO CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA

DATA: 01/11/2023.

VALOR: 41.315,31.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO CAMPO SÃO DOMINGOS NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS – 20 DE DEZEMBRO- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 157/2023 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: REAL TERRA TERRAPLENAGEM LTDA

DATA: 01/11/2023

VALOR ADITIVADO: R$ 90.931,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PRANCHA, CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E TRANSPORTE DE CARGA, PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 07 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 106/2023 – ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇO Nº 021/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.

DATA: 01/11/2023 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 120 DIAS - 09/11/2023 A 08/03/2024 E NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 18/01/2024 A 17/05/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE DUAS CAPELAS MORTUÁRIAS, UMA LOCALIZADA NO DISTRITO DE PRIMAVERINHA (LOTE 1) E OUTRA LOCALIZADA NO ZONA LESTE DE SORRISO (LOTE 2), CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. – 20 DE DEZEMBRO - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 110/2023 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: REAL TERRA TERRAPLENAGEM LTDA

DATA: 01/11/2023

VALOR ADITIVADO: R$ 38.100,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PRANCHA, CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E TRANSPORTE DE CARGA, PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 199/2023 – ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PADRÃO CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA

DATA: 06/10/2023 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 30 DIAS - 07/11/2023 A 06/12/2023 E NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 30 DIAS 19/11/2023 A 18/12/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO CAMPO SÃO DOMINGOS NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS – 20 DE NOVEMBRO - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 328/2022 – ADITIVO DE VALOR, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SIM ENGENHARIA LTDA

DATA: 06/11/2023 – NOVA DATA DE EXECUÇÃO 28/11/2023 A 27/12/2023E NOVA DATA DE VIGÊNCIA 27/01/2024 A 26/02/2024.

VALOR ADITIVADO: R$ 21.213,36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 20 DE OUTUBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°016/2022** – TRANSFERENCIA DE SALDO – **PREGÃO PRESENCIAL N°099/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº418/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

DATA: 07/11/2023

VALOR: R$ 79.695,55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 344/2022 – ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: EDENILSON DIAS & CIA LTDA

DATA: 07/11/2023 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 90 DIAS 18/11/2023 A 17/02/2024 E NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 19/01/2024 A 18/04/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CRAS VITÓRIA RÉGIA LOCALIZADO NO BAIRRO VITÓRIA RÉGIA NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. – 20 DE DEZEMBRO - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 282/2021 – PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM SUPRESSÃO DE VALORES – PREGÃO INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

DATA: 08/11/2023

VALOR ADITIVADO: R$ 3.015.864,42

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) EPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE CIRCULAM NOS MUNICIPIOS DE SORRISO-MT, NOBRES-MT E CUIABÁ – MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°013/2022** – ADITIVO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°099/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:NOVA OESTE AGENCIA DE VIAGENS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

DATA: 09/11/2023

VALOR: R$ 244.207,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 270/2023 – ADITIVO DE VALOR– INEXIBILIDADE Nº 024/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA

DATA: 09/11/2023

VALOR ADITIVADO: R$ 38.182,93

OBJETO: CONTRATAÇÃO **EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MEIO FIO E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE** – MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. -

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 280/2021 – PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM SUPRESSÃO DE VALORES – PREGÃO INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

DATA: 09/11/2023

VALOR ADITIVADO: R$ R$ 2.996.029,09

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) EPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE CIRCULAM NOS MUNICIPIOS DE SORRISO-MT, NOBRES-MT E CUIABÁ – MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 281/2021 – PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM SUPRESSÃO DE VALORES – PREGÃO INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BRESCANSIN & BRESCANSIN LTDA

DATA: 09/11/2023

VALOR ADITIVADO: R$ 378.004,11

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) EPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE CIRCULAM NOS MUNICIPIOS DE SORRISO-MT, NOBRES-MT E CUIABÁ – MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 314/2022 – PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM SUPRESSÃO DE VALORES – PREGÃO INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ABRANTES & ABRANTES LTDA

DATA: 09/11/2023

VALOR ADITIVADO: R$ 2.996.029,09

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) EPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE CIRCULAM NOS MUNICIPIOS DE SORRISO-MT, NOBRES-MT E CUIABÁ – MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 242/2022 – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA MASO LTDA

DATA: 10/11/2023 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 30 DIAS - 12/11/2023 A 11/12/2023 E NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 30 DIAS 1º/01/2024 A 31/01/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PSF JARDIM AURORA, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO – 20 DE DEZEMBRO - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 011/2019 – SUPRESSÃO DE VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

DATA: 13/11/2023.

SUPRESSÃO DO VALOR: 1.009.431,25 PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA R$ 2.223.455,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SORRISO – MT. – 20 DE DEZEMBRO- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 167/2018 –** VALOR E VIGENCIA – **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A

DATA: 14/11/2023 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 12 MESES - 15/11/2023 A 14/11/2024.

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT**. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 244/2022 –** VALOR E VIGENCIA – CONCORRENCIA PÚBLICA N°013/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI

DATA: 14/11/2023 – NOVO PRAZO DE **EXECUÇÃO** DA OBRA 120 DIAS - 17/11/2023 A 16/03/2024**,** NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 120 DIAS - 05/05/2024 A 04/09/2024.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CASA DE ABRIGO DA CRIANÇA LOCALIZADA NO BAIRRO VITÓRIA-RÉGIA NO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO**. 20 DE NOVEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°306/2023** – ADITIVO DE VALOR – **PREGÃO ELETRONICO N°025/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:HOTEL PERONDI LTDA

DATA: 14/11/2023

VALOR: R$ 136.190,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 069/2023 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMERA EIRELI

DATA: 16/11/2023

VALOR ADITIVADO: R$ 83.750,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) ADITIVADO, PMF (PRE MISTURADO A FRIO) E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, OPERAÇÃO TAPA-BURACOS E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 011/2023 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMERA EIRELI

DATA: 16/11/2023

VALOR ADITIVADO: R$ 33.500,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) ADITIVADO, PMF (PRE MISTURADO A FRIO) E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, OPERAÇÃO TAPA-BURACOS E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 232/2019 – ADITIVO DE VALOR E VIGÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SIM ENGENHARIA LTDA

DATA:17/11/2023 –NOVA DATA DE VIGÊNCIA 21/11/2023 A 20/02/2024

VALOR ADITIVADO: R$ 368.639,88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI. 20 DE OUTUBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 189/2023 –**VIGENCIA E EXECUÇÃO – **TOMADA DE PREÇO N.º 024/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: EMA CONSTRUTORA LTDA

DATA: 17/11/2023 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 60 DIAS - 02/12/2023 A 28/01/2024 E NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 60 DIAS 08/02/2023 A 06/04/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MELHORIA NA REDE DE DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA NO BAIRRO SÃO DOMINGOS NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO ELABORADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE.** 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 039/2021 – ADITIVO DE PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA ME

DATA: 23/11/2023 – NOVA VIGÊNCIA 24/11/2023 A 23/01/2024

VALOR: R$ 120.077,10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAUDE PUBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, ASSISTENCIA FARMACÊUTICA, CONTROLE E AVALIAÇÃO E VIGILANCIA EM SAÚDE, DENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO/MT E DISTRITOS ADJACENTES (CARAVAGIO, BOA ESPERANÇA E PRIMAVERA DO NORTE). 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 321/2022 – ADITIVO DE PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – INEXIGIBILIDADE N.º 032/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DIS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA EPP

DATA: 24/11/2023 – NOVA VIGÊNCIA 28/11/2023 A 27/11/2024

VALOR: R$ 1.206.949,18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SOB GESTÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER A RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 10 DE 09/03/2017, RESOLUÇÃO CIB/MT N° 075/2020 E PROPOSIÇÃO OPERACIONAL DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL TELES PIRES Nº 005 DE 16 DE JULHO DE 2020; PROPOSIÇÃO CIR Nº005/2022 E RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 052 DE 13/05/2022 (COMPLEMENTAÇÃO DE TABELA SUS PELO ESTADO)".20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°012/2022** – ADITIVO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°099/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:TRANSCARIBE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME

DATA: 27/11/2023

VALOR: R$ 17.750,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°015/2022** –ADITIVO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°099/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA EPP

DATA: 27/11/2023

VALOR: R$ 81.354,25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°329/2022** – ADITIVO DE VALOR – **TOMADA DE PREÇOS N°017/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:UM CONSTRUTORA DRYWALL E STELL FRAME

DATA: 27/11/2023

VALOR: R$ 187.354,73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF NOVA ALIANÇA NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°016/2022** – TRANSFERENCIA DE SALDO – **PREGÃO PRESENCIAL N°099/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº418/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

DATA: 27/11/2023

VALOR: R$ 20.623,97

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°017/2022** –ADITIVO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°099/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:LONGUINI TRANSPORTES EIRELLI - ME

DATA: 27/11/2023

VALOR: R$ 2.756,86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°266/2023** – ADITIVO DE VALOR – **INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:VILSON VIGOLO ME

DATA: 28/11/2023

VALOR: **R$ 185.731,00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL E SERVIÇO DE TRANSLADO INTERESTADUAL EM VEÍCULO FUNERÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.279/2022, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.376/2023 E A PORTARIA Nº55 DE 1999 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E SEUS DISTRITOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA VILSON VIGOLO ME. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 267/2023 – ADITIVO DE SUPRESSÃO – INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: GILVANO DE AVILA-ME

DATA: 28/11/2023

SUPRIMISSE O VALOR **R$185.731,00**, RESTANDO REFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO DE **R$ 30,45%.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL E SERVIÇO DE TRANSLADO INTERESTADUAL EM VEÍCULO FUNERÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.279/2022, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.376/2023 E A PORTARIA Nº55 DE 1999 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E SEUS DISTRITOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA GILVANO DE AVILA-ME. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 279/2023 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: D.W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

DATA: 29/11/2023

VALOR ADITIVADO: R$ 182.672,25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. 20 DE DEZEMBRO DE 2. 023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 292/2023 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: D.W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

DATA: 29/11/2023

VALOR ADITIVADO: R$ 32.501,95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. 20 DE DEZEMBRO DE 2. 023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°300/2023** – ADITIVO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°028/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:D.W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

DATA: 29/11/2023

VALOR: R$ 50.083,65

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°323/2023** – ADITIVO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°028/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:D.W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

DATA: 29/11/2023

VALOR: R$ 20.162,50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 325/2022 – ADITIVO DE PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA

DATA: 29/11/2023 – NOVA VIGÊNCIA 01/12/2023 A 30/05/2024

VALOR: R$ 65.563,80

OBJETO**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT**. 20 DE JANEIRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°018/2022** – ADITIVO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°099/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:S B TRANSPORTES EIRELLI

DATA: 30/11/2023

VALOR: R$ 101.009,32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 323/2021 – ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: THAIS SALTON GNOATO

DATA: 30/11/2023

VALOR ADITIVADO: R$ 214.098,64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO ROTA DO SOL, LOTE 05, QUADRA 66, SORRISO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 280/2021** – APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS– **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

DATA: 06/11/2023

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CEDE R$ 60.000,00 PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) EPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE CIRCULAM NOS MUNICIPIOS DE SORRISO-MT, NOBRES-MT E CUIABÁ – MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 326/2022** – APOSTILAMENTO DE SALDO INTERNO DE SECRETARIA– **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES - EIRELI

DATA: 01/11/2023

APOSTILAMENTO DE SALDO ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR REMAJA SALDO DE R$ 66.227,00 ENTRE DOTAÇÕES PARA ATIVIDADES INTERNAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 280/2021** – APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS– **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

DATA: 09/11/2023

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CEDE R$ 20.000,00 PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E CIÊNCIA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) EPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE CIRCULAM NOS MUNICIPIOS DE SORRISO-MT, NOBRES-MT E CUIABÁ – MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 116/2021 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **OXIGÊNIO NORTÃO EIRELI**

DATA: 10/11/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS, SENDO OXIGÊNIO GASOSO, OXIGÊNIO LÍQUIDO, NITROGÊNIO LÍQUIDO E ACETILENO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO O^2, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SANEAMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES. 20 DE OUTUBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°081/2023 – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS– PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **SORRISO SOLUÇÕES DE LIMPEZA DE PISCINA LTDA**

DATA: 14/11/2023

VALOR: R$ 6.750,00

TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CEDE R$ 6.750,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS E ESPELHO D'AGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N. º 145/2020 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **INEXIBILIDADE Nº 008/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: IMAGEM-CENTRO DE DIAGNÓSTICO MEDICO LTDA

DATA: 16/11/2023

APOSTILAMENTO DEVERÁ REMANEJAR O SALDO VIGENTE NA DOTAÇÃO DE CÓDIGO REDUZIDO 714 (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA) ANTECIPANDO SALDO PREVISTO ORIGINALMENTE PARA 2024 PARA 2023 NA QUANTIA ORÇAMENTÁRIA DE **R$ 23.287,98** E**O SALDO VIGENTE NA DOTAÇÃO DE CÓDIGO REDUZIDO 784 (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE MÉDICA ESPECIALIZADA - AME) ANTECIPANDO SALDO PREVISTO ORIGINALMENTE PARA 2024 PARA 2023 NA QUANTIA ORÇAMENTÁRIA DE R$ 9.909,90.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E ESPECIALIDADES, ELENCADO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N. º 146/2020 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **INEXIBILIDADE Nº 008/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: UNICEU – CLINICA ESPECIALIZADA EM ULTRASSONOGRAFIA EIRELI

DATA: 16/11/2023

APOSTILAMENTO DEVERÁ REMANEJAR O SALDO VIGENTE NA DOTAÇÃO DE CÓDIGO REDUZIDO 714 (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA) ANTECIPANDO SALDO PREVISTO ORIGINALMENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 PARA 2023 NA QUANTIA ORÇAMENTÁRIA DE R$ 22.094,31 E O SALDO VIGENTE NA DOTAÇÃO DE CÓDIGO REDUZIDO 784 (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE MÉDICA ESPECIALIZADA - AME) ANTECIPANDO SALDO PREVISTO ORIGINALMENTE PARA 2024 PARA 2023 NA QUANTIA ORÇAMENTÁRIA DE R$ 9.661,81.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E ESPECIALIDADES, ELENCADO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO). 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 229/2020 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **CREDENCIAMENTO Nº 008/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **ALTA DIAGNÓSTICO AVANÇADO POR IMAGINOLOGIA LTDA**

DATA: 16/11/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E ESPECIALIDADES, ELENCADO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA ALTA DIAGNÓSTICO AVANÇADO POR IMAGINOLOGIA LTDA. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 229/2020 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **CREDENCIAMENTO Nº 008/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **ALTA DIAGNÓSTICO AVANÇADO POR IMAGINOLOGIA LTDA**

DATA: 16/11/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E ESPECIALIDADES, ELENCADO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA ALTA DIAGNÓSTICO AVANÇADO POR IMAGINOLOGIA LTDA. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 259/2022** – APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS– **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LCI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DATA: 16/11/2023

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CEDE R$ 2.655,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) PARA ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA (INTERNET), CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE PONTO-A-PONTO (INTRANET), SOLUÇÃO DE DATA CENTER MODALIDADE COLOCATION E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ATIVOS DE REDE (SERVIDORES RACK) COM MANUTENÇÃO, INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO, E GARANTIA, POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 019/2021 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 008/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **F. PICOLI**

DATA: 17/11/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E ESPECIALIDADES, ELENCADO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA F. PICOLI. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 119/2020 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **INEXIGIBILIDADE TIPO CREDENCIAMENTO Nº 005/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **G. S. COSTA**

DATA: 17/11/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA G. S. COSTA. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 191/2020 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **PRE CREDENCIAMENTO Nº 008/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **CHINHAMA SERVIÇOS RADIOLOGICOS EIRELI**

DATA: 17/11/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E ESPECIALIDADES, ELENCADO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA CHINHAMA SERVIÇOS RADIOLOGICOS EIRELI. 20 DE OUTUBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 121/2020 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **INEXIGIBILIDADE TIPO CREDENCIAMENTO Nº 005/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA BIOEXAMES LTDA ME**

DATA: 17/11/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ-

DE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA BIOEXAMES LTDA ME. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 122/2020 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **INEXIGIBILIDADE TIPO CREDENCIAMENTO Nº 005/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA**

DATA: 17/11/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO). QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 123/2020 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **INEXIGIBILIDADE TIPO CREDENCIAMENTO Nº 005/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **NOGUEIRA DE ARAUJO E RIBEIRO LTDA**

DATA: 17/11/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA NOGUEIRA DE ARAUJO E REBEIRO LTDA. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N. º 081/2021 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **INEXIBILIDADE Nº 005/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BRENO TRENTO

DATA: 17/11/2023

APOSTILAMENTO DEVERÁ REMANEJAR O SALDO VIGENTE NA DOTAÇÃO DE CÓDIGO REDUZIDO 714 (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA) ANTECIPANDO SALDO PREVISTO ORIGINALMENTE PARA 2024 PARA 2023 NA QUANTIA ORÇAMENTÁRIA DE **R$ 91.243,33.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO). 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°234/2032** – APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS– **PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONCRELIDER CONCRETOS USINADOS LTDA

DATA: 21/11/2023

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS REMANEJA O SALDO TOTAL DE R$ 100.055,60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO DE RESISTÊNCIAS DIVERSAS, PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 159/2022** – APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS– **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

DATA: 22/11/2023

VALOR: R$ 42.000,00

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CEDE R$ 42.000,00 PARA A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DO ONIBUS RODOVIÁRIO POR KM RODADO, DO TIPO SEMI LEITO, COM NO MÍNIMO 44 LUGARES, AR CONDICIONADO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL, VEÍCULOS UTILIZADOS PARA VIAGENS ACIMA DE 100KM DEVERÃO POSSUIR BANHEIRO E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SORRISO - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°177/2022** – APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS– **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA

DATA: 22/11/2023

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REMANEJA O SALDO TOTAL DE R$ 61.053,00.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. -

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 326/2022** – APOSTILAMENTO DE SALDO INTERNO DE SECRETARIA– **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES - EIRELI

DATA: 23/11/2023

APOSTILAMENTO DE SALDO ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES CEDE R$ 114.765,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 290/2023 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**

DATA: 27/11/2023

VALOR: R$ 2550,39

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS REVISÕES DE CAMIONETES MITSUBISHI L-200 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE TRANSPORTES.** 20 DE DEZEMBRO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°177/2022** – APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS– **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA

DATA: 30/11/2023

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE CEDE SALDO TOTAL DE R$ 26455,18 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA. 20 DE JANEIRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO TARDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°501/2022** – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **MEDEIROS VIDROS E MARMORES LTDA**

DATA: 01/10/2023

VALOR: R$ 72.690,87

TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARA MUNICIPAL DE ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. SECRETARA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CEDEM R$ 72. 690,87 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORRO EM GESSO, VIDROS E OUTROS MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°050/2023** – INCLUSÃO DE ITEM – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA – ME

DATA: 02/10/2023

INCLUSÃO DO RATOEIRA ADESIVA, INDICADO PRA RATOS, RATAZANAS E CAMUNDONGOS, USO DOMÉSTICO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 36,5 X 25,5 CM, POSSUI COLA ESPECIAL NA SUPERFÍCIE QUE IMOBILIZA O ROEDOR, ATÓXICA, NÃO POLUENTE E DESCARTÁVEL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIÊNE, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2021 – ADITIVO DE VALOR – REGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: IMAGEM-CENTRO DE DIAGNÓSTICO MEDICO LTDA

DATA: 11/10/2023

VALOR ADITIVADO: R$ R$60.426,24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA PARA ATENDER USUÁRIOS ORIUNDOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA (URGENCIA E EMERGENCIA) E CENTRO ESPECIALIZADO SINTOMATICO RESPIRATORIO (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA IMAGEM-CENTRO DE DIAGNÓSTICO MEDICO LTDA. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 116/2018 – ADITIVO DE VIGÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.

DATA: 18/11/2023 – NOVA VIGÊNCIA 19/09/2023 A 18/01/2024**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SORRISO – MT. 20 DE DEZEMBRO DE 2023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 5.070/2023.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**, a partir de **31/12/2023** a senhora **GENEZI CORDOBA DE OLIVEIRA**, servidora comissionada com matrícula no RH nº. 1997, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.090/2017 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Dezembro de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MADEIRAS SERRADAS PARA USO NA MANUTENÇÃO EM PONTES DE MADEIRAS, PASSARELAS DAS ESTRADAS VICINAIS, MALHA VIÁRIA E ESPAÇOS URBANOS E DEMAIS ATIVIDADES, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

REPARTIÇÃO INTERESSADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 4° - inciso XXII c/c Lei Federal nº. 8.666/93 – Art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

EMPRESAS VENCEDORAS:

TERRA DA MADEIRA LTDA – ME

CNPJ Sob n°. 13.314.643/0001-51

VENCEU TODOS OS ITENS: 01 ao 12.

VALOR TOTAL DE R$: 3.572.608,50 (Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Oito Reais, Cinquenta Centavos).

VALOR TOTAL DOS ITENS HOMOLOGADO R$: 3.572.608,50 (Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Oito Reais, Cinquenta Centavos).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 20 de Dezembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 057/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PISO GRANILITE BEM COMO SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PROVISÓRIO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PISO EM GRANILITE, INCLUSIVE REJUNTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT; conforme TERMO DE REFERENCIA no Anexo I.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 3°. - inciso IV c/c Art. 4°. - inciso XX da mesma Lei, ADJUDICA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

EMPRESA VENCEDORA:

I. C. VIEIRA – ME

CNPJ Sob n°. 51.722.854/0001-12

VENCEU TODOS OS ITENS (01 e 02).

VALOR TOTAL R$: 2.776.408,25 (Dois Milhões, Setecentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oito Reais, Vinte e Cinco Centavos).

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS R$: 2.776.408,25 (Dois Milhões, Setecentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oito Reais, Vinte e Cinco Centavos).

ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 20 de Dezembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 102/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 052/2022

CONCORRENCIA Nº 003/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP para a execução **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO ASFTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 0079-2021, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT.**

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do do RG nº. 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada ***CONTRATANTE*.**

BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita noCNPJ Sob n° **16.939.495/0001-59**, estabelecida Rua ALISIOS (JD BOM CLIMA), n° 332 - Sala A 608 Edif The Point Smart Busi - Bairro Despraiado, CEP: 78.048-226, município de Cuiabá/MT, através de seu Proprietário Sr **Fernando Augusto Carvalho Junior**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.848.881-39, brasileiro, Solteiro, Maior, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.° 16050061 SSP/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade prorrogação de prazo **(31/12/2023 a 30/06/2024),** conforme este termo aditivo e os termos do Art. 65 inciso II da Lei 8666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigos 65, incisos I e II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe as Clausulas sexta do Contrato 102/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 0079-2021, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, bem como na Cláusula Segunda do Contrato n° 102/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da – LOA/2023, dotações orçamentárias como segue abaixo:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação	Finalidade	Recurso
11 00200 15 451 0015 1301 44 90 51 00 00 Fonte de Recurso – 25000000000	Obras e Instalações	R$ 0,00
11 00200 15 451 0015 1301 44 90 51 00 00 Fonte de Recurso – 27010000000	Obras e Instalações	R$ 0,00
11 00200 15 451 0015 1301 44 90 51 00 00 Fonte de Recurso – 17010000000	Obras e Instalações	R$0,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da Concorrência nº 003/2022**,** e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 20 de Dezembro de 2023.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP** CNPJ Sob n° **16.939.495/0001-59** **Fernando Augusto Carvalho Junior CPF:** 024.848.881-39 CONTRATADO
Francielly Apª Bispo de Oliveira Santos CPF Sob n° 041.491.611-51 Testemunha	**Camila de Mello CPF Sob n° 071.670.861-26 Testemunha**

DECRETO N.º 5.075/2023

Ementa: Dispõe sobre a situação de emergência nas áreas do município de Tabaporã – MT, afetadas pela falta de chuvas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que neste segundo semestre de 2023, o Município de Tabaporã - MT sofre com a ocorrência de grave seca, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território;

CONSIDERANDO que em decorrência da falta de chuvas no período de plantio e desenvolvimento das lavouras. Esta situação de estiagem já causou enormes prejuízos e irá afetar drasticamente a renda do produtor, com impactos nefastos no comércio e demais setores da sociedade.

CONSIDERANDO que a garantia da saúde e manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

CONSIDERANDO que a situação climatológica que assola este Município, com chuvas irregulares, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura, agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais, de acordo com relatórios técnicos oriundos dos órgãos públicos competentes e das entidades que são organismos de cooperação técnica do poder público;

CONSIDERANDO o Oficio Conjunto nº 01/2023 e os dados fornecidos pela APROCLIMA[1] (ANEXO ÚNICO), programa da Aprosoja/MT de monitoramento de dados climáticos, entre setembro/2022-dezembro/2022 (período de plantio de soja) houve precipitação de chuva acumulada de 1054 mm em Tabapora/MT, já no mesmo período neste ano a região conta com um acumulado de apenas 509,8mm, ou seja, **houve uma redução de aproximadamente 52% da chuva acumulada neste período de plantio de soja em relação ao mesmo período do ano passado.**

CONSIDERANDO que a recomendação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** no Município de Tabaporã - MT, decorrente da existência de situação anormal em virtude de estiagem climatológica, classificado e codificado como SECA – COBRADE 1. 4.1.2.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, em 21 de dezembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO Nº 5.074 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1. 385, de 16 de novembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

80011 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

3.1.90.01.00.00.00 – APOSENTARIA, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS .....R$ 290.000,00

3.1.90.03.00.00.00 – PENSÃO..... ....R$ 40.000,00

TOTAL ....R$ 330.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0099 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0997 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

80011 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... .....R$ 330.000,00

TOTAL ....R$ 330.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 057/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PISO GRANILITE BEM COMO SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PROVISÓRIO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PISO EM GRANILITE, INCLUSIVE REJUNTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT; conforme TERMO DE REFERENCIA no Anexo I.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 4° - inciso XXII c/c Lei Federal nº. 8.666/93 – Art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

EMPRESA VENCEDORA:

I. C. VIEIRA – ME

CNPJ Sob n°. 51.722.854/0001-12

VENCEU TODOS OS ITENS (01 e 02).

VALOR TOTAL R$: 2.776.408,25 (Dois Milhões, Setecentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oito Reais, Vinte e Cinco Centavos).

VALOR TOTAL DOS ITENS HOMOLOGADO R$: 2.776.408,25 (Dois Milhões, Setecentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oito Reais, Vinte e Cinco Centavos).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 20 de Dezembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 103/2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.° 09. 113.823/0001-06, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo Neves, n. º 980-N, Jardim Tanaka, Tangará da Serra, CEP 78300-000, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr.° **Enio Adriano de Moura Pelegrino**, portador do RG n.º 887480 SSP/MT e CPF n.º 568.802.781-91.

OBJETO DO CONTRATO:

1.1. ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA*** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Processo Licitatório n° 071/2023** da respectiva **Pregão Presencial nº 018/2023.**

DATA DO CONTRATO:---------- 20 de Dezembro de 2023.

PRAZO DO CONTRATO:---------- 20 de Dezembro de 2024.

1.2. VALOR DO CONTRATO R$: 82.200,00 (Oitenta e dois mil, e duzentos reais).

O presente contrato é parte integrante **Processo Licitatório n° 071/2023** da respectiva **Pregão Presencial nº 018/2023.**

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 20/12/2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MADEIRAS SERRADAS PARA USO NA MANUTENÇÃO EM PONTES DE MADEIRAS, PASSARELAS DAS ESTRADAS VICINAIS, MALHA VIÁRIA E ESPAÇOS URBANOS E DEMAIS ATIVIDADES, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

REPARTIÇÃO INTERESSADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 3°. - inciso IV c/c Art. 4°. - inciso XX da mesma Lei, ADJUDICA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

EMPRESAS VENCEDORAS:

TERRA DA MADEIRA LTDA – ME

CNPJ Sob n°. 13.314.643/0001-51

VENCEU TODOS OS ITENS: 01 ao 12.

VALOR TOTAL DE R$: 3.572.608,50 (Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Oito Reais, Cinquenta Centavos).

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS R$: 3.572.608,50 (Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Oito Reais, Cinquenta Centavos).

ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 20 de Dezembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA Nº 6.285, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PROPÕE A NOMINAÇÃO DA RUA 120, NO BAIRRO TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 120 passa a ser nominada oficialmente de “Rua Irani Vieira Luz Lima”,

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ROMER SATOR

Assinado de forma digital por ROMER SATOR

ROMER JAPONÊS

PresidentedaCâmaraMunicipal

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.leg.br

DECRETO N.º 689, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 655, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do Memorando 42.988/2023/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, inciso I, *alíneas “a”, “e”, “f”*, do Decreto nº 655, 11 de dezembro de 2023, passando a fazer parte da composição do CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI, os seguintes representantes:

Art. 1º […]

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) 02 Representantes da Secretaria Municipal de AdministraçãoTitular: Rafhael Lopes Barbosa

Suplente: Adailton Erico Favetti

[…]

e) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento

[…]

Suplente: Edson Caiçara da Silva Junior

f) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Genaldo Ferreira dos Santos

Suplente: Izolete Klotz Santin

Art. 2º Fica alterado o Art. 1º, inciso II, *alínea ‘a’*, do Decreto nº 655, 11 de dezembro de 2023, passando a fazer parte da composição do CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI, os seguintes representantes:

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) 02 (dois) representantes da ACITS

[…]

Suplente: Airto Luiz Franchini

Art. 3º Os membros não alterados se mantém incólumes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as disposições não compatíveis presentes no Decreto nº 655, de 11 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e três**, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 026/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 026/2023 – OPresidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.968/2023 de 13.11.2023, por determinação da Secretaria Municipal de Saúdeno uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base no Parecer Jurídico Referencial nº 382/PGM/2023, torna público o Procedimento Administrativo nº 10.159/2023. OBJETO: TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LIONS CLUBE DE TANGARÁ DA SERRA-MT, inscrita no CNPJ Nº 24.733.628/0001-64 E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 6.156, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023,cujo valor é deR$ 49.982,70 (Quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). Tangará da Serra-MT,20 de Dezembro de 2023. Gustavo Leone de Souza– Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023 com o objeto: **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com empreitada:GLOBAL,para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARCIAL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA – ETAPA 01 – BANHEIROS, nesta municipalidade, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico–Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Básico e Termo de Referência, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público a homologação e adjudicação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora – **GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 22.058.518/00001-19 –** valor **R$ 595.851,69 (Quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).** Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820 ou do site:

https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra – MT, 20 de Dezembro de 2023. Gustavo Leonne de Souza. Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 005/2023. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Presidente da CPL,nomeado pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **22 de Janeiro de 2024** às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR TARIFA, com o objeto:CONCESSÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, conforme Projeto Básico– Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 8.987/95, Lei Municipal n. 1.067/1995 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores,e demaisnormasque regem amatéria.**O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 21 de Dezembro de 2023, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 20 de Dezembro de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 138/2023, do objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO DE 07 (SETE) LUGARES DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA – MT**,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**,**torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 20.12.2023. Márcia Dourado Ferreira – pregoeira - Portaria nº 1968/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCURSO Nº 002/2023

AVISO DE RESULTADO – CONCURSO Nº 002/2023, tendo por objeto:**CONCURSO,** do tipo: **MELHOR TÉCNICA.** O Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SECULTUR**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, mediante o presente edital de CONCURSO MODALIDADE MELHOR TÉCNICA, **CONVIDA** Pessoas Físicas e Jurídicas, nos termos do item 1.1 deste edital, que desejarem participar do **Festival de Música "Canta Tangará", edição 2023**, e demais legislações aplicáveis. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 1968/2023 de 20.12.2023, torna público o resultado e homologação do certame acima referido. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820 ou do site: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra, 20 de Dezembro de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL

INFANTO JUVENIL			
RESULTADO	**NOME DO CANDIDATO**	**TOTAL DE PONTOS**	**VALOR R$**
01	Hoanny Ribeiro Santos (representada pela mãe Elizangela Ribeiro da Silva)	43,2	3.000,00
02	Julia Oliveira de Souza (representada pela mãe Gleisiane da Silva Oliveira)	41,3	2.000,00
03	Beatriz Mendonça Maito (representada pela mãe Elizandra Mendonça Oliveira Maito)	39,2	1.250,00
GOSPEL			
RESULTADO	**NOME DO CANDIDATO**	**TOTAL DE PONTOS**	**VALOR R$**
01	Nelisiane Rodrigues Ribeiro Melo	47,8	3.000,00
02	Alciliani Rodrigues De Lima	46,3	2.000,00
03	Tcharlini Armando Santos	44,3	1.250,00
POP/ROCK/MPB/ADULTO			
RESULTADO	**NOME DO CANDIDATO**	**TOTAL DE PONTOS**	**VALOR R$**
01	Augusto Michel de Amorim Homayzokie (representado pela mãe Marta Marcolino de Amorim)	48,8	3.000,00
02	Izadora Iara Pimenta de Sousa	48,0	2.000,00
03	Hussen Silva Franco Morcillo	47,7	1.250,00
SERTANEJO			
RESULTADO	**NOME DO CANDIDATO**	**TOTAL DE PONTOS**	**VALOR R$**
01	Gustavo Henrico de Oliveira e Marlon Adriano Camargo	48,6	3.000,00
02	Admilson Maezokiwae	47,3	2.000,00
03	Bruno Wilys Nascimento de Sousa	45,3	1.250,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 137/2023, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CUMPRIMENTO DECISÃO JUDICIAL LIMINARES Nº 101004-08.2022.8.11.0055 E 1014024-96.2022.8.11.005,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**,**torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 20.12.2023. Dalila Cristian F. Da Paz – pregoeira - Portaria nº 1968/GP/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 025/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE 10.000 KM DO VEICULO FIAT STRADA PLACA RRV0E44 PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos XVII da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

VALOR GLOBAL: R$: 1.751,37 (Hum mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 20 de Dezembro de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.770/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI*:*

Art. 1º - O Orçamento do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, para o exercício de 2024, e alterações posteriores.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece a determinação do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS Da Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, para o exercício de 2024, e alterações posteriores.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes: 2025 e 2026.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 20258 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 699 de **07 de julho de 2023, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, para o exercício de 2024,** e alterações posteriores.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699/2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699/2023 as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 699/2023-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 699/2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedecem às determinações da Portaria STN nº 699/2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até o limite inflacionário para a reposição das perdas salariais, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superior a até 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF), que será encaminhado em projeto de lei a parte da lei orçamentaria para 2024.

§ 1º - Os créditos adicionais autorizados no art. 28 serão considerados para fins de limite até o nível de modalidade de aplicação, sendo tal regra informada no Aplic do TCE-MT

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado através do Decreto nº 9.412/2018 (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir a remuneração de servidores, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, desde que seja para a substituição de servidores afins, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida do percentual inflacionário do período, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal au-

torizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, ocorridas por conta das quedas de receitas.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 066/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 115/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA, GÁS, REFEIÇÕES, MARMITEX E SELF SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 09/01/2024

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

EDITAL Nº 11/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAL Nº 11/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 11/2023, através de Análise de Títulos, para cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e formação de Cadastro de Reserva contém normas e procedimentos para a contratação temporária e formação de cadastro de reserva para o ano de 2023, se for de interesse do poder público, sua prorrogação para mais 06 (seis) meses ou até homologação do Concurso Público 001/2023.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e compreenderá: 1ª etapa – análise curricular, de caráter classificatório; 2ª Etapa - comprovação de requisitos e apresentação dos documentos, atestado médico, de caráter eliminatório, após a homologação do Processo Seletivo.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações, e a fiscalização de sua execução caberá à Comissão Organizadora, constituída pela **Portaria nº 88 de 16 de março de 2023**.

1.4 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, para atender à necessidade temporária do Município, com início e fim programados, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS/INSS.

1.5. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de atestado médico.

1.6 - Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos será sempre o horário oficial local em TERRA NOVA DO NORTE-MT.

2 - DAS FUNÇÕES/CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E VAGAS

2.1 - A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender, excepcional e temporariamente a Secretaria Municipal de Saúde, ao exercício das funções e vagas disponibilizadas, nível de ensino exigido e jornada de trabalho relacionada no Anexo I deste edital.

2.2 - A remuneração dos profissionais contratados será paga de acordo com o que dispõe sobre os Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - Anexo I.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 - art. 3º).

3.2- Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

3.3- Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

3.4- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.5 - Possuir aptidão física e mental, atestado por médico.

3.6 - Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

3.7- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 - Ao candidato com deficiência (PcD), é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas existentes, e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e o grau ou nível da deficiência, conforme Lei nº 7.853/89 e em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

4.2 – Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, para efetuar a inscrição, deverá entregar no ato da inscrição, laudo médico, assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina.

4.3 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PCD) e não enviar o laudo válido no prazo e na forma supracitada terá seu pedido indeferido.

4.4. - Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se já tiver sido nomeado, responderá a procedimento administrativo e poderá ter a admissão anulada.

4.5 - O deferimento da inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

5 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 –Os currículos deverão ser entregues nos dias **20/12/2023 a 27/12/2023 na Secretaria Municipal de Saúde, das 7h às 11h e 13h às 17h.**

5.2. - As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição para o cargo desejado e anexar os documentos comprobatórios, cujo conteúdo norteia a pontuação de cada situação a ser comprovada.

5.3. - Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

5.4.- A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização de prazos estipulados.

5.5. - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

5.6. - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.7. - O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

5.8. - O preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do candidato. Serão aceitos inscrição via postal ou por e-mail.

5.9. - O candidato que declarar falsamente qualquer informação será excluído do processo, se confirmada tal situação, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. - Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos, que deverão ser acompanhados do original para fins de autenticação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

a) CPF, Carteira de Identidade;

b) Comprovante de escolaridade;

c) Diploma reconhecido pelo MEC

d) Registro de Classe no Respectivo Conselho;

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1. - O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em análise curricular.

7. 2. - A Comissão Organizadora analisará e selecionará os currículos segundo critérios de formação acadêmica e cursos complementares relacionados ao objeto da contratação, nos limites fixados neste edital e conforme os quadros abaixo:

7.3. Para o cargo de Odontólogo:

a) Formação na área de atuação

FORMAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	
Pós-graduação na Área de Farmácia	Doutorado Mestrado	50 (cinquenta) pontos 40 (quarenta) pontos

	Especialização	30 (trinta) pontos

8 – DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. - A Comissão deverá proceder à análise dos currículos e realizar a contagem de pontos no dia 28/07/2023, às 8h na SMS. Onde serão analisados os currículos apresentados até esta data, e selecionados os candidatos que cumprirem os requisitos para o cargo.

8. 2. - O resultado preliminar será publicado nos grupos de WhatsApp das Secretaria Municipal de Saúde e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no site da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ , abrindo se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8.3. - O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado disporá de 01 (um) dia útil, encaminhando requerimento a Comissão, constituída pela **Portaria nº 88 de 16 de março de 2023** nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.-Os recursos julgados serão divulgados no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.6. - Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentado, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

8.7. - A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição da Classificação da Etapa ou Final, dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

a) maior pontuação em titulação acadêmica;

b) maior idade dentre candidatos não idosos.

10 – DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de e-mail contato telefônico e/ou edital de convocação a ser disponibilizado no endereço eletrônico do Município de Terra Nova do Norte e no Diário Oficial da AMM para entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação, assinatura do Termo de Contrato e/ou Desistência.

10.2 - Caso o candidato convocado na primeira etapa não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame.

10.3 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

10.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na convocação do candidato classificado na sequência.

10.5 – A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificados, não gerando, entretanto, o fato de aprovação direito à contratação.

10.6 – De acordo com as necessidades, o município promoverá a convocação obedecendo à classificação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Documento de Identidade;

b) CPF;

c) Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

d) Título de eleitor;

e) Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;

f) Certidão eleitoral;

g)Qualificação cadastral junto ao eSocial http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

h) PIS ou PASEP;

i) Certidão de nascimento ou de casamento;

j) Comprovante de endereço;

K) Comprovante de Escolaridade e **respectivo registro do órgão fiscalizador**;

L) Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal);

m) Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;

n) Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio;

o) Declaração de não acúmulo ilegal cargo público;

p) Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

q) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao município;

r) Conta Corrente; (Banco do Brasil)

s) CTPS (carteira de trabalho)

t) Uma foto 3x4 recente.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Os contratos temporários destinados às vagas livres e/ou substituição, previstos neste Edital, serão RESCINDIDOS no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) posse de concursados;

b) a pedido;

c) retorno do titular da vaga;

d) faltas injustificadas igual ou superior a 5 % (cinco por cento) no bimestre;

e) atestado médico entregue após 72 horas;

f) desempenho insatisfatório das atribuições;

g) penalizado nos termos da legislação;

h) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

i) prática de NEPOTISMO;

j)acúmulo ilegal de cargos públicos;

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas.

14.3 - Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

14.4. - O candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer unidade básica de saúde, conforme o interesse público e conveniência da Administração.

14.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela **Portaria nº 88 de 16 de março de 2023**..

14.6 - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Terra Nova Do Norte/MT, de 18 de dezembro de 2023.

_____ _____

Pascoal Alberton Rafael Souza Barros

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

FUNÇÕES, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO.

CARGO	REQUISITOS	C/H	LOTAÇÃO	TOTAL DE VAGAS*	REMUNERAÇÃO em REAIS	VAGAS PNE **
ODONTÓLOGO	a) Diploma de graduação de curso de nível superior de Odontologia expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); c) Registro no Conselho da categoria profissional;	40 H	Secretaria Municipal de Saúde	01 + CR	R$ 2.939,05 + INSALUBRIDADE	
	**** Reserva de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais. (Conforme quesito)**					

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE EXTRATO DE CONVÊNIO 008/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 008.2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO

NORTE CNPJ Nº 01.978.212/0001-01, e a Associação Dos Amigos Dos Animais São Francisco De Assis AMASFA CNPJ nº 44.965.858.0001.66.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando o que segue: Apoio a custeio de despesas médicas veterinárias com animais de rua do município de Terra Nova Do Norte MT.

VALOR: O valor total do presente Termo de Convênio é de R$ 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais) a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme discriminação abaixo:

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte MT repassará o valor de R$ 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais) a serem repassados conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho apro-

vado através das emendas parlamentares impositivas dos vereadores , Senhora Cleuza Zaleski e Senhor Flavio Freitas.

VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 20/12/2024.

ASSINAM: Pascoal Alberton - Prefeito do Município de Terra Nova do Norte- M e Raquel Aparecida do Nascimento Pacheco , Presidente da Associação Dos Amigos Dos Animais São Francisco De Assis AMASFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adesão de Ata de Registro de Preços

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 018/2023, Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, e demais alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 018/2023, Objeto:realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, cujo objeto ofertado é **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VIA SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA AREA DA SAUDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TESIURO-MT.**

Empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA , sito à AV Historiador Rubens de Mendonça, nº1731,sala-4,CEP 78050-000 Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá MT**.

Valor Estimado da Contratação: R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

TESOURO/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0216/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0216/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **PAULO CESAR GONCALVES,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.351.610/0001-06, com sede na Rua Margarida Mendonca Saggin, s/n, Bairro Sudoeste, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 14.084,00 (quatorze mil e oitenta e quatro reais)**,** tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução, em caráter emergencial, dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino da zona rural do município de Torixoréu-MT, da Linha Região Fazenda Areia ao Distrito de Pouso Alto, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação."

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06/11/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – EDUCAÇÃO BASICA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 5010 – MANUT. REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Proj.Atividade: 2023 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Código: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 102

Fonte: 2.1.500.1001000-200

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: PAULO CESAR GONCALVES - CNPJ sob o nº 24.351.610/0001-06

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 093/2023 – Dispensa de licitação nº 042/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta de jurídica **MAIKON DOUGLAS ALVES DE SOUSA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.251.138/0001-24, com sede na Rua Xingu, nº 36, Setor Sudoeste, Torixoréu-MT, CEP: 78695-000, no valor global R$ 21.248,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e oito reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução, em caráter emergencial, dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino da zona rural do município de Torixoréu-MT, da Linha Região da Serrinha à Mercearia São Francisco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 04 de dezembro de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0228/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **MAIKON DOUGLAS ALVES DE SOUSA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.251.138/0001-24, com sede na Rua Xingu, nº 36, Setor Sudoeste, Torixoréu-MT, CEP: 78695-000, no valor global R$ 21.248,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e oito reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução, em caráter emergencial, dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino da zona rural do município de Torixoréu-MT, da Linha Região da Serrinha à Mercearia São Francisco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação."

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 04/12/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – EDUCAÇÃO BASICA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 5010 – MANUT. REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Proj.Atividade: 2023 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Código: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 102

Fonte: 2.1.500.1001000-200

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: MAIKON DOUGLAS ALVES DE SOUSA - ME - CNPJ sob o nº 30.251.138/0001-24

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 087/2023 – Dispensa de licitação nº 040/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta de jurídica **ADILSON ALVES SOARES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.941.638/0001-04, com sede na Av. São Paulo, Setor Jardim Ipanema, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, txuadilson@gmail.com, no valor global R$ 14.582,00 (catorze mil quinhentos e oitenta e dois reais), tendo por objeto **a** contratação de empresa especializada para a execução, em caráter emergencial, dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino da zona rural do município de Torixoréu-MT, da Linha Região Furnas e a Fazenda Canadá, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 06 de novembro de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0218/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **ADILSON ALVES SOARES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.941.638/0001-04, com sede na Av. São Paulo, Setor Jardim Ipanema, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, txuadilson@gmail.com, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino da zona rural do município de Torixoréu-MT, da Linha Região Furnas e a Fazenda Canadá, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação."

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06/11/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – EDUCAÇÃO BASICA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 5010 – MANUT. REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Proj.Atividade: 2023 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Código: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 102

Fonte: 2.1.500.1001000-200

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: ADILSON ALVES SOARES - CNPJ sob o nº 41.941.638/0001-04

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 085/2023 – Dispensa de licitação nº 038/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta de jurídica **PAULO CESAR GONCALVES,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.351.610/0001-06, com sede na Rua Margarida Mendonca Saggin, s/n, Bairro Sudoeste, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, R$ 5.808,00 (cinco mil oitocentos e oito reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução, em caráter emergencial, dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino da zona rural do município de Torixoréu-MT, da Linha Região Fazenda Areia ao Distrito de Pouso Alto, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 06 de novembro de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 086/2023 – Dispensa de licitação nº 039/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta de jurídica **ANA PAULA ESTEVAM DE FREITAS - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.306/0001-24, com sede na Rua A, nº 180, Bairro João de Barro, Torixoréu-MT, CEP: 78695-000, no valor global R$ 7.368,00 (sete mil, trezentos e sessenta e oito reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução, em caráter emergencial, dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino da zona rural do município de Torixoréu-MT, da Linha Região Aroeira a São Francisco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 06 de novembro de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0217/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **ANA PAULA ESTEVAM DE FREITAS - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.306/0001-24, com sede na Rua A, nº 180, Bairro João de Barro, Torixoréu-MT, CEP: 78695-000, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 7.368,00 (sete mil, trezentos e sessenta e oito reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução, em caráter emergencial, dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino da zona rural do município de Torixoréu-

MT, da Linha Região Aroeira a São Francisco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.”

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06/11/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – EDUCAÇÃO BASICA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 5010 – MANUT. REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Proj.Atividade: 2023 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Código: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 102

Fonte: 2.1.500.1001000-200

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: ANA PAULA ESTEVAM DE FREITAS – ME - CNPJ sob o nº 44.519.306/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2023 - B

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ITACIR JOSÉ BIOLCHI, brasileiro, solteiro, portador do inscrito no CPF nº 310.879.309-87, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA **LEUDIMAR GONÇALVES SANTOS 99675560304**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.858.004/0001-76, estabelecida na Rua Maranhão, nº 40, Bairro São Luiz, Centro, na Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pela Sr.ª LEUDIMAR GONÇALVES SANTOS, brasileira, maior, inscrita no CPF nº 996.755.603-04, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023 e, conforme o Processo Licitatório sob nº 047/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 - SRP, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais Prestações de Serviços de Hospedagem e Alimentação Preparada (self Service e Marmitex)**,em atendimento as Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, para eventuais e futuras Prestações de Serviços de Hospedagens e Alimentação pronta (self Service e Marmitex), em atendimento as diversas Secretarias da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos nos demonstrativos abaixo:

ANEXO I-B

ALIMENTAÇÃO PRONTA:

ORD.	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R$ Unit.	R$ Total
1	22399	800	Un	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE - CARDAPIO CONTENDO, ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MASSAS (TIPOS VARIADOS), PROTEINAS (TIPOS VARIADOS), VERDURAS E LEGUMES (TIPOS DIVERSOS)	R$ 46,00	R$ 36.800,00
2	22396	2000	Un	MARMITA CONTENDO MINIMO FEIJAO, ARROZ, MACARRAO, PROTEINA (CARNES TIPOS VARIADOS) OVO FRITO, SALADA VARIADA TAMANHO **MEDIO**	R$ 22,33	R$ 44.660,00
3	30964	2000	Un	MARMITA GRANDE - CONTENDO MUNIMO FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, PROTEINA (CARNES TIPOS VARIADOS) OVO FRITO, SALADA VARIADA (PESO MINIMO DE 850GR).	R$ 30,30	R$ 60.600,00

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 142.060,00 (cento e quarenta e dois mil, sessenta reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os serviços de hospedagem e alimentação em geral, serão fornecidos em etapas conforme solicitado, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá prestar os serviços e fornecer os serviços, imediatamente após a solicitação do Departamento competente com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com o necessário prazo para a aquisição dos materiais e prestação dos serviços.

4. A entrega/retirada dos materiais e serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

a) Prestar os serviços da forma requerida, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

b) Atender a Ordem de Serviço, efetuando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas nos **Anexos I-A e I-B, iniciando-os em no máximo até 24h00min (vinte e quatro) horas após a emissão do pedido/requisição/ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas**;

c)A detentora da Ata deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos, da alíquota e valor para retenção do Imposto de Renda I. R. ou, em caso de isenção, informar o enquadramento legal do benefício, conforme Anexo Único do Decreto Municipal nº 1.478/2023 de 05 de setembro de 2023, e Instrução Normativa RFB 1.243/2012.

d) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

f) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para a execução do objeto deste edital;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Disponibilizar os serviços do Anexo I-A, em quartos em alvenaria, com ar condicionado, televisor, wifi, café da manhã, banheiro e estacionamento fechado; **se houver frigobar a despesa decorrente do consumo será única e exclusivamente do hóspede;**

j) Disponibilizar os serviços do Anexo I-B, refeição saudável, deve conter: arroz, feijão, carnes variadas 1 ou 2 tipos, massas, ovo frito, salada e farofa, além de realizar a entrega dentro do perímetro urbano do Município, e, quando solicitado;

k) Realizar mudanças no cardápio dos itens do Anexo IB (refeições prontas), sempre que houver necessidade e de acordo com as recomendações do Secretario Responsável;

l) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos materiais e serviços, observando os aspectos da qualidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

a) De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) A multa prevista na alínea “a” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item “2” da alínea “c”.

c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

1) advertência por escrito;

2) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

e) Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

f) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (serviços de hospedagens e alimentação), quando houver, serão empenhadas em dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes listados no Anexo II do Edital do Pregão presencial nº 037/2023.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 037/2023 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1.Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 037/2023, ao qual está Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a(o) CONTRATADA(O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO(A) pelo ato;

2. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

a) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

b) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

c) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

e) o CONTRATADO(A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) serão adotadas pelo CONTRATADO(A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

3. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000 – Fone (66) 3540-1283 / 99292-3807; Sítio: – E-mail: licitacao.uniao@hotmail.com - União do Sul-MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 20 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

LEUDIMAR GONÇALVES SANTOS 99675560304

CNPJ: 30.858.004/0001-76

(Empresa Detentora da Ata)

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços em Confecção de Próteses Dentárias.

Nº do Contrato: 055/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR – ME.

CNPJ: 12.131.299/0001-00.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias Totais e Parciais, para atender a demanda de pacientes que dependem do Sistema Público de Saúde.

Valor total: R$ 74.940,00 (setenta e quatro mil novecentos e quarenta reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(242) 06.002.10.301.0010.2.038-3390.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1.601.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

Data de assinatura: 20/12/2023.

Signatários:

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO

Pela Contratada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 049/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, Decreto 7892/2013 e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023 e decretos Municipais n° 1.415/2023 e n°1.453/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 021/2023, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - REGISTRO DE PREÇOS da Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, que teve como vencedora a empresa: **LABORATÓRIO DE PRÓTESES ADELAR LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 12.131.299/0001-00, estabelecida à Rua 29-A, nº 22 – Bairro Setor Aeroporto, Cidade de Goiana, Estado de Goiás, cujo objeto é o Registro de Preços através de Adesão (Carona) para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias Totais e Parciais, para atender a demanda de pacientes que dependem do Sistema Público de Saúde, a ser adquirido com recursos próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul/MT, 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2023 - A

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ITACIR JOSÉ BIOLCHI, brasileiro, solteiro, portador do inscrito no CPF nº 310.879.309-87, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA **RUTE DA CUNHA SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.456.247/0001-80, estabelecida à estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul nº 29, Centro, na Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pela Sr.ª RUTE DA CUNHA SILVA, brasileira, maior, inscrita no CPF nº 604.559.691-91, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023 e, conforme o Processo Licitatório sob nº 047/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 - SRP, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais Prestações de Serviços de Hospedagem e Alimentação Preparada (self Service e Marmitex)**,em atendimento as Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, para eventuais e futuras Prestações de Serviços de Hospedagens e Alimentação pronta (self Service e Marmitex), em atendimento as diversas Secretarias da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos nos demonstrativos abaixo:

ANEXO I-A

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM GERAL:

ORD.	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R$ Unit.	R$ Total
1	22287	450	DIÁRIA	SERVICO DE HOSPEDAGEM COM QUARTO INDIVIDUAL, COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO E CAFE DA MANHA	R$ 130,00	R$ 58.500,00
2	22288	150	DIÁRIA	SERVICO DE HOSPEDAGEM COM QUARTO DUPLO, ACOMODACAO INDIVIDUAL, COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO E CAFE DA MANHA.	R$ 200,00	R$ 30.000,00
3	22289	150	DIÁRIA	SERVICO DE HOSPEDAGEM COM QUARTO TRIPLO, ACOMODACAO INDIVIDUAL, COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO E CAFE DA MANHA	R$ 260,00	R$ 39.000,00

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os serviços de hospedagem e alimentação em geral, serão fornecidos em etapas conforme solicitado, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá prestar os serviços e fornecer os serviços, imediatamente após a solicitação do Departamento competente com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com o necessário prazo para a aquisição dos materiais e prestação dos serviços.

4. A entrega/retirada dos materiais e serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

a) Prestar os serviços da forma requerida, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

b) Atender a Ordem de Serviço, efetuando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas nos **Anexos I-A e I-B, iniciando-os em no máximo até 24h00min (vinte e quatro) horas após a emissão do pedido/requisição/ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas**;

c)A detentora da Ata deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos, da alíquota e valor para retenção do Imposto de Renda I. R. ou, em caso de isenção, informar o enquadramento legal do benefício, conforme Anexo Único do Decreto Municipal nº 1.478/2023 de 05 de setembro de 2023, e Instrução Normativa RFB 1.243/2012.

d) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

f) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para a execução do objeto deste edital;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Disponibilizar os serviços do Anexo I-A, em quartos em alvenaria, com ar condicionado, televisor, wifi, café da manhã, banheiro e estacionamento fechado; **se houver frigobar a despesa decorrente do consumo será única e exclusivamente do hóspede;**

j) Disponibilizar os serviços do Anexo I-B, refeição saudável, deve conter: arroz, feijão, carnes variadas 1 ou 2 tipos, massas, ovo frito, salada e farofa, além de realizar a entrega dentro do perímetro urbano do Município, e, quando solicitado;

k) Realizar mudanças no cardápio dos itens do Anexo IB (refeições prontas), sempre que houver necessidade e de acordo com as recomendações do Secretario Responsável;

l) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos materiais e serviços, observando os aspectos da qualidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

a) De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) A multa prevista na alínea “a” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item “2” da alínea “c”.

c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

1) advertência por escrito;

2) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

e) Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

f) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (serviços de hospedagens e alimentação), quando houver, serão empenhadas em dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes listados no Anexo II do Edital do Pregão presencial nº 037/2023.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 037/2023 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1.Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 037/2023, ao qual está Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a(o) CONTRATADA(O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO(A) pelo ato;

2. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

a) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

b) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

c) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

e) o CONTRATADO(A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) serão adotadas pelo CONTRATADO(A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

3. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000 – Fone (66) 3540-1283 / 99292-3807; Sítio: – E-mail: licitacao.uniao@hotmail.com - União do Sul-MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 20 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

RUTE DA CUNHA SILVA - ME

CNPJ: 47.456.247/0001-80

(Empresa Detentora da Ata)

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 - SRP PROCESSO Nº 047/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 047/2023, emitido em 06/12/2023, aberto e julgamento em 20/12/2023, cujo objeto refere-se a Registro de Preços visando contratação de empresa para eventuais e futuras Prestações de Serviços de Hospedagens e Alimentação em geral, para atender a Profissionais e Assessores contratados pela Prefeitura Municipal em viagens a serviço ao nosso município, bem como funcionários que estejam realizando serviços em locais que dificultam seu retorno até seu domicílio para se alimentar; a fim de atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada nos Anexos I-A e I-B (Termo de Referência) do Edital, sagraram-se vencedoras deste certame e registraram seus preços conforme os mapas da licitação as proponentes: **RUTE DA CUNHA SILVA** - inscrita no CNPJ sob nº 47.456.247/000180, vencedora de 03 (três) itens, no valor total de R$ R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos reais); e a empresa **LEUDIMAR GONÇALVES SANTOS 99675560304,** inscrita no CNPJ sob nº 30.858.004/0001-76, vencedora de 03 (três) itens no valor de 142.060,00 (cento e quarenta e dois mil, sessenta reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul/MT, 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: CONVITE 06/2023 AS 09:00 HORAS

CONVITE 06/2023 as 09:00 horas

Encontra-se aberta na PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS, O CONVITE, 06/2023, do tipo Menor Perço Unitário, para prestação de serviço de:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO ADMINISTRADOR DE DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS, COMPREENDENDO A SEPARACAO POR TIPO DE DOCUMENTO, ANALISE DE TEMPORALIDADE, HIGIENIZACAO E PREPARACAO, RESTAURACAO, DIGITALIZACAO, CONTROLE DE QUALIDADE E UPLOAD, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS PERÍODO DIURNO.

A abertura dos envelopes dar-se nos dia 02/01/2024 às 09:00 horas.

O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados na PREFEITURA MUNICIPAL VALE DO SAO DOMINGOS, no endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 65 3268-1058/1140

Vale de São Domingos, 20 de Dezembro de 2023

Edinaldo Ferreira de Santana

Presidente da CPL

TERMO DE "HOMOLOGAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 10/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA COM O CONSULTOR NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA, ORIENTADOS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

EMPRESA: **NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME**

Inscrito no CNPJ: 52.733.778/0001-03

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.272	prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa com o consultor Natanael Marques de Alcantara, orientados para a elaboração e implementação do plano de contratação anual na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT.$¶	MS	6,00	R$ 4.800,00	R$ 28.800,00

VALOR DA TOTAL PARA CONTRATAÇÃO: R$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil, e Oitocentos Reais)

Homologo a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura **Dr. Jonair Lima Bianquini Filho, OAB MT 15265/O.**

Vale de São Domingos, MT, 20 de Dezembro de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT

TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA COM O CONSULTOR NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA, ORIENTADOS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

EMPRESA: **NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME**

Inscrito no CNPJ: 52.733.778/0001-03

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.272	prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa com o consultor Natanael Marques de Alcantara, orientados para a elaboração e implementação do plano de contratação anual na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT.$¶	MS	6,00	R$ 4.800,00	R$ 28.800,00

VALOR DA TOTAL PARA CONTRATAÇÃO: R$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil, e Oitocentos Reais)

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura Dr. Jonair Lima Bianquini Filho, OAB MT 15265/O.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação no jornal contratado para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Vale de São Domingos, MT, 20 de Dezembro de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: **MODALIDADE**: CONCORRENCIA PUBLICA 02/2023. OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM 12 SALAS, REFEITÓRIO E QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS / MT, CONFORME CONVENIO Nº 2270/2023/SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. CONFORME PROJETO APESENTADO PELO ENGENHEIRO. DATA DA ABERTURA**: 23/01/2024 AS 08:00 HORAS. Os interessados poderão retirar na sede da prefeitura, poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 AS 11:00 das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058 / 1140.Vale de São Domingos – MT, 20 de Dezembro de 2023. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: CONVITE 07/2023

Licitação: CONVITE 07/2023 as 14:00 horas

Encontra-se aberta na PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS, a CONVITE, 07/2023, do tipo Menor Preço Unitário, para prestação de serviço de:

REFORMA DE PONTE DE MADEIRA, PONTE DO RUNINHO, COORDENADAS 15º18'00.4"S E 59º03'28.9"W, COMPRIMENTO 12,00MT, LARGURA 4,50MT, ALTURA 2,00 MT. CONFORME PROJETO APESENTADO PELO ENGENHEIRO.

A abertura dos envelopes dar-se nos dia 02/01/2024 às 14:00 horas.

O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados na PREFEITURA MUNICIPAL VALE DO SAO DOMINGOS, no endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 65 3268-1058/1140

Vale de São Domingos, 20 de Dezembro de 2023

Edinaldo Ferreira de Santana

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 447/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 86.982.790/0001-73. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, II, V e §2º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora, nas disposições do Contrato n. 447/2022, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 923812/2023. OBJETO: Este termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo estande básico, locação de climatizador de ar, locação de espaço físico, locação de luz decorativa, porta banner retrátil e púlpito em acrílico, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor de R$ 105.484,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). UO: SECRETA-

RIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150/01660. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE:0150.UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. UO:SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores:. A Secretaria Municipal de Administração designa neste ato a servidora Julia Almeida Barbosa, inscrita no CPF n. 050.932.781-81, e Fiscal Suplente a servidora Ana Clara Anunciação Morais de Miranda, inscrita no CPF sob o n .052.633.631-50. A Procuradoria Geral do Município designa neste ato a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615.724.971-49 e o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 395.367.261-49.. A Secretaria Municipal de Assistência Social designa neste ato, como fiscal a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50. A Secretaria Municipal de Comunicação Social designa neste ato a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91, e Fiscal Suplente a servidora Leticia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20.

A Secretaria Municipal de Defesa Social designa neste ato o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34, e Fiscal Suplente a servidora Osly Justiniano Pedraça, inscrita no CPF n. 545.358.591-91. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação designa neste ato o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53, e Fiscal Suplente a servidora Amanda Gaiva gomes Monteiro Zampieron, inscrita no CPF n. 023.036.031-96. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária designa neste ato como fiscal a servidora Josivania Franca Santos, inscrita no CPF n. 779.039.432-00, e Fiscal Suplente o servidor Weslainy Gonçalves de Carvalho, inscrito no CPF n. 013.221.291-93.. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável designa neste ato como fiscal a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15, e Fiscal Suplente à servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita no CPF n. 346.173.021-15. A Secretaria Municipal de Saúde designa neste ato, na função de fiscal, a servidora Marcia Costa da Silva, inscrita no CPF n. 759.832.811-00, e Fiscal Suplente a servidora Marcos Alves dos Santos, inscrito no CPF n. 038.942.111-13, para atender exclusivamente as necessidades do Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande -MT. Na função de Fiscal a Servidora Gabriely Cristine Xavier Calegari, inscrita no CPF n. 006.266.971-07, a servidora Fiscal Suplente Lucimara de Lara, inscrita no CPF n. 022.573.139-84, para atender as necessidades das unidades da atenção primária à saúde. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa neste ato como fiscal o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18, e Fiscal Suplente o servidor Virdinei da Silva Bens, inscrito no CPF n. 574.822.259-00. A Secretaria Municipal de Viação e Obras designa neste ato o servidor Roberto Davi de Souza, inscrito no CPF sob o n. 793.044.191-15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, designa neste ato como fiscal a servidora Taíza Cristiane Akerley, inscrita no CPF sob n. 020.456.331-36, e Fiscal Suplente a servidora Odilson de Souza Nepomuceno, inscrito no CPF n. 173.740.731-00.

DATA DE ASSINATURA: 16.11.2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação E Obras

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral Do Município

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretaria De Meio Ambiente

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

BRENOS GOMES

Secretaria De Serviços Públicos

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

CHARLES CAETANO ROSA

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA

Contratada

REVOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 39/2023

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 17/2023/Prefeitura Municipal de Canarana - MT.Processo nº912803/2023. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 17/2023 cujo objeto é Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação de rodovias vicinais não pavimentadas do Município de Várzea Grande – MT. O procedimento teve o seu transcurso normal na fase interna, sendo publicado o Ato de Adesão na data de 01 de novembro de 2023, e conforme se depreende dos autos.Contudo, na assinatura do contrato a empresa **CONSÓRCIO AGROESTRADAS** inscrita no **CNPJ sob nº50.953.858/0001-49** manifestou sua desistência em assinar o contrato com o Município de Várzea Grande – MT, justificando que durante o período de espera do presente processo, a empresa assumiu outros compromissos comerciais, e que por conta disso, sua capacidade operacional se encontra no limite, impossibilitando a assunção de novos compromissos. O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios. Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório.**Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, REVOGO a Adesão n. 39/2023.**O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2023. **Luiz Celso de Morais Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 1223/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 899119/2023,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 706/2023 que declarou vago o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS**, ocupado pela servidora **DIANA CRISTINA BRITZKE,** Matrícula 132926, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **13/06/2023 a 13/06/2026.**

Onde se lê: ***"13/06/2023 a 13/06/2026"***

Leia-se: **30/06/2023 a 30/06/2026**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 20 de dezembro de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023 – INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA; ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS EIRELI – ME; SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA; CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E GROW TECH AMBIENTAL LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Carlos Cesar Barros Pereira

Matrícula n.º: 723

Suplente de Fiscal: Calmiro Francisco Ferreira

Matrícula n.º: 525

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 418/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a ALLEGRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ n. 19.627.377/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II e IV, § 2º e art. 65, II, d, § 8º da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 418/2022, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 916812/2023. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, a CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, a CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL e a CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus convencional e van, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 93.130,20 (noventa e três mil, cento e trinta reais e vinte centavos), referente ao reajuste de 3,72% conforme índice IGP-M (FGV), no período de fevereiro/2022 à fevereiro/2023, passando o contrato ao valor de R$ 2.592.970,20 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA FONTE: 0150/01660. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, com a devida publicação legal, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os requisitos legais, nos termos do Artigo 57, IV, da Lei n. 8.666/93. FISCAL DE CONTRATO: Da equipe de fiscalização: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que designa neste ato fiscal, o servidor Mauro Vastay Garbin, inscrito no CPF n. 899.882.211-34, e fiscal suplente, a servidora Maria Clara Morales da Cunha, inscrita no CPF n. 055.786.891-24; A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa neste ato fiscal, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e fiscal suplente, a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50; A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato, o servidor Walter Barros da Silva, inscrito no CPF n. 705.204.701-25, e fiscal suplente, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, inscrito no CPF n. 027.053.081-99; A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DE LAZER, que designa neste ato o fiscal, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, inscrito no CPF n. 034.519.351-20, e fiscal suplente o servidor Felipe de Freitas Carvalho, inscrito no CPF n. 007.718.039-90.

DATA DE ASSINATURA: 10.11.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria De Educação

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal De Assistência SociaL

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

CONTRATANTE

ALLEGRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2023

PROC. ADM. N.: 928201/2023

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **procedimento administrativo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual II (CER II)**,** localizada na Avenida Arthur Bernardes, Bairro: Jardim Aeroporto no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMS/VG, com intervenção em área aproximada de 3.500,70 M², contemplando os serviços de instalações de canteiro de obra e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, laje, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimentos internos e externos, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrossanitária, instalações elétricas e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), combate ao incêndio e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das **08h30min (oito horas e trinta minutos) horário local**, do **dia 25 de JANEIRO de 2024**na sala de reunião **da Secretaria de Saúde.**O Edital completo bem como os projetos estarão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação/Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800 - Fone: (65) 3632-1500, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 20 de dezembro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 276/2019

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ n°. 35.474.949/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 58, II, § 2º e art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora do Contrato n. 276/2019, no Termo de Acordo de reconhecimento ao direito de reajuste, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 916332/2023. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNICA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL, referente a contratação de empresa capacitada para execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares e de manejos de resíduos sólidos no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 1.416.083,75 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente ao reajuste de 5,437% dos serviços contratados, conforme índice IPCA, passando o contrato ao estimado global de R$ 27. 460.806,64 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e seis e reais e sessenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA, que, designa para este ato, o servidor MARCOS PAULO DA COSTA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n. 1275303-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 971.890.811-00, Matrícula n. 143969; e, o servidor TONY HELENO COSTA DE PINHO, portador da Cédula de Identidade RG n. 5667088 SEESPDC/SC e inscrito no CPF n. 051. 296.869-18, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 08.12.2023.

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Contratante

LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1208/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
99502	ARACELLY FERREIRA CAMPOS	**EFETIVO**	**2021/2022**	11.12.2023 a 22. 12.2023 (12 dias)
10384	DENIZE ROSA DE MORAIS	**EFETIVO**	**2019/2020**	22.01.2024 a 26. 01.2024 (05 dias)
10384	DENIZE ROSA DE MORAIS	**EFETIVO**	**2017/2018**	08.01.2024 a 12. 01.2024 (05 dias)
10384	DENIZE ROSA DE MORAIS	**EFETIVO**	**2017/2018**	15.01.2023 a 17. 01.2023 (03 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT ,28 de

Dezembro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICONº 58/2023

PROCESSO Nº 873274/2023

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário**Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR ITEM**, para compra de materiais e bens comuns e compra de

equipamento e materiais permanentes. Pregoeiro designado pela Portaria nº 271/2023, conforme descrição contida no **EditalNº. 58/2023 e seus Anexos.**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II) DA SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA.**

A realização está prevista para o **dia 05 de janeirode 2024**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 20de dezembro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

***original assinado nos autos**

PORTARIA Nº 1210/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
142090	ANDRELINA NUNES DA SILVA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	03.01.2024 a 22.01.2024 (20 dias)
143367	BERNARDETE DA SILVA SIQUEIRA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	20.12.2023 a 26.12.2023 (07 dias)
142099	EDNA MEIRE PINTO	**COMISSÃO**	**2022/2023**	15.12.2023 a 29.12.2023 (15 dias)
142113	GIDEON COSTA ALMEIDA	**COMISSÃO**	**2021/2022**	20.12.2023 a 29.12.2023 (10 dias)
133012	JOHNSON PADILHA DE ARAUJO	**EFETIVO**	**2022/2023**	11.12.2023 a 29.12.2023 (19 dias)
142068	SEBASTIAO MARIO DE ALMEIDA SILVA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	08.01.2024 a 19.01.2024 (12 dias)
45913	VALENTIM PEREIRA DE LIMA FILHO	**EFETIVO**	**2022/2023**	01.01.2024 a 20.01.2024 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT,28 de dezembro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 039/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Item

Realizado no dia: 28/11/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE 01

Sagrando-se vencedora a empresa, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º **10.717.170/0001-45**, para o **LOTE 01**, fechou com valor global de **R$ 553.126,86 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).**

LOTE 02

Sagrando-se vencedora a empresa, **GROW TECH AMBIENTAL LTDA**, CNPJ n.º **30.005.462/0001-62**, para o **LOTE 02**, fechou com valor global de **R$ 311.165,00 (trezentos e onze mil, cento e sessenta e cinco reais).**

LOTE 03

Sagrando-se vencedora a empresa, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º **10.717.170/0001-45**, para o **LOTE 03**, fechou com valor global de **R$ 690.114,00 (seiscentos e noventa mil, cento e quarenta e quatro reais).**

LOTE 04

Sagrando-se vencedora a empresa, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º **10.717.170/0001-45**, para o **LOTE 04**, fechou com valor global de R$ 227.800,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos reais).

LOTE 05

Sagrando-se vencedora a empresa, **CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n.º **01.591.897/0001-38**, para o **LOTE 05**, fechou com valor global de **R$ 493.350,00 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta reais).**

LOTE 06

Sagrando-se vencedora a empresa, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º **10.717.170/0001-45**, para o **LOTE 06**, fechou com valor global de **R$ 131.820,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte reais).**

LOTE 07

Sagrando-se vencedora a empresa, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º **10.717.170/0001-45**, para o **LOTE 07**, fechou com valor global de **R$ 85.345,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

LOTE 08

Sagrando-se vencedora a empresa, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º **10.717.170/0001-45**, para o **LOTE 08**, fechou com valor global de **R$** 1**.476.072,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e setenta e dois reais).**

LOTE 09

Sagrando-se vencedora a empresa, **GROW TECH AMBIENTAL LTDA**, CNPJ n.º **30.005.462/0001-62**, para o **LOTE 09**, fechou com valor global de **R$ 159.985,80 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

LOTE 10

Sagrando-se vencedora a empresa, **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n.º **08.406.359/0001-75**, para o **LOTE 10**, fechou com valor global de **R$ 112.999,04 (cento e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).**

LOTE 11

Sagrando-se vencedora a empresa, **ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇO LTDA**, CNPJ n.º **07.845.581/**

0001-01, para o **LOTE 11**, fechou com valor global de **R$ 306.696,00 (trezentos e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais).**

LOTE 12

Sagrando-se vencedora a empresa, **GROW TECH AMBIENTAL LTDA**, CNPJ n.º **30.005.462/0001-62**, para o **LOTE 12**, fechou com valor global de **R$ 116.610,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e dez reais).**

LOTE 13

Sagrando-se vencedora a empresa, **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n.º **60.858.131/0001-36**, para o **LOTE 13**, fechou com valor global de **R$ 2.290.026,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil e vinte e seis reais).**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Tendo em vista o que consta nos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, constatou-se não haver nenhuma ilegalidade ou desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, assim sendo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições legais resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 14 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 304/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa AHGORA SISTEMAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.202.415/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, IV, c/c art. 65, §8º, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 304/2020, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 924090/2023 OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa para locação de solução para a Gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos do Município de Várzea Grande - MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para Gestão do Ponto Eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas no edital e seus respectivos anexos para atender às necessidades desta municipalidade. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor de R$ 443.822,40 (quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. UO: UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA MEIO AMBIENTE FONTE: 0150 UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESEV. URBANO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160. UO: SECRETARIA SERV. PUBLICOS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento [11/11/2023]. VALOR Fica mantido para esta contratação o valor de R$ 443.822,40 (quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na função de titular, o servidor Marcos Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n. 473.949.191-53; e, na função de suplente, o servidor Daniel Aparecido Lima de Oliveira, inscrito no CPF n. 942.490.751-68; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, como Fiscal Titular, o servidor Charles Fabiano Araújo Quadro, inscrito no CPF n. 035.418.991-31, e como Fiscal Suplente, a servidora Odineia Terezinha do Prado Oliveira, inscrito no CPF n. 314.414.671-49; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, a servidora Maria do Carmo Oliveira Arruda, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 570.948-8 SSP/MT e inscrita no CPF n. 395.828.681-04. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, como Fiscal Titular a servidora Karyme Oliveira do Espirito Santo, inscrita no CPF n. 014.961.351-21, e como Fiscal Suplente o servidor Nadelin Oliveira Calmon, inscrita no CPF n. 038.069.831-51. A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, como Fiscal Titularo servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49, e como Fiscal Suplente a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615.724.971-49. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, como Fiscal a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita no CPF n. 346.173.021-15, e como Fiscal Suplentea servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, como Fiscal Titular o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; como Fiscal Suplente a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, inscrito no CPF n. 041.773.241-40; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, a servidora Jódson Junior de Oliveira Assunção, inscrito no CPF n. 970.576.901-00, e Fiscal Suplente, o servidor Wallison Prado de Arruda, inscrito no CPF n. 042.369.841-99. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, como Fiscal a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrito no CPF n. 024.927.031-50; e como Fiscal Suplente a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00. A Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, como Fiscal o servidor Ricardo Augusto de Oliveira Souza, inscrito no CPF n. 495.412.001-25; e como Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, como Fiscal Titulara servidora Alexandre Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n.809.424.901-34; e como Fiscal Suplenteo servidor Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF n. 545.358.591-91. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico que designa neste ato, como Fiscal a servidora Maria do Carmo Oliveira Arruda, inscrita no CPF n. 395.828.681-04, e como Fiscal Suplente, a servidora Rosana Pereira Ferreira, inscrita no CPF n. 958.748.011-20.

DATA DE ASSINATURA: 10.11.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria de Administração

BRENO GOMES

Secretaria De Serviços Públicos

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretaria De Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação E Obras

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

AHGORA SISTEMAS S/A

Contratada

PORTARIA Nº 1209/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
25967	KATIA CILENE DA COSTA PASSOS	EFETIVO	2022/2023	18.12.2023 a 17.01.2024 (30 dias)
40211	ROBSON BENEDITO DA SILVA	EFETIVO	2022/2023	15.12.2023 a 13.01.2024 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT,28 de dezembro de2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1212/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
132707	CASSANDRA MARCOS	EFETIVO	2021/2022	01.12.2023 a 04.12.2023 (04 dias)
132707	CASSANDRA MARCOS	EFETIVO	2022/2023	05.12.2023 a 03.01.2024 (30 dias)
137389	CRISTIANE DE OLIVEIRA	EFETIVO	2022/2023	18.12.2023 a 16.01.2024 (30 dias)
11398	DURCE LENE MUNIZ DE SOUZA E SILVA	EFETIVO	2020/2021	04.12.2023 a 02.01.2024 (30 dias)
137466	LAURO JOSE DE ARRUDA	EFETIVO	2022/2023	14.12.2023 a 12.01.2024 (30 dias)
27953	LINO DO NASCIMENTO	EFETIVO	2017/2018	04.12.2023 a 02.01.2024 (30 dias)
138821	LUZIA INEZ DE CAMPOS	COMISSÃO	2021/2022	04.12.2023 a 02.01.2024 (30 dias)
35546	MIGUEL GREGORIO DA SILVA	EFETIVO	2017/2018	12.12.2023 a 10.01.2024 (30 dias)
137691	NEUMA RODRIGUES OSORIO CORDEIRO	EFETIVO	2022/2023	01.12.2023 a 30.12.2023 (30 dias)
37436	ODAIR JOEL CARVALHO MENDES	EFETIVO	2019/2020	11.12.2023 a 09.01.2024 (30 dias)
135739	PRISCILLA CABRAL LOPES	EFETIVO	2022/2023	11.12.2023 a 22.12.2023 (12 dias)
138827	SILVIA DE OLIVEIRA SOLON RIBEIRO	COMISSÃO	2022/2023	06.12.2023 a 04.01.2024 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 20 de dezembro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº1204/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
152748	ANA CLARA ANUNCIACAO MORAIS DE MIRANDA	COMISSÃO	2022/2023	08.01.2024 a 05.02.2024 (29 dias)
2209	ALLAN MARLLON FERREIRA DE ALMEIDA	EFETIVO	2006/2007	02.01.2024 a 31.01.2024 (30 dias)
2209	ALLAN MARLLON FERREIRA DE ALMEIDA	EFETIVO	2007/2008	01.02.2024 a 29.02.2024 (30 dias)
2209	ALLAN MARLLON FERREIRA DE ALMEIDA	EFETIVO	2022/2024	01.03.2024 a 01.04.2024 (30 dias)
9847	DANIELLE CRISTINA LORENZON	EFETIVO	2020/2021	13.12.2023 (01 dia)
9847	DANIELLE CRISTINA LORENZON	EFETIVO	2020/2021	15.12.2023 (01 dia)
9847	DANIELLE CRISTINA LORENZON	EFETIVO	2019/2020	18.12.2023 a 22.12.2023 (05 dia)
9847	DANIELLE CRISTINA LORENZON	EFETIVO	2019/2020	28.11.2023 (01 dia)
9847	DANIELLE CRISTINA LORENZON	EFETIVO	2019/2020	06.12.2023 a 07.12.2023 (02 dias)
43748	SINIER FERREIRA DA LUZ	EFETIVO	2020/2021	06.11.2023 a 07.11.2023 (02 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, Várzea Grande -MT, 20 de dezembro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1207/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SEC. MUN. DESENV URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
1394	ALAIRCE DE CACIA OLIVEIRA	**EFETIVO**	**2021/2022**	02.01.2024 a 31.01.2024 (30 dias)
148459	JOSE ANTONIO DA SILVA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	02.01.2024 a 16.01.2024 (15 dias)
23324	JORGE LEMES DE MORAES	**EFETIVO**	**2021/2022**	02.01.2024 a 31.01.2024 (30 dias)
29962	LUZIL CREBES DE ARRUDA	**EFETIVO**	**2021/2022**	02.01.2024 a 31.01.2024 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 20 de dezembro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1206/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
151819	*ANA FLAVIA SILVA ASSUNÇÃO MARQUES*	***EFETIVO***	***2022/2023***	*07.12.2023 (01 dia)*
29430	*LUIS FERNANDO BOTELHO FERREIRA*	***EFETIVO***	***2018/2019***	*20.12.2023 a 22.12.2023 (03 dias)*
29430	*LUIS FERNANDO BOTELHO FERREIRA*	***EFETIVO***	***2018/2019***	*02.01.2024 a 05.01.2024 (04 dias)*
24691	*JOVANI ROHLEDER*	***EFETIVO***	***2022/2023***	*02.01.2024 a 31.01.2024 (30 dias)*
86721	*KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM*	***EFETIVO***	***2017/2018***	*20.12.2023 a 21.12.2023 (02 dias)*
86721	*KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM*	***EFETIVO***	***2017/2018***	*15.01.2024 a 19.01.2024 (05 dias)*
86721	*KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM*	***EFETIVO***	***2021/2022***	*13.11.2023 (01 dia)*
86728	*SAMUEL PINTO DE ANDRADE*	***EFETIVO***	***2019/2020***	*18.12.2023 a 22.12.2023 (05 dias)*
135520	*THAIS BASSO SISTI*	***EFETIVO***	***2021/2022***	*19.12.2023 (01 dia)*

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT,20 de dezembro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***4º* TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020**

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, sob o modelo de computação em nuvem, mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 4º Termo Aditivo que referente-se à prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e o reajuste de preços conforme INPC com o percentual de 3,85%, com valor global de R$ 207.417,96 (duzentos e sete mil, quatrocentos e dezessete reais, e noventa e seis centavos), e após reajuste passa a ser R$ R$ 215.393,32 (duzentos e quinze mil, trezentos e noventa e três reais, e trinta e dois centavos), conforme amparo legal da Lei de Licitação.

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo a partir de 18/12/2023 à 18/12/2024, ou até que seja homologado o novo certame.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 18/12/2023

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023

Processo nº 919067/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de ATENDIMENTO AUTOMATIZADO VIA WHATSAPP, solução que permite a utilização, por múltiplos atendentes, de a interação um único número de celular e triagens automatizadas, solução que permite com os sistemas corporativos através de mecanismos de self-service e inteligência artificial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Empresa VECTAX LTDA – Inscrita sob CNPJ de nº: 17.748.587/0001-14, importância de global de R$: 16.000,00 (dezesseis mil reais), com o pacote mínimo de 01(um) servidor por licença com período de vigência de 12 meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 18 de dezembro de 2023.**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO - Secretária Municipal de Gestão Fazendária.**

PORTARIA Nº 1213/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
1587	ALEKSANDRO LIMA DOS SANTOS	**EFETIVO**	**2021/2022**	03.01.2024 a 01.02.2024 (30 dias)
7552	CELSO DE SOUZA BRANDÃO	**EFETIVO**	**2021/2022**	22.12.2023 a 08.01.2024 (18 dias)
7552	CELSO DE SOUZA BRANDÃO	**EFETIVO**	**2020/2021**	04.12.2023 a 21.12.2023 (18 dias)

151826	MARCIANA TEREZA DE SENE	**EFETIVO**	**2022/2023**	04.12.2023 a 18.12.2023 (15 dias)
34578	MARIUZA RODRIGUES DA CRUZ	**EFETIVO**	**2020/2021**	02.01.2024 a 31.01.2024 (30 dias)
151833	MATHEUS ALBINO NOLASCO RUCKS	**EFETIVO**	**2022/2023**	02.01.2024 a 12.01.2024 (11 dias)
151833	MATHEUS ALBINO NOLASCO RUCKS	**EFETIVO**	**2022/2023**	29.01.2024 a 16.02.2024 (19 dias)
151825	NATALIE BORGES D ELIA	**EFETIVO**	**2022/2023**	02.01.2024 a 12.01.2024 (11 dias)
152099	SILVIO MARTINS DE SIQUEIRA	**EFETIVO**	**2022/2023**	04.03.2024 a 18.03.2024 (15 dias)
152099	SILVIO MARTINS DE SIQUEIRA	**EFETIVO**	**2022/2023**	02.01.2024 a 16.01.2024 (15 dias)
151832	THIAGO DA MATTA COPRIVA	**EFETIVO**	**2022/2023**	09.01.2024 a 19.01.2024 (11 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,20 de dezembro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1211/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
134418	ALINE MAYANE DE LUCAS	**EFETIVO**	**2022/2023**	11.12.2023 a 09.01.2024 (30 dias)
134416	EDSON FERREIRA DE ARRUDA ROSA	**EFETIVO**	**2019/2020**	01.12.2023 a 30.12.2023 (30 dias)
95328	GILZA LAURENTINO DE MELO MOURA	**EFETIVO**	**2020/2021**	02.01.2024 a 17.07.2024 (15 dias)
137456	JESOANDERSON HENRIQUE BENTO DOS SANTOS	**COMISSÃO**	**2022/2023**	26.12.2023 a 24.01.2024 (30 dias)
142028	SILVIA MARA GONCALVES	**COMISSÃO**	**2021/2022**	04.12.2023 a 07.12.2023 (04 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande MT,20 de dezembro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº295/2023

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

DANIEL LIMA RAMALHO, servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº 733, exercendo o cargo de Agente de Saneamento/Encarregado Equipe de Corte, lotado na Diretoria Comercial, no período de 14/11/2023 a 13/12/2023.

HELENA KETHERYNE CORDEIRO DO AMARAL VAILANT, servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº 657, exercendo o cargo de Operador Sistema Água e Esgoto, lotado na Diretoria Produção, no período de 14/11/2023 a 21/11/2023.

HELENA KETHERYNE CORDEIRO DO AMARAL VAILANT, servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº 657, exercendo o cargo de Operador Sistema Água e Esgoto, lotado na Diretoria Produção, no período de 21/11/2023 a 04/12/2023.

HELENA KETHERYNE CORDEIRO DO AMARAL VAILANT, servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº 657, exercendo o cargo de Operador Sistema Água e Esgoto, lotado na Diretoria Produção, no período de 07/12/2023 a 20/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***4º* TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019**

CONTRATADA: ELETROTECNICA OHMS EIRELLI ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma e manutenção de transformadores de energia elétrica, com reposição de peças, peças novas, genuínas, originais de fábrica, de primeira linha e primeiro uso, para atender o Departamento de Água e Esgoto do município de várzea grande - DAE/VG.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 4º Termo Aditivo que referente-se à prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e o reajuste de preços conforme INPC com o percentual de 3,85%, com valor global estimado R$ 753.148,77 (setecentos cinquenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) e após reajuste de preços passa a ser R$ 782.144,95 (setecentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do presente termo vigorará entre o período de 23/12/2023 a 23/12/2024, ou até que seja homologado o novo certame licitatório.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 19/12/2023

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N° 1215/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
28610	LUCIANE SILVA DE MORAES	**EFETIVO**	**2022/2023**	01.12.2023 a 30.12.2023 (30 dias)
152264	TAIZA CRISTIANE AKERLEY	**COMISSÃO**	**2022/2023**	17.01.2023 a 26.01.2023 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 20 de dezembro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 039/2023

A Pregoeira Oficial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso – DAE/VG, nomeado pela Portaria n.º 176/2023, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Eletrônico n.º 026/2023**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Realizado no dia: 14/09/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE 01

Sagrando-se vencedora a empresa, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º **10.717.170/0001-45**, para o **LOTE 01**, fechou com valor global de **R$ 553.126,86 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).**

LOTE 02

Sagrando-se vencedora a empresa, **GROW TECH AMBIENTAL LTDA**, CNPJ n.º **30.005.462/0001-62**, para o **LOTE 02**, fechou com valor global de **R$ 311.165,00 (trezentos e onze mil, cento e sessenta e cinco reais).**

LOTE 03

Sagrando-se vencedora a empresa, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º **10.717.170/0001-45**, para o **LOTE 03**, fechou com valor global de **R$ 690.114,00 (seiscentos e noventa mil, cento e quarenta e quatro reais).**

LOTE 04

Sagrando-se vencedora a empresa, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º **10.717.170/0001-45**, para o **LOTE 04**, fechou com valor global de R$ 227.800,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos reais).

LOTE 05

Sagrando-se vencedora a empresa, **CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n.º **01.591.897/0001-38**, para o **LOTE 05**, fechou com valor global de **R$ 493.350,00 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta reais).**

LOTE 06

Sagrando-se vencedora a empresa, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º **10.717.170/0001-45**, para o **LOTE 06**, fechou com valor global de **R$ 131.820,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte reais).**

LOTE 07

Sagrando-se vencedora a empresa, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º **10.717.170/0001-45**, para o **LOTE 07**, fechou com valor global de **R$ 85.345,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

LOTE 08

Sagrando-se vencedora a empresa, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º **10.717.170/0001-45**, para o **LOTE 08**, fechou com valor global de **R$** 1**.476.072,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e setenta e dois reais).**

LOTE 09

Sagrando-se vencedora a empresa, **GROW TECH AMBIENTAL LTDA**, CNPJ n.º **30.005.462/0001-62**, para o **LOTE 09**, fechou com valor global de **R$ 159.985,80 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

LOTE 10

Sagrando-se vencedora a empresa, **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n.º **08.406.359/0001-75**, para o **LOTE 10**, fechou com valor global de **R$ 112.999,04 (cento e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).**

LOTE 11

Sagrando-se vencedora a empresa, **ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇO LTDA**, CNPJ n.º **07.845.581/0001-01**, para o **LOTE 11**, fechou com valor global de **R$ 306.696,00 (trezentos e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais).**

LOTE 12

Sagrando-se vencedora a empresa, **GROW TECH AMBIENTAL LTDA**, CNPJ n.º **30.005.462/0001-62**, para o **LOTE 12**, fechou com valor global de **R$ 116.610,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e dez reais).**

LOTE 13

Sagrando-se vencedora a empresa, **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n.º **60.858.131/0001-36**, para o **LOTE 13**, fechou com valor global de **R$ 2.290.026,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil e vinte e seis reais).**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 14 de dezembro de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

PREGOEIRA OFICIAL- DAE/VG DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 34/2023 – MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 929172/2023. Objeto:**Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem na Rua B, Rua C, Rua SN1, Rua SN2 e Rua O localizadas no Bairro Mangabeira, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos**. Após análise dos do-

cumentos de habilitação, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e **DECLARA: HABILITADAS : AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, AGAPE CONSTRUTORA LTDA, APX CONSTRUÇÕES LTDA, D3 PAVIMENTAÇÃO LTDA, UEC CONSTRUÇÕES LTDA e ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; e INABILITADAS as empresas: KAIQUE GOMES DA SILVA por desatendimento aos itens 8.3, 9.5.1.2.1, 9.5.2.3, 9.4.1 e 9.4.4.2 do Edital e WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI por desatendimento aos itens 9.4.1 e 9.1.do edital e § 2º do Art. 22 da Lei n. 8.666/1993**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida na fase de habilitação, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. **O presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 19 de dezembro de 2023. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 1205 /2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
86890	CAROLINA BARBOSA COSTA DE ARRUDA MOREIRA	**EFETIVO**	**2021/2022**	16.11.2023 a 17.11.2023 (02 dias)
143163	DEISE CORREA DA COSTA	**COMISSÃO**	**2021/2022**	21.11.2023 a 30.11.2023 (10 dias)
143264	FLAVIO JOSE PEREIRA NETO	**COMISSÃO**	**2022/2023**	11.12.2023 a 21.12.2023 (11 dias)
143369	MARIA MADALENA CERQUEIRA DE SOUZA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	11.12.2023 a 22.12.2023 (12 dias)
143369	MARIA MADALENA CERQUEIRA DE SOUZA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	15.01.2024 a 16.01.2024 (02 dias)
143735	NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	19.12.2023 a 22.12.2023 (04 dias)

.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 28 de dezembro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2023

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, **DAE/VG,** inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF n.º 314.071.611-72 e portador do RG n.º 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 026/2023/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, do tipo **menor preço global por lote** e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, doravante denominada **CONTRATANTE** e as empresas:

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.717.170/0001-45, estabelecida na Avenida Júlio Domingos de Campos, n.º 6.969, Lote Cidade de Deus, Bairro: Santa Isabel, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150-538, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL,** inscrito no CPF n.º 009.284.081-75, portador do RG n.º 13378163 SSP/MT;

SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.858.131/0001-36, estabelecida na Fazenda Mato Grosso, s/n.º, Bairro: Pinheiros, Lavrinhas/SP, CEP n.º 12.762-000, neste ato representada pela Sra. **JULIANA ARAUJO MEIRELLES GUIMARÃES,** inscrita no CPF n.º 138.479.348-80, portadora do RG n.º 18.845.651-X SSP/SP;

ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRAT. DE ÁGUA E SERV. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.845.581/0001-01, estabelecida na Centro empresarial CPA I, n.º 06, Sala 104, Bairro: Centro Empresarial CPA I, Cuiabá/MT, CEP n.º 78.055-225, neste ato representado pelo Sr. **ARNOLDO SILVA VEGGI,** inscrito no CPF n.º 005.536.791-71, portador do RG n.º FI413835 DPF/MT;

CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.591.897/0001-38, estabelecida na Avenida João Venâncio de Freitas, n.º 360, Bairro: Distrito de Santana de Caldas, Caldas/MG, CEP n.º 37.785-000, neste ato representada pela Sra. **NEUSA CLÉA DE CARVALHO ZANCO,** inscrita no CPF n.º 120.633.628-58, portadora do RG n.º 14646299-3 SSP/SP;

GROW TECH AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.005.462/0001-62, estabelecida na Rua C, n.º 45, Bairro: Vila Quininha, São Luis de Montes Belos/GO, CEP n.º 76.100-000, neste ato representado pelo Sr. **GERALDO LUIZ GOMIDES,** inscrito no CPF n.º 699.557.781-72, portador do RG n.º 8049910-7 SSP/SP;

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.406.359/0001-75, estabelecida na Avenida Claudionor Barbieri, n.º 1.300A, Bairro: Centro, Bariri/SP, CEP n.º 17.250-000, neste ato representado pelo Sr. **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ,** inscrito no CPF n.º 213.587.098-66, portador do RG n.º 254541793 SSP/SP;

doravante denominada **CONTRATADA,** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 026/2023/DAE-VG, Processo Administrativo n.º 039/2023, Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**		
CNPJ n.º: 10.717.170/0001-45		
Endereço: **Avenida Júlio Domingos de Campos, n.º 6.969**		
Complemento: **Lote Cidade de Deus**		
Bairro: **Santa Isabel**		
Cidade: **Várzea Grande**	Estado: **MT**	CEP: **78.150-538**
Telefone(s): (65) 3684-8004	E-mail:licitacao@cmtquimica.com.br	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 7139-0	Conta Corrente: 51459-4
Representante Legal: **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**		
RG n.º: **13378163**	Órgão Emissor/UF: SSP/MT	CPF n.º: **009.284.081-75**

LOTE Nº 01 – ÁCIDO CÍTRICO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT POR KG**	**PREÇO TOTAL**
01	ÁCIDO CÍTRICO A 50%, PRODUTO ENTREGUE DILUIDO (LÍQUIDO).	CMT	KG	57.798	R$ 9,57	R$ 553.126,86

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 553.126,86 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

LOTE Nº 03 – CLORETO FÉRRICO (LIQUIDO).						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT POR KG**	**PREÇO TOTAL**
01	CLORETO FÉRRICO (FeCl3) 40%, PRODUTO ENTREGUE DILUIDO (LÍQUIDO).	VITTA QUÍMICA	KG	145.600	R$ 4,74	R$ 690.144,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 690.114,00 (seiscentos e noventa mil, cento e quarenta e quatro reais).

LOTE Nº 04 – CLORO.						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT POR KG**	**PREÇO TOTAL**
01	CLORO - TIPO SÓLIDO, EM PASTILHA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PRODUTO ORIGINAL.	CMT	KG	20.000	R$ 11,39	R$ 227.800,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 227.800,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos reais).

LOTE Nº 06 – FLUOSSILICIO.						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT POR KG**	**PREÇO TOTAL**
01	FLUOSSILICIO (ÁCIDO FLUOSSILICIO) A 20 %, PRODUTO ENTREGUE DILUIDO (LÍQUIDO).	SUALL	KG	40.560	R$ 3,25	R$ 131.820,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 131.820,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte reais).

LOTE Nº 07 - HIPOCLORITO DE CALCIO.						
ITEM	**CARACTERISTICA FÍSICA**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT POR KG**	**PREÇO TOTAL**
01	HIPOCLORITO DE CALCIO – (CLORO EM PÓ OU GRANULADO) PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO DOS SISTEMAS MISTOS E SISTEMAS ISOLADOS. EMBALADOS EM BOMBONAS DE PLÁSTICOS DE 50 KG.	CMT	KG	6.500	R$ 13,13	R$ 85.345,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 85.345,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

LOTE Nº 08 – HIPOCLORITO DE SÓDIO.						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT POR KG**	**PREÇO TOTAL**
01	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%, PRODUTO ENTREGUE DILUIDO (LÍQUIDO).	CARBOCLORO	KG	592.800	R$ 2,49	R$1.476.072,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 1.476.072,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e setenta e dois reais).

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**		
CNPJ n.º: 60.858.131/0001-36		
Endereço: **Fazenda Mato Grosso, s/n.º**		
Complemento:		
Bairro: **Pinheiros**		
Cidade: **Lavrinhas**	Estado: **SP**	CEP: **12.762-000**

Telefone(s): (12) 3141-3012	E-mail: juliana@suall.com.br	
Banco: Itaú	Agência: 258	Conta Corrente: 21603-5
Representante Legal: **JULIANA ARAUJO MEIRELLES GUIMARÃES**		
RG n.º: **18.845.651-X**	Órgão Emissor/UF: SSP/SP	CPF n.º: **138.479.348-80**

LOTE Nº 13 - SULFATO DE ALUMINO FERROSO.						
ITEM	**CARACTERISTICA FÍSICA**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT POR KG**	**PREÇO TOTAL**
01	SULFATO DE ALUMINO FERROSO - PARA A UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS REFORÇADOS DE 25 KG CADA	SUALL	KG	1.293.800	R$ 1,77	R$ 2.290.026,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 2.290.026,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil e vinte e seis reais).

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRAT. DE ÁGUA E SERV. LTDA**		
CNPJ n.º: 07.845.581/0001-01		
Endereço: **Rua Marzagão, n.º 06**		
Complemento: Sala 104		
Bairro: **Centro empresarial CPA I**		
Cidade: **Cuiabá**	Estado: **MT**	CEP: **78.055-225**
Telefone(s): (65) 9 9225-7876	E-mail: admfquimica@hotmail.com	
Banco: Itaú	Agência: 0288	Conta Corrente: 43722-1
Representante Legal: **ARNOLDO SILVA VEGGI**		
RG n.º: **FI413835**	Órgão Emissor/UF: DPF/MT	CPF n.º: **005.536.791-71**

LOTE Nº 11 - CLORETO DE SÓDIO (SAL).						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT POR KG**	**PREÇO TOTAL**
01	SAL, (CLORETO DE SÓDIO) - TIPO SÓLIDO, FINO OU GRANULADO (GROSSO), EMBALAGEM INDIVIDUAL, PRODUTO ORIGINAL.	CIMSAL	KG	393.200	R$ 0,78	R$ 306.696,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 306.696,00 (trezentos e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais).

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**		
CNPJ n.º: 01.591.897/0001-38		
Endereço: **Avenida João Venâncio de Freitas, n.º 360**		
Complemento:		
Bairro: **Distrito de Santana de Caldas**		
Cidade: **Caldas**	Estado: **MG**	CEP: **37.785-000**
Telefone(s): (35) 9 9977-2356 (35) 9 9838-1378	E-mail: licitacao@caldasquimicas.com.br	
Banco: BRASIL	Agência: 1704-3	Conta Corrente: 6910-8
Representante Legal: **NEUSA CLÉA DE CARVALHO ZANCO,**		
RG n.º: **14646299-3**	Órgão Emissor/UF: SSP/SP	CPF n.º: **120.633.628-58**

LOTE Nº 05 - FLUOSSILICATO DE SÓDIO.						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT POR KG**	**PREÇO TOTAL**
01	FLUOSSILICATO DE SÓDIO - COLORAÇÃO BRANCA, A SER UTILIZADA COMO FLUOR PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DESTINADA AO ABASTECIMENTO PUBLICO.	QUÍRIOS	KG	39.000	R$ 12,65	R$ 493.350,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 493.350,00 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta reais).

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **GROW TECH AMBIENTAL LTDA**		
CNPJ n.º: 30.005.462/0001-62		
Endereço: **Rua C, n.º 45**		
Complemento:		
Bairro: **Vila Quininha**		
Cidade: **São Luís de Montes Belos**	Estado: **GO**	CEP: **76.100-000**
Telefone(s): (64) 3601-2377	E-mail: faturamento@brquimica.ind.br	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 0530-4	Conta Corrente: 30662-2
Representante Legal: **GERALDO LUIZ GOMIDES**		
RG n.º: **8049910-7**	Órgão Emissor/UF: SSP/SP	CPF n.º: **699.557.781-72**

LOTE Nº 02 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (CAL HIDRATADA).

ITEM	CARACTERISTICA FÍSICA	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT POR KG	PREÇO TOTAL
01	CAL HIDRATADA – PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. ENTREGUES EM SACOS VALVULADOS DE PAPEL DE FOLHAS DUPLAS, EMBALAGEM DE 20 KG CADA.	NSG	KG	248.932	R$ 1,25	R$ 311.165,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 311.165,00 (trezentos e onze mil, cento e sessenta e cinco reais).

LOTE Nº 09 - POLICLORETO DE ALUMÍNIO.						
ITEM	CARACTERISTICA FÍSICA	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT POR KG	PREÇO TOTAL
01	POLICLORETO DE ALUMÍNIO – USADO COMO AUXILIAR DE COAGULAÇÃO DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO.	GUAÇU	KG	68.370	R$ 2,34	R$ 159.985,80

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 159.985,80 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

LOTE Nº 12 – SODA CÁUSTICA (HIDRÓXIDO DE SÓDIO).						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT POR KG	PREÇO TOTAL
01	SODA CÁUSTICA 50%, PRODUTO ENTREGUE DILUIDO (LÍQUIDO).	CSM	KG	39.000	R$ 2,99	R$ 116.610,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 116.610,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e dez reais).

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**		
CNPJ n.º: 08.406.359/0001-75		
Endereço: **Avenida Claudionor Barbieri, n.º 1.300A**		
Complemento:		
Bairro: **Centro**		
Cidade: **Bariri**	Estado: **SP**	CEP: **17.250-000**
Telefone(s): (16) 3289-8420	E-mail:licitacao@hidrodomi.com contato@hidrodomi.com	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 3235-2	Conta Corrente: 125.560-6
Representante Legal: **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**		
RG n.º: **254541793**	Órgão Emissor/UF: SSP/SP	CPF n.º: **213.587.098-66**

LOTE Nº 10 - POLIMERO ANIONICO.						
ITEM	CARACTERISTICA FÍSICA	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT POR KG	PREÇO TOTAL
01	POLIMERO ANIONICO – USADO COMO AUXILIAR DE FLOCULAÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA. EMBALADOS E SACOS PLÁSTICOS DE 25 QUILOS.	CLIM FLOC A4153 HIDRO-DOMI	KG	9.172	R$ 12,32	R$ 112.999,04

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 112.999,04 (cento e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2023/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega:

3.7.1. Sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, em até 10 (dez) dias uteis para entrega dos produtos, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecimento (s);

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal n.º 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no Item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal nº 8. 666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.23. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.24. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência.**

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 24% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto nº 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 01	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 02	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 03	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 04	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 05	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 06	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 07	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 08	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 09	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 10	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 11	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 12	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE 13	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal OficialEletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 026/2023/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

JULIANA ARAUJO MEIRELLES GUIMARÃES

SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ARNOLDO SILVA VEGGI

ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRAT. DE ÁGUA E SERV. LTDA

NEUSA CLÉA DE CARVALHO ZANCO

CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

GERALDO LUIZ COMIDES

GROW TECH AMBIENTAL LTDA

GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 071/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 011/2021, **CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato Original para aquisição de licença para uso de software - tipo programa ALTOQI QIBUILDER 2021 plena top, para atender ao setor de engenharia, com base na Clausula segunda, com **início em 31 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2024**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de dezembro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA** **CNPJ: 03.984.954/0001-74** CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 011.9xx.451-95	CPF: 352.6xx.771-72
RG: 160xx42-2 SSP/MT	RG: 060xx48 SSP/MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade – PREVILA.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e reajustar o preço do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 003/2019, nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93.”

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL de R$ 315.276,84 (trezentos e quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

DATA: 18/12/2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.624/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO Nº 297/84, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e le sanciona, a seguinte Lei:

ART. 1º - O inciso I do Artigo 6º da Lei nº 297/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I – Prever áreas destinadas, para o sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, sendo que a soma dessas áreas, deverá corresponder a um percentual, de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da área útil do loteamento.

...

ART. 2º - Os incisos I, II e III do Artigo 7º da Lei nº 297/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

I – As áreas destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba;

II – As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

III – A área destinada à praça, jardins parques, bosques ou espaço público livres de uso público, determinada pela Prefeitura Municipal por ocasião da consulta prévia, corresponderá a um percentual nunca inferior a 8% (oito porcento) da área total;

a) Ocorrendo a execução de loteamento, a destinação de áreas públicas, deverá permanecer permanentemente em um espaço continuo.

...

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISCIPLINA SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. *8°, VI da Lei Federal 12.608/2012, e:*

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2023 e as festividades natalinas e de final de ano.

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão de todos os prazos dos processos administrativos em tramite nos órgãos municipais pertencentes à Administração Pública

municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade entre os dias 21 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

Parágrafo único- Excetua a suspensão dos prazos fixados no caput do art. 1º, aqueles referentes aos processos licitatórios e demais prazos cuja natureza configure situação de emergência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.626/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SISTEMA ÙNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1 - A Assistência Social direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2 - A Política de Assistência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) - O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c)- A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d)- A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único - Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3 - A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, salvo o disposto no art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4 - A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V – Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5 - A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Lei Fede-

ral nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único - O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6 - O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7 - O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8 - O Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, organizar-se-á pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Parágrafo Único. A proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art 9 - O Município de Vila Bela da Santissima Trindade -MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º - A qualquer tempo poderá o município estruturar, de abrangência direta ou indireta, equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§ 2º - A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3° - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 10 - A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º - O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso serão executados por Equipes Volantes.

Art. 11 - A Proteção Social Básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de Assistência Social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§2º - A vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é o reconhecimento pelo orgão gestor, em colaboração com Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art.12 - São unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município:

I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II - Centro de Convivência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

§1º – Além dos equipamentos já existentes no Município, outras unidades poderão ser criadas por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - Todas as instalações das unidades públicas estatais deste Município devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art.13 - A Proteção Social Básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.

§1º - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência;

§2º - O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 14 - A implantação da unidade do CRAS deve observar as diretrizes

da:

I -Territorialização: oferta capilaridade de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II– Universalização: a fim de que a Proteção Social Básica seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção

social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art.15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº. 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) e Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009".

Parágrafo Único - O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica.

Art. 16 - O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - Acolhida;

II - Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - Por Situação de Nascimento,

III -Por situação de morte,

IV- Por situação de vulnerabilidades temporárias e

V - Por situação de desastres e calamidades públicas;

VI - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VII- Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

VIII - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

IX - Implantar a Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

X - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Plano Municipal de Assistência Social;

XI - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

XII - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social, em âmbito local;

XIV - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - NOB- RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XV - Realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

XVI - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XVII - Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

XVIII- Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XIX - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XX- Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente".

XXI- Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XXII- Organizar e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica, articulando as ofertas;

XXIII - Organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XIV - Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXV- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXVI- Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

XXVII- Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXVIII- Elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS;

XXIX- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XXX- Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXXI- Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXXII- Alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e outros implementados no âmbito estadual;

XXXIII- Preencher anualmente o Censo SUAS;

XXXIV- Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXV- Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passa-

gens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXVI- Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XXXVII- Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

XXXVIII- Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

XXXIX- Garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

XL- Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XLI - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XLII - Implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite – CIT;

XLIII - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLIV - Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XLV - Promover a articulação Intersetorial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLVI - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política Municipal de Assistência Social;

XLVII - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica;

XLVIII-Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

XLIX - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

L - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

LI - Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

LII - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

LIII - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LIV - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LV - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LVI - Compor as instâncias de pactuarão e negociação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

LVII - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política Municipal de Assistência Social;

LVIII - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

LIX - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social no âmbito municipal;

LX - Criar Ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LXI - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito deste Município.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico socioterritorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Indicadores de monitoramento e avaliação e

Mecanismos e fontes de finaciamentos

IX- Cronograma de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das Conferências de Assistência Social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III - Ações articuladas e intersetoriais;

IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 – O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Vila Bela da SS. Trindade – MT, denominado CMAS/Conselho Municipal de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 (tres) representantes governamentais;

II - 03 (tres) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministerio Público.

§2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social o segmento:

I - De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;

III - De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social.

IV- de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (hum) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§4° - Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§5º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§6º - Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§7º - O Conselho Municipal de Assistencia Social terá no Fundo Municipal de Assistencia Social uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; as reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 - A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 - O controle social do Sistema Único de Assistência Social no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social e das Conferências Municipal de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social::

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as Conferências de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências no âmbito municipal e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas de transferência de renda do governo Federal e Estadual;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;

XII- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII- Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município;

VX- Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social em seu âmbito de competência;

XVI- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, definidos nesta Lei;

XVII- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social;

XIX- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDPBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

XX- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGDPBF e IGDSUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XXI- Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XXII- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVX- Divulgar, no átrio da Prefeitura Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as decisões na forma de resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XXV- Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XVI- Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XVII- Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

XXVIII- Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX- Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

XXX- Emitir resolução quanto às deliberações;

XXXI- Registrar em ata as reuniões;

XXXII- Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXII- Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 25 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação

II - Não Governamental:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 26 - Tanto a sociedade civil e entidades não governamentais como o Poder Público Municipal poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 28 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I- Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II- Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 29 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção IV

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 30 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os usuários são sujeitos de direitos e público da Política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 31 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização

de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção V

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 33. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas ao indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilida temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 34. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 35. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 36. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais.

Art. 37. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de: Nascimento, Morte, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública, observadas as contingências de riscos perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 38 - A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do Benefício, devendo o CRAS Centro de Referência de Assistência Social, no que compete a este, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para amplo exercício da cidadania.

Art. 39 - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 40 - No âmbito do Município, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I - Auxílio Natalidade;

II - Auxílio Funeral;

III - Vulnerabilidade Temporária;

IV - Por Situação de Desastres e Calamidades Públicas.

Seção II

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 41 - O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 42 - O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família em situação de vulnerabilidade social em observancia constatada pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

IV– Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

§ 1º O benefício por situação de nascimento será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento;

§ 2º O benefício por situação de nascimento será assegurado à gestante/ família que comprove residir no Município;

§ 3º O benefício por situação de nascimento será concedido às pessoas em situação de rua ou migração de usuários da Assistência Social que vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 43 - As provisões nas situações de nascimento serão concedidas em bens de consumo que consiste em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário; concedidos uma única vez por criança nascida.

Paragrafo unico - O requerimento do benefício por situação de nascimento pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação e até 30 dias após o nascimento.

Art. 44 - O Auxílio Natalidade pode ser entregue diretamente a um integrante da família beneficiária: genitor, genitora, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante declaração do beneficiário

Seção III

DO AUXÍLIO FUNERAL

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 45 - O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 46 - O auxílio funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária e deverá ser composto conforme segue:

I - Fornecimento de 01 (uma) urna funerária;

II - Fornecimento de translado terrestre intermunicipal;

III - Fornecimento de local para velório;

Art. 47 - O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família em situação de vulnerabilidade social em observancia constatada pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

Art. 48 - Para a prestação do auxílio funeral, o Município deverá manter contrato com empresa do ramo, o qual deverá prestar o serviço conforme solicitado pela família com plantão 24 horas, para ulterior processo de concessão de benefício, no prazo de 30 dias.

Art. 49 - O pagamento do auxílio funeral será efetuado a empresa executora do serviço contratada pelo município, após a apresentação de nota fiscal.

§ 1° Em hipótese alguma o Município efetuará ressarcimento das despesas a família, caso esta já tenha efetuado o pagamento ou solicitado o serviço a empresa não contratada pelo Município.

§ 2º Para concessão do benefício o requerente deve apresentar:

I- A documentação documento de identificação do falecido se houver.

II- Certidão de óbito,

III- Comprovante de Residência

IV- No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

Seção IV

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 50- O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária, constitui-se numa oferta na forma de prestação de serviços ou em bens de consumo, relacionada a ocorrência de episódios atípicos em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

Art. 51 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

c) domicílio;

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - De desastres e de calamidade pública; e

V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 52 - Os benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária concedidos serão nas seguintes modalidades:

I – Cesta básica;

II – Aluguel social;

III – Auxílio Transporte;

IV – Documentação civil básica;

Art.53 - O alcance do benefício por situação de vulnerabilidade temporária caracterizados pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar é destinado familias em situação de vulnerabilidade em observância constatada pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS e terá, entre suas condições:

I– Famílias residentes no município, bem como às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

II– Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

§ 1°- Benefício eventual, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de gêneros alimentícios básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, garantindo uma alimentação saudável com qualidade e quantidade.

§ 2 º - Para efeitos do que dispõe o caput deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes;

§3º- A concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária cesta básica não poderá ultrapassar 03 (três) meses consecutivos. Em caso de necessidade, poderá ser prorrogado por igual período, mediante re-

avaliação em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

Art. 54 - O benefício eventual, na forma de aluguel social, se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, suprir situações de emergência, através do custeio de locação de imóvel pago diretamente ao locador, neste Município, por tempo determinado.

§1º- Somente poderão ser objeto de locação imóveis que:

I - Possuam condições de habitabilidade;

II - Não estejam situados em área de risco;

III - Não estejam situados em áreas de preservação permanente (APP);

IV - Não componham conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos, proibidos de locação.

§2º- O benefício do aluguel social terá prazo de vigência de até 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, mediante reavaliação em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

§3º O valor do aluguel social não ultrapassará o pagamento do valor mensal de até 26 (vinte e seis) unidades de padrão fiscal do município (UPF) por família.

§4º - É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família que compõe o núcleo familiar.

§5º- O pagamento do benefício aluguel social será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

I - Quando for dada solução habitacional para as famílias;

II - Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diverso do previsto;

III - Quando identificada a superação da situação de vulnerabilidade;

IV - Se o beneficiário deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo poder público municipal;

V - Se o beneficiário sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício

§ 6º - A concessão de aluguel social tem como prioridade:

I- Famílias que tenham presença de crianças de 0 a 12 anos;

II - Gestantes;

III- Mulher vítima de violência

IV- Desempregados que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e de tê-la provida por sua família momentaneamente.

§7º- As despesas decorrentes da concessão do benefício de aluguel social limitam-se às dotações específicas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

Art. 55 - O benefício de auxílio transporte deverá ser compreendido nas seguintes situações:

I - Retorno de indivíduo ou família a cidade natal, para o afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho;

II- Pessoas em situação de rua;

Art. 56 - O benefício por documentação básica se dará quando o indivíduo se coloca em situação de insegurança social, uma vez que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana.

Parágrafo único. Deve ser observado políticas públicas para garantia desse direito, cabendo a assistência social preconizar o acesso do indivíduo ao seu direito.

Seção IV

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRES E CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 57 - Os benefícios eventuais prestados em virtudes de desastres e calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo e se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados por situação de calamidade ou desastre, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 58 - As situações de desastres e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 59 - O benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

Parágrafo Único - Os profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS, responsáveis pela concessão de benefícios eventuais identificarão, a partir da leitura da realidade local, a forma mais adequada da prestação do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios do SUAS e ações de outras políticas públicas tais como, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, mediante articulação feita pela gestão local.

Art. 60 - Os Benefícios Eventuais em Situação de Desastres e Calamidade Pública concedidos poderão ser os seguintes:

I – Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, conforme esta resolução.

II - Pagamento de aluguel em situação de desastres.

III - Itens essenciais para família desalojada.

Parágrafo Único. São entendidos como itens essenciais os itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho e materiais de higiene pessoal.

Art. 61 - A concessão do benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública não poderá ultrapassar 03 (três) meses consecutivos. Em caso de necessidade, poderá ser prorrogado por igual período, em observancia pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

Art. 62 - O público-alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 63 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§1º - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

§2º - O financiamento dos Benefícios Eventuais se dará através de recursos provenientes do Estado (Piso benefícios Eventuais), Recurso do Tesouro Municipal e/ou outros que possam vir a serem criados pelos entes federados, com esta finalidade.

§3º - O deferimento dos Benefícios Eventuais, levar-se-á em conta a disposição financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS.

Seção I

DOS SERVIÇOS.

Art. 64 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº. 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção II

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 65 - Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº. 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº. 8.742, de 1993.

Seção III

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 66 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção IV

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 67 - São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 68 - As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 69 - Constituem critérios para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 70 - As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a)- finalidades estatutárias

b)- objetivos;

c)- origem dos recursos;

d)- infraestrutura;

e)- identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo Único. Os pedidos de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 71 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 72 - Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 73 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 74 - Constituir-se-ão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º- A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

§3º- As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art.75 - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 76- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V -Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993

VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Art.77 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 78 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 79 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº. 496/1994, 497/1994 e 685/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N. 089/2023.

PROCESSO Nº 116/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XX29, SSP/MT, e do CPF 205.9XX.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na Rua Pouso Alegre, 106, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 00.320.974/0001-52**, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Barcelos Martins Junior, portador do RG n. 088XX30-4, SSP/MT CPF: 572.1XX.561-49, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 011/2023**, ratificada em 14 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de urnas mortuárias, incluindo remoção, translado por via terrestre do local do óbito até o local indicado pela contratante, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou instituto médico legal, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 011/2023**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII da Lei n. 14.133/21.

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*QUANT*	*UNID*	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*

01	*ATAUDE - URNA FUNERARIA, GORDA, MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON,SEM VISOR, 06 ALCAS DE FERRO GALVANIZADO, 2250 X 650MM, CONTENDO 2 MACOS DE CRISANTEMOS AMARELOS E 2 BRANCOS.*	*20*	*UNID*	*R$ 2. 177,00*	*R$ 43. 540,00*
02	*ATAUDE - URNA FUNERARIA, ADULTO, MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON,SEM VISOR, 06 ALCAS DE FERRO GALVANIZADO, 2000 X 650MM, CONTENDO 2 MACOS DE CRISANTEMOS AMARELOS E 2 BRANCOS.*	*80*	*UNID*	*R$ 1. 585,00*	*R$ 126. 800,00*
03	*ATAUDE - URNA FUNERARIA, INFANTIL, MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON,SEM VISOR, 06 ALCAS DE FERRO GALVANIZADO, 1000 X 650MM, CONTENDO 2 MACOS DE CRISANTEMOS AMARELOS E 2 BRANCOS.*	*20*	*UNID*	*R$ 938,00*	*R$ 18. 760,00*
04	*SERVICO FUNERARIO - FUNERAL, TRANSLADO DE CORPO*	*35.000*	*KM*	*R$ 4,32*	*151. 200,00*
TOTAL					**R$ 340. 300,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 340.300,00 (trezentos e quarenta mil e trezentos reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **20 de dezembro de 2024**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE N. 011/2023** e as disposições do artigo 107, da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/21, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cód. reduzido da despesa: Projeto Atividade: 2.245 – AUXILIOS EMERGÊNCIAIS CÓD. REDUZIDO DA DESPESA:

426 – Material, Bem para Distribuição Gratuita

1.500 – Recursos não vinculados a impostos

1.661 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social

427- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos

1.661 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços/compras da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 14.133/21 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços/compras por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços/compras ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 14.133/21;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 14.133/21;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 14.133/21;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços/compras objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 14.133/21;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços/compra, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços/compras deste Contrato.

6.2.6 Realizar o serviço de traslado de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei n. 14.133/21, com as devidas **justificativas** conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 Outros casos previstos na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da ***INEXIGIBILIDADE N. 011/2023***e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **532/2023**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de dezembro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO** **CONTRATANTE**	**OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR** CNPJ: 00.320.974/0001-52 Sr. Osvaldo Barcelos Martins Junior RG n. 088XX30-4, SSP/MT CPF: 572.1XX.561- 49 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
ARNALDO MATUCARI SUPEPI	**AIRTON SAUCEDO**
CPF: 011.9XX.451-95	**CPF: 352.6XX.771-72**
RG: 160XX42-2 SSP/MT	**RG: 060XX48-3 SSP/MT**

PORTARIA N.525/2023

"SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **– VITOR MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matricula 4743, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contratos**,** que se encontra em vigência, em substituição ao servidor **JORGE GONÇALVES**, matrícula n. 880.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS do mês de DEZEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.625/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COOPERAÇÃO COM AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação com Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A –DESENVOLVE –MT, instituição financeira sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ n. 06.284.531/0001-3, com a finalidade de operacionalizar as linhas de crédito da Desenvolve MT no Município.

Art. 2º - A cooperação que trata essa lei consistirá no assessoramento, em conjunto ou separado, pelo Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT e pela Desenvolve MT na elaboração de projetos para financiamento e divulgação dos Programas de Concessão de Créditos da Desenvolve MT, objetivando a geração de desenvolvimento nas atividades econômicas locais.

Art. 3º - O Município poderá designar até 02 (dois) servidores de seu quadro orgânico para prestar serviços perante a instituição partícipe com objetivo de atingir os fins desta cooperação.

Art. 4° - A presente cooperação poderá ter como vigência o prazo de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O Município cooperante deverá provocar a responsabilização da entidade cooperada, se porventura, for constatado dano ou lesão ao patrimônio público.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá acompanhar periodicamente o devido cumprimento das ações inerentes ao objeto desta lei, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE VETO

GABINETE DO PREFEITO - Ofício nº. 199/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Veto ao Projeto de Lei nº. 004/2023, de 4 de agosto de 2023, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".*

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§1º e 2º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, **fica vetado na íntegra** o Projeto de Lei nº. 004/2023, pelas razões expostas a seguir.

Da tempestividade: Nos termos da Lei Orgânica deste Município, no art. 46, §1º, o Gestor do Poder Executivo tem 15 (quinze) dias úteis para prolação do presente veto. Logo, considerando que seu protocolo de entrada ocorreu em 06/12/2023 (seis de dezembro de dois mil e vinte e três), o prazo final para sua apresentação finda em 05/01/2024 (cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro), considerando o recesso.

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelos nobres vereadores Rosicler da Fonseca Silveira e Edivaldo Pereira da Silva, cujo propósito central é autorizar o Poder Executivo a "*efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a título de incentivo financeiro profissional, como parcela extra no último trimestre de todos os anos e denominado Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde prevista no Parágrafo 4º do Artigo 9º - C da Lei 11.350/2006, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias*".

A referida matéria, entretanto, que atribui ao Poder Executivo Municipal a prática de ações governamentais, por mais simples que sejam, tratam de matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, sendo vedado ao Legislativo dispor sobre tais matérias em Projeto de Lei.

Tal vedação decorre da previsão na Constituição Federal reproduzida na Lei Orgânica Municipal, conforme destacamos:

Constituição Federal

"Art. 61. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º - São de ***iniciativa privativa*** *do Presidente da República as leis que:*

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)".

Lei Orgânica Municipal

*"**Art. 43**. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

***I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;*

***II** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

***III** - criação, estruturação e atribuição das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

(...)".

No caso do Projeto de Lei em tela, há como justificativa a *"finalidade de garantir a constante valorização dos profissionais de saúde"*.

Em que pese demonstrar louvável a iniciativa dos Nobres Vereadores em apresentar o Projeto de Lei em comento, propondo reconhecer e autorizar o pagamento do "incentivo financeiro adicional" aos profissionais ACS e ACE, estabelecendo critérios e requisitos autorizativos e impeditivos, o fato é que tal propositura é de competência exclusiva do Poder Executivo, em razão da matéria, haja vista que os repasses realizados pela União aos demais Entes Federados não são repasses destinados (vinculados) especificamente para pagamento de específico adicional remuneratório aos ACS e ACE.

Ao que se sabe, tais valores devem custear ações das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família. Portanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo, no uso de seu poder discricionário, avaliar a melhor viabilidade e editar Lei Municipal disciplinando o rateio do saldo remanescente do repasse do Incentivo Financeiro realizado pela União aos municípios, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 (incluídas as alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.994/14, bem como pela Emenda Constitucional n. 120/22), previsto na Portaria GM/MS n° 3.317, de 07 de dezembro de 2020 e suas atualizações subsequentes, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), que integram o quadro de servidores efetivos do Município.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao exarar a Resolução de Consulta nº. 13/2023 (anexa), expressou:

*"(...)**1**. a assistência financeira da União, realizada em 12 parcelas mensais e uma parcela adicional no último trimestre, deve garantir o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no tocante aos vencimentos, incluso o décimo terceiro, por força dos § 7º e § 9º, do art. 198 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 120/2022; e, **2**. os municípios podem estabelecer ou manter aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme preceitua o § 7º, do art. 198 da Constituição Federal, desde que haja autorização legislativa e previsão na lei de diretrizes orçamentárias, respeitando-se, ainda, prévia dotação no orçamento municipal e os limites estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 169, § 1º da CF c/c arts. 16 e 17 da LRF)(...)".*

Como se vê, cabe ao Gestor Municipal ponderar, a cerca dos custos inerentes às ações das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, qual a melhor forma de utilizar os recursos recebidos pelo Município para este fim.

Tal assunto já foi muito debatido na esfera judicial, gerando farta jurisprudência a respeito, pela qual destacamos as seguintes já apreciadas e julgadas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST):

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. INDEVIDO. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA*. A reclamante, agente comunitária de saúde do Município de Juiz de Fora, ampara seu pedido de recebimento da parcela incentivo financeiro adicional na Portaria nº 1.350/2002 do Ministério da Saúde.* ***Contudo, a fixação de sua remuneração depende de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.*** *Na hipótese dos autos, não existe expressa autorização legislativa para a concessão do adicional aos agentes comunitários de saúde da municipalidade, tampouco autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme prevê o artigo 169 da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.* (TST – RR 18098520125030037, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 02/04/2014, 2ª Turma)

RECURSO DE REVISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. *A parcela objeto de insurgência foi criada por intermédio de portaria do Ministério da Saúde,* ***sem a observância da necessária autorização legislativa, o que inviabiliza o reconhecimento da verba como vantagem pecuniária a ser paga aos agentes comunitários de saúde****. Recurso de revista conhecido e provido.* (TST - RR: 18823020125030143, Relator: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 09/12/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015) (Grifamos).

A propósito, o vício de iniciativa, sem grandes pormenores, pode ser traduzido como a inconstitucionalidade formal na propositura de lei decorrente de usurpação de reserva de iniciativa legislativa, que, como exposto, esta previamente delineada no texto legal e, embora não exista vício material de inconstitucionalidade, posto que o conteúdo não ofende ou viola direitos e garantias constitucionais, a circunstância da propositura legal configura clara apropriação de reserva de iniciativa, decorrente da inobservância de requisitos formais do processo legislativo, razão pela que se da sua inconstitucionalidade.

A corroborar, o Princípio da Separação de Poderes garante a "independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo", advindo da concepção tripartite, que confere a cada poder função previamente prevista no texto constitucional, essa independência e harmonia é assegurada pelo sistema de freios e contrapesos (*cheks and balances* - na doutrina norte americana), cujo objetivo é evitar a sobreposição de um poder em outro, mecanismo que também está expresso no texto constitucional.

Para elucidar a presente afirmação, trazemos a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 70061167771, de relatoria do Desembargador Marcelo Bandeira Pereira:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.099/2014. MUNICÍPIO DE PELOTAS. PROGRAMA "INTERNET LIVRE". INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. *É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que, instituindo programa de internet livre por meio de instalação de redes públicas "wireless", estabelece uma série de atribuições às secretarias e órgãos da administração pública. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, a teor do artigo 60, inciso II, d, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A Constituição Estadual (da mesma forma que a Constituição Federal), quando estabelece um rol de matérias cuja iniciativa é reservada a uma estrutura de poder, o faz como garantia da independência e harmonia entre os poderes. Quando o legislativo municipal interfere nas competências que são reservadas à iniciativa privativa do Prefeito - como, no caso, para estabelecer atribuições às Secretarias e órgãos da administração pública - não apenas incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (inconstitucionalidade subjetiva), senão que implica também flagrante violação à independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70061167771, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 17/11/2014).*

Segundo o art. 61, § 1º, inciso II, "b", da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Presidente da República a lei que disponha, dentre outras matérias, sobre *organização administrativa.*

Pelo princípio da simetria, devem ser observadas, no âmbito estadual, distrital e municipal, as mesmas hipóteses de reserva de iniciativa legislativa previstas na Constituição Federal cometidas ao Presidente da República, para os demais chefes do Poder Executivo.

Não obstante, pela inteligência expressa na Lei Orgânica deste Município, segundo a qual são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre **matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções**.

Nessa linha, ao que parece, o Projeto de Lei aprovado se reveste de lastros de inconstitucionalidade insanável, ao passo que viola o sistema de reserva de iniciativa de leis ao estabelecer uma subvenção intitulada de "incentivo financeiro adicional", que tratem de organização e funcionamento da administração municipal.

Por essa razão, mesmo que concorde com a iniciativa, este Gestor Público Municipal se vê obrigado em exarar o presente veto, visto que sua sanção não afasta o vício da inconstitucionalidade formal à norma.

Neste sentido, trazemos à baila a seguinte decisão proferida, à unanimidade, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MINEIRA N. 13054/1998. EMENDA PARLAMENTAR. INOVAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA TRATAR DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CRIAÇÃO DE QUADRO DE ASSISTENTE JURÍDICO DE ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E SUA INSERÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SECRETARIA DE

ESTADO EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM DEFENSOR PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL OFENSA AOS ARTS. 2º, 5º, 37, INC. I,II,X E XIII, 41, 61§ 1º, INC II, ALÍNEAS A E C, E 63, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias previstas no art. 61, § 1º, inc. II, alíneas a e c, da Constituição da República, sendo vedado o aumento das despesas previstas mediante emendas parlamentares (art. 63, inc. I, da Constituição da República).(...). **3. A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício da inconstitucionalidade formal.** 4. A investidura permanente na função pública de assistente penitenciário, por parte de servidores que já exercem cargos ou funções no Poder Executivo mineiro, afronta os arts. 5º caput, e 37, inc. I e II, da Constituição da República. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI nº 2.113/MG, Tribunal Pleno, rel. Ministra Carmem Lúcia, j. 04/03/2009. DJe de 21/08/2009).

No caso em apreço, embora a medida seja de relevo social, a análise cuidadosa do conteúdo do Projeto de Lei 004/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, deixa claro que não há espaço para os nobres editarem normas que dissessem respeito à organização e ao funcionamento da Administração Pública, bem como no reconhecimento e subvenção através de incentivo financeiro, impondo atribuições aos seus órgãos de atuação.

Inclusive, oportuno frisar, que o Poder Executivo já realiza estudo para criação de propositura que vise autorizá-lo, seguindo critérios aprofundados de produtividade de cada servidor ACS e ACE, a estabelecer o incentivo financeiro adicional que trata o projeto de lei ora vetado, porém, com demasiada cautela, para não comprometer a implementação das ações ordinárias e sua continuidade no âmbito do fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais.

Por essa razão, o Poder Executivo apresentará, em breve, nesta Casa Legislativa, uma propositura que trate desta matéria, disciplinando o repasse do valor remanescente do Incentivo Federal Financeiro, aos servidores efetivos ACE e ACS do Município, devendo, conforme orientação do expressa em Consulta nº. 00016/2022 – Técnico Administrativa Extraordinária do Tribunal de Conta dos Municípios de Goiás[1]:

a) dispor objetivamente de critérios e parâmetros variáveis para o pagamento do benefício, os quais levem em conta, **principalmente, o mérito e produtividade**, condicionando-se ao cumprimento de metas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, o que somente será repassado após verificação destas condições, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão fiscal, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento, respeitadas regulamentações expedidas pela União sobre os recursos;

b) Estabelecer que somente farão jus ao benefício os servidores que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade;

c) Condicionar e vincular o pagamento do benefício ao repasse do Incentivo Federal Financeiro, pela União ao município, de modo que persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal e, em nenhuma hipótese, será pago com recursos do tesouro municipal;

d) Regulamentar que o incentivo financeiro terá natureza remuneratória, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, por consequência haverá submissão ao teto remuneratório constitucional – Art. 37, IX, CF/88.

Nesta toada, para além do vício formal de iniciativa presente na propositura ora vetada, há o interesse do Poder Executivo em implementar critério qualitativo como requisito autorizativo ao pagamento do inventivo financeiro adicional em tela, visto que os profissionais ACS e ACE trabalham através do regime de produtividade, portanto, entendemos por ser justo com todos, que recebam o referido incentivo mediante critério que avalie a produtividade expressada na ação de cada servidor.

Por fim, destacamos que os tema tratado no presente Projeto de Lei é relevante, contudo, face a prerrogativa de iniciativa legislativa por parte do Executivo, essa Administração verificará, através dos critérios de conveniência e oportunidade, momento oportuno para a propositura da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, veto na íntegra o Projeto de Lei nº. 004/2023. Ao comunicar a esta Casa as razões do veto, aproveito do ensejo para reiterar manifestações de alta consideração, esperando, pelas razões explicitadas, o seu mantimento.

Cordialmente,

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

[1] https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/20...

PORTARIA N.530/2023

"DEVOLVE SERVIDOR(A) PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a pedido a servidora **IRLENE RENATA CANO DE BRITO,** matricula n. 4611**,** ao seu cargo de origem de Professora, a contar do dia 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS do mês de DEZEMBRO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.526/2023

"SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KARLA BERNARDELLI FREITAS –CPF: 0061XX28166**, matricula 3827, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 006/2021** – MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 03.984.954/0001-74**,** que se encontra em vigência, em substituição ao servidora **PATRICIA APARECIDA ANDRADE – CPF: 010.3XX.841-78**, matrícula n. 1654.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de DEZEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.532/2023

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALINE ADELAIDE PINTO DOS SANTOS,** matrícula n. 4284, Gerente de Assistência Social e Trabalho, lotada na Secretaria de Assistência Social e Trabalho, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
089/2023	**OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR – CNPJ: 00. 320.974/ 0001-52**	Contratação de empresa para fornecimento de urnas mortuárias, incluindo remoção, translado por via terrestre do local do óbito até o local indicado pela contratante, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou instituto médico legal, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.	**R$ 340. 300,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023**.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 054/2023 TOMADA DE PREÇOS N. 005/2023 - RETIFICADO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xx29, SSP/MT, e do CPF 205.9xx.201-00.

CONTRATADA: GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 47433557/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Rua: R Cinco, s/n, Quadra: 06. Lote: 23, Bairro: Residencial Itamarati, CEP:78.058-863

OBJETO: Aditivar o prazo de vigência e execução do contrato para construção de (01) um campo society, na Comunidade Ricardo Franco - zona rural Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, conforme o projeto básico, e memorial descritivo, e planilha orçamentaria, oriundo do contrato de repasse, **nº 912096/2021- DO MINISTERIO DO ESPORTE- CAIXA**, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 005/2023** e respectivo **Processo Administrativo nº. 066/2023,** devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

JUSTIFICATIVA: Conforme Processo 20/2023/SE/VBST, parecer técnico de engenharia 046/2023/SE/PMVBST, parecer do fiscal do contrato 28/2023 e parecer jurídico 220/2023, bem como para viabilizar a conclusão da obra, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogaro prazo de **VIGÊNCIA** e de **EXECUÇÃO que** passarão a ser de:

120 (cento e vinte) dias, a findar no dia 10 de maio de 2024, para o prazo de execução da obra.

210(duzentos e dez) dias, a findar no dia 14 de agosto de 2024, para o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de dezembro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 47433557/0001-80** **GABRIEL BASTOS MACHADO** RG: 2118xx15, SSP/MT CPF: 0579xx00109 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.9xx.451-95	AIRTON SAUCEDO CPF: 3526xx77172
R.G: 1606xx2-2 SSP/MT	R.G: 0602xx8-3 SSP/MT

PORTARIA N.531/2023.

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Professora, **GEISIELE RAFAELA DA SILVA,** matricula nº. 4630, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar da data de 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS do mês de DEZEMBRO de dois mil E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.628/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE PARA O QUADRIÊNIO DE 2023-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Turismo constante no anexo único, parte integrante desta lei, o qual contém a proposta para o turismo neste Município, definindo as diretrizes, objetivos e as estratégias, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo.

Art. 2º. É de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico proceder ao acompanhamento e às avaliações periódicas do Plano Municipal de Turismo para sua implantação e operacionalização.

§ 1º. O Plano Municipal de Turismo que trata esta lei tem sua vigência para o quadriênio 2023 a 2027, a contar de 01/02/2023 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e três) à 01/02/2027 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e sete).

§ 2º. Em futuras revisões, esse prazo do plano poderá ser ampliado, se assim for o entendimento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º. O Município divulgará o Plano Municipal de Turismo para a população, por intermédio dos canais competentes, visando à participação no acompanhamento de sua execução.

Art. 4º. As despesas decorrentes do referente projeto de lei correrão por conta de dotações próprias, oriundas do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2023 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e três).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.627, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO, NEGOCIAÇÃO CONTRATAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jacob André Bringsken, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar confissão, negociação e contratação de parcelamento de dívida previdenciária junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social (Receita Federal do Brasil), no montante de até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em até 60 (sessenta) parcelas mensais, acrescidos de juros e encargos legais que incidirem no período de vigência do contrato de parcelamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no orçamento corrente, ficando autorizado sua suplementação se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 014/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Objeto	Contratação de 01 (um) show nacional para a festa 7° réveillon, com a dupla "DIEGO E RAY".
Favorecido	*PW5 PRODUÇÕES DE EVENTOS E SHOW LTDA inscrita no CNPJ 43.467.451/0001-46.*
Valor global	R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Pagamento 50% no ato da assinatura do contrato e 50% no 1° Dia útil após o show.
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 20 dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 163/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

DO OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico com a dupla "DIEGO E RAY" para apresentar na festa do réveillon popular.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços a contratadareceberá o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em favor da contratada, devidamente a efetuado na agencia 0001 conta corrente 50805357-3 Banco 0260 em nome da contratada. Sendo: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% no primeiro dia útil posterior a realização do show; mediante emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de dezembro de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

PW5 PRODUÇÕES DE EVENTOS E SHOW LTDA ME (43.467.451/0001-46) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, com fulcro n decreto 7.892/2003, torna público intenção em aderir à ata de registro de preço 041/2023 do Município de Campinápolis MT, oriunda do pregão presencial 007/2023, considerando a solicitação descrita no termo de referência, com intuito de contratar a empresa AGILI Software Brasil LTDA (26.804.377/0001-97), para executar os serviços de fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, operando com banco de dados relacional, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento. O valor total da adesão corresponde ao valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) para Prefeitura de Vila Rica MT, pelo período de 12 meses. Não havendo interposição de recurso dentro do período de 03 (três) dias a contar da publicação, o processo será repassado a autoridade competente para a adjudicação e homologação com a proponente mencionada, conforme art. 43 Inc. VI da Lei 8.666/93.Email: licitavilaricamt@yahoo.com.br e telefone 66 3554 1107.

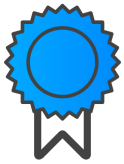
Vila Rica / MT, 18 de Dezembro de 2023.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Dec 20 23:09:56 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)